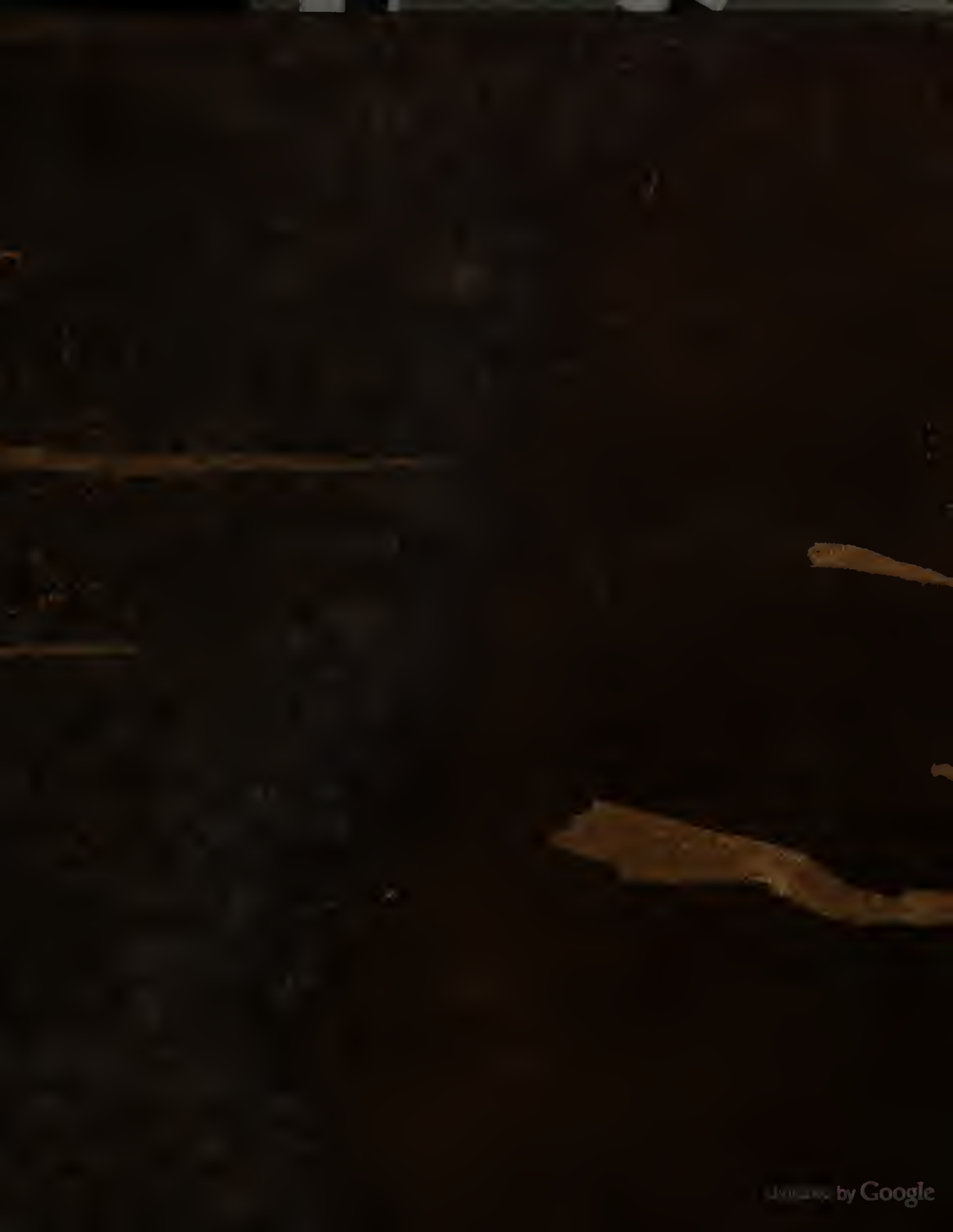
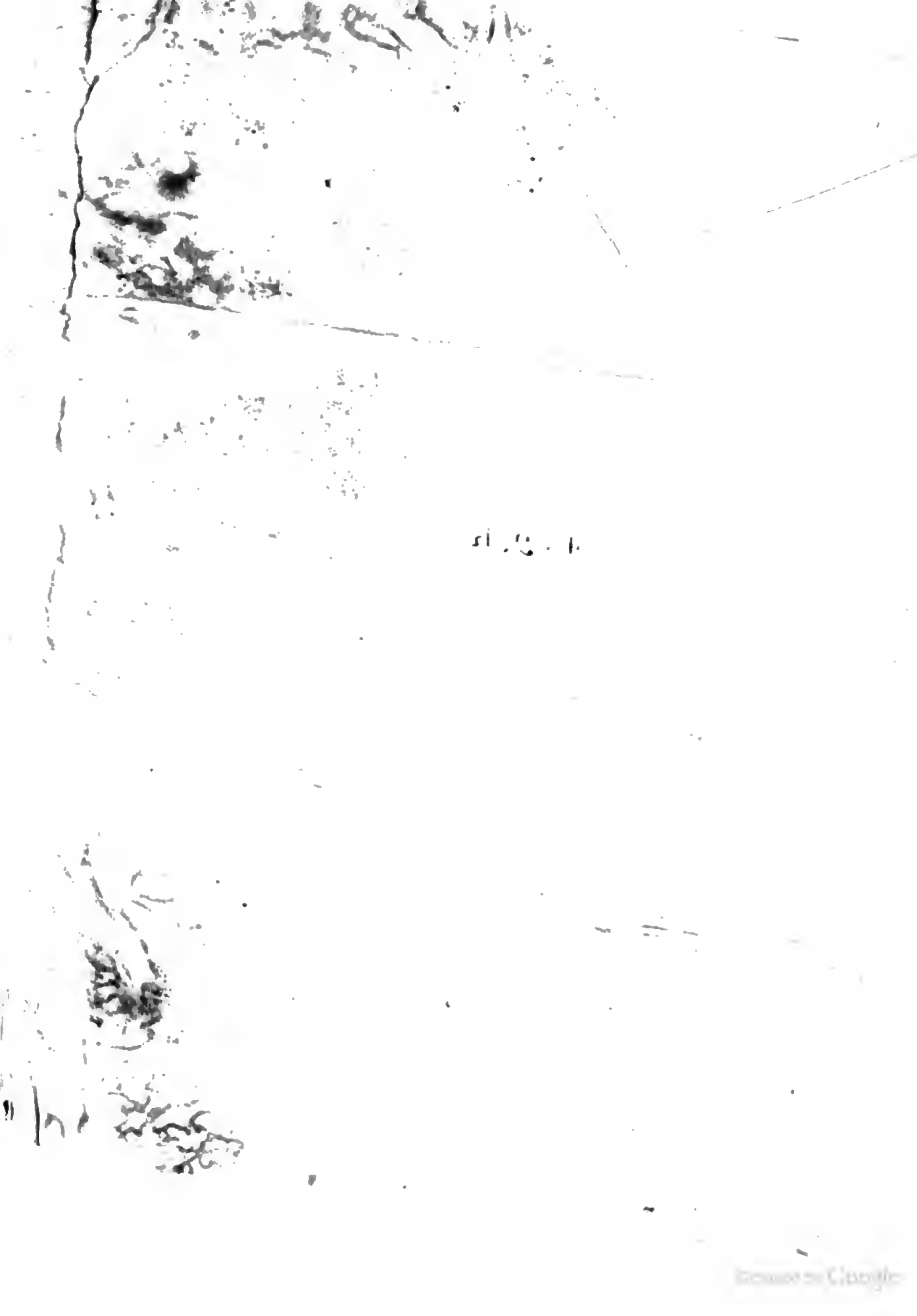

Digitized by Google

6
26-B
25



Ex Bibliotheca
majori Coll. Rom.
Societ. Jesu
II. 9. 12



6 & 2.21.

6-26.B.25

PROVAS
DA
HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA.



PROVAS
DA
HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA,

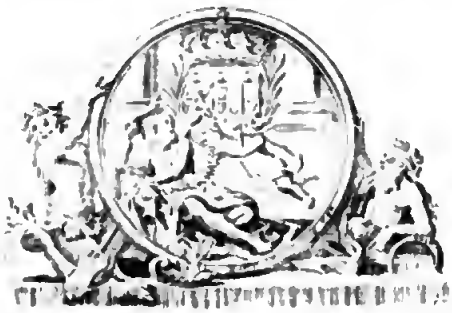
Tiradas dos Inſtrumentos dos Archivos da Torre do Tombo, da Sereniſſima Caſa de Bragança, de diverſas Cathedraes, Moſteiros, e outros particulares deſte Reyno,

POR

D. ANTONIO CAETANO DE SOUSA,

Clerigo Regular, Deputado da Junta da Bulla da Cruzada, e Academico do Numero da Academia Real.

TOMO IV.



LISBOA,

Na Regia Officina SYLVIANA, e da Academia Real,

M. DCC. XLV.

Com todas as licenças neceſſarias.

INDEX
DOS
DOCUMENTOS,

Que contém o Livro ſexto da Hiſtoria Genealogica da Caſa Real.

LIVRO VI.

Em que ſe continuaõ as provas que naõ couberaõ no Tomo III.

NUM. 92. *Renuncia que fez Martim Affonſo de Souſa das couſas que lhe pertenciaõ dos Duques de Bragança, a quem ſervia, quando paſſou para o ſerviço da caza Real.* pag. 1.

Num. 93 *Carta de confirmaçaõ delRey D. Manoel da doaçaõ feita pelo Condeſtavel D. Nuno a ſeu neto o Duque de Bragança D. Fernando I. do Condado da Villa de Arrayolos, e de outras terras,* pag. 2.

Num. 94. *Carta em que ElRey D. Manoel confirma ao Duque D. Jaime a doaçaõ da Villa de Borba,* pag. 4.

Num. 95. *Carta em que o meſmo Rey confirma ao dito Duque as merces feitas ao Condeſtavel ſeu biſavô, ao Marquez ſeu tio, e ao Duque ſeu pay,* pag. 5.

Num. 96. *Carta em que o meſmo Rey doou ao Duque D. Jayme a Villa de Ourem com todos os ſeus Padroados de juro, e herdade,* pag. 7.

Num. 97. *Carta do meſmo Rey em que confirma ao dito Duque as Padroados da Villa de Guimaraens,* pag. 8.

Num. 98. *Carta pela qual ElRey D. Manoel fez ao Duque D. Jaime Fronteiro môr das Comarcas de Entre Douro, e Minho, e Traz os Montes,* pag. 9.

Num. 99. *Inſtruçaõ que o dito Rey deu a Lopo de Souſa ſobre o caſamento de Duque D. Jaime,* pag. 10.

Num. 100. *Confirmaçaõ que ElRey D. Manoel fez do contrato do caſamento do Duque D. Jaime com Dona Leonor de Mendoça,* pag. 11.

Num. 101. *Carta delRey D. Manoel pela qual fez merce ao Duque D. Jaime das dizimas novas, e velhas do Peſcado de Lisboa,* pag. 21.

Dit. Num. 101. *Alvará para que os Vereadores, e Officiaes da Cidade de Lisboa naõ façaõ innovaçaõ ſobre a Dizima do Peſcado do Duque, ſem elle ſer ouvido,* pag. 26.

Num. 102. *Carta do meſmo Rey paſſada a favor do dito Duque, na qual ordena*

ordena que os Compradores dos Reys, Rainhas, e Infantes não entrem nas barcas a tirar peixe antes de ser dizimado, pag. 27.

Num. 103. *Carta em que ElRey D. Manoel concedeu ao dito Duque as dizimas do Pescado de Villa do Conde, Fão, e outras terras, pag. 28.*

Num. 104. *Alvará, pelo qual o dito Rey fez mercê ao dito Duque, de que dous Compradores seus tivessem os mesmos privilegios que os da casa Real, pag. 30.*

Num. 105. *Alvará do mesmo Rey em que concedeu ao referido Duque, que dois Besteiros seus tivessem os mesmos privilegios que os da casa Real, pag. 31.*

Num. 106. *Alvará delRey em que ordena, e concede seguro aos homiziados que forem na Armada com o Duque de Bragança, pag. 31.*

Dit. Num. 106. *Carta que o Duque D. Jaime escreveo de Azamor, dando conta do que passara, quando tomou a Cidade, pag. 32.*

Num. 107. *Breve do Papa Leão X. de congratulação ao Duque D. Jaime pela Conquista de Azamor, pag. 44.*

Num. 108. *Bulla do mesmo Papa concedida ao dito Duque, para que os Arcebispos de Braga o não inquietem no Padroado das suas Igrejas, e Mosteiros, pag. 44.*

Num. 109. *Bulla do mesmo Pontifice em que concede ao Duque D. Jaime faculdade para erigir quinze Igrejas do seu padroado em Commendas da Ordem de Christo, pag. 50.*

Num. 110. *Bulla do mesmo Papa concedida ao dito Duque para que de cada huma das quinze Igrejas ficassem ao Reitor quarenta ducados, com outras graças, e ampliaçoens da primeira Bulla, pag. 55.*

Num. 111. *Carta delRey D. Manoel, pela qual concede ao dito Duque o seu consentimento para a execução da referida Bulla, pag. 57.*

Num. 112. *Bulla do Papa Leão X. em que concede ao Duque D. Jaime o Padroado de duas Igrejas, em que tinha duvida, pag. 58.*

Num. 113. *Alvará delRey D. Manoel pelo qual concedeu ao dito Duque a faculdade de nomear a Igreja de Santa Maria de Monforte entre as quinze Igrejas de seu Padroado, pag. 60.*

Num. 114. *Processo executorial das tres Bullas de Leão X. mencionadas, feito por Filippe João Prior da Collegiada da Villa de Ourem, pag. 60.*

Num. 115. *Alvará delRey D. Manoel concedido ao Duque D. Jaime sobre a jurisdição das suas terras, para que não tivesse lugar a Ordenação geralmente feita acerca das jurisdiçoens da Rainha, Infantes, e Fidalgos em cousa alguma das preeminencias, e terras do Duque, pag. 67.*

Num. 116. *Alvará do mesmo Rey para que os Ouvidores da Casa de Bragança uzem nas suas terras do mesmo modo de servir que os Corregedores das Comarcas, pag. 68.*

Dit. Num. 116. *Alvará porque ElRey concedeo que os Ouvidores, e Juizes das terras do Ducado de Bragança, se lhe leve em conta o tempo que servirem, como se fosse a Coroa, pag. 69.*

Dit. Num. 116. *Carta de Doação, que os Ouvidores do Duque oução das appellaçoens, e aggravos dos Juizes que sahirem de suas terras, pag. 69.*

Num. 117. *Alvará porque o dito Rey revoga outros, que havia passado para se recolherem algumas pessoas no tempo da peste nas terras do Duque, que este mandou defender, e guardar, para se recolher a ellas com a sua casa, pag. 71.*

Num.

Num. 118. *Alvará, no qual concede ElRey, que as Confrarias da Miſericordia, que houver nas Villas, e terras do Duque de Bragança, ſe unaõ aos Hoſpitaes dellas, cumprindo os ſeus encargos, pag. 72.*

Num. 119. *Alvará do Cardeal Infante para que os Clerigos naõ caſſem na Coutada de Arrayolos, pag. 72.*

Num. 120. *Alvará delRey D. Sebaſtiaõ, em que concede ao Duque de Bragança faculdade para dar a ſeu filho primogenito qualquer dos titulos de ſua Caſa, pag. 73.*

Num. 121. *Alvará delRey para que o Duque D. Jaime remunere os ſerviços dos ſeus Criados com os officios das ſuas terras, pag. 74.*

Num. 122. *Alvará delRey, pelo qual declara, e concede que os privilegios dados ao Duque D. Jaime, ſe entendeſſem tambem concedidos à Duqueza ſua mulher, e ao ſenhor D. Theodoſio ſeu filho, pag. 74.*

Num. 123. *Carta do Cardeal Infante D. Affonſo, para o Duque de Bragança D. Jaime, em que o Papa o exhorta a ſe concertar com o Arcebiſpo de Braga, pag. 75.*

Dit. Num. 123. *Alvará delRey D. Joaõ III. para que a feira de Santo Agoſtinho de Villa Viçoſa, que era de oito dias, a podeſſe o Duque repartir pelos dias, que lhe pareceſſe, pag. 76.*

Num. 124. *Carta do meſmo Rey, em que fez mercè ao Duque D. Jaime da dizima do Peſcado de Riba-Tejo, pag. 77.*

Num. 125. *Doaçaõ que o Duque de Bragança D. Jaime fez a D. Antonio de Atayde, Conde da Caſtanheira, das dizimas do Peſcado da Caſtanheira, e Póvos, pag. 78.*

Num. 126. *Carta do Geral dos Eremitas de Santo Agoſtinho para o Duque de Bragança, em que lhe dá toda a ſua authoridade no Moſteiro de Villa Viçoſa, pag. 80.*

Dit. Num. 126. *Breve do Papa Clemente VII. em que confirma a dita carta do Geral, pag. 81.*

Num. 127. *Breve do Papa Julio II. para que os Cappellaens da Capella do Duque D. Jaime rezem em Coro, e celebrem os Officios Divinos, como ſe praticava em Roma, e nas Igrejas deſte Reyno, pag. 82.*

Num. 128. *Teſtamento do Duque D. Jaime, pag. 83.*

Num. 129. *Carta de editos para ſe citarem as partes, que haviaõ aſſiſtir ao livramento do Duque D. Jaime, pag. 87.*

Num. 130. *Convençaõ, e ajuſte da Duqueza Dona Joanna de Mendoça com o Duque D. Theodoſio I. em que ſe obrigaõ a eſtar pelo teſtamento do Duque D. Jaime, pag. 88.*

Num. 131. *Carta de doaçaõ que fez o Duque D. Theodoſio I. da Villa, e Caſtello de Alter do chaõ, e de certa renda à Duqueza Dona Joanna, pag. 89.*

Num. 132. *Alvará em que ElRey D. Joaõ III. deu de aſſentamento ao ſenhor D Jaime trezentos mil reis, pag. 90.*

Num. 133. *Doaçaõ de hum juro que a ſenhora Dona Vicencia fez a ſua Mãy a Duqueza Dona Joanna, pag. 90.*

Num. 134. *Alvará delRey D. Joaõ III. ſobre precedencias dos filhos do Duque de Bragança, pag. 91.*

Num. 135. *Carta patente de Vice-Rey da India a D. Conſtantino de Bragança, pag. 91.*

Dit. Num. 135. *Carta porque ElRey levanta as omenagens aos Capitaens*

taens das Fortalezas, e as entreguem ao Vice-Rey D. Conſtantino, pag. 94.
Dit. Num. 135. Carta de Camereiro Mòr, a D. Conſtantino, pag. 95.
Num. 136. Contrato do caſamento de D. Conſtantino, pag. 96.
Num. 137. Inſtrumento do Padroado da Cartuxa de Scala Cœli de Evora feito à caſa de Bragança, pag. 98.
Dit. Num. 137. Carta do Prior Geral da Cartuxa, ſobre o dito Padroado, pag. 102.
Num. 138. Teſtamento do Arcebiſpo D. Theotonio de Bragança, pag. 103.
Num. 139. Contrato matrimonial da ſenhora Dona Joanna com o Marquez de Elche, pag. 118.
Num. 140. Obrigaçaõ do dote, e arras da Senhora Dona Joanna Marqueza de Elche, pag. 127.
Num. 141. Auto de poſſe da Villa de Guimaraens pelo Duque D. Theodoſio I. pag. 133.
Num. 142. Eſcritura da inſtituiçaõ do Morgado, que o dito Duque fez dos bens patrimoniaes, pag. 139.
Num. 143. Carta pela qual ElRey D. Joaõ III. fez ao dito Duque D. Theodoſio Fronteiro mòr das terras de Entre Douro, e Minho, e Tras os Montes, pag. 141.
Num. 144. Carta do meſmo Rey, em que encarrega ao dito Duque o cuidado de naõ paſſarem couſas defeſas para os Reynos de Caſtella, pag. 141.
Num. 145. Eſcritura do Contrato de caſamento do Duque D. Theodoſio I. com a Senhora Dona Iſabel, pag. 142.
Num. 146. Alvará do dito Duque, para que na ſua Villa de Montealegre houveſſe ſeſſenta Monteiros com o privilegio que ElRey lhe tinha dado, pag. 152.
Num. 147. Carta delRey D. Joaõ III. para que os Corregedores das Comarcas, que forem ſindicar dos Ouvidores do Ducado de Bragança naõ levem ſallario, pag. 152.
Num. 148. Alvará do dito Rey, em que dá faculdade ao Duque D. Theodoſio I. pera que mande deſpachar os feitos da ſua fazenda por Juizes Clerigos, tendo os ſeculares impedimento, pag. 153.
Num. 149. Alvará do dito Rey para que o ſeu Procurador dos feitos ſendo requerido pelo dito Duque, viſſe logo todos os ſeus feitos, e informaſſe a ElRey, pag. 154.
Num. 150. Carta do dito Rey em que concede ao Duque D. Theodoſio I. faculdade para mandar cortar carne em Villa Viçoſa, ou em outro lugar, em que elle eſtiver, pelo preço que lhe parecer, ainda que exceda a taixa, pag. 154.
Num. 151. Proteſto do dito Duque na contenda, que teve com o Prior do Crato, pag. 155.
Dit. Num. 151. Alvará da Rainha, ſobre o meſmo, pag. 155.
Dit. Num. 151. Atteſtaçaõ do Secretario Pedro de Alcaçova, ſobre o meſmo, pag. 156.
Num. 152. Formulario que ſe praticou nas Cortes do anno de 1562. pag. 157.
Num. 153. Bulla do Papa Paulo III. em que concede ao Duque D. Theodoſio I. authoridade para crear na Ordem de Chriſto outra Comenda na Igreja de Santo André do Biſpado do Porto, &c. pag. 159.

Dit.

Dit. Num. 154. *Processo porque citadas as partes foy dado em Roma o transumpto da referida Bulla, pag.* 164.
Num. 155. *Bulla do Papa Julio III. pela qual dá faculdade ao dito Duque para que além das quinze Igrejas do seu Padroado, que tinhaõ sido erectas em Commendas na Ordem de Christo, cujas rendas crescerão tanto, que podem bastar para mais de huma Preceptoria, possa repartir tantas, quantas lhe parecer de cada huma quando vagarem, consintindo o Mestre, ou Administrador da dita Ordem, pag.* 166.
Num. 156. *Carta delRey D. Sebastiaõ sobre a divisaõ que o dito Duque fez da Commenda de S. Bartholomeu do Rabal em sette, pag.* 168.
Num. 157. *Carta do dito Rey em que approva a divisaõ da Commenda de Moreiras em tres feita pelo dito Duque, pag.* 170.
Num. 158. *Carta do mesmo Rey da approvaçaõ da separaçaõ, e divisaõ de outras Commendas feita pelo Duque D. Theodosio I. pag.* 173.
Num. 159. *Carta delRey D. Sebastiaõ, em que houve por boa, e valiosa a divisaõ da Commenda de S. Pedro de Babe feita pelo dito Duque, pag.* 175.
Num. 160. *Escritura do Contrato matrimonial do Duque D. Theodosio I. com a Senhora Dona Brites de Lencastre, pag.* 177.
Num. 161. *Alvará delRey D. Sebastiaõ concedido ao dito Duque, para que o neto succeda na Casa de Bragança, faltando seu pay, e na sua falta a neta, pag.* 182.
Num. 162. *Alvará que probibe fazerem-se avaliaçoens nos officios dos Estados do Duque de Bragança, pag.* 184.
Num. 163. *Alvará delRey D. Sebastiaõ em que concede ao Duque D. Theodosio I. a mercê de que todas as mercadorias, que lhe vierem por terra por via de Badajoz, ainda que sejaõ probibidas, naõ paguem dizima, pag.* 185.
Num. 164. *Memoria da familia que tinha o dito Duque, pag.* 185.
Num. 165. *Regimento dos Officiaes da casa do Duque D. Theodosio I. pag.* 186.
Num. 166. *Instrucçaõ feita pelo Duque D. Joaõ II. do Officio de Estribeiro môr, pag.* 200.
Num. 167. *Catalogo dos Cavalleiros do habito de Christo, que servirão ao Duque de Bragança, e das Commendas que apresentarão nos seus criados, pag.* 207.
Num. 168. *Etbiqueta que se praticava na Casa do Duque D. Theodosio I. pag.* 219.
Num. 169. *Estylo que praticavaõ os Infantes, quando escrevião ao Duque de Bragança, pag.* 223.
Num. 170. *Estylo que o Duque de Bragança praticava, quando entrava, na occasião em que ElRey se estava vestindo, pag.* 224.
Num. 171. *Estylo que observava o Duque de Bragança no escrever, pag.* 224.
Num. 172. *Papel que se deu ao Duque D. Theodosio II. sobre o modo com que os Reys tratavaõ ao Duque de Bragança, pag.* 226.
Dit. Num. 172. *Carta de Manoel Teixeira ao Duque D. Theodosio II. sobre o Officio de Condestavel, pag.* 228.
Num. 173. *Breve da erecçaõ da Cappella Ducal de Villa Viçosa, pag.* 231.
Num. 174. *Bulla de dotaçaõ da Cappella Ducal de Villa Viçosa, pag.* 234.
Num. 175. *Testamento do Duque D. Theodosio I. pag.* 237.
Num. 176. *Contrato matrimonial da Senhora Dona Isabel filha do Duque D. Theo-*

D. Theodoſio I. com o Marquez de Villa Real, pag. 252.
Num. 177. *Carta delRey D. Sebaſtião em que fez Duque de Barcellos ao Senhor D. João em vida de ſeu pay, e que o filho que naſcer do matrimonio de ſua mulher a Senhora Dona Catharina, vivendo ſeu avó, ſe intitulle de Duque de huma das ſuas terras, pag. 264.*
Num. 178. *Contrato matrimonial do Duque D. João I. com a Senhora Dona Catharina, pag. 265.*
Num. 179. *Carta de quitação do dote da Senhora Dona Catharina, pag. 271.*
Num. 180. *Carta que o Duque D. João I. eſcreveo a ElRey D. Sebaſtião, quando eſte lhe deu conta da vinda, e negocios do Cardeal Legado, e do ſeu caſamento, pag. 272.*
Num. 181. *Tranſumpto do Breve, que o Papa S. Pio V. concedeu ao Duque D. João para ouvir Miſſa nas Capellas môres, bautizar ſeus filhos na ſua Cappella, ter Oratorio privado nas jornadas, e outras graças, pag. 274.*
Num. 182. *Alvará para que a ſenhora Dona Catharina governe o Ducado de Bragança na auzencia do Duque ſeu marido, pag. 276.*
Num. 183. *Alvará porque ElRey manda ſe dé ao Duque de Bragança por ſeu dinheiro o que lhe for neceſſario para a jornada de Tanger, pag. 276.*
Num. 184. *Alvará para que as peſſoas das terras de Alentejo da juriſdicção do Duque de Bragança, que o haviaõ de acompanhar a Africa, poſſaõ vender o ſeu paõ, ſem embargo das ordens em contrario, pag. 276.*
Num. 185. *Alvará delRey D. Sebaſtião ſobre as contendas da preferencia entre o Prior do Crato, e o Duque D. João, pag. 277.*
Num. 186. *Alvará Real pera que o dito Duque tomaſſe mantimentos para a jornada de Africa, pag. 278.*
Num. 187. *Inſtrumento do Auditor Geral das cauzas da Camera Apoſtolica, e tranſumpto do Breve do Papa Gregorio XIII. em que concede ao Duque de Bragança a faculdade de applicar os fructos de algumas Commendas vagas, e Beneficios da ſua apreſentação para o reſgate do Duque ſeu filho, e de alguns criados, pag. 279.*
Num. 188. *Alvará do Duque D. João pelo qual applica os rendimentos da Commenda de S. Gens de Parada às deſpezas, que tinha feito na guerra de Africa, com o Duque ſeu filho, e mais criados, pag. 284.*
Num. 189. *Alvará do Duque D. João I. porque applicou os rendimentos das Commendas de Monſarás para o reſgate dos ſeus criados, pag. 284.*
Num. 190. *Carta delRey Felippe II. em que faz mercè ao Duque D. Theodoſio II. que a elle, e ſeus ſucceſſores ſe deſſe o tratamento de Excellencia, que já tinha por conceſſão delRey D. Henrique, pag. 285.*
Dit. Num. 190. *Carta que os Governadores do Reyno eſcreveraõ a ElRey ſobre a Ley das corteſias, pag. 286.*
Num. 191. *Proviſão delRey Filippe II. ſobre o modo com que ſe hade fallar, e eſcrever, pag. 287.*
Dit. Num. 191. *Papel ſobre a referida Ley das corteſias, pag. 290.*
Num. 192. *Pragmatica dos tratamentos feita para os Reynos de Caſtilla por Felippe II. pag. 296.*
Num. 193. *Declaração da ley das corteſias, pela qual ſe pode fallar por Senhoria aos Vedores da Fazenda, Regedor, e Governador das Cazas da Suplicação de Lisboa, e Porto, Preſidentes, e Commendadores môres, pag. 301.*

Num.

Num. 194. *Alvará para se poder fallar por Excellencia ao Duque de Aveiro, pag.* 301.

Num. 195. *Alvará porque ElRey concedeo ao Barão de Alvito D. João Lobo, que se lhe possa fallar por Senhoria, pag.* 302.

Num. 196. *Alvará para se publicar de novo, e executar as penas da ley da pragmatica sobre as cortesias, e modo de fallar, e escrever, pag.* 303.

Dit. Num. 196. *Alvará pelo qual ElRey manda dar Senhoria a D. Martinho Principe de Arracão, pag.* 304.

Num. 197. *Ley porque se determinão os tratamentos, que se devem uzar nestes Reynos, e senhorios de Portugal, pag.* 304.

Num. 198. *Consello que se dá a ElRey Filippe contra a Caza de Bragança, pag.* 308.

Num. 199. *Testamento do Duque D. João I. pag.* 309.

Num. 200. *Memorias das mercés, que o dito Rey fez ao Duque D. João o I. pag.* 334.

Num. 201. *Breve do Papa Gregorio XIII. em que concede que os Commendadores da apresentação da Casa de Bragança, servindo a outrem, perdessem pela primeira vez os frutos de seis mezes das ditas Comendas que tivessem, pela segunda os rendimentos de hum anno, e pela terceira perderião as Commendas, pag.* 337.

Num. 202. *Processo dos Breves do Papa Gregorio XIII. das dismembraçoens de* 1500. *ducados de ouro de Camera civados das Igrejas, e Beneficios do padroado Brigantino, e applicados à Capella Ducal de Villa Viçosa, pag.* 340.

Num. 203. *Outro Breve do referido Pontifice sobre a mesma materia, pag.* 346.

Num. 204. *Breve em que se privilegiou o Altar môr da Capella de Villa Viçosa, pag.* 352.

Num. 205. *Bulla da Dignidade de Deão para a Capella Ducal de Villa Viçosa, pag.* 353.

Num. 206. *Collação do Deado da Capella Ducal de Villa Viçosa, pag.*358.

Num. 207. *Instrumento da notificação, intimação, e consentimento da Bulla da erecção do Deado da Capella de Villa Viçosa, annexando-se-lhe cinco sextas partes dos fructos, e rendimento do Chantrado de Barcellos, pag.* 360.

Num. 208. *Bulla da erecção, e creação da Thesouraria môr da Capella de Viçosa, pag.* 362.

Num. 209. *Breve do Papa Gregorio XIII. em que concede faculdade para se applicar a perda dos auzentes da Capella de Villa Viçosa à fabrica della, pag.* 368.

Num. 210. *Breve do mesmo Papa para haver na Capella de Villa Viçosa, o Santissimo Sacramento, expollo em Quinta feira mayor, e haver procissão em dia de Pascoa, pag.*369.

Num. 211. *Breve do mesmo Papa em que approva todas as graças concedidas por elle, ou pelo Pontifice S. Pio V. a Senhora Dona Catharina, suas filhas, e à Duqueza Dona Joanna de Mendoça, pag.* 370.

Num. 212. *Breve de S. Pio V. em que concede à Infanta Dona Izabel, e à Duqueza Dona Joanna de Mendoça faculdade para entrarem, e pernoitarem todas as vezes que quizerem no Mosteiro das Chagas de Villa Viçosa, pag.* 371.

Num. 213. *Breve do Papa Gregorio XIII. concedido à Senhora Dona Ca-*

tharina para que ſeus filhos varoens poſſão eſtar nas Capellas môres de quaeſquer Igrejas, e ouvir, e aſſiſtir nos Coros dos Religioſos aos Officios Divinos, cuja graça já o meſmo Pontifice tinha feito com a proporção devida à meſma Senhora, e ſuas filhas, pag. 372.

Num. 214. *Licença que o Senhor D. Alexandre Inquiſidor Geral deu a Senhora Dona Catharina, e outros Senhores para lerem livros prohibidos, pag. 373.*

Num. 215. *Memoria de algumas reliquias da Caza de Bragança, pag. 373.*

Num. 216. *Carta da Infanta D. Maria para a Senhora D. Catharina, pag. 382.*

Num. 217. *Carta delRey de Marrocos para a meſma Senhora, pag. 382.*

Dit. Num. 218. *Aſſento de Damas, e Criadas da Senhora D. Catharina, pag. 383.*

Num. 219. *Teſtamento da Senhora D. Catharina, pag. 388.*

Dit. Num. 219. *Alvará de confirmação do Morgado inſtituido pela Senhora Dona Catharina, pag. 219.*

Num. 220. *Teſtamento da Senhora Dona Maria filha dos Duques de Bragança, pag. 400.*

Num. 221. *Breve do Collettor para a Senhora Dona Catharina fazer trasladar o corpo da Senhora Dona Cherubina de Alcacere do Sal para Villa Viçoſa, pag. 402.*

Num. 222. *Carta da Senhora Dona Catharina em que agradece a ElRey Filippe III. as mercès feitas a ſeu filho o Senhor D. Filippe, pag. 403.*

Num. 223. *Carta do Duque D. Theodoſio II. a ElRey, pag. 403.*

Num. 224. *Apreſentação da Commenda de Moreiras em o Senhor D. Filippe pag. 404.*

Num. 225. *Teſtamento do Senhor D. Filippe, pag. 404.*

Num. 226. *Contrato matrimonial da Senhora Dona Serafina com o Marquez de Vilhena, Duque de Eſcalona, pag. 406.*

Num. 227. *Teſtamento da Senhora Dona Serafina, pag. 427.*

Num. 228. *Bulla do Papa Clemente VIII. pela qual creou Inquiſidor Geral deſtes Reynos ao Senhor D. Alexandre, pag. 432.*

Num. 229. *Carta que ElRey Filippe II. eſcreveu ao de Marrocos ſobre a liberdade do Duque D. Theodoſio II. pag. 436.*

Dit. Num. 229. *Carta delRey D. Henrique eſcrita ao de Marrocos ſobre a liberdade do Duque de Barcellos, pag. 436.*

Num. 230. *Alvará porque o Duque de Bragança tomou para ſeu ſerviço todos os criados da Senhora Dona Catharina, pag. 437.*

Num. 231. *Regimento de como haviaõ ſer ſatisfeitos os moradores da Caſa de Bragança no tempo do Duque D. Theodoſio II. pag 437.*

Num. 232. *Carta delRey Filippe II. em que deu ao dito Duque cinco contos de reis de juro para pagamento dos duzentos mil cruzados que tinha prometido ao Duque D. Joaõ, pag. 441.*

Num. 233. *Alvará do meſmo Rey em que concedeo ao Duque D. Theodoſio II. que naõ pagaſſe Chancellaria das mercés, que lhe fizeſſe, pag. 449.*

Num. 234. *Carta da Senhora Dona Catharina para ElRey, ſobre o governo do Reyno, pag. 450.*

Num. 235. *Carta da Senhora Dona Catharina para ElRey, ſobre o Caſamento do Duque ſeu filho, pag. 453.*

Num. 236. *Breve do Papa Xiſto V. em que concede que acompanhando os Ca-*

Capellaens da Cappella Ducal de Villa Viçoſa ao dito Duque, e chegando a alguns lugares, aonde houveſſe Capellas dos Duques de Bragança, aſſiſtindo nellas aos Officios Divinos, venceſſem as diſtribuiçoens na fórma dos eſtatutos da dita Capella, pag. 457.

Num. 237. *Breve do Papa Clemente VIII. em que ordena que os Capellaens da Capella Ducal de Villa Viçoſa, celebrando os Officios Divinos aonde eſtiverem os Duques de Bragança, vençaõ as ſuas coſtumadas diſtribuiçoens, pag. 458.*

Num. 238. *Breve do meſmo Pontifice concedido ao Duque D. Theodoſio II. para que occupe nas Miniſtrarias dos ſeus Eſtados peſſoas Eccleſiaſticas conſtituidas em Beneficios de reſidencia, às quaes ſómente exceptua o applicarem pena de morte, pag. 460.*

Num. 239. *Breve do meſmo Pontifice concedido à Senhora Dona Catharina, para que ſeu filho ſe poſſa ſervir de peſſoas Eccleſiaſticas, naõ obſtante terem Beneficios de reſidencia, pag. 461.*

Num. 240. *Inſtituiçaõ do Morgado da Cruz feita pelo Duque D. Theodoſio II. pag. 463.*

Num. 241. *Alvará pelo qual ElRey concedeo ao dito Duque, que em todas as ſuas terras, ſem embargo de alguns privilegios, ſejaõ eleitos para os cargos do Concelho dellas, os que os tiverem, pag. 517.*

Num. 242. *Alvará de confirmaçaõ do Contrato matrimonial do Duque D. Theodoſio II. com a Senhora Dona Anna de Velaſco, pag. 519.*

Num. 243. *Alvará delRey D. Filippe II. em que proroga por mais vinte annos a mercè feita à Senhora Dona Catharina de mandar vir da India certas drogas, e mercadorias forras de direitos, pag. 530.*

Num. 244. *Alvará delRey D. Filippe em que prorogou ao Duque de Bragança, por mais vinte annos, a licença para mandar vir da India certas drogas, pag. 545.*

Num. 245. *Portaria das mercés feitas por ElRey D. Filippe ao Duque D. Theodoſio II. pag. 534.*

Num. 246. *Doaçaõ de Villa do Conde feita por Filippe II. ao Duque D. Theodoſio II. pag. 535.*

Num. 247. *Portaria das juriſdiçoens, e datas dos Officios de Villa de Conde de juro, e herdade fóra da Ley mental, pag. 343.*

Num. 248. *Alvará delRey D. Manoel em que fez mercè à Abbadeſſa do Moſteiro de Villa do Conde das rendas, e juriſdiçoens de que eſtava de poſſe, pag. 544.*

Num. 249. *Carta delRey Filippe II. em que declarou ter dado ao Duque D. Theodoſio II. Villa do Conde fóra da Ley mental com a juriſdiçaõ de todos os Officios, e outras preeminencias, pag. 544.*

Num. 250. *Carta do dito Rey para que naõ entrem em Villa do Conde outras juſtiças mais que os Ouvidores do referido Duque, pag. 545.*

Num. 251. *Carta de doaçaõ do dito Rey para que as peſſoas, que o Duque de Bragança prover nos Officios de Villa do Conde, levem os regimentos da ſua Chancellaria, pag. 546.*

Num. 252. *Carta do meſmo Rey, em que fez mercè ao Duque D. Theodoſio II. de lhe tirar duas vezes fóra da Ley mental as Villas de Monforte, Melgaço, &c. pag. 547.*

Num. 253. *Doaçaõ que ElRey Filippe II. fez ao Duque D. Theodoſio II. da dizima do Peſcado de Azurara, pag. 548.*

Dit.

Dit. Num. 253. *Carta de confirmaçaõ das jurisdiçoens que o Duque de Bragança uzava nas suas terras*, pag. 549.
Num. 254. *Bulla do Papa Clemente VIII. pela qual fez izenta a Cappella Ducal de Villa Viçosa*, pag. 551.
Num. 255. *He Executor da Bulla da izençaõ o Colleitor, que subdelega no Bispo de Portalegre*, pag. 558.
Dit. Num. 255. *Apresentaçaõ da Subdelegaçaõ do Colleitor Decio Carrafa, feita em o Bispo de Portalegre D. Diogo Correa*, pag. 560.
Num. 256. *Procedimento do Colleitor Apostolico como Juiz privativo da izenção da Cappella Ducal de Villa Viçosa contra o Vigario Geral de Miranda*, pag. 561.
Num. 257. *Sentença do Auditor da Legacia, a favor da referida izençaõ contra os Procuradores da Mesa Pontifical do Arcebispado Primaz Visitadores, e Vigario Geral de Chaves*, pag. 564.
Num. 258. *Estatutos da Capella Ducal de Villa Viçosa*, pag. 574.
Num. 259. *Alvará porque ElRey concede aos Capellaens, e pessoas do serviço da Capella de Villa Viçosa açougue de carne, e peixe*, pag. 587.
Num. 260. *Condiçoens com que o Duque D. Theodosio II. fundou a Casa professa da Companhia de Jesus de Villa Viçosa*, pag. 588.
Num. 261. *Patente de aceitaçaõ da dita Casa, para ser do Padroado Brigantino*, pag. 590.
Num. 262. *Breve do Papa Clemente VIII. em que concede a faculdade de se celebrarem os Officios Divinos da Semana santa de noite, principiando-se de dia na Capella de Villa Viçosa, sem embargo da excommunhaõ que se tinha promulgado*, pag. 591.
Num. 263. *Patente do Provincial dos Eremitas de S. Paulo em que declarou ao Duque D. Theodosio II. Protector da sua Religiaõ*, pag. 592.
Num. 264. *Recado que o Duque D. Theodosio II. mandou a ElRey por Ignacio do Rego*, pag. 593.
Num. 265. *Sentença do Colleitor Apostolico Alexandre Castracani para que houvesse na Capella de Villa Viçosa o Santissimo Sacramento da Eucharistia*, pag. 593.
Num. 266. *Breve de Confessionario concedido à Senhora Dona Catharina*, pag. 596.
Num. 267. *Testamento do Duque D. Theodosio II.* pag. 597.
Num. 268. *Regimento, e Estatutos do Collegio dos Reys de Villa Viçosa, dado, e confirmado por ElRey D. Joaõ IV.* pag. 608.
Num. 269. *Descripçaõ da Tapada de Villa Viçosa, feita por Lopo da Veiga*, pag. 618.
Num. 270. *Decreto delRey D. Joaõ o IV. pelo qual nomea ao Infante D. Duarte seu irmaõ Commendador Mór da Ordem de Christo*, pag. 636.
Dit. Num. 270. *Carta do Senhor D. Duarte para o Duque de Bragança D. Joaõ II.* pag. 638.
Num. 271. *Manifesto feito por Francisco de Sousa Coutinho, sobre a prizaõ do Infante D. Duarte*, pag. 639.
Num. 272. *Carta que o Infante D. Duarte escreveo a hum Ministro do Emperador*, pag. 641.
Num. 273. *Carta do Doutor Agostinho Navarro, Secretario da Emperatriz, escrita a D. Francisco de Mello, em que se vê a indigna prizaõ em que puzeraõ ao dito Infante, e o máo trato que nella teve*, pag. 647.

Num.

Num. 274. *Manifeſto, outro ſobre o injuſto procedimento que o Emperador tivera em entregar o dito Infante aos Caſtelhanos, pag.* 650.
Num. 275. *Outro Manifeſto, ſobre o meſmo, pag.* 654.
Num. 276. *Alegaçaõ de Direito de D. Carlos Gallarato em defenſa do dito Infante, pag.* 665.
Num. 277. *Repreſentaçaõ feita ao Pontifice, Emperador, e Reys, ſobre a liberdade do meſmo Infante, pag.* 695.
Num. 278. *Manifeſto delRey D. Joaõ, em que declama a injuſta prizaõ do Infante ſeu irmaõ, pag.* 701.
Num. 279. *Tratado entre ElRey Luiz XIV. de França, e o Infante D. Duarte, ſobre a ſua liberdade, pag.* 705.
Num. 280. *Aviſo mandado aos Tribunaes para o luto que ſe havia de tomar pela morte do Infante D. Duarte, pag.* 707.

IN-

INDEX
DOS
DOCUMENTOS,

Que contém o Livro ſetimo da Hiſtoria Genealogica da Caſa Real Portugueza.



LIVRO VII.

NUM. 1. *Carta do dote da Duqueza de Bragança Dona Luiza de Guſmaõ, pag. 709.*

Num. 2. *Obrigaçaõ que fez o Duque de Medina Sidonia de ſatisfazer o dote da meſma Duqueza, pag. 717.*

Num. 3. *Carta do Governador das armas de todo o Reyno de Portugal ao Duque D. Joaõ II. pag. 724.*

Num. 4. *Patente que ſe paſſou ao dito Duque, pag. 725.*

Num. 5. *Inſtrucçaõ do dito governo, pag. 726.*

Num. 6. *Carta que ElRey de França eſcreveo a ElRey D. Joaõ IV. pag. 730.*

Num. 7. *Carta que o Cardeal de Rechilieu eſcreveo ao meſmo Rey, pag. 731.*

Num. 8. *Carta da Rainha de Suecia para o dito Rey, pag. 732.*

Num. 9. *Carta da dita Rainha para a Rainha Dona Luiza, pag. 733.*

Num. 10. *Alvará porque ElRey concedeo hum Hoſpicio ao Padre D. Antonio Ardizzone para os Clerigos Regulares, pag. 734.*

Num. 11. *Ley para nenhuma peſſoa ir fóra do Reyno, ſem licença, firmada de maõ delRey, pag. 735.*

Num. 12. *Porteiro môr, e Audiencias, pag. 735.*

Dit. Num. 12. *Ley que defende os matrimonios Clandeſtinos ſobre graves penas, pag. 736.*

Num. 13. *Regimento dos Officios da Caſa Real de ElRey D. Joaõ o IV pag. 738.*

Num. 14. *Decreto da preferencia dos Conſelheiros de Eſtado nas Juntas, pag. 754.*

Num. 15. *Alvará da ereçaõ da Junta dos Tres Eſtados, pag. 754.*

Num. 16. *Decreto da ereçaõ do Conſelho Ultramarino, pag. 755.*

Num. 17. *Alvará da inſtituiçaõ da Junta do Commercio, pag. 756.*

Num. 18. *Alvará de extinçaõ da dita Junta, pag. 758.*

Num. 19. *Alvará de diviſaõ das Secretarias de Eſtado, Merces, e Expediente, pag. 762.*

Num. 20. *Teſtamento delRey D. Joaõ IV. pag. 764.*

Num. 21. *Fórma da entrega do Corpo do dito Rey, pag. 772.*

Num. 22. *Memoria que ElRey D. Joaõ IV. quando paſſou à Provincia de Alen*

Alentejo deixou à Rainha Dona Luiza, pag. 774.
Num. 23, *Papel que o dito Rey mandou lançar em humas Cortes com nome ſuppoſto, pag. 776.*
Num. 24. *Carta de doaçaõ de todas as rendas, que poſſuia o Moſteiro de Alcobaça, pag. 781.*
Num. 25. *Teſtamento da Rainha Dona Luiza, pag. 785.*
Num. 26. *Papel da dita Rainha, quando quiz deixar o governo do Reyno, pag. 788.*
Num. 27. *Termo da entrega do Corpo da Rainha, pag. 790.*
Num. 28. *Carta patente do poſto de Coronel da Nobreza ao Principe D. Theodoſio, pag. 791.*
Num. 29. *Carta do dito Rey D. Joaõ IV. em que creou Principe do Braſil, e Duque de Bragança ao Principe ſeu filho, e aos ſucceſſores do Reino em quanto naõ ſuccedeſſem na Coroa, pag. 792.*
Num. 30. *Carta do dito Rey para o Principe D. Theodoſio mandar as armas de Alentejo, pag. 793.*
Num. 31. *Carta do meſmo Rey para o dito Principe eſtando em Alemtejo, pag. 793.*
Num. 32. *Carta da propria maõ do dito Rey para o dito Principe, pag. 795.*
Num. 33. *Carta da Rainha Dona Luiza, para o meſmo Principe, pag. 797.*
Num. 43. *Patente de Generaliſſimo das armas de todo o Reyno ao dito Prin-Principe, pag. 797.*
Num. 35. *Pareceres do dito Principe em materias politicas, pag. 799.*
Num. 36. *Doaçaõ que fez ElRey D. Joaõ IV. à Infanta Dona Catharina ſua filha, da Ilha da Madeira, Cidade de Lamego, &c. pag. 818.*
Num. 37. *Relaçaõ da fórma com que ElRey D. Carlos II. de Inglaterra manifeſtou aos ſeus Reynos o ſeu caſamento com a Infante Dona Catharina, pag. 820.*
Num. 38. *Tratado do caſamento da Rainha Dona Catharina, pag. 827.*
Num. 39. *Carlos de Carlos II. Rey da Gram Bretanha para a Rainha Dona Catharina ſua Eſpoza, pag. 835.*
Num. 40. *Carta do dito Rey para a Rainha Dona Luiza, pag. 836.*
Num. 41. *Carta da Rainha Dona Luiza para o dito Rey, pag. 837.*
Num. 42. *Decreto delRey D. Pedro para na ſua auzencia governar a Rainha da Gram Bretanha, ſua irmãa, pag. 837.*
Num. 43. *Teſtamento da Rainha da Gram Bretanha Dona Catharina, pag. 838.*

PROVAS DO LIVRO VI. DA HISTORIA GENEALOGICA DA CASA REAL PORTUGUEZA.

Continuaõ as Provas do dito Livro promettidas, que naõ couberaõ no Tomo III.

Renuncia, que fez Martim Affonſo de Souſa das couſas, que lhe pertenciaõ, que ſeu pay tinha por doaçaõ dos Duques de Bragança, a quem ſervia, quando paſſou para o ſerviço da Caſa Real. Original, que tirey do Archivo da Caſa de Bragança, onde eſtá.

Num. 92.
An. 1520.

SAibaõ quantos eſta preſente eſcritura de concerto, e obrigaçaõ virem que no anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e vinte annos, en vinte e oito dias do mez de Junho em Villa-Viçoſa nas caſas do Regengo do Duque meu Senhor, em preſença de my Taballiaõ geral, e das teſtemunhas abaixo nomeadas pareceo Martim Affonſo de Souſa filho mayor de Lopo de Souſa Ayo do dito Senhor, e Alcaide mór de Bragança, e diſſe, que por quanto elle por lhe comprir, e relevar viver com El-Rey noſſo Senhor pedira licença para iſſo ao Duque de Bragança &c. meu Senhor, e por ao dito Senhor aprazer de lha dar, e fazer com Sua Alteza que o tome por quanto Sua Alteza o naõ queria tomar, elle por eſta eſcritura prometia de nunca em nenhum tempo lhe requerer por ſy, nem por outrem que o tornaſſe a tomar, nem que lhe deſſe nenhuma couſa das que a ſeu pay o dito Senhor tinha prometido para

filho por Cartas, e Alvarazes, nem ainda que o dito Senhor lhe déſſe de ſua vontade lho nom tomaſſe, nem aceitaſſe, nem recebeſſe, e iſto prometia aſy, e dava ſua fé, e preito, e menagem, que loguo deu como fidalguo hũa, e duas, e tres vezes en mãos de my Taballiaõ a boa fé, ſem magoa, e fazendo o contrario foſſe avido por infame, e quebrantador de ſua menagem, e por ſer aſy ſeu propoſito, e vontade ſem conſtrangimento de ninguem aſſinei eſta eſcritura, e pede por merce a ElRey noſſo Senhor ſe miſter fizer cumpra a menoridade que elle tem de vintacinquo annos por quanto elle ſer agora de vinte annos, teſtemunhas que preſentes foraõ Manoel da Fonſeca, e Jorge dalmejda Cavalleiros da Caſa do dito Senhor, e Dioguo Figeira Eſcrivaõ da Camera do dito Senhor, e outros, e eu Jorge Lourenço Taballiaõ geral por ElRey noſſo Senhor nas couſas do Duque, e nas que por ſeu mandado fizer que eſto eſcrevi, e em ello meu publico ſinal fiz que tal he nom ſeja duvida nom he apagado porque o fiz por verdade.

Nós ElRey fazemos ſaber a quantos eſte noſſo Alvara virem que vimos eſta eſcritura acima eſcrita, e por alguns juſtos reſpeitos, que a iſſo nos movem, de noſſa certa ſciencia, e proprio moto, poder Real, e abſoluto confirmamos, e aprovamos a dita eſcritura como nella he conteudo ſoprindo nella o defeito da menoridade do dito Martim Affonſo, e qualquer outro de feito, ou de direito que neſta eſcritura aja, ou contra ella ſe poſſa dizer, e aleguar porque aſy ho avemos pòr noſſo ſerviço, e bem das partes, e o dito Martim Affonſo recebemos por nollo o Duque meu muito amado, e prezado ſobrinho requerer como em cima faz menção, e queremos, e nos praz que eſte Alvara valha como Carta por nós aſſinada, e paſſada por noſſa Chancellaria, e aſſelada do noſſo ſello ſem embargo da ordenaçaõ, e de eſte naõ ſer paſſado pellos officiaes da Chancellaria de noſſa Camera feito em Evora a dous dias de Julho, o Secretario o fez 1520.

REY.

Carta de Confirmaçaõ delRey D. Manoel, em que eſtá incorporada a doaçaõ, que ElRey D. Duarte confirmou do Condado da Villa de Arrayolos, de Evora-Monte, Villa-Fermoſa, Aſſumar, Logomel, e de Villa-Viçoſa, &c. de que o Condeſtavel fez doaçaõ a ſeu neto o Duque D. Fernando I. Eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, maço das confirmações antigas.

Num. 93. An. 1443.

DOm Manoel per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guine. A quantos eſta noſſa Carta virem fazemos ſaber que por parte de D. James Duque de Bragança, e de Guimaraẽs &c. meu muito amado, e prezado ſobrinho, nos foy appreſentada huã Carta de Confirmaçaõ delRey D. Eduarte

arte meu avó que Deos aja, feita em Sanctarem nove dias do mes de Octubro, por Ruy Galvaõ na era de mil quatrocentes trinta e tres, aſſinada por elle, e aſſellado do ſeu ſello do chumbo, per a qual Carta confirmou outra Carta do Condeſtabre D. Nuno Alvares Pereira, feita em Borba a quatro dias do mez de Abril era de mil quatrocentos e ſeſſenta, em que antre outras couſas fez doaçaõ ao Conde da Rayollos ſeu netto do Condado, e villa da Rayollos, e da Villa de Evoramonte com ſuas rendas, e direitos, e de villa fermoſa, e da Chancellaria com ſuas rendas, e direitos, e do Aſſumar com ſuas rendas, e direitos, e de legomel, e de Villaviçoſa com ſuas rendas, e direitos, e da villa de Portel com ſuas rendas, e direitos, e da vidigeira com ſuas rendas, e direitos, e da villa de frades com ſuas rendas, e direitos, e de villa Alva, e de villa Ruiva, das quaes villas, e lugares, rendas, e direitos, lhe fez doaçaõ com ſuas jurdiçoẽs civeis, e crimes com ſeus Caſtellos das menagens, e dos padroados das Igrejas das ditas villas, e lugares, e aſſy meſmo do padroado da Igreja de Saõ Salvador de Elvas, para que ouveſſe todo livre, e izentamente de juro, ederdade mero mixto imperio para todo ſempre para elle, e todos ſeus deſcendentes, que depois delle vieſſem, aſſy, e pela guiza, que o elle avia, e lhe ElRey tinha dello feito merce, e doaçaõ, ſegundo na dita Carta de Confirmaçaõ todo mais largamente he contheudo. Pedindonos o dito Duque meu ſobrinho por merce, que lhe confirmaſſemos, e ouveſſemos por confirmada a dita Carta, aſſy como nella era contheudo, e viſto por nós ſeu requerimento, e querendolhe fazer graça, e merce, temos por bem, e lha confirmamos, e avemos por confirmada, aſſy, e *na maneira* que ſe nella conthem, e ſe miſter faz, viſto o devido que o dito Duque meu ſobrinho comnoſco há, e os muitos ſerviços, que os donde elle deſcende à Coroa de noſſos Reynos fizeraõ, e aſſy os que ao diante delle eſperamos receber, com outros bõos reſpeitos que nos a ello movem, e querendolhe fazer graça, e merce de noſſo motu proprio, certa ſciencia, livre vontade, poder Real, e abſoluto, lha damos, doamos, e fazemos pura, e irrogavel doaçaõ, e merce deſte dia para todo ſempre, para elle, e todos ſeus herdeiros, e ſucceſſores, e deſcendentes de todo o em a dita Carta contheudo pela guiza, e maneira, que em ella faz mençaõ, e porem mandamos aos Veadores de noſſa fazenda, e ao noſſo Corregedor da Comarca, Juizes, e Juſtiças, Contadores, Almoxarifes, Eſcrivaẽs, e peſſoas outras, a que eſta noſſa Carta for moſtrada, e o conhecimento della pertencer, que façaõ comprir, e guardar a dita noſſa Carta de Confirmaçaõ, doaçaõ, e merce, aſſy como per nos hé mandado, doado, e confirmado, ſem embargo de quaeſquer leis, grozas, e ordenaçoẽs, foros, façanhas, e oppinioẽs de Doctores, e Capittulos de Cortes, que contra iſto ſejaõ, porque em quanto contra iſto forem, os avemos por revogados, e annullados, e de nenhum vigor, e queremos que eſta noſſa Carta valha, e tenha aſſy como nella hé contheudo, metendo logo de poſſe o dito Duque meu ſobrinho de todo o que dito hé, como per nós hé mandado, e per eſta iſſo meſmo lhe damos lugar, e authoridade de que elle per ſy, e per ſeus officiaes poſſa, e tome, e mande tomar as poſſes das ditas couſas

contheudas na dita Carta, e de cada huma dellas, a qual queremos que tenha, e valha, e haja vigor, e effeito aſſy como ſe per authoridade de noſſas Juſtiças ſe fizeſſe, por quanto aſſy o avemos por bem, e hé noſſa merce; e em teſtemunho, e por firmeza dello, lhe mandamos dar eſta Carta aſſinada por nós, e aſſellada do noſſo ſello do chumbo. Dada em a noſſa Villa de Villa franca, dezaſeis dias de Agoſto, Gaſpar Rodrigues a fez anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil quatrocentos noventa e ſeis.

Carta de Confirmaçaõ delRey Dom Manoel da Villa de Borba ao Duque D. Jayme. Eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, maço das Doações.

Num. 94. An. 1496. DOm Manoel per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alguarves daquem, e dallem mar em Africa, Senhor de Guine: A quantos eſta noſſa Carta virem fazemos ſaber que por parte de D. Jaimes Duque de Braguança, e de Guimaráis &c. meu muito amado, e prezado ſobrinho, nos foy appreſentada hũa Carta de Confirmaçaõ delRey Eduarte meu Avo cuja Alma Deos haja feita em Sanctarem a nove dias do mez de Octubro per Ruy Galvaõ na era de mil e quatrocentos e trinta e tres aſſinada per elle, e aſellada do ſeu ſello do chumbo per a qual confirmou hũa Carta do Condeſtabre D. Nuno Alvares Pereira feita em Borba a quatro dias do mez de Abril era de mil quatrocentos e ſeſſenta, em que antre outras couſas fez doaçaõ ao Conde de Arrayolos ſeu netto da Villa de Borba com todas ſuas rendas, e direitos, e jurdiçaõ civel, e crime mero miſto imperio, e com o Caſtello, e padroados das Igrejas pera que a ouveſſe livre, e iſentamente de juro, e herdade pera todo ſempre pera elle, e todos ſeus herdeiros, e deſcentes que depois delle vieſſem, aſſy, e pela guiſa que a elle havia, e lhe ElRey della tinha feita merce, e doaçaõ ſegundo na dita Carta de Confirmaçaõ todo mais larguamente he contheudo. Pedindonos o dito Duque meu ſobrinho por merce que lhe confirmaſſemos, e ouveſſemos por confirmada a dita Villa de Borba pella maneira que em a dita Carta hé contheudo, e viſto per nós ſeu requerimento, e querendolhe fazer graça, e merce temos por bem, e lha confirmamos, e havemos por confirmada aſſi, e pella guiſa que ſe em ella contem, e ſe miſter faz viſto o divido que o dito Duque meu ſobrinho comnoſco há, e aos muitos ſerviços que os donde elle deſcende à Coroa de noſſos Reynos fizeraõ, e aſſi aos que ao diante delle eſperamos receber com outros bons reſpeitos que nos a ello movem, e querendolhe fazer graça, e merce de noſſo motto proprio, certa ſciencia, livre vontade, poder real, e abſaluto lhe damos, doamos, e fazemos pura, e irrevoguavel doaçaõ deſte dia pera todo ſempre pera elle, e todos ſeus herdeiros, e ſucceſſores, e deſcendentes da dita Villa de Borba com todas ſuas rendas, e direitos, e jurdiçaõ, Caſtello, e padroados de Igrejas pella guiſa, e maneira que em a dita Carta hé contheudo, e porem mandamos aos Veadores de noſſa fazenda, e ao noſſo Corregedor da Comarca, Juizes, e juſti-

juſtiças, Contador, Almoxarifes, e Eſcriváis, e peſſoas outras a que eſta noſſa Carta for moſtrada, e o conhecimento della pertencer, que façaõ comprir, e guardar a dita noſſa Carta de Confirmaçaõ, doaçaõ, e merce, aſſi como per nós hé mandado, doado, e confirmado ſem embargo de quaeſquer leis, groſas, e ordenaçõis, foros, façanhas, oupenioins de Doctores, e Capitollos de Cortes que contra iſto ſejaõ, porque em quanto contra eſto forem os havemos por revoguados, e anullados, e de nenhum vigor, e queremos que eſta noſſa Carta valha, e tenha aſſi como nella hé contheudo metendo logo de poſſe o dito Duque meu ſobrinho da dita Villa com todo o que dito hé como per nós hé mandado, e per eſta iſſo meſmo lhe damos luguar, e authoridade que elle per ſi, e per ſeus officiáis poſſa, e tome, e mande tomar a poſſe della, a qual queremos que tenha, e valha, e haja vigor, e effeito aſſi como ſe per authoridade de noſſas juſtiças ſe fizeſſe por quanto aſſi o havemos por bem, e he noſſa merce ſem embargo iſſo meſmo de outra qualquer doaçaõ, ou doaçõis, ou merce que por qualquer maneira que ſeja a outrem da dita Villa foſſe feita, por quanto per eſta noſſa Carta queremos que naõ valha, nem haja luguar, e vigor, nem força ſem embargo de quaeſquer clauſullas nellas contheudas porque aſſim o havemos por noſſo ſerviço, e bem de noſſos Reynos, e em teſtemunho, e por firmeza dello lhe mandamos dar eſta Carta aſſinada per nós, e aſſellada do noſſo ſello do chumbo, dada em a Villa de Torres Vedras a vinte dias de Agoſto Pedro Lopez a fez anno de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil e quatrocentos e noventa e ſeis.

Carta de Confirmaçaõ delRey D. Manoel ao Duque de Bragança, e Guimaraens D. Jayme, das merces feitas ao Condeſtavel ſeu viſavô, a ſeu tio o Marquez, e ao Duque ſeu pay. Eſtá na Torre do Tombo no liv. 1. dos Myſticos pag. 63.

DOm Manoel per Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine &c. A quantos eſta noſſa carta virem fazemos ſaber que por parte de D. James Duque de Bragança, e de Guimaraẽs &c. meu muito amado, e prezado ſobrinho, me foy apreſentada ſua carta de confirmaçaõ delRey D. Afonſo o quinto meu Tio que Deos aja aſſinada per elle e aſſellada do ſeu ſello pendente, da qual o theor tal he. Dom Affonſo per Graça de Deos Rey de Caſtella, e de Liaõ, de Portugal e de Toledo de Galiza de Sevilha de Cordova, de Murcia de jaem, dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, das Aljaziros de Gibraltar Senhor de Biſcaya e de Molina: A quantos eſta minha Carta virem, faço ſaber que o Duque de Guimaraẽs, meu muito amado, e prezado ſobrinho me diſſe que pelos Reys paſſados, e por my foraõ dadas cartas de privilegios e graças ſpiciaes, per Cartas e Alvaras ao Condeſtabre ſeu biſavo, e a ſeu tio o Marques, e ao Duque ſeu pay, que me pedia lhe confirmaſe os ditos privilegios, e graças ſpeciaes em ſua peſſoa, e de ſeu filho primeiro herdeiro

Num. 95. An. 1497.

herdeiro, e viſto o devido que o dito Duque comigo ha e a rezaõ de ſeus merecimentos, me convem e praz, de lhes reformar e confirmar, e porem mando a todos os meus corregedores juizes e juſtiças, e aos veadores de minha fazenda, Contadores, Almoxariſes e recebedores, dos meus reynos, e quaeſquer outras peſſoas, a que o conhecimento deſto pertencer per qualquer guiſa que ſeja, que lhe cumpraõ, e guardem e façaõ cumprir e guardar todos os ditos privilegios, e graças, aſy e pela guiſa que pollo dito Duque he pedido, e por my lhe he comfirmado, e lhos fazer comprir e guardar, non indo contra ello em parte nem em todo, porque aſſy he minha merce uſarem delles aſſy e pela guiſa e maneira que os ſobreditos dellas uzaraõ em ſuas vidas, e o dito ſeu pay uſou ategora e em teſtemunho dello, lhe mandei dar eſta minha Carta aſſinada por my e aſellada do meu ſello pendente dada em a muy nobre Cidade de Lisboa a dezanove dias do mes de Janeiro Joaõ da fonſeca a fez anno do naſcimento de noſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quatrocentos e ſetenta e oito. Pedindonos o dito Duque meu ſobrinho por merce que lhe confirmaſſemos e ouveſſemos por comfirmada a dita Carta, aſſy como nella era contheudo, e viſto por nos ſeu requerimento, e querendolhe fazer graça e merce, temos por bem e lha comfirmamos, e avemos por comfirmada, aſſy e na maneira que ſe nella contem, e miſter fas viſto o divido que o Duque meu ſobrinho comnoſco ha e aos muitos ſerviços, que os donde elle deſcemde à Coroa de noſos reynos fizeraõ, e aſſy aos que ao diante delles eſperamos receber, com outros bons reſpeitos que nos a ello movem e querendolhe fazer graça e merce de noſo moto proprio certa ſciencia livre vontade, poder real e abſoluto lhe damos, concedemos e outorgamos os ditos privilegios, e graças, e queremos que em todo e por todo ſe cumpra e guarde como em eſta Carta he conteudo ſem embargo de quaeſquer leys groſas ordenaçoẽs foros, façanhas opinioẽs de doutotores e Capitulos de Cortes que contra eſto ſejaõ porque em quanto contra eſto forem os avemos por revogados, e anullados e de nenhũ vigor, e queremos que eſta noſa Carta *valha*, *e tenha*, aſſy como nella faz mençaõ, porem mandamos a todos os noſos Corregedores, juizes e juſtiças e a outras quaeſquer peſſoas, a que eſta noſa Carta for moſtrada e o conhecimento della pertencer, que a cumpraõ e guardem, e façaõ cumprir e guardar, como nella he conteudo ſem duvida nem embargo algum que a ello ponhaõ, porque aſſy he noſa merce, e por firmeza dello lhe mandamos dar eſta Carta aſinada por nos, e aſellada de noſo ſello pendente, dada na Villa de Palmela a vinte e oito dias de Junho Gaſpar Rodrigues a fez anno do naſcimento de noſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quatrocentos e noventa e ſete annos.

(Nota.) *Aſſim eſtá no tranſumpto.*

Carta

Carta delRey D. Manoel, em que faz merce ao Duque D. Jayme de juro, e herdade da Villa de Ourem, com todos ſeus Padroados. Cartorio da Caſa de Bragança, maço das Doações antigas.

Num. 96. An. 1496.

DOm Manoel per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alguarves daquem, e dallem mar em Africa Senhor de Guine; A quantos eſta noſſa Carta virem fazemos ſaber que por parte de D. James Duque de Bragança, e de Guimaraẽs &c. meu muito amado, e prezado ſobrinho nos foi appreſentada hũa Carta delRey D. Eduarte meu Avo cuja alma Deos haja aſſinada por elle, e aſſellada com o ſeu ſello de chumbo, em a qual Carta he conteudo que o dito Senhor Rey confirmou a D. Affonſo que depois foi Marques, de Ourem, outra Carta do Condeſtable ſeu Avo, em que lhe fazia pura, e irrevogavel doaçaõ antre vivos valledoura daquelle dia para todo ſempre, que nunca podeſſe ſer revogada, pera ſi, e pera todos ſeus filhos, e nettos que delle deſcendeſſem da judaria da noſſa Cidade de Lisboa, e dos ſeus paços da dita Cidade, e todollos reguengos do termo della, e do ſeu lugar, e regenguo de Collares, e do barco de Sacavem, e das rendas, e direitos de riomayor, e do reguengo de Alviella. e do Condado, e villa de Ourem, e de Porto de moos, que o dito Condeſtable tinha da Coroa do reino contodallas rendas, direitos, foros, trebutos, jurdiçoẽs Civeis, e crimes, e dos Caſtellos das menagẽs dos ditos luguares onde os ouveſſe, e dos padroados das Igrejas das ditas villas, e luguares, que ouveſſe todo livre, e izentamente de juro, e herdade, mero miſto imperio pera todo ſempre, pera elle. e pera todos ſeus deſcendentes, que depois delle vieſſem, aſſi, e pella guiſa que elle todo havia, e lhe dello era feita merce, e doaçaõ, com tal condiçaõ que ſe o dito D. Affonſo falleceſſe per morte ſem filho, ou filha lidimos, que as ditas villas, e luguares, reguengos, rendas, direitos, paços, e padroados de Igreias, ficaſſe todo a D. Fernando ſeu irmaõ outroſi netto do dito Condeſtable, ſegundo mais compridamente em a dita doaçaõ he contheudo, e por quanto nós hora per outra noſſa Carta confirmamos, e fizemos doaçaõ, e merce ao dito Duque meu ſobrinho, de todallas couſas contheudas em a dita Carta tirando ſómente a villa de Ourem, e o reguengo de Collares, e elle nos pedio por merce que nos prouveſſe lhe confirmar, e haver por confirmada iſſo meſmo a dita villa de Ourem na fórma, e maneira contheuda na doaçaõ que o dito D. Affonſo ſeu Tio della tinha, e viſto per nos ſeu requerimento, e querendolhe fazer graça, e merce temos por bem, e lha confirmamos, e havemos por confirmada, aſſi, e taõ inteiramente como em ella faz mençaõ, e ſe meſter faz, viſto o devido que o dito Duque meu ſobrinho comnoſco há, e aos muitos ſerviços que os donde elle deſcende à Coroa de noſſos reinos fizeraõ, e aſſi aos que delle ao diante eſperamos receber, com outros bons reſpeitos que nos a ello movem, e querendolhe fazer graça, e merce, de noſſo motto proprio, certa ſciencia, livre vontade,

de, poder real, e abſoluto lhe damos, doamos, fazemos pura, e irrevoguavel doaçaõ, e merce deſte dia pera todo ſempre, pera elle, e todos ſeus herdeiros, e ſucceſſores, e deſcendentes da dita villa de Ourem pela guiſſa, e maneira que em a dita carta, e doaçaõ hé contheudo, e porem mandamos aos veadores de noſſa fazenda, Corregedor da Comarca, Juizes, juſtiças, Contadores, Almoxarifes, eſcrivaẽs, e peſſoas outras á que eſta noſſa Carta for moſtrada, e o conhecimento della pertencer, que façaõ comprir, e guardar a dita noſſa Carta de Confirmaçaõ, doaçaõ, e merce, aſſi como per nos hé mandado, doado, e confirmado, ſem embargo de quaeſquer leys, groſas, ordenaçoẽs, foros, façanhas, oupinioẽs de Doctores, e capitollos de cortes que contra iſto ſejaõ, porque em quanto contra eſto forem, os avemos por revoguados, e anullados, e de nenhũ vigor, e queremos que eſta noſſa Carta valha, e tenha aſſi como nella he contheudo, metendo loguo de poſſe o dito Duque meu ſobrinho da dita Villa como per nós hé mandado, e per eſta iſſo meſmo lhe damos luguar, e authoridade que elle per ſi, e per ſeus officiaes poſſa tomar, e mande tomar a poſſe da dita villa contheuda na dita Carta, a qual queremos que tenha, e valha, e haja vigor, e effeito aſſi como ſe per authoridade de noſſas juſtiças ſe fizeſſe, por quanto aſſi o avemos por bem, e he noſſa merce, e eſto ſem embargo iſſo meſmo de qualquer outra doaçaõ, ou merce, que da dita villa ElRey Dom Joaõ o ſegundo meu Senhor que Deos haja a outrem teveſſe feita, por quanto per eſta noſſa Carta queremos que naõ valha, nem haja luguar, vigor, nem força, ſalvo eſta que hora aſſi como dito he havemos por bem de confirmarmos, e fazermos doaçaõ, e merce como deffeito fazemos ao dito Duque meu ſobrinho na maneira ſobredita, porque aſſi nos praz dello, e he noſſa merce, e por firmeza de todo lhe mandamos dar eſta noſſa Carta aſſinada per nos, e aſſellada com o noſſo ſello de chumbo, dada em Alcouchete a dezanove dias do mes de Julho, Joaõ de Afonſeca a fez anno de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil quatrocentos noventa e ſeis annos.

Carta de Confirmaçaõ delRey Dom Manoel ao Duque D. Jayme, dos Padroados da Villa de Guimaraens. Original eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, maço de Guimaraens.

Num. 97. An. 1496. DOm Manoel per graça de Deos Rey de Purtugal, e dos Algarves daaquem, e daalem, maar em Africa, Senhor de Guine. A quantos eſta noſſa Carta virem fazemos ſaber que por parte de D. James Duque de Bragança, e de Guimaraẽs &c. meu muito amado, e prezado ſobrinho me foy apreſentada huma Carta delRey D. Affonſo meu Tio que Deos aja aſſinada por elle, e aſſellada do ſeu ſello pendente de que o theor tal he. Dom Affonſo per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, Senhor de Cepta, e dalcacer em Africa. A quantos eſta Carta virem fazemos ſaber que comfiando nos o grande divido que comnoſco tem D. Fernando Comde de Guimaraẽs meu muito amado

amado ſobrinho, e os muitos, e mui ſingullares ſerviços que nós, e noſſos regnos delle temos recebidos, e eſperamos receber, e aſſy pollo amor que lhe avemos temos por bem, e fazemoslhe doaçaõ, e merce dos Padroados das Igrejas de Santa Maria de Oliveira da dita villa de Guimaraẽs, e de todallas outras Igrejas, e Moſteiros da dita villa, e termo, aſſy, e na maneira, que lhe temos dada a dita villa, e aſſi como as nos avemos, e nos pertencem de direito, e nos pertencer poſſaõ por qualquer guiſa ou maneira, e que elle poſſa apreſentar na dita Igreja, ou Igrejas, ou Moſteiros, ou dar conſentimento ſegundo o direito que nella temos cada vez, e quando ſe vagarem per qualquer maneira que ſe aſſertarem de vagar quem lhe aprouver como o nos podemos de direito fazer e no ſe podendo da dita Igreja de Santa Maria de Oliveira do direito da dita Villa, nem das outras Igrejas, e Moeſteiros della, e do termo fazer permudaçooeẽs, nem outra couſa ſem autoridade do dito Conde, aſſi como o nos meſmo temos de direito, porem rogamos, e encomendamos ao Arcebiſpo de Braga, e a ſeus Vigairos, e a quaeſquer outras peſſoas ecrezíaſticas, a que pertencer que confirmem, e ajaõ por bem apreſemtadas aaquellas peſſoas que as ditas Igrejas, e Moeſteiros apreſentar o dito Conde, ou deſſe conſentimento per ſuas Cartas na maneira que dito avemos ſem embarguo de qualquer Ordenaçaõ que em contrario deſto hoaja, e por ſua guarda lhe mandamos dar eſta Carta aſſinada por nos, e aſſellada do noſſo ſello. Dada em a noſſa Cidade de Cepta ſeis dias do mes de Março. Affonſo Garces a fez anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil quatrocentos ſeſenta e quatro annos. Pedindonos o dito Duque meu ſobrinho por merce *que lhe confirmaſſemos*, e ouveſſemos por confirmada a dita Carta *aſſi*, e na maneira que nella he contheudo, e nos viſto ſeu requerimento, e querendolhe fazer graça, e merce temos por bem, e lhe confirmamos, e avemos por confirmada a dita Carta em ſua vida aſſy como em ella he contheudo ſem duvida, nem embargo que lhe em ello ſeja poſto porque aſſi he noſſa merce, e mandamos que aſſi ſe cumpra, e guarde em todo. Dada em a noſſa Cidade devora aos xxxj. dias do mes de Mayo. Andre Fernandes a fez anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil quatrocentos noventa e ſeis.

Carta de Fronteiro môr das Comarcas de Entre Douro, e Minho, e Traz os Montes ao Duque de Bragança. Eſtá no livro 2. dos Myſticos pag. 225 na Torre do Tombo.

DOm Manoel &c. A quantos eſta noſſa Carta virem Fazemos ſaber que eſguardando nos ao grande divido que comnoſco ha Dom James Duque de Bragança e de Guimaraes &c. meu muito amado e prezado ſobrinho de ſy como he tal peſſoa em que eſta e outras mayores couzas cabem, e nos ſervira em ello aſſy como cumpre a noſſo ſerviço bem proveito e deffençam da terra e dos moradores della e querendolhe fazer graça e merce Temos por bem e nos pras que daqui em diante ſeja Fronteiro mor em as noſſas Comarcas dantre douro e minho e Tra- Num. 98. An. 1496.

los montes com todallas honras poderes privilegios e prehiminencias que ao dito officio e carrego perteuce aſſy e pela maneira que o forom os Duques ſeu pay e ſeu avô que Deos haja e porem mandamos a todollos noſſos Alcaydes de Caſtellos Corregedores Juizes e juſtiças meirinhos officiaes e peſſoas a que eſta noſſa Carta for moſtrada e o conhecimento della pertencer por qualquer guiza que ſeja que daqui em diante hajam o dito Duque meu ſobrinho por noſſo Fronteiro mor em as duas Comarcas e lhe obbedeçam e cumpram ſeus mandados em todallas couzas que ao dito officio e a noſſo ſerviço e a bem do dito carrego comprirem ſem a ello puerem duvida nem embargo algum porque aſſy he noſſa merce. Dada em Villa Franca de Xira a dezaſeis dias Dagoſto Pero Lopes a fez Anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil quatrocentos noventa e ſeis annos.

Inſtrucçaõ, que ElRey D. Manoel deu a Lopo de Souſa ſobre o caſamento do Duque Dom Jayme. Original eſtá no Cartorio da Sereniſſima Caſa de Bragança, donde o copiey, e diz aſſim.

Num. *99.* An. 1497.

A Maneira que vos Lopo de Souza haveis de teer em Caſtella onde hora vos enviamos acerca do cazamento do Duque meu muito amado e prezado ſobrinho com D. Joanna de Aragaõ filha do muy alto e Excelente e Poderozo Principe ElRey de Caſtella meu muito amado e prezado Primo he eſta.

Primeiramente dareis noſſas cartas de crença que levais a ElRey e aa Raynha e aa Princeſa meus muito amados e prezados primos, e dirlhieis acerca deſte caſamento todo o que comvoſco falamos, e principalmente direis a Princeza que pois ela haa aprazer que o dito cazamento ſe faça, queria tomar cuidado de trabalhar em ello, como ſe acabe, naquella maneira que lho milhor parecer avendo reſpeito ao que o Duque meu ſobrinho e a quem ſua Irmaam he, e cuja filha he, e que a elle cumpre cazando com ella, ſoeſteer mayor eſtado do que faria ſendo cazado em outra parte, e que lhe rogamos muy afectuozamente, que em todo ordene aquello que ella vir que he bem e lhe milhor parecer. Porque poſto que a dita D. Joanna ſeja ſua irmaã viſto o muito devido que o Duque meu ſobrinho com ella tem, e de ſi por noſſa comtempraçaõ como por outras muitas rezoens que hi aja, avemos por certo que ella no ha de querer que ſe eſto faça, ſenaõ aſi como ao Duque pertencer.

Depois que vos convoſco entrarem em alguã pratica acerca do dote, direis aquello que niſſo vos temos falado e podeis dizer que verdade he que ao dito Duque meu ſobrinho ſe cometiaõ alguns cazamentos neſſes Regnos, e que aſinadamente, o Duque de Medina Sedonia, lhe dava com ſua filha dezouto contos, e lhe daria mais, e que no deve ſeer menos, pois por rezom de ſeu eſtado, o cuſto hade ſeer mayor.

As arras que nos parece que devem ſeer, o terço do dote porque neſtes Regnos aſim ſe coſtuma, e aſim ſe fez aa Duqueza ſua Mãy, minha

minha muito prezada e amada Irmaã, e ainda aa Infante minha muito prezada e amada Senhora Madre, e ſe lhe fazia a cuſta do ſeu prato e de todos ſeus ſervidores, e o que tocava a ſua peſſoa, e mulheres ſe lhe dava todo, e que ſe iſto ouverem por bem, de ſe aſi fazer nos prazera dello, e aſi o acentai. Empero ſe ante quecerem que ſe lhe de couza certa, podereis concertar que pera a ſua peſſoa, prato, mulheres, ſervidores, officiaes, e beſtas, lhe ſeraõ dados atee outocentos mil reis cada anno, e eſte avera polas rendas Darrayolos, Porto de moos, e no reguengo dalviela, e o que felecer pollas rendas de Lisboa.

A obrigaçaõ do dote e arras fareis ſegundo forma das cartas noſſas que levais.

Trabalhareis que a mayor parte do dito Dote do dito Caſamento, do Duque meu ſobrinho lhe ſeja logo pago por rezaõ de correger e reformar ſua Caza.

Outro ſi que por quanto elle he muito encarregado de grandes Fidalgos Criados de ſeu Pay, de que ſe no pode eſcuzar de lhe tomar ſuas filhas. Folgariamos de ſe aſentar e de dar hordem de ſe fazer fundamento, que das mulheres que a dita D. Joanna, conſigo trouver averem ca de ficar de vivenda com ella, as menos que ſeer poſſa, polas rezoens ſobre ditas.

Acerca de ficarem iſſo meſmo com ella alguns Officiaes de vivenda, iſto nos parece eſcuſado ſegundo mais largamente convoſco falamos, e por iſſo no he neceſſario de vos aqui dizermos mais. Eſcrita em Eſtremos a 21 de Fevereiro de 1497.

REY.

Lugar do ſello.

Conde de Portalegre.

Confirmaçaõ, e approvaçaõ do Contrato do Caſamento do Duque de Bragança D. Jayme com a Duqueza D. Leonor de Mendoça. Eſtá na Torre do Tombo no livro 2. dos Myſticos; pag. 259.

DOm Manuel &c. A quantos eſta noſſa Carta daprovaçaõ e Confirmaçam de Contrato virem. Fazemos ſaber que por parte de D. James Duque de Bragança e de Guimaraes &c. meu muito amado e prezado ſobrinho, e do muito honrado e magnifico Dom Joaõ de Guſmaõ Duque de Medina Sydonia em os Regnos de Caſtella per Pero deſtopinhaõ Comendador da Ordem de Santiago ſeu Cavaleiro como ſeu ſuficiente Procurador nos foi aprezentado o Contrato do Cazamento dotte e arras abaixo eſcrito antre os ſobreditos feito e contratado por elles afirmado com o dito Duque de Bargança e Dona Leonor de Mendonça filha delle dito Duque de Medina do qual o theor tal he como ſe ſegue In nomine Domini Saybam quantos eſte eſtormento de Contrato e Caſamento dote e arras virem que no anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos annos aos onze dias do mez de Setembro na Cidade de lisboa dentro na Igreja de Sam Chriſto- Num. 100. An. 1500.

vaõ eſtando hy prezente Lopo de ſouza do Conſelho delRey noſſo ſenhor Ayo do muy Illuſtre excellente ſenhor o ſenhor Dom James ſobrinho delRey noſſo ſenhor Duque de Bragança e de Guimaraes &c. e Governador de ſua fazenda como Procurador do dito ſenhor e o Comendador Pero Deſtopinhaõ Cavalleiro da Caza do muy Illuſtre e muy magnifico ſenhor o ſenhor Dom Joaõ de Guſmaõ Duque de Medina Sydonia &c. ſeu Contador mayor como ſeu Procurador ſegundo ambos fizeraõ certo per huns publicos eſtromentos que logo hy moſtrarom e aprezentaraõ cujo theor hum apoz outro tal he como ſe adiante ſegue. Em nome de Deos Amen ſaybaõ quantos eſta Procuraçaõ virem que no anno do naſcimento de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quinhentos annos tres dias do mez de ſetembro junto com a Cidade de lisboa nas cazas de Pero Vaz que eſtam acerca de Santos o novo honde hora pouza o muy Illuſtre e excellente Dom James Duque de Bragança e de Guimaraes pollo dito ſenhor Duque em prezença de mim notairo publico geral e das Teſtimunhas adiante ivocadas que antre elle e o Illuſtre muy manifico ſenhor Dom Joaõ de Guſmaõ Duque de Medina Cidonia &c. e movido e ſe trauta que elle dito Senhor Duque de Bragança e de Guimaraes haja de Caſar com a ſenhora Dona Leonor de Mendonça ſua filha para o qual o dito ſenhor Duque de Medina mandou o Comendador Pero Deſtopinhaõ Cavalleiro de ſua Caza com ſeu poder e procuraçam abaſtante e porque para o ſuſo dito hera neceſſario elle dito ſenhor Duque de Bragança e de Guimaraes ordenar e conſtituir outro Procurador para Contrautar com o dito Commendador que elle confiando da bondade e deſcriçaõ de Lopo de Souſa ſeu ayo e governador de ſua fazenda do conſelho delRey noſſo ſenhor porem que elle o fazia e coſtetuya ordenava por abondozo procurador ſuficiente em todo como melhor e mais compridamente podeſſe ſer e per direito mais valler com libera e comprida adminiſtraçaõ ao qual ſeu Procurador deu e outorgou todo ſeu comprido poder e eſpecial mandado com libre e pura feculdade pera o abaixo o contheudo aſſy e tam compridamente como o elle havia para que por elle e em ſeu nome poſſa com o ſobredito Comendador contrautar e afirmar o dito cazamento com quaeſquer condiçoes capitulos e obrigaçoes e prometimentos e eſtipulaçoes que elles quizerem e por bem tiverem e prometer em ſeu nome e da dita ſenhora Dona Leonor aquellas arras que lhe bem parecer e a ellas obrigar e aſſy a ſegurança do dote que receber todas ſuas terras ou parte dellas que tem da Coroa do Regno ſe neceſſario for e eſta por authoridade que tem delRey noſſo ſenhor e deu poder ao dito ſeu Procurador que dos contrautos convenças prometimentos eſtipulaçoes e aſſy do dote que o dito ſenhor Duque prometer como das ditas arras em ſeu nome prometidas a dita ſenhora ſua filha como de quaeſquer couzas em que ſe convierem poſſa dar e afirmar e aceitar quaeſquer eſcrituras e a doaçoes propter numcias ſeguranças que a elle comprir e fazer e afirmar em ſeu nome com quaeſquer vinculos e forças e firmezas e renunciações e penna que a elles bem viſto for e a calledade do feito requerer ou requererem e porem todo em ſua deſcriçaõ fieldade pera acerca do que dito he e dependentes que a ello poder

der fazer e afirmar e requerer quaeſquer condiçoes e convenças e eſtipullaçoes e obrigaçoes que lhe bem parecer e pera as ditas couzas e ſuas dependencias que a ellas e a cada huã dellas tanjam per qualquer guiza poſſam fazer e afirmar e dizer todo aſſy e tam compridamente como elle faria e diria e firmaria ſe a ellas ou cada huã dellas peſſoalmente foſſe prezente ahinda que taes ſejaõ que ſegundo direito ſe requeira mais eſpecial mandado com algumas outras clauſulas elle as ha por poſtas e expreças e declaradas e livremente lhe dà poder e outorga todo ſeu comprido poder pera o que ſobredito he ſem outra alguma duvida nem fallecimento e todo o que pello dito ſeu Procurador for dito feito e afirmado e outorgado contrautado e prometido e elle dito ſenhor Duque o ha e promete daver em ſeu nome e de todos ſeus herdeiros e ſuceſſores por firme rato e grato pera ſempre ſo obrigaçaõ de todos ſeus bens moves e de rais havidos e por haver que para ello obrigou e releve o dito ſeu Procurador de todo o cargo de ſatisdaçaõ como o direito outorga e em Teſtimunho de todo mandou que foſſe feita eſta Procuraçaõ Teſtimunhas que a ello foram prezentes Henrique de Figueiredo fidalgo e veador da Caza do dito ſenhor e Duarte de Goes eſcudeiro de ſua Caza e outros e eu Pero Vieira que eſta eſcrevi Saybam quantos eſta Carta virem como eu D. Joaõ de Gozmaõ Duque de Medina Sidonia Conde de Nebra ſenhor da nobre Cidade de Gibaltar e por quanto antre o muito alto poderozo ſeraniſſimo ſenhor Dom Manoel Rey dos Regnos de Portugal e a muy alta poderoza ſeraniſſima ſenhora Raynha Dona Leonor molher do muy alto poderozo ſeraniſſimo ſenhor Dom Joaõ Rey que foy dos ditos Regnos da glorioza *memoria* que ſanta gloria haja e a muy Illuſtriſſima Iffante Dona *Beatris* de Portugal e a muy Illuſtre ſenhora Duqueza Dona Izabel de Portugal madre do muy Illuſtre ſenhor Dom James de Portugal Duque de Bragança e my ſe contrauta Cazamento Deos querendo ſegundo ordem da ſanta madre Igreja do dito ſenhor Dom James Duque de Bragança com Dona Leonor de Mendonça minha filha legitima e da Duqueza Dona Izabel de Vellaſco minha molher que ſanta gloria haja e porque a Contractaçaõ do dito eſpozouro e Cazamento a haja efeito porende eu polla prezente outorgo e conheço que dou e outorgo todo meu livre e libero e comprido poder ſegundo que o eu hey e de direito mais deve valer ao Commendador Pedro deſtopinhaõ cavalleiro de minha Caza e eſpecialmente para que por mim e em meu nome poſſa aſſentar e aſſente com ſua Alteza do dito ſenhor Rey e da dita ſenhora Raynha e com a dita Illuſtriſſima Iffante e com a dita muy Illuſtre ſenhora Duqueza e o dito ſenhor Dom James Duque de Bragança e com cada hum ou qualquer delles e o dito deſpozoiro e Cazamento dantre o dito ſenhor Duque de Bragança e a dita Dona Leonor de Mendonça minha filha e prometer e prometa em meu nome e me obrigar e obrigue e eu pella prezente me obrigo que havendo todo efeito o dito deſpozorio e Cazamento darey e pagarey em dote e Cazamento ao dito ſenhor Dom James Duque de Bragança com a dita minha filha qualquer quantia ou quantias de maravedis ou cruzados douro ou outras quaeſquer moedas douro ou prata que o dito Comendador Pero Deſtopinhaõ

pinhaõ declarar e aſſentar no prazo ou prazos ſegundo a maneira e condiçoes que pello dito Comendador Pero Deſtopinhaõ em meu nome for declarado e aſſentado e outorgado e poſſa fazer e outorgar em a dita rezaõ quaeſquer contratos eſcrituras com quaeſquer forças e firmezas que para ello convenham e meſter ſejaõ as quaes eſcrituras e contratos e cada hum delles ſendo feitos e outorgados e per elle dito Comendador Pero Deſtopinhaõ em meu nome como dito he e eu des agora pera emtonces e deſtonces pera agora os outorgo bem aſſy taõ compridamente como ſe eu meſmo os fizeſſe outorgaſſe e a todo ello prezente foſſe e poſſa fazer e faça ſobre rezaõ do que dito he ſobre cada couza dello todollos outros autos deligencias e ſolemnidades a ello convenientes e pertencentes e fazer e dizer e razoar e aprezentar todas as outras couzas e cada hũa dellas que eu meſmo faria e diria e razoaria e fazer poderia prezente ſendo ahinda que ſejam taes e de tal callidade que ſegundo direito demandem requeiram haver em ſy mais eſpecial poder e mandado e em minha prezença peſſoal e grande comprido abaſtante poder eu hey e tenho para o que dito he e para cada couza ou parte della e outro tal e taõ comprido e abaſtante eſſe meſmo outorgo e dou ao dito Comendador Pero Deſtopinhaõ com ſuas incidencias e dependencias e emergentias e vexidades e covexidades e outorgo e prometo de o haver por firme e valledoiro e devaõ hir nem vir contra ellas nem contra parte dello pollo remover nem pello desfazer nem em juizo nem fora delle nem em tempo algum nem por alguã maneira pera o qual aſſy pagar e comprir ſegundo dito he obrigo todos meus bens moves e de rais havidos e por haver em firmeza do qual outorguei eſta carta de poder ante o eſcrivaõ publico e Teſtimunhas aſuſo eſcritas e a firmey de meu nome que foi feita e outorgada em a muy nobre e ſempre leal Cidade de Sevilha ſabado treze dias do mez de Junho Anno do naſcimento de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quinhentos annos aſſynou o Duque Teſtemunhas que a ello forom prezentes Joaõ de Mirga e Affonço firmeza dos eſcrivaes em Sevilha e Bertholomeu Sanches de Porras notairo publico em Sevilha a fez e aprezentadas aſſy as ditas Procuraçoes logo pellos ſobreditos Procuradores das ſobreditas Procuraçoes foi dito em prezença de mim notairo publico geral por elRey noſſo ſenhor em ſeus Regnos e ſenhorios que prazendo a Deos noſſo Senhor elles tinhaõ trautado e concertado cazamento em nome dos ditos ſenhores ſeus conſtituintes delle dito ſenhor Duque de Bragança e de Guimaraes cazar com a dita ſenhora Dona Leonor de Mendonça filha do dito ſenhor Duque de Medina e por quanto o dito contrauto ſe fez ordenado e aſſentado porque ao depois nom venha em duvida ſe poer por eſcrito todo como foi concertado e pera em todo tempo ſe haver dello comprida noticia e confirmaçaõ. Item primeiramente foi acordado e aſſentado antre os ditos Procuradores que o dito ſenhor Duque de Bragança e de Guimaraes e a dita ſenhora Dona Leonor hajam de cazar e cazem por palavras de prezente fazentes matrimonio como manda a ſanta Madre Igreja. Item foy acordado e aſſentado que o dito ſenhor Duque de Medina de em dote e cazamento com a dita ſenhora Dona Leonor ſua filha ao dito ſenhor Duque de

Bragança

Bragança e de Guimaraes ou a ſeu certo Procurador em ſeu nome vinte tres contos de maravedis em dinheiro contado os quaes pagã agora logo convem a ſaber des o dia que a peſſoa ou peſſoas que o dito ſenhor Duque de Bragança e de Guimaraes enviar e chegarem ao dito ſenhor Duque de Medina com ſeu poder abaſtante em quinze dias primeiros ſeguintes os quinze contos delles e os outros oito pagara ſegundo eſta concertado que ſe dem a elRey noſſo ſenhor pellos quaes oito contos dara carta de pago de ElRey noſſo ſenhor logo como ſe dá por contente delles e que allem deſtes vinte tres contos o dito ſenhor Duque de Medina haja de dar e dè hum couto de maravedis em prata e hà branca de ſerviço e dous contos de maravedis em exoval ao dito ſenhor Duque de Bragança e de Guimaraes com a dita ſenhora Dona Leonor ſua filha ou a ſeu certo Procurador quando ſe a dita ſenhora entregar em maneira que por todo ſejaõ vinte ſeis contos de maravedis dos quaes vinte e ſeis contos de maravedis os oito contos ſe dam por outros tantos que a ſenhora Duqueza may do dito ſenhor Duque de Medina leixou em ſeu teſtamento a dita ſenhora Dona Leonor os quaes o dito Senhor Duque de Medina lha praz pagar inteiramente e os dezoito contos dà o dito ſenhor Duque de Medina do ſeu como dito he e pois o dito ſenhor Duque de Medina paga eſtes oito contos que a ſenhora Duqueza ſua may mandou dar a dita ſenhora D. Leonor ſua neta entendeſſe que ſe nom poſſaõ mais pedir os ditos oito contos dos bens da dita ſenhora Duqueza ſua avó pois que ſe pagam como dito he pello dito ſenhor Duque de Medina os quaes vinte ſeis contos ao dito ſenhor Duque de Medina Sidonia pras que o dito ſenhor Duque de Bragança e de Guimaraes e a dita ſenhora Dona Leonor ſua filha os hajaõ em tal maneira que fallecendo elle dito ſenhor Duque de Medina ſem delle ficarem bens perque a legitima da dita ſenhora Dona Leonor poſſa mais haver dos dezoito contos que lhe elle dá allem dos oito que lhe dá pellos que lhe leixou a dita ſua avó que ella haja todo o que lhe mais pertencer inteiramente e ſe hy nom houver tantos bens perque ella poſſa haver mais e os outros herdeiros fiquem defraudados da legitima que em tal caſo elle quer que ella haja aſſy todavia os ditos dezoito contos como os oito ſem lhe poder ſer pedido nem demandado delles nada por ſeus Irmaos nem herdeiros nem por outra peſſoa alguã e ella nom ſer obrigada a reſtituiçam de parte alguã dos ditos vinte ſeis contos nem tornalos a colaçaõ nem lhe ſerem emputados na dita ſua legitima os ditos oito contos porque com eſta condiçaõ ſe aſſentou e concertou eſte caſamento e por mayor ſegurança eſpecialmente obriga aſſy o dito ſenhor Duque de Medina o terço e quinto de ſeus bens e ſe neceſſario he melhor aa dita ſenhora Dona Leonor ſua filha em tanta parte do terço e quinto de ſeus bens quanto ſeja meſter pera ſeguridade do ſobredito. Item foi confertado e aſſentado antre os ditos Procuradores que o dito ſenhor Duque de Bragança e de Guimaraes per honra da peſſoa da dita ſenhora Dona Leonor lhe dem em arras finco milhoes de maravedis as quaes ella ha de ganhar e ganhe ſegundo forma e maneira que per direito comum eſta detreminado. Item para ſeguridade do dito dote e arras o dito ſenhor Duque de Bragan-

ça

ça e de Guimaraes dara hum conto e meo de renda que elRey noſſo ſenhor ha de dar por vinte hum contos que ha de receber do dito dote e pellos outros finco contos darras lhe dara a penhor as Villas de Souzel e de Alter com ſuas rendas e jurdiçaõ e por mayor figuridade dos vinte hum contos ſe per ventura elRey os deſquitaſſe ou ſe gaſtaſſem em maneira que ſe nom podeſſem haver pellos bens patrimoniaes que as Villas de Portel e Borba fiquem obrigadas aos ditos vinte hum contos com ſuas rendas e jurdiçaõ perque a dita ſenhora Dona Leonor as tenha e haja as ditas rendas dellas ſem deſcontar athe que ſeja paga delles. Item differaõ os ditos Procuradores concertaraõ e aſſentaraõ que acontecendo o que Deos nom mande que a dita ſenhora Dona Leonor falleceſſe primeiro que elle dito ſenhor Duque de Bragança e de Guimaraes ante que ſe confirmaſſe o dito matrimonio que em tal cazo haja de cazar e caze o dito ſenhor Duque de Bragança e de Guimamaraes com a ſenhora Dona Mecia filha ſegunda do dito ſenhor Duque de Medina com a qual ſe comprira todo o contheudo neſte contrauto damballas partes eſtando a dita ſenhora Dona Mecia per cazar. Item foi concertado e aſſentado que o dito ſenhor Duque de Medina haja de entregar e entregue a dita ſenhora Dona Leonor ſua filha a ſenhora Duqueza de Bragança daqui athe fim do mez de Março primeiro que vem pera que ella a tenha e crie athe ſer em idade pera que com a graça de noſſo Senhor haja de cazar para entaõ ſe fazer o dito cazamento e pera iſto o dito ſenhor Duque de Medina haja de enviar como pertence a tal peſſoa athe a raya antre Portugal e Caſtella honde o dito ſenhor Duque de Bragança e de Guimaraes e a dita ſenhora Duqueza ſua may a hajaõ de mandar receber como ſemilhantes peſſoas convem. Item foi mais acordado e aſſentado antre os ditos Procuradores que acontecendo que Deos naõ mande que por fallecimento do dito ſenhor Duque de Medina naõ ficaſſe filho baraõ lidimo que herdaſſe ſua Caza e porque ſua ſubceſſaõ he de direito e ha de ficar a dita Dona Leonor ſua filha e ao dito ſenhor Duque de Bragança e de Guimaraes que entõces elles ambos tendo dous filhos as hajam de leixar apartadas a cada hum ſua caza para que dy em diante andaſſem nos ſucceſſores e cada hum delles e ſe mais quizerem que herde ambas as ditas cazas hum dos ditos filhos iſto ſeja com obrigaçaõ de tal reſidir na Caza de medina Sidonia e viva la ſe alRey noſſo ſenhor ou ao Rey de Portugal que entaõ for diſſo prouver e outro tanto ſe faça havendo filhas em defeito de filhos baroes e nom havendo mais de hum filho baraõ entaõ fique na vontade do dito ſenhor Duque de Bragança e de Guimaraes e da dita ſenhora Dona Leonor ſua mulher ordenarem o que ſe faça ao diante como lhe bem parecer e todas as ditas couzas e cada huma dellas como ditas e apontadas e ordenadas ſam os ſobreditos Procuradores por virtude e poder das ſobreditas Procuraçoes pellos ditos ſenhores Duques a elles feitas cada hum por ſua parte aprovarom e louvarom e ratheficaram e houveraõ por firmes e ratas gratas e aprovadas e prometeraõ de as ter e manter e comprir e nom hir contra ellas em parte nem em todo ſobpena da parte que contra eſto ſor pagar em nome de pena e interece dez mil cruzados apartetente

tente e guardante a qual penna pagada ou nom pagada toda via eſte contrauto ſeja firme e em todo ſeu vigor e pera ſegurança das ditas couzas e cada huá dellas obrigarom allem do que aſſima ja eſta obrigado expreçamente os ditos Procuradores em nome dos ditos ſenhores Duques ſeus conſtituintes todos ſeus bens moveis e de rais e terras da Coroa do Regno e rendas dellas havidas e por haver e de todas as ditas couzas como paſſaram antre elles foy concordado conſertado e aſſentado os ditos Procuradores pediram a mim publico notario aſſima nomeado que fielmente todo eſcreveſe em meu livro de portacolo honde as teſtimunhas que preſentes foraõ fizeſſe aſſinar e depois ſob meu publico e coſtumado deſſe a cada hum aquellas eſcrituras que compridoiras e neceſſarias lhe foſſem feito dia e mez e era ſuſo dita Teſtimunhas que a eſto prezentes forom o Bacharel Fernaõ de Moraes ouvidor da Caza do dito ſenhor e Diogo Pires Contador das ſuas terras e Diogo de Moraes Capellaõ do dito ſenhor e eu ſobredito notario publico geral por authoridade real em ſeus Regnos e ſenhorios que de meu officio e mandado das ditas partes e Procuradores que eſto eſcrevi e a todo prezente fuy chamado e rogado e eſte eſtromento tirey da nota e por verdade de meu publico final fiz que tal he E depois deſto no dito dia na cidade de lisboa nas cazas da Raynha Dona Leonor noſſa ſenhora que eſtam junto com ſanto Eloy honde hora pouza o ſenhor Duque de Bragança e de Guimaraes ſendo hy de prezente e iſſo meſmo o Comendador Pero Deſtupinhaõ em prezença de mim notario publico geral e das Teſtemunhas adiante nomeadas, e outro ſy ſendo hy prezente Dom Diogo Pinheiro Vigairo de Thomar pollos poderes ſeguintes que o dito Comendador moſtrou dos quaes o theor delles *hum apoz* outro ao diante vaõ eſcritos tomou as maos ao dito Pero Deſtupinhaõ Comendador e iſſo meſmo ao dito ſenhor Duque e per meo do dito Comendador recebeo a ſenhora Dona Leonor de Mendonça filha do Duque de Medina Sidonia per palavras de prezente ſegundo forma da ſanta Madre Igreja de Roma com Dom James Duque de Bragança e de Guimaraes e o dito ſenhor Duque de Bragança e de Guimaraes per meo do dito Pero Deſtupinhaõ recebeo a dita ſenhora Dona Leonor de Mendonça per as ditas palavras de prezente e de todo como ſe iſto paſſou mandarom a mim notario que o eſcreveſſe aſſy e eu Pero Vieira que eſta eſcrevi Dos quaes poderes o theor delles he o que ſe ao diante ſegue Saybaõ quantos eſta Carta virem como eu Dom Joaõ de Guſmaõ Duque de Medina Sidonia Conde de Nebra ſenhor da nobre Cidade de Gibaltar por quanto o muito alto e muy poderozo ſereniſſimo ſenhor Dom Manoel Rey dos Regnos de Portugal e a muy alta e muy poderoza ſereniſſima Raynha Dona Leonor molher do muy alto e muy poderozo ſereniſſimo ſenhor Rey Dom Joaõ Rey que ſoi dos ditos Regnos de Portugal da glorioza memoria que ſanta gloria haja e a muy Illuſtriſſima ſenhora Iffante Dona Beatris de Portugal e a muy Illuſtre ſenhora Duqueza Dona Izabel de Portugal may do Illuſtre ſenhor Dom James de Portugal Duque de Bragança e my ſe contrauta cazamento Deos querendo ſegundo ordem da ſanta Madre Igreja do dito ſenhor Dom James Duque de Bragança

com Dona Leonor de Mendonça minha filha legitima e da Duqueza Dona Izabel de Valaſco minha molher que ſanta gloria haja e porque a dita Dona Leonor minha filha lhe pras e he contente do dito eſpozoiro e cazamento e que haja effeito porem eu polla prezente em nome da dita Dona Leonor de Mendonça minha filha e aſſy como ſeu padre legitimo ameniſtrador que ſam de foro e de direito e ſob cujo poderio paternal a dita minha filha eſta outorgo e conheço e dou e outorgo todo meu livre e mero comprido poder ſegundo que o eu hey e de direito mais deve valer ao Comendador Pero Deſtupinhaõ Cavalleiro de minha Caza eſpecialmente pera que polla dita Dona Leonor minha filha e em ſeu nome ſe poſſa tomar e tome as maos com o dito ſenhor Dom James de Portugal Duque de Bragança e ſe deſpozar e deſpoze com elle em nome da dita minha filha e outorgar e outorgue por ſua eſpoza e molher ſegundo ordem da ſanta Madre Igreja de Roma e o dito Comendador Pero Deſtupinhaõ outorgando a dita Dona Leonor minha filha por eſpoſa e molher do dito ſenhor o ſenhor Dom James Duque de Bragança como dito he e o dito ſenhor Dom James recebendo as ditas pallavras e outorgandoſſe por eſpozo e marido da dita minha filha ſegundo ordem da ſanta Madre Igreja eu deſdagora por eſtonces e deſtonces por agora em a melhor fórma e maneira que poſſo e de direito devo outorgo a dita Dona Leonor minha filha por eſpoza e molher do dito ſenhor Dom James Duque de Bragança ſegundo ordem da madre ſanta Igreja de Roma bem aſſy e taõ compridamente como ſe a dita minha filha peſſoalmente com elle tomaſſe as maos e deſpozaſe e a todo elle prezente foſſe e poſſa fazer e faça ſobre a dita razaõ todollos autos e deligencias e ſolenidades a ello convenientes e pertencentes e fazer e dizer e razoar todas outras couzas e cada huã dellas que em nome da dita minha filha faria e diria e razoaria prezente ſendo ahinda que ſejaõ taes e de tal callidade, que ſegundo direito demandarem e requeiraõ haver em ſy mais eſpecial poder e mandado da minha prezença peſſoal e taõ comprido e abaſtante poder eu hey e tenho de direito ſe requere para o que dito he outro tal e taõ comprido e abaſtante eſſe meſmo lhe outorgo e dou em nome da dita minha filha e o dito Comendador Pero Deſtupinhaõ com todas ſuas incidencias e dependencias e conexidades e outorgo e prometo no dito nome de o haver por firme e valledoiro e de nom hir nem vir nem aſſy meſmo a dita minha filha nom hira nem vira contra ello nem em parte dello pello remover nem pello desfazer em juizo nem fora delle em tempo algũ nem maneira ſob expreça obrigaçaõ que para ello faço de meus bens moveis e de rais havidos e por haver em firmeza do qual outorguei eſta Carta de poder ante o Eſcrivaõ publico e Teſtimunhas a ſuſo eſcritas e afirmey de meu nome que foi feita e outorgada em a muy nobre e leal Cidade de Sevilha ſabado treze dias do mez de Junho Anno do naſcimento de noſſo ſenhor Jezu Chriſto de mil quinhentos annos o Duque e Teſtimunhas que a eſta eſcritura foraõ prezentes Joaõ de Murgua e Affonço de Fumuzello ambos Eſcrivaes em Sevilha e Bertholomeu Sanches de Porras Eſcrivaõ publico de Sevilha que a fez. Saybaõ quantos eſta Carta virem como eu Dona Leonor de

de Mendonça filha legitima do muy Illuſtre e muy magnifco ſenhor Dom Joaõ de Guſmaõ Duque de Medina Conde de Nebra ſenhor da nobre Cidade de Gilbaltar e da Illuſtre ſenhora Duqueza Dona Izabel de Valaſco ſua legitima molher que ſanta gloria haja por quanto e o muy alto e muy poderozo e ſereniſſimo ſenhor Dom Manoel Rey dos Regnos de Portugal e a muy alta e muy poderoza ſereniſſima ſenhora Raynha Dona Leonor molher do muy alto e poderozo ſereniſſimo ſenhor Dom Joaõ Rey que ſoy dos ditos Regnos de Portugal da glorioſa memoria que ſanta gloria haja e a muy Illuſtriſſima ſenhora Iffante Dona Beatris de Portugal e a muy Illuſtre ſenhora Duqueza Dona Izabel de Portugal madre do Illuſtre ſenhor Dom James de Portugal Duque de Bragança e o dito ſenhor Duque meu padre ſe contrauta cazamento Deos querendo ſegundo ordem da ſanta Madre Igreja do dito ſenhor Dom James Duque de Bragança com my dita Dona Leonor de Mendonça e porque a my me pras e ſam contenta do dito eſpozorio e cazamento ſobre o qual por eu ſer mayor de ſete annos e menor de doze por o Illuſtre e muy Reverendiſſimo ſenhor Dom Diogo Furtado de Mendonça pella mizaraçaõ divina Patriarca de Alexandria Arcebiſpo de Sevilha me foi dada e concedida certa licença e feculdade para que poſſa conſtetuir por meu Procurador eſpecialmente deputado pera o ſobredito a lo Comendador Pero Deſtupinhaõ Cavalleiro da Caza do dito ſenhor Duque meu padre que eſta licença eſcrita empapele firmada do nome do dito ſenhor Patriarca e aſſellada com o ſeu ſello de cera vermelha e referendada do ſeu ſecretario e notario apoſtolico e ſeu theor he eſte que ſe ſegue. Nos Dom Diogo Furtado de Mendonça polla mizeraçaõ divina Patriarca de Alexandria Arcebiſpo de Sevilha por quanto por parte da ſenhora Dona Leonor de Mendonça filha legitima do Illuſtre ſenhor Dom Joaõ de Guſmaõ Duque de Medina Sidonia Conde de Nebra ſenhor da nobre cidade de Gibaltar e da Illuſtre ſenhora Duqueza Dona Izabel de Vellaſco ſua legitima molher ja defunta que ſanta gloria haja nos he feita Rellaçaõ que ſe ha tratado e trauta deſpozoiro e Cazamento antre o Illuſtre ſenhor Dom James de Portugal Duque de Bragança e da ſenhora Dona Leonor oje que a dita ſeuhora he menor de doze annos e mayor de ſete quer conſtituir e conſtitue por procurador eſpecialmente deputado para o ſobredito aó Comendador Pero Deſtupinhaõ Contador do dito ſenhor Duque de Medina Sidonia e Cavalleiro de ſua Caza poremde porque para ello ha meſter noſſa authoridade de nos por aprezente em a melhor via e forma que podemos e devemos de direito antrepoemos noſſa authoridade pera o ſuſo dito e damos licença e faculdade a dita ſenhora Dona Leonor para que poſſa deputar e conſtituir ao dito ſeu Procurador e deſto lhe mandamos dar eſta noſſa Carta ſob a forma nella contheuda afirmada do noſſo nome e aſſellada do noſſo ſello e aſſinado do notairo apoſtolico a ſuſo eſcrito noſſo Secretario que he feita em a dita Cidade de Sevilha a doze dias de Junho Anno do naſcimento do noſſo Salvador Jezu Chriſto de mil quinhentos annos convem a ſaber Patriarca A. Hiſpal. por mandado do Patriarca meu ſenhor Joaõ Dalmaçaõ ſecretario notario apoſtolico por ende eu dita

Dona Leonor de Mendonça por virtude da dita licença e faculdade em a melhor forma que poſſo e de direito devo por aprezente outorgo e conheço que dou e outorgo todo meu livre e valledoiro comprido poder ſegundo que o eu hey e de direito mais deve valler ao dito Comendador Pero Deſtopinhaõ eſpecialmente porque por my e em meu nome ſe poſſa tomar e tome as maos com elle dito Illuſtre ſenhor D. James de Portugal Duque de Bragança e ſe deſpozar e deſpoze com elle em meu nome e me outorgar e outorgue por ſua eſpoza e molher ſegundo ordem da ſanta madre Igreja de Roma e o dito Comendador Pero Deſtopinhaõ outorgandome por eſpoza e molher do dito ſenhor Dom James Duque de Bragança como dito he e o dito ſenhor Dom James recebendo as ditas pallavras ou outorgandoſſe por meu eſpozo e marido ſegundo ordem da ſanta Madre Igreja eu deſdagora por eſtonces e de eſtonces por agora me outorguo por ſua eſpoza e molher ſegundo dito he e bem aſſy e taõ compridamente como ſe peſſoalmente com o dito ſenhor Dom James me tomaſſe as maos e deſpozaſem e a todo ello prezente foſſe e poſſa fazer e faça ſobre a dita razaõ todollos autos e deligencias e ſolemnidades a ello convenientes e pertencentes e fazer e dizer e razoar todas as outras couzas e cada hũa dellas que eu meſma faria e diria razoaria prezente ſendo ahinda que ſejaõ taes e de tal callidade que ſegundo direito demandem e requeiram haver mais eſpecial poder e mandado ou minha prezença peſſoal e com comprido e abaſtante poder eu hey e tenho por ao que dito he outro tal e taõ comprido outorgo e dou ao dito Pero Deſtupinhaõ com todas ſuas incidencias e dependencias e conexidades e outorgo e prometo de haver por firme e por eſtavel e valledoiro e devam hir nem vir contra ello por remover nem desfazer em juizo nem fora delle em tempo algum nem por algũa maneira e renuncio a ley dos Emperadores Juſtyayno e Veliano que ſam em favor e ajuda das molheres que me nom valha neſta rezaõ por quanto o Eſcrivaõ publico a ſuſo eſcrito me percebeo dellas em eſpecial neſta rezaõ em firmeza do qual outorguey eſta Carta de poder ante o Eſcrivaõ publico e teſtimunhas adiante eſcritas em cuja prezença a firmey de meu nome que he feita em a Villa de ſaõ Lucar de Barrameda a dezaſete dias do mes de Junho Anno do naſcimento de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quinhentos annos a ſenhora Dona Leonor Teſtimunhas que foraõ prezentes o Capitaõ Bertholomeu Deſtupiam e Gonçalo Carrilho Capellaõ do ſenhor Dom Henrique e Affonço Paes Eſcrivam Publico de ſam Lucar de Barrameda por o Duque ſeu ſenhor a fez Teſtimunhas que ao dito Cazamento foram prezentes Dom Joaõ Conde de Penella e o dito Lopo de Souſa ayo do dito ſenhor Duque de Bragança e Pero de Caſtro e Henrique de Figueiredo fidalgos da Caza do dito ſenhor e Fernaõ de Moraes Bacharel Ouvidor da Caza do dito e outros e eu Pedro Vieira notario publico geral por ElRey noſſo ſenhor em todos ſeus Regnos e ſenhorios que a todo prezente fui que a eſto eſcrevi e aqui meu ſinal publico fiz que tal he. Pedindonos os ſobreditos Duque de Bragança e Duque de Medina pello dito ſeu Procurador que lhe confirmacemos e louvaſſemos e aprovaſemos o dito Contrauto de dote e Cazamento e arras e renunciaçaõ

ciaçaõ e contentamento com todas as clauſulas pautos convenças condiçoes e eſtipulaçoes juramentos em o dito contrauto contheudas e ſopriſemos no dito Contrauto qualquer ſolemnidade ou defeito que foſſe dereito que contra o dito contrauto em algum tempo ſe podeſſe allegar o qual Contrato viſto per nos todo lido e examinado e entendido feito antre as taes partes foi feito com noſſa authoridade e todallas couzas em elle contheudas ſe fizeraõ com noſſo prazer e conſentimento e pera todo primeiro demos licença e nos em peſſoa havemos entendido em todo ſentindo-o aſſy por ſerviço de Deos e noſſo e bem das partes querendo fazer graça e merce aos ſobreditos por eſta prezente outorgamos o dito Contrauto com todallas clauſulas pautos convenças condiçoes e juramentos nelle contheudos e de noſſo proprio moto certa ſciencia livre vontade e poder real e abſoluto o aprovamos e confirmamos e ratificamos e louvamos havendo por firmes todallas clauzulas e condiçoes e convenças e cada hũa dellas no dito Contrauto contheudas ſem embargo de todas as lex dereitos Cives e Canonicos groſſas opinioes de Doutores Ordenaçoes cartas ſentenças detriminaçoes e Capitulos de Cortes geraes e eſpeciaes que em contrario deſte Contrauto confirmaçam e procuraçaõ delle ſejaõ ou ao diante forem por quanto todo aqui havemos por expreço e eſpecialmente renunciado e caſſado anulado e de nenhum vigor e força quanto he ao dito Contrauto e Confirmaçaõ delle naõ valler ou menos valler em parte ou em todo aſſy como ſe todo aſſentado nomeado e declarado foſſe ſuprindo todo fallecimento de mayor idade ou outra qualquer couza de feito ou de direito que neceſſario ſeja pera o dito Contrauto e Cazamento *dote e arras* e a renunciaçaõ prometimento firme ſer e mais valler e *louvando* o dito Contrauto e havendo por firme no melhor modo e forma que ſer poſſa ou per pallavras declararſe poſſa aſſy e polla guiza modo e maneira que ſe em elle conthem ſem mingoamento algum e queremos que o notario que o fez nom haja por ello penna alguã contheuda em noſſas Ordenaçoes por fazer aſſy o dito Contrauto firmado per juramento dos ſobreditos por quanto nos demos licença para iſſo e o havemos por ſerviço de Deos e noſſo e em Teſtimunho de todo mandamos fazer eſta Carta per nos aſſinada e aſſellada do noſſo ſello de chumbo a qual mandamos que ſe cumpra e guarde como nella ſe conthem. Dada em a noſſa Cidade de Lisboa aos quatorze dias do mez de Setembro Antonio Carneiro a fez Anno de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil quinhentos annos.

Carta delRey D. Manoel, em que faz merce ao Duque D. Jayme das dizimas novas, e velhas do peſcado de Lisboa. Eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, maço de Doações antigas.

DOm Manoel per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guine; A quantos eſta noſſa Carta virem fazemos ſaber, que por parte de Dom James Duque **Num. 101.** An. 1500.

BIBLIOTECA NACIONAL

que de Bragança, e de Guimaraẽs &c. meu muito amado, e prezado ſobrinho, nos foy appreſentada hũa Carta delRey D. Eduarte meu Avo cuja alma Deos haja affinada per elle, e aſſellada do ſeu ſello de chumbo, da qual o theor tal he, como ſe ao diante ſegue. D. Edute pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Ceita; A quantos eſta Carta virem fazemos ſaber, que o Conde de Ourem meu ſobrinho, nos moſtrou hũa Carta de D. Nuno Alvrez Pereira Condeſtable ſeu Avo, da qual o theor tal he como ſe ſegue. A quantos eſta Carta de doaçaõ virem o Condeſtable vos faço ſaber que por quanto a Deos prouve de me dar tres nettos filhos do Conde D. Affonſo, e da Condeſſa D. Breatiz Pereira minha filha, cuja alma Deos haja. §. D. Affonſo que he o mayor baraõ, e Dom Fernando, e Donna Iſabel, aos quaes de direito pertencia a herança de quaeſquer bens patrimoniaes que eu ouveſſe depois de minha morte, e porque todallas terras, rendas, e bens, ou a mayor parte delles que eu ey, e foraõ da Coroa do Reyno, de que me Deos, e meu ſenhor ElRey ha feita merce pellos ſerviços que a Deos aprouve de lhe eu fazer, e porque ElRey meu ſenhor me ha feita merce per ſua Carta que me ſobre ello mandou dar, que eu poſſa fazer doaçaõ, e doações de todallas terras, e quintas, rendas, e direitos de que me elle há feita merce a quaeſquer peſſoas que a mj prouver que as hajaõ, pella guiſa que lhes eu delas fizer doaçaõ, e as eu delle ey, ſegundo mais compridamente na dita Carta he contheudo, per vertude da qual Carta eu das ditas terras, quintas, rendas, e direitos poſſa fazer as ditas doaçoẽs a quem me prouver, e muito mais com raiaõ o poſſo, e devo fazer aos ditos meus nettos, porem conſirando o grande devido que comigo haõ, e como hajaõ de viver bem, e grandemente como homens de ſeu eſtado, e que poſſaõ bem ſervir a meu ſenhor ElRey, e o Iffante meu ſenhor, e os que depois delle vierem como a elles cabe, e ſaõ theudos de o fazer, ordenei de repartir as ditas terras, e rendas, e direitos ſegundo entendi que era igualeza, e per poder da ſobre dita Carta de meu ſenhor ElRey dou, e faço pura, e irrevogavel doaçaõ antre vivos valedoura deſte dia para todo ſempre que nunca poſſa ſer revogada, ao dito Dom Affonſo meu netto pera ſi e pera todos ſeus filhos, e nettos que delle deſcenderem que ſejaõ lidimos, de todallas terras, quintas, rendas, e direitos, foros, e trebutos, e paços adiante declarados. §. A Judaria da Cidade de Lisboa com ſuas rendas, e direitos, e pertenças, e dos meus paços da dita Cidade com ſuas caſarias, e pertenças, e de todollos Reguengos do termo da Cidade de Lisboa. §. A Charnequa, e Sacavem, Camarate, e o cathejal, e unhos, e friellas, e a ribeira do ſal com ſuas rendas, e direitos, e do meu lugar, e reguengo de Colares com todos ſeus direitos depois da morte de minha madre a quem eu dello ey feita doaçaõ em ſua vida ſegundo he contheudo em huã doaçaõ que lhe a elle fiz, e do barco de Sacavem com ſuas rendas, e direitos depois da morte de Gil Aires meu Criado a que dello ey feita doaçaõ em ſua vida, ſegundo he contheudo em hũa doaçaõ que lhe dello fiz, e das rendas, e direitos de rio mayor depois da morte de Pedro Affonſo do caſal, e de Ignes Pereira ſua molher meus irmaõs

mãos a que eu das ditas rendas, e direitos tenho feita doaçaõ em ſuas vidas ſegundo he contheudo na doaçaõ que lhe dello fiz, e do reguengo de Alviella termo de Santarem depois da morte do dito Gil Aires a que delle tambem he feita doaçaõ em ſua vida ſegundo ſe conthem na dita doaçaõ que lhe delle fiz, e do Condado, e Villa de Ourem, e de Porto de mós com todallas rendas, e direitos que eu em ellas, e em ſeus termos ey, e de direito devo daver, das quaes Villas, e lugares, rendas, e direitos, e reguengos, e paços lhe faço doaçaõ com todas ſuas rendas, e direitos, foros, trebutos, Juriſdiçoens, Civeis, e Crimes, e dos Caſtellos das menagens dos ditos lugares onde os ouver, e dos padroados das Igrejas das ditas Villas, e lugares que haja todo livre, e juntamente de Juro, e de herdade mero mixto imperio pera todo ſempre, pera elle, e pera todos ſeus deſcendentes que depois delle vierem, aſſi, e pela guiſa que eu todo ey, e me meu ſenhor ElRey dello ha feita merce, e doaçoẽs, e melhor ſe poder ſer, e porem mando aos meus Almoxarifes, e Eſcriváes, e aos Juizes dos ditos lugares, e a outros quaeſquer a que eſto pertencer que metaõ logo em poſſe das ditas Villas, e lugares, rendas, e direitos, reguengos, e paços, e padroados de Igrejas, o dito D. Affonſo meu neto, ou ſeu certo Procurador, e lhe acudaõ, e façaõ acodir com todo bem, e compridamente, e lhes obedeçaõ como a mjm meſmo obedeciaõ, e lhes deixem todo haver compridamente ſem nenhum embargo, e fazer de todo, e em todo como de couſa ſua propria porque eu lhe faço de todo doaçaõ o mais firmemente que lha fazer poſſo, a qual doaçaõ lhe faço per a guiſa que dito he, com condiçaõ que elle naõ bulla em nenhuã guiſa com as rendas, e direitos de que eu fiz doaçaõ aos ſuſo ditos ſenaõ às ſuas *mortes* como nas doaçoens que lhe fiz he contheudo, e com condiçaõ que ſe o dito D. Affonſo falecer per morte ſem filho, ou filha lidimos que as ditas Villas, e lugares, reguengos, rendas, e direitos, e paços, e padroados de Igrejas que fique todo ao dito D. Fernando ſeu irmaõ meu netto, e delle fiquem à ſeus deſcendentes, e ſe o dito D. Fernando falecer ſem filho, ou filha lidimos que fique todo a dita D. Iſabel ſua irmã minha neta, e della a ſeus deſcendentes, e a dita herança naõ paſſe a outra parte, e em teſtemunho deſto lhe mandey dar eſta Carta de doaçaõ, aſſinada por minha maõ, e aſſellada do meu ſello, dante em Borba a quatro dias dabril o Condeſtable o mandou Gil Ayres a fez era de mil e quatrocentos ſeſſenta annos. E pedindonos de merce o dito Conde que lhe confirmaſſemos todo eſto, contheudo na dita carta, por quanto fora dado, e outorgado de Juro, e de herdade por o muj vertuoſo, e de grandes vertudes ElRey meu Senhor, e meu Padre da muj glorioſa memoria cuja alma Deos haja, ao dito Condeſtable ſeu Avo, e ante que lhe ſobre ello deſſemos outro livramento fizemos perante nos vir as cartas que o dito Senhor Rey ſobre eſto dera ao dito Condeſtable, as quaes examinadas, e viſtas per nos, conciirando a rezaõ de ſeus merecimentos, e devido grande de natureza que commoſco ha, nos move a lhe firmar, e reformar todas as ditas doaçoens, previlegios, graças, merces, e liberdades de noſſa certa ſciencia, proprio moto, real authoridade, e poderio abſoluto, lhe outorgamos,

torgamos, e confirmamos as Villas, Caſtellos, terras, e Julgados, coutos, honras, e Juriſdiçoens, padroados, rendas, e direitos, foros, e trebutos, pella guiſa, e com todallas clauſullas, e condiçoens contheudas em a dita Carta que lhe foy dada, e outorgada pello dito Condeſtable ſeu Avo cuja alma Deos haja; Porem mandamos a todollos noſſos Ouvidores, ſobre Juizes, e Corregedores, Juſtiças, e Veadores da fazenda, Contadores, Almoxarifes, e quaeſquer outros officiaes preſentes, e que ao depois forem a que eſto pertencer que naõ embarguem, nem conſentaõ embargar ao dito Conde de haver as Juriſdiçoens, direitos, rendas, foros, trebutos das Villas, Caſtellos, terras, e Julgados, Coutos, e honras ſobreditos, e uzar delles per ſi, e per ſeus officiaes ſegundo ſe contem em a ditta Carta, mas antes lha guardem, e façaõ todos bem guardar ſem outro algum embargo que a ello ponhaõ, e em teſtemunho deſto lhe mandamos dar eſta noſſa Carta aſſinada per nos, e aſſellada do noſſo ſello do chumbo dante em Santarem a vinte e quatro dias de Novembro ElRey o mandou Ruy Galvaõ a fez era do naſcimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil quatrocentos trinta e tres annos. Pedindonos o dito Duque meu ſobrinho por merce que lhe confirmaſſemos a ditta Carta, e lha ouveſſemos por confirmada, aſſi como nella era contheudo, e viſto per nos ſeu requerimento, e querendolhe fazer graça, e merce, temos por bem, e lha confirmamos, e havemos por confirmada, aſſi, e na maneira que ſe em ella contem tirando ſomente a Villa de Ourem que queremos que fique de fóra, e ſe núſter faz, viſto o devido que o dito Duque meu ſobrinho comnoſco ha, e aos muitos ſerviços que os donde elle deſcende à Coroa de noſſos Reynos fizeraõ, e aſſi aos que ao diante delle eſperamos receber, com outros bons reſpeitos que nos a ello movem, e querendolhe fazer graça, e merce de noſſo moto proprio, certa ſciencia, livre vontade, poder real, e abſoluto lhe damos, e doamos, e fazemos pura, e irrevogavel doaçaõ, e merce deſte dia pera todo ſempre, pera elle, e todos ſeus herdeiros, e ſucceſſores, e deſcendentes de todo o em a dita Carta contheudo, pella guiſa, e maneira que em ella faz mençaõ tirando a dita Villa de Ourem como ditto he, e porem mandamos aos Veadores de noſſa fazenda, e ao noſſo Corregedor da Comarca, Juizes, Juſtiças, Contadores, Almoxarifes, Eſcrivaẽs, e peſſoas outras á que eſta noſſa Carta for moſtrada, e o conhecimento della pertencer que façaõ comprir, e guardar eſta noſſa Carta de confirmaçaõ, doaçaõ, e merce aſſi como per nos he mandado, dado, confirmado ſem embargo de quaeſquer leis, groſas, e ordenaçoens, foros, façanhas, e opinioens de Doctores, capitolos de Cortes, que contra eſto ſejaõ, porque em quanto contra eſto forem os avemos por revogados, e annullados, e de nenhum vigor, e queremos que eſta noſſa Carta valha, e tenha aſſi como nelle he contheudo, metendo logo de poſſe o ditto Duque meu ſobrinho de todo o que ditto he, como per nos hé mandado; E por eſta iſſo meſmo lhe damos lugar, e authoridade que elle per ſi, e per ſeus officiaes poſſa, e tome, e mande tomar a poſſe das dittas couſas contheudas na ditta Carta, e de cada hũa dellas, a qual queremos que tenha, e valha, e aja vigor, e effeito como

ſe

ſe per authoridade de noſſas Juſtiças ſe fizeſſe, por quanto aſſi o avemos por bem, e he noſſa merce, e em teſtemunho, e por firmeza dello lhe mandamos dar eſta Carta per nos aſſinada, e aſſellada do noſſo ſello de chumbo, dada em a Villa de Alcouchete a treſe dias de Junho Gaſpar Rodriguez a fez anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil e quatrocentos noventa e ſeis. E por quanto o reguengo de Collares há muito tempo que anda fora deſta herança, e pertence a Iffante minha muito amada, e prezada ſenhora madre per bem de ſuas doaçoens, e cartas que diſſo tem, iſſo meſmo o ditto reguengo queremos que fique de fora, e naõ entre neſta confirmaçaõ, e doaçaõ, que aſſi fazemos ao ditto Duque meu ſobrinho, e hora ſentindo-o aſſi por ſerviço de Deos, e noſſo, e bem de noſſos Reynos ordenamos, e mandamos que em elles naõ ouveſſe Judeos, nem mouros, e nos prouve dar, e ſatisfazer per noſſa carta ás peſſoas que de nos tinhaõ Judarias, e mourarias outro tanto quanto ellas rendiaõ. E por quanto o ditto Duque meu ſobrinho nos pedio que lhe deſſemos ſatisfaçaõ da ditta Judaria, e mouraria deſta Cidade de Lixboa temos por bem, e queremos que do primeiro dia de Janeiro que ora paſſou deſte anno preſente de mil quatrocentos noventa e nove em diante, elle tenha, e aja de nos pera elle, e pera todos ſeus herdeiros, e ſucceſſores em parte da ſatisfaçaõ da ditta Judaria, e mouraria as dizimas dos peſcados nova, e velha da ditta Cidade que ſohiaõ andar na portagem della, em arrendamento, e lhe fazemos della pura, e irrevogavel doaçaõ antre vivos valedoura pera elle, e pera todos ſeus herdeiros, e ſucceſſores pello modo, e maneira, e faculdades, que elle tinha, e avia a ditta Judaria, e mouraria; A qual doaçaõ das dittas dizimas lhe aſſi fazemos com todalas rendas, foros, trebutos, com que ſe ellas atequi pera nos tiraraõ, e arrecadaraõ, e com tudo o que á nos, e a Coroa de noſſos Reinos pertence, com todalas liberdades, franquezas, iſençoens, e faculdades com que a nos poſſohiamos, e aviamos, e queremos, e mandamos, que elle per ſi, e ſeus Officiaes as mande arrecadar, receber, e arrendar, e aver como lhe prouver, e por bem tiver, e bem aſſi queremos que os ſeus Almoxarifes conheçaõ de todollos feitos, preitos, e demandas que em as dittas dizimas ſobrevierem, para que as julgue, e determine como achar que he direito, e dê appellaçaõ, e aggravo pera o Ouvidor do dito Duque meu ſobrinho, e do ditto ſeu Ouvidor ira ao Juiz dos noſſos feitos, e outroſi nos praz que os ſeus facadores poſſaõ penhorar, e conſtranger, vender, e arrematar os bens dos que lhe devedores forem como per dividas noſſas, e outroſi mandamos per eſta, as noſſas Juſtiças, que quando perante os Juizes que conhecem dos feitos do ditto Duque meu ſobrinho for achado que os ſeus rendeiros naõ pagaõ aos tempos que devem, e alguãs peſſoas poderoſas ſenaõ quiſerem deixar penhorar aos ſeus Sacadores, e os quiſerem penhorar por ſeu mandado, e de ſeus Officiaes por ſerem poderoſos, ou lhe tolherem os penhores, que vos Juſtiças ajudeis os dittos ſeus Sacadores a fazer as ditas penhoras, e outroſi mandamos às dittas Juſtiças que prendaõ os dittos ſeus Officiaes que delle tiverem mantimento quando por elle for requerido que os mandem prezos onde elle mandar pa-

ra lhes dar ſeu eſcarmento, dando appellaçaõ, e alçada ſegundo o caſo for, o que todo aſſi nos praz ſem embargo de quaeſquer ordenaçoens, leis, groſas, façanhas, opinioens de Doutores, cartas, ſentenças, capitolos de Cortes, que contra eſto ſejaõ, porque em quanto contra eſto forem os avemos por revogados, e anullados, e de nenhum vigor, e iſſo meſmo ſem embargo da Ordenaçaõ que ora novamente fizemos que podeſſemos tomar as dizimas dos peſcados á quaeſquer peſſoas a que as deſſemos dandolhe outros direitos reaes porque queremos, e nos praz que a dita Ordenaçaõ ſe naõ entenda no dito Duque meu ſobrinho, e porem mandamos aos Veadores de noſſa fazenda, e ao noſſo Contador môr da ditta Cidade, e a todollos outros noſſos officiaes a que eſta noſſa Carta for moſtrada, e o conhecimento della pertencer, que a façaõ comprir, e guardar como nella he contheudo, e metaõ em poſſe ao dito Duque meu ſobrinho das dittas dizimas como neſta doaçaõ he contheudo, e por firmeza dello lhe mandamos dar eſta noſſa carta per nos aſſinada, e aſſellada com o noſſo ſello de chumbo, dada em a Villa de Sintra a dous dias do mes de Agoſto Gaſpar Rodriguez a fez anno do nacimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil quatrocentos noventa e nove, e ao pé da ditta Carta eſtavaõ huãs regras pello ditto Senhor aſſinadas, de que o theor dellas tal he. E por quanto ao fazer deſta doaçaõ naõ era feito maſſa do que rendiaõ as dittas dizimas nella contheudas, ſegundo noſſa ordenança, e deſpois de aſſinada ſe fez, e por ella ſe achou que as dittas dizimas valiaõ com a dizima, e ſaida dos dittos peſcados pera fora, per mar, e per terra, e mariſco hum conto duzentos e oitenta mil reis declaramos, e nos praz que elle arrecade, e mande arrecadar a ditta dizima, e ſaida dos dittos peſcados per mar, e per terra, e o ditto mariſco pella maneira que o faz nas outras dizimas que neſta doaçaõ ſaõ declaradas, por quanto nos lhe damos todo juntamente na ditta contia dos dittos hum conto duzentos e oitenta mil reis como ditto he, com condiçaõ que ſendo caſo que as dittas dizimas e direitos ſobredittos juntamente mais renderem que a ditta contia que faça todo por o ditto Duque, e mande todo arrecadar pera ſi ſegundo forma deſſa doaçaõ, e iſſo ſe menos render que a ditta contia, nos naõ lhe ſeremos obrigados a lho compoer, e por firmeza de todo o mandamos aqui aſſentar ao pé da ditta doaçaõ per nos aſſinado, pera o ter por ſua guarda feito em Lixboa a quinze dias de Dezembro Andre Rodriguez o fez de mil e quinhentos.

Alvará del Rey D. Manoel para os Vereadores, e Officiaes da Cidade de Lisboa, em que manda que na dizima do peſcado, que tinha dado ao Duque de Bragança em ſatisfaçaõ do ſerviço Real, e renda da Judiaria della, naõ fizeſſem innovaçaõ alguma; e havendo-a de fazer por algum juſto reſpeito lho fizeſſem a ſaber primeiro, e ao Duque para ſer ouvido.

Dit. n. 101. An. 1504. DOm Manoel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar e africa ſenhor de guine e da conquiſta navegaçaõ

regaçaõ comercio de thiopia arabia perſia e da India a vos vereadores e oficiaes da noſa Cidade de lixboa que nos temos dado ao Duque de Bragança meu muito amado e prezado ſobrinho a dizima do peſcado da dita Cidade em ſatisfaçaõ do ſerviço real e renda da Judaria dela que de vos tinha, e ora nos diz que fazieis e querieis fazer alguũs emnovaçoẽs e couſas outras que alem de ſerem em prejuizo da dita ſua renda nunqua ſe coſtumaõ fazer, pedindonos que a elle lhe proveſemos com juſtiça, pello qual vos mandamos que daqui em diante tal naõ façais e leixeis andar todo no ponto e eſtado em que eſtavaõ quando lhe a dita renda demos e ſe por bentura vos parecer que pello ſerviço de Deos e prol da dita Cidade ſe deve fazer alguã couſa ante que niſo nada aſenteis nolo fazei primeiro ſaber e aſim a elle para ſer ouvido e requereis e ello ſeu direito o que aſim comprireis ſem duvida que a ello ponhais, dada em Cintra a iiij dias de dezembro Jhoaõ paes a fez ano de mil e quinhentos e quatro.

Carta delRey Dom Manoel ao Duque de Bragança, para que os Compradores dos Reys, Raynhas, e Infantes naõ entrem nas barcas a tirar peixe antes de ſer dizimado. Eſtá no livro 1. dos Myſticos pag. 221.

DOm Manoel per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guine, e da Conquiſta navegaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia da India. A *quantos eſta* noſſa Carta virem fazemos ſaber que o Duque de Bragança &c. meu muito amado, e prezado ſobrinho, ſe nos aggravou dizendo, que na ſua renda do peſcado deſta Cidade de Lixboa elle recebia perda, e na recadaçaõ della, ſe nom guardava á ſeus officiaes o que devia por noſſo Comprador, e aſſi da Rainha minha ſobre todas muito amada, e prezada molher, e da Rainha minha Senhora Irmaã, e da Iffante minha Senhora madre, e dos outros grandes, e fidalgos entrarem nas barcas dos peſcadores, e antes de o peſcado que nellas vem ſer dizimado, e recadado o direito delle, elles tomarem o que lhes bem vem, para ſy, e para quem lhes apraz, e o levarem ſem ſeus officiaes, e rendeiros recadarem ſeus direitos, nem lhe quererem dizer, de que peſſoas o compraraõ, para delles ſe recadar, no que elle de ſua renda perde muito, e nos iſſo meſmo ſomos deſervido, pello que toca árrecadaçaõ de noſſa fiza que dos taes peſcados para nós ſe há de recadar, e alem deſto pollas ſemelhantes entradas dos ditos Compradores nas ditas barcas ſe recrecerem arroidos, e alvoroços, e voltas, de que ſe ſegue noſſo deſerviço. Pedindonos que aſſy por huã couſa, como por outra o próveſſemos, porque em outra maneira, elle em ſua renda receberia muita perda, e nos poderiamos ſer muito deſervido; e viſto por nós por nos parecer que fazendoſſe iſto aſſy paſſava em muy grande deſordem, e era cauza mui perjudicial á noſſo ſerviço, e a bem de juſtiça, querendo provello por eſta prezente Carta, deffendemos, e mandamos que nenhum Comprador aſſy noſſo, como das ditas Rai-

Num. 102.
An. 1500.

nhas, Iffante, e de quaeſquer outros grandes, e fidalgos, e peſſoas de qualquer qualidade que ſejaõ, naõ entrem nas ditas barcas a tomar os ditos peſcados, nem nellas o comprem, nem de fóra dellas até nom ſer dizimado, e delle recadado o direito da dizima, ſob penna de qualquer dos ditos Compradores, que o contrario fizer, pagar por cada vez que o fizer dez cruzados para as obras do noſſo eſprital de todos os Sanctos deſta Cidade, e mais perder todo o peſcado que lhe for achado, de que ſe nom recadaſſe dizima, do que todo damos a execuſſaõ, e poder inteiro para ella ao Almoxarife do dito Duque meu ſobrinho, porem o noteficamos aſſy, e mandamos que eſta noſſa Carta, e a determinaçaõ que por ella damos ſobre eſte caſo ſe cumpra, e guarde, como nella hé contheudo, ſob as ditas pennas ſem minguamento algum, e ſeja aſſi logo apregoado, e noteficado, porque ſe nom poſſa alegar ignorancia. Dada em a noſſa Cidade de Lixboa aos onze dias do mes de Dezembro. Alvaro Fernandez a fez anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil e quinhentos.

Carta del Rey D. Manoel, em que faz merce ao Duque D. Jayme das Dizimas do peſcado de Villa do Conde, Faõ, Eſpozende, Povoa, Darque, e Villa-Nova da Cerveira. Eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, maço das Doações antigas.

Num. 103. An. 1502. DOm Manoel per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquiſta navegaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India. A quantos eſta noſſa Carta virem fazemos ſaber, que ſentindoo aſſi per ſerviço de Deos, e noſſo, e beẽs de noſſos Reinos, ordenamos, e mandamos que em elles naõ ouveſſe Judeos, nem mouros, e nos prouve ſatisfazer ás peſſoas que de nos tinhaõ Judarias, e mourarias, outro tanto quanto ellas valliaõ, pello qual Dom James Duque de Bragança, e de Guimaraens meu muito prezado, e amado ſobrinho nos pedio ora que lhe deſſemos ſatisfaçaõ das Judarias de ſuas terras, e viſto per nos ſeu requerimento as mandamos avaliar per noſſos officiaes, e ſe fez dello maça de tres annos ſegundo noſſa ordenança, e entre todallas outras Judarias das ditas ſuas terras que aſſi foraõ avaliadas, ſe achou que valliaõ eſtas adiante nomeadas duzentos e dous mil e quinhentos reis por eſta guiſa §. mil reis a Judaria de Porto de mòs, e ſeis mil reis a de Alter do Chaõ, e dezaſſeis mil reis a de Barcellos, e vinte cinquo mil reis a de Guimaraens, e trinta e hum mil a de Chaves, e trinta mil a de Barganca, e ſeſſenta e cinquo mil a de Villa Viçoſa, e oito a de Souſel, e os vinte mil a de Portel, e em ſatisfaçaõ das ditas Judarias temos por bem, e queremos que des primeiro dia de Janeiro que ora virá do anno de mil e quinhentos em diante, elle tenha, e aja de nós pera elle, e todos ſeus herdeiros, e ſucceſſores, as noſſas dizimas novas do peſcado dos lugares adiante declarados que foraõ avaliados per noſſos officiaes per maſſa de tres annos em outra tanta contia de duzentos

tos e dous mil e quinhentos reis. §. a dizima da Hiriceira nove mil e duzentos reis, e a dizima de Villa de Conde cento e trinta e quatro mil reis, e a dizima de faõ, e eſpozende vinte e dous mil quatrocentos e trinta e quatro, e a dizima da Povoa vinte e hum mil, e a dizima de Darque oitocentos ſeſſenta e ſete reis, e a dizima de Villanova de Cerveira quinze mil reis das quaes dizimas dos ditos lugares lhe fazemos pura, e irrevogavel doaçaõ pera todo ſempre antre vivos valedoura pera elle, e pera todos ſeus herdeiros, e ſucceſſores pello modo, e maneira, e com as faculdades com que elle tem, e há as outras rendas das ditas ſuas Villas, e em ſuas doaçoẽs he contheudo, e aſſi como a nós, e á Coroa de noſſos Reinos as ditas dizimas pertencem, e ao diante pertencer podem, e com todallas liberdades, franquezas, e iſençoens, faculdades com que as nos peſſoluiamos, e aviamos, e ſe mais renderem que a dita contia ſeraõ pera elle, e ſeus herdeiros, e ſe menos renderem nôs naõ ſeremos obrigados a lho compoer, e queremos, e mandamos que elle por ſeus officiaes as mande recadar, receber, e arrendar, e aver como lhe mais prouver, e bem aſſi queremos que os ſeus Almoxarifes conheçaõ de todolos feitos, e demandas que em as ditas dizimas ſobrevierem para que elles as julgem, e determinem como acharem que he direito, e dem appellaçaõ, e aggravo pera o Ouvidor do dito Duque meu ſobrinho, e do dito ſeu Ouvidor ao Juiz dos noſſos feitos, e outroſi nos praz que os ſeus ſacadores poſſaõ penhorar, conſtranger, vender, e arrematar os bens dos que lhes devedores forem, como per dividas noſſas, e outroſi mandamos per eſta á noſſas juſtiças que quando perante os Juizes que conhecerem dos feitos do dito Duque meu ſobrinho for achado que ſeus rendeiros naõ pagaõ aos tempos que devem, e algũas peſſoas poderoſas ſenaõ quizerem leixar penhorar aos ſeus ſacadores, e os quizerem penhorar por ſeu mandado, ou de ſeus officiaes por ſerem poderoſos, e lhes tolherem os penhores, que vos Juſtiças ajudeis os ditos ſeus ſacadores a fazer as ditas penhoras, e outroſi mandamos as ditas Juſtiças que prendaõ os ditos ſeus officiaes que delle tiverem mantimento quando por elle for requerido, e lhos mandem prezos onde elle mandar pera lhes dar ſeu eſcarmento dando appellaçaõ, e aggravo ſegundo o caſo for, o qual todo aſſi nos praz ſem embargo de quaeſquer leis, ordenaçoens, groſas, façanhas, opinioens de Doutores, cartas, ſentenças, capitolos de Cortes que contra eſto ſejaõ, porque em quanto contra eſto forem, os avemos por revogados, e anullados, e de nenhum vigor, e iſſo meſmo ſem embargo da Ordenaçaõ, que ora novamente fizemos, que podeſſemos tomar as dizimas dos peſcados a quaeſquer peſſoas que as deſſemos dandolhe outros direitos reais porque queremos, e nos praz que a dita Ordenaçaõ ſenaõ entenda no dito Duque meu ſobrinho, e porem mandamos aos Veadores de noſſa fazenda, Contadores das Comarcas onde as ditas dizimas ſaõ, e a todos os noſſos officiaes, e Juſtiças a que eſta noſſa Carta for moſtrada, e o conhecimento della pertencer, que a façaõ comprir, e guardar como nella he contheudo, e metaõ em poſſe o dito Duque meu ſobrinho das ditas dizimas como neſta doaçaõ he contheudo, e por firmeza dello lhe mandamos dar eſta Carta per nos aſſinada,

aſſinada, e aſſellada do noſſo ſello de chumbo, dada em Lixboa a onze dias de Dezembro Gaſpar Rodriguez a fez anno de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil quatrocentos e noventa e nove, e por quanto o dito Duque meu ſobrinho nos leixou ora a dizima da Ericeira para fazermos della o que noſſa merce foſſe, lhe demos logo em ſatisfaçaõ della nove mil e duzentos reis que he o preço em que lhe foy avaliada, e dada, aſſentados em o noſſo Almoxarifado de Santarem per carta geral, pagos nos ramos das ſiſas de Ourem, e por tanto mandamos logo romper perante nos a dita Carta, e lhe demos eſta pera por ella ter, e aver as outras dizimas nella contheudas tirando ſomente a da dita Ericeira, de que aſſi he ſatisfeito como dito he, e por firmeza dello lhe mandamos dar eſta Carta per nos aſſinada, e aſſellada do noſſo ſello de chumbo, dada em Lixboa primeiro dia de Março Gaſpar Rodriguez a fez anno de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil e quinhentos e dous.

Alvará delRey, em que faz merce ao Duque de Bragança de conceder a dous Compradores ſeus continuos da ſua Caſa as graças, e privilegios, que gozaõ os da Caſa Real. Tirey-o do Cartorio da dita Caſa onde ſe conſerva.

Num. 104. An. 1506. NOs ElRey fazemos ſaber a quantos eſte noſſo Alvará virem, e o conhecimento delle pertencer per qualquer guiſa, que ſeja, que a nos praz, e avemos por bem por niſſo fazermos merce ao Duque de Bragança meu muito amado, e prezado ſobrinho que dous regataẽs que elle trouxer continus em ſua Caſa pera o proverem das couſas de carreto como fazem os da noſſa Corte ajaõ todallas graças, e privilegios, que aos noſſos teemos dado; e porem o noteficamos aſſy todos noſſos Corregedores, Juizes, e juſtiças, Almotacees, e a quaeſquer outros officiaes, e peſſoas a que eſte Alvara for moſtrado, e o conhecimento delle pertencer, que leixem aos ditos dous regataẽs gozar dos ditos privilegios, e liberdades aſy, e taõ compridamente como os tem os noſſos ſem lhe ſerem contra elles em maneira alguã em parte, nem em todo, e elles teraõ o trelado dos ditos privilegios em pubrica forma, e em quanto aſy andarem em caſa do dito Duque pera ſerem certos como elles ſaõ os dous regataẽs, e porque deſio nos praz lhe mandamos dar eſte Alvará, o qual valerá como carta per nos aſſinada, e aſſellada com o noſſo ſello pendente, ſem embargo da ordenaçaõ feito em Abrantes a dous dias de Março Luiz Correa o fez anno de mil e quinhentos e ſeis annos.

Alvará

Alvará delRey, em que concede a dous Beſteiros do Duque de Bragança os privilegios dos ſeus. Eſtá no Cartorio da dita Caſa.

NOs ElRey fazemos ſaber a todos noſſos Corregedores, Juizes, Juſtiças, Alcajdes, Meirinhos, e todos outros officiaes, e peſſoas a que eſte noſſo Alvara for moſtrado, e o conhecimento delle pertencer que a nos praz que os dous beſteiros do monte que o Duque de Bragança, e de Guimaraẽs, meu muito amado, e prezado ſobrinho trouxer em ſua Caſa, e moſtrarem ſeus aſſinados de como com elle andaõ, e o ſervem ſeja guardado o privilegio que temos dado aos noſſos beſteiros de monte, aſy, e taõ inteiramente como no dito privilegio he contiudo, e como por elle ſe guarda, aos noſſos Beſteiros de monte, e aſy como ſe os ditos dous Beſteiros do dito Duque meu ſobrinho foſſem noços porem volo noteficamos aſy a todos em geral, e a cada hum de vos em eſpecial, e vos mandamos que aos ditos dous beſteiros de monte do dito Duque meu ſobrinho, e que vos moſtrarem ſeu aſſinado de como ſaõ ſeus, guardeis os ditos privilegios como dito he de que vos moſtraraõ o trelado em publica forma, e em todo cumpri, e guardai eſte Alvara como nelle ſe conthem porque aſy nos praz feito em Santos a xiij dias de Março o ſecretario o fez anno de mil e quinhentos e onze. Concertado com o proprio. Eu Ruy Dias de Menezes. Num. 105. An. 1511.

Alvará delRey, em que concede ſeguro aos omiziados, que ſorem com o Duque de Bragança na Armada. Original eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança donde o copiey.

NOs ElRey fazemos ſaber a todollos noſſos Corregedores, Juizes, juſtiças de noſſos Reinos a que eſte foor moſtrado, e o conhecimento delle pertencer, que nos paſſamos huũ noſſo Alvara porque mandamos que as peſſoas omiziadas que nos quiſerem hir ſervir neſta armada em que enviamos o Duque de Bragança meu muito amado, e prezado ſobrinho foſſem ſeguros da feitura dello atee a partida da dita armada, e nom foſſem preſos, reteudos, acuſados, nem demandados por maleficios feitos civees, nem crimes que teverem feito, ou cometido tee feitura delo tirando em os caſos crimes ſegundo ſe nelle contem; e ora o dito Duque meu ſobrinho nos diſſe como alguns omiziados dos ditos feitos crimes que andavaõ ſobre o dito ſeguro ſe prendiaõ dizendo que deſſem fiança as dividas que deviaõ por bem de huã hordenança que hy avia porque mandamos que deſſem a dita fiança poſto que lhes deſſemos alguns eſpaços, e porque nom avemos por bem que a dita ordenança aja lugar nos ditos omiziados que agora vaõ na dita hida vos mandamos que cumpraes, e guardeis, e façaes comprir, e guardar o dito Alvara de ſeguro ſem embargo da dita hordenaçaõ, e de quaeſquer outros que hy aja em contrario, e ſe alguũs omiziados foraõ preſos pello dito caſo, com o dito ſeguro mandaios logo Num. 106. An. 1513.

logo ſoltar, e comprio aſim feito em Lisboa iiij dias de Julho Gaſpar Rodriguez o fez de quinhentos e treze.

REY.

Carta que o Duque de Bragança D. Jayme eſcreveo de Azamor a ElRey, quando tomou a Cidade; eſtá no tomo 3. do livro de diverſas couſas do anno de 1532 por diante, que era do Sereniſſimo Duque de Bragança D. Theodoſio I. e ſe conſerva na Livraria do Sereniſſimo Senhor Infante D. Antonio a pag. 325 verſ. donde a fiz copiar.

Dit. n. 106. LOuvores a noſſo Senhor, Azamor he de V. A. ſem morte nem ferida de homem fidalgo, ſalvo algumas feridinhas, que alguns houveraõ em hum deſmando, de huma eſcaramuça o dia que aqui chegamos, mas de quantas feridas o meu coraçaõ á ſido treſpaſſado pelo mau aviamento que trazemos das couzas neceſſarias, naõ o poderá crer ſenaõ quem me vee lançar os bofes, que tal official ha hi que tras as couzas que nom comprem, que até o porto de Mazagaõ o naõ vi, ſuppoſto que muita culpa elles tenhaõ na froxidade com que uſaõ de ſeos officios, eu torno a maior culpa ao mar porque as vezes anda homem buſcando hum navio dois, e tres dias na frota, e naõ o acha, crea V. A. que bem ſe conforma agora o credito, que homem tem que todas voſſas couzas feitas por Deos, e quaſi milagroſamente que noſſas forças naõ podiaõ la abranger, ſem embargo de dizerem os que viraõ toda a Europa que nunca taõ formoſa frota, nem gente ſe vio em noſſos dias. Com tudo haja V. A. que eu tenho bebido o derradeiro cales deffadiga de mil maneyras de couzas que me impediraõ non goſtar inteiramente de quanta merce nos Deos tem feita ſe a V. A. ſer aſſi ſervido, em eſpecial a fadiga que ha levado a minha gente de peé com fome de lhe non poderinos dar mantementos, nem baldados ſendo huma gente que ſem duvida me prezo mais de ſer ſenhor, para vos ella ſervir, que das Villas, em que vivem.

Que non ſaera taõ meudamente V. A. as couzas que paſſamos, leveme V. A. em deſculpa, que non he por me lançar cedo, nem alevantar tarde, como V. A. algum dia ſaberá; tanto que V. A. nos leixou, e lançou a bençaõ em Reſtello fizemos vella, e o vento nos eſcaſcou de tal feiçaõ, que ao virar que fizemos fomos duas vezes ſobre a terra Dalmada alguns ſe tornaraõ ja amarellos, e o Meſtre ſe apreſſava ja de tal feiçaõ, que o Comendador mor Deos lhe perdoe, ſe fora vivo, non fora ali com muito dezenfadamento, e ja alguns ſe contentavaõ de tornarmos a tomar o pouzo, que tiveramos a noute paſſada, mas por naõ parecer a gente taõ maá darrancar de Lisboa que o que o fazia era negaſſa, e naõ verdade, mas mandei poor tedalas forças, porque vingacemos Reſtello, e foſſemos pouſar a Santa Catharina, ſeguirmehia ametade da frota, que em Reſtello eſtava, ali lhe mandei dar

dar hum pequeno de regemento da maneira que haviaõ de ter em ſua navegaçaõ aos capitaẽs principais, porque non crea V. A. que em tres dias pode correr hum batel todolos navios deſta frota, terça feira as oito horas do dia demos vella e ſeguirammos aqui os que comigo eſtavaõ, como a mayor parte dos que eſtavaõ em Reſtello; deunos Deos muy proſpero tempo ate dobrarmos o cabo de Saõ Vicente duas horas ante manhaã e eu hia taõ bom marinheyro que com agulha diante de mim mandava fazer a via; quarta feira amanhecemos com tanta calma, que até as duas horas depois do meyo dia naõ paſſamos atraves de Toralta huma legoa alem de Lagos, e porque muitos navios ſe me vierat diante e non ſabiamos ſe ſe me acolheraõ a Lagos, e principalmente po naõ ſaber darmada de D. Luis ſe era ja dali partida me meti no barganti grande, e fuy ao porto de Lagos, e nó ſai en terra onde achei que D. Luis avia poſto muita boa deligencia, e que era já partido, fis dezamarrar huns poucos de navios, que ahi achey da noſſa companhia, e torneime á nau que ainda a boca da noite apanhamos era paſſada; por Lagos andamos aſſi aquelle dia todo, e a noute; quinta feira ſeguinte apenas por noute tomamos o cabo de Santa Maria, achei ainda a Ruy Barretto em Faram, que naõ podia acabar de meter a gente no mar; ſexta feira pela manhan, e todo o dia trabalhey em remediar de fazer tornar de Faram muitos navios que ſe nos la fogiraõ em atavila, com eſte negro dezejo de refreſcos nó abaſtavaõ pregões, nem mil maneiras que homem tinha, porque a frota he taõ grande que nó ha couſa que a poſſa abranger, nem em toda ella ſe pode ſaber o que homem quer.

Não nos podémos aviar mais preſtes do cabo de Santa Maria, que ſegunda feira a tarde, onde depois de na minha nau pubricar á mor parte dos capitaes deſta frota, e lhe fazer algumas amoeſtações, que me parecerom neceſſarias para voſſo ſerviço, mandei levantar as amarras, e com huã viraçaõ, que aquella hora nos chegou ſobre tantas calmarias paſſadas, demos vella, e andamos aquella noute muy bem, e fizemos a rota por o conſelho de todos os pilotos nó ao Sul, como V. A. nos mandava, mas a do Sueſte ate o meyo do caminho com intençao dali por diante iimos ao Sul, cuidando ainda ſegundo as cartas moſtravaõ que nõ foſſemos tomar ſenaõ o cabo de Suçor, que he huma legoa acima daffós Dazamor, e parece que as aguas que correm neſte meyo mar pera o eſtreito nos abateraõ tanto que dezatinaraõ quantos pilotos avia narmada, ſenaõ a Joaõ de Lisboa, e a Pedro Affonço Daguiar, que pola altura ſe fizeraõ quinta feira a tarde atraves de Salé. Mandamos ſondar ſem achar fundo tantas vezes ate que mandamos diante huma caravella de Berrio, e tornou a nós com recado que dahi a duas legoas achara fundo de cxx braças, e ſem embargo de ſermos ſempre com o prumo na maõ, ſupitamente demos em lxxx braças de maneira, que em quanto nos amarramos nos achamos em lxx, e com a viſta de terra mandamola reconhecer por Pedro Affonço Daguiar, e os pilotos, e acharaõ que era almáçora, que he legoas abaixo de Salé, e por alguns fogos, que em terra viraõ, e quam preſto nos achamos outro dia pela manhan de terra ouvemos por certo que eramos viſtos em eſpecial depois que demos vella, e andamos

meya legoa pareceo ao Conde de Borba, e a Diogo de Mendonça, e a todos eſſes Fidalgos, que eſtavaõ na minha nau, que poes eramos viſtos foſſemos ao longo da terra por lhe quebrar mais os coraçoẽs com a viſta de taõ formoſa armada, que ſegundo Joaõ de Lixboa diz eramos cccexxx e tantas vellas, em que entravaõ mais de xxx de gavea, e mais traziamos taõ gentil vento que nos pareceo que nos podia fazer pouco damno ſermos viſtos, porque cuidámos que Sabado pela manhan podeſſemos entrar na fós Dazamor, e andamos ate as nove horas da noute, e ſurgimos por naõ paſſarmos com eſcuro, e quis Deos que em tantas vellas nõ ouve perigo nem ſe encontraraõ ſenaõ a nau de D. Joaõ com outra, mas nõ foi nada, prove a noſſo Senhor que todalas couzas faz por melhor que nos amanheceo tanto mar de levadia com calmarias, que nos deſtruio a todos aquelles que cuidavamos que eramos bons marinheiros, e com a calma nunca podemos chegar a barra Dazamor ſenaõ ao meyo dia, onde nos achegaraõ Pedro Affonço Daguiar e Birrio, e outras fuſtas Caſtelhanas, que em noſſa companhia vinhaõ, que a barra ſe naõ podia entaõ entrar, e ſobre iſſo ſaltou tanta nevoa commoſco, que naõ viamos hum navio doutro, e fomos todos atromentados de tal feiçaõ que por conſelho de todos, e por aſſinado deſtes, com que V. A. manda que ſe comuniquem todalas coſas principais, viſto como eramos ja deſcobertos avia dois dias, e os cavalos ſe perdiaõ com ſed', e nos com aquelle mar nõ tinhamos fiſo, nem razaõ para fazer couza nenhuã determinamos que ſe o outro dia Domingo nõ deſſe lugar a barra de entrar, nos foſſemos a Mazagaõ a ſair em terra por remediarnos, e a noſſos cavalos, que ſe mais hum dia ali eſtiveramos foramos bem maltratados; Domingo amanheceo tanta nevoa, e mais que a do Sabado, de maneira que ainda para Mazagaõ naõ demos vella ſenaõ depois de veſpera, chegamos ali taõ tarde que nos naõ pareceo ora para ſair, e o outro dia a vontade que todos traziaõ para ſairem em terra cauſou alguns ſe deſinandarem a ſairem primeiro que eu; porem louvores a Deos nõ ouve ahi quem nos impediſſe, e como os bateis eraõ menos viſtos, e tomaraõ largo dezembarcadoiro, podémos mal recolher noſſo arrayal, como devia de ſer em eſpecial porque a noute ſe anticipou mais do que compria, ouve aquella noute alguns rebates de alguns mourinhos, que andavaõ a furtar, ouveraõ alguns finco, ou ſeis cavalos de alguns homens, que de enjoados, e de mau recado os prenderaõ por mal tere carrego de recolherem á ponta do arrayal que hia para Azamor Ayres Telles, e o Coronel Moraes, e teve-ſe niſſo taõ bom recado, que em quanto ali eſtivemos roguey a Ayres Telles que o fizeſſe, e me pareceo que naõ era neceſſario outro mais velho, D. Luis tambem teve cuidado doutro tanto, tambem o fez muito bem, Gaſpar Vas, e Joaõ Rodriguez outro pedaſſo do arrayal, e Jorge Barretto outra ponta, e em fim nõ podémos aquella noyte bem cercar outro dia mais terça feira entendi em dar de comer a gente, e aſſim em acabarem de dezembarcar alguns cavalos, e com a deſordem dos officiaes que trazem eſſes mantimentos, e petreixos apenas podemos dar biſcouto, e vinho em terça e quarta feira a gente para tres dias a eſmo enchendolhe as borraxas,

xas, e taleigas, eſſa noite ſeguinte tevemos outros maiores rebates que andaraõ ja xxx, ou xxxx de cavallo ao redor do arrayal, tambem deſmandaraõ-ſe alguns fidalgos apozentaremſe fora do cerco do arrayal, que eu aſinaley, de maneyra que comprio a Ayres Telles eſtar taõ longe do arrayal, que recebeo farta afronta, e eu a maior parte da noute a cavallo, fazendo-os recolher, e meter para dentro. Os mouros das pazes do lei Doy vi que ſenhoriavaõ eſta terra de Mazagaõ me trouxeraõ Domingo, como dezembarquey Lopo Fernandes Aravia, e ſe me vieraõ offerecer, porem nõ uzaraõ de vir ao arrayal ſem ſeguro, trabalhavaõ por ſalvar Fiti e que ſeria de pazes, e pagaria tributo, aſſi como elles, diſſimuley com elles, dizendolhe que trouxeſſem por eſcrito o partido, que queriaõ fazer, aſſertouſe ſer iſto quarta feira a tarde, que eu mandava cavalgar toda a gente de cavallo, para ver quantos eramos, porque diziaõ que eramos menos do que cuidavamos, elles como nõ ſeguraraõ com o que lhe eu diſſe aquella noite, deſpejaraõ a cidade, quinta feira em rompendo alva nos pozemos todos em ordem de caminhar, neſta maneira pareceome pelos reſpeitos que V. A. as vezes me dizia de D. Joaõ de Menezes, e porque nenhum creado meeu no mar aguardou melhor minha nau, nem na terra tinha, taõ boa maneyra, que me parece que lhe ſaõ em muita obrigaçaõ, e por lhe V. A. ter dado carrego da entrada pelo rio, deilhe carrego da vanguarda da gente de cavallo com a ſua ſoõ capitania, e fislhe logo duas alas de gente de pee pegadas com elles. S. 14 bandeiras da minha gente dordenança da parte dereita contra o Sertaõ com catorze berços encarretados, e *finco*, ou ſeis carretas de muniçaõ, e da parte eſquerda contra o mar D. Luis com ſua gente, e com outra gente ſolta, que lhe fazia dous mil homens, após eſtes hia logo na ala dereita da gente de cavalo o Conde de Borba, e com elle o capitaõ dos ginetes e D. Joaõ Lobo, e Joaõ Gonçalves, que nos parece que ſeriaõ muito boas quatroentas lanças, e na ala eſquerda o Conde de Tentugal, e com elle D. Franciſco com a ſua gente, e cem lanças minhas de que lhe eu dey carrego, e Alvaro Carvalho, e Anrique Pereira que ſeriaõ outras cccc lanças, e antre eſſes ia a reeova que faria ſoma de huma batalha de dois mil de cavallo, porque hiaõ antre elles alguns de cavallo, e piais com as béſtas que iaõ antre elles, e ao longe parecia tudo outra couza, após eſtes hia da parte dereita o Coronel Leitaõ com cccc homens que lhe eu dey da minha gente, que tirey dos outros Coroneis, e da gente ſolta hum eſquadraõ muy formoſo, que me parece que ſeriaõ dois mil homens, ainda que elle dizia que ſeriaõ dois mil e quinhentos, e da outra banda do mar ia Jorge Barreto com ſua gente, e com outra gente, que lhe eu cheguey, que ſeriaõ mil e ſeiſcentos homens, todos eſtes quatro eſquadrões de gente de pee hiaõ ſemiados de beſteiros, e eſpingardeyros, como compria, minha batalha hia de trás na reguarda com eſſa gente minha, que me ficou, e mais meu ſobrinho que tras muito boa gente, e Joaõ da Sylva, e Ayres Telles, e alguns outros fidalgos, poſto que os mais dos fidalgos ſoltos hiaõ na dianteira com D. Joaõ de Menezes; haja V. A. por certo que ordenar iſto aſſi foi o maior trabalho, e afronta, que em toda minha vida me vi, e

cando acabey de fazer pareceome que ſeria facil tomar o cairo, porque delles nõ queriaõ que lhes tomaſſem os homens de peé, delles naõ queriaõ ajuntarſe com ninguem, delles buſcavaõ todalas deſtemperas do mundo, que non havia guota de ſangue en mim que nõ foſſe tudo peçonha, nem tinha outro remedio ſenaõ fazer andar os alferes a poder de pancadas, e contoadas, e ajuntalos onde eu queria, e deſta maneira hiaõ os capitaes, e gente com elles mal, que lhes pezava, eſtes capitaes nõ os podia ver juntos com o Conde de Borba, nem elle non ſe queria juntar com elles, por cauſo do deſcontentamento de ſeu genro; dei entonces carrego daquella batalha a Ruy Barreto, e mandeilhe da parte de V. A. ſob grandes penas, que tomaſſe cargo della, elle o fes bem, e ajuntou, como compria a voſſo ſerviço, dei entonces cargo de minha batalha ao Conde de Borba, e aſſim fis o final da ✠ e comeſſei andar ſe a faca de que V. A. me fes merce nõ ſora, cré que nõ podera ſofrer eſtes trabalhos, por mar enviei Garcia de Mello com eſſas poucas barcas que podemos haver, porque aquello de que ſe os mariantes offereceraõ a V. A. foi tudo riſo, e mandei com elle minhas tres fuſtas, e mais ſinco fuſtas de Caſtelhanos, e outros bateis de naos, e de navios, para que foſſem queimar as balſas diante da frota que havia dentro, como V. A. lhe tinha ordenado; mandei tambem Pedro Affonço Daguiar por capitaõ da frota, e fas todalas couzas que homem manda taõ levemente, e taõ ſem paixaõ, e taõ bem, que naõ ſe pode mais fazer, nem dizer; crea V. A. que verſe a frota por mar, e a gente por terra nunca ſe vio couza mais formoza, eu naõ fazia ſenaõ exclamar, e dexejar que a vira V. A. indo nós pelo caminho torney a apaziguar o capitaõ dos ginetes, que avia deixado a gente, e viera-ſe para minha batalha, e como foi apaziguado diſſe o Conde de Borba que lhe tornaſſe ſua batalha, que nõ queria chegar a Azamor ſem ella, torney-o entonces, e Ruy Barreto a minha batalha porque eu nõ podia ir nella, por acodir a tudo, e as mais daaſvezes hia com D. Joaõ de Menezes, e os capitaes que eu tinha ordenados ao Conde de Borba ficaraõ muy ledos, e muy contentes do Conde, por eſcapar de Ruy Barreto; niſto me mandou Dom Joaõ de Menezes dizer, que lhe parecia que levava pouca gente, que lhe mandaſſe mais, mandeilhe entonces da minha batalha Ayres Telles, e Ruy Vas Pinto, e entaõ ficaria ſegundo diziaõ em quinhentas lanças, e a minha batalha ẽ 6ij, pús todolos meos acubertados detras que ſeraõ obra de lx, e porque alguns moços, e homens ſe leixaraõ ficar atrás mariſcando, e fazendo outras ſemſaborias dei dés de cavallo a Pedro de Mendonça para que os recolheſſe todos, e vieſſem atras de nós; eſta ordenança deſta gente crea V. A. que nem meu ſiſo, nem de quantos capitaes honrados aqui tendes a iſſo podéra abranger, ſe Deos nõ eſpirara, e ſem embargo de ter o mundo todolos capitaes gente de cavallo, e de peé, quando veyo ſeſta feira pela manhan ainda nõ tinha determinado de ordenar como o avia dordenar, e eſtando eu ja a a cavallo o acabei de determinar, e aſſi aeſmo reparti a gente de tal feiçaõ, que parecia que em cada huma das batalhas ia aquella gente, que compria, e naõ mais, nem menos, o Adail mor ia diante de D. Joaõ

Joaõ com ſuas atalayas, e deſcobridores; fomos hum grande pedaſſo ao longo do mar, e tanto que huma legoa tivemos andado, começou a gente da ordenança de cançar com a artelharia, e levamos com ella tanta fadiga que eu ja dera bom preço por a nõ ter trazida, e ja meia legoa de Azamor porque viamos a frota entrar por o rio acima, e ouviamos as bombardas, que ſe tiravaõ de parte a parte, e porque haviamos ja viſta da gente de cavallo dos contrarios, mandoume dizer D. Joaõ de Menezes, que lhe parecia que era bem que elle ſe adiantaſſe a dar viſta á cidade por favor da frota, pareceome que era bem que elle ſe adiantaſſe a dar viſta á cidade; e porque Gaſpar Vas vinha ja fora dartilharia, que ha ſua gente avia ja cançado com ella, a primeyra mandey que andaſſe quanto podeſſe na ordenança em que hia, e aſſim o Conde de Borba apár delle, e do outro cabo D. Luis e o Conde de Tentugal, e ficou a recova com Leitaõ de hum cabo, e Jorge Barretto doutro, e minha batalha detrás, e diante com artelharia Joaõ Rodriguez de Moraes; e eu fuime para D. Joaõ, e alargamos o paſſo mais, e aſſi o Conde de Borba, e de Tentugal com todas tres batalhas démos a muy bom tempo viſta a cidade, pareceron ja pelos oiteyros da maõ direita alguns 5, ou 6 lanças de mouros em batalhas; ali eſtivemos hum pedaço aguardando pela noſſa trazeira, donde vimos ſubir os fumos, e as chamas das balſas, que ſe aviaõ queimado, porque como Garcia de Mello nõ ouveſſe bom aviamento das barcas, e daquillo que lhe compria, ſe detinha algum tanto em ſe aparelhar pelo mau aviamento que trazia, paſſou Pedro Affonço daguiar adiante em huma caravella armada, e ſurgio ſobre as balſas, e começou desbombardiar a cidade, e eſteve aſſi até que Garcia de Mello veyo, e lhe pos o fogo, ajudando niſſo tudo o que podia de maneyra que ambos de dois tem niſſo ſervido a V. A. bem como bons criados, e Birio nõ fica de fora, que em ſeo genero he merecedor de muita merce por ſua viveza, e bons dezejos, e obra tambem como compre, como V. A. ſabe, niſto parecendonos que ſe fazia tarde pera vermos onde nos haviamos dalojar, poſto que noſſa recova nõ vinha por cauza da tardança dartelharia; paſſamos outro oiteiro ſobre a cidade, e ja alguns moirinhos ſe começavaõ de chegar a eſcaramuçar, e porque me pareceo que nos alongamos muito da noſſa gente naõ conſenti que paſſaſſem noſſas batalhas mais adiante, e pedime entonces licença D. Joaõ de Menezes para com ſua batalha ir deſcobrir, nõ me pareceo bem, dizendolhe que receava de travarem com elles eſcaramunça, diſſeme entaõ que o leixaſſe ir com xx de cavallo a tomar hum oiteyro, que elle me ſegurava que nõ ouveſſe hi deſmando, entonces o ſoltei, ficando D. Garcia com ſua batalha que me parece que tem niſſo muy bom geito, e eu tornei atrás a mandar dar preça a gente que andaſſe; entretanto parece que da batalha do Adail, que hia diante ſegundo D. Joaõ dis que era la diante ſe deſmandaraõ alguns com os mouros, que com elles travavaõ, e os mouros pegavaõ com elles taõ rijo que D. Joaõ mandou dizer a D. Garcia, que andaſſe com ſua batalha, para lhes dar favor, e quem trouxe o recado, parece que nõ acertou bem a dalo, e D. Garcia a quem eu tinha ditto, que pola vida naõ andas hum

paſſo

paſſo ſem mim, naõ ſe achou naquella parte da batalha, ſoltou-ſe toda a gente a ſoccorrer D. Joaõ, vio-ſe Dom Joaõ em tanta afronta por recolher a gente que me diſſe que em toda ſua vida nunca ſe em tal vira, acodi eu a ter maõ na gente que naõ ſe me ſoltaſſe mais, e eſtive naquelle oiteyro com as batalhas do Conde de Borba, e Tentugel, mandando recado a D. Joaõ que ſe recolheſſe em toda maneyra, e niſto me vierõ pedir hum cavallo da ſua parte que trazia ja o ſeu muy cançado, mandeilho, mandandolhe requirir, que ſe recolheſſe em toda maneira, tornaraõme reposta, que ſe eu naõ foſſe, e as lançadas os naõ recolheſſe, que naõ havia ahi remedio, quando vi que D. Joaõ andava taõ cançado, e que o nõ podia fazer, fis la ir o Conde de Borba com ſette, ou oito, dizendo elle que loguo os recolheria, a cabo de pouco mandoume dizer que andava ja taõ cançado que nõ podia comſigo, que ſe eu nõ foſſe que ja nõ havia remedio, niſto abaley mandando eſtar quedas todas as batalhas, e eu hia com ſette, ou oito, e andando tres ou quatro paſſos vi a gente de feiçaõ, que me parecia que toda ſe ſoltaria após mim, e que com a gente de cavallo ſe accenderia mais o fogo, e nõ ſe mataria, porque os mouros começavaõ já de recrecer, mandey entonces chamar Gaſpar Vas, que andaſſe com ſeu eſquadraõ, e niſto me mandaraõ pedir o Conde, e D. Joaõ beſteiros, e eſpiſgardeiros, mandeilhe obra de ſincoenta do eſquadraõ de Leitaõ, que já eſtava pegado comnoſco, e naõ quis mandar o Leitaõ, porque a ſua gente nõ era déſtra como a de Gaſpar Vas por ſer gente nova, e ſer aquelle o primeiro dia que na ordenança entrara, e eu a remeti a Gaſpar Vas, e mandeilhe que foſſe pela ilharga de D. Joaõ, e ſe meteſſe antre elle, e os mouros, e mo trouxeſſe diante de ſi, felo aſſi, e troxemo taõ pacifico, como que nõ ouvera eſcaramunça no mundo, ſahio dali ferido D. Bernaldo Coutinho em hum peé, e Ruy Dias do pao no roſtro, e perderaõ-ſe da noſſa parte ſinco, ou ſeis cavallos, morreraõ oito, ou dés mouros antre os quais morreo hum graõ ſervidor que ſuya ſervir a V. A. em outro tempo, e niſto era ja poſto o ſol cazi noite, que me dava farta pena, perguntei entonces ao Conde de Tentugal, e a Jam Patalim, e a Chriſtovaõ Leitaõ polas aguas abaixo da cidade, e como fui dellas informado, mandey a Leitaõ que mas foſſe tomar, para alojarmos ali, e eu cré que eſta foi huma das merces que noſſo Senhor neſte cazo nos fes, permitir eſte deſmando por nos determos, por ſermos forçados alojar ali, e naõ da parte decima, que era couza muy fora de maõ, e niſto tanto que ſe recolheo Dom Joaõ, chegou o Coronel Joaõ Rodriguez, e mandeiho hir a elle de hum cabo, e a Gaſpar Vas doutro detrás de nos, e vinhamos com elles taõ pacificos, como por noſſas cazas, e porque entretanto que eu recolhi a D. Joaõ, mandey andar toda a gente de peé, e de cavallo, e ali ſe ſoltaraõ Jorge Barreto hum pouco que chegou com a ſua gente a huãs fontes muy perto do muro, e D. Luis que vinha apos elle ſe paſſou diante a hus pardieyros, e alguns alferes de Morais ſem nenhuma ordenança ſe foraõ arranhar no muro, tanto que eu vi que era ja a noite fis ficar o Conde de Borba em guarda do campo, e Joaõ Rodriguez com ſeu eſquadraõ até nos alojarmos, alojamonos pegado com o rio,

rio, e tanto que a gente foy começada dalojar, andei-a recolhendo por a por em lugar ſeguro dartilharia dos contrarios, andei aſſi recolhendo D. Luis, e Jorge Barretto, e andei niſto tres, ou quatro horas da noite, que ja nõ avia ombros que com a cargua podeſſem, entaõ fui pelo Conde de Borba, e por aquelles capitaes que com elle andavaõ, e os trouxe às ſuas pouzadas, e pus Joaõ Rodriguez aonde havia de eſtar, entaõ vi comer hum bocado, e entanto adormeci hum pouco, mandei a D. Franciſco por huma ves a vizitar o arrayal, e a Jeronymo Soares por outra; ſeſta feira em amanhecendo levantandonos deſſe chaõ aonde jaziamos vimos correr huma eſtrella da parte trazeira do arrayal ate ſobre a cidade, a qual correo com tanto vagar, e reſplandor que aos que bons agoireiros foſſem, poderá dar boa eſperança de vitoria; alegrou-ſe tanto toda a gente com ella, que lhes parecia que tinhaõ ja o feito acabado; comecei entonces a mandar tirar os petreixos, poſto que com muita pena ſe fazia por os muitos navios que avia, que enchiaõ deſde apaar da fós ate a cidade com tres, ou quatro dobraduras nõ ſe achavaõ os navios, que os traziaõ, nem alguns dos homens, nem outros navios nam eraõ entrados, e aviaõ de entrar aquella maré, cauzou iſto entrarem dentro os navios, em que vinhaõ os cavallos, que eu quizera a eſtrovar, e mandar, que ficaraõ em Mazagaõ, nias porque a gente alli trazia ſeos mantimentos, e couzas neceſſarias naõ o pude eſtorvar, e fui ver com eſſes principaes, como nos chegariamos ao muro, e aſſentariamos noſſo arrayal pegado com elle, determinou-ſe que tomaſſemos todo aquelle lanço, que vay contra o mar e que nos cercaſſemos da parte de fora dieſcudada, e paliçada ate o rio, de maneira que o que mais longe de nós ficaſſe do muro foraõ cem paſſos, poſto que dalli tiravaõ eſpingardadas, e berços, e eſpingardões, mas a polvera nõ me parece que era boa, nem os pelouros eraõ feitos os mais delles ſenaõ aſſi amachamartilho, e tornamonos a beber para dar preça para o tirar deſtes petreixos, e artilharia para como elles foſſem fora poer manos a lavor, e começando a comer me deron recado que parecera gente groſſa de mouros, cavalguey, e ſubi a hum outeirinho, onde tinhamos os berços, que aviamos trazido polo caminho, vi no oiteiro onde havia ſido a eſcaramunça de D. Joaõ huma batalha, eſmey em 6ij ou 6iij lanças, diſſeme Peligrim, que mais contra nos vinha outra batalha muito maior per detrás de hum oiteiro, que contra nos eſtava, paareceome bem mandar ſair a gente fora do arrayal a peé por dalli ordenar dela o que me parecece que convinha, e mandey ao Adail !. que tomaſſe aquelle oiteiro com alguns de cavallo para deſcobrir. Púſ entonces do cabo deſcontra a cidade o eſquadraõ de Gaſpar Vas, e doutro cabo contra a fós certas capitanias de Joaõ Rodriguez porque ſe nos avia eſtendido a gente após os navios, e por eſſe meio eſoutraa gente dordenança poſta em ſeus eſquadroes, e a gente dos cavaleyros a peé em ſuas batalhas com ſuas bandeyras porque com eſta ſeguridade podia tomar conſelho do que me parece que devia fazer, minha tençaõ era a verdade de nõ mandar cavalgar gente groſſa por eſcuzar deſmando porem comunicando fis cavalgar D. Joaõ de Menezes com a ſua gente, e o Conde

de

de Borba com aquelles Capitaẽs que com elle vieron o dia dantes, e filos poer naquelle oiteiro que a V. A. nomeey, porque dalli parecia a meya legoa a gente dos mouros pelos muy formozos chaẽs que alli eſtaõ, e Gaſpar Vas mandey ir para elles com o ſeu eſquadraõ, e a Joaõ Rodriguez mandey eſtar do outro cabo do arrayal contra o mar, e a Moraes mandey que deſcançaſſe para depois trabalhar, porque o tinha deſaviado de alguns capitaes, e officiaes que lhe avia mandade prender pelo deſmando da noite paſſada, e começamos a trabalhar em tirar os petreixos, e artilharia groſſa a qual ſe naõ pode tirar logo ate ſer preemar, ſegundo todos eſſes, que diſſo ſabiaõ affirmaró, tiraró-ſe huns poucos de eſcudos, e deſcalas, e duas mantas, e veyonos nova que a gente dos mouros recrecia mais, minha tençaõ era naõ nos chegarmos mais ao muro ate nõ termos todalas couzas neceſſarias comnoſco, e alguns eraõ deſte parecer, porem porque ao Conde de Borba, e D. Joaõ de Menezes pareceo que ſem embargo diſſo nos começacemos logo chegar, porque ſe a gente recrecia de fora como parecia, naõ o poderiamos depois fazer, e a mim parecia que tendo nos o aparelho concertado nõ avia quem nolo podeſſe tolher, e comeſſado aſſi com deſaviamento podianos trazer algum dano, porem por parecer bem a tais duas peſſoas fuime com elles, e diſſe a Dom Joaõ, que pois lhe parecia bem que tomaſſe elle diſſo cuidado, e deſſe ordem onde ſe pozeſſe, que eu o ajudaria, diſſe elle entonces, onde lhe parecia que ſe aſſentaria, e eſtreitouſe mais dois terços do que antes eſtava determinado porque nõ tomamos fora dalcaçova ſenaõ hum pano de muro, decime eu entonces a peé, e tomey hum eſcudo para o levar para que alguns ſe apeaſſem a tomalos, e tomaron logo ſenhos Antonio de Almada, e Chreſtovaõ de Mello, que hi eſtavaõ comigo, e porque a gente que iſſo avia de fazer non ſe achegava a iſſo bem porque andava eſpalhada e ſem capitaes, porque D. Luis andava tirando os pavezes dos navios, e Jorge Barretto artelharia, torney a cavalgar para ajuntar a gente, e a fazer levar os pavezes, e levamos ate obra de lxxx paſſos do muro, ali onde lhe a D. Joaõ pareceo que ſe aſſentaſſe, e aſſentamos delles contra o muro em defençaõ, e delles para cercar o arrayal que aviamos alli daſſentar, decime eu a peé a llies ordenar como aſſentaſſem os pavezes, e a iſſo me ajudaró muy bem Antonio dalmada, e Chriſtovaõ de Mello, e neſto chegou D. Luis a ver o que eu mandava, e mandey que me fezeſſem trazer mais pavezes, e mandey a D. Franciſco que hi eſtava, que deſſem ordem de aſſentar aquelles eſcudos aſſi por onde D. Joaõ de Menezes mandaſſe pola maneyra que eu aſſentara os primeiros; entonces nos ſerviró com humas poucas de eſpengardas, e bombardas de que cayo hum beſteiro, ou dois que os pavezes traziaõ, e tal veyo que deu em hum pavés, e naõ ho paſſou, e dellas hiaõ muy furioſas por apar de nos, porem noſſo Senhor nos guardou, que nenhum daquelles nobres, que alli eſtavaõ nõ ouve perigo, e porque a gente dos mouros recrecia mais, e ſe achegava para nos, fuy eu mandar cavalgar a gente de cavallo, e dar preça a tirar os petreixos, o qual cuidado tinha D. Luis, e Jorge Barretto com aquelles capitaes do algarve que com elle vinhaõ; e tanto que mandey caval-

cavalgar toda a gente de cavallo, e poer em ordem o eſcuadraõ de Mo-
nes ſubi arriba a ver os mouros, e vi que era mais gente, e achei o
Conde de Borba dezejozo de hir pelejar com elles, e eu lhe diſſe que
em nenhuma forma do mundo os hiria buſcar, que noſſo ſio nõ era ſe-
naõ tomar Azamor, que pois nolo elles nõ tolhiaõ que nos leixaſſe-
mos eſtar, e olhey, e vi contra a ſos ſe fazia huma ponta, que atalhan-
do por qua ficava antre nos, e o mar eſtreito e era comprida contra
a ſós, para onde ſe eſtendia o noſſo arrayal, e pareceome que ſe elles
áquelle cabo acodiſſem que os tinhamos na maõ; mandey entonces de-
zemparar o arrayal daquella ponta da gente da ordenança, e chegala
para nós para os engodar a entrarem alli, e andando dando eſte avia-
mento veyo a mim Ruy Barreto, e Joaõ Soares, dizendo que lhes ma-
tavaõ a gente que levavaõ os berços da Cidade que eu mandava poer
apar dos eſcudos, que lhe diſſe beſteiros, e eſpingardeiros para deſpe-
jar aquelle muro dos mouros, e eu eſtava avorrecido de ſe aquello co-
meçar ſem ordem, como eu quizera que ſe fezera outro dia pola ma-
nhan tendo tudo preſtes, porem pareceome que era neceſſario acodir
aquello, e mandeilhe que os levaſſem, tinha eu tambem poſto huma
manta apár dos eſcudos, e a gente com aquelle favor tomaron os eſ-
cudos, e as mantas e foraõ-nas poer ao peé do muro, veyo-me recado
como arranhavaõ o muro com os punhais, que lhes mandaſſe picois, e
enxadas, crea V. A. que nunca tamanha dor ſenti por me parecer que
era combate que avia dafrouxar de neceſſidade, e que ficariamos em
quebra, e poderianos matar hum golpe de gente com pouco noſſo pro-
veito, por o dezaviamento de nõ haver hi picois nem as outras cou-
zas neceſſarias, quis entaõ tamanho mal a D. Joaõ de Menezes, e ao
Conde de Borba polo conſelho que me aviaõ dado; como ſe foron
eminiguos deilhes preça a levar alguns poucos picois, e enxadas, e aſſi
andei laſtimado nalma, ora dando avianiento aos petreixos, que lhos
levaſſem, ora indo a ver os mouros, para ver o que nos cumpria fa-
zer, previa o que podia; com farta pena porque aos homens de guer-
ra antigos, que comiguo eſtavaõ da gente da ordenança lhes parecia
que era a couza de que ſe podia ſeguir muito inconveniente, hum ſo
conforto me ficava, eſte deſprezo da gente de cavallo contraria, que
ſendo elles preſentes combatiaõ a cidade, Jorge Barretto com ſua gen-
te tenhaõ huma manta e aquelles fidalgos capitaes do algarve com el-
le, em que trabalharaõ muy bem, e tinhaõ o muro quazi picado, e
queymaraõ-lhes a manta deſima, e mandey-os arredar a fóra, D. Anri-
que com a gente de D. Luis tinhaõ outra que tambem o fizeraõ muy
bem, e Dom Luis andava ao arredor delles, dandolhes aviamento, e
achegandolhe gente, e a bandeira de Joaõ da Silva tambem eſtava pe-
gada com o muro com a gente do Biſpo, e elle que os bem atiçava, e
niſto me mandavaõ pedir eſcalas, porque do muro nõ tirava ja nin-
guem, ſenaõ pedras ſoltas, e Avres Telles que andava comigo me pe-
dio loguo, que lhas mandaſſe dar, que elle as levaria, filo aſſi, e el-
le la com ellas, mandeilhe que nõ uzaſſe diſſo ſem meu mandado, ou
de D. Joaõ de Menezes que do combate tinha careguo, poſto que o
combate ſe achegou ſem ſeu mandado como ja diſſe o que elle ſes

tambem como ſoe fazer á ſemelhantes couſas, andando ſempre a cavallo ao pee do muro tirando o fogo deſima das mantas com a lança, e fazendo outras mil gentilezas, entonces me mandou dizer, que tiveſſe eu ſeguro o campo, e que do alem perdeſſe cuidado, e por abreviar ja miudezas durou aquelle conbate ate a noute, começando ja tirar com as eſperas e com hum pilicano, o qual do ſegundo tiro que tirou matou Cidi Manſor ſenhor da cidade, que eſte tinha a Muleiſiam poſto de ſuaa maõ, e o tinha como ſeu aſoldadado e ouviraõ grande grita naa cidade de choros, de que a gente tomou muito boa eſperança, eſtiveraõ os mouros em ſuas batalhas ate a noite, que parecia tres mil lanças, e huma batalha delles grande ſe achegava para aquella ponta, que eu a V. A. diſſe que mandava dezemparar, e alli anoiteceo, mandey entonces recolher a gente para o arrayal, e achegar muito para a cidade, e eu tomey para a minha eſtancia a de que avia tirado a noite dantes, a Jorge Barreto deixei no outeiro por ſegurança do campo, a minha batalha que ſeria obra de oitocentas lanças, e D. Franciſco com ella, e Moraes com ſeu eſquadraõ, e Joaõ Rodriguez mandey poer em guarda dartelharia, que eſtava ao combate em defenſa D. Luis, e Jorge Barretto, e Ayres Telles, e a Gaſpar Vas mandey alojar no cabo do arrayal contra fora, e a Leitaõ mandey que me tiraſſe a artelharia, e ma levaſſe aonde eſtava a outra, que ſe bem eſganiçava por chegar ao muro, ſe lhe eu dera licença, e em conſertar iſto tudo tardaria ate X. oras da noite, e fui comer huns bocados, e mandey vir D. Franciſco, e Moraes, e depois delles alojados tomey a minha noite, e comigo Simaõ de Souza, e D. Alvaro de Noronha, e Luis da Silveira, e D. Luis aprover como eſtava o arrayal, e achamolo rozoadamente, e mandey ainda mudar algumas Capitanias a Moraes para melhor guarda, e tornámonos a lançar neſſe chaõ, aonde jouveramos as outras noites, e mandey Alvaro Carvalho, que toda via cavalgaſſe com a ſua gente, e ſe pozeſſe nas fraldas do arrayal de fora, iſto ſeria ja as duas oras, e eu queria tomala ves encoſtarme, chega Birrio altas vozes a pedir alviçaras que a cidade ſe deſpejara, que Adibelho viera dizer a primeyra quezera diſſimular porque a gente ſe me nõ alvoraçaſſe, mas porque o Adibe veyo tambem a dar brados ao muro ſobre o noſſo arrayal, naõ ſe pode eſconder, a todos mandey apregoar que ninguem nõ entraſſe ſob grandes penas ate que eu nõ vieſſe, e deixeyme eſtar ate pola manhan, entonces mandey Joaõ Soares, Ruy de Faraõ, e Sebaſtiaõ Pequeno meu criado para nos apozentarem, e o Corregedor para defender os Judeos que os nõ roubaſſem, ſem embargo de tudo os Caſtelhanos que vinhaõ nos barcos com mantimentos a vender, e os das Fuſtas mariantes ſaltaraõ na cidade, e roubaraõ todos eſſes farrapos, e couzas que os mouros nõ poderaõ ſalvar, Joaõ Soares achou-ſe taõ dezatinado com as rois moſtras que as cazas faziaõ poſto que algumas dellas ſejaõ muy gentis de dentro, que dezeſperou, e deixou tudo a beneficio da natura de maneyra que quando eu entrei cada hum ſe apozentou por onde pode, e eſtamos todos taõ deſconſertados que nenhum capitaõ pode ajuntar ſincoenta lanças em quatro horas, ſe as outras couzas nos deſſem lugar trabalha-

balhariamos por nos poer em bairos, poſto que ha de ſer farta afronta de dezapozentar os homens, de como elles eſtaõ, porem ſe homem nõ tem eſſe propoſito de entender nas outras couſas que V. A. me tem mandado azinha eramos remediados ainda que a mengoa dos mantimentos, e as difficuldades, que temos conhecido me fas hum pouco emborrilhar a eſperança de taõ azinha, e boa mente nos podermos dezatar, porem trabalhara homem o poſſivel ainda que ategora o faço tanto que ei grande medo dadoecer, e ja agora os mouros das pazes, que nos quizeron ſer contrarios vem requerer remedio, e a mor parte dos que ſairaõ daquem Dazamor que querem eſtar em algumas aldeas daqui ao derredor, e que todos nõ recebemos na Villa, e duas cabillas da enxovia mandaraõ hoje requerer que os recebeſſe, dizendo que como eſtes paſſaſſem todolos outros eſtavaõ em eſperança de ſe virem, eſpero em noſſo Senhor que muy ſedo ſeja toda a enxovia a ſerviço de V. A. Eſta Cidade he muy grande para ſe ſofrer ſem toda eſta gente, avemos quá praticado em atalho della ſe com eſte ſer poder, irá a *pintura* diſto a V. A. que a mandey fazer a Franciſco Danſilha, como nos pareceo aquellas peſſoas com quem V. A. mandou que iſſo comunicaſſe. A Igreja he formoza couza, tem oito naves, achamos tanta ſugidade nella, e em toda a cidade que he huma vergonha de ver, e he taõ fea de dentro que nõ parece ſe naõ o mais mal curral de cabras do mundo, e de fora dos muros taõ formoza, e taõ forte, e taõ intulhada pelos mais dos cabos, e taõ deſviada do que a V. A. la enformavaõ, que ſe algum tanto ſe quizeſſe conter ouvera daver grande golpe de *carapuças* vermelhas antes que ſe tomaſſe, porque em cima *nõ faço menção* diſto, faço ſaber a V. A. que no cabo de Santa Maria *adoeceo o* Conde de Tentugal de febres, e ſempre as teve e tem agora, e com tudo nõ ſe quis tornar ſenaõ ſervir V. A. nem teve creo o outro dia melhor que o dia que aqui chegamos, lembre-ſe V. A. de lho mandar agradeſer. Do paõ dizem eſtes Judeos que averá aqui $\overline{xx}$ moyos, nõ tivemos inda tempo dentender niſſo. Da Igreja tomamos *tres naves* para a , entretanto muy aſſinha eſcreveremos a V. A. o certo de tudo, a Igreja pozemos nome Santo Eſpirito por amor do Conde de Borba, que ſempre diſſe que o Eſpirito Santo nos mexericava todas eſtas couzas, mandenos V. A. loguo hum cino muyto grande para o repique, e outros que lhe parecer ſeu ſerviço que nos ſeraõ neceſſarios, e engenhos, e para que nolo ponha em cima da torre, e aſſi atafonas, e amaçadeyras, porque nõ comecemos a comer trigo cozido loguo como V. A. dizia. Neſta meſquita achamos dous finos de obra de dois palmos em alto que ficaraõ do tempo dos Chriſtaos.

Breve do Papa Leaõ X. de congratulaçaõ da inſigne victoria, que o Duque de Bragança conſeguio dos Mouros de Fez, e Marrocos, com a tomada de Azamor, e Almedina. Anda no Bullario, que ſe imprimio por ordem delRey D. Pedro II. anno 1707 pag. 68.

LEO PAPA X.

Chariſſime in Chriſto fili noſter ſalutem, & Apoſtolicam Benedictionem.

Num. 107. An. 1514.

§. 1. SÆpe egimus jam gratias Omnipotenti Deo, & ut ſperandum eſt, acturi etiam ſumus, quòd Fidei ſuæ, per quam unam integrè, ac ſinceriter colitur, tot detrimentis ab immaniſſimo Mahumete laceratæ, tantis affectæ ignominijs, firmum, & ſalutare præſidium conſtituit in Majeſtatis tuæ virtute, animique magnitudine, per quam non ſolùm quà ratione pericula propulſemus, ſed etiam quomodo poſthac hoſtes Chriſti, & noſtros perterreamus, facultas nobis data eſt: Ac cum antea ſemper res tuas geſtas non potuerimus non admirari, crebras victorijs, regionibus infinitas, nobilitate devictarum gentium illuſtres, cum omnis, quâ patet ad Orientem, e Meridiem Orbis terræ plaga, omnes illæ regiones ſpatijs pene immenſæ, omnia Maria, Portus, Inſulæ, litora innumeris Chriſti Dei noſtri trophæis, ac monumentis tuâ incredibili virtute, & tuorum militum, atque Ducum egregiâ operâ referta ſint. Tamen recentes Literæ tuæ die ultimo Septembris proximè tranſacti datæ propter infeſtum nomen earum nationum, Fecenſium videlicet, & Marroquitarum, quæ olim maximam partem Hiſpaniæ, aliquid etiam Italiæ occupaverunt, Sedemque primariam Religionis in Vaticano Templum Beati Petri crudeliter devaſtaverunt, in quo nobis ſignificabant dediſſe illos Barbaros pœnas, & majores prope diem daturos tantorum ſcelerum, quæ in Fidei noſtræ dedecus, ac damnum perpetraſſent, ſingularem nobis lætitiam victoriæ tuæ, ſummamque jucunditatem attulerunt; quæ pro noſtra erga Majeſtatem tuam paternâ benevolentiâ etiam fuit major, quòd te vindicem extitiſſe Beati Petri, vexatæque Chriſtianæ Religionis, ſicut tuo nomini honeſtiſſimum, ita etiam nobis fuit profectò gratiſſimam: Itaque ſtatim, advocato Venerabilium Fratrum noſtrorum Collegio, Literas tuas palam recitari juſſimus, gaudiumque, quod à nobis conceptum fuerat, cum illis communicavimus: Qui cùm nobiſcum una magnitudinem animi tui, ſummamque in Deum pietatem juſtiſſimis laudibus ornaſſent, Tibique, & Briganti Duci nepoti tuo, fortiſſimo Viro de Civitatibus Azamor, Almedina, alijsque quampluribus captis, maximisque victorijs adeptis gratulati fuiſſent; tum Nos de eorundem Fratrum noſtrorum unanimi conſenſu ſupplicationem tuo nomine urbe

be totâ ad Divi Auguſtini ædem decrevimus, quò Ipſimet, univerſo comitante Sacri Senatus Collegio, acceſſimus, atque ibi re divina ſolemniter peracta, habitaque de tuis præſtantiſſimis meritis luculenta oratione, gratiæ à nobis Deo ſunt actæ non ſolùm, quòd nobis per te tot, tam præclara Beneficia contuliſſet, ſed etiam quòd certam prope ſpem in nobis aleret majoris indies victoriæ conſequendæ, & totius Africæ pro parte tua ſuæ ſanctiſſimæ Fidei recuperandæ.

§. 2. Quapropter, Chariſſime in Chriſto fili, etſi te minimè hortatione noſtra indigere conſpicimus, tamen toto animo adhortamur, ut inſtituto jam itinere progredi ad ſumum gloriæ ſtudeas: exiſtimareque paratos quidem tibi fore honores noſtros, memoriamque apud homines virtutum tuarum ſempiternam: Sed tamen exigua hæc præmia eſſe præ ijs, quæ tibi Deus Omnipotens in illa cæleſti, & immortali felicitate propoſuit: Quamquam nos te adhortantes planè cognoſcimus circa te judicium Dei: Cui enim præterquam tibi conceſſit Deus, ut puris omnino à ſanguine Chriſtiano manibus, qua nulla eſt puritas, neque mundicies candidior, arma nihilominus quotidie vibres, quæ ſummam afferant gloriam, nullam invidiam; Quod decus, atque ornamentum cæleſtis gratiæ, ſi ad ultimum uſque diem, ſicut confidimus, produxeris, omnis erit laus, hac tanta virtute, & pietate inferior.

§. 3. Itaque cùm ſcribis, Tibi in animo eſſe Fecenſium, & Marroquitarum Regna ab illa impura Mahumetis ſuperſtitione in agnitionem veritatis vendicare; præclaram quidem hanc tuam voluntatem magnopere commendamus, certamque ſpem habemus tibi omnia ex ſententia ſucceſſura, ſed majores etiam Deo gratias agimus, qui per te nobis ſigna dat certiſſima ſuæ erga nos jam in melius mutatæ voluntatis: Cùm enim præcinxit te virtute, & poſuit immaculatam viam tuam, manusque tuas docuit ad prælium, ac poſuit, ut arcum æreum brachia tua, is plane nobis oſtendit appropinquare populis fidelibus ſalutare ſuum, ut aliquando tandem aſſiduis noſtris damnis fine impoſito, de Fide, ac dignitate Chriſtiani nominis propaganda cogitare poſſimus: Quare nos, qui nihil aliud dies, ac noctes animo agitamus, quàm quomodo, pace inter omnes Chriſtianos Principes conciliata, arma in perfidum Mahumetem convertamus, ſicut in tua virtute, ac in Deum pietate maximam ſpem repoſuimus, utriuſque rei conficiendæ: Ita Deum ipſum ſupplices deprecamur, ut nobis hujus conſilii, & noſtræ cupiditatis exitum pro ſua clementia expediat, ut uti Majeſtatis tuæ auxilio, atque opibus ad maximas, ac ſanctiſſimas res agendas citius valeamus.

Datum Canini Caſtrenſis Diœceſis ſub annulo Piſcatoris die 18 Januarii 1514 Pontificatus noſtri anno 1.

Bulla

Bulla do Papa Leaõ X. conſervatoria, concedida ao Duque de Bragança D. Jayme, e ſeus ſucceſſores contra os Arcebiſpos de Braga para os naõ inquietarem nas Igrejas, e Moſteiros, e mais couſas pertencentes ao ſeu Padroado. Original eſtá no Cartorio da dita Caſa donde o copiey.

Num. 108. An. 1514. LEo Epiſcopus Servus Servorum Dei Venerabilibus fratribus, univerſis Archiepiſcopis, & Epiſcopis, ac dilectis filijs eccleſiarum Prelatis in Regno Portugalliæ duntaxat conſtitutis ſalutem, & appoſtolicam benedictionem. Militanti eccleſiæ licet inmeriti diſponente domino preſidentes circa curam Eccleſiarum, Monaſteriorum, & beneficiorum eccleſiaſticorum, necnon perſonarum omnium illa pro tempore obtinentium ſolertia reddimur indefeſſa ſoliciti, ut juxta debitum paſtoralis offitij eorum, necnon aliorum preſertim generis claritate fulgentium Chriſti fidelium quorumlibet ne ſuper eccleſijs, & beneficijs hujuſmodi, aut eorum pretextu, ſeu alias quomodolibet per Prelatos eccleſiaſticos, aut ipſorum auctoritate indebite pregraventur occurramus diſpendijs, & profectibus divina cooperante clementia ſalubriter intendamus. Sane pro parte dilecti filij, nobilis viri Jacobi Bragantiæ, & de Guimaraes Ducis, ac Comitis Barceleis conqueſtione percepimus, quod licet diœceſis Bracharenſis fere pro majori parte in terris temporali dominio ipſius Jacobi Ducis, & Comitis ſubjectis conſiſtat, ac in eiſdem terris ſunt nonnulla Monaſteria eccleſiaſtica beneficia, & alia jura, & loca eccleſiaſtica, & ſpiritualia de jure patronatus ejuſdem Ducis, & Comitis, ac etiam quamplures poſſeſſiones, bona, jura, & res temporales ad eundem Jacobum Ducem, & Comitem ratione dominij, vel quaſi pertinentia, & per nonnullos vaſſallos, ac etiam alios ejuſdem Jacobi, & ſuorum anteceſſorum Ducum Bragantiæ, & de Guimares, ac Comitum Barceleis qui pro tempore fuerunt alumnos ſervitores familiares, & domeſticos ad ſuam, & illorum preſentationem Monaſteria eccleſias beneficia, & alia jura, & loca predicta obtenta fuerint, & obtineantur, necnon per eos, ſeu aliquos ex eis poſſeſſiones bona, & jura, & res temporales predicta, ſeu eorum aliqua in emphiteoſim feudum, locationem, firmam, ſeu alias jure utilis dominij excolantur, teneantur, & poſſideantur; nihilominus venerabilis frater noſter modernus Archiepiſcopus Bracharenſis, & nonnulli ſui anteceſſores Archiepiſcopi Bracharenſes qui retroactis temporibus fuerunt non conſiderantes quod plerumque Jacobus, ſeu ejus anteceſſores predicti ut Catholicæ eccleſiæ filij, ne dum nonnullas jacturas per Archiepiſcopum, & ejus anteceſſores prefatos, eis, ac vaſſallis alumnis, & domeſticis predictis temere illatas poſt aliquas deſuper ortas diſſentiones patienter tulerunt, ſed etiam ad ſolum Deum reſpectum habentes, eoſdem Archiepiſcopos, & eccleſiam Bracharenſem, ac ejus clerum, & bona jam alias coadunato exercita, eorum propriis ſumptibus, & ſtipendijs militando a tirannorum, & aliorum ſuorum inimicorum manibus, opreſſionibus, & violentijs liberarunt propter quod dictæ eccleſiæ,

ſiæ, ejusque libertatis ſtatus qui alias forſan in ruinam incidiſſet debite conſervatus extitit ex tanta Ducum tollerantia, & patientia ſub umbra, & colore juſtitiæ, ac auctoritatis ordinariæ etiam contra omnem *juris* cenſuram ſe in cauſis proprijs Judices conſtituentes etiam falſo aſſerentes Monaſteria, eccleſias, beneficia jura, & loca eccleſiaſtica, & ſpiritualia ſupradicta, ſeu aliqua ex eis non de jure patronatus dicti Ducis exiſtere, ſed ad ſuam diſpoſitionem, collationemque libere pertinere, necnon poſſeſſiones, bona, jura, & res temporales predicta, ſeu eorum aliqua de eorum, & dictæ eccleſiæ dominio fore ſuper illis, & rebus alijs dictum Jacobum, ejusque anteceſſores vaſallos ſubditos alumnos ſervitores domeſticos, inquilinos, colonos emphiteutas feudatarios dictorumque beneficiorum rectores, & beneficiatos, & alios poſſeſſores multipliciter gravare, moleſtare, vexare, perturbare, & inquietare ac nonnulla ex eis uſurpare, aliasque injurias, & jacturas Jacobo, & ejus anteceſſoribus prefactis inferre, hactenus preſumpſerunt, prout etiam dictus modernus Archiepiſcopus preſumit: Quare pro parte dicti Jacobi Ducis, & Comitis nobis fuit humiliter ſupplicatum, ut cum ipſe Jacobus, & ſui anteceſſores fuerint eccleſiæ filij catholici, & obedientes, prout dictus Jacobus exiſtit, & ejus ſucceſſores dante Domino erunt, & noluerunt prout facere potuiſſent ſua temporali potentia contra Archiepiſcopos, & eccleſiam predictos inſurgere, & tot injurijs, & jacturis reſiſtere, & ipſe Jacobus Dux, & Comes premiſſa ulterius patienter ferre poſſe non ſperet, nec hujuſmodi differentiæ, quæ ab antiquo viguerunt in futurum ceſſare ſperentur, ac valde difficile, & diſpendioſum reddatur; eidem Jacobo, & pro tempore exiſtenti Duci Bragantiæ, & de Guimaraẽs, ac Comiti Barceleis, necnon vaſallis, ſubditis, alumnis, ſervitoribus, familiaribus, domeſticis, inquilinis, colonis, emphiteutis, feudatarijs dictorumque beneficiorum rectoribus, & beneficiatis, ac alijs predictis pro ſingulis querelis premiſſorum occaſione contra prefatum modernum, & pro tempore exiſtens Archiepiſcopus, ac ejus vaſallos, officiales, & ſubditos, ad Sedem appoſtollicam habere recurſum, ne inter modernum, & pro tempore exiſtentem Archiepiſcopum, ac Jacobum, & pro tempore exiſtentem Ducem Bragantiæ, & de Guimaraes, ac Comitem Barceleis gravia diſſenſiones, & ſcandala oriantur prout olim inter bonæ memoriæ Fernandij Archiepiſcopus Bracharenſis, & quondam Alfonſum Comitem Barcelenſis ipſius Jacobi Ducis Proavum orta fuerunt propter quæ felicis recordationis Eugenius PP. iiij. Predeceſſor noſter eidem Alfonſo Comiti Conſervatores qui ſibi contra dictum Fernandum Archiepiſcopum quoad viverent aſſiſterint per ſuas literas deputavit providere ſibi ſuper hoc paterna diligentia curaremus. Nos igitur adverſus Archiepiſcopum, vaſallos, officiales, & ſubditos ſuos prefactos, illo, volentes Jacobo, & pro tempore exiſtenti Duci, & Comiti, vaſallis ſubditis, alumnis, ſervitoribus, familiaribus, domeſticis, inquilinis, colonis, emphiteotis, & feudatariis, dictorumque beneficiorum rectoribus, & beneficiatis, & alijs predictis, remedio ſubvenire, per quod ipſorum compeſcatur temeritas, & alijs aditus committendi ſimilia precludatur, ipſumque Jacobum Ducem, & Comitem a quibuſvis excommunicationis,

nis, ſuſpenſionis, & interdicti, aliisque eccleſiaſticis ſententiis, cenſuris, & penis a jure, vel ab homine quavis occaſione, vel cauſa latis ſiquibus quomodolibet innodatus exiſtit ad effectum preſentium duntaxat conſequendum harum ſerie abſolventes, & abſolutum fore cenſentes diſcretione veſtræ per appoſtolica ſcripta mandamus quatenus vos, vel duo, aut unus veſtris per vos, vel alium, ſeu alios etiamſi ſint extra loca in quibus deputati eſtis Conſervatores, & Judices Jacobo, & pro tempore exiſtenti Duci Bragantiæ, & de Guimaraes; ac Comiti Barcellenſis, necnon vaſallis, ſubditis, alumnis, ſervitoribus, familiaribus, domeſticis, inquilinis, colonis, emphiteotis, feudatarijs, dictorumque beneficiorum rectoribus, & beneficiatis, ac alijs etiam pro tempore exiſtentibus prefactis in premiſſis efficacis defenſionis preſidio aſſiſtentes, non permittatis eoſdem ſuper premiſſis, & quibuſvis alijs bonis, & juribus ad eos ſpectantibus ab eodem moderno, & pro tempore exiſtenti Archiepiſcopo Bracharenſi, & illius vaſallis, officialibus, ſubditis, alumnis, ſervitoribus, familiaribus, domeſticis, inquilinis, colonis, emphiteotis, ac ſuorum beneficiorum rectoribus, & beneficiatis, vel alijs ipſorum nomine, aut pro eis indebitè moleſtari, vel eis predicta, aut alia gravamina, ſeu damna, vel injurias irrogari, facturi dictis Jacobo, & pro tempore exiſtenti Duci, & Comiti, necnon vaſallis, alumnis, domeſticis, ſervitoribus, familiaribus, inquilinis, colonis, emphiteotis, feudatarijs, dictorumque beneficiorum rectoribus, & beneficiatis, cum ab eis, vel Procuratoribus ſuis, aut eorum aliquo fueritis requiſiti, de predictis, Archiepiſcopo, & ſuis ſupradictis, & alijs ipſorum nomine, aut pro eis, in premiſſis intervenientibus ſuper premiſſis, necnon quibuslibet moleſtijs, injurijs, atque damnis preſentibus, & futuris, in illis videlicet qui judicialem requirunt indaginem ſummarie, & de plano ſine ſtrepitu, & figura judicij, in alijs vero prout qualitas negociorum id exegirit juſtitiæ complementum, eundemque Jacobum, & pro tempore exiſtentem Ducem Bragantiæ, & de Guimaraes, ac Comitem Barcellenſis, ejusque vaſallos, alumnos, domeſticos, ſervitores, familiares, inquilinos, colonos, emphiteotas, feudatarios, dictorumque beneficiorum, rectores, & beneficiatos, ac pro eis agentes a quibuſvis cenſuris, & penis eccleſiaſticis ſiquibus forſan premiſſorum occaſione innodati exiſtant, per vos, vel alium ſimpliciter, vel ad cautelam prout juris fuerit abſolvatis, & quæcunque eccleſiaſtica interdicta forſan appoſita relaxetis, occupatores, ſeu detentores, preſumptores, moleſtatores, & injuriatores hujuſmodi, necnon contradictores quoslibet, & rebelles, etiamſi Archiepiſcopalis, aut cujuslibet dignitatis alterius ſtatus, gradus, ordinis, vel conditionis exiterint quandocumque, & quotienſcumque expedierit auctoritate noſtra per cenſuras, & penas eccleſiaſticas appellatione poſtpoſita compeſcendo invocato etiam ad hoc ſi opus fuerit auxilio Brachij ſecularis. Et nihilominus quos contravenisſe vobis conſtiterit, cenſuras, & penas hujuſmodi incurriſſe declaretis, & in eventum declarationis ejuſdem legitimis ſuper hiis ſervatis proceſſibns, cenſuras ipſas quoties opus fuerit iteratis vicibus aggravare curetis, ac loca in quibus Archiepiſcopum, & alios predictos morari, ſeu ad quæ eos declinare contigerit,

gerit, eccleſiaſtico interdicto ſupponatis. Ceterum ſi per ſummariam informationem ſuper hijs per vos habendam vobis conſtiterit quod ad loca in quibus Archiepiſcopum, & alios quos preſentes litteræ concernunt pro tempore morari contigerit pro citationibus, inhibitionibus, & monitionibus ipſis faciendis tutus non pateat acceſſus, nos vobis citationes, inhibitiones, & monitiones quaslibet per edicta publica locis affigenda publicis, & partibus illis vicinis de quibus ſit veriſimilis conjectura quod ad ipſorum citatorum, inhibitorum, & monitorum notitiam pervenire valeant, ſub ſimilibus cenſuris, & penis, ceterisque in premiſſis, & circa ea neceſſaria, ſeu quomodolibet oportuna faciendi, & exercendi auctoritate appoſtollica tenore preſentium facultatem concedimus, ac volumus, & prefata auctoritate decernimus quod citationes, inhibitiones, emonitiones hujuſmodi ipſos citatos, inhibitos, & monitos perinde arcent, ac ſi eis perſonaliter intimatæ, & inſinuatæ extitiſſent. Non obſtantibus tam piæ memoriæ Bonjfacij Papæ viij, etiam Predeceſſoris noſtri in quibus cavetur nequis extra ſuam Civitatem, et dioceſem niſi in certis exceptis caſibus, & in illis ultra uam dictam a fine ſuæ dioceſis ad judicium evocetur, ſeu ne Judices, & Conſervatores a ſede deputati predicta extra Civitatem, & dioceſem in quibus deputati fuerint contra quoſcunque procedere, aut alij, vel alijs vices ſuas commitere, ſeu aliquis ultra unam dictam a fine dioceſis eorumdem trahere preſumant dummodo extra regnum Portugalliæ aliquis auctoritate preſentium non tralatur, ſeu quod de alijs quam de manifeſtis injurijs, & violentijs, ac alijs, quæ judicialem requirunt indaginem pœnis, in eos ſi ſecus egerint, & in id procurantes adjectis Conſervatores ſe nullatenus, intromittant quam alijs quibuſcunque *Conſtitutionibus* a Predeceſſoribus noſtris Romanis Pontificibus tam de Judicibus, delegatis, & Conſervatoribus, quam perſonis ultra certum numerum ad judicium non vocandis, aut alias edictis, quæ veſtræ poſſent in hac parte juriſdictioni, aut poteſtati, ejuſque libero exercitio quomodolibet obviare. Aut ſi aliquibus communiter, vel diviſim ab eadem ſit ſede indultum quod interdici, ſuſpendi, vel excommunicari aut extra, vel ultra certa loca ad judicium evocari non poſſint per litteras appoſtolicas non facientes plenam, & expreſſam, ac de verbo ad verbum de indulto hujuſmodi, & eorum perſonis, locis, ordinibus, & nominibus proprijs mentionem, & qualibet alia dictæ Sedis indulgentia generali, vel ſpeciali cujuſcunque tenoris exiſtat per quam preſentibus non expreſſam, vel totaliter non inſertam veſtræ juriſdictionis explicatio in hac parte valeat quomodolibet impediri, & de qua cujuſcunque toto tenore de verbo ad verbum habenda ſit in noſtris litteris mentio ſpecialis. Ceterum volumus, & prefata auctoritate decernimus quod quilibet veſtris profequi valeat omnes, & ſingulas cauſas inter modernum, & pro tempore exiſtentem Archiepiſcopum, & Jacobum, & pro tempore exiſtente Ducem Bragantiæ, & de Guimaraes, ac Cenitem Barcellenſis, ac inter ſuos eorum vaſallos, ſubditos, alumnos, ſervitores, familiares, domeſticos, inquilinos, colonos, emphiteotas, feudatarios dictorumque beneficiorum rectores, & beneficiatos, & alios premiſſorum poſſeſſores de & ſuper omnibus, & ſingu-

lis premiſſis, & eorum occaſione tam conjunctim, quam diviſim motas, & movendas, necnon articulum etiam per alium inchoatum quamvis illo inchoans nullo fuerit impedimento prepeditus quod adatis preſentium ſit nobis, & unicuique veſtrum in premiſſis omnibus, & eorum ſingulis ceptis, & non ceptis preſentibus, & futuris per preſentes conceſſas, & juriſdictio attributa ut eo vigore eaque firmitate poſitis in premiſſis omnibus ceptis, & non ceptis preſentibus, & futuris, & pro predictis procedere, ac ſi predita omnia, & ſingula coram nobis cepta fuiſſent, & juriſdictio veſtra, & cujuslibet veſtrum impremiſſis omnibus, & ſingulis per citationem, vel modum alium perpetuata legitiſſime extitiſſet Conſtitutione predita ſuper Conſervatoribus, & alia qualibet in contrarium edita non obſtante. Preſentibus perpetuis futuris temporibus duraturis. Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis dominicæ Milleſimo quingenteſimo quartodecimo Kalend. Decembris. Pontificatus noſtri anno ſecundo.

Petrus Lambertus.

W. de Enckermont. Petrus Lante. A. Melfuitenſis.
Joannes de Radicibus. M. Vecéis.

R. Pagnus. Petrus Mates.

Bulla do Papa Leaõ X. à inſtancia delRey Dom Manoel, em que concede ao Duque de Bragança D. Jayme a erecçaõ de quinze Igrejas do ſeu Padroado, em Commendas da Ordem de Chriſto de Padroado ſeu, e de ſeus ſucceſſores.

Num. 109. An. 1517.

LEo Epiſcopus Servus Servorum Dei, chariſſimo in Chriſto filio Emanueli Portugaliæ & Algarbiorum Regi illuſtri, ſalutem & apoſtolicam benedictionem honeſtis votis tuis illis preſertim, que fidei propagationem concernunt libenter annuimus, eaque favoribus proſequimur oportunis, dudum ſiquidem, poſtquam nos attendentes tua ad dei laudem, & gloriam orthodoxe fidei exaltationem, chriſtianorumque indemnitate, & cõmodum contra infidelles ſarracenos, & dictæ fidei inimicos, cum militibus militiæ Jeſu Chriſti, cujus perpetuus adminiſtrator per ſedem apoſtolicam deputatus eras prout ex preclara facinora, & aſſidua bella, quæ contra perſidos dictæ noſtræ fidei hoſtes forti & conſtanti animo geſſeras & non minori fidei ardorem divina favente clementia totis conatibus gerere intendebas motu proprio tot preceptorias dictæ militiæ quot infra terminum unius anni ex tunc computandum & ſub invocationibus quæ tibi viderentur, in monaſterio conventu ſeu militia hujuſmodi erexeramus ac tot bona & jura monaſteriorum & prioratuum uſque ad ſumam viginti milium ducatorum ſi tot juxta formam tunc expreſſam dimembrari poterant alioquin pro eo, quod ex dicta ſumma deeſſet ex parrochialibus, eccleſijs per te exprimendis & declarandis, uſque ad dictam ſumam viginti milium ducatorum,

torum, reſervata ſaltem, pro ſingulis earundem eccleſiarum Rectoribus portione ſexaginta ducatorum dimembraveramus & ſeparaveramus illaque ſic ſeparata & dimembrata preceptorijs ſic erectis proportionabiliter, pro earum doctibus perpetuo applicaveramus & appropriaveramus. Expoſito nobis pro parte tua quod tu experientia ipſa quæ eſt rerum magiſtra didiſceras milites dictæ militiæ qui nobilles eſſe debebant & in emiſſione voti deo ſervire promittebant, & pro ejus fidei augmento manifeſte periculo mortis, ſe exponere non formidabant, & contra dictos infidelles viriliter pugnabant ſperantes ſi contra Chriſti nominis hoſtes pugnando occumberent ſilicitatis eternæ premium conſequi poſſe & propterea ultra numerum preceptoriarum per nos erectarum hujuſmodi aliquas alias preceptorias pro nonnullis alijs militibus dictæ militiæ exigi & inſtitui deſiderabas ut multiplicato hujuſmodi numero millitum bellum adverſus eoſdem infideles majori robore proſſequi poſſet & pro parte tua nobis ſupplicato, ut ipſi tuo pio & honeſto deſiderio annuerem de benignitate apoſtolica dignaremur. *Nos* ipſi ſupplicationibus inclinati tot alias preceptorias dictæ militiæ quot infra annum ex tunc computandum ſub invocationibus de quibus tibi videretur ex tunc in monaſterio, dictæ militiæ ſeu illius conventu aut militia hujuſmodi perpetuo ereximus & inſtituimus ac bona & jura quinquaginta parrochialium eccleſiarum quæ de jure patronatus laicorum tui exiſterent, & quas tu infra annum predictum duceris ſpecificandas pro ſingulis earum rectoribus ſaltem portione ſexaginta ducatorum reſervata, perpetuo dimembravimus & ſeparavimus illaque ſic ſeparata & dimembrata preceptorijs, prefatis erectis proportionabiliter *pro* earum dotibus perpetuo applicavimus & appropriavimus ac facultatem nominandi milites ad dictas preceptorias tibi & pro tempore exiſtenti Regi Portugaliæ conceſſimus, dummodum tuus ad id expreſſus accederet aſſenſus prout in diverſis noſtris inde confectis literis quarum tenores haberi volumus pro expreſſis plenius continetur. Cum autem ſicut denuo nobis exponi feciſti quia dilectus filius nobilis vir Jacobus Bragantiæ & de Guimaraens dux tuus eſt nepos ſororius, & a te plurimum dilectus, ac in eiſdem bellis quæ contra eoſdem perfidos noſtræ fidei hoſtes continuo geris adverſos prefatos hoſtes ſarracenos viriliter pugnando ne dum tibi ſed etiam eidem fidei catolicæ, & nobis ac ſedi apoſtolicæ plurima ſervitia fecerit ut in expugnatione notabilis Civitatis de Azamor, & aliorum oppidorum Aphricæ a manibus ipſorum infidelium experientia docet ſperasque juſta tuum & ipſius Ducis fidei ardorem et deſiderium in eiſdem bellis et ſanto exercitio ac in pluribus alijs rebus pro ejuſdem fidei ac tui excelenticimi ſtatu conſervatione honore et augmento ab eodem duce frequenter eadem divina clementia favente, majora ſervitia recipere et de preſenti recipi ex quo illa continuo tibi facere non deſiſtit, et quia ipſius ducis facultates ad talia peragenda forſan non ſuficerent deſideras ultra ea quæ idem Dux in ſue virtute et ſervitutis premium a te recepit et recipiet etiam a nobis, et eadem ſede apoſtolica de alicujus ſubventionis auxilio eidem Duci provideri, et ut etiam nobis pro parte tua fuit expoſitum ſi de bonis juribus et rebus aliquarum ex centum parroachialibus et ultra quæ

de jure patronatus dicti ducis existunt ultra numerum aliarum preceptoriarum per nos erectarum hujusmodi aliquæ aliæ preceptoriæ pro nonnullis militibus dicti, et pro tempore, existentis ducis familiaribus ac quibusvis alijs quibus tu et pro tempore, existens administrator et magister dictæ melitiæ exhibueris et exhibuerit ad instantiam ejusdem ducis abitum dictæ melitiæ; et ipsi in emissione professionis dictæ militiæ deo servire promiserint de eodem jure patronatus et ad presentationem dicti, et pro tempore existentis ducis ac ad tui et pro tempore existentis administratoris et magistri institutionem crearentur erigerentur, et instituerentur profecto eidem duci et successoribus suis ac etiam tibi ex hoc plurimum consuleretur et multiplicato hujusmodi dictorum militum numero bellum adversus eosdem infidelles majori robore prosequi posset quare nobis tu et etiam idem dux in suo laudabili desiderio consentiens umiliter supplicari fecistis ut hujusmodi vestris piis et honestis desiderijs annuere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur ad desiderium tuum hujusmodi et maximos labores expensasque et periculaque idem dux in expugnatione civitatis et aliorum oppidorum predictorum in ejusdem fidei augmentum ac nostrum et sedis apostolicæ totius reypublicæ christianæ honore sustinuit debitum respectum habentes ac ut tu et ipse dux nepos tuus et alij principes christiani ad alia similia peragenda invitemini supplicationibus hujusmodi inclinati tot alias preceptorias dictæ melitiæ quot infra annum a dato presentium computandum sub invocationibus, de quibus eidem duci nepoti tuo videbitur ex tunc prout ex tunc et e contra ad dicti et pro tempore existentis Ducis presentationem tuisque et pro tempore existentis administratoris et magistri institutionem dumtaxat in eadem melitia Domini Nostri Jesu Christi perpetuo creamus erigimus et instituimus ac bona et jura quindecim ex dictis parroachialibus ecclesijs quæ de jure patronatus dicti ducis existunt et quas idem dux infra dictum annum duxeris specificandas pro singulis earum Rectoribus saltem portione sexaginta ducatores reservata perpetuo dimembramus et separamus illaque sic separata et dimembrata, preceptoris perfactis sic erectis proportionabiliter pro earum doctibus iuxta considerationem et arbitrium dicti Ducis perpetuo applicamus et apropriamus ac idem et pro tempore existenti Duci Bragantiæ eligendi nominandi et tibi et pro tempore existenti administratori, et magistro dicto militi, eosdem milites ad dictas preceptorias sic erectas a sua primeva erectione, seu cum et quotiens perpetuo eas vocare contingit presentandi tibique & dicto pro tempore existenti administratori, et magistro illos instituendi et confirmandi facultatem et licentiam concedimus. Dumodo tuus, et dicti Ducis ad hoc expressus accedat assensus et quod preceptoriæ hujusmodi sic erectæ et institutæ de jure patronatus ex fundatione et dotatione dicti et pro tempore existentis Ducis Bracantiæ perpetuo sint et esse censeantur, dictumque jus patronatus ac nominandi & presentandi eosdem milites ad easdem preceptorias sic erectas pro potiori cautella quatenus opus sit eidem et pro tempore existenti Duci appostolica authoritate perpetuo concedimus illudque vere & non ficte ex eadem fundatione et dotatione ac similibus modo et forma sibi competere prout in

dictis

dictis parrochialibus eccleſijs ſibi competit perinde ac ſi bona jura & rex hujuſmodi eiſdem preceptorijs applicata & appropriata aditis parrochialibus eccleſijs nunquam ſeparata & dimembrata & preceptoriæ hujuſmodi a tempore fundationis & dotationis earundem eccleſiarum, & ex eiſdem bonis & rebus fundat & dotate create erecte & inſtitute fuiſſent ipſique juri patronatus etiam intuitu litis vel permutationis aut vocationis apud ſedem ſeu conſenſus partium vel alius abſque dicti & pro tempore exiſtentis Ducis expreſſo conſenſu per nos & ſucceſſores noſtros ac ſedem predictam etiam motu proprio & ex certa ſcientia ac de plenitudine poteſtatis derogati non poſſe ac quod milites prima vice & pro tempore nominati preſentati & inſtituti predicti eidem & pro tempore exiſtenti Duci Bracarentiæ in premiſſis & alijs ſervitijs pro ſui ſtatus & perſone honore & augmento ac prout eidem Duci videbitur & non alicui alteri perſonæ deſerviri obſequiet obedire teneantur nec aliter facere poſſint niſi de dicti & pro tempore exiſtentis ducis expreſſo conſenſu. Et contrarium faciendo preceptoris hujuſmodi privati exiſtant ille qui vacare cenſeantur eo ipſo idemque & pro tempore exiſtens Dux ac tu & pro tempore exiſtens adminiſtrator, & magiſter nulla declaratione aut vacatione precedentibus nec requiſitis alios ad eaſdem preceptorias ſic vacantes milites qui eidem Duci in premiſſis deſerviant obſequantur & obediant ut prefertur nominare preſentare & inſtituere ac confirmare totienſquotiens caſus premiſſe vacationis occurrit reſpective poſſint & valeant necnon erectiones creationes dimembrationes ſeparationes applicationes & appropriationes ac jus patronatus & facultates nominandi preſentandi inſtituendi, & confirmandi ac nominationes preſentationes inſtitutiones & confirmationes per dictum Ducem & te ac pro tempore exiſtentem Ducem Bragantiæ & magiſtrum ſeu adminiſtratorem dictæ militiæ faciendas ex tunc prout ex tunc & e converſo non ficte ſed vere ſinum verum plenarium & totalem efectum ſortitas eſſe dictasque nominationes preſentationes inſtitutiones & confirmationes per dictum Ducem ac te ſucceſſores univerſos ut premittitur faciende vim validarum & eficatium applicarum inſtitutionum habere ita quod dictis militibus ad dictas preceptorias ſic erectas per dictum & pro tempore Ducem Bragantiæ preſentatis & nominatis ac per te & pro tempore dictæ militiæ magiſtrum ſeu adminiſtratorem in eis inſtitutis credentibus vel decedentibus modernis rectoribus dictarum quindecim eccleſiarum parrochialium a quibus bona dimembravimus & ſeparavimus & preceptorijs erectis hujuſmodi applicamus eccleſias predictas alias quomodolibet dimittentibus & illis vacantibus quovis modo etiam apud ſedem predictam honorum dimembratorum & applicatorum & pro doctibus aſſignatorum hujuſmodi corporalem poſſeſſionem per ſe vel alium ſeu alios propria authoritate libere apprehendere illorumque fructus redditus & proventus in ſuos & preceptoriarum hujuſmodi uſus & utilitatem convertere ordinatorum locorum & quorumvis aliorum licentia ſuper hoc minime requiſita ipſarumque preceptorias tam hac prima vice ab earum primeva erectione hujuſmodi quam pro tempore vacantes per quoſcunque etiam a ſede predicta ſine predicti & pro tempore exiſtentis Ducis Bragantiæ ſpeciali & expreſſo

conſenſu

conſenſu impetrari non poſſe, et omnes impetrationes et conceſſiones de illis etiam a ſede predicta aliter factas nullas irritas invalidas et inanes nuliusque roboris vel momenti fore necnon applicationes et appropriationes predictas tamque realiter efectum ſortitas in quibuſvis generalibus vel ſpecialibus revocationibus et ſuſpenſionibus unionum annexionum et incorporationum appropriationum et applicationum regularum conſtitutionum, voluntatum decretorum et quarumvis diſpoſitionum, per nos ſeu ſedem editarum, et edendarum etiamſi de eis de verbo ad verbum ſpecialis ſpecifica et expreſſa mentio fieret nullatenus compreendi ſicque noſtre incommutabilis voluntatis fuiſſe et eſſe et per quoſqunque judices ordinarios delegatos et ſubdellegatos, etiam ſante Romanæ Eccleſiæ Cardinales et eauſarum palatij appoſtolici auditores in Romana Curia et extra ea in quanvis inſtantia judicari decidi et interpretari debere ſublata eis et eorum cuilibet quavis alia ſententiandi, declarandi, judicandi, et interpretandi facultate ae irritum et innane quidquid ſecus ſuper hiis a quoque quavis autoritate ſcienter vel ignoranter contingerit attemptari decernimus et declaramus; Quo circa dilectis filijs ſanctæ Mariæ de Barcellos ae ipſius ſanctæ Mariæ de Ourem oppidorum Bracarenſ. et Uliſiponent. Dioc. ſecularium et Collegiatarum eccleſiarum prioribus modernis et pro tempore quorum contientias oneramus per appoſtolica ſcripta mandamus, quatenus ipſi vel duo aut unus eorum per ſe vel alium ſeu alius fructus reditus et proventus, hujuſmodi a dictis quindecim parrochialibus eccleſijs ſeparatos et diſmembratos pro doctibus hujuſmodi preceptoriarum ſalva ſexaginta dueatorum portione predicta deſignent et aſſignent necnon Ducem Regem et milites nominatos preſentatos inſtitutos et confirmatos ad preceptorias erectas hujuſmodi in earum et honorum predictorum poſſeſſionem inducant et inductus defendant a motis ab eis eedentibus vel decententibus modernis rectoribus prefactis ſeu eccleſias ipſas alias quovis modo demittentibus quibuslibet illicitis detentoribus faciantque de ipſorum bonorum pro dotibus applicatorum hujuſmodi fructibus redditibus proventibus juribus et obventionibus univerſis integre reſponderi contradictores per cenſuram eccleſiaſticam appellatione poſtpoſita compeſeendo invocato etiam ad hoc ſi opus fuerit auxilio brachij ſecularis non obſtantibus Conſtitutionibus et Ordinationibus appoſtolicis eeterisque contrarijs quibuſcumque. Nuli ergo omnino hominum liceat hane paginam noſtræ creationis erectionis inſtitutionis diniembrationis ſeparationis applicationis appropriationis conceſſionis decreti declarationis onerationis et mandati infringere vel ei auſu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare preſumpſerit indignationem Omnipotentis Dei ac beatorum Petri et Pauli appoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum. Datum Rome apud ſantum Petrum anno Incarnationis dominice milecimo quingenteſimo decimo ſeptimo. Quinto Idus Januarij Pontificatus noſtri anno quinto. A qual Bulla Eu Paulo Correya Clerigo de miſſa e notario appoſtolico bem e fielmente tresladey ſem erro nem couza que aja duvida e de meu publico ſiual aſſigney que tal he no dito dia mez era acima declarado.

Bulla

Bulla do Papa Leaõ X. concedida ao Duque de Bragança D. Jayme, em a qual porque na primeira ſupplica para eſcolher as quinze Igrejas, ſe expreſſara mayor numero de Igrejas do Padroado do Duque para a dita graça, e para que eſta tiveſſe ſeu effeito do tempo deſta ſegunda Bulla, pela qual concedeo mais ao Duque, que nas quinze Igrejas, que eſcolheſſe, que nas que naõ paſſaſſem de cento e vinte ducados cada anno, ficaſſem ao Reytor quarenta ducados ſómente, e nas que paſſaſſem da dita ſomma, houveſſe o Reytor ſeſſenta, como fora ordenado na primeira Bulla. Eſtá no Cartorio de Thomar, donde ſe tirou authentica em hum livro, que eſtá no Archivo da Caſa de Bragança pag. 14.

LEo Epiſcopus Servus Servorum Dei. Dilecto filio Jacobo Barguantiæ, & de Guimaraes Duci ſalutem, & apoſtolicam benedictionem. Probatæ devotionis ſinceritas, & inconcuſſæ fidei conſtantia quibus erga nos, & Romanam Eccleſiam ſplendere dignoſceris promerentur: ut te ſpecialibus favoribus, & gratijs proſequamur dudum ſiquidem poſtquam nos atendentes aſſidua bella quæ chariſſimus in Chriſto filius noſter Emmanuel Portugalliæ, & Algarbiorum Rex illuſtris ad Dei laudem, & gloriam, orthodoxæque fidei exaltationem, chriſtianorumque commodum contra infideles Sarracenos, & perfidos ejuſdem fidei inimicos cum militibus militiæ Jeſu Chriſti cujus perpetuus Adminiſtrator per ſedem apoſtolicam deputatus erat, prout exiſtit forti, & conſtanti animo geſſerat, & non minori fidei ardore divina favente clemencia totis conatibus gerere intendebat, motu proprio certas præceptorias in dicta militia Jeſu Chriſti per quaſdam erexeramus, & creaveramus. Nos ad maximos labores, & expenſas parte qui ut aſſerebas præfati Regis nepos exiſtebas, prout exiſtis in expugnatione Civitatis de Azamor, & aliarum terrarum Africæ à manibus dictorum infidelium aſſumptas, & factas debitum reſpectum habentes, ipſius Regis, ac tuis in hac parte ſupplicationibus inclinati ad ſimilitudinem gratiarum erectionis, & creationis prædictarum eidem Regi per nos jam ut præmititur conceſſarum, tot alias præceptorias in dicta militia, quot infra annum ex tunc computandum, & ſub invocationibus de quibus tibi videretur, per alias noſtras literas ex tunc perpetuo creavimus, ereximus, & inſtituimus: ac bona, & jura quindecim ex centum, & ultra parrochialibus Eccleſijs quæ ut aſſerebatur de jure patronatus tui erant, & quas tu infra dictum annum duceres ſpecificandas, portione ſaltem ſexaginta ducatorum ſuper bonis, & juribus ſingularum Eccleſiarum hujuſmodi pro ſingulis earum rectoribus reſervata ab eiſdem Eccleſijs perpetuo ſeparavimus, & dimembravimus illaque ſic ſeparata, & dimembrata præceptorijs præfatis ſic poſteriori loco erectis proportionabiliter pro dotibus illarum iuxta conſuetudinem, & arbitrium tuum perpetuo applicavimus, & appropriavimus, ac tibi, & pro tempore exiſtenti

Num. 110. An. 1519.

exiſtenti Duci Braguantiæ tuos familiares, & ſervitores ejuſdem militiæ milites præfato Regi, ſeu pro tempore exiſtenti Magiſtro ſeu Adminiſtratori dictæ militiæ ad dictas præceptorias ſic poſterius erectas cum & quoties eas etiam à ſua primeva erectione vacare contigerit nominandi, & preſentandi, ipſique Regi, ſeu pro tempore exiſtenti Magiſtro, vel Adminiſtratori illos ſic nominandos, & preſentandos in poſterius erectis præceptoriis predictis inſtituendi: ac tibi etiam alia faciendi licentiam, & facultatem conceſſimus prout in ſingulis literis predictis, quarum tenores, ac ſi de verbo ad verbum hic inſererentur preſentibus haberi volumus pro expreſſis, plenius continetur. Cum autem ſicut exhibita nobis nuper pro parte tua petitio continebat, tempore datis dictarum priorum literarum non centum, & ultra prout in dictis prioribus literis expreſſum fuit, ſed minori numero parrochiales Eccleſiæ de tuo juri patronatus exiſterent: & propterea tu qui infra dictum annum debitis tamen deliberatione, & diſcutione non præmiſſis, dictas quindecim parrochiales de dicto tuo jure patronatus alias juxta tenorem dictarum priorum literarum ſpecificaſti, dubites priores literas prædictas de ſubrectionis vitio notari: ac illas, & ſpecificationem prædictam minus utiles reddi poſſe tempore procedente: cupiasque ſuper ſpecificatione hujuſmodi ad commodum, & utilitatem tam parrochialium Eccleſiarum, quam præceptoriarum prædictarum melius deliberare, & diſcutere, necnon portiones pro Rectoribus prædictis reſpectu majoris, vel minoris valoris cujuslibet dictarum quindecim Eccleſiarum parrochialium moderari nos tibi ne propterea dictarum literarum fruſteris effectu providere: teque præmiſſorum intuitu gratioſo favore proſequi volentes: & à quibuſvis excommunicationis, ſuſpenſionis, & interdicti, aliſque eccleſiaſticis cenſuris, & penis à jure, vel ab homine quavis occaſione, vel cauſa latis, ſi quibus quomodolibet innodatus exiſtis ad effectum præſentium dumtaxat conſequendum harum ſerie abſolventes, & abſolutum fore cenſentes, tuis in hac parte ſupplicationibus inclinati: volumus, & apoſtolica tibi auctoritate concedimus, quod priores literæ prædictæ cum omnibus, & ſingulis gratijs, indultis, decretis, & clauſulis in eis contentis à datis præſentium valeant, plenamque roboris firmitatem obtineat, & tibi ſuffragentur, etiam ad hoc ut tu de cetero ad illarum, & illorum conſequendum effectum illas ex omnibus parrochialibus Eccleſijs de jure patronatus tuo prædictis pro tempore vacantibus, de quibus tibi viſum fuerit, dummodo numerum quindecim ex omnibus parrochialibus Eccleſijs hujuſmodi non excedant de novo melius deliberando, ſimul vel ſucceſſive ſpecificare libere, & licite valeas in omnibus, & per omnia perinde ac ſi eiſdem prioribus literis non quod centum, & ultra, ſed quinquaginta, & etiam ultra vel citra parroachiales Eccleſiæ de tuo jurepatronatus hujuſmodi excitebant expreſſum fuiſſet. Et quod Rectoribus dictarum quindecim ſpecificandarum parrochialium Eccleſiarum, quarum videlicet centum viginti quinque non exceſſerint quadraginta dumtaxat: aliarum vero quarum centum quinquaginta ducatorum ſimilium fructus, redditus, & proventus valorem annuum tranſcenderint ſexaginta ducatorum ſimilium, & non ultra portio prout pro Rectoribus quinquaginta

ta

ta parrochialium Eccleſiarum pro ſimilibus præceptorijs per nos jam dudum (ut præfertur) dicti Emmanuelis Regis intuitu erectis per præfatum Regem ſpecificatarum reſervata exiſtit reſervari debeat, ac reſervata ſit, & eſſe cenſeatur decernimus per præſentes. Non obſtantibus præmiſſis, ac conſtitutionibus, & Ordinationibus apoſtolicis, ac omnibus illis quæ in dictis prioribus literis volumus non obſtare, cæteriſque contrarijs quibuſcumque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ abſolutionis, voluntatis, conceſſionis, ac decreti infringere, vel ei auſu temerario contraire. Siquis autem hoc atentare præſumpſerit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum. Datis Romæ apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis dominicæ miléſimo quingenteſimo decimo nono, ſexto idus Octobris. Pontificatus noſtri anno ſeptimo.

Porque na primeira Bulla da graça concedida ao Duque de Bragança, para poder de quinze Igrejas de ſeu Padroado tomar frutos para dote das Commendas, que à ſupplicaçaõ delRey, e ſua, lhe foraõ concedidas, que fizeſſe, ſe requere expreſſo conſentimento delRey: houve o Duque ſeu conſentimento por ſua Carta, cujo theor he o ſeguinte, tirada do Cartorio de Thomar. Eſtá em hum livro authentico, paſſado por Fr. Gonçalo de Rezende, Guarda, e Eſcrivaõ do Cartorio da Ordem de Chriſto, pag. 16. verſ.

DOm Manoel per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guine, e da Conquiſta navegaçaõ Comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India; fazemos ſaber, que pello Duque de Bargança, e de Guimaraes &c. meu muito amado, e prezado ſobrinho, nos foi apreſentada huma Bulla do noſſo mui Santo Padre Leo X. impetrada a noſſa ſupplicaçaõ em que S. Santidade fazia graça ao dito Duque, que podeſſe nomear quinze Igrejas de ſeu padroado pera ſe fazerem dellas Comendas pera Cavalleiros da Ordem de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto, a que nos, ou noſſos ſucceſſores que a adminiſtraçaõ do dito meſtrado tiverem, tivermos por bem de dar o habito da dita Ordem com outras clauſulas mais largamente na dita Bulla contheudas, antre as quaes ſe requere pera effeito da dita Bulla darmos nos pera ello noſſo expreſſo conſentimento, pedindonos o dito Duque meu ſobrinho, que nos aprouveſſe de lho dar, e viſto ſeu pedir, e avendo reſpeito a ſer eſto por noſſo requerimento, e redundar em noſſo ſerviço, e deſtes Reinos por eſta preſente noteficamos que ſomos diſſo contente, e damos pera inteiro effeito da dita Bulla noſſo conſentimento, e encomendamos aos Juizes apoſtolicos a que a execuçaõ da dita Bulla vem cometida, que com toda boa diligencia, e cuidado dem a execuſſaõ os mandados ſobre eſto da Santa See apoſtolica emanados, aſſi como nelles he conteudo. E mandamos a quaeſquer noſſas juſtiças, e officiaes a que eſta noſſa Carta, Num. 111. An. 1519.

ta, ou treslado della em publica forma for apreſentado que dem a eſto todo o favor, e ajuda que neceſſario for. Dada em Almeirim a quatro dias de Majo Jorge Rodriguez a fez, anno de mil e quinhentos e dezanove.

Bulla do Papa Leaõ X. em que conſta, que nas quinze Igrejas entraõ as de Santa Maria de Moreiras, e de Santa Leocadia, ambas da Dioceſi Bracharenſe; e porque eſtas Igrejas da apreſentaçaõ do Duque lhe foraõ doadas por huns leigos, que diziaõ ſer ſeu o direito da apreſentaçaõ, o que naõ era certo: o Papa concede em virtude deſtas Apoſtolicas letras ao Duque, e ſeus ſucceſſores, o verdadeiro Padroado deſtas duas Igrejas, poſto que naõ foſſem dos leigos, que lhe fizeraõ delle Doaçaõ, e que pertenceſſe à collaçaõ do Arcebiſpo Dioceſano. Eſtá no dito livro das Bullas das Commendas no Cartorio da Caſa, pag. 18.

Num. 112. **An. 1518.** LEo Epiſcopus Servus Servorum Dei. Dilecto filio nobili viro Jacobo Barguantiæ, et de Guimaraes Duci illuſtri ſalutem, et apoſtolicam benedictionem. Sinceræ devotionis effectus quem ad nos, et Sanctam Romanam geris Eccleſiam non indigne promeretur ut votis tuis per quæ tibi tuisque honor acreſcat favorabiliter annuamus, ac ea favoribus proſequamur opportunis. Sane pro parte tua nobis nuper exhiba petitio continebat, quod dudum certi laici aſſerentes parroachiales Eccleſias Sanctæ Mariæ de Moreiras, et ejuſdem Sanctæ Mariæ de Sancta Locaia locorum Bracharenſium diœceſis quas dilectus filius Fernandus Roderici illarum rector obtinet: quarumque inſimul fructus, redditus, et proventus ſeptingentorum ducatorum auri de Camera ſecundum communem eſtimationem valorem annum non excedunt de jure patronatus laicorum exiſtere, illudque ad ſe pertinere ipſum jus patronatus tibi donarunt, et conceſſerunt prout in quibuſdam inſtrumentis publicis deſuper confectis plenius continetur. Quare pro parte tui aſſerentis et chariſſimi in Chriſto filii noſtri Emmanuelis Portugalliæ, et Algarbiorum Regis illuſtris nepotem exiſtere nobis fuit humiliter ſupplicatum ut donationi, et conceſſioni prædictis pro illarum ſubſiſtentia firmiori robur apoſtolicæ confirmationis adjicere, atque etiam cum de jure patronatus dictorum donatorum dubitetur dictum patronatum tibi, ac heredibus, et ſucceſſoribus tuis ſimpliciter perpetuo concedere, aliasque in premiſſis opportuno providere de benignitate apoſtolica dignaremur. Nos igitur ad maximos labores, expenſasque, et pericula quæ tu cum dicti Emmanuelis Regis, et tua Claſſe contra agarenos fidei hoſtes Civitatem de Azamor, et alia oppida ab illis expugnando in ejuſdem fidei augmentum, ac noſtrum, et Sedis apoſtolicæ, totiuſque reipublicæ chriſtianæ honorem ſuſtinuiſti debitum reſpectum habentes, et ut tam tu, quam alij Principes ad ſimilia peragenda invitemini: necnon præfati Emmanuelis Regis conſideratione erga te apoſtolicam

tolicam munificentiam exercere, teque ſpecialibus favoribus, et gratijs proſequi volentes, ac a quibuſvis excomunicationis, ſuſpenſionis, et interdicti, alijsque eccleſiaſticis ſententijs, cenſuris, et pœnis a jure, *vel ab* homine quavis occaſione, vel cauſa latis ſi quibus quomodolibet *in*nodatus exiſtis ad effectum præſentium duntaxat conſequendum harum ſerie abſolventes, et abſolutum fore cenſentes hujuſmodi ſupplicationibus inclinati donationem, et conceſſionem prædictas, ac prout illas concernunt, omnia, et ſingula in dictis inſtrumentis contenta quorum tenores ac ſi de verbo ad verbum inſererentur preſentibus pro ſufficienter expreſſis haberi volumus auctoriate apoſtolica tenore preſentium approbamus, et confirmamus ſupplentes omnes, et ſingulos tam juris quam facti deffectus ſiqui forſan intervenerint in eiſdem. Et nihilominus te, tuosque heredes, et ſucceſſores perpetuo veros, et indubitatos dictarum Eccleſiarum Patronos, etiamſi illa de jure patronatus dictorum laicorum nullatenus fuerit, ſed ad liberam collationem *venerabilis fratris* noſtri moderni, et pro tempore exiſtentis Archiepiſcopi Bracharenſis pertinuerint, et pertineant: ac per eum libere conferri ſoleant, e conſueverint, auctoritate, et tenore præfatis facimus, conſtituimus, et deputamus, teque, et heredes, ac ſucceſſores tuos præfatos ex nunc earundem Eccleſiarum Patronos, et illarum jus patronatus hujuſmodi ex fundatione, et dotatione, et non alias vere, et non ficte ad vos competere, et ſub aliquibus derogationibus etiam in ſpecie, et nominatim etiam intuitu litis permutationis vacationis apud Sedem eandem etiam manibus noſtris, et ſucceſſorum noſtrorum concenſus partium vel alias fiendis quominus tu et heredes, ac ſucceſſores tui *prædicti* jure patronatus hujuſmodi libere uti, et ad præſentationem *veſtram* inſtituti earundem Eccleſiarum poſſeſſiones a Tequi, et retinere poſſitis minime comprehendi, nec comprehenſas eſſe intelligi poſſe. Sicque per quocunque Judices, et Comiſſarios etiam dictæ Sanctæ Romanæ Eccleſiæ Cardinales, et Palatij apoſtolicæ cauſarum Auditores, ſeu eorum loca tenentes, ac etiam tuos, et ſucceſſorum tuorum hujuſmodi Conſervatores pro tempore exiſtentes, ſeu quovis alios in quavis cauſa, et inſtantia in Romana Curia, et extra eam pronunciari, et dejudicari debere, et teneri ſublata eis, et eorum cuilibet quavis aliter judicandi, et interpretandi facultate, ſeu auctoritate irritum quoque et innane cuicquid ſecus etiam per nos, ſeu de mandato noſtro, aut Sedem prædictam, vel ejus etiam de latere Legatos, ſeu Nuncies etiam conſiſtorialiter fieri contigerit eadem auctoritate, et tenore decernimus, et declaramus de gratia ſpeciali: non obſtantibus apoſtolicis, ac in Provincialibus, et Sinodalibus concilijs editis generalibus, vel ſpecialibus Conſtitutionibus, et Ordinationibus cæterisque contrarijs quibuſcunque. Volumus autem quod hi qui ad tuam, et ſucceſſorum tuorum prædictorum præſentationem dictarum Eccleſiarum poſſeſſionem pro tempore aſſequentur infra ſex menſes à die illarum habitæ pacifice poſſeſſionis computandos à Sede præfata novam proviſionem obtinere, et literas deſuper expedire, ac annatam Cameræ Apoſtolicæ perſolvere teneantur. Alioquin eædem Eccleſiæ vacare cenſeantur eo ipſo ita quod quotiens talis vacatio occurrerit illarum collatio ad Se-

dem eandem legitime devolutam eſſe cenſeantur eo ipſo. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ abſolutionis, approbationis, confirmationis, ſuppletionis, creationis, conſtitutionis, deputationis, decreti, declarationis, et voluntatis infringere, vel ei auſu temerario contraire. Si quis autem hoc atentare præſumpſerit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, et Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum. Datis Romæ apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominicæ mileſimo quingenteſimo decimo octavo, decimo quarto Calendas Maj. Pontificatus noſtri anno quarto.

Alvará porque ElRey D. Manoel concede, e outorga ao Duque de Bragança ſeu ſobrinho poder nomear a Igreja de Santa Maria de Monforte entre as quinze Igrejas do ſeu Padroado, ſem embargo do Padroado da dita Villa ſer ſómente em ſua vida: o que confirma o Biſpo de Evora, como ſe vê dos Alvarás ſeguintes, que eſtaõ no dito livro, pag. 20.

Num. 113. An. 1518. NOs ElRey fazemos ſaber a quantos eſte noſſo Alvará virem, que a nos apraz que o Duque de Bargança meu muito amado, e prezado ſobrinho poſſa nomear a Igreja de Santa Maria de Monforte nas Comendas, que o Santo Padre lhe tem otorguado. E iſto ſem embargo do dito Duque non ter os padroados das Igrejas da dita Villa mais que em ſua vida. Porque por lhe fazermos merce o avemos aſſim por bem. E queremos que eſte alvara valha como Carta aſſinada, e aſſellada, e paſſada pella Chancellaria ſem embarguo da Ordenaçaõ ſobre iſſo feita; feito em Torres Vedras a ſete dias de Outubro; Diogo Figueiro o fez de mil e quinhentos e dezoito annos.

An. 1522. NOs Dom Affonſo Biſpo Devora &c. fazemos ſaber aos que eſte noſſo alvara de Confirmaçaõ virem como vimos eſte alvará del-Rey meu Senhor concedido ao Senhor Duque de Bargança pello qual o confirmamos, approvamos, e retificamos, e interpoemos em elle noſſa autoridade, e mandamos que tenha, e valha como no dito alvara de S. Alteza ſe contem. Feito em Evora a vinte e oito dias de Março de mil e quinhentos e vinte dous annos.

Proceſſo Executorial das tres Bullas atras mencionadas, feito por Filippe Joaõ, Prior da Igreja Collegiada de Ourem da Dioceſi de Lisboa, hum dos tres Executores dellas cum clauſula vos vel duo, aut unus. *Eſtá no dito livro das Bullas das Commendas da Sereniſſima Caſa de Bragança, pag. 21 donde o tirey.*

Num. 114. An. 1522. UNiverſis, & ſingulis quibus preſentes noſtræ literæ pervenerint, quoſque infra ſcriptum tangit negotium, ſeu tangere poterit quomodolibet in futurum quocunque, ſeu quibuſcunque nomine, ſeu nomini-

nominibus cenſeantur, & quacunque præfulgeant dignitate. Felippus Joannes, Prior in Eccleſia Collegiata Beatæ Mariæ de miſericordia Oppidi de Ourem Ulixbon. dioc. Judex, & Executor ad infra ſcripta una cum meis in hac parte colegis cum clauſula quatenus ipſi, vel duo, aut unus eorum per ſe, vel alium &c. ab eadem Sede apoſtolica deputatus ſalutem in Domino, & noſtris imo verius apoſtolicis firmeter obedire mandatis. Literæ Sanctiſſimi Leonis Papæ X. cum filis ſericeis vera bulla plumbea more Romanæ Curiæ bullatas, necnon alias prædicti ſanctiſſimi Leonis in vera bulla eodem modo bullatas, & integras non viciatas non cancellatas nec in aliqua eorum parte ſuſpectas, ſed omni prorſus vitio, & ſuſpitione carentes, ut in eis prima facie apparebat: & alias etiam Emmanuelis quondam Portugalliæ, & Algarbiorum &c. Regis, necnon alias ejuſdem Emmanuelis quondam Regis propria manu ſignatas, ſigiloque ipſius ſigilatas, & munitas ſanas etiam, & omni prorſus vitio, & ſuſpetione carentes, & alias etiam literas Alfonſi quondam Eborenſis Epiſcopi ſua propria manu ſignatas, & munitas, & omni ſuſpetione etiam carentes: nobis pro parte Illuſtriſſimi, Excellentiſſimique Domini Jacobi Ducis Braguantiæ, & de Guimaraes &c. coram Notario publico, & teſtibus infra ſcriptis præſentatas per venerabilem Virum Ludovicum Leite Licenciatum præfati Ducis Domini legitimum Procuratorem ut ex tenore ſui mandati nobis conſtitit. Nos ea qua decuit reverentia noveritis recipiſſe quarum quidem literarum apoſtolicarum, & dictarum quondam Regis, & Epiſcopi ſucceſſive de verbo ad verbum tenor talis eſſe dignocitur. Leo Epiſcopus ſervus ſervorum Dei chariſſimo filio Emmanueli Portugalliæ, & Alguarbiorum Regi illuſtri ſalutem & apoſtolicam benedictionem &c. ut ſupra. Item alia Leo Epiſcopus ſervus ſervorum Dei dilecto filio Jacobo Barguantiæ, & de Guimaraẽs Duci ſalutem, & apoſtolicam benedictionem probatæ devotionis &c. ut ſupra. Dom Manoel per graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, &c. ut ſupra. Nos El-Rei fazemos ſaber a quantos eſte noſſo Alvara virem, &c. ut ſupra. Nos D. Affonſo &c. fazemos ſaber aos que eſte alvara virem ut ſupra. Eu o Duque &c. faço ſaber aos que eſte virem, que eu dou poder ao Lecenciado Luis Leite do meu deſembarguo pera que em meu nome poſſa apreſentar a Felippe Annes Prior de Santa Maria da Miſericordia da Villa de Ourem da Dioceſi de Lixboa certas Bullas do Santo Padre Papa Leo X. perque S. Santidade me concedeo que as rendas de quinze Igrejas de meu padroado ſe annexaſſem a Ordem de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto pera ſe dellas fazerem as Comendas, que eu ſpecificaſſe, ſegundo nas ditas Bullas he conteudo, e poſſa requerer em meu nome todo o que cumprir, e for neceſſario pera as ditas Bullas haverem ſeu debito efeito, e por Certidaõ dello mandei fazer eſte por mim aſſinado. Feito em Villa Viçoſa aos vinte e tres dias de Aguoſto de mil e quinhentos e vinte e dous annos. Poſt quarum literarum apoſtolicarum, necnon aliarum præ incertarum præſentationem, & receptionem nobis, & per nos facti fuimus, per ſupra dictum Licenciatum Procuratorem pro parte Domini Domini Ducis debita cum inſtantia requiſiti quatenus ad executionem dictarum literarum apoſtolicarum, & in eis contentorum

torum procedere dignaremur juxta traditam a Sede apostolica nobis formam. Ego Gundisalvi Prior, et Executor præfatus atendens requisitionem hujusmodi fore justam; et rationi consonam, volensque mandatum apostolicum nobis hujusmodi in hac parte directum reverenter exequi (ut tenemur) quindecim Ecclesias inter quas dictus Dominus Dux aliquas jam specificavit, s. Sanctæ Mariæ de Autimes, et Sanctæ Mariæ de Rio frio, de Carreguoca, et Ecclesia Sancti Bartholomei de Rabal, et Santi Petri de Babæ ejus Ecclesiarum, Ecclesia Sancti Gens de parada, et Ecclesia Sancti Petri de macedo dos Cavalleiros, et Sanctæ Mariæ de moreiras, Ecclesia Sanctæ Leocadiæ de moreiras, Ecclesia Sancti Petri de Veiga de lira dioc. Bracharensis, et Ecclesia Sancti Salvador dioc. Eborensis: et alias quinque quas duxerit specificandas cum tempus vacationis advenerit, vel antea sicut eidem, et pro tempore existenti Duci visum fuerit, et ad ejusdem, et pro tempore existentis Ducis Braguantiæ præsentationem, et ad moderni, et pro tempore existentis Administratoris, aut Magistri Militiæ Domini nostri Jesu Christi institutionem duntaxat in eadem militia Domini nostri ex nunc perpetuo creamus, erigimus, instituimus, et ordinamus ac bona, et jura supradictarum decem parrochialium Ecclesiarum, et quinque quas dictus Dominus Dux duxerit specificandas: ita quod numerum quindecim Ecclesiarum non excedant quæ de jure patronatus dicti Domini Ducis existunt ejusdem præ incerto accedente concensu expresso ad hoc dimembramus, et separamus, illaque sic separata, et dimembrata præceptorijs præfatis sic ut præmittitur erectis proportionabiliter pro earum dotibus juxta, et secundum arbitrium ejusdem Domini Ducis perpetuo appropriamus, et applicamus singulis, tamen Ecclesiarum supradictarum Rectoribus portione sexaginta ducatorum reservamus, et assignamus quarum centum quinquaginta ducatorum fructus, redditus, et proventus valorem annuum transcenderint, et quarum centum viginti quinque non excesserint quadraginta dumtaxat ducatorum portionem assignamur, ac facultatem, et licentiam eidem, e pro tempore existenti Duci Braguantiæ eligendi, nominandi, et præsentandi præfato moderno, et pro tempore existenti Administratori, vel Magistro dictæ militiæ eosdem milites ad dictas præceptorias sic erectas tunc, et quotiens ea perpetuo vacare contingerit, ac eidem moderno, et pro tempore existenti Magistro, vel Administratori dictæ militiæ illos instituendi, et confirmandi dumtaxat autoritate apostolica declaramus dictas præceptorias sic erectas, et institutas de jure patronatus ex fundatione, et dotatione dicti, et pro tempore existentis Ducis Barguantiæ perpetuo fore, et esse, dictumque jus patronatus, ac nominandi, et presentandi eosdem milites ad easdem præceptorias sic erectas eidem, et pro tempore existenti Duci eadem apostolica auctoritate esse concessu: illudque vere ex eadem fundatione, et dotatione, ac similibus modo, et forma sibi competere prout in dictis parrochialibus Ecclesijs sibi competit, pro inde, ac si bona jura eres hujusmodi eisdem præceptorijs applicata, et appropriata à dictisque parrochialibus Ecclesijs nunquam separata, et dimembrata, et præceptoriæ hujusmodi a tempore fundationis, et dotationis earumdem Ecclesiarum, et eis eisdem

dem bonis fundatæ, dotatæ, erectæ, creatæ, & inſtitutæ fuiſſent. Ipſique juri patronatus modo, & forma in dictis literis apoſtolicis contento derogari non poſſe, declaramusque etiam quod milites prædicti prima vice, & pro tempore præſentati, & inſtituti eidem, & pro tempore exiſtenti Duci Barguantiæ in præmiſſis, & alijs ſervitijs pro ſui ſtatus, & perſonæ conſervatione, honore, & augmento, ac prout eidem Duci videbitur, & non alicui alteri perſonæ, deſervire, obſequi, & obedire teneantur: nec aliter facere poſſint niſi de dicti, & pro tempore exiſtentis Ducis expreſſo conſenſu, et contrario faciendo præceptorijs hujuſmodi privati exiſtant, illaque vacare cenſeantur eo ipſo. Aliosque ad eaſdem præceptorias ſic vacantes milites nulla declaratione, aut vocatione præmiſſa præſentari, confirmari, & inſtitui modo, & forma in dictis literis contentis poſſint, & valeant totiens quotiens caſus præmiſſæ vacationis occurrerit, & nominationes, præſentationes, inſtitutiones, & confirmationes per dictum Dominum, & pro tempore Ducem Barguantiæ, atque modernum, & pro tempore exiſtentem Magiſtrum, vel Adminiſtratorem dictæ militiæ faciendæ ſuum verum plenarium, & totalem effectum ſortitas eſſe, ac vim validarum efficatium apoſtolicarum inſtitutionum habere. Ita quod liceat dictis militibus ad dictas præceptorias ſic erectas per dictum, & pro tempore Ducem Barguantiæ ſic præſentatis, & nominatis, ac per dictum, & pro tempore dictæ militiæ Magiſtrum, vel Adminiſtratorem in eiſdem inſtitutis ſedentibus, vel deſcedentibus modernis rectoribus dictarum quindecim Eccleſiarum à quibus bona dimembravimus, & ſeparavimus, & præceptorijs erectis hujuſmodi adplicavimus, ſeu Eccleſias ipſas quomodolibet dimitentibus, & illis quovis modo vacantibus bonorum dimembratorum, & applicatorum, & pro doctibus aſſinatorum hujuſmodi corporalem poſſeſſionem per ſe, vel alium, ſeu alios propria auctoritate libere apprehendere, earumque fructus, redditus, & proventus, in ſuos, ac præceptoriarum hujuſmodi uſus, & utilitatem convertere Ordinariorum locorum, & quorunvis aliorum licentia ſuper hoc minime requiſita hac impetrationes, & conceſſiones aliter, & contra formam dictarum literarum factas nullas, irritas, invalidas, & innanes, nulliuſque roboris, & momenti fore, necnon applicationes, & appropriationes prædictas tamquam realiter effectum ſortitas in quibuſvis ſpecialibus, vel generalibus, revocationibus, & ſuſpenſionibus, unionum, annexionum, & incorporationum, appropriationum, voluntatum, decretorum, & quarumvis diſpoſitionum prout in dictis literis plenius continetur nullateaus comprehendi, ac irritum, & inane ſi ſecus ſuper his a quoquam quavis auctoritate ſcienter, vel ignoranter contigerit atentari auctoritate apoſtolica decernimus, & declaramus. Et ut maior concordia inter Rectores, & Præceptores prædictos habeatur, ac diſſentionis materia evitetur perſonæ idoneæ quam nos elegerimus, cui ve vices noſtras duxerimus comitendas tot bona jura, ac redditus earundem ſeparet, ac dimembret in bonis viribus, aut decimarum quota quod ad ſumam dictorum ſexaginta, vel quadraginta ducatorum prout ſuperius dictum eſt quam dictis Rectoribus reſervamus. Ita quod ſuma prædicta dictis Rectoribus reſervata in bonis ſeperatis perpetuo remaneant dimembrata, & aſ-

ſignata

ſinata jure proprio, & auctoritate ab eis libere vendicetur, & percipiatur. Item ordinamus, & declaramus ut ex tenore literarum apoſtolicarum manifeſte apparet quod cum perceptio fructuum, reddituum, & omnium bonorum, & obventionum ſpectat ad Præceptores taxata certa portione Rectoribus jure ſtipendij quod omnia bona acquiſita intuitu Eccleſiarum per Rectores, Priores, vel Abbates habentes eaſdem Eccleſias cum omnibus redditibus poſt eorum obitum remaneat penes ipſos Præceptores noviter præſentatos, & conſervatos quia ea ſicut & alia bona ipſarum Eccleſiarum, vel præceptoriarum in Dei timore diſpenſent. Et quia juri, & rationi congruit ut qui ſentit quomoda cum ſequi debent incomoda: & ad quem ſpectat emolumentum, & onus ſpectare debet: declaramus ut dicti Præceptores teneantur ſolvere viſitationes procurationes, & alia jura Epiſcopalia, atque teneantur ad expenſas fabricæ, & ad omnia ornamenta neceſſaria, & omnia onera ipſis Eccleſijs incumbentia ſupportare ad quæ antea tenebantur dicti Rectores, Priores, & Abbates, & ſupradicti Rectores in eiſdem Eccleſijs de cætero confirmati, & inſtituti habeant dictam portionem ſexaginta, vel quadraginta ducatorum præcipuam pro ſua ſuſtentatione, & ſolum teneantur ad expenſas quæ divinum officium tangunt ut ſunt candelæ cera, vinum, oleum Sanctum, & Chriſma ubi ex conſuetudine, vel ſtatuto parrochiani ad hæc non tenentur. Ipſique Rectores noviter præſentati, & confirmati ſolvant diœceſanis Prælatis, ac ſuis Officialibus omnia jura quæ ratione confirmationis, & inſtitutionis ſolvi debent, & quæ acquiſiverunt poſt confirmationem intuitu prædictarum portionum poſt eorum obitum ad ſucceſſores eorum ſpectent. Bona autem, quæ ipſi Præceptores conſideratione, & intuitu præceptoriarum perceperint, & acquiſiverint regulentur ſecundum ſtatuta Ordinis militiæ Domini noſtri Jeſu Chriſti, quæ omnia, & ſingula, necnon præſentes literas noſtras, & in eis contenta vobis omnibus, & ſingulis ſupradictis, & veſtrum cuilibet, necnon Reverendiſſimis Reverendisque in Chriſto Patribus, & Dominis Archiepiſcopis, & Epiſcopis Portugalliæ, & Algarbiorum Regnorum, eorumque, & cujuslibet ipſorum in ſpiritualibus, & temporalibus, Vicarijs, & Officialibus generalibus, & ſpecialibus ſpecialiter, & expreſſe intimamus, inſinuamus, & notificamus, & ad cujuslibet veſtrum notitiam deducimus, & deduci volumus per præſentes ne de præmiſſis ignorantiam aliquam prætendere valeatis, voſque nihilominus, & veſtrum quemlibet eadem auctoritate requirimus, & monemus primo ſecundo & tertio, & peremptoriæ ſex dierum monitione canonica præmiſſa. Quorum ſex dierum pro primo duos, pro ſecundo duos, reliquos alios duos pro tertio, & peremptorio termino aſſignamus milites per dictum, & exiſtentem pro tempore Ducem nominatos, præſentatos, & per præfatos Magiſtrum modernum, & pro tempore exiſtentem, vel Adminiſtratorem ad præceptorias per nos ut præmittitur erectas, vel Procuratores ſuos pro eis, & pro eorum nomine in & ad corporalem, realem, & actualem poſſeſſionem præceptoriarum hujuſmodi, & bonorum, ac jurium ex dictis Eccleſijs dimembratorum, & præceptorijs præfactis applicatorum ſi vacant ad præſens, vel quam primitus vacaverint, & pertinentium earundem libere aprehendere, earumque

rumque fructus, redditus, & proventus in ſuos ac dictarum præceptoriarum, & militiæ uſus, & utilitatem convertere permitatis, inducatis, & defendatis inductos amotis exinde quibuslibet ilicitis detentoribus *quos* nos in quantum poſſumus amovemus, & denunciamus amotos, ſibique, & dictis Procuratoribus ſuis faciatis de ipſarum præceptoriarum fructibus, redditibus, & proventibus, juribus, & obventionibus univerſis integre reſponderi, monemus inſuper modo, & forma præmiſſis vos omnes, & ſingulos ſupradictos tam eccleſiaſticos, quam ſeculares cujuſcumque dignitatis, gradus, ordinis, vel conditionis exiſtant, vobisque, & ipſis expreſſe inhibentes ne præmiſſis militibus ſic nominatis quominus præceptorias hujuſmodi, earumque poſſeſſionem aſſequi poſſint, ipſarumque fructus, redditus, & proventus percipere elevare valeant, ſeu quominus omnia, & ſingula ſupradicta ſuum debitum ſortiantur effectum, impedimentum aliquod preſtiteritis preſtitirint, ſeu preſtet, aut impedientibus ipſos, vel Procuratores ſuos detis, ſeu dent, vel det auxilium, concilium, vel favorem publice, vel occulte directe, vel indirecte quovis quæſito colore. Alioquin in vos omnes, & ſingulos ſupradictos, atque eos, & veſtrum, & eorum quemlibet, & generaliter in quoslibet contradictores in hac parte, & rebelles niſi infra dierum ſex dictum terminum à contradictione impedimento, auxilio, conſilio, vel favore hujuſmodi deſtiteritis, ſeu deſtiterint, ac mandatis, ſeu monitionibus noſtris hujuſmodi immo verius apoſtolicis parueritis, ſeu paruerint, aut paruerit in effectum ex nunc prout ex tunc ſingulariter, & ſingulos dicta ſex dierum canonica monitione præmiſſa excomunicationis ſententias ferimus in his ſcriptis, & promulgamus. Vobis vero Reverendiſſimis, Reverendisque Dominis Archiepiſcopis, & Epiſcopis ob reverentiam veſtræ pontificalis dignitatis duximus deferendum in hac parte ſi tamen contra præmiſſa, vel aliquod præmiſſorum feceritis per vos, vel alios à vobis ſubmiſſos publice, vel occulte directe, vel indirecte ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc prædicta canonica monitione præmiſſa ingreſſum Eccleſiæ interdicimus in his ſcriptis. Si vero prædictum interdictum per alios ſex dies immediate ſequentes animo (quod abſit) ſuſtinerit indurato, vos ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc in his ſcriptis ſententia excomunicationis innodamus. Cæterum cum ad executionem ulterius faciendam nequeamus quoad præſens perſonaliter intereſſe pluribus alijs præpeditus negotijs univerſis, & ſingulis Dominis Abbatibus, Prioribus, Præpoſitis, Decanis, Archidiaconis, Scolaſticis, Cantoribus, Cuſtodibus, Theſaurarijs, Sacriſtis tam Collegiatarum, quam Cathedralium Canonicis, parrochialiumque Eccleſiarum Rectoribus, ſeu loca tenentibus, earumque Vicarijs perpetuis Presbiteris, Capellanis, Clericis, cæterisque viris eccleſiaſticis in quibuſcumque dignitatibus, gradibus, & officijs conſtitutis, Notarijsque, & Tabellionibus publicis quibuſcumque per Civitates, & Diœceſ. dictorum Regnorum, & alias ubilibet conſtitutis, & eorum cuilibet in ſolidum ſuper ulteriori executione dicti apoſtolici mandati, ac noſtra facienda auctoritate apoſtolica ſupradicta tenore preſentium plenarie comitimus vices noſtras donec eas ad nos ſpecialiter, & expreſſe duxerimus revocandas. Quibus, &

eorum cuilibet in virtute ſanctæ obedientiæ, & ſub excomunicationis pena quam in ipſos, & eorum quemlibet in ſolidum dicta canonica monitione, præmiſſa ferimus in his ſcriptis ſi ea quæ ex in hac parte comitimus, & mandamus neglexerint, ſeu contumaciter diſtulerint adimplere, quanvis ipſi, vel eorum alter qui ſuper hoc pro parte dicti Domini Ducis, & Præceptorum prædictorum ſic nominatorum fuerint requiſiti, ſeu alter eorum fuerit requiſitus. Ita tamen quod alter alterum non ſpectet, nec unus pro alio ſe excuſet infra ſex dierum ſpatium poſt requiſitionem hujuſmodi ex vel alteri eorum factam quem terminum illis, & eorum cuilibet pro omni dilatione, & termino peremptorio, ac monitione canonica aſſignamus ad vos Reverendiſſimos, Reverendosque Archiepiſcopos, & Epiſcopos, necnon Decanos, & Archidiaconos, Capitula, & Conventus, & perſonas præfatas omnesque, & ſingulos ſupradictos quibus hujuſmodi noſter proceſſus dirigitur, necnon ad Eccleſias hujuſmodi, perſonasque, & loca alia de quibus ubi, & quando quotiens expediens fuerit perſonaliter accedatis, ſeu alter eorum accedat, dictasque literas apoſtolicas, & hunc noſtrum proceſſum, ac omnia, & ſingula in eis contenta ſive eorum ſubſtantialem effectum vobis, & cuilibet veſtrum, ac alijs quorum intereſt communiter, vel diviſim legatis, intimetis, inſinuetis, & fideliter publicari procuretis, necnon præfato Domino Duci, & Præceptoribus prædictis, ſive eorum Procuratoribus plene, & integre reſpondere faciatis, & procuretis, aut unuſquiſque faciat, aut procuret prout ad ipſos, & eorum quemlibet communiter, vel diviſim pertinet juxta dictarum literarum apoſtolicarum continentiam, & tenorem. Et nihilominus omnia, & ſingula vobis in hac parte comiſſa plenarie exequatis juxta traditam, ſeu directam à Sede apoſtolica nobis formam. Abſolutionem vero omnium, & ſingulorum qui præfatas noſtras ſententias, vel earum aliquid incurrerit, ſeu incurrerint quoquomodo nobis, vel ſuperiori noſtro tantummodo reſervamus. In quorum omnium, & ſingulorum fidem, & teſtimonium præmiſſorum præſentes literas, ſive præſens publicum inſtrumentum proceſſum noſtrum hujuſmodi in ſe continentem, ſive continens exinde fieri, & per Notarium publicum infraſcriptum ſcribi, & publicari mandavimus, noſtrique ſegilli juſſimus, & fecimus apertius communiri. Datis, & actis in nobili Oppido de Villa Viçoſa vigeſimo tertio die menſis Auguſti, anno à Nativitate Domini milleſimo quingenteſimo vigeſimo ſecundo præſentibus ibidem Venerabilibus Viris Joanne Alvari in decretis bachalario præfati Domini Ducis Auditore, & Didaco Figueira, & alijs multis hujuſmodi actum decorantibus. Philippus Joannes.

Ego Joannes Alvari in decretis Bachalarius præfati Domini Ducis Capelanus publicus apoſtolica auctoritate notarius qui præ incertarum literarum apoſtolicarum præſentioni, requiſitioni, præſentisque proceſſus petitioni, & fulminationi omnibus alijs, & ſingulis dum ſic ut præmititur per præfatum Priorem, Judicem, & Executorem, & coram eo agerentur, decernerentur, & fierent una cum prænominatis teſtibus præſens interfui, atque ſic fieri vidi, & audivi, & in notam ſumpſi. Ideo hoc præſens publicum inſtrumentum proceſſum executorialem in ſe conti-

continentem manu propria exinde confeci, firmavi, & ſignavi, & publicavi, & in hanc publicam formam redegi, ſignoque, & nomine meis ſolitis, & conſuetis una cum præfati Domini Prioris ſigilli apenſione *in fidem*, & teſtimonium omnium, & ſingulorum præmiſſorum rogatus, & requiſitus. Dioguo Figueira. Joannes in Decretis Bachelarius.

Alvará delRey D. Manoel concedido ao Duque D. Jayme ſobre a juriſdicçaõ de ſuas terras, e declaraçaõ dos uſos, e coſtumes de ſua Caſa, para que naõ tiveſſe lugar a Ordenaçaõ geral novamente feita àcerca das juriſaicções da Raynha, Infantes, e Fidalgos, em couſa alguma que tocaſſe à juriſdicçaõ das terras do Duque. Cartorio da Caſa, maço de Doações antigas.

NOs ElRey fazemos ſaber a quantos eſte noſſo Alvara virem que havendo nos reſpeito às grandes doaçoẽs, e privilegios que pellos Reis noſſos Anteceſſores, e por nos foraõ feitas, dadas, e confirmadas aos anteceſſores do Duque de Bragança, e de Guimaraẽs, &c. meu muito amado, e prezado ſobrinho, e a elle, acerca das jurdiçoẽs das Villas, e terras, e rendas, que lhe pellos ditos Reis noſſos Anteceſſores, e per nos foraõ dadas, e confirmadas, e a poſſe, e coſtumes antigos de que os ditos ſeus anteceſſores, e elle dito Duque meu ſobrinho en tudo uſaraõ acerca das dittas jurdiçoẽs; e havendo aſſi meſmo reſpeito aos grandes merecimentos dos ditos ſeus Anteceſſores, e pellos grandes, e eſtremados ſerviços que a eſtes noſſos Reinos, e aos dittos Reis antepaſſados noſſos Anteceſſores fizeraõ, em eſpecial o Conde Nuno Alvarez Condeſtable que foy deſtes Reinos, que os ajudou a ganhar, e defender a ElRey Dom Joaõ de louvada memoria meu viſavo, e eſguardando quanto o dito Duque meu ſobrinho he a nos chegado em devido, e parenteſco, e aos ſerviços que delle temos recebidos, e ao diante eſperamos receber, e por todos eſtes reſpeitos, e por folgarmos de fazer merce ao dito Duque meu ſobrinho queremos, e nos praz que a Ordenaçaõ geral que novamente fizemos acerca das jurdiçoẽs das Rainhas, Infantes, ſenhores, e fidalgos de noſſos Reinos naõ haja lugar em couſa algũa no que tocar as jurdiçoẽs das terras do dito Duque meu ſobrinho, e aſſi de todas ſuas rendas, nem iſſo meſmo aos uzos, e coſtumes de que ate ora uſaraõ, e eſtiveraõ em poſſe, nem em couſa algũa dello lhe prejudique nenhũa clauſula, declaraçaõ derogaçaõ nem pena nella conteuda, nem iſſo meſmo a ſeus ſucceſſores, porque tudo o nella conteudo havemos por nenhum, e de nenhum vigor no que aſſi tocar ao dito Duque meu ſobrinho, e aſſi a ſeus ſucceſſores, em ſuas terras, jurdiçoẽs, e rendas dellas, e aſſi em ſeus uſos, e coſtumes como ditto he; porem o notificamos aſſi ao noſſo Regedor, e Governador das noſſas Caſas da Suppricaçaõ, e do Civel, e aos Deſembargadores das dittas Caſas, Corregedores, Juizes, e juſtiças, officiaes, e peſſoas a que eſte Alvará for moſtrado, e o conhecimento delle pertencer, e lhe mandamos que em todo o cumpraõ, e guardem, e

Num. 115. An. 1521.

façaõ inteiramente cumprir, e guardar como nelle se contem, sem nisso poerem duvida nem embargo algum, porque assi he nossa merce sem embargo da ditta Ordenaçaõ geral, e de qualquer outra, e de Leys, Cartas, e mandados nossos que em contrario disto sejaõ, ou possaõ ser, porque queremos, e nos praz, que este valha, e tenha força, e vigor como se fosse Carta por nos assinada, e assellada do nosso sello, e passada por nossa Chancellaria sem embargo da ordenaçaõ em contrario. Feito em Lixboa a doze dias de Novembro o Secretario a fez, anno de mil e quinhentos e onze. Com hũa postilla ao pe do dito Alvara, do mesmo Rey D. Manoel, cujo theor he o seguinte. Nos ElRey fazemos saber que nos praz, e havemos por bem, e queremos que este Alvara de cima se cumpra, e guarde assi, e taõ inteiramente como nelle he contheudo, sem embargo das Ordenaçoẽs era novamente feitas, e das clausulas dellas, porque nos as havemos por nenhuãs, e de nenhum vigor, e força, e as cassamos, e anullamos, em quanto tocarem, e prejudicarem ao contheudo no dito Alvara, e posto que de feito, e de direito se requeira ser aqui declarada alguã clausula, ou clausulas desta derogaçaõ, nos as havemos aqui por expressas, e declaradas, como se fossem postas de verbo a verbo, porem mandamos que este se cumpra, e guarde, como nelle se contem, e queremos, e nos praz, que valha, e tenha força, e vigor como se fosse Carta per nos assinada, e sellada do nosso sello; e passada per nossa Chansellaria, sem embargo da ordenaçaõ em contrario feito em Lixboa a vinte oito dias de Julho, o Secretario o fez, de quinhentos e vinte e hum annos.

Alvará delRey D. Manoel para que os Ouvidores da Casa de Bragança usem nas suas terras do mesmo modo de servir, que os Corregedores das Comarcas. Está no Archivo da dita Casa, maço das Doações antigas.

Num. 116. An. 1521. NOs ElRey fazemos saber a vos Regedor da nossa Casa da Supplicaçaõ, e ao Governador da Casa do Civel, Desembarguadores dambas as dittas Casas, e a todos nossos Corregedores, Juizes, justiças, officiaes, e pessoas a que este nosso Alvara for mostrado, e o conhecimento delle pertencer, que a nos praz por folguarmos de fazer merce ao Duque de Braguança, e de Guimaraẽs, &c. meu muito amado, e prezado sobrinho, que os Ouvidores de suas terras, usem em suas ouvidorias de todo aquello de que os nossos Corregedores das Comarcas, usaõ por nossos Regimentos da maneira em que haõ de servir seus officios que he encorporado nas Ordenaçoẽs novas que hora fezemos, e esto sem embargo de qualquer ordenaçaõ que em contrario disso seja porque confiamos que o ditto Duque meu sobrinho proverá de Ouvidores tais pessoas que as cousas da justiça mui bem façaõ, e que a todos a guardem inteiramente, porem vollo noteficamos assy, e vos mandamos que lhe leixeis assi disso usar como ditto he, e nisso lhe nom ponhaes duvida, nem embargo algũ porque assi nos praz, e este Alvara queremos, e nos praz que valha, e tenha força, e vigor como se fosse

foſſe Carta por nos aſſinada, e aſſellada do noſſo ſello, e paſſada por noſſa Chancellaria ſem embargo da Ordenaçaõ em contrario, feito em Lisboa a vinte e nove dias de Julho. Jorge Rodrigues o fez de mil quinhentos e vinte hum.

Alvará delRey D. Joaõ IV. em que declara, que os Bachareis, que ſervirem de Ouvidores, e Juizes das terras do Ducado de Bragança, ſe lhes levem em conta o tempo, que ſervirem, como ſe foſſe à Coroa, nos mais lugares. Original eſtá no Cartorio da dita Caſa, onde o copiey.

EU ElRey faço ſaber aos que eſte Alvara virem que por juſtas conſideraçoẽs de meu ſerviço que a iſſo me movem, Ey por bem, e me praz de declarar que os Bachareis que ſervem de Ouvidores e Juizes das terras do Ducado de Bragança ſe lhe leve em conta o tempo que ſervirem como ſe o fizeraõ pela Coroa nas correiçoẽs, de Judicaturas, e para que venha a noticia o que aſſi ordeno Mando que ſe regiſte no livro do Dezembargo do Paço, e mais partes onde tocar para que daquy em diante ſe obſerve e guarde eſta minha reſoluçaõ inteiramente como ſe nella conthem ſem duvida nem contradiçaõ algũa porque aſſy o ey por bem, e eſte me praz que valha tenha força, e vigor poſto que ſeu effeito aja de durar mais de hum anno ſem embargo da Ordenaçaõ do livro 2. titulo 4. em contrario. Antonio de Moraes o fez em Lixboa a treze de Octubro de mil ſeiſcentos e quarenta e ſeis. Pedro de Gouvea de Mello o fez eſcrever. Dit. n. 116. An. 1646.

REY.

Carta de Confirmaçaõ delRey D. Filippe ao Duque D. Joaõ II. da Doaçaõ, que os Ouvidores do Duque ouçaõ das appellações, e aggravos dos Juizes, que ſahirem de ſuas terras. Original eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança.

DOm Phellippe per graça deDeos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da conquiſta navegaçaõ, comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber aos que eſta minha Carta de confirmaçaõ per ſucceſſaõ virem, que por parte de D. Joaõ Duque de Bragança, e de Barcellos, e Guimaraẽs, meu muito amado, e prezado ſobrinho, me foy appreſentada hũa minha Carta de confirmaçaõ paſſada ao Duque D. Theodozio ſeu paj, que Deos perdoe, ſobre averem de conhecer os Ouvidores das ſuas terras das appellaçoẽs, e aggravos que ſahirem dante os Juizes dellas, da qual o treſlado he o ſeguinte. Dom Phelippe per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquiſta navegaçaõ, comercio Dit. n. 116. An. 1638.

cio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber aos que eſta minha Carta de confirmaçaõ virem que por parte de D. Theodozio Duque de Bragança, e de Barcellos meu muito amado, e prezado ſobrinho, me foy appreſentada huã Carta do Senhor Rey Dom Phellippe meu Avó, que ſancta gloria aja, por elle aſſinada, e paſſada pela Chancellaria, de que o treslado he o ſeguinte. Dom Phelippe per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da conquiſta navegaçaõ, comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia da India, &c. Faço ſaber aos que minha Carta de Confirmaçaõ virem, que por parte de Dom Theodozio Duque de Bragança, e de Barcellos meu muito amado, e prezado ſobrinho, filho do Duque D. Joaõ que Deos perdoe me foy apprezentada huã Carta delRey Dom Joaõ o primeiro que ſanta gloria aja por elle aſſinada, e paſſada pella Chancellaria, da qual o treslado de verbo ad verbum he o ſeguinte. Dom Joaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve; A todolos meirinhos, e Corregedores dos noſſos Reinos, e aos que depos elles vierem ſaude ſabede que D. Nuno Alvarez Pereira noſſo Condeſtabre nos diſſe que quando acontece que alguãs appellaçoẽs, e aggravos ſaem dantre os Juizes, e Juſtiças das ſuas terras, que vós tomades logo delles conhecimento, e dades em ellas livramento, e que em eſto el recebe aggravo, por quanto as ditas terras ſom ſuas dijurderdade com toda a jurdiçom crime, e civel, e que el tem poſtos ſeus Ouvidores, a que pertence dello conhecimento, e que o podem livrar com direito, e pedionos por merce, que nós mandaſſemos, que naõ tomaſſes dello conhecimento, nem lhe quebrantaſſedes ſua jurdiçom, e nós vendo o que nos pedia, temos por bem, e mandamos, que nom conheçades das ditas appellaçoẽs, nem aggravos que aſſim vierem das ditas ſuas terras, de maneira que nom vaã perdamte o dito Conde, ou perante os ſeus Ouvidores, e entom ſe as partes delles appellarem, ou aggravarem, entom conhecede delles nos caſos que devedes, e em outra guiza nom, e a noſſa merce he de nom aggravar em ello o dito Conde, nem lhe quebrantar ſua jurdiçom, porque eſto a ella pertence, onde al nom façades dante na Cidade do Porto dez dias de fevereiro, ElRei o mandou Affonſo Coudo a fez, era de mil quatrocentos vinte e ſinco annos. Pedindome o dito Duque D. Theodozio por merce que por quanto elle era o filho mais velho baraõ lidimo, que ficou por falecimento do Duque D. Joaõ ſeu pay que Deos perdoe que herdara, e ſuccedera ſua Caſa, e terras, e lhe pertencia o contheudo neſta Carta tresladada, ouveſſe per bem de lha confirmar, e viſto ſeu requerimento por muito folgar de lhe fazer merce, tenho por bem, e lha confirmo, e ey por confirmada per ſucceſſaõ, e confirmaçaõ, e mando que ſe cumpra, e guarde inteiramente, aſſy, e da maneira que nella ſe conthem; dada na Cidade de Lisboa a quinze dias do mes de Mayo Miguel da Coſta a fez anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil e quinhentos noventa e dous, e elle Duque pagará em minha Chancellaria os direitos que nella ouveraõ de pagar os Duques D. Theodozio, e Dom Joaõ ſeu Paj, e Avó da confirmaçaõ deſta Carta a elle dos que elle della dever, Eu Ruy Diaz de Menezes

Menezes o fiz eſcrever. Pedindome o dito Duque Dom Theodozio por merce que lhe confirmaſſe a dita Carta, e viſto ſeu requerimento por muito folgar de lhe fazer merce, tenho por bem, e lha confirmo, e ey por confirmada, e mando que ſe cumpra, e guarde inteiramente aſſy, e da maneira que ſe nella conthem, e por firmeza diſſo lhe mandei dar eſta Carta por my aſſinada, e aſſellada com o meu ſello pendente, dada na Cidade de Lisboa a tres de Agoſto. Marcos Caldeira a fez anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil e ſeiſcentos e vinte e ſete. Eu Ruy Diaz de Menezes a fiz eſcrever. Pedindome o dito Duque D. Joaõ, que por quanto elle era o filho mayor baraõ lidimo, que ſuccedeo ao Duque D. Theodozio ſeu pay em ſua Caſa, ouveſſe por bem mandarlhe paſſar Carta de Confirmaçaõ per ſucceſſaõ da merce contheuda na Carta neſta incorporada, aſſy como a elle teve, e poſſohio, e viſto ſeu requerimento, querendolhe fazer graça, e merce, Hey por bem, e me praz, que uze do contheudo na dita Carta per ſucceſſaõ do dito Duque D. Theodozio ſeu pay na meſma forma, em que a elle foy concedida pela dita Carta, e conforme a ella, que em tudo ſe cumprirá ao dito Duque D. Joaõ, como ſe a elle fora paſſada, e pelo que toca à mea annatta deſta ſucceſſaõ, tem dado fiança a pagar o que ſe detreminar que della deve, e por firmeza de tudo lhe mandei dar eſta minha Carta, por mym aſſinada, e aſſellada do meu ſelo pendente. Pedro Teixeira a fez em Lisboa aos dezaſſeis de Novembro anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil ſeiſcentos trinta e oito. Eu Duarte Dias de Menezes a fiz eſcrever.

ELREY.

Alvará porque ElRey revoga outros, que havia paſſado para ſe recolherem algumas peſſoas no tempo da peſte nas terras do Duque de Bragança, que elle mandou guardar para nelles recolher a ſua Caſa. Tirey-o do Cartorio da Caſa.

NOs ElRey fazemos ſaber a todos noſſos Corregedores, Juizes, e Juſtiças a que eſte noſſo Alvara for moſtrado, que nos paſſamos algũs alvaraés a alguãs peſſoas pera ſerem recolhidos nos lugares a que forem inda deſempedido, e pera lhe darem as couſas neceſſarias por ſeus direitos como compridamente nos dittos alvaraés he conteudo, e porque o Duque de Bragança, e de Guimaraẽs, &c. meu muito amado, e prezado Primo nos diſſe que elle mandava guardar alguãs Villas, e lugares ſeus pera ſe nelles recolher, e ſua caſa; avemos por bem que naquelles, que elle aſy mandar guardar ſe non entendan os dittos noſſos alvaraés, e nos outros ſeus lugares elle os mandara comprir a ſeus Ouvidores, e aos Juizes da terra aſy como lhe parecer noſſo ſerviço, e bem da terra, e tambem gaſalhado, e acolhimento dos que noſſos alvaraés levaren, porque elle o mandara fazer aſy como ſe faça como deve, porem vollo noteficamos aſy, e vos mandamos que eſ-

Num. 117. An. 1523.

te

te Alvara cumpraes, e guardeis como nelle he conteudo porque aſy nos praz feito no Barrejro a nove dias de Março Jorge Rodriguez o fez de mil quinhentos vinte e tres.

Alvará porque ElRey concedeo ao Duque de Bragança, que as Confrarias da Miſericordia, que houveſſe nas ſuas Villas, e Lugares, ſe ajuntaſſem aos Hoſpitaes dellas, comprindo os ſeus encargos. Eſtá no Cartorio da dita Caſa.

Num. 118. An. 1524. NOs ElRey fazemos ſaber a quantos eſte noſſo Alvara virem que o Duque de Bragança, e de Guimaraẽs &c. meu muito amado, e prezado ſobrinho nos pedio por merce que ouveſſemos por bem que as confrarias das miſericordias que ouveſſe nas ſuas Villas, e lugares ſe ajuntaſſem aos eſpritaes que nas ditas Villas ouveſſe pera que juntamente com as eſmolas das miſericordias, e rendas dos ditos eſpritaes ſe podeſſem melhor fazer as eſmolas aos proves, e neceſſitados, que as ouveſſem miſter, e primeiro que niſſo deſſemos deſpacho, mandamos praticar com letrados ſe os podiamos mandar fazer, e achou-ſe que poderiamos, com tanto porem que primeiro que outras deſpezas, e eſmolas ſe fizeſſem, aſſim das eſmolas da miſericordia, como das rendas dos eſpritaes foſſem compridas todas as obrigaçõẽs, e vontade de defuntos, que ouveſſe nos ditos eſpritaes, e confrarias das miſericordias, e quaeſquer outras obrigaçoẽs que nelles ouveſſe que dobrigaçaõ foſſem; e por tanto avemos por bem que elle poſſa mandar ajuntar nas ſuas Villas, e lugares onde ouver confrarias de miſericordias, as ditas miſericordias aos eſpritaes que ouver nas ditas ſuas Villas, e lugares com a declaraçaõ que dito he que primeiro ſe cumpraõ todas as obrigaçoẽs de defuntos, e quaeſquer outras de qualquer calidade que ſejaõ que dobrigaçaõ forem que outra deſpeſſa ſe faça, e aſy nas ditas confrarias da miſericordia, como eſpritaes, e com eſta declaraçaõ mandamos que ſe poſſa fazer, e a todos noſſos Corregedores, Juizes, Ouvidores, Contadores de reſidos, e a todos outros officiaes, e peſſoas a que eſte Alvara for moſtrado que o cumpraõ, e guardem, e façaõ comprir, e guardar como nelle he contheudo, ſem niſſo poerem duvida, nem embargo algum, feito em Evora a doze dias de Fevereiro Bertolameu Fernandez o fez de mil e quinhentos vinte quatro, e iſto ſe guardara aſy em quanto noſſa merce for.

Alvará do Cardeal Infante para que os Clerigos naõ cacem na Coutada de Arrayolos. O original eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, donde o tirey.

Num. 119. An. 1526. NOs o Cardeal Iffante &c. fazemos ſaber a vos noſſos Vigarios da Cidade devora, e das Villas de Monte moor, e arrayollos, e a quaeſquer outros a que eſte noſſo Alvara ſor moſtrado, e o conhecimento delle pertencer, que o Duque de Bragança, e de Guimaraẽs &c. meu

meu muito amado, e prezado Primo nos enviou dizer, que elle teem huá ſua coutada no termo da dita Villa de Arrayolos, e que algũs clerigos naõ olhando beẽ ao que devem, e parecendolhes que ſaõ iſentos da jurdiçaõ ſecular, teem ouſadia de hirem caçar a dita coutada, e lha danificaõ, e deſtruem contra forma de ſeus privillegios, e liberdades pedindonos que a iſſo mandaſſemos proveer com juſtiça, e por nollo elle aſſy requerer, e ſua petiçaõ ſeer juſta, e oneſta, e por ſeer perjudicial aos clerigos ſerem caçadores, avemos por beem, e mandamos que da feitura deſte noſſo Alvara em diante nenhum clerigo ſeja ouſado de hir caçar a dita coutada contra vontade do dito Duque meu Primo, e ſendo algum la achado, ou provando-ſelhe por qualquer via que foi la caçar, emcorra naquellas penas que encorrem os leigos que o ſemelhante fizerem; noteficamoſvollo aſſy, e vos mandamos, que façaes noteficar aos clerigos deſſa Cidade, e Villas, e a todollos outros a que comprir como avemos eſto aſſy por bem, e ſendo caſo que algum delles daqui em diante faça o contrario, ſendo demandado perante vos, e achando culpado ho condenareis, e mandareis nelle executar as penas que ſe executaõ com os leigos, de que ametade ſeja pera a peſſoa que o acuſar, e a outra metade pera a fabrica deſſa noſſa See, o que todo aſſy comprireis com diligencia, e brevidade ſem a iſſo pordes alguá duvida, nem embarguo porque de o aſſy fazerdes ſera couſa que vos agradeceremos, e teremos em ſerviço, e do contrario receberemos deſprazer, feito em Almeirim a iiij dias de Janeiro. Fernam dalvarez o fez de mil quinhentos xxój. &c. e eſte valera poſto que naõ paſſe pela chancellaria.

O CARDEAL IFFANTE.

Alvará delRey para o Duque dar a ſeu filho primogenito qualquer de ſeus titulos. O Original eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança.

EU ElRey faço ſaber a quantos eſte meu Alvara virem que o Duque de Bragança, e de Guimaraẽs &c. meu muito amado, e prezado Primo me diſſe que ElRei D. Affonſo meu Tio que ſanta gloria aja concedera, e outorgara ao Duque ſeu Pai que podeſſe dar a ſeu filho mayor qualquer de ſeus titolos que quiſeſſe; e me pedio por merce que me aprouveſſe de aſi ho outorgar a ello; e viſto por mim ſeu requerimento, e o muj conjunto devido que conũguo teẽ ſeu filho, e aos merecimentos, e ſerviços do dito Duque meu Primo, e por folgar de niſto lhe fazer merce por eſte prezente Alvara, me praz que do mes de fevereiro que veẽ do anno que veem de mil e quinheentos e vinte e ſete em diante, o dito Duque poſſa nomear ao dito ſeu filho quando quiſer em qualquer dos titolos que elle teem, e em que lhe mais aprouver ho nomear, e daquelle em que ho nomear pella dita ſua nomeaçaõ ſeem mais outra minha Carta, neem proviſaõ ſe poſſa intitular delle, e aveer, e gozar de todas as priminencias, e liberdades, perogativas, e graças que ao dito titolo pertencerem; e por ſua guarda, e minha lem- Num. 120. An. 1526.

lembrança lhe mandei dar delo eſte meu Alvara por mjm aſſinado o qual quero, e me praz que ſe valha, e teenha força, e viguor aſſi como ſe foſſe Carta por mjm aſſinada, e aſſellada do meu ſello, e paſſada por minha Chancellaria ſem embarguo de minha ordenaçaõ em contrario titolo vinte no livro ſegundo de minhas ordenaçoões porque he defezo, que alvara cujo effeito haja de durar mais de hum anno nam valha, e de todas as clauſulas della, que quero, e me praz que acerca deſte naõ aja lugar, nem ſe entenda, e ſem embarguo aſſi meſmo que ſenaõ ſeja paſſado pela Chancellaria de minha Coroa porque aſſi o ey por bem por alguns reſpeitos que me moveem feito em Almeyrim a tres de Abril, o Secretario o fez de 1526, e quando aſſi ho nomear no dito titolo me fara ſaber para eu ſer diſſo ſabedor.

REY.

Alvará delRey ao Duque Dom Jayme para dar os officios das ſuas terras aos ſeus criados em ſatisfaçaõ de ſeus ſerviços. Eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança.

Num. 121. An. 1526. EU ElRey faço ſaber a quantos eſte meu Alvara virem que eu ey por bem, e me praz que o Duque de Bragança, e de Guimaraẽs &c. meu muito amado, e prezado Primo poſſa dar os officios de ſuas terras, que de ſua dada ſaõ, a ſeus Criados em ſatisfaçaõ de ſeus ſerviços ſem embargo da minha ordenaçaõ no livro quarto titulo corenta e hum que defende que os que tem poder de dar officios nom os vendaõ, nem mandem vender, nem levem algum dinheiro por os dar, porem lhe mandei diſſo dar eſte Alvara por mjm aſſinado pello qual ey por bem que o poſſa aſy faſer ſem embargo da dita ordenaçaõ, e das penas por ella poſtas, feito em Almejrim a tres dias dabril. Pero dalcaçova Carneiro o fez de mil quinhentos vinte ſeis.

Alvará delRey D. Joaõ III. ao Duque de Bragança D. Jayme, em que lhe concede, que os privilegios, que lhe tinha concedido, ſe eſtendeſſem a ſeu filho o Senhor D. Theodoſio, e à Duqueza ſua mulher. Tirey-o do Cartorio da Caſa de Bragança.

Num. 122. An. 1526. EU ElRey faço ſaber a quantos eſte meu Alvara virem que o Duque de Bragança, e de Guimaraẽs &c. meu muito amado, e prezado Primo, me diſſe que eu lhe tinha confirmado todos ſeus privilegios, e graças eſpeciaes, e geraes em ſeu filho primeiro herdeiro, e ainda com hũa adiçaõ no cabo, que diz que minha vontade he confirmarlhe tudo iſto pera filho, e ſem embargo de elle ter privilegio de nom pagar chancelaria na minha chancellaria lhe puſeraõ duvida nom ſer eſcuſo de a pagar, D. Theodoſio ſeu filho meu muito amado ſobrinho, e porque minha

nha tençaõ foi, e he de o dito ſeu filho, nom ſomente ter, e uſar dos ditos ſeus privilegios deſpois de ſua morte, quando ſua caſa herdar, mas ainda deſdagora, e des do tempo que o dito previlegio lhe concedi, por eſte o declaro, e mando que aſy lhe ſejaõ guardados, e aſy meſmo me diſſe, que tendo elle por certo, como por direito comum, e por minhas ordenaçoẽs as molheres tem, e haõ os privilegios dos maridos, elle avia que a Duqueza ſua mulher, minha muito prezada Prima, aſy meſmo devia ter, e aver os privilegios, e iſençoẽs, e liberdades que elle tem, e que na minha chancelaria lhe pediraõ, e levaraõ chancelaria do padraõ do aſſentamento que nella treſpaſſei, dizendo que por hũa detriminaçaõ feita em tempo delRej meu Senhor, e Padre, que Deos tem, as molheres nom eraõ eſcuſas, e avendo reſpeito ao muj conjunto divido que o dito Duque comiguo tem, e por folgar de lhe fazer merce ey por bem, e me praz, que a dita Duqueza nom ſeja regulada pella regra geral, e que aja, e tenha todalas graças, liberdades, e iſençõẽs, e perrogativas, e privilegios, que o dito Duque tem que nella podem caber, e averia por direito comum, e nom pague nenhũs direitos que o Duque nom paga ſem embargo da dita detreminaçaõ, e de quaeſquer outras que em contrario ſejaõ, as quaes ey aqui por eſpecificadas; porem mando a todas minhas juſtiças, e officiaes, de qualquer calidade que ſejaõ, que o conhecimento deſto pertencer, guardem a dita Duqueza ſua molher, e ao dito D. Theodoſio ſeu filho todo o ſobredito, porque aſy me praz por lhe fazer merce ſem embargo de qualquer couſa que em contrario ſeja, e ſem embargo da ordenaçaõ do livro ſegundo titolo corenta e nove em que dis que minha tençaõ nom he derogar as ordenaçoẽs ſem eſpecialmente ſer derroguada aquella ordenaçaõ que faz contra a dita proviſaõ, fazendo ſumaria, e expreſſa mençaõ da ſuſtancia della, de maneira que craramente pareça, que ſam emformado da dita ordenaçaõ que derrogo &c. e eſto quero que valha como Carta por mim aſſinada, e aſſellada do meu ſello paſſada polla minha chancellaria ſem embargo da ordenaçaõ em contrario, e deſta que aqui acima faz mençaõ feito em Alcouchete a treze dias de Dezembro, Bertolameu Fernandez o fez de mil quinhentos vinte ſeis.

Carta do Infante Cardeal D. Affonſo para o Duque de Bragança D. Jayme, para ſe compor com o Arcebiſpo de Braga, o que o Papa mandava. Original, que tenho.

SEnhor Primo ho Sancto padre me emviou huũ breve em o qual me faz ſaber q̃ a ſua noticia veo como antre vos e ho Arcebiſpo de braga avia debates, e deferenças ſobre certas jurdiçoens e cauſas em que litigavees e q̃ por ele obviar ſcandalos e diſſenſoens, e ſe evitarem inconvinientes dantre taes peſſoas me manda que da ſua parte vos exorte e encomende que vos concordees e tomees tal meyo porq̃ nom aja taes diſcordias e ſua Sanctidade vos eſcreve o meſmo por eſſe breve que com eſta vos ſera dado e que nom querendo vos concordar, me comete ſuas vezes poder e auctoridade que inhiba todos e quaeſquer Juizes Num. 123. An. 1526.

que das ditas cauſas conhecerem e faça perante my vir todos os autos que ante eles forem agitados e ſobre elas receba as teſtemunhas que por cada parte me forem apreſentadas con todas e quaeſquer eſcripturas autos e documentos e poſto todo em final concluſam lhe envie os autos cerrados e aſelados para ſerem por ſua Sanctidade detriminados, e eu querendo conſeguir ſeus apoſtolicos mandados como filho a eles obediente aceytey o dicto carrego pelo qual da ſua parte vos exorto e emcomendo e da minha muito rogo que queeraes oulhar os grandes odios malquerenças fadigas e diſſenſoens que antre os litigantes ſe recrecem quanto mais antre taes peſſoas, por ſer pouco ſerviço de Deos e menos paz e ſoſſego de voſſos vaſſallos e ſubditos, e vos queraes concordar com o dicto Arcebiſpo porque com boons, e virtuoſos reſpeytos amigavelmente dees fim has dictas cauſas e aſi o eſcrevo ao dicto Arcebiſpo porque nom o fazendo aſſi ſera neceſſario uſar e proceder como ſua Sanctidade manda. Scripta em almerim a 23 dias do mes de março de 1526.

O CARDEAL INFFANTE. †

Em o ſobreſcrito dizia. Ao Senhor Duque de Bragança e Guimaraens meu Primo &c.

Alvará para que a feira de Santo Agoſtinho de Villa-Viçoſa, que era de oito dias, a podeſſe repartir pelos dias, que lhe pareceſſe. Eſtá no Cartorio da meſma Caſa.

Dit. n. 123. An. 1528. EU ElRey faço ſaber a vós Veadores de minha fazenda, e ao Provedor da Comarca dantre Tejo, e Odiana, e a todos os Contadores, Almoxarifes, Recebedores, e a todos os Juizes, e juſtiças, e officiaes, e peſſoas a que eſte meu Alvara for moſtrado, e o conhecimento delle pertencer, que eu tenho outorgado, e dado privillegio ao Duque de Bragança, e de Guimaraẽs &c. meu muito amado, e prezado Primo, para ſer franca a feira de Villa viçoſa de ſancto Agoſtinho per outo dias, como he declarado no dito meu privillegio, e hora o dito Duque meu Primo, me pedio por merce que ouveſſe por bem que os ditos outo dias que a feira durava, e em que era franca, elle os podeſſe repartir pelo anno como lhe bem pareceſſe, e por folgar de niſſo lhe fazer merce, me praz que os ditos oito dias, em que lhe aſſy per o dito meu previllegio tenho franqueada a dita feira, elle os poſſa repartir pelo anno, como lhe a elle prouver, e aſſy partidos, em cada parte delles, me praz que ſe uze, e ſejaõ guardados todos os previllegios, izençoẽs, e graças, e merces, que pelo dito meu previllegio lhe tenho outorgado, em todos os ditos oito dias juntamente, guardandoſſe na dita repartiçaõ inteiramente todas as condiçoẽs, e clauſulas que ſaõ contheudas, e declaradas no dito meu previllegio, para ſe averem de guardar, e delle uzar, Porem vos mando a todos em geral, e a cada hum de vós em eſpecial, que em todo lhe cumpraes, e guardeis eſte meu Alvara, como nelle ſe conthem, ſem duvida, nem embargo algum,

gum, que a ello ſeja poſto, porque aſſy o ey por bem, e prazme que eſte valha, e tenha força, e vigor, como ſe foſſe Carta por mym aſſinada, e aſſellado do meu ſello, e paſſada por minha Chancellaria, ſem embargo de minha ordenaçaõ em contrario, e de todas as clauſullas della, e de quaeſquer outras, que contra o contheudo neſte Alvara poſſaõ ſer, as quaes aquy ey por expreças, e declaradas. Bertholameo Fernandes o fez em Almeirim a quinze dias de Fevereiro de mil quinhentos e vinte e outo.

Carta delRey D. Joaõ III. em que faz merce ao Duque D. Jayme da Dizima do peſcado de Riba Tejo. Eſtá no Cartorio da Caſa, maço de Doações, donde o tirey.

DOm *Joaõ* per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarvez daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquiſta *navegaçaõ*, comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. A quantos eſta minha Carta virem faço ſaber, que o Duque de Bragança, e de Guimaraens meu muito amado, e prezado Primo, me diſſe que tendo ElRey meu Senhor, e Padre que ſancta gloria aja, as dizimas novas do peſcado de Villa franca, Povos, e Caſtanheira, a Azumbuja, e Benavente, e Çamora Correa, Alcouchete, Alhos vedros, e o Lavradio, e o Barreiro, e elle dito Duque as dizimas do peſcado deſta Cidade deLixboa foy movida demanda antre o Procurador delRey meu Senhor, e o dito Duque ſobre os peſcados que ſe peſcavaõ nos braços do Tejo do limite de Santarem para baixo, e fora dada ſentença em favor do dito Senhor da qual o dito Duque dezia que recebia muito perjuizo, porque nos ditos lugares lhe conlujavaõ os direitos que elle havia daver, e os meus rendeiros naõ guardavaõ a ſentença como deviaõ, e que tendo elle todas as ditas dizimas juntas, a ſentença lhe naõ poderia perjudicar, pois tudo ſeria em ſeu favor, e elle ordenaria como ſe naõ conlujaſſem os ditos direitos, e por ello me pedia que lhe quizeſſe dar as ditas dizimas pello que achaſſe que me rendiaõ, e mais aquillo que bem me pareceſſe, e vendo eu ſeu requerimento por lhe fazer graça, e merce, parecendome que elle poderâ niſto fazer ſeu provimento, e como as ditas dizimas naõ perjudiquem hũas as outras, e os peſcadores lhe paguem inteiramente ſeus dereitos, me prouve de lhas dar, e eſcaimbar como dito he, e mandey ſaber o que as ditas dizimas dos ditos lugares rendiaõ os annos atras, e achouſſe renderem ſettenta e ſinco mil reis por anno, e ouve por bem que pello proveito que o dito Duque niſſo podia receber me leixaſſe mais ſincoenta mil reis pera ſerem cento e vinte cinquo mil reis cada anno os quaes me deixou de dous padroens que de mim tinha de Juro, e herdade. §. Vinte nove mil duzentos e quarenta e cinquo reis que tinha de Juro pera ſempre na impoſiçaõ do ſal deſta Cidade em ſatisfaçaõ de certos direitos do peſcado della, que pello foral lhe foraõ tirados de que ſe rompeo a Carta ao aſſinar deſta, e os noventa e cinquo mil ſettecentos cinquoenta e cinquo reis me deixou dos treſentos vinte ſete mil, e duſen-

Num. 124. An. 1530.

tos

tos reis que elle aſſi meſmo tinha de Juro nas ſizas de Lampaces termo de Bargança em ſatisfaçaõ do Caſtello, e rendas de Monte mòr, e no Padraõ delles foi poſta verba aſſinada per mym de como naõ ha daver mais que duzentos trinta e hum mil quatrocentos e quarenta e cinquo reis, e por tanto me praz que o dito Duque tenha, e aja do primeiro dia de Janeiro que paſſou deſte preſente anno de quinhentos e trinta em diante as ditas dizimas novas do peſcado de Villa franca, Povos, e Caſtanheira, Azambuja, Benavente, Çamora Correa, e Alchoute, Alhos vedros, e o Lavradio, e o Barreiro de Juro, e de herdade pera elle, e todos ſeus herdeiros, e ſucceſſores, aſſi, e pella maneira que elle tem a dizima do peſcado deſta Cidade, e com todollos previlegios, liberdades, e Jurdiçaõ da dita renda na doaçaõ della contheuda, e que ſe as ditas dizimas que lhe aſſi agora dou mais crecerem faça pello dito Duque, e que ſe mingoarem que eu lhe naõ ſeja obrigado a ſatisfazer couſa alguma, e que elle poſſa arrendar, e arrecadar as ditas dizimas per ſy, e per ſeus officiaes, e rendeiros como pera mim ſe arrecadavaõ ategora, e milhor ſe as elle milhor puder haver, e porem mando a todollos meus Contadores, Almoxarifes, recebedores, officiaes, e peſſoas a que eſta Carta for moſtrada, e o conhecimento della pertencer, que ao dito Duque, ou a peſſoa que ſeu poder tiver dê a poſſe das ſobreditas dizimas, e lhas deixem ter, e aver, e arrecadar, e arrendar per ſi, e per ſeus rendeiros, e officiaes a elle, e a todos ſeus herdeiros, e ſucceſſores de Juro pera ſempre do dito Janeiro em diante pella maneira que dito he, ſem lhe ſer poſta duvida, nem embargo algum, porque aſſi he minha merce, e por firmeza dello lhe mandey dar eſta Carta per mim aſſinada, e aſſellada com o meu ſello pendente. Manoel da Coſta a fez em Lisboa a doze dias do mez de Fevereiro do anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil quinhentos e trinta. Fernaõ de Alvarez a fez eſcrever.

Doaçaõ, que o Duque D. Jayme fez a D. Antonio, Conde da Caſtanheira, das Dizimas do peſcado da Caſtanheira, e Povos. Torre do Tombo, liv. 9. da Chancellaria delRey Dom Joaõ III. pag. 108.

Num. 125. An. 1531. DOm Joaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dallem mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquiſta, naveguaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, da India, &c. Faço ſaber a quantos eſta minha Carta virem que por parte de D. Antonio d' Ataide do meu Conſelho, e Veador de minha fazenda me foy appreſentada hũa Carta de renunciaçaõ do Duque de Braguança, e de Guimaráis meu muito amado, e prezado Primo de que o theor tal he como ſe ſegue. Dom James Duque de Braguança, e de Guimaráis &c. Faço ſaber aos que eſta minha Carta virem que ElRey meu Senhor me fez doaçaõ per via deſcaimbo de certas dizimas novas do peſcado da redor do Tejo do lemite de Sanctarem pera baixo antre as quais ſe contem as das Villas da Caſtanheira, e Povos como mais largamente na carta da dita

dita doaçaõ he contheudo, e hora por algũs reſpeitos que me a iſſo movem, e por fazer graça a Dom Antonio de Ataide Veador da fazenda delRey meu Senhor, e Senhor das ditas Villas me praz de renunciar as *ditas* duas dizimas novas das ditas Villas da Caſtanheira, e Póvos do peſcado ſómente que ás ditas duas Villas for deſcarreguar pera nellas ſe guaſtar, e na terra, ou ſe carreguar pella terra adentro naõ ſe podendo fazer por parte do dito D. Antonio, nem de ſeus rendeiros, e officiais avença algũa com os peſcadores, nem merchantes, nem obriguar nenhum delles a vir alli dizimar a dita dizima nova, nem demandar por cauſa da dita dizima nova a nenhum peſcador, nem rendeiro, nem official meu por naõ comprirem a ſentença que foy dada antre ElRey meu Senhor que Deos aja, e mim, e deſta maneira, e naõ doutra renuncio nas maõs de Sua Alteza as ditas duas dizimas reſervando pera mym todo o mais que pella doaçaõ que per Sua Alteza me he feita das dizimas *das ditas* Villas me pertence, e pertencer podem pera que Sua *Alteza deſta* maneira, e com eſte pacto, e quallidades, e condiçõis faça *dellas doaçaõ* aſſi como aqui ſe contem ao dito D. Antonio de juro pera *elle*, e todos ſeus deſcendentes naquella maneira, e com aquellas liberdades, e privilegios com que eu, e meus ſucceſſores as poderiamos, e deveriamos ter, e poſſoir, e ſendo caſo que em algum tempo ſe acabe a linha dos ditos deſcendentes do dito D. Antonio, ou per qualquer outra maneira as ditas dizimas ouveſſem de vir á Coroa deſtes Reinos per eſſe meſmo feito ſe tornem as ditas dizimas a mim, e a meus ſucceſſores que as outras dizimas que me ficaõ tiverem, e em tais caſos pella doaçaõ que agora de Sua Alteza tenho ſem outra mais ſollenidade poſſa eu, e meus ſucceſſores dellas tomar poſſe, e poſſohillas como as outras *dizimas*, e como ſe eſta renunciaçaõ per mim naõ fora feita, e deſdagora pera entaõ quando tal caſo aconteceſſe haja Sua Alteza por metido de poſſe a mim, e a meus ſucceſſores como dito he, e allem da doaçaõ que Sua Alteza fizer ao dito D. Antonio me mandará fazer outra em que eſta renunciaçaõ vá tresladada de verbo ad verbum por reſguardo de meu direito, e de meus ſucceſſores, e porque eu naõ poſſo eſtar ao aſſinar deſtas cartas, e na de D. Antonio naõ vaj tresladada eſta renunciaçaõ ſenaõ as forças della quando algũa duvida recrecer, e ſe determinará pello Padraõ em que eſta renunciaçaõ há de ir tresladada, e eſta doaçaõ lhe faço com aprazimento do Duque de Barcellos meu filho primogenito, e porque aſſi me praz mandei fazer eſta Carta per mim aſſinada, e pelo Duque meu filho, e aſſellada do meu ſello feita em a Cidade de Evora a oito dias de Junho. Vaſco Ribeiro a fez de mil e quinhentos e trinta e hum annos. E viſta per mim a dita renunciaçaõ fiz doaçaõ ao dito D. Antonio das ditas dizimas com as clauſulas, e condiçõis neſta renunciaçaõ contheudas, e mandei fazer eſta pera o dito Duque meu Primo a ter pera ſeu reſguoardo, e de ſeus ſucceſſores pera em todo tempo ſe comprir da maneira que aqui he contheudo ſem ſe poder ir contra ella em parte, nem em todo por aſſi ſer direito, e aſſi he minha merce, e iſto ſem embargo de quaiſquer leis, ou direito comum, e quaiſquer outras couſas que en contrario diſto ſejaõ, e ſem embargo da ordenaçaõ que diz que a derroguaçaõ das leis ſe naõ entenda ſem fazer

zer mençaõ do que ſe contem na ley que ſe aſſi derrogua, porque tambem eſta ley a derroguo, e porem mando a todas minhas juſtiças, e officiais a que eſta for preſentada que a cumpraõ, e façaõ inteiramente comprir, e guardar como nella he contheudo, em qualquer tempo que o caſo offerecer, e neceſſario for. Manoel da Coſta a fez em Evora a honze dias de Agoſto do anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil quinhentos trinta e hum. Fernaõ Dalvarez a fez eſcrever.

Carta do Geral dos Eremitas de Santo Agoſtinho para o Duque de Bragança, em que lhe dá toda a ſua authoridade no Moſteiro, que tem em Villa-Viçoſa. Eſtá no Archivo da dita Caſa, donde a copiey.

Num. 126. An. 1520.

ILluſtriſſimo Principi Domino Jacobo Duci Bragantiæ, & Vimaranenſis = Fr. Gabriel Venetus Prior Generalis Ordinis Eremitarum Sancti Auguſtini indigne: commendationem, & felicitatem magnæ tuæ Illuſtriſſimæ dominationis charitas, & ſingularis devotio, quam erga meam religionem ipſam gerere accepi, me maxime movent, atque compellunt ne ad illam verear in rebus meæ religioni opportunis habere confugium; quin potius cogor de illius favore, ac benigno patrocinio, quam multa mihi, & puliceri, & ſperare quo circa dominationis tuæ Illuſtriſſimæ ſupplico ut in conventu mei ordinis Villæ Viçoſæ exercere dignetur omnem eam autoritatem, quam reverendiſſimus Prædeceſſor meus Dominus Egidius tum noſtræ religioni generaliter Præſes ut illi commiſit, accipio enim ego ut illic religioſe, ac regulariter vita agatur tum bonæ famæ optimo odore: ac propterea tenore preſentium literarum concedo dominationi veſtræ Illuſtriſſimæ meam autoritatem poſtulans, ut Provincialem vel ſi non ſatisfecerit alium aptiorem virum mei ordinis profeſſum ad eum conventum mittat. Denique illi meo nomine autoritatem quæ Vicario Generali in aliquo conventu dari ſolet. Ut fratres expellat, collocet, inſtituatque omnia juxta ordinis, & legum noſtrarum decreta, quod ſi nec Provincialis, nec alius in hac re Dominationis tuæ Illuſtriſſimæ ſatisfecerit, placet ut tandem dominatio tua Illuſtriſſima in eo conventu inſtituat quæ magis expedire reformationi videbitur in nomine Patris, & Filij, & Spiritus Sancti amen. Spero enim ſapientia, & bonitate dominationis veſtræ Illuſtriſſimæ omnia ita emendabuntur, ut Deo, hominibus, & ſibi ipſi ſatisfaciet, benevaleat ea dominatio veſtra Illuſtriſſima, quam incolumem, & ſalvam eſſe cupio ſemper. Romæ Die x6ij Octobris M. D. XX. tum appenſione noſtri ſigilli conſueti.

Fr. Gabriel Generalis indigniſſimus.

Breve

Breve do Papa Clemente VII. em que confirma a Carta do Geral dos Eremitas. Eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, maço de Bullas, e Breves.

CLemens Papa ſeptimus dilecte ſili ſalutem, & apoſtolicam benedictionem tum ſicut nobis nuper exponi feciſti licet alias dilectus filius noſter Egidius tituli Sancti Matei presbiteri Cardinalis tunc in minoribus conſtitutus, & ordinis fratrum heremitarum Sancti Auguſtini Prior generalis, nunc vero ejuſdem ordinis Protector pro debita reformatione conventus Villæ Viçoſæ dicti ordinis Elborenſis diœceſis in tua ditione, ac prope domos tuæ reſidentiæ conſiſtentis, & tunc deformationis opprobrio ſubjacentis tibi conventus ipſum reformari deſideranti, ut Provincialem vel ſi non ſatisfaceret alium aptiorem ejuſdem ordinis *profeſſorem*, ad conventum prædictum mitteres, ac illi nomine *ipſius* Generalis auctoritatem Vicario Generali in aliquo conventu *dari* ſolitam dares, ut fratres expelleret, collocaret, ac omnia juxta ipſius ordinis decreta inſtitueret, & ſi nec Provincialis, nec alius in hac re tibi ſatisfaceret ut tu cujus providentia, & bonitate omnia ita emendari ut Deo, & hominibus, ac tibi ipſi ſatisfaceres ſperabat in ipſo conventu idem ageres, expelleres, & locares, ac denique ſingula inſtitueres quæ magis reformationi expedire viderentur auctoritatem conceſſerit, & deinde dilectus filius Gabriel Venetus modernus Prior Generalis dicti ordinis inter omnia ſimilem auctoritatem tibi impartitus fuerit, prout in literis ipſorum Egidij Cardinalis, & Gabrielis Generalis deſuper confectis dicitur plenius contineri, ac poſt conceſſiones hujuſmodi tu conventum prædictum in cujus eccleſia nonnulla prædeceſſores, & liberi tui ſepulti exiſtunt, & ad quem ſingularem geris devotionis affectum non ſolum in moribus, & vita, ac regulari obſervantia illius religioſorum plurimum reformari procuraveris, ſed etiam ejus ediſicia, fere de novo tuis proprijs expenſis reedificari feceris, & in dies facies, nichilominus dubitas ne præfatus Gabriel Generalis conceſſionem hujuſmodi revocet, ac propterea deſideras per præfatum Cardinalem, & Protectorem, ac Gabrielem Generalem conceſſam facultatem apoſtolica auctoritate confirmari, nos præfati conventus ſalubrem dilectionem, & profectum paterno Zelantes affectu, ac de tuis devotione religionis zelo, & integritate ſpecialem in Domino ſiduciam ſummentes necnon dilectos filios fratres ipſius conventus, a quibuſvis excommunicationis & alijs ſententijs, cenſuris, & pœnis eccleſiaſticis quibus forſan revocationi hujuſmodi non acquieſcendo irretiti exiſtunt harum ſerie abſolventes, tuis in hac parte ſupplicationibus inclinati, necnon conſideratione chariſſimi in Chriſto filij noſtri Joanis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis illuſtris, nobis tam per ejus literas, quam etiam per dilectum filium Martinum a Portugalia ejus Nepotem, & pro eo apud nos, & Sedem apoſtolicam oratorem ſuper hoc humiliter ſupplicantis, ut conceſſionibus prædictis juxta dictarum deſuper confectarum literarum continentiam, & tenorem uti, & potiri, ac in eiſdem literis contenta, etiam

Dit. n. 126. An. 1527.

etiam ſi illæ per præfatum Gabrielem Generalem revocatæ fuiſſent, exercere, & exequi libere, & licite valeas in omnibus, & per omnia, perinde ac ſi conceſſiones ipſæ, ſeu illarum poſterior ſi forſan per dictum Gabrielem Generalem revocatæ fuiſſent, minimè revocatæ fuiſſent autoritate apoſtolica tenore præſentium indulgemus, ac potiori pro cautela ſimilem autoritatem tibi ad modum, & apoſtolicæ Sedis beneplacitum de novo concedimus, dictasque conceſſiones ſi forſan illæ per dictum Gabrielem Generalem revocatæ fuiſſent adverſus hujuſmodi revocationem, ac in priſtinum, & in antiquum in quo ante eandem revocationem quomodolibet exiſtebant ſtatum, ac dictum beneplacitum reſtituimus, reponimus, & plenarie reintegramus, ac reſtitutas, repoſitas, reintegratas eſſe exiſtere, & tibi ſuffragari, ſicque ab omnibus cenſeri debere decernimus, non obſtantibus præmiſſis, ac conſtitutionibus, & ordinationibus apoſtolicis, necnon dicti ordinis juramento, & confirmatione apoſtolica roboratis, ſtatutis, & conſuetudinibus, privilegijs quoque, & literis apoſtolicis eidem ordini, ac illius Protectori, & Priori Generali pro tempore exiſtenti ſub quibuſcunque tenoribus, & formis, ac tum quibuſvis etiam derogatoriarum derogatorijs, alijsque eficatioribus, & inſolitis clauſulis irritantibus, & alijs decretis etiam reiteratis vicibus conceſſis, & approbatis, etiamque quævis conceſſiones ordinem prædictum in genere, vel in ſpecie concernentes; a ſede prædicta emanates non teneant niſi prius per ipſius ordinis Protectorem exiſtentem viſæ fuerint forſan diſponentibus, quibus omnibus tenores illorum præſentibus pro ſufficienter expreſſis habentes quoad præmiſſa ſpecialiter, & expreſſe derogamus, & adverſus prefentes nullatenus ſufragari poſſe decernimus, ceterisque contrarijs quibuſcunque. Volumus autem nobilitas tua unum profeſſorem dicti Ordinis prudentiæ & probatæ vitæ eligere debeat qui imprimis faciendis ſecum aſſiſtat. Datis Romæ in Arce Sancti Angeli ſub annullo Piſcatoris die prima Julij mileſimo quingenteſimo viſeſimo ſeptimo Pontificatus noſtri anno quarto.

Bulla do Papa Julio II. concedido ao Duque Dom Jayme para os Capellaens da ſua Capella rezarem em Coro, e celebrarem os Officios Divinos. Eſtá no Archivo da dita Caſa donde o tirey, maço dos Breves.

Num. 127. An. 1505.

JUlius Epiſcopus Servus Servorum Dei: Dilecto Filio nobili Viro Jacobo Duci Bragantiæ. Salutem & apoſtolicam benedictionem. Sinceræ devotionis affectus, quem ad nos, & Romanam Eccleſiam gerere comprobaris non indigne meretur, ut votis tuis præſertim quæ ex devotionis fervore prodire conſpicimus: & per quæ tu, ac perſonæ tibi conjunctæ, & familiares tui, divinis officijs intenti ſitis, quantum cum Deo poſſimus, favorabiliter annuamus. Hinc eſt quod nos te qui ut aſſeris, Cariſſimi in Chriſto filij noſtri Emanuelis, Portugaliæ, & Algarbiorum Regis Illuſtris Nepos exiſtis præmiſſorum intuitu gratioſo favore proſequi volentes, & à quibuſvis excommunicationis, ſuſpenſionis

penſionis, & interdicti, alijsque eccleſiaſticis ſententijs, cenſuris, & penis, a jure, vel ab homine, quavis occaſione, vel cauſa latis, ſiquibus quomodolibet innodatus exiſtis ad effectum præſentium dumtaxat conſequendum harum ſerie abſolventes, & abſolutum fore cenſentes tuis in hac parte ſupplicationibus inclinati, tibi, ut omnes, & ſinguli tui, ac dilectæ in Chriſto filiæ Eliſabeth, Duciſſæ de Bragantia, Matris, ac tuæ pro tempore exiſtentis Uxoris, & cujuslibet veſtrum Capellani, qui nunc, & pro tempore fuerint in veſtris Capellis, & extra eas conjunctum, vel diviſum, miſſas, & alia divina Officia, ac horas canonicas, diurnis pariter, & nocturnis etiam in Cantu, & alias prout ſibi videbitur juxta morem, & ſtillum Romanæ Curiæ dicere, recitare, & canere, ac omnia offertoria, & pias oblationes per vos, & quaſcumque alias perſonas, eis pro tempore factæ, recipere, & habere, q. . . . omnes, & ſinguli utriuſque ſexus familiares veſtri in Capellis prædictis, & qualibet earum, in qua, ſeu quibus vos pro tempore in divinis audiendis interfueritis, ſeu aliquis veſtrum interfuerit, Dominicis, & alijs feſtivis, etiam Paſchalibus diebus quibus ipſi tenentur ad proprias Parrochiales Eccleſias, pro divinis Officijs audiendis, ac Sacramentis eccleſiaſticis recipiendis accedere, miſſas, & alia divina Officia audire: ac Euchariſtia, & alia eccleſiaſtica Sacramenta ſuſcipere cujuſvis licentia, ſuper hoc minime requiſita, ſine tamen jurium Parrochialium Eccleſiarum prædictarum præjudicio libere, & licite valeant apoſtolicis, ac in Provincialibus, & Sinodalibus Conciljis, & dictis generalibus, vel ſpecialibus Conſtitutionibus, & Ordinationibus, cæterisque contrarijs nequaquam obſtantibus auctoritate apoſtolica tenore præſentium de ſpecialis dono gratiæ indulgemus. Proviſo quod ipſi Capellani, & quilibet eorum in hujuſmodi horis dicendis, ſeu cantandis, conſuetudinem Eccleſiæ, vel Eccleſiarum obſervare ſtudeant quotieſcumque eos, ſeu aliquem eorum in illis, ſeu earum Choris horis prædictis contigerit intereſſe. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ abſolutionis, & indulti infringere, vel ei auſu temerario contra ire. Siquis autem hoc attemptare præſumpſerit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum, Anno Incarnationis Dominicæ, Milleſimo quingenteſimo quinto. Quarto Idus Junij, Pontificatus noſtri Anno ſecundo.
Cxx. Baccolas valdrs. F. de Candis. p. p. planta | o Copis = In. . . . Gibraltini. Ja. de Boſis. Jo. . . . palta. A. Caldes x. E. X^t Tlors quadraginta ſex. = de jure Cremota.

Teſtamento do Duque de Bragança D. Jayme. Eſtá no Carterio da Caſa de Bragança, donde o copiey.

EM nome de Deos e da Virgem Maria noſſa Senhora a que me encomendo e proteſto de viver na ſanta Fe catolica ſometendome a ſanta madre Igreja e crendo o que ella cre = eſta he a minha derradeira vontade que quero que ſe cumpra aſi como neſte meu teſtamento Num. 128. An. 1530.

for declarado, e ſe algũ outro teſtamento parecer naõ ſeja valioſo que antes deſte ſe ha feito = primeiramente mando que ſe eu falecer da vida deſte mundo ſem declarar donde me emterrem que lancem meu corpo em qualquer caſa oneſta do lugar onde eu falecer ou perto delle em modo de depoſito pera depois ſe meu herdeiro ou teſtamenteiros me quiſerem mudar o poçaõ fazer depois do corpo ſer comido na minha cova honde quer que me enterrarem ou loguo ou deſpois naõ ponhaõ degraos nem tumba nem couza nehũa de pompa e o mais que faraõ ſera hũa pedra chaã e com letras emſima que diguaõ quem ali Jas ſem mais retoricas, em quanto naõ puzerem a pedra poderaõ cubrir cum pano preto de do a cova, que depois da pedra poſta ſe de a hum pobre. = Em nenhũ cabo me façaõ capela nem nenhũ gaſto outro, e digo que me puderaõ mudar porque por ventura folgaraõ que Jaza eu honde Jazem cada hũ de meus anteceſſores e quando levarem meu corpo a enterrar ſera de noute os comfrades da miſericordia nas avidas da meſma mizericordia como levaõ qualquer pobre homẽ ſem mais tochas nem mais cirios nem mais cleresia nem religiozos do que ſoem fazer a qualquer pobre, pois naquella ora naõ ha deferença em nenhũa peſſoa, e naõ avendo no lugar onde eu falecer confraria da miſericordia me levaraõ ſomente os Clerigos de hũa ſo freguesia ou os religioſos da Caſa donde me ouverem de ſoterrar. = e por ſeu trabalho dará de eſmola a miſericordia ſe ela me levar des mil reis, e ſenaõ for a miſericordia aos que me levarem ſe forem religioſos ou ſe forem clerigos dous mil reis e os oito pobres que acompanharem ou rogem a Deos por mi = nehũ officio me diraõ cantado nem ſa bordaõ ſenaõ aſi reſado e naõ mais que aquillo que fazem a qualquer homem comum, e a outro dia ſeguinte me diraõ trinta e hũa miſas rezadas ſe tantos ſacerdotes ouver no lugar onde falecer. ſ. tres da Trindade = e ſete do Eſpirito Santo, nove da Anuciaçaõ de Noſſa Senhora, e nove dos Anjos, e tres de defuntos porque neſtas miſſas tive ſempre muita devaçaõ e naõ me digaõ mais miſſas eſſe no dito dia ſe puder ſer dizemremſe ſe digaõ e ſenaõ o mais azinha que puder ſer por peſſoas de bom exemplo e ſe algem pola ventura me quizer fazer mais pella alma façaõ em eſmollas porque a obra que a da prazer a Deos aõ de goſtar os pobres della ſegundo ſaõ Jeronimo e ſe ouverem de mudar meus oſos naõ o façaõ com chamamento de gente nem gaſto ſomente cõ ate mea duzia de clerigos ou religioſos.

Eu cazei com a Duqueſa D. Joanna de Mendoça pello contentamento que tinha della, e naõ olhei a fazer contrato nẽ pera ſeu proveito nem pera o meu e porque ſegundo me dizem letrados e â hi duvida ſe lhe pertencera ametade de minha fazenda patrimonial na qual tambem ha muitas duvidas como faz menção na doaçaõ que della me fes ElRey D. Manoel e por tirar eſcandalo antre ella e meus filhos, e porque ella milhor ſe poſſa ſoſtentar me pareceo que lhe vira milhor algũa renda em ſua vida que lhe meu filho herdeiro deſſe, e aſſi o dito meu filho ficarlhe a dita metade da fazenda por via de conſerto, e prazendolhe a ella de querer eſtar por iſſo e naõ emtrar em demanda ou partilha, emcomendo e rogo a meu filho herdeiro que lhe queira dar

em

em ſua vida da Duqueſa a Villa de Alter do Chaõ com ſeu Caſtello por ter bom apouzamento e oneſto com ſua jurdiçaõ, pode ſomente reſervar meu filho para ſi a alçada civel e com os dinheiros que ali temos aſentados. S. do conto e meio e da Vidigueira e a demaſia em Monforte lhe refará quinhentos mil reis cada anno e cõ eſtes e com os trezentos mil reis de ſeu aſentamento que he para honeſtamente ſe poder manter, e a Duqueſa lhe largue a metade da fazenda ſe lhe pode pertencer a qual metade meu filho tome com a terça nas couſas que ordeno que fiquem em morgado e com eſtes outocentos mil reis com bom recado ſe remediara e meu filho naõ perde em darlho antes ganha e faz vertude, e minha benſaõ ganha, e ficaõ-lhe eſtas couſas para ſempre a ſi que me pareſe que pera ambos eſta muito bem e ſe meu filho eſtiver por iſto deixolhe minha terça pera o morgado e iſto ainda que a Duqueſa naõ queira eſtar por iſto, e ſe elle naõ quizer eſtar por iſto e ella ſi deixo a ella minha terça, e eſta terça deixo o galardam de quem eſtiver por eſte contrato por cauſa de concordia he em tal caſo que a terça fique a Duqueſa tomeſſe em couſa junta e que renda a ſi como a ſi como em cor ſe couber e aja a Duqueza em ſua vida e por ſeu falecimento aja o maior filho que della e de mim ficar te ora de ſua morte, e naõ ficando filho macho fique pera filha dantre ambos major a ſi por via de morgado por ſenpre e na ficando por ſua morte nehũ de noſſos filhos ou netos, ou outros que della e de mi deſcendaõ fique a outro meu filho, ou filha maior que naõ ſeja o erdeiro que naõ quis eſtar por eſte comſerto porque a eſte quero que naõ venha ainda que naõ aja filho nehũ, antes quero que antonces fique eſta minha terça ao eſprital de Villa Viçoſa de Sante Spiritus pera ſer governado pelos oficiaes da miſericordia e querendo anbos. S. a Duqueſa e meu filho eſtar por iſto façaſſe diſſo eſcritura danbas as partes ſorte e ſegura e confirmeſſe por elRey meu Senhor e aſim do morgado qualquer que ſe ouver de fazer.

Ajaſe meu filho com ſeus irmaõs como deve, e bem pode ter maneira com elles e darlhe e fazerlhes aver couſas que a elle perjudicaraõ pouco e a elles aproveitamento de maneira que naõ ſeja neceſſario partilha olhando em todo ſua conciencia que elles naõ ſejaõ danificados da ſatisfaçaõ da cantidade que por direito lhe pode pertencer, e iſto digo porque eſpedaçando-ſe taõ pouca fazenda por taes pera a cada hũ vira pouco, e mais lhes pode ſeu Irmaõ, aproveitar e al = e ſegundo S. Bernardo de *Regimine familiæ* eſte he milhor conſelho, e porque a Duqueſa tem algũas joyas de ouro e aſi prata de ſervir que naõ he muita cantidade e ſerlhe ha neceſſaria para ſeu ſerviço e aſi para teſtar e deſcarregar ſua conciencia quero e mando que das joyas douro e prata que em poder de ſeus officiaes e della ſaõ, aja a dita Duqueſa valia de hũ conto de reis, e iſto fazendo-ſe o concerto entre ella e meu filho porque naõ ſe fazendo naõ avera iſto lugar e cõ eſta condiçaõ deſtes hũ conto de reis quero que ſe faça eſte concerto aſima dito e aſi lhe fiquem as eſcravas, que em ſeu ſerviço eſtaõ, tirando as que ſervirem a minha filha D. Izabel e aſi lhe fique a roupa de cama e eſtrado que ſo-em geralmente ſervir em ſua caſa porque ſeria couſa fea tira-

renlha

renlha ou avaliarenlha, as joyas de pedraria aja ſ. ſ. por bem que ſe partaõ antre meus filhos por iguaes legitimas ſe a fazenda movel a iſſo abranger ainda que milhor ſera que o erdeiro as aja e lhes page o que valerem ſuas ligitimas tirando a terça de aſima faſ menſaõ.

E porque eu tenho algũa fazenda que aproveitei e ſe ſe partice podria traer diſcordia antre os herdeiros me parece que he milhor que fique em quem for Senhor da Caſa, ſe meu filho herdeiro eſtiver pollo concerto que aſima digo com a Duqueſa ou ſe polla ventura ella falecer antes que eu aparto primeiramente em a terça todas as herdades e fazenda que eu conprei em Villa boim porque he mui neceſſaria pera o Senhor da Caſa, e ſe toda a fazenda da dita Villa naõ tiver comprada a ora da minha morte, aconcelho ao meu herdeiro que a acabe de comprar ſe poder e que a faça aſi meſino em morgado porque ſe o Duque meu avo fizera em morgado a fazenda que elle tinha comprado tivera eu pouco trabalho de aver o reſtante e aſi aparto tambem na dita terça as minhas caſas de Lisboa que eſtaõ na freguefia dos Martés que partem com a cordoaria honde eu agora vivo, quando la eſtou com todos ſeus pumares quintais e cirados e pertenças, e aſi aparto a minha terça o pumar e caſas de Villa Viçoſa aſi como eu o comprei e aproveitei digo as bemfeitorias e compras que iſto he patrimonial porque o realengo de ſeu ſe fiqua com a villa e porque todo iſto he ſe a minha terça couber e em ſua ligitima e na fazenda que da Duqueſa ouver ſeja morgado ho aja aquelle meu herdeiro que a caſa de direito ouver daver, e aſi Val de boim e caſas devora ſe couberem.

Eu ouve em caſamento com a Duqueſa D. Leonor vinte e ſeis contos de maravedis e pello crecimento das moedas creceo mais em reis, e de vinte hũ contos delles ſe compraraõ o conto e meio que tenho delRey e dous ouve em dinheiro e o mais em prata e em enxoval como vai aqui em hũ rol aſinado por mi, e primeiro que ſe faſa partilha de minha fazenda haõ de aver Theodoſio e Dona Iſabel tudo iſto porque he ſeu por ſerem dotaes que haõ de ſer primeiro pagos.

E ſe meu filho herdeiro quiſer pera ſi eſte conto e meio podera pagar a ſua Irmaã D. Iſabel des contos e meio de reis ſe o ja naõ tiver avidos em caſamento ou de outra maneira poderlhea ficar o conto e meio todo enteiro de renda por ſer eſpalhado por minhas terras e pera ſua Irmaã ſera milhor dinheiro e pera quem com ella caſar, porem a miſter que lhos pagem juntos, e avendo eſte conto deveo tambem fazer em morgado.

Os charamelas valem muito deveos meu filho tomar e dar por elles mil cruzados, e ſenaõ vendanos mas naõ tomando meu filho todos, naõ aja nenhũ ajaos quem mais der por elles juntos e ſeja feito a ſaber a elRey meu Senhor ou a eſſes ſenhores de Caſtella, e elles ſaõ Galante, Martinho, Jacome, Heronimo, Coſme, Franciſco, Duarte, poſto que alguns andaõ fora do officio ſe os tornarem aora ou em poucos dias ſe refaraõ pera valerem o que digno.

Os meus Falcoens e Aſſores ſe vendaõ o milhor que puderem, que ſe diſſo tomarem bom cuidado bem vallem, eu os tome meu filho no que vallem.

Eu

Eu troquei por authoridade delRey meu Senhor a portagem deſta Villa que era direito real por a renda das tendas das feiras que eſte Conſelho tinha, e a dita renda das feiras ficou direito real, porque eu gaſtei dinheiro em fazer as ditas tendas onde agora ſaõ feitas, e as fis *em hũ* chaõ que comprei a Pedro de Chaves creo que por quatro ou cinco mil reis, a renda deſtas feiras he direito real, e do morgado, a benfeitoria ſe podera eſtimar ou ſaberſe pellos livros o que cuſtou e iſto podera ſer de partilha e ſatisfazendo meu filho erdeiro as partes podera dahi por diante ficar no morgado.

O Doutor Jam Gil Chantre de Lisboa me empreſtou mil curzados no anno de quinhentos e dezouto e eu lhe dei hũ deſenbargo meu pera lhos pagar Baſtiaõ Rodrigues do primeiro dinheiro do anno de dezanove, e antes de comeſſar aver pagamento faleceo e querendo ja pagar naõ poſſo acabar de aver detriminado por letrados a quem devo de pagar porque Pero Drago ſeu ſobrinho e outro ſeu ſobrinho me requeria que *lhos* deſſe, dizendo que tem o meu deſembarguo em ſeu poder porque ſegundo eu ſaõ emformado o Chantre tinha pouca fazenda de ſeu patrimonio que herdace de ſeus antepaſſados em toda a fazenda que tinha houve foi da renda das ſuas Igrejas e beneficios, que dis ſaõ do chaõtrado e hũa Conezia na See de Lisboa, e outra Igreja em barcelos e creo que outra em cheleiros ou naõ ſei onde e por eſta diverſidade de beneficios naõ ha ſaber homem a que poſſa pertencer o tal dinheiro nenhũ dos ſoceſſores nos beneficios me requere eſta divida nem moſtraõ por onde deva pertencer mais a hũ que a outro antes deixaraõ aver aos ſobrinhos muita fazenda patrimonial que elle tinha comprada aſi por naõ ſaber a quem o devo pagar tenho ſopricado ao *Santo Padre* pera ſe gaſtar em algũas obras pias polla alma do dito *Chantre*, vindo provizaõ de ſua Santidade algũa tençaõ tenho de conſertar na orta de bem catel hũ muſteiro pera os frades de ſaõ Heronimo e por algũa Igreja ou outra via lhe dar algũa renda por onde ſe mantiveſſem façaſſe o que for mais ſerviço de noſſo ſeñor por concelho de peſſoas de conciencia e religioſos conforme a proviſaõ do ſanto Padre e deſpendaõ-ſe eſtes mil curzados pollo deſcareguo de minha conciencia ou ſe faça niſſo aquillo que ſe achar que por direito ſe deve fazer. E porque ſ. ſ. o naõ pode aſinar mandou amim Ruy Vas Pinto que o aſſinaſſe a vinte e hum dias de Dezembro de mil e quinhentos e trinta e dous annos.

Carta de Editos tirada do Original, que conſervo em meu poder, e ma deu o Padre Antonio dos Reys da Congregaçaõ do Oratorio, digniſſimo Socio da Academia Real.

DOm Manuel per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dallem mar em Africa, e Senhor de Guinee, e da Conquiſta navegaçaõ, e Comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. A quantos eſta noſſa Carta de citaçaõ per editos virem, ou della noticia ouverem fazemos ſaber, que Dom James Duque de Braguança nos emviou dizer per ſeu Procurador, que elle ſe queria livrar da Num. 129. An. 1513.

da morte da Duqueza Dona Lianor, ſua molher, que elle diz, que matou por lhe pecar na ley do cazamento, e porque elle ſe queria livrar, e moſtrar por ſem culpa em eſta noſſa Corte como he theudo fazer pera o que lhe nos temos dada noſſa Carta de ſegurança, e por quanto pera ſe ſobre o dito cazo hordenar feito, e proceſſo aſy, e como deve lhe era neceſſario ſerem citadas as partes a que a juſtiça pertencer, e por ſerem taees peſſoas, que a dita citaçaõ lhes nom pode ſer feita em peſſoa, como ſe requer nos pedio, que lhas mandaſſemos citar por noſſas Cartas deditos as quaes foſſem poſtas em alguns lugares deſtes noſſos Regnos mais chegados aos Regnos de Caſtella donde as ditas partes poſſaõ ſer ſabedores, e vir a ſua noticia eſta citaçaõ; e nos viſto ſeu requerimento avendo reſpeito ao que dito he, e por alguns juſtos, e muy oneſtos reſpeitos, que nos a iſſo movem mandamos, que paſſem noſſas Cartas deditos pera ſerem poſtas em alguns lugares do eſtremo de noſſos Regnos, e aſſy em noſſa Corte nos lugares acoſtumados, porque as avemos por citadas, que do dia, que poſtas forem a quatro mezes primeiros ſeguintes, que he termo conveniente pera que vaa a noticia das ditas partes, e os que as virem lho bem poderem noteficar emviem ſeus Procuradores a eſta noſſa Corte, e Caza da ſoplicaçaõ perante o noſſo Corregedor dos feitos Civees acuſſar o dito Duque ſe quizerem por rezaõ da dita morte honde ſeraõ ouvidos, e lhes ſerâ feito comprimento de juſtiça, ſendo certos, que ſe nom emviarem ſeus Procuradores, que a ſua revellia ſe procederâ em o dito feito a ter final ſentença, e de como eſta Carta foi poſta a porta da noſſa Rellaçaõ a viſta do povoõ mandamos a Gomes Eannes Eſcripvam, e Notario em noſſa Corte, que faça auto publico com o treslado della, e fee das teſtemunhas, que forem preſentes pera paſſado o termo mandarmos proceder no feito como for juſtiça; dada em a noſſa Cidade Devora aos xix dias do miez de Fevereiro. ElRey o mandou per o Doutor Alvaro Fernandez do ſeu Dezembargo, e Corregedor em ſua Corte dos feitos civees com alçada. Gomes Eannes a fez anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhemtos e treze.

Alvaro Fernandez.

Convençaõ, e ajuſte da Duqueza D. Joanna de Mendoça com o Duque D. Theodoſio I. em que ſe obrigaõ, ſob pena de vinte mil cruzados, a eſtar pelo Teſtamento do Duque D. Jayme ſeu marido. Eſtá no Archivo da meſma Caſa, donde o copiey.

Num. 130. An. 1532. SAibaõ quantos eſte eſtormento de comcerto virem que no anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil e quinhentos e trinta e dous annos aos vinte e hum dias do mes de Dezembro nas caſas do regengo do Duque de Bragança, e de Guimaraens &c. noſſo Senhor neſta Villa de Villaviçoſa eſtamdo ahi preſentes a Senhora Duqueſa D. Joana

Joana de Mendoça molher do dito Senhor; e aſi o Senhor D. Theodoſio Duque de Barcelos filho do dito Senhor Duque por elles ambos juntamente foy dito que elles viraõ o teſtamento que ora o dito Senhor Duque de Bragança fizera, e ſabiaõ bem o que ſe nelle continha, e a elles ambos aprazia deſtarem por elle, e o comprirem inteiramente, e naõ hirem contra elle em parte, nem em todo mas ante o comprirem aſi, e na maneira que o dito Senhor Duque tinha ordenado, e qualquer delles que ſe afaſtar, e naõ quiſer eſtar por elle ou o naõ cumprir em parte, ou em todo que pague de pena ao que por elle quiſer eſtar vinte mil cruzados, e eſta pena levada, ou naõ levada que toda via eſte contrato fique valioſo, e diſſeraõ que pediaõ a ElRey noſſo Senhor que aſy o mandaſſe comprir, e guardar, e que aſy o aprove, e confirme, e aja por bem, e por firmeza dello aſy o outorgaraõ, e mandaraõ delo ſer feito eſte eſtromento, teſtemunhas que preſentes foraõ Ruy Vaaz Pinto Camareiro do dito Senhor Duque de Bragança, e Franciſco da Cunha fidalgo do dito Senhor, e o Lecenceado Luis Leite, e Meſtre Amrique fiſico do dito Senhor, e a dita Senhora Duqueſa aſſinou na nota por ſua maõ, e eu Gaſpar Coelho pubrico notario em a dita Villa, e ſeu termo pelo dito Senhor Duque de Bragança, de Guimaraães &c. noſſo Senhor que eſte eſtromento de Contrato, e outro tal ambos de hum theor eſcrevi, e aſinei de meu pubrico ſinal que tal he.

Carta de Doaçaõ do Duque D. Theodoſio I. à Duqueza D. Joanna de Mendoça, da Villa, e Caſtello de Alter do Chaõ, com a ſua juriſdicçaõ, e de quinhentos mil reis de renda, &c. Eſtá no Cartorio da meſma Caſa, donde a copiey.

EU o Duque de Braguança &c. Faço ſaber aos que eſta minha Carta de Doaçaõ virem, que por quanto o Duque meu Senhor que Deos tem ordenou em ſeu teſtamento por cauſa de concordia antre mym, e a Duqueſa minha Senhora que eu ouveſſe ametade da fazenda patrimonial, que a ella podia pertencer por falleſcimento do dito Senhor, e eu lhe leixaſſe em ſua vida della a Villa Dalter do Chaõ com ſeu Caſtello, e jurdiçaõ, e aſſy lhe deſſe quinhentos mil reis cada anno em ſua vida nos dinheiros que me ſaõ aſſentados na dita Villa do conto e meyo, e da Vidigueira, e a demaſia lhe prefizeſſe pollos dinheiros que me outroſy ſaõ aſſentados nas ſiſas de Momforte. E por ora eſtarmos concertados eu, e a dita Duqueza minha Senhora ſegundo a ella lhe aprazer a largarme a dita ſua metade da fazenda patrimonial que lhe podia pertencer. E diſſo temos feito contrato conforme ao dito teſtamento amym apraz de lhe fazer doaçaõ, e de feito faço a dita Duqueza minha Senhora em ſua vida da dita Villa Dalter do Chaõ com ſeu Caſtello, e jurdiçaaõ Civel, e Crime, reſervando para my a alçada do civel que eu tenho na dita Villa por minhas doaçoẽs, e aſſy de lhe dar em cada hum anno outroſi em ſua vida os ditos quinhentos mil reis por eſta maneira: SS. duzentos e ſetenta mil reis que tenho aſſen- **Num. 131. An. 1533.**

tados nas ſiſas da dita Villa Dalter e duzentos e trinta mil reis para comprimento avera dos duzentos e outenta mil reis tenho outroſy aſſentados nas ſiſas de Momforte. E porem mando aos Juizes, e juſtiças da dita Villa Dalter que metaõ de poſſe a dita Duqueſa minha Senhora, ou a ſeu ſufficiente Procurador da dita Villa Dalter com ſeu Caſtello, e jurdiçaõ, e lhe obedeçaõ em tudo. E peço outroſy por merce a ElRey meu Senhor que aprove, e confirme eſta minha Carta de Doaçaõ aſy, e na maneira que nella ſe contem; e por firmeza dello mandei fazer eſta Carta por mym aſſinada feita em Villa Viçoſa a cinquo de Fevereiro Baſtiaõ Lopes a fez anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e trinta e tres annos.

Alvará porque ElRey dá de aſſentamento a Dom Jayme trezentos mil reis. O original eſtá na Caſa da Coroa, armario 17, maço 2. donde o copiey.

Num. 132. **An. 1541.** EU ElRey faço ſaber a quantos eſte Alvara virem que avendo reſpeito aos merecimentos de Dom James meu muito amado ſobrinho e por folgar de lhe fazer merce tenho por bem e me praz que de Janeiro que ora vem do anno de 1542 a hũ anno ele aja de my e tenha em cada hũ anno trezentos mil reis daſentamento e por ſua guarda e minha lembrança lhe mandey dar diſſo eſte meu Alvara pelo qual ſe lhe fara em minha fazenda ao dito tempo ſua proviſam em forma pera aver os ditos trezentos mil reis daſentamento como aſima he dito e eſte quero que valha poſto que naõ ſeja paſado pela Chamcelaria ſem embargo da Ordenaçam. Pero Dalcaçova Carneiro a fez em Lixboa a 20 dias de dezembro de 1541.

REY.

Doaçaõ de hum juro que a Senhora Dona Vicencia fez a ſua mãy a Duqueza Dona Joanna de Mendoça. Original, que copiey do Archivo da Sereniſſima Caſa de Bragança.

Num. 133. **An. 1534.** DIgo eu dona Vicentia filha do duque de bragança dõ Jaimes meu ſenhor que por eſte por mi feito e aſinado faço pura e imrevogavel doaçaõ entre vivos valedoira deſte dia para ſẽpre a duqueza de bragança dona Joana minha ſenhora e mai dos oitenta mil reis de juro que tenho por padraõ quebrados no almoxarifado delvas que cõprei co a minha ligitima ao cardeal dõ afonſo que quero e ei por bẽ que ſua ſenhoria os aja doje por diante que faça do dito juro como de couſa ſua propria para o que lhe cocedo e treſpaſo todo o dereito e auçaõ que no caſo tenho e poſo ter a qual doaçaõ lhe faço por certos reſpeitos juſtos que a iſſo me moveraõ e peço por merce a elrei meu ſñor que ho aja aſi por bẽ e que cõfirme eſta doaçaõ aſi e de maneia que nela ſe contem para que em todo caſo valha e tenha força e vigor ſem embargo de qualquer defeito que tenha aſi de facto como de direito e ſẽ

e ſẽ enbargo de paſar da valia de ſeſenta mil reis e que do dito juro mande paſar padraõ a dita ſenhora duqueſa minha mai feito ẽ Vila Viçoſa a doſoito de ſetembro de mil e quinhẽtos e trinta e quatro.

DONA VICENTIA.

Alvará delRey D. Joaõ III. ſobre precedencia dos filhos do Duque de Bragança. Eſtá no Cartorio da dita Caſa, donde o copiey.

EU ElRei faço ſaber aos que eſte meu Alvara virem, que por alguũs reſpeitos de meu ſerviço que me a iſſo moveraõ eu mandei ſervir no bautiſmo do Infante D. Felipe meu muito amado, e prezado filho a D. Conſtantino, e a Dom Fulgencio meus muito amados ſobrinhos. E *poſto* que no dito ſerviço pareceſe que ſe declarava alguũa precedencia em ſeu prejuizo. Por quanto minha tençaõ nom foi, nem *he aminguoarlhes niſto*, nem em nenhũa outra couſa ſeus merecimentos, mas antes acrecentarlhos, e guardarlhe inteiramente, ſeu direito amim apraz, e por eſte meu Alvara decraro, que hei por nenhuũ, e de nenhuũ vigor nem poſſe o modo que no dito bautiſmo com os ditos meus ſobrinhos ſe teve, nem ſe poderaa alleguar contra elles ho luguar em que entaõ foraõ, nem por iſſo receberaõ diminuiçaõ, nem quebra alguũa em ſua preſedencia que deverem teer em os ſemelhantes luguares, mas antes lhes fique reſguardada toda ſua auçaõ, e direito como ſe ho auto que no dito bautiſmo do Infante meu filho ſe fez: naõ fora, e por ſua guarda lhe mandei dar eſte meu Alvara, o qual quero, e *me praz* que valha como ſe foſſe carta por mim aſſinada, e aſſellada de meu ſello ſem embargo de minha ordenaçaõ em contrario no livro 2. titulo 20. que defende, e manda que naõ valha Alvara cujo effeito aja de durar mais de hum anno, e de todallas clauſulas della a qual quero, e me praz que a iſto naõ aja luguar, nem ſe entenda, e ſem embargo deſte naõ ſer paſſado por ella. O Secretario Franciſco Carneiro o fez em Evora a vj. de Junho de mil e quinhentos e trinta e tres. Num. 134. An. 1533.

Carta Patente a D. Conſtantino de Vice-Rey da India, Original.

DOm Sebaſtiaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da Quem e da Lem Maar em Affriqua, Senhor de Guine, e da Conquiſta navegaçaõ Comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber a vos meus Capitaães das minhas fortalezas, que tenho na India, e nas outras partes de fora dela Alcaides mores, Veedores de minha fazenda, Feitores, e todos outros Officiaes, e gente que nas ditas fortalezas tenho, e ao diante nellas eſtiverem, e aos Capitaẽs das Naos, e navios, que ora envio neſta Armada, e que andarem nas naos, e navios, que tenho na dita India, Fidalguos, Cavaleiros, Eſcudeiros, Meſtres, Pilotos, Meyrinhos, Marinheiros, Bombardeiros homẽs darmas, officiaes, e companha, e todas outras peſſoas, Num. 135. An. 1558.

que ora envio neſta armada, e nas dictas partes da India, e em quaeſquer outras partes, que de fora dela andarem, e eſtiverem, e a todos, e a quaeſquer outros a que eſta minha Carta de Poder for moſtrada, que pela muita confiança, que tenho de Dom Conſtantino meu muito amado ſobrinho o envio ora por meu Viſſo Rey das dictas partes da India, e por conhecer dele, que niſto, e em toda outra couza, que lhe encarregar me ſaberâ muy bem ſervir, e dar de ſi toda booa conta, e recado, e por lhe fazer honra, e merce neſta viagem em que tanto conſiſte o bem, e aſoſeguo das couzas da dicta India, o encarreguo de Capitaõ moor de toda a dicta frota, e armada, que ora envio a India para nela aver de ficar por meu Viſſo Rey; E porem volo noteſico aſſi, e vos mando a todos em geral, e a cada hum de vos em eſpecial que em todo o que por elle vos for requerido, e de minha parte mandado cumpraes, e façaes inteiramente ſeus requerimentos, e mandados, aſſi, e taõ inteiramente, e com aquella deligencia, e boõ cuidado, que de vos confio, e como o fareis ſe por mim em peſſoa vos foſſe dicto, e mandado porque aſſy o ey por bem, e meu ſerviço, e aquelles que aſſy o fizerdes, e cumprirdes como deveis me fareis muito ſerviço, e os que o contrairo fizerem, que naõ eſpero me deſerviraõ, e lhes darei por iſſo aquelles caſtiguos, que por taaes cazos merecerem. E porque as couzas de meu ſerviço ſejaõ guardadas, e feitas como devem aſſy nas dictas fortalezas, como na armada, que leva, e por tal que ſejaõ caſtigados aquelles, que alguũs maleficios, e delictos cometerem contra meu ſerviço, aſſy no maar, como na terra, e em qualquer parte que minhas gentes eſtiverem ora ſejaõ de meus naturaes, ora de meus ſubdictos das dictas partes da India em quaeſquer cazos, que acontecer poſſaõ; lhe dou poder, e alçada ſobre todos os Capitaẽs das dictas fortalezas, e das peſſoas, que nelas eſtiverem, e que forem na armada, que ora leva, e Capitaẽs das armadas, que laa andaõ, e ſobre toda a gente, que laa traguo, e ao diante trouxer, e ſobre quaeſquer outros meus ſubditos de qualquer calidade, e condiçaõ, que ſejaõ. Da qual em todos os cazos aſſy Civeis, como Crimes atê morte natural incluſive uſarâ inteiramente, e ſe daraõ a eixecuçaõ ſeus juizos, e mandados ſem dele maes aver appelaçaõ, nem agravo, e ſem tirar, nem aceptoar peſſoa alguũa em que o dicto poder, e alçada ſenaõ entenda, porque ſobre todos, e cada huum deles uſara do dicto poder, e alçada, porque confio dele, que em tudo fara o que com razaõ, e juſtiça deva fazer. Outro ſi lhe dou poder, que nas couzas de minha fazenda, aſſi naquellas que tocarem as compras, e vendas de minhas mercadorias, e carregua das naãos, como de toda outra couza, que a bem, e proveito de minha fazenda toquar, ele veja, ordene, e faça o que bem viſto lhe for, e ouver maes por meu ſerviço; e mando aos dictos meus Veedores da fazenda, Feitores, Scrivaẽs de minhas feitorias, aſſi aquelles que agora laa eſtaõ, como os que de cê vaõ ordenados para laa ficarem, como tambem a todos os outros, que pelos tempos forem em quanto ele nas ditas partes andar por meu Viſo Rey, e em qualquer outra parte poſto que fora da India ſeja, e minhas gentes, e mercadorias eſtiverem, que todo o que por ele lhes for requerido, e de minha

parte

parte mandado acerqua de minha fazenda, gaſtos, e deſpeza dela, e em toda outra couza que a ela tocar o cumpraõ, e façaõ aſi como o fariaõ, e compririaõ ſe por mim em peſſoa, e por meus mandados lhes foſſe mandado, porque para todo lhe dou inteiro poder, e ſuperioridade ſob as penas que por elo lhes poſer, quando a ſeus mandados forem negligentes, ou os naõ comprirem, as quaes pennas, quaeſquer que ſejaõ aſi ſobre os corpos, como ſobre as fazendas darâ a eixecuçaõ ſegundo, que bem viſto lhe for com todo o poder, e alçada, que por eſta Carta lhe dou, porque aſi he em todo minha merce, outroſi lhe dou poder, que nos cazos, que lhe parecerem, que comprem por meu ſerviço, ele poſſa remover, e tirar Capitaẽs das fortalezas, e das naos, aſi das que vaõ para a carregua das mercadorias, como para ficar darmada, e aſi tirar Feitores das feitorias, e das ditas naos, Scrivaẽs das ditas feitorias, e de todos outros officios aſi da fazenda, como da juſtiça quando fizerem taes cazos porque com direito devaõ ſer fora dos ditos officios; poſto que per meus mandados, e ordenança de que vaõ ordenados, e poer outros quaes bem viſto lhe ſor, e que melhor me poſſaõ, e ſaibaõ ſervir, porque confio dele que quando o fizer ſerâ com cauzas juſtas, e taes porque o deva aſy fazer por meu ſerviço, e deſte poder, e alçada, que lhe dou em todos os cazos aqui declarados, e em quaeſquer outros, que acontecer poſſaõ ey por bem, e me praz, que uze em quanto andar por meu Viſo Rey nas ditas partes da India, e nas outras ainda que fora dela ſejaõ, e poſto que andando laa outros Capitaẽs mores com minhas frotas, e armadas envie, porque eſtes taaes, e quantos quer que forem, quero, e mando, que em todo lhe obedeçã, e eſtem debaixo de ſua juriſdiçã, e cumpraõ em todo, e por todo ſeus requerimentos, e mandados aſi nas couzas da paaz, como nas da guerra, e em quaeſquer outras, que por ele lhe ſejaõ requeridas, e de minha parte mandadas ſob as pennas que nos corpos, e fazendas lhe forem poſtas, as quaes nos culpados mandara dar a eixecuçã ſegundo o poder, e alçada, que por eſte lhe dou. Outroſi lhe dou compridо poder que ele poſſa fazer guerra, e mandar fazer por maar, e por terra a todos os Reys, e Senhores da India, e das outras partes, que de fora dela ſejaõ, e que lhe parecer, que por maes ſeguro, e aſento das couzas de meu ſerviço ſe deve fazer, e depois de lhe ter começada a fazer a dicta guerra lhes poſſa dar tregoa por aquelle tempo, que lhe bem parecer, e com todos os ſobreditos Reis, e Senhores, e cada huũ deles podera fazer em meu nome paaz, e aſſento damizade como bem viſto lhe for, e por meu ſerviço lhe parecer que o deve fazer com aquelles pactos, condiçoẽs, e clauzulas que maes proveitozo, e meu ſerviço lhe parecer, e os aſentos, e capitulaçoẽs, que ſobre elo aſentar, capitular, e fizer comprirei, manterei, e farei comprir, manter, e guardar em todo, e por todo como nas Capitulações, e aſento, que delo fizer for declarado, e conteudo aſi como eu o faria ſe por mim meſmo, e prezente minha peſſoa foſſe capitulado, e aſentado a booa feê, e ſem cautela, engano, nem malicia comprindo porem, e ſatisfazendo os Reys, e Senhores com quem a dita paaz, e amizade aſentar em todo o que polas ditas capitulaçoẽs, e aſentos forem amim obrigados

comprir,

comprir, e acerqua delo poſſa fazer, e faça o que por maes meu ſerviço ouver, porque para todas as ſobreditas couzas, e cada huũa delas lhe dou comprido poder, e mando eſpecial, e eſte meſmo poder lhe dou naquelles que a ſua chegada achar em alguũa quebra, ou guerra com minhas gentes. Outroſy mando a todos os ditos Capitaẽs das minhas fortalezas, Alcaides mores delas, Capitaẽs das naos, e navios de qualquer ſorte, e calidade que ſejaõ, Feitores, Scrivaẽs, e todos outros meus officiaes da fazenda, e juſtiça, Gente darmas, Pilotos, Meſtres, Marinheiros, Bombardeiros, e todas outras peſſoas, que loguo como o dito D. Conſtantino meu Viſo Rei chegar a India, e eſta Carta lhes for moſtrada lhe obedeçaõ, e o leixem uzar de todo eſte poder, e alçada, e naõ a outro alguũ ſob as pennas civeis, e crimes, que por elle lhe forem poſtas, as quaes em todo darâ a eixecuçaõ naquelles, que nelles encorrerem, ſem maes appelaçaõ, nem agravo como aqui he conteudo. Porem lhe mandei dar deſte poder, Jurdiçaõ, e alçada, que lhe aſſy dou eſta Carta aſſellada do meu ſelo pendente para por ella uzar como aqui he conteudo. E vos mando a todos em geral, e a cada huũ de vos em eſpecial, que lhe obedeçaes, e em todo cumpraes ſeos juizos, ſentenças, e mandados, e eſta minha Carta como nella ſe contem, porque aſi hê minha merce. Dada em a Cidade de Lixboa a tres dias do mes de Março. Pantaliaõ Rebelo a fez, anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil e quinhentos e cincoenta e oito.

RAYNHA.

Carta porque ElRey manda aos Capitaens das Fortalezas da India as poſſaõ entregar à ordem do Vice-Rey Dom Conſtantino. Original, que tenho.

Dit. n. 135. An. 1558. DOm Sebaſtiaõ per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e da Lem maar em Affriqua Senhor de Guine e da Conquiſta navegaçam Comercio de Ethiopia, Arabia Perſia e da India &c. Faço ſaber a vos meus Capitaens das minhas fortalezas da India que ora nelas eſtays, e ao diante eſtiverdes que por no preito, e menajem que ora me tendes feito e aveis de fazer das ditas fortalezas ſer declarado que as naõ entregareis ſalvo amim, ou a quem vos apreſentar minhas Cartas por mjm aſinadas e aſeladas com o meu ſelo ſegundo compridamente he conteudo na dita menagem. Porque ſe poderia oferecer caſo que Dom Conſtantino meu muito amado ſobrinho que ora envio a eſſas partes por meu Viſo Rey vos mandaſe por meu ſerviço que entregaſeis as dictas fortalezas no alto e no baixo delas, e por acerqua diſo ſenaõ oferecer alguũa duvida. Pelo que he conteudo na dicta menajem, ey por bem e vos mando a todos em geral, e a cada huũ de vos em eſpecial, que ſendo caſo que o dicto Viſo Rey vos mandaſe que vos entregaſeis as dictas fortalezas a qualquer outra peſſoa vos todos, e cada huũ de vos as entregueis no alto, e no baixo delas aquelas peſſoas que ele por ſua Carta aſinada por ele, e aſelada do ſelo de minhas armas

mas vos mandar que as entregueis aſy como o farieis aquela peſſoa que vos apreſentaſe Carta minha aſinada por mjm, e aſeelada do meu ſelo ſem embarguo de na dicta voſſa menajem dizer, e ſer declarado que as entregueis a mjm, ou a quem vos apreſentar minha Carta por mjm aſinada, e aſeelada do meu ſelo, e de todalas outras clauſulas nela conteudas, porque neſta maneira o ey aſim por meu ſerviço viſta a diſtancia que ha de meus Regnos as dictas partes da India por onde em outra maneira ſe deve prover, e vos cobrareis a dicta Carta perque aſy o dicto Viſo Rey meu Capitam-moor, e Governador volas mandar entregar, e conhecimento publico da que fizerdes a peſſoa que vos ele mandar que as entregueis, e pola dicta Carta, e eſtromento vos ey por deſobrigados do ditto preito, e menajem que polas dictas Capitanias me tendes feito, e aveis de fazer aſi como ſe a mjm, ou por minha Carta aſinada por mjm, e aſeelada do meu ſelo as entregaſeis. Noteficovolo aſy todo o acima dicto, e vos mando que eſta minha Carta cumpraes, e guardeis como ſe nela contem porque aſy o ey por muito meu ſerviço. Dada na Cidade de Lixboa a tres dias do mes de Março. Pantaliam Rebelo a fez anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e cincoenta e oito.

Carta de Camereiro môr delRey D. Joaõ III. a D. Conſtantino, livro 71 da ſua Chancellaria pag. 243, donde a tirey.

DOm Joaõ &c. A quantos eſta minha Carta virem. Faço ſaber que havendo Eu reſpeito ao conjunto devido que comigo tem Dom Conſtantino meu muito amado ſobrinho e os merecimentos de ſua peſſoa e aſſy aos muitos ſerviços que me tem feito e eſpero que ao deante me faça e havendo iſſo meſmo reſpeito a elle ter todallas callidades que devem ter as peſſoas que nos officios mayores de minha Caſa me ſervirem e principalmente naquelles que a my e a meu ſerviço ham de andar mais chegados e por confiar delle que naquelle em que o pozer me ſervira aſſy bem e honradamente e com tanto amor e fieldade e bom cuidado como eu ſeja delle bem ſervido e a todo meu contentamento por todos eſtes reſpeitos pellos quaes com muita rezam lhe cabe toda merce e polla muito boa vontade que lhe tenho e por folgar de niſto lha fazer lhe dou e faço merce do officio de meu Camareiro mor com todas as priheminencias ſuperioridades mando e jurdiçam graças liberdades franquezas e privilegios que ao dito officio ſam ordenados e com que ſempre ſerviram os Camareiros mores dos Reys deſtes Reynos e com a tença ordenada de ceiu dobras de trezentos e ſetenta reis dobra em cada hum anno e com as proçoẽs percalſos intereces que direitamente lhe pertencem e como ſempre houveram e diſſo uzaram os Camareiros mores dos Reys deſtes Reynos e milhor ſe elle com direito melhor o pode haver e de todo uzar e mando por eſta Carta ao Baram Dalvito Vedor de minha fazenda que a dita tença ordenada das ditas cem

Dit. n. 135. An. 1557.

cem dobras lhe mande aſſentar nos livros de minha fazenda de Janeiro que hora paſſou deſte anno prezente de mil quinhentos ſincoenta e ſete em deante e dehy em diante lha mande deſpachar em cada hum anno em lugar honde ſeja bem pago e por eſta Carta o hey por metido em poſſe do dito officio ſem para ello entrevir nem ſer neceſſario nem hum meu official que a dita poſſe lhe dè porque aſſy o hey por bem e me praz e mando a todos meus officiaes que hora ſam e ao deante forem que ſejam da jurdiçam do dito officio de meu Camareiro môr que lho leixem ſervir e delle uzar e da jurdiçam mando e ſuperioridade delle e em todo cumpram inteiramente ſeus mandados aſſy como devem e ſam obrigados a fazer e lhe leixem haver todos os proes percalſos intereces que ao dito officio ſam ordenados e direitamente lhe pertencerem ſem niſſo lhe poer duvida nem embargo algum porque aſſy he minha merce e o dito Dom Conſtantino jurara em minha Chancellaria aos ſantos Evangelhos que bem e verdadeiramente ſirva o dito officio guardando a min meu ſerviço e em todo o que ao dito officio tocar, e pertencer muy inteiramente o que deve. Dada na Cidade de Lisboa a ſinco dias do mez de Mayo. Pantaliam Rebello a fez Anno do naſcimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil quinhentos ſincoenta e ſete.

Minuta do Contrato do Caſamento de D. Conſtantino. Eſtá no Archivo da Caſa de Bragança, donde o copiey.

Num. 136. An. 1562. SAibaõ quamtos eſte eſtromento de dote, e arras virem, que no anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de 1562 aos tantos dias de tal mes, e em tal logar nas Cazas de foaõ, eſtando ahj de prezente o Senhor Dom Coſtantino, filho do muy Illuſtriſſimo Senhor Dom Jaymes, Duque de Bragamça, que eſtaa em gloria, e bem aſſi o Senhor Dom Manoel de Menezes, Dayam da Capella delRey noſſo Senhor, pello qual foy aprezentada huma procuraçam da muy Illuſtre Senhora Marqueza de Ferreira ſua Irmãa, cujo theor he o ſeguinte (aqui ſe treladarâ de verbo ad verbum.) E aprezentada logo pello dito Senhor D. Manoel foy dito en nome, e como Procurador da dita Senhora Marqueza, que ella eſtava concertada de cazar a Senhora D. Maria ſua filha com o dito Senhor D. Conſtantino, que prezente eſtava, e que fazendo-ſe o dito cazamento, e ſendo paſſados por palavras de prezente, ſegundo mandamento da Sancta Madre Igreja lhe prometia em dote, e cazamento trinta mil cruzados polla maneira ſeguinte. S. por duzentos e cincoenta mil reis de temça de juro a rezaõ de doze mil quinhemtos reis o milheiro nos quaes ſe montaõ ſete mil e quatrocentos trinta e ſete cruzados e meyo; e por as herdades do lugar de Talega termo Dolivença, que ſe chama de Payares, e polla herdade, que ſe chama de Coriſqo, e por trinta jumtas de terra e foro de hum moinho, que tudo eſtaa jumto do dito logar de Talega, e por outra herdade no termo Devora, que eſtaa a Peramanqa que chamaõ o Olival com o foro de hum moinho, e aſſi maes outra herdade no termo

termo dagoa dos pexes a que chamaõ dos agudos, e o foro que eſtaa pegado com ella com ſeu pomar, e mais acenha do Coſta tudo juntamente em ſeis mill cruzados. Item em prata, e joyas quatro mill, e *quinhentos* cruzados. Item em veſtidos, movell, e dinheiro, que *ha* de dar o Senhor Comde de Temtugall oito mill, e nove cemtos, e vimte dous cruzados, e meyo, que ao todo fazem ſoma de vimte ſeis mill, oito cemtos ſeſenta cruzados, e os tres mill, e cento quarenta cruzados que faltam para comprimento dos ditos trimta mill cruzados averâ o Senhor Dom Conſtantino por fallecimento da Senhora Marqueza, e ſe obriga a dar logo tanto que forem paſſados os padroens, e eſcrituras das ditas herdades, e por ellas o hâ por metido de poſſe reall, e actuall ſem mais outra autoridade de juſtiça, e demite de ſj todo o direito, que nos ditos juro, e herdades them, e o treſpaſſa no Senhor D. Conſtantino, e as mais peças de movell lhe entregara quando tomarem ſua Caza; E logo pello Senhor Dom Conſtantino foi dito, que açeptava o dito dote, que acima fiqua decrarado, e prometia de arras a Senhora D. Maria a terça parte do dito dote, que ſaõ dez mill cruzados, e porem nom ſera obrigado a pagar mais que a terça parte do que tiver recebido ao tempo, que ſe ouverem de pagar (as quaes arras avera a Senhora D. Maria quer o hy aja filhos quer os naõ aja de *amtrambos.*) Para ſegurança das quaes diſſe, que lhe aprazia como de feito aprove de depozitar, e pôr em maõ de foaõ pedraria, que valia a dita terça parte do dito dote para que de ſua maõ ſe pague juro, ou propriedades que o valhaõ, e que ambos aſſemtarem de comprar para ſegurança das ditas arras, as quaes propriedades, e juro o Senhor D. Conſtantino nom podera vender, nem por via outra algũa treſpaſſar em peſſoa algũa, e ficaram, e gozaram do privilegio de beens dotaes, e bem aſſi diſſe que lhe aprazia de nom vender outro ſj, nem emlhear o dito juro, e propriedades, que lhe aſſi ao prezente dotaõ por via alguma, e ficarem ſempre em beens dotaes poſto que extimados ſejaõ. E bem aſſi diſſe, que lhe aprazia de depozitar em maõ de foaõ todo o dinheiro que o Senhor Conde de Tentugall ha de dar para que delle ſe compre outro ſj juro, ou herdades, as quaes ficaraõ, e ſeraõ beens dotaes, e quanto ao mais dote, que receber em movell, e joyas de prata, e ouro obriga todos ſeus beens movens, e de rais aos fazer boons, e ſem letigio — a Senhora Donna Maria, para que ella, ou ſeus herdeiros por ſeu falecimento fiquem inteiramente com todo o dito ſeu dote que tiver rendido o Senhor D. Conſtantino com ſuas arras, e o acquerido todo que ſe acquerir durante o matrimonio ſe partira de por meyo entre o que vivo ficar, e os herdeiros do que fallecer; e logo pello dito Senhor Dom Manoel de Menezes foi logo aprezemtado huũ eſtromento de dote, e obrigaçaõ do Senhor Dom Alvaro em o quall ſe contiem, que elle ſe obriga, e lhe apraz, que ſendo cazo, que os ditos trinta mill cruzados contheudos neſte dote naõ caibaõ nas legitimas a Senhora D. Maria, que lhe pertence do Senhor Marques ſeu Pay, que eſtá em gloria, e pella legitima, e terça, que ha daver por fallecimento da Senhora Marqueza ſua May, que a elle lhe apraz que eſte dote dos

trimta mill cruzados ſe perfaçom compridamente pella ſuas legitimas que danbos lhe pertemce aver, e por quanto ao prezente nom he de idade de vinte cimqo annos perfeitos pede a ElRey N. Senhor lhe ſupra a dita idade, e ratifique a dita doaçaõ, e obrigaçaõ que faz a Senhora D. Maria ſua Irmãa, e aja por firme a dita doaçaõ, que lhe aſſi faz de tudo o que faltar para comprimento do dito dote (o quall eſtromento ſe treladará neſte dote de verbo ad verbum juntamente com o ſoprimento de idade, que ElRey N. Senhor lhe fizer, e ratificaçaõ deſta doaçaõ, e obrigaçaõ, e treladado ſe poram as maes clauzulas de obrigaçoens acoſtumadas.

E ſe a Senhora Marqueza quizer tomar dezouto mil reis da tença para ſi pagara a vallia delles.

Que ſe fará eſcritura do depoſito da pedraria logo, comforme a eſte dote, homde ſe treladará, ou ſe entregará ao fazer da eſcritura, e o depozitario ſe obrigará conforme ao dote, e aſſinará nelle.

Outro tanto ſe fará do dinheiro, que o Senhor Comde ha de dar em dinheiro ſomente aos tempos que o ouver de entregar.

Inſtrumento do Padroado da Cartuxa de Scala Cæli de Evora, feito à Sereniſſima Caza de Bragança.

Num. 137. **An. 1701.** SAibaõ quantos eſte inſtrumento de ratificaçaõ, aceitaçaõ, e obrigaçaõ de Padroado virem, que no anno do Naſcimento de noſſo Senhor JESU Chriſto de mil, ſete centos e hum, em dezaſette dias do mez de Fevereiro na Cidade de Lisboa no Campo de Santa Anna nos apozentos de Andre Lopes de Oliveyra Fidalgo da Caza de Sua Mageſtade Procurador da Sereniſſima Caza de Bragança e Provedor da Alfandega do Tabaco, eſtando elle da hi prezente em nome, e como Procurador de Sua Mageſtade que Deos guarde, em virtude de hum Alvará de Procuraçaõ aſſinado por ſua real maõ como Pay e legitimo Adminiſtrador da Peſſoa, e bens do Senhor D. Joaõ o Principe noſſo Senhor Duque de Bragança, feito o ditto Alvará por Manoel Palha Leitaõ eſcrivaõ da fazenda da Sereniſſima Caza de Bragança em vinte nove de Novembro do anno proximo paſſado de mil, e ſettecentos, paſſado pela Chancellaria da ditta Sereniſſima Caza, o qual Alvará he baſtante para em virtude delle ſe outorgar eſta eſcrittura, como delle melhor ſe vera, que ao diante ira tresladado neſta nota, e ſeus treslados, iſto de huma parte, e da outra eſtava outroſim prezente o Reverendo Padre Dom Antonio de Santa Anna Monge Cartuxo do ſeu Convento de Scala celi da Cidade de Evora Procurador geral do ditto Convento, e em nome, e como Procurador eſpecial do Reverendo Padre Dom Sebaſtiaõ da Madre de Deos Prior do ditto ſeu Convento e mais Monges delle, em virtude de huma ſua procuraçaõ feita, e aſſinada pelo ditto Reverendo Padre Prior, e mais Monges do ditto Convento de Scala celi, baſtante e verdadeira para em virtude della ſe outorgar eſta eſcrittura, como della conſta, cuja copia ao diante ira tresladada neſta nota, e ſeus treslados, e logo por elle ditto Reveren-

verendo Padre Dom Antonio de Santa Anna em nome do ditto Padre Prior, e mais Monges do ditto ſeu Convento e em virtude de ſeu poder foy ditto a mim Tabelliaõ perante as teſtemunhas ao diante nomeadas, que o Reverendiſſimo Padre Geral, e Definidores em Capitulo geral da ditta ſua Religiaõ da Cartuxa paſſáraõ huma carta patente em treze dias do mes de Mayo do anno de mil, e ſeis centos e hum, pela qual offereceraõ ao Senhor Dom Theodozio Duque de Bragança e Barcellos, e a todos ſeus Succeſſores in infinitum o titulo de Padroado da ditta Cartuxa de Scala celi, e a Capella mor, e corpo da Igreja para ſua Sepultura, e de ſeus Succeſſores na forma que lhes he permittido a elles dittos Padres pelos ſeus Eſtatutos, e coſtumes da ſua Religiaõ, a qual offerta lhe fizeraõ em gratificaçaõ dos muitos e grandes beneficios, que a ditta Cartuxa de Scala celi da Cidade de Evora, e ſeus Monges tinhaõ recebido do Illuſtriſſimo Senhor Dom Theotonio de Bragança Arcebiſpo de Evora ſeu Fundador, e por haver o ditto Senhor renunciado o ditto titulo e Padroado nos Sereniſſimos Senhores Duques de Bragança a qual doaçaõ de Padroado aceitou o ditto Senhor Duque Dom Theodoſio na forma, que lhe foy offerecida, e mandou paſſar carta de aceitaçaõ, e por ſe perderem aſſim a ditta carta patente do Reverendiſſimo Padre Geral, como tambem a carta de aceitaçaõ do ditto Senhor Duque Dom Theodozio, e dezejando o ditto Prior, e mais Monges da ditta ſua Caza de Scala celi, que houveſſe reforma dellas, ſe offereceraõ a fazer ratificaçaõ do ditto titulo de Padroado aſſim, e da maneyra, que lhe eſtava concedido antigamente, e na forma referida, e que os Sereniſſimos Princepes Succeſſores da ditta Sereniſſima Caza de Bragança conſervem o ditto Convento na ſua protecçaõ, fizeraõ a offerta do Padroado a Sua Mageſtade que Deos guarde, a qual o ditto Senhor como Adminiſtrador da Peſſoa, e bens do Princepe Dom Joaõ noſſo Senhor, lhe fez meree de aceitar o ditto Padroado, e ratificar a aceitaçaõ, que delle havia feito o Senhor Duque Dom Theodozio na forma, que lhe foy offerecido, por tanto diſſe elle Reverendo Padre Dom Antonio de Santa Anna que em nome do ditto Reverendo Padre Prior Dom Sebaſtiaõ da Madre de Deos, e dos mais Monges da ditta ſua Caza de Scala celi ſeus conſtituintes, e em virtude de ſeu poder, que por eſta eſcrittura, e pela melhor forma de Direito aprova, e ratifica a ditta conceſſaõ, e titulo de Padroado da ditta ſua Caza de Scala celi, e ſendo neceſſario, de novo a concede ao ditto Senhor Princepe Dom Joaõ noſſo Senhor, e a todos os ſeus Succeſſores no ditto Ducado e Sereniſſima Caza de Bragança na forma ſobreditta, e ſe obriga a que o ſeu Reverendiſſimo Padre Geral, e o meſmo Capitulo Geral approve, e confirme eſta eſcrittura, e a aprezentar a confirmaçaõ della de hoje feitura deſta a ſeis mezes, e que no caſo, que naõ venha a confirmaçaõ dentro no ditto tempo, quer e he contente que eſta eſcrittura naõ tenha força nem vigor algum, como ſe feita, e outorgada naõ foſſe, e para todo aſſim cumprir e guardar diſſe que em virtude de ſeu poder, e nos nomes, que reprezenta obrigava os bens, e rendas do ſeu ditto Convento de Scala celi, e por elle Andre Lopes de Oliveyra foy ditto, que aceita eſta eſcrittura na forma della

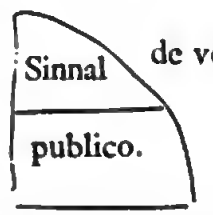
e por ella em nome, e como Procurador de Sua Mageſtade, que Deos guarde, Adminiſtrador do Principe Dom Joaõ ſeu Filho noſſo Senhor o Padroado do ditto Convento de Scala celi para o ditto Principe noſſo Senhor, digo, para o ditto Principe Dom Joaõ noſſo Senhor, e ſeus Succeſſores da ditta Sereniſſima Caza de Bragança para que poſſaõ gozar todos os privilegios de Padroeiros na forma, que o permittirem as Leys, e coſtumes da ditta Religiaõ, e juntamente a Capella mor, e mais corpo da Igreja para ſua Sepultura, e ſeus Succeſſores de tal ſorte, que na ditta Igreja ſe naõ poſſa ſupultar peſſoa alguma ſem ordem, e expreſſa licença do ditto Senhor, e mais Succeſſores do ditto Eſtado da Sereniſſima Caza de Bragança. E em teſtemunho de verdade aſſim o outorgaraõ, e pediraõ a mim Tabelliaõ lhe eſcreveſſe eſte inſtromento neſta nota, e que della ſe dem os treslados neceſſarios, que pediraõ, e aceitáraõ, e eu Tabelliaõ todo, o aceito, e em nome de quem tocar auzente como peſſoa publica eſtipulante, e aceitante. Teſtemunhas, que foraõ prezentes Affonſo Dias de Nobrega guarda da Alfandega do Tabaco, e Dionyſio Soares da Sylva aſſiſtentes em Caza delle ditto Andre Lopes de Oliveira, que todos conhecemos. Elles partes ſaõ os proprios, que na nota com as teſtemunhas aſſinaraõ. Franciſco Nogueira Tabelliaõ o eſcrevi. Dom Antonio de Santa Anna Procurador geral. Andre Lopes de Oliveira. Affonſo Dias de Nobrega. Dionyſio Soares da Sylva. E eu Manoel Baracho Tabelliaõ publico de notas por ElRey noſſo Senhor na Cidade de Lisboa eſte inſtrumento da nota de Franciſco Nogueyra que eſte Officio ſervio, a que me reporto, fiz treſladar, concertey com o Tabelliaõ abaxo aſſinado, ſubſcrevi e aſſiney em raſo ſem embargo de na ditta nota ſe naõ acharem lançadas as procuraçoẽs de que a ditta eſcrittura faz mençaõ, por bem de hum deſpacho do Doutor Juiz do Civel Joſeph dos Santos Palma, que fica em meu poder acoſtado à ditta eſcrittura. Lisboa vinte nove de Mayo de ſettecentos, e quatorze annos.

E comigo Tabelliaõ
Franciſco de Paſſos de Carvalho.

Concertado por mim Tabelliaõ
Manoel Baracho.

SAibaõ quantos eſte inſtromento lançado na nota como treſlado de huma confirmaçaõ do Reverendiſſimo Padre Geral da Sagrada Religiaõ da Cartuxa virem que no anno do Naſcimento de Noſſo Senhor JESU Chriſto de mil ſettecentos, e hum em trinta dias do mez de Settembro na Cidade de Lisboa junto a Santa Anna nos apozentos de mim Tabelliaõ ao diante nomeado pareceo prezente o Padre Dom Antonio de Santa Anna Monge Cartuxo do ſeu Couvento de Eſcala celi da Cidade de Evora Procurador geral do ditto Convento, pelo qual me foy aprezentada a ditta confirmaçaõ pedindome lha lançaſſe em meu Livro de notas para eſtar ſegura de ſe lhe naõ perder, e viſto por mim ſeu requerimento, lha lançey, cujo treſlado he o ſeguinte de verbo ad verbum: Frater Innocentius Prior Cartuſiæ, Ordinis Cartuſienſis Miniſter generalis univerſis præſentes litteras inſpecturis notum facit, quòd

quòd viſo inſtrumento publico, quo Sereniſſimus Rex Luſitaniæ dignatur Patronatum Cartuſiæ Eborenſis acceptare, eam denique benevolentiam nobis præſtare, quæ à nobiliſſimis Principibus ejus primævibus exhibita eſt, ipſum inſtrumentum toto animo, & cum mille gratiarum actionibus exoſculamus, acceptamus, & ratificamus tam nomine noſtro, quam totius Capituli generalis; cujus vices ſuper annum gerimus. Mille tamdem vota in cælum pro tanti Regis & in nos beneficio mittimus, ut Deus illum ſalvum & incolumem ſervet & in omnimodá proſperitate ditare dignetur. In quorum fidem præſens inſtrumentum, quòd viarum incommodis ante tres dies tantunimodo ad manus noſtras pervenit, noſtro Syngrapho ſubſignavimus, & ſigillo Ordinis muniri juſſimus. Hac vigeſima ſecunda menſis Julii, anno Mil e ſettecentos, e hum. Frater Innocentius Prior Cartuſiæ Ordinis Cartuſienſis Miniſter Generalis. E tresladada a ditta confirmaçaõ a concertei com a propria, a que me reporto, e com o Tabelliaõ abaxo aſſinado, que entreguei ao ditto Padre Dom Antonio de Santa Anna, que aſſinou na nota de como a recebeo, ſendo teſtemunhas prezentes deſte concerto Diogo Paes Campos morador na rua direyta de Santa Anna, e Manoel Nogueyra, e aſſinaraõ com o ditto Padre Dom Antonio de Santa Anna na nota. Franciſco Nogueyra Tabelliaõ o eſcrevi. Concertado pormim Tabelliaõ. Franciſco Nogueyra. Manoel Nogueyra. Concertado por mim Tabelliaõ Jozeph Caetano do Valle. Dom Antonio de Santa Anna Procurador geral. Diogo Paes Campos. E eu Jozeph da Annunciaçaõ Negraõ Tabelliaõ de notas por Sua Mageſtade na Cidade de Lisboa, e ſeus termos eſte inſtrumento de meo, digo eſte inſtrumento do Livro de notas, que ſervio com Franciſco Nogueyra, que eſte officio exerceo, a que me reporto, ſubſcrevi, e aſſiney em publico em onze dias do mez de Abril de ſettecentos e vinte e nove, e pagou com buſca duzentos e dez reis.

Em teſtemunho  de verdade.

Jozeph da Annunciaçaõ Negraõ.

Carta

Carta do Prior da Cartuxa, e Miniſtro geral de toda a ditta Ordem, ſem embargo da renunciaçaõ, que lhes tinha feito o Illuſ. triſſimo Arcebiſpo de Evora D. Theotonio de Bragança, fundador da Cartuxa Eſcada do Ceo, *junto da dita Cidade de Evora, do Padroado do meſmo Moſteiro, fizeraõ delle deziſtencia, e o renunciaraõ no Duque de Bargança D. Theodozio I. e ſeus Succeſſores, com a clauzula nella referida. Eſtà no Archivo da Caza de Bargança.*

Dit. n. 137. FRater Bruno humilis prior Carthuſiæ, nec non generalis miniſter totius ordinis Carthuſianorum, Illuſtriſſimo Domino Theotonio á Bragantia Archiepiſcopo Eboren. fundatorique ac dotatori domus Carthuſiæ Scalæ Cæli propè & extra muros Eboræ in Regno Portugalliæ humile obſequium. Cum ſit, quòd licet tuæ celſitudini, uti fundatori, & Dotatori omnino competeret jus patronatus dictæ Carthuſiæ Scalæ Cæli, illud tamen juſtis cauſis animum tuum moventibus, priori, & religioſis ipſius Carthuſiæ renunciaſſ. volueris, quod poſt aliquot annos, ſemper uti pius pater, utilitati dictæ domus conſulens, urgentioribus motus rationibus; à dictis religioſis repetieris, & numerata certa pecuniæ ſuma quodammodo emeris, ut videre eſt ex documentis ſuper in dicto confectis, quæ in parte tantum à viſitatoribus noſtris, & à capitulo generali fuere confirmata: Nos vero perſpicue videamus quantis expoſita periculis dicta domus remaneat poſt tui obitum, ubi in iſto Regno non ſit qui illam protegat, atque defendat, cognoſcamuſque pietatem, qua ſemper Sereniſſima Bragantinorum familia in fovendis præſertim religioſorum hominum cætibus, atque eam qua præditus eſt ſereniſſimus Theodoſius nepos tuus, quantumque ordo noſter univerſæ ipſi familiæ debeat, ob ampliſſima à te accepta beneficia Hoc diplomate gratum animum noſtrum oſtendere, & defenſores ac patronos optimos, perpetuoſque ipſi domui Scalæ Cœli conſtituere volentes. Offerimus Sereniſſimo Duci Theodoſio nepoti tuo, ac ejus ſucceſſoribus in infinitum titulum Patroni dictæ Domus, poſt obitum tamen tuum, & eorum oratorium ipſius Domus ad ſepeliendum cadavera ſanguine iunctor. dictæ familiæ in tertio gradu tantùm, tàm eorum, qui vita jam functi ſunt, quam quos in poſterum vita fungi continget, ita tamen ut ſepulchrorum lapides non extollantur ſupra Chori Pavimentum ſed cum ipſo pavimento adequentur. Verum ad evitandum ſcandala & eas controverſias quæ inter patronos ac Domos eorum patrocinio commendatas oriri ſæpe numero ſolent, petimus ab ipſo Duce ut patroni titulo honoris & ſepulchri jure contentus cæteris juribus, quæ ratione dicti nominis quomodocunque ei competunt, liberè renuntiet, cum hac enim conditione & non aliter hujuſmodi Patronatus titulum Duci ipſi offerimus harum noſtrarum tenore. In Maiori Cartuſia ſedente capitulo generali ſub ſigillo dictæ Domus, dat. die, &c.

Copia

Copia authentica do Teſtamento do Senhor D. Theotonio Arcebiſpo de Evora, primeiro Fundador da Cartuxa de Eſcala Cæli de Evora, donde ſe tirou do Livro da dita Fundaçaõ a fol. 311. *e o Codicilio a fol.* 352.

Num. 138. An. 1595.

SAybam quantos eſte inſtromento dado em publica forma por mandado e authoridade de juſtiça, virem, que no anno do naſcimento de noſſo Senhor Jezus Chriſto de mil ſeis centos, e dous annos aos ſinco dias do mes de Agoſto do dito anno neſta Cidade de Evora nas pouzadas do Lecenciado Joaõ Baptiſta Peyxoto Juis de fora com alçada por ElRey noſſo Senhor neſta Cidade parante elle pareceram o Muito Reverendo Padre Dom Beltram Morel Dom Prior do Moſteyro da Cartucha de noſſa Senhora de Eſcala Cæli de junto deſta Cidade. E bem aſſim Dom Bruno o procurador do dito Moſteyro, pellos quais foy dito ao Juis que o Muito Reverendo em Chriſto Padre Dom Theotonio de Bargança Arcebiſpo deſta Cidade, e ſeu Arcebiſpado, que hora exeſtia na corte de Madrid, que deyxava em poder hum ſeu Teſtamento e dois Condicilios ſellados, e lacrados, e cozidos à roda o qual por informaçaõ verdadeyra, e aſim ſeja notorio neſta cidade que o dito Arcebiſpo ſeja falecido da vida prezente, E para ſe haver de cumprir o dito Teſtamento, Condicilios, hera neceſſario ſerem abertos por authoridade de juſtiça, e parante elle Juis, os quais lhe logo aprezentaraõ, que lhe pediaõ os abriſſe, viſſe, e leſſe, e mandaſſe que ſe cumpriſſem como ſe nelles continha, e delles mandaſe dár os traslados que foſſem neceſſarios para cumprimento delles, E viſto pello Juiz por ſer informado aſſim da parte do dito Dom Prior, E Monges como da parte do Muito Reverendo Cabido da Sé deſta cidade, e aſſim ſer notorio neſta cidade o dito Arcebiſpo ſer falecido da vida prezente na Corte de Madrid donde Sua Mageſtade eſtava; abrio logo o dito Teſtamento e vio, e leo parante mim Tabeliam, e Fernando de Lemos, e Manoel Chainho, outroſim Tabeliais do judecial neſta cidade o qual teſtamento eſtava ſellado, e cuzido com huma linha branca todo à roda, e lacrado de outo lacres vermelhos dasarmas do dito Arcebiſpo o qual Teſtamento eſtava eſcripto em quatro meyas folhas de papel por Luis Fragozo, e aſignado ao pé do ſignal do dito Arcebiſpo com ſeu finete de lacre outroſim vermelho com ſeu Inſtromento de aprovaçaõ na folha logo ſeguinte o qual foy principiado ao pé da folha donde ſe acabou o tal Teſtamento, e feito o dito inſtromento de aprovaçaõ com as ſolemnidades de direito por Pedro Borgés Tabeliam das Nottas que foy neſta cidade aos quinze dias do mes de Março anno de mil quinhentos noventa e nove com huma Certidam mais nas coſtas do dito Teſtamento feita pello dito Tabeliam das nottas com que declarava a forma em que ficava ſerrado, e ſellado o dito Teſtamento, e bem aſſim o dito Juis abrio logo hum dos ditos Condecilios o qual hera da letra do dito Arcebiſpo, e por elle aſignado, e o vio, e leo no qual dava informaçaõ a forma com que queria que o dito Teſtamento ſe abriſſe que havia de ſer diante do Juis do ordinario, e parante hum Tabe-

Tabeliam, e iſto hera huma lembrança que eſtava nas coſtas do dito Teſtamento, e logo o dito Juiz outroſim abrio, vio, e leo hum dos ditos Condecilios ſellado o qual hera feito da letra, e ſignal do dito Arcebiſpo feito a ſete de Janeyro de mil e ſeis ſentos annos, o qual eſtava cozido a huma linha preta â roda, e lacrado com tres ſinetes de lacre vermellio com as armas do dito Arcebiſpo com huma aprovaçaõ no cabo feita por Pedro Borges Tabeliam de nottas que foy neſta cidade em ſete de Janeyro de mil e ſeis centos com hum ſinete de lacre vermelho das armas do dito Arcebiſpo ao pé da primeyra meya folha, o qual eſtava eſcripto todo com a aprovaçaõ em huma meya folha inteyra, e parte da outra lauda, E bem aſſim abrio logo o dito Juis, e vio, e leo o outro Condecilio de addiçaõ de Teſtamento ſerrado, e cozido com huma linha preta, e lacrado com tres lacres vermelhos feito por Diogo Pereyra, e aſignado pello dito Arcebiſpo com ſeu Inſtromento de aprovaçaõ feito (por elle ſegundo conſtava) por Clemente de Faria Tabeliam de nottas na Villa de Eſtremos aos ſete dias do mez de Mayo de mil, e ſeis centos, e ſendo aſſim aberto o dito Teſtamento e dois Condicilios pello dito Juis, e ſendo por elle viſtos por eſtarem ſaoñs ſem vicios, nem couza que duvida fizeſe, ſalvo no condecilio que eſtava eſcripto da letra do dito Arcebiſpo eſtà huma entrelinha que diz : no Teſtamento : a qual eſta reſalvada pello dito Teſtador, os houve por publicados na forma de direito, e mandou que ſe cumpriſſem como ſe nelles continhaõ intrepondo a elles ſua authoridade e decreto judecial, e que delles foſſem dados os Traslados que foſſem neceſſarios para ſe haverem de cumprir de que todo mandou fazer eſte auto em que aſignou com os ditos Tabeliais que eſtavam prezentes Luis Nunes Tabeliam o eſcrevy = Joaõ Baptiſta Peyxoto = Manoel Chainho = Fernando de Lemos = Luis Nunes = Teſtamento. In nomine Domini amen; Eu Dom Theotonio de Bargança filho dos Duques de Bargança Dom Jaymes quarto, e Donna Joanna de Mendonça que Deos tem Arcebiſpo de Evora Eſtando em meu perfeito Juizo, naõ ſabendo o que Deos Noſſo Senhor ordemnarà de mim, por deſcargo de minha Conciencia, e ſalvaçaõ de minha alma, faço meu Teſtamento na forma ſeguinte. Primeiramente dou muitas graças a Deos noſſo Senhor por me fazer eſta merce de poder tratar de minha alma em meu perfeito juizo, e lhe peſſo ſeja ſervido terme da ſua maõ para que ſempre o ſirva, e em nenhum modo o offenda, e me leve deſte mundo em ſua graça para a gloria, que firmemente eſpero em ſua bondade Infenita que naõ olharà aos meus muitos pecados, que confeſſo por muito graves e me acho por indigno das muitas merces que me fes, e o reconheſo por meu Deos, e meu Senhor confeſſando com a Igreja Catholica romana tudo aquillo que ella cre, aſſim do altiſſimo, e innefavel miſterio da Santiſſima Trindade como da Redempçaõ, e o que ella detreminou nos Conſilios univerſais à cerca da fé, creo, aprovoo, e reeebo o que ordemnou acerca dos cuſtumes, e profeſſo os teſtamentos velho, e novo, e as intrepetraçois delles ſiuto com os Doutores da Santa Igreja Romana May, e Meſtra de todas as outras Igrejas, e neſta detreminaçaõ vivy ſempre pella bondade de Deos, e nella

e nella proponho de viver, e morrer, e peſſo a infinita Mizericordia divina, que pondo os olhos na payxam, e morte Sagrada de ſeu filho com os dezejos que me deu de o ſervir me perdeſtine para a gloria por boas obras de fé, chriſtam, e bom Paſtor, pois me deu lugar taõ alto. Tomo por meu advogado a Chriſto noſſo Salvador, e â glorioza Virgem noſſa Senhora May de Pecadores, e aos Anjos Santos, e aos Appoſtolos Sam Pedro, e Sam Paullo, e Sam Joaõ Baptiſta, e Sam Joaõ Evangeliſta, e aos mais Santos, e Santas da corte do Céo quero, e mando, que meu corpo ſeja Sepultado na Cappella mór do moſteyro de Santo Antonio da provincia da Piedade extramuros deſta cidade de Evora diante do Altar mór no lugar, e Sepultura que ja tenho aſignalado, e me enterrem com o Pontefical de pano de linho que para iſſo mandey fazer conforme ao uzo da Santa Igreja Romana; o qual lugar da Sepultura hê meu proprio, como ſe verá pella patente do Padre Frey Pedro de Guimarais Miniſtro Provincial da dita ordem, e dos Padres Diffinidores Fr. Franciſco de Chaves, Fr. Simaõ de Coimbra, e Fr. Joaõ de Barcelos dada no dito Moſteiro a ſeis dias do mes de outubro de mil quinhentos, e outenta e quatro annos, e por outra do Comiſſario Fr. Antonio Manrique dada em diffinitorio no Cappitolo, que ſe celebrou a dezaſeis de Junho do anno de mil quinhentos, e outenta, e ſeis. E porque nas ditas patentes me daõ a dita Cappella mór, e que nella ſe naõ poſſa enterrar peſſoa alguma ſem minha licença ordemno, que depois de meus dias ſe naõ enterre nella alguem ſe naõ for Prelado deſta Igreja Cathedral de Evora as quais patentes ſe devem guardar com todas as condiçois nellas incertas, e para eſſe effeito impetrey confirmaçaõ de Sua Santidade em que as manda cumprir como ſe verá por hum breve appoſtolico, que diſſo tenho. Peſſo ao noſſo Reverendo Cabido queyra enterrar meu corpo no dia de minha Sepultura levalo, e acompanhalo como he cuſtume e faça que me acompanhem todas as freguezias deſta cidade e por iſſo ſe lhe darà de eſmola ao Cabido vinte cruzados, e a cada freguezia quatro mil reis, e aſſim me acompanharà a Irmandade da Mizericordia da meſma cidade, e haverà de eſmola ſincoenta cruzados, e peſſo a todos os Supperiores, Prelados, Miniſtros das ordens mendicantes da dita cidade que com os ſeus Religiozos, e Crus acompanhem taobem meu corpo, e a cada hum dos moſteyros que me acompanharem ſe daraõ de eſmola quatro mil reis, e a todos os Religiozos, e Sacerdotes que acompanharem meu corpo proveraõ meus Teſtamenteyros, que ao diante nomiarey de vellas, e da mais cera que lhe pareſer neceſſaria para o meu Interramento, e mando outroſim que taobem me acompanhem os pobres da caza da Hoſpedaria dos pobres deſta cidade de Evora, e darſehà de eſmola por iſſo à dita caza hum moyo de trigo, àlem das vellas, e tochas que os pobres levarem que ficaraõ a caza para com ellas acompanharem outros Deffuntos, e todos os Clerigos de miſſa, e Religiozos Sacerdotes, que me acompanharem no dia em que faleſcer ſendo horas celebrem por minha alma no dito Moſteyro de Santo Antonio, ou em ſuas Igrejas, e conventos, e naõ podendo ſer no meſmo dia o faram em o dia logo ſeguinte, e ſe lhe darà

mais de eſmola meyo toſtaõ por cada miſſa, e peſſo ao noſſo Reverendo Cabido celebrem por minha alma hum officio de Defuntos de nove liçois, e digaõ huma miſſa cantada em o dia de meu enterramento em o dito Moſteyro de Santo Antonio, e quando naõ forem horas para neſſe dia ſe dizer miſſa a diraõ ao ſeguinte, e haveraõ de eſmola outros vinte cruzados, e a eſſe officio, e miſſa aſeſtiraõ os Clerigos, e Religiozos que me acompanharem, e aos que a hy naõ poderem rezar o dito officio de Deffuntos roguo, e peſſo o rezem em ſuas cazas em particular, e os Religiozos do dito Moſteyro de Santo Antonio no outro dia me faraõ outro officio de nove liçois com ſua miſſa cantada, e haveraõ de eſmola dois moyos de trigo anafil, e os Religiozos do Moſteyro da Cartuxa de Eſcala Cæli que fundey extramuros deſta cidade me faraõ no ſeu moſteyro outro officio de Defuntos de nove liçois com ſua miſſa cantada, e haveraõ de eſmola hum moyo de trigo anafil, e quanto aos mais officios do mes, e anno feraõ como meus Teſtamenteyros ordemnarem aos quais lembro, que a pompa ſeja ſempre moderada, e ſem Tumolo, e ſomente ſe ponha ſobre minha Sepultura hum pano preto com Crus de pano branco, e naõ ſe farà pregaçaõ em minhas exequias, porque aſſim he minha vontade mando que tanto que faleſer ſe diga o mais breve que for poſſivel mil miſſas por minha alma as quais ſe deſtrebuiraõ pellos Moſteyros dos mendicantes deſta cidade como pareſer a meus Teſtamenteyros tendo reſpeito ao numero de Religiozos de cada hum, e eſtas miſſas ſe diraõ conforme ao que ſe rezar no tal dia cada hum em ſua religiam E no cazo que Deos ſeja ſervido levarme para ſy fora deſta cidade de Evora, e ſeus arabaldes ſendo dentro deſte Arcebiſpado, ou quando for fora delle em diſtancia de trinta leguoas da dita cidade o meu confeſſor Dezembargador da noſſa Rellaçaõ, ou o noſſo Vizitador que andarem comigo daraõ ordem com que meu corpo logo ſeja trazido com mediocre acompanhamento a Sé deſta cidade para da hy com o acompanhamento e o mais que atras fica dito ſer levado ao Moſteyro de S. Antonio, e ſepultado na Sepultura que nelle tenho. E falecendo fora do Arcebiſpado diſtancia deſta cidade mais das ditas trinta leguoas os ditos meu Confeſſor Dezembargador, ou Vizitador com pareſer do Supprior do Collegio ou Moſteyro onde me houverem de depuzitar daraõ ordem com que meu corpo veſtido no Pontefical de pano de linho ſeja metido em hum ataude com cál, e vinagre, e depozitado em huma cappella de hum Colegio da Companhia de Jezus, ſe o houver no lugar em que faleſer, ou da hy tres leguoas, e naõ o havendo na de hum Moſteyro de Religiozos da ordem de Saõ Franciſco que eſtiver mais propinquo a cujo Supprior, e Religiozos do tal Colegio, ou Moſteyro peſſo o hajam aſſim por bem, e aſignem lugar conveniente para eſſe depozito, e no meſmo dia do depozito, podendo ſer ou no outro ſeguinte me faraõ os Religiozos do Collegio, ou Moſteyro em que for depozitado hum officio de nove liçois com ſua miſſa cantada, e no meſmo dia, e nos mais ſeguintes ſe me diraõ todas as miſſas rezadas que for poſſivel thé a copia das mil miſſas que atras deyxo de que ſe deſcontaraõ as que no tempo deſte depozito ſe diſ-

ſerem,

ſerem, e ſobre a Sepultura delle ſe porá hum pano preto com crus branca de pano ſem tumolo, e ſem haver pregaçaõ como a tras fica dito, e o acompanhamento do meu corpo ao lugar do depozito, e as eſmolas, que ſe houverem de dár por elle, e pello officio miſſas, e offerta, e a pobres ſerá como pareſer aos ditos noſſos Confeſor, Dezembargador, ou Vizitador com concelho do dito Supprior do Colegio, ou Moſteyro em que ſe fizer o depozito, que ſe conformaraõ niſſo ao uzo, e cuſtume da terra, e feito o dito depozito o dito noſſo Confeſor trará eſte meu Teſtamento, e o entregará a meus Teſtamenteyros para comeſſarem dar a execuçaõ as mais couzas delle, e paſſado hum anno depois do depozito os ditos meus Teſtamenteyros faraõ logo trasladar meus oſſos ao dito Moſteyro de Santo Antonio, e pediraõ ao Miniſtro da Piedade dois Religiozos para que os tragam, e acompanhem ſem pompa alguma thé à dita Sé catheredal deſta cidade para da hy ſerem levados à dita minha Sepultura, que tenho na cappella mor do dito Moſteyro de Santo Antonio com o acompanhamento, e na forma que fica ordemnado ſe faça levandome Deos para ſy neſta cidade e ſe fará tudo o mais que em tal cazo fica diſpoſto. Se em meus dias naõ mandar exculpir letreyro na pedra, que eſtá ſobre a dita minha ſepultura mandaraõ meus Teſtamenteyros por nella hum letreyro razo, ſem outras mulduras, nem Armas que diga = *Ad Dei opt. max. gloriam. — Cœnobium iſtud ab Henrico Cardinali Infanti, & Archiepiſcopo Elborenſi, & poſtmodum Portugaliæ Rege magna ex parte conſtructum Theotonius a Bargança Jametis quarti, & Joannæ a Mendoça Ducum Bargantiæ filius cujus corpus hic in Dominio quieſcit uti dicti Regis ejuſdem Archiepiſcopatus Coadjuctor, & futurus Succeſſor: Ita ſuæ piæ voluntatis Zelator proprijs ſumptibus perficiendum curavit, conſumatumque vidit: obiit &c.* E a bayxo deſte letreyro ſe porá na meſma pedra o ſeguinte = *In hac maiori Cappela nemo exceptis Archipiſcopis Elborenſibus humari poteſt*: Quero, e mando que para o acompanhamento do meu corpo para a ſepultura ou depozito, ou para a traslaçaõ de meus oſſos naõ convidem, nem chamem peſſoa alguma ſecular, e ſó iraõ os que eſpontaneamente o quizerem fazer. E he minha vontade que meus creados naõ tragaõ dó por mim, nem meus Teſtamenteyros o mandem dar e em lugar do dito dó e lhes daraõ de comer os trinta dias ſeguintes depois de meu falecimento para em tanto ſem ſua diſpeza tratarem de cobrar as dividas que lhes forem devidas. E porque eu tenho feito hum compremiſſo em que ordemney quatro Cappellas de miſſa cotidiana cada huma e as dotey deyxando em minha liberdade mudar e alterar em minha vida como me pareſeſe, e por eſta razam havendoſe duas deſtas miſſas de dizer no dito Moſteyro de Santo Antonio as mudey para o Moſteyro da Cartuxa de Noſſa Senhora de Eſcala Cæli, que depois fundey extra muros deſta cidade conforme huma Eſcriptura, e Inſtromento de fundaçaõ, criaçaõ, e dutaçaõ do dito Moſteyro da Cartuxa feito por Joaõ da Cunha publico notario appoſtolico aos ſete dias do mes de Novembro de mil quinhentos e outenta e ſete confirmado pello Miniſtro geral da gram cartucha, e pello Cappitolo ge-

ral da dita ordem, e os Religiozos do dito Moſteyro da Cartuxa que fundey aceytaraõ as ditas duas miſſas, e ſe obrigaraõ de as dizer como mais largamente ſe conthem, e as outras duas miſſas cotidianas prepetuas ſe haõ de dizer no Moſteyro das Chagas de Villa Viçoza conforme ao compremiſſo deſtas Cappellas feito por Balthezar de Andrade Tabeliam de nottas deſta cidade a trinta dias do mez de Dezembro de mil quinhentos e outenta e tres annos pello que encomendo, e encarrego muito a meus Teſtamenteyros que guardem os ditos Inſtromentos, e compremiſſo, e da minha parte mandem dizer ao Duque, e a Senhora D. Catherina me façaõ merce de ſempre favoreſerem, e ajudarem aos Religiozos do dito Moſteyro da Cartucha para que me naõ achem menos pois diſſo lhe virá o proveito tam grande de ſuas oraçois, e o meſmo pediraõ ao Senhor conde de Tentugal meu ſobrinho, e ao Prelado noſſo Soceſſor, e lhes moſtraraõ o dito inſtromento de fundaçaõ e compremiſſo das Cappellas. Encomendo, e peſſo a meus Teſtamenteyros que tanto que Deos me levar deſta vida mandem logo com toda a brevidade avizar diſſo ao Cappitolo da Gram Cartuxa para que dem ordem, que ſe façaõ por minha alma os ſufragios de que devo partecipar na dita ordem. Deyxo hum livro no qual fis concerto com meus creados para me ſervirem conforme a huma provizaõ que mandey paſſar, que eſtá no principio do dito livro feita a vinte e ſeis dias do mes de Dezembro de mil quinhentos, e outenta e nove, mando que ſe guarde e execute inteyramente. E encomendo a meus Teſtamenteyros que conforme a ella com toda a brevidade paguem os ſerviços que ſe lhes eſtiverem devendo, e todas, e quaiſquer outras dividas que por meu falecimento ſe achar que devo, e deſpachem as partes brevemente, E declaro que de antes de ſer Arcebiſpo nenhuma couza devo, e por iſo as dividas que ficarem, e ſe acharem, e os ditos ſerviços de creados e expenſas funerais ſe devem pagar das rendas da meza Archipiſcopal com o mais o que de direito forem obrigadas. = Quando entrey neſte Arcebiſpado tinha huma penſſam em Malga de outo centos cruzados de honze reales o cruzado do qual ſe abatia o eſcuzado, e ſuberdio, que podiaõ emportar trinta the trinta e meyo cruzados, ou o que ſe achar, e tinha mais quinhentos cruzados na Abbadia de Servus, e depois me deu Sua Santidade quatro centos cruzados na meza de Avillá dos quais taobem ſe haõ de abater o ſoberdio eſcuzado, que cada anno emportaõ quinze cruzados pouco mais, ou menos ou o que ſe achar, e os annos que há que recebo e tenho as ditas pençois annuais conſtaraõ das Bullas dellas que eſtaõ em meus Eſcriptorios, e da hy, e das bullas porque fui provido no Arcebiſpado ſe pode ver o que ſomaraõ em todo eſtas pençois the dia o em que falecer, e porque depois que ſou Arcebiſpo foi, e he minha tençaõ ficarem-me eſtas pençois, e dinheiro que dellas recebi, e receber, e ſe me dever precipuo para delle diſpor, e tractar como de bens patrimoniais conforme ao uzo, e cuſtume deſte Reyno, e do de Caſtella onde eſtaõ ſitas. Mando que os legados deſte Teſtamento, e outros quaiſquer que eu deyxar que de direyto, e conciencia ſe naõ poderem pagar, e ſatisfazer dos bens Eccleſiaſticos da noſſa

mezа

meza archipiſcopal por a iſſo naõ ſerem obrigados ſe cumpraõ, e paguem do dinheiro deſtas pençois, e pagos os ditos legados, e merces a que a dita meza naõ eſtiver obrigada no remanecente do dito dinheyro das pençois, e em todos os mais bens patrimoniais, ou quaſi patrimonios que por meu falecimento me ficarem, e de que de direito, e conciencia poſſo teſtar. Inſtituo por meu univerſal herdeyro ao dito Moſteyro da Cartuxa de Eſcala cæli que fundey extra muros deſta Cidade. E ao Prior, e Religiozos delle em comum para que os hajaõ, e cobrem por ſy, e por ſeus Procuradores o que devem aceytar com beneficio de Inventario da qual herança naõ poderaõ gaſtar couza alguma antes tudo o que ficar empregaraõ em bens de rais que rendam para o dito Moſteyro, e quero que o hajaõ com todas as condiçois, penas, e obrigaçois contheudas no Inſtromento da fundaçaõ do dito Moſteyro feito pello dito Joaõ da Cunha em ſete dias de Novembro de mil quinhentos noventa, e ſete annos, e confirmado pello dito Miniſtro geral da Gram Cartuxa. E virá ao Colegio das Donzellas nos cazos em que pello dito Inſtromento de fundaçaõ lhe podia vir a fazenda, e bens que dotey ao dito Moſteyro pello dito Inſtromento de fundaçaõ, cuja natureza em tudo, e por tudo ſeguirá aſſim, e da propria maneyra como ſe fora dotada no dito Inſtrumento, e bens contheudos nelle, e com as declaraçois acerca dellas feitas, porque com eſſas condiçois, penas, obrigaçois, e declaraçois que aqui hey por expecificadas, os inſtituo, e ao dito Moſteyro por meus univerſais herdeyros na dita herança, e lhes encarrego muyto queiraõ comprir muito inteiramente o dito Inſtromento de fundaçaõ contrato que nelle ſe conthem, e os mais que temos celebrado, e deyxo ao Padre Fr. Simaõ da Luz dezaſeis mil reis de tença em cada hum anno em ſua vida delle ſomente os quais quero, e mando que os ditos meus herdeiros lhos dem em quanto elle viver. Declaro, que eu tenho feito ao dito Moſteyro da Cartuxa que fundey algumas declaraçois inter vivos ex cauſis piis, as quais ſe acharaõ em meus Eſcriptorios, quero que ſe cumpraõ ſem nellas intrevir eſta herança porque ſe lhes devem dos bens Eccleſiaſticos da dita meza Archipiſcopal, e naõ deſtes em que os Inſtituo herdeyros por as ditas duaçois ſerem inter vivos, e cauza pia, e das meſmas rendas Eccleſiaſticas da dita meza ſe devem taõbem pagar todas as expenſſas funerais, que por meu falecimento ſe fizerem contheudas neſte Teſtamento, e os ſerviços de creados, que me ſerviraõ depois de Arcebiſpo que ao tempo de minha morte naõ forem pagos, e ſe deverem, e as mais dividas que ſe acharem entaõ que deuo deſde o tempo que fuy provido no Arcebiſpado, por a iſſo eſtarem obrigadas, e naõ a dita herança. Em hum livro deyxo declaradas as couzas, que me pareſeraõ que importavaõ para deſcargo de minha conciencia para que meus Teſtamenteiros as vejaõ, e entendaõ os particulares dellas que eu mandey por nelle para minha lembrança, e para ſaber como haviaõ de guovernar nellas minha conciencia, por ellas podem elles taõbem guovernarſe, o qual livro fica em huma arquinha com outros papeis, que ſervem para inteligencia do negocio com os quais ſe podem averiguar

veriguar algumas dividas, a qual arquinha, e papeis que nella ficarem ſe entregaraõ ao noſſo confeſſor, que entaõ for ſem ſe fazer dellas inventario, nem a Juſtiça as ver, nem ler, nem ſe poder tomar dellas conta ao dito confeſſor antes elle poderà fazer dellas o que quizer, e naõ hiraõ a juizo, nem ſe moſtraraõ a peſſoa alguma ſalvo aos ditos noſſos Teſtamenteyros os que elle quizer por ſerem ſecretos de minha conciencia, e eſtarem nelles couzas que tocaõ a minhas conſiçois nem a dita arquinha ſe abrirá nem verá ſalvo pello dito confeſſor, por quanto nella naõ fica outra couza mais que os ditos papeis de ſegredo de minha conſiencia, e nas margens de alguns delles eſtaõ declaradas algumas couzas, como pagamentos de dividas, e outras ſemelhantes, quero que as ditas marges ſe dé tambem credito porque eſtaõ poſtas na verdade, e de outros pagamentos ſe acharaõ, e deve haver papeis em meus Eſcriptorios. De fora deſte Teſtamento fica hum rol aſignado por mim em o qual deyxo algumas merces, e legados a alguns creados meus, e outras partes, quero, e mando que o dito rol ainda que tenha a datta depois da deſte Teſtamento, e o mais que no dito rol deyxar, e eſtiver ſe cumpra inteyramente aſſi, e da propria maneyra que ſe houvera de cumprir, e guardar ſe aqui eſtivera eſcripto. Tenho eregido fundado, e dotado huma caſa, e Colegio para amparo criaſſaõ, e recolhimento de Donzellas pobres, e orphas como ſe verá pello Inſtrumento da criaçaõ, e fundaçaõ feita por Bernardino Ferdiani que entaõ ſervia de noſſo Eſcrivaõ da Camera a dezaſeis dias do mez de Junho de mil quinhentos noventa e dois annos, e pello inſtromento de duaçaõ feito por Balthezar de Andrade Taballiaõ de notas neſta Cidade aos dezaſete dias do mez de Junho do meſmo anno de mil quinhentos noventa, e dois os quais Inſtromentos ſe acharaõ em meus Eſcriptorios, e naõ tenho edifficado eſta caza, e Colegio de Donzellas, por theagora naõ achar neſta Cidade onde há de ſer edifficado ſitio acomodado para iſſo, e porque eſta obra he de tanto ſerviço de noſſo Senhor em cazo que em meus dias a naõ ediffique, e prefeiſoe peſſo, e encomendo muito a meus Teſtamenteyros que com o pareſer do Prelado que nos ſoceder, ou do cabido eſtando a Sé vacante comprem do dinheyro que temos dotado ao dito Colegio, que ainda naõ eſtiver empregado, em rendas, ou bens de rais, humas cazas, e ſitio neſta Cidade para a edefficaçaõ do dito Colegio, e lhe façaõ hum recolhimento com modo em que as ditas Donzelas ſe poſſaõ recolher, e eſtar com honeſtidade, e clauzura que convem conforme a meus eſtatutos reſpeitando ao dinheyro que houver para a edificaçaõ do Colegio do qual dinheyro conſtará na caza da noſſa fazenda por hum livro particular que nella há, em que eſtá eſcripto todo o que ſe cobrou por conta do dito Colegio de Donzellas de que dará conta o Thezoureyro que para iſſo temos ordemnado. Os Padres da Companhia do Colegio do Eſpirito Santo deſta Cidade me trazem em demanda ſobre certa pençaõ que pretendem lhe eſtar devendo dos frutos da noſſa meza Archipiſcopal, e por certas promeſſas que dizem me haver feito ElRey D. Henrique que ſeja em gloria de fazer certas

obras

obras no dito Colegio do Eſpirito Santo, e em outras partes, e por outras couzas, e razois que tem alegado nos autos que ſobre iſſo pendem ou podem alegar, Declaro, que eu neſte particular naõ tenho obrigaçaõ alguma aos ditos Padres, e ao Colegio do Eſpirito Santo por razaõ da dita pençaõ por quanto, o conſentimento, e procuraçaõ que para ella dey foy, e o dey por modo juſto, e por força contra minha vontade, e conſtrangido, e por aſſim ſer fiz logo ſobre iſto meus proteſtos, e tanto que ElRey D. Henrique morreo revoguey logo a dita procuraçaõ deante do Nuncio nem por razaõ das ditas promeſſas que os Padres alegaõ lhes tenho obrigaçaõ alguma, nem no ſeu Colegio, nem a outras partes por quanto as naõ fiz, nem me obriguey numqua a iſſo, e ſe neſta materia ſentira minha conciencia obrigada o diſſera chammente, e aſſim o declaro. E para que eſte meu Teſtamento ſe dê à ſua execuçaõ faço meus Teſtamenteiros ao Senhor D. Joaõ de Bargança meu ſobrinho, e ao Meniſtro que pello adeante for da Ordem da Piedade, e ao Prior Vigario ou Procurador, que for pello tempo do dito Moſteyro da Cartuxa que fundey, e ao Padre Fr. Simaõ da Cruz noſſo confeſſor, a todos, e a cada hum inſolidum com declaraçaõ que ſempre concorraõ ao menos dois delles neſta execuçaõ, e lhes peſſo muito queyraõ aceytar eſte trabalho, e faltando algum delles, ou por fallecimento ou por naõ aceytar, ou por outro empedimento ou cauza peſſo ao Senhor Duque D. Theodoſio que agora he, e aos que lhe ſoccederem na caza de Bragança queyraõ nomear em ſeu lugar aos que lhe pareſerem ſerviço de Deos, e que deſcarregaraõ melhor minha conſiencia aos quais meus Teſtamenteiros peſſo tomem a ſeu cargo o cumprimento deſte Teſtamento, e o façaõ cumprir como nelle ſe conthem com toda a brevidade, e deligencia poſſivel como em de cada hum delles em particular confio, e eſpero. E porque eſta he a minha ultima, e redadeira vontade mando que eſte meu Teſtamento ſerrado, e tudo o contheudo nelle ſe cumpra inteiramente, e que valha em juizo, e fora delle como Teſtamento ou condicilio ou como melhor em direito valer poſſa. E por elles hey por revogados todos, e quaiſquer outros que tenha feito, e ſó quero eſte tenha força, e vigor o qual vay aſignado por mim de meu ſignal, e ſello ao pé com meu ſinete eſcripto em quatro meyas folhas cozidas de todas as partes ſem entrelinha, riſcadura, nem borraõ que duvida faça, e o eſcreveo Luiz Fragozo de meu mandado, e quero que ſe naõ abra ſe naõ depois de meu falecimento feito em Evora aos quinze dias do mez de Março de mil e quinhentos noventa e nove annos, e eu Luiz Fragozo o eſcrevy de mandado do dito Senhor Arcebiſpo, e aſigney dia, mez, e anno ut ſupra = Theotonio Arcebiſpo de Evora = Por mandado do Arcebiſpo meu Senhor. Luiz Fragozo. Saybaõ os que eſte Inſtrumento de approvaçaõ virem que no Anno do Nacimento de noſſo Senhor JESU Chriſto de mil quinhentos noventa e nove em quinze dias do mez de Março do dito anno na Cidade de Evora no appouzento, e cazas da rezidencia do Reverendiſſimo em Chriſto Padre D. Theotonio de Bargança Arcebiſpo de Evo-

ra

ra eſtando elle Arcebiſpo ahy prezente, e andando a eſto ſaõ, e fora de accidente de infermidade alguma, e em ſeu perfeito juizo, e entendimento, ſegundo pareſer de mim Tabeliaõ, e das Teſtemunhas ao diante eſcriptas, logo por elle em prezença das meſmas Teſtemunhas foi dado, e aprezentado a mim Tabaliaõ de ſua maõ à minha, huma Sedulla que de ſeo Teu Teſtamento em ſuas maõs tinha por elle ordemnada, e aſignada de ſeu ſignal, e ſellada com o ſeu ſinete pequeno ao pé com lacre vermelho eſcriptas em quatro meyas folhas de todas as partes, e fora eſta meya folha em que vou fazendo eſta approvaçaõ dizendo que o contheudo na dita Sedulla hera em Teſtamento, e ultima vontade, e que approvava, e ratheficava a dita Sedula, e a havia por firme, e valioza, e por eſte publico Inſtromento diſſe que anullava, revogava, e contradizia todas outras ſuas Sedulas, mandas, Teſtamentos, condicilios que antes deſta haja feitos que naõ valhaõ ſalvo eſta que há por ſolemne ſeu Teſtamento, e derradeyra, e ultima vontade o qual manda que falecido elle da prezente vida deſte mundo ſe cumpra em todo, e por todo como nelle ſe conthem requerendo, e mandando a mim Tabaliaõ lhe fizeſſe eſte Inſtromento de aprovaçaõ do dito Teſtamento, e em Teſtemunho de verdade aſſim o outorgou, e mandou ſer feito eſte em que aſignou por ſua maõ, e letra, e eſtando a todo prezentes por Teſtemunhas chamadas, e rogadas Ambroſio opizanes Italiano de naſçaõ, e Manoel Guoterres, Antonio Peres, Theotonio Fragozo Creados do Arcebiſpo, e Diogo Pereira ſeu Viador, e Franciſco Rodrigues, e Antonio Ribeyro ſeus Cappelais neſta Cidade moradores, e eu Pero Borges Tabaliaõ publico de nottas delRey noſſo Senhor neſta Cidade de Evora, e ſeus termos que eſte Inſtromento de approvaçaõ de Teſtamento ſerrado eſcrevy, e aqui aſigney de meu ſignal publico, que talhè no qual taõbem aſignaraõ as ditas Teſtemunhas, e o entreguey, e tornou a ficar em poder do dito Arcebiſpo Teſtador. = Theotonio Arcebiſpo de Evora = Ambroſio opizones = Manoel Guoterres = Antonio Peres = Theotonio Fragozo = Franciſco Rodrigues = Antonio Ribeyro = Diogo Pereyra = Aos que eſta certidaõ certifico eu Pero Borges Tabeliaõ publico de nottas delRey noſſo Senhor neſta Cidade de Evora, e ſeus termos que depois de feita a approvaçaõ deſte Teſtamento que o Reverendiſſimo em Chriſto Padre D. Theotonio de Bargança que dentro eſtá logo eu Tabeliaõ o cozi, e ferrey, e vay cozido com huma linha branca, e ſellado nos cantos deſta parte com quatro ſellos das ſuas armas com lacre vermelho, e da outra parte com outros quatro ſellos em diverſſas partes, e cozido aſſim, e ſellado na forma que acima digo o entreguey ao dito Arcebiſpo em prezença dos Padres Franciſco Rodrigues, e Antonio Ribeiro ſeus Cappellais, que aqui aſignaraõ em quinze dias do mez de Março de mil quinhentos noventa, e nove annos = Arcebiſpo de Evora = Pero Borges = Franciſco Rodrigues = Antonio Ribeyro = Eſte Teſtamento ſe naõ tire da arca do depoſito nem ſe dè por nenhum cazo em minha vida = O Arcebiſpo = Eſte he meu Teſtamento o qual ſe naõ abrirá em minha vida porque naõ fica valendo abrindoſe primeyro,

meyro, e haſe de abrir logo que ſe ſouber meu falecimento, e hade ſer aberto deante do Juiz do ordinario em prezença de Tabeliaõ, e de abertura ſe ha de fazer auto aſignado pello dito Juiz, e Teſtemunhas Evora quinze de Março noventa e nove, Theotonio Arcebiſpo de Evora = Condecilio = Faço meus Teſtamenteyros, e executores de meu Teſtamento conforme a direito, e lhe dou todo o poder quanto poſſo, e he neceſſario alem dos nomeados em meu Teſtamento, e com as clauzulas dos autos ao Senhor Dom Franciſco de Almeyda meu ſobrinho, e aos Doutores Joaõ Alvres Brandaõ, e Sebaſtiaõ da Coſta Conego neſta Seé, e achandoſe abzentes deſte Arcebiſpado os nomeados no Teſtamento elles ſós com o Padre Prior da Cartuxa, ou o ſeu Vigairo ou quem ſeus cargos tiverem, ou ſeu Procurador poſſaõ conthenuar em tudo como eſtá declarado no Teſtamento, e eſta he minha ultima vontade, e aſſim o declaro neſte condecillo Evora ſete de Janeiro de ſeis centos = o Arcebiſpo de Evora = Aprovaçaõ = Saybam os que eſte inſtromento de approvaçaõ de condicilio, e addiçaõ a teſtamento virem que no anno do naſcimento de noſſo Senhor JESU Chriſto de mil e ſeiſcentos em ſete dias do mez de Janeyro do dito anno na Cidade de Evora no apozento do Reverendiſſimo em Chriſto Padre Dom Theotonio de Bargança Arcebiſpo de Evora, eſtando elle ahi prezente em huma cama mal diſpoſto de infermidade que noſſo Senhor Deos deu, mas porem em ſeu perfeito juizo, e entendimento, ſegundo pareſer de mim Tabeliaõ, e das ditas Teſtemunhas ao deante eſcriptas, logo por elle em prezença das meſmas Teſtemunhas foy dado, e aprezentado das ſuas maõs ás de mim Tabeliam, e das Teſtemunhas ao diante digo de mim Tabeliam hum condecilio, e addiçaõ a Teſtamento que em ſua maõ tinha, que he o que atraz fica neſta meya folha por elle eſcripto, e aſignado dizendo que elle approvaba e retheficava o dito Condicilio, e addiçaõ a teſtamento inteyramente como nelle ſe conthem, e mandava que ſe cumpriſe e que faleſendo elle da prezente vida deſte mundo ſe ajunte ao ſeu Teſtamento que tem feito, e approvado, e que o dito Teſtamento, e eſte Condicilio, e addiçaõ ſe cumpraõ inteiramente como nelles ſe conthem porque eſſa he ſua ultima e redadeyra vontade, e em Teſtemunho de verdade aſſim o outorgou, e mandou ſer feito eſte em que aſignou por ſua maõ, e letra eſtando prezentes por Teſtemunhas e rogados Matheus da Coſta, e o Padre Antonio Ribeyro, e Eſtevaõ de Penhaloza, e Braz de Mira, e Franciſco de Mattos, e Jeronymo Cardozo todos creados do Arcebiſpo neſta Cidade moradores e eu Pero Borges Tabeliam publico de nottas delRey noſſo Senhor neſta Cidade de Evora e ſeus termos, que todo eſcrevy e aqui aſigney de meu pnblico ſignal que tal he = o Arcebiſpo de Evora = Matheus da Coſta = Brás de Mira = Antonio Ribeiro = Eſtevaõ de Penhaloza = Jeronimo Cardozo = Franciſco de Mattos. = outro Condecilio = Dom Theotonio de Bargança por merce de Deos, e da Santa Igreja de Roma Arcebiſpo de Evora por eſta addiçaõ a meu Teſtamento declaro que no ultimo Teſtamento que fiz de em outra addiçaõ a elle nomiey certos Teſtamen-

teyros para o executarem, e por me pareſer que o Sereniſſimo Duque Dom Theodoſio, e o Senhor Alexandre ſeu Irmaõ por ſuas occupaçois, e por trabalho que niſſo teriaõ naõ poderiaõ mandar correr com a execuçaõ do dito Teſtamento os naõ nomiey entaõ por meus Teſtamenteyros, e dandolhe diſſo depois conta me fizeraõ merce de me dizerem que o faziaõ pello que agora os nomeyo por meus principaes Teſtamenteiros, convem a ſaber ao Sereniſſimo Duque Dom Theodoſio, e a ſeus ſoceſſores, e ao Senhor Alexandre ſeu Irmaõ, e lhes peſſo muito por merce pello amor, e obrigaçaõ que lhe tenho, e á caza ſejaõ ſervidos de tomar eſte trabalho do cumprimento de meu Teſtamento, e de o fazerem executar com a brevidade poſivel, tanto que Deos for ſervido de me levar deſta vida, e naõ hé minha tençaõ revogar os mais Teſtamenteyros, que tenho nomeado, e porque eſta he minha vontade quero que ſe cumpra intevramente eſta addiçaõ, e o meu Teſtamento principal, e outra addiçaõ que fiz a elle, e que tudo ſe guarde, e cumpra como nelles ſe conthem, e que eſta valha, ou por addiçaõ, ou por Condecilio, ou por qualquer outra via que por direito poſſa mais valer, e por ſer aſſim minha vontade mandey fazer eſte, e o aſigney, e ſelley de meu ſello em Eſtremoz a ſete do mez de Mayo de mil e ſeiſcentos annos. Diogo Pereyra o Eſcreveo por noſſo mandado e eu Diogo Pereyra o eſcrevy de mandado do Arcebiſpo, e aſigney = Theotonio Arcebiſpo de Evora = Diogo Pereyra = Approvaçaõ = Saybam os que eſte Inſtromento de approvaçaõ virem que no Anno do nacimento de noſſo Senhor JESU Chriſto de mil, e ſeiſcentos annos aos ſete dias do mes de Mayo em eſta Villa de Eſtremos em as pouzadas aonde pouza o Senhor Dom Theotonio de Bragança Arcebiſpo de Evora eſtando elle dito Senhor ahy prezente ſam, e em pé, e em todo o ſeu juizo perfeito e entendimento que noſſo Senhor lhe deu, e por elle da ſua maõ à de mim Tabeliam perante as Teſtemunhas ao diante eſcriptas foy dado eſte Condicilio, e addiçaõ a ſeu Teſtamento atras eſcripto na meya folha que havia feito com Diogo Pereyra aſignado ao pé por elle dito Senhor Teſtador, e aſignado com o ſello das ſuas armas pedindo a mim Tabeliam que lho aprovaſſe porque eſta hera a ſua vontade, e mandava, e queria que o contheudo nella ſe cumpriſſe inteyramente aſſim como nella ſe conthem o qual eu Tabaliam approvey, e houve por approvado tanto quanto em direito devo, e poſſo fazer, o qual eu ſerrey, e cozi com huma linha preta para o tornar a entregar ao dito Senhor Arcebiſpo, e em fé e teſtemunho de verdade o mandou elle dito Senhor Arcebiſpo ſer feito eſte inſtromento de approvaçaõ em que outorgou e aſignou ſendo prezentes por Teſtemunhas rogadas, e chamadas para iſſo o Doutor Joaõ Alvres Brandaõ Proviſor deſte Arcebiſpado, e Martim de Faria do habito de Chriſto morador em a Villa de Septuval, e os Padres Duarte ſobrinho, e Antonio Rodrigues Cappelais do dito Senhor Arcebiſpo, e o Padre Fr. Silveſtre Calvo morador em o ſeu Moſteyro da Cartuxa de Eſcala Cæli junto à Cidade de Evora que todos aqui aſignaraõ com o Senhor Arcebiſpo e eu Clemente de Faria publico Tabaliam de nottas

neſta

neſta dita Villa por ElRey noſſo Senhor que iſto eſcrevy, e por verdade aqui me aſigney de meu publico ſignal que tal hé, pagou nada = Theotonio Arcebiſpo de Evora = o Doutor Joaõ Alvarez Brandaõ = Martim de Faria = Duarte ſobrinho = Antonio Rodrigues = *Fr.* Silveſtre Calvo = o qual Inſtromento tem o traslado do dito Teſtamento eu Manoel Camacho Tabeliaõ publico do judicial delRey noſſo Senhor em eſta Cidade de Evora fiz trasladar, do proprio que concertey com o lecenciado Joaõ Baptiſta Peyxoto em eſta Cidade Juiz de fora com alçada por ElRey noſſo Senhor, e aſigney de meu publico ſignal que tal hé aos dois dias do mez de Agoſto de mil ſeiſcentos e dous annos = Conſertado comigo Joaõ Baptiſta Peyxoto = lugar do publico.

Certifico eu Domingos Pereira publico Tabeliam das nottas por ElRey noſſo Senhor que Deos guarde em eſta Cidade de Evora e ſeu termo que a letra da ſobcripçaõ e ſignal publico atraz e aſſima tudo he de Manoel Baptiſta Tabeliam do judicial neſta Cidade e *por* certeza della fiz eſte, e o aſigney de meu ſignal publico na dita Cidade aos dez dias do mez de Outubro de mil ſeiſcentos, e tres annos = lugar do publico = Domingos Pereyra.

Certifico eu Luiz Nunes Tabeliaõ publico do judicial por ElRey noſſo Senhor neſta Cidade de Evora que he verdade que junto ao teſtamento, e condicilios de Dom Theotonio de Bragança Arcebiſpo que foy deſta Cidade e ſeu Arcebiſpado que feito tem que eſtá em poder do lecenciado Joaõ Baptiſta Peyxoto Juiz de fora deſta Cidade eſtá hum termo junto que foy feito parante o dito Juiz do qual o traslado hé o ſeguinte. Aos doze dias do mez de Agoſto de mil e *ſeiſcentos* e dois annos neſta Cidade de Evora nas pouzadas do lecenciado Joaõ Baptiſta Peyxoto Juiz de fora neſta Cidade perante elle pareſeo o Padre Dom Beltraõ Morel Prior do moſteyro da Cartuxa de junto deſta Cidade, e bem aſſim o Padre Dom Bruno Procurador do dito Moſteyro pellos quais ambos juntamente, e cada hum delles foi dito que o Arcebiſpo D. Theotonio de Bragança que Deos tem Arcebiſpo que foy deſta Cidade de Evora deyxara ao dito Moſteyro por herdeiro de ſeus bens conforme ſeu teſtamento atras que elles em nome, e do dito Moſteyro aceytavaõ a dita herança a beneficio de inventario e naõ de outra maneyra, e que da dita aceytaçaõ he mandaraõ fazer termo, e della lhe mandaraõ paſſar Inſtromento mandado, e confirmaçaõ, e de tudo o dito Juiz mandou fazer termo que aſignou com os ſobreditos Padres que prezentes eſtavaõ Luiz Nunes Tabeliaõ que o eſcrevy = Joaõ Baptiſta Peyxoto Fr. Morel = Fr. Bruno Procurador = Segundo que tudo iſto melhor, e mais cumpridamente no dito termo he contheudo a que em todo, e por todo me reporto, e por delle o dito Dom Prior da Cartuxa me pedir eſta Certidaõ, e pello dito Juiz o mandar lha paſſey, e concertey com hum Teſtamento abayxo aſignado em Evora aos treze dias do mez de Agoſto de mil ſeiſcentos, e dois annos, e o aſigney de meu ſignal publico que tal hé = lugar do publico = Luiz Nunes.

Certefico eu Domingos Pereyra Publico Tabeliaõ das nottas neſta Cidade de Evora por ElRey noſſo Senhor que he verdadeyra a certidaõ, e ſignal publico atrás he de Luis Nunes Tabeliaõ que foy do judicial neſta Cidade e para certeza delle fiz eſte e o aſigney de meu publico ſignal na dita Cidade em tres dias do miez de Outubro de mil ſeiſcentos e tres annos = lugar do publico = Domingos Pereyra.

Copia do condicilio que o Arcebiſpo o Senhor D. Theotonio, que Deos tem fez em Valladolid a 16. de Abril de 1602.

NAs contas com ElRey Dom Henrique no paõ que me ficou devendo ſe lhe abata des reis em cada alqueire ou ſe ſe achar que diſſe por alguma peſſoa pella parte delRey, e dos Teſtamenteiros que lhe eu diſſeſe que queria abater ainda que naõ ſeja authentico creyaſe qualquer memoria, ou qualquer papel que diſſo houver, a qualquer comprador que haja comprado carne, ou outra couza em que poſſa haver ou nas medidas, ou nos pezos quebras ſe lhe leve em conta o que pareſer juſto: = Tenho feito meu Teſtamento que eſtá em poder do Prior da minha Cartuxa ſerrado e junto com o Condicilio, e outros papeis que tocaõ a meu Teſtamento = No meu Eſcriptorio eſtá huma Copia do meu Teſtamento, no que tocar aos creados e meu depoſito ſe guarde que ahy ſe verá = Alvaro Tinoco he meu Thezoureiro neſta jornada, o dinheiro que trouxe para eſtes gaſtos eſtá lhe carregado he todo empreſtado do Depoſito do Moſteyro de Santa Monica da minha obediencia e taõbem do depoſito do Siminario, e de outras partes que me empreſtaraõ de que há provizois minhas conhecimentos e ordens para ſe pagarem, e de algum dinheiro deſte creyo que he elle depoſitario, creaõlhe por ſeu juramento porque he couza cham, e que conſta por papeis ſello, e aſſim naõ lhe podem tomar o dinheiro que tiver = Mucio Palavecino tem vinte mil reales os quais todos ſaõ da obra, daly mandey gaſtar tres mil reales para humas Aremilas que compraraõ, haõſe de pagar eſtes tres mil reales a obra = o dito Alvaro Tinoco he recebedor da obra, e Viador da fazenda della, a elle ſe lhe haõ de entregar, e comporce huma proviſaõ em que mandava que os entregaſe, naõ me lembra a quem, Miguel Nunes os recebeu, e os entregou a Mucio Menas eſtes tres mil reales = os meus papeis ſaõ hum Baul, dois Eſcriptorios hum de Nugueyra, e outro amarelo pequenos ſe entregaraõ ao dito Alvaro Tinoco, e elle com o Padre Nicolau Guodinho meu Confeſſor os hiraõ vendo, e romperaõ os que melhor lhe pareſer, e os que tocarem ao Arcebiſpado ficaraõ a Alvaro Tinoco para os entregar ao Cabido, e os outros ſe queymaraõ naõ ſervindo pello Padre Nicolau Guodinho. = E porque neſtes dois Eſcriptorios e Baul, eſtaõ miſturados papeis de minha conciencia, que ſó meus Confeſores devem ver por ſerem de ſecreto de minha alma, ordenno, e mando que o dito Padre Nicolau Guodinho meu Confeſor,

ſor, e o Padre Alvaro Tinoco com quem me tenho confeſado muitas vezes os eſcolhaõ primeyro que ninguem os veja, e ſendo neceſſario para que iſto ſe cumpra aſim peſſo a mon Senhor Nuncio que confirme iſto, e ſe lhe declare que naõ tem Eſpolio nos Prelados de Portugal ſe naõ os ſoceſſores = Peſſo ao Senhor Arcebiſpo de Lisboa que me faça merce mandar executar o que aqui for neceſſario, e ſer meu Teſtamenteyro e Albaceas por ſer obra divina de ſua qualidade e caridade e quando elle naõ for diſſo ſervido elle nomeye peſſoas que lhe pareſer, porque a eſſes hey por nomeados = No que toca a meus creados, e no mais hé minha ultima vontade que ſe cumpra o meu Teſtamento, e o Traslado que aqui eſtá pode ſervir de apontamentos, e que ſe lhes ſatisfaça mais por eſtarem fora de ſuas cazas, e acerca do meu Enterramento peſſo ao Senhor Arcebiſpo mande ſe faça conforme ao traslado que eſtá por letra de Luiz Fragozo a qual podem reconhecer o Padre Nicolau Guodinho Manoel de Figueredo que eſta eſcreve, e Jeronymo Cardozo que della tem noticia o qual ſe achará em hum dos Eſcriptorios que aſima digo de Nugueira ou amarello = ao Senhor Conde de Baſto paguem huma Mulla de que me fez merce porque a aceytey com attençaõ de lhe dar hum Cavalo por ella, e pareſeme, que lho deviaõ dizer as peſſoas a quem eu dizia para que lho diſeſem, = A Miguel Nunes de Abreu que neſta Corte eſtá ſe lhe dè o neceſſario para o caminho, e tomadas lá contas he minha vontade que ſe lhe pague tudo o que conſtar que elle tem gaſtado aqui com ſua peſſoa, e creados em meu ſerviço entrando niſto o que tem recebido ainda que ſeja mais que o o que ſe cuſtuma dar aos outros = Fumante há muito tempo que requere certa ſatisfaçaõ pareſe, que nos conſertamos porque havia certas opiniois do que eu era obrigado em conciencia, pareſeme, que podia haver diſcuido em ſe dilatarem eſte negocio ſe rezolver, e o conſerto ou de ſe julgar conforme a direito ſe ao Provizor, ou Vigairo geral, e a hum terceyro eſtando differentes pareſer que ſe lhe deve dar mais pagueſe tudo o que pareſer ſe lhe deve por cauza da dilaçaõ porque elle me fez proteſto algumas vezes ſobre eſta dilaçaõ ſe pareſe que tive niſſo alguma culpa. = E quanto a meus creados a fora de ſeu ſerviço ſe lhe ha de dar o neceſſario the tornarem a ſuas cazas ſem ſe lhe diſcontar nada do que lhe tenho dado, e iſto taõbem ſe entende em Martim de Faria, e Alvaro Tinoco, que o Baptiſta, e Tavares, que naõ ſaõ meus creados, e o meſmo ſe entende dos Padres da Companhia, e Saõ Domingos dandolhe o neceſſario para hirem acomodados, e devem de hir em hum coche. = Depoſitem meu corpo na caza profeſa da Companhia de Valladolid como ja tenho determinado em meu Teſtamento e mando que ſe faça. = Declaro que eu poſſo Teſtar de outocentos cruzados que tenho de pençaõ em Malga, quatrocentos em Villá, e quinhentos cruzados ſobre os frutos da Santa Chriſtina de ſervus como ſe verá pello cuſtume de Portugal em que hey de teſtar de toda a ſoma em que montarem eſtas pençõis deſde o dia que as tenho thé agora, e deſde o dia que tive a Bulla que tenho de retençaõ para as poder ter

com

com eſte Arcebiſpado e que conforme a iſſo tenho ja declarado, e teſtado o que me pareſeu em meu Teſtamento, e por aqui hey eſte condecilio por acabado em Valladolid a dezaſeis dias de Abril de mil ſeiſcentos e dois annos o lecenciado Manoel de Figueyredo o fez por meu mandado, Teſtemunhas que foraõ prezentes o Padre Fr. Antonio de Santo Eſtevaõ da orde de S. Domingos, e o Padre Joſeph de Vilhegas Prepoſito da caza profeſſa deſta Cidade, e o Irmaõ Joaõ Armengual da meſma caza, e o Irmaõ Joaõ Baptiſta, e Eſtevaõ da Gama todos moradores na meſma Cidade de Valladolid, e tudo o aſima eſcripto declarou o Senhor Arcebiſpo com as entrelinhas e riſcados abayxo declarados. ſ. a ſegunda pagina a margem: o taõbem do depoſito: Na meſma pagina riſcado que dizia: havera: Na quarta pagina Entrelinha: neſta: Na meſma pagina riſcado que dizia: meu ſerviço: E entrelinha e na meſma pagina riſcado que dizia: Creyo que foy-me: na quinta pagina: entrelinha: Ducados: e na meſma á margem: de Abril: = Arcebiſpo de Evora = Eſtevaõ da Gama = Joaõ Baptiſta = Joſeph de Vilhegas = Joaõ Armangual = Manoel de Figueyredo.

Contrato matrimonial da Senhora D. Joanna com D. Bernardino de Cardenas, Marques de Elche. Eſtá no Cartorio da Caza de Bargança authentico, donde o copiey.

Num. 139. An. 1550. IN Dei nomine amen. Sepan quantos eſta carta de contrato de caſamiento dotte y arras vieren que en el añno del nacimiento de nueſtro Señor Jeſũ Chriſto de mil quinientos y cinquenta a treſe dias del mes de hebrero en la Villa de Ojide del Reyno de Navarra en los palacios donde poſa el Illuſtriſſimo Señor Don Bernardino de Cardenas Duque de Maqueda Marques de Elche y ViſoRey del dicho Reyno &c. En preſenſia de mi publico Notario y teſtigos abaxo eſcriptos, eſtando alli preſentes el dicho Señor Duque y la Illuſtriſſima Señora D. Izabel de Uelaſco Duqueſa de Maqueda ſu muger y eſtando otro ſi preſente el Doctor Joanne Mendes de Vaſconcellos criado del Illuſtriſſimo Señor Don Theodoſio Duque de Bargança y Barcellos del Reyno de Portugal en nombre y como procurador del dicho Señor Duque de Bragança y de la Illuſtriſſima Señora Donña Joanna Duqueſa de Bragança por birtud de los poderes que de los dos Señores Duque y Duqueſa de Bragança moſtro y preſento ſignados de Gaſpar Coello publico notario de la Villa de VillaVicioza hechos y otrogados en la dicha Villa atrenta dias del mes de Deſembre des añno del nacimiento de mil quinientos y cinquenta añños, el uno ottorgado por el dicho Señor Duque y el otro por la dicha Señora Duqueſa que eſtaban eſcriptos en Lengua Portugueſa ſegun por ellos parecia ſu tenor de los quales es eſte que ſe ſigue. Saibam quantos eſte eſtromento de poder e procuraçaõ virem que no anno do nacimento de N. Senhor JESU Chriſto de mil e qninhentos e cimcoenta annos trinta dias do mes de Dezembro em Villa Viçoſa nas caſas do Illuſtriſſimo e muito excelente Senhor

Senhor D. Theotonio Duque de Bargança e Barcelos &c. noſſo Senhor ſendo elle dito Senhor preſente em preſença de mi publico notario e teſtemunhas abaixo eſcriptas por elle dito Senhor foi dito que entre elle e os Illuſtriſſimos Senhores Duque e Duqueſa de Maqueda eſtava concertado de aver de caſar o mui Illuſtre Senhor D. Bernardino filho herdeiro dos ditos Senhores Duque e Duqueza de Maqueda com a muy Illuſtre Senhora D. Joanna filha do Duque de Bragança D. Jayme que Santa gloria aja, e da Illuſtriſſima Senhora Duqueza D. Joanna e por quanto para o ſuſodito era neceſſario elle dito Senhor Duque de Bragança e Barcellos &c. conſtituir e ordenar procurador para contratar o dito caſamento com os ditos Senhores Duque e Duqueza de Maqueda com o dito Senhor D. Bernardino ſeu filho ou ſeus procuradores diſſe ao dito Senhor Duque de Bragança que confiando elle da bondade e diſcriçaõ do Doutor Joanne Mendes de Vaſconcellos Fidalgo da ſua caſa e ſeu Deſembargador, o fazia conſtituia e ordenava por ſeu baſtante e ſuficiente procurador em todo como milhor, e mais compridamente, o elle pode e deve ſer e por direito mais valer com libera e geral adminiſtraçam ao qual ſeu procurador deu e outorgou todo ſeu comprido poder e mandado eſpecial com livre e pura faculdade pera o abaixo contheudo aſi e tam compridamente como elle ha e tem para que por elle, e em ſeu nome poſſa com os ſobreditos ſeñores Duque e Duqueza de Maqueda e com o Senhor D. Bernardino ſeu filho e com cada hum delles ou com ſeus procuradores que para iſſo ſeu poder tenham contratar firmar, e aſſentar o dito caſamento com quaeſquer clauſulas e obrigaçoens capitulos e condiçoens prometimento e eſtipulaçoens que elles quiſerem e por bem tiverem, e prometer em nome delle dito Senhor Duque de Bragança ao dito Senhor D. Bernardino em dote e caſamento com a dita Senhora D. Joanna quoalquer comtia ou contias de marabedis, ou cruzados douro, e outras quaeſquer moedas douro ou prata, e joyas e emxoval que o dito Doutor Joanne Mendes de Vaſconcellos ſeu procurador declarar e aſentar no prazo, ou prazos e ſegundo em a maneira e com condiçoens que pelo dito Doutor ſeu Procurador em nome delle dito Senhor Duque de Bragança for declarado aſentado e outorgado e lhe da o poder ao dito ſeu Procurador que dos ditos contratos comvenças, e prometimentos aſi do dote que com a dita Senhora D. Joanna for prometido como das arras e doaçam propter nupcias que ſe a ella dita Senhora D. Joanna forem prometidas como de quaeſquer otras couſas em que ſe convierem poſa dar firmar e aceptar quaeſquer eſcripturas e ſeguranças que a ello comprire e fazer e firmar em ſeu nome os ditos contratos com quaeſquer vinculos e obrigaçoens firmezas e renunciaçoens e pena que a elles bem viſto for, e acalidade do caſo o requerer e poem tudo em ſua fedelidade e para as ditas couſas e cada huma dellas e ſuas dependencias per quoalquer guiſa que a ello toquem, poſa fazer firmar e requerer tudo aſi e tam conpridamente como o elle dito Senhor Duque de Bragança faria e daria e firmaria ſe a ellas ou a cada huma dellas peſſoalmente preſente

ſente foſſe, poſto que ſejam tais que ſegundo direito ſe requeira mais eſpecial mandado do que aqui ſe contem, e com alguas outras clauzulas que aqui nam vaõ, porque elle dito Senhor as ha por poſtas e expreſſas e declaradas e livremente lhe da e outorga todo ſeu comprido poder para o que ſobredito he ſem outra algua duvida nem falecimento, e todo o que pelo dito ſeu procurador for dito feito e afirmado e outorgado contratado e prometido, elle dito Senhor Duque de Bragança o ha e promete de aver em ſeu nome, e todos ſeus herdeiros e ſoceſſores por firme rato e grato para ſempre ſob obrigaçaõ de todos ſeus bens moveis e de rais avidos e por aver, que para ello obrigou e em teſtemunho de tudo aſſi o outorgou e aſinou e mandou que dello ſe fizeſe eſte eſtromento, teſtemunhas que a ello foraõ preſentes Antonio de Gouvea Secretario do dito Senhor Duque de Bragança e Fernam Barboſa, e Enrique Froes ſeus moços da Camera e eu Gaſpar Coelho publico notario em a dita Villa Viçoſa e em ſeus termos pelo dito Senhor Duque noſſo Senhor que eſte eſtromento eſcrevi em meu libro e regiſtro de notas o tomei a honde o dito Senhor Duque firmou de ſua maõ e aſi as ditas teſtemunhas e dello o tresladei e de meu pubrico ſinal aſinei que tal he. Saibam quantos eſte publico Inſtromento de poder e procuraçam virem que no anno de noſſo Senhor JESU Chriſto de mil e quinhentos e cimquenta annos trinta dias do mez de Dezembro em Villa Viçoſa nas caſas da mui Illuſtre Senhora D. Joanna Duqueza de Bargança eſtando ella dita Senhora preſente em prezença de mi pubrico notario e das teſtemunhas abaxo eſcriptas por ella dita Senhora Duqueza foi dito que por quanto ante os muy Illuſtres Senhores Duque e Duqueſa de Maqueda, e ella e o Senhor Duque de Bragança era contratado de aver de caſar o Senhor D. Bernardino filho herdeiro dos dltos Senhores Duque e Duqueza de Maqueda com a Senhora D. Joanna ſua filha e porque a contrataçam do dito deſpoſorio e caſamento aja efeito diſſe ella dita Senhora Duqueſa de Bragança que daba conſtituia e otorgava todo ſeu livre e comprido poder e mandado eſpecial ſegundo que o ella ha e de direito mais deve baller ao Doutor Joane Mendes de Vaſconcellos Fidalgo da Caſa do dito Senhor Duque e ſeu Deſembargador eſpecialmente para que por ella dita Senhora e em ſeu nome poſſa aſſentar y aſente com os ditos Senhores Duque e Duqueſa de Maqueda, e com o dito Senhor D. Bernardino ſeu filho e com cada hum delles o dito deſpoſorio e caſamento antre o dito Senhor D. Bernardino, e a dita Senhora D. Joana filha da dita Senhora Duqueza de Bragança e do Duque D. Jayme que ſanta gloria aja, e lhe da poder ao dito ſeu procurador que poſſa prometer e prometa em ſeu nome della dita Senhora Duqueza e a obrigar e obrigue que avendo effeito o dito deſpoſorio e cazamento dara e pagara em dote e caſamento ao dito Senhor D. Bernardino com a dita ſua filha qualquer contia ou contias de maravidis, ou cruzados douro, e outras quaeſquer moedas de ouro ou prata que o dito Doutor Joane Mendes de Vaſconcellos declarar e aſentar no prazo ou prazos, e ſegundo e em a maneira e com as condiçoens que pelo dito Doutor

Doutor Jane Mendes de Vaſconcellos em nome della dita Senhora Duqueza for declarado aſentado e outorgado, e poſſa o dito ſeu procurador fazer e outorgar em o dito caſo quaeſquer contratos e eſcripturas com todas as forças e firmezas clauſulas condiçoens que para *ello* convenham e miſter ſejam, as quaes eſcripturas e contratos e cada hum delles ſendo feitos e outorgados pelo dito Doutor Johane Mendes de Vaſconcellos em nome della dita Senhora como dito he, diſſe ella dita Senhora Duqueza D. Joana que des agora pera entonces, e de entonces para agora os outorga bem aſi e tam compridamente como ſi ella meſma Duqueza os fizeſe e outorgaſe e a todo ello preſente foſſe e poſſa elle dito ſeu procurador fazer e faça ſobre a rezam do que dito he ſobre cada couſa dello, todos os autos e diligenſias e ſolemnidades a ello convinientes e pertencentes, e poſſa fazer dizer e afentar todas as outras couſas e cada huma dellas que ella meſma Senhora Duqueza D. Joanna faria e diria e fazer e dizer poderia ſendo preſente ainda que ſejam taes e de tal calidade de que ſegundo direito demande e requeiram a ver em ſi mais eſpecial poder ou ſua preſença perſoal, e tan grande comprido e baſtante poder como ella dita Senhora ha e tem pera o que dito he e pera cada couſa e parte dello outro tal, e tam comprido e baſtante eſe meſmo poder outorga, ao dito Doutor Joane Mendes de Vaſconcellos ſeu procurador con todas ſuas incidencias e dependencias e emergencias anexidades e conexidades &c. otorga a dita Senhora Duqueza conſtituente e promete de o aver por firme e valioſo pera todo ſempre e de nam ir nem vir contra ello nem contra parte dello *pello* remover nem desfazer aſſi en juizo como fora dele nem *em tempo* algum nem por alguma maneira que ſeja pera o qual aſi pagar e comprir ſegundo dito he, obrigou todos ſeus bens moveis e raiz avidos e por aver em firmeza do qual outorgou e mandou ſer feito eſte eſtromento per ella aſinado teſtimunhas que preſentes foram Pero Vaſques Fidalgo da Caſa do dito Senhor Duque, e Gaſpar da Coſta Veedor do Senhor Don Franciſco genrro da dita Senhora Duqueza, e Joam Vas ſeu Capellam da dita Senhora e eu Gaſpar Coelho publico notario em a dita Villa Viçoſa e em ſeus termos pollo dito Senhor Duque de Bragança noſſo Senhor que eſe eſtromento eſcrevi e em meu libro e regiſtro de notas o tomey a homde a dita ſenhora Duqueza de Bragança aſinou e aſi as ditas teſtimunhas e de meu publico ſineal acoſtumado aſinei que tal he, te da dita nota o tresladei e fiz por berdade a entrelinha que dis Duqueza y luego por los ſobre dichos Señores Duque y Duqueſa de Maqueda y por el dicho procurador por virtud de los dichos poderes fue echo como por los dichos Señores Duque e Duqueſa de Maqueda, y por los dichos Señores Duque y Duqueſa de Braganza eſtaba concertado con la gracia de nueſtro Señor Dios aber de caſar el muy Illuſtre Señor Don Bernardino de Cardenas hijo de los dichos Señores Duque y Duqueſa de Maqueda con la muy Illuſtre Señora *Dona* Johanna hija del Señor Duque Don Jaymes que ſea en gloria, y de la dicha Señora Duqueſa Dona Johanna el

qual caſamiento eſtaba concertado de ſe haſer con las clauſulas y obligaciones abaxo declaradas.

Primeramente fue acordado y aſentado entre los dichos Señores Duque y Duqueſa de Maqueda y el Doctor Juan Mendes de Vaſconſellos por virtud de los dichos poderes que el dicho Señor D. Bernardino y la dicha Señora Doña Johana ayan de caſar y caſen por palabras de preſente haſientes berdadero matrimonio ſegun mandamiento de la Santa Madre Igleſia de Roma,

Item fue acordado y aſentado que el Señor Duque de Braganca y la Señora Duqueſa Doña Johana ayan de dar y dem al dicho Señor D. Bernardino de Cardenas con la dicha Señora Doña Johana hija y hermana en dote ſeſenta y cinco mil ducados en dineros, pagados a los plazos ſiguientes doze mil ducados en dineros dos meſes deſpues del otorgamiento deſta eſcriptura y capitulacion, y beyente mil ducados otros en dineros quatro mezes deſpues que el deſpoſorio fuere echo por palabras de preſente, y cimquo mil y tantos ducados de una cedula de la Enparatris nueſtra Señora que en gloria eſte un mez deſpues de belados, y anſi meſmo nuebe mil ducados que ſe contrata y aſienta que de la dicha dote ſe ayan de tomar en dineros para beſtidos ajuar plata y oro y joyas y las otras coſas que parecieren neceſſarias para el ſervicio de los dichos Señores D. Bernardino y Doña Johana cumpliendo primero de los dichos nuebe mil ducados las coſas que pareſciere que ſean mas neceſſarias. Primero que ſe tome nada en joyas, porque eſtas ſe entiende que ſe han de dar y tomar en la quantidad que baſtaren los nuebe mil ducados cumplidas primero las coſas neceſſarias como eſtá dicho, y conforme al memorial que ſe lleba ſeñalado de la dicha Señora Duqueſa de Maqueda y lo que aſſi ſe conprare de los dichos nuebe mil ducados ſe ha de entregar un mes antes que la Señora Doña Johana con la bendicion de Dios obiere de partir de Portugal tomandoſe cada coſa en el juſto precio que baliere y obiere coſtado, y en lo que obiere diferencia ſe taſe y aprecie por dos perſonas las quales dichos Señores Duques para ello ſeñalarem yten que la reſta a cumplimiento de los ſeſenta y cinquo mil ducados ſe dará en dineros dentro del año contado deſde el dia que ſe deſpoſaren con tanto que de los diez mil ducados dellos ſe pueda alargar la paga tres años a delante que ſon quatro deſde dia que ſe deſpoſaren y por los tres anños dichos ſe haya he dar en cada uno a razon de quinze mil el millar y que pagando alguna parte dentro de los dichos tres anños ſe haya de deſcontar por rata del intereſe con tanto que la paga que haſi ſe hiſiere no ſea menos de dos mil ducados.

Item para pagar la dicha qãntia de los dichos ſeſenta y cinquo mil ducados de la dicha dote y para cunplir y guardar todo lo contenido en eſta eſcriptura y capitulacion daran los dichos Señores Duque y Duqueſa de Bragança fiança en Valladolid, o Medina del campo, y un banco, o los bancos que fueren meneſter a boluntad de la perſona o perſonas que el dicho Senhor Duque de Maqueda ſeñalare las quales dichas fianças banco o bancos que aſi ſe dieren por fiadores

fiadores ſe obligaran tanbien como principales pagadores de cumplir y pagar lo que en eſte contrato eſta aſentado y contratado aſſi en la paga de la dicha dote como en todo lo denias en eſta capitulacion contenido y a los plaços y condiciones con que ſe obiere de pagar aſſi lo que ſe obiere de pagar a dinero, como en el intereſe de quoalquiere parte del, entretanto que ſe acaba de pagar y aſta que todo ello ſea conplido com efeto las dichas fianças quedaran ſiempre obligadas como pareſciere y ordenare la dicha perſona o perſonas que el dicho Señor Duque de Maqueda para ello obiere ſenñalado, las quales dichas fianças ſe han de dar dentro de dos meſes primeros ſiguientes deſpues del otorgamiento deſta eſcriptura.

Otroſi ſe aſento y contrato que el deſpoſorio aya de ſer dos meſes deſpues de dadas las fianças de la dicha dote abiendo el Señor Duque de Maqueda traydo licencia de Su Mageſtad como eſta tratado la qual ha de pedir luego que eſte contrato y capitulaciones ſe otorgaren y firmaren el qual dicho deſpoſorio ſe ha de hazer en la caſa del dicho Señor Duque de Bragança.

Item ſeaſento que la belacion aya de ſer dentro de un anño que ſe hayan deſpoſado y el tiempo en que aya de ſer la dicha belacion y donde ſe tratara y concertara deſpues de echo el deſpoſorio con tanto que ſi la belacion ſe hiſieſe ſin acuerdo y conſentimiento de entranbas partes antes del anño en que ſe ha de acabar de pagar la dicha dote ſean los dichos Señores Duque y Duqueſa de Bargança obliguados a paguar de intereſe a los dichos Señores Duque y Duqueſa de Maqueda deſde que aſi ſe belaren haſta que ſe cunpla el dicho año a razon de quinze mil el milhar por lo que ſe reſtaſe debiendo de la dicha dote que eſta dicho que ſe ha de pagar en el año deſpues del deſpoſorio.

Item ſe dize que por quanto la dicha Señora Doña Johana tiene doſientos mil marabedis de juro que los dichos Señores Duque y Duqueſa de Bargança diſpongan dellos pues toda la dote ſe ha de pagar en dineros dentro del año como ariba ba declarado excepto los diez mil ducados porque ſe eſpera los quatro años de que ſe ha de dar intereſe como eſta dicho.

Otro ſi ſe acordo que el Señor Don Bernardino aya de dar y de a la dicha Señora Doña Johana ſeis mil ducados de arras de las quales aya de gozar y goze a ora el matrimonio ſi diſuelba con hijos o ſin ellos y que abiendolas de haber las goze por entero durante ſu bida con tanto que ſi murieſe ſin hijos o deſcendientes del dicho matrimonio pueda teſtar ſomiente la mitad de las dichas arras y que la otra mitad buelba al dicho Señor Don Bernardino ſu marido e ſus herederos habiendoſe paguado de los bienes del mayoraſgo o eſtando obligados a ello ſe buelban al dicho mayoraſgo, y en cazo que no teſta, ſe buelban todas al dicho ſu marido no quedando hijos del dicho matrimonio o al dicho mayoraſgo ſegun dicho es, y que de los bienes gananciales adquiridos durante el matrimonio tenga la mitad la dicha Señora Doña Johana o ſus hijos y deſendientes del dicho matrimonio conforme a las leys de Caſtilla.

Otroſi ſe aſento y concerto para ſeguridad de la dicha dote y arras el dicho Señor Duque de Maqueda ypoteca la taha de marchena que es en el Reyno de Granada con todos ſus lugares terminos y rentas de qualquiera calidad que ſean y por ſer bienes de mayoraſgo procurara licencia y facultad Real y la pidira luego, la qual dicha obligacion, y ſeguridad ſe dara a la boluntad de la perſona letrado o letrados que el dicho Señor Duque de Bragança nombrare en Valladolid, o Toledo, o en Corte de los Señores Reys de Bohemia la qual dicha obligacion ſe ha de hazer dentro del anño contado deſde el dia del depoſorio que ſe habra recebido la dote excepto de los diez mil ducados ultimos de que ſe ha de pagar intereſe deſde entonces.

Otroſi ſe aſento y concerto que en caſo que el depoſorio no obieſe efecto el dicho Señor Duque de Maqueda dê ſeguridad en Valladolid, o Medina del campo, o Toledo, de bolber los doze mil ducados que eſta dicho y concertado que ſe an de dar dos meſes deſpues del ottorgamiento deſta eſcriptura la quoal ſeguridad ſe dara a boluntad de la perſona que el Señor Duque de Bragança para ello nonbrare.

Otroſi ſe aſento y concerto que el dicho Señor Duque de Maqueda Reſciba por el dicho Señor Don Bernardino ſu hijo el dote que con la dicha Señora Doña Johana ſe le promete y por raſon del aya de dar y de con efeto al dicho Señor Don Bernardino ſu hijo tres mil ducados de alimentos cada vn anño que comieçen a correr, vn anño deſpues de deſpoſados que es ſiendo pagada la dicha dote los quales dichos tres mil ducados ſituara en rentas del mayoraſgo ciertas y ſeguras y que ſi la belacion ſe concertaſe y acordaſe antes del anño en tal caſo los alimentos an de començar de la dicha belacion pues los dichos Señores Duque y Duqueſa de Bragança deſde entonces ſe obligan de hazer pagua del dicho dote conforme a lo que ariba en eſte contrato ba capitulado y aſentado.

Otroſi ſe capitulo y aſento que el dicho Señor Duque de Maqueda aya de ſenñalar y ſenñale dentro de vn anño que el deſpoſorio ſe hiziere vn lugar de los de ſu caſa y mayoraſgo donde dichos Señores Don Bernardino de Cardenas y Doña Johana puedan tener ſu aſiento ſi quiſeren no enbarguante que lo que mas agrado ſera de los dichos Señores Duques de Maqueda es tenerlos conſigo y en ſu compañia.

Outroſi ſe acordo y aſento que en caſo que el matrimonio ſe diſſolbieſe ſin hijos o deſcendientes lo que Dios no premita, en tal caſo el dicho Señor Don Bernardino de Cardenas de ſus bienes libres ſi los tubiere y ſino del mayoraſgo aya de reſtituir y bolver las dichas arras por la orden que eſta dicho y la dote y entretanto que pagare y reſtituyere lo vno y lo otro en dineros aya de dar de intereſe en cada vn anño a razon de beyente ſinquo al millar ſin que por los intereſſes ſe deſcuente nada del principal y que como ſe fuere pagando el principal ſe baya deſcontando de los intereſes pro rata con tanto que no ſe pueda hazer paga de cinquo mil ducados abaxo.

Otroſi

Otroſi ſe aſento quedaſe acargo del Señor Duque de Bragança y de la Señora Duqueſa Donña Johana traer a ſu coſta y gaſto a la dicha Señora Donña Johana aſta la Villa de Torrijos luego que con la bendicion de Dios ſe belaren.

Otroſi ſe aſento y concerto por la parte del dicho Señor Duque de Bragança da eſte dote a la dicha Señora Donña Johana, aya la dicha Señora de renunciar e renuncie en ſu Señoria la legitima paterna y muriendo ſin hijos o deſcendientes lo que Dios no premitira no pueda teſtar ſino en ſiete mil y quinientos ducados de los trenta y cinquo mil e quinientos que el dicho Señor Duque de Bragança le da para ſu dote de ſus bienes porque la reſta a cumplimiento de quarenta mil ſon de la ligitima paterna de la dicha Señora Doña Johana, y los beyente y ocho mil ducados buelban al Señor Duque de Bragança o al ſuceſſor de ſu Caſa y mayoraſgo y al tiempo poſedor della de manera que la dicha Señora Donña Johana pueda teſtar y diſponer libremente a ſu boluntad en los dichos ſiete mil y quinientos ducados y en quatro mil y quinientos de la ligitima del Señor Duque ſu padre que en gloria eſte y mas en los diez mil ducados que para ſu caſamiento da el Señor Rey de Portugal, y mas en otros quinze mil que dota la dicha Señora Duqueſa Donña Johanna ſu madre que ſon por todos treyenta y ſiete mil ducados en que ſe ha de quedar berdaderamente entera libertad a la dicha Señora Donña Johana para diſponer a ſu voluntad y aſſi lo tiene por bien y aprueba el dicho Doctor Joan Mendes de Vaſconcellos en nonbre de los dichos Señores Duque y Duqueſa de Bragança por birtud de los poderes que de ſus Señorias tiene y en caſo que la dicha Señora Donña Johana morieſe abinteſtato no tiniendo hijos o deſcendientes lo que Dios no premitira buelba a la dita Señora Duqueſa Donña Johana ſu madre ſiendo biba lo que obieſe dado, y al Señor Duque de Bragança ſu hermano lo que ſu Señoria obieſe dado, y de los otros bienes como ſon ſu legitima y manda de la Emperatriz mi Señora y del Señor Rey de Portugal ſe pueda gaſtar en bien de ſu alma y alguna memoria, y poner en autoridad ſu cuerpo doſe mil ducados y la reſta la aya quien de derecho le biniere, y en tal caſo las arras y bienes gananciales buelban a ſu marido o a ſus herederos, o al ſoſeſſor de ſu Caſa y mayoraſgo que a la ſazon fuere, eſtando obligado el dicho mayoraſgo al dicho dote y arras ſegun antes eſta dicho.

Otroſi ſe contrato que ſi en el caſo que eſta dicho el matrimonio ſe diſſolbieſe ſin hijos lo que Dios no premitira que la Señora Doña Johana o ſus herederos ayan de tomar lo que obieſe traydo en Joyas plata y oro en el precio que ſe le obieſe dado.

Otroſi ſe trato y aſento que en caſo que la dicha Señora Doña Johana murieſe dexando hijos y quoalquiere dellos murieſe antes de la hedad de poder teſtar hereden los que quedaren bivos la parte del muerto de los beyente y ocho mil ducados que da el Señor Duque de Bragança y en caſo que todos murieſſen dentro de la dicha hedad hereden los ſiete mil y quinientos ducados de los treynta y cinquo mil y quinientos la perſona o perſonas a quien de drecho les perteneſcieſen

los

los otros ſus bienes, conforme a las Leys de Caſtilla y los beyente y ocho mil ducados dichos buelban al dicho Señor Duque de Bragança y al poſeſſor a la ſazon de ſu Caza y mayoraſgo.

Otroſi que el dicho Doctor Joan Mendes de Vaſconcellos aya de yr para la Villa de Torrijos donde ſe juntara con el Bachiller Joan Albres letrado de la Caſa del dicho Señor Duque de Maqueda para que entrambos paſen eſta capitulacion y eſcriptura y bean ſi ay que añadir o quitar en ella no ſaliendo de la ſuſtancia y ſaquen un apuntamiento de las eſcripturas fianças ſeguridades y peticiones que reſultan deſta capitulacion y contrato y dellas den abiſo a las partes para que luego ſe efetue.

Y para cunplir y guardar todo e' ſuſo dicho aſentado y capitulado en todos los ditos capitulos y en cada uno dellos puſieron de pena ſobre ſi el dicho Señor Duque de Maqueda y el dicho Doctor Joan Mendes de Vaſconcellos ſobre los dichos Señores Duque y Duqueſa de Bragança ſus conſtituientes ocho mil ducados para que los pague el que contrabiniſſe al dicho capitulado ſin boluntad del otro ſiendo la dicha contrabencion eſtorbo o contradicion y cauſa para que el dicho negocio en lo principal no ſe efetuaſe y aſſi meſmo ſe obligaron de dar fianças en Valladolid, Medina, o Toledo de los dichos ocho mil ducados dentro de dos meſes deſpues que eſte contrato y capitulacion fuere echa y ottorgada y que no puedan paſſar los dichos dos meſes ſin que eſten pedidas a Su Mageſtad o a ſus Gobernadores de los Reynos de Caſtilla las facultades que ſe an de pedir y dadas las fianças y ſeguridad que ſe a de tomar de la una parte a la otra y que no dando los dichos Señores Duque y Duqueſa de Bragança o por ſu parte las fianças y ſeguridades que por eſta eſcriptura y capitulacion quedan obligados a dar dentro del tiempo en ella declarado todo los capitulados y aſentado por las dichas partes y ellas queden libres de lo qual todo ſe haya de dar copia y treslado a cada una de las partes para que ſepan lo que ande cumplir y guardar.

Las quales coſas todas, y cada una dellas como ſon dichas apuntadas y declaradas el ſobre dicho Señor Duque de Maqueda y el dicho Doctor Joan Mendes de Vaſconcellos por birtud de los poderes a el dados pelos dichos Señores Duque y Duqueſa de Bragança cada uno por ſu parte aprobaron, y otorgaron y obieron por firmes y prometieron de las guardar y cumplir y no benir contra ellos en parte ni en todo ſo la dicha pena de ocho mil ducados para la parte cumpliente y guardante todo lo en eſte contrato prometido aſentado y declarado y concertado la quoal pena paguada o no paguada todo lo aqui contratado quede firme y en todo ſu bigor y fuerça y para ſeguridad de todas eſtas coſas y cada una dellas el ſobre dicho Señor Duque de Maqueda obligo ſus bienes muebles y rayzes abidos y por haber y el dicho Doctor Joan Mendes de Vaſconcellos obligo los de ſus conſtituientes por la meſma forma y manera lo qual todo fue por el dicho Señor Duque de Maqueda y por el dicho Doctor Joan Mendes de Vaſconcellos prometido porante mi notario y teſtigos abaxo eſcriptos eſtipulado y aceptado, e yo Pedro de Yracheta notario publico otroſi eſtipule

tipule y acepte en nombre de los dichos Señores Duque y Duqueſa de Bragança y de la dicha Donña Johana auſentes todo lo que dicho es, y en teſtimonio dello los dichos Señores Duque y Duqueſa de Maqueda y el dicho Doctor Joan Mendes de Vaſconcellos procurador de los dichos Señores Duque y Duqueſa de Bragança mandaron ſer echa eſta eſcriptura de contrato y que a cada una de las partes ſea dado el treſlado del en publico, teſtigos que a todo fueron preſentes Don Franciſco Çapata y el bachiller Franciſco de Villal y Hernan Gomes Secretario criados de ſus Señorias y firmaron aqui los Señores Duque y Duqueſa de Maqueda y el Doctor Joan Mendes de Vaſconcellos ſus nombres con ſus proprias manos El Duque y Marques delche, la Duqueſa y Marqueſa delche Johan Mendes de Vaſconcellos = Va enmendado en la tercera plana do ſe lee requeyra = y en la catorſena plana, do ſe lee y en la quinſena plana do ſe le acordado no enpezem. Y aprobo yo el ſuſo dicho notario.

Sigilo de my Pedro de Yraheta bezino de la Villa de Olid de Reyno de Nabarra por la autoridad apoſtolica *ubique terrarum*, y por la autoridad Real notario publico y jurado en todo el dicho Reyno de Nabarra qui doy fe y teſtimonio que al otorguar de los preſentes Capitulos matrimoniales a una y juntamente con los ſuſo dichos teſtigos preſente me alle en los dichos Palacios con aceptamiento y ottrogamiento de los ſuſo dichos Señores Duque y Duqueſa de Maqueda y del dicho Doctor Johan Mendes de Baſconcellos partes contraentes e de los dichos teſtigos en nota en mi libro de regiſtro aſente del quoal ſaque y reduſi los preſentes Capitulos matrimoniales en eſta publica forma ſim mas y ſim menos de como ſe otrogaron eſcriptos de mano de otro a mi *fiel* de licencia que para ello tengo de Su Mageſtad en eſtas ocho ojas de plieguo entero de papel y con eſtos mis ſigno y nombre acoſtumbrados, los ſaque y por ſer rogado y requerido en fe y teſtimonio de verdad.

Pedro de Yraheta notario.

Obrigaçaõ do dote de arrhas da Senhora Dona Joanna, Marqueza de Elche authentico. Eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, donde a tirey.

Num. 140. An. 1550.

COnoſcida coſa ſea a todos los queſta preſente Carta, y publico ynſtrumiento de obligacion, e ypoteca vieren como yo Don Bernardino de Cardenas Duque de Maqueda, Marques de Elche Viſorrej de Navarra, por mi, y por mis herederos, y ſuſceſores en mi Caſa, y majoradgo, y por los que de mi (o dellos ovieren titulo) o cauſa alguna otorgo, y conoſco, que por quanto entre los Señores Duque, e Duqueza de Bragança ſe hizo cierto contrato, e capitulacion de que ſe caſen mi hijo mayor, e la Señora Doña Juana de Portugal, hija, y ermana de los dichos Señores Duque, e Duqueſa, e uno de los dichos Capitulos de la dicha eſcriptura que ſe hizo en la Villa del Olite del dicho Reyno de Navarra delante de Pedro de Yraheta Notario publi-

co

co es que yo aya de obligar a la paga, e reſtitucion de la docte, y arras de la dicha Señora D. Juana la Taha de Marthena que es en el Reyno de Granada, con todos ſus lugares, e terminos, e rentas, y por ſer bienes de mayoradgo ſe ovieſe para ello facultad Real, y en la dicha capitulacion aſi myſmo ſe dize, e pone la horden, y forma de la paga, e reſtitucion de la dicha dote, e arras, y los intereſſes, que por ella ſe an de pagar en cada un anno entre tanto que yo, o los dichos mis ſuſceſores nolo quiſieremos pagar, e pagaremos con efecto ſegun que en dos Capitulos de la dicha eſcriptura de Capitulacion ſe contiene el thenor de los quales es eſte que ſe ſigue.

Otroſi ſe aſento, y concerto para ſeguridad de la dicha docte, y arras el dicho Señor Duque de Maqueda ypotecara la Thala de Marchena que es en el Reyno de Granada con todos ſus lugares, terminos, e rentas de qualquier calidad que ſean, y por ſer bienes de mayoradgo procurara licencia, e facultad Real, y la pedira luego la qual dicha obligacion, y ſeguridad ſe dara a voluntad de la perſona letrado o letrados, que el dicho Señor Duque de Bragança nonbrare en Vallid, o Toledo, o en Corte de los Señores Reyes de Bohemia, la qual dicha obligacion ſe ade hazer dentro del año contado deſde el dia del deſpoſorio que ſe avia reſcebido la docte, excebto de los diez mil ducados ultimos, de que ſe ade pagar yntereſe deſde entonces.

Otroſi ſe acordo, y aſento que en caſo qual matrimonio ſe diſolvieſe ſin hijos, o deſcendientes lo que Dios no permita, en tal caſo el dicho Señor Don Bernardino de Cardenas de ſus bienes libres ſi los tuviere, y ſino del mayoradgo aya de reſtituir, e bolver las dichas arras por la horden que eſta dicho, y la docte, y entretanto que pagare, y reſtituyre lo uno, y lo otro en dineros aya de dar de intereſe en cada un anno a razon de veynte e cinco mil el milhar ſin que por los intereſes ſe deſquente nada del principal, y que como ſe fuere pagando el principal ſe vaya deſcontando de los intereſes por rata con tanto que no ſe pueda hazer paga de cinco mil ducados abaxo. Y porque para ſeguridad de la dicha docte, e arras, y en cumplimiento de la dicha Capitulacion yo ove licencia, e facultad Real para poder obligar, e ypotecar la dicha Taha de Marchena, ſegun, y como en dicha facultad Real ſe contienen queſta firmada de ſus Altezas de los Señores Reys de Bohemia, Governadores en eſtes Reynos de Su Mageſtad, e ſellada con el Sello Real ſu hecha en Vallid, a treynta de Abril deſte preſente anno de mil e quinhientos e cinquenta, e refrendada de Juan Vaſquez de Molina, Secretario el thenor de la qual es eſte que ſe ſigue.

D. Carlos por la Divina clemencia Enperador ſẽpre aguſto, Rey de Alemania, Doña Juana ſu madre, y el miſmo D. Carlos por la gracia de Dios Reyes de Caſtilla, de Leon, de Aragon, de las dos Secilias, de Jeruſalem, de Nabarra, de Granada, de Tolledo, de Valencia, de Galizia, de Mallorcas, de Sevilla, de Cerdena, de Cordova, de Corcega, de Murcia, de Jaen, de los Algarves, de Algezira, de Gibraltar, de las Yslas, Yslas de Canaria, de las Indias, Islas, e tierra firme del mar oceaño, Condes de Barcelona, Señores de Vizcaya, e de

de Molina, Duques de Athenas, e de Neopatria, Condes de Ruyſellon, e de Cerdania, Marqueſes de Oriſtan, e de Gociano, Archiduques de Auſtria, Duques de Borgoña, e de Bravante, Condes de Flandes, y de Tirol &c. Por quanto por parte de vos Don Bernardino de Cardenas, Duque de Maqueda, Marques de Elche, nueſtro Viſo-Rey, e Capitan general que al preſente ſois del nueſtro Reyno de Navarra, e de vos D. Bernardino de Cardenas ſu hijo, e ſubceſor en ſu Caſa, e mayoradgo nos ha ſido fecha relacion queſtà contratado, y concertado que vos el dicho D. Bernardino os caſais con D. Juana de Portugal, hija de D. Jaymes Duque de Bragança ya difunto, y de D. Juana, Duqueſa de Bragança, ſu muger, e que entre otras coſas que ſe aſentaron, y capitularon, al tienipo que ſe concerto el dicho caſamiento, y en razon del fue que a la ſeguridad de la paga, y reſtitucion de ſeſenta y cinco mil ducados pagados en cierta manera que con ella hos dan en dote, e de ſeis mil ducados que vos le prometeis en arras, obligaſedes vol los dichos Duque, e Don Bernardino la Taha de Marchena ques del dicho vueſtro mayoradgo en nueſtro Reino de Granada, con todos ſus lugares, terminos, e rentas de qualquier calidad que ſean ſuplicandonos, y pidiendonos por merced hos dieſemos licencia, e facultad para hazer la dicha obligacion, conforme a la Capitulacion del dicho caſamiento, no enbargante el dicho mayoradgo, e qualesquier clauſulas, vinculos, y condiciones del, y que las dichas arras ecedan del valor de la decima parte de los bienes libres de vos el dicho Don Bernardino de Cardenas o como la nueſtra merced fueſe, y nos acatando lo ſuſo dicho, e porque ſe efetue el dicho caſamiento tovimos lo por *bien*, y por la preſente de nueſtro proprio motu, y cierta ci*encia*, y poderio Real abſoluto de que, en eſta parte queremos huſar, y uſamos como Reyes, y Señores naturales a orreconocientes ſuperior en lo temporal damos licencia, y facultad a vos los dichos Duque de Maqueda, y Don Bernardino de Cardenas ſu hijo para que obligando primeramente a la ſeguridad de la paga, e reſtitucion del dicho dotte, y arras los bienes libres, que anbos teneis ſi aquellos no ballaren podays obligar la dicha Taha de Marchena, con todos los lugares, terminos, e rentas a ella anexos, e pertenecientes de qualquier calidad que ſean, conforme a la dicha Capitulacion por la parte que de mas de los dichos bienes libres fuere menester, haſta en la dicha ſuma del dicho dotte, e arras, y en defecto de no tener ningunos bienes libres por todos los dichos ſeſenta y cinco mil ducados del dicho dotte, e ſeis mil ducados de las dichas arras, y otorgar ſobrello las cartas de obligacion, y otras quales eſcripturas que para firmeza, e validacion de lo ſuſo dicho fueren neceſarias de ſe hazer las quales nos por la preſente confirmamos, loamos, y aprobamos, e ynterponemos a ellas, y a cada una dellas nueſtra authoridad Real, e queremos, y mandamos, que valan, e ſean firmes en quanto ſon, y fueren conformes, y no exceciederen, ni paſaren de lo contenido en eſta nueſtra facultad no enbargante el dicho mayoradgo, y qualesquier clauſulas, vinculos, e condiciones con que en el eſta yncorporada la dicha Taha, e que las dichas arras ecedan del valor de la decima parte de los biene libres de

vos el dicho Don Bernardino de Cardenas, e qualesquier leyes, fueros, y derechos, uſos, y coſtubres eſpeciales, y generales que en contrario deſto ſean, o ſer puedan: que para en quanto a eſto toca nos diſpenſamos con todo ello quedando en ſu fuerça, e vigor para lo en lo demas adelante, y para eſte efecto ſolamente hazemos libres del dicho mayoradgo, clauſulas, vinculos, y condiciones de la dicha Taha de Marchena con todolo a ella anexo, e perteneſciente con tanto que ſea via propria, e del dicho mayoradgo porque nueſtra intencion, y voluntad no es de prejudicar en lo ſuſo dicho a nueſtra Corona Real, ni a otro tercero alguno que no ſea de los llamados al dicho mayoradgo, y otroſi con tanto que deſpues de reſtituido, e pagado el dicho dotte, y arras la dicha Taha, y los demas bienes, o la parte que dellos ſegun dicho es obligardes queden libres de la dicha obligacion, y en el dicho mayoradgo ſegun, e de la manera con las clauſulas, vinculos, y condiciones con que agora lo eſtan, y mandamos a los del nueſtro Conſejo Preſidente, y Oydores de las nueſtras audiencias alcaldes, alguaziles, de la nueſtra Caſa, Corte, e Chancellerias, y a todos los Corregedores aſiſtente, Governadores, alcaldes, alguaziles, merinos, Prevoſtes, y otras juſticias, e Juezes qualesquier deſtos nueſtros Reynos, e ſeñorios que guarden, y cunplan, y hagan guardar, y cunplir eſta nueſtra Carta, y contra lo en ella contenido no vayan, ni paſen, ny conſientan yr, ni paſar en tiempo alguno, ni por alguna manera ſopena de la nueſtra indignacion e de diez mil maravedis para la nueſtra Camera a cada uno que lo contrario hiziere dada en Vallid a treynta dias del mes de Abril de mil e quinhientos e cinquenta años Maximiliano larcyna yo Juan Vazquez de Molina, Secretario de ſu Ceſarea, y Catolicas Mageſtades la fize, eſcrivir por ſu mandado ſus Altezas en ſu nonbre el Licenciado Galarça, el Licenciado Montalvo regiſtrada Martinhor Tiz Martinhor Tiz por Chanceller.

Por tanto yo el dicho Duque de Maqueda digo que viniendo caſo que ſe aya de reſtituir la dicha docte, e arras a la dicha Señora D. Juana, o a ſus hijos, y erederos, o a la perſona, o perſonas de los dichos Señores Duque, e Duqueſa de Bragança, o a ſus ſuceſores conforme al dicho contrato matrimonial, y Capitulaciones del, y no ſe hallaren bienes mios libres, o del dicho D. Bernardino de Cardenas mi hijo para que enteramente por ellos ſe pueda hazer la dicha paga, e reſtitucion de docte, e arras, en caſo que ſe aya de bolver apartado el matrimonio en tal caſo todo lo que faltare de las dichas arras, y de la dicha docte aviendola yo reſcebido para cuya paga, e cunplimiento no baſtaren los dichos bienes libres digo, y otorgo que lo aya la dicha Donna Juana, e ſus herederos, o la perſona, o perſonas a que por virtud del dicho contrato, e Capitulacion perteneſcieren averlo en la dicha Taha de Marchena, y en ſus lugares, terminos, e rentas a ella anexas, e perteneſcientes de qualquier calidad que ſean, e la obligo, e ypoteco a ello no enbargante que ſean bienes de mi mayoradgo por virtud de la dicha facultad Real eſto haſta que realmente, e con efecto ſea reſtituyda, e pagada la dicha docte, e arras, e ſe buelva, y entregue ſin falta alguna.

Otroſi

Otroſi digo que porque la dicha Capitulacion, e capitulos de ſuſo ynſertos eſta dicho, e aſentado que diſolviendoſe el dicho matrimonio ſin hijos, o deſcendientes lo que Dios no permitira, en tal caſo el dicho D. Bernardino de Cardenas, mi hijo de ſus bienes libres ſi los tuviere, y ſi no el mayoradgo aya de reſtituir, e bolver la dicha docte, e arras, y entretanto que ſe pagare, e reſtituyere lo uno, e lo otro en diñeros aya de dar de intereſe en cada un anno de los que quiſiere detener la dicha paga a razon de veynte y cinco mil el millar, ſin que por los dichos intereſes ſe deſquente nada de lo principal, y que como ſe fuere pagando el principal, ſe vaya deſcontando de los intereſes por rata con tanto que no ſe pueda hazer paga, de cinco mil ducados abaxo ſegun el dicho Capitulo ſe contiene por tanto aſi miſmo digo, y otorgo, que para la paga, e ſeguridad de los dichos intereſes, a razon de los dichos veynte e cinco mil el millar en cada un anño, de los que yo, o el dicho mi hijo detuvieremos, y quiſieremos detener la ſuerte principal de la dicha docte, e arras, o alguna parte dello obligo, e ypoteco la dicha Taha de Marchena, a la dichas D. Juana, e a ſus herederos, o a la perſona, e perſonas a quien pertenezca aver, e cobrar la dicha docte, e arras para que les ſean pagados los dichos intereſes, e penſiones a razon de los dichos veynte e cinco mil el millar de las rentas de la dicha Taha; ſin por ello ſe deſcontar coſa alguna del principal, y que pagando, y queriendo pagar parte de la dicha docte, e arras ſe deſquenten por rata el dicho intereſe con que no ſe pueda de una vez pagar, menos de cinco mil ducados ſegun en el dicho Capitulo de ſuſo inſerto ſe contiene para lo qual todo anſi cumplire guardar, e aver de pagar, e reſtituir obligo, y eſpecialmente, ypoteco por mj, e en nonbre de mis herederos, e ſubceſores de mi Caſa, e por virtud de la dicha facultad Real la dicha Taha de Marchena, e lugares, e terminos, e vaſallos, e juridicion, y rentas, e derechos de ella con todo lo a ella anexo, y perteneſciente en favor de la dicha Señora Doña Juana, e de ſus hijos, y erederos, e de los dichos Señores Duque, e Duqueſa de Bragança, y de ſus herederos, e ſubceſores en ſu Caſa, e mayoradgo del dicho Señor Duque a los quales pertenezca aver, y eredar la dicha dote, e arras, e intereſes dello, e les doy poder cunplido, libre, entero, e baſtante qual en tal caſo ſe requieren para que en quanto no les fuere pagada, e reſtituida la dicha docte que anſi ſe reſcebieren, y las arras ſuſo dichas, o los intereſes por ello como dicho es, puedan los ſuſo dichos Señores, o quien ſu poder oviere tomar, y aprehender la poſeſion de la dicha Taha de Marchena, e de ſus lugares, e vaſallos, e juridicion, e rentas para que por ello ſean entregados, e pagados de todo lo ſuſo dicho, e pido, e requiero, e ſi neceſſario es, mando a los concejos, e vezinos de la dicha Taha, e lugares della que agora ſon, e ſeran adelante, que en quanto no fueren pagadas las dichas doctes, e arras, o los intereſes por ello como dicho es reſciban, e reconoſcan, e tengan por ſeñores de la dicha Taha, y ſus lugares, y rentas, e derechos a la dicha Señora Doña Juana, e a ſus herederos, y le den la obediencia, reverencia, e ſeñorio, y le acudan, y hagan acudir a ella, y a ſus herederos, e ſuſ-

ceſores, y a los dichos Señores Duque, e Duqueſa de Bragança, y a los ſuyos ſegund la parte, que le perteneſciere aver de la dicha docte, e arras, e intereſes, conforme al dicho contrato, e capitulacion matrimonial con todas las rentas, pechos, e derechos, y otras coſas a la dicha Taha anexas devidas, e perteneſcientes de el dia que lo ſuſo dicho no ſe cunpliere, ni pagare en adelante ſegun, y conio, y de la manera, que los dichos conſejos, e vezinos de la Taha heran obligados a me lo pagar amj yo obligome de haſer cierta ſaria, e ſegura, e de paz a la dicha Señora Doña Juana, e a los dichos Señores Duque, e Duqueſa de Bragança, e a los herederos, e ſuſceſores de qualquiera dellos, la dicha Taha de Marchena, y otras coſas, e izentas della que anſi agora obligo, e ypoteco de qualquiera perſona, o perſonas que a ello le puſieren enbargo, o contradicion, y que en qualquier tiempo que ſobrello por la dicha Señora D. Juana, o por ſus herederos, o por los dichos Señores Duque, e Duqueſa de Bragança, y ſus herederos fuere requerido aſi antes de la lid conteſtada como deſpues tomaremos yo, e los dichos mis herederos, e ſuceſores por la dicha Señora D. Juana, y ſus herederos, e por los dichos Señores Duque, e Duqueſa de Bragança, e ſus herederos la voz, autoria, e defenſion del pleyto, o pleytos que ſobrello les movieren, o quiſieren niover, e los ſiguiremos, y traremos, feneſceremos, y acabaremos a nueſtras proprias coſtas, e miſſiones haſta tanto que queden ſatisfechos, pagados, e entregados la dicha Señora D. Juana, y ſus herederos, y los dichos Señores Duque, e Duqueſa de Bragança, y ſus herederos de la dicha docte, e arras, e intereſes del entretanto por la dicha Taha, e por todo lo a ella anexo en paz, y en ſalvo, e ſin daño, ni coſta, ni contradicion alguna, ſopena, que ſe aſi no lo hizieremos, e cumplieremos, que por el miſmo caſo ſeamos obligados, yo, e mis herederos, e ſuſceſores de mi Caſa, y mayoradgo de bolver, tornar, e reſtituir con el doblo la dicha dote, y arras, e intereſes, con todas las coſtas, daños, yntereſes, e menoſcabos, que ſobrello a los ſuſo dichos Señores ſe ſeguieren, y recrecieren, y a ſus herederos, y la dicha peña pagada, o no pagada queſta Carta, e todo lo en ella contenido ſea firme, e valga para lo qual todo lo que dicho es aſi tener, e mantener, y guardar, y cumplir, e pagar, e aver por firme, e obligo mi perſona con todos mjs bienes muebles, e raizes avidas, e por aver, y las perſonas, y bienes de los dichos mjs herederos, e ſubceſores preſentes, e por venir, e por eſta preſente Carta ruego, e pido, e doy, e otorgo entero poder cumplido a todas, y qualeſquier Juezes, e juſticias, donde la dichas Doña Juana, o ſus herederos, o los dichos Señores Duque de Bragança, o ſus herederos me ſometieren para que por todo rigor de derecho me premien a lo todo aſi pagar, e cunplir, y aver por firme, e ſobrello hagan en mi perſona, e bienes, y de mis herederos todas las eſecuciones, ventas, e remates de bienes, que convengan ſer fechas haſta tanto que todo lo en eſta Carta contenido aya entero, e cunplido efecto como ſi todo lo que dicho es, fueſe aſi dado por ſentencia definitiva de Juez competente por mj, e por mis herederos, y ſuceſores de mi Caſa, e mayoradgo conſentida, e paſada en coſa juzgada,

gada, ſobre lo qual reſnuncio todas, e qualeſquier leyes, fueros, e derechos, e previllegios, excepciones, e defenſiones que en mi favor, o de mis herederos, y contra lo que dicho es, e parte dello ſean, e puedan ſer, y en eſpecial renuncio la ley que dize que general renunciacion non vala en teſtimonio de lo qual otorgue la preſente Carta ante el eſcrivaño, e teſtigos de ſuſo eſcriptos. E en el Regiſtro della fiz my nombre, que fue fecha e otorgada, en el dicho de Pamplona a veyente nueve dias del mes de Otobre anño de nueſtro Salvador Jeſu Chriſto de mil e quinientos e cincoenta años. Teſtigos que a ello fueron prezentes, Juan de Caſtillo, e Pedro de Lemos, e Alexandre de Lipis Criados de ſu Señoria &c.

Auto de poſſe da Villa de Guimaraens por o Duque Dom Theodoſio I. Original eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança no maço de Guimaraens.

EM nome de Deos amem. Saibaõ quantos eſte eſtormento de poſſe virem, que no anno do naſcimento de noſſo Senhor Jhuũ Chriſto de mil e quinhentos e trinta e tres annos onze dias do mes de Janeiro na Villa de Guimaraaẽs, nos Paços do Conſelho da dita Villa, na Camara della eſtando hy Alvaro Rabello, e Bertollameu Gomez Juizes ordinarios na dita Villa, e aſy Joham Alvarez, e Joham Fernandez Vereadores, e Joham Baroſſo Procurador do Conſelho da dita Villa todos moradores em ella. Pareceo o Bacharel Joham Alvarez Ouvidor dos Duques de Bragança, e ſeu Deſembargador, e diſſe aos ditos Juizes, e ofeciaaẽs que elle lhes queria notefiquar certas proviſooẽs, e procuraçom que tinha do muito Illuſtre Principe, o Senhor Duque D. Theodoſio Duque de Bragança, de Guimaraaẽs, de Barcellos, Marques de Villa Viçoſſa, Comde Dourem, e da Rayollos, Senhor de Momforte &c. que lhes pedia, que o ouviſſem, e viſſem as ditas proviſoões apreſemtandolhes loguo hũa Carta patente aſſinada pello dito Senhor, e aſſellada com o ſello das ſuas armas cujo teor abaixo vaj imſerto de verbo a verbo, e aſy huũ Alvara do dito Senhor de como era ſeu Ouvidor, cujo o trellado outroſy adiante vai eſcripto a qual Carta de procuraçom foi lida, e provicada em alta voz por Joham Vieira Cavalleiro da Caſa do dito Senhor eſcrivaõ da dita Camara da dita Villa, e lida, e imtemdida pelos ditos Juizes, ofeciaaẽs diſſeraõ que viſta a dita procuraçom o haviaõ, e reconheciaõ por Procurador do dito Senhor, e lhes mandaraõ poer no meeo da dita Camara huũa cadeira com ſua alcatifa como a peſſoa que repreſentava a peſſoa do dito Senhor Duque, e elle ſe aſemtou em ella, e como ſeu Procurador lhes pedio, e requereo que lhe deſſem a poſſe da juriſdiçom, mando, e ſenhorio, e ſogeiçam, e vaſſallagem da dita Villa, e povo della, e ſeus termos por ho dito Senhor Duque Dom Theodoſio ſer provido della como filho baraõ primogenito do Duque D. James que Deos theem, que della foy Senhor, e eſtava em poſſe de todo o ſobredito, e os ditos Juizes, e Vereadores, e ofeciaaẽs viſto ſeu pedir, e re-

Num. 141. An. 1533.

e requerimento, e por ſerem certos que ſua Real Senhoria era erdeiro primogenito, e ſobceſſor do dito Senhor D. James Duque paſſado, e erdeiro, e ſobceſſor na jurifdiçom, ſenhorio deſta dita Villa lhe davam ha obediencia, poſſe, e o recebiaõ por ſeu Senhor, e Senhor da dita Villa, e da jurifdiçam, e direitos della, e aviam em booa ventura o receberem por ſeu Senhor, e ſerem ſeus Vaſſallos por o muito amor, que teverom ao dito Senhor Duque ſeu Pay que Deos them, e pollas muitas merces, honra, e emparo, e trato que em ſua vida lhes fezera, e pollo que eſperavam de ſua muj Illuſtre Senhoria como filho primogenito de ſeu Pai com o meſmo amor, e vontade, e animo verdadeiro de leaẽs Vaſſallos que ſempre forom, e ſeraõ aos Senhores da dita Villa o recebiaõ, e aviaõ por ſeu Senhor, e em nome della, e dos povoos della, e de ſeu termo lhe davaõ poſſe de todo o que pedia, e em final diſſo, e autos de poſſe thomarom as chaves da dita Camara, e as poſerom em huũ bacio de prata atadas em hũa cimta de ſeda preta atadas poſtas no dito bacio lhas mandarom entregar ao dito Procurador per Jeronimo Luis Bacharel, morador, e natural na dita Villa Procurador dos negocios della, e comſelho, e per Joham Baroſſo Procurador da dita Villa, o qual Procurador do dito Senhor aſemtado na dita cadeira como dito he as tomou em ſuas maaõs, e diſſe em ſeu nome que recebia per aquelle auto de poſſe juridico a poſſe do ſenhorio, jurifdiçom, mando, e ſogeiçom, e vaſſallagem da dita Villa, e ſeus termos, e dos dereitos Reaes, e rendas, e couſas que na dita Villa o dito Senhor Duque tem per ſuas doaçoẽs, e com as ditas chaves çarou, e abrio, e ſechou has portas da dita Camara, e ſe ouve por empoſſado de todo o que dito he, e mandou aos ditos Juizes, e Vereadores, e Procurador que lhes deſſem as varas da juſtiça, e ameniſtraçam da dita Villa os quaes lhas entregaraõ, e meteraõ em ſuas maõs do dito Joham Alvarez Procurador que as recebeo, e lhes mandou que naõ uſaſſem dos ditos officios ſem mandado do dito Senhor, e elles aſſy o prometeram a fazer, e dada a dita repoſta, e feitos os ditos autos de poſſe o dito Procurador do dito Senhor avendoſſe por empoſſado de todo, e em nome do dito Senhor, e como ſeu ſobllene Procurador lhes tornou a entreguar as chaves da dita Camara, e as varas aos Juizes, e Vereadores, e Procurador, e lhes mandou que em nome do dito Senhor Duque uzaſſem de ſeus officios como eraõ obrigados, e lhes mandavaõ as ordenaçoẽs delRey noſſo Senhor, e que daqui em diante ſe chamaſſem, e nomeaſſem por Juizes, e officiaeẽs da dita Villa, e ſe nomeaſſem por elle, e ſob ſeus titellos, e aſy ao dito eſcripvaõ da Camara, e elles aſy o prometerom de fazer, e feito o dito auto de poſſe demtro na dita Camara ho dito Procurador de Sua Senhoria paſſou ao Paaço do Comcelho da dita Villa homde ſe fazem as audiemcias omde erom preſentes Eſtovam do Valle, e Franciſco de Freitas, Cavalleiros da Caſa do dito Senhor, e Salvador Lopez, e Jeronimo de Varos, e Affonſo Lois, e Franciſco Alvarez, e Joham Alvarez Dazeredo, e Gonſallo Fernandez, e eu Joham Ribeiro Cavalleiro da Caſa do dito Senhor, e Taballiaõ na dita Villa todos Taballiaẽs na dita Villa, aos quaes o dito Procurador tornou a reſumir como

mo tomava, e queria tomar a poſſe dos officios da juſtiça, que lhe pedia que lha deſſem, e os ſobreditos em ſeus nomes, e dos auſemtes, e aſy Vallemtim de Varos Emqueredor, e Jeronimo Rodriguez, e Chriſtovaõ Vaaz que ſervem de deſtrebuidor com todos os Emqueredores todos lhe derom ha poſſe per huũ livro de notas, e eſcreveninha, e lhe offerecerom em ſua maõ a poſſe de ſeus officios, e o dito Procurador recebeo em ſua maõ o dito livro, e eſcreveninha, e diſſe que ſe avia em nome do dito Senhor por em poſſe dos officios, e que naõ uzaſſem delles ſem mandado do dito Senhor, e tanto que eſto foi feito o dito Procurador avendo por tomada a poſſe per os ditos autos lhes tornou o dito livro, e eſcreveninha a elles tornou, e deu em nome do dito Senhor ameniſtraçom, e exercicio dos ditos officios, e que uzaſſem delles ſegundo forma de ſeus Regimentos, e ſuas ordenaçoẽs de Sua Alteza, e como uzavaõ em tempo do Duque ſeu Pai, e que nas eſcripturas, e autos que fezeſſem ſe nomeaſſem por Sua Senhoria, e ſob ſeos titollos, e elles o prometerom aſſy de fazer, e de todo o dito Procurador pedio ſeu eſtormento de poſſe em forma. E no meſmo dia, e propria ora o dito Procurador ſe foi com os ditos Juizes, Procurador, e ofeciaaẽs, e homeẽs boõs, e parte do povo a porta da Villa principal nomeada a porta de Saõ Domingos, e ſendo hy preſentes com os ditos officiaẽs, pedio as chaves das portas da dita Villa, e lhe forom dadas, e emtregues em ſua maaõ, e mandou fechar a dita porta, e çarrar com as ditas chaves, e a tornou mandar abrir pellos quaes autos ouve por tomada a poſſe da dita Villa, e mandou em final de poſſe poer huã bandeira no cima da dita porta no muro contra a Villa, e de todo requereo a mim Taballiaõ que fizeſſe eſte auto de poſſe, eu Joham Ribeiro Taballiaõ, que o eſcrevi; teſtemunhas que ao dito auto forom preſentes o dito Diogo Lopez de Lima, e Fernaõ da Miſquita fidalgo da Caſa delRey noſſo Senhor, e Jorge Caldeira eſcudeiro fidalgo, e Fernando dalmeida Lecenciado, e o Bacharel Jeronimo Luis, e Joham Affonſo dos Quimtos, eſcudeiro da Caſa delRey noſſo Senhor, e Joaõ Teixeira, Eſcudeiro, e Joham dos Tremos outroſy eſcudeiro todos moradores na dita Villa, e Salvador Lopez, e Franciſco de Freitas Taballiaẽs na dita Villa, que juntamente comigo Taballiaõ forom preſentes nos ditos autos, e tomamento de poſſe, e virom, e ouvirom todo o ſobredito, e eu ſobredito Joham Ribeiro Taballiaõ o eſcrevi. Teſtemunha mais Antonio da Coſta eſcudeiro. E no dito dia de omze dias do mes de Janeiro, e anno ſobredito de mil e quinhentos e trinta e tres annos depois de comer, e de feitas as dilligencias, e autos do tomar da poſſe da dita Villa, e juriſdiçom della como atras fica ſe foi ao Caſtello, e fortaleza da dita Villa de Guimaraaẽs de que he Alcajde moor Diogo Lopez de Lima fidalgo da Caſa delRey noſſo Senhor, e do ſeu Conſelho, com Alvaro Rabello Juiz ordinario, e com os Vereadores, e officiaẽs, e outros homeẽs onrados da dita Villa, e chegou às portas do dito Caſtello que eſtaõ pera demtro da dita Villa comtra Santa Margarida, e hy achou o dito Alcaide moor que eſtava demtro da dita fortaleza ao qual em preſença de mim Taballiaõ, e das teſtemunhas abaixo nomeadas lhe fez provicar, e leer a dita Carta

ta de procuraçom do dito Senhor Duque a qual ouvida por elle reſpondeo que o avia por Procurador do dito Senhor, e como tal pediſſe, e requereſſe o que quizeſſe o qual Procurador diſſe que em nome do dito Senhor Duque, e como ſeu Procurador vinha a tomar a poſſe do dito Caſtello, e fortalleza delle, que lhe pedia que lha entregaſſe, e conſentiſſe tomar, e o dito Alcajde moor, reſpondeo que elle por virtude de huũa Carta de ſua Senhoria que nas maõs tinha, e logo entregou a Salvador Lopez Taballiaõ per com ella lhe dar huũ eſtremento e que per virtude da dita procuraçom, e Carta do dito Senhor Duque lhe aprazia de lhe dar a poſſe do dito Caſtello, e fortalleza, e logo lhe meteo as chaves das portas do dito Caſtello nas maõs do dito Procurador que as recebeo, e fechou, e abrio as ditas portas, e entrou demtro da dita fortalleza, e dalli ſe foi a torre da menajem de que outroſy lhe deu o dito Alcaide mor as chaves que tambem recebeo em ſuas maõs, e fechou, e abrio as portas da dita torre da menajem, e entrou demtro, e ſobio ao alto della. S. ao ſegundo ſobrado, e no mais alto della mandou pooer huũa bandeira per Franciſco da Silva Cavalleiro da Caſa do dito Senhor Duque, que a pos, e ſe deceo abaixo o Procurador, e ouve as chaves da dita fortaleza ao dito Alcaide moor, e as recebeo per os quaes autos o dito Procurador ouve por tomada a poſſe em nome do dito Senhor Duque do dito Caſtello, e fortalleza, e ſe ouve porem paſſado de todo em nome do dito Senhor a qual poſſe o dito Procurador diſſe que tomava em nome do dito Senhor do dito Caſtello, e fortaleza realmente, e autoal, e na melhor maneira que o direito permite, e o dito Alcaide moor diſſe que recebia as chaves do dito Caſtello, e fortaleza em nome do Senhor Duque aſſy, e da maneira que ateequy tevera ha dita fortalleza em vida do dito Senhor Duque ſeu Padre que Deos tem, e que a menajem que ſua Senhoria dis em ſua Carta que elle Alcajde moor eſta muj preſtes, e com mui verdadeira vontade pera lhe dar a ſua Senhoria, ou ha quem quer que elle mandar, e o dito Procurador de todo pedio a mim Taballiaõ huũ eſtromento que faça fee em todo tempo do que aſſy paſſou, e o dito Alcaide moor pedio outro pera ſua guarda, pedindo outro a Salvador Lopez Taballiaõ com o trellado da Carta de ſua Senhoria; teſtemunhas que a eſto forom preſentes Fernaõ de Meſquita fidalgo da Caſa delRey noſſo Senhor, e Salvador Lopez, e Joham Alvarez da Zeredo, e Jeronimo de Varos Taballiaẽs, e o Bacharel Jeronimo Luis, e Joham Affonſo dos Quintos, e Franciſco de Freitas, e Jorge Caldeira, e eu Joham Ribeiro Taballiaõ eſto eſcrevi teſtemunha mais Joham dos Temos, eſcudeiro. E logo no dito dia de onze dias do dito mes de Janeiro, e anno ſobredito o dito Ouvidor, e Procurador do dito Duque foy ver a praça da dita Villa cujas as caſas della ſam polla major parte regemgos da Coroa dos Reynos, e ſaõ do dito Senhor omde nas caſas primeiras de Salvador Lopez Taballiaõ na dita Villa que eſtaõ ao pee da eſcada do Paço do Conſelho della omde mora Gil Vaaz mercador, e mandou as portas della çarrar, e habrir poilos quaes autos ouve por tomada a poſſe dos dereitos que o dito Senhor tem nas cazas da dita praça, e em todos os dereitos Reaaes

ad

da dita Villa, e aſſy ſe foi de caminho a rua das ferrarias omde eſta ó celleiro dos regemgos, e remdas preſtimos da dita Villa omde eſtavaõ emcazados os rendimentos de paõ, e vinho dos ditos regemgos omde outroſi ouve por tomada a poſſe dos regemgos preſtimos, e dereitos reaes que o dito Senhor them na dita Villa, e ſeus Termos. E dally mandou a Pedro Affonſo Almoxarife do dito Senhor que comigo Taballiaõ, e com Vallentim de Varos que foſſemos tomar a poſſe da caza do carcere, cadeas da correiçom do dito Senhor que na dita Villa eſtaõ homde fomos que eſta na rua do Santo omde o Carcereiro que nella eſta que ſe chama Antonio Pirez nos deu as chaves do dito carcere, e cadea, e çarrou, e abrio a porta della, e ouve por os ditos autos por tomada a poſſe em nome do dito Senhor, e de todollos ditos autos o dito Procurador do dito Senhor pedio a mim Taballiaõ, e aos que eraõ preſentes que lhe deſſe huũ eſtromento de poſſe em forma que faça fee por guarda, e conſervaçom do Senhor Duque, teſtemunhas que ao auto da poſſe das caſas, e regemgos que foraõ preſentes Joham dos Tremos, e Vallentim de Varos, e Pedro Affonſo Almoxariffe do dito Senhor, e ao auto da poſſe das caſas do celleiro dos regemgos eſtavaõ por teſtemunhas Joham Affonſo dos Quimtos, e Joham dos Tremos, e Pedro Affonſo Almoxarife, e outros, e ao tomar da poſſe do carcere Antonio Pirez Carcereiro, e Vallentim de Varos, e o dito Pedro Affonſo, e eu ſobredito Tabelliaõ o eſcrevi. E per todos os ditos autos, e modos atras eſcriptos, e expreſſamente nomeados, e per quaeſquer outros nomeados, expreſſamente em dereito o dito Joham Alvarez Procurador do dito Senhor ouve por tomada, e tomou a poſſe Real, autoal, e natural, e civel da juriſdiçaõ da dita *Villa*, e vaſſallagem, e ſenhorio, ſogeiçom, mando aſſy, e na maneira que de dereito pertence, e pertencer deve ao dito Senhor Duque, e como a poſſuyo o dito Senhor Duque ſeu Padre que Deos theem, e aſſy dos dereitos Reaes, regemgos, rendas, e de todo o que na dita Villa tem, e tinha o dito Duque ſeu Pai, e de todo o que paſſou, eſpecialmente de cada auto, e de todos juntamente eu Taballiaõ lhe deſſe huũ eſtromento, e autentico eſtromento por guarda, e conſervaçom do dito Senhor como pedido tem, e eu dito Taballiaõ ho eſcrevi. E deſpois deſto doze dias do mes de Janeiro, e do dito anno ſobredito, e na dita Villa na inſigne Igreja Collegiada de Santa Maria da Oliveira depois da miſſa moor acabada o dito Joham Alvarez Procurador do dito Senhor Duque ſe foy a Capella major da dita Igreja omde eſtavom os denidades, e Conigos da dita Igreja, e aſy Gomes Affonſo Conigo, e Vigario na dita Igreja pollo Prior della onde eraõ preſentes o Bacharel Alvaro Fernandes Chantre na dita Igreja, e Antonio do Canto Acipreſte nella, e Gonſallo Ajres, e Gomes Affonſo Conigo, e Eſtevaõ Affonſo, e Amdre Gomſalves, e Gaſpar Lopez, e Gonſallo Ribeiro, e Fellipe Ribeiro, e Baſtiaõ e Chriſtovaõ de Guimaraãs, e Dieguo Porteila, e Pero Fernandez Camaſſo, e aſſy outros todos Conigos, e Beneficiados na dita Igreja os quaes o dito Procurador noteficou, e fez leer a dita ſua procuraçom, e lida, e imtemdida os ditos denidades, e Conigos pollo ſobredito Alvaro Fernandes Chantre

tre que em nome ſeu, e de todos reſpondeo que o aviaõ por Procurador do dito Senhor que diſſeſſe o que quizeſſe, e o dito Procurador diſſe que em nome do dito Senhor Duque Padroeiro deſta nobre Igreja queria tomar a poſſe do dito padroado, que pedia que lha deſſem, e reſpondeo que elle, e todos em nome da dita Igreja, e Collegio lha davam, e lhe mandarom poer huũa cadeira com huũ coxim junto do altar de noſſa Senhora logar mais omroſo da dita Igreja que he huũa das denidades, e omras dos Padroeiros das Igrejas omde o dito Procurador em nome de ſua Real Senhoria ſe aſſentou, e por o dito auto ouve por tomada a poſſe do padroado da dita Igreja, e direitos delle, e os ditos denidades, e Conigos lha conſentirom, e aprovarom, e derom de que forom teſtemunhas Lopo Deſtremos, e Joham Alvarez Taballiaaẽs na dita Villa que a todo foraõ preſentes, e virom, e ouvirom todo o que no dito auto ſe paſſou, e Alvaro Rebello, e Bertollameu Gomez Juiz Juizes ordenajros na dita Villa, e aſy o dito Bacharel Jeronymo Alvarez, e aſy outros muitos dos quaes autos, e de cada huũ delles o dito Bacharel Joham Alvarez Procurador de ſua Senhoria pedio huũ, e muitos eſtormentos a mim Taballiaõ de todo, e todos emcorporados em huũ. E eu Joham Ribeiro, Cavalleiro da Caſa do dito Senhor, e notairo pubrico, e Taballiaõ judicial na dita Villa de Guimaraães, e ſeus termos pello dito Senhor que eſto eſcrepvi, e a tudo fui preſente com os ditos Taballiaaẽs, e teſtemunhas, e eſto eſcrepvi. = Os trellados da procuraçom, e Alvara da Ouvidoria do dito Ouvidor ſaõ os ſeguintes. Dom Theodoſio Duque de Bragança, e de Guimaraẽs, e de Barcellos, Marques de Villa Viçoſſa, Conde Dourem, e Darrayolos, Senhor de Momforte &c. Faço ſaber aos que eſta virem que por ora noſſo Senhor levar pera ſy da vida preſente ao Duque meu Senhor, e Padre, e eu como filho primogenito ficar erdeiro, e ſobceſſor aſy na jurdiçom da dita Cidade de Bragança como em todallas outras Villas, e lugares, e terras, Caſtellos, jurdições, rendas, e dereitos, e padroados, e em todas as mais couſas da Coroa do Regno que o dito Senhor Duque que Deos them tinha, e peſſohia em ſua vida por eſta dou meu poder ao Bacharel Joham Alvarez meu Ouvidor de minhas terras na Comarqua damtre douro, e minho que por mim, e em meu nome poſſa tomar, e tomee realmente, e com effeito a poſſe de todas as couſas ſobreditas que na dita Comarca ouver que me pertençom como erdeiro que ſam, e eſta poſſe tomara com aquellas clauſollas, e ſollenidades, e condiçooẽs, que em taaẽs caſos ſe requere, e das poſſes que aſſy tomaar poſſa tirar os eſtromentos que comprir em manejra que em todo tempo façem fe, e por certidam dello mandei paſſar eſta por mjm aſſinada, e com ho ſello de minhas armas aſſellada. Feita em Villa Viçoſa a trimta dias de Dezembro Vaſquo Ribeiro a fez de mil e quinhentos e trinta e tres annos. O Duque. Dá Voſſa Senhoria poder ao Bacharel Joham Alvarez voſſo Ouvidor na Comarqua damtre doiro, e minho para tomar poſſe das couſas da dita Comarqua. Eu o Duque de Bragamça, e de Barcellos &c. Faço ſaber aos que eſta virem que eu cy por bem que o Bacharel Joham Alvarez ſirva de Ouvidor de minhas terras da Comarqua damtre douro,

ro, e minho aſſy, e na maneira que o elle era em vida do Duque meu Senhor, e Padre que Deos tem, e por eſte mando aos Juizes, e officiaaeẽs das ditas terras, fidalgos, Cavalleiros, e povoos dellas que o ajam aſy por Ouvidor em ellas, e lhe hobedeçaõ em todo o que ao dito carrego pertencer em quanto o eu aſſy cuver por bem, ou contra iſſo naõ mandar ho qual avera o mantimento ordenado como o ateegora avia, e por certidaõ dello lhe mandei dar eſte per mim aſſinado, feito em Villa Viçoſſa a vinte e ſete dias de Dezembro Vaſquo Ribeiro o fez de mil e quinhentos e trinta e tres. Pera o Bacharel Joham Alvarez ſervir de Ouvidor na Comarqua damtre douro, e minho. A qual Carta de poder de procuraçom era aſſinada per o dito Senhor Duque, e aſſellada nas coſtas della do ſello das armas de ſua Senhoria, e paſſada polla ſua Chamcellaria. E o Alvara era aſſinado per o dito Senhor Duque ſegundo todo da dita Carta, e Alvara parecia os quaes propios ficarom em maaõ do dito Bacharel Joham Alvarez Ouvidor, e eu Taballiaõ os concertei com ho dito Ouvidor que aqui poz ho comcerto. E eu ſobredito Joham Ribeiro Taballiaõ pubrico, e judicial na dita Villa de Guimaraaeẽs, e ſeus termos pollo dito Senhor o Duque de Bragança, e de Guimaraaeẽs, Barcellos, Marques de Villa Viçoſſa, Comde Dourem, e Darrayolos, Senhor de Momforte noſſo Senhor que eſte eſtormento de poſſe em autos judiciaaeẽs eſcrevi, e a elles, e a todo preſente fuj com o dito Procurador de ſua Senhoria, e com os Taballiaẽs teſtemunhas em elle nomeadas, e por elles todos nos ditos autos aſſinados, e delles os tirei em eſte pubrico eſtormento de poſſe, e todo comcertej com o dito Procurador, e Salvador Lopez, e Franciſco de Frejtas Taballiaẽs ſobreditos, e aqui nomeados que aqui *por mais* firmeza de verdade comigo aſſinarom de ſeus ſinaaes pubricos, e eu aqui meu pubrico ſinal fiz que tal he ⁊ e coregy ditas. ⁊ Juizes Rodriguez ⁊ Dieguo ⁊ ſeu ⁊ e comjgo . . . verdade.

Inſtituiçaõ de Morgado, que o Duque de Bragança D. Theodoſio I. fez dos bens patrimoniaes. Livro 40 da Chancellaria delRey D. Joaõ III. pag. 236 verſ. donde a copiey. Eſtá no Archivo da meſma Caſa na arrumaçaõ nova, que delle fez o Cartorario Manoel da Maya no maço 88, num. 4. donde o vi.

SAibaõ os que eſte eſtromento de inſtituiçaõ de morgado virem que querendo eu D. Theodozio Duque de Bragança ordenar e diſpor de meus bens patrimoniaes, como andem juntos em morgado, conformandome com a tençaõ e vontade do Duque meu Pay que Deos tem, que me mandou em ſua vida que me conſertaſe com a Duqueza minha Madraſta, dandolhe certa couza pello que lhe podia pertencer de ſua parte por ſeu falecimento porque havia alguas duvidas, ſe alguns bens dos que ficaraõ por falicimento do dito Duque meu Pay, eraõ de morgado ou patrimonio, encomendandome que meteſſe os ditos bens na Caza e morgado, por naõ haver em nenhũ tempo as ditas duvidas, Num. 142. An. 1540.

e porque depois ſocedeu couza , em que por minha conciencia ſom mais obrigado de comprir eſta temçaõ e vontade do dito Duque meu pay , porque dei da dita minha Caſa a Senhora Infante D. Izabel hũ conto de renda de juro , o que foy em prejuizo de meus deſcendentes , e herdeiro da dita minha Caſa pelo que e por mo aſi encomendar o dito meu pay quero e ordeno que toda a fazenda patremonial de raiz , que eu agora tenho , e poſſuo que ſaõ os bens patrimoniaes da Villa de Chaves , e da Cidade de Bragança e os Cazaes de Barrozo , e a Quinta de Cornilham , junto de Ponte de Lima e o patrimonio que tenho em Barcellos , e as herdades de Portel , e o que tenho em alter do Chaõ , e aſi o que meu pay comprou do juro do dote de minha Máy , e hua Torre na Villa de Ourem , e huã Quinta em Sacavem , e duas vendas huã em termo de Evora monte , e outra em termo de Arrayolos , e hũ engenho do meſmo termo de Villa Viçoza , e os foros e rendas , que ſe acharem , e aſim huã tapada no termo da Villa Viçoza , e as bemfeitorias que tenho feitas nas cazas de Villa Viçoza e Devora , quero que os ditos bens fiquem em morgado , e ſe emcorporem no morgado e Caza que eu agora poſſuo , e mando que o aja o herdeiro que minha Caza herdar , conforme a inſtituiçaõ da dita minha Caza , e acontecendo que a dita minha Caza , naõ herde nenhũ deſcendente de minha linha , como dito he , em tal cazo quero , e mando , que fique a minha deſpoziçaõ diſpor dos ditos bens como eu quizer , e me aprouver aſim por teſtamento como por contrato , antre vivos como de bens que naõ foſſem vinculados no dito morgado , e ficando de mi deſcendentes , que ſoceda no dito morgado poder deixar nos ditos bens aquellas obrigaçoens em meu teſtamento que me bem parecer para deſcargo de minha conciencia , e peſſo por merce a ElRey meu Senhor que mo confirme aſi. Teſtemunhas que prezentes foraõ o Doutor Gaſpar Lopes , e o Doutor Joanne Mendes , Dezembragadores do dito Senhor , e Antonio de Gouvea ſeu Eſcrivaõ da Camera e eu Vaſco Ribeiro notario publico do dito Senhor em todas ſuas couzas a que elle toca por authoridade de ElRey noſſo Senhor que eſte eſtromento eſcrevi em Lisboa nas caſas do dito Senhor aos 23 dias de Setembro anno do naſcimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de 1540.

Dom Joaõ &c. faço ſaber que eu vi eſte eſtromento de inſtituiçaõ de morgado , que D. Theodozio Duque de Bargança meu muito amado e prezado ſobrinho fez , para que os bens do ſeu patrimonio em elles nomeados ſejaõ juntos e encorporados no morgado , e Caza , que ora poſſue , e havendo reſpeito as cauzas e rezoens que o moveraõ a fazer aſi a dita inſtituiçaõ , e por o dito Duque mo pedir por merce que lha confirmaſe , tenho por bem e me praz , de lha confirmar , e de feito confirmo , e ei por confirmada , e aprovada aſi e da maneira , e com as clauzulas , e condiçoens nella contheudas , e declaradas e quero e mando , que em todo ſeja firme e valeozo , e ſe cumpra e guarde , e aja inteiro vigor e efeito deſte dia para todo ſempre , e por firmeza dello , lhe mandei fazer eſte aſento , e confirmaçaõ ao pe do dito eſtromento e o aſinei de meu final feito em a Cidade de Lisboa aos 8 dias

dias de Novembro. Pedro Fernandez o fez anno do naſcimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e quarenta.

Carta porque o Duque D. Theodoſio I. foy feito Fronteiro môr das terras de Entre Douro, e Minho, e Traz os Montes. Eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, maço de merces antigas.

DOm Jhoam per graça de Deos Rei de portugal e dos algarves daquem e dalem mar em afriqua ſenhor de guine e da comquiſta navegaçaõ e comercio de tiopia arabia perſia e da India, a quantos eſta minha Carta virem faço ſaber que eſguardamdo eu ao grande devido que comiguo ha D. Theodoſio Duque de Braguamça meu muito amado e prezado ſobrinho e des hi como he tal peſſoa em que eſto e outras maiores couſas cabem e me ſervia em ello aſi como compre a meu ſerviço bem proveito e defemſſaõ da terra dos moradores delle e queremdolhe fazer graça e merce tenho por bem e me praz que daqui em diamte ſeja fronteiro moor nas comarquas damtre douro y minho e trallos montes com todalas homrras poderes y privillegios e priminemcias que ao dito oficio e carguo pertemcem aſſim pola maneira que o foram os duques ſeu pay e avoos que Deos aja; porém mando a todollos alcaides dos Caſtellos Corregedores Juizes e Juſtiças meirinhos y oficiaes e peſſoas a que eſta minha Carta for moſtrada e o conhecimento della pertemcer per qualquer guiſa que ſeja que daqui em diante ajaõ o dito Duque meu ſobrinho por meu fromteiro mor em as ditas Comarquas e lhe obedeçaõ e cumpraõ ſeus mandados em todalas couſas que ao dito oficio e a meu ſerviço e a bem do dito carreguo comprirem ſem a ello porem duvida nem embarguo algum porque aſſi he minha merce. E por certidaõ dello lhe mandey dar eſta Carta por mim aſſinada e aſellada do meu ſello pemdente. Aires Fernandez a fez em Almeirim a nove dias de Dezembro de 1540. Y Damiam Diaz o fiz eſcrever. Num. 143. An. 1540.

Carta delRey D. Joaõ III. na qual encarrega ao Duque D. Theodoſio I. o cuidado de naõ paſſarem couſas deſezas para o Reyno de Caſtella.

DOm Jhoam per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em afriqua ſenhor de guine e da comquiſta navegaçaõ comercio de tiopia arabia percia e da India. A quantos eſta minha Carta virem faço ſaber que por eu ſer emformado que de meus Reynos ſe paſſam pera os Reynos de Caſtella ouro prata moedas y outras muitas couſas das que por mim ſam defeſas o que naõ he meu ſerviço. Ouve por bem de dar como defeito per eſta dou carreguo a D. Theodoſio Duque de Bragança y de barcelos meu muito amado e prezado ſobrinho de fazer guardar as ditas couſas em os eſtremos das Comar- Num. 144. An. 1541.

Comarquas damtre douro e minho e trallos montes. E doulhe poder que poſſa tirar as guardas que ſobre eſto por mim ou per outrem que para ello meu poder tiver forem poſtos nos ditos eſtremos e ponha y poſſa poer outras guardas nos lugares homde vir que compre por meu ſerviço y eſtes que aſi por elle forem poſtos por guardas nos ditos eſtremos ajam pera ſi aquelo que por mym he ordenado que ajam daquellas couſas defeſas que elles acharem paſſar ſem minha licemça por os ditos eſtremos y o mais emtreguarão aos meus recebedores a que pertemcer a que mando que os recebaõ peramte os eſcrivaẽs de ſeus officios que lho carreguarão em receita dos quaes os ditos guardas cobrarão ſeus conhecimentos. Porem mando a todas minhas Juſtiças e officiaes a que pertemcer que o leixem aſſi fazer e uſar do comtheudo neſta Carta e lhe naõ ponhaõ ſobre ello duvida nem embarguo alguum porque aſſi he minha merce y por certidaõ dello lhe mandey dar eſta Carta per min aſſinada e aſellada do ſello pemdente. Aires Fernandez a fez em Almeirim a x6ij dias de Janeiro de quinhentos e quorenta e hum. E eu Damiam Dias o fiz eſcrever.

Eſcritura do Contrato do Caſamento da Senhora Dona Iſabel com o Duque D. Theodoſio I. Eſta eſcritura em pergaminho authentica ſe conſerva no Archivo da Sereniſſima Caſa de Bragança, donde a tirey.

Num. 145. An. 1542. EM nome de Deos Amen. Saibaõ quantos eſte eſtormento de contrato de dote, e arras virem, que no ano do nacimento de noſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e quarenta e dous anos aos dezanove dias do mes de Junho na Cidade de Lixboa nos paços del-Rey noſo Senhor peramte mim tabaliaõ pubrico, e das teſtemunhas ao diamte nomeados eſtamdo hy preſente o Doutor Joane Mendes de Vaſcumcelos em nome e como Procurador do muito excellente Senhor Dom Theodoſio Duque de Bragança, e de Barcelos, ſegundo loguo hy moſtrou por hũa ſua procuraçam de que ho theor de verbo a verbo he o ſeguinte. Eu o Duque de Braguança, &c. faço ordeno, e conſtetuo no milhor modo forma, e maneira que poſſo meu abaſtamte Procurador ao Doutor Joane Mendes de Vaſconcellos meu Deſembarguador e lhe dou, e outorguo meu poder comprido, imteiro e abaſtamte ſegundo que milhor, e mais compridamente poſo, e devo daar, que para o abaixo contheudo ſe requere de feito ou de dereito para que elle poſa comtratar, e aſemtar todas as couſas de qualquer calidade, e comdiçam, que forem toquamtes, e compridouras ao caſamento que eſtaa comſertado por ElRey meu Senhor de ſe faſer amtre mim, e a Senhora D. Iſabel dalemcaſtro para que elle dito Doutor poſa obriguar em meu nome quaeſquer obrigaçoẽs que lhe bem parecer e de por bem ouver aſſim acerca do dote que me hade ſer dado com a dita Senhora, e do modo da pagua que me hade ſer feita delos, e aſym das couſas em que ſe o dote ouver dempreguar, e aſy poſa obriguar meus bens, e remdas pelo modo, e com as clauſulas, e comdiçoẽs

diçoẽs que de direito quizer para a comtia do dito dote ſer reſtetuido aa dita Senhora, ou a ſeus ſobceſores ſegundo que por ele Doutor for comtratado, aſemtado, e obriguado, e lhe a elle bem parecer, e aſy podera obriguar os bens patrimoniaaes de que eu fizer morguado poſto que delles tenha feito morguado, e aſym que elle Doutor poſa fazer doaçaõ pura, e inrevogavel da remda que elle quiſer aa dita Senhora D. Iſabel naõ lhe ſemdo reſtetuido ho ſeu dote a ela hou a ſeus herdeiros ao tempo que elle Doutor aſemtar, e aſym que elle Doutor poſa dar, e prometer em meu nome de arras aa dita Senhora a terça parte do dote, que ella comſiguo trouxer, e pſoa obriguar quaeſquer meus bens, e remdas, e os bens do dito morguado para paguamento das ditas arras dos tempos, e pela maneira, que a elle Doutor bem parecer, e aſy lhe dou poder para que elle Doutor poſa em meu nome prometer, e obriguar, e aſemtar, e comcordar, que poſto que ho comtrato ſeja por dote, e arras, e naõ por carta de ametade, que a dita Senhora aja a ameetade do aquerido conſtante matrimonio, e iſto com aquellas clauſulas, comdiçoẽs, e obrigaçoẽs que lhe a elle Doutor bem parecer, e aſym poſa renuciar quaeſquer lex e ordenaçoẽs que lhe aprouver para ſe com efeito aver de comprir o que por elle Doutor for aſentado, comcordado, e obriguado, e para todo o que dito he, e para cada huã das ditas couſas lhe dou meu poder eſpecial e expreſſo com todalas clauſulas, comdiçoẽs, e obriguaçoẽs que para todo ho que dito he elle Doutor quiſer, poer, e prometer aver por firme, e valioſo todo o que por elle Doutor for feito, comtratado, aſemtado, comcertado, e obriguado ſob obriguaçaõ de todos *meus* bens, e remdas aſym em vida como de Juro, que para elo *obriguo* expreſſamente, e lhe dou poder que todas as poſa obriguar como dito he, e para pedir confirmaçaõ a ElRey meu Senhor ſe neceſſaria for e para certeza, e firmeza de todo mandei fazer eſta procuraçaõ a Amtonio de Gouvea meu ſacretayro e depois de feita a li toda de verbo a verbo e aſinei de meu ſinal, e mamdei aſellar com ho ſinete de minhas armas Amtonio de Gouvea Saeretario do dito Senhor a eſcrevi em Lixboa a doze dias do mes de Junho do ano do naſcimento de noſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e quoarenta e dous anos. O Duque. E outroſy eſtamdo hy preſente ho Illuſtre Senhor D. Afonſo ſobrinho delRey noſo Senhor, e Comendador mor da Ordem de Chriſto, e o Doutor Chriſtovaõ Eſtevinz da Eſparguoſa, fidalguo da caſa do dito Senhor, e do ſeu Conſelho, e ſeu Deſembargador do paço, e pitiçoẽs em nome, e como procuradores da muito, e excellente Senhora D. Iſabel dalemcaſtro ſobrinha delRej noſo Senhor ſegundo loguo moſtrarom por hum poder, e procuraçaõ feita por mim tabaliaõ, que aqui fiqua acoſtado. ſſ. aa nota, e o trelado delle de verbo a verbo tal he. Saibaõ quantos eſta procuraçaõ virem, que no año do nacimento de noſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e quoarenta e dous anos aos dezaſete dias do mes de Junho na Cidade de Lixboa nos paaços delRey noſo Senhor eſtando hy preſente a muito excellente Senhora a Senhora D. Izabel dalemcaſtro ſobrinha do dito Senhor perante mim tabaliaõ, e teſtemunhas ao diante nomeados

pela

pela dita Senhora foi dito, que por quanto Sua Alteza tinha ordenado, e comcertado de com a ajuda de Deos noſo Senhor de ela aver de caſar com ho muito excellente Senhor o Senhor Duque de Bragança, e de Barcellos, que ela dita Senhora D. Iſabel fazia, e ordenava, e conſtituya por ſeus abaſtamtes Procuradores ao Illuſtre Senhor D. Afonſo ſobrinho de S. Alteza ſeu Irmaõ, Comendador mor da hordem de noſo Senhor Jeſu Chriſto, e ao Doutor Chriſtovaõ Eſtevinz da eſparguoſa do Conſelho do dito Senhor, e ſeu Deſembargador do paaço, e pitiçoẽs, e lhes deu, e outorgou todo ſeu livre, comprido, e eſpecial poder para fazerem o comtrato do dito caſamento por dote, e arras, e aquirido, e aſemtarem, e comcordarem com ho Procurador do dito Senhor Duque todo ho que lhes bem parecer acerqua do dito dote, e arras, e aquirido com todas as clauſulas, pactos comdiçoẽs, vimcolos, e obriguaçoẽs, que lhes a elles procuradores bem parecer aſy acerqua do paguamento do dote que ela dita Senhora comſiguo leva, e ſegurança delle como da reſtituiçaõ, que o dito Senhor Duque hou ſeus herdeiros do dito dote ouverem de fazer em caſo que ho matrimonio ſeja ſeparado e aſy poſam aſemtar, e comcordar a obriguaçam das arras que lhes o dito Senhor Duque prometer, e ſe obriguar de lhe daar, e os caſos em que os aade vencer, e os bens, e rendas, e o tempo, e modo em que lhe amde ſer paguas, e aſy poſam comcordar, e aſemtar acerqua do adquerido do modo, e em que caſos ſe aade vencer as quaes couſas acima ditas, e cada huã dellas, e todo o que de cada huã dellas depender elles dos ditos ſeos Procuradores, poderam ordenar, aſemtar concordaar, e prometer com todalas clauſulas, e comdiçoẽs que lhes a elles ditos ſeus Procuradores bem parecer, e prometer da dita Senhora D. Iſabel de aver, e de feito deſde aguora haã por firme, e valioſo para ſempre ſem numqua ho poder revoguar, nem contradizer todo o que polos ditos ſeos Procuradores acerqua do que dito he ſor acemtado comcordado, prometido, e obriguado, e aſym lhes daa poder expreſſo, e eſpecial para que em ſeu nome poſaõ aceitar do dito Senhor Duque qualquer doaçaõ amtre vivos hou de qualquer outra maneira, que o dito Senhor Duque por ſeu Procurador lhes fiſer no dito comtrato em quanto ho dito dote naõ for reſtituido, vimdo tempo em que ſe aja de reſtetuir ho que tudo os ditos ſeus Procuradores poderam eſtipular, e aceitar, e quaeſquer outras obriguaçoẽs que lhes forem feitas, e hypotecas que lhes ſerem feitas para ſegurança do dito dote, e arras o que todo da promete comprir, e guoardar ſob obriguaçaõ de todos ſeus bens moveis, e de raiz, que para elo obrigua, e em teſtemunho de verdade aſy ho outorguou, e mandou delo ſer feito eſte eſtormento de procuraçaõ teſtemunhas que forom preſentes Franciſquo de Figueyredo cavalleiro fidalgo da Caſa delRej noſo Senhor, e Joham Boniſacio guarda das damas da Rainha noſa Senhora, e eu Manoel Afonſo notairo geral delRej noſo Senhor em a dita Cidade de Lixboa, e ſua correjçaõ que eſte eſtormento de procuraçaõ na minha nota notej, e dela o fis tirar, e o ſobſerevi, e aſinei de meu publrico ſinal que tal he. E loguo polos ditos Procuradores acima nomeados foi dito como por ElRej noſo Senhor eſtava

comcer-

comcertado, e aſemtado de com a graça de noſo Senhor Deos aver de caſar o dito Senhor Duque D. Theodoſio com a dita Senhora D. Iſabel da Lemcaſtro o qual caſamento eſtava comcertado de ſe faſer com as clauſulas, e hobriguaçoẽs que abaixo ſeraõ declaradas. Item primeiramente os ditos Procuradores da dita Senhora D. Iſabel apreſentarom hum alvara delRej noſo Senhor aſinado por S. Alteza de que o theor de verbo a verbo he o ſeguinte. Eu ElRey faço ſaber a quantos eſte meu Alvara virem, que por quanto ho Duque de Bragança meu muito amado, e prezado ſobrinho he comtemte de caſar com D. Iſabel dalemcaſtro minha muito prezada ſobrinha, a mim apraz que caſamdo com ella, e ſemdo o dito matrimonio comſumado de lhes daar em dote a Villa de Momforte, e Melguaço, Caſtro loboreiro, Piconha, Villa Franqua, e Nugueira com ſeos Caſtellos, e com todas ſuas rendas, e direitos, e padroados de Igrejas, e mero, e miſto Imperio, e com a jurdiçam, e previlegios que tem nas outras ſuas terras, a qual jurdiçam ſeraa aquella que por mim lhe for comfirmada, e aſy os previlegios que iſſo meſmo por mim lhe forem comfirmados, e quero, e me praaz, que elle dito Duque aja as ditas terras com todas as couſas acima declaradas de juro, e herdade para ſy, e ſeus ſobceſores, que depois delle vierem comforme aa ley mental, e ſe caſo for, que o dito Duque naõ aja filho nem deſcemdente delle que aja de herdaar as ditas terras, e temdo filha lidyma quero que ſem embarguo da dita ley herde, e ſobceda nas ditas terras a dita ſua filha lidyma, e dahi por diamte viraa aos deſcemdentes da dita ſua filha ſegundo forma da dita ley mental, e aſy me praaz de lhe daar mais em dote quoarenta *mil* cruzados paguos por eſta maneira, ſſ. dez mil tanto que *forem jurados*, e dez mil tamto que ſe receberem por palavras de preſente, e ho caſamento ouver efeito daly a ſeis meſes, e os outros dez mil dahy a hum ano e meo, e os outros dez mil dahy a dous anos, e ſemdo cazo, que o Duque faleça primeiro, que a dita D. Iſabel ſem fiquar filho ou filha damtre ambos hou deſcemdente que aja herdar as ditas terras emtaõ quero que eſtes luguares fiquem aa dita D. Iſabel em ſua vida, e ſemdo caſo, que o dito Duque moyra ſem lhe fiquar filho ou filha, ou deſcendemte que aja derdaar por bem de ſuas doaçoẽs a hora de ſeu falecimento emtaõ quero, que o mais velho irmaõ do dito Duque herde e ſobceda a dita caſa, e os luguares que por eſte meu alvara lhe novamente dou de juro, e herdade ſem embarguo da lei mental os quaes luguares que lhe novamente dou ſe ao tal tempo a dita D. Iſabel for vyva avelles haa depois de ſeu falecimento a qual Caſa, e loguares acima ditos averaa o dito ſeu Irmaõ da maneira, que ho dito Duque tem por ſuas doaçoẽs, que por mim lhe forem comfirmadas com todos os prvelegios, e libridades que por mim lhe forem comfirmados, e aſy ey por bem que ſe algum direito lhe fiquar por paguar dos trimta mil cruzados aos tempos atras declarados em que ſe lhe andem fazer as paguas nelles de lhe mandar dar em juro ho que lhe fiquar por paguar em cada hſia das ditas paguas, a razam de dezaſeis por milheiro aſemtado nas ſiſas de ſuas terras do que lhe mandarei paſar ſeus padroins em forma para aver paguamento nas ſiſas de ſuas

terras, e semdo caſo, que ſe lhe naõ pague ho dito direito, e lhe fique todo ho juro ou parte delle, me apraaz que ſeparamdoſe o matrimonio por morte do Duque poſa levar a dita D. Iſabel, e aſy ſeus herdeiros quando ela fallecer ho dito juro, ate lhe ſer paguo o dinheiro que ſe nelo montar ſem lhe ſer deſcomtado couſa algũa no principal por quanto declaro que eſte juro lhe vendo a retro pelo direito que lhe fiquar a dever deſte dote, e ey por bem de daar a dizima dos bacalhaos deſta Cidade em deſcomto do dinheiro no que ela valer, ſe ao dito Duque quiſer o qual deſcomto ſe começara a fazer no ſegundo paguamento e ſe ſara no que mais momtar, e alem diſto averaa mais ho dito Duque o que a dita D. Iſabel tiver, e lhe pertemcer por qualquer via que ſeja e aſy iſto que lhe pertemcer como os quarenta mil cruzados que lhe dou de dote, ſemdo caſo que o Duque faleça naõ avemdo filhos damtre ambos ſeram obriguados os herdeiros do dito Duque de tornaar aa dita D. Iſabel todo o dito dote dos quoarenta mil cruzados, e mais a fazenda que ela comſiguo levar, e mais a terça parte das arras de tudo o que ſe momtar neſtes quoarenta mil cruzados, e no que ela aſy levaar, e falecemdo ela primeiro que ho Duque naõ ficamdo filhos nem deſemdentes faſemdo ela teſtamento valioſo ſeraa o dito Duque obriguado de daar aos herdeiros que deixar no teſtamento os ditos quoarenta mil cruzados e mais ho que comſiguo a dita D. Iſabel levar, alem dos ditos quoarenta mil cruzados porem ela Dona Izabel naõ poderaa deixaar em ſeu teſtamento os ditos quoarenta mil cruzados, nem parte delles a ſua maj nem a ſua avoo, nem elas poderam dizer que tem dereito nelles por via de legitima nem por outra qualquer via, e falecemdo a dita D. Iſabel abinteſtado entaõ reſtituiraa o Duque os ditos quarenta mil cruzados a mim hou a meus herdeiros ſem neles averem de ter quinhan algũ, hos herdeiros abinteſtado porque com eſtas condiçoẽs lhe dou os ditos quoarenta mil cruzados, e ho que mais a dita D. Iſabel comſiguo, tornaraa o Duque aos herdeiros abimteſtado, e aſy ey por bem de daar licença para caſar D. Joana Irmãa do dito Duque em Caſtela, e eſte alvara quero, e me praaz, que valha, e tenha força, e viguor como ſe foſe carta por mim aſinada, e aſelada do meu ſelo, e paſada por minha chanſelaria ſem embarguo da ordenaçaõ do ſegundo libro titulo vinte que defende que naõ valha alvara cujo efeito haja de durar mais de hum anno, e de todas as clauſulas della, e ſem embarguo deſte naõ paſar pela Chanſelaria. Pero dalcaſſua Carneiro ho fes em Lixboa a vinte dias de Dezembro de mil e quinhentos e quorenta e hum. REY. E ao pee do dito alvara eſtava hũa poſtila aſinada outro ſy pelo dito Senhor da qual ho treslado de verbo a verbo tal he. E poſto que neſte alvara digua que as terras nelle comteudas, que ora eu dou de juro ao dito Duque e ſeos ſobeceſores faleſemdo o dito Duque primeiro que a dita D. Iſabel ſem fiquar filho ou filha damtre anbos, hou decemdente que aja derdaar as ditas terras que emtaõ fiquem aa dita D. Iſabel em ſua vida ey por bem que vimdo ho dito caſo que o Duque faleça primeiro que ela, que poſto que fiquem filhos, ou decemdentes damtre ambos, que a dita D. Iſabel aja as ditas terras com ſeus Caſtelos, remdas, e jurdiçaõ

çaõ em ſua vida aſim como neſte alvara diz que as houveſem naõ ſiquamdo damtre eles filhos, nem decemdentes, e em todo ho mais ſe compriraa eſte alvara com todalas clauſulas nele conteudas, e eſta poſtila mando que ſe cumpra poſto que naõ ſeja paſſada pela Chanſelaria ſem embarguo da ordenaçaõ do ſegundo libro que deſpoem ho comtraayro. Manoel da Coſta o fes em Lixboa a dezaſeis de Junho de mil e quinhentos e quorenta e dous. REY. E embaixo diz. Alvara do Duque de Bragança para Voſa Alteza ver todo. E aprezemtado, aſy o dito alvara, e tresladado como dito he loguo pelo Procurador do dito Senhor Duque foy dito que elle aceitava todo ho comteudo no dito alvara, e poſtila aſy como ſe nele contem, e ſe obriguava em nome do dito Senhor Duque ſeu conſtituinte de comprir, e guoardar todo ho comteudo no dito alvara de todalas couſas, e cada hũa dellas nele conteudas que a ele dito Senhor Duque toquam para comprir, e guoardar, e que ſemdo caſo, que o matrimonio ſeja amtre eles ſeparado por morte, ou por qualquer outra via que ſegundo forma de dereito ſeja ſeparado, que ele Duque hou ſeus herdeiros tornaram aa dita Senhora hou a ſeus herdeiros ſegundo o caſo acomtecer, e ſegundo forma do alvara acima comteudo todo o dito dote que a dita Senhora D. Iſabel comſiguo trouxer. ff. os quoarenta mil cruzados que lhe forem emtregues que lhe ElRey noſo Senhor dota aſy como lhe forem emtregues, e aſy meſmo a outra mais remda, dinheiro, e joyas, e coſas de caſa que comſiguo a dita Senhora trouxer, aalem dos ditos quoarenta mil cruzados, as quaes joyas, e couſas de caſa ſe avaliaram por homens que ho emtemdaõ, e o dito Senhor Duque dara conhecimentos de tudo o que receber aſy do dinheiro, e padroẽs de remda como das couſas que por avaliaçam lhe forem emtregues para ſe tornar a reſtetuir pelo dito Senhor Duque hou ſeus herdeiros quando acomtecer caſo que ſegundo forma deſte comtrato ſe aja de reſtetuir, e aſy foi dito pelo dito Procurador do dito Senhor Duque, e pelos Procuradores da dita Senhora D. Iſabel, que ſemdo caſo, que ElRey noſo Senhor der, e paguar os ditos quoarenta mil cruzados, ou parte delles em dinheiro de comtado, que o dito Senhor Duque ſeraa obriguado de comprar delles remda, ou fazenda que os valha demtro de hum anno do dia que lhe for emtregue a qual remda, ou ſazemda ſeraa a que parecer bem ao dito Senhor Duque e aa dita Senhora D. Iſabel, e diſe mais o dito Procurador do dito Senhor Duque que ſobriguava em nome do dito Senhor Duque para ſegurança de todo ho dito dote que ſemdo caſo que o dito Senhor Duque naõ empregue o dinheiro do dito dote em remdas hou bens de raiz que quando vier caſo que o dito dote aja de ſer emtregue, e reſtetuido aa dita Senhora hou a ſeus herdeiros ſegundo forma deſte comtrato, que a dita Senhora hou ſeus herdeiros ajam o paguamento de todo ho dito dinheiro do dote hou o que delle eſtiver por empreguar, que lhe aſy ſor devido por qualquer dinheiro, prata, e ouro que por ſua morte ſiquar ſemdo liquido do dito Senhor Duque, e naõ avemdo hy fazenda liquida do dito Senhor Duque por omde loguo a dita Senhora hou ſeus herdeiros poſam aver ſeu paguamento, que em tal caſo ele

obrigua para paguamento do dito dote hou do que ele fiquar por paguaar, as remdas dos bens do morguado do patrimonio, que o dito Senhor Duque tem feito por quanto poſto que elle hos fizer em morguado haa por bem, que a dita Senhora hou ſeus herdeiros ajam o paguamento pelas remdas dos ditos bens os quoaaes bens de patrimonio ſaõ os ſeguintes. Item os bens patrimoniaaes da Villa de Chaves, e da Cidade de Bragança, e os caſaaes de barroſo, e a quimtaã da Cornelhaã jumto de Pomte de Lima, e o patrimonio que tem em Barcelos, e as herdades de Portel, e o que ele Senhor Duque tem em alter do Cham, e aſy o que o Duque, que Deos aja paay do dito Senhor Duque comprou de juro do dote de ſua maj, e hua torre na vila Dourem, e hua quyntaã em Saquavem, e duas vemdas, hũa no termo de Evoramonte, e outra em termo Darayolos, e hum emgenho darmas no termo de Vila Viçoſa, e os foros, e rendas que ſe acharem, e aſy huã tapada no termo de Vila Viçoſa, e as bemfeitorias que tem feitas nas caſas de Vila Viçoſa, e Devora, os quaes bens acima ditos ſam nomiados, e avidos por de morguado em hum eſtormento de inſtituiçaõ delle que foi feito em Lixboa a vinte e tres dias de Septenbro de mil e quinhentos e quoarenta annos por Vaſquo Ribeiro notayro pubriquo do dito Senhor Duque em todas ſuas couſas por autoridade delRej noſo Senhor, e foi comfirmada a dita inſtituiçaõ de morguado por S. Alteza por ſua carta feita, e aſinada, a hoito dias de Novembro de mil e quinhentos e quoarenta, e ſemdo caſo que as remdas dos bens de morguado acima dito naõ abaſtem para paguamento do dito dote em hum ano, que em tal caſo ele dito Senhor Duque, e ele dito ſeu Procurador em ſeu nome quer que no meſmo ano que ſeraa, comtado do dia que o matrimonio for ſeparado aja a dita Senhora hou ſeus herdeiros a remda das dizimas do peſcado que o dito Senhor Duque tem neſta Cidade de Lixboa de juro. Item mais diſe ho Procurador do dito Senhor Duque, que a ſua Senhoria aprazia de daar, e fazer doaçaõ deſdaguora para emtaõ como defeito ele ſeu Procurador a faaz libre pura, e inrevoguavel doaçaõ aa dita Senhora D. Iſabel, e a ſeus herdeiros ſegundo ho caſo acomtecer, que ſemdo caſo que a dita Senhora naõ houver o paguamento do dito dote ao tempo que ho matrimonio for ſeparado que em tal caſo lhe faaz doaçaõ que ela hou ſeus herdeiros ajam das remdas ſobreditas, e de cada huã delas qual ela quiſer em cada hum ano tamta remda quanta momtar no que lhe podra remder ho dote ou a parte dele que lhe aſy fiquar por emtreguar ſe o dito dote fora empreguado em bens de raiz, ou juro a razaõ de dezaſeis por milheiro como ElRej noſo Senhor coſtuma de vemder ho juro ha qual comtia de que lhe aſy faaz doaçaõ quer que aja em cada hum ano por via de doaçaõ ate com efeito lhe ſer emtregue, e paguo todo ſeu dote com tal declaraçaõ que ſemdolhe paguo algũa couſa do dito dote depois que começar a receber a dita renda, de que lhe aſy faaz doaçaõ ſe deſconte outro tanto quanto montaria no dinheiro que lhe aſy for paguo, ſe em juro fora comprado, e ſe obriguou mais ho dito Procurador do dito Senhor Duque que ſemdo ho matrimonio feito por palavras de preſemte, e comſumado amtre eles daar aa dita Senhora

nhora D. Iſabel darras a terça parte dos ditos quoarenta mil cruzados, que ſaõ treze mil e trezentos e trimta e tres cruzados e hum terço de cruzado, e aſy lhe daar mais a terça parte de tudo ho que ſe achar por boa comta que a dita Senhora trouxer comſigo alem dos quoarenta mil cruzados as quaes arras a dita Senhora D. Iſabel vemcera falecemdo o dito Senhor Duque primeiro que ela ſem damtre eles anbos fiquarem filho, ou filha hou outro decemdemte, porque ficando filho ou filha, ou outro deſcemdemte em tal caſo naõ avera ahy arras algũas nem as averam ſeus herdeiros, e vimdo caſo que a dita Senhora Dona Iſabel aja de vemcer as ditas arras em tal caſo ele dito Procurador em nome do dito Senhor Duque obrigua para paguamento dellas as remdas da dizima do peſcado ſobreditas, que o dito Senhor Duque tem neſta Cidade de Lixboa com todos os ſeus ramos que ſobejarem do paguamento da doaçaõ que lhe o dito Senhor Duque acima faaz em quanto o dito dote lhe nam for paguo ſemdo caſo que a dita doaçaõ aja loguar pelo dote lhe naõ ſer paguo como acima dito he, e aſy lhe obrigua mais as remdas dos reguemguos de Saquavem as quaes remdas hũas, e outras para paguamento das ditas arras avera ate ſer pagua por elas inteiramente de todo ho que ſe momtar nas ditas arras, e eſto ſeraa a deſcomtar todo ho que aſy receber para paguamento das ditas arras. Item diſerom os ditos Procuradores aſy do dito Senhor Duque como da dita Senhora D. Iſabel, que eles tinhaõ aſemtado, e comcordado, e lhes aprazia como de feito apraaz, que poſto que eſte comtrato ſeja por dote, e arras, e nam por carta de ametade, que todos aquelles beyns que ambos jumtamente aquerirem, e guanharem deſpois do matrimonio ſer comſumado amtre eles por copula em quanto ho dito matrimonio durar ſejam comuũs, e comunicaveis amtre eles, e partiveis amtre os herdeiros do que primeiro falecer, e o que vivo fiquar como ſe por carta de ametade e comunicaçaõ de bens caſados foſem, e porem eſto ſe nam entenderaa nos beyns, e fazenda que cada hum delles por ſy aquerir, e guanhar por ſobceçaõ hou doaçaõ cauſa mortis hou amtre vivos hou por qualquer outro modo porque eſtes taaes ſeram percipuos a cada hum delles que hos aſy ouver, e a ſeus herdeiros por ſua morte, e eſto do dito aquerido com tal declaraçaõ, que a Avoo, e may da dita Senhora D. Iſabel naõ ajam couſa alguã do dito aquerido em nenhum caſo, que poſa vir mas que a dita Senhora D. Iſabel poſa teſtaar do dito aquerido poſto que tenha may, e Avoo, e naõ teſtamdo, que fique o dito aquerido aos outros herdeiros abimteſtado que naõ ſejam a dita may, e Avoo, e diſerom mais os ſobreditos Procuradores que a eles lhes apraaz, que o dito Senhor Duque aparte como defeito loguo o dito ſeu Procurador diſe, que apartava para paguamento das dividas que diſſe que devia ateora aa Senhora D. Joana ſua Irmãa do dote, que lhe tinha prometido, e aſy a ſeus Irmaõs de ſuas legitimas, e partilhas, e aſy a quaeſquer outras peſoas ate a comtia de quoarenta mil cruzados por todas, que aparta para paguamento delas as remdas Dourem, e Porto de moos em cada hum ano, e aſy mais mil cruzados de remda em cada hum ano das remdas que ele dito Senhor Duque tem da Coroa para paguar as ditas dividas

das ate ſerem paguas ate a comtia dos ditos quoarenta mil cruzados, que ora dis que deve, e como forem paguas ceſara a dita obriguaçaõ e apartamento, e o dito Senhor Duque cobrara conhecimentos, e quitaçoẽs dos ditos ſeus Irmãos, e partes a que aſy paguar as ditas comtias ate a dita comtia dos ditos quoarenta mil cruzados, e declararom, que as ditas obriguaçoẽs do juro, e remdas da Coroa, e bens do Morguado, e doaçaõ que o dito Senhor Duque faaz neſte comtrato como acima ſe comtem as faaz, e obrigua por virtude de hum alvara del-Rej noſo Senhor, que loguo ſe apreſemtarom do qual o trelado de verbo a verbo he o ſeguinte. Eu ElRey faço ſaber a quantos eſte meu Alvara virem, que eu ey por bem, e me praaz que o Duque de Bragança, e de Barcelos meu muito amado, e prezado ſobrinho poſa hobriguar quaeſquer remdas que ele ſobcedeo de ſeu paaj, e Avoos, e de mim tem de juro, e herdade para ſempre para a reſtituiçaõ do dote, que lhe for emtregue do caſamento que hora eſtaa aſemtado por mim, que ſe faça amtre ele, e D. Iſabel dalemcaſtro minha muito prezada ſobrinha quando ho matrimonio for ſeparado, e aſy que lhe poſa faſer doaçam daquella renda, que ele quiſer em quanto naõ for reſtituido ho dinheiro do dito dote pagua em qualquer das ditas remdas, que de mim tem de juro, e que aſim poſa obriguar as ditas remdas para paguamento das arras, que lhe prometer, e iſto por hos anos que ele quiſer ho que ey por bem que poſa faſer, e que valha a dita obriguaçaõ poſto que as ditas remdas ſejam de juro, e ajam de vir por ſua morte a quaeſquer outras peſſoas por bem de ſuas doaçoẽs, ho que ey por bem que ſe cumpra, e guoarde ſem embarguo da lej mental, a qual ey por derroguada, e expreſamente para eſte caſo, e aſy ey a dita doaçaõ por valioſa, e firme, e a ey por imſinuada, e comfirmada, e valioſa ſem embarguo de quaeſquer ordenaçoẽs, que ſe aja em comtrayro, e aſy ey por bem que poſa obriguar os bens patrimoniaes, que ele Duque tem poſto que delles tenha feito morguado, e ſem embarguo de todas as clauſolas na inſtetuiçaõ do dito morguado comteudas, as quaes para as ditas obriguaçoẽs ſomente ey por nenhuãs poſto que a dita inſtituiçaõ ſeja comfirmada por mim avendo reſpeito a elle dito Duque ſer ho inſtetuidor do dito morguado, e todo ho que dito he ey por bem, que ſe cumpra, e guarde ſem embarguo de quaeſquer hordenaçoẽs leis, e direitos, que hy aja emcomtrayro poſto que dellas hou de cada huã dellas ſeja neceſſario fazer expreſſa menção, e derroguaçaõ, e ſem embarguo da ordenaçam do ſegundo libro titulo quorenta e nove, que diz, que ſe naõ entenda numqua ſer por mim derroguada nenhuã ordenaçaõ ſe della, e da ſuſtancia della naõ fizer expreſſa mençam, e aſy ey por bem, que eſte alvara valha, e tenha força, e viguor como ſe foſe carta feita em meu nome por mim aſinada, e paſada por minha chanſelaria poſto que eſte naõ ſeja paſado pela dita chancelaria ſem embarguo das ordenaçoẽs do dito libro ſegundo, que ho comtrayro deſpoem. Manoel da Coſta o fes em Lixboa a dezaſeis dias de Junho de mil e quinhentos e quoarenta e dous. REY. E na ſobſcripçam dizia. Alvara para voſa Alteza ver. As quaes couſas todas acima ditas comcordadas, e aſemtadas hos ditos

Procura-

Procuradores do dito Senhor Duque, e da dita Senhora D. Iſabel, e cada hum por ſy outorgarom, afirmarom, e aprovarom, e ſe obriguarom, e prometerom de todo comprir, e mamter, e guoardar aſy os ſeus Conſtituintes como ſeus herdeiros, e ſobceſores, e eſtipularom, e aceytarom todo ho ſobredito neſte comtrato hum do outro, e outro do outro, em nome de ſeus Conſtituintes, e diſerom que obriguavam para todo ho que dito he neſte comtrato aalem das obriguaçoẽs, e jpothequas expeciaaes nelle conteudas todos ſeus bens moveis, e de rais avidos, e por aver, e diſerom mais os ditos Procuradores em nome de ſeus Conſtituintes que por moor abaſtamça elles prometiam, que os ditos ſeus Conſtituintes aprovaram confirmaram, e retefiquaram eſte comtrato, e todas as clauſolas obrigaçoẽs nella conteudas, e porem declararom, que ſe obrigavam, e queriam que poſto que naõ foſe por eles comfirmado, nem aprovado hó aviam por firme, e valioſo por virtude das ditas procuraçoẽs como ſe neles comtem, e em teſtemunho de verdade aſy ho outorguaraõ, e aſeptarom, e mamdarom delle ſer feito eſte eſtormento, e quantos ſe pedirem deſta nota teſtemunhas que forom preſentes o Senhor D. Fernando Primo delRej noſo Senhor Mordomo mor da Rajnha noſa Senhora, e o Senhor D. Jeronimo de Noronha. E depois deſto no dito dia dezanove dias do dito mes de Junho do dito ano de mil e quinhentos e quorenta e dous em Lixboa nas caſas do Senhor Duque eu Tabaliaõ peramte as teſtemunhas ao diante nomeados ly ho comtrato atras eſcripto feito amtre o Procurador do dito Senhor Duque, e os Procuradores da dita Senhora Dona Iſabel ao dito Senhor Duque de verbo a verbo como ſe nele comtem, e por ele dito Senhor Duque foy dito que ele hera muj comtemte de todo ho comteudo no dito comtrato, e clauſolas, e comdiçoẽs, e obriguaçoẽs delle, e ho avia todo por bom firme, e valioſo, e o retefiquava, e aprovava, e comfirmava com todalas obriguaçoẽs, e doaçam que ho dito ſeu Procurador em ſeu nome fez, e prometia de todo comprir, e mamter, e guoardar como ſe por ele meſmo Senhor Duque fora feito, e eu Tabaliaõ em nome da dita Senhora D. Izabel auzente eſtepuley e aceptey todo ho ſobredito, e ſua Senhoria mandou delle ſer feito eſte termo teſtemunhas Ruy Vaaz Pymto do Conſelho delRej noſo Senhor, e fidalguo da Caſa do dito Senhor Duque, e Vaſquo Fernamdes Caminha ſeu Camareiro. E loguo incomtinemte no dito dia, mes, e ano nos paaços delRej noſo Senhor no apouſemtamento da dita Senhora D. Iſabel dalemcaſtro eſtamdo ela dita Senhora hy de preſente eu tabaliaõ lhe ly, e declarei eſte comtrato de verbo a verbo feito amtre os Procuradores do Senhor Duque, e della dita Senhora, e por ela dita Senhora foy dito, que ela era muito comtemte de todo ho comteudo em elle, e avia todo por firme, e valioſo com todo ho que os ditos ſeus Procuradores houtorguarom, e aceptarom em elle, e tudo prometeo ter, e mamter, e comprir como ſe nelle comtem, e eu Tabaliaõ aceptej, e eſtipulei della dita Senhora ho ſobredito, em nome do dito Senhor Duque teſtemunhas que foram preſentes Franciſquo de Figuejredo Cavalleiro fidalguo da Caſa delRej noſo Senhor, e Belchior Riſcado moço da Camera do dito Senhor, e

eu

eu Manoel Affonſo Cabaleiro da Caſa delRej noſo Senhor, e ſeu Tabaliaõ e Notario geral da Correiçam da dita Cidade de Lixboa que eſte eſtormento na minha nota notej, e della ho fiz tirar para a dita Senhora, e ho comſertei, e ſobſcrevi, e aſinei de meu publico final que tal he = final publico, pagou o que foi ſua merce.

Alvará do Duque D. Theodoſio I. porque ordenou, que na ſua Villa de Montalegre houveſſe ſeſſenta Monteiros com o privilegio, que ElRey lhe tinha dado. Original, que eſtá no Cartorio da Caſa donde o copiey.

Num. 146. An. 1546. EU o Duque &c. hey por bem e me praz que haja neſta minha Villa de Montalegre ſeſenta Monteiros, os quais nomeara Martim Affonſo de Souſa Fidalgo de minha Caſa e Alcayde moor da dita Villa, polo que mando ao Juiz e Oficiaes della, que agora ſaõ e ao diante forem, que guardem os ditos ſeſenta Monteiros que o dito Martim Affonſo lhes moſtrar por hũ rol, o privilegio que de mim tem os meus Monteiros, ſe lhe ſer contra ele em parte nem em todo. E porem elles ditos ſeſenta Monteiros ſeraõ obrigados a ter hua chuça, ou béſta, e aſim cada hum ſeu ſabujo de maneira que eſtem preſtes, para vir na montaria a todo o tempo, e faltando o ſabujo ou ſabuja a alguns delles, tornara dentro em dous mezes, a aver outro e naõ eſtando apercibidos deſta maneira, naõ gozaraõ dos privilegios. E aſim hey por bem que elle dito Martim Affonſo nomeie outros ſeſenta homens para o Caſtello deſta Villa, os quaes ſeraõ obrigados avir cada noute, tres delles vellar o dito Caſtello e mando que a eſtes ſeſenta do Caſtello que elle nomear, lhe ſeja goardado o propio privilegio dos Monteiros aſim e da maneira que ſe nelle contem, o que ſe cumpra e guarde inteiramente ſem hirem contra iſſo, nem lhe porem embargo algum. Fernaõ Belozo o fez na dita Villa de Montalegre a 12 de Julho de 1546.

HO DUQUE.

Carta delRey D. Joaõ III. para que os Corregedores das Comarcas, que forem tirar reſidencias aos Julgadores do Duque de Bragança, naõ levem ſellario. Eſtá na Torre do Tombo a pag. 11 do livro da Chancellaria do anno de 1546.

Num. 147. An. 1546. DOm Joaõ per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine da Conquiſta navegaçaõ comercio de Ethiopia Arabia Perſia da India &c. Faço ſaber a quantos eſta Carta virem, que por algũas juſtas cauſas que me a iſto movem, me praz e hey por bem, que os Corregedores das Comarcas de meu Reyno, que daquy em diante forem tomar as reſidencias aos Ouvidores das terras de D. Theodoſio, Duque de Bragança, e de Barcellos, meu muito amado e prezado ſobrinho, naõ poſſaõ levar

var nem levem ſellario algum, nem percalços, por rezaõ de irem tomar as ditas reſidencias, e iſto ſem embargo das Proviſoẽs, que os ditos Corregedores tem pera levarem certa couſa por dia quando forem fora de ſuas jurdiçoẽs fazer algũas diligencias por meu mandado ou de cada huã de minhas Relações, e iſto meſmo ſe entendera e avera lugar nos eſcrivaẽs, e quaeſquer outros officiaes das correiçoẽs, que com os ditos Corregedores forem pera as ditas reſidencias poſto que as taes proviſoẽs tenhaõ por quanto ſe naõ entendem nem haõ lugar em ſemelhantes caſos: Notifico aſſy aos ditos Corregedores, e a todas as outras juſtiças officiaes e peſſoas, a que o conhecimento deſto pertencer e lhe mando que aſſy o cumpraõ e façaõ inteiramente comprir ſem duvida nem embargo algum que a ello ſeja poſto, porque aſſy he minha merce, e por firmeza dello lhe mandey dar eſta Carta por mym aſinada e aſellada do meu ſello pendente. Joaõ de Seixas a fez em Almeirim a deſaſeis dias de Janeiro de mil e quinhentos e corenta e ſeis annos. Manoel da Coſta a fez eſcrever.

Alvará delRey D. Joaõ III. ao Duque de Bragança D. Theodoſio I. para poder mandar deſpachar os feitos da ſua fazenda por Juizes Clerigos tendo os ſeculares impedimento. Eſtá no Archivo Real da Torre do Tombo a pag. 74 do livro dos Privilegios do anno de 1548, e 49. Eſcrivaõ Luiz Carvalho.

EU ElRey faço ſaber, a quantos eſte meu Alvara virem, que D. Theodoſio Duque de Bragança e de Barcellos meu muito amado e prezado ſobrinho, me fez ſua petiçaõ, de que o treſlado he o ſeguinte. Dis o Duque de Bragança, que ſeu pay e avos acuſtumaraõ muitas vezes mandarem deſpachar feitos civeis e de ſua fazenda por clerigos letrados, como ouvidores: e porque a ordenaçaõ diz que Senhores naõ tenhaõ ouvidores clerigos, por lhe naõ irem a iſſo a maõ, pede por merce a V. Alteza, aya por bem, que feitos da ſua fazenda, os poſſaõ deſpachar clerigos letrados, porque elle tem licença do Papa pera iſſo, e aſſy quaeſquer outros civeis, quando os ouvidores ſeculares forem impedidos, ou ſoſpeitos, porque ſempre cuſtuma ſer hum letrado bom clerigo canoniſta, e legiſta pera eſtas couſas. E viſto ſeu requerimento, e avendo reſpeito ao que na dita petiçaõ diz, e por folgar de lhe fazer merce, hey por bem e me praz que elle poſſa daquy em diante em quanto minha merce, mandar deſpachar os feitos de ſua fazenda por letrados clerigos, e aſſy quaeſquer outros feitos civeis, de que o conhecimento pertencer aos ſeus ouvidores ſeculares, quando os taes ouvidores forem ſoſpeitos às partes ou empedidos, de maneira que os naõ poſſaõ deſpachar, e iſto tendo elle pera iſſo licença e proviſaõ do Santo Padre como dis, e ſem embargo da ordenaçaõ do ſegundo livro titulo corenta e nove, que diſpoem que peſſoa alguã, que tiver jurdiçaõ da Coroa do Reino, naõ poſſa poer, nem ponha ouvidor, nem outro algum official de juſtiça que ſeja clerigo, ou peſ-

Num. 148. An. 1549.

ſoa que naõ ſeja de minha jurdiçaõ, e por firmeza dello lhe mandey dar eſte Alvara por mym aſinado, o qual hey por bem que valha, como ſe foſſe carta feita em meu nome por myni aſinada, e paſſada por minha chancelaria ſem embargo da ordenaçaõ do dito livro ſegundo titulo vinte que dis que as couſas cujo effeito, ouver de durar mais de hũ anno paſſem por Cartas, e paſſando por Alvaras naõ valhaõ. Antonio de Frejtas o fez em Lisboa a quinze dias de majo de mil e quinhentos e corenta e nove. Manoel da Coſta o fez eſcrever.

Alvará delRey D. Joaõ III. concedido ao Duque de Bragança D. Theodoſio I. para que o Procurador dos Feitos delRey, ſendo requerido por parte do Duque, viſſe logo todos os ſeus feitos, para delles dar informaçaõ a ElRey. Eſtá na Torre do Tombo no livro dos Privilegios da Chancellaria do anno de 1548, e ſeguinte a pag. 58.

Num. 149. An. 1549. EU ElRey faço ſaber a vos Procurador dos meus feitos na Caſa da ſuplicaçaõ, que D. Theodoſio Duque de Bragança e de Barcellos, meu muito amado e prezado ſobrinho me diſſe que elle tras as vezes algũs feitos na dita Caſa, que pertemcem aos dereitos reaes que de mym tem, e que por naõ perecer ſeu dereito, e ſerem bens da Coroa, era neceſſario vos averdes viſta de taes feitos, e me dardes delles rezaõ, pera eu prover acerca diſſo, como ouveſe por bem, pedindome, que paſſaſſe minha Proviſaõ, pera que ſendovos requerido per ſua parte viſſeis os ditos feitos com diligencia, e me deſſes rezaõ delles. E viſto ſeu requirimento o hey aſſy por bem, e vos mando que daquy em diante ſendovos requerido por parte do dito Duque vejaes os taes feitos e me des delles logo emformaçaõ, para eu mandar acerqua diſſo o que ouver por bem e meu ſerviço, e por eſte mando a quaeſquer juſtiças, e officiaes a que pertencer que vos dem a viſta dos ditos feitos, ſem a iſſo poerem algũa duvida, e eſte Alvara quero que valha como carta por mym aſinada e paſada polla Chancellaria ſem embargo da ordenaçaõ do ſegundo livro que o contrario deſpoem: Ayres Fernandes o fez em Lisboa a vinte e hũ de Majo de mil e quinhentos e corenta e nove.

Carta delRey D. Joaõ III. em que faz merce ao Duque D. Theodoſio I. para poder mandar cortar carne em Villa-Viçoſa, ou em outro Lugar, em que nelle eſtiver, ao preço, que lhe parecer, ainda que ſeja a mais da taxa. Eſtá na Torre do Tombo no livro dos Privilegios do anno de 1548 a pag. 58.

Num. 150. An. 1549. EU ElRey faço ſaber a quantos eſte alvara virem que eu hey por bem, por fazer merce, a D. Theodoſio Duque de Bragança, e de

de Barcellos, meu muito amado, e prezado ſobrinho, que elle poſſa mandar cortar em Villa Viçoſa e em qualquer outro lugar ſeu em quanto nelle eſtiver as carnes, ao preço que bem lhe parecer, poſto que ſeja a mais da taixa. Notificoo aſſy a todos os meus deſembargadores, corregedores, ouvidores, Juizes e juſtiças, officiaes, e peſſoas, a que eſte Alvara for moſtrado, e o conhecimento pertencer, e lhes mando que lhe naõ ponhaõ a iſſo duvida nem embargo algum, e lhe cumpraõ eſte Alvara, como nelle he conteudo, o qual hey por bem que valha como ſe foſſe Carta por mym aſſinada, e paſſada polla Chancellaria, ſem embargo da ordenaçaõ do ſegundo livro, que dis, que as couſas, cujo effeito ouver de durar mais de hum anno paſſem por Carta e naõ por Alvara. Ayres Fernandes o fez em Lisboa a vinte e hum de Majo de mil e quinhentos e corenta e nove.

Proteſto do Duque de Bragança D. Theodoſio I. na contenda com o Prior do Crato. Eſtá no Cartorio da Caſa.

EU Dom Theodoſio Duque de Braguança diguo que por quanto o Principe meu Senhor ſe ha de alevantar por Rey e me hei de achar preſente no auto diſo e outros onde o Senhor D. Antonio filho do Senhor Ifante D. Luis pretende precederme, e por o tempo naõ dar luguar a ſe decrarar, proteſto as preſedencias que no dito auto, e outros ſe fizerem, naõ perjudicarem meu direito ne de meus ſubceſores a que pertence a dita precedencia, e deſta proteſtaçaõ que faço *pera tanto* que o tempo der luguar, requerer minha juſtiça, peço me *ſeja* paſſada certidaõ com o terlado della, porque neſte tempo quis *mais* tratar do ſerviço de Suas Altezas, e bem deſtes Reynos que de minha homrra. Feita oje x6 de Junho de 1557. Num. 151. An. 1557.

Alvará de Declaraçaõ da Rainha Regente ſobre a meſma materia.

EU ElRey faço ſaber aos que eſte meu Alvara virem que vendo eu a neceſidade que o cerquo de Mazaguaõ tinha, e o muito que importava naõ ſe tomar, e o perigo que corria a gente que nele eſtava mandei chamar o Duque de Braguança meu muito amado, e prezado ſobrinho pera tomar ſeu conſelho no que compriſe pera ſerviço de Deos, e meu, ſobre o dito cerquo, e ſobre outras couſas que inportavaõ a meu ſerviço, em que eraõ neceſſarios ſeus conſelhos ao que o Duque por me ſervir, veyo loguo, e me diſe que naõ avia de ſer preſente no meu conſelho, nem me podia ſervir nelle eſtando D. Antonio meu muito amado, e prezado Tio no dito comſelho em algũa parte de precedencia, por quanto elle Duque pretendia por muitas cauſas que avia de ſer preferido ao dito D. Antonio, e eu vendo a neceſidade do tempo roguei ao dito Duque que por o tempo naõ dar luguar a ſe tomar determinaçaõ no caſo da dita precedencia naõ quiſe- An. 1562.

ſe por ora falar nella ficandolhe ſeu direito ſalvo como ſe niſo nom ouveſe precedido acto algum, nem lugar onde ſe podeſe notar, nem colegir, que ouve precedencia, pera em todo tempo o dito Duque poder requerer ſua juſtiça inteiramente acerqua do meſmo caſo, e o que ora fizeſe por cauſa das neceſidades, e negocios que ſocediaõ lhe naõ prejudicaſe, nem o dito D. Antonio ſe podeſe ajudar de couſa alguã por rezaõ dos ditos actos, e aſy por lho eu roguar o que o Duque por me ſervir aceitou com a meſma proteſtaçaõ, e comdiçaõ de lhe naõ perjudicar. E por tanto hey por bem que poſto que o dito D. Antonio meu muito amado, e prezado Tio pola neceſidade do dito negoceo de Mazaguaõ, e muito periguo que ha na dilaçaõ do tempo uſe no meu comſelho ou ante mim de parte algũa de preferencia, que o dito auto naõ perjudique ao dito Duque, nem a ſeu filho, e ſubceſores em couſa alguãa por quanto ſe fez por meu roguo por cauſa da dita neceſidade, e naõ ſofrer por ora o tempo que ſe determinaſe por juſtiça, e ficara a elle Duque, e a ſeus ſubceſores todo ſeu direito inteiro reſguardado aſy na poſſe, como na propriedade como ſe nunqua o dito D. Antonio foſe em couſa alguã de preferencia, e ſem elle ſe poder ajudar nem chamar a poſſe, nem acto algum de preferencia, o que aſy hey por bem, e mando de meu motu proprio, poder Real, e abſoluto para que nunqua em nenhum tempo ſe ponha duvida, nem embarguo, e por certeza diſo mandey ſer feito eſte que quero, e me praz que valha, tenha força, e viguor como ſe foſſe Carta por mim aſinada, e aſellada, e paſada pola Chancelaria ſem embarguo da ordenaçaõ do ſegundo livro titulo XX. que dis que as couſas cujo effeito ouver de durar mais de hum anno paſem por cartas, e paſando por alvaras nam valham, e valera outroſy poſto que naõ ſeja paſado pola Chancelaria, ſem embarguo da ordenaçaõ em contrario. Pantaliaõ Rebello o fez em Lisboa a x. dias do mes de Mayo de 1562.

RAYNHA.

Atteſtaçaõ do Secretario de Eſtado Pedro de Alcaçova Carneiro ſobre o meſmo.

EU o Secretario Pero Dalcaçova Carneiro por eſta certidaõ por mim aſinada certefico, que o Senhor Dom Theodozio Duque de Braguamça &c. Apreſentou a Rainha noſſa Senhora huuã proteſtaçaõ por ele feita, e aſinada cujo treslado he o ſeguinte. Eu D. Theodoſio Duque de Bragança diguo que por quanto o Principe meu ſenhor ſe ha dalevantar por Rey, e mey dachar preſemte no dicto auto onde o Senhor D. Antonio filho do Senhor Infante Dom Luis pretende precederme, e por o tempo naõ dar lugar a ſe declarar a quem pertence a precedencia, proteſto as precedencias que nos dictos autos ſe fizerem naõ prejudicarem a meu direito nem a meus ſuceſores a que pertence a dita precedencia. E deſta proteſtaçaõ, que faço para tanto que o tempo der lugar requerer minha juſtiça peço me ſeja paſada

da certidaõ com o treſlado dela, porque neſte tempo quero mais tratar do ſerviço de Suas Altezas, e bem do Reyno, que de minha honrra, oje quatorze de Junho de 1557. E a Rainha noſſa Senhora me mandou, que deſe ao Senhor Duque eſta minha certidaõ com o treſlado da dita proteſtaçaõ como pedia, para ſua guarda. E por verdade aſignei eſta em Lisboa a vj. dias do mes de Julho de 1557.

Pedro Dalcaçova Carneiro.

Copia do Formulario, que ſe praticou nas Cortes, que celebrou ElRey D. Sebaſtiaõ no anno de 1562, a qual eſtava em hum livro antigo encadernado em paſta uegra, donde o fez copiar em publica fórma D. Pedro de Lencaſtro (depois Duque de Aveyro) para a coutenda, que teve com os Condes, ſobre precedencias, que ajuntou ao proceſſo, o qual Original ficou na Secretaria do Deſembargo do Paço da Repartiçaõ da Extremadura, (que he hoje de Antonio Pedro Vergollino) donde o Duque de Cadaval D. Nuno fez tirar copia authentica, que ſe conſerva na Livraria manuſcrita no Tomo 5. de papeis varios a pag. 354 donde o copiey; e o dito livro antigo a pag. 46 tinha o titulo ſeguinte:

Cortes que ſe ordenaraõ na Cidade de Lisboa pela Rainha D. Catharinha, mulher que foy delRey D. Joaõ III. avó delRey Dom Sebaſtiaõ o Primeiro deſte nome, cujo Tutor ella era, ſendo elle de idade de oito annos, e oito mezes, governando por elle o Reyno *in ſolidum* a meſma Rainha, aſſiſtindo em Cortes duas vezes.

Apontamentos, que foraõ ordenados pela maneira, que ſe havia de ter no concerto da caſa, em que ſe fizeraõ as Cortes no aſſentar das peſſoas.

A Caſa ſe conſertara antes que ElRey va pellos officiaes, e eſtaraõ aſentados neſta maneira. **Num. 152.**

O Arcebiſpo e os Biſpos eſtaraõ aſentados no ſeu banco a maõ direita por ſuas precedencias, nos bancos da maõ eſquerda defronte dos Prelados, ſe aſſentaraõ os Condes por ſuas precedencias.

Abaixo dos Condes eſtaram os do Conſelho nos bancos do Conſelho tantos de hua parte como da outra, aſſi como ſe acertarem ſem haver precedencia.

Abaixo dos do Conſelho eſtaraõ os Senhores de terras e Alcaydes mores tantos de hua banda como da outra, aſſi como ſe acertarem ſem haver precedencia.

Os

Os Procuradores das Cidades, Villas eſtaraõ aſentados pello meyo em ſeus bancos por ſua ordem na maneira que ſe vera no debuxo que com eſta hira.

Como a Caza eſtiver concertada, e todos eſtiverem em ſeus lugares vira ElRey, e quando entrar tocaram as trombetas, ataballes, charamellas e tangeram the ſua Alteza ſe aſſentar.

Detras da cadeira de Sua Alteza logo junto a ella em pe eſtara D. Aleixo de Menezes Avo de ſua Alteza.

A maõ direita de Sua Alteza emſima do eſtrado eſtara preſtes hua cadeira de eſpaldas para o Cardeal Infante D. Henrique.

O Senhor D. Duarte eſtara aſentado em ſima do eſtrado no cabo delle a maõ eſquerda de Sua Alteza em huma cadeira raza.

O Duque de Bargança eſtara aſſentado no ſegundo degrau da ilharga do eſtrado da banda direita em hua cadeira raza.

O Duque de Aveyro eſtara aſentado no ſegundo degrau da ilharga no eſtrado da banda eſquerda em hua cadeira raza, e querendo elles eſtar antes aſentados no chaõ em almofadas em ſima do eſtrado podelloham fazer, a ſaber o Duque de Bargança a banda direita, e o Duque de Avevro a banda eſquerda.

Os Marquezes eſtaram aſentados em cadeiras razas com almofadas aſima do banco dos Condes.

No banco dos ditos Condes na parte delle que eſtiver mais perto das cadeiras dos Marquezes ſe aſentaraõ os Irmaos do Duque de Bargança, e junCto delles no dito banco os Irmaos do Duque de Aveyro e logo D. Pedro filho ſegundo do dito Duque de Aveyro e apoz elles Condes os de ſuas precedencias.

Aos pes de ElRey noſſo Senhor eſtara hua almofada, na qual eſtaraõ os ſellos da puridade.

No derradeiro degrau do eſtradinho eſtara aſentado Pedro de Alcaçova, que neſte acto hade ſervir de Eſcrivaõ da Puridade.

O Conde Mordomo mor eſtara em pe no eſtrado a maõ eſquerda de ElRey a ilharga de Sua Alteza, da banda direita eſtara o Guarda mor afaſtado do Cardeal.

Diante do dicto Guarda mor, o Copeiro mor com o eſtoque, em direito do Copeiro mor da banda eſquerda eſtara o Meirinho mor.

Os Vedores da fazenda eſtaram aſentados em o primeiro degrau do topo do eſtrado, e os que forem de titulo mandara Sua Alteza cobrir, e os outros eſtaraõ deſcubertos.

No ſegundo degrau abaixo dos Vedores da fazenda eſtara o Regedor, Chanceller mor, e Dezembargadores do Paço.

No terceiro Corregedores da Corte, e alguns Dezembargadores todos deſcubertos.

O Porteiro mor eſta em pe no chaõ no canto do derradeiro degrau da banda direita.

E o Repoſteiro mor eſtara em pe no chaõ no outro canto da banda eſquerda.

Os Reys Darmas, e Porteiros da maſſa, eſtaram tantos de hũ cabo, como do outro do banco dos Prellados e Condes para ſima, e os Porteiros

Porteiros abaixo, e nam ficaraõ diante das peſſoas que ouverem de eſtar aaſentados neſtes bancos.

Tanto que tudo eſtiver aſſentado, e a caza calada fara arenga o Doutor Antonio Pinheiro deſſima do eſtrado da banda direita no cabo delle.

E tanto que for acabada a dita arenga reſpondera o Doutor Eſtevaõ Preto, e todo o tempo que niſſo gaſtar eſtaraõ todos os que eſtiverem na caza em pe, aſſi as peſſoas de titolo, como todas as outras com as cabeſſas deſcubertas por quem falla por todos.

Tanto que o dito Doutor acabar viraõ o Arcebiſpo de Lisboa e os Biſpos do Porto, e do Algarve que ſaõ eleitos pello Eſtado Eccleſiaſtico, e aprezentaram a S. Alteza os ſeus apontamentos, e Sua Alteza os dara a Pedro de Alcaçova.

E acabado de ſahirem, viraõ os ſeis eleitos pela nobreza aſſaber o Conde da Caſtanheira, D. Diogo de Caſtro, D. Garcia de Caſtro, Fernam da Silveira, D. Joaõ de Caſtellobranco, e D. Joaõ Maſcarenhas, e apreſentaraõ ſeus apontamentos, e Sua Alteza os dara tambem a Pedro de Alcaçova.

E os dictos Procuradores em nome de todos beijaraõ a maõ a Sua Alteza.

E depois diſto tocaraõ as trombetas, e ataballes, e hirſeha ElRey com o meſmo Eſtado, e Mageſtade com que ha de vir.

Bulla do Papa Paulo III. em que por ſupplica do Duque de Bragança D. Theodoſio I. creou (além das Preceptorias, ou Commendas, que o Papa Leaõ X. concedeo ao Duque ſeu pay, por ſupplica delRey D. Manoel, e ſua) na Ordem de Chriſto outra nova Preceptoria, e Commenda na Igreja de Santo André do Biſpado do Porto, do Padroado do dito Duque, reſervando para o Reytor cincoenta cruzados cada anno, com todas as offertas, aſſim do Altar, como outras, e os Anniverſarios; e que o Duque, e ſeus ſucceſſores, como verdadeiros Padroeiros, poſſaõ apreſentar o Preceptor à dita Preceptoria, e Commenda, quando vagar, ao Meſtre, ou Adminiſtrador da Ordem de Chriſto, para inſtruir, e confirmar na dita Commenda. Livro das Commendas da Caſa authentico, pag. 30.

PAulus Epiſcopus Servus Servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam ſacri apoſtolatus miniſterio meritis licet imparibus ſuperna diſpoſitione preſidentes ad ea per quæ ad divini nominis laudem, & gloriam, & illius cultus augmentum, ac fidei catholicæ defenſionem, & exaltationem beneficia eccleſiaſtica ſecularia, & regularia ubique propagentur, & perſonis generis claritate fulgentibus honor acreſcat noſtræ ſolicitudinis ſtudium libenter cor vertimus, ac in his ejuſdem miniſterij Num. 153. An. 1536.

niſterij partes favorabiliter impartimur prout rerum qualitatibus diligenter penſatis conſpicimus in Domino ſalubriter expedire. Sane pro parte filij noſtri viri moderni Ducis Barguantiæ, & de Guimaraes nobis nuper exhibita petitio continebat, quod cum dudum felicis recordationis Leo Papa X. Predeceſſor noſter ſub datis videlicet quinto idus Januarij, Pontificatus ſui anno quinto claræ memoriæ Emmanuele Portugalliæ, & Algarbiorum Rege, ac quondam Jacobo Duce Barguantiæ, & de Guimaraes tunc inhumanis agentibus procurantibus in militia Jeſu Chriſti regni Portugalliæ cujus idem Emmanuel Rex tunc Adminiſtrator per Sedem apoſtolicam deputatus erat ultra nonnullas per ipſum prædeceſſorem antea ſub certis modo, & forma erectas tot alias ejuſdem militiæ præceptorias, quot dictus Jacobus ipſius Regis nepos ſororius infra certum tempus tunc expreſſum ſub invocationibus de quibus eidem Jacobo Duci videretur ex tunc prout ex ea die, & è contra quæ ad præſentationem ejuſdem Jacobi, & pro tempore exiſtentis Ducis Barguantiæ, & inſtitutionem ipſius Emmanuelis Regis, & ſimiliter pro tempore exiſtentis dictæ militiæ Adminiſtratoris, ſeu Magiſtri duntaxat pertinerent per ſuas literas creaverit, erexerit, & inſtituerit, ac bona, & jura quindecim ex centum, & ultra parrochialibus Eccleſijs quæ de jure patronatus ejuſdem Jacobi Ducis exiſtebant, & quas idem Dux infra dictum annum duxerit ſpecificandas pro ſingulis earum rectoribus ſaltem portione ſexaginta ducatorum reſervata perpetuo dimembraverit, & ſeparaverit, illaque ſic ſeparata, & dimembrata præceptorijs præfatis ſic ultimo erectis proporcionabiliter pro earum dotibus juxta conſuetudinem, & arbitrium dicti Jacobi Ducis perpetuo applicaverit, & appropriaverit, necnon eidem Jacobo, & pro tempore exiſtenti Duci Barguantiæ eligendi, nominandi, & dicto Emmanueli, ac pro tempore exiſtenti Adminiſtratori, ſeu Magiſtro dictæ militiæ illius milites ad dictas præceptorias erectas a ſua primeva erectione, ſeu cum & quotiens perpetuo eas vacare contingeret præſentandi, eidemque Emmanueli Regi, & pro tempore exiſtenti Adminiſtratori, ſeu Magiſtro illos inſtituendi, & confirmandi facultatem, & licentiam conceſſerit, ac quod præceptoriæ hujuſmodi ſic erectæ, & inſtitutæ de jure patronatus ex fundatione, & dotatione dicti Jacobi, & pro tempore exiſtentis Ducis Barguantiæ perpetuo eſſent, & eſſe cenſerentur, dictumque jus patronatus ac nominandi, & præſentandi eoſdem milites ad eaſdem præceptorias ſic erectas pro potiori cautela eidem Jacobo, & pro tempore exiſtenti Duci perpetuo conceſſerit, prout in eiſdem literis plenius continetur. Præfatus modernus Dux cupit parrochialem Eccleſiam Sancti Andreæ de Villa boa de Quiriz Portugalenſis Diœceſis quæ de jure patronatus ipſius moderni Ducis ex fundatione, vel dotatione exiſtit in ſimilem præceptoriam ejuſdem militiæ adinſtar aliarum præceptoriarum per dictas literas erectarum creari, erigi, & inſtitui. Quare pro parte tam dicti moderni Ducis, quam dilecti filij Enrrici de Meneſes in Chriſto filij noſtri Joannis moderni Portugalliæ, & Algarbiorum Regis illuſtris apud nos, & Sedem apoſtolicam Oratoris aſſerentium fructus, redditus, & proventus dictæ Eccleſiæ Sancti Andreæ, & illi forſan annexorum

nexorum ducentorum, & quinquaginta ducatorum auri de Camera ſecundum comunem extimationem valorem annuum non excedere, nobis fuit humiliter ſupplicatum ut eandem Eccleſiam Sancti Andreæ in præceptoriam militiæ prædictæ ut præfertur creare, erigere, & inſtituere, ac alias in præmiſſis opportune providere de benignitate apoſtolica dignaremur. Nos igitur dictæ militiæ ſtatum fælicioribus incrementis proficere paterno zelantes affectu hujuſmodi ſupplicationibus inclinati Eccleſiam Sancti Andreæ prædictam in præceptoriam dictæ militiæ ſub eadem invocatione Sancti Andreæ quæ ad ipſius moderni ex tempore exiſtentis Ducis Barguantiæ præſentationem, necnon & moderni, & ſimiliter pro tempore exiſtentis dictæ militiæ Magiſtri, ſeu Adminiſtratoris inſtitutionem pertineat, reſervatis ex illius fructibus, & redditibus, & proventibus prædictis portione quinquaginta ducatorum auri ſimilium annis ſingulis, ac oblationibus quotidianis, & pedis altaris nuncupatis, necnon aniverſariorum emolumentis pro uno perpetuo ejuſdem Eccleſiæ S. Andreæ Vicario qui illi in divinis laudabiliter deſerviat, & curam animarum dilectorum filiorum illius parrochianorum diligenter exerceat, ac eis, & bona portione quinquaginta ducatorum auri, ac oblationibus, & emolumentis ſupradictis duntaxat exceptis perpetuo applicavimus, & appropriamus, necnon eidem moderno, & pro tempore exiſtenti Duci Barguantiæ eligendi, & nominandi, necnon præfato moderno, & ſimiliter pro tempore exiſtenti Adminiſtratori, ſeu Magiſtro ipſius militiæ illius militem ad dictam erectam præceptoriam ab ejus primæva erectione vacantem, ſeu cum, & quotiens eam perpetuo vacare contigerit præſentandi, eidemque moderno, & pro tempore exiſtenti Adminiſtratori, ſeu Magiſtro illum inſtituendi, & confirmandi ſi ipſius moderni Ducis ad hoc acceſſerit aſcenſus licentiam, & facultatem concedimus. Et nihilominus pro potioris cautelæ ſufragio hujuſmodi qui patronatus, & nominandi, ac præſentandi eundem militem ad ipſam præceptoriam ſic erectam præfato moderno, & pro tempore exiſtenti Duci Barguantiæ autoritate, & tenore prædictis perpetuo concedimus, ac eandem erectam præceptoriam de cujus jure patronatus ex fundatione, & dotatione perpetuo exiſtere, & cenſeri, ipſumque jus patronatus, & præſentandi eidem moderno, & pro tempore exiſtenti Duci Barguantiæ vere, & non ficte ex vero fundatione, & dotatione, ac ſimilibus modo, & forma ſibi competere prout in dicta Eccleſia Sancti Andreæ ſibi competebat, etiam perinde ac ſi fructus, redditus, & proventus, ac bona Sancti Andreæ hujuſmodi eidem erectæ præceptoriæ à tempore fundationis, & dotationis ejuſdem Eccleſiæ Sancti Andreæ applicata, & appropriata, & in ipſa præceptoria ex eiſdem fructibus, redditibus, & proventibus fundata, & dotata, creata, erecta, & inſtituta fuiſſent, necnon de jure patronatus hujuſmodi etiam intuitu litis, vel permutationis, aut vacationis etiam apud Sedem conſenſu partium, vel alias abſque dicti moderni, & pro tempore exiſtentis Ducis Barguantiæ expreſſo conſenſu per nos, & ſucceſſores noſtros, ac Sedem eandem etiam motu proprio, & ex certa ſcientia, ac apoſtolicæ poteſtatis plenitudine derogari non poſſe, ac militem prima vice, & pro tempore nominati præſentatum,

tatum, & inſtitutum prædictum eidem moderno, & pro tempore exiſtenti Duci Barguantiæ indefenſione fidei prædictæ, & alijs obſequijs pro ſui ſtatus conſervatione honore, & augmento, & prout eidem Duci videbitur, & non alicui alteri perſonæ deſervire obſequi obedire, teneri, ne aliter facere poſſe niſi de ejuſdem moderni, & pro tempore exiſtentis Ducis Barguantiæ expreſſo conſenſu, & ſi contrarium fecerit, præceptoria hujuſmodi privatum exiſtere, illamque vacare cenſeri eo ipſo, ac eundem modernum, & pro tempore exiſtentem Ducem, necnon modernum, & ſimiliter, & pro tempore exiſtentem dictæ militiæ Adminiſtratorem, ſeu Magiſtrum nulla declaratione, aut vacatione præcedentibus, nec requiſitis alium ad eandem præceptoriam ſi vacantem militem qui eidem Duci in præmiſſis deſerviat obſequatur, & obediat ut præfertur nominare, & inſtituere, ac confirmare totiens quotiens caſus præmiſſæ vacationis occurrerit reſpective poſſe, necnon creationem, erectionem, inſtitutionem, applicationem, & appropriationem, ac jus patronatus, & facultatem nominandi, præſentandi, inſtituendi, & confirmandi, necnon confirmationes, nominationes, præſentationes, & inſtitutiones per ipſos modernum, & pro tempore exiſtentem Ducem Barguantiæ, necnon modernum, & ſimiliter pro tempore exiſtentem dictæ militiæ Adminiſtratorem, ſeu Magiſtrum ad dictam erectam præceptoriam, & de illa faciendæ ex nunc prout ex tunc, & è contra non fictæ, ſed vere ſuum, & plenarium, & totalem effectum ſortitas eſſe, ipſasque nominationes, præſentationes, inſtitutiones, & confirmationes per modernum, & pro tempore exiſtentem Barguantiæ Ducem, ac modernum, & pro tempore exiſtentem Adminiſtratorem, ſeu Magiſtrum præfatos ut prænititur faciendas vim validarum efficatium apoſtolicarum inſtitutionum habere, ita quod liceat militi ad ipſam præceptoriam ſic erectam per dictum modernum, & pro tempore exiſtentem Ducem Barguantiæ præſentato, nominato, ac per modernum, & pro tempore exiſtentem dicti militiæ Adminiſtratorem, ſeu Magiſtrum in ea inſtituto cadente, vel decedente dictæ Eccleſiæ Sancti Andreæ Rectore, ſeu Eccleſiam ipſam Sancti Andreæ alias quomodolibet dimitente, & illa quovis modo vacante etiam apud Sedem prædictam illius bonorum eidem erectæ præceptoriæ pro illius dote applicatorum, & appropiatorum corporalem poſſeſſionem per ſe, vel alium, ſeu alios propria auctoritate libere aprehendere, illorumque, & alios ipſius Eccleſiæ Sancti Andreæ fructus, redditus, & proventus in ſuos, & præceptoriæ erectæ hujuſmodi uſus, & utilitate convertere ordinarij loci, & cujuſvis alterius licentia ſuper hoc minime requiſita. Ipſamque præceptoriam tam hac prima vice ab ejus primæva erectione hujuſmodi, quam pro tempore vacantem per quemcumque etiam a ſede prædicta ſine ejuſdem moderni, & pro tempore exiſtentis Ducis Barguantiæ ſpeciali, & expreſſo conſenſu impetrari non poſſe, ac omnes impetrationes, & conceſſiones de illa etiam à ſede prædicta aliter factas nullas, irritas, invalidas, & inanes, nulliuſque roboris, vel momenti fore, necnon applicationem, & appropriationem prædictas tamquam realiter effectum ſortitas ſub quibuſvis generalibus, vel ſpecialibus revocationibus, & ſuſpenſionibus

bus unionum, annexionum, & incorporationum, & applicationum regulis, ac conſtitutionibus, voluntatibus, decretis, & quibuſvis diſpoſitionibus per nos, & ſedem prædictam factis, & dictis, ac faciendis, & edendis etiam ſi de eis de verbo ad verbum ſpecialis, ſpecifica, & expreſſa mentio fieret nullatenus comprehendi, ſicque per quoſcumque Judices Ordinarios delegatos, & ſubdelegatos etiam Sanctæ Romanæ Eccleſiæ Cardinales, è cauſarum palatij apoſtolici Auditores in Romana Curia, & extra eam in quavis inſtantia judicari, & interpetrari debere ſublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter ſententiandi, declarandi, judicandi, & interpetrandi facultate, ac quicquid ſecus ſuper his a quoquam quavis auctoritate ſcienter, vel ignoranter contigerit atentari irritum, & innane decernimus, & declaramus. Quocirca Venerabilibus fratribus noſtris & Viſenſ. ac Lamacenſ. Epiſcopis per apoſtolica ſcripta mandamus, quatenus ipſi, vel duo, aut unus eorum per ſe, vel alium, ſeu alios præſentes literas, & in eis contenta quæcunque ubi, & quando opus fuerit, ac quotiens pro parte Ducis, ac Adminiſtratoris, ſeu Magiſtri prædictorum, necnon militis præceptoriam ipſam pro tempore obtinentis, ſeu alicujus eorum deſuper fuerint requiſiti ſolemniter publicantes, eiſque in præmiſſis efficacis defenſionis præſidio aſſiſtentes faciant auctoritate noſtra literas, & in eis contenta hujuſmodi firmiter obſervari, ac ſingulos quos ipſæ literæ concernunt illis pacificè gaudere non permitentes eos deſuper per quoſcunque contra præſentium tenore quomodolibet moleſtari, ipſumque militem ad dictam erectam præceptoriam per Ducem Patronum pro tempore electum, nominatum, & preſentatum, ac per Adminiſtratorem, ſeu Magiſtrum præfatos inſtitutum, & confirmatum in corporalem poſſeſſionem erectæ præceptoriæ hujuſmodi, ac illius virium, & pertinentiarum univerſorum inducant eadem auctoritate noſtra, & inductum defendat amoto ab ea cedente, vel decedente moderno præfatæ Eccleſiæ Sancti Andreæ Rectore, ſeu Eccleſiam ipſam Sancti Andreæ alio quovis modo dimitente quolibet illicito detentore, faciantque ſibi de ipſorum bonorum pro illius dote applicatorum, ac alijs illius fructibus, redditibus, proventibus, juribus, & obventionibus, univerſis integre reſponderi: Contradictores per cenſuram eccleſiaſticam appellatione poſtpoſita compeſcendo, invocato etiam ad hoc ſi opus fuerit auxilio brachij ſecularis: non obſtantibus Conſtitutionibus, & Ordinationibus apoſtolicis, ac omnibus illis quæ præfatus Leo Prædeceſſor in dictis ſuis literis voluit non obſtare, cæterisque contrarijs quibuſcumque, aut ſi aliquibus communiter, vel diviſim ab eadem ſit ſede indultum quod interdici, ſuſpendi, vel excomunicari non poſſint per literas apoſtolicas non facientes plenam, & expreſſam ac de verbo ad verbum de indulto hujuſmodi mentionem. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtrarum erectionis, creationis, inſtitutionis, applicationis, appropriationis, conceſſionis, decreti, declarationis, & mandati infringere, vel ei auſu temerario contraire. Si quis autem hoc atentare præſumpſerit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum. Dat. Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnatio-

nis Dominicæ mileſimo quingenteſimo trigeſimo ſexto, quarto Calendas Junij. Pontificatus noſtri anno ſecundo.

Proceſſo porque, citadas as partes, foy dado o tranſumpto na Corte de Roma da referida Bulla do Papa Paulo III. Eſtá authentico tirado do Cartorio de Thomar no livro das Bullas das Commendas da Caſa de Bragança pag. 35.

Num. 154. An. 1537. IN nomine Sanctæ & individuæ Trinitatis Patris, & Filij, & Spiritus Sancti amen. Noverint univerſi, & ſinguli hoc præſens publicum tranſumpti inſtrumentum lecturi, & audituri quod nos Jacobus Puteus juris utriuſque Doctor, Canonicus Sabinenſ. Reverendiſſimi Domini Domini Curiæ Cauſarum Cameræ Apoſtolicæ Generalis Auditoris Romanæque Curiæ Judicis Ordinarij locum tenens ad Illuſtrſſimi, & Sereniſſimi Principis, & Domini Domini moderni Ducis Barguantiæ, & Guimaraes principalis inſtantiam, & requiſitionem omnes, & ſingulos ſua communiter, vel diviſim intereſſe putantes, eorumque Procuratores ſi qui tunc erant in Romana Curia pro eiſdem ad videndum, & audiendum inſraſcriptas literas apoſtolicas Sanctiſſimi in Chriſto Patris, & Domini noſtri Domini Pauli Divina Providentia Papæ III. ejus vera Bulla plumbea cum cordelis cericeis rubei, croceique coloris more Romanæ Curiæ impendentibus bullatis produci, recipi, & poſtquam productæ fuerint ad videndum, & ad audiendum ipſas tranſumi exemplari publicari, & in publicam formam redigi mandari, autoritatemque & decretum dictæ Curiæ per nos interponi, vel dicendum, & cauſam ſiquam habeant rationabilem quare præmiſſa fieri non debeant alegandum per audientiam publicam literarum contraditarum Domini noſtri Papæ citari fecimus, & mandaviinus ad certum peremptorium terminum competentem videlicet ad diem, & horam infraſcriptos quibus advenientibus comparuit in judicio legitime coram nobis providus vir Magiſter Petrus domeneſius Clericus Terraconencis Diœc. Sanctiſſimi Domini noſtri Papæ Cubicularius ejuſdem Illuſtriſſimi Domini Ducis Procuratore ut aſſeruit & eo nomine procuratorio, & certas literas citatorias in dicta audiencia noſtro de mandato executas facto reportavit citatorumque in eiſdem contentorum non parentium contumaciam acuſavit, ipſoſque contumaces reputari, & in eorum contumaciam nonnullas literas apoſtolicas dicti Sanctiſſimi Domini noſtri Domini Pauli Papæ III. erectionis parrochialis Eccleſiæ Sancti Andreæ de Villaboa de Quiriz Portucalenſ. Diœc. in præceptoriam militiæ Jeſu Chriſti dicto Illuſtriſſimo Domino Domino Duci conceſſum ſanas quidem ileſas, & omni prorſus vitio, & ſuſpitione carentes facto realiter, & in ſcriptis exhibuit, atque producit quas tranſumi, exemplari, publicari, & in publicam formam redigi mandari, auctoritatemque & decretum per nos interponi inſtanter poſtulavit. Nos tunc Jacobus locum tenens præfatus dictos citatos non comparentes reputavimus prout erant quoad actum, & terminum hujuſmodi juſtitia ſuadente contumaces, & in eorum contumatiam dictas literas

ras

ras apoſtolicas ad manus noſtras recipimus, illaſque vidimus, tenuimus, legimus, & diligenter inſpeximus. Et quia hujuſmodi literas ſanas, integras, & omni prorſus vitio, & ſuſpitione carere reperimus, id circo ad dicti Illuſtriſſimi Domini Domini Ducis Barguantiæ principalis inſtantiam illas per diſcretum virum Magiſtrum Joannem Jacobum buccam dictæ Curiæ Cauſarum Cameræ apoſtolicæ Notarium, & ſcribam infraſcriptum tranſumi, & exemplari, ac in publicam tranſumpti formam redigi fecimus, & mandavimus volentes & autoritate dictæ Curiæ decernentes quod præſenti noſtro tranſumpto publico, & cætero & in antea tam in Romana Curia, quam extra ubicunque locorum in judicio, & extra ſtetur, illique & exhibeatur talis, & tanta fides qualis, & quanta dictis originalibus literis inferius incertis, & cum præſenti tranſumpto auſcultatis, & collationatis data fuit, & adhibita, daturque & adhibetur, ſeu daretur, & adhiberetur ſi in medio exhibitæ forent, aut oſtenſæ. Hujuſmodi vero literarum tenor de verbo ad verbum ſequitur, & eſt talis videlicet. Paulus Epiſcopus Servus Servorum Dei ad perpetuam rei memoriam &c. ut ſupra. Quibus omnibus, & ſingulis tamquam rite, & legitime factis autoritatem, & decretum dictæ Curiæ, atque noſtrum duximus interponendum, & interpoſuimus prout interponimus præſentium per tenorem. In quorum omnium, & ſingulorum fidem, & teſtimonium præmiſſorum præſentes literas, ſive præſens publicum tranſumpti inſtrumentum exinde fieri, & per Notarium noſtrum infraſcriptum, & dictæ Curiæ ſcribam ſubſcribi, & publicari mandavimus, ſigilique dictæ Curiæ cauſarum Cameræ apoſtolicæ quo utimur juſſimus, & fecimus apenſione communiri. Datum, & actum Romæ in palatio cauſarum apoſtolico in quo noſtra reddi ſolent mane hora audientiæ cauſarum conſueta ad noſtra redendum, & cauſas audiendum in loco noſtro ſolito, & conſueto pro tribunali ſedente ſub anno à Nativitate Domini mileſimo quingenteſimo trigeſimo ſeptimo inditione decima die vero vigeſima tertia menſis Martij. Pontificatus Sanctiſſimi in Chriſto Patris, & Domini noſtri Domini Pauli Divina Providentia Papæ III. anno tertio. Præſentibus ibidem diſcretis viris Magiſtris Felippo de Quintales & Automo de Grangia dictæ Curiæ Cauſarum Cameræ Apoſtolicæ Notarijs, & coram nobis ſcribis teſtibus ad præmiſſa vocatis, atque rogatis.

Bulla

Bulla do Papa Julio III. porque concede à inſtancia do Duque D. Theodoſio I. que das quinze Igrejas de ſeu Padroado, que eraõ criadas Preceptorias na Ordem de Chriſto pela ſupplica delRey D. Manoel, e do Duque D. Jayme, que de quatro (cujas rendas creſceraõ tanto, que podem baſtar para mais de huma Preceptoria) poſſa repartir tantas quantas lhe parecer de cada huma quando vagarem, com conſentimento do Meſtre, ou Adminiſtrador da dita Ordem; e que a Commenda, que ficar com a invocaçaõ daquella Igreja, fique com a mayor parte da renda; que cada huma das outras, que dellas ſe criarem, e que os Commendadores das Commendas novamente criadas, ſeraõ obrigados a contribuir pro rata nos encargos della. Dito livro das Bullas pag. 38.

Num. 155. An. 1551. JUlius Epiſcopus Servus Servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam. Ex injuncto nobis deſuper meritis licet imparibus apoſtolicæ ſervitutis officio votis per quæ fidelium quorumlibet præſertim ſub regularibus militijs Domino militantium ſtatus proſpere conſervetur, & ſalubriter dirigatur libenter annuimus, eaque favoribus proſequimur opportunis. Dudum ſiquidem felicis recordationis Leo Papa X. Prædeceſſor noſter ut poſtquam in militia Jeſu Chriſti Ciſtercienſis Ordinis in Portugalliæ, & Algarbiorum Regnis ad effectum ut pro tempore exiſtens eorundem Regnorum Rex in aſſiduis bellis quæ contra fidei Catholicæ hoſtes continuo gerebat, & ex tunc gerere intendebat auxilio militum in ipſa militia pro tempore exiſtentium aliquid relevamen ſuciperet aut ex certis alijs tunc expreſſis cauſis quamplures parrochiales Eccleſias in præceptorias ex quarum fructibus, redditibus, & proventibus remanente certa congrua portione pro ſingulis earundem Eccleſiarum Rectoribus præfati milites comode ſuſtentari poſſent erexerat, & inſtituerat, ad maximos labores, & expenſas per quondam Jacobum Barguantiæ Ducem tunc in humanis agentem ex expugnatione de Azamor, & nonnullarum aliarum terrarum Africæ ab infidelium manibus erepiendarum ſubceptos, & factas debitum reſpectum habens, tot alias ejuſdem militiæ præceptorias, quot infra annum ex tunc computandum, & ſub invocationibus de quibus ſibi videretur, pro militibus militiæ hujuſmodi per eum, & ſucceſſores ſuos Duces Barguantiæ pro tempore exiſtentes ipſius militiæ Magiſtro, ſeu Adminiſtratori pro tempore exiſtenti præſentandis erexit, & inſtituit, ac bona, & jura quindecim ex centum parrochialibus Eccleſijs, & ultra de jure patronatus Jacobi Ducis, & ſucceſſorum prædictorum exiſtentibus per eum infra dictum annum ſpecificandis portione ſaltem ſexaginta ducatorum pro ſingulis illarum rectoribus reſervata ab ciſdem Eccleſijs perpetuo ſeparavit, & dimembravit, illaque ſic ſeparata, & dimembrata præceptorijs ipſis pro earum dotibus juxta ordinationem dicti Jacobi Ducis deſuper faciendam perpetuo applicavit, & appropriavit, ac eidem

dem Jacobo , & pro tempore exiſtenti Duci Barguantiæ ſuos familiares , & ſervitores in ejuſdem militiæ milites Magiſtro , ſeu Adminiſtratori præfacto ad ultimo dictas erectas præceptorias quotiens illas vacare contigeret nominandi , & præſentandi inter alia facultatem conceſſit per ſuas literas prout in illis plenius continetur. Cum autem ſicut exhibita nobis nuper pro parte dilecti filij nobilis viri Theodoſij Ducis Barguantiæ petitio continebat fructus , redditus , & proventus nonnullarum præceptoriam de jure patronatus hujuſmodi exiſtentium adeo benedicente Domino ſuper excreverint , quod illi etiam ad illorum ejuſdem militiæ militum ſubſtentationem congruæ ſuppetant , & ſi eidem Theodoſio Duci fructus , redditus , & proventus quatuor , aut quinque præceptoriarum militiæ hujuſmodi de dicto jure patronatus exiſtentium cum primum illas vacare contigerit perpetuo dividendi , & eos alijs militibus militiæ hujuſmodi aſſignandi facultas concederetur ex hoc profecto militiæ decori , & militum eorundem augmento non modicum conſuleretur , ipſeque Theodoſius Dux erga ſervitores , & familiares ſuos , quorum ingenti numero gravatus exiſtit ſe poſſe reddere gratioſum. Quare pro parte ejuſdem Theodoſij Ducis aſſerentis ſe. dicti Jacobi Ducis natum exiſtere nobis fuit humiliter ſupplicatum , ut fructus , redditus , & proventus præfactos , ut præfertur dividendi , ac eos dictis militibus aſſignandi licentiam concedere , aliaſque in præmiſſis opportune providere de benignitate apoſtolica dignaremur. Nos igitur præfatum Theodoſium Ducem à quibuſvis excomunicationis , ſuſpenſionis , & interdicti , aliiſque eccleſiaſticis ſententijs , cenſuris , & penis a jure , vel ab homine quavis occaſione , vel cauſa latis ſiquibus, *quomodolibet* innodatus exiſtit , ad effectum præſentium duntaxat conſequendum harum ſerie abſolventes , & abſolutum fore cenſentes , necnon literarum veriorem tenorem , & præceptoriarum prædictarum qualitates , & annuos valores præſentibus pro expreſſis habentes hujuſmodi ſupplicationibus inclinati eidem Theodoſio Duci ut de conſenſu dilecti filij moderni Magiſtri magni nuncupati ejuſdem militiæ remanente tamen congrua , & pinguiori portione ipſis præceptorijs à quibus diviſio hujuſmodi fiet fructus , redditus , & proventus quatuor , aut quinque præceptoriarum militiæ hujuſmodi per eum ſimul , vel ſucceſſive eligendam de dito jure patronatus exiſtentium ad præſens vacantium , aut cum primum illas per ceſſum , vel deceſſum dilectorum filiorum modernorum ipſarum præceptoriarum Præceptorum eas ad præſens obtinentium ſimul , vel ſucceſſive vacare contigerit eis nunc prout ex tunc & contra , aut etiam ex nunc ipſorum Præceptorum vita durante de illorum tamen conſenſu arbitrio ſuo perpetuo dividere , illoſque poſtquam diviſi fuerint ut præfertur tot quot ſibi videbitur militibus ejuſdem militiæ per eum præfato Magiſtro nominandis , & præſentandis , ita quod ipſi milites in ſupportatione onerum eiſdem præceptorijs pro tempore incumbentium pro rata contribuere debeant pro ſuo libero arbitrio aſſinare libere , & licite valeat autoritate apoſtolica tenore præſentium ex certa noſtra ſcientia licentiam concedimus, & facultatem. Non obſtantibus apoſtolicis , ac in Provincialibus , & Sinodalibus Conſilijs edictis generalibus , vel ſpecialibus Conſtitutionibus ,

nibus, & Ordinationibus, necnon militiæ, & ordinis prædictorum juramento confirmatione apoſtolica, vel quavis firmitate alia roboratis ſtatutis, & conſuetudinibus, ac ſtabelimentis, uſibus, & naturis, cæteriſque contrarijs quibuſcumque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ abſolutionis, & conceſſionis infringere, vel ei auſu temerario contraire. Siquis autem hoc atentare præſumpſerit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ mileſimo quingenteſimo quinquageſimo primo. Octavo Idus Maij. Pontificatus noſtri anno ſecundo.

Carta delRey D. Sebaſtiaõ, como Governador, & perpetuo Adminiſtrador da Ordem Militar de Chriſto, ſobre a diviſaõ, que o Duque de Bragança Dom Theodoſio I. fez da Commenda de S. Bartholomeu do Rabal, em ſete Commendas, em virtude da faculdade, que lhe concedeo o Papa Julio III. Eſtá no Archivo da dita Caſa em hum livro authentico das Bullas das Commendas della a pag. 42 verſ.

Num. 156. An. 1557. DOm Sebaſtiaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine, e da Conquiſta navegaçaõ comercio da Ethiopia Arabia Perſia e da India. Como Governador e perpetuo Adminiſtrador que ſou da Ordem e Cavalaria do Meſtrado de Noſſo Senhor Jezu Chriſto faço ſaber aos que eſta minha Carta virem que Dom Theodozio Duque de Bragança e Barcelos meu muito amado e prezado primo me fez a petiçaõ ſeguinte. Muito alto e muito poderozo Senhor D. Theodozio Duque de Bragança e de Barcelos Faço ſaber a V. Alteza que pelo Santo Padre Papa Julio III. me foy concedido que das Comendas que ſe inſtituiraõ, e ordenaraõ pelo Papa Leo X. a inſtancia de ElRey D. Manoel voſſo vizavo que ſanta gloria aja dos bens e frutos que ſe diſmembraraõ das quinze egrejas do meu padroado e ſe uniraõ e incorporaraõ e aplicaraõ aa Ordem de Noſſo Senhor Jezus Chriſto eu podeſe dividir quatro ou ſinco Comendas e repartir os frutos e rendimentos de cada huã dellas e fazer dos ditos fruitos e rendimentos as comendas que me bem pareſece e aprezentar a ellas a Cavaleiros profeços da dita Ordem que nomeaſe com tanto que a comenda que ficaſe com a invocaçaõ da Igreja matris de cujos bens fruitos, e rendimentos ſe ordenaſem as comendas ſobreditas foſſe de mayor rendimento que cada huã das outras Comendas dando V. A. aſſi o ſeu conſentimento como Governador e perpetuo Adminiſtrador que he da dita Ordem e Cavalaria de Noſſo Senhor Jezu Chriſto ſegundo mais inteiramente ſe contem na Bulla do Santo Padre Julio III. ho que com eſta ſe offerece e porque na Comenda de S. Bertholameu de Rabal em termo da Cidade de Bragança do Biſpado de Miranda que vagou por falicimento de Pero Vaſques ultimo poſuidor da dita Comenda que he huã das ditas Comendas que ſe inſtituiraõ dos

dos bens e fruitos das ditas quinze Igrejas do meu padroado queria uzar da dita faculdade e graça do Santo Padre e dividir os fruitos da dita Igreja de S. Bertholameu de Rabal que ſegundo conum eſtimaçaõ valem de renda cada hum anno quatrocentos e ſincoenta mil reis a fora os cuſtos acuſtumados a que chamaõ emcargos velhos a que os rendeiros ſempre ficaõ obrigados quando a dita Comenda ſe arenda. A qual diviſaõ dos ditos quatrocentos e ſincoenta mil reis que valem o fruto da dita Igreja de S. Bertholomeu em cada hum anno queria fazer em quarenta partes e meya em cada huã das quaes ſe montaõ des mil reis e que quatro partes dellas que ſaõ quarenta mil reis ſe aplicaſem ao Vigario da matris emtrando niſſo os vinte e quatro mil reis que ora temos quais quarenta mil reis que ora tem ſe haõ de dar ao dito Rector em cada hum anno comforme a detriminaçaõ que ſe tomou por mandado de ElRey voſſo Viſavo que ſanta gloria aja ſobre as porçoes que haõ de haver os Rectores das Igrejas das Comendas novas da dita Ordem e que des partes e mea que ſaõ cento e ſinco mil reiz ſe aplicaſem a huã Comenda que ſera a mayor da invocaçaõ da dita Igreja de S. Bertholomeu de Rabal e que ſeis partes que ſaõ ſeſenta mil reis ſe applicaſem a outra Comenda da invocaçaõ de S. Lourenço, e que as vinte partes que ficaõ que ſaõ duzentos mil reis ſe aplicaſem a cinco Comendas iguaes de quatro partes cada huã que ſaõ quarenta mil reis hua da invocaçaõ de S. Olaya, outra da invocaçaõ de S. Maria, outra da invocaçaõ de S. Lourenço da pediſqueiro, outra da invocaçaõ de S. Vicente de Gradamil, e outra da invocaçaõ de S. Johaõ de maneira que de toda a maſſa da renda dos fruitos da dita Igreja de S. Bertholameu de Rabal exceta a parte e porçaõ do Vigario della ſe fizeſem por todas ſete Comendas e que a parte da renda que a cada huã dellas ſe aplicaſe por eſta repartiçaõ ficaſe a cada huã das ditas ſete Comendas para ſempre por nome de certa cota a reſpeito do que a maſa da renda da dita Igreja render ao todo de modo que a Comenda da invocaçaõ de S. Bertholameu de Rabal ouveſe de dotte e porçaõ apropriada para ſempre des e mea dos rendimentos dos fruitos da dita Igreja ſem ſe dizer que a dita Comenda he inſtituida em certa quantia de dinheiro ſenaõ que he inſtituida nas des partes e mea dos fruitos da dita Igreja e por a meſma maneira as ſeis comendas que ficaſem ſe ouveſem por inſtituidas na porſaõ e parte dos fruitos que lhe por a repartiçaõ aſima dita foſe aplicada de modo que o que ao diante creſer ou minguar em toda a maſa dos rendimentos da dita Igreja de S. Bertholameu de cujos fruitos exceta a porçaõ do Vigario como dito he ſe inſtituiſem as ditas ſete Comendas creſece ou minguaſe a cada hua delas ſoldo a livra da cota que ao reſpeito dagora ſegundo a dita repartiçaõ forem erigidas e inſtituidas e poſto que na bula do Santo Padre ſe conthem que os Comendadores que forem das ditas Comendas ſeraõ obrigados a comtribuir pro rata para os cuſtos e emcargos da dita Igreja de S. Bertholameu e ſuas anexas toda via porque a dita Igreja matris e anexas poderiaõ receber detrimento no ſerviço e fabrica ſe o que foſſe neceſſario para as deſpezas ordinarias meudas ſe ouveſe de arecadar de cada hũ dos ſete Comendadores das ditas Comendas, procurarei com

effeito e com parecer, e conſentimento do prelado ſe ordene que aja certa renda em cada hum anno que ſe aparte e tire de toda a maſa do rendimento da dita Igreja Matris de S. Bertholameu do Rabal e de ſuas anexas de que ſe ordenaõ e inſtituem as ditas ſete Comendas para a fabrica e deſpezas meudas da dita Igreja j anexas; e alem diſſo ficaraõ os ditos Comendadores obrigados cada hum por ſua parte as deſpezas mayores, e extraordinarias das ditas Igrejas e aſim a pagarem em cada hum anno aos Capelaẽs das ditas Igrejas anexas o mantimento e porçaõ que pelo Prelado lhes for ordenado o qual mantimento e porçaõ dos ditos Capelaes das Igrejas anexas ſe apartaraõ e tiraraõ outroſi de toda a maſa do rendimento da dita Igreja matris e anexas na maneira que aſima he dito que ſe aparte e tire a renda que em cada hum anno ſe ha de tirar para a fabrica. Peço a V. Alteza que aja por bem eſta diviſaõ e repartiçaõ dos fruitos da dita Igreja de S. Bertholameu de Rabal exceta a parte e porçaõ do Vigario nas ditas ſete Comendas pela maneira aſima dita e dar a ella ſeu conſentimento como ſe requere pela bulla do Santo Padre no que recebera merce, em Lixboa a xxvij dagoſto de 1557. E viſta por mim a dita petiçaõ e forma da bulla do Santo Padre Papa Julio III. de que nella ſas menção ej por a divizaõ que o dito Duque fas das rendas da Comenda da Igreja de S. Bertholameu de Rabal e de ſuas anexas nas Comendas contheudas na dita petiçaõ na forma e maneira e com as condiçoes e declaraçoes que ſe nella conthem, e dou meu conſentimento a dita diviſaõ como ſe pela dita bulla requere para que tenha inteira força e vigor e ſe cumpra e guarde por my aſſinada e aſelada com o ſelo da dita ordem. Jorge da Coſta a fes em Lixboa a x de Setembro era do Naſimento de Noſſo Senhor Jezu Chriſto de 1557. Manoel da Coſta a fez eſcrever.

RAINHA.

O Biſpo do Funchal Franciſcus.

Carta delRey D. Sebaſtiaõ como Governador, e perpetuo Adminiſtrador da Ordem Militar de Chriſto, de approvaçaõ ſobre a diviſaõ, que o Duque de Bragança D. Theodoſio I. fez da Commenda de Moreiras em tres Commendas, em virtude da faculdade, que lhe concedeo o Papa Julio III. a primeira com a invocaçaõ da Igreja, a ſegunda a Commenda da penſaõ, e a outra da invocaçaõ de Santiago Doura; e a cada huma apropriou a porçaõ, que ſe contém na Carta. Eſtá no livro das Commendas da Caſa de Bragança pag. 45.

Num. 157. An. 1557. DOm Sebaſtiaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquiſta navegaçaõ comercio de Ethiopia Arabia Perſia e da India. Como Governador e perpetuo Adminiſtrador que ſou da Ordem e Cavallaria do Meſtra-

Meſtrado de Noſſo Senhor Jezus Chriſto. Faço ſaber aos que eſta minha Carta virem que Dom Theodozio Duque de Bragança, e de Barcelos meu muito amado e prezado primo me fes a petiçaõ ſeguinte. Muito alto e muito poderozo Senhor Dom Theodozio Duque de Bragança e de Barcellos faço ſaber a V. A. que pelo S. Padre Papa Julio III. me foi concedido que das Comendas que ſe inſtituiraõ e ordenaraõ por o Papa Leaõ deſimo a inſtancia delRey D. Manoel voſo viſabo que ſanta gloria haja dos bens e fruitos que ſe deſmenbraraõ de quinze Igrejas de meu Padroado e ſe uniraõ e ſe emcorporaraõ e aplicaraõ aa Ordem de N. Senhor Jezu Chriſto eu podeſe dividir quatro ou finco das ditas Comendas e repartir os fruitos e rendimentos de cada hũa dellas e fazer dos ditos fruitos rendimentos as Comendas que me bem parecerem e aprezentar a ellas os Cavaleiros profeſſos da dita Ordem que nomeaſe com tanto que a Comenda que ficaſe com a invocaçaõ da Igreja matris de cujos bens fruitos e rendimentos ſe ordenaſem as Comendas ſobreditas ſoſem de mayor rendimento que cada huã das outras Comendas dando V. Alteza a iſſo ſeu conſentimento como Governador e perpetuo Adminiſtrador que he da dita Ordem e Cavalaria de Noſſo Senhor Jezu Chriſto ſegundo mais inteiramente ſe conthem na bulla do Santo Padre Julio III. que com eſta ſe offerece e porque na Comenda de N. Senhora de Moreira em termo da Villa de Chaves no Arcebiſpado de Braga que vagou por falecimento de D. Chriſtovaõ Manoel ultimo poſſuidor da dita Comenda que he huã das ditas Comendas que ſe inſtituiraõ dos bens e fruitos das ditas quinze Igrejas do meu Padroado queria uzar da dita faculdade e graça do Santo Padre e dividir os fruitos da dita Igreja de N. Senhora de Moreiras que *ſegundo* comum eſtimaçaõ valem de renda em cada hum anno novecentos mil reis a fora os cuſtos acuſtomados a que chamaõ emcargos velhos a que os rendeiros ſempre ficaõ obrigados quando a dita Comenda ſe arenda a qual diviſaõ os ditos novecentos mil reis que valem os fruitos da dita Igreja de N. Senhora de Moreiras em cada hum anno queria repartir em duas Comendas alem de outra que por bulla do Santo Padre eſta ja inſtituida de ſincoenta mil reis nos ditos fruitos que e chama a Comenda da penҫaõ que ja eſta inſtituida e diſmembrada dos ditos fruitos e outra de cem mil reis que ſejaõ aplicados para huã Comenda da invocaçaõ de Santiago Doura e outra da invocaçaõ da Matris que he Noſſa Senhora de Moreiras. A qual Comenda da matris ſeraõ aplicados todos os fruitos e rendimentos dellas ora creſaõ ora minguem tirados inteiramente e pricipuos os ditos cem mil reis da dita Comenda de Santiago Doura como ſe tiraõ os ditos ſincoenta mil reis da Comenda da penҫaõ e todos os cuſtos e emcargos novos e velhos que nas ditas Igrejas aſſy matris como anexas ouver e os quarenta mil reis que ſe haõ de dar ao Vigario da matris em cada hũ anno e tirando nelas os vinte quatro mil reis que ora tem os quaes corenta mil reis ſe haõ de dar ao dito Reitor em cada huã comforme aa detriminaçaõ que ſe tomou por mandado de ElRey voſo Avo que ſanta gloria aja ſobre as porçoẽs que haõ daver os Reitores das Igrejas das Comendas novas da dita Ordem e aſi os ſtipendios que ſe derem aos Capelaez das

anexas e todos os outros mais cuſtos da fabrica e vizitações que ſe mandarem fazer na dita Igreja Matris e anexas os pagara inteiramente o Comendador que for da Matris ſem niſſo comtribuir o Comendador da dita Comenda de Santiago Doura que hora novamente queria que foſſe inſtituida na dita contia de cem mil reis. A qual contia fique ſempre apropriada para dote e porçaõ da dita Comenda de Santiago Doura ſem niſſo em tempo algum poder haver quebra. E poſto que na bulla do Santo padre ſe conthem que os Comendadores que forem das ditas Comendas ſeraõ obrigados a comtrebuir pro rata para os cuſtos e emcargoz da dita Igreja de Santa Maria de Moreiras e ſuas anexas, eu queria que a dita Comenda de S. Thiago ficaſe izenta e livre de comtribuir e pagar nos taes emcargos como o he a dita Comenda da pençaõ e que o Comendador da dita Igreja matris ficaſe obrigado a todos os ditos cuſtos e deſpezas e gaſtos aſima declarados por lhe ficar tanta renda da dita Comenda que ſe bem pode ſoſtentar e fazer as ditas deſpezas. Pelo que peço a V. Alteza que haja por bem eſta divizaõ e ereiçaõ da dita Comenda de Santiago Doura na maneira aſima dita e dee a ella ſeu conſentimento como ſe requere por a bula do S. Padre no que receberei merce em Lixboa a xxvij Dagoſto de 1557. E viſta por mim a dita petiçaõ e a forma da bulla do Santo Padre Julio III. de que nella faz mençaõ ei por boa a divizaõ e ereiçaõ que o dito Duque faz da Comenda da invocaçaõ de S. Thiago Doura a que faõ aplicados cem mil reis de renda em cada hũ anno os quaes ſe diſmembraõ apartaõ e tiraõ para a dita Comenda os fruitos e rendimentos da Comenda da Igreja matriz de N. Senhora de Moreiras na forma e maneira e com as condições e declaraçoẽs que ſe na dita petiçaõ comtem e dou meu conſentimento aa dita divizaõ e ereiçaõ como ſe pola dita bula requere para que tenha inteira força e vigor e ſe cumpra e guarde para ſempre e por firmeza diſſo lhe mandei dar eſta Carta por min aſinada e aſelada com o ſello da dita Ordem. Jorge da Coſta a fes em Lixboa a des dias do mes de Setembro anno do Nacimento de N. Senhor Jezus Chriſto de 1557. Manoel da Coſta a fez eſcrever.

RAINHA.

Carta

Carta delRey D. Sebaſtiaõ, como Governador, e perpetuo Adminiſtrador da Ordem Militar de Chriſto, de approvaçaõ ſobre a diviſaõ, que o Duque de Bragança D. Theodoſio I. fez da Commenda de S. Gens de Parada em ſeis Commendas, a ſaber: a primeira da invocaçaõ da Igreja, a ſegunda de Santiago, terceira de S. Pedro, quarta de S. Lourenço, quinta de Santo Antonio, ſexta de Santa Maria Magdalena, cada huma com a porçaõ nomeada, em virtude da faculdade, que lhe concedeo o Papa Julio III. Eſtá o Original no Cartorio em o livro do Regiſto a pag. 48.

DOm Sebaſtiaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Comquiſta navegaçaõ comercio de Ethiopia Arabia Perſia e da India como Governador e perpetuo Adminiſtrador que ſou da Ordem e Cavallaria do Meſtrado de N. Senhor Jezu Chriſto. Faço ſaber aos que eſta minha Carta virem que D. Theodozio Duque de Bragança e de Barcelos meu muito amado e prezado primo me fes a petiçaõ ſeguinte. Muito alto e muito poderozo Senhor D. Theodozio Duque de Bragança e de Barcelos Faço ſaber a V. Alteza que pelo S. Padre Julio III. me foy concedido que das Comendas que ſe inſtituiraõ e ordenaraõ pelo Papa Leaõ decimo aa inſtancia de ElRey D. Manoel voſſo vizavo que ſanta gloria haja dos bens e fruitos que ſe diſmembraraõ de quinze Igrejas de meu Padroado e ſe uniraõ encorporaraõ e aplicaraõ aa Ordem de N. Senhor Jezus Chriſto eu podeſe dividir quatro ou cinco das ditas Comendas e repartir os fruitos e rendimentos de cada huã dellas e fazer os ditos fruitos e rendimentos as Comendas que me bem pareceſe e aprezentar a ellas os Cavaleiros prefeços da dita Ordem que nomeaſe com tanto que a Comenda que ficaſe com a invocaçaõ da Igreja matris de cujus bens fructos e rendimentos ſe ordenaſem as Comendas ſobreditas foſem de mayor rendimento que cada huã das outras Comendas dando V. Alteza a iſſo ſeu conſentimento como Governador e perpetuo Adminiſtrador que he da dita Ordem e Cavallaria de N. Senhor Jezus Chriſto ſegundo mais inteiramente ſe conthem na Bulla do S. Padre Julio III. que com eſta ſe offerece e porque na Comenda de S. Gens de Parada em termo da Cidade de Bragança do Biſpado de Miranda que vagou por falecimento de D. Martinho de Tavora ultimo poſſuidor da dita Comenda que he huã das que ſe inſtituiraõ dos bens e fruitos das ditas quinze egrejas de meu padroado queria uzar da dita faculdade, e graça do S. Padre e dividir os fruitos da dita Igreja de S. Gens que ſegundo comum eſtimaçaõ valem de renda em cada hum anno trezentos e vinte e ſinco mil reis a fora os cuſtos acuſtumados a que chamaõ emcargos velhos a que os rendeiros ſempre ficaõ obrigados quando a dita Comenda ſe arenda a qual diviſaõ dos ditos 325U que valem os fruitos da dita Igreja em cada huã queria fazer em trinta e duas partes e mea em cada huã das quaes ſe montaõ dez mil reis e que quatro partes

Num. 158. An. 1557.

tes

tes dellas que ſaõ quarenta mil reis ſe aplicaſem ao Vigario da matris emtrando niſſo os vinte e quatro mil reis que hora tem os quaes quorenta mil reis ſe haõ de dar ao dito Reitor em cada hum anno comforme aa detriminaçaõ que ſe tomou por mandado de ElRey voſſo avo que ſanta gloria aja ſobre as porçoẽs que haõ de haver os Reitores das Igrejas das Comendas novas da dita Ordem e que outo partes que ſaõ oitenta mil reis ſe aplicaſem a huã Comenda que ſera a mayor da invocaçaõ da dita Igreja matris de S. Gens e que dezaſeis partes que ſaõ cento e ſeſſenta mil reis ſe aplicaſem a quatro Comendas iguaes de quatro partes cada huã que ſaõ quarenta mil reis huã da invocaçaõ de S. Thiago outra da invocaçaõ de S. Pedro e outra da invocaçaõ de S. Lourenço e a outra da invocaçaõ de Santo Antonio e que as quatro partes e mea que ficaõ que ſaõ quarenta e cinco mil reis ſe aplicaſem a huã Comenda da invocaçaõ de S. Maria Magdalena. De maneira que de toda a maſa das rendas dos fruitos da dita Igreja de Saõ Genz exceta a porçaõ do Vigario della ſe fizeſem por todas ſeis Comendas e que a parte da renda que a cada huã dellas ſe aplicaſe por eſta repartiçaõ ficaſe a cada hũa das ditas ſeis Comendas para ſempre por nome de certa cotta a reſpeito do que a maſa da renda da dita Igreja render ao todo de modo que a Comenda da invocaçaõ de S. Gens ouvece de dotte e porçaõ apropriada para ſempre oito partes dos rendimentos dos fruitos da dita Igreja ſem ſe dizer que a dita Comenda he inſtituida em certa quantia de dinheiro ſenaõ que he inſtituida nas oito partes do fruito da dita Igreja e por a meſma maneira as finco Comendas que ficaſem ſe ouveſem por inſtituidas na porçaõ e parte de fruitos que lhe por a repartiçaõ aſima dita foſſe aplicado de modo que o que ao diante creſer ou minguar em toda a maſa dos rendimentos da dita Igreja de S. Gens de cujus fruitos (exceta a porçaõ do Vigario como dito he) ſe inſtituiſem as ditas ſeis Comendas creſece ou minguaſe a cada hua dellas ſoldo a livra da cota que ao reſpeito dagora ſegundo a dita repartiçaõ foſem erigidas e inſtituidas e poſto que na bula do S. Padre ſe contenha que os Comendadores que forem das ditas Comendas ſeraõ obrigados a comtribuir pro rata para os cuſtos e emcargos da dita Igreja de S. Gens e ſuas anexas toda via porque a dita Igreja Matris e anexas poderiaõ receber detrimento no ſerviço e fabrica ſe o que foſſe neceſſario para deſpezas ordinarias e meudas ſe ouveſe darecadar de cada hum dos ſeis Comendadores das ditas Comendas procurarei com effeito que com parecer e conſentimento do prelado ſe ordene que haja certa renda em cada hum anno que ſe aparte e tire de toda a maſa do rendimento da dita Igreja matris de S. Gens e de ſuas anexas de que ſe ordenaõ e inſtituem as ditas ſeis Comendas para a fabrica e deſpezas meudas da dita Igreja e anexas e alem diſo ficaraõ os ditos Comendadores obrigados a cada hum por ſua parte aas deſpezas mayores e extraordinarias das ditas Igrejas e anexas o mantimento e porçaõ que por o prelado lhe ſor ordenada o qual mantimento e porçaõ dos ditos Capelaes das Igrejas anexas ſe apartaraõ e tiraraõ outroſi de toda a maſa do rendimento da dita Igreja matris e anexas na maneira que aſima he dito que ſe aparte e tire a renda que em cada hum anno ſe ha de tirar

para

para a fabrica. Peço a V. Alteza que haja por boa eſta divizaõ e repartiçaõ dos fruitos da dita Igreja de S. Gens excepta a parte e porçaõ do Vigario nas ditas ſeis Comendas pela maneira aſima dita e dee a ella ſeu conſentimento como ſe requere pela bulla do Santo Padre no que receberei merce em Lixboa a xxvij de Agoſto de 1557. E viſta por min a dita petiçaõ e a forma da bulla do S. Padre Papa Julio III. de que nela faſ mençaõ ey por boa a divizaõ que o dito Duque faſ das rendas das Comendas da Igreja de S. Gens de Parada e de ſuas anexas nas Comendas contheudas na dita petiçam na forma e maneira e com as condiçoes e declaraçoens que ſe nella conthem e dou meu conſentimento aa dita divizaõ como ſe pela dita bulla requere para que tenha inteira força e vigor e ſe cumpra e guarde para ſempre e por firmeza diſſo lhe mandei dar eſta Carta per my aſinada e aſelada com o ſello da dita Ordem. Jorge da Coſta a feſ em Lixboa a 10 dias do mes de Setembro de 1557. Manoel da Coſta a fez eſcrever.

RAINHA.

Antonio Pinheiro. Biſpo do Funchal.

Carta delRey D. Sebaſtiaõ, como Governador, e perpetuo Adminiſtrador da Ordem Militar de Chriſto, ſobre a diviſaõ, que o Duque de Bragança D. Theodoſio I. fez da Commenda de S. Pedro de Babe, Biſpado de Miranda, em duas Commendas, a primeira da invocaçaõ da dita Igreja, a ſegunda de Noſſa Senhora de Gemonde, em virtude da faculdade, que lhe concedeo o Papa Julio III. Eſtá no Archivo no livro do Regiſto das Bullas pertencentes às Commendas a pag. 45 donde a tirey.

DOm Sebaſtiaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquiſta navegaçaõ comercio da Ethiopia Arabia Perſia e da India como Governador e perpetuo Adminiſtrador que ſou da Ordem e Cavallaria de N. Senhor Jezu Chriſto faço ſaber aos que eſta Carta minha virem que D. Theodozio Duque de Bragança e de Barcelos meu muito amado e prezado ſobrinho me feſ a petiçaõ ſeguinte. Muito alto e muito poderozo Senhor D. Theodozio Duque de Bragança e de Barcelos faço ſaber a V. Alteza que pelo Santo Padre Papa Julio III. me foy concedido que das Comendas que ſe inſtituiraõ e ordenaraõ per o Papa Leaõ deſimo a inſtancia de ElRey D. Manoel voſo viſavo que ſanta gloria aja dos bens e fruitos que ſe diſmembraraõ de quinze Igrejas de meu Padroado, e ſe uniraõ e encorporaraõ e aplicaraõ a Ordem de N. Senhor Jezu Chriſto eu podeſe dividir quatro ou ſinco das ditas Comendas, e repartir os fruitos e rendimentos de cada huũ dellas e fazer dos ditos fruitos e rendimentos as Comendas que me bem pareceſe e apreſentar a ellas os Cavaleiros profeços da dita Ordem que nomeaſe com tanto

Num. 159. An. 1561.

tanto que a Comenda que ficaſe com a invocaçaõ da Igreja matris de cujos bens fruitos e rendimentos ſe ordenarem as Comendas ſobreditas foſſe de mayor rendimento que cada huã das outras Comendas dando V. Alteza a iſſo ſeu conſentimento como Governador e perpetuo Adminiſtrador que he da dita Ordem e Cavalaria de N. Senhor Jezu Chriſto ſegundo mais inteiramente ſe conthem na bulla do Santo Padre Julio III. que com eſta ſe oferece e porque na Comenda de S. Pedro de Babe em termo da Cidade de Bragança do Biſpado de Miranda que vagou por falecimento de Fernaõ Pereira ultimo poſſuidor da dita Comenda que he huã das ditas Comendas que ſe inſtituiraõ dos bens e fruitos das ditas quinze Igrejas de meu Padroado queria uzar da dita faculdade e graça do Santo Padre e dividir os fruitos da dita Igreja de S. Pedro de Babe que ſegundo comum eſtimaçaõ valem de renda em cada hum anno trezentos e tantos mil reis que valem os ditos fruitos da dita Comenda de S. Pedro de Babe em cada hum anno tirados primeiro os trinta cruzados que ſaõ ordenados que aja o Vigario da matris emtrando neles os ſeſſenta cruzados que ora tem os quaes oitenta cruzados ſe haõ de dar ao dito Reitor em cada hum anno comforme a detriminaçaõ que ſe tomou ſobra as porcçoẽs que haõ de haver os Reitores das Igrejas das Comendas novas da dita Ordem queria fazer e dividir em duas partes para que ficaſẽ na dita Igreja de S. Pedro de Babe duas Comendas huã Comenda que era da invocaçaõ da dita Igreja de S. Pedro de Babe que he a matris e outra que era e ſe chamara da invocaçaõ de N. Senhora de Gemonde que he anexa da dita Igreja matris de maneira que de toda a maſa da renda dos fruitos da dita Igreja de S. Pedro de Babe exceta a parte e porſaõ do Vigario que ſe tirara de toda a maſa ſe fizeſẽ duas Comendas da maneira aſima dita para ſempre e que ſomente a Comenda da Matris que he a da invocaçaõ de S. Pedro de Babe aja e tenha da vantagem des cruzados mais que a outra da invocaçaõ de N. S. de Gemonde tirados eſtes cruzados para levar mais o Comendador da Matris toda a mais maſſa dos rendimentos da dita Igreja de S. Pedro de Babe exceta a porçaõ do Vigario como dito he ſe reparta igualmente por as ditas duas Comendas e Comendadores que dellas forem e os ditos Comendadores ficaraõ obrigados a deſpezas mayores extraordinarias das ditas Igrejas e aſy a pagar em cada hum anno aos Capelaes das ditas Igrejas anexas o mantimento e porçaõ que o Prelado lhe for ordenada o qual mantimento e porçaõ dos ditos Capelaes das Igrejas anexas ſe repartiraõ, e tirando outro ſim de toda a maſa do dito rendimento da dita Igreja matris e anexas. Peſo a V. Alteza que haja por boa eſta divizaõ, e repartiçaõ dos fruitos da dita Igreja de S. Pedro de Babe exceta a parte e porçaõ do Vigario em ambas as ditas Comendas pela maneira aſima dita e dee a ello ſeu conſentimento como ſe requer pela Bulla do Santo Padre no que receberei merce. Em Villa-Viçoſa a 10 de Abril de 1561. E viſta por min a dita petiçam e a forma da Bulla do Santo Padre Papa Julio III. de que nella faz menção hey por boa a devizaõ que o Duque faz das rendas das Comendas da Igreja de S. Pedro de Babe e de ſuas anexas nas duas Comendas contheudas na dita petiçaõ na forma e maneira e com as condi-

condiçoes e declaraçoes que ſe nella conthem e dou meu conſentimento a dita divizaõ como ſe pola dita bulla requere para que tenha inteira força, e vigor, e ſe cumpra e guarde para ſempre e por firmeza diſſo lhe mandei dar eſta Carta por min aſinada e aſellada do meu ſello da dita Ordem. Jorge da Coſta a fes em Lixboa a 4 de Mayo do anno do naſcimento de N. Senhor Jezu Chriſto de 1561. Manoel da Coſta a fez eſcrever.

RAINHA.

Antonio Pinheiro. Belchior de Amaral.

Copia do Contrato de Dote entre os Excellentiſſimos Senhores o Duque D. Theodoſio I. de Bragança, e o Senhor D. Luiz de Lencaſtre com ſua filha a Excellentiſſima Senhora D. Brites de Lencaſtre, Duqueza de Bragança, tirada do Cartorio do Conde de Villa-Nova.

EM nome de Deos Amen. Saibaõ os que eſte Contrato de Dotte, e Arras virem que no Anno do nacimento de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil e quinhentos e ſincoenta e nove annos, aos honze dias do mez de Setembro neſta Cidade de Lixboa nas cazas do Illuſtriſſimo e muito Excelente Senhor Dom Theodozio Duque de Bragança, e de Barcellos, eſtando hy prezentes o Doutor Joanne Mendes de Vazconcellos fidalgo da Caza do dito Senhor Duque e ſeu Procurador baſtante para o cazo ſeguinte, como prezentou por huma ſua Procuraçaõ que logo offereceu cujo treslado he o ſeguinte. §. Eu o Duque de Bragança de Barcellos &c. Por eſte dou meu poder ao Doutor Joanne Mendes de Vazconcellos fidalgo de minha Caza, para que por mim, e em meu nome elle poſſa contratar com o Senhor D. Luis de Lancaſtro ou com quem ſeu poder tiver, ſobre o dote, que me tem prometido com a Duqueza D. Brites minha molher, ſua filha, e fazer diſſo Eſcritura pubrica em que ſe obrigue por mim e por meus bens moveis, e de rais de guardar, e cumprir todas as condiçoes, vinculos obrigaçoes que ſobre o pagamento, e reſtituiçaõ do dito Dotte, ſejaõ neceſſarias poremſe na dita Eſcritura, e lhe dou poder que poſſa prometer as Arras que conforme as Leys deſte Reyno ſe coſtumaõ dar em cazo que ſeparandoſſe o matrimonio, ſe devaõ vencer por parte da dita Duqueza minha molher, para o qual tudo, e para aſignar por mim Eſcritura que diſſo ſe fizer, lhe dou todo o meu comprido poder, e mandado eſpecial; e todo o por elle feito, prometido, e aſentado, eu o hey por firme e valiozo, como ſe por mim ſoſſe feito, e aſignado ſobre obrigaçaõ de todos os ditos meus bens, e por ſerteza diſſo mandey ſer feito eſto por mim aſignado, em Lixboa a 7 dias do mez de Setembro. Fernaõ Barboza o fez Anno de noſſo Senhor Jezus Chriſto de 1559. O Duque. E pareceraõ da outra parte o Senhor Francisco Correya do Conſelho de ElRey noſſo Senhor, e o Lencenſiado Lo-

Num. 160. An. 1559.

po Mendes advogado da Caza da ſupricaçaõ em nome, e como Procuradores do muy Illuſtre Senhor D. Luis de Lancaſtro filho do meſtre de S. Tiago Duque de Coimbra que haja gloria, e Netto de ElRey D. Joaõ II. que Deos tem, e da Senhora D. Brites de Lancaſtro ſua filha Duqueza de Bragança, ſegundo fizeraõ ſerto por ſua procuraçaõ baſtante que logo hy ofereceraõ aſignada pello dito Senhor D. Luis e ſelada com o ſinete de ſuas Armas, e aſim pella dita Senhora Duqueza ſua filha de que o theor de verbo ad verbo o ſeguinte. §. Eu D. Luis de Lancaſtro &c. Faço meus Procuradores ao Senhor Franciſco Correya do Conſelho de ElRey meu Senhor, e ao Lecenſiado Lopo Mendes, e a cada hum delles in ſolidum, para que por mim, e em meu nome poſſaõ contratar com o Senhor Duque de Bragança ou com quem ſeu poder tiver ſobre o dotte que lhe tenho prometido, com D. Brites minha filha e fazer diſſo Eſcritura publica porque ſe obriguem ao comprimento, e pagamento do dito Dotte, e aſeitam as Arras que o dito Senhor Duque tem prometidas, e as obrigaçoes, e Epotecas, e outras couzas que neceſſarias forem para pagamento, e ſegurança dellas, e pella reſtituiçaõ do dito Dotte, e para a dita Eſcritura Dotal, e ſe fazer com todas as mais clauzulas condiçoes, e obrigaçoes que ſe coſtumaõ fazer neſte Reyno em ſemelhantes contratos dantre tais peſoas e para ſe por clauſula, de ſe comunicar, e aquirido por qualquer modo que ſe adquerir, e em tudo fazerem o que eu deria, e faria, ſendo prezente poſto que ſejaõ couzas tais em que por direito ſe requeira eſpecial, e expreſo mandado, porque tudo o que por elles for feito prometo de haver por firme, e valiozo ſobre obrigaçaõ de todos meus bens, e rendas, e ſob verdade mandey fazer eſte por mim aſignado, e ſellado com o ſinete de minhas Armas, e aſim aſinou a dita D. Brites minha filha, em Lixboa Alvaro Bottelho fez a nove de Setembro de 1559. = D. Luis. = D. Brites de Lencaſtro. = E aprezentadas, e tresladadas aſim as ditas Procuraçoes como dito he as conſertey. E logo pelos ditos Procuradores foy dito que he verdade que o dito Senhor Duque, e o dito Senhor D. Luis eſtavaõ conſertados, elle Senhor D. Luis dar em dote e cazamento aos ditos Senhor Duque com a dita Senhora Duqueza D. Brites ſua filha 50U. cruzados pagos pella maneira que ao diante ſerá declarado; e o Senhor Duque lhe ha de dar em Arras a valia da terça parte do dito Dotte, porque logo a principio antes que o cazamento ſe fizeſſe, e ſelebraſſe antre elles Senhores ſe conſertaraõ que havia o cazamento de ter por condiçaõ de Dotte, e Arras ſegundo he o coſtume deſtes Reynos de fazerem os cazamentos entre ſemilhantes peſſoas, e ſe vio logo ahy por eſcritos que os ditos Senhores ſobre iſſo paſſaraõ, hum do Senhor Duque para o dito Senhor D. Luis, feito, e aſignado pelo dito Senhor Duque a 3 de Setembro deſte prezente anno de 1559 e do Senhor D. Luis para o Senhor Duque feito aos ditos 3 dias do dito mez, e anno nos quais Eſcritos ſe conthem os ditos prometimentos de Dotte, e Arras das ditas quantias, ſegundo foy viſto por mim Tabaliam, e Teſtemunhas para os ditos eſcritos, os quais daquy em diante ficaraõ ſem eſeito quanto he a ſuſtancia dos ditos prometimentos de dotte, e Arras

antre

antre elles Senhores, feitos; e eſta Eſcritura ficará em ſua força e vigor com as clauſulas, em ella contheudas por bem do qual diſeraõ os Procuradores do dito Senhor D. Luis que elles em ſeus nomes prometiaõ, como logo em efeito prometeraõ ao dito Senhor Duque em Dotte, e cazamento com a dita Senhora Duqueza ſua filha cincoenta mil cruzados os quaes lhe ſeraõ pagos pella maneira ſeguinte convem a ſaber, por finco mil cruzados que o dito Senhor Duque tem já em ſi recebidos de que tem dado quitaçaõ ao dito Senhor D. Luis, e dezaſeis mil cruzados em 400U reis de juro que tem na Alfandega deſta Cidade de Lixboa de que lhe dará Padraõ em forma poſtos na dita Senhora Duqueza a razaõ de dezaſeis mil reis por milheiro, e dez mil cruzados em joyas de ouro, peſſas de prata, e pedraria, e peſſas, e corrigimentos de caza, e outras couzas, avaliado tudo em ſeu juſto preço por peſſoas ajuramentadas que o bem entendam em que os ditos Senhores ſe louvaraõ, o qual juro, e dez mil cruzados nas couzas ſobreditas ſeraõ pagas, e entregues ao Senhor Duque, ao tomar de ſua caza, e finco mil cruzados em dinheiro lhe dará, e pagara o dito Senhor Dom Luis da feitura deſte Contrato a quatro mezes primeiros ſeguintes, e os quatorze mil cruzados que ficaõ para comprimento dos ditos fincoenta mil cruzados dará, e pagará, o dito Senhor D. Luis ao dito Senhor Duque da feitura deſte Contrato a dous annos primeiros ſeguintes, em quatro pagas, a ſaber: a primeyra paga que he de tres mil e quinhentos cruzados lhe fará por S. Joaõ do anno que vem de 1560 e a ſegunda paga de outra tanta quantia, por Paſchoa florida do anno de 1561; e a terceira paga, e quarta lhe fará no tempo que falta para complimento dos ditos dous annos deſpois do dito dia de Paſchoa de quinhentos e ſeſſenta e hum, aos tempos que os Rendeiros ſaõ obrigados a pagar ſuas rendas ao dito Senhor D. Luiz com tal maneira que dentro dos ditos dous annos contados do tempo deſte Contrato ſeja paga a dita copea dos ditos quatorze mil cruzados ao dito Senhor Duque, e neſtes fincoenta mil cruzados entra a legitima que à dita Senhora Duqueza pertencer por falecimento da Senhora D. Magdalena ſua may, e a terça que lhe leychou, e bem aſim quaiſquer outros bens que por qualquer via, pertençaõ à dita Senhora Duqueza, ou devidos lhe ſejaõ, e devidas, athe feitura deſte Contrato, e aſim quaiſquer merces, cazamentos, e ajudas de cazamento que lhe ſaõ dados, ou pormetidos, ou ao diante forem porque tudo poderá o dito Senhor D. Luis arrecadar, e haver para ſy e lhe ſede para iſſo o Procurador do dito Senhor Duque em ſeu nome todo o ſeu direito, e acções reais, e peſoais, e o faz procurador em couza propria; e o dito Senhor D. Luis ſerá obrigado pagar o dito Dotte por inteiro pello modo aſima dito, ao dito Senhor Duque ſem o Senhor Duque ter que fazer, com divida, ou pormetimentos alguns dos ſobreditos, e o Senhor Duque ſerá obrigagado a empregar todo o dinheiro do dito Dotte em rendas de juro, ou em bens de rais para mayor proveito, e ſegurança do dito Dotte, e nos Padroens, e Eſcrituras que aſim fizer das ditas compras ſerá declarado como ſe fazem para o dito Dotte para o diante non haver duvida, e os bens, e juros que aſim ſe comprarem, e bem aſim os quatro-

centos mil reis de juro que lhe hora dá em dinheiro, em quanto lhe no empregar ſeraõ ſempre Dotaes, e teraõ a natureza e qualidade de bens Dotaes com tal declaraçaõ que ſe o Senhor Duque durando o matrimonio quizer trocar, e permotar os ditos quatrocentos mil reis de juro que lhe aſina em Dotte na Alfandega, por outro juro, e aſim a ſua Dizima do Peſcado que o dito Senhor Duque tem neſta Cidade de juro, e herdade que o poſſa fazer com conſentimento da dita Senhora Duqueza com tanto que ſe faça o Padraõ da dita renda da Dizima dos quatrocentos mil reis na dita Senhora Duqueza, com todas as liberdades, clauzulas, e condiçoes, com que ella tiver, e houver de haver eſtes quatrocentos mil reis na dita Alfandega, e com tal entendimento que ſeparado, o matrimonio, entre o Senhor Duque, e a Senhora Duqueza, querendo a dita Senhora Duqueza, ou ſeus herdeiros, haver antes os ſeus quatrocentos mil reis de juro na dita Alfandega que o Senhor Duque, e ſeus herdeiros ſejaõ obrigados a lhos dar na meſma Alfandega, e o Padraõ delles, ou Padroes, com todas as clauzulas, e condiçoes, obrigaçoes, liberdades que tiver o Padraõ que a dita Senhora Duqueza delles hora houver, e bem aſim, em cazo que o dito Senhor Duque faça a dita troca, permutaçaõ dos ditos quatrocentos mil reis da Alfandega, com outra tanta renda na ſua dizima do peſcado, ſerá o dito Senhor Duque obrigado a moſtrar Provizaõ de ElRey para poder fazer a tal permutaçaõ, com todalas clauzulas, e derogaçoes para firmeza della a qual Porvizaõ ſe tresladará no Padraõ que a eſta dita Senhora Duqueza ſe ha de fazer dos quatrocentos mil reis de juro que aſy houver de haver da dita Dizima do Peſcado e ſerá declarado nelle como aſim lhe ſaõ dados e ſorrogados para ſeu Dotte, em lugar dos ſeus quatrocentos mil reis de juro da Alfandega, e por eſte modo ſe poderá fazer a dita permudaçaõ, e naõ de outra maneira, e aſim com as mais ſeguranças que ſe puderem fazer para os ditos quatrocentos mil reis de juro ſerem ſempre ſeguros para o dito Dotte, e em cazo que a dita permudaçaõ ſe faça ſeraõ os ditos quatrocentos mil reis de juro na dita Dizima dotaes, e teraõ a natureza e calidade de bens Dotaes. O qual Dotte o dito Doutor Joanne Mendes de Vazconcellos, em nome do Senhor Duque ſeu Conſtituinte aſeytou com todalas clauzulas, e condiçoes aſima declaradas, que ſe obrigou a ter, e cumprir e por vertude da Procuraçaõ do dito Senhor Duque diſſe que elle prometia em Arras à dita Senhora Duqueza a valia da terceira parte dos ditos cincoenta mil cruzados, as quaes Arras a dita Senhora Duqueza venſerá recebendo o dito Senhor Duque primeiro quer antre elles Senhores fique filhos, quer naõ, e falecendo a dita Senhora Duqueza primeyro non ſe venſeraõ as ditas Arras, e para pagamento, e ſegurança dellas, e aſim do dito Dotte ſe haver de reſtituir obrigou o ditto Doutor em nome do dito Senhor Duque todas ſuas rendas, e bens moveis, e de rais havidos, e por haver, e ſe com efeito os peſuir em nome da dita Senhora Duqueza, e ſeus herdeiros athe ſerem pagos, e entregues de todo o que por bem deſte contrato ainda ver, e differaõ os Procuradores dos ditos Senhores em nome de ſeus Conſtituintes que poſto que eſte contrato ſeja feito por Dotte, e Arras, e naõ

por

por Carta dametade que tudo o que adquerir, antre os ditos Senhores durando o matrimonio o titulo honorozo ou lucrativo, e por qualquer modo que ſe adquira ſe comunique entre elles, e ſeparado o matrimonio, ſe parta entre elles, e ſeus herdeiros aſim como ſe por Carta dametade, cazados foſſem, dizendo mais os Procuradores dos ditos Senhores que ſendo cazo que o Senhor Duque faleça primeiro, a dita Senhora Duqueza fique em poſſe, e cabeça de cazal de toda a fazenda Patrimonial, e daquella que por direito puder ficar, que por ſeu falecimento ficar, athe a dita Senhora Duqueza ſer entregue do ſeu Dotte, e Arras, e dametade do adquerido, aſim como lhe pertencer por bem deſte contrato, e poſto que algumas dividas ſe façaõ conſtante o matrimonio ſempre e em todo o caſo o ſeu Dote e Arras, no cazo que as houver devem ſer, e lhe fique *in ſolidum* ſem ſer obrigado a divida alguma e os Procuradores dos ditos Senhores D. Luis, e Duqueza ſua filha, aſeytaraõ o dito prometimento das Arras, e adquirido, e prometeraõ de cumprir, e pagar o dito Senhor D. Luis ſeu Conſtituinte o dito Dotte pello modo, e aos tempos aſima declarados, ſem mingua nem erro algum obrigando para iſſo as rendas, e bens moveis, e de rais havidos, e por haver do dito Senhor D. Luis, e bem aſim a cumprir tudo o mais contheudo neſte Contrato, e o dito Doutor Joanne Mendes, em nome do dito Senhor Duque ſe obrigou a ter, e cumprir com todalas clauzulas nelle contheudas obrigando para iſſo todas as rendas, e bens do dito Senhor Duque moveis, e de rais havidos, e por haver, e em teſtemunho de verdade aſim o outorgaraõ todos, e aſeytaraõ, e mandaraõ ſer feito eſte Contrato Darras, eſcritos quantos lhe cumprirem deſte theor, e prometeraõ a mim Tabaliaõ como peſſoa publica, e eſtipulante, e aſeytante, em nome dos ditos Senhores Duque, e Duqueza e do Senhor D. Luis auzentes de quem eſte poſſa pertencer de todo cumprirem como dito tem, Teſtemunhas que prezentes foraõ Ruy Vaz Caminha, fidalgo da Caza do dito Senhor Duque e Martim Ferreira Cavaleyro fidalgo da Caza do Senhor Duque de Aveyro e Franciſco Fernandes Madeira moſſo da Camera do dito Senhor Duque de Bragança, e eu Antonio do Amaral Tabaliaõ que o eſcrevy; e poſto que eſte Contrato ſeja continuado, e comeſſado em honze dias do mez de Setembro, a verdade he que foy aſignado, e outorgado por os ditos Procuradores aos 19 dias do dito mez e anno, e Cidade, e cazas, ſobreditas Teſtemunhas os ſobreditos Antonio do Amaral o eſcrevy, e diſſe o dito Doutor Joanne Mendes de Vazconcellos, Procurador do Senhor Duque que elle em nome do dito Senhor ſe obriga de fazer o emprego da parte deſte Dotte que o dito Senhor Duque hade haver em dinheiro do dia que foy e for entregue a dous annos primeiros ſeguintes, e que nos ditos dous annos ſerá empregado em rendas de juro ou em bens de rais pello modo aſima declarado Teſtemunhas os ſobreditos, e eu Antonio do Amaral Tabaliam publico de ElRey noſſo Senhor neſta Cidade de Lixboa, e ſeus termos que eſte Inſtromento de Dotte eſcrevy, e o aſigney aqui de meu publico ſignal; no façaõ duvida os emendados que dizem nella dos ſobreditos, e a dita e bens que lhe dá, o puz por riſcado, hum e tudo por verdade. = O que ſua Senhoria houve por ſeu ſerviço. *Al-*

Alvará delRey D. Sebaſtiaõ concedido ao Duque de Bragança D. Theodoſio I. para que o neto haja de ſucceder na Caſa no caſo, que falte ſeu pay, e na ſua falta a neta. Original eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança onde o copiey, o qual ſe paſſou a favor do Duque D. Joaõ I. quando caſou com a Senhora D. Catharina.

Num. 161. An. 1559. EU ElRey faço ſaber A quantos eſte meu Alvara virem que dom Theodoſio Duque de Bragança meu muito amado e prezado ſobrinho me enviou dizer que elle dezejava que per ſeu faleſcimento naõ ouveſe antre ſeus filhos e os netos que lhe noſſo Senhor deſe diferenças, nem demandas ſobre a ſoceſam da ſua Caſa. Pedindome que ſendo caſo que o ſeu filho mayor primogenito que ora them ou que ao diante tiver faleſſa primeiro que ele duque ficandolhe dele neto Baraõ legitimo, e avendo alguũ filho outro dele duque Tio do tal neto filho do filho primogenito que ja for faleſcido em vida dele duque, ouveſe por bem mandar e declarar que o dito ſeu neto filho do filho mayor que for baram e legitimo, erde e ſoceda ſua caſa e terras que ele duque them da coroa e nam o outro filho dele duque Tio do dito netto poſto que o dito filho primogenito nam tenha erdado ſua caſa por faleſcer primeiro que ele duque, Porque per eſta maneira ſe eſcuſariam e ſe atalhariam as diferenças que antre ſeus deſcendentes ao diante podia aver, o que me aſy emviava pedir por neſte caſo lhe parecer milhor e mais igual a cauſa do netto que a do filho Tio do dito netto. E vendo eu o que me aſy enviou pedir e por juſtas cauſas que me a iſſo movem, e avendo reſpecto a como ElRey meu Senhor e Avo que ſancta gloria aja com parecer dos do ſeu conſelho e de letrados, tinha determinado de fazer ley que quando o neto filho do primogenito Baram filho do Poſuidor de quaeſquer terras e couſas da Coroa, ou de quaeſquer outros beẽs vinculados concorreſe com ſeu Tio ſobre a ſoceſam deles, o dito neto ſocedeſe a taes beẽs e morgado poſto que ſeu pay faleceſe primeiro que ſeu Avo poſuidor deles, e que o tal neto precedeſe ao Tio, na tal ſoceſam, poſto que primeiro naceſe que o netto, e porque eu outroſy tenho aſentado fazer ſobre eſte caſo ley geral conforme a tençam e determinaçam do dito Senhor Rey meu Avó, e por fazer merce ao dito duque e a ſeus filhos e nettos e lhes ordenar paz e aſeſeguo, ey por bem e quero que ſe o filho mayor e primogenito do dito duque Dom Theodoſio faleſcer primeiro que ele Duque faleſça ficandolhe neto legitimo baram filho do dito ſeu filho primogenito, o tal neto ſoceda ſua caſa e terra aſi e da maneira que per direito as averia de ſoceder e erdar o dito filho primogenito ſe vivo fora ao tempo da morte do duque e iſto poſto que ao tempo do faleſcimento dele duque hi aja outro filho ou filhos Tio ou Tios do dito neto, e poſto que Baroẽs ſejam e que naçam primeiro que o dito neto, filho do filho mayor, as quaes ſocedera o dito neto conforme às doaçoẽs que o duque delas tiver e conforme às ordenaçoẽs deſte Reino, dagora para entaõ declaro e determino que o dito neto preceda o Tio

o Tio na ſoceſam da caſa do dito duque como ouvera de preceder o primogenito ſeu pay ſe vivo fora e iſto com tal declaraçam que avendo alguũa doaçaõ ou doaçoẽs, perque expreſſamente eſtee determinado que o Tio ſoceda alguuãs couſas das que o Duque them e naõ o netto, que em tal caſo ſe cumpram, as ditas doaçoẽs, e em todas as outras couſas em que as ditas doaçoẽs expreſamente nam declararem que o Tio ſoceda, ſocedera o tal neto Baram legitimo filho do filho mayor do dito duque como ouvera de ſoceder o dito ſeu pay, ſem embargo de todas as razoẽs cauſas e fundamentos e openioẽs dos doctores e letrados que tiveram ou them que o Tio precede ao netto nas ſemelhantes ſoceſoẽs e ſem embarguo das leys e direitos e ordenaçoẽs, e cuſtumes e ſentenças, em ſemelhantes caſos dadas que para ſi ou para ſua openiaõ aleguam, ou ſe poderem aleguar, e das palavras e clauſulas da ley mental deſte Reyno perque alguũs letrados diſeram e dizem que o Tio precede o neto filho do primogenito que faleceo em vida do poſuidor. A qual ley para quanto ao efecto deſte alvara declaro que ſe entende e ha de entender conforme ao conteudo nele, e tudo o que em contrario dele faz ey por derogado, poſto que das ditas opinioẽs e determinaçoẽs e leys e ordenaçoẽs ſe requeira fazer expreſſa menção e das que dizem que as geraes derogaçoẽs naõ valem. E caſando o filho primogenito do dito duque com a filha do Infante dom Duarte meu Tio que ſancta gloria aja e nam avendo filho baram dantre eles e avendo filha (netta do dito Infante, e do dito duque) a dita neta ſocedera a caſa do dito duque e as terras e couſas que ele them da coroa aſy e da maneira que o dito ſeu filho primogenito e pay da dita neta as ſocederá, (Aſi no caſo que faleça primeiro que o dito duque ſeu pay como em caſo que o dito duque faleça primeiro) em ambos os ditos caſos ſocederá a dita netta poſto que o dito Duque tenha outro alguũ filho baram legitimo à fora o dito primogenito quero que a dita netta do dito Infante, e duque preceda na dita ſoceſam a ſeu Tio filho do dito duque ſem embarguo de ſer femea, o que aſy ey por bem pelo muito chegado e conjuncto parenteſco que a filha do dito Infante comiguo them e por a muito boa vontade e amor que por ſeu mereſcimento lhe tenho, e por mo o dito duque aſy emviar pedir e por outras muito juſtas cauſas e de muito reſpecto que me a iſſo movem, o que aſy ey por bem caſando a dita netta com minha vontade e avendo para iſo minha licença per mim aſinada e neſte caſo deroguo e ey por derogadas todas as ordenaçoẽs e a ley mental deſte Reyno e todas as outras leis e cuſtumes e openioẽs de doctores que em contrario aja poſto que corroborados ſejam com alguũas ſentenças. E ey aqui por repettidas todas as clauſulas e derogaçoẽs neſte alvara acima poſtas, e quaeſquer outras que para mais firmeza deſte alvara ſe requerem. E quanto aver de ſoceder a netta do Infante e duque a dita caſa, quero que ſomente aja lugar nela, e naõ em nenhuma outra femea poſto que ſeja deſcendente do filho do dito duque e da dita filha do Infante. Porque quanto às outras femeas deſcendentes deles ſe guardaram e ſe regulará a ſoceſam da caſa do dito Duque conforme as ſuas doaçoẽs e forma de minhas ordenaçoẽs e da ley mental. A qual derogaçam

gaçam e todo o conteudo neſte alvara faço de minha certa ſciencia, e de meu poder real e abſoluto e dagora ey por julgada e determinada a dita cauſa, e duvida quanto a ſoceſſam da caſa do dito duque, antee o ſeu neto ou netta e o filho conforme a eſte Alvara, ſem embarguo das leys e direitos que dizem que as ſentenças dadas ſobre couſas e cauſas que eſtam por vir nam valem, e quero que eſte valha e tenha força e viguor como ſe foſe carta feita em meu nome per mim aſinada ſelada do meu ſelo e paſſada por minha Chancelaria ſem embarguo da ordenaçam do ſegundo livro titulo vinte que defende que nam valha alvara cujo effeito aja de durar mais de huũ anno e de todas as clauſulas della. E por alguũs reſpectos, mando que nam paſe pola Chancelaria, e quero que valha como ſe por ela fora paſſado ſem embarguo da ordenaſam do ſegundo livro que manda que os meus alvaras que naõ forem paſſados pela Chancellaria nam valham. Pamtaliam Rebelo o fez em Lixboa a quatro dias do mes doctubro de mil e quinhentos e cincoenta e nove. E deſte theor mandey fazer dous huũ para eſtar em maõ da Infante Dona Iſabel minha Tia e outro na do duque. Diz na antrelinha, e couſas.

RAINHA.

CErtifico eu o duque de Bragança que eu pedy a ElRey meu Senhor que me fizeſſe merce de todo o contheudo neſte alvara aſſy como ſe nele conthem e confeſſo que a minha inſtancia e requerimento polas couſas no dito alvara decraradas e por me fazer merce, paſou Sua Alteza o dito alvara.

O DUQUE.

Alvará para que ſenaõ façaõ avaliações nos officios das terras do Duque de Bragança. Original eſtá no Cartorio da Caſa donde o copiey.

Num. 162. An. 1559. EU ElRey faço ſaber a todos os Contadores das Comarcas, e Contadorias de meus Reinos a que eſte meu Alvara, ou o treslado delle em publica forma for moſtrado que eu ey por bem, e meu ſerviço que a deligencia, e avaliaçaõ dos officios da adminiſtraçaõ da juſtiça, e de minha fazenda que tenho mandada fazer por minhas Cartas em todos os lugares em que os Corregedores naõ entraõ por via de Correiçaõ, pellos ditos Contadores ſenaõ façaõ em nenhũs lugares do Duque de Bragança meu muito amado, e prezado ſobrinho ſalvo nos officios que forem de minha dada, e provimento, pello que lhes mando a todos em geral, e a cada hũ em eſpecial que aſſi o cumpraõ, e guardem ſem embargo de pellas ditas minhas Cartas lhes ſer mandado que en todos os officios geralmente façaõ a dita diligencia, e avaliaçaõ, e eſto me praz que valha, e ſe cumpra inteiramente poſto que naõ ſeja paſſado pella Chancellaria ſem embargo da ordenaçaõ em contrario. Pedro Fernandez o fes em Lisboa a xx6ij de Abril de mil 6lix.

RAYNHA.

Alvará

Alvará delRey D. Sebaſtiaõ ao Duque D. Theodoſio I. em que lhe faz merce de todas as couſas de mercadorias, que lhe vierem por terra de qualquer parte por via de Badajoz, ainda que ſejaõ das prohibidas, lhe ſerem entregues, ſem dellas pagar dizima. Original eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança.

EU ElRey faço ſaber aos que eſte alvara virem que eu ey por bem e me praz que todas as mercadorias que daqui em diante vierem per terra de quaeſquer partes pela via da Cidade de Badajoz a D. Theodoſio Duque de Bragança meu muito amado e prezado ſobrinho poſto que ſejaõ daquellas que he defeſſo entrarem por os portos ſecos poſſaõ entrar por cada hum deles onde os oficiaes do tal porto as aſſellaraõ e enviaraõ loguo com ellas hum guarda que as tragua direitamente à alfandegua deſta Cidade de Lixboa e nela ſeraõ as ditas mercadorias deſpachadas e emtregues a certo recado do dito Duque ſem delas paguar dizima comforme ao privilegio que pera iſſo tem. E ſegundo forma delle. E iſto ſem embarguo de quaeſquer minhas proviſoẽs que em contrario tenha paſſadas. E mando aos oficiaes dos ditos portos ſecos, e ao provedor e oficiaes da dita alfandegua de Lixboa que cumpraõ guardem, e façaõ cumprir e guardar eſte alvara como ſe nelle comtem o qual ſe regiſtará no livro do regiſto dos ditos portos, e no livro da dita alfandegua. E ey por bem que valha e tenha força e viguor como ſe foſſe Carta feita em meu nome per nym aſinada e paſſada per minha Chancelaria ſem embarguo da ordenaçaõ do ſegundo livro titulo vinte que diz que as couſas cujo efecto ouver de durar mais de hum anno paſſem per Cartas e paſando por alvaras naõ valhaõ. Sebaſtiaõ da Coſta o fez em Lixboa a quatro dias de dezembro de mil quinhentos ſeſenta e dous f. Manoel da Coſta o fez. Num. 163. An. 1562.

RAYNHA.

Memoria da Familia do Duque D. Theodoſio I. Tirey-a do Cartorio da Sereniſſima Caſa de Bragança. Num. 164.

x6j. Capelaẽs.
ix. Moços da Capela.
x6j. Fidalgos.
ix. Moços fidalgos.
6i. Cavaleiros fidalgos.
xiiij. Eſcudeiros fidalgos.
x6j. Cavaleiros.
xij. Eſcudeiros.
iij. Letrados com o Ouvidor da Caſa.
iiij. Fiſicos, e ſurigiaõ.

6j. Caçadores com 6j moços ſeus de pee, que eles tem em caſa.
x. Moços da caça de cavalo.
x6j. Muſicos, e Cantores, a fora 5 Capelaẽs, e iiij moços da Capela, e ij da eſtante, que por todos ſaõ na eſtante xx6ij peſſoas, e deſtas ſaõ 5, violas darco, nem verga naõ entra neſtes.
x. Porteiros.
liiij. Moços da Camara com os que ſervem na guarda roupa, e eſcrevem na Camera, e fazenda.
x6iij. Repoſteiros.
ii. Moços da mantearia.
x. Officiaes de officios macanicos, que vemcem moradia.
xxiiij. Moços deſtribeira.
x. Homẽs da guarda.
xxx6j. Eſcravos em que entraõ x. Charamelas.
iiij. Cozinheiros.
iij. Moços da Cozinha ſ. ij. eſcravos ja contados, e hũm moço branco.
ij. Moços das Compras.
6j. Azemeis.
iij. No regengo, e tapada.
iij. Lavandeiras.
j. Emfermaria.

Saõ por todos iij xx iiij peſſoas.

Regimento dos Officiaes da Caſa do Duque Dom Theodoſio I. Tirey-o do Archivo da Caſa de Bragança, onde ſe conſerva.

O modo dos Officiaes do Duque Dom Theodoſio I. era o ſeguinte.

O Camareyro mor Vaſco Fernandez Caminha, veſtia, e deſpia ordinariamente o Duque; e a ordem, e ceremonias, eraõ eſtas.

Num. 165. QUando chegava de ſua caſa, ſe o Duque naõ avia ainda chamado, eſperava na Guardaroupa, que era ſempre na Antecamara, até que chamava, e neſta primeira entrada, entravaõ com elle o moço da Guardaroupa, e o das chaves abria a janela, e ſe a cama eſtava deſcompoſta, ou a colcha caida, lha concertavaõ, e ſe era no inverno mandavaõ ao Porteiro da Camera, que mandaſſe aos Repoſteiros, que foſſem fazer o fogo, e hum varredeiro a varrer a caza, e em quanto os Repoſteiros faziaõ o fogo, eſtava o Porteiro da Camara a porta da parte de dentro, e feito ſe ſayaõ os Repoſteiros, e Porteiro, o Camareyro pedia a camiza, e o moço das chavez hia a Guardaroupa por ella.

A qual trazia em huma toalha dobrada, poſta em hũa ſalva, e a dava ao Camareyro, e ſe ſahiaõ o moço da Guardaroupa, e o das chaves

ves para fora; e o Camareyro a bejava, e a dava ao Duque de giolhos, e ſe a levantava, e fazia huma mezura, e lhe corria a cortina, e como o Duque a veſtia, e chamava, tornava o Camareyro, e lhe dava o roupaõ; e logo entrava o moço da Guardaroupa com as calças, e o das chaves com elle, e alguns, que por particular merce tinhaõ a eſte tempo entrada.

O Duque ſe ſentava na cadeira, que tinha ſobre a alcatifa da ilharga da cama, donde o Camareiro de giolhos calçava as calças, e o moço da Guardaroupa da meſma maneira de giolhes, as ajudava a ſobir; e depois de calçadas, ao veſtir do jubaõ, tinha o moço da Guardaroupa o roupaõ, em quanto o Camareyro veſtia huma, e outra manga, e quando o jubaõ hia por atacar, o moço da Guardaroupa o atacava, e das Chaves o ajudava. Veſtido o jubaõ, entrava hum dos moços, que dormiaõ na Guardaroupa, com as botas, ou çapatos, e poſto de giolhos as dava ao Camareyro, e o moço da Guardaroupa as ajudava a calçar, o moço das chaves ſe ſahia a Guardaroupa, e repartia as peças do veſtido, e as dava aos moços da Camara.

Entrava a eſte tempo o Porteiro da Camara da parte de dentro da porta, e fazia entrar o moço da Camara, que levava agoa às maõs, o Camareiro deitava a toalha ao hombro, e o moço da Camara tomava a ſalva, e dava o prato, e jarro ao Camareiro, que de giolhos a dava ao Duque, e o moço da Camara eſtava de giolhos fora de alcatifica em quanto o Duque ſe lavava, e ao entrar da agoa as maõs, entravaõ juntamente os fidalgos, moços fidalgos, e os que dormiaõ na Guardaroupa, e moços da Camara eſcuſos, e ſaido o moço da Camara com o prato dagoa as maõs, entrava outro com o açafate, ou prato com o penteador, huã toalha, e dous penteis, e ſe punha de giolhos fora da Alcatifa; o Camareiro punha a toalha ao hombro, e o penteador ao Duque, e o penteava, e lhe dava pentem para pentear a barba. Ao tempo, que entrava o Penteador, entravaõ os moços da Camara com as peças do veſtido; a ſaber, Pelote, Capa, e eſpada, e em huma ſalva a Gorra, luvas, e lenço; e com elles entravaõ os que queriaõ acharſe ao veſtir; e quando o Camareiro veſtia o pelote, tomava o roupaõ o moço da Guardaroupa, e o dava a hum dos moços da Camara, que dormiaõ na Guardaroupa, ou a outro meço da Camara, que o levava a Guardaroupa.

Ao depois entrava hum moço da Camara, com o prato do penteador da maneira acima declarada, e de mais huã coiſa, ou gravim, que depois de penteado lhe punha o Camareiro em prezença de todos, e logo ſe ſaya toda a gente, ficando ſós com elle o Camareiro, Guardaroupa, moço da Guardaroupa, e o das Chaves, e hum dos que dormiaõ na Guardaroupa, que tinha entrada a eſte tempo do veſtir, e deſpir, trazia hũs Pantufos, e de giolhos tomava as calças, e as levava a Guardaroupa, porque o moço da Guardaroupa, nem o das Chaves, naõ tomavaõ as calças, ſómente o da Guardaroupa, tinha maõ no roupaõ, em quanto o Camareiro deſpia o Gibaõ.

Eſtas eraõ as ceremonias do veſtir, e deſpir.

O Camareiro mor depois de veſtir o Duque o acompanhava de-

tras quando hia a miſſa, que era a primeira couza, que fazia; e vindo da miſſa, ſe o Duque avia de deſpachar, elle punha a meza, e campainha, e chegava a cadeira, e mandava deſpejar, ficando com o Duque até que vinhaõ os officiais com que avia de deſpachar, e como começava o deſpacho, ſe ſahia, mandando chamar o Paje da Campainha para acodir ao Duque; e ſe o Camareyro mor era prezente, e queria elle acodir, naõ acodia o paje, e ſe algúa peſſoa queria falar ao Duque, naõ entrava, ſenaõ por ſua ordem. Sempre acompanhava detras ao Duque ao Paço, a Caza de ElRey, e da Raynha, e Iffantes, e aonde era neceſſario ir aquella peſſoa, caſa, e autoridade.

Tinha taõ particular cuidado de guardar o decoro, e fazer a cortezia devida, que nunca em ſecreto, deixava de fazer a mezura, bejar a peça, tomar a ſalva, pôr o giolho no chaõ, e falar com grande acatamento, como o fazia em publico, por dar exemplo a todos; era muito conhecido de ElRey, o Duque lhe tinha grande reſpeito, e os Infantes lhe faziaõ muita honra, e toda a Corte o eſtimava muito.

E tudo o que tenho dito, he o menos, em que Vaſco Fernandez Caminha ſervia ao Duque; porque como tinha tantas qualidades, e virtudes, como Ayo o acomcelhava em todas as couzas, que ſe offereciaõ de honra, primor, e Cavalaria, e governo de ſeu eſtado; e nenhuma deſtas o Duque fazia ſem o parecer delle, e em acabando de comer ſe hia para o Duque; nas doenſas aſſeſtia ſempre, e o Duque o mandava ſentar em huma cadeira raza, e tomava os votos dos Medicos, para o que ſe avia de fazer ao Duque.

Guardaroupa.

O Guardaroupa em auzencia do Camareyro mor, fazia o officio de Camareiro inteiramente, e ſe eſtava prezente, quando o Camareiro veſtia, ou deſpia, naõ tocava couza alguma.

Tinha cargo da recamara do Duque, e lhe era carregada em receita.

Mandava os moços da Camara, que tiveſſem cuidado de ſe achar ao tempo do veſtir, e deſpir do Duque, e aos tempos dos recados polla manhãa, quando o Duque eſtava em deſpacho, e polla feſta, e os reprendia, quando o naõ faziaõ, e os enſinava a dar os recados, e a fazer as mezuras, e cortezias devidas aos officiaes mores, e fidalgos; e finalmente era Meſtre das Ceremonias, e quando faziaõ alguma traveſſura, elle os caſtigava por mandado do Duque, ou do Camareiro mor.

Tambem tinha a ſeu cargo, mandar aos Repoſteiros, que fizeſſem o fogo, e foſſem continuos a todos tempos para o ſerviço de ſua obrigaçaõ; fora dos tempos do Veador, mandava ao Repoſteiro, que tinha cargo do brandaõ, que o acendeſſe a ſeu tempo, e o apagaſſe, como o Duque ſahia da caza; ſe o Duque adoecia, dormia na Guardaroupa, e lhe acodia de nojte.

Era ſempre continuo no ſerviço de dia, e de noite; acompanhava o Duque quando hia ao Paço a ElRey, aos Iffantes, e a todas vizitaçoens, e nos caminhos, e cazas, e lugares onde o Duque hia a caça; e para ſervir o officio era nomeado pelo Camareyro mor.

Moço

Moço da Guardaroupa Antonio Mouro.

O officio de moço da Guardaroupa, era ajudar ao Camareyro a veſtir, e deſpir o Duque, como atraz fica dito no titulo do Camareyro mor.

Levava as calças, e as ajudava a calçar, ſobir, e atacar; tinha maõ no roupaõ, em quanto o Camareyro veſtia huma manga, e outra do gibaõ; e quando lho deſpia, que queria veſtir o pelote, o tinha, e tomava o moço da Guardaroupa, e o dava a hum dos moços, que ſerviaõ na Guardaroupa, ou a hum moço da Camara.

Em auzencia do Camareiro, e do Guardaroupa, veſtia, e deſpia, ſenaõ era em doenças largas, porque entaõ provia o Duque.

Dormia de fora da porta da Camara, porque dentro naõ dormia peſſoa alguma, ſalvo o Camareyro mor, acodia de noite ao Duque a todas as couzas, que ſe offereciaõ, darlhe o roupaõ ſe ſe levantava a algumas obras da natureza, e porlhe a toalha nos pés frios, e a toalha quente no eſtamago, e a cobrilo ſe avia frio; e ſe queria ler, ou rezar o livro, ſe ſe avia de levantar cedo, o acordava, e lhe dava o aſſucar rozado, e o pucaro de agoa.

De dia, e de noite, como o Duque, naõ eſtava em negoceo, ſempre era prezente; communicava o Duque com elle muitas couzas de ſubſtancia, e de grande qualidade. Contava muitas hiſtorias ao Duque ſem prejuizo de peſſoa, com que aliviava muito o Duque de ſuas manenconias, que nunca faltavaõ, e como o Duque dormia pouco, as mais das noites gaſtava neſtas couzas.

Era guarda da peſſoa do Duque, e de ſua Caza, tinha cuidado de ver as portas, e janelas da Camara ſe eſtavaõ fechadas, e corria toda a caza, e via debaixo do leito ſe eſtava alguma couza, e eſta diligencia fazia todas as noites, como o Duque ſe deitava, e tudo deixava a bom recado, e portas fechadas, ſenaõ a da Camara, que vinha para a Guardaroupa, onde elle dormia, porque ſó eſta ficava aberta.

O meſmo fazia na Guardaroupa, e fechadas as portas, e janelas della, ſe deitava, com ſua eſpada, ou montante a ilharga da cama.

Tinha a ſeu cargo os homens da Guarda, que eraõ doze, mandava cada noite dormir quatro na ſala, e hum delles tinha cuidado de acender a vela.

Sempre tinhaõ doze alabardas em hum cabido na ſala. Eſtes quatro eraõ continuos de dia, e de noite para acodirem a qualquer couza, que ſe offerecia, e deſtes dous caminhavaõ ſempre com as cargas da Guardaroupa, carregavaõ as arcas, e deſcarregavaõ.

Moço das Chaves Jocõ Gomes Vieyra.

O officio de moço das chaves era fazer o officio de moço da Guardaroupa inteiramente em ſua auzencia, e em prezença o ajudava.

Tinha a ſeu cargo, quando o Duque acordava, e chamava, entrar na Camara com o moço da Guardaroupa, abrir as janelas, e concertar

certar a cama, ſe eſtava algũa couſa deſcompoſta, e chamava ao Porteiro da Camara, e lhe dezia, que chamaſſe os Repoſteiros, e barredeiro para fazerem fogo, e barrer a caza.

Ao tempo do veſtir levava ſempre a camiza da Guardaroupa, dobrada em hũa toalha, poſta em huma ſalva, e beijavaa, e dava ao Camareiro, que eſtava junto da cama; o Camareiro tomava a camiza com a toalha, e elle ſe ſaya com a ſalva na maõ com o moço da Guardaroupa.

Ao tempo, que o Camareiro, e moço da Guardaroupa entravaõ com as calças, entrava tambem o moço das chaves prezente, e ajudava as vezes ao moço da Guardaroupa a ſobir as calças, e atacalas.

Como o Duque abotoava o jubaõ, ſahia o moço das chaves a Guardaroupa, e repartia as peças, e dezia ao Porteiro da Camara, que fizeſſe entrar agoa as maõs, que entrava pella ordem dita no titulo do Camareyro, e aſſy as mais peças. As peças repartia pela ordem ſeguinte.

Ao primeiro moço da Camara, que pella menhaã vinha a Guardaroupa, alimpava as calças, e o ſegundo as ajudava alimpar; ao primeiro deſtes dous dava o ſerviço de agoa as maõs, e ao ſegundo o prato do Penteador, e aos outros, que alimpaſſem o veſtido. Eſta ordem ſe guardou ſempre.

Tinha a ſeu cargo a arca da roupa branca do ſerviço ordinario, e os veſtidos, e calçado. Eſtas couzas naõ eraõ carregadas ao Guardaroupa, porque dava o Duque muitas vezes varejo, e as repartia.

Tinha mais a ſeu cargo a prata do ſerviço; a ſaber, hum Açafate, ou prato do Penteador, outro prato, ou jarro de agoa as maõs, hum gomil grande dourado, duas ſalvas, oito caſtiçaes de velas, outro caſtiçal de palmatoria, hum brazeirinho, huma caſſoula, dous caſtiçaes de pivete, huma lanterna de prata, e aſſy os perfumes, e os panos da Guardaroupa, lençoes, e toalhas.

Tinha cuidado de mandar armar a Guardaroupa, o pano, e lençol, e nella de huma parte ſe punha ſempre o prato com hum penteador, huã toalha dobrada, e dous pentes, e ſe cobria com outra toalha grande, e da outra parte da Guardaroupa eſtava o veſtido, ou roupaõ cuberto com outra toalha, e no meyo hum gomil grande dourado por ornamento, porque o Duque ſe lavava com hum jarro; eſte concerto faziaõ os que ſerviaõ na Guardaroupa por ordem do moço das chaves: e nos dias ſolemnes mandava armar outro pano novo broſlado com toalhas de rendas de ouro, ou de outra ſorte boa, e alcatifas novas daquelles dias, que eraõ Natal ate dia de Reys, Paſchoa, e alguns dias, e Pentecoſte, e quando vinhaõ hoſpedes.

Eſtava ſempre com muita limpeza, porque como eſtava armada na antecamara, caza publica, por onde paſſava o Duque ſempre, e todas as peſſoas, que o vinhaõ vizitar, e toda ſua fidalguia eſtava nella ordinariamente aſſentados, era neceſſario, que eſtiveſſe com toda a limpeza do mundo; e era taõ venerada, que nenhuma peſſoa ſe ſobia no degrao, ſenaõ quando ſe repartiaõ as peças do veſtido, ou as punhaõ nella.

Tinha

Tinha a ſeu cargo mandar todas as noites acender ſeis velas, que eraõ de quarta de arratel cada huma, depois foraõ menos groſſas, duas ſe punhaõ na Guardaroupa, e as quatro na Camara.

Depois que ſe o Duque deitava, mandava acender huma vela groſſa, que ſe punha no meo da porta da Camara, onde o Duque dormia, que alumiava a Camara, e Guardaroupa, que durava toda a noite.

Todas as noites punha a cabeceira da cama do Duque na grade do leito, hum retavolo de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto crucificado detrâs da Cortina, que tinha huma cadea, e hum gancho, com que ſe pendurava.

E aſſy hum montante a cabeceira junto da cadeira, e da parte da ilharga do leito contra a parede huma cadeira raza, e ſobre ella huma ſaya de malha, e hum ſombreiro de caſco. Eſtas tres couzas levava ordinariamente com o Duque por onde hia, e caminhava; e aſſy dous cadeados dereitos com armelas de perafuzo, para ſe porem nas portas da Camara, onde o Duque dormia, ſe naõ tinha fechos.

Quando o Duque vinha de fora, ou avia neceſſidade, mandava pôr hum cruzeiro de prata, e huma ſalva com perfume, ou caſſoula na Camara, ou Caza, onde o Duque avia de eſtar.

Caminhava ſempre com o Duque, huma hora, que faltava, lho eſtranhava o Duque muito.

Quando o Thezoureiro naõ hia ao Duque, levava ſempre o dinheiro para a deſpeza ordinaria.

Comia em huma caza junto a Guardaroupa, e na Guardaroupa dormia, e aly era ſua pouzada.

Eu Antonio Mouro ſervi eſte cargo de moço das chaves muitos annos, antes que foſſe moço da Guardaroupa, e eſte ſerviço fazia ordinariamente, e muitos outros fora deſte officio, como eraõ vizitaçoens, a Grandes de Caſtella, e outros muitos Senhores, e aſſy me mandava a negocios de importancia, e de muita qualidade.

E ſervindo eſte officio, e o de moço da Guardaroupa, ſervi doze annos de Thezoureiro, e em todos eſtes cargos ſe ouve o Duque por muito bem ſervido.

Os moços que ſervião na Guardaroupa.

Todos tinhaõ obrigaçaõ de dormir na Guardaroupa, e ſervir nella em tudo o que era neceſſario, de noite dormiaõ, e de dia aguardavaõ.

A cada hum dava o Duque cargo particular. Hum tinha cargo das armas, arnezes, fayas de malha, da peſſoa do Duque, e aſſy arcabuzes, rodelas, montantes, leques, e outros generos de armas.

Outro tinha cargo da Livraria, e dos eſtromentos mathematicos, e aſſy da cazinha, em que o Duque deſpachava.

Outro da arca da Cetraria, e da arca da ferramenta, e dos Barredeiros, e da limpeza da caza, mandar facudir as alcatifas, lambeis da Guardaroupa, varrer, eſtolinhar as cazas, varandas, e parte do Terreiro

reiro ao longo das cazas, e todos estes se aceitavaõ por portarias do Camareyro mor.

Veador do Duque Dom Theodosio foy Ester de Figueiredo, e Fernaõ de Costro.

Primeiramente tinha cargo dos filhamentos, e despachava com o Duque as pessoas, que o requeriaõ filhando os Capellaens, Guarda-roupas, Caçadores, homens da Guarda, e moços da Estribeira, que os filhamentos corriaõ pellos seus mayores; a huns, e a outros mandava fazer os alvarâs ao Escrivaõ da cozinha, senaõ hiaõ assinados por elle, naõ os assinava o Duque.

Tinha jurdiçaõ sobre os officiaes, e pessoas abaixo nomeadas, a saber; os Officiaes da meza, Mantieyro, Uchaõ, Servidor da toalha, Escrivaõ da cozinha, Comprador, Escrivaõ das compras, Cevadeiro, que tambem tinha cargo da cera, ucharia, moços da Camara, Repostéiros, e Apozentador, Marisal, Porteiros de Cana, Passavante, Arauto, Charamelas, Trombetas, e Atabales.

A ordem que tinha para prover as couzas de sua obrigaçaõ, a saber. Mandava chamar o escrivaõ da cozinha, comprador, escrivaõ das compras, e o que tinha cargo da ucharia, e com todos praticava, e assentado o que se avia de fazer, mandava o Comprador, Escrivaõ de compras, que com muita diligencia provessem a ucharia de todas as couzas necessarias para o comer do Duque, e os que mais estavaõ a sua conta.

Todas as manhãs, e tardes hia a cozinha, onde o esperavaõ estes officiaes, e Cozinheiros, e com elles ordenava as iguarias, e comer do Duque.

Às horas de comer, mandava ao servidor da toalha, e moços da Camara, e dous Porteiros, que fossem a cozinha pellas iguarias; neste tempo tinha cuidado o Mantieyro de mandar a prata a cozinha, e tanto, que o comer vinha, o fazia saber ao Duque; se a meza naõ estava posta, e o Duque avia de comer na caza, onde estava, entravaõ os Repostéiros com a meza, e o Veador a punha, e ajudava ao Mantieyro a deitar as toalhas sobre a meza, e como o Mantieyro tinha a meza com as couzas do serviço, e fruta, chegava o Veador a cadeira ao Duque, e saya a porta da caza, onde estava a copa, e fazia entrar os Porteiros, e elle pella ordem, que se costumava, hia diante dagoa as maõs, e fazia sua mezura; o Mantieyro lavada a salva dava o prato, e o gomil ao Trinchante, que estava já junto a meza esperando. O servidor da toalha punha as iguarias na meza, e o Uchaõ as aprezentava ao Trinchante, o Trinchante ao Duque, e tirava; e o Mantieyro as alevantava da meza; o Veador estava a meza atê que o Duque acabava de comer, e tornava polla agoa as mãos polla mesma ordem, e depois que o Trinchante dava agoa as maõs, e levantava as toalhas, e acabava de fazer seu officio, o Veador levantava a meza.

Os dias de festas principaes, Natal, dia de Reys, Paschoa, Pentecostes,

tecoſtes, comia o Duque com grande Majeſtade; mandava o Veador por a meza na ſala, e armavaſſe a copa com toda a prata, hiaõ os Porteiros com ſuas maças de prata, e Paſſavantes, Arautos, com ſuas cotas de armas do Duque diante do Veador, e do ſerviço dagoa as maõs; e aſſy diante dos Copeiros mor, e pequeno, quando levavaõ agoa para beber.

Neſtes dias mandava o Veador vir as charamelas, trombetas, e atabales a ſala, e tangiaõ a ſeus tempos, e de madrugada davaõ alvoradas ao Duque ao pê das janelas da ſua Camara.

Tinha cargo de mandar aos moços da Camara tomar doze tochas cada noite na Corte, que hiaõ buſcar o Duque aonde lhe anoitecia, e ſe o Duque era fora da Cidade, o hiaõ eſperar a porta della, ſe eſtava no Paço, ou em outra parte.

Hum dos moços da Camara eſtava com a tocha alumiando o cavalo, e em caza ſempre ſayaõ com as peſſoas, que vizitavaõ o Duque. Duas deſtas tochas ſerviaõ, hũa de hir a cozinha, e vir com as iguarias, entrava com ellas, e eſtava com ella na caza onde o Duque comia, e ſe ſaya com as tochas; a outra eſtava aceza na copa, acompanhava, e alumiava a agoa as maõs, e aſſy ao Copeiro mor, quando levava agoa, ou vinho.

Se o Duque avia de hir a Corte, ou a outra parte, tinha a ſeu cargo, ſaber do Duque aonde avia de pouzar. Mandava concertar as cazas, tirarlhe as goteiras, cayalas, armalas de panos, ou guadamecins, e cama com todas as couſas neceſſarias por ordem do Duque; a eſte concerto hia a peſſoa, que tinha cargo da repoſte.

Mandava prover de palha, cevada, lenha, ſe ſe avia de comprar, ſenaõ avizava ao Duque para que mandaſſe eſcrever aos Almoxarifes, que dos Almoxarifados a mandaſſem.

Sabia do Duque as peſſoas, que o aviaõ de acompanhar, e fazia hum rol dellas, que dava ao Apozentador, que hia diante apozentar, e outro rol dava ao Apozentador, que pello caminho apozentava.

Tinha a ſeu cargo ſaber as beſtas, que eraõ neceſſarias para levarem o fato, e cargas do Duque, e aſſy as dos Criados todas mandava vir hum dia antes da partida, porque naõ ficaſſem os officios, e ſerviços detras, e todos acompanhavaõ o Duque.

O Marichal das azemalas tinha cargo de as repartir por hum rol, que lhe o Veador dava.

Quando o Duque caminhava mandava hir dous ſerviços para ſer melhor ſervido. Hum partia o dia antes aonde avia de hir a jantar, os Repoſteiros com o eſtrado, cadeira, mezas, guardaportas, alcatifas, bancos, e todas as couzas de ſua obrigaçaõ.

O Eſcrivaõ da Cozinha, Comprador, Eſcrivaõ das compras, Cozinheiros, a mantearia, copa, e com eſta ordem.

Quando o Duque chegava, achava as cazas armadas, no veraõ aguadas, e no inverno, fogo feito, e iguarias na meza.

Mandava outro ſerviço fazer preſtes com a cama, onde o Duque avia de dormir, e deſta maneira ſempre o Duque era bem ſervido, os officiaes, e ſervidores eſtavaõ deſcançados.

Mandava ao moço da Camara, que levava o Alforje, que foſſe ſempre com o Duque, e o levaſſe bem provido.

Se o Duque avia de paſſar mar, ou rio, mandava ter preſtes as barcas neceſſarias, para que todos juntamente paſſaſſem com o Duque.

Tinha cargo de mandar ao Mariſcal, que mandaſſe os Azemeis com as azemalas, buſcar palha, fazer o palheiro, e aſſy lenha para prover os fogos ordinarios, e buſcar erva.

Quando vinhaõ hoſpedes, mandava ao Apozentador, que delles tinha cargo, que os apozentaſſe, e proveſſe de todo o neceſſario eſplendidamente.

Tinha a ſeu cargo ſaber do Cevadeiro, e dos officiaes, que tinhaõ cargo da cera, e ucharia, e todos que cabiaõ debaixo de ſua jurdiçaõ as couzas, que lhe eraõ neceſſarias §. Cevada, cera, Açucares, vinhos, conſervas, confeitos, frutas, marraãs, prezuntos, chacinas, toucinhos, chouriços, quejos, azeitonas de conſerva, alcaparras, eſpeciarias, figos, paſſas, amendoas, peſcados ſecos, e atuns.

Com cada official fazia hum rol deſtas couzas, que pertenciaõ a ſeu cargo, e bem orçado tudo, falava ao Duque, e lhe moſtrava as lembranças, para que as mandaſſe vir das partes, onde as avia, e que menos cuſtavaõ.

O Duque com o Eſcrivaõ da fazenda tomava as lembranças, e eſcrevia aos Almoxarifes dos lugares, onde avia as couzas aſſima declaradas, e que com menos cuſto as podiaõ comprar, e trazer, que as mandaſſem, o que todos faziaõ e quando vinhaõ as entregava ao official, a que pertenciaõ, e lhas carregava o Eſcrivaõ em receita.

Por ſua ordem mandava vir as golpelhas de peſcado de Setuval cada ſomana, e quareſma.

Tinha a ſeu cargo concertarſe com o Carniceiro, que deſſe carne para a ucharia do Duque, e todos ſeus criados, que nunca faltaſſe por certo preço, e ſe fazia fazer eſcritura, e obrigaçaõ.

Todas as deſpezas da ucharia, cozinha, compras, e livros dos officiais, que compravaõ, e deſpendiaõ debaixo de ſua jurdiçaõ, aſſinava, e viã, e ſem ſeus aſſinados, ſenaõ levavaõ em conta.

Com eſtas providencias, e com outras de outros officiais, na Corte, nas jornadas que fez com as Princezas na raya, e em grandes feſtas que em ſeu tempo ouve, e aſſy nos caminhos, e em Villa-Viçoza foy melhor ſervido Principe que ouve em ſeu tempo, e ſuas couzas taõ grandiozas, que ſoavaõ em todas quatro partidas do mundo.

Tinha o Veador dominio, e alçada ſobre cento e vinte peſſoas, ſobre huãs mais que outras, a huns avizava, a outros mandava. §. Sinco officiaes da meza Diogo da Veiga Mantieyro, Franciſco Figueira Uchaõ, Eſtevaõ de Aguiar, e Antonio de Souza de Amarante, ſervidores de toalha, Alvaro Colaço, Copeyro pequeno, que tambem tinha cuidado da prata, e toalhas de meza.

Sinco; Eſcrivaõ da Cozinha Chriſtovaõ Ayres; Eſcrivaõ das compras Franciſco Fragozo; Apozentador Franciſco de Val de rama; Comprador Pedro Annez; Cevadeiro, que tambem tinha cargo da cera, Ucharia 5. Gonçalo Dias.

8 Moços

8 Moços dos officios.
40 Moços da Camara do ſerviço continuo da meza, tochas, recados.
12 Repoſteiros.
8 Porteyros da Cana. 6 Paſſavante, e Arauto.
1 Mariſcal, Bertholameu de Araujo.
8 Azemeis. 10 Charamelas. 12 Trombetas. 8 Cozinheiros com 10, 12, 8 moços das cozinha.
72

Eſcrivaõ da Cozinha Chriſtovaõ Ayrez.

Tinha cargo de fazer os alvarás de filhamento, elle os dava a aſſinar ao Duque, e os regiſtava no livro da Cozinha. E aſſy de mandar fazer o comer do Duque aos Cozinheyros; fazia a deſpeza a peſſoa que tinha cargo da ucharia de todas as couzas, que lhe eraõ carregadas por elle Eſcrivaõ da Cozinha, que eraõ as que recebia do Comprador, e aſſy aos que vinhaõ de fora dos Almoxarifes, e que outras peſſoas compraraõ, e aſſy a golpelha de Setuval, e todo o peſcado; fazia os roes das moradias pollos apontamentos dos apontadores.

Mandava aos Cozinheiros, e moços da cozinha en todo o ſerviço.

Comprador Pedro Annes.

Comprava todas as couzas neceſſarias para o comer do Duque; e ordenados das peſſoas, que os tinhaõ. Pagava as moradias aos moços da caça, cozinheiros, e eſcravos por roes aſſinados de quem os tinha a ſeu cargo.

Eſcrivaõ das Compras Franciſco Magro.

Era ſempre prezente com o Comprador ao comprar das couzas. Tinha hum livro, em que carregava o dinheiro, que o Comprador recebia do Theſoureyro, e nelle lhe fazia as deſpezas do que entregava na ucharia, e aſſy dos pagamentos, o qual via o Veador, e aſſinava todos os mezes, e por elle dava ſua conta.

Da Ucharia tinha cargo Gonçalo Dias.

Recebia do Comprador todas as couzas que ſe compravaõ para a deſpeza do comer do Duque, e ordenados. Recebia as chacinas, prezuntos, chouriços, marraãs, açucar, peſcados, e todas as couzas que vinhaõ de fora, e aſſy do Comprador, como de outras peſſoas lhe eraõ carregadas em receita pello Eſcrivaõ da cozinha, e elle lhe fazia a deſpeza. Eſtas receitas, e deſpezas via o Veador, como já tenho dito, e por eſte livro lhe eraõ levadas em conta.

O meſmo Gonçalo Dias era Cevadeiro, tinha cargo da cevada, e aſſy meſmo da cera. Era Eſcrivaõ deſtes dous cargos Franciſco Ma-

gro, que o era das compras, fazia ſeus livros das receitas, e deſpezas, pella ordem, que ſe agora faz, hum da cevada, outro da cera. Pagava os ordenados da cevada dos cavallos, azemalas, e fazia toda a deſpeza. E aſſy da cera.

Acompanhava ſempre o Duque por caminhos em todas as partes com todas as couzas de ſeu cargo, e nos caminhos, vendas, eſtalajes, dava ſempre os ordenados da cevada, carnes, peſcados, ſem faltar couza alguma, e ſempre hia bem provido de tudo.

Mariſcal era Gaſpar Alvarez.

O Mariſcal tinha cargo dos Azameis, e Azemalas; elle mandava buſcar a lenha, e fazer palheiro, buſcar alcacer, e erva para os cavalos, mulas, e azemalas, e por ſua ordem, e rol, pagava o Comprador os ordenados dos azemeis, e o Cevadeiro dava a cevada para as azemalas. Quando o Duque caminhava, elle repartia as beſtas de carga por ordem, e rol do Veador; e provia ſempre de palha, e lenha em todas as partes.

Mantieyro Diogo da Vejga.

O Mantieyro tinha a ſeu cargo pôr as toalhas da meza, ſendo o Duque prezente, e levar o ſerviço dagoa as maõs, ſervir a meza, alevantar as iguarias, e tomar as toalhas depois que o Trinchante as tirava, tudo na maneira, que já fica dito no titulo de Veador, com as ceremonias nelle declaradas.

Depois que faleceo Alvaro Colaço, Copeiro pequeno, mandou o Duque a Diogo da Vejga Mantieyro, que tiveſſe a ſeu cargo a prata, e couzas da mantiarya, elle mandava armar as copeiras, e por a meza aos moços da mantiarya, e levar a prata à cozinha, e fazer todo o ſerviço da maneira, como agora ſe faz.

Os officios de Uchaõ, e ſervidor da toalha, e obrigaçoens, fica dito no titulo de Veador, e aſſy no de Trinchante, e aſſy meſmo o cargo de apozentador.

Fernaõ Pereira Thrinchante.

O ſeu cargo, e officio era acharſe ſempre prezente ao tempo, que o Duque queria comer, e depois, que o Veador fazia ſua ceremonia, e aprezentava agoa as maõs, a tomava o Trinchante da maõ ao Mantieyro, e tomada a ſalva, a dava ao Duque, e lavadas as maõs a tornava ao Mantieyro, aprezentava as iguarias de frutas, que eſtavaõ na meza; as outras que corriaõ da maõ do ſervidor da toalha ao Uchaõ, e do Uchaõ a elle, e tirada a ſalva, que o Uchaõ tomava, as trinchava, e chegava ao Duque, e tirava, e dava ao Mantieyro; acabado de comer dava agoa as maõs da meſma maneira, e alevantava as toalhas, e com huma mezura ſe deſpedia da meza, acompanhava o Duque em todos os caminhos, e lugares aonde hia comer.

D. Mar-

D. Martinho de Tavora Copeiro môr.

Tinha obrigaçaõ de dar de beber ao Duque, e aſſiſtir ordinariamente ao jantar, e cea; eſtava a meza, e quando o Duque pedia agua, ou vinho, ſaya a caza, onde eſtava a copa, e da maõ do Copeiro pequeno tomava o pucaro, e ſalva, e com o Copeiro pequeno diante, e dous Porteiros a levava, e depois de fazerem os Porteiros, e Copeiro pequeno ſuas mezuras, o Copeiro mor punha o giolho no chaõ, e o pequeno lhe tirava a ſobrecopa do pucaro, e tomada a ſalva, que ſempre bebia, e naõ taõ ſómente tocava, como fazem agora, a dava ao Duque, e acabado de beber o tomava, eſtando com o giolho no chaõ, lhe punha o Copeiro pequeno a ſobrecopa, e lhe tomava o pucaro, o môr ſe levantava, e fazia ſua mezura, e ſe punha em ſeu lugar.

Sempre antes que o Duque comeſſe, via a agoa ſe eſtava fria, e o vinho ſe era bom, e ſenaõ provia ſobre iſſo, mandava vir agoa, e ſalitre para a resfriar, e reprendia ao Copeiro pequeno, porque a elle dava o Duque os achaques, e as graças, e ao pequeno fazia merce. Acompanhava o Duque por caminhos, e de todas partes aonde hia comer. As couzas que eraõ neceſſarias para o ſerviço de ſeu officio, o Copeiro môr as fazia prover, e por ſua portaria ſe davaõ.

Alvaro Colaço Copeiro pequeno.

Tinha a ſeu cargo a prata do ſerviço ordinario da meza, e copa, e toalhas, e tudo o que tocava ao ſerviço da mantierya, e aſſy as do Copeyro pequeno, pucaros, ſalvas, taças, copos, garrafas, e todas as mais couſas neceſſarias, e manda armar as copeiras, por ter eſtes cargos da meſma maneira em vida do Duque D. Jaymes. Para eſte ſerviço avia dous moços da mantiaria, que punhaõ a meza, e copa, e dous ſervidores eſcravos para irem por agoa, e lavarem a prata.

Ayres Gonçalves Barreto Eſtribeiro môr.

A obrigaçaõ de ſeu officio era acharſe ſempre ao tempo que o Duque cavalgava, davalhe o eſtribo, e o acompanhava, e decia, quando deſcavalgava, ſendo elle prezente, nenhum outro fidalgo fazia eſte officio. Viſitava a eſtribaria, aſſy cavalos, como jaezes, eſcravos, e todas as couzas neceſſarias da eſtribaria ſe proviaõ por ſua ordem. Andava nos cavallos do Duque. Tinha jurdiçaõ ſobre os Eſtribeiros, que eraõ Manoel Sardinha da Gineta, e Annibal Piamontez da Brida. E aſſy ſobre os moços da eſtribeira, e a elle remetia o Duque os filhamentos delles, e por ſua portaria lhe faziaõ os Alvarás.

Cada hum dos eſtribeiros tinha cargo dos ſeus jaezes da gineta, e da brida dos ordinarios do ſerviço, eraõ-lhe carregados por eſcrivaõ do ſeu cargo, e aſſy os cavalos, e mulas, e eſcravos.

O Eſtribeiro da Gineta Manoel Sardinha em auzencia do Eſtribeiro môr fazia ſeu officio, naõ dando o eſtribo ſenaõ em prover a eſtrebaria.

E ſem-

E ſempre em prezença, e auzencia tinha cargo dos moços da eſtribeira, de os fazer ſervir a ſeus tempos, e os que aviaõ de ir fora por dinheiro, ou caminhar, elle os mandava pedir ao Eſcrivaõ do e Secretario, e peſſoas, que os deſpachavaõ.

Por ſeu rol, e apontamento aſſinado lhe pagavaõ as moradias, e os veſtidos cada anno, e calças cada ſeis mezes. Quando o Duque cavalgava todos os moços da eſtribeira acompanhavaõ o cavalo atê a eſcada, e eſtavaõ com elle, e os eſtribeiros ambos o acompanhavaõ a cavalo; e quando o Duque queria cavalgar, ſe apeava o eſtribeiro, que tinha cargo do cavalo, em que o Duque cavalgava, e tomava a redea, e a beijava, e a dava ao Duque na maõ.

Os Eſtribeiros tinhaõ cargo cada hum dos ſeus eſcravos, e de mandar alimpar os cavalos, e curalos, cavalgalos, e exercitalos cada hum a ſeu modo. Mandavaõ-lhe dar de comer, e beber, e andavaõ as envejas, a quem os teria mais gordos, e limpos; o Duque hia muitas vezes a eſtriberia, e com ſuas viſtas o faziaõ com mais goſto.

Os moços da eſtribeira eraõ vinte quatro ſempre vivos, todos acompanhavaõ o Duque com eſpadas, e capas. Vinte mouriſcos eſcravos para alimpar os cavalos, e mulas, e fazerem o ſerviço da eſtrebaria, e irem buſcar a cevada, e palha.

Gonçalo de Azevedo Caçador mòr.

O Caçador mòr tinha jurdiçaõ ſobre todos os Caçadores, e moços da caça, que eraõ 24 de cavalo, e 24 de pê. §. doze Caçadores acrecentados, eſcudeiros da Caza, e doze moços da caça por acrecentar; e aſſy vinte e quatro moços da caça de pê, que eraõ quarenta e oito peſſoas. Por elle corriaõ os filhamentos, acrecentamentos, merces, e as folhas das moradias dos por acrecentar, porque os acrecentados tinhaõ as moradias nos quarteis geraes; e por ſua ordem ſe fazia toda a deſpeza da caça, pagamento dos falcoens, e deſpezas delles, galinhas, pombas, carnes, e todas as couzas de cetraria, cavalos, celas, cevada, e palha. Veſtidos cada anno, todos de hũa cor, calças ada ſeis mezes.

O Caçador mòr tinha hum cavalo, que o Duque lhe dava, e como era desbaratado lhe dava outro; e hum alqueire de cevada cada dia, e hum veſtido cada anno, da maneira, que o elle queria.

O dia, que o Duque hia a cavalo, vinha o Caçador mòr de ſua caza, onde todos os Caçadores, moços da caça de pê, e de cavallo o hiaõ buſcar, e acompanhado com elles, com ſeus falcoens na maõ, roes no arçaõ, galinhas vivas, e pombas na Cevadeira, e deſta maneira eſperava no terreiro, aonde eſtava o cavalo do Duque. Com o cavalo eſtavaõ vinte e quatro moços da eſtribeira, doze homens da guarda, todos veſtidos de huma cor de campo. Onde tambem eſtava o Paje da lança, e mala, eſperando, e aſſy eſtavaõ vinte e quatro Cavalleiros da guarda da peſſoa do Duque, todos com ſuas lanças nas maõs, veſtidos de campo; e hum homem de cavallo com a eſpinguarda do Duque, e outro com a Béſta.

E deſta

E deſta maneira ſaya ſempre ao campo a caça acompanhado com ſeſſenta de cavalo, e ſeſſenta de pê. §.

O Eſtribeiro môr com hum Paje a cavalo.	2.
O Caçador môr, e hum Paje a cavalo, e as vezes dous	2.
Os Pajes da lança, e mala	2.
Caçadores de Cavallo	24.
Cavalleiros da lança da guarda	24.
Os que levavaõ as eſpingardas, e beſta	2.
Moços da caça a pê.	24.
Moços da Eſtribeira	24.
Homens da guarda	12.

A fora eſtas peſſoas de obrigaçaõ ſempre acompanhavaõ ao Duque alguns fidalgos. e outras peſſoas, alguns, que eraõ caçadores de gaviaes, açores, e galgos, que todos juntos era huma fermoza companhia.

A ordem, que ſe tinha para todas eſtas peſſoas acodirem ao tempo, que o Duque avia de cavalgar, tinha a ſeu cargo hum charamela tanjer na janela da ſala huma trombeta jtaliana de madrugada, e ſegunda vez, quando queria cavalgar.

Paje da lança, e da Companhia Martim Affonſo de Souſa.

Acompanhava o Duque, quando hia fora da Cidade a caça, ou caminhava, ſempre com a lança na maõ, e levava hũa caldeirinha de prata com hum cordaõ atado na aza, metida em huma bolça de veludo, para o Duque beber. Acodia a campainha aos tempos, que o Duque eſtava em deſpacho, quando o Camareiro môr o naõ fazia, e tinha cuidado de ir a eſtes tempos, e eſtando elle prezente, nenhum dos outros moços fidalgos acodia, e mandava os moços da Camara aos recados, e dezia ao Duque das peſſoas, que lhe queriaõ falar em auzencia do Camareiro. Se o Duque trazia dô, loba, ou capus, elle levava a fralda.

Quando o Duque ſahia da Camara, ou caza donde eſtava, a comer, ou outra couza, levava o brandaõ diante, e o punha em ſeu lugar, e fazia huma mezura ao Duque.

Eſpivitava as velas, e depois de eſpivitadas dava a thezoura ao moço da Camara, que a trazia, e fazia outra mezura ao Duque.

E aſſy da meſma maneira eſpivitava o brandaõ, com outra thezoura, que lhe dava o Repoſteiro, que tinha cargo delle, e lha tornava a dar.

Dormia na guardaroupa Martim Affonſo alguãs vezes, e D. Luis ſempre depois, que foy Paje.

Andava nos cavalos do Duque com muito bons jaezes, aſſy da Cidade, como de Campo.

Tinha dous veſtidos cada anno, hum de Corte, outro de Campo; ſendo elle prezente, nenhum dos outros moços fidalgos, fazia couza das aſſima declaradas.

Paje

Paje da mala Triſtaõ de Souſa Docem.

Quando o Duque avia de hir ao campo, ou caminhava, tinha cuidado de ir a Guardaroupa, e pedir a mala ao moço das chaves, que eſtava ja preſtes com as couzas neceſſarias. §. huma capa de agoa, hum ſombreiro de agoa, ou ſol em hum bolſo da mala, toalha de agoa as maõs, lenços, capello de veludo, ou tafeta para o frio, ou vento. Em outro bolço levava huma caixa com pentes, thezouras, canivetes, a modo de eſtojo. Tudo vio na Guardaroupa primeiro que a mandaſſe levar, e aſſy a levava no cavalo diante de ſi ſempre junto ao Duque.

Levava mais hum Trempem com as chapas quebradiças forradas de veludo, e os pês de perafuzo, com que ſe armava metida em huma bolça de couro, que ſervia no campo ao tempo das obras da natureza, com ſeus panos ſecretos.

Andava nos cavalos do Duque, acompanhava-o ſempre aſſy no Campo, como na Cidade. Tinha cada anno dous veſtidos, hum do Campo, outro da Cidade.

Nuno Alvarez Pereira, Paje do livro.

Tinha a ſeu cargo mandar a hum moço da Camara, que levaſſe os livros do Duque a Igreja, donde o Duque avia de ir ouvir miſſa. §. Os dias de feſta miſſal, e oras de Noſſa Senhora, e as veſperas Breviario, e as oras, e como o Duque eſtava na cortina, e fitial, o paje tomava os livros ao moço da Camara, e os tinha na maõ, e quando o Duque os pedia, lhos dava com o giolho no chaõ, e aſſy os tornava a tomar.

Inſtrucçaõ do Duque Dom Joaõ II. do officio de ſeu Eſtribeiro môr.

Dom Luis de Noronha para que melhor acerteis com o que quero que façais no officio de meu Eſtribeiro môr, de que vos tenho encarregado, guardareis a inſtrucçaõ ſeguinte.

Peſſoas que vos haõ de eſtar ſubordinadas.

Num. 166. AS peſſoas que devem de obedeſſer ao Eſtribeiro mor por rezaõ de ſeu officio ſaõ os Eſtribeiros pequenos, os Picadores, os Sotas, os Eſtribeiros, os moços da Eſtribeira, os Cocheiros, os Ferradores, os Alveitares, os moços de cavallo, e de coche, o Mariſcal, e a peſſoa que tiver a ſeu cargo o guadarnes, e os Azemeis e Carroceiros deputados para o provimento e ſerviço ordinario da Caza eſtaraõ ſubordinados no que toca a iſto ao Veador della, e no que toca ao provimento da

da Eſtrebaria e ao cuidado das cavalgaduras e mais couſas que tiverem por ſua conta vos obedeceraõ.

Todas eſtas peſſoas tirando os Azemeis, e Carroceiros ſe receberaõ por voſſa ordem, e lhe dareis as portarias para que ſe lhe paſſem os Alvaras e os Eſtribeiros pequenos faraõ os pontos dos moços da Eſtribeira, dos Picadores, Cocheiros, Ferradores, Alveitares, Mariſcal, e da peſſoa que tiver a ſeu cargo o guadarnès, e os dos moços da eſtrebaria, carroceiros e azemeis, ſara o Sota eſtribeiro e o aſinará todos e ſe algumas deſtas peſſoas ouverem de ter Regimentos ſe lhes daraõ, e vos tereis o treslado delles para lhos fazerdes cumprir inteiramente.

Sereis mui vigilante em vizitar a Eſtrebaria, e todas as outras cazas onde eſtiverem couzas das que aqui ſe vos encarregaõ, para ver ſe tudo nellas ſe faz como convem, e ſe as peſſoas que vos eſtaõ ſubordinadas acodem como devem as ſuas obrigaçoens. E quando eu ſahir fora em coche ou a cavallo tereis cuidado de que vaõ em ſeu lugar os Fidalgos, os moços Fidalgos, os moços da Camara, e os moços da Eſtribeira e todas as peſſoas que me acompanharem, porque em quanto a iſto tambem vos toca ordenar o que ſe hade fazer, e he que todas as peſſoas que com capa me acompanhaõ a cavalo vaõ detras. Os moços da Camara ao eſtribo a pe de huã parte e da outra. Os moços da Eſtribeira diante do cavallo, ou dos cavallos do coche em corpo deſcubertos ſem eſpadas, nem adagas ſalvo quando eu mandar as levem, e diante de todos os Eſtribeiros a cavalo, e os moços Fidalgos a cavalo, defronte dos eſtribos do coche, dando lugar aos moços da Camara porque vaõ a pe: e indo eu a cavalo iraõ logo detras de mim: e vos hireis no lugar que vos toca que he indo eu a cavalo ir logo immediato a mim, e indo em coche com a Duqueſa ireis a cavalo da parte eſquerda, e ſe tambem fordes em coche naõ indo a Duqueſa comigo, ira o voſſo coche immediato ao meu, quando ſe ofrecer fazer eu alguã entrada em algum lugar com todos os meus criados em coche, ordenareis vos tambem a ordem em que os coches aõ de ir, que ſera indo o voſſo logo em ſeguimento do meu: e depois os dos Fidalgos, tendo reſpeito a que percederaõ os que tiverem officios em minha Caza, e diſpois diſto os mais velhos, e dos coches dos outros criados ſe fara tambem o meſmo porque percederaõ os que tiverem mayores officios, ou ſorem mais velhos. E ſe virdes que levaõ lacayos bem veſtidos que poſſaõ aparecer fareis que vaõ diante de cada coche entre huns, e outros, os que ſorem das peſſoas que vaõ nos coches, e que os cocheiros caminhem de ſorte que dem lugar a iſto indo largo, e naõ ſe apertem para que o acompanhamento luza mais. E ſe eu for com a Duqueſa e com ſuas criadas em coches, ira logo junto a Duqueſa o coche da Camareira mor, com as Damas, que quizer levar conſigo, ou couberem no coche, e naõ cabendo todas iraõ as que ficarem em outro coche logo detras deſte com a Dona que eu para iſſo ſinalar: e os coches das outras criadas ſe ſeguiraõ conforme a precedencia dos foros, e junto aos eſtribos delles iraõ os porteiros ou peſſoas que para ſua guarda ſe ſinalarem. Vos ireis no lugar que fica dito, e os moços fidalgos, da Camara, da Eſtribeira, e os Eſtribeiros tambem nos ſeus:

e os fidalgos ſe quizerem ir junto aos eſtribos dos coches das Damas permetindo-o a Camareira mor iraõ, e ſe naõ iraõ detras dos coches com os outros criados que acompanharem a cavalo, e ſe ouver cavalos de deſtro para mim ou facas com cilhoens para a Duqueza iraõ diante dos moços da Eſtribeira levando-as de redea os que vos ſinalardes, e diante de todos os trombetas, e ſe ouver liteira, ou cadeira de maós ira logo detras do noſſo coche.

Como eſtaraõ ordenadas as couſas tocante à Eſtrebaria.

Tera o Eſtribeiro mor cuidado de que as eſtrebarias eſtejaõ com o concerto que he razaõ, aſſi no que toca as paredes, telhados, e calſada, como as manjadouras, e da meſma ſorte tera cuidado das cocheiras, palheiros, celleiros, e caza do guadarnes, para que em nada aja falta, e ſendo neceſſario melhorarſe o edificio de algua deſtas couſas mo advertira para que eu o mande faſer, e os remendos e couſas mais miudas mandara elle fazer logo, e ſe eu me deſcuidar mo lembrara tantas vezes ate que com effeito mande fazer o que for neceſſario.

Na caſa em que ouverem de eſtar as cellas e guarniçoẽs avera os cavallos de madeira neceſſarios para as ſellas as quaes teraõ todas ſuas cubertas de carneiras por amor do po: e as cabeſadas e guarniçoens, e outras couſas deſta ſorte eſtaraõ penduradas das paredes em faſquias de pao cheas de eſcapulas que para iſſo avera, e por cima das eſcapulas eſtaraõ pregadas alguas pelles de guadameſins velhos, ou outras de carneiro que cayaõ para baixo, e cubraõ eſtas couzas do po.

Fara que aja todas as ſellas, e guarniçoens que forem neceſſarias aſſi de reſpeito como para o ſerviço ordinario, e que todas eſtejaõ perfeitas e cabaes ſem que lhes falte couſa algua, e fara que as peſſoas que tiverem cuidado diſto, ſe coſtumem a ter tudo mui apontado e limpo, e os advertira do que devem fazer em cada couſa para que ſe ponhaõ neſſe coſtume, e contra o que huã ves lhes ordenar lhes naõ diſſimulara falta algua antes lhes fara pagar os danos que por ſua conta ſucederem, para que aſſi eſtejaõ mais vigilantes.

Cargos que o Eſtribeiro mòr ha de mandar fazer.

Todas as ſellas e guarniçoens que eſtiverem no guadarnes haõ de eſtar carregadas em hũ livro a peſſoa que tiver cargo delle: eſte livro eſtara aſſinado e numerado pello Chanceller de minha Caza como ſe coſtuma fazer aos outros, e tello-ha em ſeu poder o Eſcrivaõ do dito cargo, avendoſelhe primeiro carregado o dito livro na fazenda em outro que ali ordeno que aja para ſe carregarem livros ſimilhantes com declaraçaõ das folhas, e rubricas que levar, e quando de novo mandardes faſer algua couſa que ſe ouver de carregar, naõ paſſareis portaria para ſe pagar ſenaõ ao pe da certidaõ que o Eſcrivaõ do cargo paſſar de como fica carregada declarando nella o livro, e as folhas, e iſto meſmo uzareis quando aſſinares alguã deſpeza de que ſe aja de paſſar provizaõ.

Como

Como o Eſtribeiro môr ha de ordenar as couſas da Eſtrebaria.

Conforme ao coſtume da minha Caza ſempre na Eſtrebaria ha hũ Sota Eſtribeiro que de ordinario aſiſte nella, para ver penſar, curar, e ferrar os cavallos, e ſer ſobreſtante dos moços, Azemeis, e Carroſeiros fazendo-os acudir todos a ſuas obrigaçoens, e o que agora ſerve he Franciſco Fernandes de quem eſtou ſatisfeito que faz eſtas couſas a meu goſto: e aſſi vos encomendo vos valhaes delle para ellas ſe executarem bem ordenandolhe o que ouver de fazer conforme ao que entenderes de mim, e quando por meu mandado ouverdes de mandar empreſtar alguã cavalgadura, ou mandalla a couſa de meu ſerviſſo, mandareis recado a eſte homem para que de a que eſtiver para melhor ſervir naquelle effeito, e quando vos finallardes algũa em particular, e niſſo ouver inconveniente vollo vira elle ſignificar. E ſem embargo do cuidado, que eſte homem hade ter de tudo iſto, vigiareis vós ſempre o que ſe fizer para que melhor ſe remedeem as faltas que pode aver.

Tambem fareis que os Eſtribeyros pequenos accudaõ a iſto, e a cavalgar, e paſſear os cavallos, que diſſo tiverem neceſſidade: e ſe eu tiver maes Eſtribeyros pequenos, que hum repartireis entre elles as cavalgaduras, para que cada hum tenha cuidado das que lhe tocarem à ſua parte, e farſelhe-aõ cargos dellas como he coſtume.

Tereis cuidado de me advertir o numero das cavalgaduras, que deve aver na minha Eſtribarya, aſſim de Cavallos regallados, e de Coche ſe eu os quizer ter, como Roſins de Campo, Machos de ſerviço, e Mullas de Coche, para que naõ aja maes, nem menos que aquellas, que forem neceſſarias, e ordenareis as reçoens que ſe ouverem de dar a cada huma cada dia.

Fareis que haja hum livro do gaſto da cevada em que no principio de cada mes ſe fará memoria das cavalgaduras a que ſe ouver de dar reçaõ, e do que ſe ouver de dar a cada huma: e cada dia ſe irá ſaindo com o gaſto delle, deſcontando as cavalgaduras, que forem fora, e as que naõ comerem reçaõ inteira: e contando alguma ſe vier de novo.

Tambem tereis cuidado de que a ſeu tempo ſe faça a provizaõ da cevada, e palha que for neceſſaria para o gaſto da Eſtribaria, e avendo ajuſtado a quantidade que ſerà neceſſaria de huma couza, e outra mandareis memoria diſſo à minha fazenda para que ſe compre, ou ſe mande vir dos Almoxarifados.

Quando ſe ouver de dar de comer às cavalgaduras aſſiſtiraõ os Eſtribeiros pequenos para ver ſe ſe lhes dà a cada hum a ſua reçaõ inteira: e ſe alguns Cavallos tiverem de coſtume beber antes que comaõ farlhes-aõ dar de beber: e deſpoes de ſe aver deitado cevada a todos ſairaõ para fora, e os Eſtribeyros pequenos fecharaõ a porta com chave, e naõ entrarâ lâ ninguem athe que tenhaõ comido: e deſpois os tornaraõ a ver, e ſe darâ de beber aos que coſtumaõ beber deſpois de comer, e a cevada que ſobejar a algumas cavalgaduras, que naõ co-

merem a ſua reçaõ inteira ſe deitarà em huma arca grande que para iſſo averà na eſtrebaria de que o Eſtribeiro pequeno terà a chave, e como allj eſtiver junta tanta quantidade que ſe poſſa dar de reçaõ ſe darà, e no livro do gaſto ſe farà declaraçaõ, que tal dia comeraõ as cavalgaduras tanta cevada, que avia ſobejado das ſuas reçoens, e que naõ ſahio da Cevadaria: mas ſe ouver alguns Cavallos a que ſeja neceſſario darſe maes da ſua reçaõ darſelheshà diſto que ſobeja aos outros.

E quando ouver inconveniente em os Eſtribeiros pequenos levarem a chave da Eſtrebarya em quanto as cavalgaduras comerem, e tella ha o Sota Eſtribeiro como tambem a da Arca da Cevada que ſobeja, ſe aſſim parecer melhor: mas avendo maes Eſtribeiros pequenos, que hum, ſerà iſto facil de executar por elles porque lhes repartireis eſte cuidado por ſomanas, ou por dias.

Aſſinareis as memorias, ou deſpezas dos Ferradores, e Alveitares das curas, e da ferragem, para que no cabo de cada quartel ſe lhe poſſaõ paſſar ſuas Provizoẽs, para averem ſeus pagamentos, e ajuſtareis com elles os preços de todas as couzas, para que naõ aja duvida em como ſe aõ de contar, e procurareis, que ſejaõ bons officiaes, e que tenhaõ boa ferragem.

Naõ ferraraõ os ferradores as cavalgaduras em ſuas cazas ſenaõ junto as Eſtrebarias: e os Eſtribeyros pequenos aſſeſtiraõ a vellas ferrar, e logo o Sota Stribeyro aſſentarà as ferraduras, e cravos que lançarem na deſpeza, ou ſe governaraõ por paos com riſcas qual maes facil lhes parecer.

Mandareis prover a Eſtrebaria de tudo o que for neceſſario para a limpeza dos Cavallos, e por voſſas Portarias ſe daraõ, os balaes, Mandins, bruſas, Almofaſſas, pentens, eſponjas, luvas, mantas, e finalmente tudo o que allj ſe ouver miſter: e tereis cuidado que o Sota Eſtribeiro entregue iſto aos moços com tal conta, e rezaõ que faltando por ſua culpa o paguem, ou os caſtiguem ſendo eſcravos.

Os cabreſtos ſeraõ de couro com cadeas de ferro, e todos os Cavallos teraõ travoẽs, ſoltas, e maniotas, e tereis cuidado de que niſto naõ aja falta alguma, e que a ſeu tempo ſe mande trazer o canhamo, para ſe fazerem as peſſas neceſſarias, e aſſentareis com o Cordoeiro os preços porque as hà de dar, mandando ter conta com as que entreguar, porque lhe aveis de aſſinar as deſpezas para ſe lhe paſſarem Provizoens: e tudo o que aſſim entreguar por junto ſe carregarà a peſſoa que tiver cargo das ſellas, e guarniçoens, para que elle as và dando pouco, e pouco por Portarias voſſas, quando forem neceſſarias, e por eſtes papeis darà conta; e eſta deſpeza do Cordoeyro aſſinareis tambem no cabo de cada quartel para que nenhuma conta ande atrazada.

Os moços de Cavallos dormiraõ na eſtrebaria para que de noute poſſaõ accudir aos Cavallos ſe ſe ſoltarem, e mandarlhes-eis fazer huns tabernaculos altos, em que durmaõ: e toda a noute averà alampada nas Eſtrebarias, e naõ conſintireis que ſirvaõ nellas moços de Cavallos que naõ ſejaõ bons penſadores, e que naõ dem boa conta do que ſe lhe entregar.

Eſtarà

Eſtarâ tambem por voſſa conta mandar conſertar os Coches, Liteiras, e Cadeiras de maons, de modo que tudo o que ouver de ſervir eſteja ſempre corrente.

Como ſe hâ de haver o Eſtribeiro môr quando eu caminhar, ou ſahir de caza.

Quando eu fizer jornada ſaberà de mjm as peſſoas que me aõ de acompanhar para prevenir cavalgaduras para aquellas a quem ſe ouverem de dar: e ſe a jornada for em companhia da Duqueza, ſaberâ tambem a forma em que eu, e ella devemos ir, e ſe ſe aõ de levar coches, liteyras, cadeira de maons, ſilhoẽs, cavallos de deſtro para mandar prevenir, e accommodar tudo: pella meſma ſorte os coches em que aõ de ir as Damas, Donnas, e mais Creadas da Duqueza.

Por ſua conta eſtarâ dar a ordem com que ſe ouver de caminhar, quero dizer o lugar em que devem ir os Coches, as liteiras, os moços da Eſtribeyra, os cavallos de deſtro, e maes gente que acompanhar, porque a elle lhe toca ordenar os acompanhamentos a cavallo aſſim como ao Veador os de pê.

A apozentadoria da Eſtrebaria pellos caminhos lhe eſtarà ſubordenada a elle, e a mandarà fazer.

Todas as vezes que eu ſahir a Cavallo, e elle naõ tiver impedimento forçozo me acompanharà, e quando o naõ poſſa fazer mo mandarà dizer para que eu nomee quem ſirva por elle.

Darme-hâ o eſtribo quando me puzer a cavallo, e hum dos Eſtribeyros pequenos terà o Cavallo da redea em quanto eu ſubir: e tambem abrirâ o Eſtribo do Coche, e a Cadeira de maons onde for a Duqueza: e o ſeu lugar no acompanhamento a Cavallo ſerà logo detras de mjm.

Como ſe hâ de ordenar o gaſto da Eſtrebaria nos caminhos.

Antes de partir fareis huma memoria das cavalgaduras que aõ de ir na jornada, e da reçam de cevada que ſe hâ de dar a cada huma cada dia ſomando-ſe no fim della quanto monta o gaſto da cevada cada dia.

Eſta memoria entregareis a peſſoa a que mandardes, que leve a ſeu cargo o dar de comer as cavalgaduras da jornada para que conforme a ella faça o gaſto, e o farà de maneira que no primeiro dia aſſente em hum caderno em primeiro lugar a ditta memoria aſſinada por vôs, e deſpoes diga tal dia comeraõ as cavalgaduras a cevada contheuda na memoria atras que ſe deu de comprado nas Eſtallagens: e ſe ſe der cevada nas eſtallagens de compra naõ tirarâ a margem a ſomma della, e ſomente tirarà o preço declarando valler, e dando-ſe de algum Almoxarifado na Villa em que eſtivermos entaõ ſe tirarà à margem para ſe ſommar.

Da cevada que derem os Almoxarifes lhes darà a tal peſſoa eſcri-

to

to porque ſe obrigue a lhes dar ſatisfaçaõ, e irà fazendo ſua deſpeza declarando que he da de ſeu cargo, como fica ditto na comprada: e ſe nos dias de que ſe trata forem fora algumas azemellas, ou outras cavalgaduras, e naõ levarem a reçaõ daquelle dia, para comer lá, ſe farà deſconto della no gaſto daquelle dia tornando-as a contar quando tornarem. E no cabo da jornada ſe tomarà toda a deſpeza da cevada, e ſe encerrara o que montou a de que ſe ouver de dar ſatisfaçaõ aos Almoxarifes, e ſe levarà à fazenda para ſe examinar ſe eſtà boa a conta e paſſar Provizaõ para que por ella ſatisfaçaõ ao Almoxarife, e nam baſtando a Provizaõ a ſatisfazer os eſcritos que a tal peſſoa ouver dado ao Almoxarife, elle cobrarà da peſſoa a que deu a cevada o que reſtar a dever.

E porque pode ſucceder, que por naõ ſatisfazer iſto ſe detenha a conta fareis logo fenecella, e levalla à fazenda donde ſe farà que com effeito ſe faça recontro da Provizaõ com os eſcritos que terà o Almoxarife.

E por quanto ſou informado, que no deſconto das cavalgaduras, que vaõ fora, em eſpecial das azemolas alguns azemeis cobraõ na parte adonde eu eſtou a reçaõ, e vindo a eſta Villa cobraõ outra na Cevadaria. Mando, que o Eſcrivaõ de minha fazenda antes que paſſe a Provizaõ do que montar o gaſto, mande que o Eſcrivaõ da Cevadaria paſſe certidaõ ſe ſe deu reçaõ naquelle tempo a alguma cavalgadura, que vieſſe a eſta Villa das que vaõ na memoria, e deſpeza, e achando que ſe deu a abaterà da deſpeza, e conſtando que o Azemel, ou outra peſſoa cobraſſe ambas as reçoens, e naõ foy erro de naõ ſe deſcontar na deſpeza lhe faça pagar ao azemel ao preço commum daquelle anno deſcontando-a do ſallario, e ordenado do Azemel, e fazendo carregar o preço ao Thezoureyro, e neſte cazo a naõ deſcontarà da deſpeza da cevada, porque minha fazenda fica ſatisfeita, mas ſendo erro o deſcontarà.

A peſſoa que levar a cargo a cevada nas jornadas o pode ter das cellas, e maes aparelhos, e das prizoens que ſe levarem, fazendo-ſe de tudo memorias aſſinadas para que por ellas ſe tornem a entregar, porque de naõ ſer aſſim ſuccedem algumas faltas, que ſe poderaõ muy facilmente atalhar, e das prizoens, que ſe levarem aſſim meſmo averà rezaõ para que naõ ſe percam, e deſperdiſſem por negligencia.

Como ſe ha de haver o Eſtribeyro mòr em occaſiaõ de feſtas de cavallo.

Terà ſempre o Eſtribeyro mòr cuidado de ſaber que jaezes, e concertos ricos hà em minha Caza para ſervirem em occaſioens de feſtas, e procurarà que haja os que para iſto baſtarem, e que eſtejaõ ſempre cabaes, e bem tratados para que em qualquer repente poſſaõ ſervir ſem ſer neceſſario fazer-ſe nada de novo lembrandome que mande fazer o que para iſto faltar.

E da meſma ſorte terà cuidado de que haja gireis para mullas de ataballei-

ataballeiros, trombetas, e bandeiras para ellas, e tudo o maes tocante a feſtas de Cavallo.

Quando eu ouver de entrar nas feſtas, ou ſejaõ canas, ou maſcaras, aſſentarà commigo as cores, e modo em que ouver de ſahir veſtido, e em que ſe ouverem de veſtir as quadrilhas, e como os cavallos haõ de hir concertados, e quantos haõ de ſer, e que Trombetas, e ataballes haõ de hir, e em que forma: e finalmente como em tudo ſe haõ de ordenar, e deſpòr as feſtas, porque iſto lhe toca a elle por rezaõ de ſeu officio.

E nos Cavallos em que eu ouver de ſahir ſe porá elle antes, vendo ſe eſtaõ ajuſtados como convem; e ſe quando eu correr naõ quizer tomar por Companheiro algũa outra peſſoa, ou ſeja Irmaõ, ou filho, ou outra algũa de fora, ou de caza por algum reſpeito que a iſto me mover, a elle lhe toca correr comigo advertindo que quando o fizer ha de hir ſempre meyo corpo de Cavallo retirado atras. Joaõ Pinto a fez em Villa Viçoza 5 de Julho de 635. E eu Antonio Paes Viegas a fiz eſcrever.

Catalogo dos Cavalleiros do habito de Chriſto do ſerviço dos Duques de Bragança, que foraõ providos deſde o tempo delRey Dom Manoel até ElRey Filippe II. pela ordem do tempo, em que foraõ providos.

Por Proviſaõ do Senhor Rey Dom Manoel.

DOm Joaõ d' Eça fidalgo da Caza do Duque de Bragança foi provido do habito de Chriſto a 18 Junho 1513. Num. 167.

Pero Vaſques Guardaroupa do Duque de Bragança foy provido do habito de Chriſto 14 de Outubro 1516.

Vaſco Fernandez de Caminha fidalgo da Caza do Duque de Bragança foy provido do habito de Chriſto em 23 de Setembro de 1513.

Jacome de Araujo Criado do Duque de Bragança foi provido do habito de Chriſto em 27 de Novembro de 1517.

Ruy Vas Pinto fidalgo da Caza do Duque de Bragança foy provido &c. a 28 de Fevereiro 1520.

Sebaſtiaõ de Souſa fidalgo da Caza da Duque de Bragança foi &c. a 8 de Mayo de 1520.

Por Proviſaõ delRey Dom Joaõ o III.

Franciſco da Cunha fidalgo da Caza do Duque de Bragança foi provido &c. a 12 de Junho de 1523.

Duarte Pereira fidalgo &c. foi provido &c. a 24 de Julho de 1523.

Fernaõ de Souſa fidalgo &c. foi &c. a 23 de Setembro de 1523.

Vaſco de Azevedo fidalgo &c. foi &c. a 22 de Janeiro de 1524.

Joaõ de Sande fidalgo &c. foi &c. anno 1326.

Manoel

Manoel da Fonſeca Moço da Guardaroupa &c. foi provido do habito &c. 1526.

Gonçalo Gil Angerino Cavaleiro da Caza &c. foi &c. anno 1526.

Pedro de Caſtro fidalgo &c. foi &c. a 14 de Novembro de 1526.

Diogo Figueira Cavaleiro, e Secretario &c. foi provido &c. em 17 de Janeiro de 1527.

Martim Vaz de Souſa fidalgo da Caza &c. foy &c. a 12 de Fevereiro de 1527.

Dom Jayme filho do Duque de Bragança foi &c. a 19 de Junho de 1527.

Jorge de Almeyda Cavalleiro fidalgo &c. foi &c. a 6 de Setembro de 1527.

Franciſco de Mello, e Fernaõ de Caſtro fidalgos &c. foraõ &c. em 16 de Setembro de 1527.

Manoel Pereira Cavalleiro fidalgo &c. foy provido &c. a 3 de Outubro de 1527.

Eytor de Figueiredo fidalgo da Caza &c. foi &c. a 27 de Outubro de 1527.

Gabriel Figueira fidalgo &c. foi provido &c. a 6 de Março 1529.

Por Proviſaõ delRey Dom Sebaſtiaõ.

Antonio Carneiro fidalgo da Caza do Duque de Bragança foy provido &c. a 8 de Março de 1565.

Antonio de Abreu fidalgo &c. foy provido &c. a 9 de Mayo de 1565.

Nicolao de Andrade Moço da Guardaroupa do Duque &c. foy provido &c. em 12 de Outubro de 1566.

Ayres de Miranda fidalgo &c. foi provido &c. a 28 de Fevereiro de 1568.

Joaõ de Toar fidalgo &c. foy provido &c. a 26 de Janeiro de 1570.

Alvaro Mendes de Vaſconcellos fidalgo &c. foi provido &c. a 17 de Mayo de 1575.

Pero de Mello Moço fidalgo &c. foi provido a 14 de Dezembro de 1575.

Felippe Teixeira Ouvidor, e do ſerviço do Duque de Bragança foi provido &c. a 15 de Abril de 1576.

Belchior Rodriguez Eſcrivaõ da Caza do Duque de Bragança foi provido &c. a 5 de Junho de 1577.

Gaſpar de Goes fidalgo &c. foi provido &c. a 16 de Setembro de 1577.

D. Manoel de la Cerda fidalgo &c. foi provido &c. a 4 de Março de 1578.

Manoel Caldeira Moço da Guardaroupa &c. foi provido &c. a 18 de Abril de 1578.

Simaõ Freire Cavalleiro fidalgo &c. foi provido &c. a 6 de Junho de 1578.

Gonçalo

Gonçalo Gomes Coelho, Moço da Guardaroupa &c. foy provido &c. a 7 de Dezembro de 1578.

Por Proviſaõ delRey D. Henrique.

Eytor de Miranda, e Eſtevaõ de Brito fidalgos &c. foraõ providos &c. a 17 de Janeiro de 1580.

Joaõ de Lemos fidalgo &c. foi provido &c. a 12 de Mayo 1580.

Por Proviſaõ delRey D. Filippe o Prudente.

O Doutor Affonſo de Lucena fidalgo &c. foy provido &c. a 14 de Abril de 1581.

Diogo Monteiro pediu-ſe a ElRey D. Felippe para elle o habito de Chriſto por parte do Duque de Bragança foi provido &c. a 6 de Dezembro de 1582.

Fernaõ de Caſtro pelo pedir a Senhora D. Caterina foi provido &c. a 13 de Junho de 1583.

Antaõ de Oliveira de Azevedo, Veador da Senhora D. Caterina foi provido a 18 de Agoſto de 1583.

O Capitaõ Diogo de Oviedo â petiçaõ do Duque de Bragança foi provido &c. a 29 de Abril de 1585.

O Doutor Duarte Fernandez de Lagos foi provido &c. a 2 de Mayo de 1585 por ſer nomeado pela Senhora D. Caterina no numero dos doze habitos de que ElRey Dom Felippe fez merce ao Duque de Bragança D. Joaõ.

D. Diogo de Noronha fidalgo da Caza da Senhora D. Caterina foi provido &c. a 22 de Mayo de 1585.

O Licenciado Antonio André, Medico da Senhora D. Caterina foi provido &c. a 3 de Junho de 1585.

Alvaro Pinheiro Moço fidalgo &c. foi provido &c. a 18 de Janeiro de 1586.

Lopo Vaz de Almeyda Eſcudeiro Fidalgo &c. foy provido a 27 de Junho de 1586.

Gaſpar da Nobrega Eſcudeiro fidalgo &c. foi provido &c. a 16 de Junho de 1587.

O Senhor Dom Felippe, fillio do Duque de Bragança foi provido &c. a 25 de Novembro de 1588.

Belchior de Goes Moço da Camara da Caza &c. foy provido a 12 de Julho de 1591.

Manoel de Andrade Moço fidalgo &c. foi provido &c. anno de 1593.

Antonio de Souſa de Abreu fidalgo &c. foi provido &c. a 30 de Outubro de 1599.

Balthaſar Rodriguez de Abreu moço da Camara dos da guardaroupa &c. foi provido &c. a 15 de Abril de 1600.

Dom Affonſo de Noronha fidalgo &c. foi provido &c. a 10 de Dezembro de 1600.

Pedro de Figueiredo pediu-ſe habito para elle por parte do Duque de Bragança a 15 de Mayo de 1601 a ElRey D. Felipe.

O Licenciado Domingos Alvarez Leyte foy provido &c. a 20 de Outubro de 1607.

Ruy de Souza Pereira foi provido &c. a 20 de Outubro de 1607.

Os nomes deſtes Cavaleiros ſaõ os que foraõ dados do Cartorio de Tomar por treſlado autentico do Duque D. Theodozio II. a ſua inſtancia a 25 de Outubro de 1607 com a copia de outras Bulas, e Proviſoens Reaes concernentes a Ordem de Chriſto, que tudo ſe conſerva autentico em hum livro no Archivo da Caza de Bragança aſſignado em publico por Fr. Gonçallo de Rezende Guarda, e Eſcrivaõ do Cartorio, concertado por Fr. Leonel de Parada Guarda do meſmo Cartorio, e aſſignado, e ſellado pelo Doutor Fr. Damiaõ Prezidente Geral. Conſta do meſmo livro o ſeguinte:

O Papa Leaõ X. a inſtancia do Rey D. Manoel, e do Duque de Bragança concedeu, que de 15 Igrejas do Padroado do meſmo Duque ſe tomaſſem os frutos, e rendas para ſe aplicarem a Ordem de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto, e ſe fazerem tantas Comendas, quantas ſe puderem fazer dentro de hum anno da data ficando em cada huma das ditas Igrejas porçaõ ao menos para o Reytor della de 60 cruzados das quaes Comendas a aprezentaçaõ pertença ao Duque, e a inſtituiçaõ a ElRey como perpetuo Adminiſtrador da dita Ordem; e que os Cavaleiros que ſorem providos das ditas Comendas ſejaõ obrigados a ſervir ao dito Duque em todo o que lhe mandar, e naõ a outra alguma peſſoa; e que fazendo o contrario percaõ por iſſo o direito que tiverem nas Comendas, e o Duque poſſa nomear, e aprezentar outros, e que nem o Papa, nem outra peſſoa poſſa dar as ditas Comendas quando vagarem. Eſta Bulla foy concedida pelo dito Pontifice ao Duque D. Jayme a inſtancia delRey D. Manoel quinto Idus Januarij an. 1517. quinto Pontificatus ejus.

Depois de impetrada eſta Bulla querendo o Duque D. Jayme eſcolher as quinze Igrejas das cento, e tantas que ſe diſſe ter de ſeu Padroado na informaçaõ que foi ao Pontifice, e vendo que naõ eraõ tantas, e que naõ paſſariaõ pouco mais, ou menos de cincoenta, temendo que por eſta expreſſaõ naõ verdadeira ſe poderia algum dia annullar a dita Bulla fez nova ſuplica ao Papa com eſta declaraçaõ, e elle lhe concedeu nova Bulla, e nella que nas quinze Igrejas, que eſcolheſſe nas que naõ paſſaſſem de cento e vinte ducados de renda cada anno ficaſſem ao Reytor quarenta cruzados ſómente, e nas que excedeſſem ſeſſenta, foi dada ſexto Idus Octobris an. 1519.

O Senhor Rey D. Manoel o confirmou por Carta ſua dada em Almeyrim a 4 de Mayo de 1519.

O Papa Leaõ X. lhe concedeo, e confirmou o Padroado das Igrejas de Santa Maria de Moreiras, e Santa Locaia ambas na Dioceſi de Braga para elle, e ſeus ſucceſſores, as quaes haviaõ ſido doadas a Caza por leigos que diziaõ ſer Padroeiros dellas, e ſe naõ tinha certeza ſe elles tinhaõ eſte direito no anno de 1506, decimo quarto Kal. Maij.

Maij. Pontif. quarto, attendendo a tomada de Azamor em que o dito Duque deſpendeu muito, e fez ſerviço a Igreja.

Eſtas ſaõ as Igrejas, que o Duque de Bragança nomeou pelas Bullas atraz, e nos frutos dellas eſtas Commendas.

No Termo de Bragança.

A Igreja de S. Gens de Parada.

Neſta ſe fizeraõ ſeis Commendas.

1. A de S. Gens.
2. A de Santiago.
3. A de S. Pedro.
4. A de S. Lourenço.
5. A de Santo Antonio.
6. A de Santa Maria Magdalena.

A Igreja de S. Pedro de Babe, deſta ſe fez mais a de Santa Maria de Gemonde.
A Igreja de S. Bartholomeu de Rabal.

Deſta ſe fizeraõ ſete Commendas, que ſaõ:

1. A de S. Bartholomeu.
2. A de S. Lourenço.
3. A de Santa Olaya.
4. A de Santa Maria.
5. A de Saõ Lourenço da Pediſqueira.
6. A de S. Vicente de Gradamil.
7. A de S. Joaõ.

A Igreja de S. Pedro de Macedo dos Cavalleiros.
A Igreja de Santa Maria de Rio frio de Carregoza.

No Termo de Chaves.

1. A Igreja de Santa Maria de Moreiras.
2. E a Comenda da penſaõ de Moreiras.
3. E a de Santiago Doura.

A Igreja de Santa Locaya.
2. A Comenda da penſaõ de Santa Locaya.
A Igreja de S. Pedro da Veiga de Lira.

Em Barrozo.

A Igreja de Santa Maria de Montalegre.
2. E a Comenda de Mourilhe he de Santiago.
A Igreja de Santa Maria de Viade.
2. A Comenda de Feaẽs he de Santo André.
3. A Comenda de Villar de Vacas he de S. Martinho.
A Igreja de Santa Maria de Antim em Monte Longo.
2. A Comenda de Antime.

Arcebiſpado de Evora.

A Igreja de S. Salvador de Elvas.
A Igreja de Santa Maria de Monſarás.
A Comenda de S. Pedro.
A Comenda da Caridade.
A Comenda de S. Marcos.
A Igreja de Santiago de Monſarás.
A Comenda de Santa Maria de Orada.
A Comenda de Santa Maria das Vidigueiras.
A Comenda de S. Romaõ.

Biſpado do Porto.

A Igreja de Santo André.
Villa boa de Quires. Concedida ao Duque D. Theodozio I. pelo Papa Paulo III. que pudeſſe nella fazer huma Comenda por Bulla dada no ſegundo anno de ſeu Pontificado quarto Kal. Junii 1536.
Saõ 40 Comendas.

Comendas, que os Sereniſſimos Duques de Bragança apreſentaraõ em ſeus Criados.

Duque Dom Jayme.

SAõ Pedro de Macedo dos Cavalleiros a Fernaõ Rodrigues, Guardaroupa, Cavalleiro profeſſo em 30 de Setembro de 1522.

Santa Maria da Villa de Monçaras a Antonio Lobo em 25 de Janeiro de 1524.

Saõ Pedro de Monſaras, e a Comenda da Caridade a Pero Vaſques em 15 de Janeiro de 1524.

Saõ Marcos de Monſaras anexa a de Santa Maria a Gonçalo de Azevedo em 25 de Janeiro 1524.

Santa Maria de Montalegre, e Santiago de Mourilhe a Pedro de Caſtro em 9 de Novembro 1525.

Santa Maria de Biade, a de Feaẽs, e a de Villar de Vacas a Fernaõ de Souſa em 18 de Mayo de 1526.

Santiago de Monſarâs a Pedro Vaſques Cavalleiro profeſſo em 18 de Mayo de 1526.

Santa Maria das Vidigueiras de Monſarâs a Manoel da Fonſeca, Moço da Guardaroupa em 30 de Março de 1526.

Santiago de Monſarâs a Heytor de Figueiredo por a renunciar Pedro Vaſques em 12 de Outubro de 1527.

Previ-

Provimentos de Comendas.

Santa Maria da Orada de Monſarâs a Gonçalo Gil Angerino Cavalleiro da Caza 30 Março de 1526.

Saõ Romaõ de Monſarâs a Joaõ de Sande Cavalleiro fidalgo da Caza em 30 de Março de 1526.

Santa Maria de Biade, Feaẽs, e Villar de Vacas a Martim Vaz de Souſa vagas por falecimento de Fernaõ de Souſa em 10 de Fevereiro de 1527.

Saõ Salvador de Elvas vaga por falecimento de Sebaſtiaõ de Souſa fidalgo da Caza a D. Chriſtovaõ Manoel em 17 de Agoſto de 1527.

Saõ Bartholomeu de Rabal vaga por falecimento de D. Joaõ de Eça a Pero Vaſques Guardaroupa a 25 de Agoſto de 1527.

Saõ Pedro de Monſarâs vaga pella renunciar o dito Pero Vaſques a Jorze de Almeida Cavaleiro fidalgo da Caza em 25 de Agoſto de 1527.

A da Caridade de Monſarâs renunciada por Pedro Vaſques a Joaõ de Sande Cavaleiro na Ordem de Chriſto em 7 de Setembro de 1527.

Santiago de Mourilhe renunciada por Pedro de Caſtro a Fernaõ de Caſtro fidalgo da Caza em 10 de Setembro 1527.

Saõ Romaõ de Monſarâs renunciada por Manoel Pereira a Gabriel Figueira em 20 de Fevereiro de 1529.

Santa Maria de Monte alegre renunciada por Pedro de Caſtro a Franciſco de Mello fidalgo da Caza em 10 de Setembro de 1527.

Santa Maria de Amtime renunciada por D. Chriſtovaõ Manoel a Pedro de Caſtro 10 de Setembro de 1527.

Saõ Romaõ de Monſarâs renunciada por Joaõ de Sande a Manoel Pereira Cavalleiro da Caza 23 de Setembro 1527.

Santa Maria da Caridade de Monſarâs vaga por falecimento de Joaõ de Sande a Manoel Pereira em 20 de Fevereiro 1529.

Santa Locaya de Moreira, e a da penſaõ vagas por falecimento de Dom Manoel de Tavora a Martim Vaz de Souſa em 11 de Março de 1531.

Santa Maria de Biade vaga pela renunciar Martim Vas de Souſa a D. Martinho de Tavora em 18 de Março de 1531.

Dom Theodozio I.

Santa Maria de Antime a Franciſco da Cunha fidalgo da Caza vaga por falecimento de Pedro de Caſtro a 18 de Abril de 1533.

Saõ Martinho de Villar de Vacas a Martim Barbudo, moço da Guardaroupa, vaga por falecimento de Duarte Coelho em 30 de Março de 1533.

Saõ Romaõ de Monſarâs ao Doutor Gaſpar Lopes, Ouvidor da Caza, vaga por morte de Gabriel Figueira em 3 de Março de 1538.

Santo André de Villa boa de Quires a Vaſco Fernandes Caminha vaga pela renunciar D. Pedro de Caſtro em 15 de Abril 1539.

Saõ

Saõ Salvador de Elvas a Gonçalo Vas Pinto vaga por a renunciar D. Chriſtovaõ Manoel em 5 de Dezembro de 1544.

Santa Maria de Moreiras a D. Chriſtovaõ Manoel vaga por falecimento de Ruy Vaz Pinto 5 de Dezembro de 1544.

Saõ Martinho de Villar de Vacas a Pedro Vieira, Thezoureiro da Caza, vaga por morte de Martim Barbudo em 26 de Mayo de 1547.

Santa Maria de Monforte a D. Joaõ de Menezes, vaga por morte de D. Henrique de Menezes ſeu pay em 4 de Agoſto de 1547.

Saõ Pedro de Macedo a Chriſtovaõ de Brito, vaga por falecimento de Duarte Pereira em 10 de Abril de 1550.

Santa Maria da Caridade de Monſarâs a Vaſco Ribeiro vaga por morte de Manoel Pereira em 13 de Junho de 1550.

Saõ Pedro da Veiga de Lira a Alvaro Pinheiro vaga por morte de Ayres Gonçalves em 30 de Julho 1550.

Saõ Marcos de Monſarâs a Antonio de Gouvea, Secretario vaga por morte de Gonçalo de Azevedo em 4 de Abril 1551.

Saõ Gens de Parada a D. Martinho de Tavora vaga por a renunciar Chriſtovaõ de Brito em 8 de Junho de 1551.

Santa Maria de Biade, e Santo André de Feaens a Martim Affonſo de Souſa vagas por as renunciar D. Martinho de Tavora em 16 de Junho de 1551.

Saõ Pedro de Monſarâs a Martim Affonſo de Souſa, vaga por morte de Jorze de Almeyda 2 de Março 1553.

Santa Maria da Orada de Monſarâs a André Angerino vaga por morte de Gonçalo Gil Angerino 25 de Março de 1553.

Santa Maria das Vidigueiras de Monſarâs a Joaõ Correa Guarda-roupa por morte de Manoel da Fonſeca em 2 de Janeiro de 1555.

Saõ Romaõ de Monſarâs a Diogo da Veiga, Eſcudeiro fidalgo, vaga por morte do Doutor Gaſpar Lopes em 30 de Julho 1555.

Santa Maria da Caridade a Lazaro Ribeiro, Eſcrivaõ da fazenda, vaga por a renunciar Antonio de Souſa de Abreu fidalgo da Caza em 28 de Junho de 1556.

Saõ Vicente de Guadramil a Sebaſtiaõ de Souſa fidalgo da Caza em 13 de Outubro de 1557, he anexa de Rabal.

Santa Maria anexa de Rabal ao Doutor Fernando Alvarez em 13 de Outubro de 1557.

Saõ Lourenço da Pediſqueira ao Licenciado Diogo Martinz de Carvalho em 13 de Outubro de 1557.

Saõ Pedro de Parada a Pedro de Caſtro, fidalgo da Caza em 13 de Outubro de 1557.

Santiago de Parada a Meſtre Joaõ Fernandez em 13 de Outubro de 1557.

Santa Maria Magdalena, e S. Lourenço de Parada a Martim Vaz de Souza fidalgo da Caza em 13 de Outubro de 1557.

Santa Maria de Moreiras a D. Franciſco Manoel vaga por morte de D. Chriſtovaõ Manoel a 4 de Dezembro de 1557.

Saõ Martinho de Ruyvaẽs a Henrique Henriques Pinto por morte de Pero Vieyra em 7 de Janeiro de 1558.

Saõ

Saõ Lourenço de Rabal a Thomé de Souza, ſem era.

Santa Olaya de Rabal ao Doutor Diogo de Caſtro Fizico em 2 de Janeiro de 1558.

Santa Maria Magdalena de Parada a Lopo Rodriguez de Carvalho Contador, vaga por a renunciar Martim Vaz de Souza em 21 de Fevereiro de 1558.

Saõ Lourenço de Parada a Gaſpar de Ceſneiros, Thezoureiro da dizima do peſcado de Lisboa vaga por a renunciar Martim Vaz de Souza em 7 de Fevereiro 1558.

Saõ Bartholomeu de Rabal a Martim Vaz de Souza em 24 de Fevereiro de 1558, a eſta cabem dez partes e meya de renda, que ſaõ 105U reis.

Saõ Gens, e Santo Antonio de Parada a Fernando Affonſo Correa fidalgo da Caza em 7 de Junho de 1558, e cabem a eſta doze partes, que ſaõ 120U reis.

Santa Maria Magdalena de Parada a Fernaõ Barboza, Eſcrivaõ da Camara do Duque por morte de Lopo Rodriguez em 14 de Mayo de 1558.

Saõ Romaõ de Monſarâs a Diogo da Veiga, Cavaleiro fidalgo, por morte do Doutor Gaſpar Lopes em 8 de Novembro de 1558.

Saõ Romaõ de Monſarâs ao Doutor Fernando Alvarez fizico, vaga por morte de Diogo da Veiga em 30 de Janeiro 1559.

Santa Maria de Rabal a Joaõ Gomes Vieira, vaga por a renunciar o Doutor Fernando Alvarez em 6 de Mayo de 1559.

Saõ Vicente de Gradamil a Franciſco Froes Cavaleiro profeſſo, vaga por a renunciar Sebaſtiaõ de Souza em 30 de Abril de 1561.

Santa Maria de Gemonde a Ruy Vaz Caminha vaga por morte de Fernaõ Pereira em 4 de Agoſto de 1561.

A Comenda da Penſaõ de Santa Maria de Moreiras a Antonio Mouro Thezoureiro da Caza, vaga por a renunciar Ruy Vaz Caminha em 14 de Agoſto de 1561.

Saõ Pedro de Babe a Affonſo Vaz Caminha, vaga por morte de Fernaõ Pereira em 21 de Agoſto de 1561.

Dom Joaõ I. Duque de Bragança.

Saõ Gens de Parada, e Santo Antonio a Chriſtovaõ de Figueirô, Guardaroupa, vaga por falecimento de Fernando Affonſo Correa em 23 de Dezembro de 1563.

Saõ Pedro de Macedo a Fernaõ Rodriguez de Brito, vaga por morte de Chriſtovaõ de Brito em 12 de Mayo de 1564.

Santa Maria de Antime, e Santa Olaya de Palmeira ſua anexa a Pedro de Caſtro por morte de Fernaõ de Caſtro em 16 de Mayo 1564.

Santiago de Monſarâs a Ayres de Miranda, vaga por morte de Heytor de Figueiredo a 6 de Junho de 1569.

Saõ Lourenço da Pedriſqueira a Antonio de Abreu, Eſcrivaõ da Camara, vaga por falecimento de Diogo Martinz de Carvalho em 20 de Junho de 1569.

Saõ

Saõ Pedro de Babe a Ruy Vaz Caminha, vaga pela renunciaçaõ de Joaõ de Tovar em 5 de Dezembro de 1572.

Santa Maria Magdalena de Parada a Salvador de Brito, vaga por morte de Fernaõ Barboza em 19 de Abril de 1574.

Saõ Vicente de Gradamil a Niculao de Andrade, moço da Guardaroupa, vaga por morte de Henrique Froes em 14 de Mayo de 1574.

Saõ Joaõ de Rabal a Antonio Vieyra, vaga por a renunciar Luis Gonçalvez de Menezes em 17 de Junho 1574.

Saõ Bartholomeu de Rabal a Antonio Carneiro, vaga por falecimento de Martim Vaz de Souza 15 de Mayo 1574.

Santa Locaya de Moreiras a D. Luis de Noronha, vaga por morte de Martim Vaz de Souza 14 Mayo 1574.

Saõ Gens de Parada a Salvador de Brito Pereira por morte de Chriſtovaõ de Figueirò 27 Março 1576.

Santa Maria Magdalena de Parada a Alvaro Mendes de Vaſconcelos fidalgo da Caza por morte de Fernaõ Barboza 9 de Março 1576.

Santa Maria de Montalegre, e Santiago de Mourilhe a Pedro de Mello, vagas por morte de Franciſco de Mello a 6 de Março de 1576.

Santa Olaya de Rabal a Gaſpar de Goes, vaga por a renunciar Bernardim Freyre em 26 de Março de 1577.

Saõ Lourenço da Pedriſqueira a Balthazar Rodriguez, Eſcrivaõ da Camara, vaga por morte de Antonio de Abreu 8 de Abril 1577.

Saõ Lourenço de Paredes ao Doutor Felix Teixeira, vaga por a renunciar Antonio Carneiro em 21 de Agoſto de 1577.

Saõ Lourenço de Rabal a Ruy Lopes de Souza vaga por morte deThomé de Souza 29 de Agoſto de 1577.

Santo Antonio de Parada a Simaõ Freire Cavaleiro fidalgo, vaga por falecimento de Bernardim Freire em 8 de Abril de 1578.

Saõ Lourenço de Rabal a Gonçalo Gomes por falecimento de Thomé de Souza em 20 de Novembro de 1578.

Saõ Vicente de Quadramil a Jorge da Veiga, Eſcudeiro fidalgo, vaga por fallecimento de Manoel Caldeira a 4 de Dezembro de 1578.

Santiago de Parada a Joaõ de Tovar Caminha, vaga por falecimento de Meſtre Joaõ Fernandez em 10 de Dezembro de 1578.

Saõ Romaõ de Monſarâs a Belchior Rodriguez, vaga por morte de Salvador de Brito 24 de Julho de 1579.

Santiago de Monſarâs a Heytor de Miranda, vaga por morte de Ayres de Miranda 24 de Novembro de 1579.

Saõ Pedro de Macedo a Chriſtovaõ de Brito, vaga por morte de Fernaõ Rodriguez 12 de Janeiro de 1580.

Saõ Lourenço da Pedriſqueira a Eſtevaõ Ribeiro Rapozo, vaga por falecimento de Balthazar Rodriguez 26 de Fevereiro 1580.

Santa Maria da Caridade de Monſarâs a Niculao de Andrade, vaga por morte de Lazaro Ribeiro 28 de Janeiro 1580.

Santa Maria de Gemonde a Joaõ de Tovar Caminha, vaga por falecimento de D. Manoel de la Cerda 19 de Março de 1580.

Santiago de Parada a Luis Gonçalvez, vaga pela renunciaçaõ de Joaõ de Tovar Caminha em 25 de Mayo 1580.

Santo

Santo Antonio de Parada a Simaõ Freire, vaga por morte de Bernardim Freyre em 6 de Junho de 1580.

Santiago de Parada a Affonſo de Lucena, vaga pella renunciar Joaõ Tovar de Caminha 4 de Janeiro 1581.

Santa Maria Magdalena de Parada a Pedro de Souza de Brito, vaga por morte de Alvaro Mendes de Vaſconcellos 1 de Abril de 1581.

Santa Maria de Rabal a Nuno Machado vaga por morte de Joaõ Gomes Vieira em 17 de Abril de 1581.

Saõ Gens de Parada a Luis Gonçalves de Menezes vaga por morte de Chriſtovaõ de Figueirô em 26 de Abril de 1581.

Santa Maria das Vidigueiras de Monſarâs ao Licenciado Antonio de Lucena, vaga por falecimneto de Joaõ Correa em 9 de Agoſto de 1581.

Santo Antonio de Parada a Simaõ Freire, vaga por morte de Bernardim Freire em 15 de Setembro de 1581.

Saõ Bartholameu de Rabal a Pedro de Andrade Caminha, vaga por morte de Martim Vaz de Souza em 16 de Dezembro de 1581; a eſta cabem oito partes, e meya de renda que ſaõ 85U reis.

Santiago de Parada a Eſtevaõ Ribeiro Rapozo vaga por a renunciar Affonſo de Lucena 11 de Junho 1582.

Santa Maria de Monte alegre a Pedro de Mello em 26 de Junho de 1582.

Santa Maria da Orada de Monſarâs a Pedro de Mello, vaga por morte de Andre Angerino em 26 de Junho de 1582.

Saõ Lourenço da Pedriſqueira ao Licenciado Diogo Caldeira, vaga por morte de Balthazar Rodriguez Secretario 24 de Julho de 1582.

Santa Locaya de Moreiras a D. Chriſtovaõ de Noronha, vaga por morte de D. Luis de Noronha em 13 de Novembro de 1582.

Dom Theodoſio II.

Saõ Marcos de Monſarâs a Joaõ Vaſques Ribeiro, vaga por morte de Antonio de Gouvea em 14 de Março de 1583.

Santa Maria de Antime, e Santa Ovaya ſua anexa, vaga por morte de Pedro de Caſtro a Fernaõ de Caſtro ſeu filho em 28 de Abril de 1583.

Saõ Bartholomeu de Rabal confirmada a Pedro de Andrade Caminha 1 de Junho de 1584.

Saõ Salvador de Elvas a D. Diogo de Noronha, vaga por falecimento de D. Luis de Noronha em 24 de Abril de 1585.

Santa Maria de Monforte a Chriſtovaõ de Brito Pereira, vaga por morte de D. Joaõ Tello de Menezes 27 de Junho de 1585.

Saõ Pedro da Veiga de Lila a Alvaro Pinheiro fidalgo da Caza por morte de Alvaro Pinheiro, outroſi fidalgo da Caza em 17 de Outubro de 1585.

Saõ Martinho de Ruyvaës a Luis de Miranda, moço fidalgo, vaga por morte de Henrique Henriques ſeu pay em 16 de Novembro de 1586.

Saõ Vicente de Guadramil a Niculao da Veiga, vaga por falecimento de Jorze da Veiga ſeu Pay em 20 de Novembro de 1586.

Santa Maria Magdalena de Parada ao Licenciado Diogo Caldeira, vaga por a renunciar Pedro de Souza de Brito em 23 de Mayo de 1587.

Saõ Lourenço da Pedriſqueira a Gaſpar da Nobrega, vaga pela renuncia do Licenciado Diogo Caldeira em 2 de Junho de 1587.

Saõ Gens de Parada a Chriſtovaõ de Andrade, vaga por morte de Pedro de Caſtro em 29 de Mayo de 1587.

Santiago de Mourilhe a D. Affonſo de Noronha vaga por falecimento de Franciſco de Mello em 10 de Janeiro de 1588.

Santa Maria da Lagoa de Monſarâs a D. Rodrigo de Lencaſtro, vaga por falecimento de Antonio Lobo em 21 de Mayo de 1588.

Santa Maria das Vidigueiras de Monſarâs a Rodrigo Rodrigues pela renunciar Affonſo de Lucena em 12 de Mayo de 1589.

Santiago de Monſarâs a Affonſo de Lucena, vaga por morte de Heytor de Figueiredo em 12 de Abril de 1586.

Santa Maria de Moreiras ao Senhor D. Felippe por falecimento de D. Franciſco Manoel em 2 de Junho de 1588.

Santa Maria da Caridade de Monſarâs a Manoel de Andrade, vaga por morte de Niculao de Andrade em 23 de Junho de 1593.

Santa Marinha de Rio frio da Carregoza a Antonio de Souza de Abreu, vaga por falecimento de Sebaſtiaõ de Souza ſeu Pay em 3 de Agoſto de 1594.

Santa Maria da Lagoa de Monſarâs ao Senhor Dom Felippe, vaga por falecimento de D. Rodrigo de Lencaſtro em 31 de Janeiro de 1600.

Saõ Salvador de Elvas a D. Chriſtovaõ de Noronha, vaga por morte de D. Diogo de Noronha em 10 de Março de 1600.

Santa Locaya de Moreiras a D. Diogo de Melo, vaga pela renuncia de D. Chriſtovaõ de Noronha a 20 de Março de 1600.

Santa Maria Magdalena de Parada, vaga por a renunciar Pedro de Souza de Brito ao Licenciado Diogo Caldeira em 8 de Mayo de 1600.

Saõ Joaõ de Rabal a André Mendes de Almeida, vaga por falecimento de Lopo Vaz de Almeida ſeu pay em 17 de Março de 1605.

Saõ Romaõ de Monſarâs a Balthaſar Rodriguez, vaga por falecimento de Belchior Rodriguez em 4 de Novembro de 1605.

Santa Maria de Biade a Fernaõ de Souza Veador de Sua Excellencia, vaga por morte de Martim Affonſo de Souza ſeu Pay em 15 de Abril 1606.

Santo André de Feaens a Fernaõ de Souza, vaga por morte de ſeu Pay Martim Affonſo de Souza em 15 de Abril de 1606.

Saõ Pedro de Babe a Domingos Alvarez Leyte por falecimento de Luis Gonçalves de Menezes em 14 de Março de 1607.

Santa Maria Magdalena de Parada a Antonio Rodriguez Couteiro mòr, vaga por morte do Licenciado Diogo Caldeyra em 14 de Março de 1607.

Saõ

Saõ Bartholomeu de Rabal, vaga por morte de Pedro de Andrade Caminha em 14 de Março de 1607 a Ruy de Souſa Pereira.

ADVERTENCIA.

Todos os referidos provimentos de Commendas ſe contém em hum livro, que ſe guarda no Archivo da Sereniſſima Caſa de Bragança, e he huma recopilaçaõ tirada dos livros da Chancellaria dos Duques; e por alguns deſtes provimentos ſe vê, que faltaõ muitos, que tal vez ſeria por deſcuido de naõ ſerem regiſtados, ou de quem fez a dita Colleçaõ.

Eticheta, que ſe praticava em a Caſa do Duque de Bragança Dom Theodoſio I. do nome, tirada do Archivo da dita Caſa.

A Ho ſeu veſtir hiaõ todos os moſos fidalguos, e alguns fidalguos manſebos acreſentados, e huns, e outros entravaõ quando hia aguoa as maõs, e quando queria tomar a capa entrava toda a mais gente que eraõ muitos, e alguns que naõ eraõ criados homẽs nobres deſta Villa, que taõbem ſe achavaõ ahi emtravaõ com os criados. Num. 168.

Hia loguo a miſſa, e como a ouvia hia ver a eſtrebaria dos cavallos, e as mais, e dahi ſe hia a caſa da madeira, que eſtava donde aguora he forno de vidro, e dahi hia polla rua da varanda a eſcada grande donde ſe aſentava numa cadeira a ver as obras, que ſe faziaõ nas caſas novas, e dahi mandava chamar o ſecretario, e eſcrivaõ da fazenda, e mais uficiais, e vinha-ſe para ſima a deſpachar, e eſtava em deſpacho ate vir o veador a dar recado das iguarias.

Os moſos fidalguos andavaõ as ſomanas para acodir a campainha em quanto eſtavaõ em deſpacho porque aſſi lho mandava elle, e o que lhe faltava na ſua ſomana reprendia-o. A meza eſtavaõ os fidalguos, e todos os mais que queriaõ. Depois de jantar deſpachava ate as tres oras, e em acabando o deſpacho eſtava o cavallo a eſcada grande, e aſi o do Duque D. Joaõ, que Deos tem, e o tirreiro andava cheo de gente de cavallo todos os fidalguos cavaleiros eſcudeiros, e iſto ſem ſe mandar recado a ninguem porque ja ſabiaõ que o Duque cuſtumava a ir fora porque o cuſtumava a fazer todos os dias, que naõ eraõ de caſſa os mais delles hia a Saõ Franciſco outros hia praſa aſima, e tomava polla cadeia, e ſahia polla porta do Sol, e vinhaſe recolhendo polla eſperança, e no reſio avia as vezes carreira, mas o mais ordinario era avela no tirreiro corria o Duque Dom Joaõ, que Deos tem, e os fidalguos os ſacos em que hiaõ as goras, ou chapeos levavaõ os moſos da Camara os mais antiguos, e mais onrrados mas naõ eraõ ſempre huns.

Era ordinario ir tres dias na ſomana a caſſa quando naõ avia empedimento as terſas, quintas, e Sabados de madrugada ſe tocava a trombeta para ſe ajuntarem os caçadores, que eraõ trinta antre homẽs de cavallo, e moſos de pe; os caçadores de cavallo eraõ homẽs onrados

todos os homẽs fidalguos manſebos hiaõ a eſta caſſa que era de garſas, e levavaõ as aves, que tinhaõ ſuas, e aſi hiaõ todas as mais peſſoas que queriaõ, porque tinhaõ licença para iſſo; o Duque hia em andas, e levava dous cavallos a deſtro hum da brida, outro da gineta.

Alguãs vezes hia a tapada matar hum veado a que elle meſmo tirava com a eſpinguarda taõbem hiaõ com elle fidalguos, e eſcudeiros.

Os Uſiciaes eraõ os ſeguintes.

Vaſquo Fernandes Caminha Camareiro mor, e porque era velho, e mal deſpoſto ſervia por elle ſeu filho Affonſo Vas Caminha, e ſe elle algũa ora faltava ſervia Joaõ de Tovar, que hera moſo fidalguo.

Joaõ Correa era Camareiro primeiro, Joaõ Gomes Vieira moſo da guardaroupa, Antonio Caldeira moſo das chaves tinha mais na guardaroupa Jorge Correa ſobrinho de Joaõ Correa, e Franciſco Barboza, que ſervia de Tizoureiro nas vagantes.

Veador era Fernaõ de Craſtro, Copeiro mor Rui Vas Caminha, Trinchante Fernaõ Pereira, dous ſervidores de toalha, que ſerviaõ as ſomanas Dioguo Cardozo, Manoel de Brito Manteeiro Dioguo de Vegua, eſcrivaõ da cozinha Anrique Froes Dalmeida; tinha trinta moſos da Camara todos gente muito nobre, quinze Repuſteiros, des, ou doze homens da guarda, que andavaõ as ſomanas para que nunqua a ſala eſtiveſe ſo nem deixaſem entrar peſſoa, que naõ foſſe conhecida.

Eſtribeiro mor era Aires Gonſalves de Figeiredo, pagem da lança Anrique Anriques, pagem da malla Pedro de Miranda ſeu Irmaõ algũs vinte moſos da eſtribeira todos grandes de corpo, e bem diſpoſtos, e homens de ſua peſſoa.

Como o Duque Dom Theodoſio tratava ſeus Irmãos o Senhor D. James, e o Senhor D. Conſtantino.

Quando eſtavaõ aomde o Duque eſtava comiaõ com elle, e o trinchante do Duque lhe dava aguoa as maõs, e de beber lhe davaõ ſeus pajẽs, que para iſſo traziaõ.

E deſpois paſando algum tempo deixou o trinchante do Duque de lhe dar aguoa as mãos, e davamlha moços da camara cuido que ſeria des que o Duque teve filho.

Em o tempo que ho Duque lhe mandava dar aguoa as mãos pollo ſeu trinchante ſe era tendo o Duque banquete porque elles ſe baralhavaõ polla meſſa para agazalharem os convidados antaõ lha davaõ moços da camara, ou ſeus pagens, e quando eſtavaõ com o Duque em comverſaçaõ naõ eſtavaõ encoſtados a parede ainda que o Duque o eſtiveſſe nem em doſel eſtavaõ defronte caſi a ilhargua; e quando fidalgos de ſora vinhaõ viſitar o Duque ſe rogavaõ com os lugares mas ſempre

pre lhe davaõ o milhor lugar, e ſempre ficavaõ perto de ſeu Irmaõ, e falavalhe por vos, e doutra maneira lhes chamava Senhor D. James, e Senhor Dom Conſtantino ſegundo as occaſiois que para iſſo avia.

Como o Duque ſe tratava em ſua Caſa com o Meſtre de Santiago, e com o Duque Daveiro.

Quando o Duque o vinha ver ſaya o Duque a recebelo da ſua camara ate a porta da ſua çala quando o ſabia, e o tempo lhe dava lugar para iſſo ſenaõ aomde o topava e com deſculpas de naõ ſaber de ſua vinda, e ho meſmo fazia ao Meſtre, e ſempre lhes dava adiamteira em as portas roguavaõlhe com palavras, e quando naõ entravaõ juntos o Duque os fazia ir diante.

E quando ſe aſentavaõ ſempre o Duque lhe dava o milhor lugar, e quando o Duque, ou o Meſtre ſe ſaya hia o Duque diante, e porque naõ ſayſe o Duque tanto hiamſſe rogando, mas o Duque os punha a porta da ſua çala homde ſe punhaõ a cavalo, mas ficavaſſe da banda de dentro.

Quando o Duque comia com o Duque Daveiro mandava-o ſervir com os ſeus officiaes, e entaõ ſe ſervia o Duque como ſempre o que naõ fazia quando tinha convidados doutra calidade a quem elle naõ avia de mandar ſervir com os ſeus officiais.

Como o Duque ſe avia com os Embaixadores, quando vinhaõ a ſua Caſa.

Sayaos a receber fora da guardaroupa a quatro, ou finco paſſos da ſala, e as portas queriaos o Duque meter diante avia niſto cortezias, e palavras, e entravaõ juntos quando ſe aſentavaõ davalhe o Duque o milhor lugar tratavaos por merce quando naõ tinhaõ titolo que mereceſſe mais, quando ſaya vinha o Duque diante, e o Embaixador o queria deter com palavras, e o Duque com outras paſava diante, e o punha quaſi no meo da ſala.

Quando os Embaixadores comiaõ com elle o Duque deixava a ſua ordem do ſerviço porque ſempre tinha muitos convidados com elles, e os mandava ſervir como a ſy e defiriaõ na qualidade das peſſoas, e na ſalva, o Duque ſe ſervia com o ſeu trinchante, e ſeu copeiro, e a elles os mandava ſervir por homẽs acrecentados jentis homẽs, homẽs a que os do Duque naõ faziaõ ventagem, ſenaõ no ſangue.

Como o Duque ſe tratava com os Arcebiſpos em ſua Caſa.

O Duque ja aguora na derradeira a requerimento do Arcebiſpo de Lixboa lhe falava por Senhoria, e elle ao Duque por Excellencia deſpois falou elle ao Duque por ſua Senhoria Illuſtriſſima, e devia daver alguã couſa niſto. Quando vinha a ſua caſſa ſaya o Duque toda a ſua camara,

ra, e guardaroupa ate dous paſſos da falla, e quando chegavaõ as portas fazia o Duque hum geito de lhe querer dar a dianteira naõ com muita inſtancia, mas ſempre o Duque entrava diante, e quando ſe o Arcebiſpo hia ſahia o Duque com elle ate o lugar omde o recebia, e quando o Arcebiſpo eſtava com o Duque na ſua camara fiquava o Duque em ho milhor lugar, e ſe ho Duque eſtava com Condes, e fidalgos o Arcebiſpo lhe punhaõ a cadeira mais perto do Duque ainda que tomaſſem o lugar a outrem.

Ao Marques de Villa Real fazia o Duque ho meſmo que fazia ao Arcebiſpo, mas naõ lhe falava por Senhoria.

Como o Duque tratava aos Fidalgos, que na Corte o vinhaõ ver.

Avia fidalgo como Dom Affonſo de Mafara, e Dom Nuno Alvarez, e outros deſta laya com eſtes chegava o Duque, e ſaya ate a porta da ſua Camara ainda que eſtiveſſe muito afaſtado della, e com outros ſaya menos paços aſi ao entrar, como ao ſair, as cadeiras punhaõlhas quando os lugares junto do Duque eſtavaõ peyados omde ſe aſertava ainda que tiveſſem mais qualidade. Aos mais dos fidalgos omrrados falava por vos Senhor, e iſto eſcuſavaõ mais que podia por naõ vir a eſte termo, mas ſempre como ſe baralhava a pratica falava com todos o Senhor foaõ tal couſa, eſtava a cadeira do Duque emcoſtada a parede, e dava geito com ella para os comverſar, e a eſtes naõ fazia o Duque meſura mais que abaixarſe como ſe a fizeſſe.

Aos Biſpos, e Vedores da fazenda.

Quando vinhaõ a ſua Caza ſaya o Duque toda a Camara ate dous paços da guardaroupa, e tratava-os por vos Senhor eſtando o Duque com outros aſſentavaõ-ſe aomde tinhaõ lugar.

Aos Dezembargadores.

Alevantavaõ-ſelhe, e davanlhe cadeira deſpaldas, e ſe por ventura tinhaõ ſangue, ou algũa preminencia dava hum paço.

Como o Duque tratava os fidalgos de ſua Caſa.

O Duque aos ſeus fidalgos em Villa Viçoſſa os mandava aſentar em banquos, e naõ lhe tirava ho barrete quando eſtavaõ aſſentados falava com elles, e corriaos todos falando com elles em diverſas materias. E dezia, que tratava com todos iſto para conhecer para quanto cada hum era para quando lhe cumpriſſe ſervirſe delles, e iſto he aſſy porque elle mo diſſe, outras vezes deſpachava na meſma caſa apartado delles porque ficavaõ elles affaſtados delle emcoſtados a parede, mandava o Duque vir muſiqua a meſma caza, e deſta maneira os tratava, e na Corte hos mandava o Duque aſentar em cadeiras deſpaldas, que tinha em a meſma Camara, ou Caſa omde aguardava fidalgos de fora

fora afaſtados delle, e ſe queria tratar algũa couſa com algũs dos velhos, ou com quais queria mandavalhe chegar as cadeiras aonde elle eſtava, e tratava com elles o que queria, e algũas veſes eſtavaõ todos juntos, e ſe o Duque queria tratar, ou converſar algũs mandava deſpejar a Caſa, e fayamſe todos, e tornava a mandar chamar daquelles os que queria, e ſiquava com elles, e quando o Duque cavalgava aſi na Corte, como em Villa Viçoſſa chamava hum, ou dous, e hia falando com elles, e ſe ho Duque emcontrava Condes, ou fidalgos da Corte que o queriaõ acompanhar ainda que ſempre trabalhava por os deſpedir os de Caſa logo davaõ lugar aos de fora ſem nenhuma peſadume.

Aos moços fidalgos, e pagens.

Criava o Duque o milhor que podia trabalhando por os fazer diſcretos, e de muita criança, e para iſſo lhe dava Meſtres de Grammatica, e rethorica, e meſtres que os empunhaõ nas armas, e outros que os emſinavaõ a cavalgar a brida, e caſtigavaos por ſuas traveſſuras, ou pollo ſervirem mal, tinha muita conta com elles ſerem bons Chriſtãos o caſtigo era muitas vezes açoutes, e iſto em quanto naõ eraõ acrecentados como algũs fidalgos dos que aguora vivem o podem teſtificar, e tudo iſto fazia por lhe naõ tomar avorrecimento por ſuas traveſſuras, ou dezaquatos pera os emdereſſar em lhe merecerem muitas merces, e iſto lhe ouvi eu açoutando algũs ja creſcidos.

Aos ſeus Capelais tinha o Duque mandado geralmente, que cobriſſem as cabeças ſe quiſeſſem, mas elle nunqua lhas mandava cobrir, poremſe de giolhos diante delle o naõ ſofria bem.

Eſtylo, que uſavaõ os Infantes quando eſcreviaõ ao Duque de Bragança.

OS Iffantes filhos delRey Dom Joaõ o primeiro eſcreviaõ aos Duques de Bragança na forma ſeguinte: Num. 169.

No ſobreſcritto punhaõ

Ao Alto, e Poderoſo Princepe o Duque de Bragança Conde de Barcellos, e muito amado irmaõ, ou ſobrinho conforme era o parenteſco. E a Carta comeſſava com as meſmas palavras.

Os mais Iffantes mudando de eſtillo punhaõ ſomente no ſobreſcritto: *Ao Senhor Duque de Bragança Primo, ou Sobrinho*, nomeando o gráo de parenteſco.

Dentro na Carta dous dedos aſima da primeira regra punhaõ

Senhor Sobrinho, ou Tio conforme era o grao, e abaixo diſto comeſſava a primeira regra da Carta.

O final ſe punha ordinariamente a largura de hama maõ abaixo da ultima regra.

E iſto ſe continuou em quanto ouve Iffantes em Portugal.

O modo

O modo como ſe havia o Duque Dom Theodoſio, quando entrava na occaſiaõ, em que ElRey ſe eſtava veſtindo. Achey-o no Cartorio da Caſa de Bragança.

Num. 170. A Maneira que eu tive ſempre quando hia ao veſtir delRey meu Senhor hera, hir a tempo, que tiveſſe calçado os borzeguins, e chegava quando tomava o açucar roſado, e davalhe a toalha, e quando achava o Camareiro mor, ou Camareiro com a toalha ao peſcoço, tomavalha, e dava a S. Alteza, e quando vinha a agoa as maõs vinha a toalha por cima do prato; e em lançando o Camareiro maõ do prato lançava eu maõ da toalha; alguãs vezes que cheguei antes de calçar os borzeguins me mandava aſentar em huã arca; iſto naõ foi ſenaõ duas vezes porque procurava eu ſempre de hir deſpois que os tiveſſe calçados; e alguã vez, que chegava cedo ao Paço antes dentrar Gaſpar Gonçalvez entretinhame no terreiro, ou em huã ſala o mais longe que podia delRey, e ali eſperava ate me trazerem recado que entrava Guaſpar Gonçalvez; e nunca tratei com ElRey meu Senhor deſtar ao veſtir de ſua camiſa; huã vez me achei com elle eſtando S. Alteza doente, e querendo veſtir a camiſa ſahime, e tornei a entrar quando calçadas as calças. Meu Pai me diſſe em Lisboa que fora hum dia a tempo, que achara a ElRey com o roupaõ antes de veſtir a camiſa, e que lhe mandara que ſenaõ faiſſe, e eſtivera ao veſtir della.

Eſtylo de eſcrever, de que uſava o Duque de Bragança. Achey-o no Cartorio da dita Caſa.

Num. 171. SE o Duque eſcrever ao Duque Daveiro porlheha em alto: Muy Illuſtre Senhor; fallarlheha por Senhoria; no fim da Carta, noſſo Senhor a muj Illuſtre peſſoa de Voſſa Senhoria guarde, e eſtado acrecente; ao aſinar beijo as maõs a V. Senhoria; no ſobreſcrito: Ao muj Illuſtre Senhor meu Senhor o Duque Daveiro.

Ao Duque de Maqueda deſta meſma maneira.

E ao Duque de Seſa.

E ao Conde de Benavente, } ao aſinar ſervidor de V. Senhoria.
E ao Conde de Feria. }

Ao Marques de Vilhena como ao Duque de Seſa.

Ao Marques deſtorgua, e ao de Berlamgua como ao Conde de Benavente.

Ao Almirante de Caſtella como aos Duques.

Ao Duque de Medina Sidonia (em alto Illuſtriſſimo Senhor) no fim da Carta noſſo Senhor a Illuſtriſſima peſſoa de V. S. guarde, e eſtado proſpere; ao aſinar: beijo as maõs de V. S. Illuſtriſſima. No ſobreſcrito ao Illuſtriſſimo Senhor meu Senhor o Duque de Medina.

Ao Comdeſtabre de Caſtella Duque de Frias, da meſma maneira.

Ao

Ao Comde de Olivares em alto Illuſtre Senhor; fallar por merce: no fim da Carta, noſſo Senhor a Illuſtre peſſoa de V. m. guarde, e eſtado acrecente; ao aſinar, ſervidor de V. m.; no ſobreſcrito ao Illuſtre Senhor o Senhor Comde de Olivares.

E deſta meſma maneira ao Marques de Villanova.

E ao Comde de Ribadavia adelantado de Gualiza.

E comforme a iſto aos mais Senhores de Caſtella.

Ao Marques de Villa-Real como ao de Villanova.

A ſeus Irmaõs poem o Duque; Senhor em alto; começa a Carta quatro dedos abaixo fallalhes por vos Senhor; no fim da Carta, noſſo Senhor voſſa Illuſtre peſſoa guarde, e acrecente; ao aſinar, voſſo Irmaõ; no ſobreſcrito, ao Illuſtre Senhor o Senhor ſeaõ meu Irmaõ.

E deſta maneira ao Comde de Tentugal; ao aſinar a ſeu ſerviço; no ſobreſcritto ao Illuſtre Senhor o Senhor Comde de Tentugal.

Aos Arcebiſpos em alto; Illuſtre, e mui Reverendo Senhor; fallalhes por merce; no fim da Carta, noſſo Senhor a Illuſtre, e muj Reverenda peſſoa de V. m. guarde, e acrecente; ao aſinar a ſerviço de V. m.; no ſobreſcritto ao Illuſtre, e muj Reverendo Senhor o Senhor Arcebiſpo de tal parte.

Aos Biſpos; Muy Reverendo Senhor em regra no cabo da qual ſe pora huã ſoó palavra da Carta de maneira que fique grande eſpaço, fallar por vos, e as vezes meter Senhor; no fim da Carta noſſo Senhor voſſa muj Reverenda peſſoa guarde, e acrecente; ao aſinar, ao que Senhor mandardes; no ſobreſcritto ao muy Reverendo Senhor o Senhor Biſpo de tal parte.

Aos Comdes; Muj Magnifico Senhor em regra como aos Biſpos, fallarlhes como a elles; no fim da Carta noſſo Senhor voſſa muj magnifica peſſoa guarde, e acrecente; ao aſinar ao que Senhor mandardes; no ſobreſcritto: Ao muj magnifico Senhor o Senhor Conde de tal parte.

Ao Comendador moor, e a Dom Dinis ſeu filho deſta meſma maneira.

A Dom Franciſco de Faro; Magnifico Senhor em regra, tres ou quatro dedos deſpaço, (fallarlhe por vos) e as vezes Senhor; (no fim da Carta noſſo Senhor voſſa magnifica peſſoa guarde, e acrecente) ao aſinar, ao que Senhor mandardes; no ſobreſcritto: Ao Magnifico Senhor o Senhor D. Franciſco de Faro.

E deſta maneira de Dom Franciſco a ſeus Irmaõs.

E a Martim Affonſo de Souſa.

E a Dom Gileanes da Coſta.

E a Dom Duarte da Coſta.

E a Dom Duarte dalmeida.

E a Dom Affonſo de Noronha.

E a Dom Fernando ſeu filho.

E a Fernaõ da Silveira.

E a Dom Dioguo de Craſtro.

E a Dom Fernando ſeu filho.

E a Dom Fernando dalvarez.

E a Luiz Alvarez de Tavora.
E a ſeus Irmaõs.
E a D. Luis de Taide.
E aos Capitaens da Fr.
E a D. Franciſco Pereira, e ſeu filho.
E a Dioguo Lopes de Souza.
E aos mais fidalguos deſta calidade.

A Manoel Dabreu de Souſa: Senhor em regra com hum dedo, ou dous deſpaço, fallarlhe por vos (no fim da Carta) noſſo Senhor vos guarde, e acrecente como deſejaes; ao aſinar, ao que mandardes hum dedo, ou dous abaixo donde ſe acabar a Carta; no ſobreſcritto: Ao Senhor Manuel dabreu de Souſa.

E deſta maneira a Martim Aſſonſo Camarceiro moor do Cardeal.
E a Johaõ Pereira Dantas, que eſta por Embaixador em Framça.
E deſta maneira aos de ſuas calidades.

Aos Deſembargadores do Paço, e Eſcrivaẽs da fazemda Senhor foaõ em regra ſem nenhum eſpaço; no fim noſſo Senhor vos tenha em ſua eſpecial guarda (o final ſoo) no ſobreſcritto: Ao Senhor foaõ o officio que tiver.

Aos mais Deſembarguadores, Corregedores, e Provedores, e Eſcrivaẽs da Camara: Muito homrado foaõ; no fim noſſo Senhor voſſa muito homrada peſſoa aja em ſua guarda. No ſobreſcritto: Ao muito homrado foaõ o officio que tiver.

Aos Juizes de fora, e Almoxarifes delRei homrado foaõ.

Quando os Embaixadores vem a caſa do Duque ſae ſua Senhoria a recebellos a caſa de fora, e dalhe a dianteira da porta.

Aos Comdes vem receber a porta da caſa em que eſtaa.

Aos fidalguos afaſtaſſe hum pouco da cadeira.

Aos Deſembarguadores, e Letrados, e Eſcrivaens da fazenda de ſua Senhoria cadeiras deſpaldas.

Aos Eſcrivaẽs da Camara cadeiras raſas.

Os Cavalleiros, e Eſcudeiros eſtaõ em pé cubertos, e quando faláõ com ſua Senhoria com o barrete na maõ; quando vem, ou ſe vaõ lhe tira ſua Senhoria o ſeu levemente.

Papel, que ſe deu ao Duque Dom Theodoſio II. ſobre o modo, com que os Reys tratavaõ ao Duque de Bragança.

Num. 172. O Duque de Barcelos ha de ir a parte eſquerda da maneira que ſe diz do Duque de Bargança, e o de Bargança a direita, mas ſe acaſo ElRei quiſer favorecer outro Senhor mandando-o por a parte eſquerda paſſara o Duque de Barcellos a parte direita junto ao Duque de Bargança, mas naõ ſe da caſo em que iſto ſeja porque ſempre o Duque de Bargança, e o de Barcellos haõ de preceder a todos. Antes de Sua Mageſtade ſe apear ſe adianta o Duque de Bargança para ſe apear, e o faz junto a parte aonde ElRej ſe apea ainda que deſviado hum pouco do meſmo lugar. E quando Sua Mageſtade ſe apea lhe toma

toma o eſtribo. E o Duque de Barcellos tambem ſe apea diante no lugar em que ſe apeou ſeu Paj pouco mais, ou menos. E quando o Duque, e o Duque de Barcellos naõ vay com Sua Mageſtade ſe apeaõ no meſmo lugar em que Sua Mageſtade o faz.

Quando os Duques comem à meſa com ElRey.

Nos caſamentos dos Duques coſtumavaõ os Reis comer com os Duques naõ no meſmo dia ſenaõ noutro para que os convidavaõ como aconteſeo no caſamento do Duque D. Theodoſio com a Duqueſa D. Iſabel, que caſando-ſe ao Domingo o convidou ElRej para que comeſſe com elle a ſegunda feira comeraõ a meſa ElRej, e os Iffantes, e o Duque ao qual ſerviraõ os ſeus meſmos officiais ſem canas, e a Duqueza D. Izabel foi convidada da Rainha, e comeo com ella, e com as Iffantas, e a deviaõ ſervir as meſmas Damas da Rainha, quando o naõ fizeſſem as ſuas que eraõ taõ boas como as meſmas da Rainha.

Acompanhamento delRei do Paſſo ao lugar aonde ſe fazem as Cortes, e os lugares, que ha de ter o Duque nelle como Condeſtable, e como Duque de Bargança.

Se o acto das Cortes ſe fas fora do Paſſo em alguã Igreja, ou parte particular, como ſe fez no levantamento delRei D. Joaõ o III. ha de ir ElRei com ſua opa de borcado a cavalo, e diante delle ha de ir tambem a cavallo o Duque de Bargança como Condeſtable com o eſtoque, e o Alferes mor tambem a cavalo com a bandeira enrolada; e o Duque de Barcelos ha de levar a Sua Mageſtade de redea como o melhor do Reino porque iſto meſmo faziaõ os Iffantes aos Reis neſte acto, e os mais Senhores adiante todos a pe. Se Sua Mageſtade quizer fazer o acto do juramento deve de ſair o Duque como Condeſtable com o eſtoque diante, ate o lugar donde ſe haõ de celebrar as Cortes. E o Duque de Barcelos deve de ir junto com ſeu Paj. O lugar do Duque no juramento como Condeſtable he na ponta do eſtrado, ou degrao em que Sua Mageſtade tem a cadeira da parte direita; logo no eſtrado abaixo do degrao donde eſta a cadeira de Sua Mageſtade da parte direita ha de eſtar o Duque de Barcelos, e logo no ſegundo degrao os Arcebiſpos, e logo os Biſpos ſiguindoſſe hũs a outros, e as mais dignidades eccleſiaſticas, e da parte eſquerda ha de eſtar pouco mais, ou menos o Duque daveiro, Marques de Villa Real, mais Marqueſes, tras os quaes ſe haõ de ſeguir os Condes, e tras os Condes os do Conſelho, e logo os Senhores de Vaſſallos, e acabados elles os Alcaydes mores. E Pello meyo haõ de eſtar os bancos dos Procuradores das Cortes. Nenhũa peſſoa ſe aſſenta neſte acto e o que ha nelle com hum raſgunho de como eſta ſe mandara pelo primeiro, quando naõ poſſa ir por eſte. O Condeſtable ha de ſer o primeiro que jure o qual ha de dizer *todo* o juramento com o eſcrivaõ da puridade, ou quem fizer eſte *officio* porque ſó Sua Mageſtade, e elle juraõ aſſi, e os mais

dizem ſomente aſſi o juro. E em quanto jura pode por o eſtoque na maõ eſquerda, e eu teria por melhor dalo ao Duque de Barcelos para que com iſto tenha occaſiaõ de jurar primeiro que os outros, porque nas Cortes de Tomar em quanto o Duque jurou mandou Sua Mageſtade que tiveſſe o eſtoque o Marechal que entaõ andava em corpo, e o teve naõ no meſmo lugar, ſenaõ abaixo no outro degrao pegado aonde eſtava o Duque; e logo lho deu acabado de jurar.

Lugar do Duque nas Cortes.

O lugar do Duque nas Cortes com Eſtoque he o meſmo que o do juramento na ponta do degrao alto, e o que tem como Duque de Bargança, e o do Duque de Barcelos ſaõ cadeiras raſas com almofadas em cima, no meſmo ſegundo degrao do eſtrado alto da parte direita pegado com o eſtrado em que Sua Mageſtade tem a cadeira.

Carta de Manoel Teixeira, Rey de Armas Portugal, eſcrita ao Duque Dom Theodoſio II.

Dit. n. 172. MUi notorio he (Principe Excellentiſſimo) que o primeiro Duque deſſa voſſa Real Caza foi D. Affonſo filho primeiro, e natural de ElRey Dom Joaõ de boa memoria, que caſou com a Senhora D. Brites Pereira, filha unica, e herdeira do Graõ Nuno Alvares Pereira, e delles naſceo o primeiro Duque D. Fernando, e ſegundo no eſtado, e o ſegundo Duque D. Fernando, e terceiro, e o quarto Duque D. James, e o quinto Duque D. Theodozio, e o ſexto Duque D. Joaõ, que foi cazado com a Sereniſſima Senhora D. Catharina voſſa Máy, e ſua Prima com Irmã, Neto do bom Rey D. Manoel, e Biſneto delRey D. Fernando o Catholico de Caſtella, dos quaes V. Excellencia he gerado; e de taõ alta, e generoſa nobreza (como ſaõ os Reys de Portugal, e Caſtella) e junto a taõ Real ſangue a dignidade de Duque, a qual ſe diriva de *Duco Ducis*, que quer dizer guiar; e iſto hê o que a Duque pertence, guiar as hoſtes, e ſer Capitam, e Caudilho, o maes principal, deſpois de ElRey. E ſegundo as Chronicas, os Duques foraõ os primeiros titulos Reaes; e aos Reys chamaraõ Duques. E no primeiro livro dos Reys, na Sagrada Eſcriptura, ſe vê, quando Deos mandou a Samuel, que eſtabeleceſſe Rey em Iſrael, diſſe eſtabeleceras, a fulano, por Duque, e Caudilho de meu povo, o qual ſerà Rey, que empare, o defenda de ſeus imigos, e Titolivio no primeiro livro de ſua primeira Decada, chama Duque a Romulo, poſto que era Rey; otroſi a Numa Atillio, a Servio, a Marco, a Tarquino, e aſſi outros muitos Reys ſe chamaraõ Duques, e ao de Moſcovia, de que ſe tanto preza, por ſer a primeira, e maes inſigne, e onoravel dignidade, que hà no mundo, e o dis com ſingular eſtillo Fr. Hjeronimo Romano na ſua Monarchia: o Duque pode trazer Coronel na cabeça, e o confirmou ElRey D. Joaõ o I. de Caſtella nas Cortes, que feſ em Guadalaxara, quando feſ Duque de Penhafiel ao

Infan te

Infante D. Fernando, ſeu filho, lhe pos huma Coroa de perolas na cabeça.

Ao Duque pertence trazer eſtoque anteſi, porem ao contrario do que tras ElRey. Pode o Duque trazer Cetro na maõ, pode trazer Porteiros da Cana, e Maſſa anteſi, pode aſſentarſe em cadeira Real, pode ſervirſe com Docel rico, e ſitial; daſelhe a bejar o Euangelho como Rey, pode ouvir Miſſa dentro da cortina delRey, pode ter Arautos, e Paſſavantes, e deve ſer chamado Clariſſimo, como afirma Duarte em a ſua Enriquenha, e Fernaõ Mexia no ſeu Nobiliario; e ſobre Illuſtre, Magnifico, generozo, nobiliſſimo, poderozo, e temido de ſeus inimigos, o que afirma Lugo de S. Victorio no tratado da Rectorica; finalmente ao Duque pertencem eſtas, e outras muitas preminencias, e perrogativas, que por ſer mui manifeſtas, as naõ digo aqui a V. Excellencia, cujo titulo de Duque tem, com todas as mayores que os Infantes tem; e ElRey Dom Manoel, de felice memoria, (voſſo Viſavo) deu ao Duque D. James voſſo Viſavo, e ſeu ſobrinho.

Ao Condeſtable pertence aſſi meſmo trazer as hoſtes Reaes, em tempo de guerra, e nelle, e no da paz, o Condeſtable hê ſobre todos os grandes do exercito, e tem juriſdiçaõ de mero, e miſquito Imperio abſoluta.

O officio, titulo, e dignidade de Condeſtable, he mui antigo, que em tempo de ElRey David, foi Joab Condeſtable; e o ſer mui antigo, e prezado, o affirma Titolivio em as ſuas Decadas, em diverſas partes determina o Condeſtable, e define todas as Cavallarias, e feitos de armas, e tudo o que ſe ha de fazer nas batalhas, e ſem ſua licença, e parecer naõ ſe faz couza alguma, deſcernir as couzas da honra, e nobreza, e outras muitas perrogativas que ſe ſabem; e he chamado Duque Condeſtable, como companheiro em tudo o que convem ao augmento, e conſervaçaõ da honra, e peſſoa Real, e ſeus nobiliarios foros.

Pello que com muita razaõ (Sereniſſimo Principe) ElRey Dom Manoel, querendo por em perfeiçaõ neſte Reyno, o Real officio da nobreza, mandou os maes curiozos Criados de ſua Caza, e Corte à dos eſtranhos Reinos, aſſi à do Emperador, como à dos Reys de França, Inglaterra, e a outras, aonde as couzas da nobreza, maes ſe uzavaõ naquelle tempo, para que cada hum tomaſſe noticia, e conhecimento verdadeiro, e ſe verificaſſem dos Reys darmas, Arautes, e Paſſavantes dos ditos Reynos, onde eſtiveraõ alguns annos com muito gaſto da fazenda de ElRey, e deſpoes de elles virem (com copias inſtromentos, e provizoens, Certidoens, e apontamentos) a eſte Reyno, mandou ElRey, voſſo Viſavo, fazer Regimentos, Ordenaçoens, e inſtromentos, e o como ſe aviaõ de aver com os nomes, e ſobrenomes de todos os deſtes Reynos, nas geraçoens, repartindo-ſe por Provincias, Cidades, Comarquas, e Villas, per cada hum dos Reys de Armas, Arautes, e Paſſavantes, para com elles poder ſer reprezentado o eſtado Real, e o que elles haõ de guardar com pontualidade, e ſuas obrigaçoens na paz, e na guerra; e como ſe devem paſſar, e dar os brazoẽs de armas, a aquelles que deſcendem, e procedem das linhagens, que deraõ

deraõ principio a aquelle appellido, e honra, ganhando com ſangue, ou outra notavel cauza, e os que por ſerviços, e merecimentos o alcançaraõ, e os Reys por juſtiça, e merces levantaraõ, e illuſtraraõ como fonte caudeloza, que ſaõ das honras, e nobreza, para que em todo o tempo ſe conheceſſe a virtude nos deſcendentes, e os obrigaſſem a de novo adquirirem outras, e as ſoubeſſem conſervar, e naõ ouveſſe niſto duvida; e he couza que os homens, pouco depois do deluvio, começſſaraõ a eſtimar, e ſe foi continuando atê o prezente, para por eſte mejo, demonſtraçoẽs, e finaes, o louvor, e merecimentos (das heroicas obras, e valor) ſe perpetuaſſe atee o fim do mundo.

Eſte Regimento mandou o bom Rey Dom Manoel tresladar de boa letra, e encadernar, e que eſtiveſſe no ſeu Theſouro, para ſer melhor guardado, e aſſi mandou illuminar as armas das geraçoens nobres deſte Reino, e dellas fazer hum livro, que tambem ſe pos em o theſouro, os quaes deſapareceraõ, e oje eſta o officio da nobreza maes deſſipado, debilitado, e afrontado, do que nunca eſteve, e receio que em pouco tempo ſe acabe de confundir, de modo que ſenaõ poſſa apartar o joyo do trigo, nem ſe ſaiba qual he o nobre, ou qual he o plebeio. E no meſmo livro encarrega ElRey D. Manoel, por regimento ao ſeu Condeſtable, que nas duvidas, e debates, que ſe arguirem, e ouver entre os officios da honra, e nobreza, os ouça, julgue, e de final determinaçaõ.

Poes ſe pella dignidade de Condeſtable, e Duque, pertence a V. Excellencia tomar conhecimento das duvidas, e debates da nobreza deſtes Reynos, com mòr rezaõ, e naõ a outrem, como fonte, e Pay da nobreza delles, e ſaber ſeus fundamentos, effeitos, e ſuas quallidades, ſeus principios, e gloriozos fins. A excellentiſſima, nobiliſſima, virtuoziſſima, juſta, e honeſta, e verdadeira peſſoa de V. Excellencia, como maes natural zellador, e amador da republica tambem lhe pertence; e aſſi deve V. Excellencia, Principe generozo, acodir à ſaude deſta nobreza filha, como Pay deſta Patria; e neſtas prezentes adverſidades, e contrariedades que ſe acolhe a voſſos virtuozos braços, com acclamaçoẽs dignas de voſſos ouvidos, para que com eſte valor ſeja corroborada a virtude, e nobreza deſte Reino, e tornem os principios a melhorados fins, e com a authoridade, que pode V. Excellencia darlhe, a conſeguir-ſe a nobreza que tanto ſe eſtima neſtes Reynos, e authorizando Sua Mageſtade o noſſo petitorio (com o parecer de V. Excellencia) ſe faça diligencia com os Thezoureiros do Thezouro aſſi com Antonio de Almeida, como tambem com Antonio Cordeal, e Bernabe Topete, que foraõ naquelle tempo em que faltaraõ eſtes livros, e quando ſe naõ acharem ſe podera fazer huã verdadeira reformaçaõ, por hum treſlado deſte Regimento, que tenho em meu poder, è concertado de modo que ſe de a honra, e a nobreza a quem pertence, e naõ ſeja roubada, que para iſſo ElRey D. Manoel manda no meſmo Regimento, aos Reys de armas, que faſſaõ arvores das geraçoens dos nobres, e cada hum em ſua Provincia, e fazendo-ſe neſta forma, quando ElRey quizer ſaber da nobreza de cada hum, ſeja facil, e manifeſto, e ficarà impoſſibilitado o plebeio, a querer, o que naõ hê ſeu.

De

De tudo conſta claramente que entre outras muitas, ſaõ tres as obrigaçoẽs, que tem V. Excellencia, para fazer apurar eſta honra, e nobreza; a primeira he natural, como Pay della, e a fonte, e a ſegunda, e terceira a de Duque, e Condeſtable, para guiar, e que ſe faça juſtiça a cada hum, e caſtigar a quem quizer eſcrever a nobreza, e honra. O que peſſo a V. Excellencia, em nome de todo o Reino, e eu particularmente por particular merce, para conſolaçaõ deſta minha idade, que eſtâ no derradeiro quartel da vida. Noſſo Senhor a de a V. Excellencia, guarde, e eſtado acrecente, a outros mayores como pode, e dezejo, &c.

Breve Original da erecçaõ da Capella Ducal de Villa-Viçoſa, tirada do Cartorio da Caſa de Bragança, donde a copiey.

PAULUS PAPA III.

DIlecte fili ſalutem & apoſtolicam benedictionem. Rationi congruit, & convenit honeſtati, ut ea quæ de Romani Pontificis gratia proceſſerunt, licet ejus ſuperveniente obitu litteræ apoſtolicæ ſuper illis confectæ non fuerint, ſuum ſortiantur effectum. Dudum ſiquidem ſe. re. Clementi Papæ VII. prædeceſſori noſtro pro parte tua expoſito, quod tu, tuique prædeceſſores Duces Bragantiæ in Regno Portugaliæ, qui de Regia proſapia fuerant, prout etiam tu exiſtebas, Capellam cum convenienti Capellanorum numero tenere conſueveratis, & ob eximiam quam tu ad Romanam Eccleſiam gerebas devotionem, cupiebas horas Canonicas ſecundum uſum dictæ Romanæ Eccleſiæ; & ſuper altari portatili recitari facere, quodque tui, & tuorum majorum Ducum adinſtar aliorum Regni hujuſmodi Illuſtrium, & magnatum Capellanorum Capellani oblationes, & pias largitiones eis inter miſſarum ſolemnia in veſtris Capellis pro tempore erogatas, abſque Rectoris alicujus Parrochialis Eccleſiæ aſſenſu, quinimo ejus præjudicio non conſiderato, nec attento, percipere, & illas inter ſe quotidianarum diſtributionum loco dividere conſueverant, idem prædeceſſor tuis honeſtis deſiderijs benigne annuere, teque ſpecialibus favoribus, & gratijs proſequi volens, teque à quibuſvis, excommunicationis, ſuſpentionis, & interdicti, alijſque eccleſiaſticis ſententijs, cenſuris, & pœnis, ſiquibus quomodolibet innodatus exiſtebas, ad effectum infraſcriptorum abſolvens, & abſolutum fore cenſens, tuis in ea parte ſupplicationibus inclinatus; ſub Data videlicet decimo Kal. Aprilis, Pontificatus ſui anno undecimo tibi, ac tuæ pro tempore uxori quoad vixeritis, & quilibet veſtrum viveret, liceret habere altare portatile cum debitis reverentia, & honore, ſuper quoad id in locis congruentibus, & honeſtis, etiam non ſacris, vel in Capella intra domum, ſeu Palatium veſtræ habitationis conſiſtente, etiam interdicto eccleſiaſtico, auctoritate apoſtolica ſuppoſitis, per tuos, & uxoris hujuſmodi, & cujuslibet veſtrum Capellanos ſeculares, vel cujuſvis ordinis

Num. 173. An. 1534.

dinis regulares, etiam in conſanguineorum ac familiarium veſtrorum domeſticorum præſentia, dummodo vos, vel illi propter quos interdictum hujuſmodi appoſitum fuerat, aut in futurum apponeretur, cauſam non dediſſetis interdicto, ſeu per vos, aut illos non ſtetiſſet quominus illud executioni demandaretur, miſſas, & alia divina officia celebrari facere, ipſi Capellani ſuper altare, ſeu Capella hujuſmodi, aut alio loco per vos, & quemlibet veſtrum deputando omnibus, & ſingulis cujuslibet anni Dominicis, & Paſchatibus, ac feſtivis, & non feſtivis diebus miſſas, & horas canonicas diurnas, pariter, & nocturnas, ac alia divina officia ſubmiſſa, & alta voce, ac cum cantu, & ſolemniter, ſecundum uſum dictæ Romanæ eccleſiæ recitare, celebrare, & decantare, ac omnibus, & ſingulis utriuſque ſexus tunc, & pro tempore veſtris fratribus quotiens opus foret, ſine Rectorum Parrochialium eccleſiarum præjudicio in feſto Paſchatis Reſurrectionis Dominicæ Euchariſtiæ, & alia ſacramenta Eccleſiaſtica miniſtrare libere, & licite valerent, nullius licentia deſuper requiſita, ipſique familiares utriuſque ſexus qui in dicta capella Dominicis, & alijs feſtivis diebus miſſam in eorum Parrochialibus Eccleſijs audire tenebantur, eiſdem Dominicis, & alijs diebus miſſam in dicta Capella audirent, aut Euchariſtiæ in feſto Paſchatis Reſurrectionis Dominicæ, & alia ſacramenta reciperent, ad audiendum miſſas, & Euchariſtiæ, & alia ſacramenta hujuſmodi recipiendum in eorum Parrochialibus eccleſijs ullatenus tenerentur, nec ad id à quoque inviti compelli poſſent. Quodque duodecim ex tuis, & ſeu tuæ pro tempore uxoris hujuſmodi, aut in veſtra capella Capellanis pro tempore, etiamſi Canonicatus, & præbendæ, Dignitates, perſonatus, adminiſtrationes, vel officia in Cathedralibus etiam metropolitanis, vel Collegiatis, & Dignitates ipſæ in Cathedralibus etiam Metropolitanis poſt pontificales majores, ſeu Collegiatis Eccleſijs hujuſmodi principales forent, & ad Dignitates, perſonatus, adminiſtrationes, vel officia hujuſmodi conſueviſſent qui per electionem aſſumi, eiſque cura immineret animarum; Necnon parrochiales eccleſias, vel earum perpetuas vicarias, aliaque beneficia Eccleſiaſtica ſecularia, & quorumvis ordinum regularia quæcunque, quotcunque, & qualiacunque obtinerent, quæ diu in dicta Capella inſervirent, omnes, & ſingulos fructus, redditus, proventus, jura, obventiones, & emolumenta quæcunque omnium, & ſingulorum beneficiorum eccleſiaſticorum ſuorum, etiam, ut præfertur, qualificatorum per eos tunc, & pro tempore obtentorum etiam de jure, fundatione, ſtatuto, conſuetudine, privilegio, aut alijs perſonalem reſidentiam requirentium, cum ea integritate quotidianis diſtributionibus duntaxat exceptis, cum qua illos perciperent ſi perſonaliter in eiſdem Eccleſiijs, ſeu locis reſiderent, ac in eiſdem beneficijs inſervirent, percipere libere, & licite valerent, & ad reſidendum interim in eiſdem Eccleſijs, ſeu locis minime tenerentur, nec ad id à quoque quavis auctoritate compelli poſſent. Necnon oblationes, & pias elargitiones hujuſmodi in veſtra Capella quocunque tempore per vos, & quaſcunque alias perſonas pro tempore eis erogatas, & factas, ac erogandas, & faciendas percipere, ut præfertur, inter ſe dividere, ac in eorum uſus converte-

re,

re, cujuſvis licentia minime requiſita. Necnon ſinguli ex dictis Capellanis qui idonei forent, quorumcunque Regiminum, & adminiſtrationum, ac juriſdictionis tam tuæ propriæ domus, quam quorumcunque oppidorum, & locorum juriſdictionis, & Dominij tui publica, & privata officia gerere, & exercere, ac cauſas civiles, prophanas, & mixtas audire, decidere, & terminare; Necnon judicum ſecularium aſſeſſores, & Conſultores eſſe (dummodo in præmiſſis ſententiæ ſanguinis non intervenirent) libere, & licite valerent, apoſtolica auctoritate de ſpeciali gratia indulſit, & conceſſit. Non obſtante ſi Capellani prædicti quos fructus in abſentia hujuſmodi percipere contingeret in eiſdem eccleſijs, ſeu locis primam non feciſſent reſidentiam perſonalem conſuetam, ac piam me Bonifacij Papæ VIII. etiam prædeceſſoris noſtri, per quam conceſſiones de fructibus in abſentia percipiendis hujuſmodi ſine præfinitione temporis fieri prohibentur. Necnon quibuſvis alijs apoſtolicis, ac in provincialibus & Synodalibus Conſilijs editis generalibus, vel ſpecialibus Conſtitutionibus, & ordinationibus, Necnon eccleſiarum in quibus ſæcularia, Necnon Monaſteriorum, ſeu aliorum regularium locorum in quibus regularia beneficia hujuſmodi forſan forent, ſeu à quibus ipſa regularia beneficia dependere contingeret, & ordinis cujus illa extiterint, juramento, confirmatione apoſtolica, vel quavis firmitate alia roboratis ſtatutis, & conſuetudinibus, etiamſi de illis ſervandis, & non impetrandis litteris apoſtolicis contra ea, & litteris apoſtolicis etiam ab alio, vel alijs impetratis, ſeu alijs quomodolibet conceſſis non utendo per ſe, vel eorum procuratores forſan eatenus præſtitiſſent, vel in poſterum præſtare contingeret juramentum, cæteriſque contrarijs quibuſcunque. Voluit autem idem Clemens prædeceſſor, quod beneficia quorum fructus in abſentia percipi contingeret, debitis propterea non fraudarentur obſequijs, & animarum cura in eis quibus illa immineret nullatenus negligeretur, ſed per bonos & ſufficientes vicarios quibus de ipſorum beneficiorum proventibus congrue miniſtrarentur, diligenter exerceretur, & deſerviretur in illis laudabilibus in divinis. Ne autem de abſolutione, jndulto, conceſſione, & voluntate prædictis, pro eo quod ſuper illis litteræ ipſius Clementis prædeceſſoris ejus ſuperveniente obitu confectæ non fuerint, valeat quomodolibet hæſitari, tuque illorum fruſtreris effectum, volumus, & dicta apoſtolica auctoritate decernimus, quod abſolutio, indultum, conceſſio, & voluntas Clementis prædeceſſoris hujuſmodi perinde à dicta die Decimo Kalendas Aprilis ſuum ſortiantur effectu, ac ſi ſuper illis litteræ ipſius Clementis prædeceſſoris ſub ejuſdem diei data confectæ fuiſſent, prout ſuperius enarratur. Quodque præſentes litteræ ad probandum plene abſolutionem, conceſſionem, jndultum, & voluntatem Clementis prædeceſſoris hujuſmodi ubique ſufficiant, nec ad id probationis alterius adminiculum requiratur. Quo circa Dilectis filijs Sanctæ Mariæ de Oliveyra de Guimarães Bracharenſis Diœceſis, & de Oren Oppidorum Ulixbonenſis Diœceſis ſæcularium, & Collegiatarum Eccleſiarum Prioribus, ac officiali Elborenſis per præſentes committimus, & mandamus, quatenus ipſi, vel duo, aut unus eorum per ſe, vel alium, ſeu alios,

præſentes litteras, & in eis contenta quæcunque ubi, & quando opus fuerit, ac quotiens pro parte tua, & uxoris, ac Capellanorum hujuſmodi deſuper fuerint requiſiti ſolemniter publicantes, tibi, uxori, & Capellanis prædictis in præmiſſis efficacis defenſionis præſidio aſſiſtentes, faciant auctoritate noſtra te, ac uxorem, & Capellanos præfatos conceſſione, Indulto, & alijs ſingulis præmiſſis pacifice frui, & gaudere. Necnon fructus, redditus, & proventus beneficiorum hujuſmodi eiſdem Capellanis quod vixerint, vel eorum procuratoribus legitimis, eorum nomine juxta Clementis prædeceſſoris Indulti hujuſmodi tenorem integre miniſtrari. Non permittentes te, & uxorem, ac Capellanos prædictos per locorum ordinarios, & Capellanos præfatos, aut quoſcunque alios deſuper contra earundem litterarum tenorem quomodolibet moleſtari. Contradictores quoslibet, & rebelles per cenſuras, ac alia juris remedia, appellatione poſtpoſita compeſcendo. Invocato etiam ad hoc ſi opus fuerit, auxilio brachij ſecularis. Non obſtantibus omnibus ſupradictis. Datum Romæ apud Sanctum Petrum ſub annulo piſcatoris, Die iij. Novembris M. D. XXXIIII. Pontificatus Noſtri anno primo.

Bulla de Dotaçaõ da Capella de Villa-Viçoſa do Papa Julio III. Eſtá no Archivo da dita Caſa, maço das Bullas donde o copiey.

Num. 174. An. 1552. JUlius Epiſcopus Servus Servorum Dei ad perpetuam rei memoriam. Superna diſpoſitione cujus inſcrutabili providentia ordinationem ſuſcipiunt univerſa, ad apoſtolicæ Sedis apicem meritis licet imparibus aſſumpti ad ea per quæ in ſingulis Eccleſijs, & alijs Deo dicatis locis divinus cultus augetur, & Miniſtris Eccleſiaſticis eidem cultui mancipatis, de congrua ſubventione providetur, ac Chriſti fideles ad divini nominis venerationem excitantur præſertim cum perſonæ generis claritate fulgentes id à nobis ſuppliciter poſtulant libenter intendimus, & in hijs noſtri Paſtoralis officij partes favorabiliter impartimur prout locorum, & temporum, ac perſonarum qualitate penſata, in Domino conſpicimus ſalubriter expedire. Sane pro parte dilecti filij nobilis Viri Theodoſij Ducis Bragantiæ nobis nuper exhibita petitio continebat, quod cum ipſe ad divini cultus augmentum, & ſpiritualem Chriſti fidelium conſolationem, in Capella ſua egregios verbi Dei Prædicatores, Cantores, Organiſtas, & plures Capellanos, ac alias perſonas pro Miſſis, & alijs divinis Officijs celebrandi, ac ipſius Capellæ ſervitio, non ex fructibus eccleſiaſticis, ſed ejus proprijs ſumptibus, & expenſis honorifice manuteneat, & tam ipſe, quam ejus prædeceſſores Bragantiæ Duces, qui pro tempore fuerunt a pluribus annis citra ad divini nominis gloriam circa manutentionem Capellæ, & perſonarum hujuſmodi non mediocriter intenti fuerint, idque præfatus Theodoſius Dux de cætero uberius facere intendat, & redditibus patrimonij ſui juxta ejus ſtatus condecentiam ſibi neceſſarijs exiſtentibus, id commode efficere non poſſit, niſi aliunde ſubveniatur ſi ex fructibus, redditibus, & proventibus beneficiorum eccleſiaſticorum de jure patronatus

tus ipſius Theodoſij Ducis exiſtentium, quæ ultra nonaginta exiſtunt, & quorum inſimul fructus, redditus, & proventus valorem annuum, decem milium ducatorum auri de Camera excedunt, per ipſum Theodoſium Ducem, ex nunc, vel die eorum vacationis, ſimul, vel ſucceſſive nominandorum, & ſpecificandorum cum pro tempore vacaverint quantitas valoris, mille, & quingentorum ducatorum auri, ſimilium, per eundem Theodoſium, & ſucceſſores ſuos Bragantiæ Duces pro tempore exiſtentes, inter perſonas Capellæ hujuſmodi pro eorum manutentione dividendi, & diſtribuendi ſepararetur, & diſmembraretur, ac eidem Capellæ, ad hujuſmodi effectum applicaretur, & appropriarentur, ex hoc profecto piæ ejuſdem Theodoſij Ducis intentioni cum divini cultus incremento non parum conſuleretur. Quare pro parte dicti Theodoſij Ducis, nobis fuit humiliter ſupplicatum, ut quantitate mille, & quingentorum ducatorum ex fructibus, redditibus, & proventibus beneficiorum hujuſmodi perpetuo ſeparare, & diſmembrare, illamque eidem Capellæ in manutentionem Cantorum, Capellanorum, *Organiſtæ*, & Prædicatorum, ac aliarum perſonarum hujuſmodi dumtaxat juxta ordinationem per Theodoſium Ducem, & ſucceſſores præfatos deſuper faciendam dividendos, perpetuo applicare, & appropriare, aliaſque in præmiſſis opportune providere, de benignitate apoſtolica dignaremur. Nos igitur qui dudum inter alia voluimus quod petentes beneficia Eccleſiaſtica alijs uniri tenerentur exprimere verum annuum valorem ſecundum cómunem extimationem, etiam beneficij cui aliud uniri peteretur alioquin unio non valeret, & ſemper in unionibus comiſſio fieret ad partes vocatis quorum intereſſet prefatum Teodoſium Ducem a quibuſvis excommunicationis, ſuſpenſionis, & interdicti, alijsque eccleſiaſticis ſententijs, cenſuris, & penis, a jure, vel ab homine, quavis occaſione, vel cauſa latis, ſiquibus quomodolibet innodatus exiſtet ad effectum præſentium, dumtaxat conſequendum harum ſerie abſolventes, & abſolutum fore cenſentes; necnon fructuum, reddituum, & proventuum dictæ Capellæ, verum annuum valorem præſentibus pro expreſſo habentes, hujuſmodi ſupplicationibus inclinati quantitatem valoris mille, & quingentorum ducatorum prædictorum, ex fructibus, redditibus, & proventibus beneficiorum hujuſmodi per ipſum Theodoſium Ducem, ut præfertur nominandorum, & ſpecificandorum, etiamſi Parrochiales Eccleſiæ, vel earum perpetuæ vicariæ fuerint ad præſens vacantium, ſeu cum illa quovis modo vacare contingerit, remanentibus tamen obtinentibus beneficia hujuſmodi, una ad minus quadraginta ducatorum ſimilium etiam abſque oblationibus *pee do altar*, nuncupatis quæ illis ſemper debeantur, pro eorum ſuſtentatione, & altera per dilectos filios Sanctæ Mariæ Douren, & ejuſdem Sanctæ Mariæ de Barcellos Ulixbonenſis, & Bracharenſis Diœceſibus ſæcularium, & Collegiatarum Eccleſiarum Priores, ac Cantorem ejuſdem Eccleſiæ Sanctæ Mariæ Douren quibus per alias noſtras literas inter alia mandamus, ut præſentes literas, & in eis contenta quæcumque ubi, & quando opus fuerit, ac quotiens pro parte Theodoſij Ducis, & ſucceſſorum præfatorum deſuper fuerint requiſiti ſolemniter publicent, eiſque in illis efficacis defenſionis præſidio aſſiſtant

prout in dictis literis plenius continetur, pro fabrica Eccleſiarum eorumdem beneficiorum aſſignanda portionibus annuis fructuum, reddituum, & proventuum beneficiorum hujuſmodi ex nunc prout ex tunc, cum beneficia ipſa vacaverint, & e contra apoſtolicam auctoritatem tenore præſentium ex certa noſtra ſcientia perpetuo ſeparamus, & diſmembramus, illoſque eidem Capellæ in manutentionem Cantorum, Capellanorum, Organiſtæ, & Prædicatorum, & aliarum perſonarum prædictorum, dumtaxat juxta Ordinationem per Theodoſium Ducem, & ſucceſſores hujuſmodi deſuper faciendam dividendos auctoritatem, & tenore prædictis etiam perpetuo applicamus, & appropriamus, ac applicatos, & appropriatos, necnon ex nunc eidem plenum jus in illis vere, & non ficte acquiſitum eſſe, eamque beneficio regulæ de non tollendo jure quæſito, & pacifice triennalis poſſeſſionis gaudere poſſe, & ſi ullo unquam tempore, fructus, redditus, & proventus beneficiorum, per dictum Theodoſium Ducem ut præfertur nominandorum, & ſpecificandorum ultra valorem mille, & quingentorum ducatorum, ac duarum portionum hujuſmodi excreverint totum id quod excreverit ad opus fabricæ, & ornamentorum ejuſdem Capellæ cedere debere, nec in alios uſus converti poſſe, ac præſentem gratiam quouſque ſuum plenum ſorciatur effectum, & dicta Capella illius vigore poſſeſſionem, ſeu quaſi perceptionis mille, & quingentorum ducatorum hujuſmodi pacifice aſſecuta fuerit durare, & ſub quibuſvis ſimilium, vel diſſimilium gratiarum revocationibus, limitationibus, ſuſpenſionibus, & alijs gratijs, & diſpenſionibus minime comprehenſam, ſed ſemper ab illis exceptam, & quotiens opus fuerit totiens in priſtinum, & validiſſimum ſtatum ſub quocumque per Theodoſium Ducem, & ſucceſſores præfatos eligenda reſtitutam eſſe, & cenſeri, & ſic per quoſcumque Judices, & Comiſſarios quavis autem fungentis ſublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi, & interpretandi facultate, & auctoritate judicari, & definiri debere, ac ſi ſecus ſuper hijs à quoquam quavis auctoritate ſcienter, vel ignoranter contingerit attemptari irritum, & inane deſcernimus; non obſtantibus priori voluntate noſtra prædicta, & Lateranenſis Conſilij noviſſime celebrati uniones perpetuas, niſi in caſibus a jure permiſſis fieri prohibentis, ac alijs Conſtitutionibus, & Ordinationibus apoſtolicis, cæteriſque contrarijs quibuſcumque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ abſolutionis, ſeparationis, diſmembrationis, applicationis, appropriationis, & decreti infringere, vel ei auſu temerario contraire. Si quis autem hoc attemptare præſumpſerit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ Milleſimo quingenteſimo quinquageſimo ſecundo. Quarto Kal. Decembris Pontificatus noſtri Anno Tertio.

Teſta-

Teſtamento authentico do Duque de Bragança Dom Theodoſio I. Eſtá no Cartorio da Sereniſſima Caſa de Bragança, donde o copiey.

EM nome de Deos, e da Virgem noſſa Senhora, a que me encomendo, & proteſto de viver, e morrer na ſua ſanta fè Catholica, ſometendome à Santa Madre Igreja, e crendo o que ella cre. Eſta he a derradeira minha vontade, que quero que ſe cumpra, como neſte meu teſtamento declaro, que ſe algum outro teſtamento aparecer, naõ ſeja valioſo. Num. 175. An. 1563.

Mando que me enterrem na Capella do Moſteiro de Santo Agoſtinho de Villa-Viſſoſa, e o lugar ſeja, que a campa de minha ſepultura venha a enteſtar com a de meu pai contra a porta, e tenha hum letreiro, que diga: *Aqui jaz Dom Theodoſio Quinto Duque de Bragança.*

E fallecendo eu em Villa Viſſoſa me leve a Miſericordia a enterrar, e ſe for em outra parte, ſendo a diſtancia do lugar, levem-me logo a Villa Viſſoſa; e ſe for taõ longe, que naõ poſſa ſer, levem-me depois que a carne for gaſtada, em tal caſo me enterrem em algum Moſteiro em modo de depoſito, que eſtiver mais perto de donde eu fallecer, e naõ o avendo, na Igreja Paroquial, e leveme a Miſericordia ſe a ouver. E à Miſericordia, que me levar, mando, que ſe lhe dem des mil reis de eſmola, e o dia de meu enterramento me digaõ o officio inteiro de defuntos com ſua miſſa de requiem cantada, a que ſe offerecerám des mil reis: e mais me dirám trinta e huma miſſas reſadas. ſſ. tres da Trindade, e ſete do Spirito Santo, e nove da Annunciaſſam de noſſa Senhora, e nove dos Anjos, e tres de defuntos. E naõ ſe podendo dizer todas, naquelle dia, digaõ-ſe no dia ſeguinte, e ſe eu morrer fóra de Villa Viſſoſa, mando, que me digaõ hum Annal de Miſſas no moſteiro da Igreja, aonde for enterrado.

Item mando, que em todos os lugares deſta Caſa, aonde ouver Miſericordia, ſe dem às ditas Caſas a cada huma de eſmola: e à Miſericordia de Lixboa outros vinte mil reis, e naõ deixarà por iſſo de a ter os des mil reis, ſe acontecer alguma deſtas me levar.

Naõ levaráõ com meu corpo mais tochas, que as que a Miſericordia coſtuma levar ordinariamente.

E ſendo caſo que ſe faſſa a trasladaſſam de meu corpo, naõ vaõ com elle mais de doſe Clerigos, porque iſto baſta, e o al parece, que naõ aproveita a alma. Os veſtidos dos pobres ſeja, aos homẽs pelótes, e jaquetas, e calſas, e ſapatos, e carapuſſas, e camiſas: e ás mulheres vaſquinhas, ſainhos, camiſas, beatilha, coifa, e ſapatas.

Item: aos trinta dias de meu enterramento me farám hum ſaimento, em que me digaõ hum officio de Finados inteiro com miſſa cantada, e dem por iſſo na offerta della dés cruzados, e as trinta, e huma miſſas, que declaro atrás, que me digaõ no dia de meu enterramento, quero, que mas digaõ tambem aos trinta dias, e naõ eſtarám

mais

mais de doſe tochas no ſaimento, nem quero, que armem a Capella, nem a Igreja de dò.

E porque minha tenſaõ he deixar huma eſmola perpetua, para noſſo Senhor ſer ſempre louvado, e os pobres rogarem por minha alma, mando, que ſe tire do conto e meio de juro do dote de minha máj, que fica, cem mil reis dos trezentos mil reis, que ſaõ aſſentados nas ciſas de Villa Viſſoſa, pera ſe deſpenderem, como adiante declararei. E ſe por ventura em algum tempo eſte juro ſe tirar, mando, que ſe comprem eſtes cem mil reis em renda, que os valha, ou em outro juro, ou em mo mais perto de Villa Viſſoſa, que poder ſer; e eſtes cem mil reis de renda deixo ao hoſpital de Villa Viſſoſa, os quaes quero, e mando, que ſe diſpendaõ da maneira ſeguinte.

Porque Thomé Lobo deixou quatrocentos, e tantos mil reis, para ſe comprar renda de paõ no termo de Villa Viſſoſa para ſe darem a hum Capellaõ, que cante huma miſſa na Capella, que elle deixa no hoſpital da dita Villa, por ſua alma, e de ſeu pai, e máj; mando a meos teſtamenteiros, que ſe conſertem com eſte Capellaõ, e lhe dem o em que ſe conſertarem, por ter a cura das almas dos doentes do hoſpital, e por ter cargo do Collegio dos meninos, e entrará niſſo o premio da doutrina dos meninos, que o dito Capellaõ lhes enſinar, porque o Senhor Cardeal o ordenou aſſim, que o ouveſſe o Capellaõ, que tiveſſe cargo do Collegio, e lhe enſinaſſe a doutrina aos meninos da Villa. E quando ſe naõ poderem conſertar com eſte Clerigo, conſertemſe com outro, e naõ terá obrigaſſam de miſſa, como agora Manoel Cavalleiro he obrigado a miſſa quotidiana, a qual naõ quero, que ſe diga no hoſpital, pois Thomé Lobo a manda diſer.

Item: mando que ſe dem mais deſtes cem mil reis o conduto veſtido, e calſado cada anno pera quatro meninos, ſejaõ orfaõs, e os nomeará o ſucceſſor de minha Caſa, que ſejaõ pobres; e dos ditos cem mil reis ſe darà mais dous moios de trigo, e vinte e quatro alqueires, cada anno pera mantimento deſtes quatro meninos; e mando que ſe comprem pera iſſo.

E o que mais ſcar dos ditos cem mil reis ſe gaſtarà em curar enfermos, e pobres, e em dar de comer a velhos, e velhas pobres, e entrevádos, que o naõ poſſaõ ganhar; e mando, que eſte dinheiro ſe naõ gaſte em obras, nem em outras couſas, ſenaõ nas que aqui digo. E ao Provedor da Miſericordia rogo, e encomendo, que tenha cuidado do hoſpital, e o viſite com muita diligencia, provendo os doentes, e vendo como ſaõ ſervidos: e o Provedor, que entrar cadaño, tomará conta ao paſſado de como ſe diſpendeo eſta renda. E rogo a meu herdeiro, e ſucceſſor de minha Caſa, que ſaiba como iſto ſe faz, e o que naõ ſor bem feito, o fará emendar, e que ſe cumpra, e tudo o que acerca diſto aqui mando.

Item: mando, que dem cem mil reis, pera ſe comprarem hũas caſas pera eſtar eſte Collegio dos meninos, ou ſe faſſa no hoſpital pera elles ahi reſidirem.

Item: mando, que ſe dem treſe mil reis de juro dos xx6. que tenho

tenho as minas de minhas terras do moſteiro de Santo Agoſtinho de Villa Viſſoſa, pera que nella me digaõ huma miſſa quotidiana por minha alma, e componha-ſe a meu filho outra tanta renda, porque he do morgado iſto.

Item: mando, que ſe tirem ſinco cativos de terras de Mouros, que ſe acharem de terras deſte Ducado; e ſe os naõ ouver dellas, ſejam deſte Reino, à honra das ſinco chagas, perque noſſo Senhor nos remio, pera que mando que ſe dem ſeiſcentos cruzados.

Item: mando, que ſe gaſtem em caſar orfans mil e quinhentos cruzados, que ſejaõ das terras deſta Caſa; as quaes orfans ſe caſarám em ſeis annos, gaſtando-ſe niſo cem mil reis cada anno, naõ paſſando nenhuma de vinte mil reis, e as outras dahi para baixo, como parecer a meu teſtamenteiro, e tambem poderám aver eſta ajuda pera ſe meterem freiras.

Item: mando, que ſe dê hum ornamento de veludo preto todo perfeito à Capella do moſteiro de Santo Agoſtinho de Villa Viſſoſa, em que mando que me enterrem, e trinta marcos de prata em couſas de Capella, que os Frades do dito Moſteiro quiſerem.

Item: mando, que ſe dem duzentos mil reis para ſe gaſtarem no dito hoſpital de Villa Viſſoſa, em couſas mais neceſſarias a elle, os quaes ſe gaſtarám por ordem de meu teſtamenteiro, e com parecer dos officiais do dito hoſpital; e eſtes duzentos mil reis ſe gaſtarám no ſobredito em dous annos.

Item: declaro aqui que todos meos Irmãos ſaõ entregues de ſuas legitimas por inteiro como ſe verá á huã folha, que eſta no ſcriptorio deſte meu teſtamento.

Item: ſendo caſo, que a Duqueza minha Senhora falleſſa depois de meu fallecimento, encomendo a meu filho, e a minha nora peſſo, que recolha a Senhora D. Vicencia minha Irmã pera ſua caſa: e ſeis mojos de trigo, que lhe dou em cada hum anno, mando, que ſe lhe dem pera paõ de ſuas creadas, e ella comerá com minha nora; e os trinta mil reis, que lhe dou em cada hum anno, mando que tambem ſe lhe dem, e a reſſaõ de carne, e peſcado pera ſuas creadas; e iſto das reſſoens ſerá em quanto eſtiver em ſua Caſa: e recolhendo-ſe em algũ moſteiro, que ſeja freira, quer o naõ ſeja, averá em ſua vida os ditos trinta mil reis cada anno, e os ſeis mojes de trigo.

Item: deixo à Duqueza minha mulher todos ſeos veſtidos, que tiver, e as ſedas, que para elles tiver, a que dellas os naõ tenha feitos. Aſſim deixo na minha terſa a meu filho todas armas, artelharia, arcabuzes, moſquetes, e todas as mais muniſſoẽs, que ſe acharem por fallecimento. Encomendo muito a meu filho, que queira dar ao Moſteiro de Santo Agoſtinho de Villa Viſſoſa a Chancelaria da Caſa, como eu lha dou, pera ſe acabar o Collegio, e que tenha muita conta com ir adiante, e des que forem feitos os gerais, peſſa aos Padres, que ponhaõ Meſtres para ler artes.

E aſſim lhe encomendo muito o Collegio da Companhia de Jeſu de Bragança, eu conſenti, que ſe annexaſſem a elle as duas partes dos fruitos da Igreja de S. Joaõ de Trasbaceiro em terra da dita Cidade, que

que he de minha apreſentaſſaõ ; meu filho perfaſſa ao dito Collegio em fruitos de Igreja do termo da dita Cidade cem mil reis de renda com a que ja tem de Trasbaceiro , porque lho tenho prometido. Encomendo , e aconſelho a meu filho , que ajude , e favoreſſa muito o o hoſpital de Villa Viſſoſa , por o que lhe deixo he muito menos do que ordinariamente ſe gaſta nelle.

E encomendo muito a meu filho que ſe alembre quanto ſua amiga foy ſempre a Duqueza minha mulher , que procure por toda ſua conſolaçaõ , e emparo ; e aſſim lhe encomendo muito ſeos Irmãos , e que ſe aja com elles como com filhos , e teme exemplo de mim como o fis com meus Irmaõs , para que o faſſa aſſim com os ſeos , porque por o confiar aſſim delle , naõ tive conta com elles ; tudo deixo a elle , e por mo aſſim fazer meu pai , o fis eu aſſim com meus Irmãos ; aſſim vou deſcanſado , que elle o farâ com os ſeos. A maneira , que meu filho deve ter no pagamento dos legados , e encargos deſte meu teſtamento , ſeja eſta : Venderſeha todo meu movel , e por as avaliaſſoens poderâ tomar delle tudo o que quiſer , e acodir logo com o dinheiro , de que ſe pagarám as dividas de dinheiro , que eu dever , e os creados , que ſe apoſentarem , e o que naõ baſtar pera iſto , lhe va pagando com a mayor brevidade , que poder ſer.

Item : tenho feito hum rol , que eſtá no caixaõ deſte meu teſtamento , da maneira , que ſe tenha com os creados da Caſa acerca de ſuas ſatisfaſſoẽs , mando a meu herdeiro , que o cumpra , por quanto eu o ordeno aſſim por deſcargo da alma de meu paj , e minha ; e quando ſe alguma duvida tiver em algũ dos apontamentos , que eu deixo , entaõ ſe ſatisfaſſaõ todos os que a mim tiverem ſervido , de minha fazenda , como melhor parecer a meus teſtamenteiros.

Item : os quinhentos mil reis , que dou á Duqueza minha Senhora , meu herdeiro he obrigado a lhos dar cada anno , porque ſe tem metido no Morgado da caſa , tem ella a meſma obrigaçaõ de lhos dar , que eu mando , que aſſim lhos dè. Pratiquei com letrados , ſe tinha algũa obrigaſſaõ a pagar as dividas de minha avò , ou per reſam da caſa , ou per via de deſcargos de meu pae. Aſſentaram comigo , que naõ. Porem pareceolhes bem a elles , e a mim , que dous contos de reis , que meu pai , que ſanta gloria haja , dava por concerto pera iſſo , que eu os deſſe. E porque eu tenho ja niſto gaſtado boa ſoma , mando , que o mais , que fallecer pera comprimento dos ditos dous contos , ſe forem neceſſarios , ſe paguem , ou por aquella parte que for neceſſaria , com tanto , que naõ ſejaõ mais , que os ditos dous contos , e os pagamentos , que ſaõ feitos , eſtaõ em poder de Antonio de Gouvea ; e porem , ſe parecer , que ſe deve de dar mais , mando , que o faſſaõ ; e ElRey meu Senhor , que Deos tem , me mandou diſer , ſe queria eu acabar de pagar eſtas dividas : dicelhe , que ſim , mandando S. Alteza pagar o que devia. Aſſim mando , que ſe faſſa ; e as quitas , que ſaõ feitas , eu o pratiquei com Navarro ; pareceolhe , que eſtavaõ muito bem feitas , e conforme á conſciencia.

Item : aos creados , que ſerviraõ meu pai , que ſanta gloria aja , que ſe quiſerem apoſentar , mandeſſelhes pagar ſeos ſerviſſos : e aos

que

que ficáram em caſa mandeilhes pagar parte. Mando que os que ficarem em caſa por meu falecimento, que naõ tiverem avido tenſa, nem Comenda, ou alcaidaria, ou officios, ou outras ſatisfaſſoẽs deſta qualidade, que eu aponto no rol, que ficaõ ſatisfeitos, que a todos ſe pague por inteiro o ſerviſſo de meu pai de ſeos deſcargos; e o ſerviſſo, que me fiſeraõ, ſe pague por inteiro de meos deſcargos, e faſſaſe conta com os deſcargos de meu pai, e ſe lhe dever dinheiro, pagueſelhe; e tudo muito bem conſertado por as receitas, e deſpeſas ſe póde ver, e quando naõ ouver dinheiro dos deſcargos de meu paj, mando que o paguem do meu.

E iſto naõ ſe entenderâ nos que ja eſtaõ apoſentados, ou eu deſcarreguei com elles, porque ſempre tive reſpeito na paga de ſuas ſatisfaſſoẽs aos que ſerviram a meu pai.

Item: mando, que todas as dividas, que dever de qualquer qualidade, que ſejaõ, ſe paguem.

Item: deixo ao Moſteiro da Piedade, que ſe agora faz em Villa Viſſoſa, ſincoenta mil reis, que mando lhe dem de eſmola, pera as officinas, que naõ forem acabadas.

Item: mando, que ſe dem mil cruzados pera ſe gaſtarem em obras no moſteiro de Santo Agoſtinho de Villa Viſſoſa.

Item: mando, que a todos os Creados paguem de ſuas moradias o que lhe for devido, e os que tem partido, que lhes naõ deixo ſatisfaſſoẽs, paguemlhes tres meſes de partido, alem do que ja tiverem vencido; e aſſim a todo o creado, que ouver taõ pouco que ſerve, que lhe naõ caiba mais de dous mil reis de ſatisfaſſaõ; e iſto ſe entenderá nos que naõ ouverem de ficar em caſa.

E a todo o Creado, que eu naõ declarar que aja ſatisfaſſaõ, lhe paguem o que por conſciencia ſe achar que merece.

Item: mando a meos teſtamenteiros, que faſſaõ pagar todas as dividas, que ſe achar, que devo a todos os Creados; e ſe alguns naõ forem contentes do que lhe deixo, mando, que vejaõ iſſo meos teſtamenteiros, e deſcarreguem em tudo minha conſciencia, mas vejaõ niſto bem o que faſem, e ponderem-no bem.

Item: por quanto o morgado, que tenho feito do patrimonio, fica ao Duque de Barcellos meu filho, declaro, que ſendo caſo, que Deos naõ queira, que falleſſa ſem delle ficar filho, ou filha, nem deſcendente, que minha Caſa haja de herdar, em tal caſo deixo o dito Morgado ao filho, ou filha, que ficar dantre mim, e a Duqueza D. Beatris, que minha Caſa haja de herdar, da maneira que o deixava ao dito Duque meu filho. E ſendo caſo, que eſte filho, ou filha, que dantre mim, e Duqueza D. Beatris ficar, falleſſa ſem filhos, nem deſcendentes, que minha Caſa hajaõ de herdar; entaõ deixo, e quero, que fique o dito morgado a quem ſucceder a Caſa. Item: digo, que eu tomo em minha tenſa todas as bemfeitorias deſtas caſas de Villa Viſſoſa, e aſſim as das caſas de Evora, e as bemfeitorias das caſas de Lixboa, e as caſas de Almeirim com ſuas bemfeitorias.

Item: declaro aqui, que deſempenhei com o dinheiro do dote da Duqueza D. Iſabel aos Concelhos de Penella, Villa Chá, e Larim,

que meu paj tinha empenhado ao Conde do Vimioſo, por preſſo de ſeis mil cruzados. Se eu naõ tiver pago a meu filho o Duque de Barcellos eſtes ſeis mil cruzados, hamſelhe de pagar por meu fallecimento do monte maior.

Item: haſe de tirar tambem do monte maior o dinheiro, porque vendi Rio maior a Martim Affonſo de Souſa, e pagaremſe ao Duque meu filho, pera ſe empregar em couſa, que ſe meta no morgado da caſa, ſe eu em minha vida o naõ tiver feito. Deſte dinheiro tenho comprado a herdade de Val de Mellaõ em termo de Arrajollos, com outras, que eſtaõ em hum rol com eſte teſtamento, o que faltar ſe pagarâ do monte maior.

Item: deixo a meu filho herdeiro de minha caſa herdar toda a tapeſſaria de ouro, que tenho, pera que ande ſempre no morgado da caſa, e que naõ poſſa nunca ſer vendida, nem alheada, e ſendo caſo, que a vendaõ, ou alheem, ſeja tudo nenhum, e naõ poſſa tal venda, nem alheamento ſer feito em nenhum modo, que ſeja. Outro ſim lhe deixo, e com as meſmas condiſſoẽs, todos os ornamentos, que tenho de Capella. ſſ. os de brocado, e de tella de ouro, ou prata, ou que tenha guarniſſaõ de tella, ou brocado; e aſſim toda a prata de ſerviſſo de Capella. E ſendo caſo, que algũa prata deſta quebre, torne-ſe a refazer, ficando no meſmo peſo, antes mais, que menos, e meu herdeiro pagarâ o feitio de ſua caſa.

Item: todos os legados, que neſte meu teſtamento deixo, e mando ſe cumpra de minha terſa, e do remanente della, faſſo meu herdeiro ao Duque de Barcellos meu filho.

Item: os fidalgos, que ſicarem ſervindo meu filho herdeiro, mando, que tenhaõ as Alcaidarias, e tenſas, que tem: e aquelles, que eſtiverem apoſentados, que tenſas tiverem, por ellas ſe tirarâ do monte major o que pareceer juſto, e ſe darâ a meu filho, pera que elle acuda com eſtas tenſas a eſtes homens, que ja naõ tiverem idade pera ſervir; que os que a tiverem, meu filho lhe, ſem lhe por iſſo darem nada, porque quando eu herdei minha caſa, aſſim o fis.

Aſſim eſtá no treſlado com huma entrelinha que diz (lhe)

Item: encomendo muito a meu filho, que trate muj bem todos os Creados de caſa, e os recolha, como eu fis quando meu paj falleceo: e que ſuſtente ſempre a creaſſaõ deſta caſa taõ antiga, e honrada: e os filhos dos fidalgos os mais velhos os receba, e aos outros delhe favor, pera que vivaõ com ElRey meu Senhor, ou como poſſaõ ter vida. E porque pode ſer, que algum Fidalgo ſe queira deſpedir delle, naõ quero eu, que elle ſirva a outrem com Alcaidaria, tenſa, que de caſa tiver; mas entaõ tomarâ meu filho leterados, que em conſciencia o aconſelhem o que eſte tal merecer por ſeu ſerviço, e iſto lhe dem em dinheiro, e deixarâ tenſa, ou alcaidaria, que tiver, ou lhe darâ em tenſa o que podia valer a dinheiro o que lhe alvidrarem por ſeu ſerviço. Aos que Comenda tiverem, em nenhuma forma do mundo dê licenſa para viverem com outrem, ſem lhe deixarem a Comenda, que tiverem, porque tambem pela Bulla dellas o naõ póde fazer.

Item: porque cada dia acreſcento em meu teſtamento, e deſcargos,

gos, quero, e mando, que todos os papeis, que eſtiverem de minha letra, ou que naõ ſejaõ de minha letra, eſtando aſſinados por mim, que eſtiverem com eſte meu teſtamento, ſe cumpraõ inteiramente, como ſe tudo eſtiveſſe encorporado em eſte teſtamento.

Item: digo, que eu caſei com a Duqueza D. Beatris por contrato de dote, e arras, e que venceſſe ametade do adquirido des o dia, que o contrato ſe fes, que foi a 3 de Janeiro de 1559. Mando, que ſe cumpra o contrato, e ſe reſtitúia ſeu dote, e as arras conforme a elle; e tudo o que ouver adquirido, ſerá ella meeira nelle, pagando primeiro as dividas, que fis, conſtante o matrimonio. *Aſſim eſtá no treſlado.*

Tenho ordenado hum livro, para naõ haver duvidas entre a Duqueza, e meu filho tem titulos, em que ſe declara o que pertence ao aquirido em tempo da Duqueza D. Izabel, e o aquirido do tempo, que eu eſtive viuvo, e aſſim o aquirido do tempo da Duqueza Dona Beatris; verſeha porque tudo eſtá bem declarado.

As joyas, que dei á Duqueza D. Beatris, ſe as ella quiſer tomar nas ſuas arras, ou parte dellas, que lhe bem parecer, podelloha faſer em ſua juſta valia, porque ellas ſaõ minha fazenda, e minha tenſaõ naõ foi darlhas, ſenaõ o uſo, e fruito dellas.

O meu contrato do dote com a Duqueza D. Beatris, foi de ſincoenta mil cruzados quitei depois delles ſinco mil cruzados, e dei hũa quitaſſaõ delles ao Senhor D. Luis, e elle me deu hũ ſeu aſſinado, que o declara aſſim. Declaro iſto pera quando ouver de ſer a reſtituiſſaõ do dote, e arrhas, ſe ſaiba que naõ foi mais de quorenta e ſinco mil cruzados.

Item: ſendo caſo, que eu falleſſa ſem o teſtamento da Duqueza D. Iſabel ſer acabado de cumprir, encomendo a meu filho, e peſſo por merce ao Senhor Comendador mor, que com diligencia o faſſaõ acabar de comprir, e o dinheiro, que para iſſo for neceſſario, ſe dê logo. E mando a Antonio de Gouvea, a quem ella deixou por alembrador delle, que aſſim o lembre, e requeira a meu filho, que o faſſa cumprir.

Item: deixo por meus teſtamenteiros ao Duque de Barcellos meu filho, e ao Senhor D. Conſtantino meu Irmaõ, e ao Senhor Cómendador mor: e peſſo por merce a Senhora Infante, que procure que meu filho cumpra eſte meu teſtamento o mais em breve que poder ſer, e deixo por lembradores delle a meu filho a D. Luis, e Affonſo Vás Caminha, e Antonio de Gouvea, os quaes eſtaraõ preſentes a toda couſa de comprimento deſte teſtamento, e naõ podendo eſtar todos a iſſo, por naõ eſtarem na terra, ou por outro algum impedimento, eſtem os que poderem; e tambem naõ eſtando o Senhor D. Conſtantino, nem o Senhor Comendador mor, aonde meu filho eſtiver, faſſa-o meu filho, e cumpra em tudo eſte meu teſtamento com os lembradores, que aqui nomejo.

Encomendo a meu filho que dê vinte cruzados de tenſa cada anno a D. Maria de Portugal minha Irmã, Freira no Moſteiro de

Item: deixo a minha Livraria, e todos os livros, que tiver, ao Duque de Barcellos meu filho, para que ande em Morgado, e naõ

darâ elle, nem os ſucceſſores, da dita livraria nenhuns livros, ſem comprarem outros como elles, que metaõ na dita Livraria.

Item: as joias, e os veſtidos, que dou a Senhora D. Catharina, os tomo na minha terſa, pera iſſo, com condiſſaõ, que fiquem no morgado todas as joias de pedraria, e perlas, e quero, que andem ſempre com a caſa, e morgado, e em todas as que ſe compráram, e aquiriram, durante o matrimonio da Duqueza D. Beatris, tem ametade do preſſo, que me cuſtáram: e aſſim tem ametade do preſſo dos veſtidos, ſomente a bordadura de prata de canutilho da ſaia de veludo preto; e aſſim a bordadura da ſaia de ſetim preto, e o forro de téla douro da ſaia rajada de veludo preto; neſſas tres couſas naõ tem aquirido, porque o tinha eu antes que caſaſſe: e a valia deſtas couſas ſe haõ de ajuntar ao monte major, para meos filhos averem ſuas legitimas nellas, e de tudo hei de fazer rol da conta, o qual ſicara dentro neſte ſcritorio aſſinado por mim, feito em Villa Viſſoſa a cinco de Abril de 1563. Os juros, que empenhei da caſa, hamſe de dar o preſſo delles a meu filho do monte maior de minha fazenda, e porque eu deſempenhei algũs depois de caſado, e tornei a empenhar outros, ſe for tanto hũa couſa, como outra, naõ ha que fallar niſſo: e ſe for mais o empenhado, que o deſempenhado, ametade da valia do empenhado ſe ha de tirar da metade do aquirido da Duqueza D. Beatris: e ſe for mais deſempenhado, que empenhado, ametade do que ſe deſempenhar ficará no aquirido da Duqueza D. Beatris.

O DUQUE.

Saibaõ quantos eſte inſtrumento de aprovaſſaõ de teſtamento ſerrado virem, que no anno do Naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de 1563 annos, aos ſeis dias do mes de Abril, em Villa Viſſoſa nas caſas do muito Excellente Senhor Dom Theodoſio Duque de Bragança, &c. noſſo Senhor, ſendo o dito Senhor ahi de preſente, pelo qual foi dado de ſua maõ à de mim Tabelliaõ eſte teſtamento ſerrado, e coſido todo com hũa linha branca dobrada, e me mandou, que lho aprovaſſe; e eu Tabelliaõ lhe fis pergunta, ſe o teſtamento era ſeu, e ſe o avia por bom, e mandava, que ſe compriſſe em todo, e por todo? E por elle foi dito a tudo, que ſim, e que o teſtamento era ſeu e o avia por bom, e mandava, que ſe cumpriſſe inteiramente, porque eſte aprovava por ſeu ſolemne teſtamento, por aſſim o aver por bem, e ſerviſſo de Deos, e deſcargo de ſua conſciencia, e o aſſinou o dito Senhor, e em teſtemunho de verdade aſſim o outorgou, ſendo preſentes por teſtemunhas Fernaõ de Craſto Veador do dito Senhor, e Antonio Mouro ſeu Theſoureiro, e Alvaro Baſa, e Aires de Miranda, e Fernaõ da Veiga, e Antonio Leite, moradores em a meſma, e fidalgos do dito Senhor, e eu Gomes Soares Tabelliaõ publico pelo dito Senhor que eſte ſerevi, e aſſinei de meu final publico, e Gaſpar Gonſalves Capellaõ do dito Senhor. = O Duque. = Gomes Soares. = Fernaõ de Caſtro = Antonio Mouro = Gaſpar Gonſalves = Antonio Leite = Fernaõ da Vejga = Alvaro Baſa = Fernaõ de Miranda. Foi aberto

aberto eſte teſtamento atrás ſcrito do Duque, que Deos tem, ſegunda feira xx dias do mes de Setembro de 1563 já de noite, e foi aberto perante o Licenciado Antonio Pires Ouvidor da Caſa do dito Senhor, e foi teſtemunhas Antonio de Gouvea, e eu Gaſpar Coelho Tabelliaõ, que o ſcrevi. E por o dito Ouvidor achar ſaõ, e limpo de borradura, nem entrelinha, nem couſa, que duvida fizeſſe, mandou que o dito teſtamento ſe compriſſe, como nelle ſe contem, e deſſe os treslados delles, que foſſem neceſſarios aos Senhores teſtamenteiros. Gaſpar Coelho Tabelliaõ o ſcrevi.

Treslaõ dos papeis de fóra do teſtamento.

Peſſo por merce à Duqueza minha mulher, que queira eſtar neſta Villa agaſalhada com meu filho, e com a Senhora D. Catherina, porque eſta ſerâ a mor conſolaſſaõ, que poder ſer pera mim, e pera minha alma, porque eu confio de meu filho o Duque de Barcellos, e da Senhora D. Catherina, que lhe faraõ todos os ſerviſſos, e agaſalhados, e que a teraõ por maj, como ſe eſpera de quem elles ſaõ, e como lhe deixo encomendado por palavra, e por ſcrito; e toda via, querendo ella naõ eſtar aqui, e ir para outra parte, mando que meos filhos ſe criem aqui em caſa do Duque meu filho, e aſſim o peſſo muito por merce ao Senhor Dom Luis, que o aja por bem, e que minha mulher eſtê aqui da maneira, que ordeno, e lhe dem hum apoſento deſtes, qual pareſer a meo filho, que he mais conveniente, naõ lhe levando por elle nenhuma couſa, nem me pareſe reſaõ, que levem a meo filho pelo apoſento novo mais que ametade do que cuſtou pelos roes das obras, por quanto ſe fizeraõ muitas fabriquas, de que elle naõ tem nenhuma neceſſidade. = O Duque. = O Duque. = D. Conſtantino.

Encomendo a meu filho, que ajude tudo o que puder eſte hoſpital daqui pera que ſe curem nelle todos os doentes, como eu agora faſſo: eu lhe deixo cem mil reis de juro, naõ lhe leixei mais, porque eſte merito queria eu que elle tiveſſe com noſſo Senhor em ajudar com o mais, e ſe por ſeu falleſſimento poder deixarlhe ajuda para iſſo perpetua; ſerâ tambem muito bem, e aſſim o deve deixar encomendado a ſeu filho. Encomendo a meu filho que favoreſſa muito eſte Collegio de Santo Agoſtinho: eu tenho ſupricado a Roma, que ſe anexe a Igreja de S. Pedro de Monforte: trabalhe porque ſe faſſa a dita anexaſſaõ, e rogolhe, que trabalhe por anexar outra Igreja ao dito Collegio, que lhe renda oitenta mil reis forros, para ſe pagarem mais Meſtres, e pareſe, que os Reitores deſte Collegio devem ſer os Priores de Santo Agoſtinho. Encomendo a meu filho, que ſe aja com ſeos Irmãos da maneira, que me eu ouve com os meus, e os mande enſinar, e doutrinar muj bem, e criar, porque da boa creaſſaõ vem elles a ſer homens honrados. Aſſim lhe encomendo muito a Duqueza minha mulher, e que ſe aja com ella como me eu ouve ſempre com a Duqueza minha Senhora.

As amas de meos filhos mando que dem a cada hũa ſete mil reis de

de tenſa, e eſta tenſa ha de ſer em vida de cada hũa dellas: e o que eſtas tenſas valerem ſe ha de dar a meu filho do monte maior; e aſſim mando, que dem a cada hũa hum veſtido, depois de terem creado meos filhos. E ſendo caſo que criem menos tempo os tres annos acuſtumados, darlhehaõ ſoldo a livra, como pareſer bem a meos teſtamenteiros. E Iſabel Martins eſtâ ja ſatisfeita. As dividas, que devo aos orfaõs de minhas terras, mando que ſe paguem logo. A xj de Mayo 1561. = O Duque.

Item: A Capella, que ſe dis por meu Biſavo em Santo Agoſtinho em Villa Viſſoſa, mando que ſe page para ſempre, e ſe diga a miſſa quotidiana, por quanto nas partilhas, que fis, ouve certo preſſo por onde me obrigei por minha fazenda a mandalla dizer, e pagar: e o meſmo me obrigei pela miſſa que ſe dis quotidiana em S. Domingos de Evora por a alma de meu Avo. Lembre a miſſa, que ſe ſoia diſer em Ourem pela alma do Marques de Valença. Lembre a miſſa que ſe ſoja diſer em Chaves pela alma do Duque D. Affonſo. Eu mandei ſaber ao Porto a S. Domingos das Dõnas onde jas a Condeſſa D. Leanor dalvim mulher do Condeſtable Dom Nuno Alvres Pereira, ſe ſe dizia algũa miſſa por ella; e ſoube, que ſe dizia huã quotidiana, por huã quinta, que deraõ ao dito Moſteiro, em terra de Barroſo. = O Duque.

A Duqueza minha Senhora me pedio, que gaſtaſſe a legitima da Senhora Condeſſa ſua filha no Moſteiro das Chagas; e quando ouve de caſar, me diſſe que dous contos, que a Imperatris lhe dera para caſamento de huã filha, foſſem para a Condeſſa, em deſconto da ſua legitima; depois veio a caſar a Senhora Marqueza Delche, e deulhe eſtes dous contos, e quando ſe iſto fes, me dice Sua Senhoria, que tudo o que ella deſſe á Condeſſa, ſeria em deſconto de ſua legitima, de que tenho huã Proviſaõ ſua. E tambem tenho outra do Senhor Conde, em que dis, que ſejaõ â conta de ſua legitima os novecentos mil reis, que eu dei de minha caſa; e ſe por ventura demandarem a meos herdeiros pelo que falta para comprimento da dita legitima, podemſelhe dar em conta eſtas proviſoẽs, que tenho da Duqueza minha Senhora, e do Senhor Conde, por quanto me diſem letrados, que naõ tenho nenhũa obrigaſſaõ por direito, nem conſciencia, a perfaſerlhe eſta legitima, porque a mai naõ he obrigada a dotar a filha, e ſe toda via inſiſtirem niſſo, determinice por juſtiça. = O Duque.

Eu fiz hum eſcaibo, e compra com Chriſtovaõ de França, e lhe dei trinta alqueires de paõ, que tinha de renda em hũa ſua herdade, que eſtâ no termo de Arraiolos, e ſe chama dos Andorinhos, por outros trinta alqueires, que elle tinha na herdade das Malhas, que eſtâ no meu regengo de monte de trigo, e aſſim lhe dei ſetenta e ſinco mil reis por hum moio, que mais tinha na dita herdade, que por tudo he hũ moio, e meio de paõ terſado, duas partes de trigo, e huã de ſevada; e eſtes trinta alqueires, que ſe deraõ pela herdade dos Andorinhos, ſaõ do morgado, e pertencem ao meu filho mais velho, porque tambem eraõ do meſmo morgado os trinta alqueires dos Andorjnhos, e ficaõ eſtoutros em ſeu lugar. E aſſim quero, que eſte moio o aja meu filho

mais

mais velho, por ſer couſa, que eſtá no Reguengo de monte de trigo, e tomalloha no que ſe avalliar por meu fallecimento. = O Duque.

Parece, que os chãos do Pereiro de Santarem naõ eſtaõ nos bens partiveis do Inventario, que ſe fes por fallecimento de meu pai. Verſeha, ſe ſaõ do morgado, e ſe ſaõ de partilha, tenho nelles ametade, e o terço, e a minha legitima, e a da Senhora Infante D. Izabel, e a da Senhora Marqueza Delche. Do al ſe faraõ iguais quinhoẽs, e pertencer a meos Irmaõs ſoldo a livra. Mando, que dem oitenta mil e quinhentos reis de hum direito, que naõ paguei a ElRey meu Senhor, e porém peſſam-nos ao Governador, que entaõ for, e ſenaõ quiſer faſer merce delles, entaõ mando a meos teſtamenteiros, que os paguem. Eſta Carta ſe dara a D. Conſtantino meu Irmaõ, ſe eu fallecer primeiro que elle chegue da India; e ſendo caſo, que là falleſſa, ou no caminho, darſeha a dita Carta â Duqueza minha Senhora ſua maj, que he ſua herdeira, ou quem for herdeiro, ou teſtamenteiro, a qual veraõ ambos, porque he couſa, que cumpre a deſcargo de ſua conſciencia. = O Duque.

Tenho dado ao moſteiro de noſſa Senhora da Graſſa de Villa Viſſoſa hum moio de paõ na herdade de Beatris Gonſalves, que ella deixou a noſſa Senhora da Graſſa de Villa Viſſoſa em huã Capella no termo de Evora monte. Mando, que me digaõ em miſſas pela alma de meu avo, e de meu paj, e de minha maj, e faſer conſerto com os Padres ſobre iſſo. Tenho dado a jugada de huã herdade em Evora monte, e dos Frades de S. Jeronymo de Evora, a elles meſmos, porque me digaõ hum trintario em *perpetuum* pela alma delRey D. Manoel, que ſanta gloria aja, e tem feito ſcriptura diſſo, que cudo, que eſtá no meu Cartorio. Encomendo a meu herdeiro, que ſaiba, ſe ſe diſem eſtas miſſas, e as faſſa diſer.

Deixo ao Padre Fr. Paulo Prior, por alembrador de meu teſtamento, e aſſim a Ruj Vâs Caminha, Fernaõ Barboſa, e Lazaro Ribeiro eſtaraõ ſempre a ordenar de cumprir do teſtamento. Dice no teſtamento, que deixava à Duqueza todos os ſeos veſtidos, digo, que lhe deixo toda a chaparia douro, que eſtá feita, e conſertada para elles. = O Duque.

Frej Paulo de Jeſus, mando, que nas eſmolas, que deixo para caſar orfãs, entrem duas filhas de Antonio Alvares de Villa Boim. = O Duque.

Quanto ao que me lembráram por parte de Viſente de Souſa da tenſa, que elle diz que lhe devo, digo, e mando, que ſe veja tudo bem, e o que por juſtiſſa eu for obrigado a cumprir, ſe cumpra; e aſſim o mando a meos teſtamenteiros. Foime lembrado tambem Joaõ Alvres ſobre os officios, que lhe tirei, por os perder, digo, que iſto ſe veja por juſtiſſa, e ſe em algũa obrigaſſaõ lhe for a elle a Joaõ Alvres, ou a Gaſpar de mando que ſe lhe ſatisfaſſa aquillo, que por juſtiſſa, e conſciencia eu for obrigado. E peſſo por merce ao Senhor D. *Conſtantino*, que aſſine por mim aqui, e aſſim aſſine o Duque meu *filho*. = O Duque. = D. Conſtantino. = Ruj Vás Caminha. = *Joaõ* Correa.

Digo

Digo, que algũas peſſas das que ſaõ entregues a Joaõ Gomes, ou lhas pedi, pera as dar a algũas peſſoas, e outras lhe mandei dar; digo, e mando, que acerca diſto das ditas peſſas, que aſſim forem dadas, elle ſeja crido por ſeu juramento, como as deu por meu mandado. E porque eu mandei a Antonio Mouro, que empreſtaſſe moradia adiantada a algũs creados de caſa, mando, que iſto ſe veja, e ſeja crido por ſeu juramento, e por elle ſe lhe leve em conta. Eu tenho dado hum de ſeſſenta mil reis para ſe gaſtarem na Capella de noſſa Senhora no moſteiro de Santo Agoſtinho, pela que mandei desfazer, que fes o marido de Maria Alcaforada. Mando que eſtes ſeſſenta mil reis ſe paguem, pera ſe fazer no dito Moſteiro a Capella de noſſa Senhora. O Alvará tem-no Maria Alcoforada; e mando, que o Senhor D. Conſtantino, e meu filho aſſinem aqui, a 19 de Setembro de 1563. Mando que dem ao marido de Izabel Martins hum officio de Tabelliaõ, que lhe prometi, pela creaſſaõ de D. Jaimes meu filho, e quando lho derem, lhe tirarám os quatro mil, que tem cadaõ. Eu mandava dar a Antonio Alvres vinte mil reis de ſatisfaçaõ de ſeu ſerviço, naõ os aceitou, vejam-no os meos teſtamenteiros, e delhe o mais que lhe parecer reſam; e hej por bem, que o Caſtello de Villa Boim o aja hum ſeu filho, ou filha. Mando, que ſe eu deſta doenſa falleſer, paguem a D. Magdalena duas mil e quinhentas dobras de ſeu caſamento, e ſe eu deſta doenſa naõ fallecer, eu ordenarej como dellas ſeja paga. Mando a meu filho, e ao Senhor Dom Conſtantino, que aſſinem por mim. = O Duque. = D. Conſtantino. =

A Duqueza, que eſtá em gloria, deixou a D. Violante ſincoenta mil reis, e alem deſtes mando, que lhe dem mil cruzados, e a deixo muito encomendada ao Duque de Barcellos meu filho, que lhe procure todo ſeu bom encaminhamento, e neſta conta dos mil cruzados entrará o ſeu caſamento, que ſam mil e quinhentas dobras. E mandei a meu filho, que aſſinaſſe por mim eſta verba: e aſſim ao Senhor D. Conſtantino meu Irmaõ. Hoje 19 de Setembro de 1563. = O Duque. = D. Conſtantino. = A Duqueza. = Joaõ Correa. = Afonſo Vás Caminha. = Fr. Paulo de Jeſus.

A mim me parece, que deixo hũa eſmola perpetuamente a Santa Crux: ſe lha deixo perpetuamente, ſeja embora; e porem ſenaõ he perpetuamente, declaro, que perpetuamente, e pera ſempre lha deixo da minha terſa: ſe deixo, que dem o caſamento a D. Leanor, heilho por deixado, e ſenaõ, mando, que lho dem, que he mil e quinhentas dobras, as quaes lhe daraõ do monte major. Quanto ao officio de Mantiejro, digo que fique â diſpoſiſſaõ do Duque meu filho dallo a hũ de tres peſſoas. ſſ. a Jorge da Veiga, ou a Fernaõ da Veiga, ou a Ruj Dias da Vejga: e quem ficar com o officio dará dés mil reis de tenſa a hum dos que ficar ſem elle: e a outro, que tambem ficar ſem elle, ſe daraõ de minha fazenda outros dés mil reis de tenſa; e porém eu folgaria, que ficaſſe o officio a Fernaõ da Veiga. = O Duque. = ODuque.

Digo, que eu ouve do Papa Bullas pera poder aplicar a minha Capella mil e quinhentos cruzados de penſaõ por Igrejas de meu Padroado.

droado. Ouve alguã duvida, depois do Papa morto, ſer eſta Bulla valioſa, por ſe revogarem, ou ficarem revogadas as Bullas, que naõ tiveſſem avido effeito. Sobre iſto eſcrevi a Roma, e me reſpondéram, que podia faſer as ditas anexaſſoẽs, e aſſim mo diſſeraõ algũs letrados; e mando, que iſto ſe veja bem, e ſe ſa e deſencarregue minha conſciencia, e a de meu filho, a que tambem iſto toca. Mando, que ſe veja o ſerviſſo, que me tem feito Antonio Fernandes o das egoas, e pagueſelhe por inteiro tudo o que ſe achar que merece. E mandej ao Senhor D. Conſtantino, e ao Duque meu filho, que aſſinaſſe aqui por mim. Hoje 19 de Setembro 1563. = O Duque. = D. Conſtantino.

Diſemme algũs letrados, que o Morgado, que fis em ſolteiro, que podera aver lugar no que montava o preſſo da metade da Duqueza minha Senhora, mas tudo o al, que eu meti de fóra diſto, que com conſciencia o naõ podia faſer; determineſe eſte negocio per direito, porque eu naõ queria encarregar minha conſciencia em nenhũa couſa. = O Duque.

Item: mando, que em quanto a Duqueza D. Beatris minha mulher for viva, que meu filho dê a Ruj Vas Caminha a moradia, que tem, ſervindo-a; e aſſim o ordenado da iguaria. E pela meſma maneira mando, que dê a D. Catharina, ſervindo a Duqueza, os tres moios de trigo, e os ſeſſenta mil reis de ordenado em cada hum anno, como agora tem. E fallecendo Ruj Vás em ſerviſſo da Duqueza, mando, que dê a ſeos filhos a Comenda, e Alcajdaria mor de Souſel, como D. Catharina ordenar; porque no contrato, que fis com a Duqueza D. Beatris, quando com ella caſei, dis, que ella fique em cabeſſa de caſal, até lhe reſtituirem ſeu dote, e arrhas. Encomendo ao Duque meu filho, que com a major brevidade, que poder lho reſtitúa, porque aſſim lhe cumpre a elle. E porque eſta reſtituiſſaõ ha de ſer em dinheiro, ou em renda, ou em movel, ſe o ella quiſer, deve de ver meu filho o que de movel de minha caſa lhe compre, e daqui o que lhe naõ couber de ſua legitima, poderá pagallo em juro à Duqueza, e mandar logo vender o que elle naõ ouver miſter do meu movel, pera com iſſo ſe deſempenhar o juro da Dizima. = O Duque.

Item: mando, que contentando-ſe Sebaſtiaõ de Macedo do caõ de Coelho, que lhe mandei, que dem a Bras Palha, que mo mandou, des mil reis por elle; e tornando-o Sebaſtiaõ de Macedo, lho tornarám a dar, e comprarám outro, que dem a Sebaſtiaõ de Macedo. E por ſua Senhoria naõ eſtar para aſſinar, mandou, que aſſinaſſe o Duque de Barcellos por elle. = O Duque.

Item: Joaõ Monteiro o officio, que tem em Barcellos pera hũ filho hũ Tabelliaõ de Barcellos creado do Biſpo do Porto, o officio pera hum filho, chamaſe Giraldo Vas. Hum officio de Tabelliaõ domẽ Luis Lopes dei a ſeu filho, mando, que ſe naõ ouverem effeito eſtas promeſſas em minha vida, que ſe cumpraõ depois de minha morte, e aſſim o mando a meu herdeiro, que o faſſa. = O Duque.

Mando, que ſe tire hum cativo de terra de Mouros; e iſto he voto que fis des que eſtou neſta Cidade, quando me chamáraõ para

o cerco de Mazagaõ, pera que ſe dê a elle cem cruzados atê cento e vinte. E mando, que ſe caze hũa orfa, para que deixo de dote atê quinze mil reis. Ja a orfa he caſada; o cativo tenho dado á Mizericordia a quantia para ſe tirar o cativo, e hei de dar outros ſincoenta.

Folha de lembrança do teſtamento.

Item: Vicente de Souza eu lhe tenho mandado dar cem mil reis, em ſatisfaſſaõ de ſeu ſerviſſo: naõ lho ſou em mais obrigaſſaõ.

Item D. Leanor Pereira.

Item Violante de Aragaõ tenha o que tem em ſua vida. = O Duque.

Como tenho pago a meos Irmãos ſuas legitimas.

Item: á Senhora Infante D. Izabel tenho pago ſua legitima por treze contos de reis, que lhe comprei hum conto de renda. ſſ. quinhentos mil reis de juro, e quinhentos mil reis em vida, e com dés mil cruzados que lhe dei em couſas de caſa, e os Paſſos de Guimaraẽs. A Senhora Marqueza Delche paguei ſua legitima, e mais a dotei com que lhe perfis quarenta mil cruzados. Ao Senhor D. Jaimes paguei ſua legitima por inteiro de que comprou herdades, que depois tornou a vender. Ao Senhor D. Conſtantino tambem lhe paguei ſua legitima, de que comprou Villa Fernando, que depois tornou a vender, e o mais ſe lhe pagou em dinheiro. A D. Fulgencio tambem lhe tenho pago ſua legitima por inteiro. As caſas da Duqueza minha Senhora ſe fizeraõ com o dinheiro de ſua legitima; ſe elle pedir, que lhe dem o preſſo dellas, deſelhe, e fiquem as ditas caſas a meos herdeiros, diſendo porém â Duqueza minha Senhora, ſe as quer por o tanto, e querendo-as, demſelhe por quinhentos mil reis, que cuſtáram, pagando-as em ſinco annos. ſſ. cem mil reis cada anno dos quinhentos mil reis, que tem de mim. A D. Theotonio tenho pago ſua legitima por inteiro. A Senhora D. Vicencia tambem lhe tenho pago ſua legitima, de que comprou noventa mil reis de juro. A Sor Maria tambem lhe tenho pago ſua legitima. A legitima da Senhora Condeſſa de Tentugal gaſtei nas obras do moſteiro das Chagas, eſtando ella pera ſer Freira nelle com eſcrito da Duqueza minha Senhora que o fizeſſe. Depois ſua Senhoria no contrato do caſamento da Condeſſa me deu ſinco mil cruzados, que a Imperatris lhe tinha dado em pago diſto; e quando caſou a Senhora Marqueza Delche, lhe alargou eſtes ſinco mil cruzados para o caſamento da Marqueza, e a Duqueza minha Senhora me deu hum aſſinado, em que declara, que tudo o que deu em dote á Condeſſa, era em pago de ſua legitima, e eu lhe dej novecentos mil reis com muito mais do que lhe vinha de legitima: a Duqueza minha Senhora lho tem dado. Se por ventura pedirem a meos herdeiros a demaſia deſtes novecentos mil reis, podem diſer, que ſua maj lhos tem bem pagos; e no meu ſcritorio eſtaõ os papeis diſto, porém ſe inſiſtirem

rem niſto, determinemno letrados, e faſſaſſe niſſo o que for juſtiſſa, e deſcargo de minha conſciencia.

Item: eu tenho empreſtado a D. Theotonio meu Irmaõ dous mil e tantos cruzados, e tenho mandado vender ſincoenta, e tantos mil reis de juro na Dizima do peſcado de Lisboa. Eſtes intereſſes ha elle de pagar cada anno, até ſe deſempenhar o dito dinheiro á cuſta de ſuas rendas. Tambem deve a Antonio Mouro certo dinheiro, que naõ declaro, por naõ ſaber o que he: ſerá o que por boa conta ſe achar. Sendo caſo, que o dito meu Irmaõ falleſſa, ſem ter com que poſſa pagar todas eſtas dividas, ou parte dellas, faſſolhe dellas quita da minha terſa. E ſendo caſo, que elle tenha com que as poſſa pagar, entaõ naõ lhe quito nada diſto, porque meos herdeiros teraõ mais neceſſidade diſſo, que elle. E podemlhe mandar diſer, que das rendas, que tem neſte Reino, que agora paſſaram de mil e quinhentos cruzados, que lhe eu dei, póde pagar iſto. E o que atrás digo acerca das caſas de D. Fulgencio, eu lhe tenho mandado dar quinhentos cruzados em Roma, e outras dividas, que me deve, tudo ſe deſcontará nelles. A D. Conſtantino meu Irmaõ empreſtei dous mil cruzados, que empenhej por elles na dizima do peſcado ſeſſenta e quatro mil reis a 12500 reis o milhar, de que elle paga os intereſſes: pagallosha a meos herdeiros. Em Villa Viſſoſa a nove de Maio de 1560. = O Duque.

Item: mando que as duas filhas de Lopo Rodrigues de Carvalho, e de Leonor de Abreu ſe metaõ freiras á minha cuſta.

Item: mando que ſe ſaiba o que devo aos orfaõs das minhas terras, e ſe pague em prata com brevidade. Item: declaro, que ſem embargo de em outra verba deſte meu teſtamento diſer, que ſe peſſa a ElRey meu Senhor me faſſa merce de algũs direitos de couſas da India, em que lhe ſou encargo, que iſto ſe naõ peſſa a S. Alteza, mas que ſe liquide o que nos tais direitos ſe póde montar, e que logo ſe pague por inteiro, e por eu eſtar fraco, e naõ poder aſſinar, mandej a meu filho, e ao Senhor D. Conſtantino meu Irmaõ, que por mim o fiſeſſem. = O Duque. = D. Conſtantino.

Digo, que eu fiquej de pagar por o Senhor Comendador mor dés mil cruzados por hum credito, que diſſo paſſei, e elle ſicou de pagar os intereſſes delles, até elle pagar os ditos dés mil cruzados. Peſſolhe por merce pague eſte credito, e me tire deſta obrigaſſaõ, que por elle fiz. = O Duque.

Item: à Condeſſa de Olivares mando de preſente ſeis onſas de ambar, e oito onſas de almiſcar ſe comprem em Lixboa. E que 6iij mil reis, ou 6iij mil, e tantos, que eſtaõ na fazenda do Senhor D. Jaimes, que aja gloria, que ſaõ ſeos, que lhos mandem.

Eu tenho tomado algũas peſſas da faſenda de meu Irmaõ, que Deos aja, como ſe verà por hum papel, que tem Diogo Lopes em ſeu poder: e D. Fulgencio deveme dinheiro, e a Duqueza minha Senhora lhe deve a elle as caſas; faſſaſſe conta do que D. Fulgencio me deve, e deſconteſe a Duqueza minha Senhora do que lhe ella deve, e acudaõ tambem ao Cardeal Santa flor com o que elle lhe deve. De-

ve o Senhor Dom Conſtantino a Duqueza minha Senhora, de couſas, que tomou da faſenda de meu Irmaõ, mil cruzados, ou perto, como ſe verà por hum papel, que Diogo Lopes diſſo tem. Tambem ſe deve á faſenda de meu Irmaõ o dinheiro da galê, e o reſte das Comendas, que ſe ficou devendo de ſeu tempo, e a Gaſpar velho foraõ as Proviſoẽs de como meu Irmaõ pagou os tres quartos pera ſe deſembaraſſar eſtes reſtes, porque tinha lanſado maõ por elles o Contador, diſendo que o faſia atê lhe moſtrarem, ſe pagára os tres quartos a Tomar. = O Duque.

A eſte Candiote, que me trouxe os falcoẽs, mando que lhe dem por quatro ſacres primas ſecenta cruzados, e por dous terſoẽs quinze cruzados, que ſaõ ſetenta e ſinco cruzados, e oito cruzados pera o caminho. A Martim Sanches faſſo merce de cem cruzados deſta maneira: o ſacre, que me comprou, nos vinte cruzados, nos meſmos vinte cruzados, e o mantimento lhe dem de graſſa, e o mudado do ar, terſoo ſeu, e o da terra, e hũ prima dos que agora vieraõ, de todos eſtes lhe faſſo merce, e buſque ſua vida, que meu filho naõ he caſſador, que ſe o fora, eu lhe aconſelhara, que ſe ſirvira delle.

O ſacre dechado bom, que o Conde de Medelhim me mandou, mando, que o levem ao Senhor Conde de Medelhim: e aſſim o falcaõ de Figueiredo, e dous ſacres de Manoel de Freitas, os melhores, que tiver. = O Duque.

Se por ventura naõ deixo a Fernaõ de Craſto o ordenado, que tem de carne, e peſcado, hej por bem de lho deixar em vida. E ſe tambem naõ deixo a Ajres de Miranda o toſtaõ cada dia de trinchante, hej por bem de lho deixar em ſua vida, e o Duque mandou ao Duque de Barcellos aſſinaſſe iſto por elle. = O Duque.

Tratado do Caſamento da Senhora D. Iſabel filha do Duque Dom Theodoſio I. com D. Miguel de Menezes, Marquez de Villa-Real, tirado do Original, que eſtá no Cartorio do Conde de Valladares.

Num. 176. **An. 1629.** SAibaõ quantos eſte eſtromento dado em publica forma com ho treſlado de hum comtrato de dotte virem, que no anno do naſcimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e ſeiſcemtos e vinte e nove, em vinte e ſette dias do mes de Outubro, na Cidade de Lixboa no Paço dos Taballiais pareceu prezente Joaõ Cardozo, morador neſta Cidade junto ao arquo de Noſſa Senhora da Piadade, que eſtaa junto ao Terreiro dos Ximenes, o qual me aprezentou a ditta eſcritura de comtrato de dotte feita na Villa do Lamdroal, ſegundo della parecia nas notas de Vaſco Martins Verdelho Taballiaõ em a ditta Villa, pedindome lhe paçaſſe eſte treslado em publica forma, e por eſtar ſem couza, que duvida faça lho paſſei, cujo treslado da ditta eſcritura de verbo ad verbum he o ſeguinte. In Dei nomine amen. Saibaõ quantos eſte publico eſtromento de comtrato de dotte, e cazamento virem, que no anno

anno do naſcimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e ſeiſcentos e quatro annos, aos vinte e quatro dias do mes de Abril do ditto anno neſta Villa de Alhandroal, no Caſtello da ditta Villa, e apoſemto omde eſtaa ha muito Excellente Senhora Duqueza de Barguança D. Brites de Alemcaſtre, e a muito Excellente Senhora Donna Izabel ſua filha, e do Senhor Duque de Barguança D. Theodozio o primeiro deſte nome, ſeu marido, que Deos tem, ſemdo as dittas Senhoras ahy de preſente, e bem aſy Triſtaõ Monteiro, Cavalleiro da hordem de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto, Criado do muito Excellente Senhor D. Miguel de Menezes, Marques de Villa Real, e ſeu Procurador baſtamte por vertude de hum publico eſtromento de procuraſſaõ, que pera eſte effeito apreſemtou do ditto Senhor Marques, cujo treslado vai no fim deſta eſcretura pera mais ferteſa do ditto poder loguo pella ditta Senhora Duqueſa de Barguança Donna Brites Dallemcaſtre foi dito em preſemça de mj publico Taballiaõ, e das teſtemunhas ao diamte nomeadas, que ella eſtava comfertada pera com ajuda, e favor do Senhor Deos caſar a dita Senhora D. Izabel ſua filha, com ho dito Senhor D. Miguel de Menezes, Marques de Villa Real por licença eſpecial que pera iſſo ſe impetrou delRey noſſo Senhor, e que vimdo o dito caſamento a efeito, e ſendo recebidos a porta da Igreja ſegundo forma do ſagrado Concilio Tridemtino ella dita Senhora Duqueza de Barguança D. Breatis de Lemcaſtre lhe daa, e dotta em caſamento quaremta mil cruzados de ſua fazenda com ho que ja tem a Senhora D. Izabel paguos em duas paguas, a primeira a de vimte mil cruzados ho no que mais ella Senhora dottadora quizer loguo tanto forem recebidos paguos em dinheiro, peſſas douro, prata, joyas, pedraria, bens de rais, veſtidos, e adereſſos da peſſoa da dita Senhora D. Izabel, e mais couſas que lhe ella Senhora dottadora emtreguar ainda que ſejaõ bens proprios da ditta Senhora D. Izabel ſua filha porque todo ſe deſcontara na ditta entregua, e ſatisfaçaõ dos quaremta mil cruzados, que lhe aſſy dotta no tempo do paguamento em que lhos emtreguar; e os outros vinte mil lhe ade dar, e entreguar ho dia do recebimento a oito mezes primeiros ſeguintes em dinheiro, e mais bens da natureza dos atras declarados paguos pella meſma ordem, e maneira, que conthem no primeiro pagamento, e huns, e outros ſeraõ todos avaliados por duas peſſoas, que o beni entendaõ, huma que ella Senhora Duqueza de Bargança D. Brites Dallemcaſtro nomear, e a outra aquella que o ditto Senhor D. Miguel de Menezes ouver por bem, e na contia em que os pozerem os aſſeitara ella Senhora dottadora, e os entregara, e alem diſſo ella ditta Senhora D. Izabel ſe dotta com hos bens aſſim de rais como moveis dereitos, e auſſois que lhe pertencem avendo ſua legitima da fazemda, que ficou por morte do ditto Senhor Duque de Barguança D. Theodozio, ſeu Pay, e de ſeus rendimentos do tempo de ſua morte athe o dia em que forem recebidos, e com todos os mais que ade aver, e herdar por morte da dita Senhora Duqueza de Barguança D. Brites de Lemcaſtre ſua May e poſto que ſe naõ poſſa ao prezente declarar conthia ſerta dos dittos bens, ſe emtemde que pode importar eſte dotte duzentos mil cruzados hou o que ſe achar em verdade;

dade ; porem ella ditta Senhora D. Izabel , e a ditta Senhora Duqueza , ſua May nunca ficaraõ obriguadas a paguar mais comtia , que os coremta mil cruzados , que ella Senhora Duqueza promete , e quanto ao mais aquella comtia ſobmente fiquara prometida , e dotal , que ſe arrecadar , e ſe achar que foi entregue ao ditto Senhor Marques , ou a ſeus Thezoureiros , Almoxarifes , recebedores , Procuradores , hou qualquer outra peſſoa que por ſeu poder , hordem , e mandado o receber , e da meſma maneira , e caſo , que o que lhe for entregue paſſe a comthia dos duzentos mil cruzados todo o que receber por rezaõ das ditas heramſas dos bens dos dittos Senhores D. Theodozio , e D. Brites Delemcaſtre Pay , e May da ditta Senhora D. Izabel fiquara dotal , e tenha natureza dos mais bens dotais juntamente ſem hos quaremta mil cruzados , que lhe a ditta Senhora Duqueza ſua May loguo daa , e dotta pera lhe ſer reſtituido com ſuas arras inteiramente , e ſem demenuiſſaõ em cada hum dos caſos , e que conforme a eſte comtrato , e ho deve reſtetuir , e pera firmeza , e certificaſſaõ de como hos dittos bens lhe ficaõ entregues , baſtara hum aſſinado , e quitaſſaõ feita da letra , e ſinal do ditto Senhor Marquez , ou feita pello ſeu Secratario , e aſſinada por elle , e o ditto aſſinado ſe dara tanta fee , e credito como a eſcretura pubrica pera ſe moſtrar em como foi paguo da ditta comthia , e elle Senhor Marques numqua em tempo algum podera receber , nem mandar receber os dittos bens em parte , nem em todo ſem primeiro ao tempo , que lhe forem entreguar a dita quitaſſaõ feita por cada huma das maneiras atras declaradas , ou por hum Taballiaõ das nottas qual elle mais quizer , e tanto que lhe forem os dittos bens emtregues ſendo moveis , ou ſemoventes dinheiro , pedraria , ou quaeſquer peſſas douro , e prata ſera elle Senhor Marquez obriguado a comprar bens de rais com a vallia dos dittos bens , e loguo tanto que forem comprados ficaraõ dotaes , e ſeguiraõ a natureza dos dittos bens de raiz juntamente com hos mais bens de raiz , que lhe forem emtregues , e iſto do dia da entregua a hum anno primeiro ſeguinte , e a ditta emtregua ſe lhe fara impetrando ho ditto Marquez Proviſaõ delRey noſſo Senhor pera ſegurar o ditto dotte das arras pellos bens , e rendas da Coroa , morgados , e quaeſquer outras propriedades das vinculladas , e anexás ao eſtado da Caza de Villa Real no termo de oito mezes , que ao diante ſe declara porque naõ impetrando a dita Proviſaõ no ditto termo dos oito mezes lhe naõ ſera emtregue couza alguma mais que os primeiros vinte mil cruzados , que a ditta Senhora Duqueza de Barguança ade dar , e entreguar loguo tanto , que forem recebidos , e os dittos vimte mil cruzados , que lhe amde ſer entregues por tambem ſerem dotaes ſe ſeguram pella maneira que ſe amde ſegurar todos os mais bens deſte dotte , e de ſuas arras em cazo que ſe impetre a ditta Proviſaõ delRey noſſo Senhor pera todo ficar ſeguro pellos bens , e rendas do dito eſtado de Villa Real , e os bens que o ditto Senhor Marques ade comprar dos dittos bens de rais , e da comtia das arras ſeraõ defezo pera ſempre , e de major remda erdades , juros , pomares , quintas , e outros bens de raiz , que naõ recebaõ diminuiſſaõ , e numqua ſe poderaõ comprar bens alguns a retro , nem outros

tros em que poſſa aver periguo, ou corra qualquer riſquo de ſe poderem perder, ou deteriorar de maneira que ſe fiquem demenuindo as peſſas, que para elles ſe derem, e loguo tanto que forem comprados ficaraõ dotais, e da ditta Senhora D. Izabel pello meſmo preço valliaõ, e que ſe comprarem ſem numqua em tempo algum ſe poder dizer, que por ſe dar por elles alguma couza menos do que dereitamente valliaõ fiquou a ditta Senhora D. Izabel por major preço do em que forem comprados, e ſendo caſo, que alguns moveis, ou quaeſquer peſſas, veſtidos, e outras couſas fiquem no caſal, e ſenaõ compre a vallia dellas em bens de rais pera ficarem dotaes a vallia dos dittos veſtidos, e mais moveis ſeraõ dotal de maneira, que eſtando deteriorados, ou guaſtandoſſe conſtante o matrimonio, ou naõ querendo a ditta Senhora D. Izabel, ou a peſſoa a que ſe ouver de fazer a reſtetuiçaõ do ditto dotte os dittos bens moveis por eſtarem deteriorados ſempre lhe paguaraõ a ditta vallia dotal em que forem avaliados, e ſe gaſtaraõ por conta delle ditto Senhor Marques D. Miguel de Menezes, e naõ da ditta Senhora D. Izabel, nem da peſſoa a que ſe ouver de reſtituir o ditto dotte, porque todo elle lhe ſera entregue nos cazos em que ſe deve fazer a ditta reſtituiçaõ ſem perda, nem demenuiſſaõ alguma, e os dittos bens dotaes ſe naõ poderaõ vemder, trocar, nem eſcambar, nem por outra alguma via allienar poſto que ſeja pera ſatisfaçaõ de dottes de filhos, que damtre ambos naſſam, e reſguate de qualquer peſſoa que ſeja, ou pera paguamento de dividas, que ſe devam amtes do matrimonio, ou ſe comtratem depois delle ſellebrado, e aimda que as dittas dividas ſejaõ feitas pera provimento, e ſuſtentaſſaõ do ditto matrimonio em quanto emtre elles conſtar, nem pera ſe paguarem ſerviſſos de Criados, ou Criadas, que ſervirem ao dito Senhor Marquez, ou a dita Senhora D. Izabel, nem pera ſerviços de Sua Mageſtade, ou defenſaõ do Reyno porque todas as dittas obriguaſſoens ſe paguaraõ dos adqueridos, e naõ os avemdo dos bens, e remdas do ditto Senhor Marques ſem o ditto dotte, nem as arras terem demenuiſſaõ alguma, e ſe naõ podera comtra iſſo impetrar Proviſaõ delRey noſſo Senhor, e avemdoſſe ſera nulla, e ſobreptiſſia, e ſe naõ uzara della, e em caſo que ſe vemda qualquer propriedade, ou couſa dotal, ou ſe faſſa della allienaſſam ainda que ſeja com expreſſo conſentimento da ditta Senhora D. Izabel a ditta vemda, e alienaſſaõ ſera nulla aſſim como ſenaõ dera tal conſentimento porque daguora pera emtaõ o haõ por nullo, e de nenhum effeito, e o que for alienado podera a ditta D. Izabel tirar do poder da peſſoa que o poſſuir, e mandar mover ſobre iſſo demanda poſto que ſeja conſtante ho matrimonio, e ainda que por parte do dito Senhor Marquez ſe lhe denegue licença pera ſe tirar os dittos bens dotais porque ella ficara inteiramente Senhora da propiadade dos dittos bens pera os poder mandar cobrar athe ſerem reſtetuidos ao ditto dotte. E pello ditto Triſtaõ Monteiro em nome, e como Procurador do ditto Senhor D. Miguel de Menezes por vertude da dita Procuraſſaõ foi ditto que elle aſſeitava o ditto dotte, e com todas as obriguaſſoens, e declaraçoens contheudas em eſta eſcretura, e obriguava a todo cumprir aſſim, e da maneira, que ſe nella con-

them,

them, e que por omra do matrimonio, e conſervaſſaõ da Caſa, e eſtado da ditta Senhora D. Izabel lhe prometia, e defeito prometeu corenta mil cruzados de arras, que ſe lhe paguaraõ pellos bens, e fazenda do ditto Senhor Marquez D. Miguel de Menezes, e as dittas arras teraõ a meſma natureza, liberdades, previllegios, e prerrogativas, que aõ de ter os proprios bens de raiz aſſim pera ſua conſervaſſaõ, como pera ſer perferida a pagua, e ſatisfaçaõ della a todas as outras obriguaçoens, e dividas, que forem devidas aimda que ſejaõ feitas primeiro que a que hora ſe faz deſta promeſſa, e obriguaçaõ que por rezaõ della lhe fiqua as quaes arras numca a ditta Senhora Donna Izabel, e lhe ſeraõ paguos por inteiro em caſo que ſejaõ emtregues ao ditto Senhor Marquez antes do ſeu fallecimento cento e vinte mil cruzados de dotte porque naõ lhe ſendo emtregue tamta comtia ſe lhe naõ paguaram mais arras, que a terça parte do dotte que lhe for emtregue, e em caſo, que o dotte, e emtregua, que for feita ao ditto Senhor Marquez importe mais que os cento e viinte mil cruzados numqua as arras poderaõ paſſar dos dittos quaremta mil cruzados, e ſeparandoſſe o matrimonio por morte delle Senhor Marquez, ou por qualquer outra via em vida da ditta Senhora D. Izabel poſto que damtre ambos fiquem filhos ſempre a ditta Senhora Donna Izabel ſera emtregue do ſeu dotte, das arras, ſem no ditto dotte, e arras terem os dittos filhos, nem outros alguns herdeiros parte alguma, e todos os mais bens, que por parte delles Senhores comtraemtes vierem ao cazal naõ ſendo os atras declarados ſe regullaraõ por adqueridos ainda que ſejaõ patrimoniaes da parte do ditto Senhor Marquez, e tudo o que naõ for dottal ſe partira como adqueridos igualmente emtre a Senhora D. Izabel, e os herdeiros do ditto Senhor Marquez, e fazemdoſſe bemfeitorias conſtamte o matrimonio nos bens do eſtado, ou em quaeſquer outros ſeguintes a reſtetuiſſaõ naõ podera a ditta Senhora D. Izabel ſer tirada da poſſe das propriedades, em que as dittas bemfeitorias forem feitas athe lhe ſer pagua a parte que nellas lhe couber aver, e avemdo duvida ſobre as bemfeitorias de maneira que ſe aja de correr demanda, e querendo ho novo ſobceſſor, que lhe ſejaõ emtregues as propriedades em que ellas forem feitas, e fazer pera eſſe effeito depozito da vallia dellas, o ditto depozito ſe fara na maõ da ditta Senhora D. Izabel, ou da peſſoa que ella ordenar, e iſto pella parte ſobmente ouver de aver das dittas bemfeitorias, e a liquidaçaõ que ſe ade depoſitar ſera feitta pella via, e ordem que por dereito eſtaõ determinado, e naõ ſera ha ditta Senhora D. Izabel obriguada a dar fiança alguma pera lhe ſer emtregue a comtia, que ouver de ſer depoſitada das dittas bemfeitorias antes ella a thera em ſua maõ athe ſe dar final ſentença no caſo da ſatisfaſſam das dittas bemfeitorias, e o que for determinado por ſentença que paſſe em couſa julgada ſe guardara, e comforme a ella lhe ficara o ditto depoſito, e liquidandoſſe menor comtia emtaõ reſtituira o que ſe achar que mais lhe foi emtregue, e lhe ſiquaraõ, o que lhe foi julguado, e naõ ſe fazendo o depozito em ſua maõ pella maneira que ditto he naõ podera ſer tirada da poſſe das dittas propriedades em que as bemfeitorias forem feitas, e outroſy eſtara a ditta Senhora D. Izabel

bel ſempre em poſſe do ſeu dotte, e das arras, e adqueridos athe ella ſer pagua de tudo o que lhe for devido, e ſe fazerem, e acabarem as partilhas dos bens emtre ella, e os herdeiros do ditto Senhor Marquez, e em caſo que o ditto Senhor Marquez em ſeu teſtamento deixe alguns leguados ha ditta Senhora D. Izabel os dittos leguados lhe ſeraõ paguos, e emtregues pellos bens, que do ditto Senhor Marquez ficarem ſem ſe lhe deſcomtar couſa alguma do ditto dotte, nem das arras, amtes todos os dittos leguados lhe ſeraõ ſatisfeitos allem do ditto dotte, e das arras, e do ſeu meyo dos adqueridos, e alimentar-ſeha a ditta Senhora D. Izabel he a gemte de ſua Caſa por conta do ſeu dotte, e arras, e de mais, que ſe lhe ouver de paguar, ou de ſeus rendimentos, de maneira, que os bens do ditto Senhor Marquez naõ recebaõ por eſſa cauza demenuiſſam, e as exequias funeraes que ſe fizerem em ho dia do emterramento prezemte o corpo ſe faraõ por comta do todo o monte dos adqueridos, e naõ os avendo ſe faraõ pellos bens do ditto Senhor Marquez, e tudo o mais que ſe ouver de cumprir por ſua alma ſe fara pellos bens do ditto Senhor Marquez, e os doos, e veſtidos dos criados ſe compriraõ dos adqueridos, e naõ os avemdo pellos bens, que do ditto Senhor Marquez ficarem ſem fazemda da ditta Senhora D. Izabel receber por eſſe reſpeito demenuiſſam, nem os dittos doos, e mais veſtidos ſerem comprados por ſua comta, e em caſo, que a ditta Senhora D. Izabel falleça primeiro, que o ditto Senhor Marquez ſem damtre ambos fiquarem filhos, ou outros deſcemdentes, poſto que a ditta Senhora Duqueza de Barguança ſua May dottadora fique viva naõ ſerâ o ditto Marquez obriguado a paguar arras algumas, e da meſma maneira naõ ſatisfara as dittas arras poſto que filhos, ou outros deſcemdentes lhe fiquem, e em cada hum deſtes dous cazos podera ha ditta Senhora D. Izabel temdo herdeiros neceſſarios diſpor da terça parte do ſeu dotte, e bens, que lhe pertencerem, e do mais que a Senhora Duqueza ordenar, como lhe aprouver deixamdo-a a quem lhe pareſſer, e ſe cumprira o que diſpozer, e ordenar, ou tiver ordenado da ditta terça he naõ ſendo herdeiros neceſſarios aſcemdentes, nem deſcemdentes podera diſpor de todo o ditto dotte, e do mais que ſeu for como lhe pareſſer, e iſſo ſe comprira, e naõ fazemdo ella teſtamento ſe fara reſtetuiçaõ do dotte por inteiro a Senhora Duqueza de Barguança ſua May naõ tendo a Senhora D. Izabel filhos, ou deſcemdentes, e a meſma reſtetuiſſam ſe fara aos mais ſeus herdeiros abemteſtado paguandoſſe os veſtidos dos Criados, e enzequias funerais, que ſe fizerem preſemte o corpo do monte mayor dos adqueridos, e naõ avemdo adqueridos ſe paguaraõ dos bens da ditta Senhora D. Izabel, e avemdo dividas feitas conſtamte o matrimonio ſe paguaraõ dos adqueridos, dizendo mais a ditta Senhora Duqueza de Barguança D. Brites de Lemcaſtre, que por quanto a fazenda do monte do Duque D. Theodozio, ſeu Marido naõ eſtaa hainda partida, e della ſe ade entreguar a ditta Senhora D. Izabel, ſua filha, o que lhe pertemce aver de ſua legitima, e a ella Senhora Duqueza a ſua parte dos adqueridos, e a legitima do Senhor D. Gemes ſeu filho, que Deos tem cuja herança lhe pertence, e pera ſe acabar de fazer a ditta entregua ſe

aõ de correr, e comcluir as demandas, e fazer as dittas partilhas amtre elles, e o Senhor Duque de Braguança, e ſeus Irmaõs, e a Senhora D. Caterina ſua May, que ſaõ partes nas dittas demandas, e partilhas o ditto Senhor Marquez ſera obriguado a mandar correr as dittas demandas, e acabar as ditas partilhas por ſua parte jumtamente com hos Procuradores della ditta Senhora Duqueza pera ſer emtregue do que ade aver da ditta legima da Senhora D. Izabel as cuſtas que ſe fizerem paguara cada hum ſegumdo a parte que na divizaõ partilha emtregua dos bens, que lhe for dada, e naõ podera o ditto Senhor Marquez fazer comcerto algum com ho ditto Duque de Barguança, e maes partes, nem com ſeus ſucceſſores ſobre as dittas partilhas, e bens que lhe pertemce aver poſto que ſeja com expreſſo comſentimento da ditta Senhora D. Izabel ſem lhe a Senhora Duqueza de Barguança aprovar o ditto comſerto, e o aver por bom, e bem feito pera que por reſaõ della os bens da legitima da ditta Senhora D. Izabel naõ recebaõ demenuiſſaõ alguma, e ella fique deteriorado, e ſem dotte, e o comſerto, que por outra via ſe fizer ſem comſentimento expreſſo della ditta Senhora Duqueza de Barguança, ſua May, ſera nullo, e de nenhum effeito, e ſenaõ cumprira aſy como ſenaõ fora feito, e a ditta Senhora D. Izabel, e o ditto Triſtaõ Monteiro em nome, e como Procurador do ditto Senhor Marquez ouveraõ aſſim por bem, e ſe obriguaraõ ao cumprir, e todo ho mais comtheudo em eſta eſcretura, e pello ditto Triſtaõ Monteiro foi outroſy ditto, que pera o ditto dotte, e as arras da ditta Senhora D. Izabel lhe ſiquarem ſeguras nas couzas em que ſe lhe ade fazer reſtituiçaõ, e naõ vir em duvida ſe o ditto Senhor Marques tem, ou tinha bens propios patrimoniaes, que baſtaſſem pera por elles ficar ſeguro o ditto dotte, e as arras elle ſe obriguava, e de feito obrigou por verdade da ditta procuraſſaõ ao ditto Senhor Marquez impetrar, e aver provizaõ delRey noſſo Senhor pera que em caſo que ſenaõ achem bens adqueridos, ou propios do Senhor Marques pera a ditta Senhora D. Izabel ſer inteiramente pagua do ditto dotte, e das arras, ou as herde della a ditta Senhora D. Izabel do que ouverem de aver do dotte ſejaõ paguos pellos bens do eſtado de Villa Real, e morgados a elle anexos, poſto que ſejaõ da Coroa, e ſugeitos por reſtetuiſſaõ, e por outra qualquer via, ou por os remdimentos dos dittos bens do eſtado de Villa Real, e mais morguados a elle anexos, e a ditta proviſaõ avera em termo dos primeiros oito mezes comtados do dia que for recebido com ha ditta Senhora D. Izabel em diante que he o tempo que ella ditta Senhora Duqueza de Barguança ade emtreguar os vimte mil cruzados da ſegunda pagua dos quarenta que promete em dotte ao ditto Senhor Marquez, e naõ avemdo a ditta provizaõ no ditto termo, ou avendo-a, e naõ ſendo tal que por ella aja Sua Mageſtade por bem de ſegurar o ditto dotte, e as arras imteiramente ſem demenuiſſam por os dittos bens do eſtado, e ſeus remdimentos na forma que ditto he naõ ficara ella ditta Senhora Duqueza de Barguança obriguada a emtreguar ao ditto Senhor Marques hos dittos derradeiros vimte mil cruzados amtes os empregara logo tamto que cheguar o termo dos oito mezes em bens de raiz, que ſejaõ

jaõ da natureza das que atras fiqua declarado hos quaes ficaraõ dotaes, e da ditta Senhora D. Izabel pera ſe naõ poder alienar a propriedade delles, e os remdimentos ficaraõ ao ditto Senhor Marques em quanto entre elles conſtar o matrimonio pera provimento dos carguos delle, e iſſo meſmo ſe empreguara nos dittos bens de raiz tudo ho mais que pello tempo em diante ſe ouver de emtreguar ao ditto Senhor Marquez, e a ditta Senhora D. Izabel das dittas legittimas, e heramças do ditto Senhor Duque D. Theodozio, ſeu Pay, e da ditta Senhora Duqueza de Barguança D. Brites de Lemcaſtre ſua May de maneira que elle Senhor Marquez naõ tenha mais que os remdimentos dos bens de raiz, que forem comprados conſtante o matrimonio, he pera compoziſſaõ dos vimte mil cruzados, que a ditta Senhora Duqueza de Barguança loguo ſe obrigua emtreguar ao tempo do recebimento, e das arras que deve aver a Senhora D. Izabel dos coremta mil cruzados, e das arras que ao diante lhe pertencer aver imdoſſe emtreguando o mais dote atras declarado delle ditto Triſtaõ Momteiro por vertude da ditta procuraçaõ que a ditta Senhora Duqueza de Barguança D. Beatriz de Lemcaſtre receberia dos remdimentos do eſtado de Villa Real, e ſeus morguados dous mil, e quinhemtos cruzados em cada hum anno que lhe ſeraõ paguos em todas as remdas, que lhe pertemce aver na Villa de Santarem, e ſeu termo aſſim da portagem, como das lezirias, e leziroens, e requeixada, e todas as mais remdas, e dereitos que na ditta Villa de Santarem, e em ſeu termo ſe paguaõ ao Senhor do eſtado de Villa Real, e ſeus morguados, e tamto que a Senhora Duqueza de Barguamça hos recebeſſe ſe compraria loguo delles os bens de raiz, que o ditto Senhor Marquez, e a ditta Senhora D. Izabel acemtarem ſendo de natureza dos mais bens, que ſe aõ de comprar atras declarados, e os dittos bens de raiz ficaraõ loguo do dotte da ditta Senhora D. Izabel, e com a natureza delle, e ſe ſe lhe fara emtregua dos dittos dous mil e quinhemtos cruzados athe de todo ſer paguo, e o ditto dotte, e as arras que ſe deverem, e tamto que tudo ſor paguo o que for devido ao ditto dotte, e as arras naõ podera a ditta Senhora Duqueza receber das remdas do eſtado maes couſa alguma, ſalvo quando de novo ſe dever outra comtia de arras por reſaõ de ſe fazer nova emtregua de bens dottaes, e iſto athe a comtia que importar o ditto dotte, e as arras que acreſſerem naõ paſſamdo nunca dos coremta mil cruzados as dittas arras, he os remdimentos de todos os dittos bens ficaraõ comuns ao dito Senhor Marques, e a ditta Senhora D. Izabel em quanto o matrimonio durar como ho fiquaõ os remdimentos de todos, e os mais bens atras declarados em caſo que ſe naõ vençaõ as harras por a ditta Senhora D. Izabel fallecer primeiro que o ditto Senhor Marques os bens que forem comprados pera ſegurança das dittas arras ſeraõ partiveis, e ſeguiraõ a natureza dos maes bens adqueridos, e pera a ditta Senhora Duqueza D. Brites de Lemcaſtre podera aver a ſua maõ os dittos dous mil e quinhentos cruzados em cada hum anno dos remdimentos dos dittos bens do eſtado loguo nas eſcreturas dos arremdamentos, que ſe fizerem ſe pora clauſula que os remdimentos ſeraõ obriguados a lhe fazer a ella o paguamento dos dittos dous mil e quinhentos cru-

zados em quada hum anno, ou a peſſoa que a ditta Senhora Duqueza pera iſſo ordenar, e com pena que naõ lhe paguando nunqua ficaraõ deſobriguados da ditta quantia poſto que os paguem ao ditto Senhor Marquez, ou a qualquer outra peſſoa, que ſeu poder pera iſſo tiver, e da meſma maneira mandando o ditto Senhor Marquez correr arrecadaſſam dos remdimentos dos dittos bens por ſeus Thezoureiros, Almoxarifes, Recebedores, Feitores, ou Procuradores ſeraõ os dittos Officiaes, e quada hum delles obriguados a emtreguar ha ditta Senhora Duqueza de Barguamça em cada hum anno hos dittos dous mil e quinhemtos cruzados com penna de lhos paguarem de ſuas fazemdas, e aſym ſe lhe declarara ao tempo que lhe forem paſſadas as provizoens, e poderes pera ſervirem ſeus carguos, e fazerem ſuas arrecadaſſoens, e moſtrando os dittos rendeiros, ou os dittos Contadores, Almoxarifes, Recebedores, Feitores, ou Procuradores, e quada hum delles quitaçaõ da ditta Senhora Duqueza de Barguança, ou da peſſoa, que ella pera iſſo ordenar de como lhe entreguaraõ a ditta quantia ſera o ditto Senhor Marquez, e ſeus Officiaes obriguados a lhe levarem em conta os dittos paguamentos deſcomtandoſelhes do que ſobre cada hum delles carreguar porque pera o ditto recebimento em nome do ditto Senhor Marques fez elle Triſtam Monteiro, e ſobeſtabelleſſe por ſeu Procurador em cauſa propria a ditta Senhora Duqueza de Barguança toca aquella peſſoa que ella mandar, que receba a ditta quantia, e o primeiro paguamento, que ſe ade fazer a ditta Senhora Duqueza dos dittos dous mil e quinhemtos cruzados ſeja no fim do primeiro anno, em que o ditto Senhor Marques for recebido, e dahy em diante em quada hum anno, e ſendo caſo que a ditta Senhora Duqueza de Barguança falleſſa antes que ſejaõ comprados bens baſtantes pera ſegurança do ditto dotte, e as arras pela maneira, que ditto he emtaõ recebera os dittos dous mil, e quinhentos cruzados a ditta Senhora D. Izabel, ou qualquer outra peſſoa, que ella pera iſſo nomear ſe guardara a meſma ordem, que ſe ouvera de ter ſe a ditta Senhora Duqueza fora viva como neſta eſcretura ſe comthem, o que tudo avera luguar, e efeito naõ impetrando o ditto Senhor Marques a ditta Proviſam delRey noſſo Senhor pera ſegurar pellos bens, e rendas do eſtado aſſim da Coroa, como dos mais, que nelle andaõ vinculados o dotte da ditta Senhora D. Izabel arras por imteiro porque a todo o tempo que a impetrar fazemdo-ſe por vertude della eſcretura de obriguaçaõ, rateficaſſaõ, e ſeguramça do ditto dotte, e das arras, ſe naõ entreguaraõ remdimentos allguns dos dittos bens do eſtado a ditta Senhora Duqueza, nem a ditta Senhora D. Izabel ſua filha, nem a outra allguma peſſoa amtes ſe emtreguara tudo a quem o ditto Senhor Marquez ouver por ſeu ſerviço, e em caſo que Sua Mageſtade naõ mande ſegurar todo ho ditto dotte, e as arras pellos bens, e rendas do eſtado aſsym da Coroa, como dos mais a elle anexas, e aja por ſeu ſerviço de ſe ſegurar menor comtia pello reſtamte que ficar ſem ſegurar ſe fara o recebimento dos dittos dous mil, e quinhentos cruzados em quada hum anno, e naõ per aquella comtia, que ficar ſegura por os dittos remdimentos dos bens da Coroa, e dos que a ella andaõ

daõ anexas pera que por eſſa via fique aſſim o ditto dotte; como as arras tudo juntamente ſeguro, e ſem demenuiſſam, e ſe obrigaraõ a todo a cumprir, e naõ vir em tempo algum contra eſte contrato, e obriguaſſoẽs delle, e de o naõ contradizerem, nem reclamarem em parte, nem em todo por ſi, nem por outrem em juizo, nem fora delle, e querendoho contradizer naõ ſeram ouvidos com duvidas, embarguos, rezoens, nem ſuſpenſoens que tolham, impidaõ, hou retardem o cumprimento delle cada hum dos dittos Senhores, ou qualquer outra peſſoa que o contradicer depozitara toda a comtia, que lhe for pedida, e a que eſtiver obriguado por bem deſta eſcretura, e dinheiro comtado na maõ da parte obediemte, e a que pertencer a recadaçaõ do ditto dinheiro o qual todo lhe ſera emtregue ſem ſer obriguado a dar fiança, nem fazer outra alguma obriguaçaõ, e em quanto naõ fizer o ditto depozito lhe ſera derroguada toda a auſſaõ, audiencia, e remedio de direito que por ſy alleguar poſſa, e ſe deſaforou a ditta Senhora Duqueza de Barguamça, e o ditto Triſtam Monteiro em nome do ditto Senhor Marques D. Miguel de Menezes de Juiz de ſeu foro e de qualquer outro, que tenhaõ, ou poſſaõ ter por previllegio geral, ou eſpecial, e ſe obriguaraõ a reſpomder por todas as duvidas, e dependencias deſte comtrato peramte os Corregedores da Corte do Civel da Cidade de Lisboa a cuja juriſdiçaõ ſe ſobmetem, e ainda em caſo que ſejaõ Authores reos oppoemtes, ou aſſiſtemtes, e o ditto Triſtam Monteiro ſobeſtabelleceo por Procurador por vertude da ditta procuraſſam em nome do ditto Senhor Marquez, e a ditta Senhora Duqueza de Barguamça em ſeu nome o Procurador que for do Concelho da ditta Cidade de Lisboa no tempo que ſe ouverem de mover as dittas demandas, o qual podera ſer citado aſſim pera as auſſoens, como pera as liquidaſſoens, e execuſſoens das ſentenças, e pella citaçam que em ſua peſſoa lhe for feita ſe procedera contra cada hum delles Senhores, e comtraentes ſem poderem alleguar defeito da citaçaõ, e renunciaçaõ as ferias de paõ, e vinho, coches, e quaeſquer outros que forem dados ſem embargo delles querẽ ſer citados, demandados, he executados, e pera todo terem he cumprirem, e manterem obrigou a ditta Senhora Duqueza todos os ſeus bens, e remdas, e o ditto Triſtam Monteiro obrigou os bens, e rendas do ditto Senhor Marquez, e outro ſim obrigou ademtro em termo de vimte dias primeiros ſeguintes contados da feitura deſta eſcretura em diante a mandar eſcretura de obrigaſſaõ, rateficaſſaõ, e approvaſſaõ deſte contrato, e clauzullas delle feita nas notas, e aſſinada pello ditto Senhor Marquez em que obrigue ſeus bens, e remdas ao comprimento de todas as obriguaçoens comtheudas neſta eſcretura, e iſto allem da procuraçaõ que tem do ditto Senhor Marquez, cujo trelado he o ſeguinte. In Dei nomine amen; ſajbam quantos eſte publico eſtromento de poder, e procuraçaõ virem que no anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil, e ſeiſcemtos, e quatro annos, aos deſaſſeis dias do mes de Abril do ditto anno na Quinta, e Paſſos do Excellentiſſimo Senhor D. Miguel de Menezes, Marquez de Villa Real, ſitas nas ſuas Villas, e terras de Cham de Couſe, eſtamdo alli preſemte Sua Excellemcia, em prezemça de mjm Taballiaõ,

balliaõ, e das teſtemunhas ao diamte nomeadas, loguo por Sua Excellemcia foi ditto, que elle pella prezemte dava, e outorguava, como deu, e outorgou todo ſeu baſtamte, e comprido poder, e tam cumpridamente como ho tem, e pera eſte caſo ſe requere ha Triſtaõ Monteiro de Queiros, Veador de ſua fazenda, e Contador de ſua Caſa pera que poſſa jr a Villa de Allamdroall comtratar com ha Senhora Duqueza de Barguança D. Brites de Lemcaſtre, e com a muito Excellente Senhora D. Izabel, ſua filha, e do Senhor Duque de Barguança D. Theodozio, que Deos tem ſobre o caſamento emtre elle Marques de Villa Real D. Miguel de Menezes, ſegundo deſte nome, e a dita Senhora D. Izabel, e fazer o dotte, e prometer as arras que lhe parecer aſy, e da maneira, que acemtar com as dittas Senhoras Duqueza, e ſua filha D. Izabel, e fazer eſcretura, e comtrato com todas as obrigaſſoẽs, pennas, e clauzulas de haforamentos que lhe forem pedidos pomdo outroſy no comtrato clauzula depozitaria, e conſtetuiſſam de Procurador, e de conſtituto pera elle Senhor Marquez ſiquar peſſuindo os bens em nome de cada huma das dittas Senhoras nos caſos, que parecer que aſſim convem, e poderá o ditto ſeu Procurador fazer todas as ſeguranças, e yputequa de bens aſſim do eſtado, como de quallquer outros patrimoniaes, e remdimentos delles, e aſſemtar, que ſe paguem em cada hum anno a Senhora Duqueza a comtia, que lhe parecer das remdas do ditto eſtado pera por elles ſe comprarem bens, que fiquem dotaes, como os mais que forem do dotte da Senhora D. Izabel, e comſemtir que as arras, que prometer fiquem tomando a natureza do dotte pera ſerem preferidas a todas as mais outras obrigaſſoẽs, ainda que anteriores, e podera outroſy declarar os bens, que fiquam dotaes em ordem do que ſe amde reſtetuir, e aſy na maneira com que ſe amde paguar, e podera declarar que a ditta Senhora D. Izabel ſique em poſſe dos bens em caſo que elle falleſſa primeiro athe ſer reſtetuida do ſeu dotte, e arras e que as bemfeitorias que forem feitas comſtante o matrimonio nos bens do eſtado, ou ſugeitos a reſtetuiſſaõ ſe paguem a ditta Senhora D. Izabel, ou a ſeus herdeiros pella maneira que vir que maes convem ſem ella, nem os dittos ſeus herdeiros ſerem tirados da poſſe das propiadades dos dittos bens athe ſe lhe ſatisfazerem as dittas bemfeitorias, e que em caſo que ſe pertenda fazer depozito do que elles importarem ſeja na maõ da ditta Senhora D. Izabel pella ſua ametade ſe faça as declaraſſoens das dittas bemfeitorias pella via, e ordem que ſe deve fazer por direito, e em fe, e teſtemunho de verdade mandou ſer feito eſte publico eſtromento de baſtamte procuraſſam neſta nota pera que della ſe lhe dem os treſlados, que de hum theor neceſſarios forem o qual eu Taballiaõ como peſſoa publica eſtepullante haſſeitei em nome das peſſoas a que toquar quanto com direito devo, e poſſo, e ſe requere ſer aſſeitado; teſtemunhas, que preſemtes eſtavaõ em eſta nota com ho ditto Senhor Marques aſſinaraõ Gomçalo Ulhoa = e Dioguo Bocarro = Commendadores do abito de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto, e Dioguo de Sa Criados do ditto Senhor eu Manoel de Medeiros Taballiaõ publico das notas pello ditto Senhor Marquez de Villa Real neſtas ſuas Villas, e terras de Chaõ de Couce que em meu livro das notas

tas a notei, e por meu fiel a fiz tresladar do ditto livro, que fiqua em meu poder a que me reporto ſobſcrevi, e em teſtemunho de verdade aqui me aſſinej de meu publico, e acoſtumado ſinal que he tall como ſe ſegue Manoel de Medeiros que ho eſcrevi = Certefico eu Gaſpar de Taſcoj publico Taballiaõ neſtas Villas, e terras de Chaõ de Couce pello Marques de Villa Real noſſo Senhor, que he verdade que a letra, e ſinal publico da procuraçaõ acima da ſobeſcriſſaõ della he de Manoel de Medeiros outroſy publico Taballiaõ neſta ditta Villa, e os ſeus aſſinados, e certidoens ſe daa fe, e credito, e por todo aſſim ſer, e paſſar na verdade meu ſinall publico, diguo, e por aſſim paſſar na verdade paſſei eſta por mjm feita, e aſſinada de meu ſinall publico oje dezaſſete dias do mes de Abril de ſeiſcentos, e quatro annos, e tresladada aſſim a ditta procuraçaõ, e juſtificaçaõ em fe, e teſtemunho de verdade aſſim o outorguaraõ, e mandaraõ ſer feito eſte publico eſtromento de dotte, e arras, e mais obriguaçoens que o ditto Triſtaõ Monteiro em nome do ditto Senhor Marquez, e a ditta Senhora aſſeitou, e a ditta Senhora Duqueza D. Brites de Lemcaſtre, e a Senhora D. Izabel ſua filha aſſeitaraõ por ſerem preſemtes, e todas aſſinaraõ por ſuas proprias maons por ſaberem eſcrever, e eu Taballiaõ como peſſoa publica eſtepullamte, e aſſeitamte eſtepullei, aſſeitei por ſollene eſtepullaſſam em nome da parte, ou partes a que toqua, ou toquar poſſa a eſte auſemtes, ſemdo a todo preſemtes por teſtemunhas o Muito Reverendo Padre Fr. Manoel danunciaçaõ frade profeſſo da hordem do Bemaventurado Serafico Sam Franciſco, e o Padre Rodriguo Penalvo, morador em eſta Villa do Allamdroal, e o Lecenciado Guabriel Fernandes, morador em Villa-Viçoza, que aqui aſſinaraõ todos = Vaſco Martins Verdelho Taballiaõ de notas que ho eſcrevi = A Duqueza D. Izabel = Triſtaõ Monteiro de Queiros = Fr. Manoel Danunciaçaõ = Rodriguo Penalvo = Guabriel Fernamdes = o quall treslado de dotte comtrato eu Vaſco Martins Verdelho publico Taballiaõ de Notas, e do judicial em eſta Villa do Allamdroal, que nella ſirvo os dittos officios por mandado do Ouvidor por impedimento do propiatario Ruberto de Paiva tresladei bem, e fielmente de meu livro de notas, que fiqua em meu poder a que me reporto ſem couza, que duvida faça, e com ho propio o comfertei, e o aſſinei de meu publico ſinall, que tal he pagou deſte nota, e jda nada; e tresladada a ditta eſcretura de comtrato de dotte como ditto he o comfertei com ho propio a que me reporto, o qual o ditto Johoam Cardozo que mo aprezemtou he tornou a levar e de como ho recebeu aſſinou aqui = Octaviano Manlique da Veiga Taballiaõ de notas por Sua Mageſtade, neſta Cidade de Lixboa que eſte eſtromento fiz tresladar a que me reporto aſſinei em publico entrelinheſe concertei o ditto.

Carta

Carta del Rey D. Sebaſtiaõ, em que faz Duque de Barcellos a D. Joaõ em vida do Duque ſeu pay; e que o filho, que naſcer do matrimonio de ſua mulher a Senhora D. Catharina, vivendo ſeu avô, logo ſe intitule Duque de huma das ſuas terras. Livro 11, da Chancellaria do dito Rey, pag. 60, verſ.

Num. 177. An. 1562. DOm Sebaſtiaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine, e da Conquiſta navegaçaõ comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, da India &c. A quantos eſta minha Carta virem faço ſaber, que conciderando eu o mui conjuncto devido que comigo tem D. Catherina minha muito preſada Tia, filha do Iffante D. Duarte meo Tio, que ſancta gloria haja, e a eu ter hora aſſentado de com a graça de noſſo Senhor ella haver de caſar com D. Joaõ meu muito amado, e preſado Sobrinho, filho primogenito, herdeiro de D. Theodoſio Duque de Bragança meu muito amado, e preſado Sobrinho, e havendo reſpeito aos grandes merecimentos, e ſerviços daquelles de que o dito D. Joaõ deſcende, e aos que eſpero que a mim faça, ey por bem, e lhe faço merce do titulo de Duque da Villa de Barcellos de juro pera elle, e todos ſeus deſcendentes barois lidimos filhos primogenitos do poſſuidor da Caſa de Bragança ſegundo forma da lei mental, e quero, e me praz que logo o dito D. Joaõ ſe poſſa chamar, e chame Duque de Barcellos, e que tanto que ao poſſuidor da dita Caſa de Bragança naſcer filho baraõ lidimo, e for baptiſado, logo ſeja, e ſe chame Duque de Barcellos, de maneira que o que poſſuir a Caſa, ſeja, e ſe chame Duque de Bragança conforme a ſuas doaçois, e o herdeiro della forçado, e que naõ poſſa nacer quem lho tire ſe chame, e ſeja Duque de Barcellos em quanto naõ herdar a dita Caſa de Bragança, e ſendo caſo que dantre o dito D. Joaõ, e D. Catherina minha muito preſada Tia naça filho baraõ em vida do dito Duque D. Theodoſio, ey por bem, e me praz fazerlhe merce por eſta do titulo de Duque de hum lugar que lhe o dito Duque ſeu Avo der, o qual titulo de Duque do tal lugar o filho do dito Duque D. Joaõ, e da dita D. Catherina ſomente tera em quanto o dito D. Joaõ ſeu Pay naõ ſucceder na Caſa, e titulo de Duque de Bragança, porque tanto que o ſucceder ſe haõ de chamar, e ſe chamaraõ Duques de Barcellos ſegundo forma deſta Carta, e da merce que por ella lhe faço, os quaes titulos ey por bem, que huns, e outros tenhaõ, e hajaõ como acima ſe contem, com todas as inſignias, honras, perheminencias, perrogativas, authoridade, privilegios, graças, iſençoens, liberdades, merces, e franquezas que haõ, e tem, e de que uzaõ, e ſempre uzaraõ os Duques deſtes reinos, e aſſi como de direito, uzo, e coſtume antigo lhes pertence, e por certidom dello lhe mandei dar eſta Carta por mim aſſinada, e ſellada com o meu ſello de chumbo, dada na Cidade de Lisboa aos quatro dias do mes de Agoſto Pantalliaõ Rebello a fez anno do nacimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil, e quinhentos, e ſeſſenta, e dous.

Contrato

Contrato do caſamento do Duque D. Joaõ, com a Senhora D. Catharina. Eſtá na Caſa da Coroa, armario 11, em hum livro original, donde o tirey.

EM nome de Deos Amẽ. Saibaõ os que eſte contrato de caſamento dotte, e arras virem que no Anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos, e ſeſenta e dous Annos, aos oito dias do mes de Agoſto na Cidade de Lixboa nos paços onde pouſa a muito alta, e Sereniſſima Princeſa a Senhora Iffante dona Iſabel molher do muito alto e ſereniſſimo Senhor Iffante dom Duarte que ſanta gloria aja eſtando ella dita Senhora Iffante preſente e bem aſſi o Illuſtriſſimo e muito Excellente Principe o Senhor dom Duarte Duque de Guimaraẽs Conde-eſtable deſtes Reinos filho primogenito do dito Senhor Iffante dom Duarte, e da dita Senhora Iffante dona Izabel, e aſſi eſtando preſentes os muito Excellentes Princepes o Senhor dom Theodozio Duque de Bragança, e o Senhor dom Joaõ Duque de Barcellos filho primogenito do dito Senhor Duque de Bragança, e da muito excellente Princeſa D. Iſabel dalemcaſtro Duqueſa de Bragança que Deos aja. Logo pelos ditos Senhores Iffantes e Duques de Bragança, e Barcellos foy dito perante mi notario, e de teſtemunhas ao diante nomeadas que prazendo a noſſo Senhor antre elles era tratado caſamento. ſſ. que elle dito Senhor Duque de Barcellos caſe com a muito alta, e muito excellente Princeſa a Senhora D. Catherina filha do dito Senhor Iffante dom Duarte que ſanta gloria aja, e da dita Senhora Iffante dona Iſabel neta delRej dom Manoel que Deos tem, e que havendo effeito o dito caſamento conforme ao mandamento da Santa Madre Igreja e diſpenſaçaõ que para o dito caſamento ſe aver de fazer pela ſé apoſtollica à ſée vacante he paſſada, acordaraõ e aſſentaraõ que foſſe na forma ſeguinte. Primeiramente elles ditos Senhores Duques de Bragança, e de Barcellos diſſeraõ, e declararaõ e afirmaraõ que aviaõ por dote a clareza da linhagẽ e Real ſangue da dita ſenhora dona Catherina excellencia de ſua peſſoa, e que nenhum outro dote pediaõ ſe naõ o que a dita Senhora Iffante lhe quiſeſſe dar, e o que lhe der, o dito Senhor Duque de Barcellos o recebera graciozamente naõ por obrigaçaõ alguma, por quanto da peſſoa da dita ſenhora dona Catherina ſem nenhum dote ſe avia por muito contente, e ſatisfeito e a dita Senhora Iffante diſſe que ſem embarguo da dita declaraçaõ lhe dotava à dita ſenhora dona Catherina ſua filha a legitima que tem do dito Senhor Iffante dom Duarte ſeu pay que ſanta gloria aja e a que ad'aver por fallecimento della Senhora Iffante. E os trezentos mil reis de tença de que elRej noſſo ſenhor faz merce à dita ſenhora dona Catherina. E todas as joias de pedraria perlas e de ouro e prata, e concertos de caſa, e da peſſoa da dita ſenhora dona Catherina, e de Capella, e eſtrebaria, e todo o mais que de ſua caſa levar, e o Senhor Duque de Barcellos diſſe que ſendo caſo que elle falleceſſe em vida da ſenhora dona Catherina quer d'antre ambos ficaſſem filhos quer naõ, prometia Num. 178. An. 1562.

metia de arras à dita ſenhora Catherina dous contos de rés de renda em cada hum Anno em vida della ſenhora dona Catherina, alem do Juro, que tem da legitima do Senhor Iffante dom Duarte ſeu paj, e do Juro que herdar da legitima da Senhora Iffante ſua maj, e alem dos ditos trezentos mil reis de tença, que aſſi lhe da, e promete a Villa de Portel com toda ſua Juriſdiçaõ, mero, e mixto Imperio e dadas de Officios, e Padroados de Igrejas, com todos os previlegios, e todo o mais que nella tem, aſſi como lha dá o Senhor Duque de Bragança ſeu Paj, e aſſi lhe dá mais de arras a terça parte de tudo o que levar, e darſeaõ eſtas arras deſta maneira ſſ.. Pello Juro de legitima que lhe ficou do dito Senhor Iffante dom Duarte ſeu Paj que ſanta gloria aja, lhe dara a meſma parte em Juro da meſma condiçaõ pello que elle foi dado ao dito Senhor Iffante, e pellos trezentos mil reis de tença de que elRej noſſo ſenhor lhe fas merce lhe dara cem mil reis de tença em ſua vida della ſenhora dona Catherina aſſi como ſaõ em vida os ditos trezentos mil reis de tença, e o mais que levar ſe avaliara como he coſtume, e lhe dara elle Senhor Duque de Barcellos a terça parte que em tudo ſe montar, em Juro de vinte, ou deſaſeis mil reis por milhar porque ſeja mais ſeguro, e tudo o que ſe montar neſtas tres adiçois ſe contara nos ditos dous contos de renda em ſua vida della ſenhora dona Catherina que lhe o dito Senhor Duque ha de dar, tirando o Juro de ſua legitima, e os ditos trezentos mil reis de tença como dito he, os quaes dous contos de renda lhe aſſentara nas rendas de Portel, e nas rendas dos Reguengos de ſacavẽ ou em qualquer outra parte onde ella ſenhora dona Catherina for contente, e o Juro que lhe der à conta do que ſe montar na vallia da terça parte de ſeu dote ficara para ella ſenhora dona Catherina (tirando a tença) perpetuo para ſeus herdeiros, e ſucceſſores aſſi como lhe áde ficar o dito dote que he ſeu perpetuo, e ſendo caſo que ella ſenhora dona Catherina falleça em vida do ſenhor Duque de Barcellos quer d'antre ambos fiquem filhos quer naõ, no tal caſo ella ſenhora dona Catherina naõ vencera arras, ſómente ſeus Herdeiros averaõ ſeu dote, e ámetade do adquirido ſe nelle quiſerẽ herdar, e em eſte caſo elle ſenhor Duque de Barcellos lhe dara para ella ſenhora dona Catherina poder teſtar, e de Juro livremente como lhe aprouver, oito mil cruzados, e pera ſegurança do dito dote, e arras, elle Senhor Duque de Barcellos obrigou todas ſuas rendas, e bens avidos, e por aver, e em eſpecial obrigou e yppoticou todas as rendas que o Senhor Duque de Bragança ſeu paj lhe tem dadas e ao diante der, a qual obrigaçaõ, e yppoteca elle Senhor Duque de Barcellos fas de conſentimento do Senhor Duque de Bragança ſeu paj, e por licença que para iſſo tem delRej noſſo ſenhor, e ouve por bem que a ſenhora dona Catherina por fallecimento delle ſenhor Duque de Barcellos fique em poſſe e cabeça de caſal, ſem para iſſo ſer neceſſaria aprehençaõ alguma, de todas as terras, e Juriſdiçaõ dellas, e de todos os direitos que nellas elle ſenhor Duque tem, e aſſi de todas as rendas e bens que por ſeu fallecimento ficarem, e que de nenhuma couſa poſſa ſer deſapoſſada até realmente e com effeito ſer acabada d'entreguar, e ſatisfazer de todo ſeu dote

e

Digitized by Google

e arras, e ametade do adquirido ſem couſa alguma lhe ficar por paguar, e que em quanto de tudo naõ for pagua, e ſatisfeita eſtara em poſſe de todas as ditas rendas, e juriſdiçaõ dellas, e provera todos os officios, e apreſentara a todos os beneficios, e provera as Alcaidarias mores que no dito tempo vagarem, e fara todo o mais aſſi e taõ compridamente como elle ſenhor Duque de Barcellos ſendo vivo o podera fazer ſem por iſſo lhe ſer deſcontado couſa alguma de ſeu dote e arras, e ametade do adquirido, e em quanto naõ for acabada de paguar de ſeu dote, e arras, gozara das ditas rendas, e fruitos da mais fazenda, em nome de pena, e intereſſe de ſeu dote, e arras, e para major ſegurança do dito dote, e arras, elle ſenhor Duque de Bragança diſſe que alem da obrigaçaõ que elle ſenhor Duque de Barcellos fazia de que era muito contente, que obriguava todas ſuas rendas, e bens avidos e por aver, e em eſpecial obriguava, e yppotecava a Villa de Monſaraz con toda ſua juriſdiçaõ, e rendas e direitos aſſi como lhe pertencem, a qual obrigaçaõ e yppoteca fés por licença que para iſſo tem delRej noſſo ſenhor, e ſeparado o matrimonio por qualquer via que ſeja, que ella ſenhora dona Catherina, ou ſeus Herdeiros poderaõ aver ſe quiſerem ametade de todo o que ſe adquirir conſtante o matrimonio quer ſejaõ merces delRej noſſo ſenhor, quer ſeja adquirido por via de herança ou legado, ou doaçaõ feita, ou deixada á cada hum delles ou por qualquer outra via, e naõ querendo aver parte do adquirido naõ ſera obriguada ella ſenhora dona Catherina nem ſeus Herdeiros a paguar dividas algumas, nem caſamentos nem ſerviços de Criados, e prometeo mais elle ſenhor Duque de Barcellos, e ſe obrigua a tella, e mantella naquelle eſtado e grandeza de caſa que a linhajem della ſenhora dona Catherina, e denidade delle ſenhor Duque convem; foi mais acordado que ordenando noſſo Senhor de levar para ſi o ſenhor Duque de Barcellos (o que elle naõ permita) primeiro que a ſenhora dona Catherina, em vida do ſenhor Duque de Bragança ſeu paj, que elle ſenhor Duque de Bragança avia por bem que todo o eſtado, lugares e rendas da Coroa, que tem dado ao dito ſenhor Duque de Barcellos ſeu filho fique tudo a ſeu neto filho do dito ſenhor Duque de Barcellos, e da dita ſenhora dona Catherina, e o tenha e peſſua em quanto naõ herdar a caſa de Bragança, e o meſmo ſera na neta, e ſe o filho, ou filha do dito ſenhor Duque de Barcellos, e ſenhora dona Catherina que nos ditos eſtados tiver ſuccedido, naõ for em idade para os bem governar, que em tal caſo ella ſenhora dona Catherina os governara, e aſſi a caſa de Bragança como nella o dito ſeu filho ou filha tiver ſuccedido até ſer em idade perfeita para poder tudo por ſi bem governar, e fallecendo elle ſenhor Duque de Barcellos ſem filhos nem deſcendentes, tudo ſe tornara a elle ſenhor Duque de Bragança ou a peſſoa que ſua caſa herdar, comprindoſſe primeiro co' a ſenhora dona Catherina tirando as rendas e lugares que ella ha de ter em ſua vida como aſima ſe contem, porque iſto ſe naõ tornara a elle ſenhor Duque de Bragança nem á peſſoa que ſua caſa herdar ſenaõ deſpois do fallecimento da dita ſenhora dona Catherina. Outroſi acordaraõ e aſſentaraõ que ſendo caſo que o dito ſenhor Duque de Barcellos falleça primeiro que

a ſenhora dona Catherina ficando filho ou filha d'antre ambos que aja d'herdar o eſtado que o ſenhor Duque de Barcellos tem da Coroa, e o dito filho, ou filha fallecer ſem deſcendentes, que en tal caſo tornara o dito eſtado ao poſſuidor da caſa de Bargança tirando o que aſima ſe obriguaõ dar a ſenhora dona Catherina. Item mais acordaraõ, e aſcentaraõ que ſe o ſenhor Duque de Barcellos fallecer em vida delle ſenhor Duque de Bragança e naõ lhe ficar filho, e ficar filha ou deſcendente femea que caſe com o filho mais velho do ſenhor Duque de Bragança e naõ tendo filho com ſeu deſcendente mais velho, porque aſſi o há elRej noſſo ſenhor por bem, e foy mais aſentado que ſe a ſenhora dona Catherina fallecer primeiro que o ſenhor Duque de Barcellos, e lhe naõ ficar filho macho ſenaõ filha ou filhas femeas, e tornar a elle ſenhor Duque de Barcellos a caſar outra vez, e avendo filho macho que a caſa de Bragança aja de herdar: quem quer que a herdar e ſucceder ou della eſtiver em poſſe ſera obrigado a prefazer ſetenta mil cruzados para ajuda de caſar a filha mais velha della ſenhora dona Catharina, tanto que for de idade para caſar entrando neſta contia a legitima que tiver herdado da ſenhora dona Catherina ſua maj, os quaes ſetenta mil cruzados lhe pagara em dous Annos: E leve obrigaçaõ he eſta, porque de crer he que filha de paés de tam grande ſangue, e eſtado caſara taõ grandemente que lhe daraõ muito major dote que eſte, e para major firmeza, e ſegurança do aſima dito elle ſenhor Duque de Bargança ſe obrigua a dar a tudo conſentimento, e otorgua da ſenhora dona Brites d'alemcaſtro Duqueſa de Bragança ſua molher, em que ratifique, e aprove tudo o que elle ſenhor Duque de Bragança neſte inſtromento ſe obrigua, e para tudo ſe comprir firmemente ſem falta nem demenuiçaõ alguã aſſi, e da maneira que neſte inſtromento ſe contem, aſentaraõ e acordaraõ a ſenhora Iffante e ſenhores Duques de Bragança, e Barcellos de pedirem a elRej noſſo ſenhor por merce como pedem que eſte contrato lhes queira confirmar, e aprovar, e mandar que en tudo ſe cumpra, ſem falta nem demenuiçaõ alguã aſſi e da maneira que nelle ſe contem ſuprindo os defeitos aſſi de feito como de direito que podeſſe ter, e aſſi pedem a S. A. que lhes faça merce de ſeu proprio moto, e ſerta ſiencia, poder real, e abſoluto, lho confirme, e aprove, e de a tudo ſeu conſentimento com deroguaçaõ de todas as ordenaçois e lejs, e cuſtumes, e couſas que en contrario poſſaõ ſer, e que ſem embarguo de tudo o que en contrario poſſa ſer, eſte contrato ſe cumpra en todo, e por todo como ſe nelle contem, e ſem embarguo da ordenaçaõ que defende que ſenaõ prometaõ majores arras, do que montar a terça parte do dote, e da lej mental que defende a treſpaſſaçaõ, e obrigaçaõ das couſas da Coroa ſem conſentimento, e licença de S. A. e que niſto lhes fara S. A. muito grande merce e por de todo ſerem contentes, mandaraõ, e rogaraõ a mj notario ao diante nomeado que de tudo fizeſſe eſte inſtromento o qual eu a ſeu roguo fiz por eſpecial proviſaõ que para iſſo tenho d'elRej noſſo ſenhor que ao diante vai treſladada, e mandaraõ, e ouveraõ por bem elles ditos Senhores, que deſte inſtromento ſe dé hum treſlado a cada hum delles ditos Senhores e quantos lhe foſſem neceſſarios,

ſarios, e os ditos Senhores Iffantes Senhores Duques de Bragança e Barcellos, ſe obrigaraõ a todo o conteudo neſte inſtromento terem, e manterem, e cumprirem como nelle he contiudo ſob obrigaçaõ de ſuas rendas, e bens avidos, e por aver que para iſſo obrigaraõ, e tudo elles Senhores hũs dos outros aſeitaraõ, e eſtipularaõ por ſolene eſtipulaçaõ, e eu notario como peſſoa publica eſtipulante e aceitante, tudo eſtipulej, e aſeitej por ſolene eſtipulaçaõ dos ditos Senhores em nome da dita ſenhora dona Catherina, e das mais partes a que eſto em qualquer tempo poſſa tocar, e a proviſaõ que eu Pantaliaõ Rabello tenho d'El-Rej noſſo Senhor de que aſima faço mençaõ para poder eſcrever eſte contrato he a ſeguinte. Eu ElRej faço ſaber ao que eſte meu alvara virem que eu ej por bem e me prás de dar poder e authoridade a Pantaliaõ Rabello para fazer em publico inſtrumento o contrato de caſamento de antre dom Joaõ Duque de Barcellos, meu muito amado e prezado ſobrinho e dona Catherina minha muito prezada Thia filha do Iffante dom Duarte meu Thio que ſanta gloria aja, e aſſi todas as procuraçois, e eſcreturas, tocantes ao dito caſo, e para iſſo ſomente o faço notario publico, e lhe dou toda a authoridade que de direito ſe requere; e eſte me praz que valha como carta ſem embarguo da ordenaçaõ do ſegundo livro titulo 20 que diz que as couſas cujo effeito ouver de durar mais de hum Anno paſſem por cartas, e paſſando por Alvaras naõ valhaõ, e poſto que naõ paſſe pela Chancelaria ſem embarguo da ordenaçaõ em contrario. Joaõ de Caſtilho o fez em Lisboa a 8 de Agoſto de M. D. lxij.

RAINHA.

Alvara porque V. A. dá poder e authoridade a Pantaliaõ Rabello para fazer em publico o inſtromento do contrato de caſamento dantre dom Joaõ Duque de Barcellos e a ſenhora dona Catherina, e aſſi todas as procuraçoens, e eſcreturas tocantes ao dito caſo, e para iſto ſomente o faz notario publico, e lhe da toda a authoridade que de direito ſe requere, e eſte valera como carta e naõ paſſara pela Chancellaria, teſtemunhas que a todo eſto foraõ prezentes e aſſinaraõ com os ditos Senhores partes neſte contrato o Senhor dom Conſtantino ſobrinho delRej noſſo Senhor, e Irmaõ da dita Senhora Iffante dona Iſabel, e do Senhor Duque de Bragança, e o Senhor dom Franciſco de Mello ſobrinho delRey noſſo Senhor Conde de Tentugal, e o licenciado Affonſo Vaz Tenreiro chanceler dezembarguador, e ouvidor da caſa do dito Senhor dom Duarte Duque de Guimaraens, Condeeſtable deſtes Reinos, e eu Pantaliaõ Rabello que eſte publico eſtromento fiz, e eſcrevi no dito dia mes e Anno, e lugar aſima ditos, o qual contrato de caſamento dote, e arras, eu Pantalliaõ Rabelo em meu livro de notas tomei, e delle o tresladei bem, e fielmente, e o concertei com o proprio e aqui meu publico final puz que tal he. = Infante Dona Izabel. = ho Duque. = ho Duque. = D. Conſtantino. = D. Franciſco Conde. = ho Licenciado Affonſo Vas Temreiro.

Aos

Aos ſete dias do mes de dezembro de mil e quinhentos e ſeſenta e tres annos na Cidade de Lixboa nos paços da dita Senhora Iſſante eſtando alli prezente o dito Senhor dom Joaõ Duque que agora he de Bragança por elle Senhor Duque foi viſto o Contrato de ſeu caſamento com a Senhora dona Catherina que ſe fez em vida do Duque ſeu paj que Deos aja, e por elle foi dito que elle aprovava, e ratificava, e avia por firme, e valiozo en tudo, e por tudo, aſſi como nelle ſe contem, e o queria cumprir da maneira que nelle ſe continha, aſſi no que no dito Contrato era conteudo que elle Senhor Duque compriria, como en todas aquellas couſas que o Duque ſeu Paj que Deos tem ſe obriguara a comprir, porque aſſi humas obrigaçõis como as outras elle Senhor Duque as tomava ſobreſi, e ſe obriguava a tudo comprir da maneira que no dito Contrato ſe continha, e pedia por merce a ElRey noſſo Senhor que o comfirmaſſe, aprovaſſe, e o ratificaſſe, e lhe ſupriſſe ſua Idade como que ſora major de vinte ſinco Annos ſem embarguo de o naõ ter, ſuprindo todos os defeitos aſſi de direito como de defeito que o contrato pudeſſe ter, e eu notario publico ao diante nomeado todo o ſobredito aſeitei, e eſtipulei por ſolene eſtipulaçaõ em nome da dita Senhora dona Catherina, e das mais partes a que o negocio toca, ou ao diante puder tocar, teſtemunhas que foraõ prezentes que aſinaraõ com o dito Senhor Duque, o Senhor dom Conſtantino, e o Senhor dom Affonſo de Elemeaſtro Comendador mor da Ordem de Chriſto, e o dito Licenciado Affonſo Vaz Tenreiro e eu Pantaliaõ Rabello que iſto eſcrevi. = ho Duque. = Dom Conſtantino. = O Comendador mor D. Affonſo. = ho Licenciado Affonſo Vas Tenreiro.

Dom Sebaſtiam por graça de Deos Rej de Portugal, e dos Alguarves daquem, e dalem, mar em Africa, Senhor de Guine e da conquiſta navegaçaõ Comercio de Ethiopia, Arabia Perſia, e da India &c. Faço ſaber aos que eſta minha Carta virem que por parte de dom Joaõ Duque de Bragança meu muito amado, e prezado ſobrinho, e aſſi por parte de dona Chaterina minha muito prezada Thia filha do Iſſante dom Duarte meu Thio que ſanta gloria aja, e da Iſſante dona Iſabel minha muito prezada Thia me foi moſtrado eſte Contrato de dote e arras aſima, e atras eſcrito e arrateficaçaõ que ora o dito Duque fez, que tudo de verbo ad verbum vi, pedindome que ouveſſe por bem de lho aprovar confirmar, e rateficar aſſi e da maneira que ſe nelle contem para major firmeza do dito Contrato, e eu vendo ſeu dizer, e pedir, e das mais partes no dito contrato conteudas, de minha certa ſeiencia poder Real e abſoluto e querendolhe fazer merce lho aprovo ratifico e confirmo, e nelle interponho minha Real authoridade e lhe ej por ſoprido todos os defeitos aſſi de feito como de direito ſe em elle os ha, ou pode aver para mais valer e firme ſer. E quero ey por bem e me praz que ſe cumpra em tudo, e por tudo aſſi e da maneira que nelle ſe contem ſem embargo da Lej mental do ſegundo livro titulo x6ij e de todo o que a dita lej, e ordenaçaõ encontrario diſpoem e ſem embarguo da ordenaçaõ do quarto livro titulo nove que diz que ſenaõ poderaõ prometer majores arras do que montar

tar a terça parte do dote, e ſem embargo dos direitos que diſpoem que querendo a molher levar ametade do adquirido que ſeja obriguada a paguar a ametade das dividas, e ſem embargo de quaeſquer ordenaçois leis decretos, decretaes, grozas opinioẽs de doutores, ſentenças cuſtumes eſtillos e quaeſquer outras couſas que en contrario ſejaõ ou poſſaõ ſer porque para effeito do dito Contrato ſe aver de cumprir, aſſi e da maneira que ſe nelle contem, ey tudo por revogado anullado caſado e yrritado, como que ſe das ditas ordenaçois, leis, decretos, e decretaes, grozas, opinioens de Doutores, ſciencias, cuſtumes, eſtillos, e de tudo o mais que en contrario poſſa ſer, eu fizeſſe particullar e expreſſa mençaõ e da ſubſtancia de cada hũa das ditas couſas ſem embargo da ordenaçaõ do ſegundo livro Titulo 49 que diz que naõ ſeja viſta ſer derroguada nenhũa ordenaçaõ ſe della ou da ſubſtancia della ſenaõ fizer expreſſa mençaõ, porque tudo ey por revoguado caſſado, anullado, yrritado, e ſem embargo de tudo quanto en contrario ſor, ou puder ſer, quero que o dito Contrato ſe cumpra como ſe nelle contem, e ej por ſuprido a Idade do dito Duque de Bragança meu muito amado, e prezado ſobrinho como ſe elle fora ao tempo que o dito contrato fez major de idade de vinte ſinco Annos, ſem embargo de ſer menor de vinte ſinco Annos, porque para effeito de poder fazer o dito Contrato, e rateficaçaõ lhe ſupro e ej por ſuprida a dita Idade, e o faço major de vinte ſinco Annos ao tempo do dito Contrato e rateficaçaõ, e por de tudo me aprazer, e ſer aſſi minha vontade mandei paſſar a prezente a qual quero que ſe cumpra e guarde como nella ſe contem, poſto que naõ paſſe pela Chancelaria ſem embargo da ordenaçaõ en contrario. Pantaliaõ Rabello a fez em Lixboa a treſe de Dezembro Anno do nacimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e ſeſenta e tres.

O CARDEAL IFFANTE.

Carta de quitaçaõ do dote da Senhora Dona Catharina, mulher do Duque D. Joaõ I. do nome.

SAibaõ quantos eſte eſtromento de treslado, dado por mandado, e autoridade de juſtiça em publica forma virem, que no anno do Nacimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e outenta e tres annos, aos quatorze dias do mes dabril do dito anno em Villa-Viçoza nos Paços do Reguengo do Duque noſſo Senhor na Cazinha do deſpacho, eſtando alli prezente o Licenciado Lopo Dabreu Caſtellobranco, Juiz de fora por Sua Excellencia com alçada delRey N. Senhor neſta dita Villa; por Gaſpar Franco, moço da Capella de S. Excellencia, e Solicitador de ſeus feitos ſoi apreſemtado ao dito Juiz hum eſtromento de quitaçaõ, ho qual parecia ſer feito da letra, e final publico de Franciſco Rodriguez publico Tabaliaõ de notas na dita Villa, do qual o treslado de verbo ad verbum he o ſeguinte. Saibaõ quantos eſte eſtromento de quitaçaõ virem, que no anno do Naſcimento de Noſſo

Num. 179. An. 1565.

Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e ſeſſenta e cinquo, aos quatro dias do mes Dabril em Villa-Viçoza nas caſas do muito Excelente Senhor D. Joaõ Duque de Bragança, e de Barcellos &c. noſſo Senhor, eſtando Sua Excellencia prezente, e a Senhora D. Catherina, e pelos ditos Senhores foi dito que a Senhora Iſſante D. Iſabel ſua May, e ſogra lhes deu em dote em caſamento quarenta e ſeis mil e quatrocentos cruzados: ſſ. em Joyas, e em prata, e em veſtidos, e em trezentos mil reis de juro, e em trezentos mil reis de tença ho juro de vinte mil reis o milheiro, que deſta maneira valem quinze mil cruzados, e a tença em tres contos, a qual tença he em vida da dita Senhora D. Catherina, e a mais contia em movel de peças de ouro, e prata, camas, e outras peças, que fizeraõ a dita contia de quarenta e ſeis mil e quatrocentos cruzados, do qual dote por ſerem pagos, e entregues delle, diſſeraõ, davaõ por quite, e livre a dita Senhora Iſſante, e a todos ſeus herdeiros, e ſucceſſores de hoje para todo ſempre, e para firmeza dello mandaraõ ſer feito eſte eſtromento, que eu Taballiaõ como peſſoa publica aceitante em nome da Iſſante a eſto abſente, e das maes peſſoas a que tocar poſſa; teſtemunhas que prezentes foraõ D. Luis de Noronha, e o Licenciado Manoel Alvers, e Lazaro Ribeiro, e eu Franciſco Rodriguez publico Taballiaõ em eſta Villa, pelo dito Senhor Duque, que ho eſcrevi, e tresladey de minha nota, onde os ditos Senhores aſſinaraõ, e de meu ſinal publico aqui aſſinei, e as teſtemunhas tambem aſſinaraõ na nota, e aprezentado aſſi o dito eſtromento de quitaçaõ como dito he por o dito Gaſpar Franco foi dito ao dito Juiz, que ao dito Senhor hera neceſſario o terlado delle em publica forma de modo que fizeſſe fe, que lhe requeria lho mandaſſe dar, o que viſto por o dito Juiz o dito eſtromento, e como eſtava ſam ſem ter vicio algum mandou a mjm Notario que delle deſſe terlado ao dito Gaſpar Franquo em eſte publico eſtromento, o qual mandou que valleſſe, e tiveſſe força, e vigor como o proprio para o que interpos ſeu decreto, e autoridade ordinaria, em comprimento do qual mandado eu Diogo Lopez publico Notario per autoridade Real em todas as couſas tocantes ao Duque Noſſo Senhor terladei do proprio eſtromento que fica no Cartorio de Sua Excellencia, e com elle eſte terlado concertei com o official abaixo aſſinado, ſem levar couza que duvida faça, e aqui de meu publico ſinal aſſinei, que tal he.

Carta do Duque de Bragança D. Joaõ I. para ElRey Dom Sebaſtiaõ, quando eſte lhe deu conta da vinda, e negocios do Cardeal Legado, e do ſeu Caſamento. Tirey-o do Cartorio da Caſa de Bragança, eſtá no maço de Cartas miſſivas.

Num. 180. An. 1572. COmo Voſſa Alteza naõ tem Criado, nem Vaſſalo, que ſe me anteponha no zelo, e no amor das couſas de ſeu ſerviço, por ſerem muitas, e muito grandes as obrigaçoẽs que eu tenho para niſto exceder

der a todos com muita rezaõ podia eſperar por eſta merce, que Voſſa Alteza me fes agora de me comunicar por ſua Carta os negocios, que o Cardeal Leguado tratou com Voſſa Alteza da parte do Santo Padre, por iſſo beijo as Reais maõs de Voſſa Ateza, e pola detrimina-çaõ, que neles tomou, porque nos vai tanto no Caſamento de Voſſa Alteza, e na ſegurança da ſucceſſaõ deſtes Regnos, que nos devemos todos de alegrar muito, e dar muitas graças a noſſo Senhor de ter poſto a Voſſa Alteza em idade, e deſpoſſiçaõ para conſſentir falarſſe em ſeu Caſamento com mais declaraçaõ do que atequi ſe fez. E pois ſe trata por ordem de Sua Santidade, e França ganha muito na liança, e parenteſco de Voſſa Alteza de crer he que ſe procedera niſſo de maneira, que o reſpeito, e autoridade de Voſſa Alteza fique em ſeu lugar. Naõ faço neſta materia nenhũas lembranças a Voſſa Alteza porque como eſtá reſoluto no principal ponto dela que he no conſentimento de caſar, o mais hade depender da repoſta que Voſſa Alteza tiver, que deve ſer tal, que ſobrela aja pouco, que replicar, mas ſe parecer neceſſario fazerſſe, lembrarei entaõ a Voſſa Alteza o que entender, que mais cumpre a ſeu ſerviço. Entrar Voſſa Alteza na ligua contra o Turco, naõ poſſo eu deixar de o aprovar muito, porque tenho muj preſentes na memoria ouvir a meu Paj muitas vezes, ſer eſta a mais importante couſa que ſe podia ordenar na Criſtandade, e deſejou-a elle tanto em ſua vida, que me parece, que tera agora ſua alma muito contentamento de aver acabada. E quanto Voſſa Alteza menos obriguado eſtava a entrar neſta ligua polas grandes, e continuas deſpeſas, que fazem as armadas, com que ſe guardaõ as Coſtas de ſeus mares, e os luguares dafrica; tanto mais ſe enxergua niſſo, que ſó a virtude, e a Criſtande de Voſſa Alteza, e o dezejo, que tem de aumentar a fe Catolica o perſſuadiraõ a reſponder com tanta ſatisfaçaõ de Sua Santidade. E boa prova he de tudo mandar Voſſa Alteza o Senhor Dom Duarte por geral da armada com que detrimina ajudar a ligua, pois naõ lemos, nem ſabemos, que deſte Regno faiſſem peſſoas da ſua calidade com ſemelhantes carguos; mas baſta hir elle ſervir a Voſſa Alteza, e ter tanta parte do ſeu ſamgue para ſe naõ aver por inferior de ninguem, e para que aſſy ſeja, e entendaõ todos o goſto, que Voſſa Alteza tem de lhe fazer eſte ſerviço, nos faça V. Alteza a nos merce de o querer mandar como cumpre a honra, e autoridade de V. Alteza, e deſtes Regnos, e como lhe merece a vontade com que o Senhor D. Duarte o ſerve. Polo contentamento, que moſtra do guaſalhado, que aqui fiz ao Cardeal Leguado baſtava mandarmo V. Alteza, e entender eu, que era couſa de ſeu goſto para me naõ ficar nada por fazer. Elle me parece que foi ſatisfeito, e eu o fiquei muito mais de lhe moſtrar que tem V. Alteza em mjm hum Vaſſalo, que o podera ſervir em tudo o que ſe oferecer. Noſſo Senhor a vida, e Real eſtado de Voſſa Alteza guarde, e proſpere. De Villa-Viçoſa a xxiiij de Janeiro de 1572.

Transſumpto authentico do Breve do Papa Pio V. em que concede ao Duque de Bragança Dom Joaõ I. ouvir Miſſa nas Capellas mô. res, bautizar ſeus filhos na ſua Capella, Oratorio privado nas jornadas, ainda em tempo de interdicto, e outras graças. Eſtá no Archivo da dita Caſa, donde o tirey.

Num. 181. **An. 1571.** IN Nomine Domini Amen. Saibaõ os que eſte preſente pubrico Inſtromento dado em auctentica forma per mandado de juſtiça virem, que no anno do Nacimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e ſetenta e hum annos, aos treze dias do mes de Septembro na Cidade Devora nas pouſadas do Senhor Lecenciado Antonio Pereſtrelo Brandaõ, Deſembargador, e Vigario geral em eſta Corte eccleſiaſtica, e Arcebiſpado Devora pelo Illuſtriſſimo Senhor Dom Joaõ de Mello per merce de Deos, e de Sancta Igreja de Roma Arcebiſpo Devora &c. perante elle Vigario geral pareceo ho Lecenciado Luis Lopes, Procurador baſtante do muito Excelente Senhor ho Senhor Dom Joaõ Duque de Bragança &c. e lhe apreſentou hum Breve de graças, e Indulgencias de Noſſo Senhor ho Sancto Papa Pio Quinto, ora na Igreja de Deos Preſidente, ſcripta em porgaminho, carecente de vicio, e ſuſpeiçaõ, ſellada ſub anulo Piſcatoris, da qual ho theor de verbo ad verbum tal he.

Dilectis Filiis Nobilibus viris Joanni Bragantiæ Duci, & Eduardo bonæ memoriæ Eduardi Portugalliæ Infantis nato.

PIUS PAPA V.

DIlecti filij ſalutem, & apoſtolicam benedictionem. Nobilitas generis, aliaque virtutum dona quibus vos, & veſtrum quemlibet illarum largitor Altiſſimus inſignivit promerentur, ut petitionibus veſtris quantum cum Deo poſſumus favorabiliter annuamus. Hinc eſt quod nos cupientes vos, & veſtrum quemlibet ſpecialibus favoribus, & gratijs proſequi; necnon à quibuſvis excommunicationis, ſuſpenſionis, & interdicti, alijsque eccleſiaſticis ſententijs, cenſuris, & pœnis, a jure, vel ab homine quavis occaſione, vel cauſa latis, ſiquibus quomodolibet innodati eſtis ad effectum præſentium duntaxat conſequendum harum ſerie abſolventes, & abſolutos fore cenſentes veſtris in hac parte ſupplicationibus inclinati. Vobis, & veſtrum cuilibet, ut in qualibet capella majori cujuſvis eccleſiæ tam ſecularis, quam regularis Miſſas tam privatas, quam majores, & alia divina officia audire, veſtroſque, & cujuslibet veſtrum filios, prout hactenus conſuevistis in veſtris Capellis de licentia tamen Rectoris parrochialis eccleſiæ baptizari facere. Itinerantes vero, & in locis ubi eccleſia, ſeu Capella non

non fuerit commorantes ſuper altari portatili quod vobiſcum deferre liceat in loco ad hoc convenienti, & honeſto per Ordinarium, ſeu ejus Vicarium approbando, in veſtra, & familiarium veſtrorum præſentia Miſſam celebrari facere, ac etiam illam tam inibi, quam ubicunque etiam ante diem circa tamen diurnam lucem, & per horam poſt meridiem cum neceſſitas id exegerit audire, ac in infirmitate conſtituti in eccleſijs, aut locis ad divinum uſum duntaxat deputatis etiam interdicto quavis auctoritate apoſtolica, vel ordinaria ſuppoſitis dummodo vos cauſam hujuſmodi interdicto non dederitis, ianuis clauſis, non pulſatis campanis interdictis, & excommunicatis excluſis, etiam in die Paſchatis de licentia Rectoris parrochialis eccleſiæ, vel in veſtro proprio Oratorio ab Ordinario approbato ſimiliter Miſſam celebrari facere, & inibi ſacerdoti peccata veſtra, confiteri, ac alia eccleſiaſtica ſacramenta ſuſcipere, veſtroſque mortuos, & familiares pro tempore decedentes cum honeſta funerali pompa tempore interdicti hujuſmodi ſepiliri facere; Præterea ut temporibus jejuniorum tam quadrageſimalium, quam aliorum quorumcunque totius anni tam vos, & veſtrum quilibet, quam uxores, & filij veſtri utriuſque ſexus, ovis, butiro, caſeo, & alijs lacticinijs, de alteris carnibus vero de utriuſque medici conſilio in loco tamen remoto itaut exinde ſcandalum non generetur, & ſine aliquibus commenſalibus uti, & veſci abſque conſcientiæ ſcrupulo, necnon duos cujuſcunque etiam mendicantium ordinum fratres de ſuperiorum eorundem licentia, & ad eorundem ſuperiorum nutum amovibiles apud vos retinere, ac tam ipſis ut in domo veſtra, ut præfertur permanere quam præsbitero, per vos eligendo, ut præmiſſa exequi libere, & licite valeatis, & valeant apoſtolica autoritate per præſentes licentiam concedimus, & facultatem. Non obſtantibus quibuſvis apoſtolicis, necnon in Provincialibus, etiam concilijs editis ſpecialibus, vel generalibus conſtitutionibus, ac quibuſvis etiam juramento confirmatione apoſtolica, vel quavis firmitate alia roboratis ſtatutis, & conſuetudinibus, cæteriſque contrarijs quibuſcunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum ſub Annulo Piſcatoris. Die VIII. Januarij M. D. LXXI. Pontificatus noſtri anno quinto.

E apreſentado aſi ho dito Breve a elle Vigario geral, ho dito Licenciado Luis Lopes, por parte do dito Senhor Duque de Bragança &c. lhe pedio, e requereo, que com ho theor delle lhe mandaſſe paſſar hum pubrico Inſtromento, ho que viſto pelo dito Vigario geral mandou que com ho treslado do dito Breve lhe foſſe paſſado eſte pubrico Inſtromento em ho qual interpos ſua auctoridade ordinaria, e decreto, teſtemunhas a eſto preſentes Joaõ Fernandes, e Antonio Coelho Scrivaẽs dante elle Vigairo geral, e eu Phelippe Diaz Scrivaõ da Relaçaõ, e auditorio eccleſiaſtico deſte Arcebiſpado Devora, pubrico apoſtolica auctoritate notario, que a eſto fui preſente, e eſte Inſtromento ſcrevi de minha maõ com ho theor do dito Breve que *manu aliena*, fiz tresladar bem, e fielmente, e com o proprio concertej, e aqui aſſinei de meu pubrico final *Rogatus, & requiſitus Interlinea &.*

Alvará delRey D. Sebaſtiaõ, em que concede à Senhora D. Catharina ſer Governadora dos Eſtados da Caſa de Bragança, na auſencia do Duque D. Joaõ I.

Num. 182. An. 1574. EU ElRey faço ſaber aos que eſte alvara virem que avendo reſpeito a Dom Joaõ Duque de Bragança meu muito amado e prezado ſobrinho me hir hora ſervir a Africa per meu mandado, ey por bem e me pras que em quanto elle la eſtiver e naõ tornar a eſte Reyno Dona Caterina ſua mulher minha muito amada e prezada tia, poſſa governar e governe ſuas terras e Ducado aſy e da maneira que elle Duque por bem de ſuas doaçoens e Privilegios o fizera e podera fazer ſe fora prezente. E mando a todos os meus Dezembargadores, e a quaeſquer outras minhas juſtiças e officiaes a que o conhecimento diſto pertencer que cumpraõ, e guardem inteiramente eſte alvara como ſe nelle contem o qual ey por bem que valha e tenha força e vigor como ſe foſſe carta feita em meu nome per my aſinada e paſſada por minha Chancellaria e poſto que por ella naõ ſeja paſſado ſem embarguo das Ordenaçoens que o contrario deſpoem. Gaſpar de Seixas o fez em Lisboa a ſete de Setembro de 1574. Jorge da Coſta o fez eſcrever.

O CARDEAL INFANTE.

Alvará delRey D. Sebaſtiaõ porque faz merce ao Duque de Bragança, para que todas as peſſoas, que o acompanharem a Tangere, de Souſel, e mais Villas, e Lugares de Alentejo, poſſaõ vender, e tirar o ſeu paõ, ſem embargo das ordens em contrario. Original, que tenho.

Num. 183. An. 1574. EU ElRey faço ſaber aos que eſte alvara virem que eu ey por bem e me praz que todas as peſſoas da Villa de Souſel e ſeu termo, e das outras Villas que o Duque de Bragança meu muito amado e prezado ſobrinho, tem nas comarcas dantre Tejo e Odiana que o forem acompanhar neſta jornada de Tangere onde me ora vay ſervir, poſſaõ vender o paõ que tiverem e elles, e as peſſoas que lho comprarem o poſſaõ tirar das ditas Villas ſem embargo de quaeſquer minhas proviſoens, mandados do Almotace mor de minha Corte e poſturas das Cameras que contrario aja, e iſto vendendo elles o dito paõ pellos preços da taxa, e naõ a Regataõs nem a peſſoas defeſas por minhas leys e proviſoens, o que aſſi me praz pera que as ditas com o dinheiro do dito paõ ſe poſſaõ aperceber pera eſta jornada. E mando as juſtiças e officiaes dos ditos lugares e a quaeſquer outras a que o conhecimento diſto pertencer que cumpram e guardem inteiramente eſte alvara como ſe nelle contem poſto que naõ ſeja paſſado pella Chancelaria ſem embargo da Ordenaçaõ em contrario. Joaõ da Coſta o fez em Lisboa a dez

a dez de Setembro de mil e quinhentos e ſetenta e quatro. Jorge da Coſta o fiz eſcrever.

O CARDEAL INFANTE.

Alvará porque ElRey manda ſe dê ao Duque de Bragança o que lhe for neceſſario, pelo ſeu dinheiro, para a jornada de Tangere. Original, que eſtá no Archivo da dita Caſa, donde o tirey.

EU ElRey Mando aos Corregedores, Ouvidores, Juizes, e Juſtiças a que eſte Alvara, ou o trelado delle em pubrica forma for moſtrado, e o conhecimento delle pertencer, que dem, e façaõ dar a Dom Joaõ Duque de Bragança meu muito amado, e prezado ſobrinho que me ora vaj ſervir a Affrica, ou a ſeu certo recado todas as embarcaçoẽs, que forem neceſſarias pera levar ſua gente, fato, cavalos, e mantimentos a Tangere, e aſy lhe daraõ pouſadas, eſtrebarias, mantimentos, beſtas, barcas, carretas, guias, e todas as mais couſas que forem neceſſarias pera eſta jornada ao Duque, e aos ſeus, e à gente que me vay ſervir em ſua companhia, o que tudo elle mandará pagar polos preços, e eſtado da terra, e da taxa, e huns, e outros o compriraõ aſſy com muita brevidade, e deligencia, ſobpenna de cimcoenta cruzados em que emcorrerá qualquer que o aſy naõ comprir ametade pera os Cativos, e outra ametade pera quem acuſar; e poſto que eſte Alvara naõ ſeja paſſado polla Chancelarya ſem embargo da Ordenaçaõ em contrario. Joaõ da Coſta o fez em Lisboa a dez de Setembro de mil e quinhentos ſetemta e quatro. Jorge da Coſta o fez eſcrever. Num. 184. An. 1574.

O CARDEAL INFANTE.

Alvará delRey ſobre as precedencias do Prior do Crato com o Duque de Bragança. Eſtá no dito Archivo.

EU ElRey faço ſaber aos que eſte Alvara virem, que antre Don Antonio meu muito amado, e prezado Tio, e Dom Johaõ Duque de Bragança meu muito amado, e prezado ſobrinho ſe moveo diferença na precedencia dantre ambos, e parecendome meu ſerviço deverſe detriminar por juſtiça qual delles deve preceder. Dom Antonio meu muito amado, e prezado Tio me pedio, que tratandoſſe por juſtiça da precedencia ſe trataſſe da poſſe em que elle cuidava, que eſtava, e o Duque de Bragança meu muito amado, e prezado ſobrinho me pedio que ſenaõ trataſſe ſenaõ da propriedade por quanto a poſſe, que o dito D. Antonio cuidava que tinha hera nenhũa, e avendo reſpeito aos inconvenientes, que ſe podem ſeguir de ſe naõ determinar com brevidade eſta duvida hei por bem, e me praz, que a dita duvida de precedencia, aſi no que toca a poſſe como a propriedade ſe determine ſumariamente juntamente per juizes ſem ſuſpeita que para iſſo darei Num. 185. An. 1578.

darei os quaes veraõ, e determinaraõ a dita duvida, e o que por elles ſor determinado, e ſemtenceado mandarej cumprir, e guardar muj inteiramente. E eſte Alvara hej por bem, e me praz, que valha como Carta por mim aſinada, e paſſada por minha Chancelaria ſem embargo da Ordenaçaõ do ſegundo livro titulo XX. que dis, que as couſas cujo efeito ouver de durar mais de hum anno paſſem per Cartas, e paſſando per alvaras naõ valhaõ; e valera outro ſym poſto que eſte naõ paſſe pola Chancelaria, ſem embarguo da Ordenaçaõ em contrario. Pantaliaõ Rabelo o fez em Lixboa a xxij dias do mes de Mayo de 1578.

REY.

Recado, que ſe mandou ao Secretario por Pantaliaõ Rabelo.

Iſſo he o que direis ao Senhor Pero Dalcaçova.

Que eu vi eſte Alvara delRej meu Senhor, e que eſtar nele o Senhor D. Antonio primeiro nomeado me pode prejudicar neſta duvida da precedencia porque comforme a direito a ordem da letra neſta materia faz indicio de preferencia, e que pois a tençaõ de S. Alteza naõ he prejudicar a nenhum de nos em couſa algũa, para evitar eſte prejuizo que da forma do Alvara ſe pode ſeguir, e eſtar mais lezo o modo, que ſe ha de ter na determinaçaõ ſe deve por ao pee delle hũa apoſtila em que ſe digua.

Que S. Alteza ha por bem, que ſer o Senhor D. Antonio primeiro nomeado neſte Alvara naõ prejudique ao direito, que eu neſte caſo tiver, porque naõ he ſua tençaõ prejudicar em couſa algũa a nenhum de nos. E que a dita duvida de precedencia aſym na poſſe como na propriedade ſe determinara em hum proceſſo, e por hũa ſó ſentença ſumariamente como dito he.

E dirlheeis que deſta maneira me diſſe ElRey meu Senhor em Almeirim, que avia de ſer, por atalhar inconvenientes, e declaraçoẽs, que de differentes proceſſos, e ſentenças ſe podiaõ ſeguir, e que lhe ſerei em merce falar loguo ſobre iſſo a S. Alteza, e dar ordem como ſe faça.

Alvara delRey para o Duque de Bragança poder tomar os mantimentos para a jornada de Africa. Authentico eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança.

Num. 186. An. 1578. EU ElRey mando a todos meus Corregedores, Ouvidores, Juizes, juſtiças, officiais, e peſſoas dos lugares de meus Reynos, e Senhorios a que eſte Alvara, ou ho trelado delle em publica forma for moſtrado que deis e façais dar para o Duque de Bragança meu muito amado, e prezado ſobrinho todos os mantimentos, e couſas que lhe forem neceſſarias para ſeu provimento, e dos ſeus neſta jornada dafrica

ca que hade fazer em minha companhia os quaes mantimentos, e couſas aſi fareis dar, e vender as peſſoas que niſo por ſeu mandado entenderem pellos preços, e eſtado da terra como entenderdes, que os ditos preços ſe aſeſtem, e no allevantem couſa algũa comforme a ſua provizaõ geral que eu ſobre iſto tenho paſſado, e aſi dareis, e fareis dar as ditas peſſoas as carretas, barcas, e beſtas que forem neceſſarias para que todas as ditas couſas as quaes ellas outroſi pagaraõ pellos preços, e eſtado da terra, e hũs, e outros o cumprireis aſi com muita brevidade, e deligencia, e da maneira que o Duque poſſa haver por ſeu dinheiro todos os mantimentos, e couſas que lhe forem neceſſarias para eſta jornada, e qualquer que o aſi nom cumprir com ha brevidade neceſſaria encorreraa em pena de cinquoenta cruzados ametade para os captivos, e a outra ametade para quem acuſar, e iſto ſe cumpriraa poſto que naõ ſeja paſſado pela Chancellaria ſem embargo da hordenaçaõ em contrario. Guaſpar de Seixas o fez em Lixboa a ſete de Março de mil e quinhentos ſetenta e oito. Jorge da Coſta o fez eſcrever.

REY.

D. Joaõ.

Inſtrumento do Auditor Geral das cauſas da Camera Apoſtolica, e Tranſumpto do Breve authentico do Papa Gregorio XIII. em que concede ao Duque de Bragança D. Joaõ I. os frutos de algumas Commendas vagas, e Beneficios da ſua apreſentaçaõ para os poder applicar para o reſgate do Duque de Barcellos ſeu filho, e de alguns Criados, que foraõ Cativos na batalha de Alcacere. Eſtá no Archivo da dita Caſa donde o copiey.

Num. 187.
An. 1579.

IN Nomine Sanctæ, & Individuæ Trinitatis Patris, Filij, & Spiritus Sancti. Amen. Noverint univerſi, & ſinguli has preſentes noſtras, ſive preſens publicum tranſumpti inſtrumentum viſuri, lecturi pariter, & audituri quod Nos Hieronimus Mattheive Prothonotarius Apoſtolicus Santiſſimi Domini Noſtri Papæ necnon curiæ cauſarum Cameræ Apoſtolicæ Generalis Auditor Romanæque Curiæ Judex Ordinarius ſententiarum quoque & cenſurarum in eadem Romana Curia, & extra eam latarum, ac litterarum apoſtolicarum quarumcunque univerſalis, & merus executor ab eodem Sanctiſſimo Domino Noſtro Papa ſpecialiter deputatus necnon utriuſque ſanctitatis ſuæ ſignaturæ referendarius ad inſtantiam Illuſtriſſimi, & Excellentiſſimi Domini D. Joannis Bragantiæ Ducis principalis omnes, & ſingulos ſua comuniter, vel diviſim intereſſe putandum eorumque Procuratores ſi qui tunc erant in Romana Curia ad dicendum, vel exequendum quicquid verbo, vel in ſcriptis contra, & adverſus litteras apoſtolicas in forma brevis ſub annulo piſcatoris expeditas pro parte dicti Illuſtriſſimi, & Excellentiſſimi Domini Ducis inſtantantis in actis notarij noſtri infraſcripti productas dicere, ſive excipere volebant videndumque illas tranſummi, & exem-

& exemplari, & in hanc tranſumpti formam redigi, mandari, noſtramque, & dictæ Curiæ noſtræ autoritatem pariter, & decretum deſuper interponi per audientiam publicam litterarum contradittarum Sanctiſſimi Domini noſtri Papæ, ut moris eſt citari fecimus, & mandavimus ad diem, & horam infraſcriptas quibus advenientibus comparuit judicialiter coram Nobis Dominus Doctor Ericus à Coſta Clericus Salamantinus dicti Illuſtriſſimi, & Excellentiſſimi Domini Inſtantis Procurator, & eo nomine procuratorio dittas litteras apoſtolicas in forma brevis ſub annulo piſcatoris expeditas, & inferius inſertas exhibuit, dedit, atque produxit quas quidem litteras ad manus noſtras recepimus, vidimus, legimus, & diligenter inſpeximus ſanasque, integras, & illeſas, ac omni prorſus vitio, & ſuſpitione carere reperimus, ipſaſque ad prefati Illuſtriſſimi, & Excellentiſſimi Domini principalis ulteriorem inſtantiam per diſcretum Virum Dominum Pompeum Valerium dictæ Curiæ cauſarum Cameræ apoſtolicæ notarium publicum infraſcriptum tranſummi, & exemplari, & in publicam tranſumpti formam rediri fecimus, & mandavimus volentes, & autoritate dittæ Curiæ decernentes, quod preſenti noſtro tranſumpto publico de cetero, & in antea tam in Romana Curia quam extra ubique locorum in juditio, & extra ſtetur illique detur, & adhibeatur talis, & tanta fides qualis, & quanta dittis originalibus litteris inferius inſertis, & cum preſenti tranſumpto auſcultatis, & collationatis data fuit, & adhibita, daturque, & adhibetur, ac daretur, & adhiberetur ſi ipſæ originales litteræ in medium exhibitæ fuiſſent, aut oſtenſæ hujuſmodi vero litterarum apoſtolicarum tenor de verbo ad verbum ſequitur, & eſt talis videlicet à tergo. Dilecto filio Nobili viro Joanni Bragantiæ Duci intus vero Gregorius Papa XIII. Dilecte fili Nobilis Vir ſalutem, & Apoſtolicam benedictionem. Pridem à nobis non ſine dolore intellecto quemadmodum dilectus filius Nobilis Theodoſius Barcellorum Dux primogenitus tuus annum agens circiter duodecimum claræ memoriæ Sebaſtianum Portugalliæ, & Algarbiorum Regem in Africam comitatus quo ipſe Rex die cum Barbaris Chriſtianæ fidei hoſtibus prelium committens, & fortiter dimicans ocubuerat una cum multis ſuis familiaribus in poteſtate Marrochitani, & Feſſeni Tyrani captus magno cum timore ne ejus tenera ætas tanta celi mutatione factæ miſeræque ſervitutis incommodis contabeſceret mortiſque periculum adiret tu vero in tanto belli apparatu magnis ſumptibus ita facultatum tuarum copias exhauſeras ut nec Ducis filij, nec familiarium tuorum ſpectatæ fidei hominum de te bene meritorum liberationem ſine aliena ope ſtatim curare poſſes Nos tua, & Ducis filij tui, ac ſimul captivorum preditorum conditione plurium commoti, nobilitatemque tuam in eo quod anxie parabas ad illorum libertatem pretio juvare volentes Motu proprio, & ex certa ſcientia noſtra tibi apoſtolica autoritate conceſſimus, ut omnes preceptoriæ militiæ Jeſu Chriſti Ciſtercienſis Ordinis in iſtis Regnis conſiſtentes, & ad preſentationem tuam canonice pertinentes quæ vacabant tunc, & in poſterum quibuſvis modis, & ex quorumcunque perſonis vacarent ubicunque, & quandocunque etiam apud Sedem Apoſtolicam in hujuſmodi vacatione quamdiu velles non tamen ultra triem-

triennium ex quo ſingulæ vacaverant, & vacarent remanere poſſent ita ut nulli interim devolutioni ſubjacere cenſerentur ad hoc dumtaxat, ut omnia, & quæcunque illorum fructus, redditus, & proventus, jura, obventiones, & emolumenta interim pervenientia in ſubſidium redemptionis Theodoſij Ducis, & familiarium tuorum ſupradittorum omnino erogarentur liceretque tibi illa omnia ditto triennio durante, & non ultra per te, vel alium, ſeu alios propria autoritate percipere, exigere, & levare atque in dittam redemptionem, vel in ſatisfactionem eorum, qui fidem tuam ſequuti pecuniam ad ipſam redemptionem curandam contulerant convertere, aut quibuſvis perſonis pro pretijs quæ tibi, aut tuis Procuratoribus viderentur ſimul, vel ſucceſſive locare, ſeu ad annuam, vel aliam pentionem non tamen dittum triennium excedentem concedere, & hujuſmodi pretia etiam unico actu, & anticipata ſolutione ab eiſdem perſonis recipere, ac fructus, redditus, & proventus, jura, obventiones, & emolumenta predicta eiſdem qui pecuniam tibi credidiſſent, aut fidejuſſores pro te interveniſſent pro ditti triennij tempore dumtaxat omni meliori modo obligare, & hipothecare ipſoſque creditores, & fidejuſſores per aſſignationem fructuum, reddituum, proventuum, rerum, & jurium eorundem cautos, & ſecuros reddere cujuſvis licentia ſuper hoc minime requiſita decernentes te eodem triennio non elapſo ad preſentandum Magiſtro, ſeu Adminiſtratori dittæ militiæ, vel cuipiam alteri ad dittas preceptorias minimè, nec propterea jure tuo preſentandi interim privari, aut ipſas preceptorias ad ipſius Magiſtri, ſeu Adminiſtratoris, vel alterius diſpoſitionem devolvi; & nihilhominus ſi velles triennio ipſo durante aliquem, ſeu aliquos milites, & perſonas ad eaſdem preceptorias, ſeu aliqua earum preſentare ſicque preſentatos, & ad preſentationem hujuſmodi inſtitutos nullam omnino, aut eam dumtaxat fructuum partem quæ eis per te fuerit aſſinata percipere, & levare poſſe, nec aliquid aliud ex ipſis fructibus, redditibus, & proventibus illis deberi irritum quoque, & inane quicquid ſecus ſuper his per quoſcunque quavis autoritate ſcienter, vel ignoranter contingeret attentari certis executoribus deputatis prout in noſtris litteris in forma brevis deſuper confectis plenius continetur. Noviſſime vero accepimus, quod etiam ſi tu de redemptione preditta ſatagis rebus tamen tuis, atque adeo Portugalliæ univerſæ poſt tantam cladem attenuatis vix unquam conficiendi pretij redemptionis Theodoſij Ducis, quod ſolum ſupra centum millia aureorum numerorum ſignificatum eſt, ceterorumque omnium captivorum prediterum locus erit niſi majoribus preſidijs alio conquiſitis quare Nos hancce calamitatem domus tuæ miſerati utque quanta poteſt ad ipſam redemptionem pecunia citius congeratur amplius providere volentes motu, & ſcientia ſimilibus conceſſionem, ac cum decreti, mandati, & derrogationis ceteriſque in eis contentis clauſulis litteras predittas ad hoc ut tam illarum, quam preſentium litterarum vigore nobilitas tua omnia, & quæcumque fructus, redditus, proventus, quotidianas, & alias diſtributiones, ceteraque jura, obventiones, & emolumenta etiam ſolis preſentibus, & divinis officijs diurnis pariter, & nocturnis intereſſentibus dari, & ab eis lucrari ſolita cujuſcunque

cunque qualitatis, & valoris exiſtentia Prioratus, Cantoriæ, Theſaurariæ Scholaſticæ, & Archipresbiteratus Sanctæ Mariæ de Barcelos, ac etiam Prioratus, Cantoriæ, & Theſaurariæ ejuſdem Sanctæ Mariæ de Ourem qui Prioratus videlicet principales reliqui vero aliæ dignitates ibi ſunt necnon decem canonicatuum, & decem prebendarum predittæ de Ourem, ac Parrochialium Sanctæ Mariæ de Chaves, & Sancti Bartholomei Dagoa reves necnon Sanctæ Chriſtinæ de Cervos, & Sanctæ Mametis de Cambeſes, & Sancti Thome de Parada do Xerez, & Sancti Laurentij de Cabrito, & Sancti Petri, & Sanctæ Marinæ de Covelo etiam de Xerez, & Sancti Bartholomei de Béça, & Sanctæ Mariæ de Covas, & Sanctæ Mariæ de Abbade, & Sanctæ Mariæ de Mejra, & Sancti Joannis de Villachãa, & Sancti Jacobi de Creixomil, & Sancti Jacobi de Cruz, & Sanctæ Mariæ de Bagunte, & Sanctæ Mariæ de Mugaens, & Sancti Jacobi Danha, & Sancti Martini de Bruſe, & Sanctæ Mariæ Madalenæ de Chiavaens, & Sancti Salvatoris de Velleda, & Sancti Salvatoris de Barbeita, & Sancti Romani dazoens, & Sancti Michaelis de Baltar, & Sancti Joannis, & Sancti Petri de Porto de Mos, & Sancti Silveſtri de Unhos, & Sancti Stepanhi de Canchalaria, & Sanctæ Chriſtinæ de Tendaes, & Sanctæ Mariæ Magdalenæ, & Sancti Stephani de Spinhoſela, & Sancti Mamentis de Limonde, & Sanctæ Mariæ de Nozelos, & Sancti Petri de Carção, & Sanctæ Mariæ de Talhinas, ac de Rebordaõs, & de Penas juntas, & de Meixedo, & de Quintela, de Lampaces, ac de Tourem oppidorum, & locorum Bracharenſis, Portugallenſis, Ulixbonenſis, Egitanienſis, Lamaſenſis, & Elvenſis, Mirandenſis, & Aurienſis dioceſium eccleſiarum, & ſeu perpetuarum Vicariarum, quæ de tuo jure patronatus ex fundatione, & dotatione exiſtunt quod tamen per hoc non intendimus approbare ſive illæ nunc vacent ſive cum ſimul, vel ſucceſſive vacabunt quibuſvis modis, & ex quorumcunque perſonis, etiam apud Sedem predittam, etiam ſi ſuper fructibus, & alijs predittis penſiones annue ad tempus, ſeu in perpetum jam reſervatæ ſint remanentibus tamen illis ſingulis annuatim centum ducatis auri de Camera libens pro futuris Prioribus, Cantoribus, Theſaurarijs, Scholaſtico Archipresbitero, Canonicis, Rectoribus, & Vicarijs ad ſingulorum ſuſtentationem in primis ultra penſiones, & alia onera cujuſque detrahendis per te, vel alium, ſeu alios in integrum quinquenium a die vacationis illorum ſingulorum inchoandum, nec ultra de manibus perſonarum eccleſiaſticarum ad illa percipienda per Ordinarios locorum in ſuis quenque dioœceſibus coſtituendarum exigere, & levare atque in redemptionem, & ſatisfactionem predittas erogare valeat, ipſæque perſonæ conſtituendæ illa ut prædittum eſt non tamen ultra dittum quinquennium locare, & concedere, & pretium etiam unico actu, & prerogata pecunia recipere, ſeu ijſdem qui pecuniam tibi crediderint, aut fidejuſſores pro te intervenerint pro ditti quinquennij tempore dumtaxat omni meliori modo obligare, & hipotecare ipſoſque creditores, & fidejuſſores per aſſignationem frutuum, redditiuum, & proventuum, & aliorum predittorum cautos, & ſecuros reddere libere, & licite poſſint; ac preterea triennium predittum ad biennium a fine ipſius triennij computan-

putandum quo etiam durante Preceptoriæ predittæ in vacatione remanere poſſint, nec devolutioni ſubjaceant, & interim illarum fructus, & alia preditta in ſubſidium redemptionis, & alias, ut predittum eſt a te convertantur, & cetera in predictis litteris contenta fiant apoſtolica autoritate predicta tenore preſentium extendimus, & prorogamus volentes ut eadem autoritate ſtatuentes, ac decernentes Priores, Cantores, Theſaurarios, Scholaſticum Archipresbiterum, Rectores, & Vicarios univerſos, & ſingulos predicto durante quinquennio nil omnino ultra centum ducatos predictos ſingulatim etiam ratione diſtributionum quotidianarum, & continuorum officiorum petere, & exigere poſſe, nec aliud eis deberi, ac irritum, & inane quicquid ſecus ſuper his per eos, aut quoſvis alios quacunque autoritate ſcienter, vel ignoranter contingerit attentari non obſtantibus Conſtitutionibus, & Ordinationibus apoſtolicis, ac de Barcelos, & de Ourem eccleſiarum preditarum juramento, confirmatione apoſtolica, vel quavis firmitate alia roboratis Statutis, & conſuetudinibus, necnon omnibus illis quæ in dittis litteris volumus non obſtare ceteriſque contrarijs quibuſcunque, volumus autem ut ex fructibus, redditibus, proventibus, diſtributionibus, & alijs predittis ditto durante quinquennio fabricæ, & edificia omnia eccleſiarum, & locorum preditorum ſarta tectaque tueantur, & omnia onera ipſorum ſupportentur omnino. Datum Romæ apud Sanctum Petrum ſub annulo Piſcatoris die vigeſſima octava Octobris 1579. Pontificatus noſtri anno octavo Ceſar Glorierius, ſuper quibus omnibus, & ſingulis tamquam rite, & recte, & legitime factis noſtram, & dictæ Curiæ noſtræ prefactæ autoritatem pariter, & decretum interponendum duxjmus prout interponimus per preſentes. In quorum omnium, & ſingulorum fidem, & teſtimonium premiſſorum has preſentes noſtras, ſive preſens publicum tranſumpti inſtrumentum exinde fieri, & per noſtrum Notarium publicum infraſcriptum ſubſcribi, & publicari, ſigillique Cameræ Apoſtolicæ quo in talibus utimur juſſimus, & fecimus appenſione munire. Datum Romæ in edibus noſtris ſub anno à Nativitate Domini Noſtri Jeſu Chriſti Milleſſimo quingenteſſimo ſeptuageſſimo nono, Indictione ſeptima die vero ſexta menſis Novembris Pontificatus Sanctiſſimi in Chriſto Patris, & Domini noſtri Domini Gregorij divina providentia Papæ XIIJ. anno octavo preſentibus ibidem diſcretis viris Dominis Pompeo Antonino, & Antonio Quilecho dittæ Curiæ noſtræ Connotarijs, Teſtibus ad premiſſa omnia, & ſingula vocatis, habitis, atque rogatis primo teneri ſecundo de Monforte, & Sanctæ Mariæ de Alterdochaõ, & Sanctæ Mariæ de Gundeſende. App. P. Val.ª

Cæſar L.ns

Et ego Pompeus Valerius Curiæ cauſarum Camaræ Apoſtolicæ Notarius quia premiſſis omnibus, una cum prenominatis teſtibus interfui, eaque in notam ſumpſi, ideo preſens tranſumpti in forma probanti inſtrumentum ſignavi, ſubſcripſi, & publicavi in fidem premiſſorum rogatus, & requiſitus.

Tranſumptum in forma probanti pro Illuſtri Theodoſio Barcellorum Duce contra quoſcumque.

November 1579 Expt. Inf. 12.

m. 22 24.

Alvará do Duque de Bragança D. Joaõ I. em que applicou por faculdade, que tinha do Papa para poder applicar os rendimentos da Commenda de S. Gens de Perada, as deſpezas que tinha feito na guerra de Africa com o Duque de Barcellos ſeu filho, e os mais Criados cativos na batalha. Eſtá no Cartorio da dita Caſa, onde o copiey.

Num. 188. An. 1581. EU o Duque &c. Faço ſaber aos que eſte meu Alvara virem que por quanto eu tenho poder do Santo Padre para applicar os rendimentos das Comendas de minha appreſentaçaõ ſendo vagas por tempo de cinquo annos a ás deſpeſas que fiz na guerra de Africa e em procurar a liberdade do Duque de Barcellos e dos mais Criados que foraõ cativos na dita guerra. E porque ora eſta vaga a Comenda de Saõ Gens de perada do Biſpado de Miranda ey por bem e me praz de applicar os rendimentos della do anno paſſado de ſetenta e nove á ás ditas deſpeſas, conforme aos breves de Sua Santidade, que para iſſo tenho. Eſtevaõ Ribeiro o fez em Villaviçoſa a xx de Março de M. Dlxxxj.

HO DUQUE.

Alvará do Duque D. Joaõ I. porque applicou pela faculdade, que tinha do Papa os rendimentos da Commenda de Monçarás da ſua appreſentaçaõ ao reſgate dos ſeus Criados, que foraõ cativos na guerra de Africa. Original eſtá no Cartorio da Caſa, onde o copiey.

Num. 189. An. 1581. EU o Duque &c. Faço ſaber aos que eſte meu Alvara virem, que por quanto eu tenho poder do Santo Padre para applicar os rendimentos das Comendas de minha appreſentaçaõ ſendo vagas por tempo de cinquo annos ao reſgate de meus Criados, que foraõ cativos na guerra de Africa: e porque ora eſta vaga a Comenda de Saõ Marcos na Villa de Monſaras Arcebiſpado de Evora, que foi de Antonio de Gouvea meu Secretario, ej por bem e me praz de applicar os rendimentos della dos annos paſſados de ſetenta e nove e oitenta, ao reſgate de meus Criados, que foraõ cativos na dita guerra, e as deſpeſas, que na liberdade delles tenho feito conforme aos breves de Sua Santidade que para iſſo tenho. Eſtevaõ Ribeiro a fez em Villa Viçoſa a iij de Julho de M. Dlxxxj.

HO DUQUE.

Carta

Carta delRey D. Filippe I. porque faz merce ao Duque D. Theodoſio II. de que a elle, e todos ſeus herdeiros, e ſucceſſores da ſua Caſa ſe fallaſſe por Excellencia, que elle já tinha por merce delRey D. Henrique. Eſtá na Chancellaria do dito Rey, pag. 216 verſ.

Num. 190. An. 1584.

DOm Phelippe per graça de Deos Rej de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da conquiſta navegaçaõ e comercio da Ethiopia, Arabia, Perſia, e India, &c. faço ſaber aos que eſta minha Carta virem que em vida do Duque de Bragança dom Joaõ meu muito amado e prezado ſobrinho que Deos aja, eſtando elle em minha Corte lhe mandei dizer que conſiderando eu o muj conjunto devido que comigo tinha dona Catherina ſua molher minha muito amada e prezada prima filha do Iſante dom Duarte meu tio que ſanta gloria aja, e avendo reſpeito ao muito amor que lhe tinha e ao que elle Duque moſtrara nas couſas de meu ſerviço, depois que entrey neſtes meus Reynos, e a muy grande confiança que tinha delle e todos ſeus deſcendentes procederem da meſma maneira, e me conhecerem e ſervirem ſempre todas as merces que lhe fizeſſe avia por bem de a elle e a ſua caſa fazer as que lhe entaõ mandei declarar conteudas em hũa portaria, que depois por meu mandado lhe paſſou Miguel de Moura do meu Conſelho do Eſtado e meu Eſcrivaõ da puridade para por ella ſe lhe fazerem ſuas proviſoẽs. E porque antre as ditas merces lha fiz que a todos os ſoceſſores de ſua caſa depois que a herdaſſem ſe fallaſſe por Excellencia aſſi como Elle Duque dom Joaõ a tinha por merce do Senhor Rey dom Henrique meu tio que Deos tem e me foy ora pedido pelo Duque D. Theodoſio ſeu filho meu muito amado e prezado ſobrinho, que ora he Duque de Bragança e de Barcellos e ſucceſſor de ſua caſa me aprouveſſe mandarlhe paſſar carta em forma deſta merce. Avendo eu reſpeito a tudo o que acima he declarado, e ao conjunto devido que comigo tem o dito Duque D. Theodoſio. E por folgar muito de a elle e a todos os ditos ſeus ſucceſſores fazer honra graça e merce pelos ditos reſpeitos e pelo muito amor e boa vontade que lhe tenho, por eſta preſente Carta me praz e ey por bem que ao dito Duque D. Theodoſio e a todos os Duques Erdeiros e ſucceſſores de ſua caſa, depois de a herdarem conforme á ſuas doaçoẽs ſe falle por Excelencia aſſi como ſe falava ao Duque ſeu pay, e mando a todos os officiaes e peſſoas deſtes meus Reynos, e Senhorios de qualquer qualidade que ſejaõ a todos em geral e a cada hũ em eſpecial que aſſi o guardem e cumpraõ inteiramente como neſta Carta ſe contem, ſem niſſo haver agora, nem em tempo algũ nenhũa duvida porque aſſi he minha merce. E por firmeza de tudo lhe mandey dar eſta Carta por my aſſinada paſſada por minha Chancelaria e ſelada do meu ſello pendente. Lopo Soares a fez em Lisboa a doze dias do mes de Junho, Anno do Naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e oitenta e quatro.

Carta,

Carta, que os Governadores do Reyno escreveraõ a ElRey D. Filippe II. sobre a Ley das Cortezias. Original, que está na Livraria manuscrita do Duque de Cadaval, livro numero 6. pag. 267, donde a copiey.

SENHOR.

Dit. n. 190. An. 1596.

O Que V. Magestade nos mandou escrever, por Carta de 3 de Novembro passado sobre a materia dos stilos, emviandonos com ella, as Cartas da Senhora D. Catherina, do Duque seu filho para V. Magestade, e papel que por parte de ambos presentou D. Rodrigo de Lencastre a V. Magestade nos pareceo (por isto ser de tanta importancia) vermolo todos juntamente, e esta foi a causa de naõ responder-mos attegora a V. Magestade, sendo taõ necessario por seu serviço, acabarse isto de concluir, para cesarem desordens, que cada dia vaõ em crecimento (como por muitas vezes o temos significado a V. Magestade.) E no que toca a pessoa da Senhora D. Catherina, nos parece que V. Magestade por todas as rezoens, que para isso ha, e pello mais conjunto parentesco que ella tem com V. Magestade que nenhúa pessoa deste Reyno, por neta delRey D. Manoel, que Deos tem Avo de V. Magestade, he merecedora de em tudo receber de V. Magestade particular tratamento, e favor como lho V. Magestade tem feito, e faz, e que nisto lhe deve fazer todo aquelle que V. Magestade vir que ella merece, pois em todos os tempos passados, se lhe teve em tudo o respeito devido, a quem ella he, a que se agora mais ajunta a sua idade, e as outras rezoens, que creceraõ com o tempo, e naõ aver exemplos, que se possaõ regullar pello seu, e poderseia escuzar fallar a pramatica nella, se com isso se satisfizer como parece. E que no que toca ao Duque de Bragança se pode dizer nella (sem expecificar, senaõ por se tirar duvida na generalidade, da prematica) que se lhe fale por Excellencia, como a tem por merce, e doaçaõ de V. Magestade de juro, para si, e para os Duques seus succeſſores, e quanto a informaçaõ que V. Magestade manda, que lhe denos do tempo em que se premitio ao Duque D. Joaõ seu pay que se lhe falasse por Excellencia, temos entendido que quando cazou com a Senhora D. Catherina, a pedio para elle a ElRey D. Sebastiaõ que Deos tem, o Senhor D. Duarte seu cunhado, e que naquella pratica nem lhe foi concedida nem negada, com que lhe pareceo que podia usar della, e depois continuou com o requerimento ate que ElRey D. Henrique que Deos tem, lha concedeo para elle e depois V. Magestade de juro para os Duques seus succeſſores.

(Nota.) *Este papel, de que a pag. 163 do Livro IV. da Historia Tom. VI. fazemos menção somente, o quizemos lançar por inteiro, porque delle se vê melhor, o que referimos no dito lugar.*

As pessoas que no sobrescrito das Cartas para V. Magestade devem por a ElRey meu Senhor nos parece que podem ser aquelles titulos que V. Magestade manda que neste governo se dem cadeiras de espaldas, e naõ uzamos deste termo para que se aja de dizer assi na prema-

prematica, ſenaõ para por eſte modo, nos declararmos, tendo niſto conſideraçaõ do que ſe coſtumava e permetia em tempos paſſados neſte Reyno, e tambem nos parece, que ſe deve conceder o meſmo, as peſſoas (ou tenhaõ titulo ou naõ) cujo devido com V. Mageſtade for taõ comjunto, como os que forem biſnetos delRey D. Manoel que Deos tem, em que entraõ os filhos da Senhora D. Catherina. Noſſo Senhor a Chatolica peſſoa de V. Mageſtade guarde. De Lisboa a 28 de Dezembro de 1596.

O Arcebiſpo de Lisboa. = O Conde de Portalegre. = O Conde D. Franciſco. = O Conde Meirinho Mor. = Miguel de Moura.

Proviſaõ de ElRey *D. Filippe II. de como ſe ha de fallar, e eſcrever, a qual ſe imprimio no meſmo tempo.*

DOm Felippe por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquiſta, navegaçaõ, e comercio da Ethiopia, Arabia, Perſia, e India, &c. Faſſo ſaber aos que eſta minha Ley virem, que ſendo eu informado das grandes dezordens, e abuzos, que ſe tem introduzido no modo de falar, e eſcrever, e que vaõ continuamente em creſcimento, e tem chegado a muito exceſſo, de que tem rezultado muitos inconvenientes, e que converia muito a meu ſerviſſo, e ao bem, e ſoſſego de meus vaſſalloz, reformar os eſtilloz de falar, e eſcrever, e reduzilos a ordem, e termo certo, e praticando-o, e tratando-o com peſſoas de meu Conſelho, e outras de letras, e de experiencia, ordenei de prover niſto na forma, e maneira ao diente declarada. Num. 191. An. 1597.

Primeiramente poſto que ſe podia eſcuzar neſta Ley tratarſe de mim, nem de outras peſſoas Reaes, toda via para que milhor ſe guarde, e cumpra o que toca a todoz: Ordeno, e mando, que no alto das Cartas, ou papeis que ſe me eſcreverem ſe ponha, Senhor, ſem outra couza, e no fim dellas, Deos guarde a Catholica peſſoa de V. Mageſtade: e no fim da lauda, em que ſe rematar a Carta, ſo porá o final de quem a eſcrever, ſem outra couza algũa, e no ſobre eſcrito, ſo porá a ElRey Noſſo Senhor. E os Duques, e Marquezes, e ſeus filhos primogenitos ſómente poderaõ pòr no ſobreſcrito: A ElRey meu Senhor, e o meſmo ſobreſcrito poderaõ pôr todos os mais filhos dos Duques alem do primogenito, que tiverem parenteſco com a Coroa Real dentro do quarto grao, contando conforme a direito Canonico. E quando naõ tiverem o dito parenteſco, ou naõ eſtiverem dentro do dito grao, naõ poderaõ pòr o dito ſobreſcrito, nem o poderá pòr outra algũa peſſoa de qualquer qualidade, dignidade, e condiçaõ, que ſeja.

Que aos Principes, e ſucceſſores deſtes Reynos ſe eſcreva pello meſmo modo, mudando a Mageſtade em Alteza, e no remate, e fim da Carta, ſe dirá Deos guarde a V. Alteza.

Que com as Rainhas deſtes Reynos, ſe guarde o meſmo eſtillo, e or-

e ordem, que com os Reys: e com as Princezas delles o meſmo que eſtá dito que ſe ha de ter com os Principes.

Que aos Infantes, e as Infantas ſe fale ſómente por Alteza, e ſe lhes eſcreva no alto da Carta, Senhor, e no fim della, Deos guarde a V. Alteza: e no ſobreſcrito, Ao Senhor Infante N. ou a Senhora Infante N. Porem quando ſe eſcrever, ou differ abſolutamente, Sua Alteza, ſe ha de attribuir ſómente ao Principe herdeiro, e ſucceſſor deſtes Reynoz.

Que aos Genros, e Cunhados dos Reys deſtes Reynos, e a ſuas Noras, e Cunhadas ſe faſſa o meſmo tratamento que aos Infantes: e que a nenhúa outra peſſoa ſe poſſa fallar nem eſcrever por Alteza.

Que aos filhos, e filhas legitimos dos ditos Infantes ſe ponha no alto da Carta, Senhor, e no ſobreſcrito, Ao Senhor D. N. ou a Senhora D. N. e ſe lhe eſcreva, e fale por Excelencia.

Que a nenhúa outra peſſoa por grande eſtado, officio, ou dignidade que tenha, ſe fale por Excelencia, de palavra, nem por eſcripto, ſenaõ aquellas peſſoas, a quem os Senhores Reys meus anteceſſores, e eu tivermos feito merce que ſe chamem, e ſalem por Excelencia, como elles, e eu temos feito ao Duque de Bragança, nem ſe falará aſſi meſmo, nem eſcreverá a nenhúa peſſoa por Senhoria Illuſtriſſima, nem Reverendiſſima: e ao Arcebiſpo de Braga, como Primaz, ſe poderá falar, e eſcrever por Senhoria Reverendiſſima.

Que aos Arcebiſpos, e Biſpos, e aos Duques, e a ſeus filhos, que eu mandar cobrir, e aos Marquezes, e Condes, e ao Prior do Crato, ſejaõ obrigadoz todas as peſſoas de meus Reynoz a eſcreverlhes, e falarlhes por Senhoria, e naõ a outra peſſoa algúa.

Que aos Vizoreys, e Governadores que ora ſaõ, e pello tempo forem deſtes Reynoz (que naõ tiverem comigo o parenteſco, contheudo nas promeſſas feitas aos ditos Reynoz) ſejaõ todas as peſſoas delles obrigados, a eſcrever, e falar por Senhoria, em quanto ſervirem os ditos cargos.

Que ao Regedor da Juſtiça da Caza da Supplicaçaõ, e Governador da Rellaçaõ do Porto, Vedores da fazenda, e Prizidentes do Dezembargo do Paſſo, e Meza da Conſciencia, e Ordens, no tempo, em que eſtiverem em ſeus Tribunaes, ſalem por Senhoria todas as peſſoas, que nelles entrarem, e o meſmo faraõ nas petiçoẽs, e papeis, que ſe lhe eſcreverem, e ouverem de prezentar, eſtando aſſi meſmo nos ſeus Tribunaes, e quando eſtiverem fóra delles, ſe lhes naõ poderá falar, nem eſcrever por Senhoria.

Que aos Embaxadores que tiverem aſſento na minha Capella, e a qualquer outra peſſoa, que por algum reſpeito eu mandar cobrir, ſe poſſa eſcrever, e falar por Senhoria, o que ſe naõ poderá fazer com outra peſſoa algúa.

Que nas partes da India eſcrevaõ, e falem por Senhoria ao Vizorey, ou Governador dellas, todas as peſſoas que lá andarem.

Que no eſtillo de eſcrever húas peſſoas a outras ſe guarde geralmente ſem excepçaõ algúa a ordem ſeguinte. Começará a Carta, ou papel pella rezaõ, ou pello negocio ſobre que ſe eſcrever ſem pòr debaxo

baxo da Cruz no alto, nem ao principio da regra nenhũ titulo, nem letra, nem ſifra, que o ſignifique: e acabará a Carta dizendo, Deos guarde a V. Senhoria, ou V. merce, ou Deos vos guarde, e logo a data do lugar, e do tempo, e apos ella o final ſem outra cortezia no meyo.

E toda a peſſoa que tiver titulo de Duque, Marques, ou Conde, Viſconde, ou Baraõ, quando fizer o ſeu final nas Cartas, e em quaeſquer outros papeis, e eſcrituras declarará o titulo que tiver, e o nome do lugar donde o tiver.

Que nos ſobreſcriptoz ſe ponha ao Prellado a Dignidade Eccleſiaſtica, que tiver, e ao Duque, Marques, ou Conde, Viſconde, ou Baraõ a de ſeu titulo, e aos fidalgoz, e outras peſſoas, ſeus nomes, e Apellidos, e a cada hũ dos nomeadoz neſte Capitulo a dignidade, ou grao de letras que tiverem, e aos que forem Criados meus, o foro, que em minha Caza tiverem.

Que deſta ordem ſe naõ poſſa exceptuar, nem exceptue o vaſſallo eſcrevendo ao Senhor, nem o Criado a ſeu amo, porem os officiaes das Cameras das Cidades, Villas, e Lugares, que eſcreverem aos Senhores delles, que tiverem doaçaõ minha, para ſe poderem chamar Senhores dos taes lugares, poraõ nos ſobreſcritos das Cartas, A N. da Camera da ſua Villa de N. e os pays aos filhos, e os filhos aos Pays, e os Irmãoz aos Irmãos, poderaõ alem do nome proprio acrecentar o natural, e tambem entre o Marido, e a molher declarar o eſtado do Matrimonio ſe quizerem. Que às molheres ſe faſſa o meſmo tratamento por eſcrito, e da palavra, que conforme ao que eſtá dito ſe ha de fazer a ſeus maridos.

Que aos Geraes, e Provinciaes das ordens, ſe poſſa fallar, e eſcrever por Paternidade, e aos mais Relligioſos por Reverencia, e no ſobreſcrito ſe lhes poderá pòr alem do nome, o officio, ou grao de letras que tambem tiverem, mas em prezença dos Geraes, naõ ſe chamará Paternidade a nimguem ſenaõ a elles.

Outro ſi por atalhar os exceſſos que ſe vaõ introduzindo, pondo coroneis nos Eſcudos das armas, e ſenetez, e Repoſteiros às peſſoas que os naõ podem pòr; ordeno, e mando, que nenhũa peſſoa poſſa pòr coroneis nos taes ſellos, ou Repoſteiros, nem em outra parte algũa, em que ouver Armas, excepto os Duquez, e ſeus filhos, Marquezes, e Condes, pondooz, porem regulados conforme a qualidade do titulo de cada hum que mandarei declarar por Rey de Armas Portugal, a quem para iſſo ſe dará ordem tomando-ſe delle, e de outras peſſoas praticas na nobreza as informaçoẽs neceſſarias: E os que naõ cumprirem, e guardarem inteiramente em todo, ou em parte o contheudo neſta minha Ley encorreraõ pella primeira vez em dez mil reis, ametade para o acuſador, e a outra para Captivos, e pela ſegunda em vinte mil reis repartidos pela dita maneira, e iſto as peſſoas que tiverem calidade de Fidalgos, athe Cavaleiroz, e as outras peſſoas de menor qualidade encorreraõ em pena de dez cruzados, pella primeira vez, e hum anno de degredo fora do lugar, e termo, e pella ſegunda em vinte cruzados, e hũ anno de degredo para a Africa; e ſendo com-

prehendidos mais vezes, ſeraõ condenados em mayores penas ſegundo o arbitrio do julgador, tendo reſpeito as qualidades das peſſoas culpadas, e a continuaçaõ da ſua culpa, alem do deſprazer, que eu por iſſo receberey, com que mandarey prover no que for neceſſario, que ſendo a mayor pena de todas, he de crer, que naõ haverá quem dé occaſiaõ a iſſo. E mando a todas as Juſtiſſas deſtes meus Reynos, e Senhorios, que tenhaõ particular cuidado de executar as ditas penas, naquelles que naõ cumprirem inteiramente eſta Ley. E para que a todos ſeja notoria, mando ao Chanceler mòr que a publique em minha Chancellaria, e envie logo o treslado della ſob meu ſello, e ſeu final, a todos os Corregedores, e Ouvidores das Comarcas dos ditos meus Reynos, e Senhorios, aos quaes mando que tambem a publiquem nos lugares donde eſtiverem, e a faſſaõ publicar em todos os mais de ſuas Correiçoẽs, e Ouvidorias, e emvie diſſo ſuas certidoẽs ao Chanceller mor, e regiſtarſeha no livro da meza do Dezembargo do Paſſo, e nos livros das Rellaçoẽs das Cazas da Suplicaçaõ, e do Porto. E eſta propria ſe lançará na Torre do Tombo. Joaõ Falcaõ a fez em Liſboa a 16 de Setembro de mil e quinhentos e noventa e ſette. E eu o Secretario Lopo Soares a fiz eſcrever.

REY.

Miguel de Moura. Simaõ Gonçalves Pretto.

Foy publicada na Chancellaria a Provizaõ delRey D. Fellippe N. Senhor atras eſcripta por mim Gaſpar Maldonado eſcrivaõ della perante os officiaes da dita Chancellaria, e outra muita gente que vinha requerer ſeu deſpacho. Em Lixboa a 4 de Outubro de 1597.

Gaſpar Maldonado.

Papel ſobre a Ley das Cortezias, que ſe publicou no anno de 1597.

Dit. n. 191. ESperando a Senhora Dona Catherina, e o Duque, e ſeus Irmaos, que Sua Mageſtade mandaſſe ter em tudo com elles a conta, que era rezaõ neſta Lej, que agora ſe pubricou dos eſtillos de eſcrever, e fallar, achaõ nella muitas couzas, contra as preeminencias, que ſempre tiveraõ em tempo de Sua Mageſtade, e dos Reis ſeus anteceſſores, das quaes os Duques paſſados uzaraõ em todos os tempos atrâs ſem nellas aver, nem ſe poder conſiderar, nem agora, nem pello tempo em diante exceſſo, nem abuzo algum por onde ſe lhes devaõ tirar, nem diminuir. E porque por os grandes merecimentos daquelles de quem deſcendem, a que primeiramente concedidas as ditas preeminencias, e por os da Senhora Dona Catherina, e do Duque, e ſua Caza, que naõ ceſſa de ſervir a Sua Mageſtade taõ grandemente, como ſe vê em todas as occazioens, que ſe offerecem, he rezaõ, que à conta de emmendar os exceſſos, e abuzos do povo, ſe lhes naõ tire a elles as prerro-

prerrogativas eſpeciaes, de que taõ juſtamente uzaõ, eſperaõ, que Sua Mageſtade os mande conſervar nellas, e naõ conſinta, ſerlhes feito aggravo neſtas materias, em que o ſentiriaõ muito por ſerem de honra, e para ſer aſſi, ſe apontaõ aqui particullarmente as couſas em que entendem, que ſe lhes faz.

S. Primeiramente.

Por eſte ſ. que os Duques, e Marquezes, e ſeus filhos primogenitos poſſaõ pôr eſcrevendo a Sua Mageſtade, no ſobreſcito: A ElRey meu Senhor; e niſto ſe fâs aggravo ao Duque, porque ſe igualláõ neſta preeminencia os filhos primogenitos dos Marquezes com o primogenito do Duque: ſendo eſta igualdade muito contra rezaõ, e contra o que ſempre houve, e ſe coſtumou neſte Reino. Porque o filho primogenito do Duque, he logo como naſce Duque de Barcellos, e por iſto (alem de outras rezoens) precede com grandes ventagens naõ ſómente aos filhos primogenitos dos Marquezes, mas tambem aos proprios Marquezes, e aſſi eſtá claro, que neſte ponto, deve tambem ter differença delles: porque todos os filhos dos Duques de Bragança, ainda que naõ foſſem primogenitos eſcreveraõ ſempre neſte Reino aos Reis delle pondo no ſobreſcrito: A ElRej meu Senhor. E os filhos dos Marquezes nunca aſſi eſcreveraõ, ainda que foſſem primogenitos.

E alem diſſo por eſta meſma Lej manda Sua Mageſtade no ſ. que aos Arcebiſpos &c. que ſe falle por Senhoria, aos Duques, e a ſeus filhos, que Sua Mageſtade mandar cobrir, e aos Marquezes, e Condes, e ao Prior do Crato. E aos filhos dos Marquezes, ainda que ſejaõ primogenitos, naõ manda Sua Mageſtade ſallar por Senhoria, nem ainda o permite, como ſe vê do dito ſ. e dos ſeguintes. E no ſ. outro ſi &c. tratando das peſſoas, que podem trazer Coroneis, declara, que ſomente os podem trazer os Duques, e ſeus filhos, e os Marquezes, e Condes. E aſſi conſta, que os filhos dos Marquezes, ainda que ſejaõ primogenitos os naõ podem trazer. E poes lhes naõ podem ſallar por Senhoria, nem podem trazer Coroneis, menos devem poder gozar da preeminencia de pôr no ſobreſcrito: A ElRey meu Senhor, ſendo muito mayor, que as outras duas.

E ſe ſe diſſer, que os filhos primogenitos dos Marquezes tem titulo, iſſo naõ baſta, porque quando o tenhaõ ſerá de Conde, e como tal lhes deve ſomente aproveitar por gozarem das preeminencias, de que os Condes gozaõ, como ſerá para lhe ſallarem por Senhoria, e para trazerem Coronel; e pois nenhum Conde pode pôr no ſobreſcrito: A ElRey meu Senhor, nem os filhos primogenitos dos Marquezes o devem fazer.

E porque neſte proprio ſ. e no ſ. que aos Princepes, e no ſ. que com as Rainhas, ſe manda geralmente ſem excepçaõ alguma, que nas Cartas, que ſe eſcreverem a Sua Mageſtade, e ao Principe noſſo Senhor, e à Rainha, e Princeza, ſe ponha o final de quem as eſcrever no fim da lauda, em que ſe rematar a Carta ſem outra couſa alguma: ſobre iſto ſe lembra, que em todos os tempos paſſados eſcrevendo aos

Reis em Portugal os Infantes ſómente, e os Duques, e ſeus filhos ponhaõ no ſobreſcrito: A ElRey meu Senhor, e ao aſſinar; Beijo as Reaes mãos de Voſſa Alteza, ou de Voſſa Mageſtade, e iſto pella preeminencia de ſuas peſſoas, em que ſe naõ pode conſiderar exceſſo, abuſo, ou dezordem alguma, nem da parte dos Reys, a quem tudo ſe deve, nem da parte dos Duques, e de ſeus filhos por ſerem taes Vaſſallos, e porque aſſim eſcreveraõ ſempre depois, que os ouve em Portugal ategora, ſem niſſo aver mudança, nem alteraçaõ, e aſſim como Sua Mageſtade por eſta Ley ha por bem, que ponhaõ nos ſobreſcritos: A ElRey meu Senhor como ſempre o pozeraõ, aſſim pede o Duque a Sua Mageſtade, que haja por bem, que eſcrevendo elle, e ſeus Irmãos a Sua Mageſtade, e ao Principe noſſo Senhor, e à Princeza, e Rainha quando as ouver continuem em pòr ao aſſinar: Beijo as Reaes mãos de Voſſa Mageſtade, ou de Voſſa Alteza, como o ſempre fizeraõ: e que elles entreſi, e com todas as outras peſſoas a quem eſcreverem aſſinem ainda a Carta ſe acabar, ſem outra couza maes conforme à diſpoziçaõ da dita Ley.

S. Que dos filhos, e filhas.

A Pragmatica de Caſtella naõ dá modo de fallar aos filhos dos Infantes. E ainda, que manda ſómente fallar por Alteza ao Principe, Princeza, e Infantes, naõ parece, que ſeria tençaõ de S. Mageſtade, que ſe fallaſſe à manhã a ſeus Netos por Senhoria, e eſta ainda raſa, porque ſe o rigor da dita pragmatica ſe uzaſſe de guardar na forma, em que eſtá eſcrita, aſſim ſeria, poes que prohibe, que ſe naõ falle por Alteza maes que athe os Infantes, e que por Excellencia, e por Senhoria Illuſtriſſima ſe naõ falle a peſſoa nenhuma de qualquer eſtado, condiçaõ, dignidade, &c. como ſe vê della no ſ. que a ninguna perſona, &c. e naõ ſendo couza para crer, nem para conſentir, fallarſe aſſim aos Netos de Sua Mageſtade, eſtá claro, que avendo-ſe de hir contra a ditta Ley, e ſendo tanta rezaõ, que ſe revogue neſta parte, ſerá com ſe fallar aos Netos de Sua Mageſtade filhos dos Infantes por Alteza, declarando Sua Mageſtade, e mandando por outra Lej, que ſe faça aſſim.

E naõ podendo ja neſte Reino de Portugal aver pello tempo em diante filhos de Infante delle, que naõ ſejaõ juntamente filhos de Infante de Caſtella, fiqua claro, que ſe poderá bem eſcuzar fallar neſta Ley em filhos de Infantes. E he couſa ſem duvida, que ſenaõ lembrara iſto a Sua Mageſtade, ſenaõ fora por reſpeito da Senhora D. Catherina, a quem alguns Miniſtros (cujo zello he bem conhecido de Sua Mageſtade) deſejaõ deſcontentar, e entendem, que o podem fazer a ſeu ſalvo com direitamente ſe fazer eſta determinaçaõ contra ella, e ſe mandar, que lhe fallem por Excellencia ſendo couza notoria, que ſe lhe fallou ſempre por Alteza, aſſim em tempo de Sua Mageſtade, como no dos Reis paſſados, por todas as peſſoas, que o quizeraõ fazer, e que todos lhe fallaraõ, e eſcreveraõ ſempre aſſim, e que ſe alguem o naõ avia de fazer, antes lhe naõ fallava, ou lhe naõ eſcrevia,

que

que fazello por outro termo. E porque naó he rezaó, que Sua Mageſtade ſe contente de a deſcontentar, e de ſe lhe deſcomporem, as peſſoas, que folgarem de o fazer, nem ſeus filhos, Criados, e Vaſſallos, mudem o eſtillo, porque ſempre lhe fallaraó, e eſcreveraó. Pede o Duque a Sua Mageſtade, que lhe faça merce de aver por bem, que em vida de ſua May naó haja niſto mudança, permitindo, que cada hum lhe poſſa fallar, como athegora ſe fez, e para ſe fazer niſto, o que o Duque pretende, baſtará ſignificarlhe Sua Mageſtade pella via, de que for ſervido, que naó receberá Sua Mageſtade deſprazer de ſe fazer aſſim, porque eſta he a mayor pena da ditta Ley, a que o Duque naó queria dar nunca occaziaó. E para iſſo lembra a Sua Mageſtade, o grande devido, que ſua May tem com Sua Mageſtade, e ſua muita idade, e grandes merecimentos, e tudo o maes, que podera lembrar a Sua Mageſtade, por onde lhe merece muito mayores merces, e favores.

S. Que a nenhuma outra peſſoa.

Eſta Ley foi viſta de muitas peſſoas em Lisboa, e na propria Chancellaria do Reino aonde foi levada para ſe pubricar nella ha muitos dias, e levava entaó ſ. em diſterente forma, porque dizia, que ſenaó fallaſſe por Excellencia ſenaó àquellas peſſoas, a que os Reis paſſados, e Sua Mageſtade tiveſſem feito eſta merce, como a tinhaó feito ao Duque de Bragança, e a ſeus ſucceſſores, depois que herdaſſem ſua Caza. Recolheo-ſe a Ley da Chancellaria, e dahj a muitos dias tornou a ella noutra forma, que he eſta em que ſe tem pubricado, com aquella clauſula mudada, no que ſe fez muito grande aggravo ao Duque, porque na verdade na primeira forma ſe ouvera de fazer a ditta excepçaó do Duque, e ſeus ſucceſſores poes he aſſim, que nella tem Sua Mageſtade feito merce da Excellencia ao Duque, e a ſeus ſucceſſores, como conſta da Patente, que lhe della mandou paſſar, para que naó podeſſe parecer a alguem, que lha revogava pella ditta Ley, e para que lhe naó foſſe neceſſario andar moſtrando a ditta Patente a todos, que foraó as rezoens por onde ſe fes a excepçaó expreſſa do Duque, as quaes tinhaó a meſma força para ſe fazer de ſeus ſucceſſores, e muito mayor ainda depois de Sua Mageſtade aſſim o aver por bem, e aſſinar a ditta Ley naquella forma, e ſer viſta na Chancellaria, porque tornando-ſe a recolher, e tirandoſſe daquella clauſula os ſucceſſores do Duque, podem os que a viraó antes, que ſe recolheſſe, cuidar, que ſe tiraraó por Sua Mageſtade naó aver por bem, que ſe falle por Excellencia aos ſucceſſores do Duque, que herdarem ſua Caza, naó podendo eſta ſer a entenſaó de Sua Mageſtade, porque ſeria revogarlhe a merce, que lhe fes para elles por taó grandes cauſas, como ſaó as que ſe referem na Patente da ditta merce.

E àlem de ſer a ditta Ley viſta na Chancellaria com a excepçaó dos ſucceſſores do Duque, ella meſma moſtra ainda agora que a teve, porque diz aſſim: (Que a nenhuma outra peſſoa por grande eſtado, officio, ou dignidade, que tenha ſe falle por Excellencia de palavra, nem por eſcrito, ſenaó à aquellas peſſoas a quem os Senhores Reys,

meus

meus anteceſſores, e eu tivermos feito merce, que ſe chamem, e fallem por Excellencia, como elles, e eu a temos feito ao Duque de Bragança.) E ſendo certo, que nem os Reys paſſados, nem Sua Mageſtade tinhaõ feito merce a outra peſſoa das que hoje vivem, que ſe lhe chame, e falle por Excellencia, mais que ao Duque de Bragança, eſtá claro, que ſe naõ fallára na dita Ley por aquelles termos, (ſenaõ à aquellas peſſoas a quem os Senhores &c. e eu tivermos feito merce &c.) ſe naquella excepçaõ ſe naõ tratara expreſſamente dos ſucceſſores do Duque, como na verdade ſe tratava na Lej, que Sua Mageſtade primeiramente aſſinou, porque naõ ſendo aſſim, naõ avia para que tratar das peſſoas, a que Sua Mageſtade, ou os Reis paſſados tinhaõ feito eſta merce, poes era certo, que deſtas naõ avia maes, que huma, que he o Duque, e aſſim ouvera a excepçaõ de ſer ſingular, e feita delle ſómente ſem tratar doutras peſſoas.

E eſtá iſto ainda maes claro, porque nem os Reis paſſados, nem Sua Mageſtade fizeraõ eſta merce ao Duque Dom Theodozio, que hoje vive: os Reis paſſados a fizeraõ ao Duque Dom Joaõ, que Deos tem, e Sua Mageſtade lha fez por a ditta ſua Patente a elle, e a ſeus ſocceſſores; e em virtude della, como ſucceſſor do Duque Dom Joaõ goza o Duque D. Theodozio da ditta merce, e aſſim poes, que ſem nova merce a goza, e ſeus ſucceſſores haõ tambem de gozar della, ou todos ſe ouveraõ de exceptuar na Ley, como eſtava feito na que primeiramente ſe aſſinou, ou ſe ouvera de fazer a excepçaõ do Duque de Bragança ſingella, e ſingularmente ſe fallar nas outras peſſoas, que naõ avia.

S. E toda a peſſoa.

Por eſte Capitulo podia parecer, que obrigava Sua Mageſtade a toda a peſſoa, que tiver titulo de Duque, Marquez, &c. a que o declare quando aſſinar, e o nome do lugar donde o tiver. Mas bem olhado parece que naõ manda Sua Mageſtade iſto por modo de obrigaçaõ, mas ſómente por permiſſaõ: porque tendo no ſ. que no eſtillo, que he ó antes deſte, ordenado, que acabada a Carta, a aſſinaſſe quem a eſcreveſſe loguo depoes da datta ſem outra cortezia no meyo, o que agora ſas neſte ſ. he toda a peſſoa, he permiſſo, que quem tiver titulo o poſſa declarar, e o nome do lugar donde o tiver.

E naõ he forçado de ſer contrario por parecer, que aquella palavra (declarará) importa preceito, porque tambem pode importar ſómente permiſſaõ, como ſe vê do ſ. que nos ſobreſcritos, que logo ſe ſegue: no qual ſe ordena, que nos ſobreſcritos ſe ponha ao Prelado a Dignidade Eccleſiaſtica, que tiver, e ao Duque, Marquez, &c. a de ſeu titulo, e aos fidalgos, e aos meſmos Senhores a dignidade, ou grao de letras, que tiverem, e aos Criados de Sua Mageſtade o foro, que tiverem em ſua Caza. E ainda que a Ley neſte ſ. falla por aquella palavra (ſe ponha) a qual parecia que importava maes claramente preceito, que a palavra (declarará) de que ſe uzou neſte ſ. E toda a peſſoa (com tudo eſtá claro, que naõ importa maes, que permiſſaõ, e que naõ manda, nem obriga Sua Mageſtade a ninguem no ditto ſ.

que

que nos ſobreſcritos) que ponha ao Prelado a Dignidade, nem ao Duque o ſeu titulo, nem ao fidalgo o ſeu officio, ou foro, nem ao fidalgo o ſeu grao, ainda que permitte a todos, que o poſſaõ fazer aſſim. E iſto que Sua Mageſtade permite, que ſe faça com os outros nos ſobreſcritos das Cartas, que ſe lhes eſcreverem, iſto meſmo permite que cada hum faça conſigo meſmo nas Cartas, e papeis, que aſſinar.

Conforme a iſto o Duque naõ determina fazer mudança alguma do ſeu ſinal, nem ha que faſ niſto contra a Ley.

S. Que nos ſobreſcritos.

Parece que por a meſma rezaõ por onde Sua Mageſtade permite, que ſe poſſa pôr no ſobreſcrito a cada hum o foro, que tiver em Caza de Sua Mageſtade, poderá tambem o Duque pôr a ſeus Criados, o que tiverem em ſua Caza, e que o naõ defende Sua Mageſtade por eſta Ley, e aſſim determinou o Duque de naõ mudar o eſtillo, que tinha de mandar pôr nos ſobreſcritos das ſuas Cartas para ſeus Criados o foro, que cada hum tem em ſua Caza: porque nelles ſenaõ poem a cada hum, ſenaõ o que na verdade tem pello que importa ao meſmo Duque, e a ſeu ſerviſſo, e boa ordem de ſua Caza, que ſe deſcomporia de todo ſe o Duque ouveſſe de eſcrever a todos ſeus Criados pello meſmo modo, ſem fazer differença entre elles pello foro que cada hum tem em ſua Caza: e como nas Cartas do Duque para ſeus Criados naõ ha, nem pode haver as dezordens, e abuzos, que ſe tem introduzido no modo de fallar, e eſcrever, que Sua Mageſtade por eſta Ley quiz reformar, he couſa clara, que naõ foi entençaõ de Sua Mageſtade, que o Duque mudaſſe neſta parte o eſtillo, porque eſcreve a ſeus Criados.

S. Que deſta ordem.

Por o que eſtá ditto atrâs ſobre o ſ. e toda a peſſoa (eſtá claro) que nas Cartas, que ſe eſcreverem ao Duque ſe pode pôr eſte ſobreſcrito (Ao Duque) ſem lhe accreſcentar titulo algum, nem nome de lugar, porque ainda que ſe podem accreſcentar os titulos naõ ha obrigaçaõ de o fazer.

E por o que neſte ſ. ſe ordena, parece, que bem ſe poderiaõ pôr a huma peſſoa muitos titulos, ſe os tiver, e porque os do Duque ſaõ muitos, parece que por emcurtar ſe lhe pode pôr aſſim o ſobreſcrito: Ao Duque de Bragança, e de Barcellos, &c. Condeſtable deſtes Reinos de Portugal.

E porque ſeus Irmãos naõ tem appellido algum, nem dignidade que ſe lhes poſſa pôr no ſobreſcrito, parece, que ſe lhes pode pôr aſſim: A Dom Joaõ, filho do Duque de Bragança.

E que ſe deve approvar eſte termo por naõ importar maes, que hum nome natural, conforme ao que ſe diz no ſ. Que deſta ordem. Pello que eſtá claro, que ſe lhe foi feito aggravo em ſe naõ fazer delle a ditta excepçaõ, ſem ſe tratar doutras peſſoas, poes as naõ avia, e em ſe naõ exceptuarem ſeus ſucceſſores na forma, em que ſe fez na

princi-

primeira Ley aſſinada por Sua Mageſtade, e que foi muito mayor aggravo tirarſe della a clauzula, que nelles ſallava depois de ſer viſta na Chancellaria.

NOTA.

Deve-ſe ſaber, que eſte papel, que ſe mandou a ElRey depois da Ley ſe publicar, teve o ſeu devido effeito nos pontos principaes, de que trata; porque a Senhora D. Catharina ſe continuou no tratamento de Alteza, que conſervou até a morte, e o Duque ſe aſſinou na meſma fórma, que antes, e tratando aos ſeus Criados no uſo, e antigo coſtume da ſua Caſa, o que naõ podia ſer ſem permiſſaõ do meſmo Rey; porque a elle, e aos ſeus Miniſtros eſcrevia aſſinando-ſe Duque ſómente, como ſe vê de diverſas Cartas, como ſeus filhos ſómente com o nome; porque naõ tiveraõ appellido: como tambem deixamos referido na Hiſtoria, a que ajuntamos o dizello tambem a Senhora D. Catharina neſte papel; porque o noſſo mayor cuidado foy inſtruir aos curioſos com anedotos, com os quaes deixamos corroborado, o que temos eſcrito na Hiſtoria Genealogica da Caſa Real.

Pragmatica de tratamentos delRey Filippe II. do anno de 1586 para os Reynos da Coroa de Caſtella.

Num. 192. An. 1586. DOn Felipe por la gracia de Dios Rey de Caſtilla, de Leon, de Aragon, de las dos Sicilias, de Jeruſalem, de Portugal, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galizia, de Mallorcas, de Sevilla, de Cerdeña, de Cordova, de Corcega, de Murcia, de Jaen, de los Algarves, de Algezira, de Gibraltar, de las Islas de Canaria, de las Indias Orientales, y Occidentales, Islas, y tierra firme del mar Oceano, Archiduque de Auſtria, Duque de Borgoña, de Bravante, y Milan, Conde de Abſpurg, de Flandes, y de Tirol, y de Barcelona, Señor de Vizcaya, y de Molina &c. Al Principe Don Felipe nueſtro muy caro, y muy amado hijo, y a los Infantes, Prelados, Duques, Marqueſſes, Condes, Ricos hombres, Priores de las Ordenes, Comendadores, y Subcomendadores, Alcaldes de los Caſtillos, y Caſas fuertes, y llanas, y a los del nueſtro Conſejo, Preſidentes, y Oydores de las nueſtras audiencias, Alcaldes, Alguaziles de la nueſtra Caſa, y Corte, y Chancillerias, y a todos los Corregedores, Aſſiſtentes, Governadores, Alcaldes mayores, y ordinarios, Alguaziles, Merinos, Preboſtes, y a los Concejos, y Univerſidades, Veintiquatros, Regidores, Cavalleros, Jurados, Eſcuderos, Officiales, y hombres buenos, y otros qualeſquier ſubditos, y naturales nueſtros, de qualquier eſtado, preeminencia, o dignidad que ſean, o ſer puedan, de todas las Ciudades, Villas, y lugares, y Provincias de nueſtros Reynos, y Señorios, realengos, abadengos, y de Señorio, aſſi a los que aora ſon, como a los que ſeran de aqui adelante, y a cada uno, y qualquier de vos, a quien eſta nueſtra Carta, y lo en ella contenido

tenido toca, y puede tocar en qualquier manera, ſalud, y gracia. Sepades, que aviendoſenos ſuplicado por los Procuradores de Cortes de las Ciudades, y Villas deſtos nueſtros Reynos, en las que mandamos celebrar en la noble Villa de Madrid, el año paſſado de mil y quinientos y ochenta y tres, y ſe diſſolvieron, y acabaron el de mil y quinientos y ochenta y cinco, ſueſſemos ſervido mandar proveer de remedio neceſſario, y conveniente, cerca de la deſorden y abuſo que avia en el tratamiento de palabra y per eſcrito, por aver venido a ſer tan grande el exceſſo y llegado a tal punto que ſe ayan ya viſto algunos inconvenientes, y cada dia ſe podian eſperar mayores, ſi no ſe atajaſſe y reformaſſe, reduziendolo a algun buen orden y termino antiguo, pues la verdadera honra no conſiſte en vanidades de titulos, dados por eſcrito, y por palabra, ſi no en otras cauſas mayores a que eſtos no añaden, ni quitan. Y aviendoſe diverſas vezes tratado, y platicado por nueſtro mandado por los del nueſtro Conſejo, y conſultado con nos: avemos acordado, proveydo, y ordenado en lo ſuſo dicho, lo que por eſta nueſtra Carta y proviſion ſe declara, provee y ordena.

Primeramente, como quiera que no era neceſſario tratarſe en eſto de nos, ni de las otras perſonas reales, toda via porque mejor ſe guarde, cumpla, y obſerve, lo que toca a los demas: queremos, y mandamos, que de aqui adelante, en lo alto de la Carta, o papel que ſe nos eſcriviere, no ſe ponga otro algun titulo mas que Señor, ni el remate de la Carta mas, de Dios guarde la Catolica perſona de V. Mageſtad, y aſſi miſmo no ſe ponga en la corteſia de abaxo coſa alguna, mas de la firma del que eſcriviere la tal Carta: ni en el ſobreeſcrito ſe pueda poner, ni ponga, mas de tan ſolamente al Rey nueſtro Señor.

Que a los Principes herederos, y ſucceſſores deſtos nueſtros Reynos, ſe les eſcriva en la miſma forma, mudando tan ſolamente lo de Mageſtad en Alteza, y lo de Rey en Principe, y al remate y fin de la Carta, Dios guarde a V. Alteza.

Que con las Reynas deſtos nueſtros Reynos, ſe guarde y tenga la miſma orden y eſtilo que con los Reyes dellos: y con las Princeſſas deſtos dichos Reynos, la que eſta dicho ſe ha de tener con los Principes dellos.

Que a los Infantes, y Infantas, deſtos nueſtros Reynos, ſolamente ſe llame Alteza, y ſe les eſcriva en lo alto, Señor, y en el fin de la Carta ſe ha de poner Dios guarde a V. Alteza, ſin otra corteſia. Y en el ſobre eſcrito al Señor Infante Don N. y a la Señora Infanta Doña N. pero quando ſe dixere, o eſcriviere abſolutamente Su Alteza, ſe ha de atribuir a ſolo el Principe heredero y ſucceſſor deſtos nueſtros Reynos. Declarando, como declaramos, que lo contenido en eſte Capitulo no ſe ha de entender, ni es nueſtra intencion y voluntad que ſe entienda con la Emperatriz Doña Maria, mi muy cara, y muy amada hermana, aunque ſea Infanta de Caſtilla, pues eſta claro que ſe le ha de llamar y eſcrivir Mageſtad y ponerle en el ſobre eſcrito, a la Emperatriz mi Señora: y a ſus hijos hermanos del Emperador, nueſtro muy caro y muy amado ſobrino, ſe hara el miſmo tratami-

ento de palabra, y por eſcrito que eſta dicho, ſe ha de hazer a los Infantes deſtos Reynos, y tambien a los Archiduques ſus Tios.

Que a los yernos y cuñados de los Reyes deſtos nueſtros Reynos ſe haga el tratamiento que a ſus mugeres, e a las nueras, y cuñadas de los dichos Reyes, el miſmo que a ſus maridos. Y quanto al tratamiento que las dichas perſonas Reales han de hazer a los demas, no entendemos innovar coza alguna, de lo que haſta agora ſe ha acoſtumbrado y acoſtumbra.

Que el eſtilo, uſado en las peticiones que ſe dan en nueſtro Conſejo, y en los otros Conſejos, y Chancillerias, y Tribunales: y el que ſe acoſtumbra de palabra quando eſtan en Conſejo ſe guarde, como haſta aqui, en todo lo que no fuere contrario a eſta nueſtra Carta y proviſion, excepto que en lo alto ſu pueda poner, Muy poderoſo Señor, y no mas.

Que en las refrendadas de todas las Cartas, cedulas, y proviſiones nueſtras, pongan noſtros Secretarios, delRey nueſtro Señor, en lugar de Su Mageſtad: y en las refrendadas de los nueſtros eſcrivanos de Camara ſe haga lo miſmo.

Que en todos los otros juzgados, aſſim realengos, como qualeſquier que ſean, y de qualquier calidad y forma, ora ſe hable en particular, o en publico, las peticiones, demandas, y querellas, ſe comiencen en renglon, y por el hecho de que ſe huviere de tratar, ſin poner en lo alto, ni en otra parte, titulo, palabra, ni ſeñal de corteſia alguna: y al cerrar, y concluyr ſe podra dezir: Para lo qual, el officio de V. S. o de V. m. imploro, ſegun fueren las perſonas, y Juezes con quien ſe hablare: y los eſcrivanos ſolamente diran, por mandado de N. Juez, poniendo el nombre, y ſobrenombre ſolamente: y podran tambien poner el nombre del oficio de la tal perſona, o juez, y la dignidad, o grado de letras que tuviere, y no otro titulo alguno.

Que a ninguna perſona de qualquier eſtado, condicion, dignidad, grado, y officio que tenga, por grande y preeminente que ſea, ſe pueda llamar por eſcrito, ni de palabra, excelencia, ni ſeñoria iluſtriſſima, ni aſſi miſmo ſe pueda llamar Señoria iluſtriſſima a ninguno, ſino a ſolos los Cardenales, y al Arçobiſpo de Toledo, como a Primado de las Eſpañas, aunque no ſea Cardenal.

Que a los Arçobiſpos, Obiſpos, y a los grandes, y a las perſonas que mandamos cubrir, ſean obligados todas las perſonas deſtos nueſtros Reynos a llamar Señoria, y tambien al Preſidente del nueſtro Conſejo Real.

Que a los Marqueſſes, y Condes, y Comendadores mayores de las Ordenes de Santiago, Calatrava, y Alcantara, y Preſidentes de los otros nueſtros Conſejos, y Chancellarias, ſe pueda llamar, y eſcrivir ſeñoria por eſcrito, y de palabra, y no a otra perſona alguna, excepto a las Ciudades, cabeças de Reynos, y Cabildos de Igleſias Metropolitanas, que ſe les podra llamar en ſus ayuntamientos, donde huviere coſtumbre dello, y tambien eſcrivirſela.

Que a los Embaxadores que tienen aſſiento en nueſtra Capilla, ſe pueda aſſi miſmo llamar, y eſcrivir Señoria.

Que

Que en lo que toca al eſcrivir unas perſonas a otras generalmente, ſin ninguna excepcion ſe tenga y guarde eſta forma, començar la Carta, o papel, por la razon, o por el negocio ſin poner debaxo de la Cruz en lo alto, ni al principio del renglon ningun titulo, ni cifra, ni letra, y acabar la Carta diziendo. Dios guarde a V. S. o a V. m. o Dios os guarde, y luego la data del lugar, y del tiempo, y tras ella la firma, ſin que preceda ninguna corteſia. Y que el que tuviere titulo, le ponga en la firma, y de donde es el tal titulo.

Que en los ſobre eſcritos ſe ponga al Prelado la dignidad Eccleſiaſtica que tuviere, y al Duque, Marques, o Conde, el de ſu eſtado: y a los otros Cavalleros, y perſonas ſu nombre, y ſobrenombre, diziendo al Cardenal, al Arçobiſpo, al Obiſpo de tal parte. Y de la miſma manera al Duque, al Marques, al Conde de tal parte: y a los demas a Don N. o a Don N. poniendo el ſobrenombre, y a cada uno de los nombrados en eſte Capitulo, ſe podra poner la dignidad, oficio, o cargo, o grado de letras que tuviere.

Que deſta orden no ſe pueda exceptar, ni excepte el Vaſſallo eſcriviendo al Señor, ni el Criado a ſu amo, pero los padres a los hijos, y los hijos a los padres podran ſobre el nombre proprio añadir el natural, y tambien entre marido, y muger ſeñalar el eſtado del matrimonio ſi quiſieren, y entre hermanos el tal deudo.

Que el tratamiento a las mugeres, y entre ellas miſmas por eſcrito, y de palabra, ſea el miſmo que eſtá dicho, ſe ha de hazer a ſus maridos.

Que a los Religioſos de las Ordenes no ſe llame, ni eſcriva ſino Paternidad, o Reverencia, ſegun el cargo, que tuviere, y en el ſobre eſcrito ſe pueda poner con ſu nombre el cargo, o grado de letras que tuviere, en las Ordenes que los uſan.

Que lo que en eſta nueſtra Carta, y proviſion ſe ordena y manda ſe guarde por todos en eſtos nueſtros Reynos y aſſi miſmo eſcriviendo a los auſentes dellos.

Otroſi, por remediar el grand deſorden y exceſſo, que ha avido, y ay, en poner Coroneles en los Eſcudos de armas de los ſellos y repoſteros: ordenamos, y mandamos, que ninguna, ni algunas perſonas puedan poner, ni pongam coroneles en los dichos ſellos, ni repoſteros, ni en otra parte alguna donde huviere armas, excepto los Duques, Marqueſſes, y Condes, los quales tenemos por bien que los puedan poner, y pongan, ſiendo en la forma que les toca ſolamente, y no de otra manera: y que los coroneles pueſtos haſta aqui ſe quiten luego, y no ſe uſen, ni traygan, ni tengan mas.

Y porque mejor ſe guarde, cumpla, y execute lo ſuſo dicho, ordenamos, y mandamos, que los que fueren, o venieren contra lo contenido en eſta nueſtra Carta, y proviſion, o qualquier coſa, o parte dello, cayan, y incurran, cada uno dellos por cada vez, en pena de diez mil Maravedis, repartido en eſta manera: la tercia parte para el Denunciador, y la otra tercia parte para el Juez que lo ſentenciare, y la otra tercia parte para obras pias, y que ſe execute ſin remiſſion alguna.

Porque vos mandamos a todos, y a cada uno de vos, ſegun dicho es, que veays eſta nueſtra Carta, y proviſion, y lo en ella contenido, la qual queremos que tenga fuerça de Ley, y prematica Sancion hecha, y promulgada en Cortes, y como tal la guardeys, cumplis, y executar en todo, y por todo, ſegun, y como en ella ſe contiene: y contra ſu tenor y forma no vays, ni paſſeys, ni conſintays ir, ni paſſar en tiempo alguno, ni por alguna manera, ſo las penas en que caen, y incurren los que paſſan, y quebrantan Cartas, y mandamientos de ſus Reyes, y Señores naturales, y ſopena de la nueſtra merced, y de los ſobredichos diez mil Maravedis a cada uno que lo contrario hiziere. Y porque lo ſuſo dicho venga a noticia de todos, y ninguno pueda pretender innorancia, mandamos, que eſta dicha nueſtra Carta, y proviſion, ſea pregonada publicamente en nueſtra Corte, y lo en ella contenido ſe guarde, cumpla, y execute preciſſa, y inviolablemente, deſde primero dia del año venidero, de mil y quinientos y ochenta y ſiete; y los unos, ni los otros no fagades, ni faganende al por alguna manera, ſo las dichas penas. Dada en San Lorenço a ocho dias del mes de Otubre de mil y quinientos y ochenta y ſeis años.

YO ELREY.

El Conde de Barajas. El Licenciado Juan Thomas. El Licenciado Don Lope de Guſman. El Licenciado Ximenez Ortiz. El Licenciado Don Pedro Portocarrero. El Licenciado Mardones. El Licenciado Ovardiola. El Licenciado Nuñez de Bohorques. Yo Juan Vaſquez de Salazar, Secretario de Su Catolica Mageſtad la fize eſcrivir por ſu mandado. Regiſtrada Jorge de Olaal de Vergara, Chanciller Mayor Jorge de Olaal de Vergara.

En la Villa de Madrid, a diez dias del mes de Otubre de mil y quinientos y ochenta y ſeis años, delante de Palacio, y Caſa Real de Su Mageſtad, y en la puerta de Guadalajara de la dicha Villa, donde es el comercio y trato de los mercaderes y oficiales, eſtando preſentes el Doctor Don Alonſo de Agreda, y los Licenciados Martin de Eſpinoſa, y Petro Bravo de Sotomayor, Alcaldes de la Caſa y Corte de Su Mageſtad, por pregoneros publicos ſe pregono la Ley, y Prematica contenida en el pliego antes deſte con trompetas. A lo qual ſueron preſentes los Alguaziles de Corte, Muxica, Velazquez, y Franciſco de Oro, y otras muchas perſonas: de lo qual doy fe Juan Gallo de Andrada.

Decla-

Declaraçaõ da Ley das Cortezias, pela qual ſe póde fallar por Senhoria aos Védores da Fazenda, Regedor, e Governador das Caſas da Supplicaçaõ, e Porto, Preſidentes, e Commendadores mõres. Original eſtá na gaveta 13, maço 7 da Caſa da Coroa na Torre do Tombo, donde a copiey.

EU ElRey faço ſaber aos que eſte alvara virem que ElRey meu Senhor, e Pay que Deos tem paſſou hũa Ley feita neſta Cidade a dezaſeis dias de Setembro do anno mil quinhentos e noventa e ſete, porque ordenou o modo que ſe avia de ter nas cortezias, e por quanto deſpois que neſte Reyno ſe publicou, e praticou a dita Ley ſempre por parte dos Vedores de minha fazenda, Regedor, e Governador das Caſas da Supplicaçaõ, e do Porto, e dos Prezidentes dos Tribunaes, e dos Comendadores mores das Ordens Militares, ſe me reprezentaraõ algũas cauzas, e razoens de ſe naõ premetir na dita Ley falarſelhes por ſenhoria, querendo niſſo prover, ei por bem por eſte meu alvara declarar a dita Ley, para que daqui em diante ſe poſſa falar por Senhoria aos ditos Vedores de minha fazenda, Regedor, e Governador das Caſas da Supplicaçaõ, e do Porto, e aos Preſidentes dos Tribunaes, e aos Comendadores mores das Ordens Militares. E para que a todos ſeja notorio, mando ao Chanceller mor, publique eſte Alvara em minha Chancelaria e invie logo o treslado delle ſobmeu ſello e ſeu ſinal a todos os Corregedores e Ouvidores das Comarcas aos quais mandamos que tambem os publiquem nos lugares donde eſtiverem, e o façaõ publicar em todos os mais de ſuas Correiçoens, e Ouvidorias, e inviem diſſo ſuas certidoens ao Chanceller mor, e regiſtrarſea no livro da Meſa do Dezembargo do Paço, e nos livros das Relaçoens das ditas Caſas, e eſte proprio o lançara na Torre do Tombo, e valera como Carta ſem embargo da Ordenaçaõ livro II. titulo XX. em contrario. Pedro de Seixas a fiz a 7 de Agoſto de 1602. Num. 193. An. 1602.

REY.

Geor. ✠ Epis.

Alvará para ſe poder fallar por Excellencia ao Duque de Aveiro. Eſtá na Torre do Tombo livro 2. das Leys pag. 128, donde o copiey.

EU ElRey faço ſaber aos que eſte meu Alvara virem que ElRey meu Senhor e Pay que Deos tem mandou fazer hũa Ley e pramatica dos eſtillos perque ſe avia de falar, e eſcrever nos meus Regnos de Portugal as peſſoas delles, pella qual mandou que a nenhũa peſſoa ſe falaſe nem eſcreveſe por Excellencia, e queixandoſeme o Duque de Aveiro meu muito amado e prezado ſobrinho do agravo que com a tal Ley ſe lhe fazia, pedindome o mandaſſe deſagravar, e porver niſſo, e viſto Num. 194. An. 1606.

e viſto por mim ſeu requerimento e a calidade de ſua peſſoa, e ao muito conjunto devido que comigo e com os Reys meus antepaſſados tem, e por muito folgar de lhe fazer toda a honra e merce, eſperando que elle, e ſeus ſucceſſores ma ſaberaõ reconhecer e ſervir como delles confio, e eſpero ey por bem que ſe lhe poſſa falar e eſcrever por Excelencia, e mando ao meu Chanceler mor que eſte Alvara faça publicar em a Chancelaria, e o treslado delle ſob ſeu ſinal mande publicar nas Cidades, Villas, e lugares dos ditos meus Regnos de Portugal para que a todos ſeja notorio, e o treslado deſte mande pôr na Torre do Tombo com a dita prematica para que conſte como ſem embargo della lhe fiz eſta merce por eſte meu Alvara que valera como Carta ſem embargo da Ordenaçaõ livro 2. titulo 40 que diz que as couzas, cujo efeito ouver de durar mais de hũ anno paſſem por Carta, e paſſando por Alvara naõ valhaõ. Gaſpar de Abreu de Freitas o fez em Madrid a 20 de Junho de 1606. O Secretario Luiz de Figueiredo o fez eſcrever.

Alvará, em que ElRey concede ao Baraõ de Alvito D. Joaõ Lobo que ſe lhe poſſe fallar por Senhoria. Eſtá no livro 20 de Privilegios pag. 220.

Num. 195. An. 1609. EU ElRey faço ſaber aos que eſte Alvara virem que havendo reſpeito aos merecimentos do Baraõ de Alvito D. Joaõ Lobo e a ſua calidade e aos muitos ſerviſſos que ſeus anteceſſores fizeraõ a Coroa deſtes meus Reynos de que he rezaõ que aja memoria, e conſiderando tambem ſer ſua Caza tal e taõ antiga que a toda a merce que lhe fizer ſera nella bem empregada, e havendo outroſi reſpeito a D. Luiz de Lencaſtro meu muito amado ſobrinho Comendador mor da Ordem de Aviz do meu Conſelho de Eſtado, e Vedor de minha fazenda, ter promeſſa minha de honra e favor para quem cazaſe com ſua filha com quem o dito Baraõ he cazado, e por mo pedir o dito D. Luis e eu folgar muito de fazer merce ao dito Baraõ por todos eſtes reſpeitos me praz e ey por bem de lha fazer que ſe lhe poſſa fallar por Senhoria ſem embargo do que em contrario ſe ordena pella Ley dos eſtillos que tenho mandado goardar neſtes meus Reynos, na qual mando que ſe faça declaraçaõ deſta merce, que aſſi lhe faço e para que poſſa uzar della ſe regiſtre, e publique eſte na Chancellaria e onde mais comprir o que ei por bem que ſe cumpra e guarde inteiramente como nelle ſe contem, e que valha como Carta começada em meu nome poſto que o effeito della aja de durar mais de hũ anno ſem embarguo da Ordenaçaõ que o contrario diſpoem. Luis Falcaõ o fiz em Lisboa a 28 de Outubro de 1609. Chriſtovaõ Soares o fiz eſcrever.

E depois ElRey D. Felipe o IV. confirmou o dito Alvara a 23 de Mayo do anno de 1625. Ruy Dias de Menezes o fez eſcrever. Eſtá no livro 11 de Confirmaçoens a pag. 196.

Alvará

Alvará, que Sua Mageſtade mandou paſſar para ſe publicar de novo, e executar as penas da Ley da Prematica ſobre as Cortezias, e modo de fallar, e eſcrever. Eſtá no livro 2. das Leys pag. 207 verſ. na Torre do Tombo, onde o copiey.

EU ElRey faço ſaber aos que eſte meu Alvara virem, que poſto que pella Ley e prematica feita ſobre as cortezias e modo de falar e eſcrever, eſta baſtantemente provido com as penas que nellas ſe declaraõ aos que a naõ comprirem, ſou informado que as juſtiças as naõ executaõ, com o rigor della de que procedem grandes inconvinientes, e para que ſe entenda quanto me ei por deſervido dos que naõ guardarem e comprirem a dita Ley ſem interpetraçoens, nem outros entendimentos mais que a tençaõ das palavras della, ey por bem que de novo ſe publique a dita Lei neſtes Regnos e Senhorios, e mando a todas as juſtiças que tanto que vier a ſua noticia, algũas peſſoas que por qualquer via ſejam culpados na dita Ley procedaõ contra elles na forma della condemnando-os em todas as penas nellas declaradas ſem as poderem diminuir nem moderar em couſa alguma, e aos Corregedores de minha Corte, e Caza de Supplicaçaõ, e aos Corregedores das Comarcas e Ouvidores dos Meſtrados e quaeſquer outras juſtiças que aſſi o cumpraõ e guardem porque de aſſy o naõ fazerem me averei por mal ſervido delles, e mandarei proceder contra os que niſſo ſe deſcuidarem, e aſſy mando aos Corregedores do Crime deſta Cidade e aos das Comarcas, e Ouvidores dos meſtrados, e aos Provedores nos lugares onde os Corgeredores naõ podem entrar per correiçaõ, que nas correições que fizerem perguntem particularmente ſe ha alguns culpados nas prohibiçoens da dita Ley e procedaõ contra elles com o rigor della, e mando ao Doutor Damiaõ de Aguiar do meu Conſelho e Chanceller mòr deſtes Regnos que faça logo publicar na Chancellaria eſte meu Alvará, e emviara o traslado delle com outro da dita Ley ſob meu ſello e ſeu ſinal a todos os Corregedores, e Ouvidores dos Meſtrados para a fazerem logo publicar em ſuas comarcas, e os Provedores nos lugares onde os Corregedores naõ podem entrar por correiçaõ, e ſe regiſtara no livro do Regiſto da Meſa do meu Dezembargo do Paço e nos das Caſas da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto a qual quero que valha como nelle ſe contem poſto que o efeito delle aja de durar mais de hum anno ſem embargo da Ordenaçaõ do 2. livro titulo 40 en contrario. Duarte Correa de Souſa o fez. Lisboa a 30 de Agoſto de 1612. Num. 196. An. 1612.

Alvará

Alvará pelo qual ElRey D. Joaõ IV. mandou tratar por Senhoria a D. Martinho, Principe de Arracaõ. Eſtá no livro 17 da ſua Chancellaria, pag. 233.

Dit. n. 196. An. 1646. EU ElRey faço ſaber aos que eſte Alvara virem que tendo reſpeito as qualidades que no Principe de Arracaõ D. Martinho concorrem e as mais que por parte delle ſe me reprezentou acerca do tratamento da ſua peſſoa, ei por bem de declarar que ſe lhe fale por Senhoria e que aſſi ſeja tratado daqui em diante no Reyno e fora delle em geral e particular, e eſte ſe comprira inteiramente como nelle ſe contem conſtando primeiro por certidaõ dos officiaes dos novos direitos de como eſtaõ pagos ſe os dever na forma de minhas ordens e valera poſto que ſeu efeito aja de durar mais de hũ anno ſem embargo da Ordenaçaõ do livro 2. titulo 40 em contrario. Balthezar Gomes o fez em Lisboa a 11 de Janeiro de 1646. Pedro de Gouvea de Mello o fez eſcrever.

REY.

Ley porque ſe determinaõ os tratamentos, que ſe devem uſar neſtes Reynos, e Senhorios de Portugal.

Num. 197. An. 1739. DOm Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquiſta, Navegaçaõ, Commercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber aos que eſta minha Ley virem, que conſtandome a confuzaõ que ſuccede nos tratamentos, por ſe haverem com a diuturnidade do tempo antiquado os que foraõ ordenados na Ley feita ſobre eſta materia em dezaſeis de Setembro de mil quinhentos noventa e ſete, e introduzido quazi geralmente dar tratamentos mayores às peſſoas que nella foraõ mencionadas, e dar a outras de que na meſma Ley ſe naõ fez mençaõ o tratamento de Senhoria, chegando eſte a eſtenderſe com tanto exceſſo e vulgaridade, que ſe confunde a ordem, e ſe perverte a diſtinçaõ que faz os tratamentos eſtimaveis; por tanto querendo remediar ſemelhante abuzo, e por outras razoens que me foraõ preſentes, Hey por bem abolir, e revogar o conteudo na dita Ley, excepto o que nella foy diſpoſto a reſpeito da formalidade que deve praticarſe nas Cartas e papeis que ſe me eſcreverem, ou às Rainhas, Principes herdeiros, Princezas, Infantes, e Infantas deſtes Reynos; a qual continuará a obſervarſe conforme na dita Ley ſe continha. E quanto aos tratamentos que ſe haõ de uzar neſtes Reynos, e mais Dominios da minha Coroa, Hey por bem, e ordeno o ſeguinte:

Que aos Grandes Eccleſiaſticos, e Seculares deſte Reyno ſe falle e eſcreva por Excellencia; e no alto de todos os papeis, que ſe lhes eſcreverem, como tambem nos ſobreſcritos ſe ponha, ſendo para Grande Eccleſiaſtico o tratamento de Excellentiſſimo e Reverendiſſimo Senhor,

nhor, e ſendo para Grande Secular o de Illuſtriſſimo e Excellentiſſimo Senhor; e que da meſma ſorte ſe falle e eſcreva aos meus Secretarios de Eſtado; e no principio dos ditos papeis ſe naõ uze dos termos *Meu Senhor*, ou *Senhor Meu*, o que igualmente ſe obſervará com todas as peſſoas de qualquer qualidade.

Que eſte meſmo tratamento de palavra e por eſcrito ſe poſſa dar ao Regedor da Juſtiça da Caſa da Supplicaçaõ; ao Governador da Relaçaõ do Porto; aos Védores da Fazenda; e aos Preſidentes do Deſembargo do Paço, da Meza da Conſciencia e Ordens, do Conſelho Ultramarino, e do Senado da Camera deſta Cidade; mas dentro dos Tribunaes em que prezidirem ſejaõ todos obrigados a darlhes o dito tratamento; e a todos os ſobreditos naõ poſſa alguem dar menor tratamento que de Senhoria.

Que aos que forem ou tiverem ſido Embaixadores meus a Reys da Europa, ou a Potencias, cujos Embaixadores ſegundo o coſtume deſte Reyno tenhaõ o meſmo tratamento que os dos ſobreditos Reys, ſe falle e eſcreva da meſma ſorte por Excellencia; que he o tratamento, que deverá tambem darſe aos Embaixadores, que os ditos Reys, ou Potencias mandarem à minha Corte.

Que aos Vice-Reys da India, e do Braſil, aſſim actuaes, como aos que houverem ſido; aos Governadores das Armas; aos Meſtres de Campo Generaes dos meus Exercitos, (cuja Patente teraõ tambem ſempre os Conſelheiros de Guerra;) e ao General, e Almirante da minha Armada Real de alto bordo do mar Oceano ſe poſſa fallar e eſcrever da meſma ſorte por Excellencia. Mas que aos meſmos Vice-Reys no diſtricto de ſeus governos; aos Governadores das Armas, e Meſtres de Campo Generaes encarregados do governo do Exercito, ou de alguma Provincia, no meſmo Exercito, ou Provincia; como tambem ao dito General, e ao Almirante, quando governar por elle, a bórdo das naos que mandarem, ſejaõ todos os que ſe acharem no dito diſtricto, Exercito, Provincia, ou naos, obrigados a fallar e eſcrever, como dito he, por Excellencia; e aos Governadores, a quem eu ſor ſervido conceder Patente de Capitães Generaes, daraõ o meſmo tramento ſó as peſſoas que ſe acharem no diſtricto dos ſeus governos em quanto nelle eſtiverem; mas a todos os ſobreditos naõ poſſa alguem dar menor tratamento que de Senhoria.

Que aos Biſpos que aſſiſtirem neſte Reyno, e naõ forem nomeados por mim, e aos Miniſtros da Santa Igreja Patriarchal de habito Prelaticio ſe falle e eſcreva por Senhoria Illuſtriſſima; e no alto de todos os papeis que ſe lhe eſcreverem, como tambem nos ſobreſcritos, ſe ponha o tratamento de Illuſtriſſimo e Reverendiſſimo Senhor; e aos Conegos da Bazilica Patriarcal, que naõ tiverem o dito habito ſe falle e eſcreva por Senhoria.

Que aos Viſcondes, e Baroens; aos Officiaes da minha Caza, e aos das Cazas das Rainhas, e Princezas deſtes Reynos; aos Gentis-homens da Camera dos Infantes; aos filhos, e filhas legitimos dos Grandes, dos Viſcondes, e Baroens, dos Officiaes da minha Caza, e das Cazas das Rainhas, e Princezas, e aos dos Gentis-homens da Ca-

mera dos Infantes; como tambem aos Moços Fidalgos que até o dia da data deſta Ley houverem ſervido no Paço no exercicio deſte foro, e para o diante ſómente a aquelles a quem eu houver por bem conceder eſpecial licença por eſcrito para poder ſervir no Paço no dito exercicio, ſe dê o tratamento de Senhoria.

Que aos Enviados, e Rezidentes, aſſim actuaes, como aos que houverem ſido mandados por mim aos Reys, e Potencias acima referidos, ſe falle e eſcreva por Senhoria; que he o tratamento que deverá tambem darſe aos que mandarem à minha Corte os meſmos Reys, e Potencias.

Que aos Governadores das Praças, e Capitanîas deſtes Reynos, e das Conquiſtas, durante o tempo, e no diſtricto de ſeus Governos ſejaõ todos obrigados a dar o tratamento, que conforme a graduaçaõ de ſeus póſtos lhes tocar entre os Militares; e aos Governadores interinos da India, e da Bahia fallem e eſcrevaõ por Senhoria durante o ſeu governo as peſſoas que no diſtricto delle ſe acharem.

Que aos Priores móres das Ordens de S. Bento de Aviz, e de Santiago da Eſpada; ao Adminiſtrador da Juriſdiçaõ Eccleſiaſtica de Thomar; ao Commiſſario da Bulla da Cruzada, ao Reytor da Univerſidade de Coimbra; e aos Cabidos das Igrejas Archiepiſcopaes, e Epiſcopaes, tanto em Sé plena, como em Sé vacante, ſe falle e eſcreva por Senhoria.

Que ao Geral Eſmoler mòr, aos Reformadores das Ordens Religiozas; e aos Geraes das meſmas Ordens; e ao Dom Prior da Ordem de Chriſto ſe dê o tratamento de Paternidade Reverendiſſima; e eſte meſmo tratamento ſe poſſa dar aos Provinciaes das ditas Ordens Religiozas, e ao Reytor da Univerſidade de Evora.

Que às mulheres ſe dê por eſcrito e de palavra o reſpectivo tratamento que para ſeus maridos fica determinado, ſe em virtude deſta Ley o naõ deverem ter mayor.

Que às Camareiras móres; às Ayas; às Dónas de Honor; e às Damas do Paço, aſſim actuaes, como às que houverem ſido, ſe falle e eſcreva por Excellencia na fórma referida.

Que às irmãas, e filhas legitimas dos ſobreditos Moços Fidalgos ſe dê o tratamento de Senhoria.

E a fim, que as peſſoas nomeadas procurem conſervar nos cazamentos a diſtinçaõ, que convem ao ſeu eſtado e qualidades, Hey por bem e mando, que ſe naõ continuem a dar os tratamentos acima declarados a qualquer das peſſoas referidas, ſe cazar ſem licença, e approvaçaõ minha por eſcrito; como tambem aos filhos e filhas, que do ſeu matrimonio provierem.

Naõ entendo por eſta Ley revogar os tratamentos, que eu houver ordenado ſe dem a algumas peſſoas, nem prohibir, que os Militares continuem entre ſi os tratamentos que até aqui praticavaõ, nem o que ſe coſtuma dar ao Senado da Camera deſta Cidade.

Ordeno, que daqui ao diante naõ poſſaõ de modo algum aceitar os tratamentos acima referidos ſenaõ as peſſoas a quem eſta Ley reſpectivamente os determina ou permitte, ou aquellas a quem eu for ſervido

ſervido concedellos ou permittillos por eſpecial ordem minha ; e que ninguem poſſa dallos a alguma outra peſſoa, nem tratar de ſorte alguma por Excellentiſſimo , ou Illuſtriſſimo , ou Reverendiſſimo mais que as peſſoas a quem acima ſe determinaõ ou permittem reſpectivamente eſtes tratamentos.

E para que o referido tenha ſua devida execuçaõ ordeno e mando , que todo aquelle , que naõ cumprir e guardar inteiramente em todo ou em parte o conteudo neſta Ley , ſendo de qualidade de Fidalgo até Cavalleiro incorra pela primeira vez em pena de cem mil reis, metade para o accuſador , e a outra para cativos , e naõ havendo accuſador , ou naõ querendo eſte aceitar a ſua parte , ſerá tambem para cativos , e pela ſegunda vez incorra em pena de duzentos mil reis com a meſma applicaçaõ ; e ſendo peſſoa de menor qualidade incorrerá pela primeira vez em pena de vinte mil reis applicados da meſma ſorte , e em dous annos de degredo fóra do Lugar e Termo , e pela ſegunda em quarenta mil reis com a meſma applicaçaõ , e em cinco annos de degredo para Africa ; e aquelles que naõ tiverem bens com que ſatisfaçaõ e paguem as referidas penas pecuniarias , pela primeira vez eſtaraõ prezos dous mezes , e pela ſegunda quatro ; as quaes penas naõ poderáõ ſer moderadas , nem commutadas por Juiz , ou Tribunal algum : e ſendo os culpados comprehendidos mais vezes ſe lhes imporáõ mayores penas ſegundo o arbitrio do Julgador , tendo reſpeito à qualidade do tranſgreſſor , e reincidencia na culpa , além das mais demonſtrações que eu julgar convenientes , e do meu deſprazer , que deve ſer para todos a mais ſenſivel.

E mando a todas as Juſtiças deſtes meus Reynos e Senhorios, que chegando à ſua noticia que alguma peſſoa contravem ao que acima fica ordenado , procedaõ contra ella condenando-a nas penas ſobreditas , e aos Corregedores da minha Corte e Cazas da Supplicaçaõ , e das Relações do Porto , e Conquiſtas , e aos Corregedores das Comarcas , e Ouvidores dos Meſtrados , e das Conquiſtas , e a quaeſquer outras Juſtiças , que aſſim o cumpraõ , e guardem ; porque de aſſim o naõ fazerem me darey por mal ſervido delles , e mandarey proceder contra os que niſſo ſe deſcuidarem ; como tambem mando aos Corregedores do Crime deſta Cidade , e aos das mais Cidades , e Comarcas , e Ouvidores dos Meſtrados , e das Conquiſtas , e aos Provedores nos lugares onde os Corregedores naõ podem entrar por Correiçaõ , que nas Correições que fizerem perguntem particularmente ſe ha alguns culpados na tranſgreſſaõ da preſente Ley , e contra os que acharem procedaõ com todo o rigor della.

E para que a todos ſeja notorio ordeno a Joſeph Vaz de Carvalho do meu Conſelho , que ſerve de Chanceller mòr , que faça logo publicar na Chancellaria eſta minha Ley , e envie o treſlado della ſob meu Sello , e ſeu ſinal a todos os ditos Corregedores , e Ouvidores , aos quaes mando , que tambem a façaõ logo publicar em ſuas Comarcas , o que tambem faraõ os Provedores nos lugares onde os Corregedores naõ puderem entrar por Correiçaõ. E ſe regiſtará no Livro do Regiſto do meu Deſembargo do Paço , e nos das Cazas das Supplica-

ções, e Relações do Porto, e Conquiſtas; e eſta propria ſe lançará na Torre do Tombo. Eſcrita em Lisboa Occidental a vinte e nove de Janeiro de mil e ſetecentos e trinta e nove.

REY.

Conſelho dado a ElRey D. Filippe II. contra a Caſa de Bragança, o qual diz Joaõ Bautiſta Birago na Hiſtoria della Diſunione del Regno di Portogallo, *livro 2. pag. 118 da impreſſaõ de Amſterdaõ anno 1647, que ſe achara na Secretaria do Conde Palatino na lingua Latina; porém que naõ ſabe ſe era feito pelo Conde, ou por outrem, e o traduzio na dita Hiſtoria na lingua Italiana.*

Conſilium datum Philippo II. Hiſpaniarum Regi, cum propter invaſionem, & occupationem Regni Portugalliæ, ut extingueret Ducem Bragantiæ, & ſuos conſanguineos.

Num. 198. NUllus quidem unquam, vel Rex, vel Reſpublica, vel Civitas; at nec Civis, quidem nullus, aut bonus, aut fortis extitit, qui non ſenſerit in acquirendo potentiam vicinorum Principum, magnitudinem ſuam, patriæque ſtabilimentum, vitæque tranquilitatem pendere, ac conſiſtere.

De Regno Portugaliæ occupando, non eſt diſputandum, patet, tanquam Hiſpanicum Imperij fundamentum; moras inutiles exuamus, occaſio opportuna in manibus eſt, ſi præterierit, innanis prorſus, atque infructuoſa abijt.

Acquiſita autem Luſitania, perfacile erit mundi imperio potiri; neque ad acquirendum regnum, aliud jus requirendum eſt; ſolum enim armorum jus occupandum, Brigantiæ Duces legibus dimicent, ſitque potius gladius, quam lex, iſtius imperij fundamentum, & inſtrumentum.

Hiſpania in unum corpus cum Portugalia redacta perfacile erit Germaniam infrænare, Galiam ſubjugare, Claſſem Anglicam attenuare, & Septentrionalibus populis, ſe facere formidabilem. Sic Veſtra Majeſtas potentem mundum libere circum navigaturum, Colonias deducturam, terras ſubjugaturam, negotiationes maximas exercituram; ac denique quidquid imperio dignum fuerit, ſibi acquiſituram. Quod quamvis factum nimis arduum videatur, inſtantibus legibus, nunquam tam opportunum, quam tempore in iſto.

Occupatum Regnum, nec ſubſidia, nec tributa; imno nec ſuſpicio illorum mentibus ingerenda, potius omne genus libertatis, faciendus eſt rumor, ſed præſidia Hiſpanica per munitas Civitates, cum ſumma celeritate diſponenda.

Deinde cum Brigantiæ Duces ſimulare, & ſub ſpecie benevolentiæ illos tractare, & poſtea cum ſuis conſanguineis in ſemine extinguere: reliqui nobiles, & feroces iſtius Regni, alio transferendi ſub ſpecie

cie contra aliquem longinquum hoſtem, bellandi, quò tandem maxime Luſitania debilitabitur, & certe à populo, qui ſumme Hiſpanos odit, melius tale tributum, quam numos exigere: id quod non ſolum Regi utilius, ſed, & populo magis acceptum, & conveniens; nam quos invaſeris, niſi primo uſu oppreſſeris in dies denuo ſeſe reficiunt, & reſtaurant vires. Hoc tibi potentiſſime Monarcha dico, & ſi Abſalon conſilio Achitophelis, ſubito victoriam, quam in manibus habebat, proſecutus fuiſſet, judæam invaſiſſet; propterea, inquam, ut Luſitanos obtineas; aut primo impetu delendi, aut extra natale ſolum eliciendi ſunt.

Opportet Veſtra Majeſtas, quendam conſanguineum Regni Gubernatorem facere, quo extranei alliciantur, & proprij ſubditi Regia præſentia, & authoritate animentur, quemadmodum Cadmos poſt multos ſuorum occiſos, defenſoris ſerpentis ſontem petijt.

Regnum per aliquos paucos annos, feliciter, & tranquiliter vivat; ut qui prius Hiſpanis inimici erant, videntes tam mite, & felix eorum dominium, intra Hiſpaniam, quocumque modo demum fieri poſſit ijdem conjungi, & incorporari exoptent. Bragantiæ domus ſub quodam titulo dividatur, comercia, & matrimonia externa, illos oportet vitare. Intra Hiſpaniam, quocumque modo domum fieri poſſit, non in Portugalia nubant, mulier enim maritum amans facile cedit. Epiſcopi, & eccleſiarum eorum filij officio fungant; nullo modo militaribus officijs ſe exerceant, & intra Hiſpaniæ fines claudantur. Inter illos, & proceres Regni diſcordiæ ſunt ſeminandæ, quo magis inter inimicos creſcat diſcordia, inter ſuos vero concordia. Inter cæteros nobiles, & divites, ut diſcordes inter ſe ſint procurandum; quique rebus Hiſpanicis favent præmio, & honore munerandi; unde inter ſe odium, & verſus Hiſpaniam amorem creſcere oportet; deinde ij, qui reliqui ſunt, prout oportet, extinguendi ſunt, ſicut dixi; tamen ante omnia omnis ſanguis illorum Regum.

Poſtremo ubi jam fracti fuerint, & infirmi, ab omni munere publico, illos intra Regnum extrahere, & omnes præcipuas dignitates, tam ad ſeculare, quam ad eccleſiam pertinentes ad Hiſpanos transferre, ſicque tota Hiſpania erit unum corpus pacificum, & ſecurum; quam Deus Optimus Maximus conſervet ſtabilem, & tranquillam.

Teſtamento do Duque de Bragança D. Joaõ I. do nome. Eſtá no Cartorio da Caſa authentico, donde o copiey.

EM nome da Santiſſima Trindade Padre, Filho, e Spiritu Santo e da Glorioza Virgem Maria noſſa Senhora. Eu dom Joaõ Duque de Bragança e de Barcellos &c. faço meu Teſtamento para que valha como tal ou como Codicillo, e qualquer outra ultima vontade como melhor em direito valler poſſa, na forma ſeguinte. Num. 199. An. 1583.

Primeiramente emcomendo minha alma a Deos que a criou e remio, e peço a Virgem noſſa Senhora e a todos Santos ſejaõ meus interceſſores diante ſua divina juſtiça para alcançar perdaõ de minhas culpas e peccados.

A Se-

A Senhora dona Catherina peço, que ſeja minha Teſtamenteira, e eſcolha o lugar, que lhe parecer conveniente para minha ſepultura.

Inſtituo todos meus filhos por meus herdeiros cada hũ em ſua legitima: e a minha terça deixo ao Duque de Barcellos meu filho aſſi como meu pai me deixou a ſua.

Quizera aqui fazer muitas lembranças a ElRey meu Senhor dos muitos ſerviços, que tenho feito à Coroa deſtes Reynos e das grandes deſpezas, que niſſo fiz com que foi forçado vender hũa grande parte das rendas de meu eſtado: e quiſera lembrar a Sua Mageſtade as muitas rezois que tem para fazer grandes merces e honras a Senhora dona Catherina, e a eſta caſa e todos noſſos filhos mas nem tenho tempo para o fazer, nem cuido, que he neceſſario por quantas vezes o fizemos e porque Sua Mageſtade ſabe bem tudo o que lhe eu podera dizer: ſomente lembro a Sua Mageſtade o grande deſemparo, em que ſiquariaõ meus filhos ſe lhe faltaſſem as merces, que S. Mageſtade nos deve fazer e nos eſperamos de ſua grandeza com as quaes ſe poderia conſolar a Senhora dona Catherina e elles ſe criariaõ para ſervirem a Sua Mageſtade e ao Principe meu Senhor com a lealdade, com que o eu ſempre fiz, e ſer certo, que elles faraõ milhor, que toda outra peſſoa pois haõ de ſer criados com a prudencia da Senhora dona Catherina e no muito amor, que ella tem a Sua Mageſtade, e a Sua Alteza.

Peço a Sua Mageſtade me faça merce de aver por bem que a Senhora dona Catherina governe minha caſa, ate que o Duque meu filho tenha idade, que a ella e a Sua Mageſtade parecer conveniente para a governar, e que para iſſo lhe mande Sua Mageſtade paſſar as proviſoins neceſſarias.

A Mageſtade da Emperatriz e ao Senhor Cardeal peço por merce queiraõ lembrar a Sua Mageſtade quanta mais razaõ ha agora para naõ tardar mais com a repoſta das couſas que a Senhora dona Catherina lhe pede, pois nunqua foraõ taõ neceſſarias para ſua conſolaçaõ: e porque eſtes officios ſaõ proprios de Sua Mageſtade, e de Sua Alteza tenho por muj certo que me faraõ eſta merce tem mais inſtancia.

A Senhora dona Catherina peço por quanto me quer e quanto ſabe que lhe eu quero que modere o ſentimento deſta minha abſencia quanto for poſſivel lembrando-ſe da obrigaçaõ de noſſa natureza, e da certeza da fé, com que eſpero de nos vermos no ceo, para nelle nos amarmos ſem fim, e ſem mais medo da morte: e que me faça merce de procurar muito ſua ſaude e vida para remedio de noſſos filhos porque eu vou muito confiado em Deos, e na prudencia e amor, com que lho Sua Excellencia ha de buſcar que lho dara qual eu dezejo e naõ lhe lembro, que naõ conſinta caſarem com peſſoas, que ſejaõ menos que elles: porque ſej bem o que ella niſto ha de fazer. Sinto nalma naõ ter tudo o que eu quiſera, e deſejava deixarlhe para ſeu ſerviço; mas confio do Duque de Barcellos, que a ſervira ſempre como deve, e lhe procurara todas as conſolaçoins, e mando que ſe cumpra inteiramente o contrato do ſeu dote. E porque ſej o amor que Sua Excellencia tem ao Duque noſſo filho, eſtou certo, que folgará de aceitar

aceitar o trabalho de governar eſta caſa, até quando lhe parecer tempo de o Duque o tomar.

Ao Duque meu filho lanço mil bençoins e para dellas ter o fruito, que ſe pode eſperar lhe peço, e mando, que ſirva ſua maj em toda a vida com a major veneraçaõ que for poſſivel, procurandolhe todas as conſolaçoẽs e goſtos, como merece o grande amor, que lhe temos e que ſe lembre que fiqua por paj de ſuas Irmãs, e Irmaõs, para que loguo dagora lhe comece a procurar ſeu remedio por todos os meyos convenientes ſeguindo em tudo o parecer, e vontade de ſua maj, porque em nenhũa couſa pode fazer mais ſerviço a Deos nem ganhar mais honra, nem ha outra com que me poſſa paguar o que lhe quero.

Ouvera de começar por iſto mas o tempo e a preſſa me fez preverter a ordem, lembro ao Duque meu filho e a todos ſeus Irmãos a obrigaçaõ, que tem ao ſerviço delRej meu Senhor, e do Principe meu Senhor, que he tanto major, que a de todos os mais Vaſſallos de Sua Mageſtade, e de Sua Alteza quanta he a differença que elles tem da outra gente para que conforme a iſto naõ conſintaõ, que outrem ſirva a Sua Mageſtade, e a S. Alteza com mais amor nem com mais continuaçaõ, que elles.

A minhas filhas lembro, e mando que tenhaõ a ſua Maj o amor, e obediencia, que devem ao que lhe nos temos, ſeguindo em tudo ſua vontade como eu confio que faraõ pois ſabem, que lhe ha de eſcolher e procurar o milhor. E o meſmo mando a meus filhos e que todos ſirvaõ, e amem ao Duque ſeu Irmaõ para lhe merecerem fazer por elles o que eu dezejo.

Ao Duque emcomendo todos meus Criados e porque naõ poſſo tratar delles nem doutras couſas mais particularmente peçolhe que ſe ſirva de todos, e os agaſalhe e lhe faça merce em todo tempo porque em todos me ſerviraõ e acompanharaõ com muito amor, e ſej certo, que naõ poderá tomar outros de novo, que lho tenhaõ taõ grande como os que agora tem, pois eſtes o viraõ naſcer, e creſcer, e algũs delles o ſerviraõ em Berberia, e outros o acompanharaõ na batalha, e os mais lhe procuraraõ e dezejaraõ ſua liberdade, e acreſcentamento, e elle tem viſto como me ſerviraõ ate agora, e a conta que eu fazia de cada hum, e a meus Criados roguo, e emcomendo, que ſirvaõ a Senhora dona Catherina milhor ainda do que o faziaõ em minha vida, porque eſte he o mor ſerviço que me podem fazer, e ao Duque meu filho e lembro a todos, e mando, que ſervindo a meu filho procurem merecerlhe as merces, que lhe eu peço que lhes faça e tendo por certo, que fará como eu fizera ſe vivera e podera mais: porque a todos tenho muito amor, e conheço bem o com que cada hum delles me ſerve.

Ao Duque lembro a obrigaçaõ que lhe fiqua de ſer ſempre agradecido a as peſſoas, que nos moſtraraõ amor, e nos ajudaraõ nos trabalhos paſſados: e porque elle ſabe bem o que devemos a dom Rodriguo de Lemcaſtro, ao Comendador mor e a dom Joaõ de Bragança meus primos, naõ tenho para que lhe fazer diſſo mais particular lembrança

brança nem doutras peſſoas particulares porque elle ſabe quais ſaõ, e a Senhora dona Catherina lhas lembrará quando for neceſſario.

Eu procurei pagar minhas dividas e fiz niſſo o que pude comforme ao tempo e nececidades delle muitas ficaõ por pagar. Rogo muito aos credores que me perdoem naõ lhes ter pagos: e peço ao Duque e a Senhora dona Catherina que dem a melhor ordem que for poſſivel para ſe pagarem com a mór brevidade que poder ſer, e fazendo Sua Mageſtade as merces, que eſperamos queria que iſto foſſe a primeira couſa que ſe fizeſſe.

Quando ElRej dom Sebaſtiaõ meu Senhor que Deos tem paſſou em Africa tinha eu ordenado fazer meu teſtamento mas cuido que o naõ acabej nem ſe aſinou nem approvou: mas eſtava eſcrita a mor parte delle da letra de Balthaſar Rodriguez meu Secretario: acharſeha no eſcritorio das doaçoins ali ha muitas lembranças de meus deſcargos e das couſas da Tapada principalmente vejaſſe tudo, e deſencarregueſſe minha conſciencia.

Para a jornada de Africa tomei dinheiro das arcas dos orfaõs de minhas terras com licença, e proviſaõ de Sua Alteza, algum tenho já paguo: queria que ſe paguaſſe loguo o que falta por ſer couſa de orfaõs.

Naõ foi ate agora poſſivel acabar de comprir os teſtamentos de meu pai e maj nem os do Senhor dom Duarte e da Iffante minha Senhora. Peço a Senhora dona Catherina, que alem de zello, que ella por ſi ſempre niſſo teve, me faça merce de por amor de mjm procurar que ſe cumpraõ com toda diligencia, e ao Duque meu filho mando, que faça niſſo tudo o que em elle for porque fqua agora eſta obrigaçaõ ſendo ſua propria.

Eu tenho feito merce a alguns criados, e a outras peſſoas de Comendas e officios, que ja eſtaõ vaguos eſtas merces ſe haõ de cumprir porque foraõ feitas e ouveraõ effeito em minha vida. Outras tenho feito para quando vagaſſem peço ao Duque que as cumpra inteiramente e que mande correr e em as eſmolas de trigo, que tenho dadas, porque por elles lhe faça Deos ſempre grandes merces. Lembro ao Duque o gaſto e deſpeza com que pus as couſas da Capella no eſtado em que fiquaõ e o muito ſerviço de Deos com que nella ſe celebram os officios divinos de que tambem ſe ſegue reputaçam e authoridade deſta caſa. E aſſi como eſpero delle, que ſempre ſera muito zeloſo do culto divino aſſi confio que folgara de favorecer as couſas da Capella e que procurara de effeituar as pençoẽs que ainda naõ ouveram effeito aſſi da fabrica como da diſtribuiçam.

A principal obrigaçam do Duque meu filho, como Senhor das terras de ſeu eſtado, he a da juſtiça, e bom governo de ſeus vaſſallos, eſta lhe encomendo, que faça guardar nellas inteiramente provendo ſempre de meniſtros de que poſſa fiar que o façam e que deſencarreguam ſua conciencia.

Sempre deſejei ſervir a Duqueſa minha Senhora e nunqua o tempo mo deixou fazer como quiſera: ſinto muito naõ poder comprir eſte meu deſejo e o que tinha de ver a Senhora dona Iſabel minha

Irmã

Irmã no eſtado que ella merece : e peço a Senhora dona Catherina que me faça merce, e ao Duque mando que em tudo o que ſe offerecer tratem de ſuas couſas como eu fizera e deſejava.

Ao Arcebiſpo e ao Conde meus thios e ao Commendador mor, e a meus primos peço muito que me façam merce de procurar ſempre todas as conſolaçoẽs a Senhora dona Catherina e de aconſelharem ſempre e ajudarem ao Duque de Barcellos com as merces que ſempre me fizeraõ que elle ſabera conhecer, e ſervir como deve, lembrandoſſe todos do grande amor, que ſempre lhe tive, e a obrigaçaõ que tem a eſta caza, que naõ faltara nunqua no que ſe offerecer de ſeu ſerviço.

E porque eu tinha feito eſtas lembranças na Cidade de Lixboa e depois diſſo me reſpondeo ElRey meu Senhor differente do que eu eſperava e eſpero de Sua Mageſtade a Senhora D. Catherina peſſo e lembro que faça ſobre eſta repoſta o que lhe parecer, porque eu entendo que Sua Mageſtade ade milhorar como he rezaõ, e nos lhe merecemos.

Poſto que digo atras que a Senhora dona Catherina governe minha caza até o Duque de Barcellos meu filho ter a idade que a ella e a ElRej meu Senhor lhe parecer para tomar o governo della, com tudo digo e declaro que minha vontade he que a tenha e governe ate o Duque ſer de idade de dezoito annes e aſſi o peço a Sua Mageſtade, e a Sua Excellencia, e por aqui ej por cerrado e concluido eſte meu teſtamento e quero que tenha força e vigor no melhor modo que puder ſer e mandei ao Licenciado Affonſo de Lucena deſembargador de minha caza que eſcreveſſe eſte, e o aſſinaſſem como teſtemunhas. Antaõ de Oliveira Veador da Senhora dona Catherina, Luis Gonçalves de Meneſes, Niculao de Andrade, Gonçallo Gomes, Eſtevaõ Ribeiro, Rodrigo Rodrigues, o Doutor Gaſpar Mendes, e o Licenciado Antonio André, em Villaviçoſa a vinte e dous dias de Fevereiro de mil e quinhentos e oitenta e tres annos.

O DUQUE.

Affonſo de Lucena. = Antaõ de Oliveira de Azevedo. = Eſtevaõ Ribeiro Paſſos. = Nicolao de Andrade. = Gonçalo Gomes. = Luiz Gonçalves de Menezes. = O Licenciado Antonio de Andrade. = O Doutor Gaſpar Mendes.

Saibaõ quantos eſte publico inſtrumento de aprovaſſaõ de teſtamento ſerrado virem, que no anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e outenta e tres annos aos vinte e dous dias do mes de Fevereiro do dito anno, nos Paſſos de Duque neſta Villaviçoza, eſtando ahi o dito Duque D. Joraõ noſſo Senhor doente, e lanſado em cama, e com todo ſeu perfeito juizo, fizo, e entendimento, quanto noſſo Senhor nelle poz, ſegundo pareceo a mim Tabaliaõ, e teſtemunhas abaixo nomeadas, em cuja prezença elle deu das ſuas maõs às minhas eſte papel, dizendo que era ſeu ſolemne teſtamento ſerrado, que lho fizera o Licenciado Affonſo de Lucena à ſua vonta-

de, e dictamento, aſſinado por elle, todo da ſua letra do dito Licenciado, e aſſinado por elle dito Senhor, e que o aprovava por bom, firme, e valiozo, por ſer da ſua ultima, e derradeira vontade, e manda que em todo, e por todo ſe cumpra inteiramente, como ſe nelle contem, por ſer de todo contente, e o aver por ſerviço de Deos, e deſcargo de ſua conſciencia; e por eſte, diſſe, que avia por quebrados, e aniquilados, e de nenhũ vigor todos os mais teſtamentos, mandas, e Codicillos, que antes deſte tenha feitos, e que eſte ſó quer, e manda, que ſe cumpra, como ſe nelle contem, com hũas lembranças, que juntamente com eſte ſe acharaõ, eſcritas da letra de Balthezar Rodrigues, que Deos tem, Secretario de Sua Excellencia, e ſobſcritas pelo dito Licenciado Affonſo de Lucena, aſſinadas pelo Duque de Barcellos com ſete teſtemunhas, eſcritas em trinta e ſinco meyas folhas de papel, contando a em que as ditas teſtemunhas aſſináraõ; o qual teſtamento, e lembranças eu Tabaliaõ tomei da ſua maõ, e o aprovej no modo, e maneira, que em direito mais valer, e o ſerrei, e cozi ao redor, e o aſſelei com quatro ſellos de lacre do ſinete de Sua Excellencia. E o dito teſtamento vai eſcrito em ſete meyas folhas de papel com eſta, em que ſe acabou. Teſtemunhas, que a todo foraõ prezentes, o Licenciado Affonſo de Lucena, que pelo Duque noſſo Senhor aſſinou a ſeu rogo, por Sua Excellencia lho mandar, e Antaõ de Oliveira de Azevedo, Veador da Senhora D. Catharina noſſa Senhora, e Luis Gonſalves de Menezes, Veador da Caza de Sua Excellencia, e Chriſtovaõ de Brito, e Dom Chriſtovaõ de Noronha, ſeu Camareiro mor, e Niculao de Andrade, e Eſtevaõ Ribeiro, e Rodriguo Rodriguez, e Gonſallo Gomes, e Belchior Rodriguez, e outros muitos. Eu Antonio Cordeiro publico Tabaliaõ das notas, e judicial na dita Villa pelo dito Senhor o eſcrevi, e aſſinei em publico.

Antonio Cordeiro publico Tabaliaõ = Aſſino por o Duque noſſo Senhor, por Sua Excellencia mo mandar, Affonſo de Lucena. = Antaõ de Oliveira de Azevedo. = Luis Gonſalves de Menezes. = Niculao de Andrade. = Eſtevaõ Rodrigues Rapozo. = Belchior Rodriguez. = Rodriguo Rodrigues. = Dom Chriſtovaõ de Noronha. = Chriſtovaõ de Brito Pereira. = Gonſallo Gomes.

Saibaõ quantos eſte publico inſtrumento de abertura de teſtamento ſerrado virem, que no anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e oitenta e tres annos aos vinte e dous dias do mes de Fevereiro do dito anno, em Villa Viſſoza nos Paſſos do Duque de Bragança noſſo Senhor, eſtando ahi prezente o Licenciado Lopo de Abreu Caſtellobranco Juiz de Fora na dita Villa pelo dito Senhor, perante elle pareceo o Licenciado Affonſo de Lucena, e dice, que o Duque D. Joaõ noſſo Senhor era falecido, e que fizera eſte ſeu teſtamento ſerrado, que logo aprezentou ao dito Juiz, que lhe requeria o abriſſe, e mandaſſe cumprir; e por ſer em preſença do Duque de Bragança, e de Barcellos Tg noſſo Senhor D. Theodozio: por Sua Excellencia foi mandado ao dito Juiz, que abriſſe o dito teſtamento, e viſſe a forma, em que eſtava, e lhe deſſe ſua autoridade ordinaria. E logo elle Juiz perante mim Tabaliaõ, e teſtemunhas

nhas abaixo nomeadas, tomou o dito teſtamento ſerrado, e eſtava cozido com hũa linha branca dobrada, e envolto em hũa folha de papel, e ſerrado, e lacrado com quatro ſellos de lacre do ſinete de Sua Excellencia, e a qual folha de papel era ſolta, ſem ter mais eſcrito, que o titulo de ſer o dito teſtamento do dito Senhor Duque D. Joaõ noſſo Senhor, e o final razo de mim Tabaliaõ, que fiz a aprovaſſaõ, e o ſerrei; e logo o dito Juiz tomou o dito Teſtamento, e por ſua maõ o deſcozeo, e abrio todo que eſtava cozido juntamente com a dita folha da maneira declarada; e achou, que o dito teſtamento eſtava eſcrito em ſinco meyas folhas de papel, aſſinado pelo Duque D. Joaõ noſſo Senhor, que Deos tem, com oito teſtemunhas aſſinadas ao pê delle, e eſtava todo eſcrito da letra do Licenciado Affonſo de Lucena, do Dezembargo do dito Senhor, e naõ tinha borradura, nem vicio algum, nem couza, que duvida fizeſſe: E aſſim mais eſtava aprovado por mim Tabaliaõ, aſſinado de meu ſinal publico, com nove teſtemunhas, a fora o ſinal do dito Licenciado Affonſo de Lucena, que aſſinou pelo dito Senhor Duque D. Joaõ, que Deos tem, por lho mandar; e aſſim a dita aprovaſſaõ naõ tem couza, que duvida faſſa, por eſtar ſem entrelinha, nem borradura, nem couza duvidoza. E aſſim mais eſtavaõ cozidas com o dito teſtamento juntamente hũas lembranças, que o dito Senhor Duque D. Joaõ tinha feito para fazer ſeu teſtamento, quando ElRey D. Sebaſtiaõ paſſou em Africa, e ora mandou por eſte ſeu teſtamento, que ſe compriſſem, como ſeu meſmo teſtamento, e como parte delle; as quaes lembranças eſtavaõ eſcritas em trinta e ſinco meyas folhas de papel com a derradeira eſcrita de hũa banda ſó em que eſtava aſſinado o dito Senhor Duque D. Theodozio noſſo Senhor, com ſete teſtemunhas ahi aſſinadas abaixo do final do dito Senhor. E eſtavaõ todas eſcritas da letra de Balthezar Rodriguez, que Deos tem, e ſobſcritas pelo Licenciado Affonſo de Lucena, e naõ tinhaõ couſa que duvida fizeſſe: as quaes lembranças eſtavaõ aprovadas, e cozidas, e afeladas juntamente com o dito Teſtamento, e por ſer todo viſto pelo dito Juiz, e contadas as folhas por elle, e eſtava todo ſaõ, e bom, e limpo, ſem couza, que fizeſſe duvida, elle Juiz ouve por publicado o dito Teſtamento, e mandou, que ſe compriſſe na forma em que eſtava, para o que deu ſua autoridade ordinaria, e delle eu Tabeliaõ fis eſte inſtrumento de abertura de Teſtamento, que o dito Juiz aſſinou, ſendo prezentes por teſtemunhas, o Licenciado Diogo Caldeira, Ouvidor da Caza, e Correiçaõ do dito Senhor, e o Doutor Felis Teixeira do ſeu Dezembargo, e Gomes Soares, e Antonio de Villa Lobos Tabaliaẽs, e Rodrigo Rodriguez, e Eſtevaõ Ribeiro, moradores neſta Villa Viſſoza; e eu Antonio Cordeiro Tabaliaõ, o eſcrevi. Lopo de Abreu Caſtellobranco. = Doutor Feliz Teixeira. = Caldeira. = Rodrigo Rodriguez. = Eſtevaõ Rodrigo Rapozo. = Antonio de Villa Lobos. E aberto logo o dito Teſtamento, como dito he, o dito Juiz o tomou juntamente com as ditas lembranças, da maneira, que fica declarado, entregou tudo ao Duque D. Theodozio noſſo Senhor, para que o entregaſſe a Senhora D. Catherina noſſa Senhora, ſua Maj, como a teſtamenteira, que hera do

dito Senhor D. Joaõ, que Deos tem, e teſtamenteira deſte Teſtamento, e mandou a mim Tabaliaõ fizeſſe eſte termo, que aſſinou, ſendo prezentes as ditas teſtemunhas, e o dito Senhor aſſinou aqui. Antonio Cordeiro Tabaliaõ o eſcrevi.

O DUQUE.

Lopo de Abreu Caſtellobranco. = O Doutor Feliz Teixeira. = Rodrigo Rodriguez. = Antonio de Villa Lobos. = Caldeira. = Eſtevaõ Ribeiro Rapozo.

JESUS MARIA.

Conſiderando eu D. Joaõ Duque de Bragança e de Barcellos &c. a obrigaçaõ que todos os Chriſtaõs tem de diſpor de ſua Alma em tempo que com mais inteiro entendimento o poſſam fazer, e em eſpecial os que tem tais obrigaçoẽs como eu tenho, e em tempo que vou ſervir ElRey meu Senhor neſta empreza dafryqua aonde os acontecimentos de guerra nam ham de fazer exeiçam de peſſoas, querendo tratar dos deſcargos de minha conciencia encomendo primeiramente minha Alma e entendimento a Santiſſima Trindade Padre, e Filho, e Spirito Santo em que firmemente creyo, e à glorioſa Virgem Maria noſſa Senhora a que tomo por interceçora, e por cujos merecimentos eſpero alcançar perdaõ de meus pecados e fraquezas. E porque na derradeira hora os inimigos dalma a moleſtam com diferentes tentaçoẽs deſdagora ate minha alma ſe apartar da carne proteſto de confeſſar e crer tudo o que tem e cre a Igreja Romana de que ſou filho obediente, e ſe os acidentes da morte de que noſſo Senhor for ſervido de me levar me tirar o juizo perfeito e a minha lingoa denunciar algũa couſa contra eſta firme proteſtaçaõ deſdagora o revogo e ej por revogado, e de novo proteſto que ſempre o meu coraçaõ eſtara firme e conſtante na fee Catholica que agora tenho e confeſſo.

Quando noſſo Senhor for ſervido de me levar deſta vida mando que me enterrem na Capella de Santo Agoſtinho, aonde jazem meu pay e avoós a ilharga da ſepultura de meu pay à maõ eſquerda e na minha campaa ſe poram huãs letras que digam aquy jaz D. Johaõ Seiſto Duque de Bragança e ſendo caſo que faleça em Villa Viçoſa a irmandade da Miſericordia della levara meu corpo à ſepultura, e falecendo en outra parte donde comodamente me poſſaõ levar logo a dita Villa aſſy ſe faça: mas avendo tanta diſtancia que me naõ poſſaõ levar logo ſepultarmeaõ em depoſito em algum moſteiro ſe o ouver no lugar em que aſſy falecer ou perto delle, e naõ avendo me depoſitaraõ na igreja matris do lugar aonde falecer e tanto que parecer que a carne ſera de todo gaſtada levaraõ meu corpo a dita Villa e acompanharmeaõ ſomente doze Clerigos, porque os mais parece que ſe pode eſcuſar.

E avendo no lugar em que falecer fora da dita Villa hirmandade da Miſericordia ella me levara a ſepultar e avera por iſſo dez mil reis deſmola.

O dia

O dia de meu enterramento me diraõ o officio inteiro de finados com miſſa de requie cantada a que ſe offereceraõ dez mil reis, e trinta e huã miſſas reſadas. Sc. tres da Trindade ſete do Spirito Santo, nove da Nunciaçaõ de noſſa Senhora, nove dos Anjos, e tres de defuntos e naõ ſe podendo dizer todas naquelle dia diganſe no ſeguinte.

E falecendo eu fora da dita Villa mando que me digaõ hum anal de miſſas no moſteiro, ou Igreja aonde for ſepultado e no dia do enterramento naõ iram com meu corpo mais tochas, que as que a miſericordia coſtuma levar ordinariamente.

Mando que ſe viſtaõ trinta pobres homens, e molheres como parecer a meus teſtamenteiros.

Aos trinta dias depois de meu falecimento me diraõ o officio inteiro de defuntos com miſſa cantada a que ſe offereceram dez cruzados e trinta e huã miſſas como as que mando que ſe digaõ no dia de meu enterramento e naõ avera no officio mais que doze tochas nem quero que ſe me arme a Capella nem a Igreja de panos de dò.

A couſa que neſte mundo trouxe mais diante dos olhos foy o ſerviço delRey meu Senhor e poſto que ſempre procedy nelle o milhor que me foy poſſivel. nunqua ſatisfiz de todo ao dezejo que tinha de o ſervir, pello que peço a S. Alteza que me perdoe as faltas que em meus ſerviços ouve porque neſte paço afirmo a Sua Alteza que nunqua as teve o amor e vontade com que o ſervy e confiando mais na grande virtude e Real condiçaõ de S. Alteza que em meus merecimentos peço a Sua Alteza que me faça merce que queira tomar debaxo de ſeu amparo e proteiçaõ eſta caſa e favorecella em tudo porque eſta ella tam diminuida e carregada de obrigaçoẽs que ſem grandes favores e merces de S. Alteza ſenaõ podera refazer e conſervar e particularmente peço a Sua Alteza que favoreça muito a Senhora dona Catherina pois neſte Rejno nem fora delle lhe fiqua de quem eſperar favor e conſolaçaõ ſenaõ de Sua Alteza, tambem peço muito a S. Alteza que me faça merce de ſe lembrar de meus filhos porque ſempre os criey no Amor e dezejo de ſervirem a Sua Alteza e crecendo elles com o favor e merces de S. Alteza eſta certo que ſerviram ſempre a S. Alteza tanto a ſeu contentamento que lhe naõ faram ventagem nenhũs outros criados, em minhas filhas quiſera falar primeiro porque ellas ſaõ as que me daõ mais cuidado e ainda que os ſerviços que fiz a Sua Alteza me naõ dam animo pera lhe pedir tantas merces naõ deixarej de pedir a Sua Alteza que ſe lembre dellas e de lhe fazer as merces neceſſarias para ſeu amparo e remedio e porque ſe pode offerecer occaſiaõ para alguns de meus filhos ou filhas caſarem fora do Reyno peço a S. Alteza que me faça merce de lhe dar licença para iſſo lembrandoſſe que naõ podem caſar nelle conforme a ſeu ſangue e eſtou eu tam confiado em Sua Alteza me fazer eſtas merces que hey que os deixo emparados e com iſſo vou quieto e conſolado.

E porque o Duque de Barcellos meu filho naõ tem ainda idade para poder governar ſua caza e ſuas terras peço a ElRej meu Senhor que me faça merce de mandar paſſar as proviſoẽs neceſſarias para a Senhora

nhora dona Catherina o fazer ate elle ſer de idade de vinte annos porque pela experiencia que tem dos negocios da caſa ninguem poderá nelles dar milhor expediente que ella.

Ainda que a idade do Senhor Cardeal he mais para todos o ſervirmos que para lhe dar trabalhos, ſam tantos os que ficam a eſta caſa que naõ poſſo deixar de os comonicar a Sua Alteza e de lhe pedir muito que me faça merce que ſe lembre do eſtado em que ficaõ a Senhora dona Catherina e meus filhos e que naõ tem outro favor e interceçaõ de que ſe poſſam valer para conſeguirem o effeito de ſuas pertençoẽs com ElRej meu Senhor ſenaõ a ſua. E tendo eu tam certas eſperanças diſto pelo muito amor que nos Sua Alteza moſtrou ſempre que faço conta que lhes deixo nelle paj e Senhor.

Bem ſey que naõ he neceſſario lembrar a Senhora dona Catherina meus filhos a que eu tive ſempre grande amor por ſerem ſeus porque por experiencia vejo o que lhes Sua Excellencia tem e o particular cuidado com que procura ſua criaçam e bons cuſtumes, mas comprir com minha obrigaçam lhe peço que com major cuidado os faça criar em grande temor de Deos noſſo Senhor e enſinar todas as couſas que he bem que ſaibam as peſſoas de ſua calidade, e a elles todos encomendo e mando que com muito amor, e obidiencia ſirvaõ a Sua Excellencia e lhe procurem toda conſolaçaõ porque niſſo quero que me paguem o grande amor que ſempre lhes tive.

E porque eu peço a ElRej meu Senhor que me faça merce que mande paſſar proviſoẽs a Senhora dona Catherina para ella poder governar eſte eſtado ate o Duque de Barcellos meu filho ſer de idade de vinte annos peço a Sua Excellencia que ſe naõ eſcuze de o fazer pelo que cumpre a conſervaçaõ deſta caſa e bem de todos meus filhos e para que o meſmo Duque va tendo experiencia dos negocios deve Sua Excellencia ordenar que eſte ſempre preſente ao deſpacho delles e crialo niſſo e em grande amor e afeiçam dos criados deſta caſa os quaes eu particularmente encomendo a Sua Excelleucia para que os favoreça e ampare porque a todos tenho muito amor.

E pollo que a experiencia me tem moſtrado aconſelho e aviſo a Sua Excellencia que no prover dos beneficios, efficios e cargos de juſtiça, ſeja ſempre com muita conſideraçam conformandoſſe com o que for mais ſerviço de Deos porque ſendo aſſy naõ pode deixar de reſultar diſſo a igualdade da juſtiça e o bem comum e quietaçam dos Vaſſallos.

Ao Duque de Barcellos meu filho mando que de tal maneira proceda ſempre no ſerviço delRey meu Senhor que ninguem poſſa fazer comparaçam com elle e quislhe mandar iſto primejro que nenhuã outra couſa, porque o ſerviço de Sua Alteza quero que tenha por principio de todas ſuas couſas.

Folgara em extremo que elle ficara em idade que pudera comprir com todas as obrigaçoẽs e acodir a tudo de maneira que fizera eu pouqua falta poſto que diſto vou ſeguro com deixar a Senhora dona Catherina em meu lugar, e ainda que crejo que elle lhe obedecera como deve e a ſervira com o amor que he obrigado e procurara ſempre de

de lhe dar todas as conſolaçoẽs poſſiveis e naõ fazer nunqua couſa de que Sua Excellencia receba deſgoſto nem pena eſpecialmente lhe encomendo e mando que o faça aſſim. A ſuas Irmaãs lhe encomendo tambem muito e que de tal maneira as trate e favoreça que lhe procure todo emparo e remedio que naõ ſintaõ ellas que lhe falto eu; e confio que o fara elle tam perfeitamente que o teram ellas mais por pay que por Irmaõ e que por tal o conheceraõ tambem ſeus Irmãos os quaes lhe aconſelho que os tragua ſempre conſiguo em quanto puder ſer, porque en fim elles lhe ande ſer milhores amigos que nenhũs outros alem de ter tantas rezoẽs para o fazer aſſy e ter por certo que elle os tratara, ajudara e favorecera ſempre me faz naõ ſentir tanto deixalos de tam pouqua idade e com taõ pouquo remedio, e a elles mando que em tudo lhe obedeçam e o ſirvaõ conforme a obrigaçaõ que para iſſo tem. E o meſmo mando a minhas filhas e em eſpecial que ſe naõ determinem em tomar nenhũ modo de vida ſenaõ por ſua ordem porque ninguem ha de tratar mais do que lhes convem que elle, pois o naõ áde fazer ſenaõ a vontade, e goſto da Senhora dona Catherina.

Eu peço a Senhora dona Catherina que entenda no governo do Eſtado ate elle ſer de idade de vinte annos e que o faça ſer preſente aos negocios para que quando tomar ſobre ſy eſte pezo tenha experiencia delles. E porque iſto lhe importa muito lhe encomendo que ſe aplique ao deſpacho dos meſmos negocios aſſy dos que tocarem a juſtiça como a fazenda e que no modo de prover as couſas ſe conforme com o que atras lembrey a Senhora dona Catherina.

Encomendolhe outro ſi muito que tenha muita conta com ſervir a duqueza minha Senhora e avó e da meſma maneira a Duqueza minha Senhora dona Brites e que favoreça muito meus Irmãos porque aſſy o fiz eu ſempre pollas obrigaçoẽs que para iſſo tinha que nelle tambem concorrem.

Eu tive muito trabalho e deſpeza com por a minha Capella no eſtado em que agora eſtá com fazer revalidar as bullas que o Duque meu Senhor que Deos tem tinha avido ſobre a aplicaçam dos frutos avendo ſobre iſſo outras couſas de novo e porque alem de ſer ſerviço de noſſo Senhor he huã das demais authoridades que tem eſta caſa encomendo muito a meu filho e aſſi lho aconſelho que trabalhe pella conſervar e aumentar em tudo o que puder lembrandoſſe do muito goſto e devaçam com que me eu avia niſſo e ſe em minha vida ſe naõ acabarem de concluir as couſas que mandei pedir ao Papa por Johaõ de Toar que ſe vera por as ſuas inſtruçoẽs que eſtam em poder de Baltezar Rodrigues, e por outras vias encomendolhe muito que faça muitas inſtancias pollas alcanſar de Sua Santidade porque todas ſam de muito efeito para a conſervaçam e authoridade da meſma Capella.

Deixo á miſericordia de Villa Viçoſa vinte mil reis, á de Barcellos outros vinte mil reis, á de Bragança vinte mil reis, á de Chaves vinte mil reis, á de Montalegre vinte mil reis, á de Ourem vinte mil reis, á de Porto de Mos vinte mil reis, á de Lixboa vinte mil reis, á de Arrayolos vinte mil reis, á de Evoramonte vinte mil reis, á de

Borba

Borba vinte mil reis, á de Alter do chaõ vinte mil reis, á de Monforte dez mil reis, á de Monſaras vinte mil reis, e á de Portel outros vinte mil reis e ſendo caſo que algũas deſtas Irmandades me leve avera alem do que aqui lhe deixo os des mil reis que atras digo que aja a miſericordia que me levar á ſepultura.

Quero que de minha fazenda ſe comprem quinze mil reis de Juro os quaes mando que em cada hum anno ſe dem para ajuda do caſamento de huã orfaã das terras deſte eſtado que abaixo aponto e a eleiçaõ delle ſera do ſucceſſor delle o qual tera niſſo a ordem ſeguinte: os primeiros quinze mil reis ſe daram em Villa Viçoſa, os ſegundos em Barcellos, os terceiros Bragança, quartos Chaves, quintos Ourem, ſextos Porto de mos, ſetimos Portel, oitavos Monſaras, nonos arrajolos; decimos Evoramonte, undecimos Alter do chaõ, duodecimos Monforte, decimotercios Borba, e acabados eſtes tornara comeſſar em Villa Viçoſa e ſeguira a meſma ordem e aſſy andara em circulo para ſempre, e aviſo a meu fillio ſucceſſor e ſeus ſucceſſores no eſtado que mandem ter muito tento para que na eleiçam deſta orfaã naõ aja acertaçam de peſſoas, antes ſe tenha ſempre reſpeito a honrra virtude e pobreza de cada hũa.

O Duque meu Senhor e pay que Deos tem mandou em ſeu teſtamento que do conto e mejo de Juro do dote de minha avoó que meteo no morgado novo ſe tiraſſem cem mil reis dos trezentos mil reis que eſtam aſſentados nas fizas de Villa Viçoſa para ſe deſpenderem no Hoſpital della e com quatro meninos orfaõs e mais couſas como em ſeu teſtamento declara. Eu tenho ſatisfeito com eſta obrigaçam, porque paſſey padraõ em forma de dimembraçaõ a miſericordia da dita Villa que o tem em ſeu poder e recebe cadano os ditos cem mil reis e ſobre ella carrega o comprimento das obrigaçoẽs que no meſmo padraõ ſe contem e ſe for perdido poderſe aver pelo regiſto delle que eſta no livro de minha Chancelaria que ſervio no Ano de mil quinhentos e ſetenta as folhas cento e noventa e ſeis na volta, e porque a Duqueza minha Senhora dona Brites e meus Irmaõs me puzeram demanda e pertendem que os bens do Morgado novo que o Duque meu Senhor que Deos tem inſtituio ſejaõ partiveis declaro que ſendo caſo que ſe de ſentença em ſeu favor de maneira que os bens do dito morgado novo ſe partaõ que os ditos cem mil reis ſenaõ haõ de paguar de minha fazenda por naõ eſtar a iſſo obrigada em caſo que naõ aja efeito a inſtituiçaõ do dito morgado e ſendo a dita inſtituiçam julgada por boa como tenho pareceres que he, mando que os ditos cem mil reis ſe paguem pela maneira declarada no meu padraõ por quanto o dito Senhor na inſtituiçaõ do meſmo morgado declara que podera por nos bens vinculados ao dito morgado em que meteo o dito Juro as obrigaçoẽs que lhe bem parecer.

E no que toca aos meninos orfaõs porque deixey algũ tempo comprir com ſuſtentar os que o dito Senhor mandava conforme a ſeu teſtamento. Declaro que outro tanto tempo mandei á minha cuſta ſuſtentar os meninos que ſe naõ tiveram neſſe mejo tempo. E porque no meſmo teſtamento me deixa encomendado que ſaiba como eſtes cem mil

mil reis ſe deſpendem e que faça emendar o que naõ for bem feito o meſmo roguo e encomendo ao Duque meu filho e que tenha diſſo eſpecial cuidado.

O Senhor dom Conſtantino meu tio que Deos tem tratou comigo de huã obrigaçaõ que tinha de mil pardaos e me diſſe que dezejava de ſe deſpenderem em fazer huã enfermaria no Hoſpital de Villaviçoſa da porta da rua das vagueiras que tomaſſe todo o comprimento dos quintais do meſmo Hoſpital e que no cabo lhe fizeſſe hũ Oratorio em que os enfermos viſſem a Deos e hũa varanda diante da meſma enfermaria para os convaleſcentes eſtarem ao Sol e pareceme que tambem me diſſe que ſe fizeſſem neceſſarias e porque elle declara em ſeu teſtamento que me perguntem como ſe iſto ha de fazer fiz aquy eſta declaraçaõ para em todo tempo ſe ſaber mas por quanto a enfermaria que corre ao longo da Rua detras eſta deſtelhada podiaſſe eſta concertar conforme a tençaõ do Senhor dom Conſtantino e a varanda ſe podera fazer na quadra do pateo que eſta da parte do poço com pilares e arco de ladrilho porque parece que para a outra obra he pouquo dinheiro mil pardaos e que para eſta baſtara.

Eu devo a Senhora dona Maria minha tia ſua molher ſetecentos e tantos mil reis ou o que conſtar polla proviſaõ que tem minha de couſas que lhe comprey de ſeu movel ſe for contente como me ja mandou dizer que a dita obra ſe faça a conta deſta minha divida ate a contia dos mil pardaos, mando que aſſy ſe faça, porque deſta maneira ſe pagara mais levemente, e o que reſtar da minha divida folgarej que ſe lhe pague o mais brevemente que puder ſer, e perguntelle a Senhora dona Maria ſe lhe parece bem refazerſſe a enfermaria velha e fazerſſe a veranda como digo que a mj me parece que ſe deve fazer.

O Duque meu Senhor que Deos tem manda em ſeu teſtamento que ſe dem da ſua terça cem mil reis para ſe comprarem huãs caſas, ou ſe fazerem no dito Hoſpital para os meninos orfaõs pareceme milhor que ſe façam no meſmo Hoſpital.

Moveranſe tantas duvidas nas partilhas da fazenda que ficou por falecimento do Duque meu Senhor que Deos tem que ategora naõ foj poſſivel acabarſe de comprir o ſeu teſtamento poſto que fiz da minha parte todas as inſtancias neceſſarias para ſe acabar de comprir e porque por eſta cauſa ſenaõ ſabe ategora ſe a terça e alguns legados e outras couſas eſtam por ſatisfazer, peço muito a Senhora dona Catherina e ao Duque meu filho que trabalhem porque eſte teſtamento ſe cumpra avendo fazenda para iſſo e dezencarreguem niſſo a conciencia pondo niſſo muita força e diligencia.

A Duqueza minha Senhora dona Brites lembro a obrigaçaõ que tem de fazer por ſua parte tudo o que for neceſſario para effeito de comprir o dito teſtamento porque ſe poſſa fazer antes de ſe conſſumir toda a fazenda de que a major parte ſe deſpendeo com officiaes e outras couſas que ſe puderam eſcuſar.

Do teſtamento da Duqueza minha Senhora e maj que Deos tem eſtam ainda alguãs couſas por comprir e Antonio de Gouvea tem os papeis por onde iſto pode conſtar e porque o Duque meu Senhor que

Deos tem tomou a ſua conta o comprimento do dito teſtamento e para iſſo lançou maõ da terça de ſua fazenda ſe ha de ſatisfazer tudo o que ſe achar que eſta por comprir. E declaro que me naõ he ajnda acabado de paguar o ſeu dote e remanecente da terça e que ſe me deve da fazenda do dito Senhor o que ſe achar por boa conta, de que ſe trata no feito dos Itens. E peço a Senhora dona Catherina e ao Duque meu filho que tomem particular cuidado de fazerem comprir o dito teſtamento.

Hũa das couſas que ſinto muito he naõ poder comprir os teſtamentos da Iffante minha Senhora, e do Senhor dom Duarte que Deos tem e Deos me he teſtemunha de quanto trabalhey para iſſo e da inteireza e liberdade com que procedi niſſo e ſe noſſo Senhor deſpuzer de mjm antes que o cumpra peço muito a Senhora dona Catherina e ao Duque meu filho que dem a execuçaõ o comprimento delles e ſe ajam niſſo da maneira que viaõ que o eu fazia e peço a ElRej meo Senhor que me faça merce de lhe dar para iſſo todo o favor que for neceſſario e o meſmo peço ao Senhor Cardeal.

Encomendo muito ao Duque meo filho o Hoſpital de Villa Viçoſa e que queira tomar a ſua conta mandar curar nelle os doentes deſtes males como eu ategora faço e iſto ſe entende que ha de ſer por ſua conta e naõ de minha terça e aconſelho que faça aſſi por ſer obra de muito ſerviço de noſſo Senhor.

Mando que ſe comprem quinze mil reis de juro para o Moſteiro de Santo Agoſtinho de Villa Viçoſa para que me digam nelle huã miſſa cotidiana para ſempre e ſera bom comprarſe eſte juro aonde mais comodamente ſe lhe faça bom pagamento delles.

Mando que ſe de ao dito Moſteiro de Santo Agoſtinho huã alampada de trinta marcos de prata para que ſempre eſte aceſa na Capella onde os Duques eſtiverem ſepultados e para iſſo mando que ſe comprem dez alqueires dazeite de foro, aonde ſe paguem milhor.

O remanecente da Chancellaria deſta caza que eu dou para obras do dito Moſteiro de Santo Agoſtinho folgarej que o Duque meu filho lho dee da meſma maneira que eu lho dava e o fazia o Duque meu Senhor que Deos tem e aſſy lhe rogo que o faça porque me parece iſto aſſy muito bem empreguado, e parecendo bem a meu filho deſpenderſe em alguã obra particular do dito Moſteiro ſe fara por ſua ordem. E poſto que faça eſta eſmola ao dito Moſteiro tambem pode quitar a Chancellaria as partes quando lhe parecer.

Sempre dezejei melhorar o jazigo dos Duques meus predeceſſores, porque me parece naõ eſtam tam decenteniente como era rezam eſtiveſſem, mas foraõ as minhas deſpezas ſempre de maneira que o naõ pude fazer e por comprir em parte eſte dezejo paſſey conſentimento pera os padres de Santo Agoſtinho poderem aver certa pençam per certos ſobre tres Igrejas de meu padroado conforme a proviſaõ que para iſſo paſſej para effeito de ſe refazer a Capella mor do moſteiro de Villa Viçoſa e os corpos dos Duques meu paj e avos ſe tresladarem a ella em lugar decente ſe iſto naõ ouver effeito em minha vida, rogo muito ao Duque meu filho que dê para iſſo ſeu conſentimento e todo

todo o favor como o eu tenho feito por ſer obra do ſerviço de noſſo Senhor e de autoridade deſta Caſa.

A Duqueza minha Senhora e avó tem deſta caſa quinhentos mil reis de renda em ſua vida encomendo muito ao Duque meu filho que lhe mande fazer delles bom pagamento como o eu ſempre fiz.

Eu fiz hũ regimento ſobre as ſatisfaçoẽs dos criados deſta caſa conforme ao foro de cada hum mando que ſe cumpra e que conforme a elle e aos contratos que fizeraõ ajam a ſatisfaçam de ſeus ſerviços.

E declaro que tudo o que deixar a meus Criados de qualquer calidade que ſejam aſſy neſte teſtamento como por proviſoẽs ou eſcritos de fora que ſe ajam de comprir he com obrigaçaõ de ſervirem ao Duque meo filho e ſuceſſor, porque aſſy o declarou o Duque dom James meu avó que Deos tem e eſſa foi a tençam do Duque meu Senhor nas verbas de ſeu teſtamento que dizem foaõ tenha o que tem.

Aos Criados a que dou ordenados que por falecimento ſe quiſerem ir de meu filho paguarà por ſua conta tres meſes adiantados alem do que tiverem vencidos para juda de ſeu caminho e aſſy aos que ouver tam pouquo que ſervem que ſe lhe naõ monte mais que dous mil reis em ſua ſatisfaçam e iſto ſe entendera querendoſſe eſtes tambem ir e naõ no obrigo a iſſo.

Algũs fidalgos de minha Caza e outras peſſoas tem de mj tenças e alcaidarias mores e porque nos padroẽs das tenças ſe declara que as averam em quanto os naõ proverem doutra tanta renda. O Duque meu filho e ſuceſſores lhas podera tirar provendoos por outra tanta renda por Comenda ou por qualquer outra via que ſeja, e a todos encomendo muito que o firvam como tem obrigaçam de o fazer e a elle que tenha com todos muita conta e os favoreça e lhes faça as merces que eu confio que elles ſaberam merecer.

O Duque meu Senhor que Deos tem me encomendou em ſeu teſtamento que trataſſe muito bem os criados da caſa, e os recolheſſe como elle fizera por falecimento de meu avoó e que ſuſtentaſſe ſempre a criaçam deſta caſa tam antigua e honrada e que recebeſſe os filhos mais velhos dos fidalgos, e que aos outros deſſe favor para viverem com ElRej meu Senhor ou tomarem qualquer outra vida e que porque podia ſer que algum fidalgo ſe quiſeſſe deſpedir de meu ſerviço naõ queria elle que ſerviſſem a outrem com alcaidaria mor ou tença que da caſa tiveſſem e que acontencendo iſto tomaſſe eu letrados que me aconſelhaſſem em conciencia o que podia merecer pelo ſeu ſerviço o fidalgo que aſſi ſe foſſe e que iſſo lhe deſſe a dinheiro deixando primeiro a tença, ou alcaidaria mor que tiveſſe ou que lhe deſſe em tença o que podia valer o dinheiro que lhe alvidraſſem por ſeu ſerviço, e que aos que Comendas tiveſſem em nenhuã forma do mundo deſſe licença para viverem com outrem ſem me deixarem a Comenda que tiveſſem porque tambem pela bulla das Comendas o naõ podia fazer e iſto meſmo encomendo eu muito e aconſelho ao Duque meu filho por ſer couſa que lhe cumpre muito para conſervaçam de ſua caſa.

Eu caſey com a Senhora dona Catherina por contrato e ſem mais

dote que o que a Iffante minha Senhora me quiſeſſe dar mando que ſe cumpra inteiramente como nelle ſe contem.

Pella obrigaçam em que me ſinto em conciencia do muito juro que tenho vendido deixo a meu filho ſuceſſor do Eſtado deſpois de compridos meos legados o remanecente da minha terça em morgado patrimonial para que ande ſempre na caſa e na dita terça, toma a tapada aſſy como eſta tirando o que dantes eſtava ja vinculado ao morgado de que abaixo farei minhas declaraçoẽs e peço muito por merce a Senhora dona Catherina que queira tambem deixar a ſua terça a ſeu filho ſuceſſor do Eſtado conſiderando quam perdida eſta caſa eſtá e a obrigaçam que ambos temos de a conſervar e refazer no mais que for poſſivel.

A prata e ornamentos que fiz para a Capella tomo tambem na dita terça podendo tambem entrar nella, mas ha de entrar primeiro a tapada por enteiro e naõ cabendo todas as couſas de prata e ornamentos de que trato podera meu filho eſcolher dellas as peças que quiſer que poderem entrar na dita terça as quaes deixo tambem vinculados ao morgado e porque alguãs peças de prata que ficaram de meu paj acreſcentei e dourei de novo e lhe fiz outras bemfeitorias como ſe podera ver por as proviſoẽs dos thezoureiros que me ſerviaõ, e pelo que diſſerem Baſtiaõ Lopes e Johaõ Peres, declaro que eſtas bemfeitorias he fazenda minha e naõ do monte da fazenda do Duque meu Senhor que Deos tem.

Eu comprei a Johaõ Gomes da Gama que vivia em Eſtremos hũa herdade que tinha na coutada de Borba que partia com as terras do moſteiro e com a dita coutada pegado as hortas da ribeira de Borba pella qual lhe dei vinte e cinquo mil reis de juro a aſſentados na dizima do peſcado de Lisboa, eſte juro naõ eſtam meus filhos obrigados a remir ao ſuceſſor do Eſtado por quanto dey a dita herdade ao Conſelho da Villa de Borba pello direito que pertendia ter no caminho que ſe chamava dos Caſtelhanos que antiguamente ſe apartava da eſtrada que vai Delvas para Villaviçoſa atraz da herdade que ſe chama da Silva e paſſava polla caſa do cavallo aonde agora eſta a Igreja da tapada e vaj direito a Borba e por eu fazer a primeira tapada lancej o dito caminho des da dita fonte da dita herdade da Silva e paſſava o Val do grou por huã parte que eſtava aonde ſe fez o lago e ſaja ao marco de Santa Cruz e vinha dar a ponte de cima junto a ſanta Barbora e porque dentro da cerqua que deſpois fiz da ſegunda tapada ficaraõ os ditos caminhos dentro tive duas portas abertas para ſe ſervirem os que iam pellos ditos caminhos antiguos que reſtava huã dellas junto ao mojnho de Manoel Rodriguez da ribeira de borba e outra junto as hortas do Orelhal que ſe taparam pelos muitos inconvenientes perjuizo e deſpeza que com ellas ſe faziaõ e eu dei ao dito Conſelho a dita herdade por eſſe reſpeito, nam ſaõ meus filhos obrigados a contrebuir para ſe remir o dito juro como atras declaro por quanto a tapada fiqua ao Duque meu filho ſuceſſor do Eſtado e na avaliaçaõ que della ſe fizer, naõ ſe ha de ter reſpeito a liberdade deſte caminho, ſenaõ ao que as propriedades que meti dentro cuſtaram e pois elle fiqua ganhando a dita

dita liberdade, naõ ſe lhe ha de remir o juro que por ella ſe deu e ſe toda via por razam da eſcritura que ſe fez ſobre o dito caminho com o conſelho de Borba ſe lançaõ no inventario a valia deſta liberdade em tal caſo eſtaõ todos meus filhos obrigados a remir eſte juro o qual me parece que foi vendido ſem licença delRej meu Senhor e por iſſo ſe deve paguar a valia delle do monte e lançarſe em Inventario.

E porque em ſatisfaçaõ do dito caminho dey tambem ao Conſelho da Villa de Borba hũa courella do prazo de Alvaro Penteado do Caſtello que vive na dita Villa que tem da Univerſidade de Coymbra e parte com a dita herdade de Johaõ Gomes e com a dita coutada. Declaro que tenho ainda por ſatisfazer eſta courella e que em quanto lhe naõ der outra propriedade que ſe vincule ao dito prazo pago em cada hũ anno ao dito Alvaro Penteado vinte e cinquo alqueires de trigo. E aconſelho a meu filho que dee por ella outra propriedade que ſe anexe ao dito prazo o que ſe ha de fazer com o conſentimento da Univerſidade para ficar firme o contrato que eſta feito com o Conſelho de Villa de Borba.

Couſas que eſtam por ſatisfazer das terras que ſe meteraõ na tapada.

A Courella de Santa Crus que he da Univerſidade de Coymbra e eſta tambem vinculada ao prazo de Alvaro Penteado de que atras faço menção que começa do Val do grou per cima do lago e paſſa pello mejo da terra de Gonçallo Toſcano contra o Vallongo ate os cumes da malhada alta e daly dece ao dito Vallongo e paſſa direito contra os cumes que eſtam defronte do pizaõ que foj do Doutor Andre Jorge e naõ chega aos ditos cumes antes fiqua agoas vertentes para tras contra o Vallongo, declaro que dou ao dito Alvaro Penteado poſſuidor do prazo quorenta alqueires de trigo e vinte de cevada em quanto ſe naõ aſſenta com a Univerſidade a peça que lhe hei de dar para em lugar deſta ſe vincular ao meſmo prazo, deve meu filho fazer eſte eſcambo com a Univerſidade pois eſta Courella jaz dentro na tapada e lembro que em quanto o naõ fizer áde paguar por ſua conta os ditos quorenta alqueires de trigo e vinte de cevada ſem ſeus Irmaõs contribuirem niſſo.

Ha meu filho tambem de ſatisfazer na herdade dos baços os trinta e ſeis alqueires de trigo e huã galinha que ſe pagavaõ de foro a Fernaõ Lopes clerigo Irmaõ de Gaſpar Fernandes chanceler ja defuntos, e anſe de ſatisfazer a quem cantar a Capella da obrigaçam deſta herdade.

A courella de Joaõ da Gama Setil cunhado de Lazaro Ribeiro que eſta no Outeiro do mato dos pereiros e corre do meſmo outeyro direito ao Valle dos marmilleiros ate a taipa derrubada da tapada antigua há tambem meu filho de ſatisfaſer com outra propriedade da meſma valia por eſta ſer da Capella e porque naõ ſaõ pagos nenhũs rendimentos deſdo tempo que a mety dentro na tapada, declaro que o que dever deſtes rendimentos ſe ha de paguar de todo o monte de minha fazenda como as outras dividas e na liquidaçam dos fruitos ſe tera reſpeito

reſpeito a calidade da terra, que he muito fraqua e naõ ſe poder ſemear ſenaõ de ſeis em ſeis annos, e naõ ſe cemear ſenaõ quando ſe cemea a outra terra ao redor.

A herdade de Gonçallo Toſcano que eſta toda dentro na tapada ouve com obrigaçam de paguar cadano o que conſtar pela eſcriptura que ſobre iſſo ſe fez em quanto naõ deſſe quatrocentos e quorenta mil reis, para que elle tem proviſaõ minha para os aver no celeiro.

A herdade de Joaõ Machado e de Joaõ Gomes Vieyra ſeu genro que eſta toda dentro na tapada lhes comprej pelo dinheiro que a eſcritura dira e nella meſma ſe declara quanta parte do dito dinheiro era de juro que o Doutor Felix Teixeira vendeo para a jornada de Tangere, para que me apercebi no anno de mil e quinhentos ſetenta e quatro e declaro que por eſte juro ſe vender para obrigaçam do Eſtado, naõ reſtam meus filhos obrigados ao remir e por eſſa rezam o dinheiro que for vivo da venda deſte juro como he a parte que entrou na compra deſta herdade pertence inſolido ao Duque meu filho ſucceſſor do Eſtado em lugar do juro que ſe vendeo e porque alem do preço que dei por eſta herdade fis tambem merce aos ditos Johaõ Machado e Johaõ Gomes por hũa proviſaõ minha de quitar a ambos ou a cada hũ delles o foro de hũ lagar dazeite que me pagava a trigo e eſta merce lhe fiz em minha vida, declaro que com o preço da meſma herdade ſe ha de lançar em Inventario por bens partiveis a eſtimaçaõ que eſta merce valia em minha vida.

A herdade que foi de Gaſpar de Sampajo e de dona Antonia Anriquez ſua mulher comprei por trezentos e cinquoenta mil reis, mas a eſcritura naõ he feita e Vicente Fernandez tem em ſeu poder a procuraçam que dona Antonia fez em ſeu nome e como herdeira de ſeu marido a Ayres de Miranda para ſe fazer eſta eſcritura na qual confeſſa ſer paguа pello juro que por iſſo lhe dev na dizima do peſcado de Lixboa com pacto de retio a rezam de deſaſſeis mil reis o milheiro, o qual juro lhe começou a correr do tempo em que largou a herdade que eſta ja toda dentro na tapada pela terceira cerqua que fis, declaro que por eſta herdade ſe comprar com o juro que he do eſtado pertence inſolido a meu filho ſucceſſor e naõ he partivel, pareceme que tambem eſte juro ſe vendeo ſem licença de ElRey meu Senhor e que ſe deve paguar do monte e lançarſe em Inventario.

Eu meti nas tapadas as acenhas ſeguintes: ſſ. a que foi de Antonio Mouro, o pizam do Doutor Andre Jorge, a acenha de Franciſco Fernandez, a outra acenha do meſmo Doutor Andre Jorge, a de Franciſco do Campo, e a de Lianor da Coſta as quaes todas eraõ furcіras ao Eſtado como ſe vera pello livro do almoxarifado que ſervia antes de ſe meterem na tapada pratiquej com letrados ſe eſtava obrigado a ſatisfazer ao ſucceſſor do Eſtado a eſtimaçam deſtes foros pareceo que naõ e que ſomente ſe havia de fazer inventario do preço porque foraõ compradas as ditas acenhas e pizaõ e declaro que acenha de Franciſco do Campo tinha huã varzea que pella eſcritura da compra ſe vera. E declaro que dei tambem ao Doutor Andre Jorge pello ſeu pizaõ e acenha de que acima falo outra acenha do bicho que comprei

para

para lha dar e que tambem lhe quitei o foro della em ſua vida para ſe fazer eſtimaçaõ deſta merce.

Quando fis a primeira tapada me largou o Conſelho de Borba para meter dentro nella certa terra que era do meſmo Conſelho pella qual lhe alarguei o vallongo com a mais terra que ſe declara na eſcritura que entaõ ſe fes e lhe dei mais cem cruzados para a obra da Cadea da meſma Villa e porque iſto que lhe largei era do morgado novo e lho naõ podia dar; quando deſpois fis a ſegunda tapada ſe fes outra eſcritura em que ſe revogou eſta e dandome o Conſelho mais terra no Orelhal lhe dei por ella e em lugar da terra do morgado que lhe naõ podia dar, e pello canto do val do navio em que meu paj fala em ſeu teſtamento que naõ tinha ſatisfeito a herdade de pombinhos e a da franqua e as courellas de Luis Lopes Vargo que eſtavaõ na ribeira de Borba e partiaõ com a meſma herdade de pombinhos e outra courella de hũ Johaõ Rodriguez deſtremoz que partia com as ditas courellas e da dita herdade de franqua eſta dentro na tapada hũ pequeno que parte com terras do morgado novo de que acima trato que levara ſeis alqueires de cemeadura. E declaro que o canto do Val do navio de que acima faço mençaõ e as bemfeitorias de huã tapadinha nova que meu paj fez em que eſta o outeiro da talaja e a meſma terra da tapadinha deixa meu paj em morgado na ſua terça e porque o canto do Val do navio eſtava ainda por ſatisfazer quando fis o partido com o conſelho de Borba no qual o ſatisfis, declaro que ſe ouvera de ſatisfazer da terça de meu pay para ſeu teſtamento aver niſto effeito.

Declaro que tambem comprei ao Doutor Andre Jorge huã varzea dantre as agoas da acenha de Antonio Mouro e da do dito Doutor, e hũ pedaço deſta varſea que levara dous alqueires de cemeadura que ficou fora das taipas dei tambem ao conſelho da Villa de Borba com a herdade da franqua e com as outras acima declaradas.

Comprei outras muitas herdades e courellas que meti dentro na tapada como ſe vera pelas eſcrituras que eſtam no meu cartorio no ſaquo da tapada as quaes pagei por muito mais do que valiam porque comprava o meu goſto e o ſeu intereſſe.

Todas as mais terras que ſe acharem na tapada que eu naõ comprei todas ſaõ do morgado novo que meu paj fez tirando alguãs courellas que elle comprou deſpois de fazer o dito morgado novo o que conſtara por a data da inſtituiçaõ delle e pollas cartas de compra que ſe acharem feitas deſpois della. E no Cartorio em hũ livro de purgaminho eſtam as eſcrituras das herdades que pertencem ao morgado novo e ellas declaraõ as conpontaçoẽs por onde partem.

Declaro que ficou hũ pedaço de terra do morgado novo a ponte debaixo da ribeira de Borba fora da taipa o qual eſta demarcado e cerquado com terra do Conſelho.

Aconſelho a meu filho que para que a tapada ſe conſerve como eſta e com as mais bemfeitorias que elle quiſer fazer e as terras que eſtam por ſatisfazer que deve tomar tudo na ſua terça e vincule ao morgado para os ſucceſſores que forem deſte Eſtado porque he huã couſa taõ boa que todos haõ de folgar muito com ella.

Decla-

Declaro que a ponte velha debaixo da ribeira de Borba he do conſelho de Villaviçoſa. E que fis ſomente nelle huã parede da parte da tapada e pelo que eſta feito da parte de fora da dita ponte velha ſe vera o que ſe fez de novo da parte de dentro.

Juros.

Algũs juros vendi ſem proviſaõ delRej meu Senhor obrigando-me nas eſcrituras á avella de S. Alteza, vejamſe todas as que ſe fizeram de vendas de juros e por ellas conſtara quaes eſtas ſaõ e crejo que huã deſtas foi do que vendi em Sacavem a Duarte Teixeira mando que ſe torne o dinheiro as partes o qual ſe ſatisfara de todo o monte por eu naõ poder vender juro em perjuizo do ſucceſſor ſem licença de Sua Alteza.

O Juro que tenho vendido para ſerviço delRej meu Senhor he o abaixo declarado. Paſſei huã proviſaõ a Fernaõ Barboza que Deos perdoe para vender no anno de ſetenta e dous o juro que conſtara pela eſcritura, o qual mandei vender para os quinhentos homens com que ElRej meu Senhor me mandou que o ſervice para a Armada de que o Senhor dom Duarte que Deos tem ja por geral e declaro que do dinheiro deſte juro ſe compraram quatro bandeiras de tafeta com as minhas armas e que por eſta armada naõ aver effeito ſe venderaõ os mantimentos que ſobejaram e o dinheiro que nelles ſe fez conſtara pella conta de Diogo de Souſa, o qual dinheiro comi e gaſtei em minha caſa e crejo que eſta carregado na receita de Andre Mendes que ſervia de tezoureiro della como ſe vera no livro da fazenda do dito anno de ſetenta e dous.

Tambem he deſta conta o que ſe cobrar de Johaõ Franciſco da demanda que com elle corre por ſer tezoureiro deſta gente.

Vendi mais por procuraçaõ que para iſſo paſſei ao Doutor Felix Teixeira o que conſtar pelas eſcrituras que elle fez para a jornada de Tangere do qual dinheiro ſe compraram todas as couſas que Oracio dabreu tem em ſeu poder e polla ſua conta e de Antonio Caldeira ſe vera quaes ſaõ e quaes eſtaõ vivas e declaro que deſte meſmo dinheiro ſe comprou a prata que Diogo Soares fes fazer em Lisboa e que taõbem Gonçallo Franquo fez dinheiro dos mantimentos que ſobejaraõ o qual eu comi e na ſua conta ſe vera o que ſe entregou a Antonio Mouro.

Tambem Franciſco Correa do Algarve vendeo la madeira que ſe comprou com o dinheiro deſte juro e aſſy pipas o qual dinheiro eu comi, e pella conta que elle deu ſe vera quanto he.

Na conta de Antonio Mouro me parece que eſta huã proviſam de dous tribulos e navetas novos dourados que ſe compraraõ com o dinheiro do meſmo juro e Diogo Soares os pagou aqui em Villaviçoſa.

E hũs duzentos e tantos mil reis do dinheiro que dei pella herdade de Johaõ Machado e de Johaõ Gomes Vieira ſaõ taõbem do meſmo juro, como mais largamente fica dito nas couſas da tapada.

ElRej meu Senhor me mandou pedir por Sebaſtiaõ da Coſta fidalgo

dalgo da ſua caſa e eſcrivaõ de ſua fazenda o anno paſſado de ſetenta e ſete ſeiſcentos homẽs, ou dez mil cruzados para elles para eſta jornada dafrica e porque eu naõ tinha dinheiro vendi com licença de S. Alteza duzentos etantos mil reis de juro na dizima e com o dinheiro delles ſervi a Sua Alteza.

Vendi mais ſeiſcentos mil reis de juro com licença de Sua Alteza na meſma dizima e parte delles em Sacavem e porque eſtava em ſegredo a paſſàguem de Sua Alteza a Africa para eu me fazer preſtes de dinheiro ſem declarar a Sua Alteza que o queria vender para o ſervir neſta jornada lhe mandei dizer que por ficar muito individado da de Tangere e por outros reſpeitos que na proviſaõ de licença de S. Alteza ſe faz mençaõ, queria vender a dita cantidade de juro para com iſſo me tirar das obrigaçoẽs em que eſtava, pelo que declaro que a verdade he que vendi eſte juro para eſta meſma jornada, e naõ para paguar couſas de Tangere.

Do dinheiro deſte juro mandei comprar por Belchior Rodriguez tres aneis que cuſtaraõ ſegundo minha lembrança duzentos e ſetenta mil reis, os quaes dei a huã peſſoa declaroo aſſy para que ſe ſaiba que eſtes duzentos e ſetenta mil reis ſenaõ deſpenderaõ em ſerviço de Sua Alteza.

Tambem deſte juro empreſtei ao Comendador mor tres mil cruzados ſe mos naõ paguar em minha vida mando que ſe arecadem e que lembre que eſtes tres mil cruzados ſe naõ deſpenderaõ tambem em ſerviço de Sua Alteza.

Paſſoume S. Alteza outras duas proviſoẽs para poder vender na meſma dizima ou obrigar neſte Rejno e no de Caſtella dous mil cruzados. ſſ. mil por cada proviſam e porque huã deſtas mandei a Caſtella e pedi ao Duque de Medina quiſeſſe vender ſobre ſeus bens livres quatrocentos mil reis de renda a cenço com pacto de retro a reſam de quinze por milhar para eu aver o dinheiro e mandar paguar os reditos cadano em quanto naõ remiſſe o dito juro ſe la ſe effeitoar eſta venda deſempenhaſſe o dito cenço porque polla obrigaçam que para iſſo paſſei eſtou obrigado a fazer dentro em ſeis annos. E pareciame bem que ſe vendeſſe logo ca eſte juro para ſe ſatisfazer eſta obrigaçaõ porque com ſe venderem trezentos e ſetenta e cinquo mil reis ſe ficaõ remindo os ditos quatrocentos e os cuſtos que niſſo ade aver e outros inconvenientes que ej por muito grandes.

E porque para o Duque de Medina vender eſte cenço foi neceſſario fazermos a Senhora dona Catherina e eu hũa obrigaçaõ de o remir dentro dos ditos ſeis annos e de paguar os reditos em quanto ſe naõ remiſſe e para iſſo obrigou todos ſeus bens de qualquer calidade que foſſem a qual por ſer muito geral parecia comprender os dotes fiz huã obrigaçaõ de fora porque me obriguei a tirarlhe deſta obrigaçaõ que aſſy fez todos os ſeus bens dotais e diſſo lhe paſſei outro alvara jurado, mando que ſe cumpra o conteudo neſte meu alvara e obrigaçaõ e que por nenhũ caſo fiquem os ditos bens dotais ſogeitos a obrigaçaõ que ſe fez ao Duque de Medina.

E ſe os outros quatrocentos mil reis de que ſe tem ja vendido

alguã parte ſe acabarem de vender, declaro que tambem he para eſta jornada e que tudo o que por as contas dos officiaes ſe achar que ſe comprou com os dinheiros de todos os juros atras nomeados ſendo as couſas vivas ao tempo de meu falecimento pertencem ao ſucceſſor de minha caſa inſolidum e aſſi ſe lhe deve todo o dinheiro que declaro e ſe achar que ſe entregou a meus theſoureiros de que couſas que ſoubejaraõ e ſe venderaõ para deſpeza de minha caſa; e lembro que ſe algũ deſtes juros que vendi para ſerviço delRej meu Senhor foi ſem ſua licença que he a venda nulla e o preço ſe deve de todo o monte.

Todos os mais juros que ſe acharem que eu vendi tirando os de que atras faço menção declaro que naõ foi para ſerviço delRej meu Senhor pelo que a Senhora dona Catherina da ametade dos acquiridos e meus filhos de ſuas legitimas tem obrigaçaõ de remirem os ditos juros o ſucceſſor do Eſtado taõbem como herdeiro dos patrimoniais entrara com ſua parte.

Sendo caſo que ſe ache que algũs dos meus almoxarifes dantre douro e minho e tralos montes arrecadaraõ algũs foros ou rendas que pertenciaõ ao monte da fazenda do Duque meu Senhor que Deos tem, ſe eſtiverem em receita aos ditos almoxarifes como rendas minhas e dellas deram conta mando que ſe paguẽ ao monte as couſas que elles por eſta via tiverem arrecadado para minha fazenda.

Eu tenho feito muitas inſtancias polla conta de Antonio Mouro ſe concluir como meus officiaes ſabẽ e porque importa muito acabarſe aſſi a minha fazenda como a elle peço muito a Senhora dona Catherina que lhe mande dar toda a brevidade poſſivel.

E lembro que empreſtei ao meſmo Antonio Mouro quando o Duque meu Senhor faleceo quinhentos mil reis para acabar de paguar moradias e outras couſas á criados de que elle avia de dar conta no monte e na conta do teſoureiro que me entaõ ſervia á de eſtar conhecimento de como o recebeo, declaro que eſtes quinhentos mil reis ſe devem a minha fazenda.

Eu fui correndo ſempre com os treze mil reis que o Duque meu Senhor que Deos tem deixou de juro para hũ miſſa cotediana que ſe dis em Santo Agoſtinho de Villaviçoſa poſto que naõ fui nunqua ſatisfeito delles, mas por me parecer que era bem feito o fis ſem ſer obrigado a iſſo encomendo a meu filho que aſſy o faça e ſendo caſo que naõ aja terça do dito Senhor quero que ſe cumpra da minha ou a parte a que de ſua Senhoria naõ cheguar polla diminuiçaõ da falcidia.

As armas e muniçoẽs que tenho mandado dar da minha armaria ſe paguem ao monte da fazenda do Duque meu Senhor que Deos tem em caſo que naõ aja terça e avendoa ſe pagaraõ ao morgado a que a dita armaria ficou vinculada. E pela conta de Bento Eſteves e de Agoſtinho de Rujçol ſe vera o que tenho dado por portarias de meus officiaes e as que conſtar que empreſtei ſe cobraraõ.

Eu tomei empreſtado com licença delRey meu Senhor das arquas dos orfaõs dalgũs lugares de minhas terras o dinheiro que ſe vera pelas minhas proviſoẽs que eſtam nas meſmas arquas e mandei meter nellas os penhores douro, prata, e pedraria que ſe vera pellos autos

que

que diſſo ſe fizeram que eſtam nas ditas arquas mando que eſte dinheiro ſe pague primeiro que outra divida alguã porque eſta tenho por de mais obrigaçaõ que todas por ſer de orfaõs.

E lembro os oitenta e tantos mil reis que me deve a Arqua dos Orfaõs de Borba de que ha autos e certidoẽs em poder de Sebaſtiaõ Alvarez arrecadaſſem porque na ſe me deve.

Lembro que ja ſe deu ao Moſteiro de Santo Agoſtinho de Villaviçoſa o ornamento de veludo preto que lhe deixou o Duque meu Senhor que Deos tem em ſeu teſtamento.

Naõ tenho para que lembrar a Senhora dona Catherina o eſtado em que eſta caſa eſtá e quam diminuida fica pois ella o ſabe milhor do que lho eu podia diſer e por iſſo lhe peço muito por merce que o mais que lhe for poſſivel ſuſpenda as deſpezas e gaſtos, e o bom ſeria cortar muito pellos neceſſarios quanto mais pollos que o naõ forem e aſſi eſpero que o fara conſiderando a obrigaçaõ que tem de procurar o remedio de todos ſeus filhos.

Tambem lembro a Senhora dona Catherina que por quanto o Duque meu filho he ainda de pouqua idade ſe pode vender muita parte do movel para ſe comprir o mais que puder ſer deſte teſtamento porque parece que o poderia eſcuzar. E pello tempo em diante podera ir fazendo o que lhe for neceſſario.

Pareciame bem para milhor ordem que meu filho ſuceſſor do Eſtado tomaſſe ſobre ſi as ſatisfaçoẽs dos criados e cobrarſe do monte o que nellas ſe montar e pelo tempo em diante as podera ir ſatisfazendo aos meus Criados com merces de officios e couſas que neceſſariamente ha de dar encomendolhe que o faça aſſy.

Ao Duque de Barcellos meu filho encomendo muito encarecidamente a provincia da piedade e que ſeja muito ſeu devoto e lhe faça as eſmolas que lhe eu fazia e em tudo a favoreça como ſeu proteitor que he para que permaneça e va em creſcimento o muito ſerviço que faz a Deos noſſo Senhor. O Duque meu Senhor que Deos tem declara em ſeu teſtamento que tem dado a jugada de huã herdade Devoramonte aos frades de S. Joaõ da Cidade Devora por reſpeito de dizerem hũ trintario in perpetuum polla alma delRej dom Manoel que ſanta gloria aja e diz que ſe fez ſobre iſſo eſcritura, declaro que ſua Senhoria o naõ podia fazer por a Jugada ſer do Eſtado e os frades ſerem incapazes de a poſſuir ſe eſta Jugada ſe tirar aos ditos frades mando que eſta obrigaçaõ ſe cumpra pela terça que ſua Senhoria me deixou avendo fazenda para iſſo e naõ navendo quero que ſe cumpra de minha terça, ou a parte della que faltar por reſpeito da falcidia.

E mando que ſe veja ſe he Jugada o mojo da herdade de Brites Gonçalves que Sua Senhoria deixou ao moſteiro de Santo Agoſtinho de Villaviçoſa porque ſe o for naõ lho podia dar por ſer do Eſtado.

Quando caſou a Senhora dona Maria que Deos tem com o Senhor principe de Parma fiz doaçaõ a Iſſante minha Senhora que Deos tem dos trezentos mil reis de juro que a Senhora dona Catherina tinha da ſua legitima para Sua Alteza os dotar a dita Senhora dona Maria e porque eſtes trezentos mil reis de juro, eram dotais da Senhora

dona Catherina e eu me obriguei a lhos compor mando que ſe lhe ſatisfaçaõ e que inteiramente ſe cumpra a obrigaçaõ que eu ſobre iſſo lhe fiz.

O Duque meu Senhor que Deos tem manda em ſeu teſtamento que a Capella que ſe dizia por ſeu viſavo no moſteiro de Santo Agoſtinho de Villaviçoſa ſe pague para ſempre e ſe digua miſſa cotidiana por quanto nas partilhas que fez ouve certo preço por onde ſe obrigou por ſua fazenda a mandalla dizer e paguar e diz que tambem ſe obrigou da meſma maneira polla miſſa cotidiana de S. Domingos Devora que ſe diz pella alma de ſeu avoó declaro que eu mandei continuar com todas eſtas miſſas ſem ſer por iſſo ſatisfeito e que por Sua Senhoria ſer obrigado a ellas polla verba do dito ſeu teſtamento ſe me devem de ſua fazenda.

O Colegio que os padres da Companhia de Jeſu tem na Cidade de Bragança tem ja toda a renda que o Duque meu Senhor lhe prometteo e da ventagem, mas porque fazem muito fruto naquella Cidade os padres do meſmo Collegio e ſam todos de muita virtude e bom exemplo, encomendo muito a meu filho que os favoreça no que for poſſivel.

Dona Maria maj de dona Joana Pireira mulher de Gonçallo de Souſa me deixou por ſeu teſtamenteiro e porque com as ocupaçoẽs de minha obrigaçaõ naõ pude ſaber ſe eſtava comprido de todo o ſeu teſtamento, peço a meus teſtamenteiros que ſaibaõ ſe o eſtá e tendo alguã couſa por comprir ordenem como ſe faça para que ſe deſencarregue niſſo minha conciencia.

A dita dona Joana Pireira deixou ao Duque meu Senhor que Deos tem quorenta mil reis de tença que lhe foraõ julgados contra o Eſtado. E porque no monte da fazenda do dito Senhor ſe me fez deſconto da eſtimaçaõ deſta tença declaro que a devo ao meſmo monte polla obrigaçaõ dos ditos quarenta mil reis carreguar ſobre mj ſomente como poſſuidor do Eſtado.

A minha dizima do peſcado de Lixboa foj ſocreſtada pellos Juizes das partilhas pello que eu devia ao monte, vejaſſe bem o rol das couſas que paguei porque ſenaõ paguem duas vezes.

As tenças que carregam ſobre a terça que o Duque meu Senhor que Deos tem me deixou me foraõ deſcontadas no que eu devia ao monte, declaro que ſe ouver terça me ande dar em pagamento della o que aſſi me foi deſcontado e que ſenaõ ouver terça eſpiraõ as tenças pois naõ ha donde ſe paguem, e que em tal caſo eu fico devendo ao monte o que por ellas me foi deſcontado e que as partes me devem a mj os rendimentos que tiverem arrecadado porque para iſſo deram fiança quando ſe lhe entregaraõ os padroẽs.

Porque na liquidaçaõ do ſerviço que ſe fez nas partilhas do Duque meu Senhor que Deos tem acerqua da ſatisfaçaõ dos porteiros de cana ouve erro em lhe julgarem como a porteiros de Camera, por terem eſte nome nos ſeus alvaras declaro que a naõ ham de aver ſenaõ como porteiros de cana, poſto que nos ſeus alvaras ſe nomeem porteiros de Camera e declaro que os porteiros que ſe entendem de Camera

ſam

ſam Pero Dalmeida e Chriſtovaõ Rodriguez que he repoſteiro de camas que he o meſmo que porteiro de Camara.

Eu remi por trezentos mil reis que de mj tinha de tença dom Rodrigo e acharſea o regiſto do padraõ no livro da Chancellaria do anno de ſeſſenta e oito, ou ſeſenta e nove vejaſſe muito bem ſe meu filho eſta obrigado compor a ſeus Irmaõs eſtes trezentos mil reis ficando dom Rodrigo vivo por meu falecimento.

Eu dava veſtiarias a algũs moradores de minha caſa os quaes ouveraõ veſtidos em veſtiarias gerais como ſaõ dós e libres, declaro que minha tençaõ foi darlhe eſtes veſtidos a conta dos que de mj aviaõ de aver ſe eu por alguã via era obrigado a darlhos.

Sendo Duque de Barcellos tomei minha caſa no principio de Janeiro de ſeſenta e tres e des deſſe tempo ſe deve o ſerviço aos criados que me entaõ ſerviaõ ate o tempo em que elles fizeram os contratos ſobre ſuas ſatisfaçoẽs e há algũs a que tenho pago vejaſſe ſe levaraõ ſatisfaçaõ do tempo que me ſerviraõ ate eu herdar e ſenaõ pagueſe-lhe.

Encomendo muito a meus teſtamenteiros que com a major brevidade que for poſſivel cumpraõ eſte meu teſtamento e acudaõ as dividas primeiro que tudo mandandoas paguar porque eſſa he a obrigaçaõ a que primeiro ſe ha de ſatisfazer. E torno a lembrar que as primeiras ſejaõ as dos orfaõs porque eſtas me carregam muito.

A cauſa de teſtar taõ pouco he a grande carga que deixo a eſta caſa de dividas e obrigaçoẽs e o ter vendido tanto Juro que he neceſſario muito para o remir e devem meus criados de crer que ſe eſtas couſas naõ foraõ taõ obrigatorias, e tivera que com muito goſto e amor o repartira com elles, e pelo que lhe encomendo muito que me recebam eſta deſculpa pois he taõ verdadeira.

Em Villaviçoſa a vinte e dous de Fevereiro de mil e quinhentos e oitenta e tres annos mandou Sua Excellencia ao Duque de Barcellos que aſſinaſſe eſtas lembranças e teſtamento por elle com as teſtemunhas aqui aſſinadas para que valham conforme ao outro teſtamento que começou a fazer em Lisboa, e acaba hoje neſta Villa.

HO DUQUE.

Antaõ de Oliveira Dazevedo. = Luis Gonçalves de Menezes. = Niculao Dandrade. = Chriſtovaõ de Brito Pereira. = Gonçalo Gomes. = Eſtevam Ribeiro Rapoſo. = Rodrigo Rodriguez.

Memorial das merces que Voſſa Mageſtade fez ao Duque D. Joaõ, que Deos tem, eſtando V. Mageſtade em Lisboa, e do que a Senhora D. Catharina pede ſobre ellas a V. Mageſtade, conforme ao que tinha tratado com o Duque, e ao que elle aepoz em ſeu teſtamento.

Primeira.

Num. 200. QUe ſe fará logo a carta do oficio de Condeſtable, e o alvara de lembrança que ſe pede, tudo conforme as portarias que ſaõ paſſadas: e para tudo ſe poderá acudir a Miguel de Moura a quem Sua Mageſtade mandará eſcrever que ſe façaõ eſtes papeis e quanto ao regimento que ſe pede do officio de Condeſtable, Sua Mageſtade vaj cuidando o que niſto ſe pode fazer, e ao diante reſponderá o que ouver por ſeu ſerviço que ſe faça.

DO officio de Condeſtable por ſeu falecimento para o Duque de Barcellos, e deſpois para ſeu neto herdeiro e ſucceſſor de ſua caſa.

Sobriſto pede a Senhora D. Catherina a V. Mageſtade aja por bem de mandar paſſar carta deſte officio ao Duque ſeu filho na forma da que ſeu pay teve e alvara para ſe paſſar ao filho do Duque herdeiro e ſucceſſor de ſua Caſa quando nella lhe ſuceder. E porque para ſervir o dito officio conforme ao juramento que há de tomar, he neceſſario ter o regimento delle a que a Carta ſe refere pede a V. Mageſtade lho mande paſſar.

Segunda.

Que Sua Mageſtade dará logo ordem, em que ſe cumpra eſta merce, conforme a portaria que eſtá paſſada, e em toda a parte tratará S. Mageſtade os filhos da Senhora D. Caterina como he razaõ.

Para o ſeu filho ſegundo de hũ lugar bom em Caſtella de mil vezinhos pouquo mais, ou menos e quatro mil de renda e titolo de Marquez tudo de juro.

Lembra a Senhora D. Catherina a Voſſa Mageſtade quam pouquo ſam quatro mil . . . de renda para ſeu filho com elles poder ſervir a V. Mageſtade como ſe deve eſperar de quem he e que os filhos dos Duques de Bargança ſam por ſy grandes e que nos do Duque D. Joam he iſto ainda mais claro por ſerem ſeus filhos della, e por eſſa via terem tam chegada rezam de ſangue com V. Mageſtade

Quanto

de

de por o que pede a V. Mageſtade aja por bem de fazer merce a ſeu filho ſegundo de mais renda e de titulo de Duque de Juro, e naõ de Marquez e ſeja ſervido para conſolaçam de dar em portugal a ſeus filhos as couſas de que V. Mageſtade lhes fizer merce.

Terceira.

Para o ſeu filho terceiro huã Comenda de cinquo mil cruzados.

O Duque e a Senhora D. Catherina deſejaraõ ſempre de fazer Cardeal a ſeu filho terceiro e niſto o foraõ criando, e porque ſera couſa muito facil averlhe V. Mageſtade o Capello pede a Senhora D. Catherina a V. Mageſtade lhe faça eſta merce.

Quanto ao Capello que ſe pede Sua Mageſtade mandou dizer a Dom Rodrigo de Lencaſtro, a difficuldade que avia neſte ponteficado, de poder alcançar, e conſeguir ſemelhantes pretençoẽs.

Quarta.

Duzentos mil cruzados pagos em quatro annos para ſe deſempenhar e paguar ſuas dividas.

Pede a Senhora D. Catherina a V. Mageſtade aja por bem de mandar paſſar proviſaõ para eſte dinheiro ſe pagar todo por ella, ſem ſer neceſſario requerer outra. E que lho deſpachem para donde ſe faça delle bom pagamento. E que ſeja V. Mageſtade ſervido que ſe paguem logo cem mil cruzados. para ſe acodir com elles á alguãs dividas do Duque que Deos tem cujo pagamento ſe naõ pode dilatar ſem grandes inconvenientes e eſpecialmente por os muitos Juros que vendeo a condiçaõ de retro que vam correndo com grande perjuizo daquella Caſa.

Sua Mageſtade mandará que logo ſe paſſe proviſaõ, para que todo eſte dinheiro ſe pague por ella, ſem ſer neceſſario requerer outra proviſaõ como ſe pede. E começará a correr o pagamento do anno que vem de 84 na forma da portaria que eſtá paſſada.

Quinta.

Que poſſa mandar trazer da India

Sua Mageſtade há por bem que

que a Senhora D. Catherina goze deſta licença, em todos os dias de ſua vida. E depois della gozara o Duque os ſeis annos que lhe eſtaõ concedidos.

India cadano por tempo de ſeis annos cem quintaes de canella, cento de cravo, e cento de noz tudo forro dos dereitos que ſe paguam a Sua Mageſtade.

Pede a Senhora D. Catherina a V. Mageſtade aja por bem que eſta licença ſeja perpetua para que os Duques de Bargança poſſaõ para ſempre mandar vir em cada hũ anno da India as ditas couſas forras dos ditos dereitos como manda o Conde da Vidigueira vir o que tem por ſeu privilegio perpetuo; e que ella Senhora D. Catherina uſe deſta licença em ſua vida e deſpois de ſeu falecimento uſem della o Duque ſeu filho e ſeus ſucceſſores.

Sexta.

Logo ſe dará ordem como ſe paſſe eſta Carta. E quanto ao que ſe pede para os filhos Erdeiros naõ ha lugar pollas razoẽs que ſe deraõ a Dom Rodrigo de Lencaſtro.

Que a todos os ſucceſſores de ſua Caſa deſpois que a herdarem e nella ſucederem ſe fale por Excellencia aſſy como o Duque a tem por merce delRey que Deos tem D. Henrique.

Pede a Senhora D. Catherina a V. Mageſtade lhe mande paſſar ſua Carta patente deſta merce e que nella ſe declare que da meſma manera ſe fale por Excellencia aos filhos herdeiros dos Duques de Bargança que por o tempo forem ainda que naõ tenham herdado avendo V. Mageſtade reſpeito a ſerem os ditos filhos herdeiros, Duques de Barcellos logo como naſcem.

Setima.

Que eſte privilegio ſe paſſara logo na forma que eſta concedido.

Que o privilegio que tem em ſua vida para nam paguar Chancellaria venha por ſeu falecimento ao Duque de Barcellos e deſpois ao ſeu neto herdeiro e ſuceſſor

ſor de ſua Caſa aſſy como o Duque hora tem.

Pede a Senhora D. Catherina a V. Mageſtade que eſte privilegio ſeja perpetuo para todos os Duques de Bargança.

E querendo a Senhora D. Catherina fazer Clerigno hum de ſeus filhos, a quem eſtá prometida a Comenda. Diz Sua Mageſtade que nas couſas que vagarem da Igreja, ſerá a lembrança delle que he razaõ, e que a Comenda que lhe eſtá prometida (que lhe mandará logo nomear) pode paſſar ao Senhor D. Phelippe. E ſe a Senhora D. Catherina quiſer que a Comenda prometida fique ao ſeu filho terceiro, e quiſer fazer Clerigno o Senhor D. Phelippe, S. Mageſtade terá delle a lembrança que acima fiqua dito.

Breve do Papa Gregorio XIII. paſſado à inſtancia do Duque de Bragança D. Joaõ I. para que os Commendadores da apreſentaçaõ da Sereniſſima Caſa de Bragança naõ obedeceſſem a outrem ſenaõ aos poſſuidores della, e naõ os querendo ſervir na fórma de ſeus indultos, perdeſſem pela primeira vez os frutos das ditas Commendas de ſeis mezes, pela ſegunda hum anno, que ſe deſpenderiaõ na fórma nelle declarada, e pela terceira vez ficariaõ privados das ditas Commendas.

Dilecto filio nobili viro Joanni Duci Bragantiæ

GREGORIUS PAPA XIII.

DIlecte fili nobilis vir ſalutem, & Apoſtolicam benedictionem ſinceræ devotionis affectus, quem erga nos, & Romanam Eccleſiam gerere comprobaris, ſuo quaſi Jure exigunt, ut tibi privilegia à prædeceſſoribus noſtris conceſſa ex quibus Bragantiæ Ducibus decus, & honor, auctoritasque accreſcit illæſa præſervemus, ac ne quæ tu, & prædeceſſores tui Bragantiæ Duces facilitate ducti, ſeu incuriâ antehac remiſſerunt, tibi, poſterisque tuis perpetuum præjudicium inferant remedia adhibemus opportuna. Dudum ſiquidem felicis recordationis Leo Papa X. prædeceſſor noſter inter alia bonæ memoriæ. Emanuelis tunc Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Illuſtris, ac Jacobi Bragantiæ, & de Guimaraens Ducis, & ipſius Emanuelis nepotis ſororis ſupplicationibus inclinatus tot præceptorias militiæ Jeſu Chriſti, quot infra annum à data literarum prædeceſſoris hujuſmodi tunc confectarum computandum ſub invocationibus, de quibus eidem Jacobo Duci videretur ex tunc, prout ex ea die, & è contra ad tunc, & pro Num. 101.

tempore exiſtentis adminiſtratoris, & Magiſtri dictæ militiæ inſtitutionem dumtaxat in dicta militia erexit, & inſtituit, ac bona, & Jura quindecim ea ex parrochialibus Eccleſijs, quæ de Jure patronatus dicti Jacobi Ducis exiſtebant, & quas idem Jacobus Dux infra dictum annum duxiſſet ſpecificandas pro ſingulis earum rectoribus ſaltem portione ſexaginta ducatorum reſervata diſmembravit, & ſeparavit, illaque ſic diſmembrata, & ſeparata præceptorijs prædictis pro earum dotibus juxta arbitrium dicti Jacobi Ducis perpetuo applicavit, & appropriavit, necnon dicto Jacobo, & pro tempore exiſtenti Duci Bragantiæ eligendi, & nominandi, ac tunc, & pro tempore exiſtenti Adminiſtratori, & Magiſtro dictæ militiæ eoſdem milites ad dictas præceptorias ſic erectas a ſua primeva erectione, ſeu quoties eas vacare contingeret præſentandi, ipſique tunc, & pro tempore exiſtenti Adminiſtratori, & Magiſtro inſtituendi facultatem conceſſit, & quod præceptoriæ hujuſmodi ſic erectæ, & inſtitutæ de Jure patronatus ex fundatione, & dotatione dicti Jacobi, & pro tempore exiſtentis Ducis Bragantiæ perpetuo eſſent, & eſſe cenſerentur dictumque Jus patronatus, ac nominandi, & præſentandi eoſdem milites ad dictas præceptorias eidem Duci conceſſit, ac quod milites prima vice, & pro tempore nomitati, præſentati, & inſtituti prædictis eidem Jacobo, & pro tempore exiſtenti Duci Bragantiæ in ſervitijs pro ſui ſtatus, & perſonæ conſervatione, honore, & augmento, ac prout eidem Duci videretur, & non alteri perſonæ deſervire, obſequi, & obedire tenerentur, neque aliter facere poſſent niſi de dicti, & pro tempore exiſtentis Ducis expreſſo conſenſu, & contrarium faciendo præceptorijs hujuſmodi privati exiſterent, illæque vacare cenſerentur eo ipſo, quodque Jacobus, & pro tempore exiſtens Dux Bragantiæ, ac tunc, & pro tempore exiſtens Adminiſtrator, & Magiſter dictæ militiæ nulla declaratione, aut vacatione præcedentibus, nec requiſitis alios ad eaſdem præceptorias ſic vacantes milites, qui eidem Duci in præmiſſis deſerirent, obſequerentur, & obedirent (ut putatur) præſentare, nominare, & inſtituere, toties quoties caſus præmiſſæ vacationis occurriſſet reſpective poſſent, & valerent, decrevit, prout in dicti prædeceſſoris literis deſuper confectis plenius continetur. Cum aut ſic ut exponi nobis nuper feciſti diverſi tui familiares, & alij dictæ militiæ milites per te, ſeu bonæ memoriæ Theodoſium Ducem Bragantiæ genitorem tuum aut alios anteceſſores tuos ad præceptorias prædictas tunc vacantes præſentati, & ad præſentationes hujuſmodi à magno Magiſtro, ſeu Adminiſtratore dictæ militiæ in illis inſtituti poſt aſſequutionem præceptoriarum hujuſmodi à tuo, vel anteceſſorum tuorum ſervitijs receſſerint, & recedere non ceſſent, nec ad illas per te, vel anteceſſores tuos præſentati, & inſtituti congrua ſervitia tibi impendere curent, quinimo in eorum domibus manendo vel alijs dominis abſque tua, & prædeceſſorum tuorum licentia inſerviendo fructus, redditus, & proventus ex eiſdem præceptorijs perceperint, & percipiant indebitè cum illis ipſo facto juxta dicti prædeceſſoris voluntatem privati ſint, & in eadem expoſitione ſubjuncta facilitate, ſeu incuria tua, tuorumque anteceſſorum factum fuiſſe, ut ad declarationem privationis

nis contra eos qui præmiſſis contravenerint, vel ad ſpoliandum illis præceptorijs prædictis dictis de cauſis proceſſum non fuerit, qua ducti ſic pro tempore præſentati, & inſtituti tibi, tuisque anteceſſoribus inſervire hactenus neglexerunt, & adhuc negligunt in tui, ſucceſſorum tuorum auctoritatis diminutionem. Quare pro parte tua nobis fuit humiliter ſupplicatum, ut aliquod in præmiſſis opportunum remedium adhibere de benignitate Apoſtolica dignaremur. Nos igitur te à quibuſvis excomunicationis etiam cenſentes, ac dictarum literarum tenores præſentibus pro expreſſis habentes hujuſinodi ſupplicationibus inclinati, ut quocumque temporis curſu, & lapſu non obſtante quicumque ad prædictas præceptorias per te, & anteceſſores tuos Duces Bragantiæ jam præſentati, & in illis ad præceptorias hujuſmodi inſtituti fuerint, & à te vel ſucceſſoribus tuis præſentabuntur, aut inſtituentur in poſterum etiam poſt illarum aſſequutionem tibi, & pro tempore exiſtenti Duci Bragantiæ in ſervitijs pro tui, & eorum ſtatus, & perſonæ conſervatione, honore, & augmento, ac prout tibi, & pro tempore exiſtenti Duci Bragantiæ videbitur, & non alicui alteri perſonæ deſervire, obſequi, & obedire teneantur, neque aliter facere poſſint niſi de tui & pro tempore exiſtentis Ducis expreſſo conſenſu, & contrarium facientes, & à ſervitijs, & obedientia prædictis recedentes, & à tui, & pro tempore exiſtentis Ducis hujuſmodi inſtantia evocatos, & requiſitos ad dicta ſervitia, & obedientia non redeuntes pro prima vice medietate fructuum, reddituum, & proventuum, unius anni dictarum præceptoriarum privatos eſſe, illosque ſuos non facere, verum eoſdem fructus ſive in fabricæ utilitatem, aut ornamentorum, & paramentorum emptionem pro Eccleſijs in quibus dictæ præceptoriæ fuerint inſtitutæ, aut inter earundem Eccleſiarum pauperes parrochianos, vel alia pia opera tuo, & pro tempore exiſtentis Ducis Bragantiæ arbitrio diſtribuendos, & ſi requiſitione hujuſmodi ſpreta in contumacia preſtiterint, & ſecunda vice evocati non paruerint omnibus integri anni itidem fructibus, redditibus, & proventibus dictarum præceptoriarum ipſo facto privatos eſſe, illosque ſuos non facere, & (ut putatur) converti debere. Creſcente vero contumacia ſi tertio moniti ad tui, & ſucceſſorum tuorum Bragantiæ Ducum inſtantiam eis injuncta facere neglexerint, aut recuſaverint ſive diſtulerint præceptorijs prædictis privatos eſſe eo ipſo. Teque & pro tempore Bragantiæ Ducem alios ad dictas præceptorias tamquam vacantes præſentare poſſe, & præſentatos hujuſmodi per magnum Magiſtrum, ſeu Adminiſtratorem ipſius militiæ in ipſis præceptorijs ad præſentationem hujuſmodi inſtitui debere haruni ſerie decernimus, & declara· us, præſentesque literas nullo unquam tempore de ſubreptionis, vel obreptionis vitio, aut intentionis noſtræ notari, impugnari, invalidari, aut in jus, vel controverſiam vocari, ſicque per quoſcumque Judices, & commiſſarios, quavis auctoritate fungentes, & Sanctæ Romanæ Eccleſiæ Cardinales, ac cauſarum palatij Apoſtolici Auditores ſublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter Judicandi, & interpretandi facultate judicari, & diffiniri debere: necnon irritum, & inane ſi ſecus ſuper his à quoquam quavis auctoritate ſcienter, vel ignoranter contingerit at-

tentari ſtatuimus. Quo circa etiam mandamus quatenus ipſi, vel duo, aut unus eorum per ſe, vel alium, ſeu alios Tibi, ac ſucceſſoribus tuis Bragantiæ Ducibus in præmiſſis efficacis defenſionis præſidio aſſiſtentes faciant auctoritate noſtra te, ac ſucceſſores prædictos præmiſſis omnibus, & ſingulis juxta præſentium continentiam, & tenorem pacifice frui, & gaudere, ac quoties pro parte tua, ſeu ſucceſſorum prædictorum fuerint requiſiti, & opus fuerit eoſdem præceptores evocatos, & requiſitos contumaces pœnas prædictas incurriſſe quacunque appellatione remota declarent, non permittentes te, ſive ſucceſſores prædictos per quoſcunque quomodolibet indebite moleſtari, contradictores quoſlibet, & rebelles ac præmiſſis non parentes per ſententias, cenſuras, & pœnas Eccleſiaſticas aliaque opportuna Juris, & facti remedia appellatione poſtpoſita compeſcendo, necnon legitimis ſuper his habendis ſervatis proceſſibus illos ſententias, cenſuras, & pœnas prædictas incurriſſe declarando, ac eas & iteratis vicibus aggravando, invocato & ad hoc ſi opus fuerit auxilio brachij ſecularis non obſtantibus felicis recordationis Bonifacii Papæ VIII. prædeceſſoris noſtri, & alijs Apoſtolicis conſtitutionibus ac dictæ militiæ Juramento confirmatione Apoſtolica, vel quavis firmitate alia roboratis ſtatutis, & conſuetudinibus privilegijs quoque indultis, & literis Apoſtolicis in contrarium quomodolibet conceſſis, approbatis, & innovatis, quibus omnibus eorum tenores præſentibus pro expreſſis habentes illis alijs in ſuo robore permanſuris hac vice dumtaxat ſpecialiter, & expreſſe derogamus, cæterisque contrarijs quibuſcunque, aut ſi aliquibus communiter, vel diviſi ab Apoſtolica ſit Sede indultum quod interdici, ſuſpendi, vel excommunicare non poſſint per literas Apoſtolicas non facientes plenam, & expreſſam, ac de verbo ad verbum de indulto hujuſmodi mentionem. Volumus autem ab his excipi eos, quorum opera nunc, & pro tempore Rex Portugalliæ ejuſdem Militiæ Adminiſtrator, cui ipſius militiæ profeſſores ſpeciali obedientiæ voto ſubſunt, uti voluerit, de quibus ſuis patentibus literis fuerit atteſtatum. Dat. &c.

Proceſſo decernido dos Breves nelle incorporados do Papa Gregorio XIII. da deſmembraçaõ de mil e quinhentos ducados de ouro de Camera, que ſeraõ deſmembrados das Igrejas, e Beneficios do Padroado da Sereniſſima Caſa de Bragança, e ſe applicaraõ para ſempre à Capella Ducal de Villa-Viçoſa; importaõ da moeda Portugueza 681U. Original eſtá no Cartorio da dita Caſa, onde o copiey.

Num. 202. An. 1575. AOs Muito Illuſtres e Reverendiſſimos em Chriſto padres, e Senhores os Senhores Arcebiſpos de Braga, e Biſpos de Lamego, Miranda, e Delvas &c. e de quaeſquer outros arcebiſpados, e biſpados deſtes regnos de Portugal, e aos reverendos Senhores ſeus Proviſores, e Vigairos geraes, e mais officiaes e peſſoas que ſuas vezes tiverem, e por elles e em ſeus nomes tiverem a adminiſtraçam da juſtiça aſſi no ſpiritual

ſpiritual como no temporal nas ditas dioceſes e cada huá dellas, e a todos e cada hum dos Senhores Abbades, Priores, Dayaens, Dignidades, Conegos, e mais peſſoas capitulares das Igrejas metropolitanas, cathedraes, collegiadas, e aos vigairos, rectores, e beneficiados das igrejas parrochiaes, e a quaeſquer outros Clerigos de miſſa, notairos apoſtolicos, tabaliaens, e eſcripvaens publicos das ditas Cidades, e aquelle, ou aquelles, a que o negocio infraeſcripto *communiter vel diviſim* tocca, e pertence, ou toccar, e pertencer poder *quomodolibet in futurum quibuſcunque nominibus cenſeantur, aut quacunque præfulgeant dignitate.* Diogo Vás dalmeida Prior da Collegiada igreja de Sancta Maria da miſericordia da villa dourem Ulixbonen. dioceſ. &c. Juiz executor apoſtolico dos breves apoſtolicos de ſeparaçam, diſmembraçam, applicaçam, e appropriaçam de que ſe ao diante fara larga, e expreſſa menção, ſaude, paz, e perpetua felicidade em Deos noſſo Senhor faço ſaber, como por parte do Illuſtriſſimo, e excellentiſſimo Senhor D. Joaõ Duque de Bragança e de Barcellos &c. e dos Reverendos Senhores Dayam, Theſoureiro, e Capellaens e mais miniſtros de ſua Capella me foi preſentado hum breve apoſtolico *ad Perpetuam rei memoriam, olim* concedido pelo Papa Julyo III. de boa memoria à petiçam do Duque Dom Theodoſio ſeu pay que Deos tem revalydado ora, e novamente concedido á inſtancia de Sua Excellencia pelo Santiſſimo em Chriſto padre e ſenhor o Senhor Gregorio Papa XIII. noſſo Senhor ora na igreja de Deos Preſidente paſſado in forma graciosa, pelo qual Sua Santidade ha por bem concederlhe que dos fructos, reditos, e proventos dos beneficios e igrejas de ſeu padroado, que elle para iſſo nomeaſſe, ſe poſſam ſeparar e diſmembrar mil e quinhentos ducados douro de Camera, e applicalos e approprialos *in perpetuum* para as diſtribuiçoens quotidianas da dita ſua Capella, ſegundo o theor e forma delle, e com as clauſulas, e declaraçoens no dito breve expreſſas e eſpecificadas e juntamente com o dito breve de diſmembraçam e applicaçam me foi outro ſy appreſentado outro breve declaratorio do dito Santiſſimo Padre Gregorio Papa XIII. noſſo Senhor ſobre a declaraçam e reſoluçam de alguás duvidas que por parte de ſua Excellencia lhe foram movidas e conſultadas ſobre o entendimento do dito primeiro breve, expedidos ambos *ſub annulo piſcatoris*, eſcritos em pergaminho, ſaons, inteiros, nam cancellados, nem viciados, nem em parte alguã de ſi ſuſpectos, *ymmo* verdadeiros, e carecentes *omnino* de vicio e ſoſpeiçam ſegundo que delles e de cada hum delles *prima facie* parecia, cujo treslado dambos e de cada hum *ſucceſſive de verbo ad verbum* he o que ſe ſegue.

GREGORIUS PAPA XIII.

AD perpetuam rei memoriam. Catholicorum ac inſignium Ducum petitiones illas libenter exaudimus, per quas divinus cultus augetur, & miniſtris eccleſiaſticis congruè ſubvenitur, necnon ea quæ à prædeceſſoribus noſtris his de cauſis ſtatuta & ordinata fuerunt, ut quibuslibet

buslibet impedimentis ſublatis, ſuum conſequantur effectum, adverſus contrarias diſpoſitiones reſtituendo opportune diſponimus, aliterque deſuper Providemus, prout in Domino conſpicimus expedire. Aliis ſiquidem à felicis recordationis Julio PP. III. predeceſſore noſtro emanarunt literæ tenoris ſubſequentis. Julius Epiſcopus ſervus ſervorum Dei ad Perpetuam rei memoriam. Superna diſpoſitione, cujus inſcrutabili providentia ordinationem ſuſcipiunt univerſa; ad Apoſtolicæ Sedis apicem meritis, licet imparibus aſſumpti, ad ea per quæ in ſingulis Eccleſijs & alijs Deo dicatis locis divinus cultus augetur, & miniſtris Eccleſiaſticis eidem cultui mancipatis de congrua ſubventione providetur, ac Chriſti fideles ad divini nominis venerationem, & devotionem excitantur, præſertim cum perſonæ generis claritate ſulgentes id à nobis ſuppliciter poſtulant, libenter intendimus, & in ijs noſtri Paſtoralis officij Partes favorabiliter impartimur, prout locorum, & temporum, ac perſonarum qualitate penſata in domino conſpicimus ſalubriter expedire. Sane pro parte dilecti filij nobilis viri Theodoſij Ducis Bragantiæ nobis nuper exhibita petitio continebat, quod cum ipſe ad divini cultus augmentum, & ſpiritualem Chriſti fidelium conſolationem in capella ſua egregios verbi Dei prædicatores Organiſtas, & plures Capellanos, ac alias perſonas pro miſſis & alijs divinis officiijs celebrandis, ac ipſius capellæ ſervitio non ex fructibus eccleſiaſticis ſed ejus proprijs ſumptibus & expenſis honorifice manuteneat, & tam ipſe, quam ejus prædeceſſores Bragantiæ Duces qui pro tempore fuerunt à pluribus annis citra ad divini nominis gloriam circa manutentionem capellæ, & perſonarum hujuſmodi non mediocriter intenti fuerint, idque prædictus Theodoſius Dux de cætero uberius facere intendit, & redditibus patrimonij ſui juxta ejus ſtatus condecentiam ſibi neceſſarijs exiſtentibus id commode efficere non poſſit, niſi aliunde ſubveniatur, ſi ex fructibus redditibus, & proventibus beneficiorum eccleſiaſticorum de jure patronatus ipſius Theodoſij Ducis exiſtentis, quæ ultra nonaginta exiſtunt, & quorum inſimul fructus redditus, & proventus valorem annuum decem-millium ducatorum auri de Camera excedunt per ipſum Theodoſium ducem, ex nunc, vel ex die eorum vacationis ſimul, vel ſucceſſivè nominatorum, & ſpecificandorum cùm pro tempore vacaverint, quantitas valoris mille & quingentorum ducatorum auri ſimilium per eundem Theodoſium & ſucceſſores ſuos Bragantiæ duces pro tempore exiſtentes inter perſonas capellæ hujuſmodi pro eorum manutentione dividenda, & diſtribuenda ſeparetur, & diſmembraretur, ac eidem capellæ ad hujuſmodi effectum applicaretur, & appropriaretur, ex hoc profecto piæ ejuſdem Theodoſij ducis intentioni cum divini cultus incremento non parùm conſuleretur. Quare pro parte dicti Theodoſij ducis nobis fuit humiliter ſupplicatum, ut quantitatem mille & quingentorum ducatorum ex fructibus redditibus, & proventibus beneficiorum hujuſmodi perpetuo ſeparare, & diſmembrare, illamque eidem capellæ in manutentionem Cantorum, Capellanorum, organiſtæ, & predicatorum, ac aliarum perſonarum hujuſmodi dumtaxat juxta ordinationem per Theodoſium Ducem & ſucceſſores hujuſmodi deſuper facienda dividendos.

Aucto-

Auctoritate & tenore præſentis etiam perpetuo applicamus, & appropriamus, ac applicatos & appropriatos; necnon ex nunc eidem plenum jus in illis vere, & non fictè acquiſitum eſſe, eamque beneficio regulæ de non tollendo jure quæſito, & pacificæ triennalis Poſſeſſiones gaudere Poſſe. Etſi ullo unquam tempore fructus, redditus, & proventus beneficiorum per dictum Theodoſium Ducem, ut præfertur nonnunquam, & ſpecificandorum ultra valorem mille & quingentorum ducatorum ac duarum portionum hujuſmodi excreverint, totum id quod excreverint, ad opus fabricæ, & onamentorum ejuſdem Capellæ cedere debere nec in alios uſus converti poſſe, ac præſentem gratiam quouſque ſuum plenum ſortiantur effectum, & dicta capella illius vigore poſſeſſionem ſeu quaſi perceptionis mille & quingentorum Ducatorum hujuſmodi pacifice aſſecuta fuerit durare, & ſub quibuſvis ſimilium vel diſſimilium gratiarum revocationibus, limitationibus, ſuſpenſionibus, & alijs gratijs & diſpoſitionibus minimè comprehenſam, ſed ſemper ab illis exceptam; & quoties opus fuerit, toties in priſtinum & validiſſimum ſtatum ſub quacunque data per Theodoſium ducem & ſucceſſores prædictos eligenda reſtitutam eſſe, & cenſeri. Et ſic per quoſcunque Judices, & Commiſſarios quavis authoritate fulgentes, ſublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi & interpretandi facultate & Auctoritate judicari & diffiniri debere, ac ſi ſecus ſuper his à quoquam quavis Auctoritate ſcienter vel ignoranter contigerit attentari, irritum & inane decernimus, non obſtante Priori voluntate noſtra præſentata & Lateranenſis concilij noviſſime celebrati, uniones perpetuas, niſi in caſibus à jure permiſſis fieri prohibentis, ac alijs conſtitutionibus & ordinationibus apoſtolicis cæterisque contrarijs quibuſcunque nulli ergo omnino homini liceat hanc Paginam noſtræ abſolutionis, ſeparationis, diſmembrationis, applicationis, appropriationis, & decreti infringere, vel ei auſu temerario contraire. Si quis autem hoc attentare præſumpſerit, indignationem Omnipotentis Dei, ac beatorum Petri & Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ M. D. LII. Quarto Kalendas decembris, Pontificatus noſtri anno tertio. Et deinde nobis nuper exponi curavit dilectus filius nobilis vir Joannes Bragantiæ Dux prædicti Theodoſij Ducis filius, & ſucceſſor, quod dicti Prædeceſſoris ſuperveniente obitu antequam ſeparatio, & diſmembratio, aut applicatio & appropriatio hujuſmodi ſuum ſortitæ fuiſſent effectum per Regulas ſeu Conſtitutiones cancellariæ apoſtolicæ tam à piæ memoriæ Paulo PP. IIIJ. ad apoſtolatus apicem immediatè aſſumpto, quam alijs Romanis Pontificibus prædeceſſoribus noſtris, ac nobis editas revocatæ fuerunt, neque earum effectus hactenus ſortiri, potuerunt, nec de cetero Poſſunt, niſi de novo Per nos in premiſſis opportunè provideatur; quare pro parte dicti Joannis ducis nobis fuit humiliter ſupplicatum quatenus Præmiſſis aliquod opportunum remedium adhibere de benignitate apoſtolica dignaremur. Nos igitur qui divini nominis cultum, ubique præſertim in Illuſtrium virorum domibus ampliari ſincero deſideramus affectu, Dicti Joannis Ducis votis ob eximiam in nos Sedemque apoſtolicam devotionem

cum

cum generis ſplendore conjunctam annuendum eſſe exiſtimantes alias, exiſtimantes, ipſumque Joannem Ducem à quibuſvis excommunicationis, ſuſpenſionis, & interdicti alijsque eccleſiaſticis ſententijs, cenſuris, & pœnis à jure vel ab homine quavis occaſione vel cauſa latis, ſiquibus quomodolibet innodatus exiſtit ad effectum Præſentium dumtaxat conſequendum harum ſerie abſolventes, & abſolutum fore cenſentes, hujuſmodi ſupplicationibus inclinati ſeparationem, & diſmembrationem, necnon applicationem, & appropriatem, & decretum, ac literas hujuſmodi cum omnibus in eis contentis clauſulis auctoritate apoſtolica prædicta tenore Præſentium adverſus quaſcunque illarum revocationis hujuſmodi hactenus, ut Præfertur factas in priſtinum & eum, in quo ante illas quomodolibet exiſtebant, ſtatum, quoad prædictam quantitatem valoris mille & quingentorum ducatorum auri de Camera tam pro præteritis diſmembrationibus, ſiquæ vigore prædictarum literarum jam factæ ſint, quam etiam faciendis, ita tamen utque faciendæ ſunt, æquis Portionibus per ordinarios locorum in ſua quemque Diœceſis taxandis, fiant, & nulla Parrochialis eccleſia gravetur, cujus fructus non excedant valorem annuum centum & viginti quinque Ducatorum aureorum ſimilium, deductis omnibus oneribus, ac incertis non comprehenſis, & quod dicta quantitas valoris mille & quingentorum ducatorum auri ſimilium ſit pro diſtributionibus quotidianis inter Decanum, Theſaurarium, Capellanos, & alios miniſtros dictæ Capellæ, exceptis Cantoribus, & Organiſtis, qui tamen Decanus, Theſaurarius, Capellani, & miniſtri omnibus horis canonicis diurnis & nocturnis in eadem capella actu reſidere teneantur. Alioquin fructus, ſeu diſtributiones de quibus eis reſpondendum eſſet, diebus & horis eorum abſentiæ à dicta capella ſuos non faciant, ſed capellæ debeantur, & Decanus, vel eo abſente Theſaurarius abſentes hujuſmodi mulctare & fructus, ſeu diſtributiones de quibus abſentibus reſpondendum foret, ſi præſentes eſſent, in uſum & utilitatem dictæ capellæ convertere poſſint, reſtituimus, reponimus, & plenarie reintegramus, ac eadem Premiſſa reſtituta repoſita & plenarie reintegrata eſſe, & cenſeri volumus, etiam ſi ſuper aliquibus dictorum beneficiorum fructibus aliquæ antiquæ penſiones annuæ, non tamen perpetuæ aliquibus perſonis reſervata exiſtant, ita quod per modernum, & pro tempore exiſtentem ejuſdem Capellæ Priorem ſeu Rectorem ſtatim facta diſtributione prædicta æquæ Portionis, ſeu Ratæ, unum quodque dictorum beneficiorum tangentis de conſenſu tamen illa obtinentium, etiam ſi perceptio portionis ſeu Ratæ hujuſmodi fructuum dictorum beneficiorum ad præſens non vacantium; poſt obitum illa obtinentium differatur, poſſeſſio aprehendi ac perpetuo retineri, necnon cum primum aliqua ex dictis beneficijs per ceſſum, vel deceſſum, ſeu quamvis aliam dimiſſionem vel amiſſionem, aut privationem illa obtinentium; ſeu alios quovis modo vacare contigerit, & ad ea ſic vacantia Perſonæ idoneæ per Joannem Ducem & illius ſucceſſores Prædictos eorum Patronos præſententur, præſentationes ad dicta beneficia, & ad eas collationes eorundem beneficiorum faciendæ cum Diminutione illius quotæ ſeu Ratæ dicta beneficia tangentis fieri poſſint & de-

& debeant. Irritum quoque & inane decernimus, ſi ſecus ſuper his à quoque quavis Auctoritate ſcienter vel ignoranter contigerit attentari. Quo circa dilectis filijs Sanctæ Mariæ de Ourem & ejuſdem Sanctæ Mariæ de Barcellos oppidorum Ulixbonenſis, ac Bracharenſis Diœceſium ſecularium & collegiatarum eccleſiarum Prioribus ac Cantori ejuſdem eccleſiæ Sanctæ Mariæ de Ourem prædictis per præſentes mandamus quatenus ipſi, vel duo, aut unus eorum per ſe vel alium ſeu alios præſentes literas, & in eis contenta quæcumque ubi, & quando opus fuerit, ac quoties pro Parte Joannis ducis, & ſucceſſorum prædictorum fuerint requiſiti ſolenniter publicantes, dictæque capellæ in præmiſſis efficacis defenſionis Præſidio aſſiſtentes faciant auctoritate noſtra capellam prædictam reſtitutione, repoſitione, reintegratione, & decreto noſtris hujuſmodi juxta earundem præſentium tenorem pacificè frui, & gaudere: non permittentes illam deſuper per quoſcumque quomodolibet indebite moleſtari, contradictores quoslibet, & rebelles, ac Præmiſſis non Parentes per ſententias, cenſuras, & pœnas eccleſiaſticas aliaque opportuna juris & facti remedia appellatione poſtpoſita compeſcendo, & legitimis ſuper his habendis ſervatis proceſſibus ſententias, cenſuras, & pœnas, ipſas etiam iteratis vicibus aggravando invocato etiam ad hoc ſi opus fuerit auxilio brachij ſecularis, non obſtante Piæ memoriæ Bonifacij Papæ VIII. etiam Prædeceſſoris noſtri de una, & concilij generalis de duabus dictis, dummodo quis auctoritate præſentium ultra tres dictas ad judicium non extrahatur, ac noſtra, de unionibus committens ad partes, & exprimendo vero valore, necnon Lateranenſis Concilij noviſſime celebrati uniones perpetuas, niſi in caſibus à jure permiſſis fieri Prohibentis, ac quibuſvis alijs conſtitutionibus, & ordinationibus apoſtolicis quarum omnium tenores præſentibus pro expreſſis habentes, illis alias in ſuo robore permanſuris, hac vice dumtaxat ſpecialiter & expreſſe derogamus, necnon beneficiorum hujuſmodi fundatione, ac quibuſvis etiam juramento confirmatione apoſtolica vel quavis firmitate alia roboratis ſtatutis, & conſuetudinibus, necnon omnibus illis, quæ dictus Julius prædeceſſor in ſuis literis prædictis voluit non obſtare, cæterisque contrarijs quibuſcunque, aut ſi aliquibus communiter vel diviſim ab apoſtolica ſit Sede indultum quod interdici, ſuſpendi, vel excommunicari non poſſint per literas apoſtolicas non faciendo plenam & expreſſam, ac de verbo ad verbum, de indulto hujuſmodi mentionem. Dat. Romæ apud Sanctum Marcum ſub annullo piſcatoris die xiij Auguſti M. D. lxxv. Pontificatus noſtri Anno quarto.

Cæſar Glorierius.

Dilecto filio nobili viro Joanni Duci Bragantiæ.

GREGORIUS PAPA XIII.

Num. 203. An. 1576. Dilecte fili nobilis vir, ſalutem & apoſtolicam benedictionem; Exponi nobis feciſti, quod Poſtquam alias felicis recordationis Julius Papa III. Prædeceſſor noſter bonæ memoriæ Theodoſij Bragantiæ ducis Patris tui ſupplicationibus ſuper eo ſibi porrectis inclinatus, quantitatem valoris mille & quingentorum ducatorum auri de Camera ex fructibus, redditibus, & proventibus beneficiorum eccleſiaſticorum de jure patronatus ipſius Theodoſij ducis exiſtentium, quæ ut idem Theodoſius dux aſſeruit ultra nonaginta erant, & quorum inſimul fructus redditus, & proventus valorem annuum decem millium ducatorum auri de camera excedebant per ipſum Theodoſium ducem ex tunc, vel ex die eorum vacationis ſimul, vel ſucceſſivè nominandorum, & ſpecificandorum, quæ tunc temporis vacarent ſeu cum primum illa quovis modo vacare contigiſſet, ſub certis modo & forma tunc expreſſis perpetuò diſmembraverat, & ſuperaverat, illosque ipſius Theodoſij ducis capellæ in manutentionem Cantorum Capellanorum Organiſtæ prædicatorum aliarumque perſonarum, quas pro miſſis & aliis divinis officijs celebrandi & ejuſdem Capellæ ſervitio habere conſueverat juxta ordinationem per eundem Theodoſium ducem & ſucceſſores ſuos deſuper faciendam dividendos, etiam perpetuo applicaverat, & appropriaverat, Nosque ad tui ſupplicationem ſeparationem, & diſmembrationem, necnon applicationem, & appropriationem prædicti, ac deſuper confectas literas Julij prædeceſſoris prædicti cum omnibus & ſingulis in eis contentis clauſulis adverſus quaſcunque illarum revocationes eatenus emanatas in priſtinum, & eum in quo, ante illas quomodolibet exiſtebant ſtatutum alias ſtatum, quoad Prædictam quantitatem valoris mille & quingentorum auri de Camera tantum tam pro præteritis diſmembrationibus, ſique vigore prædictarum literarum jam factæ eſſent quam etiam faciendam ita tamen ut quæ faciendæ eſſent æquis Portionibus per ordinarios locorum in ſua quemcunque Diœceſi taxandi fierent, & nulla parrochialis eccleſia gravaretur, cujus fructus non excederent valorem annuum centum vigintiquinque ducatorum auri ſimilium deductis omnibus oneribus, ac incertis non comprehenſis, & quod dicta quantitas valoris mille & quingentorum ducatorum auri ſimilium eſſet pro diſtributionibus quotidianis dividendis inter Decanum, Theſaurarium, Capellanos (& Cantoribus & Organiſtis exceptis) alios miniſtros dictæ cappellæ qui horis canonicis diurnis & nocturnis in eadem capella actu intereſſe deberent, Apoſtolica auctoritate reſtituimus, repoſuimus, & Plenarie reintegravimus, aliasque diſpoſuimus, prout in dicti prædeceſſoris, ac noſtris deſuper confectis literis plenius continetur, (cum autem tu ad literarum earundem executionem procedi voluiſſes, à nonnullis fuit in dubium revocatum, an diſmembratio, & ſeparatio prædictæ fieri deberent à beneficijs tui

Juris

Juris præſentatus per te eligendi nominandi & ſpecificandi dumtaxat an vero ab omnibus beneficijs dicti tui Juris patronatus nullo excepto, aliæque forſan ſuper intelectu dictarum literarum exortæ fuerunt dubitationes, quare pro tui parte nobis fuit humiliter ſupplicatum quatenus dubitationum hujuſmodi ſcrupulum declarationis noſtræ remedio ſubmovere aliasque in premiſſis opportune providere de benignitate apoſtolica dignaremur, Nos igitur ad quos interpretatio & declaratio literarum apoſtolicarum pertinere Dignoſcitur, ne literæ prædictæ aliter quam decet, interpretentur proviſionis noſtræ remedium interponere volentes, ac ſingularum literarum prædictarum tenores præſentibus pro expreſſis habentes, hujuſmodi ſupplicationibus inclinati, Auctoritate apoſtolica prædicta tenore præſentium declaramus, noſtræ intentionis fuiſſe, & eſſe quod diſmembratio & ſeparatio Prædictæ fieri deberent, & valerent, ac debeant & valeant ex beneficijs tui Juris patronatus arbitrio tuo eligendis nominandi & ſpecificandi dumtaxat nec intellexiſſe diſmembrationem & ſeparationem hujuſmodi ab omnibus beneficijs dicti Juris patronatus fieri oportere, ſed quod à beneficijs ſic Per te eligendi nominandi, & ſpecificandi, ut Præfertur, æquis id eſt congruis aptis & honeſtis Portionibus juxta cujusque beneficijs valoriæ ratam diſmembratio & ſeparatio Prædictæ fiant, minusque ſcilicet gravetur tenueque Pingue in redditibus Beneficium, volumusque tibi, & tuis ſucceſſoribus licere ſuper diſtributionibus prædictis lucrandis, vel amittendis earumque diviſione ac ratione habenda inter eſſentiæ, & reſidentiæ dictorum Decani Theſaurarij capellanorum, & aliorum miniſtrorum dictæ capellæ ordinationes, & ſtatuta quæcumque licita & honeſta, ac rationabilia edere, illaque mutare, & alia illorum loco denuo ſtatuere, eosque quos illa concernent at eorum obſervantiam per ſubtractionis, & mul..... earundem diſtributionum atque alias Pœnas bene viſas cogere, ſicque ab omnibus cenſeri, & per quoſcunque Judices & Commiſſarios, etiam cauſarum palatij apoſtolici Auditores ac Sanctæ Romanæ Eccleſiæ Cardinales, ſublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter Judicandi & interpretandi facultate Judicari & diffiniri debere irritumque & inane quicquid De ſecus ſuper his à quoquam quavis auctoritate ſcienter vel ignoranter contingerit attentari decernimus, non obſtantibus, conſtituionibus & ordinationibus apoſtolicis necnon omnibus illisque in ſingulis literis predictis conceſſum eſt non obſtare ceterisque contrariis quibuſcunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum ſub annulo Piſcatoris, Die xviii Novembris. M. D. lxxvj. Pontificatus noſtri anno quinto.

E preſentados como dito he me foi requerido com elles da parte de ſua Excellencia, e dos ditos Reverendos Daiam theſoureiro Capellaens, e mais miniſtros da dita ſua capella nos ditos breves nomeados ouveſſe por bem de os aceptar e pronunciarme por Juiz executor delles e da execuçam que me por virtude delles era commetida e prometeſſe de os dar a ſeu devido effecto ſegundo ſeu theor e forma, os quaes breves apoſtolicos vi per mim por me virem commettidos, e a outros meus collegas nelle nomeados com clauſula, *quatenus ipſi vel duo, aut unus, eorum per ſe, vel alium, ſeu alios &c.* Como filho

obediente aos mandados apoſtolicos com toda a devida reverencia, e obediencia que ſe a elles deve os tomey, e Beyei, e pus ſobre minha cabeça, e os recebi, e os aceptey como de direito ſou obrigado; e me pronunciey por Juis executor apoſtolico delles, e prometi de os dar em todo a ſua divida execuçaõ e effeito *juxta eorumdem brevium vim formam & tenorem.* E aceptados como dito he me foi requerido com muita inſtancia que conformandome em todo com os ditos breves mandaſſe decernir Proceſſo ſobre a execuçam delles, conſiderado o valor dos ditos ducados douro de Camera, que ſoem commummente ter mais valya que os noſſos cruzados Portugeſes, e conforme a dita ſua mayor valya, feito primeiro a computaçam dos ditos ducados de Camera e ao reſpeito do que mais acreceſſe por cada ducado nos ditos mil e quinhentos ducados douro de camera, mandaſſe fazer a dita diſmembraçaõ em quotas de fructos pro rata do rendimento dos beneficios para yſſo nomeados ſegundo forma dos ditos breves, e em tudo o proveſſe com juſtiça. E por ſer ſeu dizer e pedir juſto e a direito e as ditas letras apoſtolicas em todo conforme mandei ſobre o valor dos ditos ducados douro de Camera tomar no caſo informaçaõ com peſſoas, curiaes praticas e que das couſas de Roma ſobre o negocio das expediçoens tiveſſem mais verdadeira noticia; e ſoubeſſem dar rezaõ do dito valor, e por exame que ſe com elles fez de meu mandado, e aſſy com o collector de Sua Santidade neſtes regnos me conſtou evidentemente que os ditos ducados douro de Camera (que per outro nome mais ordinario ſe ſoem vulgarmente nomear ducados de Camera novos) valem em Roma doze Julios e meyo; que *qua in partibus* vem importar doze realles e meyo de prata, ou quatrocentos cincoenta e quatro reis da noſſa commum moeda portugues e eſte ſer o ſeu ordinario e juſto preço dos ditos ducados douro de Camera nos ditos breves expreſſos. E a eſte reſpeito fazendoſſe o computo dos ditos mil e quynhentos ducados douro de Camera (da quantia dos quaes ſe avia de fazer a dita diſmembraçaõ) vem a importar na dita ſoma toda os ditos cincoenta e quatro reis que tem mais de valor cada ducado de camera que o noſſo cruzado portuges, oitenta e hum mil reis de crecença nos ditos mil e quinhentos ducados, e aſſim vem a ſer toda a dita conthia de que aſſi ſe ha de fazer a dita diſmembraçaõ ſeiſcentos oitenta e hum mil reis (pelo que mandei que ao dito reſpecto de quatrocentos cincoenta e quatro reis cada ducado douro de Camera e ſegundo o que conforme a elle mais acreſceo que ſam os dito oytenta e hũ mil reis, ſe fizeſſe a dita diſmembraçaõ em quotas de frutos, da maneira que ſe pedia, e requeria e Sua Santidade mandava.) E feita aſſy a dita declaraçaõ compareceo perante mym o procurador de Sua Excellencia e da dita ſua Capella e em ſeus nomes diſſe e proteſtou ſolennemente, que em caſo que o valor dos ditos ducados douro de Camera nos ditos breves expreſſos, Per declaraçam do dito Sanctiſſimo Papa Noſſo Senhor, e da Sancta See apoſtolica (a que o dito Senhor eſperava de conſultar ſobre yſſo) conſtaſſe ſer mayor do que pelo dito meu exame ſummariamente feito conſtou, que proteſtava a todo tempo uſar da dita declaraçaõ apoſtolica como mais favoravel e verdadei-

ra,

ra, e conforme a ella ſe tornar a reſtituir na leſaõ que a dita capella per eſta minha declaraçaõ recebia. E naõ lhe perjudicar para yſſo requerer ora eſte proceſſo que ſe avia de decernir ſegundo forma da dita minha declaraçaõ, nem tam pouco lhe fazer damno algum a diſmembraçaõ que per vigor delle ſe avia de fazer, o qual proteſto e requerimento aceptey ao dito Procurador, e mandei fazer termo nos autos deſta execuçaõ, e com o theor delle paſſar eſte preſente Proceſſo, pelo theor do qual procedendo a execuçaõ dos ditos breves que me para yſſo foraõ preſentados e per mim como dito he aceptados. *Juxta traditam ſeu directam mihi à Sede apoſtolicam formam*, pela authoridade Apoſtolica a mim comettida e de que neſta parte huſo, primeiramente yntimo, ynſinuo, notefico, e ſolennemente publico os ditos breves apoſtolicos. E cada hum delles, e aſſy eſte meu e mais verdadeiramente apoſtolico Proceſſo a voſſas Senhorias Reverendiſſimas e a cada hum, e os deduzo e trago a ſua noticia, e mando ſejam a dita ſua noticia deduzidos e trazidos, e a cada hum em ſua Juriſdiçaõ reſpective pelo theor das preſentes, *& deinde* lhes requeiro da parte da Sancta See apoſtolica e do dito Sanctiſſimo Papa noſſo Senhor e da minha peço muito por merce, *& quatenus opus ſit in Juris ſubſidium* amoeſto a todos e a cada hum dos ditos Reverendiſſimos Senhores Arcebiſpos e biſpos e a cada hum delles ſobpena *interdicti ingreſſus Eccleſiæ*, que ſendolhe preſentado o dito proceſſo e com elle requeridos por parte de Sua Excelencia e dos ditos Reverendos Dayam, Theſoureiro Capellaens e mais miniſtros de ſua Capella, que do dia da dita preſentaçam noteficaçam e requerimento a ſeis dias primeiros ſeguintes que lhes preciſa e peremptoreamente dou e aſſino per todas as tres canonicas amoeſtaçoens termo Preciſo e peremptorio a dous dias per cada termo e amoeſtaçam repartidamente logo com effecto elles ditos Reverendiſſimos Senhores e cada hum em ſua Dioceſi e lugares de ſua Juriſdiçaõ reſpective façam fazer a dita diſmembraçam e ſeparaçam da quantidade dos ditos mil e quinhentos ducados douro de Camera ao dito reſpeito dos ditos quatrocentos cincoenta e quatro reis cada ducado em que como dito he ſe montam os ditos ſeiſcentos oitenta e hum mil reis, em quotas de fructos dos redditos e proventos dos beneficios do padroado do dito Senhor conſiſtentes nas ditas Dioceſes e em cada huã dellas que per Sua Excellencia ſam ou ouverem de ſer nomeados para yſſo conforme ao dito breve declaratorio apoſtolico, ſeparandoſſe, e diſmembrandoſſe delles tanta parte dos ditos redditos em quotas de fructos que perfaçam e encham a quantia juxta e chea dos ditos mil e quinhentos ducados da dita valya de quatrocentos cincoenta e quatro reis cada hum ducado douro de Camera como dito he. E depois de ſeparados e diſmembrados, os appliquem *in perpetuum* à capella do dito Senhor Duque para diſtribuiçoens quotidianas dos ditos Dayam, Thezoureiro e Capellaens e mais miniſtros de ſua capella no dito breve nomeados, como depois de ceparados e diſmembrados quer Sua Santidade que fiquem, *eo ipſo* applicados e apropriados a dita Capella como dito he para o dito effecto conforme aos ſtatutos que per Sua Excellencia ſobre iſſo forem feitos, a qual ſeparaçam, e diſmembraçam

braçam se fara *æquis Portionibus id est congruis, aptis, & honestis*, conforme ao breve declaratorio Apostolico segundo o rendimento de cada beneficio, dando ordem que nas ditas separaçam, e desmembraçam o beneficio tenue fique menos gravado que o pingue, e que nenhuã igreja Parrochial seja gravada com a dita dismembraçaõ, cujos fructos nam excederem o valor annuo de cento e vinte e cinco ducados douro de Camera ao mesmo respeito dos ditos quatrocentos cincoenta e quatro reis cada hum ducado *deductis omnibus oneribus ac incertis non comprehensis*, segundo forma dos mesmos breves, em hum beneficio outro si seraa gravado se tiver aa outra Pensam annua Perpetua, e feitas como dito he as ditas dismembraçam, e separaçam, e a distribuiçam da congrua Porçaõ de cada beneficio Pro rata do rendimento delle conforme as ditas letras apostolicas, mando *eadem auctoritate* que seja dado ao Procurador de Sua Excellencia e da dita sua Capella em seus nomes a posse real corporal, e actual das *æquas* Porçoens ou ratas dos beneficios nomeados que na dita dismembraçaõ forem comprehendidos, acontencendo estarem vagos ao tal tempo, ou querendo dar para ysso seu consenso os possuidores delles, posto que o recebimento e percepçaõ da dita porçam ou rata, naõ ajam de sortir effeito senaõ depois de vagarem os ditos beneficios per cbito dos possuidores delle, e de cada hum ou per qualquer outro modo, e nam querendo os ditos Possuidores dos ditos beneficios em que assy for feita a distribuiçaõ da dita rata ou porçaõ, consentir que se tome nelles a posse da dita porçaõ ou rata por parte do dito Senhor e de sua Capella como dito he, ficará em cada hum dos tais beneficios reservada a dita posse para quando por tempo acontecerem vagar, como eu pela mesma apostolica auctboridade lhe reservo a dita posse dagora para entam, conforme ao theor e forma dos ditos breves e cada hum, *& eadem auctoritate, & tenore prædictis*, requero peço, e amoesto a suas Reverendissimas, Senhorias, dagora para entam, e desde entam para agora que as presentaçoens e collaçoens que per elles dos tais beneficios *sic vacantes* ouverem de fazer depois das ditas separaçaõ e dismembraçaõ applicaçam, e appropriaçaõ e da distribuiçam da dita *æqua* porçaõ; ou rata se façam com a diminuiçaõ da cota ou rata que a cada beneficio tocar e pertencer *& non alias*, porque todas as ditas Presentaçoens e estaçoẽs que do dia das ditas dismembraçam destribuiçam e applicaçam em diante forem feitas dos ditos beneficios e cada hum delles sem a declaraçam da diminuiçam da dita rata; Sua Santidade quer que sejam avidas por yrritas e ynanes, e eu da sua parte pela mesma apostolica authoridade por tais as declaro e as pronuncio por nullas e de nenhum vigor e effeito; por quanto as ditas porçoens ou ratas dismembradas dos taes beneficios fiquam *eo ipso* perpetuamente applicadas e appropriadas como dito he a dita Capella para as ditas distribuiçoens quotidianas dos ditos Dayam Thezoureiro Capelaens, e mais ministros nos ditos breves nomeados pela obrigaçam que tem de residir actualmente nella a todas as horas canonicas diurnas e nocturnas, e por tanto senam poderem nem deverem *amplius* tirar della, depois de effectuadas as ditas applicaçam e appropriaçam que saõ perpetuas e

devem

devem ſempre ſortir ſeu effeito a qual reſidencia os ditos Dayam Thezoureiro Capellaens e mais miniſtros acima ditos ſeraõ obrigados fazer actualmente na dita Capella a todas as ditas oras canonicas ſegundo a forma das ditas letras apoſtolicas para vencer as ditas diſtribuiçoens, conforme as ordenaçoens e eſtatutos que *pro illis vel lucrandis, vel amittendis*, por Sua Excelencia forem feitos; *Alioquin* os fructos e deſtribuiçoens que aviam de aver por cauſa da dita reſidencia naõ faraõ ſeus, nos dias e horas de ſua abſencia; mas ſeram devidos a dita Capella. E o Dayam della ou o Thezoureiro em ſua abſencia poderam mulctar os ditos abſentes e os ditos fructos ou diſtribuiçoens convertellos em utilidade da dita Capella a que Sua Santidade quer que ſe devam as mulctas dos naõ reſidentes, e aſſi tudo aquilo que os fructos redditos e proventos das ditas Porçoens, ou ratas ſeparadas e diſmembradas dos beneficios para yſſo nomeados como dito he e a dita Capella applicadas e appropriadas pelo tempo em diante acertarem de render mais dos ditos mil e quinhentos ducados douro de Camera. A qual crecença e rendimento das ditas Porçoens ou ratas *eadem apoſtolica auctoritate* declaro deverſe deſpender nas obras da fabrica e ornamentos da dita Capella para que os apliquo, e nam poder converterſe em outros nenhũs huſos conforme ao dito breve de ſeparaçaõ. *Et ſi forte* voſſas Senhorias Reverendiſſimas nam quiſerem cada hum em ſua Juriſdiçam *reſpective* fazer dar a execuçaõ eſte proceſſo e breves apoſtolicos nelle inſertos, nem comprir os mandados apoſtolicos como ſam obrigados, ou diffirirem o comprimento delles, ou os contradiſſerem em todo ou parte per ſy ou per outrem publica ou occultamente directa ou indirectamente tacita ou expreſſamente *quovis quæſito colore vel ingenio* (o que de Suas Senhorias, e cada hum ſenaõ crẽ nem eſpera) paſſados os ditos ſeis dias *canonica monitione præmiſſa* lhes interdigo a todos e cada hum que o contrario fizerem *apoſtolica auctoritate prefacta*, o ingreſſo da Igreja neſtes preſentes eſcriptos. E ſe os ditos Reverendiſſimos Senhores Arcebiſpos, e biſpos com animo endurecido ſoſtiverem o dito interdicto, por outros ſeis dias que *modo & forma Premiſſis* lhes aſſino por primeiro, ſegundo, terceiro, *& peremptorio termino ac monitione canonica* paſſados os ditos doze dias, *eadem apoſtolica auctoritate* os ſuſpendo do exercicio e miniſterio Pontifical. Porem ſe a dita contumacia proceder, tanto avante que ſem embargo da dita ſoſpenſaõ com grave perigo de ſuas conſciencias, e detrimento de ſeus ſubditos ſe deixarem andar interdictos e ſuſpenſos per outros ſeis dias que *eiſdem modo & forma* lhes aſſino *unica monitione protina.* Paſſados os ditos dezoito dias nam querendo deſiſtir da dita contumacia e temeridade, *juſtitia ad id urgente, ex nunc prout ex tunc, & ex tunc, prout ex nunc pro tribunali ſedendo Autboritate apoſtolica ſupradicta* de que neſta parte huſo, Pronuncio na peſſoa de cada hum dos ditos Reverendiſſimos Senhores Arcebiſpos, e biſpos que aos ditos mandados apoſtolicos naõ obedecerem ſentença de excomunham mayor *ipſo facto incurrenda* neſtes eſcriptos. E a todos os mais inferiores prelados, officiaes, miniſtros, e mais peſſoas eccleſiaſticas e ſeculares e a cada hum delles a que eſte proceſſo vaj dirigido mando pela meſma *apoſtolica*

aucto-

auctoritate e em virtude de obediencia e ſob a dita penna de excommunhaõ major *ipſo facto incurrenda* e de quinhentos ducados para a camera apoſtolica applicados que do dia logo da preſentaçaõ e publycaçaõ deſta a outros ſeis dias de termo. Que *modo & forma præmiſſis* lhes aſſino Preciſa e peremptoriamente a dous dias por cada termo e amoeſtaçam repartidamente elles nam contradigam o dito proceſſo per ſi ou per interpoſtas peſſoas nem aos tais contradictores dem ou façam dar ajuda conſelho ou favor em publico, ou em ſegredo *quovis Prætextu vel cauſa*, antes quanto nelles ſor favoreçam a execuçaõ delle aſiſtindo *in præmiſſis efficacis defenſionis Præſidio alias* em todos e cada hum que o contrairo fizerem e em eſpecial nas peſſoas dos ditos contradictores (cujos nomes e cognomes e os titulos de ſuas dignidades, e officios ei aqui por ſufficientemente expreſſos) ponho a dita ſentença de execuçaõ maior, e a todos e a cada hum que nas ditas Penas de interdicto ſuſpenſam e execuçam reſpective incorrerem. E aſſim na dita pena pecuniaria dos ditos quinhentos ducados, cito e chamo neſtes preſentes eſcritos para que dentro em quinze dias que lhes aſigno preciſſamente ſe vejam declarar e condennar nas ditas penas, e aggravar contra elles e a cada hum os proceſſos que contra os tais aggravar ſe ſoem neſte caſo. E a qualquer Clerigo de miſſa notario apoſtolico tabaliam ou eſcripvam publico mando em virtude de obediencia ſob as ditas penas de excommunham, e pecuniaria que ſendo requeridos e cada hum requerido logo com muita deligencia ſegredo e brevidade façam todas as diligencias que neceſſarias forem fazerſe em favor da execuçaõ do dito proceſſo e lhes por parte do procurador de Sua Excellencia, e de ſua capella for requerido, e paſſem dello ſuas certidoens e ynſtromentos em modo que façaõ fé para com yſſo ſe proceder contra os delinquentes e reveis como for juſtiça, e a abſolviçam dos que encorrerem nas ditas cenſuras e pennas reſervo a mym ſoomente, ou a Sancta See apoſtolica. Dado em Lixboa ſob meu final e ſelo aos treze dias do mes dagoſto ⁊ ducatorum. Thome da Cruz Publico Notario Apoſtolico Approvado, e Eſcrivaõ da dita Cauſa de Execuçaõ o fez eſcrever e ſobſcreveo, com as antrelinhas que dizem, ducados, quatro, e com os Reſpãcados, *alias*, *quæcunque*, *incertis*, e emendados, *juxta*, *quæ*, *mulctæ*. Anno do naſcimento do Senhor de M. D. lxxvij.

O Prior de Ourem.

Breve de Altar privilegiado todos os dias para a Capella môr da Capella Brigantina de Villa-Viçoſa. Eſtá no Archivo da dita Caſa donde o tirey, maço dos Breves.

Num. 204. An. 1577. GRegorius Papa XIII. ad perpetuam rei memoriam, Salvatoris Domini noſtri Jeſu Chriſti Æterno Patri conſubſtantialis, & coæterni, qui pro redemptione generis humani de ſummo cælorum ſolio ad hujus mundi infima deſcendere. & carnem noſtram ex utero virgineo aſſumere dignatus eſt, vices licet immeriti gerentes in terris, & ejus

ejus exempla ſectantes, animabus Chriſti fidelium defunctorum in purgatorio exiſtentibus, quæ per charitatem Deo unitæ ab hac luce deceſſerunt, & piorum ſuffragijs juvari merucrunt, opportuna de theſauris Eccleſiæ ſubſidia ſubminiſtrare ſtudemus, ut illæ quantum divinæ bonitati placuerit adjutæ, ad cæleſtem patriam facilius pervenire valeant; De Divina igitur miſericordia confiſi, precibus etiam pro parte dilecti filij nobilis Viri Joannis Bragantiæ Ducis, nobis ſuper hoc humiliter porrectis inclinati tenore præſentium perpetuo concedimus, ut quoties quicunque Sacerdos ſive Sæcularis, ſive Regularis miſſam ad Altare majus Eccleſiæ Sancti Hieronimi Oppidi de Villa-Viçoſa Elborenſis Diœceſis, quæ ut accepimus eſt contigua Palatio habitationis ejuſdem Ducis, pro liberatione unius animæ in Purgatorio exiſtentis, ſuo, vel alieno arbitrio celebraverit, ipſa anima per hujuſmodi celebrationem eaſdem indulgentias, & peccatorum remiſſiones conſequatur, & ad ipſius liberationem pro qua celebrabitur dicta miſſa operetur, quas conſequeretur, & operaretur, ſi prædictus Sacerdos hac de cauſa miſſam ad Altare ſitum in Eccleſia Sancti Gregorij de Urbe ad id deputatum celebrarit: non obſtante noſtra de non concedendis indulgentijs ad inſtar, & alijs Conſtitutionibus, & Ordinationibus apoſtolicis, cæterisque contrarijs quibuſcumque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum ſub annulo Piſcatoris die XX. Decembris. M. D. LXXVIJ. Pontificatus noſtri anno ſexto.

Ceſar Glorierius.

Bulla da Dignidade de Deaõ para a Capella de Villa-Viçoſa. Eſtá no Cartorio da Caſa, donde a tirey do livro dos Breves, e graças, pag. 107.

GRegorius Epiſcopus Servus Servorum Dei: Venerabili fratri Epiſcopo Amerinenſi, & dilectis filijs Ulixbonenſi, & Portalegrenſi Eccleſiarum Decanis ſalutem, & apoſtolicam benedictionem. Hodie emanarunt à nobis literæ tenoris ſubſequentis. Gregorius Epiſcopus Servus Servorum Dei; ad perpetuam rei memoriam; Circa curam paſtoralis Officij vobis deſuper meritis licet imparibus commiſſi quantum vobis permititur intendentes his per quæ miniſtrorum, & beneficiorum eccleſiaſticorum numerus augeri, & perſonis eccleſiaſticis quibuslibet congrua ſubventionis auxilia provenire valeant libenter annuimus, eaque favoribus proſequimur opportunis; Cum itaque ſicut accepimus Cantoria Eccleſiæ Beatæ Mariæ Oppidi de Barcelos Bracharenſis Dioceſisque & ipſa Eccleſia, ac aliæ dignitates, & beneficia in eadem Eccleſia conſiſtentia de Jure patronatus pro tempore exiſtentis Ducis Bragantiæ ex fundatione, vel dotatione, ac privilegio apoſtolico cui non eſt hactenus in aliquo derogatum eſſe dignoſcuntur, & quam quondam Fulgentius de Bragança ipſius Eccleſiæ Cantor dum viveret obtinebat per obitum ejuſdem Fulgentij qui extra Romanam Curiam de menſe Januarii proxime preterito diem clauſit extremum vacaverit, & vacet ad tempus, & ſicut exhibita nobis nuper pro parte dilecti Num. 205 An. 1581.

dilecti filij nobilis Viri Joannis Ducis Bragantiæ petitio continebat ipſius Cantoriæ, & Parrochialis, Eccleſiæ de Faon, ac aliorum illi annexorum fructus, redditus, & proventus adeo uberes exiſtant ut ad octingentorum ducatorum auri de Camera ſecundum communem exiſtimationem annuum aſcendant, ipſamque Cantoriam pro tempore obtinens in dicta Eccleſia minime reſidere nec illi perſonaliter inſervire, ſed ibidem vice cantorem in dicta vero Parrochiali Eccleſia Vicarium aſſignata eorum cuilibet portione quadraginta ducatorum cruciatorum nuncupatorum monetæ illarum partium habere reliquos vero fructus, redditus, & proventus Cantoriæ, & annexorum hujuſmodi in proprios uſus convertere conſueverit in Capella autem pro tempore exiſtentis Ducis præfati ſunt plures Capellani illi in divinis perſonaliter inſervientes, & inter eos unus Decanus nuncupatus qui licet aliorum Capellanorum hujuſmodi Caput exiſtat, ac in Choro ipſius Capellæ præſideat tamen ex diſtributionibus quotidianis per eoſdem Capellanos inibi divinis officijs perſonaliter inſiſtendo lucri fieri ſolitis ita exiguam portionem percipit, ut ex ea juxta ſui gradus exigentiam ſe commode ſuſtentare nequeat ſi a dicta Cantoria ſic vacante quinque ex ſex partibus fructuum, reddituum, proventuum bonorum proprietatum, jurium, obventionum, & emolumentorum Cantoriæ, & annexorum eorundem perpetuo ſepararentur, & diſmembrarentur, ac in dicta Capella unus Decanatus pro uno Decano & perpetuo erigeretur, & inſtitueretur, illique ſic erecta, & inſtituto quinque partes fructuum, reddituum, proventuum bonorum proprietatum jurium obventionum, & emolumentorum hujuſmodi ſic ſeparatæ, & diſmembratæ ſimiliter perpetuo applicarentur, & appropriarentur ex hoc profecto ipſius Capellæ decori, & honori, ac beneficiorum eccleſiaſticorum propagationi conſuleretur, dictæque Cantoriæ ad minus ſexaginta milia regalia ejuſdem monetæ centum & triginta tres ducatos auri ſimiles conſtituentia annuatim liberi ad illam pro tempore obtinentis congruam ſuſtentationem, & onerum illi incumbentium ſupportationem remanerent: Quare pro parte ejuſdem Joannis Ducis nobis fuit humiliter ſupplicatum quatenus præmiſſis annuere, ac alias deſuper opportune providere de benignitate apoſtolica dignaremur. - Nos igitur qui divini cultus, ac beneficiorum eccleſiaſticorum incrementùm ſinceris exoptamus affectibus ipſum Joannem Ducem a quibuſvis excommunicationis, ſuſpenſionis, & interdicti, alijsque eccleſiaſticis ſententijs, cenſuris, & pœnis a jure, vel ab homine quavis occaſione, vel cauſa latis ſi quibus quomodolibet innodatus exiſtit ad effectum præſentium dumtaxat conſequendum harum ſerie abſolutum fore cenſentes hujuſmodi ſupplicationibus inclinati a dicta Cantoria, ſive ut præmititur ſive alias quovis modo, aut ex alterius cujuſcumque perſona, ſeu per liberam reſignationem dicti Fulgentij, vel cujuſvis alterius de illa in dicta Curia, vel extra eam, & coram voto publico, & teſtibus ſponte factam, vel aſſecutionem alterius beneficij eccleſiaſtici quavis auctoritate collalati vacet, & ſi tanto tempore vacaverit quod ejus collatio juxta Lateranenſis ſtatuta Concilij ad Sedem apoſtolicam legitime devoluta; ipſaque Cantoria diſpoſitioni apoſtolicæ ſpecialiter reſervata exiſtat, &

ad

ad illam conſueverit quis per electionem aſſumi ſuper ea quoque inter aliquos literis cujus ſtatum, & præſentibus haberi volumus pro expreſſo pendeat indeciſa dummodo tempore datæ præſentium non ſit in ea alicui ſpecialiter jus quæſitum quinque ex ſex partibus fructuum, reddituum, proventuum bonorum proprietatum, jurium, obventionum, & emolumentorum Cantoriæ, & annexorum hujuſmodi; ita quod reliqua illorum ſexta pars libera eidem Cantoriæ remanens arbitrio Ordinarij loci in diſtributiones quotidianas per ipſum Cantorem in eadem Eccleſia Beatæ Mariæ reſidendo, & divinis Officijs intereſſendo juxta providam Ordinationem deſuper per dictum Ordinarium de conſilio prædicti Joannis, & pro tempore exiſtentis Ducis Bragantiæ faciendam percipiendas, & lucrandas convertatur apoſtolica auctoritate tenore præſentium perpetuo ſeparamus, & diſmembramus, ac in dicta Capella unum Decanatum pro uno Decano qui ibidem præſideat, & aliorum Capellanorum prædictorum Caput exiſtat, primumque locum, necnon præeminenti, & autelationem tam in ipſa Capella, quam illius Choro, & congregationibus, ceterisque negotijs, & rebus per ipſos Capellanos fieri, & tractari ſolitis obtineat, atque in eadem Capella perſonalem reſidentiam facere, & illi in divinis deſervire, cæteraque munia, & officia per dictum Joannem, & ejus ſucceſſores Bragantiæ Duces pro tempore imponenda, & ab Ordinario approbanda ſubire debeat, & teneatur auctoritate, & tenore prædictis, & perpetuo erigimus, & inſtituimus, illique ſic creato, & inſtituto pro ejus dote quinque partes fructuum, reddituum, proventuum, bonorum, proprietatum, jurium, obventionum, & emolumentorum hujuſmodi ſic ſeparatas, & diſmembratas ita quod liceat ipſius Capellæ Decano pro tempore exiſtenti corporalem, realem, & actualem poſſeſſionem quinque partium fructuum, reddituum, proventuum, bonorum, proprietatum, jurium, obventionum, & emolumentorum hujuſmodi per ſe, vel alium, ſeu alios ejus nomine propria auctoritate libere apprehendere, & perpetuo retinere, illasque juxta ordinationem per Joannem Ducem, & ſucceſſores prædictos, & deſuper faciendam in ſuos uſus, & utilitatem convertere Diœceſani loci, vel cujuſvis alterius licentia deſuper minime requiſita eiſdem auctoritate, & tenore ſimiliter perpetuo applicamus, & appropriamus, necnon Joanni Duci, & ſucceſſoribus prædicti ut ſuper perſonali reſidentia per pro tempore exiſtentem Cantorem in Eccleſia Beatæ Mariæ, & Decanum præſentatos in Capella hujuſmodi facienda, & rata parte fructuum, reddituum, proventuum, Cantoriæ, & Decanatus hujuſmodi quam ipſi Cantor, & Decanus ſingulis dominicis, ac alijs feſtivis, & non feſtivis diebus reſidendo, & divinis intereſſendo lucrari, ac & ob non reſidentiam, vel inter eſſentia hujuſmodi amitere debeant, & quibus illa ſic amiſſa cedere cenſeantur, ac alias in præmiſſis, & circa ea quæcumque Ordinationes, & ſtatuta facere, & edere, ac poſtquam facta, & edita fuerint ſemper quoties, & quandocumque in toto, vel parte mutare, alterare, limitare, corrigere, interpretari, ac & alia de novo condere libere, & licite valeant auctoritate, & tenore prædictis indulgemus; Inſuper eiſdem Joanni Duci, & ſucceſſoribus jusparro-

natus & putandi Ordinario Elborenſi perſonam idoneam ad dictum Decanatum tam hac prima vice ab ejus primæva erectione hujuſmodi vacantemque deinceps quoties illum pro tempore quovis modo, & ex cujuſcumque perſona, & per obitum apud Sedem prædictam vacare contigerit per ipſum Ordinarium Elborenſem ad præſentationem hujuſmodi inſtituendam auctoritate, & tenore ſimilibus reſervamus, concedimus, & aſſignamus decernentes ultimo dictum Juspatronatus Joánni Duci, & ſucceſſoribus prædictis non ex privilegio apoſtolico, ſed ex vera primeva reali, actuali plena, integra & omnimoda fundatione, & dotatione laicali de bonis mere patrimonialibus, & laicalibus duntaxat competere, & ad illos pertinere, ac ei nullo unquam tempore ex quavis cauſa quantumcumque grandi, & rationabili, & devolutionis litis pendentiæ, vel permutationis, aut & vacationis ejuſdem apud Sedem prædictam, aut quovis alio pretextu, & per nos, & ſucceſſores noſtros Romanos Pontifices pro tempore exiſtentes, aut Sedem eandem, vel illius Legatos, Vicelegatos, ſeu Nuntios, & per quaſcumque apoſtolicas, & in forma Brevis, & quaſcumque derogatoriarum derogatorias, ac fortiores, & inſolitas clauſulas, necnon irritantia, & alia decreta, & præſentium tenorem in ſe continentia deque nomine, & cognomine dicti promoti pro tempore exiſtentis expreſſam, & ſpecificam mentionem facientia, & motu proprio, & ex certa ſcientia conceſſas in toto, vel parte derogari, aut derogatum eſſe cenſeri poſſe, vel debere, ac omnes, & ſingulas collationes, & proviſiones, & quaſvis alias diſpoſitiones, aliterque ad præſentationem dicti promoti pro tempore exiſtentis, ſeu de ejus conſenſu, & apoſtolica auctoritate factas, ac quaſcumque derogationes deſuper emanatas nullas, & invalidas nulliusque roboris, vel momenti fore, & eſſe, ac pro nullis, & infectis haberi, cenſeri, & reputari, neminique ſuffragari debere, nec per eas jus, aut coloratum poſſidendi titulum acquiri præſentes quoque nullo unquam tempore de ſubreptionis, vel obreptionis, ſeu nullitatis vitio, aut intentionis veſtræ, vel alio quopiam defectu, & ex eo quod Cantoria ad præſens vacat, & ſibi defenſor datus, & intereſſe habentes vocati, ac cauſæ propter quas emanarunt coram dicto Ordinario, & tanquam dictæ Sedis Delegato examinatæ, verificatæ, & approbatæ non fuerunt, neque dilectorum filiorum Capituli ipſius Eccleſiæ Beatæ Mariæ ſuper his intervenit conſenſusque, aut quovis alio prætextu notari, impugnari, invalidari, retractari, aut ad terminos juris reduci, ſeu in jus, vel controverſiam revocari, aut adverſus eas quodcumque juris facti, vel generale remedium impetrari poſſe, irritum quoque, & inane ſi ſecus ſuper his a quocunque quavis auctoritate ſcienter, vel ignoranter contingerit attentari; non obſtantibus præmiſſis, aliisque conſtitutionibus, & ordinationibus apoſtolicis, necnon dictæ Eccleſiæ Beatæ Mariæ juramento confirmatione apoſtolica, vel quavis firmitate alia roboratis ſtatutis, & conſuetudinibus, cæterisque contrarijs quibuſcumque; nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ abſolutionis, ſeparationis, diſmembrationis, erectionis, inſtitutionis, applicationis, appropriationis, indulti, reſervationis, conceſſionis, aſſignationis, &

decreti

decreti infringere, vel ei auſu temerario contraire. Si quis autem hoc attentare præſumpſerit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ milleſimo quingenteſimo octuageſimo primo; decimo Kal. Maij; Pontificatus noſtri anno nono. Quo circa diſcritioni veſtræ per apoſtolica ſcripta mandamus quatenus vos, vel duo, aut unus veſtrum per vos, vel alium, ſeu alios præinſertas literas, & in eis contenta quæcumque ubi, & quando opus fuerit, ac quoties pro parte Joannis, & pro tempore exiſtentis Ducis, ac Decani prædictorum, ſeu alicujus eorum fueritis requiſiti ſolemniter publicantes, eisque in præmiſſis efficacis defenſionis præſidio aſſiſtentes faciatis auctoritate noſtra præinſertas literas, & in eis contenta hujuſmodi ab omnibus ad quos ſpectat, & ſpectabit quomodolibet in futurum inviolabiliter obſervari, ac Joannis, & pro tempore exiſtentem Ducem, ac Decanum prædictos illis pacifice frui, & gaudere; non permitentes ipſos, vel aliquem ex eis deſuper per quoſcumque quomodolibet indebite moleſtari Contradictores quoslibet, & rebelles per ſententias, cenſuras, & pœnas eccleſiaſticas, aliaque opportuna juris, & facti remedia appellatione poſtpoſita compeſcendo, necnon legitimis ſuper his habendis ſervatis proceſſibus ſententias, cenſuras, & pœnas ipſas, & iteratis vicibus aggravando invocato, & ad hoc ſi opus fuerit auxilio brachij ſæcularis non obſtantibus felicis recordationis Bonifacij PP. VIII. Prædeceſſoris noſtri Conſtitutionibus quibus conatur expreſſe nequis extra ſuam Civitatem, vel diœceſem, niſi incertis tunc expreſſis caſibus, & in illis ultra unam dictam a fine ſuæ diœceſis ad judicium evocetur, ſeu ne Judices à Sede apoſtolica deputati extra Civitatem, vel diœceſem in quibus deputati fuerint contra quoſcumque procedere, aut alij, vel alijs vices ſuas committere audeant, vel præſumant, & in Concilio generali edicta de duabus dictis dummodo ultra tres dictas aliquis auctoritate præſentium ad judicium non trahatur, alijsque apoſtolicis Conſtitutionibus, necnon omnibus ſupradictis, aut ſi aliquibus communiter, vel diviſim ab eadem ſit Sede indultum quod interdici, ſuſpendi, vel excommunicari non poſſint per literas apoſtolicas non facientes plenam, & expreſſam, ac de verbo ad verbum de indulto hujuſmodi mentionem. Datum Romæ apud Sanctum Petrum, Anno Incarnationis Dominicæ milleſſimo quingenteſſimo octuageſſimo primo; Decimo Kal. Maij, Pontificatus noſtri Anno nono.

Sep. ≔ B. Remondus. ≔ Alfonſus Avila. ≔ Hie. Avila. ≔ A. de Maximis. ≔ A. ≔ O. Pamphilus. ≔ D. di franchis. ≔ De Jel.

Collaçaõ

Collaçaõ do Deado da Capella Ducal de Villa-Viçoſa. Eſtá no Cartorio da Caſa, donde o tirey.

Num. 206. An. 1581. DOm Theotonio de Bragança por merce de Deos, e da Santa Igreja de Roma, Arcebiſpo de Evora &c. A quantos eſta noſſa Carta de Inſtituiçaõ, e Confirmaçaõ for aprezentada: ſaude em Jeſu Chriſto noſſo Salvador. Fazemos ſaber, que por parte do Senhor D. Joaõ Duque de Bragança meu ſobrinho nos foi aprezentada huã Bulla do noſſo muy Santo Padre Papa Gregorio decimo tertio ora na Igreja de Deos Preſidente eſcrita em purgaminho ſam, limpa, naõ viciada, nem canſellada, antes carecente de todo vicio, e ſuſpeiçaõ, ſegundo por ella *prima facie* parecia plumbada com hum ſello pendente por hum cordaõ vermelho, e amarello. *Sub Data Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Domini milleſimo quingenteſimo octuageſimo primo, tertio decimo Callendas Maij, Pontificatus ſui anno nono*, pela qual Sua Santidade erigia, e de novo creava na Capella do dito Senhor Duque hũa Dignidade de Dayaõ annexando a ella, certos fruitos da Parrochial Igreja de Faõ, e outros annexos ao Chantrado da Igreja Collegiada de Barcellos Dioceſe de Braga, ficando a aprezentaçaõ da dita Dignidade ao dito Senhor Duque, e ſeus ſucceſſores, e a nos e aos noſſos a confirmaçaõ, e inſtituiçaõ della como mais largamente na dita Bulla ſe contem, a qual aceitamos, e mandamos comprir, e ora Manoel Paçanha de Britto, Fidalgo da Caza do dito Senhor Duque, Presbitero deſta noſſa Dioceſi nos aprezentou huã Carta do dito Senhor Duque em que o aprezentava pera a dita Dignidade de Dayam da ſua Capella, cujo teor de *verbo ad verbum* he o ſeguinte: Muito Illuſtre, & Reverendiſſimo Senhor Arcebiſpo d'Evora. D. Joaõ Duque de Bragança, e de Barcellos, Condeſtable deſtes Reynos, e Senhorios &c. Faço ſaber a V. Senhoria, que ſendo vaguo, o Chantrado da Igreja Collegiada de Santa Maria da Villa de Barcellos Dioceſe de Braga por fallecimento do Senhor D. Fulgencio de Bragança meu Tio, ultimo poſſuidor, que delle foi. O Santiſſimo Padre Papa Gregorio decimo tertio noſſo Senhor ora na Igreja de Deos Preſidente, ouve por bem a minha inſtancia de ſeparar, e deſmembrar do dito Chantrado as cinquo ſextas partes dos fruitos, redditos, proventos, e emolumentos da Parrochial Igreja de Sam Payo do lugar de Fam, termo da dita Villa annexa ao dito Chantrado. E outro ſi ouve por bem de erigir, e inſtituir na minha Capella hum Dayado pera hum Dayaõ, que tenha o primeiro lugar, e a primeira preheminencia, e preferencia, aſſi na meſma Capella, como no Choro della, e nas Congregaçoẽs, e mais negocios, que ſe coſtumaõ fazer, e tratar por os Capellaẽs. E ao dito Dayado aſſi erigido, e inſtituido appropriou Sua Santidade, e applicou *in perpetuum* as cinquo ſextas partes dos fruitos, redditos, proventos, e emolumentos da dita Igreja Parrochial livres, e exemptas de todos os emcargos, gravames, e impoſiçoens della, e do dito Chantrado pera dotte do dito Dayado, com declaraçaõ, que os

os Dayaẽs, que pelo tempo forem ſeraõ obrigados a fazer reſidencia peſſoal na dita Capella, e ſervir nos Officios divinos, e maes couzas della, e que venceraõ as cinquo ditas ſextas partes de fruitos, e as perderaõ conforme os ſtatutos, que eu ſobre iſſo ordenar, ſendo approvados por o Ordinario Eborenſe. Os quaes ſtatutos, eu, e meus ſucceſſores poderemos mudar, alterar, limitar, e declarar, ſegundo, e quando nos parecer como maes largamente ſe contem na Bulla da dita graça: pella qual Sua Santidade ha outro ſy por bem de me rezervar direito de Padroado no dito Dayado pera poder apprezentar a elle Dayaõ aſſi por eſta primeira vez, como em qualquer outro tempo em que vagar por qualquer outro modo, e que eu, e meus ſucceſſores aprezentemos a V. Senhoria, e ſeus ſucceſſores que pelo tempo em diante forem as peſſoas, que nos bem parecer, quando o dito Dayado eſtiver vago, pera V. Senhoria as confirmar nelle na forma devida. Pello que por ora eſtar vaguo o dito Dayado por a dita ereiçaõ, e elleiçaõ appoſtolica eu como Padroeiro lidimo, que delle ſou *in ſolidum* confiando das letras, e bondade de Manoel Paçanha de Brito, fidalgo de minha Caza, Clerigo de miſſa o apreſento a V. Senhoria por Dayaõ de minha Capella com todas as obrigaçoens, e na forma da dita Bulla appoſtolica, para que ſendo por V. Senhoria confirmado as cumpra, e guarde conforme aos ſtatutos, que ſobre iſſo heide ordenar com approvaçaõ de V. Senhoria, ficando em meu arbitrio, e de meus ſucceſſores mudar, limitar, accreſcentar, e interpretar os ditos ſtatutos, quando, e como nos parecer, ſem pera iſſo ſer neceſſario conſentimento do dito Manoel Paçanha de Brito. E peço por merce a V. Senhoria o mande aſſi confirmar por Dayam da dita Cappella, e nas letras de ſua Confirmaçaõ mande fazer mençaõ deſta minha aprezentaçaõ, e declarar, que o dito Manoel Paçanha averâ o dito Dayado com as condiçoens, e obrigaçoens expreſſas na dita Bulla, e conforme aos ditos ſtatutos, que por mim, e por meus ſucceſſores em virtude della, e com approvaçaõ de V. Senhoria forem ordenados, declarados, limitados, ou accreſcentados, ſem pera iſſo ſer neceſſario conſentimento vocaçaõ, ou citaçaõ do dito Manoel Paçanha. E por certeza diſſo mandei fazer eſta por mim aſſinada, e aſſellada com o ſello de minhas armas; Eſtevaõ Ribeiro a fez em Villa-Viçoza a dezaſſeis de Novembro de mil quinhentos oitenta e hum; ſervidor de V. Senhoria.

O DUQUE.

E viſta a dita aprezentaçaõ nos pedio o dito Manoel Paçanha de Britto, que conforme a ella, e a Bulla de Sua Santidade o confirmaſſemos e inſtituiſſemos na dita Dignidade de Dayaõ da dita Capella, e conformandonos em tudo com as clauzulas da dita Bulla por virtude da dita aprezentaçaõ conſtandonos de ſua ſufficiencia, letras, e virtudes, *autoritate ordinaria*, e no melhor modo, que de direito podemos, e devemos, confirmamos, e inſtituimos o dito Manoel Paçanha de Britto no dito Dayado da Capella do dito Senhor Duque aſſi novamente erigido por Sua Santidade, e dotado com as cinquo partes das ſeis de todos

todos os fruitos, rendimentos, emolumentos pertencentes a dita Parrochial Igreja de Fam, e os maes annexos ao Chantrado da Igreja Collegiada de N. Senhora da Villa de Barcellos, e lhe damos a preheminencia, e commetemos o regimento, e ferventia do dito Dayado, e o inveſtimos na poſſe delle por impoziçaõ de barrete, que ſobre ſua cabeça puzemos, e jurou em noſſas maõs o juramento de fidelidade, que ſe contem no Capitulo *Ego enim de jure jurando.* A qual confirmaçaõ, e inſtituiçaõ lhe fazemos conforme as clauzulas da dita Bulla, e conforme a ella ſerá obrigado guardar os ſtatutos, que o dito Senhor Duque fizer, ou depois de feitos mudar, limitar, accreſcentar, interpretar, alterar, ou de novo tornar a fazer, ſendo ſempre por nos approvados em cada hum dos ditos cazos, ſem pera iſſo ſer neceſſario vocaçaõ, citaçaõ, ou novo conſentimento do dito Manoel Paçanha de Britto. O qual dito Manoel Paçanha de Brito aceptou a dita Confirmaçaõ, e inſtituiçaõ na forma acima declarada. E mandamos *eadem autoritate ordinaria*, e ſob pena de excommunhaõ a qualquer Clerigo, Notario apoſtolico, ou Tabaliaõ publico deſte noſſo Arcebiſpado dee ao dito Manoel Paçanha, ou a ſeu certo Procurador poſſe Real, corporal, e autual do dito Dayado, e della lhe paſſe os inſtrumentos neceſſarios. Dada em Villa-Viçoſſa aos vinte dias de Novembro de M. D. lxxxj annos. Diogo Nunes Figueira Secretario a fez eſcrever.

THEOTONIO ARCEBISPO D' EVORA.

Inſtrumento de notificaçaõ, intimaçaõ, e conſentimento da Bulla da creaçaõ do Deado da Capella de Villa-Viçoſa, das cinco ſextas partes dos frutos, e rendimento do Chantrado de Barcellos. Eſtá no Cartorio da Caſa, onde o copiey.

Num. 207. An. 1582. EM nome de Deos Amen. Saybaom todos hos que viren, eſte publico Inſtrumento de noteficaçaõ Intimaçaõ e conſentimento dado ao neguocio de que abaixo ſe faraa expreſa mençaõ. Que en ho Anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil quinhentos outenta e dous annos, aos vinte e nove dias do Mes de Janeiro en a Villa de Barcelos e pouſada do licenciado Archadio Dandrade ouvydor que foy en eſta Villa e ſua comarqua, e contador, e provedor en ella da fazenda, do muito excellente Principe e Senhor D. Johaõ Duque de Bragança, e deſta dita Villa, Condeſtable deſtes Reynos e Senhorios de Portugal &c. en preſença de mjm notario e teſtemunhas, pareceo preſente ho muito Reverendo Padre Antonio Barboza Chantre em a colegiada Igreja de Sancta Maria deſta dita Villa, deſte Arcebiſpado de Braga; e por elle foy dito que ho dito Senhor Duque ho apreſentara no chantrado da dita Igreja por eſtar vaga por morte natural do Senhor D. Fulgencio de Bragança que aya gloria chantre que foy ultimamente en a dita Igreja, a qual apreſentaçaõ lhe fez ho dito Senhor Duque depois de ter noticia e ſabido que o Papa noſſo Senhor Grego-

Gregorio decimo tercio na Igreja de Deos Preſidente, lhe tinha concedido, a diſmembraçaõ e ſeparaçaõ das cinquo ſeiſtas partes dos fructos, emolumentos, proventos, e rendimentos da Igreja Parrochial de Saõ Payo do lugar de faõ termo da dita Villa annexa ao dito Chantrado e dos maes dereitos fructos, e rendimentos annexos ao dito Chantrado para ſe erigir en a Capella do dito Senhor duque hum deado para hum deaõ que tenha ho primeiro lugar e a primeira prehemineneia e preferencia aſi na meſma Capella como no choro della, e nas congregaçoẽs e mais negocios que ſe coſtumaõ fazer e tratar pollos Capellaẽs da dita Capella, e hora a bulla da dita graça era paſada em forma e fora cometida a execuçaõ della ao muito Illuſtre e Reverendiſſimo Senhor Arcebiſpo devora, ho qual tinha ja confirmado por virtude della a Manuel Peçanha de Brito fidalguo da caſa do dito Senhor Duque, por Deaõ da dita Capella, a apreſentaçaõ do dito Senhor Duque como lhe conſtou a elle Antonio Barboza pollа carta da Inſtituiçaõ e confirmaçaõ do dito Deaõ feita em Villaviçoſa aos vinte dias do mes de Novembro do anno paſado de mil quinhentos outenta e hum annos ſubeſcrita por Dioguo Nunez Figueiroa Secretario do dito Senhor Arcebiſpo devora e aſignada por elle e ſellada com ho ſello de ſuas armas. A qual Carta elle dito licenciado lhe a moſtrou ao fazer deſte. E aſi mais elle dito licenciado deu a mim notario a dita propria bulla paſada pelo dito Sunimo Pontifice eſcripta em pergaminho, ſaã limpa, naõ viciada, nem Chancelada, antes carecente de todo vicio e ſuſpeiçaõ ſegundo por ella *prima facie* parecia plumbada com hum ſello pendente por hum cordõ de vermelho e marello. *Sub data Romæ apud Sanctum Petrum Anno incarnationis Domini milleſſimo quingenteſſimo octuageſimo primo, tertio decimo calendas Maij Pontificatus ſui anno nono.* Polla qual Sua Santidade erigia e de novo criava na Capella do dito Senhor Duque huã Dignidade de Deaõ annexando a ella as ditas cinquo ſeiſtas partes dos rendimentos do dito Chantrado ſegundo todo eſto mais copioſamente conſta da dita bulla a qual eu notairo ly intimey e publiquey e notefiquey ao dito Chantre Antonio Barboſa, ho qual a vio, leo, e entendeo, e deu a ella ſeu conſentimento em todo e por todo como ſe nella contem. E aſi ha dita confirmaçaõ. E diſe que nenhuã duvida, nem embarguo tinha elle dito Antonio Barboſa ao cumprimento execuçaõ e verdadeiro effeito da dita bulla, e aſi ho outorgou, e conſentio, e approvou deſte dia para todo ſempre. E ſe obrigou por ſua peſoa bens e rendas avidas e por aver a naõ hir por ſi nem por outrem em tempo algum contra eſte eſtormento em parte nem em todo e eu notajro lhe ouve por noteficada a dita Bulla e confirmaçaõ, e aceytey eſte eſtormento e ho eſtipulley em nome das partes a que tocar naõ preſentes e deſta nota mandou dar hum e muitos eſtormentos; teſtemunhas preſentes Dioguo Pinto Solicitador do dito Senhor Duque, e Luis dandrade filho do dito licenciado. E Pedro Gonçalves ſarralheiro da dita Villa que aſignaraõ aquy com ho dito Antonio Barboſa, que eu notajro dou fee ſer o proprio conteudo neſte Inſtrumento. E eu Andre de Rocha, notajro apoſtollico approvado pollo Ordinario e morador na dita Villa de Barcellos que eſte Inſtrumento eſ-

crevy em meu livro de notas do qual por minha maõ tresladey ho preſente e o concertey e vay ſem couſa que duvida faça ſob eſte meu publico final ſeguinte fiz a entrelinha que diz Viçoſa. = por verdade.

Bulla da creaçaõ da Dignidade de Theſoureiro môr da Capella de Villa-Viçoſa. Eſtá no Archivo da dita Caſa, maço das Bullas Originaes, donde a tirey.

Num. 208. An. 1581. GRegorius Epiſcopus Servus Servorum Dei; Venerabili fratri Epiſcopo Amerinenſi, & dilectis filijs Ulixbonenſi, & Portalegrenſi Eccleſiarum Decanis; ſalutem, & apoſtolicam benedictionem. Hodie a nobis emanarunt literæ tenoris ſubſequentis. Gregorius Epiſcopus Servus Servorum Dei: ad perpetuam rei memoriam. Sacri Apoſtolatus miniſterio meritis licet imparibus divina diſpoſitione preſidentes ad ea per quæ noſtræ proviſionis auſpicijs cura animarum quæ ceteris omnibus preſtat fructuoſe exerceri, & beneficiorum Eccleſiaſticorum numeros augeri, ſingulæque Eccleſiæ præſertim collegiatæ quibus, & cura ipſa imminet, & perſonæ eccleſiaſticæ divinis obſequijs jugiter inſiſtentes congruis facultatibus pro ſuarum neceſſitatum, onerumque eis incumbentium ſublevamine communiri valeant libenter intendimus; ac in his paſtoralis officij noſtri partes nunc per unionis aliorum beneficiorum, quandoque vero per diſmembrationis partis fructuum ab eiſdem miniſterium favorabiliter interponimus prout rerum, & perſonarum circunſtantijs debite penſatis id in Domino conſpicimus ſalubriter expedire; cum itaque ſicut accepimus Prioratus Eccleſiæ Beatæ Mariæ Oppidi de Barcellos qui & ipſa Eccleſia, ac aliæ dignitates, & beneficia in ea exiſtentia de Jurepatronatus pro tempore exiſtentis Ducis Bragantiæ ex fundatione, ſeu dotatione, ac & privilegio apoſtolico cui non eſt hactenus in aliquo derogatum eſſe dignoſcuntur, & quem quondam Emanuel Leite ipſius Eccleſiæ Prior dum viveret obtinebat per obitum ejuſdem Emanuelis qui extra Romanam Curiam de menſe Junij proxime preterito diem clauſit extremum vacaverit, & vacet ad tempus; & ſicut exhibita nobis nuper pro parte dilecti filij nobilis Viri Joannis Ducis Bragantiæ petitio continebat ex maſſa communi fructuum, reddituum, & proventuum ipſius Eccleſiæ duæ illorum medietates conſtituantur quarum una dictæ Eccleſiæ Priori pro tempore exiſtenti cedit; altera vero inter Scolaſticum, & quatuor Canonicos ejuſdem Eccleſiæ diſtribuitur; & propterea ipſius Prioratus, & Eccleſiæ Sancti Antonij loci de Quinzo diſtrictus dicti Oppidi olim, ut a nonnullis aſeritur ad fabricam dictæ Eccleſiæ Beatæ Mariæ pertinentis; nunc vero eidem Prioratui Canonice unite, & annexe fructus, redditus, & proventus adeo uberes ſint, ut ad ſummam tricentorum millium regalium monete illarum partium ſexcentos ducatos auri de Camera, vel circa conſtituentium annuatim aſcendant. Prior vero hujuſmodi pro tempore exiſtens in dicta Eccleſia Beatæ Mariæ minime reſidere, nec illi in divinis deſervire, aut ullam curam animarum ſuſcipere, ſed tamen quibuſdam diebus feſtivis ibidem aliquas Miſſas celebrare,

lebrare, ſeu celebrari facere ex antiqua conſuetudine ſoleat; & cum antea cura animarum dilectorum filiorum parrochianorum ejuſdem Eccleſiæ Beatæ Mariæ quæ & Parrochialis exiſtit olim per unum ex illius Canonicis exerceri conſueviſſet, & dictus Canonicus ratione exercitij hujuſmodi paululum maiores fructus quod alij Canonici hujuſmodi perciperet, & populo dicti Oppidi ita creſcente, ut dictus Canonicus curam hujuſmodi exercens per ſe ſatisfacere non poſſet eidem Canonico poſtmodum in exercitio curæ hujuſmodi detracta ex fructibus per ipſum Canonicum percipi ſolitis predictis certa portione pro ipſius Coadjutoris manutentione conſtitutus, ac & ſtatutum, & ordinatum fuerit quod ex quo dicta Eccleſia Beatæ Mariæ paramentis, & alijs ad divini cultus uſum neceſſarijs, ut plurimum indigebat, & illius fabrica nullos fructus habeat incole autem prefati Oppidi non admodum divites exiſtebant dictus Prior pro tempore exiſtens ſingulis annis quindecim millia regalium ſimilium eidem fabricæ perſolvere deberet; in Capella autem pro tempore exiſtentis Ducis præfati ſint plures Capellani illi in divinis perſonaliter inſervientes, ac inter eos unus Theſaurarius nuncupatus qui ſecundum locum ibidem obtinet, & ex diſtributionibus quotidianis per eoſdem Capellanos inibi divinis officijs perſonaliter inſiſtendo lucri fieri ſolitis portionem valde tenuem præ preheminentiæ ſuæ qualitate percipit. Si a dicto Prioratu ſic vacante medietas omnium, & ſingulorum illius fructuum, reddituum, proventuum, bonorum, proprietatum, jurium, obventionum, & emolumentorum quorumcumque perpetuo ſepararetur, & diſmembraretur, ac in dicta Capella una Theſauraria pro uno Theſaurario qui inibi ſecundum locum, & preheminentiam poſt Decanatum ibidem per nos nuper apoſtolica auctoritate erectum, & inſtitutum pro tempore obtinentem haberet, & perpetuo erigeretur, & inſtitueretur, ac eidem Theſaurariæ ſic erectæ, & inſtitutæ pro ejus dote medietas fructuum, reddituum, proventuum, bonorum proprietatum, jurium, obventionum, & emolumentorum ſic ſeparata, & diſmembrata hujuſmodi ſimiliter perpetuo applicaretur, & appropriaretur, ac etiam ſtatueretur, & ordinaretur quod dictus Prior pro tempore exiſtens curam animarum parrochianorum hujuſmodi modo, & forma infraſcriptis exercere, ac pro manutentione ejuſdem Eccleſiæ Beatæ Mariæ, & illius fabricæ triginta millia regalium ſimilium computatis in illis quindecim milibus regalibus prædictis ex altera medietate fructuum, reddituum, proventuum, bonorum, proprietatum, jurium, obventionum, & emolumentorum ſibi remanente hujuſmodi annuatim perpetuo perſolvere teneretur, & ad id perpetuo obligatus remaneret profecto ex hoc ipſius Capellæ honori, & decori, ac beneficiorum eccleſiaſticorum propagationi animarumque ſpirituali conſolationi, & dictæ Eccleſiæ neceſſitatibus opportune, & ſalubriter provideretur, & ſubveniretur, ipſique Priori pro tempore exiſtenti pro dictæ curæ animarum exercitio, & aliorum onerum ſibi incumbentium ſupportatione congruus redditus annuus remaneret. Quare pro parte dicti Joannis Ducis nobis fuit humiliter ſupplicatum quatenus præmiſſis annuere, ac alias deſuper opportune providere de benignitate apoſtolica dignaremur,

mur. Nos igitur qui honeſtis petentium votis libenter annuimus, eaque favoribus proſequimur opportunis eundem Joannem Ducem à quibuſvis excommunicationis, ſuſpenſionis, & interdicti, aliisque eccleſiaſticis ſententijs, cenſuris, & pennis a jure, vel ab homine quavis occaſione, vel cauſa latis ſiquibus quomodolibet innodatus exiſtit ad effectum præſentium dumtaxat conſequendum harum ſerie abſolventes, & abſolutum fore cenſentes hujuſmodi ſupplicationibus inclinati a dicto Prioratu, ſive ut præmittitur, ſive alios quovis modo, aut ex alterius cujuſcumque perſona, ſeu per liberam reſignationem dicti Emanuelis, vel cujuſvis alterius de illo in dicta Curia, vel extra eam, & coram voto publico, & teſtibus ſponte factam, aut aſſecutionem alterius beneficij eccleſiaſtici quavis auctoritate collati vacet, & ſi tanto tempore vacaverit quod ejus collatio juxta Lateranenſi ſtatuta Concilij ad Sedem apoſtolicam legitime devoluta, ipſeque Prioratus diſpoſitionis apoſtolicæ ſpecialiter reſervatus exiſtat, & ad illum conſueverit quis per electionem aſſumi, eique cura juriſdictionalis immineat ſuper eo quoque inter aliquos lis cujus ſtatum præſentibus haberi volumus pro expreſſo pendeat indeciſa dummodo tempore Datæ præſentium non ſit in eo alicui ſpecialiter jus queſitum omnium, & ſingulorum fructuum, reddituum, proventuum, bonorum, proprietatum, decimarum, jurium, obventionum, & emolumentorum Prioratus, & annexorum prædictorum medietatem ab omnibus, & quibuſcumque oneribus, gravaminibus, & impoſitionibus tam ratione ipſius Prioratus, quam maſſe communi hujuſmodi, aut alias quomodolibet, & quavis alia occaſione debitis liberam, & exemptam; altera medietate pro dicti Prioris pro tempore exiſtentis ſuſtentatione, & onerum illi incumbentium ſupportatione, ac curæ animarum hujuſmodi exercitio ſalva remanente dicta auctoritate tenore præſentium perpetuo ſeparamus, & diſmembramus, ac in dicta Capella unam Theſaurariam pro uno Theſaurario qui ſecundum locum, & ſecundum præheminentiam, ac antelationem tam in ipſa Capella, quam illius Choro, & Congregationibus, cæterisque negotijs, & rebus per ipſos Capellanos fieri, & tractari ſolitis obtineat, ac in eadem Capella perſonalem reſidentiam facere, ac illi in divinis deſervire, cæteraque munia, & officia ſibi per dictum Joannem, & ejus ſucceſſores Bragantiæ Duces pro tempore exiſtentes cum conſilio Ordinarij imponenda ſubire debeat, & teneatur auctoritate, & tenore prædictis, & perpetuo erigimus, & inſtituimus, illique ſic erectæ, & inſtitutæ pro ejus dote, & diſtributionum per ipſum Theſaurarium pro tempore exiſtentem in dicta Capella reſidendo, & divinis officijs in ea celebrandis intereſſendo, ac alias juxta providam ordinationem deſuper per Joannem Ducem, & ſucceſſores præfatos faciendam lucrandarum augmento dictam medietatem fructuum, reddituum, proventuum, bonorum, proprietatum, decimarum, jurium, obventionum, & emolumentorum ſic ſeparatam, & diſmembratam hujuſmodi; ita quod licet eidem Theſaurario pro tempore exiſtenti corporalem, realem, & actualem poſſeſſionem medietatis fructuum, reddituum, proventuum, bonorum proprietatum, decimarum, jurium, obventionum, & emolumentorum diſmembratam,

& ſe-

& ſeparatam hujuſmodi per ſe, vel alium, ſeu alios ejus nomine propria auctoritate libere apprehendere, & perpetuo retinere, illamque juxta ordinationem per Joannem Ducem, & ſucceſſores prædictos, ut prefertur faciendam in ſuos uſus, & utilitatem convertere Dioceſani loci, vel cujuſvis alterius licentia deſuper minime requiſita eiſdem auctoritate, & tenore ſimiliter perpetuo applicamus, & appropriamus; inſuper quod perpetuis futuris temporibus dictus Prior pro tempore exiſtens tanquam principalis Canonicus vero in hujuſmodi curæ exercitio hactenus deputatus, & ejus ſucceſſores uti ipſius Prioris Coadjutores veram animarum hujuſmodi exercere, & prædictis parrochianis Sacramenta eccleſiaſtica adminiſtrare, ac aliaque ad officium Rectorem parrochialium Eccleſiarum pertinent adimplere; necnon idem Prior pro tempore exiſtens ex nunc in perpetuum dictæ Eccleſiæ pro illius fabrica, ac paramentorum, vaſorum, aliarumque rerum ad divini cultus neceſſariarum manutentione ex medietate ſibi remanente hujuſmodi triginta millia regalium ſimilium annuatim perſolvere teneantur, & obligati exiſtant, ac ad id ſub quibuſvis penis cogi poſſint auctoritate, & tenore ſimilibus pariter perpetuo ſtatuimus, & ordinamus preterea Joanni Duci, & ejus ſucceſſoribus prædictis, ut ſuper perſonali reſidentia per Theſaurarium pro tempore exiſtentem prædictum in Capella hujuſmodi facienda, & rata parte quam ipſe Theſaurarius ſingulis Dominicis, & alijs feſtivis, & non feſtivis diebus reſidendo, & divinis intereſſendo lucrari, & ob non reſidentiam, vel interventiam hujuſmodi amittere debeat, & quibus illa amiſſa cedere cenſeatur, ac alias in præmiſſis, & circa ea quæcumque Ordinationes, & ſtatuta licita tamen, & honeſta, ac Decretis Concilij Tridentini, & alijs ſacris Canonibus minime contrariæ per loci Ordinarium approbanda facere, & edere, ac poſtquam facta & edita fuerint ſemper quoties, & quandocumque in toto, vel parte mutare, alterare, limitare, corrigere, interpretari, ac & alia de novo condere libere, & licite valeat apoſtolica auctoritate, & tenore præſentis indulgemus; eisque juſpatronatus, & præſentandi Ordinario Elborenſi perſonam idoneam ad dictam Theſaurariam tam pro hac vice prima ab ejus primeva erectione hujuſmodi vacantem, quam deinceps quoties illam pro tempore quovis modo, & ex cujuſcumque perſona, & per obitum apud Sedem apoſtolicam vacare contingerit per ipſum Ordinarium Elborenſem ad præſentationem hujuſmodi inſtituendam auctoritate, & tenore ſimilibus reſervamus, conſtituimus, & aſſignamus decernentes ultimo dictum juſpatronatus Joanni Duci, & ſucceſſoribus ſuis prædictis non ex privilegio apoſtolico, ſed ex vera primeva reali, actuali, plena, integra, & omnimoda fundatione, & dotatione laicali, tamquam de bonis merè patrimonialibus, & laicalibus dumtaxat competere, & ad illa pertinere, ac ei nullo umquam tempore ex quavis cauſa quantumcumque grandi, & rationabili, & devolutionis litis pendentiæ, vel permutationis, aut & vacationis apud dictam Sedem, aut quovis alio pretextu, & per nos, & ſucceſſores noſtros Romanos Pontifices pro tempore exiſtentes, aut Sedem prædictam, vel illius Legatos, Vice-Legatos, ſeu Nuntios, & per quaſcunique literas apoſtolicas, & in forma brevis, & quaſcumque

que derogatoriarum derogatorias, ac fortiores, & insolitas clausulas, necnon irritantia, & alia decreta, & præsentium tenorem in se continentia deque nomine, & cognomine dicti Patroni pro tempore existentis expressam, & specificam mentionem facientia, & motu proprio, & ex certa scientia concessas, & ratione vacationis apud Sedem eandem, ac in mensibus ipsi Sedi reservatis, ac ex quibuscumque personis affectis, vel alias quomodolibet in toto, vel parte derogari, aut derogatum esse censeri posse, vel debere; atque omnes, & singulas collationes, provisiones, & quasvis alias dispositiones aliter quam ad præsentationem dicti Patroni pro tempore existentis, seu de ejus consensu, & apostolica auctoritate factas; ac quascumque derogationes desuper factas nullas, & invalidas, nulliusque roboris, vel momenti fore, & esse, ac pro nullis, & infectis haberi, censeri, & reputari, neminique suffragari debere, nec per eas jus, aut coloratum titulum possidendi acquiri præsentes quoque nullo umquam tempore de subreptionis, vel obreptionis, seu nullitatis vitio, aut intentionis nostræ, vel alio quopiam defectu, & ex eo quod ipse Prioratus ad præsens vacat, & sibi Coadjutor datus, & interesse habentes vocati, ac causæ propter quas præsentes emanarunt coram dicto loci Ordinario & tamquam dictæ Sedis Delegato examinatæ verificatæ, & approbatæ non fuerunt; neque dilectorum filiorum Capituli dictæ Ecclesiæ Beatæ Mariæ super his intervenit consensus, aut quovis alio prætextu notari, impugnari, invalidari, retractari, aut ad terminos juris reduci, seu in jus, vel controversiam revocari, aut adversus eas, quodcumque juris, vel gratiæ remedium impetrari posse; neque sub quibusvis similium, vel dissimilium gratiarum revocationibus, suspensionibus, limitationibus, modificationibus, aut alijs contrarijs dispositionibus, & per nos, & successores nostros Romanos Pontifices, & in craftinum assumptionis eorumdem successorum ad summi Apostolatus apicem pro tempore factis comprehendi, sed tamquam in divini cultus favorem concessas, sed semper ab illis exceptas, validas, & efficaces fore; ac quoties illæ emanabunt, toties in pristinum, & cum in quo antea erant statum quomodolibet restitutas, repositas, & plenarie reintegras, ac de novo, & sub dictum Joannem Ducem, & ejus successores præfatos eligenda concessas fore, & esse, suumque plenarium effectum sortiri; sicque per quoscumque Judices Ordinarios, vel Delegatos quavis auctoritate fungentes, & causarum Palatij apostolici Auditores sublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi, & interpretandi facultate, & auctoritate judicari, & definiri debere, irritum quoque, & inane si secus super his a quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contingerit attentari; non obstantibus præmissis, alijsque Constitutionibus, & Ordinationibus apostolicis, necnon dictæ Ecclesiæ Beatæ Mariæ juramento, confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, cæterisque contrarijs quibuscumque; Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ absolutionis, separationis, dismembrationis, erectionis, institutionis, applicationis, appropriationis, Statuti, Ordinationis, indulti reservationis, constitutionis, assignationis, & decreti infringere, vel ei ausu

teme-

temerario contraire. Si quis autem hoc attemptare præſumpſerit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum, Anno Incarnationis Dominicæ milleſſimo quingenteſſimo octuageſſimo primo; ſexto Idus Auguſti; Pontificatus noſtri Anno decimo. Quo circa diſcretioni veſtræ, vel apoſtolica ſcripta mandamus quatenus vos, vel duo, aut unus veſtrum per vos, vel alium, ſeu alios præinſertas literas, & in eis contenta quæcumque ubi, & quando opus fuerit, ac quoties pro parte Joannis Ducis, ac Theſaurarij pro tempore exiſtentis, & ſucceſſorum prædictorum, ſeu alicujus eorum fueritis requiſiti ſolemniter publicantes, eiſque in præmiſſis efficacis defenſionis præſidio aſſiſtentes faciatis auctoritate noſtra præinſertas literas, & in eis contenta hujuſmodi ab omnibus ad quos ſpectat, & ſpectabit quomodolibet in futurum inviolabiliter obſervari, ac ſingulos quos literæ ipſæ concernunt, & pro tempore concernent illis pacifice frui, & gaudere; non permitentes ipſos, vel aliquem ex eis deſuper per quoſcumque quomodolibet indebite moleſtari; Contradictores quoslibet, & rebelles per ſententias, cenſuras, & pœnas, aliaque opportuna Juris, & facti remedia appellatione poſpoſita compeſcendo; necnon legitimis ſuper his habendis ſervatis proceſſibus ſententias, cenſuras, & pœnas ipſas, & iteratis vicibus aggravando, invocato & ad hoc ſi opus fuerit auxilio brachij ſecularis; non obſtantibus piæ memoriæ Bonifacij PP. VIII. Prædeceſſoris noſtri qua cavetur ne quis extra ſuam Civitatem, vel Dioceſim, niſi incertis exceptis caſibus, & in illis ultra unam dictam a fine ſuæ Diœceſis ad judicium evocetur; ſeu ne Judices a dicta Sede deputati fuerint contra quoſcumque procedere, aut alij, vel alijs vices ſuas committere præſumant, & in Concilio generali edicta de duabus dictis dummodo ultra tres dictas aliquis auctoritate præſentium ad judicium non trahatur; alijsque Conſtitutionibus, & Ordinationibus apoſtolicis, necnon omnibus ſupradictis; aut ſi aliquibus communiter, vel diviſim ab eadem ſit Sede indultum quod interdici, ſuſpendi, vel excommunicari non poſſint per literas apoſtolicas non facientes plenam, & expreſſam, ac de verbo ad verbum de indulto hujuſmodi mentionem. Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ milleſſimo quingenteſſimo octuageſſimo primo. Sexto Idus Auguſti; Pontificatus noſtri Anno decimo.

Breve

Breve do Papa Gregorio XIII. concedido ao Duque D. Joaõ I. em que manda applicar a perda dos auſentes da Capella Ducal de Villa-Viçoſa à fabrica della. Original eſtá no Cartorio da Sereniſſima Caſa de Bragança, onde o copiey.

GREGORIUS PAPA XIII.

Num. 209. An. 1582.

Dilecte fili nobilis vir ſalutem, & apoſtolicam benedictionem. Exhibita nobis pro tui parte petitio continebat, quod poſtquam aliàs felicis recordationis Julius Papa III. prædeceſſor noſter bonæ memoriæ Theodoſij patris tui ſupplicationibus inclinatus certos annuos redditus à nonnullis parrochialibus eccleſijs tui juris patronatus diſmembraverat, & ſeparaverat, illosque capellæ tuæ in tuis ædibus oppidi de Villavitioſa Elborenſis diœceſis inſtitutæ pro capellanorum, aliorumque miniſtrorum Deo, & ſibi, ſuisque ſucceſſoribus in ipſa Capella inſervientium commodiori ſuſtentatione applicaverat, & appropriaverat, nosque tuis precibus moti, diſmembrationem, ſeparationem, applicationem, & appropriationem hujuſmodi effectum nondum ſortitas, & forſan revocatas certis modo, & forma revalidavimus, & inter alia ſtatuimus, & ordinavimus, quod fructus, redditus, & proventus hujuſmodi diſtributionibus quotidianis inter Decanum, Theſaurarium, Capellanos, & quibuſdam exceptis alios miniſtros dictæ Capellæ, qui omnibus horis canonicis diurnis, & nocturnis in eadem Capella recitandis actu reſidere, & intereſſe deberent dividendis, alioquin ſi abeſſent, diſtributiones, de quibus eis reſpondendum foret diebus, & horis eorum abſentiæ à preſcripto ſervitio dictæ Capellæ ſuos non facerent, ſed in uſus, & fabricam ipſius Capellæ converterentur, ipſique Capellæ, & illius fabricæ eo ipſo applicatæ cenſerentur, prout in prædicti prædeceſſoris, & noſtris deſuper confectis literis plenius continetur, cum nos ipſius Capellæ, & fabricæ neceſſitatibus alia ratione de trecentis ducatis ſuper fructibus, & redditibus quarundam parrochialium Eccleſiarum, quæ de tuo jure patronatus exiſtunt eidem Capellæ, & fabricæ per alias noſtras literas applicatis ita providerimus, quod hujuſmodi parte diſtributionum non indigeat, & ut Decanus, Theſaurarius, Capellani, & alij miniſtri præfati ad præſcriptum illis ſervitium adimplendum, & intereſſendum perſonaliter horis canonicis, & alijs divinis officijs invitentur, tibi videatur magis expedire, ut pars illa diſtributionum, quam abſentes, & officijs prædictis non intereſſentes amiſerint prædictæ Capellæ, & illius fabricæ applicatum, deinceps non ipſi fabricæ, ſed Decano, Theſaurario, Capellanis, & alijs miniſtris horis canonicis, & alijs divinis officijs in ipſa Capella recitandis, & celebrandis præſentibus, & intereſſentibus accreſcat. Quare tuo nomine fuit nobis humiliter ſupplicatum, quatenus in præmiſſis opportunè providere de benignitate apoſtolica dignaremur. Nos igitur, qui

divini

divini cultus augmentum ſinceris deſideramus affectibus, literarum prædictarum tenores præſentibus pro expreſſis habentes, hujuſmodi ſupplicationibus inclinati, partem diſtributionum prædictarum, quam Decanus, Theſaurarius, Capellani, & alij miniſtri prædicti non ſervientes ſuam non fecerint, & amiſerint dictæ Capellæ, & illius fabricæ applicatam, & aſſignatam ab ipſa capella & fabrica auctoritate apoſtolica tenore præſentium perpetuo ſeparamus, & diſmembramus, illamque deinceps Decano, Theſaurario, Capellanis, & alijs miniſtris in ipſa capella actu ſervientibus & horis canonicis diurnis, atque nocturnis recitandis, & alijs divinis officijs celebrandis intereſſentibus accreſcere, & ad illos pro rata pertinere debere etiam perpetuò ſtatuimus, & ordinamus, atque decernimus, & ut in præmiſſis certa ratio & forma habeatur, Tibi, ut quæcunque ſtatuta, & ordinationes licita, & honeſta, & ſacris canonibus non contraria diſtributionem, & diviſionem dictorum fructuum, reddituum, & proventuum in diſtributiones quotidianas, & ratam, quam quiſque ex Decano, Theſaurario, Capellanis, & alijs miniſtris dictæ capellæ pro qualibet hora, & officio intereſſendo lucrari, & habere, quam ut, & quando non intereſſendo amittere, & quid cuiquam ex intereſſentibus, accreſcere debeat, aliaque proſperum ſtatum, & ſalubrem directionem dictæ capellæ, & in illa Deo, & tibi, tuiſque ſucceſſoribus inſervire habentium concernentia per loci tamen ordinarium comprobanda condere, & ordinare liberè & licitè poſſis, & valeas, iiſdem auctoritate, & tenore concedimus, & indulgemus. Non obſtantibus literis prædictis, alijsque conſtitutionibus, & ordinationibus apoſtolicis, cæterisque contrarijs quibuſcunque. Datum Romæ apud Sanctum Marcum ſub annulo Piſcatoris. Die xxx Auguſti M. D. lxxxij. Pontificatus Noſtri Anno undecimo.

Nota. *Eſte Breve o que contem he que as diſtribuições ſe appliquem, ao que aſſiſtirem, e naõ como ſe diz no titulo.*

Breve do Papa Gregorio XIII. paſſado à inſtancia do Duque D. Joaõ I. para poder ter na ſua Capella de Villa-Viçoſa o Santiſſimo Sacramento, e o expor em Quinta feira mayor, e fazer Prociſſaõ dia de Paſcoa.

Dilecto filio nobili viro Joanni Duci Bragantiæ.

GREGORIUS PAPA XIII.

Num. 210.

FXigit tuæ erga nos, & Apoſtolicam Sedem eximiæ devotionis affectus, ut vota tua, quæ præſertim in Chriſti Sacratiſſimi Corporis venerationem tendere noſcuntur benigno proſequamur affectu. Exponi ſiquidem nobis nuper feciſti quod tu qui in oppido de Villavicioſa Elborenſis diœceſis temporali tuo dominio ſubjecto unam capellam palatio tuæ habitationis contiguam in qua non ſolum tu, uxor, & filij, ac familiares tui, verum etiam multi ipſius oppidi Chriſti fideles ad Miſſas, & alia divina offitia audienda, & quandoque ad oran-

dum convenire ſoliti eſtis, habes: & quæ pluribus idoneis presbiteris, Capellanis, cantoribus, & miniſtris ad eadem divina offitia in illa peragenda à te conſtitutis, & deputatis referta, ac quamplurimis Eccleſiaſticis ornamentis inſtructa eſt, cupiebas pro tua, uxoris, & aliorum prædictorum ſpirituali conſolatione & devotione Sanctiſſimum Euchariſtiæ Sacramentum omni cum reverentia, & honore aſſidue conditum retineri, & aſſervari, ac juxta Eccleſiæ ritum, & Provintiæ iſtius piam conſuetudinem ſtatutis diebus hebdomadæ maioris in ſepulchro poſtquam proceſſionaliter prædictam capellam, vel circa illam delatum fuerit, deponi, ac inde in feſto paſchatis reſurrectionis hora conſueta ſimiliter proceſſionaliter efferri; nobisque propterea ſupplicari curaviſti, ut pio tuo deſiderio ſatisfacere de benignitate Apoſtolica dignaremur. Nos igitur pietatem, ac devotionem tuam plurimum in Domino commendantes precibus pro tui parte nobis ſuper hoc humiliter porrectis annuentes tibi per dictos capelle Presbiteros, & Capellanos Sanctiſſimum Euchariſtiæ Sacramentum in dicta capella congruis adhibitis luminaribus, & ornamentis aſſervari, ac feria quinta in Cœna Domini poſt miſſæ celebrationem proceſſionaliter prædictam capellam, vel circa illam incedendo ſepulchro includi, & inde die paſchatis ſummo mane efferri, illoque etiam proceſſionaliter per dictam capellam, & circa illam delato ad altare ipſius capellæ redduci facere, & curare, dummodo ſumptus pro luminaribus, & ornamentis ac alijs pro cultu ejuſdem Sanctiſſimi Sacramenti neceſſarijs ſubminiſtres, & antequam ad præmiſſorum exequutionem procedatur te obliges ad prædictos ſumptus faciendos, libere, & licite valeas auctoritate Apoſtolica tenore præſentium facultatem concedimus decernentes deſuper per quoſcumque quacumque auctoritate præditos moleſtari, impediri, aut perturbari non poſſe contrarijs quibuſcumque non obſtantibus. Datum &c.

Breve do Papa Gregorio XIII. pelo qual approva todas as graças concedidas por elle, ou por o Papa Pio V. à Senhora D. Catharina, e ſuas filhas, e à Duqueza D. Joanna de Mendoça. Original, que eſtá no Cartorio da Caſa, donde o copiey.

GREGORIUS PAPA XIII.

Num. 211. An. 1575. DIlectæ in Chriſto filiæ ſalutem, & apoſtolicam benedictionem. Cum aliàs felicis recordationis Pius Papa Quintus Prædeceſſor noſter, ac nos etiam vobis licentiam ingrediendi Monaſteria ſub certis modis, & formis conceſſerimus; & deinde ex rationabilibus cauſis per noſtras literas quaſcunque licentias hujuſmodi quibuſvis perſonis cujuſcunque dignitatis, nobilitatis, ſtatus, gradus, ordinis, & conditionis per Romanos Pontifices prædeceſſores noſtros, & nos quoque quomodolibet conceſſas, revocaverimus. Nos vos ſpecialis gratiæ favore proſequi volentes, precibus pro parte veſtra nobis ſuper hoc humiliter

militer porrectis inclinati ; vobis quod non obſtante revocatione hujuſmodi, Monaſteria monialium ut præfertur ingredi, juxta conceſſiones vobis tam per dictum Pium prædeceſſorem, quam per nos factas, libere, & licite valeatis, auctoritate apoſtolica tenore præſentium licentiam concedimus, & facultatem. Non obſtantibus præmiſſis, ac conſtitutionibus, & ordinationibus apoſtolicis necnon omnibus illis; quæ aliàs conceſſum fuit non obſtare; cæterisque contrarijs quibuſcunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum ſub annulo Piſcatoris die xij Decembris M. D. lxxv. Pontificatus Noſtri Anno quarto.

Cæſar Glorierius.

Sobreſcito.

Dilectis in Chriſto filiabus nobilibus mulieribus Iſabellæ olim Eduardi Portugalliæ Infantis relictæ, & Catherinæ ejus natæ Duciſſæ Bragantiæ, & ipſius Catherinæ filiabus, necnon Joannæ quondam Jametis Bragantiæ Ducis etiam relictæ.

Breve do Papa Pio V. porque concede à Infanta Dona Iſabel, e à Duqueza de Bragança D. Joanna de Mendoça, que ambas, ou cada huma dellas, com huma criada, poſſaõ entrar no Moſteiro das Chagas de Villa-Viçoſa, tantas quantas vezes quizerem, e comer, e dormir. Original eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança.

PIUS PAPA V.

DIlectæ in Chriſto filiæ nobiles mulieres ſalutem, & apoſtolicam benedictionem. Exigit veſtræ eximiæ fidei, ac devotionis ſinceritas, quam ad nos, & Sanctam Romanam Eccleſiam gerere comprobamini, necnon ſanguinis veſtri nobilitas, & grandeva ætatum veſtrarum ætas, ut petitionibus veſtris ſpiritualem animarum veſtrarum conſolationem concernentibus benigne annuamus, eaſque favoribus proſequamur opportunis. Exponi ſane nobis nuper feciſtis quod vos quæ ſexageſimum ætatis veſtræ annum exceditis cuperitis pro veſtra ſpirituali conſolatione aliquando monaſterium monialium Plagarum oppidi de Villa-Vitioſa Elborenſis Dioceſis Ordinis Sanctæ Claræ de Obſervantia quod ut accepimus per progenitores veſtros conſtructum à vobis etiam tum eleemoſinis, tum alijs neceſſarijs rebus pia charitate hactenus ſuſtentatum fuit, & in quo vos filias, ſorores, neptes, ſeu alias conſanguineas moniales reſpective haberi aſſeritis ingredi inibique pernoctare. Nos deſiderio huic veſtro quod ex ſincera devotione prodire conſpicimus paterne annuere volentes, vos, & veſtrum quamlibet à quibuſvis excommunicationis, ſuſpenſionis, & interdicti, aliisque eccleſiaſticis ſententijs, cenſuris, & pœnis à jure, vel abhomine quavis Num. 212. An. 1571.

occaſione, vel cauſa latis ſiquibus quomodolibet innodatæ eſtis ad effectum præſentium duntaxat conſequendum harum ſerie abſolventes, & abſolutas fore cenſentes veſtris in hac parte ſupplicationibus inclinati, vobis ut cum una honeſta muliere, ſeu ancilla veſtra honeſto, & gravi habitu induta Monaſterium prædictum quotieſcunque vobis videbitur de licentia illius Abbatiſſæ, & ibi præſidentis ingredi inibique corporalem refectionem ſumere, & etiam pernoctare libere, & licite valeatis, & quælibet veſtrum valeat abſque alicujus cenſuræ, vel pœnæ incurſu per præſentes licentiam, & facultatem concedimus pariter, & indulgemus. Non obſtantibus conſtitutionibus, & ordinationibus apoſtolicis ſive ſinodalibus, ac Monaſterij, & ordinis prædictorum juramento confirmatione apoſtolica, vel quavis firmitate alia roboratis ſtatutis, & conſuetudinibus cæterisque contrarijs quibuſcunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum ſub Annulo Piſcatoris. Die VIIJ. Januarij. M. D. LXXI. Pontificatus Noſtri Anno quinto.

Ceſar Glorierius.

Sobreſcrito.

Dilectis in Chriſto filiabus Nobilibus mulieribus Eliſabeth Portugalliæ Infanti, & Johannæ de Mendozza Bragantiæ Duciſſæ Viduæ.

Breve do Papa Gregorio XIII. porque concedeo à Senhora Dona Catharina, Duqueza de Bragança, para ſeus filhos varoens, a meſma graça, que por outro lhe tinha concedido já, para poder eſtar nas Capellas môres de quaeſquer Igrejas, e ouvir em os Coros dos Religioſos os Divinos Officios, com ſuas filhas. Eſtá no Archivo da Caſa.

Num. 213. An. 1574.

Dilectæ in Chriſto filiæ nobili mulieri Catherinæ Duciſſæ Bragantiæ Gregorius Papa Decimus tertius. Dilecta in Chriſto filia ſalutem & apoſtolicam benedictionem. Eximiæ tuæ devotionis ſinceritas cum generis ſplendore conjuncta ſuo quaſi Jure exigit ut votis tuis libenter annuamus. Nuper ſiquidem per quaſdam alias noſtras literas ſub die vigeſima quinta Novembris anni Domini 1573 emanatas inter alia tibi ac filiabus tuis in Choris monialium & maioribus Capellis quaruncunque eccleſiarum divina officia audiendi illisque intereſſendi licentiam & facultatem conceſſimus prout in dictis literis plenius continetur. Nunc autem ut circa filios tuos maſculos non minorem gratiam reportes dictarum literarum tenorem præſentibus pro expreſſo habentes tuis in hac parte ſupplicationibus inclinati eiſdem filijs tuis maſculis ut in eiſdem maioribus capellis quaruncunque Eccleſiarum & choris monachorum & fratrum divina officia audire illisque intereſſe libere & licite & abſque conſcientiæ ſcrupulo valeant & cuilibet eorum valeat apoſtolica auctoritate tenore præſentium licentiam concedimus

dimus & facultatem non obſtantibus quibuſvis conſtitutionibus & ordinationibus apoſtolicis ac quorumlibet monaſteriorum & ordinum etiam juramento confirmatione apoſtolica vel quavis firmitate alia roboratis ſtatutis & conſuetudinibus Privilegijs quoque indultis & literis apoſtolicis ipſis monaſterijs & ordinibus ac eorum ſuperioribus quomodolibet conceſſis approbatis & innovatis. Quibus omnibus eorum tenores præſentibus pro expreſſis habendas illis aliàs in ſuo robore permanſuris hac vice dumtaxat ad effectum præſentium ſpecialiter & expreſſe derogamus cæterisque contrarijs quibuſcunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum ſub annulo Piſcatoris die xviij Novembris anni 1574. Pontificatus noſtri anno tertio.

Cæſar Glorierius.

Licença do Senhor D. Alexandre, Inquiſidor Geral, para a Senhora D. Catharina, e o Duque de Bragança, e o Senhor D. Duarte, e o Senhor Dom Filippe, poderem ler todos os livros prohibidos no Catalogo deſtes Reynos. Eſtá no Archivo da Caſa.

DOm Alexandre Inquiſidor geral em eſtes Reinos e Senhorios de Portugal, &c. Polla preſente damos licença a Senhora Dona Caterina e ao Duque e ao Senhor Dom Duarte e ao Senhor Dom Phelipe pera que poſſaõ ter e ler todos os livros que ſam prohibidos pello cathologo deſte Rejno; e aſſi os poderaõ ouvir de qualquer peſſoa perque os mandarem ler. Scripta em Lisboa aos doſe de Junho de Mil ſeiſcentos e tres. Bartholomeu Fernandes a fez. Num. 214. An. 1603.

DOM ALEXANDRE.

Da meſma licença pode uſar a Senhora Duqueſa. Em Evora a 10 de Setembro de 603.

DOM ALEXANDRE ARCEBISPO.

Marcos Teixeira.

Rol de algumas Reliquias da Caſa de Bragança. Parece ſerem da Senhora D. Catharina. Eſtá no Archivo da dita Caſa.

HUma caixa em que eſtá hum grande pedaſſo de cabeça de Santa Margarida Virgem, e Martir; emburlhada em hum taffeta carmeſim. Eſta caixa vae metida tambem em a caixa grande do meſmo num. 3.

Outra caixinha em que eſtaõ as Reliquias ſeguintes. Num. 215.

S. Duarte Rey de Inglaterra.
Dos dez mil Martires.
S. Leotim hum dos 72 Diſcipulos de Chriſto.

S. Gre-

S. Gregorio Papa.
S. Hieronimo.
S. Bonifacio, outra.
S. Sebaſtiaõ.
S. Bacho.
Hum oſſo de S. Vicente, e outro de S. Pantaleaõ.

Huma caixinha branca, e nella as Reliquias ſeguintes.

Santo Antonio, outra.
S. Clemente.
S. Pedro.
S. Pedro Martir.
S. Chriſtovaõ.
Santa Natalia.
S. Duarte.
S. Tiburcio.
S. Feliciano.
S. Gratus.
S. Cypriano Martir.
S. Bernabe.
Santo Ambrozio.
S. Leaõ.
Santa Maria Egipciaca.
Santa Julliana.
Santa Elena Mai do Emperador Conſtantino.
S. Roque.
S. Gonçalo de Amarante.
S. Severino.
Santa Dorothea.
Santa Urſula.
S. Gregorio Martir.
Dos Innocentes.
S. Nicolao.
S. Segiſmundo.
S. Pancracio.
S. Vittal.
S. Adialberto.
S. Luis Rey de França.
Santo Acacio.
Santa Anaſtazia.
Des Martyres de Ceita.
S. Magno.
Santa Juſtina.
Santa Iſine Martir.

Huma caixa branca comprida, e ovada, em que eſtaõ as Reliquias ſeguintes.

Em huma caixinha, que tem no fundo eſta letra *M.* Pedra das taboas de Moyſes.
S. Sebaſtiaõ.
S. Reno.
S. Mattheus Apoſtolo.
Da Alva de S. Segundo.
S. Clemente Martir.
S. Marcos, Diſcipulo de Chriſto.
Letra de S. Bernardino.
S. Georgio.
S. Sebaſtiaõ, com huma Carta do Marichal.
S. Clemente Martir.

Huma caixinha, que tem eſta letra A, *e nella as Reliquias ſeguintes.*

Habito de S. Franciſco.
Santa Barbora.
S. Torquato Martir, com a Carta do Arcipreſte de Guimaraens.

Outra caixa, que tem eſta letra B, *e dentro as Reliquias ſeguintes.*

Hum vidro com oleo de S. Nicolao.
Outro vidro com oleo, que corre do ſepulchro de Santa Catherina.
Outro vidro com pós dos oſſos de S. Bernardo.
Outro vidro com pós de oſſos de Santos.
Reliquias da Rainha Santa Iſabel, que mandou o Biſpo de Coimbra, e papeis deſto, com huma fita vermelha.
Hum papel, com varios oſſos de Santos, que deu a Sua Alteza o Padre Fr. Sebaſtiaõ de Faro.

Hum

Hum cofre de veludo carmeſim pequeno, chapeado por fóra, em o qual eſtaõ as Reliquias ſeguintes.

Em hum papel. 1.

S. Nicolao.
Da cinta da Magdalena.
S. Mattheus.
Santa Marcella.
Santo Hilario.
Santo Ambrozio.
Habito de S. Vicente Confeſſor.
S. Fr. Diogo.
S. Liſarte.
S. Bras.
S. Nicolao.
Das onze mil Virgens.
S. Bernardo.
S. Leaõ Papa, outra.
S. Vicente.
Santo Alberto.
Rainha Santa.
S. Maximo.
S. Sylveſtre.
De hum Martyr de Marrocos.
S. Martinho Papa, e Martyr.
Da Caza de S. Maria Magdalena.
Saõ Senen.

Em outro papel. 2.

Dos 262 Martires.
S. Jacobo.
S. Paulo Apoſtolo.
S. Martinho Papa.
S. Jorge.
S. Pedro.
S. Chriſanto, e Daria.
S. Duarte.
S. Joaõ Bautiſta, outra.
S. Mattheus Apoſtolo, e Evangeliſta.

Em outro papel. 3.

S. Lourenço.
S. Clemente.
S. Duarte.
Cappa de Saõ Domingos.
S. Bras.
Santiago.
Santo Antaõ.

Em outro papel, que diz Reliquias de D. Rodrigo. 4.

Santa Maria Egipciaca, outra.
Saõ Mauricio.
Santa Cezilia, outra.
Santa Urſula, outra.
Santa Maria Madalena.
Santo Andre Apoſtolo, outra.
S. Joaõ Chriſoſtomo.
S. Coſme, e S. Damiaõ.
Dos Santos Martires
S. Mauricio.

Em outro papel.

Do Capello de S. Franciſco.

Huma caixa redonda, forrada por dentro, e por fóra de tafeta branco, e carmeſim, em que eſtaõ as Reliquias ſeguintes.

Hum papel de Relliquias, que ſe tiraraõ da Igreja Mayor de Ourem; as quaes deu o Marques de Vallença àquella Igreja.
Outro papel em que eſtá Leite de N. Senhora em pó, o qual deu tambem o meſmo Marques de Vallença.

Huma caixa redonda branca naõ grande, em que eſtaõ as Reliquias ſeguintes, tem por fóra hum pano vermelho, e hũa fita carmeſim.

Do lugar donde Pilatos diſſe *Ecce Homo.*
Da Caza onde o Anjo deu a embaixada à Senhora.
Do Cenaculo, onde fez a ultima Cea.
Do Monte Sinai.
Do Monte Calvario.

Hũa

Hũa pedra onde dormio S. Pedro no horto.
Pedra de Santa Eiria.
Da porta Aurea.
Do Monte Calvario, outra.
Do Preſepio, outra.
Outra do Sepulchro.

Huma caixa pintada atada com huma fita, em que eſtaõ as Reliquias ſeguintes.

Terra onde Chriſto orou no horto.
Pedra do lugar em que Chriſto foi embalſamado.
Pedra de Belem.
Pedra de Nazareth, onde Chriſto encarnou.
Do Santo Sepulchro.
Do Martir Saõ Gyriaõ.
Do lugar onde Chriſto ſobio aos Ceos, outra.
Santo Antonio.
Da pedra em que Chriſto eſteve quando reſuſcitou a Lazaro.
Columna flagellationis.
Couro de S. Bertholameu.
Do Monte Calvario, outra.
Saõ Manços.
Hum papel com varias Relliquias, que deu o Padre Manoel da Coſta da Companhia de Jeſus.
Dos ſinquo Martires de Marrocos.
Porta Aurea.
Hum Dente dos Doze Martires.
Hum cofre de prata, que deu o Colleitor Joaõ Baptiſta Pa. . . com muitos oſſos de Saõ. . . . Martir mettido em hum cofre a. . . . forrado por dentro de cetim carmeſim. Eſta metida em outra de páo de pinho.
Hũa Cabeſſa inteira de Saõ Lucio Martir, Diſcipulo de Chriſto noſſo Senhor, metida em huma caixa de páo branco, com hum taffetá pardo.
Hum retavolo de páo dourado com ſeu frontiſpicio, no meyo tem hum *Agnus Dei*, e a roda quatro Relliquias, aſſentado tudo ſobre cetim carmeſim, com varias pedras grandes, metido em hum nicho de páo com ſuas portas pintadas.
Hum cofre de velludo carmezim, e dentro nelle quantidade de oſſos, de S. Zenon Martir, embrulhado em hum papel, e por fora com taffetá carmezim.

Hum cofre de veludo carmezim com paſſamane, e pregaria de ouro, tem as Reliquias ſeguintes.

Hum oſſo grande de S. Lucio Papa, e Martir, em hum papel ſacrado, com as Armas de Dom Joſeph de Mello, que o deo a Sua Excellencia, e outra Relliquia do meſmo Santo em huma caixinha redonda muito pequena.
Hum oſſo maes pequeno, que o de ſima de S. Nacario Martir.
Hum oſſo grande de S. Polliceno Martir.
Hum oſſo grande de Saõ Partenio Martir.
Dous oſſos grandes da cabeſſa de Santa Tareija.
Hum oſſo de S. Martinho.
S. Lourenço Martir.
Santo Anaſtazio.
S. Bernabe Apoſtollo.
Cabellos de Santa Maria Madalena.
S. Theodozio Martir.
Santa Catherina de Sena que deu Fr. Elizeu de Portugal.
Da Coluna de Chriſto.
Hum papel de Relliquias, que deu o Iffante D. Luis a Iffante Dona Iſabel.
Huã pominha de ouro, com oſſos de Santos para fazer agua para os dentes.

Do

Do habito de Saõ Joaõ de Sagum.
Hum papel de Relliquias, que trouxe de Roma o Padre Pedro da Affonſeca da Companhia.

Em huma caixa branca comprida, que tem na ſappa eſte n. 1. *eſtaõ as Reliquias ſeguintes.*

Hum oſſo de S. Braz, que mandou o Biſpo de Civitá Ducale, e a trouxe Fernando de Caſtro; com ella eſtá a ſua aprovaçaõ.
Terra de Saõ Joaõ de Saágum.
Hum oſſo de S. Sebaſtiaõ Martir, que mandou Fr. Elizeo.
Hum oſſo de S. Bento, que parece da maõ; com ſua aprovaçaõ junta a elle.
Duas Relliquias dos Santos Reys Magos huá dellas da Cabeſſa de Gaſpar, a outra de hum dos ditos Santos Reys; a qual mandou o Senhor D. Alexandre a ſeu Irmaõ o Duque D. Theodozio II.
Hum oſſo de Santa Concordia Virgem, e Martir.
Hum oſſo de Santo Apollonio Martir.
Hum oſſo de Santa Anaſtazia Virgem, e Martir.
Hum oſſo de Santa Daria Virgem, e Martir.
Hum oſſo de Saõ Zacarias Papa, e Martir.
Hum oſſo de Santa Hylaria Virgem, e Martir.
Hum oſſo de Santa Rufina Virgem, e Martir.
Santo Evencio Martir.
Saõ Longuinho Martir.
Saõ Feliciſſimo Martir.
Saõ Gaudencio Martir.
Santo Antonino Martir.

Em huma caixa quadrada de veludo cramezim, forrada por dentro de cetim cramezim, com paſſamano de ouro, e pregaria dourada eſtaõ as Reliquias ſeguintes, que foraõ de Dom Joſeph de Mello, Arcebiſpo de Evora.

S. Baſilidis Martir.
Santa Babbina Virgem, e Martir.
S. Valerio Martir.
S. Juſtino Martir.
Tres pedaſſos de dentes de Santa Ines Virgem, e Martir.
S. Mario Martir varios oſſos.
S. Nazario Martir.
Santa Benedicta Martir.
Saõ Fortunato Martir.
Saõ Firmo Martir.
Saõ Dario Martir.
Santa Daria Martir.
S. Vicente Martir.
Santo Euſtachio Martir.
S. Braz Martir.
S. Theodúlo Martir.
S. Quirino Martir.
S. Iherdulo Martir.
S. Lucio Papa, e Martir.
S. Zeno Martir.
S. Lucio Papa, e Martir.
Santa Aprila Martir.
Santo Hilario Martir.

Huma caixa branca redonda, que tem eſte n. 2. *e nelle as Reliquias ſeguintes.*

Do lugar onde Chriſto orou no Horto, e ſuou ſangue.
Outra do meſmo. } *Todas quatro vaõ embarthadas em hum papel com ſeu letreiro.*
Outra do meſmo.
Outra do meſmo.
Huma Relliquia da Caſa de S. Joſeph, com eſte titulo:
De Domo Sancti Joſeph, ubi Angelus dixit, fuge in Egipt.
Do Monte Calvario; outra do meſmo.

De luto Jordanis; outra.
Pedra do Rio Jordaõ.
Huma pequena de taboa em que Chriſto noſſo Senhor celebrou a Cea.
Do Sepulchro de S. Pedro Apoſtolo. Outras do meſmo.
Do Sepulchro de Santa Catherina; outra da meſma; outra da Columna de Santa Catherina.
Da ſepultura de Noſſa Senhora; outra do meſmo.
Da terra, de que Deos formou Adam, feita em duas contjnhas.
Do eſcabello, em que eſtavaõ ſentados os Apoſtolos, quando Chriſto lhes lavou os pes.
Pedra onde S. Joaõ dizia Miſſa.
Do ſepulchro de Chriſto Senhor noſſo; outras do meſmo.
Pedra do Dezerto em que Chriſto jejumou.
Da Santa Porta Aurea.
Dous fios do veſtido de noſſo Senhor, metidos em huã pequinina de ſeda verde.
Páo do Berço de Chriſto noſſo Senhor; outra do meſmo.
Saõ Nicolao.
Da Camiza, com que foi achada noſſa Senhora de Guadalupe.
Das onze mil Virgens.
Da palma que ſe colheo quando Chriſto noſſo Senhor entrou em Hieruſalem dia de Ramos.
Pedra de Noſſa Senhora do Monte da Graça.
Santa Benedicta Virgem; e Martir.
S. Reſpicio Martir.
S. Pio Papa, e Martir.
Santa Lucilla Virgem, e Martir.
S. Cornellio Martir.
S. Bonifacio Martir.
Santo Apollinar Mart.
S. Piothario Martir.
S. Xiſto Martir.
S. Dioniſio Martir.
S. Marcos Martir.
Santa Beatris Virgem, e Martir.
S. Germaõ Martir.
S. Marcello Papa, e Martir.
Santa Candida Virgem, e Martir.
Santo Agatho Martir.
S. Fauſtino Martir.
S. Paulo Apoſtollo.
Huã caixinha atada com huã fita vermelha, a qual tem dentro duas bolças cheas de Relliquias, que trazia comſigo o Senhor D. Alexandre Arcebiſpo de Evora, naõ ſe aſſentou cada huma por ſi, por ſerem muitas, e muito meudas.

Hum ſaquinho de ſetim branco lavrado de vermelho, e nelle as Reliquias ſeguintes.

Camiza de N. Senhor Jeſu Chriſto.
Hum fio do pano, que noſſo Senhor teve na Cruz.
Hum fio da veſtidura de Chriſto noſſo Senhor.
Cabello da barba de noſſo Senhor Jeſu Chriſto.
Da Sponja em que ſe deu o fel, e vinagre a noſſo Senhor.
Da Cana de Chriſto Senhor noſſo. Outra do meſmo.
Do tronco da Coroa de ſpinhos.
Da Purpura, que veſtiraõ a Chriſto.
Da Columna em que aſſoutaraõ a Chriſto.
Do Veo de noſſa Senhora.
Da Corda com que foi atado noſſo Senhor.
Do Santo Sudario.
Da Columna em que eſteve ſentado Noſſo Senhor quando o coroaraõ deſpinhos.
Do berço do Menino Jeſus.
Da beatilha de Noſſa Senhora.

Dos

Dos Corporaes, que lançaraõ ſangue.
Maes duas Relliquias do meſmo em dous papeis apartados.
Da Camizinha do Menino Jeſus.
Hum Cabello da Virgem Noſſa Senhora.
Do Veſtido de Noſſa Sehora.

Na meſma caixa n. 2.

Saõ Valerio Martir.
Saõ Nazario Martir.
Saõ Firmo Martir.
Santa Catherina Virgem, e Martir.
Santa Benedicta Martir.
Santo Euſtachio Martir.
Saõ Cherdulo Martir.
Santa Balbina Virgem, e Martir.
Saõ Quirino Martir.
Tres Dentes de Santa Ines Virgem, e Martir.
Saõ Baſilidis Martir.
Saõ Mario Martir.
Saõ Dario Martir.
Saõ Mauricio Martir.
Saõ Judas Thadeu Apoſtolo.
Santa Urſula Virgem, e Martir.
Santa Barbora Virgem, e Martir.
Saõ Longuinhus Martir.
Saõ Chriſtovaõ.
Saõ Gregorio Papa.
Santa Luzia.
Da Dalmatica de Santo Eſtevaõ.
Santo Thomas Cantuarienſe.
Corda de Saõ Franciſco.
Saõ Gregorio Martir.
Saõ Bras Martir.
Santa Maria Madalena.
Do Coiro que trazia Saõ Joaõ de Saagum debaixo do Habito.
Saõ Lourenço.
Santa Julliana.
Saõ Pedro.
Saõ Leaõ Papa.
Santa Natalia.
Santa Anna.
Saõ Pancracio.
Do dedo de hum dos Innocentes.
Santo Thomas Cantuarienſe.
Santa Anaſtazia.
Saõ Jorge.
Oleo da ſepultura de S. Nicolao.
Santa Ines.
Saõ Sebaſtiaõ.
Habito de Santa Clara.
Oſſo de Santa Saluſtia.
Dente de Saõ Gereaõ.
Saõ Juſtino.
Saõ Maximo, e Saõ Veriſſimo.
Saõ Lourenço, outra.
Saõ Gregorio.
Saõ Donato.
Habito de Saõ Franciſco.
Santo Antaõ.
Dos Santos dez mil Crucificados.
Camiza de Santa Maria Magdalena.
Saõ Joaõ.
Santa Petronilla.
Saõ Bernardo.
Saõ Pedro Martir.
Saõ Pedro.
Saõ Sabino.
Dos Innocentes.
Saõ Hieronymo.

Hum papel, e dentro nelle Reliquias, com eſte letreiro,

Dos muitos Martires.

S. Paulo. En Cæmeterio Calixti.
S. Paſtor. En Cæmeterio Calixti.
S. Pedro. En Cæmeterio Calixti.
Santo Abundancio. En Cæmeterio Calixti.
Saõ Baſilio. En Cæmeterio Calixti.

Saõ Felix.	En Cæmeterio Calixti.
Saõ Floris.	En Cæmeterio Calixti.
Saõ Jorge.	En Cæmeterio Calixti.
Santo Armenio.	En Cæmeterio Calixti.
Saõ Vitto.	En Cæmeterio Calixti.
Saõ Sempronio.	En Cæmeterio Calixti.
Santo Alexandre.	En Cæmeterio Calixti.

Huma caixa branca redonda com eſte n. 3. *na ſappa, que tem as Reliquias ſeguintes.*

Huma caixinha pintada com eſtas Relliquias.
Saõ Senen.
Saõ Jorge.
Santa Brigida.
Santa Agueda.
Saõ Gervazio.
Santa Petronilla.
Saõ Valeriano.
. . . Santos Martires de Marrocos.
Santa Marcella.
Saõ Mario.
Saõ Jacobo.
S. Bertholameu.
Dos dez mil Martires.
Saõ Ruſtico.
Santa Praxedes.
Saõ Bernardo.
Saõ Juſto, e Paſtor.
Saõ Domicio Papa.
Saõ Martinho Papa.
Dos 262 Martires.
Saõ Felicio.
Saõ Paulo Apoſtolo.
Saõ Nazario.
Saõ Pedro, e S. Marcos.
Saõ Bertholameu.

Huma caixa que tem as Reliquias ſeguintes.

Santo Innocencio Martir.
Dos panos em que noſſo Redemptor foi envolto em o berço.
Fita com que ſe atava o Menino Jeſus.
Do Cinto com que ſe atava o Menino Jeſu.
Santo Ignacio.
Carne de S. Pedro, e de Saõ Marcos Evangeliſta.
Saõ Matheus Evangeliſta.
Santa Ludomilla Martir may de Saõ Vincislao Rey de Boemia.
Terra de Santa Clara.
Pedra do monte Calvario.
Dos 46 Pontifices Martires.
Saõ Frej Diogo.
Dos Reis.
Huma Relliquia de noſſa Senhora metida em hũa caxjta de pao.

Hum papel que tem as Reliquias ſeguintes.

Cabellos de Santa Maria Madalena.
Cabellos de Santa Clara.
Outro do meſmo, outro do meſmo.
Cabellos de S. Franciſco.

Outro papel que tem as Reliquias ſeguintes.

Santa Marinha.
Da Porta Aurea.
Santa Margarida.
Santa Anna.
Santa Luzia.
Das onze mil Virgens, outra das meſmas.
Santa Julliana.
Santa Ines.
Da Veſtidura de S. Paulo.
Santa Marcella.
Santa Margarida.
Santa Natalia.

Outro

Outro papel em que eſtaõ as Reliquias ſeguintes.

Corda de S. Franciſco.
Habito de Santo Antonio.
Habito de Saõ Franciſco.
Habito de Saõ Domingos.
Habito de Saõ Luis frade menor.
Habito de S. Bernardino.
Dalmatica de Santo Eſtevaõ.
Habito de S. Frej Diogo.
Habito de Saõ Vicente.
Sendal, com que Saõ Franciſco alimpava os olhos.
Veſtimenta de Santo Agoſtinho.

Outro papel, e dentro hum ſaquinho de tafeta vermelho, e nelle as Reliquias ſeguintes.

Saõ Sebaſtiaõ.
Habito de Saõ Franciſco.
Pedra do Monte Olivete.
Dos dez mil Martires.
Columna onde Chriſto foi aſſoutado.
De Saõ Frej Diogo.
Saõ Joaõ Baptiſta.

Outro papel, que tem por titulo Martires, *e dentro as Reliquias ſeguintes.*

Saõ Sebaſtiaõ.
Manto de Santa Catherina de Senna.
Saõ Duarte.
Santa Marcella.
Oſſo de Saõ Nicollao de Tollentino.
Santa Jullianna.
Martires de Marrocos.
Saõ Severino, e Santa Apollonia.
Saõ Leontim.
Saõ Juſtino.
Dos Innocentes.
Santa Sabina.
Dos dez mil Martires.
Santa Petronilla, outra do meſmo.
Santo Hillario Doutor.
Santo Eſtevaõ.
Saõ Theodoro Martir.
Saõ Mauricio, outra do meſmo.
Saõ Guilherme.
Da Cabeſſa de Santa Eboriana, que eſtá em Faro.
Santa Jullianna.
Santa Natallia, outra da meſma.
Santa Agueda.
Saõ Certulim.
Santo Acacio, outra do meſmo.
Porta Aurea.
Saõ Lucas.
Santa Urſula.
Saõ Lourenço Mendes.
Santa Dorothea.
Santa Luzia.
Saõ Gratus Biſpo de Auguſta.
Saõ Bertholameu.
Santa Emerenciana.
Da Carne de Saõ Lourenço.
Hũa caixa de pao branco, em que eſtá o Corpo de Saõ Triphon Martir.
Huma caixa de couro preto com duas Relliquias do páo do Preſepio de Chriſto noſſo Senhor, em o proprio algodaõ, em que eſtaõ em Roma. Mandou-a o aſſiſtente da Companhia de Jeſus pello Padre Pedro de Novaes da meſma Companhia, e eſtaõ approvadas pello Ordinario.

Carta Original da maõ da Senhora Infanta D. Maria para a Senhora D. Catharina, que eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança no maço das Cartas miſſivas, donde a copiey.

SENHORA SOBRINHA.

Num. 216. SO a preſa com que reſpondo a eſta ſua Carta me fara naõ dizer tanto nela quanto queria, e ficar eu tambem tã aguaſtada do que me eſcreve de ſua ma deſpoſiçaõ e de ſaber que ſe vem chamar Franciſco Vaz, e a Comadre com tanta preſa que me atormentou muito eſpero em noſo Senhor que quando elles cheguarem eſtara ja tambem que naõ ſeraõ neceſarios, e que eſta nova me vira, e loguo a mandarei ſaber. Quanto ao que me Senhora diz dos Criados de meo ſobrinho o Senhor D. Duarte que Deos tem ho que deſejei ſempre de fazer em ſua vida farei aguora co a meſma vontade, e amor, e maes entendo que lhe dou a ella niſſo algum contentamento polo que folguara de eſtar de maneira que eu ſo pedera cumprir todas ſuas hobriguaçoẽs e todalas a minha comta que ninguẽ com mais guoſtos, e vontade o ouvera de fazer, e ainda que eſtou com muitas hobriguaçoẽs naõ me eſtorvaraõ fazer iſto que me pede ho rol dos moços da Camara me pode mandar acrecentados que levem moradia ateguora os naõ tive porque ſegui niſto a Rainha minha ſenhora que os naõ tem por iſſo os que tomo he para ſua honrra ſem moradia, e ſem me virem ſervir porque vaõ a em que mas por ella Senhora ſe quiſer, e lhe parecer rezaõ quebrarei leis, e quebrarei tudo porque naõ deſejo maes que contentala, e ſervila a quem noſo Senhor guarde como eu deſejo xix. de Março.

Sua Tia

A IFFANTE D. MARIA.

Sobreſcito.

A Senhora D. Catharina minha Sobrinha.

Carta delRey de Marrocos para a Senhora D. Catharina. Acheya no Cartorio da Sereniſſima Caſa de Bragança, donde a copiey. Diz que eſcreve ao Duque, que lhe compre hum diamante, em que lhe fallou o Embaixador D. Franciſco da Coſta, do valor de cem mil ducados até noventa.

Num. 217. An. 1582. EN nombre de Dios piadoſo y miſericordioſo, del ſiervo de Dios poderoſo el Califa Aby ababas el proſpero ſer de los fieles de Dios, hijo del Señor de los fieles de Dios, y defenſor de la ley Aly abonla mahamed a Xeque almatid y otro ſy hijo del Señor de los fieles

les de Dios Aly Abdila el que ſe levanto por mandado de Dios el Xarife alhaceny enxalſe Dios con proſperidad ſu eſtado y favoreſa ſus exercitos y quede del nombre y fama y ſea tan dichoſo en el otro mundo como lo es con ayuda de Dios.

A la muy excelente y eſclarecida Señora la que procede de alta progenie Real de Reys, y de muy clara proſapia y generoſo nacimento generoſiſyma y muy acatada, en grandeſa y valor la Infante Doña Catalina, deſpues de dar gracias a Dios por las mercedes y beneficios que nos haze deſde que amanece haſta que onocteſe con ſu myſericordia, eſta os eſcrevimos Señora Corte la muy alta, y donde eſclareſe el Sol ſobre nueſtro eſtado el proſpero de Maruecos la bermeja la que Dios guarde y ampare y os hazemos ſaber, que el Enbaxador de Portugal Don Franciſco que eſta en eſta Corte debaxo del amparo de nueſtras alas, y muy llegado a nueſtra Caſa nos dio relacion de una piedra muy precioſa que ſe dize diamante y nos engrandecio tanto el ſer della que oy no ſe allaria otra tal, y que es coſa que no pertenece ſi no para grandes Principes y dixo que pedian por ella cem mil haſta noventa mil ducados, y nos deſeando de la aver pedimos nos la hizieſe traer delante nos para que la vieſe la gente que la podian entender para ſe ſaber la bondad della, y parece que no la quiſieron traer por la auturizar e ponerla en mayor eſtima por lo que detriminamos de eſcrevir al Duque vueſtro hijo otra carta como eſta, por la confiança que tenemos del grande amor que deve tener a eſta miſma Caſa Real, para que por amor de nos quiera mandarla ver e concertar el precio della y mandarnosla con la brevedad poſivel porque nos feremos contentos con lo que el hiziere, porque ſabemos de cierto ade hazer en ello lo que nos propios pudiermos hazer e que ade ſer todo a nueſtra voluntad y aſy le pido que concertandoſe con ſu dueño quede por el fiador del precio della, y el Enbaxador eſcrive como el queda por fiador del precio della, y como el tiene en ſu poder hazienda nueſtra onde ſe puede pagar, que es lo que nos deve del reſgate de los Cativos que el eſta obligado a nos lo pagar, y nos quedamos muy confiados que el Duque nos hade hazer eſto muy mejor de lo que nos pertendemos, y que no ade conſentir ſe nos leve por ella mas de ſu juſto precio y queremos que eſto ſe haga com brevedad, y que ſe nos mande luego, hecha el mes de *nábeh* ſegundo año de 992.

Nota.
He mez de Abril de 1582.

Aſſento das Damas, e Criadas da Senhora Dona Catharina, que eraõ, e foraõ da Duqueza mulher do Duque D. Theodoſio I.

DOna Catherina de Soutomayor prometeraõ-ſelhe 3U dobras, e ja houve 100U reis, devemſelhe 360U reis. Num. 218.

D. Izabel da Cunha mulher de Alvaro Telles 3U dobras; houve já 180U reis, devemſelhe 180U reis.

Dona Izabel de Souza mulher de Joaõ Brandam 3U dobras; paga.

D. Izabel de Mendoça mulher de Ayres Ferreira 3U dobras.

D. Iza-

D. Izabel de Souza mulher de D. Joaõ de Caſtro 3U dobras; deveſelhe ametade, pag.

D. Violante de Tavora tem ſua tença, mulher de Fernaõ da Cunha; houve 3U dobras.

D. Franciſca de Souſa mulher de Chriſtovaõ de Tavora 30U dobras; deveſelhe metade pag.

D. Felipa Pinheira mulher de Ruy Dias de S. Payo 3U dobras; deveſelhe metade pag.

D. Izabel de Caſtro mulher de Diogo Lopes de Lima 2U pag.

Inez de Andrade 2U dobras; deveſelhe metade.

Izabel Ferreira mulher de Antonio Borges 500 dobras; devemſelhe 30U reis, e outros tantos ſe pagaraõ a Franciſco Rodriguez de Sacavem, que parece, que era ſeu herdeiro.

Beatris de Sequeira 500 dobras; devemſelhe.

D. Cecilia mulher de Henrique de Figueiredo havia 3U dobras houveraõ ſeus herdeiros metade; deveſelhe o reſto.

D. Maria Pacheca mulher de Henrique Pereira 3U pag.

D. Joanna Pereira mulher de Ruy Vas Pinto devemlhe 3U dobras.

D. Helena mulher de Fernaõ de Caſtro 3U dobras. Cobrou metade.

D. Margarida de la Cerda mulher de Franciſco Pereira Coutinho 3U pag. e demais 1500 dobras pag.

D. Franciſca Pereira mulher de N. Porto Carreiro 3U dobras. Comprou-as Job Queimado: devemſelhe.

Catherina de Moraes mulher de Nuno Leitaõ 1500 dobras; devemſelhe 120U reis.

D. Brites de Eça 1U dobras; devemſelhe 60U reis. Sera paga em Barcellos.

D. Leonor de Tovar 1U dobras; comprou-as Alvaro Carvalho filho de Vaſco Carvalho. Devemlhas.

Leonor de Moraes tinha 250 dobras, e de moça 3U; devemſelhe. Deixou-a a Duqueza encomendada a ElRey.

D. Izabel de Soutomayor mulher de D. Diogo de Souſa, 1U dobras; devemſelhe 80U reis.

Genebra Pereira filha do Alcoforado mulher de Chriſtovaõ da Veiga 1U dobras, pag.

D. Catherina Pinheira 3U dobras; devemſelhe.

Izabel de Goes 1U dobras.

D. Brites da Silva 3U dobras.

Moças da Camara.

Brizida da Nobrega 2U dobras; cobrou 1U.

Gracia Dias 100U reis que ſe lhe devem.

Izabel de Araujo 40U reis devemlhe 3U.

D. Maria Pereira em comprimento 30U reis.

A filha de Ayres Pinto, freira em Santa Clara, e ao Convento 3U dobras.

Gracia

Gracia Velha filha de Joaõ Velho 20U reis.
A Irmaã de Fr. Joaõ de Souza 30U reis.
A Alma de Clara Affonſo 12U reis.
A filha de Leonor Pereira por alvara 12U. reis.
D. Cecilia, ou ſeus herdeiros mil dobras mulher de Henrique de Figueiredo.
Maria de Moraes 4U reis.
Antonia Nogueira 30U reis.
Tereſa Alvares 8U reis.
Correa ſobrinha de Meſtre Henrique 6U reis.
Apolonia Lavandeira 2U reis.
Carvalha mil reis.
Maria de Jeſus Preta 4U reis.
D. Izabel Pereira tinha padraõ de 15U reis de tença delRey, e de hum moyo de trigo cada anno.
Genebra Pereira mulher de Jorze de Lemos tem 2U dobras, as quaes lhe comprou Franciſco Leitaõ.
Anna Vieira ſe lhe devem 30U reis, mulher de Joanne Mendes paga.
D. Maria mulher de Affonſo de Ataide mil dobras pag.
Felipa Caldeira alvara de 20U reis de tença, e por ſua morte a ſua filha D. Maria.
Izabel de Goes mil dobras teve tença 8U que ſe lhe hande deſcontar deſta quantia.
Brites de Moraes tem de tença 5U reis paga de 250 dobras que foraõ de Brites de Horta.
Ines de Andrade mil dobras.
D. Maria da Cunha teve 70U reis de tença depois da morte de ſeu marido.
D. Conſtança mulher de Diogo de Sepulveda 2U dobras; vendeu-as ao Alcoforado, e eſte a D. Garcia de Albuquerque.
D. Joanna da Silva mulher de Jorze Barreto 2U. dobras; vendeu-as a D. Garcia.
D. Maria Pacheca mulher de Henrique Pereira mil dobras que comprou a D. Conſtança acima.
Dona Catherinha filha de Brites Pinheira tinha 500 dobras que vendeu a Pedro Affonſo de Aguiar, e eſte a D. Garcia.
Mayor Gomes mulher que foi de Franciſco de Araujo vendeu a tença de duas mil dobras a D. Garcia de Albuquerque.
Izabel Sacoto mulher do Alcoforado mil dobras que faõ 40U reis.
D. Brites de Couto mulher de Alvaro Lobeira 30U dobras; deuſelhe metade, deveſelhe outra.
D. Garcia de Albuquerque comprou 7500 dobras, que importaõ 900 reis a varias Criadas da Duqueſa de Bragança pag.
Franciſco Leitaõ comprou tença a Genebra Pereira.
Lopo de Souſa tinha 3U dobras.
Alvaro do Rego havia de ter 46U reis.
Pedro Alvares, e ſua mulher.

Joaõ da Coſta, e ſua mulher.
Gomes Dias.

Moços dos Eſcudeiros da Senhora Duqueza, que o Duque lhe ordenou.

Sebaſtiaõ de Negreiros eſcudeiro 30U reis, houve 15 em Gonçalo Machado do dinheiro de Ruy de Sande.

Joaõ Rodriguez, Eſcudeiro havia de haver 20U reis houve ja 10U reis em Gonçalo Machado.

Franciſco Lopes eſcudeiro havia de haver 10U reis.
Silveſtre Gonçalves Porteiro 15U reis.
Gaſpar Rodriguez Porteiro 15U reis.
Alvaro Dias houve em Lixboa na Dizima 15U reis.
Antonio Nogueira 3U. reis.
Miguel Nunes 7U500.
Franciſco Nunes 10U reis. } Em Sacavem.
Antonio Velho 10U reis. }
Job Queimado 2500 dobras.

O Alcoforado tinha mil dobras em cazamento, vendeu-as a D. Garcia; tinha mais com ſua mulher Izabel Sacoto outras mil dobras.

Diogo Serraõ Alvarade 14U reis de tença em ſua vida.

Criados que a meſma Duqueza deixou recomendados.

A ELREY.

Capellaens.	Gonçalo Gomes.
Moços da Camera.	Figueiredo. Gil Lopes. Faria. Calvos. Chaves. Ruy Pereira. Valente. Serraõ.
Repoſteiros.	Franciſco da Coſta. Andre de Barros. Antonio Velho acrecentado.
Porteiros.	A Porteiro.
Moços da Capella.	Almeida. Belchior. Rafael. Artul Criado.
Eſcudeiros.	

A RAI-

A RAINHA.

Capellaens.	Pedro de Almeida.
Moços da Camera.	Botelho. Leonor de Moraes.
Eſcudeiro.	Gonçalo Machado.

AO PRINCIPE.

Repoſteiro.	Martim Alvares.
Porteiro.	Franciſco Nunes.

AO DUQUE.

Capellaõ.	Diogo de Oliveira.
Moços da Camera.	Queyros. Rebello.
Repoſteiros.	Barbudo. Simaõ Gonçalves. Joaõ Pacheco.

Dotes prometidos pela meſma Senhora Dona Catharina.

D. Luiza de Ceſpedes filha de D. Franciſco Cabilhos 3U dobras por ſeu caſamento.

Thereza da Ponte filha de Alvaro da Ponte 3U dobras.

D. Felipa Taveira filha de Franciſco Lopes Tabeira 3U dobras.

D. Izabel de Soutomayor Lobeira filha de Diogo da Cunha 4U dobras por ſeu cazamento, e a merce de officio de juſtiça, e fazenda pera quem com ella cazar.

A D. Monica Henriques 4U dobras por ſeu cazamento, e merce de officio da fazenda, ou juſtiça para quem com ella cazar.

D. Catherina Coutinha filha de Alvaro Coutinho 4U dobras por ſeu cazamento, e Alvara de officio para quem com ella cazar.

E iſto ſendo do noſſo goſto, e ſe naõ naõ levara nada.

CATHERINA.

Teſtamento authentico da Senhora D. Catharina, mulher do Duque de Bragança D. Joaõ I. Eſtá no Archivo da meſma Caſa, donde o tirey.

Num. 219. An. 1609. EM nome da Santiſſima Trindade, Padre, Filho, e Eſpirito Santo, tres peſſoas, e hum ſó Deos, Eu D. Catherina filha do Infante D. Duarte, meu Senhor, e da Infante D. Izabel, minha Senhora, que Deos tem, eſtando em meu perfeito juizo, e naõ ſabendo o que Deos ſera ſervido ordenar de mim faſſo meu Teſtamento, proteſtando primeira, e firmemente de morrer na Fé Catholica; e peſſo à Sacratiſſima Virgem noſſa Senhora, e a todos os Santos, e ſpiritos bemaventurados da Corte do Ceo, que ſejaõ meos interceſſores diante da divina Mageſtade, pera me alcanſarem perdaõ de meos muitos, e muito grandes peccados.

Quero, e mando, que fallecendo eu neſta Villa ſeja o meu corpo enterrado no Coro bayxo do Convento das Chagas aos pês da ſepultura da Infante minha Senhora, e na minha ſe porá o letreiro, que o Senhor Duque meu filho ordenar; e ao Convento ſe darâ a eſmola, que lhe parecer.

O meu Corpo irâ veſtido no habito de S. Franciſco, e ſobre elle o de Santa Clara; e aos frades da Piedade, e ao dito Convento das Chagas ſe dara por elles a eſmola, que parecer a meu filho.

A Confraria da Mizericordia me levarâ à ſepultura na Tumba da Irmandade della, e darſelheha por iſſo a eſmola, que parecer a meu filho, de quem confio que mandarâ fazer por minha alma os officios, e dizer as miſſas, que eu aqui podêra deixar, e por iſſo o naõ faſſo. E ſe eu fallecer em parte, donde o meu corpo naõ poſſa logo ſer trazido ao dito Convento das Chagas deſta Villa, darſelha a ſepultura aonde ordenar meu filho em depozito, para que depois de gaſtado ſe tragaõ os oſſos ao dito Convento, e ſe ponhaõ no dito Coro bayxo no lugar, que tenho declarado atraz.

Inſtituo ao Senhor Duque, e ao Senhor D. Duarte meos filhos por meos herdeiros em ſuas legitimas; e declaro, que a Senhora Seraphina minha filha, que Deos tem, renunciou as ſuas em mim quando caſou, por huá eſcriptura publica, feita com licença de Sua Mageſtade, de que ſe acharâ o treſlado com eſte teſtamento, e por aſſim ſer, naõ tenho obrigaſſaõ de reſtituir a meos netos, ſeos filhos, legitima, que por ſua may ouveraõ de aver de meos bens, ſe a ella naõ renunciara.

Por fallecimento do Duque meu Senhor, que aja gloria, ſe fez Inventario de ſua fazenda, porém naõ ſe chegou a fazer partilhas della. Os autos, inventario, e mais papeis, que a ellas pertencem, ſe entregaram em huá arca ao Licenciado Domingos Alvares Leyte Dezembargador da Caza de Sua Excellencia, que os tem em ſeu poder. Por elles ſe vera o que eu como teſtamenteira de Sua Excellencia, que Deos tem, fis em comprimento, e execuſſaõ de ſeu teſtamento, e o paga-

pagamento, e ſatisfaçam de ſerviſſos, e legados, que ficou à conta do Senhor Duque meu filho, por ſe lhe dar pera iſſo parte dos ſinco contos de juro, que Sua Mageſtade, que Deos aja, lhe deu em pagamento dos duzentos mil cruzados, de que tinha feito merce a ſeu pay, antes que faleceſſe. E verſeha tambem como ficáram ainda ao monte da fazenda cento e noventa e tantos mil reis, ou o que for, de juro no conto de reis, que ſe aſſentou no Almoxarifado de Portalegre, pera que pelos reditos dos ditos cento e noventa e tantos mil reis ſe foſſem comprindo, e pagando as outras obrigaſſoens, que ouveſſe do monte, alem das que aſſim ficáram à conta de meu filho. Lembro, e peſſo muito a Sua Excellencia, que aſſim pelos reditos do dito juro, como per qualquer outra fazenda do monte, faſſa que ſe cumpra o que ainda diſto eſtiver por comprir. E que mande acabar com as obrigaſſoẽs, que ficaram à ſua conta, de que ſe lhe deu ſatisfaſſaõ pela dita parte do dito juro.

Verſeha tambem pelos autos das ditas partilhas, como eu fuy paga de meu dote, e arrhas; e tenho dado quitaſſaõ delle, e dellas. E porque pelo contrato de meu cazamento, que ſe achará com eſte teſtamento, me pertence ametade dos aquiridos, que ouver, depois de pagas as dividas feitas, durando o matrimonio, dos quaes nunca ſe fes a conta, nem a dos ditos aquiridos; lembro que quando ſe fizer, ſe ha de aver por fazenda minha a dita ametade delles, pera ajuda de ſe comprirem com elles os meus encargos, e obrigaſſoẽs.

Em minha caza eſtavaõ muitas couzas do monte da dita fazenda do Duque meu Senhor, além das que foram dadas em pagamento de meu dote, e arrhas, deſtas que aſſim me foram dadas em pagamento, ſe fizeraõ entaõ roes bem declarados, que andaõ nos autos das ditas partilhas, por onde ſe verá quaes eraõ. E pelos Inventarios ſe verá tambem quaes eraõ as outras couſas do monte, que ficaraõ em minha caza. De muitas deſtas ſe foraõ ſempre ſervindo o Senhor Duque meu filho, e ſeus Irmaõs, em quanto ſe crearam, e eſtiveram em caza de Sua Excellencia, e alguãs ſe gaſtariaõ de todo em ſeu ſerviço: outras dey a cada hum delles: e outras dey a Senhora Seraphina minha filha em parte da ſatisfaſſaõ do que lhe tinha prometido em dote: e alguãs gaſtey por outra via. De tudo fareis roes os mais declarados, que poder ſer para ſe acharem com eſte teſtamento, e ſe ver por elles o que meos filhos gaſtáram, e o que eu dey, e gaſtey das ditas couzas do monte.

A Senhora D. Maria minha filha falleceo depois de ſeu pay, e eu ſiquey por ſua herdeira univerſal, por ella fallecer ſem teſtamento ſolemne, nem outra couza, mais que huãs lembranças, que fes de ſua derradeira vontade, que ſe acharám com eſte meu Teſtamento, nas quaes tambem me fazia ſua herdeira.

O Senhor Alexandre meu filho foi eſtudar à Univerſidade de Coimbra, ſem ter em taõ mais de ſeu, que tres mil cruzados de penſaõ no Biſpado da Guarda, e pera ir lhe fis em ſua Caza de tudo o que foi neceſſario, como ſe verá em hum rol das couzas della, que aqui ſe achará. Tudo iſto foi por conta de minha fazenda, e della lhe fui

ſempre

ſempre dando pera ſua deſpeza o que mais gaſtava em cada hum anno, e lhe faltava de ſuas rendas, e o Senhor Duque ſeu irmaõ lhe deu tambem muito de ſua fazenda no meſmo tempo, de que conſtarâ pelas contas de ſeos Almoxarifes daquelle tempo, e eſpecialmente dos de Ourem, e por as dos Theſoureiros de ſua Caza, e dos meos; e tudo iſto junto devia montar muito mais dinheiro, do que lhe podia vir de legitima de ſeu pay. Porem porque elle falleceo abinſtetado, lembro, que ſe depois de pagas ſuas dividas, ſobejaſſe alguã fazenda ſua da dita legitima, ou outra de que elle podeſſe teſtar, a mim me pertence tudo o que for, como a ſua herdeira univerſal com beneficio do Inventario.

O Senhor Dom Filippe meu filho falleceo com hum teſtamento nullo, por me preterir nelle, de que ſe achará o treslado em publica forma com eſte meu, e o proprio tem Pedro Gomes, que lho aprovou, por ſervir, quando elle falleceo, de Tabaliaõ das notas deſta Villa no officio, que vagou por renunciaſſaõ de Manoel Paſſanha; e por aſſim ſer, ſiquey eu ſendo univerſal herdeira do dito Senhor D. Filippe meu filho a beneficio de Inventario.

Conforme a iſto me pertencem as legitimas, que as ditas Senhoras D. Maria, e D. Seraphina, e o dito Senhor D. Filippe meos filhos herdaram, e ouveram de aver da fazenda, que ficou por fallecimento de ſeu pay: e o que ſobejar da legitima, que pertencia ao dito Senhor Alexandre meu filho da meſma fazenda de ſeu pay; e bem aſſim a dita ametade dos aquiridos, durando o matrimonio, tudo pelo modo, que tenho declarado. E porque eu mandey gaſtar algum dinheiro do Duque meu Senhor, que aja gloria, em vida de Sua Excellencia, por Antonio Mouro no tempo, em que o ſervio de Thezoureiro de ſua Caza, e por outros Thezoureiros, e officiaes ſeos, e a alguũs delles maudei ja paſſar mandados, pera lhes ſer levado em conta o que aſſim gaſtáram pela minha, e outros teram diſſo papeis, que faſſaõ fé baſtante. Quero que de tudo o que aſſim conſtar baſtantemente ſe dê inteyra ſatisfaſſaõ ao monte da fazenda de S. Excellencia, que aja gloria, deſcontandoſeme o que tudo montar, ou parte que me for divida dos aquiridos, ou do que me vier das ditas legitimas de meos filhos, e por eſte meſmo modo quero, que ſe ſatisfaſſa ao monte da dita fazenda, tudo o que pelos ditos royes, que eu hey de fazer, ou por qualquer outra via conſtar na verdade que eu gaſtey das couzas do monte, naõ as podendo gaſtar; e iſto ſe fara pelas proprias avaliaſſoẽs, que ſe fizeraõ das ditas couzas nos Inventarios da fazenda de S. Excellencia, que Deos tem.

Naquelle teſtamento nullo ordenou o Senhor D. Filippe, que ſe lhe diceſſem pera ſempre duas miſſas quotidianas por dous Capellains deſta Caza, e deixou para eſmola dellas ſecenta mil reis de juro, que tinha comprado ao Senhor Duque ſeu Irmaõ: e mandou cazar vinte e quatro orfans por ordem do Senhor D. Duarte meu filho, que fes ſeu Teſtamenteiro, e por me dizerem, que valiaõ eſtes legados, deixados no dito teſtamento, e a nomeaſſaõ de teſtamenteiro nelle feita, ſem embargo de ſer nullo, dezejei muito de os comprir logo, e pedi,

pedi por vezes ao Senhor D. Duarte, que como teſtamenteiro de ſeu Irmaõ nomeaſſe as ditas orfans, e diceſſe o que lhe parecia que ſe devia dar a cada huã dellas, e ategora o naõ tem feito. Tambem lembrey por vezes ao Senhor Duque meu filho, que mandaſſe dizer as ditas miſſas pelos ditos Cappellains, e correrlhes com o dito juro, e creyo, que ſe vaõ dizendo. Quando o Senhor D. Duarte nomear as orfans, ſe dará a cada huã o que for juſto; e parece que baſtaria darlhe a quinze mil reis, porque iſto he o que o Duque meu Senhor mandou em ſeu teſtamento, que ſe deſſe ás orfans, que manda cazar em as ſuas terras, com que he de crer, que meu filho ſe quereria conformar, pois naõ declarou outra couza.

O Senhor D. Duarte meu filho tinha em ſua Caza muitos veſtidos, e arreyos, e outras couzas do Senhor D. Fillippe ſeu Irmaõ ao tempo do ſeu fallecimento, e dicerão-me, que depois delle ſer fallecido recolheo a ella outras muitas, e que as retinha por ſuas, por ſeu Irmaõ lhe deixar o remanecente de ſua fazenda, depois de compridas ſuas obrigaſſoẽs, por aquelle ſeu teſtamento. E elle meſmo me dice a mim, que ſeu Irmaõ lhe deixara huns apontamentos em ſegredo, pera lhos comprar. E porque o dito teſtamento foy nullo, e naõ falla naquelles apontamentos, nem meu filho mos moſtrou nunca, nem eu ſey o que ſe contem nelles, declaro, que he fazenda minha toda a que elle tem em ſeu poder da que ficou do Senhor D. Fillippe ſeu Irmaõ, e que ſe me deve reſtituir, como a ſua univerſal herdeira, para que ſe peſſa ao Senhor D. Duarte, ſe ma naõ entregar em minha vida. E digo que naõ tenho obrigaſſaõ de comprir aquelles apontamentos ſecretos, que naõ vi.

Eu mandey pagar aos Creados do Senhor D. Fillippe o que nos pareceo juſto ao Senhor Duque meu filho, e a mim; e mandey tambem pagar as ſuas dividas, de que tive noticia atêgora, e aſſim o irey fazendo até onde chegar ſua fazenda, da qual ſe fez Inventario, a que mandey ajuntar todos os papeis dos ditos pagamentos, por ordem do Juiz de Fora deſta Villa, de que he Eſcrivaõ Ajres Gomes Tabaliaõ della, pelos quaes ſe verá ſempre o que montou a dita fazenda, e o que ſe tem gaſtado della.

Por muitos annos mandei arrendar a Comenda de Santa Maria de Moreiras do termo de Chaves, que foy do Senhor Dom Fillippe meu filho, e noutros mandei recolher, e vender o paõ della por moſſos da eſtribeira do Senhor Duque meu filho, e receber o dinheiro, perque ſe vendia, e o porque ſe arrendava a Comenda. Diſto ſe comeſſáraõ a fazer lembranças em hum livro, as quaes ſe naõ continuáram, como ouvera de ſer. Deſte dinheiro gaſtei muito em couzas do Senhor D. Fillippe: outro lhe dei, e gaſtou elle, e algum ſe empreſtou ao Senhor Duque ſeu Irmaõ, e com muito lhe comprei moveis, e alguns bens de raiz, de que tambem mandei recolher os rendimentos por alguns tempos, e deilhe muitas couzas minhas compradas com meu dinheiro. Muito dezejo apurar tudo iſto, e deixar com eſte teſtamento a conta de tudo clara, e certa, para que por ella ſe veja, ſe devia eu ainda dinheiro ao Senhor D. Fillippe quando elle falleceo,

do

do que tenho recebido ſeu da dita Commenda, e dos ditos bens de raiz, e ſe he por eſta via mais a fazenda, que ficou por ſeu fallecimento, e ſe eſtâ ainda algum por arrecadar dos rendimentos da Cõmenda, ou dos que recolheraõ os frutos della naquelles annos.

Do dinheiro, que por minha ordem ſe arrecadou da Cõmenda, e do juro do Senhor D. Duarte meu filho, atê o tempo de ſeu primeiro cazamento, ſe fes entaõ conta pela qual ſe achou, que eu o tinha ſatisfeito de todo o dito dinheiro, e que elle me ficava devendo a mim trezentos e noventa e oito mil e tantos reis, como conſta da ſcriptura, que ſobre iſſo ſe fez, na Nota de Simaõ Pinheiro, que foi notario publico em noſſas couzas; e porque eu lhe fis doaſſaõ de quatro mil cruzados, declaro, que delles foi ſatisfeito pelo dito dinheiro, que aſſim me ficava devendo pela dita ſcriptura, e por muitas peſſas de prata, que lhe dei, de que ſe fez hum rol, que ſe acharâ aqui, que montou hum conto e duzentos e hum mil e tantos reis, com que ſe perfizeraõ os ditos quatro mil cruzados, no fim do qual rol eſtâ hum aſſinado de meu filho, perque ſe moſtra ſer tudo iſto aſſim.

Eu ſervi ao Senhor Duque meu filho do dia, em que ſeu pay falleceo, atê o em que elle quis tomar o governo de ſua Caza. Naquelle tempo, e alguns annos depois, foraõ ſeos Thezoureiros della, e juntamente meos, Lopo Vas de Almeida, que Deos perdoe, e Chriſtovaõ de Andrade, Nuno Machado, e Joaõ Mexia, e Antonio Rodrigues, que ainda ſaõ vivos, e porém cada hum delles teve receita do meu dinheiro apartada da que ſe lhe fes do de Sua Excellencia, em differente livro, feita por differente Eſcrivaõ della; e das deſpezas, que fizeraõ, como meos Thezoureiros, ſe lhe paſſáram mandados, e provizões differentes dos que lhes foram paſſados, como a Thezoureiros de Sua Excellencia, das deſpezas, que faziaõ dos ſeus dinheiros.

O dito Lopo Vas de Almeida deu em ſua vida conta do recebimento da fazenda do Duque, e do da minha, e ouve quitaſſaõ de Sua Excellencia: a do carrego de meu Thezoureiro lhe tomou Jacome Barboza por meu mandado, e foi depois reviſta por Jeronymo Dias Monterroio, a que Deos perdoe, acharſeha com eſte teſtamento. Por enſarramento della lhe fiquei devendo hum conto e quatrocentos e ſetenta e oito mil e tantos reis, que lhe devem ſaltar a conta do monte da fazenda do Duque meu Senhor, que Deos tem, de que tambem foy Thezoureiro no meſmo tempo, a qual naõ deu em ſua vida. Faſſo diſſo eſta declaraſſaõ, para que quando ſe fizerem as partilhas da dita fazenda do monte, ſe me faſſa delconto dos ditos hum conto e quatrocentos e ſeceata e oito mil e tantos reis, da parte que me vier dos aquiridos, ou no que couber, às ditas legitimas de meos filhos, que tenho dito, que me pertencem.

E porque os ditos Chriſtovaõ de Andrade, Nuno Machado, Joaõ Mexia, e Antonio Rodriguez, naõ tem ainda dado conta do tempo, em que ſerviram, nem a Sua Excellencia, nem a mim, e ſervindo aſſim juntamente ambos os ditos cargos poderiaõ gaſtar algum dinheiro de meu filho em meu ſerviſſo, dezejo muito que dem ſuas

contas,

contas, e procuro, que ſe lhes tomem com brevidade; mas porque poderâ ſer que ſe naõ acabem em minha vida, declaro aqui, que ſe aſſi foi, e por encerramento dellas ficarem devendo a meu filho, e eu lhes ficar devendo a elles, que de minha fazenda ſe ha de pagar à de meu filho o que eu lhes dever a elles, até a quantia, que elles lhe deverem, (diz no emendado) dinheiro de meu filho.

CATHERINA.

Doutros dinheiros, que alguns Thezoureiros, e Almoxarifes do Senhor Duque meu filho gaſtaram por meu mandado, em couzas minhas, tenho dado aſſinados meos, perque me obrigei a dar delles ſatisfaſſam a Sua Excellencia, ou aos meſmos officiaes, ſe eu lha naõ der em minha vida, mando, que pelos ditos aſſinados ſe pague tudo de minha fazenda, e tudo o mais, que por qualquer outra via conſtar baſtantemente que elles gaſtáram por minha conta, e por meu mandado, fazendo-ſe deſconto do dinheiro, que da fazenda de Sua Excellencia conſtar que me he devido, ou por papeis, ou por qualquer outra via; (diz por entrelinha) *Conta.*

Nota. *Aſſim eſtá no Original.*

Por fim do anno de ſeiſcentos e dous tinha eu ja por deſpachar na liberdade do meu alvitre alguãs drogas atrazadas; e de entaõ atégora ficáram tambem muitas por deſpachar na dita liberdade, das que eu podia mandar trazer da India neſtes ſete annos, como ſe verâ pello livro, que ſe fez do dito alvitre, e por huã lembrança, que de tudo ſe acharâ com eſte teſtamento. He grande a quantidade das ditas drogas, e ficáram tantas atrazadas, porque ſe perdêram muitas na viagem, e porque as naõ mandei carregar no anno paſſado, nem neſte, por Sua Mageſtade ſer ſervido, que ſe me comutaſſe eſte alvitre a outra rendâ de dinheiro. E porque a dita commutaçaõ ſe naõ fes atégora, e ella ſe ha de fazer, ou as ditas drogas atrazadas, e as que eu daqui em diante podêra mandar vir, ſe haõ de carregar, e trazer por minha conta, e hũa couza, ou outra importa tanto a minha fazenda, mando, que a dita cõmutaſſaõ ſe requeira com cuidado, naõ ſe fazendo em minha vida: e que o dinheiro, que por ella ſe liquidar, que me he devido, ſe arrecade com brevidade. E ſe a dita cõmutaſſaõ naõ ouver effeito, mandarſehaõ carregar as ditas drogas na India por conta de minha fazenda, e do procedido dellas ſe acodirá às couzas, que antes diſſo ſenaõ poderem cumprir. E lembro, que naõ he neceſſario cabedal pera mandar vir as ditas drogas: e que baſta iſſo o favor, e credito, que mandará dar o Senhor Duque meu filho, com que ſe achará na India o dinheiro neceſſario, ou dos defuntos, ou de peſſoas, que folgaõ de o remeter por letras a eſte Reino.

Eu ouve por bem de fazer merce a Thomás da Fonſeca morador na Cidade de Lixboa, que elle podeſſe deſpachar para ſi, ſem por iſſo pagar couza alguã a minha fazenda, trezentos e oitenta e tantos quintais de drogas na liberdade do meu alvitre, pelo modo declarado em huã Carta minha para o meſmo Thomás da Fonſeca, e noutra pera Jeronymo Rodriguez, que Deos perdoe, que eſtaõ regiſtadas em

hum livro de minha fazenda a folhas quatrocentas e ſetenta e oito delle, que eraõ ametade das drogas, que atê entaõ tinha creſcido de pezo a pezo no deſpacho das do dito meu alvitre, que o dito Thomás da Fonſeca avia procurado, que ſe me deſpachaſſem em dias de minha vida pelo pezo grande de dezaſeis onſas por arratel, comeſſando do anno de quinhentos e oitenta e quatro em diante, ſobre o que o dito Thomás da Fonſeca ouve certos deſpachos do Concelho da fazenda de Sua Mageſtade, que ſe tresladáram no dito livro do meu alvitre. E porque podia acontecer, que depois ſe duvidaſſe dos ditos deſpachos, obrigou-ſe o dito Thomás da Fonſeca por hum ſeu aſſinado feito neſta Villa em onze de Junho de ſeiſcentos e dous, que ſe achará com eſte teſtamento, a que ſe pelo tempo em diante ſenaõ deſpachaſſem as ditas drogas do meu alvitre em cada hum anno em dias de minha vida pelo dito pezo grande, elle tornaria a aver todos os deſpachos neceſſarios pera as fazer deſpachar por elle, e que naõ o fazendo aſſim, me tornaria tudo o que tiveſſe recebido, por rezam da metade das drogas, que creſceram de hum pezo a outro, conforme as ditas minhas Cartas. E porque a dita duvida ſe moveo depois de o dito Thomás da Fonſeca ter deſpachado para ſi na liberdade do dito meu alvitre toda a dita ametade das ditas drogas, que atê entaõ aviaõ creſcido de pezo a pezo, ſem por iſſo pagar couza alguã a minha fazenda, e agora ſe ha de determinar a dita duvida na conta, que Sua Mageſtade tem mandado fazer do que importa a liberdade do dito alvitre pera effeito da cõmutaſſaõ delle, ordenei eu ao dito Thomás da Fonſeca, que aſſiſtiſſe por minha parte à dita conta, lembrandolhe que eſtava obrigado a me fazer bom, que as minhas drogas ſe me deſpachaſſem pelo dito pezo grande, e faſſo aqui eſta declaraſſaõ de tudo o ſobredito, pera que ſe ſaiba, que ſe a dita conta ſenaõ fizer por elle ao dito Thomás tornar a minha fazenda tudo o que monta a liberdade dos ditos trezentos e oitenta e tantos quintais de drogas, conforme ao dito ſeu aſſinado.

Muito dezejo de dar em minha vida remedio a minhas creadas, e de pagar tudo o que devo, antes de meu fallecimento, e eſpero em Deos de o ir agora fazendo com ſua ajuda, mas ſe o naõ fizer, quero que ſe pague inteiramente de minha fazenda tudo o que conſtar que eu devo: e que a cada huã de minhas creadas, e de meos creados ſe pague o que lhes deixo por papeis aſſinados por mim, que ſe acharám com eſte teſtamento, e peſſo ao Senhor Duque meu filho, que tudo faſſa comprir com a mayor brevidade, que poder ſer: e que ſe lembre ſempre que me ſerviram, e folgue de as favorecer a ellas, e a elles, e de lhes fazer em tudo a merce, que for poſſivel.

O teſtamento da Infante minha Senhora, que Deos tem, e o do Senhor D. Duarte meu Irmaõ dezejei muito de ſe cumprirem de todo em minha vida; e por ſua fazenda naõ montar tanto, como ſuas obrigaſſoẽs, e legados, e eu naõ ter com que lhe podeſſe acodir, o naõ fiz ategora. Ainda ſe lhe deve alguã couza da merce, que lhes fez ElRey D. Enrique meu Senhor, que Deos tem, pera ajuda de pagar ſuas dividas; e eu farei hum papel de lembranças, que ſe achará aqui, das

couzas,

couzas, que me ficarem por fazer ſobre a execuſſaõ dos ditos teſtamentos. E peſſo ao Senhor Duque meu filho, que me faſſa merce de as mandar por em effeito com a brevidade poſſivel.

Do remanecente de minha terſa, depois de compridos meos legados, quero ordenar, e inſtituir hum Morgado, e tomar pera iſſo na dita minha terſa todos os bens de raiz, que ſe achar que me pertencem, ſe todos nella couberem, e ſenaõ couberem todos, tomo os que couberem primeiro huns, que os outros, ſegundo a ordem, com que aqui os for nomeando. Primeiramente tomo toda a herdade de Villa Fernando com ſua juriſdiſſaõ, e direito de padroado da Igreja della, da qual herdade me pertence ametade, porque o Duque meu Senhor, que aja gloria, ma deu, e ſubrogou em lugar do juro, que eu trouxe em dote, e Sua Excellencia o deu à Infante minha Senhora com licença delRey D. Sebaſtiaõ, meu Senhor, que Deos tem, e a outra ametade da dita herdade de Villa Fernando com ſua juriſdiſaõ, e padroado ouve eu por titulo de compra de Inês de Abreu Zagalla adminiſtradora do Morgado de Gonſallo Migens, que ſe chamava de Villa Fernando, a qual Ignês de Abreu ma vendeo juntamente com outros bens, que foram do dito morgado, com licença de Sua Mageſtade; por bem da qual ficáraõ ſendo meos livres, e dezobrigados do vinculo do dito Gonſallo Migens, e eu os tomo agora todos na dita minha terſa: e tomo tambem nella todas as herdades, e propriedades, que o Duque meu Senhor mais me deu, e ſubrogou em lugar do dito juro de meu dote, que eſtaõ declaradas na Carta da dita ſubrogaſſaõ, a qual ſe ajuntou aos autos das partilhas da fazenda, que ficou de Sua Excellencia. E tomo mais na dita minha terſa a minha horta nova, que eſta junto a eſte Reguengo, aſſim como eſtá cercada, e os olivais, que tenho cercados defronte della, e a minha horta do Paùl com todas as propriedades, que lhe ajuntei, e as herdades, e mais terras, e propriedades, que tenho no termo deſta Villa, e de Borba, de Evora monte, e Monſarás, e Portel. E ſe na dita minha terſa couber mais, que todos os ditos meos bens de raiz, mando, que ſe vendaõ os moveis, que mais couberem nella, e que ſe empregue o dinheiro noutros bens de raiz, bons, livres, e ſeguros: e que de todos os que aſſim couberem na dita minha terſa, ſe faſſa hum livro de Tombo bem declarado, a que ſe ajuntarám com o treslado deſta minha Inſtituiſſaõ, todos os titulos dos ditos bens, pera conſtar ſempre quaes ſaõ, e como me pertencêram. Dos quaes bens todos, que aſſim couberem em minha terſa, faſſo vinculo, e Morgado perpetuo, e os hei por unidos, e vinculados em Morgado pera ſempre, e quero que nunca ſe poſſaõ vender, nem doar, nem eſcambar, nem partir, nem apartar, nem por alguã outra maneira alhear, antes mando, que andem pera ſempre juntos, unidos, e vinculados, como dito he. E chamo primeiramente à ſucceſſaõ dos ditos bens, e deſte dito Morgado ao Senhor Duque meu filho, e depois delle a ſeos deſcendentes legitimos, pera que vaõ ſuccedendo nelle pera ſempre: e faltando o Senhor Duque meo filho, e todos ſeos deſcendentes legitimos, o que Deos naõ mande, entaõ chamo ao Senhor Dom Duarte meo filho, e

ſeos deſcendentes legitimos : e em defeito delles , o que Deos naõ permitta , chamo os deſcendentes legitimos da Senhora Seraphina minha filha , que Deos tem , e em defeito de todos meos deſcendentes legitimos , chamo todas as peſſoas , que o dito Senhor Duque meo filho chamou à ſucceſſaõ do ſeu Morgado da Cruz pela inſtituiſſaõ delle , em defeito dos deſcendentes do Duque ſeu pay ; porque minha intenſaõ , e vontade he , que aſſim as ditas peſſoas chamadas em defeito de meos deſcendentes , como os meſmos meos deſcendentes , ſuccedaõ ſempre , e pera ſempre neſte meu morgado , aſſim , e da maneira que pela dita inſtituiſſaõ do dito Morgado da Cruz haõ de ſucceder nelle , pera que neſte meu ſucceda ſempre quem ſucceder neſta Caza de Bragança , aſſim , e pelo modo que ouvera de ſer , ſe eu aqui fora expreſſa , e particularmente ordenando a ſucceſſaõ deſte meu morgado , como o dito Senhor Duque meu filho ordenou a do dito ſeu morgado da Cruz por huã ſua Carta patente , que eſtá regiſtada nos livros de ſua Chancellaria , e foi confirmada por Sua Mageſtade , da qual ſe ajuntará hum treslado em publica forma a eſte meu teſtamento. E quero , e ordeno , que pellos rendimentos dos bens deſte meo Morgado me mandem os adminiſtradores delle pera ſempre dizer duas miſſas quotidianas rezadas , pellas almas do Duque meu Senhor , e do Infante , e da Infante meos Senhores , e pelas de minhas filhas , e pela da Senhora Duqueza minha filha , e pellas de meos filhos , que Deos tem , e pella minha. As quaes duas miſſas quotidianas ſe diram por dous Capelláes deſta Caza na Capella della , que ſeram pera iſſo nomeados pelos Duques , que pelo tempo forem , ou em vida dos ditos Capellães , ou em quanto for vontade dos ditos Senhores Duques ; e cada hum delles averá em cada hum anno , por aſſim dizer a dita ſua miſſa quotidiana , trinta mil reis em dinheiro , que lhe ſeram bem pagos nos quarteis do anno. E tudo o que mais renderem os bens deſte Morgado , quero que ſeja pera os adminiſtradores delle : e que naõ tenhaõ obrigaſſaõ de dar conta deſte encargo de miſſas a juſtiſſa alguã Eccleſiaſtica , ou ſecular , porque eu confio delles que cumprirám inteiramente minha vontade.

Nas lembranças , que a Senhora D. Maria minha filha fes de ſua derradeira vontade ao tempo de ſeu falecimento me pede a mim , que lhe ordene huã miſſa quotidiana por ſua alma , e pella do Duque ſeu pai , e pella da Infante minha Senhora , e declarou , que eſta miſſa ſe lhe diceſſe aonde eu , ou o Senhor Duque meu filho ordenaſſemos. E eu mandei ſempre , e mando ainda agora dizer eſta miſſa quotidiana de minha filha , e determino comprar trinta mil reis de juro em cada hum anno pera ſe darem de eſmola a quem a for dizendo. Se os eu naõ comprar em minha vida , mando , que por conta da legitima , que a dita Senhora D. Maria minha filha herdou de ſeu paj , ſe comprem os ditos trinta mil reis de juro ; e naõ baſtando a dita legitima pera iſſo , quero que ſe comprem por conta de minha fazenda , pera ſe darem em cada hum anno a quem dicer a dita miſſa quotidiana , por eſmola della : e ordeno , que ſe diga na Capella de Sua Excellencia por hum Capellaõ della , que elle , e os Duques ſeus ſucceſſores iram para ſempre nome-

nomeando da mancira, que haõ de nomear os que haõ de dizer as minhas miſſas.

Ao Senhor Marquez de Vilhena meu filho ſe levará hum retrato da Senhora Seraphina minha filha, que elle me deu guarnecido de ouro, e diamantes.

Ao Senhor Duque meu filho lembro a devaſſaõ, que temos à Provincia da Piedade, pera que vâ ſempre creſcendo nella, e a favoreſſa, e a todos os Conventos de Religiozos, e eſpecialmente aos das freiras deſta Villa, pera que com o ſeu favor, e emparo creſſa muito a obſervancia, e virtude exemplar, que nelles ha.

Os papeis de minhas ſatisfaſſoẽs, deſcargos, e legados, que tenho feitos atégora, de que faſſo menſaõ neſte teſtamento, ſaõ todos aſſinados por mim. Mando que ſe cumpraõ eſtes, e os mais, que mandar fazer, depois da aprovaſſaõ deſte teſtamento, ſendo ainda que ſenaõ achem com elle.

Ouue Sua Mageſtade por bem, que eu podeſſe teſtar dos trezentos mil reis que tenho de tenſa de ſua fazenda, e repartilla pellas peſſoas, que quizeſſe. E porque tenho feita eſta repartiſſaõ por hum papel feito pelo Padre Fr. Giraldo meu Confeſſor em vinte e dous dias do mes de Agoſto deſte prezente anno, e aſſinado por mim, peſſo a Sua Mageſtade, que me faſſa merce de mandar paſſar os Padroens da dita tenſa às peſſoas, por quem a reparti pelo dito papel, que por parte das ditas peſſoas pera iſſo ſe aprezentarâ, porque minha vontade he, que ſe cumpra, como nelle ſe contem.

Deixo ao Senhor Duque meu filho por meu teſtamenteiro, e encomendo ao Padre meu Confeſſor, e mando a Affonſo de Lucena meu Secretario, e a Rodrigo Rodriguez Secretario de S. Excellencia, que lhe lembrem a execuſſaõ de meu teſtamento, que por aqui hei por feito, e acabado, e mando, que ſe cumpra, e guarde, como nelle ſe contem, como minha ultima vontade, o qual quero, que valha, como teſtamento, e como Codicillo, e como melhor por direito poder valer; e he aſſinado por mim, e eſcrito em nove meyas folhas com eſta, pelo dito Padre Fr. Giraldo meu Confeſſor, por meu mandado, que tambem aqui aſſinou em Villa Viſſoza a dous de Setembro de mil e ſeiſcentos e nove annos.

CATHERINA.

Fr. Giraldo.

Saibaõ quantos eſte publico inſtromento de aprovaſſaõ de teſtamento ſerrado virem, que no anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e ſeiſcentos e nove annos, aos dous dias do mes de Setembro do dito anno em Villa Viſſoza nos Paſſos do Duque noſſo Senhor, na ſalla, que fica para o reguengo, ſendo ahi prezente a Senhora D. Catherina noſſa Senhora bem de ſaude, veſtida, e oſtentada em ſeu perfeito juizo, ſizo, e entendimento quanto Deos lhe deu, ſegundo pareceo a mim Tabaliaõ, e às teſtemunhas ao diante nomeadas; logo Sua Alteza de ſua maõ à de mim Tabeliaõ me deu eſtes papeis, dizendo, que era o ſeu teſtamento, e que o avia por bom, firme, e valiozo,

valiozo, e que me mandava por via de requerimento, que lho aprovaſſe; e eu Tabelliaõ fiz pergunta a S. Alteza, ſe era eſte ſeu teſtamento, e ſe o avia por bom, firme, e valiozo, e quem o eſcrevera, e quem o aſſinara; e por Sua Alteza foi dito, que eſte era ſeu teſtamento, e que o avia por bom, firme, e valiozo, e que o eſcrevera por ſua ordem o Padre Fr. Giraldo ſeu Confeſſor, e que Sua Alteza propria por ſua maõ o aſſinára, e que depois de feito iſto, lera todo, eſtava muito à ſua vontade, e que por eſte deroga, quebra, e anulla todos, e quaeſquer outros teſtamentos, mandas, cedulas, e Codicillos, que antes deſte haja feito, poſto que tenhaõ clauzula, ou clauzulas, que de neceſſidade ſe ouveram aqui de repetir, porque todas ha aqui por repetidas, aſſim, e da maneira, que nelles, e em cada hum delles ſe requere pera ſerem revogados; e ſem embargo da tal clauzula, ou clauzulas os revoga, quebra, e anulla a todos, e ſó eſte quer que em todo, e por todo valha, e tenha inteira forſa, e vigor, e que naõ valendo, como teſtamento, quer que valha como Codicillo, ou na melhor forma que em direito aja lugar, por aſſim ſer ſua vontade. E por aſſim o dizer Sua Alteza, eu Tabelliaõ fiz eſte inſtromento ſerrado, ſendo prezentes por teſtemunhas chamadas pera eſte acto, Pedro de Mello de Caſtro, Antonio de Ataide Pinto, D. Luis de Noronha, e Manoel de Souza fidalgos todos da Caza de Sua Excellencia, e Domingos Alvres Leite, Dezembargador da Caza do dito Senhor, todos moradores neſta Villa, que aqui aſſinaram, e Sua Alteza aſſinou aqui de ſua propria maõ, e eu André Luis Tabelliaõ de notas neſta Villa Viſſoza por Sua Excellencia fiz eſte inſtrumento de aprovaſſaõ, e ante os ditos a ſcrevi, e cozi com huã linha branca, e de meu publico final aſſinei, que tal he; e vai todo eſte teſtamento eſcrito em dez meyas folhas com eſta.

Andre Luis.

CATHERINA.

D. Luis de Noronha. = Pedro de Mello de Caſtro. = Manoel de Souſa de Brito. = Antonio de Atajde Pinto. = Domingos Alvres Leite.

Saibaõ quantos eſte inſtrumento de abrimento de teſtamento ſerrado virem, que no anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e ſeiſcentos e quatorze annos, aos quinze dias do mes de Novembro do dito anno em eſta Villa Viſſoza nos Paſſos do Duque noſſo Senhor, ſendo ahi prezente Antonio de Saia Vreador mais velho, e Juiz pella ordenaſſaõ, por ſer hoje neſte dia fallecida a Senhora D. Catherina noſſa Senhora, e ter feito ſeu teſtamento, que logo ahi aprezentou Affonſo de Lucena fidalgo da Caza do Duque noſſo Senhor, e Secretario de Sua Alteza, que Deos tem, em huã arquinha marchetada fechada com ſua chave, a qual ſe abrio prezente o Duque noſſo Senhor, e o Senhor D. Duarte ſeu Irmaõ em prezença do dito Juiz, e ſe tirou o dito teſtamento, que nella eſtava, e com elle ſecenta e cinco papeis eſcritos de diverſas letras, e aſſinados por Sua Alteza, e aſſim mais eſtavaõ na dita arquinha com o dito teſtamento atraz

quinze

quinze papeis aſſinados pelo Duque noſſo Senhor, e por elle Juiz ver diante de mim Tabelliaõ o dito teſtamento ſem vicio, nem borradura, e os ditos papeis, como dito he, e por o dito teſtamento ſer aprovado conforme a direito, o declarara por bom, firme, e valiozo. E mandou a mim Tabelliaõ deſſe o treslado aos teſtamenteiros, e as mais peſſoas, a que pertenceſſe, pedindomo na forma do direito, e que de tudo fizeſſe eſte auto de abrimento, a que foram teſtemunhas D. Diogo de Mello, Pedro de Souza Brito, Pedro de Mello de Caſtro, Heitor de Brito, Antonio de Abreu, Domingos Alvres Leite, que todos aqui aſſinaram com o dito Juiz, e Affonſo de Lucena, nomes, digo, e declaro, que foi teſtemunha Pedro de Mello de Caſtro, mas os mais foraõ, e aſſinaraõ. Manoel Lopes publico Tabelliaõ, que o eſcrevi. = D. Diogo de Mello. = Pedro de Souza de Brito. = Fr. Heitor de Brito e Figueiredo. = Affonſo de Lucena. = Antonio do Saja. = Domingos Alvres Leite. = Antonio de Abreu.

Alvará de Confirmaçaõ do Morgado, que inſtituîo a Sereniſſima Senhora D. Catharina, mulher do Duque de Bragança. Eſtá no livro 19 da Chancellaria delRey D. Affonſo VI. pag. 77 verſ. donde o copiey.

EU ElRey faço ſaber aos que eſte alvara virem que o procurador do Eſtado do Brazil, e Caza de Bragança me aprezentou por hũa petiçaõ que a Sereniſſima Senhora D. Catherina minha bizavo deixara ordenado, em ſeu teſtamento, que do remanecente da ſua terça ſe inſtituiſſe hũ morgado com as clauzulas do Morgado da Cruz, e com as vocaçoens referidas no meſmo teſtamento, e com obrigaſſaõ de duas miſſas cotidianas, que os ſucceſſores da Caza mandaraõ dizer, dezobrigando os de darem conta, aos prelados, e aos provedores ou a qualquer outra peſſoa por fiar delles o conpriraõ com pontualidade, e que por ſe naõ haver dado comprimento ao dito teſtamento, mandara o Senhor Rey D. Joaõ meu Senhor, e pay que Deos tem, que ſem embargo, de naõ haverem ter efeito as partilhas, que ſe ouveraõ de fazer, por falecimento da dita Senhora, ſe fizeſſe o dito morgado, de todos os bens de raiz declarados, na verba do ſeu teſtamento, e referidos na inſtituiçaõ delle, e tambem mandava ſe vinculaſſe ao dito morgado o Colar que a Princeſa D. Joanna lhe mandara quando ella cazara com o Duque D. Joaõ, por ella o ter aſi diſpoſto, e o Sereniſſimo Duque D. Theodozio, em ſeus Teſtamentos, e que com efeito tudo ſe vinculara, e ratificara o dito Rey D. Joaõ como herdeiro, e adminiſtrador da Caza de Bragança, por ſeu alvara incerto na inſtituiçaõ, que ſe fizera do dito morgado. Pedindome confirmaſſe a dita inſtituiçaõ com todas as clauſulas e condiçoens nella incertas, e com derogaçaõ da Ordenaçaõ do livro primeiro titulo ſeſenta e dous in principio que diſpoem, que ſempre os Teſtamenteiros ſeraõ obrigados a dar conta ainda que os teſtadores os deſobriguem, e de todas as Levs e Ordenaçõeſ que aja em contrario, poſto que dellas ſe ouveſſe de fazer expreſſa

Dit. n. 219. An. 1657.

preſſa menção conforme a Ordenação do livro 2. titulo 44 em contrario, avendo-as todas por derogadas expreſſamente, no que encontrarem a dita inſtituição, e tendo a tudo reſpeito, e ao que conſta da repoſta dos Procuradores da minha Coroa, a quem ſe deu viſta e não tiverão duvida. Hei por bem e me pras de minha certa ſciencia, poder Real, de confirmar, e haver por confirmada a inſtituição do dito morgado, que a dita Senhora D. Catherina minha bizavo ordenou em ſeu teſtamento, ſe fizeſſe de ſeus bens declarados na dita inſtituição, e ſeu Teſtamento, e como o dito Senhor Rey meu Senhor, e Pay tambem o mandou por ſeu alvara com todas as clauſullas, e condiçoens, nelle declaradas ſem embargo de quaeſquer Leys, e Ordenaçoens acima referidas, e de quaeſquer outras, que em contrario aja, que hei por derogadas, no que encontrarem a dita inſtituição, poſto que dellas ſe não faſſa expreſſa menção, para que a dita inſtituição do dito morgado, em tudo ſe cumpra, e guarde como nella ſe contem e aſſi eſte alvara poſto que ſeu efeito aja de durar mais de hum anno, ſem embargo outro ſy da Ordenação do livro 2. titulo 4 em contrario, o qual ſe trasladara na dita inſtituição. Manoel Gomes a fez em Lisboa a 20 de Junho de 1657. Joaõ da Coſta Travaſſos a fiz eſcrever.

RAINHA.

Teſtamento da Senhora D. Maria filha do Duque D. Joaõ I. Original, que copiey no Archivo da Sereniſſima Caſa de Bragança.

Num. 220. An. 1592. EM nome de Deos amen. Eu Dona Maria, filha do Duque meu Senhor, e da Senhora D. Catherina minha Senhora eſtando em meu inteiro juizo faço por eſte modo meu teſtamento, primeiramente encomendo minha alma a Deos, que a criou, e a Virgem Maria Noſſa Senhora, que rogue ao ſeu preciozo filho, que me perdoe meus peccados, e me dê ſua gloria.

Item inſtituo a Senhora Dona Catherina, minha Senhora, por minha univerſal herdeira, e lhe peço, que ſe lembre de minha alma.

Peço a Sua Alteza, e ao Duque meu Senhor, que ſe lembre de D. Lianor Maſcarenhas, que me criou, e tenholhe muito amor, e que lhe façaõ ſempre merce. E aſſim lhes peço, que ſe lembrem de Franciſca de Moraes, Collaça de Sua Excellencia, e a cazem, e lhe dem de comer.

A Senhora Serafina minha Irmã peço, que ſe lembre de mim, e folgara de lhe poder deixar muitas grandes couzas. Deixolhe o eſcritorio dos meus brincos; e peçolhe que dê o melhor anel delles ao Senhor D. Duarte meu Irmaõ, e o ſegundo ao Senhor Alexandre meu Irmaõ.

Ao Duque meu Senhor deixo a lembrança, que ſempre terá do grande amor, que lhe tenho, que me farâ encomendallo ſempre a Deos fazendome merce de me dar ſua gloria, como eu confio, que darâ por ſua mizericordia; e peçolhe, que me faça a merce, que me prometeo

meteo de dar a Sor Magdalena os dez mil reis de tença, que para ella lhe pedi.

A Iffante minha Senhora me deixou Maria de Parma. Peço a Senhora D. Catherina minha Senhora, que me faça merce, ſe Deos me levar para ſy, de a accreſcentar a ſua moça da Camera.

Peço a Sua Alteza, e a Sua Excellencia me façaõ merce de a fazerem ao Doutor Gaſpar Mendes por quaõ bem me ſervio neſta doença: e a Rodrigo Rodriguez por como ſempre me ſervio em tudo.

Tambem peço a Sua Alteza, e a Sua Excellencia me façaõ merce de a fazerem a Antonio Rodriguez, e a Pedro Correa, e Soarez, e Cavallo, porque todos me ſerviraõ muito bem.

Quero, que me enterrem no Choro baixo das Chagas, junto da Iffante minha Senhora, aonde parecer a Senhora D. Catherina, minha Senhora, e ao Duque meu Senhor, e peço a S. Alteza, que façaõ ao Convento das Chagas a eſmolla, que lhe parecer.

Mando, que me leve a Irmandade da Mizericordia deſta Villa a enterrar, e que lhe dem por iſſo a eſmolla, que parecer a Sua Alteza.

Peço a Senhora Dona Catherina minha Senhora, que me ordene huã miſſa quotidiana para ſempre por minha alma, e pela do Duque meu Senhor que Deos tem, e pela da Iffante minha Senhora, e eſta minha ſe dirâ aonde Sua Alteza, ou o Duque meu Senhor ordenarem aſſi agora, como por o tempo em diante, mas por agora parecia bem, que ſe diceſſe nas Chagas.

A Senhora D. Vicencia, e a Senhora D. Joanna, minhas Thias, peço muito, que ſe lembrem da minha alma, e me encomendem a N. Senhor, e o meſmo peço à Madre Sor Magdalena, e a todas as Madres do Convento das Chagas, e a todas as dos Conventos da Eſperança, e de Santa Cruz deſta Villa: porque de todas fui ſempre muito amiga, e muito devota. E quero, que eſte teſtamento valha como Codicillo, ou como qualquer outra ultima vontade; o qual mandei eſcrever por Affonſo de Lucena, e o aſſiney em Villa Viçoza a 29 de Abril de 1592. Tambem peço a S. Alteza me faça merce de ſe lembrar de Catherina filha de Rodrigo Rodriguez, e de Lianor da Sylva, e de Segueada, e Franciſca de Caſtro, e Joanna de Vaſconcellos que me ſerviraõ muito bem.

MARIA.

E de Lianor da Coſta: e de Meizelles, e de Lionarda, e peço ao Duque meu Senhor, que aſſine eſta addiçaõ por mjm.

O DUQUE.

Da Senhora Dona Maria.

Hum trintario por os Frades de S. Franciſco.

Hum veſtido a Noſſa Senhora do Rozario, que eſtâ no Spirito Santo.

Outro a N. Senhora do Rozario, que eſtâ em Caſa de S. Alteza.

Outro a Noſſa Senhora de Terena.

A Santo Amaro huã Cappa de Tela douro, e huma camiza dolanda.

O Duque noſſo Senhor quer fazer eſmolla de veſtidos de dò a 27 pobres por a Senhora Dona Maria.

Breve do Colleitor para a Senhora D. Catharina fazer trasladar o corpo da Senhora D. Cherubina ſua filha do Moſteiro de Alcacer do Sal para Villa-Viçoſa.

Num. 221. **An. 1597.** FErdinandus Comes Sanctiſſimi Domini Noſtri Clementis Divina providentia Papa Octavi utriuſque ſignaturæ Referendarius ac in Portugaliæ & Algarbiorum Regnis atque Dominijs Collector generalis Apoſtolicus Excellentiſſimæ Dominæ Donæ Catharinæ ſalutem in Domino ſempiternam. Ex parte tua Nobis nuper oblata petitionis ſeries continebat, quod cum in Monaſterio monialium ordinis Sancti Franciſci Provinciæ Algarbiorum, Villæ de Alcacere do Sal nuncupatæ Elborenſis diœceſis oſſa cadaveris donæ Cherubinæ quondam filiæ tuæ jam defunctæ tanquam in depoſito jaceant inhumata, Tu modo cupis oſſa dicti cadaveris ad oppidum de Villa Viçoſa ſimiliter nuncupatum ejuſdem diœceſis ut ſtatueras transferri, & ibi in aliquo Monaſterio ſeu Eccleſia decenter collocari facere cupias, id tamen tibi licere dubites, inconſulta deſuper apoſtolica Sede; Quare Nobis humiliter ſupplicare feciſti ut tibi in præmiſſis opportune providere benigne dignaremur Nos igitur qui ad infraſcriptam per literas apoſtolicas ad quarum inſertionem non tenemur ſufficienti facultati muniti ſumus, Te à quibuſvis excommunicationis ac alijs Eccleſiaſticis ſententijs cenſuris, & penis, à jure, vel ab homine quavis occaſione vel cauſa latis, ſiquibus quomodolibet innodata exiſtis, ad effectum præſentium duntaxat conſequendum harum ſerie (Dumodo in eis per annum non inſordueris) abſolventes & abſolutam fore cenſentes, hujuſmodi ſupplicationibus inclinati, Tibi ut oſſa cadaveris prædictæ donæ Cherubinæ quondam filiæ tuæ de prædicto Monaſterio monialium, ubi nunc ſub nomine depoſiti (ut aſſeris) iacent, ad dictum oppidum de Villa Viçoſa, abſque tamen alicujus præjudicio, transferri, & ibi in aliquo alio monaſterio, ſive Eccleſia decenter ſepeliri facere libere & licite poſſis, & valeas, auctoritate apoſtolica tenore præſentium, licentiam & facultatem omnimodam concedimus, & impertimur; Non obſtantibus quibuſvis apoſtolicis ac in Provincialibus & Synodalibus concilijs editis generalibus vel ſpecialibus conſtitutionibus & ordinationibus, cæterisque contrarijs quibuſcunque In quorum fidem præſentes manu noſtra ſubſcriptas fieri, & ſigilli noſtri appenſione juſſimus communiri. Datum Ulix. Anno Incarnationis Dominicæ Milleſimo quingenteſimo nonageſimo ſeptimo octavo Idus Julij Pontificatus prædicti Sanctiſſimi Domini Noſtri Papæ Anno ſexto. Gratis ſolutis officialibus.

Chriſtophorus Zannolinus.

Carta

Carta da Senhora Dona Catharina para ElRey D. Filippe III. em que lhe agradece a merce, que faz a ſeu filho Dom Filippe. Eſtá no Archivo da Caſa de Bragança, donde a copiey.

SENHOR.

HE taõ grande a merce que V. Mageſtade fez a meu filho Dom Felipo dos lugares, e Commenda que vagaraõ por D. Rodrigo de Alencaſtro que aja gloria que a naõ poſſo eu reconhecer com palavras nem a poderei ſervir com outra couſa mais que com beijar por ella as reais maõs de V. Mageſtade, e com perſeverar a pedir a Deos como ſempre o faço que dê a V. Mageſtade todas as grandes proſperidades que elle ſó pode dar, nelle confio que ha de fazer a meu filho tal que ſaiba merecer, e ſervir a Voſſa Mageſtade eſta tamanha merce que V. Mageſtade lhe fez ſem preceder merecimento ſeu movido ſomente da grande liberalidade de V. Mageſtade que me da confiança para pedir a V. Mageſtade me faça merce de lhe mandar o aſſentamento que deve aver por filho de ſeu Paj, e meu e titulo de Marques de Vilar mayor para que com elle ſe lhe faſſa a doaçaõ dos lugares de que V. Mageſtade lhe tem feito merce, e lembro a V. Mageſtade a muito grande rezaõ que ha para V. Mageſtade me naõ negar eſta merce para meu filho no tempo em que V. Mageſtade com tanta grandeza tem chea toda Eſpanha doutras ſemelhantes, e que ninguem as ha de merecer milhor a V. Mageſtade por amor, e por ſerviços, que os Vaſſallos que V. Mageſtade tem neſta Caſa, e eu com pedir ſempre a Deos que guarde a catholica peſſoa de V. Mageſtade como deſejo de Villa Viçoſa a 29 de Janeiro de 1600. Num. 222. An. 1600.

Beijo as Reais maõs a V. Mageſtade.

CATERINA.

Carta Original do Duque D. Theodoſio II. para ElRey; que eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, donde a copiey.

SENHOR.

BEjo as Reaes maõs a V. Mageſtade por a merce que V. Mageſtade fez a meu Irmaõ Dom Felipe dos lugares, e Comenda que vagaraõ por Dom Rodrigo de Lencaſtro que Deos tem com que eſpero que ha de ſervir a V. Mageſtade de maneira que a mereça, e outras maiores que V. Mageſtade lhe fara. As que a Senhora Dona Catherina minha máy agora pede a V. Mageſtade para elle terei eu por pro- Num. 223. An. 1600.

prias, e como tais as peſſo a V. Mageſtade, e he rezaõ que V. Mageſtade ſolgue de fazer merce a eſtes Vaſſallos de V. Mageſtade, que ſomente as pertendem para poderem milhor comprir com a obrigaçaõ natural que tem de ſervir ſempre a V. Mageſtade. Deos guarde a muito Catholica peſſoa de V. Mageſtade de Villa Viçoza a 29 de Janeiro de 1600.

Beijo as Reaes maõs a V. Mageſtade.

O DUQUE.

Apreſentaçaõ da Commenda de Noſſa Senhora de Moreiras ao Senhor D. Filippe. Eſtá no livro do anno de 1587 da Chancellaria da Caſa de Bragança, que eſtá na Secretaria do Secretario Caetano Palha, livro 3. pag. 28 verſ. donde a copiey.

Muito Alto e muito Poderoſo Rey, e Senhor.

Num. 224. An. 1588. DOm Theodozio Duque de Bragança e de Barcellos &c. faço ſaber a V. Mageſtade que polla Sé apoſtolica foi concedido ao Duque D. Jaimes meu biſavo que aja gloria que dos bens e rendas das quinze Igrejas de ſeu padroado ſe fizeſſem as Cõmendas que lhe bem pareceſſe da Ordem de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto, as quaes foſſem da ſua aprezentaçaõ e de ſeus ſucceſſores aſſim como as ditas Igrejas, e da inſtituiçaõ e confirmaçaõ dos Meſtres e Geraes da dita Ordem, e por ora ſer vaga a Comenda de Noſſa Senhora de Moreiras no Arcebiſpado de Braga que he hũa das ditas Comendas per morte de Dom Franciſco Manoel ultimo Comendador e poſſuidor que della foi, confiando da bondade de Dom Felipe meu Irmaõ Cavalleiro porfeſſo da dita Ordem o aprezento a dita Comenda e peſſo por merce a V. Mageſtade o mande nella confirmar, e que nas letras da ſua confirmaçaõ, mande fazer mençaõ deſta minha aprezentaçaõ para guarda do meu direito para que elle aja e poſſua a dita Comenda com as condiçoens que o Santo Padre na ſua Bulla manda dada em Villa Viçoſa a 9 de Julho de 1588.

Teſtamento de Dom Filippe, filho do Duque D. Joaõ I. do nome. Tirado do Original, que eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, donde o copiey.

Num. 225. An. 1608. SAibaõ quantos eſte teſtamento virem ou como em direito milhor nome tiver lugar que no anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e ſeiſcentos e oito annos nas Cazas do Duque de Bargança noſſo Senhor eſtamdo doemte ho Senhor dom Fellipe, e em ſeu perfeito joizo diſe que ſendo noſſo Senhor ſervido de ho levar

var para ſi fazia ſeu teſtamento da maneira ſeguinte. Primeiramente diſe que elle de boa vontade emtregava ſua alma nas maõs de noſo Senhor Jeſu Chriſto que ho remira por ſeu ſangue preciozo e que pedia o Duque ſeu Senhor e irmaõ ho mandaſe emterrar na Capella dos Duques em Samto Agoſtinho deſta Villa e que mandava que foſe amortalhado no abito de Sam Franciſco e ſobre elle ho da ſua ordem coinforme a regra della e diſe que queria e mandava que lhe diſecem duas miſſas cotedianas na Capella do Duque e que para iſſo deixava ſeſenta mil reis de juro que comprara ao dito Senhor e ſemdo caſo que ſe deſtrataſem mandava que houtro ſe compraſe em bens de rais e dos rendimentos compriſem a meſma obrigaçaõ e que em hũa dellas nomeava logo a Sebaſtiaõ de Faria em quanto ſervir ao Duque e da ſegunda ao Padre Manoel Peſoa tambem em quanto ſervir ao dito Senhor e naõ ſervindo mais ao Duque querque ho meſmo Duque e ſeus deſcendentes elejaõ Capelaens pera dizerem as ditas miſſas como lhe parecer. Diſe que fazia ſeu teſtamenteiro ao Senhor Dom Duarte ſeu irmaõ e lhe pedia queira tomar eſte trabalho por amor delle e que ſeus Criados do dito Senhor Dom Felipe mandaria paguar conforme aos ſerviços de cada hum de maneira que ſua conſciencia ficaſe deſcarreguada e que com iſto acaba ſeu teſtamento ho qual queria que valleſe ou como teſtamento ou codeſilho ou como em direito tiveſe lugar e que por eſte derogava outro qualquer que ſe achaſe ſeu poſto que crauzulas irrevogaveis tiveſe feito em Villa Viçoza aos vinte e ſeis dias do mes de Setembro e diſe que o mais que ſe achaſe deixava ao Senhor Dom Duarte ſeu Irmaõ com obrigaçam de cazar vinte e quatro orfans e com iſto acabava ſeu teſtamento dia e era ut ſupra e o aſinou e diſe que pedia ao Duque ſeu Senhor ſe lembraſe do ſervizo que lhe fizera Manoel de Souza de Brito, e Beltezar Rodriguez.

DOM FELLIPE.

Saibam quamtos eſte pubriquo eſtromento e aprovaſaõ de teſtemunhas ſerado virem que no anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e ſeiſcentos e oito annos aos vinte e ſete dias do mes de Setembro do dito anno em Villa Viçoza nos Paſos do Duque noſſo Senhor em a pouſada do Senhor Dom Fellipe ſemdo elle hi preſente deitado em cama doemte de doemça corporal que noſo Senhor foi ſervido de lhe dar mas em todo ſeu juizo e emtemdimento quanto Deos nelle poz ſegundo pareſeo a mim taballiaõ e teſtemunhas ao diamte nomeadas loguo por elle Senhor Dom Fellipe das ſuas maõs as de mi taballiaõ me foi dado eſte papel dizendo que era ſeu teſtamento que me requeria lho aprovaſe e eu tabaliaõ lhe fiz pergunta ſe era eſte ſeu teſtamento e ſo ho avia por bom e firme e valiozo e quem lho fizera e quem ho aſinara e por elle teſtador foi dito que eſte he ho ſeu teſtamento e que o havia por bom firme e valiozo e que lho fizera o Padre Bertollameu Coraça e que elle teſtador o aſinara por ſua maõ e que depois de feito lho lera e eſtava a ſua vontade e me requeria lho aprovaſe e que eſte ſo queria que valleſſe e naõ outro algum que antes

tes deſte aja feito e que naõ valendo como teſtamento queria que valeſe como codecilho ou na milhor forma que em direito valler puder e que por eſte ha por derogados todos quaiſquer teſtamentos mandas, ſedulas ou comdeſilhos que antes deſte aja feito poſto que tenhaõ crauzulla que pera ſe derogarem ſeja neceſſario fazerſe menſaõ della ou de algũas pallavras nelles conteudas porque a ditta crauzulla ou palavras a aqui por expreſſas e declaradas como ſe dellas e de cada huã dellas ſe fizera aqui expreſa menſaõ e ſe repetiraõ de *verbo ad verbum* porque eſte ſoo teſtamento quer que valha na milhor forma de direito por ſer ſua ultima e deradeira vontade e por aſim ho dizer eu tabaliaõ empreſença das teſtemunhas fis eſte eſtromento de aprovaſaõ que ho dito teſtador aſinou por ſua propria maõ ſemdo a todo preſentes por teſtemunhas chamadas por parte delle teſtador Baltezar Rodrigues dabreu Eſcrivaõ da Fazenda do Duque noſſo Senhor e Antonio da Silveira, e Antonio de Barbuda, e Roberto Tornar e ho padre Manoel Peſſoa Clerigo de miſſa e Franciſco Soares Eſcrivaõ do Thizouro do dito Senhor e Pantaliaõ de Valladares Criado do dito teſtador todos moradores neſta Villa eu Pero Gomes pubriquo tabaliaõ de notas em eſta Villa Viçoza e ſeu termo pello Duque noſſo Senhor fiz eſte eſtrumento de aprovaſaõ e ſerrei e cozi com huã linha prezentes as teſtemunhas, e me aſinei de meu ſinal pubriquo que tal he. Pero Gomes. = Dom Fellippe. = Manoel Peſſoa. = Franciſco Soares. = Antonio de Barbuda. = Antonio da Silveira. = Roberto Tornar. = Balthezar Rodrigues de Abreu. = Pantaliaõ de Valadares &c.

Contrato do Caſamento da Senhora Dona Serafina com o Marquez de Villena, Duque de Eſcalona. Eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, onde o copiey.

Num. 226. An. 1593. SAibaõ quantos eſte pubrico eſtromento de renunciaçaõ e paõto *de non petendo* virem que no anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil e quinhentos e noventa e tres annos aos ſeis dias do mes dagoſto do ditto anno em Villa Viçoſa nos paços do Regemgo do Duque noſo Senhor eſtando ahy prezente a Senhora D. Caterina noſa Senhora e bem a ſy a excelentiſima Senhora D. Cerafina ſua filha, logo pela dita Senhora D. Cerafina foi dito em prezença de mim Tabeliaõ, e das teſtemunhas ao diante nomeadas que antre outras couzas que por mandado de ElRey noſſo Senhor ſe capitularaõ e aſentaraõ ſobre ſeu cazamento foi huma que ella Senhora D. Cerafina avia de renunciar em favor da ditta Senhora D. Catherina ſua mãy a legitima que lhe pertenceſe haver nos bens e fazenda que ficaraõ por falecimento do Duque D. Joaõ ſeu pay que Deos tem e bem aſy a legitima que hade haver nos bens e fazenda que ficarem por falecimento da dita Senhora D. Caterina ſua mãy que Deos ſerá ſervido que ſeja deſpois de muitos annos de vida de ſua alteza, para que ſua alteza de tudo poſſa fazer livremente o que quizer e por bem tiver, e que ElRey noſſo Senhor mandara ora paſſar hum ſeu Alvará de licença para ſe fazer a ditta renunciaçaõ,

nunciaçaõ, e ſe confirmar com juramento o qual ſe tresladará no fim deſta eſcretura, dizendo mais que ella em vertude do ditto alvará em ſeu nome e de todos ſeos herdeiros, e ſucceſſores era contente de renunciar livremente, e ſem conſtrangimento nem perſuaſaõ de peſſoa alguma como de feito logo renunciou na ditta Senhora Donna Catherina ſua mãy tudo o que lhe pertence aver de ſua legitima nos bens e fazenda que ficaraõ por falecimento do Duque Dom Joaõ ſeu pay, para que Sua Alteza a cobre e aja e mande cobrar e aver para ſy e para ſua fazenda tudo o que ella Senhora Donna Cerafina por qualquer via podia haver e lhe pertence e pertencer pode por rezaõ da dita ſua legitima, e faça e poſſa fazer de tudo o ſobredito livremente o que for ſervida e quizer, como de couſa ſua e bens ſeus proprios, como o faõ por bem deſta renunciaçaõ pella qual diſſe que treſpaſſava e cedia em ſua alteza todo o direito e auçoes que lhe pertencem para haver a dita legitima inteiramente e ſem diminuiçaõ alguma, e iſto ſem embargo de naõ conſtar quanta he e de naõ ſerem athegora feitas as partilhas da ditta fazenda do Duque ſeu pay, e ſem embargo de qualquer outra couza ou rezaõ que por qualquer via poſſa embargar ou impedir eſta renunciaçaõ, dizendo mais que outro ſy he contente de largar dimitir renunciar e tirar de ſy, como logo de feito em ſeu nome, e de todos ſeos erdeiros e ſuceſores largou renunciou dimitio e tirou de ſy em favor da ditta Senhora Donna Caterina ſua mãy todo o direito e auçaõ que por direito lhe pertence e poder pertencer para haver ſua legitima parte nos bens que ficarem da ditta Senhora D. Catherina ſua mãy, quer faleça com teſtamento quer abinteſtado, porque quer e he contente que Sua Alteza naõ tenha obrigaçaõ de lhe deixar couza alguã, nem a ella nem a ſeos herdeiros e ſubceſſores, nem em ſeu teſtamento nem em outra ultima vontade, antes poſſa deixar livremente a quem quizer tudo o que ella Senhora Donna Cerafina poderia haver de ſua legitima em ſeos bens e falecendo Sua Alteza abinteſtado naõ quer delles couza alguma, e he contente que os herdeiros que forem de Sua Alteza os hajaõ livremente, e os partaõ entre ſy ſem lhe darem delles a legitima que delles houvera de haver ſenaõ fizera eſta renunciaçaõ declarando porem que ſem embargo della haveraõ e poderaõ haver ella Senhora D. Serafina os ſeos herdeiros e ſuceſſores tudo o que Sua Alteza por legado, ou doaçaõ *cauſa mortis*, ou por qualquer outra via lhes quizer deixar e diſſe que em ſeu nome e dos dittos ſeos herdeiros prometia, como de feito prometeo que naõ poderiaõ nunca as dittas legitimas do Duque ſeu Pay, nem da Senhora Donna Catarina ſua mãy que ora aſſy renuncia em favor de Sua Alteza, e que naõ viraõ nunca contra eſta eſcritura e renunciaçaõ em parte nem em todo, e aſſy o jurou aos Santos Evangelhos ſobre hum livro de rezar que os tinha ſobcargo do qual juramento prometeo que em nenhum tempo pediria abſolviçaõ do vinculo e obrigaçaõ do ditto juramento e que naõ uzará da ditta abſolviçaõ, ainda que *motu proprio* lhe foſſe concedida pelo Papa, ou por qualquer Prelado eccleſiaſtico que delle poſſa abſolver, e ainda que foſſe a inſtancia de alguã outra peſſoa, antes terá e cumprirá inteiramente por ſi e

por

por todos ſeos herdeiros e ſuceſſores tudo o que por eſta eſcritura tem renunciado, jurado, e prometido, ſob obrigaçaõ de todos ſeos bens movens, e de rais, direitos, e auçoẽs, avidos, e por haver, que para ello obrigou, a qual renunciaçaõ e pacto *de non petendo* diſſe que fazia em favor de Sua Alteza pella maneira atras declarada por reſpeito dos ſeſenta mil ducados de que ElRey noſſo Senhor lhe faz merce para ſeu dotte, e do que Sua Alteza lhe quizer tambem dar para o meſmo dotte, e por tirar de todo as occazioẽs de deſgoſtos e difirenças que as partilhas e ſuas dependencias de ſy meſmas trazem e coſtumaõ trazer, e que por o ditto reſpeito dos dittos ſeſſenta mil ducados de que Sua Mageſtade lhe faz merce e do que Sua Alteza lhe quizer dar para ſeu dotte como ditto he dava como logo deſſeito deu a ditta Senhora Donna Caterina noſſa Senhora ſua mãy e a ſeos herdeiros deſte dia para todo ſempre inteira pura e perfeita paga e quitaçaõ de tudo o que lhe pertence e pode pertencer de legitima aſſim nos bens que ficaraõ por falecimento do Duque ſeu Pay, como nos que ficaraõ por falecimento de Sua Alteza como ſe realmente e com effeito fora paga e ſatisfeita das dittas legitimas por verdadeira e real partilha dos dittos bens e heranças, e logo pela ditta Senhora Donna Caterina noſſa Senhora foi ditto que ella aſſeytava a ditta renunciaçaõ feita em ſeu favor pelo modo que neſta eſcritura ſe contem e como de feito a aſſeitou, e eſtipulou por ſolemne eſtipulaçaõ, e diſſe que por ſe tratar de ſua erança em ſua vida dava a todo ſobreditto ſeu conſentimento no melhor modo que em direito ſe requere e pode ſer, e em teſtemunho de verdade aſſim o outorgaraõ e de tudo mandaraõ fazer eſta eſcritura que ambas aſſinaraõ a qual eu Tabeliaõ aſſeitei e eſtipuley, como peſſoa pubrica eſtipulante e aſſeitante em nome dos auzentes a que tocar poſſa ſendo a tudo prezentes por teſtemunhas Sebaſtiaõ de Souza de Abreu, e Luis Gonſalves de Menezes, e Dom Diogo de Mello fidalgos da Caza do Duque noſſo Senhor, e os Lecenceados Domingos Alvares Leyte e Archadio de Andrade Dezembargadores da Caza de Sua Excellencia todos moradores neſta Villa Viçoza; e o treslado do Alvara delRey noſſo Senhor he o ſeguinte.

Eu ElRey Faço ſaber aos que eſte Alvará virem que entre outras couzas que por meu mandado ſe capitularaõ e aſſentaraõ ſobre o cazamento que prazendo a Deos tenho ordenado que ſe faça entre o Duque de Eſcalona meu Primo e Donna Serafina minha muito prezada ſobrinha filha de Dom Joaõ Duque de Bargança e Barcellos que Deos tem e de Donna Caterina minha muito amada e muito prezada prima foi particularmente concertado que a ditta Donna Cerafina minha ſobriuha renunciaria em favor da ditta Donna Caterina ſua mãy a legitima que lhe pertence haver nos bens e fazenda que ficou por falecimento do ditto Duque Dom Joaõ ſeu pay, e bem aſſy a legitima que avia de aver por falecimento da ditta D. Caterina ſua mãy para que ella poſſa livremente diſpor de tudo o que às dittas legitimas podia pertencer e ſe lhe dê logo quitaçaõ dellas por reſpeito dos ſeſſenta mil cruzados de que eu tenho feito merce a ditta Donna Serafina minha ſobrinha para ſeu dotte, e do que ſua mãy lhe quizer dar,

pello

pello que por eſte Ey por bem, e me pras que a ditta Donna Serafina minha ſobrinha poſſa aſſim renunciar as dittas legitimas e confirmar a ditta renunciaçaõ com juramento na eſcritura que ſe della fizer, na qual Ey por bem que o Tabaliaõ que a eſcrever poſſa por o ditto juramento ſem por iſto encorrer em pena alguma, e ſem embargo da Ordenaçaõ do quarto livro titulo terceiro que defende poremſe juramentos em eſcrituras e da penna aos Tabeliaẽs que os eſcrevem, e aſſim com o ditto juramento ſe cumpra e guarde a ditta renunciaçaõ inteiramente ſem embargo de athegora naõ ſerem acabadas as partilhas da fazenda que ficou do dito Duque D. Joaõ e da ditta Donna Cerafina ſer menor de idade que requere ſemelhantes renunciaçoẽs, e da Ordenaçaõ que defende que naõ ſe ponha juramento nos contratos, e de quaiſquer leys e direitos, e Ordenaçoẽs que em contrario haja poſto que ſejaõ taes que foſſe neceſſario fazer aqui declaraçaõ, e ſem embargo da Ordenaçaõ do livro ſegundo titulo quarenta e nove que diz que ſenaõ entenda ſer por mim derrogada Ordenaçaõ alguma ſe della, ou da ſubſtancia della naõ fizer expreſſa e declarada mençaõ, e eſte Alvará mando que ſe cumpra como ſe nelle contem poſto que naõ ſeja paſſado pela Chancellaria e o effeito delle haja de durar mais de hum anno ſem embargo da Ordenaçaõ titulo vinte que o contrario diſpoem o qual ſe tresladará na eſcritura que ſe fizer da ditta renunciaçaõ para em todo tempo ſe ver e ſaber, como o conteudo nelle ſe fes por meu mandado. Antonio Monis da Fonſeca o fes em Madrid a dez de Julho de mil e quinhentos e noventa e tres.

REY.

Alvará para V. Mageſtade ver, o qual Alvará eu Tabaliaõ treſladei aqui e a elle me reporto em todo o qual ficou em poder de Rodrigo Rodrigues Secretario do Duque noſo Senhor que aſſinou aqui de como lhe ficou em ſeu poder Antonio Cordeiro Tabeliaõ o eſcrevy. Eu Antonio Cordeiro Tabeliaõ do publico e judicial neſta Villa Viçoſa e ſeu termo pello Duque noſſo Senhor que eſta eſcritura fiz e notei no meu livro de nottas aonde por a Senhora Donna Caterina noſſa Senhora e a Senhora Donna Serafina e teſtemunhas fica outorgada e aſſinada, do qual a fiz tresladar conſertei ſobſcrevy e aſſiney aqui de meu pubrico ſinal. Lugar do ſinal publico. = Antonio Cordeiro pubrico Tabaliaõ.

Saibaõ quantos eſte inſtromento de quitaçaõ e obrigaçaõ virem que no anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil quinhentos noventa e quatro annos aos vinte ſette dias do mes de Março do ditto anno em Villa Viçoza nos Paſſos do Excelentiſſimo Senhor Dom Theodozio Duque de Bargança e de Barcellos Condeſtabre deſtes Reynos, e Senhorios de Portugal noſſo Senhor eſtando ahy prezentes o Excelentiſſimo Senhor D. Joaõ Pacheco Marques de Vilhena Duque de Eſcalona, Conde de Santeſtevan, e a Excelentiſſima Senhora D. Serafina ſua mulher logo por elles foi ditto em prezença de mim Tabeliaõ e das teſtemunhas ao diante nomeadas que na eſcritura que ſe fes do

dotte della Senhora Donna Serafina lhe fes a Senhora Donna Catherina noſſa Senhora ſua máy merce de lhe mandar prometer vinte mil ducados que ſaõ vinte e dous mil cruzados de a dez reales por cruzado declarando que Sua Alteza lhos daria e pagaria em joyas prata e conſertos de ſua peſſoa e caza, e que todas as dittas couzas ſeriaõ eſtimadas dentro neſta Villa no que juſtamente valeſſem por duas peſſoas que o entendeſſem das quaes ſeria huma nomeada por Sua Alteza e a outra por elle Senhor Marques, e que toda a valia que montaſſem pella ditta eſtimaçaõ havia de ſer dotte della Senhora Donna Serafina, e por tal o mandaria o ditto Senhor Marques receber e lhe daria carta de pago fim e quito dos maravedis que montaſſem as dittas couzas para que foſſem e ſejaõ os dittos Maravedis dotais, e o ditto Senhor fique obrigado a reſtituiçaõ delles na maneira e forma declarado na ditta eſcritura que foi feita em Madrid por Rodrigo de Vera eſcrivaõ do pubrico do numero da ditta Villa, e ſua terra a deſaſſeis de Outubro do anno paſſado de noventa e trez dizendo mais os dittos Senhores que em cumprimento da ditta promeſſa lhe tem ſua Alteza mandado entregar tantas peſſas de ouro, e prata, perolas, e pedraria, veſtidos da ditta Senhora Donna Serafina roupa branca e conſertos de ſua peſſoa e caza e as outras couzas eſtimadas por ſeus preços que montaraõ vinte e tres mil e outocentos e doze cruzados e ſeſſenta e quatro reis de a dez reales as quais por mandado delle ditto Senhor Marques tem recebido Gaſpar de Monte mayor gentil homem de ſua Camara e eſta dellas entregue e ſatisfeito pello que diſſeraõ mais os dittos Senhor Marques, e Senhora Donna Serafina que elles por eſte pubrico inſtromento davaõ como de feito deraõ doje para todo ſempre aa ditta Senhora Donna Caterina noſſa Senhora pura e irrevogavel quitaçaõ para ella e para todos ſeos herdeiros e ſucceſſores de todos os vinte tres mil outocentos e doze cruzados e ſeſſenta e quatro reis e da promeſſa e obrigaçaõ que Sua Alteza lhe tem feito pella dita eſcritura dos dittos vinte mil ducados de a onze reales o ducado e ſe daõ della por inteiramente pagos e ſatisfeitos e haõ por boa e juſta a eſtimaçaõ e valia em que as dittas couzas foraõ poſtas e eſtimadas ſem embargo de ſenaõ fazer na forma da ditta eſcritura e de ſenaõ nomearem por elles dittos Senhores as peſſoas que as haviaõ de avaliar e eſtimar porque haõ a taxa e eſtimaçaõ dellas por juſta e igual aſſy e pella maneira em que foraõ entregues ao ditto Gaſpar de Monte mayor que tem aſſinado os rois das ditas couzas, e avaliaçoẽs dellas por ſeu mandado dizendo mais o ditto Senhor Marques que em ſeu nome e de ſeos herdeiros e ſucceſſores ſe obriguava, como de feito obrigou a reſtituir aa ditta Senhora Donna Serafina, ou a ſeos herdeiros todos os dittos vinte e tres mil outocentos e doze cruzados e ſeſſenta e quatro reis em dinheiro de contado nos cazos de reſtituiçaõ de ſeu dotte declarados na ditta eſcritura feita pello ditto Rodrigo de Vera e na forma que nella ſe contem de que diſſe que eſtava bem lembrado e inteirado, e em teſtemunho de verdade aſſim, o outorgaraõ e dello mandaraõ fazer eſte inſtromento que o ditto Senhor Marques e a ditta Senhora D. Serafina ambos por ſuas maõs aſſinaraõ neſta nota que eu pubrico

brico Tabaliaõ como peſſoa pubrica eſtipulante e aſſeitante por ſolenne eſtipulaçaõ eſtipuley e aſſeytei em nome de ſua Alteza, e mais partes a que toca e tocar deve a eſto auzentes ſendo a todo teſtemunhas prezentes Dom Alonço Pacheco Senhor da Villa de Santiago e Hernando de Vilheneda mayordomo do ditto Senhor Marques e Pedro Valhaſques de Caſtilla ſeu ſecretario, e Affonço de Lucena Alcaide mor de Evora monte fidalgo da Caza do Duque noſſo Senhor e Antonio de Abreu eſcrivaõ de ſua Camera em eſta moradores Franciſco Cordeiro Tabeliaõ o eſcrevy, e eu ditto Franciſco Cordeiro publico Tabaliaõ de nottas em eſta Villa Viçoza e ſeu termo pelo Duque de Bargança e de Barcellos noſſo Senhor a fiz tresladar bem e fielmente do livro de minhas notas, conſertei ſobſcrevy e por verdade em pubrico aſſiney. = Lugar do final publico. = Franciſco Cordeiro.

En Nombre de Dios amen. Conocida coſa ſea a quantos eſte publico inſtrumento de contrato de caſamiento dotte y arras vieren como en el año del nacimiento de nueſtro Señor Jeſu Chriſto de mil y quinientos y noventa y tres años a dies y ſeis dias del mes de Otubre en la Villa de Madrid donde reſide la Corte y conſejos delRey nueſtro Señor ante my Rodrigo de Vera eſcriviano delRey nueſtro Señor y publico del numero de la dicha Villa y ſu tierra eſtando en las caſas del Señor Doctor Pedro Barvoſa del Conſejo de Su Mageſtad de la Corona de Portugal que por eſpecial comiſſion de Su Mageſtad aſſiſtio a eſte contrato eſtando el dicho Senhor Doctor preſente pareſcio de la una parte los Señores Don Rodrigo de Lencaſtre del Conſejo de Su Mageſtad, y Alfonſo de Lucena cavallero de la caſa del Excelentiſſimo Señor Duque de Bargança y de Barcelos &c. en nombre y como procuradores de la Sereniſſima Señora Doña Catalina hija del Infante Don Duarte y de la Infante Dona Izabel que Dios aya, y de la otra parte los Señores Don Alonſo Pacheco Señor de la Villa de Santiago, y el Licenciado Pereda de Velaſco Oydor del Conſejo del Excelentiſſimo Señor Don Juan Fernandes Pacheco Marques de Villena Duque de Eſcalona &c. En nombre y como procurador del dicho Señor Marques en virtud de los poderes que tienen de los dichos ſus partes que entregaron a my el dicho eſcriviano para que los ponga en eſta eſcritura y yo los puze e incorporè cuyo tenor es el ſeguiente.

Sepan quantos eſte publico inſtromento de poder y procuracion baſtante vieren como en el año del nacimiento de nueſtro Señor Jeſu Chriſto de mil y quinientos y noventa y tres años a los ſeis dias del mes de Agoſto de dicho año en Villa Vicioſa en los palacios del Excelentiſſimo Principe Don Theodozio ſegundo deſte nombre Duque de Bragança y de Barcellos condeſtable deſtos Reynos y Señorios de Portugal &c. nueſtro Señor eſtando Su Excelencia ay preſente, y bien aſſy la muy alta y ſereniſſima Princeſa la Señora Doña Catalina nueſtra Señora ſu madre hija del Infante Don Duarte y de la Infante Dona Izabel que ayan gloria luego por la dicha Señora en preſencia de my el notario y de los teſtimonios adelante nombrados fue dicho que El-Rey nueſtro Señor le havia fecho merced de mandar tratar y aſſentar el caſamiento del Excelentiſſimo Señor Don Juan Gaſpar Fernandes Pacheco

checo Marques de Villena Duque de Eſcalona &c. con la Excelentiſſima Señora Doña Serafina ſu hija y que por quanto aora ſe ade hacer la eſcritura del contrato del dicho Caſamiento conforme a las capitulaciones que ſobre el ſe aſſentaron por mandado de Su Mageſtad ſin embargo de la primera dellas ſer que dicho Señor Marques ſe contentaria con la dote de que Su Mageſtad le hiſieſſe merced a la dicha Señora ſu hija y que no ſe podria pedir mas dote ni a ſus hijos antes la dicha Señora Doña Serafina renunciaria en ſu favor la legitima que le pertenece de los vienes y haſienda que quedaron por falecimiento del Duque Don Juan nueſtro Señor que aya gloria, y la que oviera de aver por ſu falecimiento con todo Su Alteſa por eſte publico inſtromento conſtituye haſe y ordena aora ſus baſtantes procuradores a entrambos juntamente y a cada uno dellos *in ſolidum* al Señor Don Rodrigo de Lencaſtre ſu primo ſobrino delRey nueſtro Señor y de ſu Conſejo, y Alfonſo de Lucena cavallero de la Caſa del Duque nueſtro Señor Secretario de Su Alteza y Alcaide mayor de Evoramonte para que aſſiſtan a la eſcritura del dicho contrato y aceten y eſtipulen en ſu nombre y por ſu parte todas y cada una de las coſas que por mandado de Su Mageſtad ſe capitularan y bien an ſy para que en ſu nombre puedan prometer y prometan a la dicha Señora Doña Serafina ſu hija y al dicho Señor Marques con ella viente mil ducados de dote mas y aliende de los ſeſſenta mil ducados con que ElRey nueſtro Señor le haſe merced de dotarla con declaracion que le dará Su Alteza los dichos viente mil ducados y ſe los pagará en las joyas plata y conſiertos de la perſona y Caſa de la dicha Señora Doña Serafina que le parecieren a Su Alteza y con las mas declaraciones condiciones y clauzulas que fueren nezeſarias y bien parecieren a los dichos ſus procuradores anſy para ſeguridad deſta obligacion, y del pagamiento de los dichos viente mil ducados, como para aſegurar la reſtitucion que de ellos y de todo lo de mas que montarem las dichas joyas plata, y conſiertos ſe ha de haſer a la dicha Señora Doña Serafina o a ſus herederos en qualquier cazo de ſeparaſion del dicho matrimonio. Y dixo que habrá por bueno firme, y valedero todo lo que por los dichos ſus procuradores o qualquier dellos en eſte caſo fuere hecho dicho prometido, y obligado en la forma deſte inſtromento; porque para todo les dava, como de hecho dio ſu entero, y cumplido poder y mandado eſpecial con libre y general adminiſtrazion en la mejor forma y manera que en derecho ſe requiere y puede ſer ſo obligazion de ſus vienes y rentas que para ello obligó, y en teſtimonio de verdad aſſy lo otorgó y mando haſer eſta eſcritura que firmó por ſu mano en la nota de my el notario ſiendo a todo preſentes por teſtigos los Excelentiſſimos Señores Don Duarte Marques de frechilla y D. Alexandre ſus hijos Antonio Cordero notario lo eſcrevy, yo Antonio Cordero notario del publico y judicial en eſta Villa Vicioza y ſu termino por el Duque nueſtro Señor que eſta procuracion hize y note en my libro de notas adonde por Su Alteza y teſtigos queda otorgada y firmada del qual la hize treſladar conſerte y ſubſcrevy y firmé de mi publico ſignado Antonio Cordero publico notario. Eſta bien y fielmente traduzido de Portugues

en

en Caſtellano por mi Thomas Gracian Dantiſco que por mandado del Rey nueſtro Señor traduzgo ſus eſcreturas y de ſus concejos y tribunales en Madrid a quinze de Otubre de mil y quinientos y nobenta y tres años. Thomas Gracian Apoſtolico y real notario y eſcriviano. Conocida y manifeſta coſa ſea a todos quantos eſte publico inſtromento de poder vieren, como en el año del nacimiento de nueſtro Salvador Jeſu Chriſto de mil quinientos y nobenta y tres a doze dias del mes de Junio en la leal Villa de Eſcalona y eſtando prezente el Excelentiſſimo Señor Don Juan Fernandes Gaſpar Pacheco ſegundo deſte nombre Marques de Villena Duque de Eſcalona Conde de Santiſtevan y de Xiquena Señor de las Villas de Belmonte Seron y Tijola Tolox y monda Vayarque y Aldeire y de los alumbres de Almozarron y Cartagena &c. hijo del Excelentiſſimo Señor Don Franciſco Lopes Pacheco Cabrera y Bovadilla primero deſte nombre Marques de Villena y Moya que aya gloria y de la Excelentiſſima Señora Doña Juana Lucas de Toledo ſus padres en prezencia de mi el eſcriviano publico y de los teſtigos infra eſcritos dixo que por quanto ElRey nueſtro Señor le ha hecho merced de ordenar que ſe caſe la Excelentiſſima Señora Doña Serafina hija del Excelentiſſimo Señor Don Juan Duque de Bargança y de Barcelos que aya gloria y de la Sereniſſima Señora Doña Catalina hija del Infante Don Duarte y de la Infanta Doña Izabel que Dios aya y ſe an acordado por mandado de Su Mageſtad las capitulaciones del dicho caſamiento que ha viſto y entendido de los quales aora ſe ha de hacer eſcritura en forma devida por tanto por la prezente dixo que hazia y ordenava como de hecho hizo y ordenó por ſus legitimos y baſtantes procuradores en el mejor modo forma y manera que en derecho ſe requeria y lo puede hazer al Señor Don Alonſo Pacheco de Guſman Señor de la Villa de Santiago de la Torre Cavallero de la Caſa de Su Excelencia y deudo della y preſidente de ſu Conſejo y al Licenciado Franciſco Pereda de Velaſco Oydor del dicho ſu Conſejo a los quales y a cada uno dellos *in ſolidum* dava y dio ſu entero y cumplido poder y mando eſpecial con libre y general adminiſtracion para que por Su Excelencia puedan otorgar y otorguen la eſcritura o eſcrituras que ſobre el contrato del dicho caſamiento ſe ovieren de hacer con qualeſquier clauſulas y fuerſas que buenas o neceſſarias fueren y les pareciere para firmeza y ſeguridad del dicho contrato y de los ſeſſenta mil ducados de dote de que Su Mageſtad ha hecho merced a la dicha Señora Doña Serafina y bien anſi de todo lo de mas que la dicha Señora Doña Catalina ſu Madre le quiſiere dar en dote y ſobre la reſtituicion de toda ella y para que la puedan mandar y prometer veinte mil ducados de arras y otorgar y conſentir las de mas coſas que por orden de Su Mageſtad ſe an tratado y aſſentado en raçon deſte Caſamiento de que dicho Marques mi Señhor a enterado a los dichos ſus procuradores y quiere y es contento que puedan hacer y hagan ſobre todas y cada una de las coſas pertenecientes al dicho contrato qualeſquier obligaciones general y eſpecialmente ſin que las generales derroguen a las eſpeciales ni por el contrario por ſolenes eſtipulaciones ó ſin ellas obligando a todo ſus rentas y vienes muebles y raizes avidos

y por

y por haver aſſy los libres y patrimoniales como los de ſus maioraſgos en la forma y manera que mas firme y ſeguro ſea por la facultad del Rey nueſtro Señor que para ello tiene y de mas deſto para que puedan pedir, y ſuplicar a Su Mageſtad en la dicha eſcritura o eſcrituras otra confirmacion o confirmaciones della y dellas en el modo y manera que les pareciere renunciando para ello todas y qualeſquier leys prematicas capitulos de cortes determinaciones y mas coſas que encontrario aya ó pueda aver con todas las firmeſas renunciaciones y penas que quiſieren aſſy y tan cumplidamiente como el dicho Marques mi Señor por ſu propria perſona lo pudiera haſer y firmar ſi a todo fuera preſente aunque ſean tales coſas que por derecho o leys deſtos Reynos ſe requiera para ellas mas eſpecial mandato con algunas clauſulas que aqui no ſean declaradas porque todas las á aqui por eſpreſas en la mayor forma que pueda ſer. Diziendo mas que todo lo que por los dichos ſus procuradores o cada uno dellos en raçon de lo que dicho es fuere dicho, hecho, firmado, otorgado tratado obligado y prometido en ſu nombre y de todos ſus herederos y ſubceſores lo á y promete de haver por bueno y firme *rato grato* eſtable valedero para ſiempre ja mas con obligacion de todos los dichos ſus vienes de ſuſo declarados que por la dicha facultad de Su Mageſtad para ello obliga y que aunque no ſea neceſſaria otra ratificacion de la eſcritura que los dichos D. Alonſo Pacheco de Guſman y lecenciado Pereda de Velaſco en virtud deſte poder ande hacer y hiſieren en ſu nombre con todo eſſo para mas abundamiento la rateficará y aprovará con declaracion que aunque nó la ratifique quedará y quiere que quede en toda ſu entera fuerſa y vigor y en teſtimonio de verdad anſy lo otorgo y mando haſer eſta publica eſcritura de poder que yo el ſcriviano publico acepte y eſtipulé como perſona publica aceptante y eſtipulante en nombre de los auzentes a quien tocar puede eſtando preſentes por teſtigos con el dicho Excelentiſſimo Señor otorgante aquien yo el eſcriviano doy fé que conoſco los Señores Marques de Moya y Don Fernando Pacheco ſus hermanos y el Señor Don Gaſpar Pacheco Giron hermano del Conde de Montalban ſu primo y lo firmo el Marques, eyo Juan de Salinas eſcriviano aprovado por Su Mageſtad y publico en la dicha Villa de Eſcalona y ſu tierra prezente fui a lo que dicho es y fize mi ſgno en teſtimonio de verdad Juan de Salinas eſcriviano.

Los quales dichos poderes van fielmente ſacados y concuerdan con ſus originales los quales los dichos Señores Don Rodrigo de Lencaſtre y Alfonſo de Lucena, y Don Affonſo Pacheco y el Lecenciado Pereda de Velaſco aceptaron y dellos uzando en nombre de los dichos ſus partes dixeron que por quanto por mandado delRey nueſtro Señor eſta tratado y ordenado que placiendo a Dios nueſtro Señor el dicho Señor Marques D. Juan ſe aya de caſar con la Excelentiſſima Señora Doña Serafina ſobrina de Su Mageſtad hija de la dicha Señora Doña Catalina y del Excelentiſſimo Señor Duque de Bargança y de Barcelos Don Juan que aya gloria, y ſobre el dicho caſamiento ſe hiſieron ciertas capitulaciones firmadas por el Señor D. Chriſtoval de Mora Comendador mayor de Alcantara del Conſejo de Eſtado de Su Mageſtad

geſtad y Sumiller de Corpus del Principe nueſtro Señor por mandado y orden de Su Mageſtad y poder que para ello tubo del dicho Señor Marques por las quales fueron acordadas y conſentidas las coſas ſeguientes:

Primieramente que Su Mageſtad fueſſe ſervido de dar a la dicha Señora Doña Serafina ſu ſobrina ſeſſenta mil ducados de dote en eſta manera: Viente mil ducados que el dicho Señor Marques ha por recevidos de Su Mageſtad en ſi miſmo aſſi como ſe le fueran pagados oy en eſte dia de contado para que ayan de ſer y ſean dote de la dicha Señora Doña Serafina ni mas ni menos que ſi de preſente lo recebiera della o de Su Mageſtad los quales como dicho es ha por recevidos por raçon de que el dicho Señhor Marques havia offrecido ſervir a Su Mageſtad para las neceſſidades preſentes con preſtarle treinta mil quentales de alumbres e treinta mil ducados en dinero que havia de tomar a cenſo ſobre ſus vienes y eſtado con facultad que para ello Su Mageſtad le mandava dar y agora Su Mageſtad por reſpeto deſte caſamiento y para ayuda de la dicha dote le ha hecho merced de remitirle el dicho offrecimiento y ſervicio que aſſy le havia de hacer con tanto que el dicho Señor Marques por cauſa deſta remiſſion y de las utilidades que dellas ſe le ſiguen aya por recevidos en ſy los dichos viente mil ducados por quenta y en parte de pago de la dicha dote como deſde luego los dichos ſus procuradores en ſu nombre lo reciven y han por recevidos para que verdadera y propriamente ſean dote de la dicha Señora D. Serafina otros viente mil ducados pagados y entregados en mil ducados de renta y juro en cada un año de a viente mil el millar los quales Su Mageſtad le ha mandado ſituar en las alcavalas y tercias de la Ciudad de Alcaraz y ſu partido para que ſean proprios de la dicha Señora Doña Serafina y de todos ſus herederos y ſuceſſores de que ſe a librado ſu Real Cedula fecha en San Lorenço el Real a treſe dias deſte preſente mes de Otubre que eſta refrendada de Juan Lopes de Velaſco ſu Secretario. La qual Originalmente los procuradores del dicho Señor Marques recivieron en my preſencia y de los teſtigos deſta Carta de que doy fe con la qual ſe contentaron y dieron por contentos de los dichos veinte mil ducados. Otros veinte mil ducados en dineros de contado que ande ſer pagados al dicho Señor Marques en el primero contrato que Su Mageſtad como Rey de Portugal mandare hacer del palo del Braſil por la manera y orden declarada en otra ſu Real Cedula y albalá que ſobre ello Su Mageſtad á mandado paſſar que ſu data es en Madrid a treinta dias del mes de Setiembre paſſado deſte prezente año firmado de Su Mageſtad y refrendado por Juan Albares Soares ſu Secretario de hazienda que anſy miſino los procuradores del dicho Señor Marques recivieron en mi preſencia y de los teſtigos deſta Carta de que doy fé.

Con lo qual ſe an cumplido los dichos ſeſſenta mil ducados de que Su Mageſtad fue ſervido de dotar a la dicha Señora Doña Serafina. Con declaracion que el dicho Señor Marques ſe contentaria con eſta dote ſin poder pedir otra a la Madre ni hermanos de la dicha Señora y que ſi ella toda via ſe llevaſe a poder del dicho Señor Marques

otras

otras coſas de joyas plata y adreços de ſu perſona y caſa de qualquier calidad que fueſen el dicho Señor la receveria tan.bien por dote ſuyo eſtimadas en lo que juſtamente valieſſen y que juntamente del precio y valor dellas y de los dichos ſeſſenta mil ducados ſe haria carta de dote en favor de la dicha Señora. Por virtud de la qual declaracion fue otro ſy dicho y declarado por los dichos Señores Don Rodrigo de Lencaſtre y Alfonſo de Lucena en nombre de la dicha Señora Doña Catalina que ſin enbargo de aſſy eſtar ordenado por Su Mageſtad que dicho Señor Marques no pueda pedir otra dote a la dicha Señora D. Catalina ni a ſus hijos, mas de tan ſolamente la que Su Mageſtad fue ſervido de dar a la dicha Señora Doña Serafina ſu hija, aora es contenta de dotarla como por la preſente ellos en ſu nombre la dotan por lo menos en veinte mil ducados en joyas plata y adreços de ſu perſona y caſa para que toda la dicha dote aſy la que Su Mageſtad le ha hecho merced como la que la dicha Señora Doña Catalina le quiere dar y dá haga ſuma de ochenta mil ducados con declaracion que todas las dichas coſas que aſſy ade dar y diere a la dicha Señora ſu hija ande ſer y ſean eſtimadas en Villa Vicioſa en lo que juſtamiente valieren por dos perſonas que lo entiendan la una pueſta y nombrada por la dicha Señora Doña Catalina y la otra por el dicho Señor Marques y toda la valor que montaren por la dicha taſſacion y eſtimacion ade ſer y ſerá dote de la dicha Señora Doña Serafina y por tal lo recivira el dicho Señor Marques y le dará carta de pago y fin y quito de la cantidad de maravedis que montarem las dichas coſas para que los dichos maravedis ſean dotales y el Señor Marques quede obligado a la reſtituicion dellos en la manera y forma que adelante irá declarado ſin que aya nezecidad de juſtificar en otra manera la entrega y eſtimacion de las dichas coſas mas que por la dicha Carta de pago.

Item todas las dichas partes en los dichos nombres dixeron que anſy miſmo fue aſſentado y acordado por orden de Su Mageſtad con el dicho Señor Marques que en qualquier caſo por donde eſte matrimonio ſe venga a diſſolber y apartar ſe aya de haſer y ſe hara reſtituicion de toda la dicha dote a la dicha Señora Doña Serafina o a ſus herederos en eſta manera.

De los primieros veinte mil ducados que Su Mageſtad le dá en dote que ſon los que dicho Señor Marques ha por recevidos en ſi miſmo por la raçon de la remiſſion que Su Mageſtad le ha hecho del ofrecimiento que hizo de ſervir a Su Mageſtad con los dichos treinta mil quintales de alumbres y treinta mil ducados que para ello havia de tomar a cenſo como eſta dicho haran el dicho Señor Marques ó ſus herederos reſtitucion a la dicha Señora o a ſus herederos en dineros de contado y de los otros veinte mil ducados de que Su Mageſtad le ha hecho merced en juro les haran la reſtituicion en el miſmo juro eſtando en pie y nó lo eſtando ſe la haran en dineros conforme al precio que el miſmo juro ſueña que ſon veinte mil ducados. Y de los otros veinte mil ducados de que Su Mageſtad le haze merced y que le manda pagar en el primer contrato del palo del Brazil le haran otro ſy la reſtituicion en dineros de contado ſi el dicho Marques al tiempo

empo de la diſſolbicion del matrimonio los ubiere ya cobrado. Y ſiendo caſo que al tiempo de la ſeparacion del matrimonio aun no los aya cobrado en eſte caſo cumpliran el dicho Señor Marques ò ſus herederos con bolver el dicho Albalá y los de mas recaudos que en raçon dello aſta entonces ſe hubieren ſacado para que la dicha Señora o ſus herederos puedan por ſu cuenta procurar la dicha cobrança. Y entiendeſe que cumpliran el dicho Señor Marques ó ſus herederos en eſte caſo con lo ſuſo dicho aviendoſe hecho por ſu parte haſta entonces las deligencias neceſſarias para cobrar los dichos veinte mil ducados y de otra manera nó y de los veinte mil ducados que la Señora D. Catalina ade dar a la dicha Señora ſu hija en joyas plata y adreços y de toda la ſumma de maravedis que mas montaren las dichas coſas por la taſſa y eſtimacion que dellas ſe hade haſer en la manera ſuſo declarada le haran otro ſy reſtitucion en dineros de contado a la dicha Señora Doña Serafina o a ſus herederos y no en la dichas joyas platas y adreços aunque ſe hallen en pie ni en otra coſa alguna ſinó en dineros como dicho es en tal forma que quede enteramente pagada de toda la dicha dote ſin diminuicion alguna.

Diſiendo mas los dichos Señores Don Alonſo Pacheco y el Licenciado Pereda de Velaſco que el dicho Señor Marques es contento de ſe obligar y ellos en ſu nombre y de ſus herederos le obligan a reſtituir a la dicha Señora o a ſus herederos toda la dicha dote como dicho es y eſpecialmente los dichos veinte mil ducados que ha por recevidos en ſy por la manera de ſuſo declarada ſin que en tiempo alguno puedan decir que no los recevio ni le fueron pagados y ſin enbargo de las leys que dicen que no valga la obligacion de reſtituir la dote que ſe prometio y no ſe pagó y entregó com efecto por quanto el dicho Señor Marques realmente eſta pagado y entregado de los dichos veinte mil ducados por la reniſſion del dicho enpreſtido y por el beneficio que recibe en nó tomar a cenſo para el los dichos treinta mil ducados ſobre ſu eſtado como los ubiera de tomar aviendolos de preſtar a Su Mageſtad.

Y dixeron mas todos los ſuſo dichos: y otro ſy ſea capitulado que la dicha reſtitucion de toda la dicha dote ſe hará dentro de un año que ſerá contado del dia de la ſeparacion del matrimonio y que em quanto no ſe reſtituyere realmente y con effecto le pagaran el dicho Señor Marques o ſus herederos a la dicha Señora o a ſus herederos de reditos en cada un año por interes juſto y legitimo todos los maravedis que con la dicha dote ſe pudieran comprar de juro a quatorze el millar y que de mas de lo ſuzo dicho ſe á acordado y capitulado que la dicha Señora Doña Serafina renunciaria ſus legitimas paterna y materna en favor de la dicha Señora Doña Catalina ſu Madre para que pudieſe diſponer libremente de lo que a las dichas legitimas puede pertenecer y que deſde luego daria fin y quito dellas por reſpecto de lo que la dicha Señora D. Catalina ſu madre le quiſieſe dar, y de la dote de que Su Mageſtad le haze merced y por quitar de todas las occaſiones de peſadumbres que partijas y ſus dependencias de ſuyo pueden traer; diziendo mas que la dicha Señora D. Serafina tiene ya hecha la renun-

renunciacion de las dichas legitimas por una publica eſcritura que luego preſentaron y fue leída y viſta en preſencia de mi el dicho eſcrivano y teſtigos la qual parecia ſer fecha ante Antonio Cordero publico notario en Villa Vicioza a los ſeis dias del mes de Agoſto deſte preſente año y ſiendo aſſi leída la dicha eſcritura y renunciacion de legitimas en ella fecha, todos los ſuſo dichos dixieron que la loavan aprovaban, y de nuevo la ratificavan y aceptavan, como de hecho la aprobaron y ratificaron y aceptaron en nombre de ſus conſtituyentes por la parte y manera que les toca y tocar puede en la mejor forma que en derecho puede ſer y haver lugar. Y dixeron mas que otro ſi fue capitulado que el dicho Señor Marques dará en cada un año a la dicha Señora Doña Serafina durante el matrimonio tres mil ducados para ſu recamara pagados por los tercios del año para lo que ella quiziere ſin que en ningun tiempo ſe le pueda a ella ni a ſus herederos pedir quenta dellos en todo ni en parte, y aunque diſſolbiendoſe el matrimonio ſe hallen en pie todos o parte dellos ſin ſer gaſtados por qualquiera manera que eſto acaeſca ande ſer ſuyos y de ſus herederos, quedando ſiempre obligacion como hade quedar al dicho Señor Marques de ſuſtentar las cargas del matrimonio conforme al linaje grandeza y dignidad de ambos ſin que la dicha Señora D. Serafina tenga obligacion de veſtirſe ni de ſuſtentar ſus criadas deſtos tres mil ducados de renta en cada un año ni haſer otra coſa dellos mas que lo que quiſiere, por virtud de la qual capitulacion los dichos Señores D. Alonſo Pacheco y el Licenciado Pereda de Velaſco dixeron que dicho Señor Marques es contento y ellos lo ſon en ſu nombre que la dicha Señora aya los dichos tres mil ducados en cada un año durante el matrimonio de las rentas de ſu ducado de Eſcalona pagados por los tercios del año ſin falta ni diminuicion alguna por la perſona que cobrare las dichas rentas a la qual el dicho Señor Marques manda y encarga que ſus Contadores recivan y paſſen en quenta lo que aſy pagare a la dicha Señora por Cedulas de la miſma Señora firmadas de ſu mano o de quien ſu poder para ello ubiere haſta la dicha ſuma de tres mil ducados al año como dicho es.

Diſiendo mas los ſuſos dichos que fue otro ſy aſſentado y acordado que todo lo que ſe adquiere por el dicho Señor Marques y por la dicha Señora Doña Serafina durante el matrimonio ande ſer vienes partibles entre ellos conforme a las leys de eſtos Reynos.

Y que fue otro ſy acordado que el dicho Señor Marques aya de dar y dê a la dicha Señora D. Serafina veinte mil ducados de arras para que la vença y gane en todos los caſos conforme a las Leys deſtos Reynos y que en quanto el dicho Señhor o ſus herederos no pagaren las dichas arras en qualquier caſo de diſſolbicion deſte matrimonio les pagaran otro ſy a la dicha Señora o a ſus herederos de reditos en cada un año por interes juſto y legitimo todos los maravedis que con los dichos veinte mil ducados de arras ſe podieran comprar de juro a raſon de quatorze por millar como eſta dicho ſobre la reſtituicion de la dote; por virtud de la qual capitulacion dixeron los dichos Señores D. Alonſo y el Licenciado Pereda de Velaſco que ellos en nombre del

dicho

dicho Señor Marques y de ſus herederos prometian a la dicha Señora y a ſus herederos las dichas arras y reditos dellas en la forma que dicho es. Diſiendo mas que fue anſy miſino capitulado que dicho Señor Marques ſeñalaria a la dicha Señora D. Serafina una buena Villa en ſu eſtado con ſu juriſdicion donde reſida en caſo que quede viuda con tres mil ducados de renta al año durante ſu viudes ſituados todos en la dicha Villa o la parte que dellos cupiere en ella y lo de mas en otro lugar o lugares cerca de la dicha Villa ſin que en eſtos tres mil ducados entre ni aya de entrar coſa alguna de los reditos que ſe le ande pagar en quanto nó ſe hiſiere reſtituicion de la dote y arras como dicho es, por virtud de la qual capitulacion los dichos Señores Don Alonſo Pacheco y el Licenciado Pereda de Velaſco dixieron y declararon que el dicho Señor Marques ſeñalava y ellos en ſu nombre ſeñalaron a la dicha Señora por la facultad y licencia que para ello tiene del Rey nueſtro Señor la ſu Villa de Almorox que es en ſu Ducado de Eſcalona en eſte Reyno de Toledo con todo ſu diſtrito termino y juriſdicion alta y baxa mero e mixto imperio Caſtillo, Fortaleza, y Caſa y todo lo de mas aſſy como el la tiene y le pertenece para que ſi la dicha Señora quedare viuda con hijos, o ſin ellos mientras durare ſu viudes pueda reſidir en ella y la tenga y poſſea como ſuya y toda la juriſdicion della y mas coſas de ſuſo declaradas y juntamente con ellas los dichos tres mil ducados de renta al año, los quales dixeron quel dicho Señor Marques les ſituaba y ellos en ſu nombre le ubieron por ſituados en todas las rentas que el tiene en la dicha Villa de Almorox y en todas las del dicho Ducado de Eſcalona para que por ſus officiales de la dicha Señora y perſonas que ſu poder ubieren cobre y aya por las dichas rentas y por lo mejor parado dellas en cada un año todos los dichos tres mil ducados de renta ſin falta ni diminucion alguna mientras durare ſu viudes como dicho es por manera que haſta que la dicha Señora los cobre y ſea enteramente pagada dellos no puedan ni podran los Duques ſus ſubceſſores que por el tiempo adelante fueren recivir ni haver coſa alguna de todas las dichas rentas.

Diſiendo mas los ſuſo dichos que fue otro ſy acordado y capitulado que quedando la dicha Señora viuda con hijo o hija nieto o nieta ſuceſſor de los Eſtados y Caſa del dicho Señor Marques ella tenga el govierno dellos y della entera y cumplidamente mientras el dicho ſuceſor hijo o hija nieto o nieta ſuyos mientras no tubieren hedad para los bien governar.

Y que la dicha Señora Doña Serafina podra traer conſigo las criadas que le pareciere neceſſarias para ſu ſervicio y que aſy a eſtas quella traxiere como a las de mas que por el tiempo adelante la ſervieren ſerá el dicho Señor Marques obligado a pagar ſu ſervicio o a dotar las que ubieren de caſar, y quiriendoſe las criadas que la dicha Señora traxere o alguna dellas bolverſe para ſu tierra ſerá el dicho Señor Marques obligado a embiarlas alla a ſu coſta pagandolas primero ſu ſervicio.

Y que fue otro ſi acordado que el dicho Señor Marques haria las obligaciones neceſſarias y ſe ganarian las facultades que combinieſen

aſſy para obligar ſus eſtados a todo lo ſuſo dicho como para derrogaciones de las leys que en todo o en parte hiſieſſen contradicion a alguna de las cozas aſi acordadas y que las eſcrituras ſe harian a contento de los Letrados de la dicha Señora. Por virtud de la qual Capitulacion ſe ubo y ganó a pedimiento y inſtancia del dicho Señhor Marques una facultad del Rey nueſtro Señor para firmeſa de todo lo ſuſo dicho que adelante irá incorporada.

Y que otro ſy fue acordado que la dicha Señora Doña Serafina ſe le entregará al dicho Señor Marques en Villa Vicioza o en otro lugar haſta Badajos.

Diſiendome mas los dichos Señores D. Alonſo Pacheco y el Lecenciado Pereda de Velaſco que ellos en virtud del puder que tienen del dicho Señor Marques heran contentos en ſu nombre de conſentir aprovar y rateficar como de hecho conſentieron aprovaron y rateficaron todas y cada una de las coſas de ſuſo en eſta eſcritura expreſſas contenidas y declaradas en fabor de la dicha Señora Doña Serafina y de ſus herederos con todas las clauſulas promeſſas y obligaciones que pueden aſſegurar el cumplimiento de todo lo ſuſo dicho aunque aqui nó ſean expreſſas ni declaradas y para todo lo cumplir y mantener obligaron e ypotecaron general y eſpecialmente ſin que las obligaciones y ypotecas generales deſta eſcritura derroguen las eſpeciales ni por el contrario todos los vienes muebles y raizes del dicho Señor Marques aſy los havidos como los por haver aſſy los libres y patrimoniales como los de ſus Mayoraſgos y eſtados con todas ſus Villas Caſtillos derechos y tributos y rentas eſpecialmente la dicha Villa de Almorox y el dicho Ducado de Eſcalona con todas ſus rentas y como le pertenece ; uzando para eſto y para todo lo de mas en eſta eſcritura contenido de la dicha facultad Real en la mejor forma que lo pueden haſer de manera que las dichas obligaciones e ypotecas ayan de parar y paren prejuiſio al dicho Señor Marques y a ſus ſubceſſores en todo lo que fuere meneſter para realmente y con effecto ſe cumplir y hacer con la dicha Señora D. Serafina y ſus herederos todo lo contenido en eſta eſcritura y eſto ſin enbargo de qualeſquier leys y prematicas deſtos Reinos y de derecho comum que encontrario aya o pueda haver y ſin enbargo de las leys que diſen que generales derrogaciones de leys no valgan y ſin enbargo de las inſtituiciones bocaciones y vinculos de los dichos mayoraſgos y eſtados, calidad, y condicion de los vienes dellos. Y otro ſy ſin enbargo de que las dichas arras excedan o exceder puedan la dezima de los vienes del dicho Señor Marques, y ſin enbargo de qualquiera defecto de hecho o de derecho nulidad o impedimiento que por qualquiera manera impida retarde o embargue la validad y firmeſa de todo lo contenido en eſta eſcritura o de alguna parte dello, porque todo lo renunciaron en nonbre del dicho Señor Marques y de ſus herederos y ſuceſſores y prometieron de lo cumplir guardar y mantener enteramente ſin que encontrario puedan decir o alegar coſa alguna en juiſio o fuera del, antes quieren que ſobre ello le ſea denegada toda audiencia y acion y dixieron quel dicho Señor Marques y ſus herederos y ſubceſſores reſponderan por todo lo contenido en eſta

eſta eſcritura y ſus dependencias ante los Alcaldes de la Caſa y Corte de Su Mageſtad y ante otros qualeſquier jueſes ante quien la dicha Señora o ſus herederos los quiſieren demandar y pedir juſticia para le qual renunciaron los jueſes de ſu fuero y los que por privilegio lo pueden pertenecer diciendo mas que ſuplican al Rey nueſtro Señor en nombre del dicho Señor Marques que de mas de la dicha facultad que Su Mageſtad ha mandado paſſar para firmeſa y ſegurança deſte contrato, ſea ſervido de confirmarle y aprovarle con todas las derrogaciones de leys de qualeſquier coſas que encontrario aya o pueda haver y que ſon contentos que deſpues de avida la dicha confirmacion de Su Mageſtad ſe pueda nuevamente haver otra y quantas fueren meneſter ſin que ſea neceſſario llamar ni ſitar para ello al dicho Señor Marques ni a ſus herederos o ſubceſſores porque en ſu nombre deſde agora para entonzes dan y an por dado ſu conſentimiento baſtantes para que ſe ganen todas las dichas confirmaciones. Con declaracion que eſta eſcritura tendra entera fuerſa y vigor aunque no ſe ganen ni ſe pida la dicha confirmacion por quanto todo ſe haſe en virtud de la facultad de Su Mageſtad y haviendoſe alguna confirmacion de nuevo ſerá ſolamente para añadir fuerſa a fuerſas y para mayor abundamiento y prometieron que el dicho Señor Marques ratificará dentro de ocho dias eſta eſcritura ſegun y como en ella ſe contiene declarando que aunque no la ratifique ade quedar y queda en toda fuerſa y vigor por quanto la dicha ratificacion no ſe requiere porque ſea neceſſaria y ſe hade haſer ſolamente para mayor cautela y ſeguridad y en teſtimonio de verdad anſy lo otorgaron todo y lo acetaron cada uno de los ſuſo dichos en nombre de ſus partes obligandolas firme y eficaſmente, a ſu entero y ſeguro cumplimiento aſy como ſe ſobre todo y cada coſa ubiera havido ſentencias difinitivas paſſadas en coza jutgada. Y dixeron y entregaron a my el dicho eſcriviano la dicha facultad Real en virtud de que haſen y otorgan eſta eſcritura para que ſaque della un treſlado y lo ponga y encorpore en ella y yo el prezente eſcrivano la ſaque puſe e incorporé cuyo tenor es el ſeguiente.

Don Felipe por la gracia de Dios Rey de Caſtilla de Leon de Aragon de las dos Cecilias de Jeruſalem de Portugal de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galiſia de Mallorca de Sevilla de Cerdena de Cordova de Corcega de Murcia de Jaen de los Algarbes de Algeſira de Gibraltar de las Islas de Canaria de las Indias Orientales y Occidentales yslas y tierra firme del mar oceano Archiduque de Auſtria Duque de Borgoña y de Bravante y de Milan Conde Aſpurg de Flandes y de Tirol y de Barcelona Señor de Viſcaya y de Molina &c. Por quanto haviendo yo ordenado que vos Juan Fernandes Pacheco Duque de Eſcalona mi primo os ayais de caſar y caſeis ſegun orden de la Santa Madre Igleſia con Doña Serafina mi ſobrina hija de Don Juan Duque de Bergança y de Barcellos ya difunto my mui caro y mui amado primo y de la Duqueza D. Catalina ſu muger mi muy cara y mui amada prima he tenido por vien de haſer merced a la dicha Doña Serafina my ſobrina para ayuda de ſu dote de ſeſſenta mil ducados que monta veinte y dos quentos y quinientos mil maravedis pagados

dos en eſta manera; veinte mil ducados de los treinta mil que remitimos al dicho Duque con los quales havia ofrecido ſervirnos preſtados para ayuda a las neceſſidades preſentes y otros veinte mil ducados en juro de a veinte mil el millar de que le mandaremos deſpachar nueſtra Carta de privilegio en forma, y los veinte mil ducados reſtantes en un arbitrio en la Corona de Portugal de que anſy miſmo le mandaremos dar las proviſiones neceſſarias y por vueſtra parte nos ha ſido hecha relacion entre otras coſas que en raçon del dicho caſamiento ſe an aſſentado y capitulado es que vos ayais de obligar y ypotecar general y eſpecialmente todos los vienes que al preziente teneis y adelante tubieredes muebles y raizes aſſy libres y patrimoniales como los de vueſtros eſtados y mayoraſgos Villas Lugares Caſtillos rentas derechos tributos de qualquier ſuerte y calidad que ſean a la reſtituicion y paga de los dichos ſeſſenta mil ducados de que aſſy hazemos merced a la dicha Doña Serafina mi ſobrina y de todo lo de mas que la dicha D. Catalina my prima ſu madre le diere en dote, y de veinte mil ducados que vos le haveis prometido en arras y para que en diſolbiendoſe el dicho matrimonio por qualquier caſo ſe aya de pagar reditos de la dicha dotte y arras a raçon de a quatorze mil el millar en quanto no ſe pagare la ſuerte principal y para que podais ſeñalar y dar una buena Villa de las de vueſtro eſtado con tres mil ducados de renta al año y toda ſu juriſdicion Civil y Criminal alta vaxa mero miſto Imperio con todo lo que en ella tubieredes aſſy como a vos os pertenece para que quedando la dicha Doña Serafina mi ſobrina viuda con hijos o ſin ellos los tenga y aya todo en quanto durare ſu viudes con los dichos tres mil ducados de renta al año ſituados en la dicha Villa todos o la parte dellos que en ella cupieren y lo de mas en otro lugar o lugares vueſtros que mas cerca eſtubieren de la dicha Villa y que ayais de conſentir y prometer que quedando viuda la dicha Doña Serafina mi ſobrina con hijo o hija nieto, o nieta vueſtro ſuceſſor en vueſtra caſa y eſtados ella tenga entera y cumplidamente el govierno dellos mientras el dicho ſuceſſor hijo o hija nieto, o nieta vueſtro y ſuyo nó tubieren hedad para los bien governar ſuplicandonos fueſemos ſervido de daros licencia y facultad para ello no enbargante el dicho vueſtro eſtado y mayoraſgos y qualeſquier clauzulas vinculos y condiciones dellos y que los dichos veinte mil ducados de arras excedan de la decima parte de vueſtros bienes libres y para que para firmeza y ſeguridad de todo lo ſuſo dicho y de lo de mas en que ubieredes conſertado y conſertaredes ſobre el contrato del dicho caſamiento dote y arras y ſus dependencias y coſas a el pertenecientes y que fueren declaradas en la eſcritura o eſcrituras que del ſe hande hazer podais poner y pongais en ella qualeſquier clauſulas condiciones y penas que os pareciere o como la nueſtra mercede fueſe, nos acatando lo ſuſo dicho y porque el dicho caſamiento aya efecto y por el mucho deudo que conmigo tiene la dicha Doña Serafina mi ſobrina lo avemos tenido por vien y por la preſente de nueſtro proprio motu y cierta ciencia y poderio Real abſoluto de que en eſta parte queremos uzar y uzamos como Rey y Señor natural no reconociente ſuperior en lo temporal damos licencia y facultad

cultad a vos el dicho D. Juan Fernandes Pacheco Duque de Eſcalona para que obligando primeramente a la reſtitucion y paga de la dicha dote y arras los vienes libres y patrimoniales que al prezente teneis y adelante tubieredes por ſi aquellos nó baſtaren por la parte que de mas de los dichos vienes libres fueren meneſter podais obligar e ypotecar los vienes de los dichos vueſtros eſtados y mayoraſgos, Villas, Lugares, Caſtillos, rentas, derechos, tributos, y todas las de mas coſas de qualquier ſuerte y condicion que ſean y a falta de vienes libres podais haſer la dicha obligaſion e ypoteca de los vienes de los dichos vueſtros eſtados y mayoraſgos por todos los dichos ſeſſenta mil ducados de que yo hago merced a la dicha D. Serafina mi ſobrina para ſu dote y a todo lo de mas que la dicha D. Catalina mi prima le diere en dote y a los dichos veinte mil ducados de arras que montan ſiete quentos y quinientos mil maravedis y para que ſuccediendo al caſo de diſolberſe el dicho matrimonio por qualquier cauſa le ayan de correr y corran en cada un año a la dicha D. Serafina mi ſobrina o a ſus herederos el tiempo que no ſe le reſtituyere la dicha dote y arras los reditos y cenſo de todo ello o de la parte que ſe le dexare de reſtituir a raçon de quatorze mil maravedis el millar y ſe puedan cobrar y cobren de las rentas de los dichos vueſtros eſtados y mayoraſgos y anſy miſmo os damos licencia y facultad para que podais ſeñalar a la dicha D. Serafina mi ſobrina una buena Villa de las del dicho vueſtro eſtado con tres mil ducados de renta al año y toda ſu juriſdicion Civil y Criminal alta y vaxa mero miſto Imperio y con todo lo que en ella tubieredes aſſi como a vos os pertenece para que quedando ella viuda con hijos ó ſin ellos lo tenga y aya todo en quanto durare ſu viudes con los dichos tres mil ducados de renta al año ſituados en la dicha Villa todos, o la parte que en ella cupiere y lo de mas en otro lugar o lugares vueſtros que mas cerca eſtuvieren de la dicha Villa y para que podais conſentir y prometer que quedando viuda la dicha D. Serafina mi ſobrina con hijo o hija, nieto o nieta vueſtro ſuceſſor en vueſtra caſa y eſtados ella tenga entera y cumplidamente el govierno de la dicha caſa y eſtados mientras el dicho vueſtro ſuceſſor hijo o hija, nieto o nieta vueſtro mientras nó tubieren hedad para los bien governar y ſobre todo lo ſuſo dicho y cada coſa y parte dello podais otorgar las eſcrituras que para ſu firmeza y validacion fueren neceſſarias de ſe haſer las quales nós por la prezente confirmamos loamos y aprobamos e ynterponemos a ellas y a cada una dellas nueſtra autoridad Real y queremos y mandamos que valgan y ſean firmes y valederas en quanto fueren conformes y no excedieren ni paſſaren de lo contenido en eſta nueſtra facultad y anſi miſmo para que ſobre todo lo de mas en que os aveis conſertado y conſertaredes en raçon del dicho contrato de Caſamiento dote y arras y ſus dependencias y coſas a el pertenecientes y que fueren declaradas en las dichas eſcrituras podais poner y pongais en ellas qualeſquier clauzulas condiciones y penas que os parecieren todo ello no enbargante los dichos vueſtros eſtados y mayoraſgos y qualeſquier clauſulas vinculos y condiciones dellos de qualquier manera vigor e effecto y miniſterio que ſea y nó enbargante que los dichos veinte mil

ducados

ducados de arras excedan de la decima parte de vueſtros bienes libres y qualeſquier fueros y derechos uzos y coſtumbres eſpeciales y generales fechos en Cortes y fuera dellas que en contrario de lo ſuſo dicho ſean o ſer puedan y ſin enbargo de las leys que dicen que nó valga la general derrogacion de las leys que para en quanto a eſto toca nós diſpenſamos con todo ello y lo abrogamos y derogamos caſamos, y anulamos y damos por ninguno y de ningun valor y efecto quedando en ſu fuerſa y vigor para en lo de mas adelante y para los efetos ſuſo dichos y nó para otro alguno apartamos y dividimos de los dichos vueſtros eſtados y mayoraſgos y de las clauſulas vinculos y condiciones dellos los vienes y rentas que a lo ſuſo dicho obligaredes y los hazemos libres no obligados, ni ſubjetos a vinculo ni reſtitucion alguna, con tanto que ſean vueſtros proprios y de los dichos vueſtros eſtados y mayoraſgos porque nueſtra intencion y boluntad no es de prejudicar en ello a nueſtra Corona Real ni a otro tercero alguno que nó ſea de los llamados a ellos. Y mandamos a nueſtro eſcriviano o eſcrivianos ante quien paſaren las eſcrituras que cerca de lo ſuſo dicho ſe hiſieren que encorpore en ellas el treslado deſta facultad para que entonces y en todo tiempo ſe guarde y cumpla lo en ella contenido y a los del nueſtro Conſejo Preſidentes y Oidores de las nueſtras audiencias Alcaldes alguaziles de nueſtra Caſa y Corte y Chancelaria y otros qualeſquier nueſtros jueſes y juſticias de nueſtros Reynos y Señorios que guarden y cumplan y hagan guardar y cumplir eſta nueſtra Carta y lo en ella contenido de lo qual hade tomar la raçon Pedro de Contreras nueſtro Criado. Dada en San Lorenço a veinte y uno de Julio de mil y quinientos y noventa y tres años.

YO ELREY.

Yo Juan Baſques de Salaſar Secretario delRey nueſtro Señor la fize eſcrivir por ſu mandado. El Lecenciado Rodrigo Vaſques Arze, el Licenciado Guardiola, el Licenciado Juan Gomes, el Doctor Aneſqueta regiſtrada Gaſpar Arnão Çanciller Gaſpar Arnao, tomo la raçon Pedro de Contreras.

El qual dicho treslado de la dicha facultad Real de ſuſo incorporada ſe corrigio y conſertó con ſu Original que bolvy di y entregue al dicho Señor Alfonço de Lucena en nombre de la dicha Señora D. Catalina de que doy fe. Y declararon los dichos Señores D. Alonço Pacheco y el Lecenciado Pereda de Velaſco que el dicho Señor Marques y ellos en ſu nombre obligan e ypotecan ſus eſtados y mayoraſgos general y eſpecialmente como dicho es a todo lo contenido en eſta eſcritura conforme a la dicha facultad Real que es para que a falta de los vienes libres y patrimoniales los de los dichos ſus eſtados y mayoraſgos quedan obligados e ypotecados para entero cumplimiento de todo lo ſuſo dicho en firmeza de lo qual otorgaron la prezente eſcritura que yo el dicho eſcriviano acepte y eſtipule como perſona publica eſtipulante y aceptante en nombre de todos y cada uno de aquellos a quien toca o tocar puede y lo firmaron de ſus nombres a los quales

les doy fe conoſco ſiendo a todo lo ſuſo dicho prezentes por teſtigos el dicho Señor Doctor Pedro Barboza y anſi miſmo fueron teſtigos Antonio Correa de Acoſta Agente del Excelentiſſimo Duque de Bregança en eſta Corte y Alexandre de Avieſo Cavallero del habito de Chriſto eſtantes en eſta Corte los quales dichos teſtigos tanbien lo firmaron de ſus nombres. = Don Rodrigo de Lencaſtre. = Don Alonço Pacheco. = Alfonço de Lucena. = El Licenciado Pereda de Velaſco. Pedro Barboſa. = paſſó ante my Rodrigo de Vera, va teſtado hij deſde luego le obligaron no vala. Yo Rodrigo de Vera eſcrivano del Rey nueſtro Señor y publico del numero de la Villa de Madrid y ſu tierra prezente fuy a lo que de my ſe haze mencion y lo ſigne. Lugar do ſinal publico en teſtimonio de verdad. Rodrigo de Vera.

Nos los eſcrivanos publicos del numero de la Villa de Madrid certificamos y damos fe que Rodrigo de Vera, de que yendo aſinada y firmada la eſcritura de ſu ſigno conocida es eſcrivano publico del numero de eſta Villa de Madrid y a ſus eſcrituras y autos es dado y ſe dá entera fe y credito como a autos y eſcrituras hechas ante tal eſcrivano publico fiel e legal y de contadoria en fe de lo qual lo ſignamos de nueſtros ſignos y firmamos de nueſtros nombres en Madrid en viente y dos de Octubre de mil e quinientos y noventa y tres años. Lugar publico en teſtimonio de verdad. Andres de Herrera eſcrivano publico. Lugar publico en teſtimonio de verdad Diego Roman.

En la muy noble y leal Villa de Eſcalona eſtando dentro de los Alcaçares y fortaleſa della que ſon del Excelentiſſimo Don Juan Fernandes Gaſpar Pacheco Marques de Villena Duque de Eſcalona Conde de Santiſtevan e de Xiquena Señor de las Villas de Velmonte Seron e Tixola Tolox y Monda Vayarque y Aldeire y de los alumbres de almacarron y Cartagena &c. y eſtando prezente el dicho Excelentiſſimo Marques my Señor por Juan de Salinas Eſcrivano aprovado por Su Mageſtad y publico en la dicha Villa y lugares de ſu tierra en viente y tres dias del mez de Octubre del año del naſcimiento de nueſtro Salvador Jeſus Chriſto de mil e quinientos y noventa y tres en prezença de los teſtigos abaxo nombrados lei a ſu excelencia de *verbo adverbum* la eſcritura del contrato de Caſamiento dote y arras de Su Excelencia con la Excelentiſſima Señora D. Serafina fecha y otorgada en la Villa de Madrid por el Señor Don Rodrigo de Lencaſtre e Alfonſo de Lucena en nombre y como procuradores de la Seriniſſima Señora Doña Catalina y por Don Alonſo Pacheco y el Lecenciado Pereda de Velaſco en nombre y como procuradores de el dicho Marques mi Señor de a ſeis dias deſte prezente mes que paſo perante Rodrigo de Vera Eſcrivano de Su Mageſtad y publico en la dicha Villa de Madrid de quien parece eſtar ſignada e firmada y otro ſy lei de *verbo ad verbum* los poderes y renunciacion de legitimas otorgada por la dicha Señora Doña Serafina y la facultad Real e alvalaes de Su Mageſtad de que en la dicha eſcritura ſe hace mencion y aviendolo todo leido y ſiendo entendido por el dicho Marques mi Señor luego Su Excelencia dixo que era verdad que por orden e mandado de Su Mageſtad ſe havian hecho ſobre eſte Caſamiento las Capitulaciones en eſta eſcritura con-

tenidas que fueron tratadas y acordadas con ſus Excelencias firmadas por el Señor Don Chriſtoval de Mora Comendador mayor de Alcantara del Conſejo de Eſtado de Su Mageſtad por eſpecial poder que para ello tenia del dicho Marques mi Señor las quales eran de la ſuſtancia declarada en la dicha eſcritura, e que los dichos Don Alonſo y Lecenciado Pereda lo otorgaron y conſentieron en ſu nombre por ſu poder baſtante que para ello tenian en virtud de la dicha facultad Real que a ſu inſtancia y pidimiento para ello ſe ganó de Su Mageſtad, e que con todo eſſo para mayor ſeguridad e firmeſa de todas las coſas en ſu nombre contenidas e pormetidas por la dicha eſcritura ſu Excelencia las otorgava conſentia y permetia e ratificava de nuevo en la mejor forma que en derecho ſe requiere y puede ſer y es contento en ſu nombre e de todos ſus herederos e ſubceſſores que todas y cada una de las dichas coſas ſe guarden y cumplan enteramente ſin falta ni diminucion alguna aſſy y tan perfectamente como ſi la dicha eſcritura fuera luego quando fue hecha conſentida e otorgada por Su Excelencia en perſona e firmada de ſu nombre e mejor ſe mejor puede ſer e como ſi todo lo en ella contenido fuera de nuevo confirmado una y muchas vezes por Su Mageſtad y juſgado por ſentencias paſſadas en coza juſgada e eſto con todas las mandas donaciones condiciones clauzulas declaraciones penas obligaciones e ypotecas generales e eſpeciales y todo lo de mas que en la dicha eſcritura ſe contiene porque todo Su Excelencia dixo lo á e dá por bueno como cozas hechas e otorgadas de ſu voluntad y mandamiento y prometio que en ningun tiempo vendran el ni ſus herederos o ſubceſores contra ello en parte ni en todo por ſy ni por otros en juicio ni fuera del y viniendo quiere que les ſea denegada toda audiencia y accion haſta que realmente y con effecto todo lo contenido en la dicha eſcritura ſe cumpla enteramente con la dicha Señora Doña Serafina y ſus herederos y declaró mas Su Excelencia que aun que el poder que dio a los dichos Don Alonſo Pacheco y Lecenciado Pereda de Velaſco para otorgar la eſcritura del dicho contrato en ſu nombre, e obligar al cumpliniento y ſeguridad della todos ſus vienes y eſtados que ſe otorgó en eſta Villa perante mi dicho Eſcrivano a los doze de Junio paſſado de eſte prezente año dixo y declaró que ellos lo harian aſi por facultad que Su Excelencia para ello tenia delRey nueſtro Señor con todo eſſo declara aora que la dicha facultad nó era ſacada aun que ya eſtava concedida al tiempo que ſe otorgo el dicho poder y deſpues ſe hiſo por el Secretario Juan Vaſques de Salaſar a los viente y uno de Julio deſte dicho año que es la que va inſerta y tresladada en la dicha eſcritura e en teſtimonio de verdad aſy lo otorgo y firmó de ſu mano ſiendo teſtigos los Señores Don Hernando Pacheco Comendador de a Uñon y D. Gabriel Pacheco de Toledo hermanos de Su Excelencia e Albar Lopes de Toledo ſu Contador y Secretario y yo el dicho eſcrivano doi fe conoſco al dicho Marques mi Señor otorgante que en my regiſtro firmó, el Marques, paſſó ante my Juan de Salinas eſcrivano. E yo Juan de Salinas eſcrivano aprobado por Su Mageſtad y publico en la dicha Villa de Eſcalona y ſu tierra fui preſente a lo que dicho es e

fize

fize mi ſigno en teſtimonio de verdad. Lugar publico. Juan de Salinas.

Yo Rodrigo de Vera eſcrivano de Su Mageſtad publico del numero de la Villa de Madrid certifico y doi fe que Juan de Salinas cuyo ſigno e ſubſciciones el de arriba es eſcrivano publico de la Villa de Eſcalona como ſe nombra y a las eſcrituras y autos que ante el an paſſado y paſan ſe á dado y da entera fe e credito en juizo y fuera del porque le conoſco hecho en Madrid a dos dias del mes de Noviembre de quinientos y noventa y tres años. Lugar publico en teſtimonio de verdad. Rodrigo de Vera.

Teſtamento da Senhora D. Serafina, Marqueza de Vilhena, mandada de Roma a copia à Senhora D. Catharina pelo Marquez ſeu marido, de quem ſaõ as notas. Eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, donde o copiey.

EN nombre de la Santiſſima Trinidad Padre Hijo, i Eſpirito Santo un Dios verdadero que en Trinidad de perſonas, i unidad de eſſencia bive i reina ſin fin. Yo Doña Serafina Marqueſa de Vilhena, muger del Marques D. Juan mi Señor hija ligitima de Don Juan Duque de Bragança, i de la Señora Doña Catalina mi Señora eſtando ſana del cuerpo, i en mi libre juicio, i quiriendo prevenir a los caſos inciertos de enfermedades, i peligros, que pueden, i ſuelen apretar, i no dar eſpacio al diſcurſo, i deliberacion que ſe requiere para diſponer las coſas de mayor importancia a gloria de Dios nueſtro Señor i de la Virgen Maria i para deſcargo de mi conciencia, i bien de mi anima: hago i otorgo mi teſtamento en la forma que ſe ſigue. **Num. 227.** An. 1603.

Primeramente creo, i confieſſo verdaderamente i firmemente la Santa fe Catolica, como la tiene, i cre i confieſſa, i declara la Santa Madre Igleſia Romana y en ella, i por ella proteſto bivir, i morir como catolica criſtiana, i pido, i ſuplico a Jeſu Criſto mi Dios, i Señor por cuya ſangre precioſa fui redimida, no permita, que los infinitos meritos de ſu paſſion, i muerte pierdan en mi ſu valor, i eficacia, i me ſocorra con ſu gracia, i caridad, y para que prevaleſca contra mis enemigos ſpirituales, i libre de ſus tentaciones, i lazos, merezca alcançar el fin para que fui criada, i goçar de ſu bienaventuranza eterna, i a la ſiempre Virgen, i Madre de Dios nueſtra Señora i al Santo Angel de mi guarda, i a los Santos S. Juan Bautiſta, Santa Sarafina, S. Franciſco, S. Antonio, i S. Pedro, i S. Pablo mis abogados intercedan por mi en el riguroſo tribunal de la Juſticia de Dios en cuja preſencia, no ai obra ni penſamiento que tenga la devida pureza para que ſegun ſu infinita miſericordia, me juſtifique i ſalve.

Iten mando que quando ſea nueſtro Señor ſervido de llevarme deſta vida mi cuerpo ſea pueſto en abito del Señor S. Franciſco i en cima del ſe le viſta el de nueſtra Señora de la Concecion, que deſde aora pido de limoſna, i ſe depoſite en la parte, i lugar que el Marques mi Señor i mui amado marido pareciere, i cuando aya oportunidad; *Cumpliose y depoſitoſe en Santa Cecilia.*

i Su E. lo ordene ſe lleve a ſepultar en el monaſterio del Parral de Segobia en el entierro donde eſta ſepultado el Maeſtre Don Juan Pacheco, i algunos Señores deſta Caſa, i ſe ponga en la Capilla mayor del dicho Monaſterio en la parte, i lugar que al Marques mi Señor le pareciere decente, i quiero, i ordeno que el dicho depoſito i entierro ſe haga ſin pompa, ni aparato de oſtentacion, i aun que en todas las coſas es mi voluntad ſujeta a la de Su E. i neſta como en las de mas me ſujeto a ella. Suplico a Su E. por el buen exemplo, i por otras cauſas graves, mande ſe cumpla en eſto lo que tengo ordenado, i con el meſmo afeto, i encarecimiento pido, i ſuplico a Su E. que elija la parte i lugar de mi entierro donde Su E. oviere de mandar ſepultar ſu cuerpo, para que deſcanſen nueſtros cuerpos en la miſma union que tienen los animos en la vida.

Y mando que el dia que yo falleciere ſe viſtan nueve mugeres pobres, i ſe den a cada una dos reales de limoſna i aſſi miſmo ſe viſtan doce ombres, que lleven hachas encendidas acompañando mi cuerpo a la parte donde oviere de depoſitarſe, i ſe les de la miſma limoſna que a las mugeres, i ſe den de mas deſtas obras treinta i tres limoſnas en la cantidad que pareciere a mis teſtamentarios, al meſmo arbitrio ſean los veſtidos de los pobres.

Cumplioſe. Yten mando que el dia de mi falecimiento, i los nueve dias ſeguientes, ſe digan por mi anima las miſſas de requien, que ſe pudie-
Dioſe el novenario 33 reales cada dia. ren decir en el pueblo donde muriere, i en ſu comarca, en lo qual ſuplico, i encargo al Marques mi Señor mande ſe ponga cuidado, i deligencia poſſible como en coſa que tanto importa.

Dixeronſe mas de catorze mil miſſas en el novenario. Yten mando, que luego que yo muriere con toda brevedad ſe de aviſo de mi muerte en las Igleſias, i Conventos de Frailes, i Monjas, i de la Compañia de Jeſus, i otras caſas de Religion de los Eſtados del Marques mi Señor i mios, i en las otras Igleſias i Conventos de fuera dellos que el Marques mi Señor ſabe que ſoi devota para que me encomienden con todas veras a Dios nueſtro Señor i en las partes que Su E. pareciere ſe haga alguna limoſna, i particularmente quiero, i ordeno que ſe de aviſo en el Monaſterio de frailes de S. Franciſco del lugar de Cadahalſo, a los cuales pido, i ruego digan miſſa por mi anima los nueve primeros dias contados deſde el dia que ſe les diere noticia de mi muerte, i los meſmos dias me digan el oficio de difuntos, i aquellos dias mando ſe les de de comer, i la limoſna que al Marques mi Señor pareciere.

Hanſe dicho las catorze mil de arriba, y eſtan mandadas dizer eſtas treze. Y mando que ſe digan por mi anima trece mil miſſas de requien con ſus reſponſos al fin de la miſſa, i ſe pague la limoſna a coſtumbrada, i ſuplico, i encargo al Marques mi Señor las mande repartir en las Igleſias, i Conventos donde entendiere ande dezirſe con mas brevedad, y mande ſe pague la limoſna acoſtumbrada.

Eſtan mandadas dezir. Yten mando ſe digan per el anima del Duque D. Juan mi Señor i mi padre mil miſſas.

Idem. Yten mando ſe digan por el anima de mi Señora la Marqueſa Doña Juana otras mil miſſas, aun que ſu Santa vida, i heroicas virtudes me ſeguran que no a meneſter eſte, ni otro ſufragio, i que el

el ſuyo mi ade ſer mui importante delante del acatamento de Dios.

Yten mando ſe digan por las animas del purgario mas ſolas i mas neceſſitadas trecientas miſſas. *Ya eſtan dichas.*

Yten mando ſe digan por las perſonas a quien yo trago algun cargo, i obligacion de que me aya olvidado, ó no tenga noticia trecientas miſſas. *Hanſe mandado dezir.*

Yten mando que qualquier memorial que pareciere firmado de mi mano en que declare algunas deudas que deva, ó deſcargos que quiera ſe hagan, ó ordene coſas que ſe ayan de cumplir ſea avido por parte de mi teſtamento, i como tal ſe guarde, i cumpla, i execute aunque no tenga ſolemnidad inſtrumento publico, ni teſtigos de ſu otorgamiento. *No le buvo.*

Yten mando, que ſi yo reſtare deviendo algunos maravedis de coſas que por mi mandado ſe ayan comprado, ó que yo deva por cualquiera otra via, que parezca ſer obligatoria aunque en el foro eſterior no ſe me puedan pedir ſe paguen, i ſe ſatisfagan mui cumplidamente ſobre lo cual encargo las conciencias a mis teſtamentarios, i les ſuplico deſcarguen la mia. *Cumpliraſe y haſta aora no ha parecido nada.*

Yten mando ſe lleve a la Señora Doña Caterina un brinco de mis joyas el que mandare el Marques mi Señor que ſuplico a Su Alteza traiga por ſeñal del amor, i reverencia que la tengo, i e tenido aunque conozca quanto ha de laſtimar a Su Alteza ver coſa que continuamente le deſpierte la memoria de mi. *Cumpliraſe.*

Yten mando al Señor D. Alexandre mi ermano una prenda mia, la que al Marques mi Señor le pareciere en ſeñal del grande amor que le tengo, i para que tenga recuerdo de mi alma. *Cumpliraſe.*

Yten mando a Doña Luiſa de Melo monja profeſſa en el Monaſterio de Eſperanza de Villavicioſa treinta ducados. *Cumpliraſe.*

Yten mando a Luciana Evangeliſta monja profeſſa en el monaſterio de las Chagas de Villavicioza treinta ducados. *Idem.*

Yten mando a Doña Juliana de Mendoça mi Camarera mayor mil ducados en mueſtra del amor que le tengo, i agradecimiento del ſervicio que me ha hecho los cuales mando ſe le den ſi al tiempo que yo muriere no oviere tomado eſtado, porque ſi lo oviere tomado, y le abre ayudado ſegun la diſpoſicion del tiempo, amor, i obligacion que le tengo. *Remiteſe a Eſcalona para que luego ſe cumpla.*

Yten mando ſe repartan entre Anica, i otras mis criadas trecientos ducados a arbitrio del Marques mi Señor que ſabe mi voluntad, i podra conforme a ella dar a cada una lo que le pareciere, i les pido, i ruego me perdonen que yo quiſiera alargarme con ellas mucho mas, i poner todas en eſtado de mi mano, i les dexar con que poderlo hacer, ſi no fuera forçoſo acudir a otras obligaciones mas perciſas. *Cumpliraſe.*

Yten mando a las mandas forçoſas dos ducados ſi los pidieren, i les excluyo de cualquier derecho que puedan tener, i pertender a las mandas inciertas que quedaren en eſte mi teſtamento, i quiero, i ordeno que ſi en alguna manda ſe hallare incertidumbre la cantidad della ayan mis erederos como ſi la tal manda no ſe uviera hecho. *Idem.*

Yten mando que el remanente del quinto de mis bienes ſe entregue

gue al Marques mi Señor para que del haga Su E. lo que tenemos comunicado, i ſi hecho, i cumplido aquello todavia quedare alguna coſa del dicho quinto, ſuplico a Su E. lo convierta en obras pias del ſervicio de nueſtro Señor de la manera que de mi lo tiene entendido, i quiero i ordeno que no ſe le pueda pedir cuenta ſi lo cumple, ó no, i que no ſea obligado a darla a perſona alguna, i en caſo que le parezca no cumplirlo, le mando el dicho quinto para que lo aya libremente para ſi miſmo, i le ſuplico, i encargo por el amor que le tengo mueſtre el que me á tenido, i tiene en acordarſe de mi para hazerme encomendar ſiempre a Nueſtro Señor i no para laſtimarſe de mi falta, pues quedando bivo Su E. que es mi mayor conſuelo, no hare yo falta a la crianza de nueſtros hijos que es la coſa del mundo que me pudiera poner en cuidado, i la que ſintiere S. E. reparara Dios Nueſtro Señor con hazer a nueſtros hijos tales que le imiten, i parezcan.

Yten es mi voluntad de mejorar en el tercio de mis bienes a aquel, o a aquellos de mis hijos, o hijas, que el Marques mi Señor ſeñalare, i le dexo libre facultad que por contrato entre vivos, o por ultima voluntad como mejor le pariciere, pueda ſeñalar, y ſeñale la perſona, ó perſonas, que ovieren de haver la dicha mejora i pueda rebocar el nombramiento que hiziere, i hazerle de nuevo todas cuantas vezes fuere ſervido, como quien tiene entendida mi voluntad, i la cumplira como yo la pudiera encaminar ſiendo biva, i preſente la cual es que ayan la dicha mejora los que mas obedientes fueren a Su E. a cuyo arbitrio, i libre voluntad dexó el darle, i ſegun las occaſiones que ſe ofrecieren aplicarlo a quien fuere ſervido, i mas conviniere.

Y cumplido y pagado eſte mi teſtamiento dexo, i nombro por mis erederos univerſales a Don Felipe Conde de Santiſtevan, i Don Diego Roque, i Don Franciſco, i Doña Catalina, i Doña Juana hijos del Marques mi Señor i mios, i a los de mas hijos, i hijas que Dios fuere ſervido de darnos deſpues del otorgamiento deſte mi teſtamento todos los quales los que dellos fueren bivos, ayan mis bienes derechos i aciones, i los repartan entre ſi igualmente con la bendicion de Dios i la mia.

Y porque la riqueza, i nobleza que mis hijos pueden eredar de ſus padres progenitores es miſeria, i vanidad, ſi no eſta fundada en el ſolido fundamiento del temor, i amor de Dios, que verdaderamente enoblece los animos, i onra, i enſalça, a los que le ſirven, les mando, i encargo con el encaricimiento que puedo, i ſoi obligada, que de todo coraçon ſirvan, i teman a ſu Divina Mageſtad i guarden ſus mandamientos, y en premio de hazerlo eſperen todo el bien, i felicidad, que en eſte ſiglo, y en el futuro, pueden tener, i merecer, i conſideren, que toda otra eſperanza es vana, i ſin fruto, i todo otro camino, es camino de perdicion en que perecen juntamente las almas i las onras, i ſeñaladamente encargo a D. Catalina, i Doña Juana mis hijas que entre los beneficios que an recebido de la mano de Dios, tengan ſiempre delante de los ojos el linage de donde vienen. Y adviertan que los nobles, i onrados eſtan pueſtos a mayores peligros, i que qual-

qualquiera nota en ellos por ligera que ſea buela por las lenguas de todo el mundo, i el conſervar la nobleza a que eſtan obligados, no puede hazerſe, ſino imitando, i procurando ſobrepujar las virtudes de ſus mayores i conſideren que deſpues de la gloria que Dios puede dar en ſu bienaventuranza la mayor mia ſera, que ſu virtud, i criſtandad, ſea exemplo a otras grandes Señoras, i que con ella agraden a Dios, i merezcan grandes eſtados, i con el meſmo afeto mando i encargo a mis hijos, i hijas ſean obedientes al Marques mi Señor i le ſirvan como a tal padre, i ſigan ſus piſſadas, i exemplo, i no degeneren de ſus virtudes, i conſideren, que por dexarlos en mayor onra, i autoridad, i obligar mas al Rey nueſtro Señor a ampararlos, i favorecerlos, ſe pone, i a pueſto en trabajos, i peligros cuyo premio ſera verlos Criſtianos, i virtuoſos, i ocupados en el ſervicio de Dios, i de ſu Rei, a quien mas que ningunos otros Cavalleros deven reconocer, i ſervir, i aſſi ſe lo mando, i encargo por la merced grande que les a hecho nueſtro Señor de hazerlos tan devotos de Su Mageſtad i ſus vaſſallos, i criados, i coſas tan propias ſuas.

Yten pido, i ſuplico al Rei nueſtro Señor con la umildad, i reſpeto que devo ſe acuerde de mis hijos, i los reciba i tenga debaxo de ſu amparo, i ſe ſirva dellos, i los onre, i favorezca acordandoſe de los ſervicios de ſu padre, aguelos, i progenitores, i que ſomos todos hechura ſuya, que yo eſpero en nueſtro Señor alentados con ſu real favor no moſtraran en ſu ſervicio menos valor que ſus antepaſſados.

Al Marques mi Señor no tengo neceſſidad de encargar el cuidado de nueſtros hijos, pues los ama con la miſma terneza que yo, pero es tan grande el que devo de mis hijas por ſerlo de tal padre, que no puedo dexar de repreſentar a Su E. i ſuplicarle continue el que a pueſto en ſu educacion, i con particular favor, i amor las regale, i onre, i haga merced i mande a ſus ermanos, como yo ſe lo mando, i particularmente al Conde las tengan reſpeto, i las favorezcan, i acudan a ponerlas en eſtado digno de ſus padres, i aguelos. *Embioſe eſta clauſula.*

Y para cumplir, i executar eſte mi teſtamiento, i todo lo en el contenido en el dexo, i nombro por mis teſtamentarios al Marques D. Juan mi Señor i mui amado marido, que por el amor que me tiene, i por ſaber mi voluntad, i no tener yo otra ſino la de Su E. quero que ſea *in ſolidum* mi Albacea, ſin tener neceſſidad de juntarſe para el cumplimiento de mi teſtamiento con los de mas, pero es mi voluntad que tanbien lo ſea el Duque de Bragança, i el Señor Don Alexandre, i el Señor Don Gabriel Pacheco, i el Marques de Frechilla mis ermanos, a quien ſuplico aceten el dicho encargo, i les doi poder cumplido, i baſtante quel de derecho ſe requiere y mas puede, i deve valer, para que por ſu autoridad propia ſe entere en lo mejor, i mas bien parado de mis bienes, i los manden vender en el almoneda, i fuera della por el precio, i precios que fueren ſervidos, para efeto de cumplir lo que le dexo mandado, i ordenado con facultad de ſuſtituir, i proſeguir el uno lo que el otro uviere començado, i de hazer todo lo que yo pudiera ſiendo biva i preſente, aunque ſe requiera

quiera para ello mas eſpecial poder, que tal cual ſe requiere ſe le doi, i otorgo con todo lo anexo, i dependiente, i les pido, i ſuplico manden ſe cumpla eſte mi teſtamento con toda brevedad, como yo lo e meneſter y lo eſpero de quien tan deveras me haze merced.

Y reboco caſſo i anulo, i quiero que ſean de ningun valor, i efeto todos, i cualeſquier teſtamentos, Codicilios, i eſcritura de ultima voluntad que yo aya hecho, i otrogado antes de aora, i quiero, que no valan, ni hagan fe en juicio, ni fuera del, ſino que eſte mi teſtamento ſe guarde, i cumpla en todo, i por todo, el qual valga en fuerça de teſtamento, o de Codicilio, o de qualquier ultima voluntad, o eſcritura publica o privada ſin embargo de que tenga cualquier defeto de ſuſtancia, o de ſolenidad porque tal cual es: yo lo otorgo, i es mi detriminada voluntad, i quiero, que aya cumplido efeto, ira eſcrito el Original en tres hojas, i parte de otra plana del pliego entero, i rubricada cada plana, i fue otorgado en la Villa de Eſcalona en los Alcaceres, i fortaleza della en treinta, i un dias de Agoſto de mil e ſeiſcentos i tres años, i firmado de S. E. aſſi miſmo va teſtado en el Original do dice Caterina, i entre renglones Luiſa Vala.

Bulla do Papa Clemente VIII. pela qual creou Inquiſidor Geral aeſtes Reynos ao Senhor D. Alexandre. Anda no Collectorio das Bullas da Inquiſiçaõ.

Dilecto filio Alexandro ex Ducibus Bragantiæ in Sacra Theologia Magiſtro, Priori Collegiatæ Eccleſiæ Oppidi de Guimaraens Bracharenſis Diœceſis.

CLEMENS PAPA VIII.

Num. 228. An. 1602. Dilecte fili ſalutem, & Apoſtolicam benedictionem. Cum venerabilis Georgius Epiſcopus olim Viſenſis, quem Nos alias Portugalliæ, & Algarbiorum Regnis ſupremum contra hæreticam pravitatem Inquiſitorem ad noſtrum, & Sedis Apoſtolicæ beneplacitum deputavimus, ex nonnullis cauſis nobis notis muneri prædicto vacare non poſſit. Nos quibus potiſſima, & ſumma cura eſt, ut Sancta fides Catholica ubique floreat, & augeatur, atque omnis hæretica pravitas, è cunctorum mentibus depellatur, noſtræ ſolicitudinis ſtudium diligenter adhibemus, ut qui à Caula Dominici gregis, diabolica fraude ſeducuntur, ad eam aſpirante Domino, reducantur, vel ſi in eorum damnato propoſito, & obſtinato animo pertinaciter perſeverare contendant, ita debita animadverſione puniantur, ut eorum pœna aliis tranſeat in exemplum; ac ſolicitè providentes, ne propterea in dictis Regnis eadem Sancta fides aliquam jacturam, aut gravia inde damna ſubſtineat, in perniciem animarum Chriſti fidelium, & diſpendium ſalutis æternæ, de præficiendo in locum dicti Georgij Epiſcopi huic muneri Eccleſiaſtici Ordinis viro, Religione, prudentia, atque experientia

rientia præſtanti ſolicitè cogitantes : ad te, de cujus generis nobilitate, doctrina, fide, pietate, & Catholicæ fidei zelo, fidedigna apud Nos teſtimonia perhibentur, mentis noſtræ aciem convertimus, firma ſpe freti, te præcipuum hoc munus, dirigente Domino, Conſilia, & actiones tuas ad ipſius gloriam, & Catholicæ fidei exaltationem atque ad populorum chariſſimo in Chriſto filio noſtro Philippo Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Catholico ſubditorum ſalutem feliciter obiturum. Motu igitur proprio, ac ex certa ſcientia, & mera deliberatione, beneplacitum noſtrum primum expirare declarantes, ipſumque Georgium à dicto munere abſolventes; te in illius locum, Apoſtolica Auctoritate tenore præſentium, Generalem Inquiſitorem adverſus omnem hæreticam, & apoſtaticam à Sancta fide Chriſtiana pravitatem in Portugalliæ, & Algarbiorum, & ab eis dependentibus Regnis, Principatibus, & Dominijs eidem Philippo Regi mediatè, vel immediatè ſubjectis, cum poteſtate, & auctoritate contra omnes, & quoſcunque hæreticos, & cujuſcunque damnatæ hæreſis ſectatores, & dogmatiſtas, atque ab eâdem Sancta fide Apoſtatas, etiam defunctos, & eorum memoriam, necnon de hæreſi, ſeu apoſtaſia à fide ſuſpectas, ſortilegia manifeſtam hæreſim ſapientia; divinationes, & incantationes, aliaque diabolica maleficia, etiam præſtigia committentes, aut magicas, & nicromanticas artes exercentes, illorumque credentes, ſequaces, defenſores, fautores, & receptatores, vel eis opem, auxilium, conſilium, vel favorem directè, vel indirectè, publicè, vel occultè præſtantes, atque eorum libros, & ſcripta ementes, legentes, & retinentes, cujuſcunque ſtatûs, gradûs, & conditionis, dignitatis, & præeminentiæ exiſtant, tam laicos, quam Eccleſiaſticos, Sæculares, & cujuſcunque Ordinis Regulares, ac in alijs cauſis de jure, vel conſuetudine ad officium Inquiſitionis ſpectantibus, & pertinentibus, per te, vel alium, ſeu alios, prout juris fuerit, inquirendi, procedendi, & exequendi, ſeu inquiri, procedi, & exequi faciendi : contradictores quoslibet, & rebelles, ac tibi in præmiſſis non parentes, per cenſuras Eccleſiaſticas, & alias pœnas, etiam pecuniarias, ac alia juris, & facti remedia opportuna compellendi, compeſcendi, coercendi, mulctandi, & puniendi; atque in his, & prædictis omnibus, & ſingulis, ſi, & quoties opus fuerit, auxilium brachii ſæcularis invocandi, & implorandi. Præterea in quibuſvis Civitatibus Regnorum, Principatuum, & Dominorum prædictorum, unum, vel plures dictæ hæreticæ, & apoſtaticæ pravitatis Inquiſitores providos, & idoneos, ac bonæ famæ, & ſanæ conſcientiæ viros, Catholicæ fidei zelo, doctrina, & experientia pollentes, cum ſimili, vel limitata poteſtate; necnon dicti officij Conſiliarios, procuratores, tabeliones, & alios Miniſtros, & officiales opportunos, quoties tibi placuerit, per te, vel alium, ſeu alios inſtituendi, & deputandi, ac tam hactenus inſtitutos, & deputatos per prædictum Georgium Epiſcopum, & alios quoſcunque quam etiam per te inſtituendos, & deputandos, quandocunque tibi videbitur, revocandi, & amovendi, aliosque in eorum locum ſubrogandi, & ſubſtituendi, illos viſitandi, ac de geſtis, & adminiſtratis ab eis rationem petendi, & exigendi; ac quos culpabiles in officiis eis comiſ-

ſis repereris, juxta exceſſuum, ac delictorum qualitatem, tuo arbitrio corrigendi, & puniendi, ipſasque per te perpetuo, vel ad tempus impoſitas pœnas, in toto, vel in parte moderandi, & remittendi, ac quibuſcunque judicibus, & perſonis, quavis etiam Epiſcopali, vel Archiepiſcopali dignitate fungentibus, quibus tibi inhibendum videbitur, etiam ſub cenſuris Eccleſiaſticis, & pœnis etiam pecuniariis inhibendi; atque ipſos inobedientes in eas incidiſſe declarandi, aggravandi, & reaggravandi, uſque ad invocationem auxilij brachij ſæcularis incluſivè, & ab eis, poſtquam mandatis tuis paruerint, & obediverint, vel parere, & obedire promiſerint, abſolvendi in forma Eccleſiæ conſueta, ac omnia alia, & ſingula in præmiſſis circa ea neceſſaria, & quomodolibet opportuna; necnon quæ ad officium Generalis Inquiſitoris hujuſmodi de jure, vel conſuetudine pertinent, aut pertinere noſcuntur, faciendi, gerendi, exercendi, & exequendi, auctoritate Apoſtolica, tenore præſentium, ad noſtrum, & Sedis Apoſtolicæ beneplacitum creamus, facimus, conſtituimus, & deputamus; ita ut tu omnibus, & ſingulis honoribus, & oneribus, emolumentis, gratiis, facultatibus, privilegiis, indultis, prærogativis, ſuperioritate, & præeminentia, quibus alij Generales Inquiſitores, qui pro eo tempore fuerunt uſi, & gaviſi ſunt ac uti, frui, & gaudere potuerunt, & conſueverunt, uti, frui, & gaudere poſſis, & valeas: ſtatuentes inſuper, appellationes, ſeu provocationes, & recurſus à quibuſvis ſententiis, & decretis per quoſcunque Inquiſitores dictorum regnorum, Principatuum, & Dominiorum, tam à præfato Georgio Epiſcopo, ſeu ab aliis Inquiſitoribus Generalibus, prædeceſſoribus tuis, hactenus deputatos, quam à te in poſterum deputandos, occaſione præmiſſorum promulgatis, & promulgandis, ac gravaminibus illatis, & inferendis, ad te interponi, teque cauſas appellationum, ſeu provocationum, & recurſuum hujuſmodi, unà cum omnibus, & ſingulis earum incidentibus, dependentibus, emergentibus, annexis, & connexis, per te, vel alios audire, cognoſcere, & fine debito terminare poſſe, & debere: ac decernentes irritum, & innane quidquid ſecus ſuper his à quoquam quavis auctoritate, ſcienter, vel ignoranter contigerit attentari. Non obſtantibus præmiſſis, ac felicis recordationis Bonifacii Papæ Octavi prædeceſſoris noſtri de una, & in Concilio Generali, edita, de duabus dictis, & aliis Apoſtolicis Conſtitutionibus, & Ordinationibus atque etiam in Provincialibus, & Synodalibus Conciliis editis generalibus, vel ſpecialibus, ac ſtatutis, & conſuetudinibus, etiam juramento, confirmatione Apoſtolica, vel quavis firmitate alia roboratis, privilegiis quoque, indultis, & literis Apoſtolicis, per prædeceſſores noſtros quibuſvis perſonis, cujuſcunque qualitatis, gradus, Ordinis, & Conditionis exiſtentibus, ac Capitulis, Collegiis, Congregationibus, Univerſitatibus, & Confraternitatibus, ſub quibuſcunque tenoribus, & formis, conceſſis: quibus omnibus, illorum tenores præſentibus, ac ſi ad verbum inſererentur, pro ſufficienter expreſſis, & inſertis habentes, hac vice duntaxat, ſpecialiter, & expreſſè derogamus, cæterisque contrariis quibuſcunque. Volumus autem, ut præſentium literarum tranſumptis, manu Notarij publici ſubſcriptis, & tuo, vel alicujus alte-

alterius perſonæ in dignitate Eccleſiaſtica conſtitutæ ſigillo munitis, plena fides, ubique gentium, & locorum, in judicio, & extra, æquè, ac ipſiſmet præſentibus adhibeatur. Inſuper harum ſerie decernimus, & declaramus, ut ſi te alicui Metropolitanæ, aut Cathedrali Eccleſiæ in Archiepiſcopum, vel Epiſcopum præfui, aut ſi forſan in Coadjutorem in regimine, & adminiſtratione alicujus ſimilis Eccleſiæ cum futura ſucceſſione deputari contigerit, ceſſante Coadjutoriâ hujuſmodi, & facto loco ſucceſſioni prefatæ, tu ab officio Inquiſitoris Generalis hujuſmodi abſolutus exiſtas, & eſſe cenſearis, ipſumque officium vacet, & vacare cenſeatur eo ipſo. Datum Romæ, apud Sanctum Petrum, ſub annulo piſcatoris, die XXIX Julij M. DC. II. Pontificatus noſtri anno undecimo.

M. Veſtius Barbianus.

Termo da aceitaçaõ.

Anno do nacimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de 1602 em o primeiro de Outubro, em a Cidade de Lisboa nos Eſtaos por virtude do Breve Apoſtolico de Sua Sanctidade atras trasladado. Eu Bartholameu Fernandes notario Apoſtolico e Secretario do Conſelho Geral do Sancto officio da Inquiſiçaõ nos apoſentos do Senhor D. Alexandre filho da Senhora D. Catherina, e do Duque Dom Joaõ. que Deos tem, apreſentei ao dito Senhor, o proprio Breve do Summo Pontifice Clemente VIII. noſſo Senhor, hora na Igreja de Deos Preſidente, perque o cria e conſtitue Inquiſidor Geral deſtes Reinos e Senhorios de Portugal, o qual elle, Senhor, com a devida reverencia aceitou, e tomando-o com ſuas maõs, o beijou e pos ſobre ſua cabeça, como filho obediente aos mandados Apoſtolicos, e diſſe que elle aceitava o cargo de Inquiſidor Geral, aſſi e da maneira que Sua Santidade pello dito Breve ordenava, e mandava, e prometteo de o dar a ſua devida execuſſaõ, e exercitar o dito cargo, e jurdiçaõ a elle pertencente, bem e verdadeiramente, e conforme ao theor do ditto Breve, guardando em tudo o ſerviço de Deos noſſo Senhor, e dereito as partes do que tudo fiz eſte auto de aceitaçaõ, que o dito Senhor aſſinou. E teſtemunhas que foraõ preſentes, o Doutor Marcos Teixeira, e o Licenciado Ruy Pires da Veiga, Deputados do Conſelho Geral, Bertholameu Fernandes o ſcrivi.

Dom Alexandre.

Marcos Teixeira. Ruy Pires da Veyga.

Copia da Carta delRey D. Filippe II. para ElRey de Marrocos ſobre a liberdade do Duque D. Theodoſio II. Deu-ma Triſtaõ Guedes de Queiroz, em cujo poder ſe achaõ todos os papeis pertencentes a eſte negociado authenticos.

Num. 229. An. 1578. DOn Felipe por la gracia de Dios Rey de Caſtilla de Leon Daragon de Napoles, Secilia y Hieruſalem &c. a vos honrado y alabado entre los Moros Muley Hamet Rey de Fez y de Marruecos como aquel a quien todo bien y honra deſeamos, ſalud y acreſentamiento de buenos deſeos, tengo tan particular deſeo de la libertad del Duque de Barcelos, y a tanta obligacion aprocurarſela por ſer my ſobrino hijo de mi prima hermana que he querido tomar la mano para pediros y rogaros mui encarecidamente, que de mas de permetir que ſe conſierte ſu reſgate tengais por bien de moderalo quanto fuere poſſible que por tenerle yo la miſma voluntad, que ſi fuera mi hijo, recibere por tan proprio todo lo que por el hizeredes y la liberalidad que con el uſaredes que lo terne muy en memoria para gratificarlo con el agradecimiento que conoſcereis ofreciendoſe la ocaſion como os lo dira mas en particular la perſona que eſta os dara a quien me remito. Honrado y alabado Rey entre los Moros, Dios os proſpere y de contento. De Santo Lorencio a 26 de Deziembre de 1578.

YO ELREY.

Gab. De ſayas.

Carta delRey D. Henrique a ElRey de Marrocos ſobre a liberdade do Duque de Barcellos ſeu ſobrinho. Eſtá na Livraria m. ſ. do Duque de Cadaval, Copiador primeiro pag. 83, donde a copiey.

Dit. n. 229. An. 1578. MUito nobre e poderozo Rey de Marrocos e Fez Eu ElRey D. Henrique &c. vos envio muito ſaudar vos faço ſaber que em quanto naõ tenho recebido voſſa repoſta a minha Carta e recados que vos mandei pello P. Fr. Roque pello qual cada dia eſpero, tratarei ſómente do que toca ao livramento do Duque de Barcellos meu muito amado e prezado ſobrinho, em que creio, e eſpero de vos façais o com que muito me podeis obrigar em cauza de que receberei grande contentamento para eu folgar de volo dar no que ſe ofrecer nas voſſas, de que ſempre terei aquella lembrança que nellas me pode fazer o bom eifeito deſte negocio que vos rogo muito affectuoſamente queirais concluir por meu reſpeito conforme ao que da minha parte vos dira o P. Fr. Roque a quem mando eſta Carta para vos dar com meu recado, a que me remeto, e por certo devo ter, que conſiderando vos com voſſa prudencia o que niſto nos deve ſer prezente por todos os bons

bons reſpeitos julgareis que convem tanto a hũa parte como a outra procederdes neſtas materias ſuavemente, e com me dardes nellas a ſatiſfaçaõ que he razaõ; muito nobre e poderozo Rey de Marrocos e Fez. Noſſo Senhor vos alomeye com ſua graça e com ella haja voſſa peſſoa e Eſtado em ſua guarda. Eſcrita em Lisboa a 22 de Dezembro de 1578.

REY.

Alvara porque o Duque de Bragança tomou para ſeu ſerviço todos os Criados da Senhora D. Catharina.

EU o Duque &c. Faço ſaber aos que eſte meu Alvará virem, que eu tenho aſſentado, de me ſervir de todos os Criados da Senhora D. Catherina minha Senhora, e por lhes eſentar o trabalho, e deſpeza que teram en tirarem alvarás de novo filhamento e por folgar de lhes faſer merce por eſte ey por bem de os filhar a todos, e a cada hum delles, nos foros, e com as meſmas moradias que tinhaõ por Alvarás de Sua Alteza, pellos quaes mando que ſe aſſentem no livro da matricola dos moradores de minha Caſa, e com certidaõ do eſcrivaõ della, de como eſtaõ aſſentados no dito livro por vertude deſta minha proviſaõ mando ao Apontador de minha Caſa que os aponte, e lhe ſaya nos quarteis que fizer das ditas moradias na forma do ſeu regimento, e eſte ſe regiſtará no dito livro da matricola, e no deſconto, para ſe ſaber como o aſſi ouve por bem de que os officiaes a que o conhecimento pertencer paſſaraõ ſuas certidoens nas coſtas delle, Simaõ Pinheiro o fez em Villaviçoſa a xxix de Outubro de 1583. Num. 230. An. 1583.

CATERINA.

Regimento do modo com que haviaõ ſer ſatisfeitos os moradores da Caſa de Bragança no tempo do Duque D. Theodoſio II. Eſtá no Archivo da Caſa, donde o copiey.

EU o Duque &c. Faço ſaber aos que eſte virem, que conſiderando eu quanto me cumpre prover na ordem, e Regimento de minha Caza acerca do que os moradores delſa haõ daver de ſuas ſatisfaçoens, e Cazamentos, ordenei que no pagamento dos Cazamentos, e ſerviſſos dos ditos moradores de minha Caza ſe tenha a maneira ſeguinte. Num. 231.

Primeiramente os Cavalleiros fidalgos, e Eſcudeyros fidalgos haveraõ de Cazamento, e ſatisfaçaõ de ſeu ſerviço quarenta e outo mil reis.

E os Cavalleiros haveraõ quarenta e dous mil reis, tendo cavallo, e naõ no tendo trinta mil reis.

E com os Eſcudeiros, que ſe accreſſentarem de moços da Camara ſe terá a meſma ordem, que com os Cavalleyros.

E os

E os Eſcudeiros, que naõ forem accreſſentados de moços de Camara haveraõ trinta mil reis.

E os Porteiros haveraõ vinte quatro mil reis.

E os moços da Camara trinta mil reis.

E os moços da Capella vinte quatro mil reis.

E os Repoſteyros haveraõ vinte quatro mil reis.

E os moços da Eſtribeyra quinze mil reis.

E os homens da Copa doze mil reis.

E os homens da mantiaria doze mil reis.

E os homens do thezouro doze mil reis.

E eſtes homens de officios ſeraõ os que forem tomados por alvaras meus porque ſendo Criados dos officiaes naõ haveraõ couza alguma.

Os Caſſadores haveraõ vinte e quatro mil reis.

E os moços da Caça de Cavallo haveraõ quinze mil reis.

E os de pê naõ haveraõ ſatisfaçaõ.

E iſto haveraõ de Cazamento, e ſatisfaçaõ de ſerviço cada huma das ditas peſſoas ſem ſe lhe deſcontarem merces ſervindo-me ſeis annos compridos, e ſervindo menos haverá ſomente o que pro rata ſe montar no tempo, que ouver ſervido a rezaõ do que ouvera daver ſervindo os ditos ſeis annos perfeitos. E ſervindo-me maes tempo dos ditos ſeis annos naõ haveraõ ſatisfaçaõ algũa do tempo, que aſſim maes ſervirem, e ſomente venceraõ ſuas moradias, como ordenados aſſim, e da maneira, que os vencerem as peſſoas, que ſervirem a partidos.

E ſendo cazo, que algum Criado meu me faça algum ſerviço maes do que he obrigado por ſeu foro, e que por elle pretenda haver outra ſatisfaçaõ allem da que por ſeu foro lhe hê devida; ordeno, que neſte cazo lhe ſejam deſcontadas a conta deſte ſerviço todas, e quaeſquer merces, que de mim tiver recebidas.

E ſendo cazo, que algũas das ditas peſſoas no tempo, que me ſervirem ajaõ de mjm allem de ſuas moradias algũa alcaidaria mòr, tença, ordenado, ou officio cuja eſtimaçaõ valha tanto, ou maes do que haviaõ daver de Cazamento lhe ficara iſto em lugar delle. E ſendo menos ſe lhe ſatisfara o que faltar para comprimento do dito Cazamento, pella meſma maneira o havera quem ouver algũa Commenda de minha aprezentaçaõ.

E poſto que atras diga, que ſervindo-me as ditas peſſoas maes de ſeis annos lhe ſerei ſómente obriguado ao Cazamento aqui declarado, naõ ſe entendera iſto quando eu emcarregar algũas das ditas peſſoas dalgum officio, ou cargo de minha Caſa, porque entaõ lhe darej maes o que me bem parecer o que avera lugar dandolhe eu alvara do dito cargo, porque naõ lho dando, lhe naõ ſerej na dita obrigaçaõ; e ſendo cazo que eu dê ordenado a algũ Criado meu, ou qualquer cargo, ou officio, o dito ordenado lhe ficara em ſatisfaçaõ do ſerviſſo, que niſſo me fizer; e naõ podera por eſſe reſpeito pretender outro algum. E o que dito hê dos Cazamentos dos moços da Camara ſe entendera ſervindo os ſeis annos de idade de doze annos por diante, porque até os doze naõ havera ſatisfaçaõ alguma.

E pella

E pella meſma maneira os Repoſteyros, e os moços da Eſtribeyra naõ venceraõ Cazamento, ſenaõ des que forem de quinze annos para ſima.

Item todos eſtes Creados haveraõ Cazamento ficando vivendo comiguo, ou apouzentados, porque paſſando-os eu a ElRey, Rainha, ou Princepe ficara a minha diſpoziçaõ darlhe ſómente o que me bem parecer, e avendolhe o abito de qualquer das Ordens, ou algũa outra merce ficará iſſo meſmo em meu arbitrio darlhe o que me parecer ſómente.

Item toda a peſſoa, que aſſentar comiguo a partido naõ avera Cazamento, nem outra alguma ſatisfaçaõ de ſeu ſerviço ſenaõ o dito partido em quanto me ſervir.

Todo o morador de minha Caza, que tirar ſeu Cazamento naõ avera maes de mim moradia, e apouzentando-ſe com o ditto Cazamento lhe mandarey logo paguar o que nelle ſe montar.

Todo ho Creado meu, que eſtiver em ſua caza, e fazenda no lugar onde eu rezedir, ou delle for natural naõ havera por aquelle tempo, que me ſervir eſtando aſſim em ſua caza, e fazenda ſatisfaçaõ alguma do ſerviço, e ſomente avera do tempo, que me ſervir fora de ſua caza, e fazenda, ou do lugar donde for natural, e para effeito diſto mando ao Apontador de minha Caza, que no ponto, que em cada hum anno faz dos ſerviços declare o tempo, que cada hum ſervio eſtando em ſua caza, e fazenda, ou em ſua natureza para que aſſim ſe declare nos livros em que ſe os ditos ſerviços eſcreverem, e mando, que eſte Capitulo ſe treslade no Regimento do ditto Apontador.

Por quanto alguns de meus Creados me começaraõ a ſervir em hum foro, e antes que acabem ſeis annos o accreſcentarem a outro a que por eſte Regimento eſtà limitado differente Cazamento como hê haver ſervido hum moço da Camara tres annos no ditto foro de moço da Camara, e depoes outros tres accreſcentado a Cavalleiro, ou Eſcudeiro fidalgo; declaro que de cada hum dos dittos foros vencera o Cazamento pro rata do que ſe montar nelle do tempo, que tiver ſervido neſtes ſeis annos querendo tirar ſeu Cazamento no fim delles, e ſe o naõ fizer, e continuar ſeu ſerviço no foro accreſcentado, e no ditto foro ſervir ſeis annos perfeitos vencera o Cazamento ordenado a eſte foro accreſcentado. E naõ acabando de ſervir nelle os dittos ſeis annos ſe lhe pagara o Cazamento, que vier conforme ao ditto foro no tempo, que nelle ſervio, e o que faltar para comprimento de ſeis annos ſe lhe ſatisfara conforme ao Cazamento limitado ao foro de que aſſim foi accreſcentado de maneira, que nunca vencera maes de hum Cazamento tendo-ſe primeiramente reſpeito ao tempo de que ſervio accreſcentado.

E mando que qualquer peſſoa, que na minha Sevadaria tiver ſevada ſe lhe naõ conte na moradia, nem a avera na ditta Sevadaria tendo mulla ſenaõ cavallo, e acontecendo, que ſe tire a ſevada da Sevadaria a quem nella a tiver provendo-o por Commenda, ou por outra via ey por bem, que naõ torne a aver a que tinha na moradia.

Quando

Quando algum Creado meu ſe accreſcentar para ſe apouzentar naõ avera correginientos.

Item os Capellaens, Letrados, e Cantores naõ averaõ ſatisfaçaõ alguma do tempo, que me ſervirem, e nos alvaras de ſeu filhamento ſe fara eſta declaraçaõ, os quaes ſe regiſtaraõ *de verbo ad verbum* pello Eſcrivaõ da matricula dos moradores de minha Caza, em cujo Regimento ſe tresladara eſte Capitulo para fazer os dittos alvaras na forma delle.

E por quanto os Senhores deſta Caza fizeram ſempre muitas merces, e honras aos fidalgos que a ſerviraõ, e eu eſpero de lhas fazer comforme ao merecimento de cada hum, e ſerviço, que comfio que me faraõ, ey por bem, e ordeno, que os fidalgos, que comiguo viverem naõ poſſaõ pertender Cazamento, nem ſatisfaçaõ alguma por ſeu ſerviço, porque em lugar della lhe ficaraõ as merces que lhe fizer, e antes que comeſſem a ſervir lhe ſera lido eſte Capitulo, e o Eſcrivaõ da matricola dos moradores de minha Caza paſſará diſſo certidaõ nas Coſtas do alvara de ſeu filhamento para effeito do qual ſe tresladara eſte Capitulo no ſeu Regimento.

E filhando algumas peſſoas em foro de Repoſteyros de Camas havera cada hum de ſatisfaçaõ trinta mil reis, ſervindo ſeis annos, pella maneira que ditto hê.

E por quanto hê minha tençaõ, que os meus Creados ſirvaõ tambem a Senhora Dona Catherina minha Senhora, e Máy, e aſſim a meus Irmaons, e Irmans em quanto eſtiverem em Caza de Sua Alteza, ou na minha; ordeno que naõ poſſaõ por eſte reſpeito em tempo algum pretender ſatisfaçaõ alguma allem da que por eſte Regimento ouverem daver ſe me ſirviraõ a mjm ſomente.

E porque eu tenho aſſentado de me ſervir de todos os Creados do Duque, meu Senhor, que Deos tem por eſcuzar o trabalho, e deſpeza, que teriaõ em tirarem alvaras de novo filhamento, e por folgar de lhe fazer merce, por eſte, ey por bem de os filhar a todos, e a cada hum delles nos foros, e com as meſmas moradias, que tinhaõ por alvaras de Sua Excellencia, e do Senhor Duque D. Theodozio meu Avo, que ſanta gloria aja, pellos quaes mando, que ſe aſſentem no livro da matricola dos moradores de minha Caza, e com certidaõ do Eſcrivaõ della de como eſtaõ aſſentados no ditto livro; por vertude deſta minha Provizaõ mando ao Apontador de minha Caza, que os aſſente, e lhe ſaja nos quarteis, que fizer das dittas moradias na forma de ſeu Regimento.

E pera que eſte Regimento haja effeito, e ſe cumpra inteiramente como ſe nelle conthem mando a Diogo Lopes pubrico Notario em todas minhas couzas, ou a quem ſeu cargo ſervir, que tenha hum livro enquadernado em paſta numerado, e aſſinado pello Doutor Felix Teixeira Dezembragador, e Chançaller de minha Caza, e Ouvidor de minha fazenda no qual ao tempo do filhamento de qualquer Creado, que eu filhar da feitura deſte em diante faça com elles comtrato por eſcritura publica aſſinada pella parte, e teſtemunhas em que declare, que as partes ſaõ contentes de eſtar por eſte Regimento, e de o cumprir

prir inteiramente, e que ſabem o que nelle ſe conthem, e naõ quererem haver outra ſatisfaçaõ de ſeus ſerviços ſenaõ a contheuda nelle, e pera iſſo lhe ſera lido, e declarado perante as dittas teſtemunhas pello ditto Notario, e aſſim o declarara na ditta eſcretura, em que outro ſi renunciaõ as partes expreſſamente todo o direito que poſſaõ ter para requerer, e haver a ditta ſatisfaçaõ por outra qualquer via, e o ditto contrato allj fara o ditto Notario em meu nome como peſſoa pubrica, naõ aſſeſtindo a elle por minha parte outra peſſoa por meu mandado; e ora faraõ outro ſi novo contrato todos, e cada hum dos Creados de Sua Excellencia, que novamente filho por bem deſta minha Provizaõ, e mando ao Eſcrivaõ da matricula dos moradores de minha Caza, ou a quem o ditto carguo ſervir que naõ aſſente peſſoa alguma no livro da matrjcula, nem paſſe alvara de filhamento às peſſoas, que eu de novo tomar para me ſervirem ſem primeiro lhe aprezentar certidaõ do ditto Diogo Lopez em que declare ter feito em ſeu livro o ditto contrato, e eſte Regimento ſe tresladara no principio do ditto livro, e aſſim no em que ſe eſcreverem os ſerviços dos moradores de minha Caza de que Jeronimo Dias de Montarrojo, e o ditto Diogo Lopez paſſaraõ ſuas certidoens nas coſtas deſte, o qual ſe entregara a Pedro Rodrigues, meu Eſcrivaõ da Camara, a quem mando que o meta no eſcritorio de minhas doaſſoens. Simaõ Pinheiro o fez em Villa-Viçoſa a xx6 dias Dabril de lxxxiij.

Carta delRey D. Filippe I. de Portugal, em que para pagamento dos duzentos mil cruzados, que promettera ao Duque D. Joaõ I. deu ao Duque D. Theodoſio II. cinco contos de reis de juro. Eſtá no Archivo da Caſa, maço de juros.

DOm Philippe per graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar, Africa, Senhor de Guine e da Conquiſta Navegaçaõ, e comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India &c. Aos que eſta minha Carta virem faço ſaber que eu fiz merce a Dom Joam Duque de Bragança meu ſobrinho que Deos perdoe de duzentos mil cruzados para ſe deſempenhar, e pagar ſuas dividas pagos em quatro annos, e por em ſua vida lhe naõ ſer paſſada proviſaõ deſta merce paſſei hũ meu Alvara para ſe pagarem a ſeus teſtamenteiros em quatro annos pela maneira declarada no dito Alvara, de que o treslado he o ſeguinte. Eu ElRej faço ſaber aos que eſte Alvara virem que eu fiz merce no mes de Fevereiro do anno paſſado de quinhentos e oitenta e tres a D. Joaõ Duque de Bragança meu ſobrinho que Deos perdoe de duzentos mil cruzados para ſe deſempenhar e pagar ſuas dividas pagos em quatro annos, e porque em ſua vida lhe naõ foi paſſada proviſaõ deſta merce lhe mandei hora dar eſte Alvara, pollo qual ei por bem, e me praz, que os dittos duzentos mil cruzados ſe paguem aos teſtamenteiros do Duque Dom Joaõ em quatro annos, que começaraõ do primeiro dia do mes de Janeiro do anno preſente de quinhentos e oitenta e quatro em diante, para effeito de ſe com elles pagarem ſuas

Num. 232. An. 1586.

dividas, e deſempenhar ſua fazenda, ſ. ſinquoenta mil cruzados cada hum dos ditos quatro annos. Notificolho aſſim aos Veedores de minha fazenda, e lhes mando que façaõ aſſentar eſtes duzentos mil cruzados no livro della no titulo dos ordenados, e em cada hum dos ditos quatro annos deſpachem ſincoenta mil cruzados delles em lugar onde ſejaõ bem pagos ás peſſoas que por certidaõ de juſtificaçaõ conſtar que ſaõ teſtamenteiros do Duque ou que os podem por elles receber, e iſto preſentando-ſe ao Juiz das Juſtificações certidaõ autentica de como os duzentos mil cruzados eſtaõ carregados no Inventario que ſe por falecimento do Duque fez de ſua fazenda, pondo-ſe as verbas neceſſarias, e cumpraõ e guardem eſte Alvara como ſe nelle contem, poſto que o effeito delle aja de durar mais de hũ anno, e que naõ ſeja paſſado polla Chancellaria ſem embargo da ordenaçaõ do ſegundo livro titulo vinte em contrario. Diogo Lopez o fez em Madrid a dezaſete dias de Março de mil quinhentos e oitenta e quatro, e Nunalvarez Pereira o fez eſcrever. Os quaes duzentos mil cruzados ſe carregaraõ no Inventario que ſe fez da fazenda que ficou por falecimento do Duque, como ſe contem em hũa certidaõ de Franciſco Correa Eſcrivaõ das partilhas, juſtificada pollo Doutor Manoel doliveira que Deos perdoe, que foi Juis do deſpacho da Meſa de minha fazenda, e das Juſtificaçoẽs della, da qual certidaõ e juſtificaçaõ o treslado he o ſeguinte. Aos que eſta certidaõ dada por mandado, e autoridade de juſtiça virem, certifico eu Franciſco Correa Eſcrivaõ por eſpecial mandado delRey noſſo Senhor das partilhas da fazenda que ficou por fallecimento do Duque D. Joaõ que Deos tem, que no Inventario que ſe fez da dita fazenda eſtaõ lançados os duzentos mil cruzados, de que Sua Mageſtade fez merce a Sua Excellencia que Deos tem em ſua vida, por hũa addiçaõ que eſtaá no dito Inventario de que o treslado he o ſeguinte. Duzentos mil cruzados que feitos a reaes vem a ſer oitenta contos de que ElRei Noſſo Senhor fez merce ao Duque Dom Joaõ que Deos tem para ſe deſempenhar e pagar ſuas dividas pagos em quatro annos que começaraõ ao primeiro dia do mes de Janeiro do anno preſente de quinhentos e oitenta e quatro annos. ſ. ſinquoenta mil cruzados em cada hum dos ditos quatro annos conforme ao Alvara que Sua Mageſtade paſſou, o qual foi feito em Madrid por Diogo Lopez a deſaſete dias do mes de Março do dito anno ſob eſcrita por Nuno Alvarez Pereira. E aſſim certifico que no teſtamento do dito Senhor Duque que aja gloria foi leixada por teſtamenteira a Senhora D. Catharina noſſa Senhora, como conſta de hũa addiçaõ do dito teſtamento de que o treslado he o ſeguinte. Ha Senhora D. Catharina peço que ſeja minha teſtamenteira e que eſcolha o lugar que lhe parecer conveniente para minha ſepultura, certifico que em todo o dito teſtamento, naõ ha outra verba, nem addiçaõ que trate da teſtamenteira ſenaõ a conteuda neſta certidaõ, ho que tudo conſta pello dito inventario e teſtamento que ficaõ em meu poder, a que me reporto, e as ditas addiçoẽs foraõ concertadas com os proprios por mim Eſcrivaõ, e por Diogo Lopez publico Notario nas couſas que tocaõ ao Duque, e a Senhora D. Catharina noſſos Senhores e por tudo paſ-

ſar

ſar aſſim na verdade paſſci eſta por mim feita e aſſinada de meu ſinal coſtumado em Villaviçoſa a ſeis dias do mes d' Abril de mil e quinhentos e oitenta e quatro annos. Franciſco Correa. O Doutor Manoel doliveira de Gamboa do Conſelho de ElRej noſſo Senhor, e ſeu deſembargador do paço, Juiz de ſua fazenda e das Juſtificaçoẽs della faço ſaber aos que eſta certidaõ virem que a mim me conſtou por autos que ficaõ em poder do eſcrivaõ que eſta ſobſcreveo, a certidaõ atras ſer feita e aſſinada por Franciſco Correa eſcrivaõ das partilhas do Duque D. Joaõ que Deos tem, e por tanto mandei paſſar a preſente pela qual ej a dita certidaõ por juſtificada, e ha declaro por verdadeira, e como a tal ſe lhe pode dar inteira feé onde quer que for preſentada, ſeita em Lisboa aos quatorze dias d' Abril. Agoſtinho d' Almeida a fez de mil quinhentos e oitenta e quatro, e eu Pedro d' Almeida a fiz eſcrever e ſobeſcrevi, e pagua ſeſenta reis, e de aſſinar nada, o Doutor Manoel d' Oliveira de Gamboa. E hora o Duque D. Theodoſio meu muito amado, e prezado ſobrinho filho do Duque D. Joaõ me apreſentou hũ meu Alvara porque ouve por bem que os ditos duzentos mil cruzados foſſem pagos em juro a condiçaõ de retro a preço de dozaſeis mil reis o milheiro, do qual Alvara o treſlado he o ſeguinte. Eu ElRej faço ſaber aos que eſte Alvara virem que eu fiz merce em Fevereiro do anno de quinhentos e oitenta e tres a D. Joaõ Duque de Bragança meu ſobrinho que Deos perdoe de duzentos mil cruzados para ſe deſempenhar, e pagar ſuas dividas pagos em quatro annos, e por em ſua vida lhe naõ ſer paſſada proviſaõ deſta merce, paſſei hum meu Alvara pollo qual ouve por bem que os ditos duzentos mil cruzados ſe pagaſſem aos teſtamenteiros do Duque D. Joaõ em quatro annos que ſe começariaõ do primeiro dia do mes de Janeiro do anno de quinhentos e oitenta e quatro em diante, convem a ſaber, ſinquoenta mil cruzados cada anno para effeito de ſe com elles pagarem ſuas dividas, e deſempenhar ſua fazenda como mais largamente he declarado no dito Alvara, e vendo eu hora como minha fazenda eſta em muita neceſſidade pollas grandes deſpezas que ſe della fazem, aſſim nos lugares de Africa para conſervaçaõ delles, e armadas, e outras couſas de meu ſerviço como no eſtado da India, e cada dia crecem mais, e por eſſa cauſa ſenaõ poder fazer pagamento dos ditos duzentos mil cruzados aos teſtamenteiros do Duque conforme a proviſaõ da dita merce, ej por bem e me pras que os ditos duzentos mil cruzados ſe paguem a Dom Theodoſio Duque de Bragança ſeu filho meu muito amado e prezado ſobrinho em juro a condiçaõ de retro a preço de dezaſeis mil reis o milheiro em que montaõ finco contos de reis de juro cada anno, e que lhe ſejaõ aſſentados em parte onde delles aja bom pagamento, de doze dias do mes d' Abril deſte preſente anno de quinhentos e oitenta e ſeis em diante em que ej por bem que os comece a vencer, dos quaes poderaõ deſpor os teſtamenteiros do Duque D. Joaõ, do modo que o podéram fazer dos duzentos mil cruzados ſe lhe foraõ entregues em dinheiro conforme a dita proviſaõ ſem embargo do padraõ dos ditos ſinquo contos de reis de juro ſe aver de fazer em nome do Duque D. Theodoſio ſeu filho. Notificoho aſſim. E mando

a D. Fernando de Noronha Conde de Linhares do meu Conſelho de Eſtado, e Veador de minha fazenda que ao Duque D. Theodoſio faça fazer padraõ em forma dos ditos ſinco contos de reis a condiçaõ de retro, com todas as clauſulas e condiçoẽs com que ſe coſtumaõ ſazer os padroẽs de juro que ſe vendem de minha fazenda, no qual padraõ ſe tresladara a proviſaõ da merce dos ditos duzentos mil cruzados, e aſſim eſte, e ſe poraõ as verbas neceſſarias, e eſte ſe comprira como ſe nelle contem, poſto que naõ ſeja paſſado polla Chancellaria, ſem embargo da Ordenaçaõ em contrario. Joaõ Alvares o fez em Lisboa a vinte e hum dias do mes d' Agoſto de mil e quinhentos e oitenta e ſeis, e eu Manoel Dazevedo o fiz eſcrever. Pedindome o Duque D. Theodoſio meu ſobrinho que lhe fizeſſe merce de lhe mandar paſſar Padraõ em forma dos ditos ſinco contos de reis de juro conforme ao dito Alvara, o que viſto por mim, e aſſi os ditos Alvaras aqui encorporados, lhe mandei dar eſta Carta de padraõ, pela qual no melhor modo que poſſa ſer, e de direito mais valer ej por bem que o Duque D. Theodoſio meu ſobrinho, tenha, e aja de minha fazenda os ditos ſinco contos de reis de juro, e herdade para ſempre a condiçaõ de pacto de retro, vendendo em ſatisfaçaõ, e contentamento dos duzentos mil cruzados de que polla dita proviſaõ fiz merce ao Duque D. Joaõ ſeu pai que Deos perdoe para ſe deſempenhar, e pagar ſuas dividas, que he a razaõ de dezaſeis mil reis o milheiro, das rendas, e rendimentos de meus Reynos, e Senhorios, e o direito de aver e receber em cada hum anno de mim, e dos Reis meus ſucceſſores os ditos ſinco contos de tença de juro, e herdade para ſempre, para elle e ſeus filhos, herdeiros e ſucceſſores, deſcendentes, e aſcendentes, aſſim machos, como femeas e iſto para que os ajaõ em cada hũ anno de renda, ſem deſcontar couſa algũa do preço porque lhe aſſim dou a dita tença de juro como bens ſeus proprios patrimoniaes partiveis, e como ſeu proprio patrimonio livre e iſento, ſem terem nenhũa natureza de bens da Coroa. E elle Duque D. Theodoſio meu ſobrinho, e ſeus filhos herdeiros, e ſucceſſores, e cada hum delles os paſſa partir, trocar, alhear, vender, treſpaſſar, obrigar, e vincular, e aſſim em ſeu Morgado, ou Morgados meter, e em teſtamento, ou codecilho deixar e delles teſtar, dar, ou doar, e entre vivos, ou por cauſa de morte deſpoor livremente como couſa ſua propria, ſem em tempo algum ſe poder dizer que ſaõ bens da Coroa, ou que haõ de ter algũa natureza de bens da Coroa. Dos quaes ſinco contos de reis de juro D. Catharina minha prima mulher do Duque D. Joaõ podera deſpor do modo que podéra fazer dos duzentos mil cruzados ſe lhe foraõ entregues em dinheiro conforme a proviſaõ da dita merce ſem embargo deſte padraõ fazer em nome do Duque D. Theodoſio ſeu filho, e quando os aſſim treſpaſſarem, ou derem, ou deixarem o poſſaõ livremente fazer, ſem para iſſo ſer neceſſario conſentimento meu, nem dos Reis meus ſucceſſores, que depois de mim vierem, nem de meus officiaes, nem dos officiaes dos Reis meus ſucceſſores. E querendo as ditas peſſoas a que a dita tença de juro, ou parte della per ſucceſſaõ, ou por outro qualquer titulo vier, ou cada hũa das ditas peſſoas tirar carta para lhe ſer deſpa-

deſpachado em minha fazemda o que lhe aſſim pertencer aver, lhe ſera feito carta a cada huã com as condiçoẽs deſta, que ſera incorporada na outra, ou outras que de novo ſe ouverem de fazer, com declaraçaõ de como veyo a elle, por quanto quero, e me pras que o Duque D. Theodoſio meu ſobrinho, e ſeus filhos, e todos ſeus herdeiros, e ſucceſſores, e peſſoas aſſim machos, como femeas, a que der, ou doar, deixar vender, ou treſpaſſar os ditos dinheiros, ou parte delles os tenhaõ e ajaõ para ſempre de juro, e herdade com a dita condiçaõ de retro como bens patrimoniaes, e poſiçaõ ſua livre, como dito he. E para as couſas ſobreditas, e para cada hũa dellas aver effeito, derogo, e ej por derogada a lej mental, e todos os parrafos, e Capitulos della que eſtaõ no ſegundo livro de minhas Ordenaçoẽs titulo dozaſete em todas as partes della em quanto forem contra as couſas neſta carta declaradas, poſto que tenhaõ clauſulas derogatorias, ou outras mais fortes e exorbitantes, porque de meu poder Real e abſoluto, a derogo em todo quanto a eſte caſo e venda, e couſas neſta carta conteudas, e quero que nella naõ aja lugar, e aſſim ſem embargo de quaeſquer outras leis, e ordenaçoens, direito Civil, gloſas, e opinioens, e determinaçoẽs feitas ou por fazer que em contrario deſto ſejaõ em parte, ou em todo, por qualquer modo que ſeja poſto que iſſo meſmo tenhaõ clauſulas derogatorias, ou derogatorias dellas, e que de hũas e de outras foſſe neceſſario fazer aqui expreſſa mençaõ, e derogaçaõ *de verbo ad verbum*, e naõ baſtaſſe fazella por clauſulas geraes que importaſſem o meſmo as quaes todas, e cada huã dellas derogo, e anullo de meu proprio moto, certa ſciencia, poder Real, e abſoluto, e quero que neſta venda e couſas neſta Carta conteudas naõ ajaõ effeito nem vigor algum. E ſem embargo da Ordenaçaõ do ſegundo livro titulo quarenta e nove, que dis que quando ſe as taes leis e Ordenaçoẽs derogarem ſe faça expreſſa mençaõ da ſubſtancia dellas, e que de outro modo naõ valha a derogaçaõ que ſe fizer, e poſto que eu ouve por juſto e arezoado preço os ditos dezaſeis mil reis o milheiro com a dita condiçaõ e pacto de retro, com que mandei dar o dito preço ao Duque D. Theodoſio meu ſobrinho, e ſeus herdeiros e ſucceſſores, e na maneira ſobredita, e ſeja certo que eſte contrato de dazaſeis mil reis o milheiro perpetuos para ſempre com o dito pacto de retro he licito, e juſto, para mais abaſtança e ſegurança do Duque e ſeus filhos, herdeiros, e ſucceſſores a quem o dito juro por qualquer via vier, eu em meu nome, e dos Reis meus ſucceſſores ei por bem de nunqua por minha parte, nem por parte dos Reis meus ſucceſſores ſe poder allegar em Juizo, nem fora delle que foi leſaõ de mais dametade do juſto preço, ſem embargo da Ordenaçaõ do livro quarto titulo trinta que o contrario deſpoem, e dis que a dita lei ſe naõ poſſa renunciar. E dado caſo que na dita tença de juro por algũa maneira mais valeſſe agora, ou pollos tempos vindouros em pouca, ou em muita quantidade, ou que em algum tempo por algũa via cuidada, ou naõ cuidada defeito, ou de direito ſe achaſſe, ou determinaſſe que eſta venda era uſuraria ou que ſe naõ podia fazer em tal caſo, eu d'agora para ſempre em meu nome e dos Reis meus ſucceſſores faço pura, e livre,

e irre-

e irrevogavel doaçaõ, e merce antre vivos valedoura ao Duque Dom Theodoſio e a ſeus filhos, herdeiros, e ſucceſſores, e peſſoas a que o dito juro vier da dita melhoria e mais valia, e ainda que ſe quizeſſe dizer que ouve na venda diminuiçaõ da quarta parte do juſto preço ſem embargo da Ordenaçaõ do livro quarto titulo quatorze das uſuras como ſaõ defezas, e da outra Ordenaçaõ do meſmo quarto livro titulo vinte e ſete do que vende algũa couſa com condiçaõ, e dos parrafos de cada hũa dellas, as quaes quero que naõ ajaõ lugar nas couſas conteudas neſta Carta, e as derogo ambas e cada hũa dellas e quaeſquer outras com as meſmas clauſulas e derogaçoẽs acima ditas, e ſem embargo d' ellas ej por bem que eſta Carta de ſinco contos de reis de juro ſeja firme, e valioſa, e ſe cumpra inteiramente e o mais efficaſmente que poſſa ſer, o que aſſim quero e mando de meu proprio moto, certa ſciencia, poder Real, e abſoluto, com declaraçaõ que D. Catharina minha prima, e mai do Duque D. Theodoſio como teſtamenteira que he do Duque D. Joaõ ſeu marido, poderá deſpor dos ditos ſinco contos de reis de juro do modo que o podéra fazer dos ditos duzentos mil cruzados ſe lhe foraõ entregues em dinheiro conforme a proviſaõ porque ouve por bem que lhe foſſem pagos no dito juro, que aqui vai encorporada, e ſendo caſo que em algum tempo ſe faça Lej, ou Regimento, ou Capitulo de Cortes, ou por qualquer outra via ſe introduza uſo, ou coſtume porque ſe poſſa prejudicar as couſas conteudas neſta, ei por bem que nella naõ aja lugar, antes ſem embargo de quaeſquer leis e mandados, que ao diante em geral, ou particular, eu, ou os outros ditos Reis meus ſucceſſores mandarem por qualquer cauſa que ſeja, eſta Carta ſe cumpra inteiramente como dito he. E elle Duque D. Theodoſio e ſeus filhos, herdeiros, e ſucceſſores, e peſſoas ſobreditas ajaõ em cada hum anno realmente e com effeito os ditos ſinco contos de reis de juro, ſem os nunqua deſcontar ao tempo que ſe lhes tirar a dita tença de juro, conforme a dita condiçaõ de retro ſem deminuir couſa alguma do preço porque lhe dou a dita tença de juro. E ſendo caſo que em algum tempo por algũa via cuidada, ou naõ cuidada de feito, ou de direito ſe achaſſe, ou determinaſſe que era couſa uſuraria dar os ditos ſinco contos de reis em pagamento dos ditos duzentos mil cruzados de que aſſim fiz merce ao Duque D. Joaõ, ou que ſe naõ podia fazer por qualquer modo que ſeja, em tal caſo ej por bem avendo reſpeito aos muitos merecimentos do Duque D. Theodoſio, e ao muito devido que comigo tem, de minha propria e livre vontade lhe fazer merce, como de feito faço por eſta Carta merce e doaçaõ dos ditos ſinco contos de reis de tença perpetuos de juro e herdade para ſempre, os quaes avera elle, e ſeus herdeiros, e ſucceſſores, e peſſoas ſobreditas com as meſmas clauſulas que aqui vaõ declaradas ficando porem o pacto de retro vendendo firme, quando a tal duvida, ou quaeſquer outras duvidas lhe naõ foſſem poſtas porque ſendolhe poſta algũa duvida tal porque ſe eſta Carta, e as couſas nella conteudas ſe ouveſſem d' envalidar, lhe faço delles merce, na ſobredita maneira ficando porem ſempre a dita tença de juro com a dita condiçaõ de retro ſem embargo da dita doaçaõ que poſto

que

que nella aja effeito por qualquer via ſempre ficará com a dita condiçaõ, para em qualquer tempo que os Reis meus ſucceſſores, ou eu a quiſermos tirar, o poſſamos fazer polla maneira em eſta Carta declarada, ho que aſſim ei por bem poſto que ſeja certo que eſte contracto he licito, e naõ he uſurario. E o Duque D. Theodoſio meu ſobrinho e D. Catharina ſua Mãj como teſtamenteira do Duque Dom Joaõ ſeu marido, por me ſervirem foraõ contentes de aceitarem o pagamento dos ditos duzentos mil cruzados nos ditos ſinco contos de reis de juro, dos quaes D. Catharina minha prima como teſtamenteira do Duque ſeu marido, podera deſpoor do modo que o podera fazer dos duzentos mil cruzados ſe lhe foraõ entregues em dinheiro como atras he declarado. E por tanto cada vez que eu quizer, ou em qualquer tempo que me aprover a mim ou a meus ſucceſſores de tornar a tirar os ditos ſinco contos de reis de juro para ſempre o poderei fazer, e elle e ſeus ſucceſſores ſeraõ obrigados ha mos tornar com tanto que lhe de os ditos duzentos mil cruzados juntamente, na moeda da lej e valia que correr ao tempo que lhos mandar tirar, ſem deſcontar couſa algũa do principal, e doutra maneira naõ. E porem partindoſe a dita tença de juro, e querendo eu tirar a parte que qualquer peſſoa tiver, eu o poderei fazer mandandolhe pagar juntamente o que na dita parte que aſſim tiver montar a rezaõ dos ditos dezaſeis mil reis o milheiro pol'a maneira ſobredita. Por quanto elle Duque D. Theodoſio, e ſeus filhos, herdeiros, e ſucceſſores, e peſſoas ſobreditas poderaõ aver, e levar para ſi os rendimentos de cada hum anno da dita tença livremente ſem lhe ſerem nunqua diſcontados couſa alguma ao tempo que lhos tornar a tirar, e com a dita condiçaõ, e declaraçaõ quero que eſta Carta ſe cumpra na maneira ſobredita. E o Duque, e D. Catharina ſua mãj como teſtamenteira do Duque D. Joaõ aceitaraõ o pagamento dos ditos duzentos mil cruzados nos ditos ſinco contos de reis de juro, e foraõ diſſo contentes com todas as clauſulas, e condiçoẽs ſobreditas, e para mor firmeza dello ſupro em quanto he neceſſario todos os defeitos de feito, ou de direito que niſto poſſaõ intervir. E rogo e encomendo a todos os Reis meus ſucceſſores que pollo tempo forem que cumpraõ, e mandem comprir eſta Carta, e todas as couſas em ella conteudas como nella ſe contem. Os quaes ſinco contos de reis de juro ei por bem que lhe ſejaõ aſſentados, e pagos nos Almoxarifados abaixo declarados. S. dous contos no Almoxarifado de Miranda, e hum conto no Almoxarifado de Viana, e hum conto no Almoxarifado de Guimaraens, e hum conto no Almoxarifado de Portalegre. E por tanto mando aos executores dos ditos Almoxarifados que hora ſaõ, e ao diante forem que de doze dias do mes de Abril deſte anno preſente de quinhentos e oitenta e ſeis em diante em cada hum anno dem, e paguem ao Duque meu ſobrinho os ditos ſinco contos de reis, aos quarteis do anno por inteiro, e ſem quebra alguma poſto que ahi aja, do primeiro rendimento de cada quartel; ſ. a contia que em cada hum dos ditos Almoxarifados ha de aver polla maneira aſſima declarada ſem do rendimento dos ditos Almoxarifados fazerem outra deſpeza algũa, por ſpecial que ſeja, ate o Duque e ſeus filhos, herdeiros,

deiros, e ſucceſſores, e peſſoas a que os ditos dinheiros vierem, ſerem delles pagos por inteiro e ſem quebra como dito he. E ſendo caſo que eu faça quita ou eſpera aos povos dos lugares dos ditos Almoxarifados ou aos rendeiros arrendandoſe as ciſas delles, ou aos ditos Executores, a dita quita, ou eſpera naõ perjudicara ao pagamento dos ditos ſinco contos de reis, de maneira que ſempre o Duque meu ſobrinho, e ſeus herdeiros, e peſſoas a que os ditos dinheiros vierem ſejaõ delles pagos na maneira ſobredita. E poſto que Eu mande fazer outros pagamentos, aſſim meus como de partes que os Executores dos ditos Almoxarifados tenhaõ nas folhas do aſſentamento, ou por outras proviſoens ſem embargo do Regimento ſer em contrario. O qual pagamento lhe os ditos executores aſſim faraõ ſem eſperarem pollas folhas do aſſentamento, que em cada hum anno lhe he enviada e poſto que a contia que ha de aver em cada Almoxarifado naõ va lançado nella ho dito pagamento lhe faraõ polla dita maneira por eſta ſó Carta geral, ſem mais ſer neceſſario outra proviſaõ minha, nem de minha fazenda, e per o treſlado della, que ſera regiſtada no livro dos Regiſtos das cartas geraes de cada hum dos ditos Almoxarifados polles eſcrivaẽs delles, e conhecimentos do Duque ou da peſſoa que para iſſo tiver ſeu poder, mando aos contadores que levem em conta a cada hum dos ditos Executores o que lhe aſſim pagarem a reſpeito da contia que hade aver em cada hum delles. E naõ o comprindo aſſi os ditos Executores ei por bem que cada hum encorra em pena de quarenta cruzados cada vez que nella encorrer, ametade para os cativos, e ametade para quem o accuſar. Pollo que mando aos Provedores das Comarcas dos ditos Almoxarifados, e aos Corregedores dellas, qual delles para iſſo for requerido que com muita brevidade façaõ execuçaõ polla dita pena todas as vezes que acharem, que os ditos Executores ou algũs delles encorreraõ na dita pena. E eſta Carta naõ prejudicara ao pagamento de outras couſas geraes que nos ditos Almoxarifados eſtiverem aſſentadas primeiro que ella. E mando a Dom Fernando de Noronha conde de Linhares do meu Conſelho de Eſtado, e Veador de minha fazenda que lhe faça aſſentar os ditos ſinco contos de reis nos livros dos juros della no titulo dos ditos Almoxarifados. E levar cada anno nas folhas do aſſentamento delles. S. a contia que em cada hum delles hade aver apreſentandolhe primeiro certidaõ nas coſtas deſta de hum dos eſcrivaẽs de minha fazenda de como no regiſto da proviſaõ da merce dos ditos duzentos mil cruzados fica poſta verba, que naõ ha o Duque nem os teſtamenteiros do Duque ſeu pay, de aver pagamento delles em dinheiro conforme a dita proviſaõ, por lhos mandar pagar nos ditos ſinco contos de reis de juro conteudos neſta Carta, e outra certidaõ de Baſtiaõ Diaz fidalgo de minha Caſa de como no livro das Merces que tem em ſeu poder no regiſto da dita proviſaõ fica poſta outra tal verba, e por quanto ha conta dos ditos duzentos mil cruzados mandei pagar por minha proviſaõ aos teſtamenteiros do Duque Dom Joaõ ſincoenta mil cruzados no Thezouro da Caza da India, de que naõ ouveraõ pagamento para hum dos Eſcrivaẽs de minha fazenda verba no regiſto della que naõ ouve effeito

to e ſe rompeo por os ditos duzentos mil cruzados lhe ſerem pagos no dito juro, de que paſſara ſua certidaõ nas coſtas deſta, e as proviſoens aqui encorporadas, e a que lhe foi paſſada para o Theſoureiro da Caſa da India foraõ rotas ao aſſinar deſta, que para firmeza de todo lhe mandei dar por mim aſſinada e paſſada polla minha Chancellaria, ſellada com o meu ſello de chumbo. Dada na Cidade de Lixboa a vinte e tres dias do mes de Setembro. Joaõ Alvarez a fez Anno do Nacimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e oitenta e ſeis. E eu Manoel d' Azevedo a fiz eſcrever.

Alvará delRey D. Filippe II. em que houve por bem, de por falecimento do Duque D. Joaõ I. fazer a merce a ſeu filho o Duque D. Theodoſio de naõ pagar Chancellaria das Cartas, Doações, e Proviſoens de quaeſquer merces, que ſe lhe fizeſſem, de que ſe devem direitos na dita Chancellaria. Original eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, onde o copiey.

EU ElRey faço ſaber aos que eſte meu Alvara virem, que em vida do Duque de Bragança Dom Joam meu muito amado e prezado ſobrinho, que Deos aja, eſtando elle em minha Corte, lhe mandei dizer que conſiderando eu o muj conjunto divido que comigo tinha Dona Caterina ſua molher, minha muito amada, e prezada prima, filha do Iffante Dom Duarte meu tio que ſanta gloria aja, e avendo reſpeito ao muito amor que lhe tinha, e ao que elle Duque moſtrára nas couſas de meu ſerviço, depois que entrey neſtes meus Reinos, e á muj grande confiança que tinha de Elle e todos ſeus deſcendentes procederem da meſma maneira, e me conhecerem, e ſervirem ſempre todas as merces que lhe fizeſſe, avia por bem de a Elle e para ſua Caſa fazer as que lhe entaõ mandei declarar, conteudas em hũa portaria que depois por meu mandado lhe paſſou Miguel de Moura, do meu Conſelho de eſtado, e meu eſcrivaõ da puridade, pera por ella ſe lhe fazerem ſuas proviſoẽs, e porque antre as ditas merces lha fiz que o Previlegio que elle tinha pera nam pagar Chancelaria, vieſſe por ſeu falecimento ao Duque Dom Theodoſio ſeu filho, meu muito amado e prezado ſobrinho, que ora he Duque de Bragança e de Barcellos, e depois ao ſeu neto herdeiro e ſuceſſor de ſua Caſa. Avendo eu reſpeito a tudo o que acima he declarado, e ao conjunto divido que comigo tem o dito Duque Dom Theodoſio, e por folgar muito de lhe fazer merce pelos ditos reſpeitos, e pelo muito amor e boa vontade que lhe tenho, ouve por bem de lhe fazer a dita merce, de que lhe mandei paſſar carta em forma, pera elle em ſua vida nam pagar Chancellaria das Cartas, Doaçoẽs, e Proviſoẽs de quaeſquer merces que lhe eu fizeſſe de que ſe deveſſem Dereitos a minha fazenda na dita Chancelaria, e que ſomente pagaſſe aos officiaes della o que lhes pertenceſſe por meu regimento, e pelos meſmos reſpeitos me praz e ey por bem de per falecimento do dito Duque D. Theodoſio fazer a

Num. 233.
An. 1584.

meſma merce ao ſeu filho herdeiro e ſucceſſor da ſua Caſa, aſſy e da maneira que a elle ora tem pela dita Carta, que lhe dela mandei dar, que ſe apreſentará com eſte meu Alvará de lembrança, que lhe mandarei inteiramente comprir quando for tempo, o qual ey por bem e quero que valha tenha força e vigor, como ſe foſſe Carta começada em meu nome, paſſada por minha Chancelaria e ſelada do meu ſelo, ſem embargo da Ordenaçaõ do ſegundo livro titulo xx que manda que naõ valha Alvara cujo effeito ouver de durar mais de hum anno, e de todas as clauſulas della, e valerá outro ſi poſto que naõ ſeja paſſado pela Chancelaria, ſem embargo da Ordenaçaõ do dito ſegundo livro que o contrario deſpoem. Lopo Soarez o fez em Lisboa a doze de Junho de M. D. lxxx e quoatro.

REY.

Carta da Senhora D. Catharina para ElRey ſobre o governo deſte Reyno. Eſtá no Cartorio da Sereniſſima Caſa de Bragança.

Num. 234. **An. 1593.** AVendo muitos dias que neſte Reino ſe dizia geralmente que chamava V. Mageſtade aſy o Senhor Cardeal Archiduque, e que dava eſte governo aás peſſoas a que V. Mageſtade foi ſervido de o dar, deſejei eu muito de propor a V. Mageſtade o que ſobre iſto ſe me offerecia naõ por pretender que V. Mageſtade alteraſſe o que tinha ordenado, mas para que fazendoſe o de que V. Mageſtade recebeſſe mais contentamento, ſe tiveſſe toda via neſta mudança das couſas a devida conſideraçaõ com as deſta Caſa como todos merecemos a V. Mageſtade para que V. Mageſtade ſeja ſempre della tambem ſervido, como eu deſejo, e como por tantas rezoẽs o deve ſer, ſem ſe dar occaſiaõ a aver quem trate de nós differentemente do que V. Mageſtade deve aver por bem que ſe faça. Fuime entretendo em eſcrever ſobre iſto a V. Mageſtade porque naõ entendi, que eſta reſoluçaõ eſtava tanto adiante, e porque confiava que ſe naõ eſqueceria V. Mageſtade das rezoẽs que ha para V. Mageſtade nos fazer ſempre merce, e os dias paſſados recebi hũa Carta de Voſſa Mageſtade de cinquo do preſente ſobre eſta materia, a que reſpondi logo brevemente porque naõ eſtava com diſpoſiçaõ para mais, reſervando porem que avia d' eſcrever algũas couſas a V. Mageſtade como me achaſſe com mais forças. Agora que louvores a Deos eſtou milhor, farei todavia o que folgara muito mais de ter feito em qualquer daquellas occaſioens.

O Duque meu filho podera eſperar que V. Mageſtade o encarregaſſe deſte governo em abſencia do Senhor Cardeal porque he couſa muito ſabida que ſempre eſte Reino foy governado por hũa ſoo peſſoa, e que ſempre foi a que nelle avia mais chegada em ſangue ao Rej delle quando por algũa couſa o naõ podia por ſy governar: e iſto por ſe entender que naõ era rezaõ que eſtas peſſoas foſſem governadas por outras de menor qualidade, e tambem por ſe eſperar que ſendo tais cumpririaõ inteiramente com a obrigaçaõ do ſerviço de ſeu Rei, e bem

bem do Reyno. O primeiro Governador que ouve em Portugal foi o Conde de Bolonha que deſpois foi ElRei D. Affonſo o terceiro o qual governou em tempo d' ElRej D. Sancho Capello ſeu Irmaõ; o ſegundo governo foi da Rainha Dona Lianor Telles por ſua filha a Iffante Dona Brites; o terceiro Governador foi o Iffante D. Pedro ſendo menino ElRei D. Affonſo o V. ſeu ſobrinho: e em tempo do meſmo Rei depois da morte do Iffante fiquou governando o Duque de Bragança D. Fernando primeiro deſte nome quando ElRey entrou em Caſtella, por ir com elle o Principe ſeu filho, e o Duque ſer a principal peſſoa do Reino.

He verdade que ouve em noſſo tempo outros dous governos differentes daquelles, e ſemelhantes ao que V. Mageſtade agora ordena: mas eſtes ſe introduziraõ por particular rezaõ que obrigou a iſſo. O primeiro foi quando ElRey meu Senhor Dom Sebaſtiaõ paſſou em Africa porque o Cardeal Iffante naõ quis governar, e porque o Duque que Deos tem hia com Sua Alteza na jornada como ſora ſenaõ adoecera muito mal eſtando ja em Lixboa para ſe embarcar. O ſegundo foi deſpois do falleſcimento d' ElRei meu Senhor Dom Henrique porque naõ podia para iſſo trattar do Duque por cauſa da pretençaõ que eu tinha em ſua ſucceſſaõ.

Deſpois diſto nos fes V. Mageſtade merce quando ſe partio deſte Reino de dar por Governador delle ao Senhor Cardeal Archiduque tornando logo ao primeiro modo de governo por ſer como claramente he o milhor, e o de que V. Mageſtade uſa em todos ſeus Reinos, e eſtados, a que V. Mageſtade manda hum ſó Viſo-Rei, ou Governador, e naõ muitos como neſte Reino tambem ſe uſou em todos os tempos, em que as neceſſidades pubricas naõ obrigaraõ a ſe fazer o contrario.

Por naõ aver hora eſtas neceſſidades pudera o Duque ter a eſperança que digo de V. Mageſtade lhe encõmendar eſte governo, pois que alem da merce que Deos lhe fez de ſer ſobrinho de V. Mageſtade, tem as partes que eu podia deſejar para V. Mageſtade delle ſer bem ſervido, provadas com o exemplo que ſempre deu de ſy athe a idade em que eſta, e com o modo de que athe agora governou ſua Caſa, e Eſtado, e valor com que acodio ao ſerviço de V. Mageſtade em ſoccorro da Cidade de Lisboa, moſtrando, que nem na paz, nem na guerra hade faltar a ſua obrigaçaõ.

Porem eu affirmo a V. Mageſtade por vida delle que nunqua teve tal pretençaõ, nem dezejo: porque o ſey bem, e porque ſe criaraõ elle, e ſeus Irmaõs em naõ quererem para ſy o que lhes pode eſtar melhor, ſenaõ aquillo, em que V. Mageſtade entender, que delles ſerá melhor ſervido: e com eſta regra ſe haõ ſempre de conformar em todas ſuas couſas, e tambem affirmo a V. Mageſtade, que ſe o elle deſejára, e V. Mageſtade diſſo o quiſera encarregar, que eu fora peſſoalmente pedir a V. Mageſtade me fizeſſe merce de lho naõ encomendar, porque ſei o que neſtas materias mais convem ao Duque, e a ſeu deſcanſo; e ſou tam confiada no que mereço a V. Mageſtade, que me perſuado que para V. Mageſtade ſenaõ ſervir de meu filho neſte lugar,

teve V. Mageſtade as proprias conſideraçôis, porque eu ouvera de pedir a V. Mageſtade que lho naõ deſſe.

Mas os emulos deſta Caſa naõ julgaõ iſto aſſy, e querem, e procuraõ que ſe cuide, que a minha pretençaõ paſſada he cauſa de Voſſa Mageſtade naõ trattar de meus filhos, para ſeu ſerviço, com a confiança que delles deve ter, e haõ que ſe ve claramente ſer iſto aſſy neſta occaſiaõ preſente. Deſta imaginaçaõ do povo tenho eu o mayor ſentimento que pode ſer porque alem da perda de reputaçaõ do Duque, e de ſeus Irmaõs, que daqui reſulta, vejo que com iſto ſe podem deſanimar, e perder do ſpiritu em que os crici, para emprenderem por ſerviço de V. Mageſtade, e do Principe meu Senhor as mayores couſas que o tempo lhes pode offerecer: e ſinto iſto ainda mais porque eſperava que V. Mageſtade os fizeſſe creſcer, e os confirmaſſe neſtes dezejos, e na confiança que he neceſſaria para os executarem, com lhe fazer as merces, e favores que he razaõ, que ſempre recebaõ de Voſſa Mageſtade, ainda que para iſſo naõ ouveſſe outra, mais que a ſatisfaçaõ que V. Mageſtade tem de como eu trattei aquella propria pretençaõ paſſada, e de tudo o que fizemos daquelle tempo athe agora em que ninguem nos pode calumniar. Porque ſe V. Mageſtade aſſy o naõ fizer, que nos conhece, e vio tudo o que he paſſado, e nos vê os coraçoẽs, que poſſo eu eſperar para meus nettos durando eſtas conſideraçoẽs tam eſcuſadas para quem naõ deu nunqua occaſiaõ a ellas.

Quando os Ingreſes vieraõ ſobre Lixboa duvidamos muito do que deviamos fazer, e ſabe Deos o que nos cuſtou naõ nos aviſar V. Mageſtade naquelle tempo do que era ſervido que fizeſſemos, e V. Mageſtade vio quanto entaõ nos canſamos receando de naõ acertar com ſua vontade, e como toda via nos reſolvemos em offerecerem meus filhos tudo por ſerviço de V. Mageſtade aventurando a vida ao perigo dos inimigos, e a honra ao ſucceſſo das couſas, e ao juizo de ſeus emulos, por naõ faltarem a ſua obrigaçaõ natural, e á neceſſidade que viaõ diante dos olhos de acudirem peſſoalmente ao ſerviço de V. Mageſtade como o fizeraõ taõ grandemente, e com tanto effeito como ſe vio.

Baſtante occaſiaõ foy aquella para ſe acabarem de convencer os animos dos que cuidaõ, que naõ ha verdade no mundo, e dos que por diſcurſos geraes querem impedir a ſatisfaçaõ, que ſe deve ter de quem com as obras, e ainda com os proprios penſamentos naõ pretende mais que ſervir a ſeu Rey, e Senhor, naquelle tempo ouve quem cuidaſſe que por eſtes reſpeitos naõ trattára V. Mageſtade de ſe ſervir do Duque na guerra, como o fizera, ſe elles naõ foraõ: mas com o que elle fez, todos os que zelaõ o ſerviço de V. Mageſtade entenderaõ, que naõ tem V. Mageſtade Vaſſallos que mais o amem, que os deſta Caſa, nem ſobre quem V. Mageſtade com mais rezaõ poſſa, e deva de deſcançar. Agora no tempo da paz ſe fazem os meſmos diſcurſos conforme ao humor de cada hum: e todos ſe poderaõ atalhar ſe ſe vira que nos fazia V. Mageſtade merce de mandar proceder comnoſco neſta occaſiaõ com mais particularidade, que a das Cartas que geralmente ſe eſcreveraõ por todo o Reino.

Eu como Máy tenho obrigaçaõ de me magoar com eſtas couſas, e de

e de dezejar a meus filhos o milhor, e entendo bem que o milhor de tudo para elles he terem, e moſtrarem ſempre inteira ſatisfaçaõ do que V. Mageſtade ordenar, como o fazem neſta materia, e o haõ de fazer em todas. E ainda que o amor que lhes tenho, me faz ſeguir eſte caminho, affirmo a V. Mageſtade que me naõ movem a iſſo menos os grandes dezejos, que em mj ha de naõ aver no mundo quem mais grandemente ſirva a V. Mageſtade que meus filhos.

Parecerame que naõ fazia o que devo, ſenaõ manifeſtára a Voſſa Mageſtade eſta deſconſolaçaõ, que hoje tenho, pretendendo ſomente allivialla com V. Mageſtade a entender, e com pedir a V. Mageſtade antes que eu morra, com eſta clareza, e pureza da alma, que ſeja ſervido ſe entenda nas occaſioẽs que ſe offerecerem, que nos conhece V. Mageſtade, e ſabe que eſtes ſaõ os Vaſſallos que mais amaõ ſeu ſerviço, e mais deſejaõ acertar com elle, e que ſe veja que V. Mageſtade lhes faz merce de ſe ſervir em tudo delles pello modo que merece eſte ſeu amor, e o que eu tenho ao ſerviço de V. Mageſtade. Noſſo Senhor &c. de Villa-Viçoſa a 29 de Julho de 1593.

Carta da Senhora Dona Catharina para ElRey Dom Filippe II. ſobre o caſamento do Duque ſeu filho, em que lhe diz ſatisfaça a Real palavra, que lhe dera. Tirey-a do Cartorio da Sereniſſima Caſa donde ficou a copia no maço de Cartas miſſivas, donde a copiey.

SENHOR.

HOje faz tres annos, que mandei daqui Affonſo de Lucena meu Secretario a V. Mageſtade para que com D. Rodrigo de Lencaſtro meu Primo propozeſe a V. Mageſtade os dezejos, que eu tinha de o Duque meu filho caſar com hũa das filhas do Archiduque Carlos, e as rezoens deſtes meus dezejos, e as que V. Mageſtade tinha para neſta materia me fazer merce fundadas todas no ſerviſo de V. Mageſtade, que he o que ſempre trazemos diante dos olhos, e com que conformamos todos os penſamentos, e obras. Fallaraõ ambos neſte negocio a V. Mageſtade em Valhedolid, e logo alli nos fes V. Mageſtade merce de lhes mandar reſponder que era tempo de ſe tratar do cazamento do Duque, e que por vezes ſe entendera que ſe retardava niſto, e que o negocio que eu propunha, parecia muito bem a Voſſa Mageſtade, e que mandaria tratar delle por meyo de Dom Guilhen de S. Clemente Embaixador de V. Mageſtade na Corte do Emperador de quem V. Mageſtade confiava que o faria como convinha, e antes de V. Mageſtade partir daquella Villa para Burgos lhe eſcreveo V. Mageſtade encomendandolhe o negocio, com o encarecimento devido, e feznos V. Mageſtade merce de reſponder as Cartas que levou Affonſo de Lucena moſtrando muita ſatisfaçaõ do que pertendiamos, e muito boa vontade de nos fazer niſto toda a merce, pela qual repoſta beijamos Num. 235. An. 1595.

logo

logo as Reaes mãos a V. Mageſtade com outras noſſas Cartas, eſperando os avizos que faria e reſpondia D. Guilhen. Foraõ D. Rodrigo, e Affonſo de Lucena ſeguindo a V. Mageſtade na jornada de Navarra, e Aragaõ, e depois de V. Mageſtade vir a Madrid ſe lhes comunicou a primeira repoſta de D. Guilhen, e a ſegunda eſtando V. Mageſtade em Aranjues, com ſe lhe dizer ſempre que V. Mageſtade continuava em mandar tratar eſte negocio por nos fazer merce, e dezejava muito que ſe effeitua-ſe: e iſto meſmo eſcreveo ſempre D. Rodrigo depois de ſe vir Affonſo de Lucena, e mo diſſe quando aqui veio ao cazamento de minha filha e que como de cà tornaſſe ſe daria ordem para ſe tornar ao negocio com mais quentura, meteraõ-ſe depois couſas em meio, com que iſto ſe dilatou mais do que eu quizera, procurando porem, e lembrando-o ſempre com todo o cuidado: parecendome que naõ podia deixar de ſer o que V. Mageſtade tantas vezes tinha aprovado, e mandado tratar por nos fazer merce, eſcreveome D. Rodrigo os dias paſſados que lhe diſſera o Conde de Caſtel Rodrigo da parte de V. Mageſtade, que ſenaõ podia paſſar adiante com eſte negocio, porque fazendo V. Mageſtade de mi a confiança que era rezaõ, me mandava dizer, que naõ tinha aonde cazar o Principe meu Senhor ſenaõ com hũa daquellas Senhoras, e que V. Mageſtade mandara ao Conde, que com Dom Joaõ Idiaque viſſe, ſe avia em Italia, ou Lorena couſa a propoſito para o Duque: e avizoume mais D. Rodrigo que lhe diſſe o Conde que tinha feito eſta diligencia com D. Joaõ e naõ achavaõ couza a propozito. Reſpondi a D. Rodrigo queixandome deſta taõ grande novidade, e a indiſpoziçaõ de Voſſa Mageſtade foi cauza para naõ eſcrever logo a V. Mageſtade taõ larga Carta como era forçada ſer a que tratale deſta materia. Agora que Deos nos fez a mercê de dar a V. Mageſtade a ſaude que lhe pedimos, aja Voſſa Mageſtade por bem, que ſeja para o particular deſta Caza, como hade ſer para o de toda a Chriſtandade, e deme V. Mageſtade licença para lhe lembrar as muitas cauzas que V. Mageſtade ſabe que eu tenho para eſperar de V. Mageſtade folgue de honrar, acrecentar, e fazer merce a meus filhos por todas as vias, e que naõ he rezaõ que o tempo gaſte eſtes merecimentos ſendo elles de taõ grande ſuſtancia, e conſideraçaõ e indo-os nos acrecentando em todas as occazioens, que o meſmo tempo ofrece, com tanta ſatisfaçaõ de V. Mageſtade, e com o exemplo que todo eſte Reino toma do modo, de que neſta Caſa ſe procede no ſerviço de V. Mageſtade, por aquellas rezoens, ſe me ofereceraõ naõ ha muitos annos por V. Mageſtade, e por ElRey D. Henrique meu Senhor que Deos tem, em ſua vida para meus filhos os cazamentos que V. Mageſtade ſabe, e depois de V. Mageſtade eſtar em Lisboa os pertendi eu e V. Mageſtade me reſpondeo a propoſito por Cartas de ſua maõ, naõ avendo que era a minha pertenſaõ deſarezoada, antes moſtrando que era ſervido de ſe tratar della. Eſta me gaſtou ja o tempo, e depois ſe moveraõ outras couzas, com que em fim entendendo eu que o Principe meu Senhor naõ caſaria ſenaõ com hũa das filhas do Senhor Archiduque me reſolvi em pedir a V. Mageſtade outra para o Duque por eſta propria rezaõ de ſe ficar por eſta via continuando,

tinuando , e acreſcentando o parenteſco , que os Duques deſta Caſa ſempre tiveraõ com os Reys deſte , e eſſe Reyno , o que naõ foi ſenaõ por cazamentos tais como eſte , que agora pertendo. Naõ os aponto porque Voſſa Mageſtade os ſabe , e eu ſei que o Duque que Deos tem , os apontou a V. Mageſtade quando em Elvas lhe bejou a maõ a primeira vez , referindo a V. Mageſtade por quantas vias V. Mageſtade deſcendia deſta Caſa , e por quantas elle deſcendia dos Reys de Heſpanha. Eſtes foraõ os fundamentos da minha pretenſaõ , que por vezes ſe manifeſtou a V. Mageſtade da minha parte declarando , que naõ avendo S. Alteza de caſar naquella Caſa , nem eu queria , que o Duque caſaſe nella , pois naõ conſeguia o meu intento , e ſem elle naõ era poſſivel trazermos a Portugal aquella Senhora , nem nos convinha ainda que podeſe ſer. E ſe nalgum tempo moſtrei que me conformaria com o Duque caſar em outra parte foi porque me fizeraõ entender que Sua Alteza naõ avia ali de caſar : mas nunca outro foi o meu dezejo nem tive outra couſa por boa , ſenaõ eſte parenteſco a fim de obrigar mais meu filho , e ſeus filhos ao ſerviſſo de S. Alteza , e de ſeus ſucceſſores , e de conſervar eſta Caſa nas preeminencias que ſempre teve , e aliança com todos os Reys , que naõ he rezaõ que torne atras em meu tempo , pois temos a V. Mageſtade , que tem prezente tudo o que digo , e o que tenho para dizer , para folgar de nos fazer em tudo merce.

Contra iſto naõ ha hoje mais que dizer o Conde a D. Rodrigo, que ſe naõ pode paſſar adiante com eſte negocio , porque o Principe meu Senhor hade cazar naquella Caza , e porque iſto ſomente he o que me a mi fes pedir a V. Mageſtade que caſaſe o Duque nella , deme V. Mageſtade licença para dizer que por iſto meſmo deve V. Mageſtade aver por bem cazallo ali , pois eſta claro que ſe ſeguiraõ deſte cazamento os effeitos que eu pertendia de acreſentar em meu filho eſta nova obrigaçaõ ſobre as que elle por vaſſallo , e por ſua natureza tem do ſerviſſo de V. Mageſtade , e de conſervar eſta Caza , no que hoje he para V. Mageſtade , e ſeus deſcendentes ſe poſſaõ milhor ſervir dos filhos della em todos os tempos , que ſem duvida em todos haõ eſtes vaſſallos de ſervir a Voſſa Mageſtade melhor , e mais grandemente que todos. Naõ pode aver rezaõ que encontre eſtas, ſe V. Mageſtade nos fizer merce de por os olhos nellas ; porque o parenteſco que o Duque tem com Voſſa Mageſtade he o meſmo que tem aquellas Senhoras , e o que eu pertendo naõ he couza nova , antes ha diſto tantos exemplos neſſe Reyno , e neſte , e com eſta propria Caza , que poderia baſtar para o eu pertender , quando me faltaraõ outras taõ grandes rezoens , como a por minha parte. Pois o que ſempre foi bom , e nunca ſocedeo mal , por quanto ſe ha hoje de ter por inconviniente , e que perjuizo ou indecencia ſe pode ſeguir contra ſerviſſo de V. Mageſtade ou de S. Alteza de ter ao Duque por Cunhado tomando por molher a que lhe naõ he mais chegada em ſangue que elle , naõ podendo aquellas Senhoras todas (ſendo tantas) cazar milhor que com o Duque , aſſim por as grandes qualidades de ſua peſſoa , como por as da ſua Caſa , e Eſtado. Eu naõ vejo couza , que poſſa impe-

dir

dir iſto ſenaõ forem meus pecados : mas como eſtes naõ ſaõ, nem nunca ſoraõ contra o ſerviſſo de V. Mageſtade, eſpero na mizericordia de Deos, que me naõ hade caſtigar por eſta via, e na grande chriſtandade de V. Mageſtade, que fara mais cazo deſtas minhas lembranças, ainda que o ſejaõ de parte, pois V. Mageſtade conhece de taõ ſonje o amor, e zelo que tenho de ſeu ſerviço, que doutras em contrario, que por ventura fazem os emulos deſta Caza, com cor delle, ſendo os ſeus intentos quais Deos ſabe.

Por cima de tudo iſto ha a palavra Real de V. Mageſtade, e a merce ja ſeita de aprovar a noſſa pertençaõ, e a aver por conforme a ſeu ſerviſſo, e ter mandado tratar della como tal, e ſaberem diſto os Miniſtros de V. Mageſtade, e ſaberſe em Auſtria, e em Italia, e falandoſe geralmente neſta materia neſſe Reyno, e neſte, como em couza certa, e acertada com a aprovaçaõ de todos os bons: e ſendo aſim veja V. Mageſtade que afronta ſeria minha, e de meu filho, naõ ſe efeituar eſte cazamento. Forçado he que ſe cuide deſmerecemos a merce que V. Mageſtade nos queria fazer, e que diga cada hum ſobre iſto o que lhe parecer, ſem nos podermos dar rezaõ e ſatisfaçaõ ao mundo todo. Naõ he ſerviſſo de V. Mageſtade fazernos hũ agravo taõ extraordinario em tal materia, nem o ſeria queixarme eu delle, e morrerme o Duque de paixaõ, e deixar de cazar, como o detrimina fazer, ſenaõ for naquella Caſa. He homem honrado, e muito ſentido, e ſofrido : e verdadeiramente temo que eſte deſgoſto me cuſte a ſua vida, de que pende toda minha conſolaçaõ : porque alem de ſer Máy, lhe devo, o que nenhuã deve a ſeus filhos. Ficou muito moço quando herdou ſua Caza, governou-a como velho, e tratou athe agora de ſeus Irmaõs, ſem nunca tratar de ſi, acudio ſempre ao ſerviſſo de V. Mageſtade com todo o coraçaõ, e ſempre o hade fazer da meſma maneira. Agora façame V. Mageſtade merce de ver qual eu poderei eſtar vendo-o aſim : E por amor de Deos, e por quem elle ſez a V. Mageſtade, e por tudo o mais que eu aqui podera apreſentar, peſſo a Voſſa Mageſtade que ponha os olhos no que lhe merecemos, e em ſua grandeza, e muita Chriſtandade, e que nos cumpra V. Mageſtade ſua Real palavra, e a merce prometida, e comeſada, que Deos ſara por eſte reſpeito a V. Mageſtade outras taõ grandes, como eu ſempre lhe eide pedir, e que a vida, e o muito alto, muito poderozo, e Real Eſtado de V. Mageſtade guarde, e acrecente como dezejo. De Villa-Viçoſa a 11 de Junho de 1595.

Copia

Copia de hum Breve do Papa Xyſto V. paſſado à inſtancia do Sereniſſimo Duque de Bragança Dom Theodoſio II. em que lhe concede, que os Cappellaens da ſua Capella de Villa-Viçoſa, que o acompanhaſſem, chegando a alguns Lugares onde houveſſe Capellas erectas pelos Duques de Bragança, aſſiſtindo nellas aos Officios Divinos, venceſſem as diſtribuições na fórma dos Eſtatutos da dita Capella. Eſtá no dito Cartorio, onde o copiey.

SIXTUS PAPA V.

Num. 236. An. 1590.

Dilecte fili nobilis vir, ſalutem, & Apoſtolicam benedictionem. Exponi nobis nuper feciſti, quod cum tuorum maiorum animi magnitudine, & pietate præſtantium magnificentia in ipſorum Palatio oppidi de Villaviçoſa Capella ſplendido cultu conſtructa, & ampliſſime dotata fuerit, in qua plures Capellani divina officia diurna, ac nocturna celebrare ſolent, quorum fructus, redditus, & proventus in diſtributionibus quotidianis ſolis præſentibus, ac divinis officijs intereſſentibus, ſub certis ſtatutis, ac ordinationibus dari, & præſtari ſolitis, Apoſtolica Sede id tunc approbante conſtituti fuerint. Cumque interdum contingat te pro tuis commoditatibus, aut neceſſitatibus ad aliqua loca, ubi Bragantiæ Duces ſimiles Capellas erectas habent, accedere, & tecum nonnullos ex Capellanis primo dictæ Capellæ, & pro divinis officijs celebrandis apud te retinere conſueveris: A nonnullisque dubitetur an dicti Capellani, quamdiu apud te ſunt, diſtributiones quotidianas quas in dicta Capella intereſſentes lucrantur, libere percipere poſſint, & valeant: nobis humiliter ſupplicari feciſti, ut in præmiſſis tibi opportune providere de benignitate Apoſtolica dignaremur. Nos tuis hujuſmodi ſupplicationibus inclinati, aliquibus Capellanis præfatis, quos tecum ducere contigerit, ſi quando ad alia loca, ubi ſimiles Capellæ exiſtunt, propter pias, & urgentes cauſas acceſſeris, ut eaſdem diſtributiones juxta prædicta ſtatuta, & ordinationes, quas ſi primo dictæ Capellæ inſervirent, & divina officia in illis celebrandis intereſſent, lucrari libere, & licite poſſint, & valeant, licentiam Apoſtolica auctoritate tenore præſentium concedimus, & facultatem, Non obſtantibus prædictis, ac alijs conſtitutionibus, & ordinationibus Apoſtolicis, ac primo dictæ Capellæ etiam juramento confirmatione Apoſtolica, vel quavis firmitate alia roboratis ſtatutis, & conſuetudinibus, privilegijs quoque, indultis, & literis Apoſtolicis in contrarium quomodolibet conceſſis. Quibus omnibus, etiamſi de illis illorumque totis tenoribus ſpecialis, & expreſſa mentio habenda foret, tenores hujuſmodi, ac ſi de verbo ad verbum præſentibus inſerentibus pro expreſſis habentes, illis alias in ſuo robore permanſuris, hac vice duntaxat ſpecialiter & expreſſe derogamus. Dat.

Romæ apud Sanctum Petrum ſub Annulo Piſcatoris. Die x Januarii M. D. lxxxx Pontificatus Noſtri Anno Quinto.

M. Veſtrius Barbianus.

Breve do Papa Clemente VIII. paſſado à inſtancia do Duque Dom Theodoſio II. ſobre a renda da Capella Ducal de Villa-Viçoſa, de a poderem vencer onde o Duque eſtiver. Eſtá o Original no Archivo da dita Caſa.

CLEMENS PAPA VIII.

Num. 237. An. 1592. AD perpetuam rei memoriam. Exponi nobis nuper fecit dilectus filius nobilis Vir Theodoſius Dux Brigantiæ quandam Capellam in ſuo Palatio oppidi de Villaviçoſa Elborenſis Diœceſis in Regno Portugalliæ exiſtere ſub invocatione Sancti Hieronymi à majoribus ſuis magnificè extructam, necnon pio cultu Capellanorum, & aliorum miniſtrorum numero auctam, atque ornatam fuiſſe, & in ea bonæ memoriæ Joannem quondam Ducem Brigantiæ ipſius Theodoſij Genitorem, qui ut plurimum in dicto Palatio reſidebat zelo devotionis accenſum voluiſſe, & ordinaſſe, ut quotidie divina offitia nocturna, & diurna recitarentur, & præter ſtipendia annua omnibus, & ſingulis, tam Capellanis, quàm Miniſtris ex proprijs ipſius Joannis Ducis facultatibus conſtituta, & ad ejuſdem nutum amovibilia adhuc pro diſtributionibus quotidianis eiſdem Capellanis, ſeu Miniſtris præſentibus, & intereſſentibus dari ſolitis certos redditus valoris annui mille, & quingentorum ducatorum auri in auro de Camera novorum ex fructibus quarumdam Eccleſiarum de Jurepatronatus ipſius Joannis Ducis in dicto Regno exiſtentium ſupplicante dicto Joanne Duce auctoritate Apoſtolica diſmembratos ſeparatos, & eiſdem Capellanis, & Miniſtris aſſignatos, & pariter alios annuos redditus trecentorum ducatorum ſimilium pro ſacris ornamentis, vaſis, inſtrumentisque alijs, ac demum omnibus quæ ſunt neceſſaria pro uſu, & ſervitio dictæ Capellæ comparandis applicatos fuiſſe. Cum autem nunc ſicut eadem expoſitio ſubjungebat, idem Theodoſius Dux non ſemper in dicto Palatio oppidi de Villaviçoſa, reſidebat, ſed alia ad loca plerunque divertat, & à nonnulis dubitetur an Capellani, & Miniſtri prædicti omnes, vel ſinguli eundem Ducem ut ſupra divertentem inſequentes, & in alijs Eccleſijs, & locis, & ſic extra dictam Capellam divina offitia præſente, & abſente Theodoſio Duce, & ejuſdem Theodoſij Ducis juſſu celebrantes poſſint lucrari, & percipere prædictas diſtributiones mille, & quingentorum ducatorum auri in auro ut præfertur applicatas, & an etiam redditus prædicti dictorum trecentorum ducatorum pro ſacris ornamentis, vaſis, inſtrumentis alijsque neceſſarijs pro uſu, & ſervitio dictæ Capellæ comparandis, necnon ipſamet ſacra ornamenta, vaſa, inſtrumenta, & res dictæ Capellæ in alijs Eccleſijs ubi eodem Theo-

Theodoſio Duce jubente ijdem Capellani, & Miniſtri divina offitia decantant, & celebrant, & ſic extra dictam Capellam erogari, impendi, & conſumi poſſint dictus Theodoſius Dux nobis humiliter ſupplicari fecit quatenus in præmiſſis opportune providere de benignitate Apoſtolica dignaremur. Nos omnem in præmiſſis dubitandi materiam ſubmovere, ac ſerenitati conſcientiarum eorundem Ducis, & Miniſtrorum conſulere cupientes, prædictarum applicationum reddituum tam pro diſtributionibus, quàm pro uſu, & ſervitio dictæ Capellæ tenore præſentibus pro expreſſis habentes, & attendentes dictas applicationes reddituum tam pro diſtributionibus, quàm pro uſu, & ſervitio dictæ Capellæ factas fuiſſe intuitu, ac pro commoditate dicti quondam Joannis Ducis, atque eorum qui pro tempore eſſent Duces Brigantiæ, & pro majori præclaræ Domus ſuæ Ducalis devotione ornamento, & ſplendore ſupplicationibus dicti Theodoſij Ducis hac in parte nobis per dilectum filium Michaelem à Lavanha illius apud nos negotia gerentem humiliter porrectis inclinati auctoritate Apoſtolica tenore præſentium concedimus, & indulgemus ut Capellani, & Miniſtri prædicti celebrando dicta divina offitia nocturna, & diurna omnia, vel ſingula in qualibet alia Eccleſia, Capella, Monaſterio, aut loco Regni ubi ipſe Theodoſius, & pro tempore exiſtens Brigantiæ Dux præſens fuerit, ſeu abſens mandabit dictas diſtributiones Capellanis, & Miniſtris divina offitia in Capella dicti Palatij celebrantibus præſentibus, & intereſſentibus dari ſolitas libere, & tuta conſcientia lucrari poſſint, & debeant, & ſimiliter ut redditus vaſa, & ornamenta ſacra & inſtrumenta dictæ Capellæ expendi, & conſumi valeant in alijs Eccleſijs, Capellis, Monaſterijs, aut locis ad quæ idem Theodoſius Dux ut præfertur divertet, & in quibus ijdem Capellani, & Miniſtri divina offitia præſente, vel abſente eodem Theodoſio Duce, ſi idem Theodoſius Dux ita mandabit celebrabunt, ſicque per quoſcumque Judices, & Commiſſarios quavis auctoritate fungentes ſublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi, & interpretandi facultate, & auctoritate ubique judicari, & definiri debere. Necnon irritum, & inane ſi ſecus ſuper his à quoquam quavis auctoritate ſcienter vel ignoranter contigerit attentari. Non obſtantibus quibuſvis conſtitutionibus, & ordinationibus Apoſtolicis, ac dictæ Capellæ ejuſdem Sancti Hieronymi juramento confirmatione Apoſtolica, vel quavis firmitate alia roboratis ſtatutis, & conſuetudinibus, privilegijs quoque indultis, & literis Apoſtolicis in contrarium forſan quomodolibet conceſſis, approbatis, & innovatis. Quibus omnibus eorum tenores præſentibus pro expreſſis habentes illis alias in ſuo robore permanſuris hac vice duntaxat ſpecialiter, & expreſſe derogamus cæterisque contrarijs quibuſcunque. Datum Romæ apud Sanctum Marcum ſub annulo Piſcatoris. Die xiij Auguſti M. D. lxxxxij. Pontificatus noſtri Anno primo.

M. Veſtrius Barbianus.

Breve do Papa Clemente VIII. concedido ao Duque D. Theodoſio II. para poder occupar no ſeu ſerviço peſſoas Eccleſiaſticas, com Beneficios de reſidencias nas Collegiadas, e Cathedraes, em Deſembargadores, Secretarios, Conſelheiros, e Agentes, e outros miniſterios, excepto o julgar pena de morte. Original eſtá no Archivo da Caſa de Bragança, onde o copiey.

CLEMENS PAPA VIII.

Num. 238. An. 1592. Dilecte fili nobilis vir, ſalutem, & Apoſtolicam benedictionem. Exigit nobilitas generis, & devotio tua, quam ad nos, & Sedem Apoſtolicam gerere comprobaris, ut te ſpecialibus favoribus, & gratijs proſequamur. Exponi ſiquidem nobis nuper feciſti, quòd cum maiores tui pari ſemper nobilitate, & religione præſtantes, & apud omnes eo nomine conſpicui pro feliciori directione ſtatus ſui, & ſuaviori ſubditorum gubernio perſonarum Eccleſiaſticarum opera, conſilio, & induſtria in quibuſcunque negotijs, ſeu officijs (citrà tamen cauſas ſanguinis) regimen, & gubernium prædictum ſpectantibus Romanis Pontificibus ita forſan annuentibus ſemper uti conſueverint, ex quorum pia, ac prudenti adminiſtratione evenit, ut maioribus tuis ſemper omnia in prædicto gubernio, & regimine feliciter ſucceſſerint, ipſique omni tempore ſe munificos, & liberales erga eaſdem perſonas Eccleſiaſticas exhibuerint. Quare nobis per dilectum filium Michaelem à Lavanha tua apud nos negotia gerentem humiliter ſupplicari feciſti, quatenus in præmiſſis opportunè providere de benignitate Apoſtolica dignaremur. Nos igitur ut tibi etiam ac univerſæ tuæ ditioni omnia ſecunda, & proſpera, ut optamus, eveniant & ut tu tuorum maiorum veſtigijs inhærendo eiſdem, quibus prædicti maiores uſi ſunt conſilijs uti, & quibus illi adjumentis ſubditos ſuos rexerunt, & gubernarunt, ijs tu, & ſimilibus ſubditos eoſdem regere, & gubernare poſſis, hujuſmodi ſupplicationibus inclinati, Tibi, ut eiſdem perſonis Eccleſiaſticis, quibus bonæ memoriæ genitor tuus, & alijs tibi gratis, & à te electis, & deputatis etiam in presbyteratus ordine conſtitutis, aut dignitates, canonicatus, & præbendas, ſeu quævis alia beneficia quocunque nomine nuncupentur, & in quavis Eccleſia etiam Cathedrali, & Metropolitana obtinentibus (dummodo tamen in Eccleſijs quarum Canonici, dignitates, aut Beneficiati fuerint, reſidere, & ea, ad quæ tenentur præſtare non deſinant) in Auditorum, Secretarij, Conſiliariorum, Agentium, & aliorum munerum, & officiorum in quibuſcunque adminiſtrationibus, & functionibus quantumvis ſecularibus, non tamen cauſas ſanguinis concernentibus, & in omnibus locis, & curijs uti, & alios ubi, & quandocunque opus fuerit, eorum loco ſubſtituere, ac de novo ponere libere, & licitè poſſis, & valeas, Apoſtolica auctoritate tenore præſentium concedimus, & indulgemus. Non obſtantibus quibuſvis Apoſtolicis, ac Metropolitanis, & Diœceſanis

ſanis conſtitutionibus, & ordinationibus etiam factis in Concilijs generalibus, Provincialibus, ſeu Diœceſanis, ac ſtatutis, & conſuetudinibus etiam earum Eccleſiarum, in quibus prædictæ perſonæ Eccleſiaſticæ pro tempore à te electæ dicta beneficia obtinuerint, etiam juramento confirmatione Apoſtolica, vel quavis firmitate alia roboratis; privilegijs quoque indultis, & literis Apoſtolicis in contrarium quomodolibet conceſſis; quibus omnibus, etiamſi de illis ſpecialis mentio habenda foret, illorum tenores præſentibus pro expreſſis habentes, illis aliàs in ſuo robore permanſuris, hac vice duntaxat ſpecialiter, & expreſſe derogamus, cæterisque contrarijs quibuſcunque. Datum Romæ apud Sanctum Marcum ſub Annulo Piſcatoris. Die xiij Auguſti. M. D. lxxxxij. Pontificatus Noſtri Anno Primo.

Breve do Papa Clemente VIII. à Senhora D. Catharina na menoridade do Duque ſeu filho, para que ſe poſſa ſervir de peſſoas Eccleſiaſticas, ſem embargo de terem reſidencia em Collegiadas, ou Cathedraes, ou Metropolitanas. Original eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, onde o copiey.

CLEMENS PAPA VIII.

Num. 239. An. 1599.

Dilecta in Chriſto filia nobilis Mulier ſalutem, & Apoſtolicam benedictionem. Pietatis tuæ meritis inducimur, ut honeſtis petitionibus tuis, quantum cum Domino poſſumus libenter annuamus. Tuo ſiquidem nomine nobis nuper expoſitum fuit quod cum Nos dilecto filio nobili viro Theodoſio Bragantiæ Duci nato tuo, qui maiorum ſuorum exemplo pro feliciori directione ſui ſtatus, & ſuaviori ſubditorum ſuorum gubernio perſonarum Eccleſiaſticarum opera, conſilio, & induſtria in quibuſcunque negotijs, ſeu officijs (citra tamen cauſas criminales & ſanguinis) regimen & gubernium prædictum ſpectantibus uti poſſe cupiebat, ut eiſdem perſonis Eccleſiaſticis quibus bonæ memoriæ ejus genitor, & alijs ſibi gratis, & ab eo electis, & deputatis etiam in presbiteratus ordine conſtitutis, aut dignitates Canonicatus, & Præbendas, ſeu quævis alia beneficia quocunque nomine nuncuparentur, & in quavis Eccleſia etiam Cathedrali, & Metropolitana obtinentibus (dummodò tamen in Eccleſijs in quibus Dignitates, Canonicatus, aut beneficia obtinerent, reſidere, & ea ad quæ tenebantur præſtare non deſinerent) in Auditorum, Secretarij, Conſiliariorum, Agentium, ac alijs muneribus, & officijs in quibuſcunque adminiſtrationibus, & functionibus quantumvis ſæcularibus, non tamen cauſas præfatas criminales, & ſanguinis concernentibus, & in omnibus locis, & curijs uti, & alios ubi, & quandocunque opus foret eorum loco ſubſtituere, & de novo ponere libere, & licite poſſet auctoritate Apoſtolica indulſerimus, prout in noſtris in forma Brevis literis ſub dat. die xiij Auguſti M. Dxcij. Pontificatus Noſtri Anno primo expeditis plenius continetur. Tu ejuſdem Theodoſij Ducis Mater hactenus

nus in rebus, & negotijs Juriſdictionem & Dominium tuum concernentibus eiſdem perſonis Eccleſiaſticis uſa fuiſti, quibus dictus Theodoſius Dux tuus filius vigore dictarum literarum uſus eſt. Cum autem ſicut eadem expoſitio ſubjungebat, nunc dubites id Tibi ſine ſpeciali noſtro Indulto minime licere. Propterea pro tuæ conſcientiæ ſecuritate nobis humiliter ſupplicari feciſti, ut opportunam ad hoc licentiam concedere de benignitate Apoſtolica dignaremur. Nos igitur nobilitatem tuam ſpecialibus favoribus, & gratijs proſequi volentes, ac prædictarum literarum tenorem præſentibus pro expreſſo habentes, Teque à quibuſvis excommunicationis, ſuſpenſionis, & interdicti, alijsque Eccleſiaſticis ſententjis, cenſuris, & pœnis à jure, vel ab homine quavis occaſione vel cauſa latis, ſiquibus quomodolibet innodata exiſtis, ad effectum præſentium duntaxat conſequendum harum ſerie abſolventes, & abſolutam fore cenſentes, hujuſmodi ſupplicationibus inclinati, Tibi ut ex nunc deinceps quoad vixeris in Auditorum, Secretarij, Conſiliariorum, Agentium, & alijs quibuſcunque muneribus, officijs, functionibus, Adminiſtrationibus, & negotijs etiam merè ſæcularibus (non tamen cauſas criminales & ſanguinis concernentibus) & in omnibus locis, & curijs earundem perſonarum Eccleſiarum hujuſmodi tamen onus ſuſcipere volentium, & dummodò propterea à ſervitio beneficiorum quæ obtinuerint, non avertantur, neque diſtrahantur opera uti, quibus dictus Theodoſius Dux vigore dictarum noſtrarum literarum uti poteſt, ac illos quandocunque opus fuerit, mutare aliosque in eorum locum aſſumere, & ſubrogare liberè, & licitè valeas, auctoritate Apoſtolica, tenore præſentium licentiam concedimus, & indulgemus. Non obſtantibus conſtitutionibus, & ordinationibus Apoſtolicis, ac in Provincialibus, & Synodalibus Concilijs edictis generalibus, vel ſpecialibus, & quarunvis Eccleſiarum in quibus perſonæ Eccleſiaſticæ, quæ hujuſmodi munera ſubire voluerint, beneficia obtinuerint, & Juramento, confirmatione Apoſtolica, vel quavis firmitate alia roboratis ſtatutis, & conſuetudinibus, privilegijs quoque Indultis, & literis Apoſtolicis in contrarium præmiſſorum quomodolibet conceſſis, confirmatis, & approbatis. Quibus omnibus & ſingulis eorum tenores præſentibus pro expreſſis habentes, hac vice duntaxat ſpecialiter, & expreſſe derogamus, cæterisque contrarijs quibuſcunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum ſub Annulo Piſcatoris die Quinta Februarij M. Dxcviiij. Pontificatus noſtri Anno ſeptimo.

Inſti-

Inſtituiçaõ do Morgado da Cruz feita pelo Duque de Bragança D. Theodoſio II. Eſtá Original no Cartorio da Sereniſſima Caſa, onde o copiey, no maço 88, numero 13 da nova arrumaçaõ.

Morgado da Cruz.

SAibam quantos eſte eſtromento, com o treslado de certos papeis, tocantes a Inſtituiçaõ do Morgado da Crus, que hora o Duque D. Theodozio ſegundo deſte nome, noſſo Senhor Inſtituhio, dado por mandado, e auttoridade de Juſtiſſa em publica forma virem anno do naſcimento de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil e quinhentos e noventa e quattro annos aos vinte ſette dias do mes de Junho do ditto Anno em Villaviſoza na cazinha do deſpacho de Sua Excellencia, eſtando ahi o Lecenciado Arcadio de Andrade Dezembargador da Caza do ditto Senhor, e Ouvidor dos feitos de ſua fazenda, perante elle apareceo Affonſo Alveres, Sollicittador dos feittos de Sua Excellencia, e aprezemtou ao ditto Ouvidor huma Carta eſcritta em purgaminho aſinnada por Sua Mageſtade, e ſellada de ſeu ſello de chumbo, pemdente, pella qual comforme a Inſtituiçam que ſua excellencia fes do ditto Morgado da Crus, e huma ſentença do Arcebiſpo de Evora, aſſignada por elle, ſobre a aprovaſſam do Santo Lenho da Crus de Chriſto, noſſo Senhor, e huma Carta de Padraõ, aſſignada por Sua Mageſtade, e ſellada do ſeu ſello de chumbo, pella qual fes merce a Sua Excellencia, de cinco contos de juro; e os Auttos das Partilhas que ſe fizeram da fazemda que ficou por fallecimento do Duque Dom Joaõ que Deos tem, dos quais pedio o treslado de dous termos que ajuntou, e aſim as eſcrepturas, de compras de Juro, e bens de Rais que o ditto Senhor comprou pera o ditto Morgado, pedimdo ao ditto Ouvidor lhe mandaſſe dar o treslado de tudo em publica forma, em modo que fizeſſe fee tornandollie os proprios papeis, e tudo he o ſeguinte. Antonio Cordeiro Taballiam que o eſcrevi. Num. 240. An. 1594.

Inſtituiçaõ, e Comfirmaçaõ do Morgado da Crus.

Dom Phellipe por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guinne, e da comquiſta navegaçaõ do Comercio de Ithiopia Arabbia, e da Percia e da India &c. faço ſaber que por parte de D. Theodozio Duque de Bragança e de Barcellos, meu muito amado, e prezado ſobrinho me ſoi aprezentado huma Carta de Inſtittuiſſam de Morgado que elle ditto Duque fazia, a qual Carta eſtava eſcritta em quatro ſolhas de purgaminho, de huma e outra banda, com ſeu ſinnal e Armas, de que o treslado he o ſeguinte. Dom Theodozio ſegundo deſte nome, Duque de Bragança, e de Barcellos Comdeſtabre deſtes Reinos e Senhorios de Portugal &c. faço ſaber aos que eſta minha Carta virem, que o Duque

que Dom Joaõ meu Senhor e Pay que Deos tem vemdeo e alheou em ſua vida huma boa parte das rendas de ſeu Eſtado, pera acudir as grandes deſpezas, que fes em diverſas couzas, e principalmente em ſerviço da Coroa deſte Reino em diverços tempos, como foi com a gente que mandava na Armada de que houvera de ſer Geral o Senhor Dom Duarte meu Thio, em que diſpendeo muitto, athe embarcar na ditta Armada que ſe perdeo, com tromenta no Porto de Lisboa; e aſim meſmo fazendoſſe diſpois diſto preſtes para acompanhar ElRey meu Senhor Dom Sebaſtiaõ que haja gloria, a primeira ves que Sua Alteza paſſou a Africa no Anno de mil e quinhentos ſettenta e quatro, e a ſegunda ves no Anno de mil e quinhentos ſettenta e outo, com muitos grandes aprecebimentos de gente de pé, e de cavallo, armas, e muniſſoens, e mantimentos, e mais couzas neſceçarias para a guera, que Sua Alteza queria fazer a Mulley Abdlmelec, Xariffe, que vulgarmente ſe chamou Maluco, a qual jornada Sua Excellencia naõ fes, por adoecer muito mal na Cidade de Lisboa eſtando ja para embarcar, e por aſim ſer, me offereſſeo a Sua Alteza pera o ſervir nella, em ſeu nome, como o fis por Sua Alteza o haver aſim por bem; e ſendo de idade de des para onze annos, parti de Lisboa, com toda a ditta gente, em navios frettados por conta da fazenda de Sua Excellencia a vinte e ſeis dias do mes de Junho do ditto Anno, com a qual gente me achei com Sua Alteza na Batalha de Alcaſere, em que o ditto Senhor foi morto, e eu ferido, e captivo, e nella ſe perderaõ muitas couzas de ouro, e prata, e pedraria de grande preſſo, que hia na minha guarda roupa, as quais deſpezas o ditto Duque meu Senhor foi logo continuando por muito tempo em procurar minha liberdade por diverſas vias com muitos prezentes que por eſte reſpeitto mandou ao Xariffe Mulei Hamet, e a ſeos Alcaides, e com tudo o mais que foi pera iſſo neceſſario, em quanto eſtive captivo em Fes, e em Marrocos, e diſpois na jornada que fis, vindo de Marrocos, athe a Villa de Almeirim aonde cheguei a quinze dias do mes de Março do anno de mil e quinhentos e outenta, que Sua Excellencia, e a Senhora Dona Catherina minha Senhora, e May, entaõ eſtarem na ditta Villa, e bem aſim no reſgatte dos ſeos Criados, que comigo foraõ captivos na ditta Batalha, e na ſattisfaçaõ, que Sua Excellencia deu, e nas muitas merces que fes as molheres, filhos, e herdeiros, dos que morreraõ nella, ou eſtando captivos, e pello meſmo modo, diſpois de tudo o ſobreditto, fez Sua Excellencia muito extraordinarias deſpezas em beneficio, e comſervaçaõ deſta Caza, e eſtando em todo o tempo dos trabalhos que Deos foi ſervido dar a eſte Reino, com as grandes alteraſſoens que nelle houve, pello fallecimento de ElRey meu Senhor D. Henrique que Deos tem, como he notorio, pera as quais e pera outras couzas, vemdeo na Dizima do Peſcado da Cidade de Lisboa, a diverças peſſoas, e em diverços tempos, por partes, que fazem eſta conta, tres contos e quinhentos e outenta mil e outo ſentos e outenta e finco reis de Juro a retro; e nos Reguengos de Sacavem duzentos e noventa e nove mil e quatro ſentos e outenta e finco reis, tudo a preſſo de dezaſeis por milhar, e outro ſim vendeo a retro o Reguengo de Alvi-

Alviella, que he no termo de Santarem, por preſſo de dezanove mil cruzados, forros para Sua Excelencia, e antes diſto deu a Senhora Duqueza D. Brittes em pagamento do ſeu dotte quatro centos e noventa e ſete mil e quatro centos reis de Juro, que tinha, repartidos nas ſizas das Villas de Arrajolos, Monçarâs, Momforte, Alter do Chaõ, e Ourem; pello que vendo eu hora, as obrigaçoens da minha Caza, e eſtado, vaõ em major crecimento, e quam juſto he, que eu procure acreſſentar as remdas delle, e reffazer em parte o danno que das dittas deſpezas, gaſtos, vendas, e alheaſſoens, ſe me ſeguio, e ſegue a meos ſubceçores, pellas muitas rezoens que pera iſſo ha, eſpecialmente pera que meus ſubceçores milhor poſſam ſervir a Coroa deſte Reino, como ſempre fizeraõ os Duques meos antepaçados, e temdo reſpeito a ſe fazer por minha cauza, a major parte das dittas deſpezas, e por me achar hoje ſolteiro, e conſideramdo porem que heide cazar, e que me pode Deos dar muitos filhos, quero, hora por eſta minha carta ordenar, e imſtituhir hum Morgado de meus bems, patrimoniais, comfirmandome niſto com o que o Senhor Duque Dom Jaime, meu Vizavo, em ſeu teſtamento ordenou da ſua terça, e com o que aconſelhou ao Senhor Duque Dom Theodozio meu Avo, que inſtituhice outro morgado de ſeos bems patrimoniais, como elle imſtituhio, e com a tençaõ de meu Senhor e Pay, que Deos tem, que tambem me deichou ſua terça, em Morgado, pretemdemdo todos acreſſentar as rendas deſta Caza, e reffazer por eſta via, o que tinha vemdido e alheado della por cauza das deſpezas que todos ſempre fizeraõ em ſerviço dos Reis paçados, e da Coroa deſte Reino; e a primeira, e principal couza de que ordeno e imſtituho eſte morgado, he a Relliquia que tenho do Santo Lenho da Crus em que Jezus Chriſto noſſo Senhor padeceo; a qual o Pappa Clemente ceptimo deu a Honorato de Caez, que em tempo de ElRey Dom Joaõ terceiro, ſoi muitos annos, embaixador delRey de França neſte Reino, em que Deos por elle tem feito muitos milagres; pello que ſe lhe deve veneraſſaõ publica, como eſtá declarado por ſentença do Ordinario, deſte Arcebiſpado de Evora, na forma do Sagrado Comcillio Tridentinno, do que conſta pello treſllado da ditta ſemtença, que andará pera ſempre junto a eſta minha Carta, em modo que faça fee; e outro ſe porá no meu Cartorio, e outro no da minha Capella, na qual, e aos tempos que tenho ordenado, ſe moſtrará a ditta Relliquia ao Povo, na Crus de ouro que lhe hora mando fazer; com a qual a metto neſte Morgado, por principal parte, e cabeça delle; e quero, e mando que pera ſempre ſe chame o Morgado da Cruz; e da meſma maneira metto nelle o Eſpinho da Coroa de Chriſto noſſo Senhor, que tenho emgaſtado em criſtal, e ouro, pera andar pera ſempre nelle; e heé outro ſim minha vontade de unir, e vimcular para ſempre ao ditto Morgado os ſinco contos de reis, que tenho por huma Carta de Padraõ, feita em Lixboa por Joaõ Alveres, e ſobeſcritta por Manoel de Azevedo a vinte e ſeis dias do mes de Setembro de mil e quinhentos e outenta e ſeis; pella qual ſe aſentaraõ, dous contos de reis do ditto juro, no Almoxariffado de Miranda; e outro conto no Almoxariffado de Guimaraens;

e outro no Almoxariffado de Vianna; e outro conto de reis no Almoxariffado de Portalegre dos quais ſinco contos de reis de juro a retro, a rezaõ de dezaſſeis por milhar; ElRey meu Senhor, Dom Phellipe primeiro deſte nome, me mandou paſſar o ditto Padraõ, em pagamento dos duzentos mil cruzados, de que Sua Mageſtade tinha promettido de fazer merce ao Duque meo Senhor e Pay que Deos tem, como mais largamente ſe comtem no ditto Padraõ, em que Sua Mageſtade mandou declarar, que a Senhora Dona Catherina minha Senhora poderia diſpor do ditto Juro, como teſtamenteira do Duque meu Senhor, aſim e da maneira, que o podera, e devera fazer dos dittos duzentos mil cruzados, pera pagamento de ſuas dividas, e pera dezempenhar ſua fazemda, houve por bem de me dar, e treſpaçar em mim quatro contos e ſette ſentos e outenta e outo mil e duzentos e trinta e tres reis do ditto juro, em pagamento, e ſatisfaçaõ do que eſtá ditto, que o ditto Senhor aſim tinha vendido dos bems, e rendas deſte eſtado, o que aſim fes com a ſua teſtamentaria, e com autoridade do Juis dos Orphaons, e das partilhas que ſe fizeraõ da fazemda que ficou por fallecimento de Sua Excellencia, o qual o julgou aſim, por ſua ſemtença, com concentimento de meos Irmaons, e autoridade de ſeos Curadores, como milhor e mais largamente conſtará dos Autos das dittas partilhas, de que ſe ajuntará o tresladado a eſta Carta, no que toca a eſte juro, com outro treslado do dito Padraõ de Sua Mageſtade, pera conſtar em todo tempo, que me pertencem os dittos quatro contos ſette ſentos outenta e outto mil e duzentos trinta e tres reis, pello modo aſima declarado, e outro ſim me pertemcem mais trinta mil reis do ditto Juro, por outro termo dos Autos das dittas Partilhas, de que aqui tambem ſe ajuntará o treslado, pello qual a Senhora Dona Catherina minha Senhora, mos deu, e treſpaçou em mim, com conſentimento de meos Irmaons e autoridade de ſeos Curadores, e do ditto Juis que aſſim o julgou por ſua ſentença de quinze mil reis de juro perpetuo, ſobre minha fazenda, ao Moſteiro de Santo Agoſtinho deſta Villa, pera nelle ſe dizer pera ſempre huma miſſa quotidiana pella Alma do Duque meu Senhor, como elle ordenou em ſeu teſtamento; e por mandar paſſar outro Padraõ, ſobre minha fazemda, de outros quinze mil reis, tambem de Juro perpetuo, que em cada hum anno ſe hade pera ſempre de dar pera cazamento de huma orfa, da maneira, que Sua Excellencia em ſeu teſtamento manda que iſto ſe faça; e bem aſim me pertence hora mais os cento e outenta e hum mil e ſette ſentos ſetenta e ſette reis de juro, que ſomente faltavaõ pera cumprimento dos dittos ſinco contos de reis, do ditto Padraõ, por ſerem a Senhora Dona Catherina minha Senhora, e Mãy, e meos Irmaons contentes, que eu houveſſe os dittos cento e outenta e hum mil ſette centos ſetenta e ſette reis, pagando por elles a fazemda que ficou do Duque meu Senhor, dous contos nove ſentos e outenta mil e duzentos ſetenta e dous reis em dinheiro de contado, que hé o que juſtamente valliam, a preſſo de dezaſſeis por milhar, em que Sua Mageſtade deu os dittos cinco contos de Juro, em pagamento dos dittos duzentos mil cruzados, como milhor conſta de huma eſcriptura publica

blica de concerto, que ſobre iſſo fizemos neſta Villa na notta de Antonio Cordeiro, publico taballiam nella aos onze dias deſte mes de novembro, e anno prezente de mil e quinhentos e noventa e tres, cujo treslado em publica forma ſe ajuntará tambem a eſta Imſtituiſſam. Os quais finco contos de reis de juros hei por vinculados, e unidos ao ditto Morgado pera todo ſempre como ditto hé; com declaraçaõ, que ſe elRey meu Senhor, ou algum dos Reis ſeos ſubceçores, em algum tempo mandarem remir todo o ditto juro, ou alguma parte delle, na forma declarada no ditto Padraõ, o peſſuhidor que ao tal tempo for deſte morgado, naõ poſſa receber, nem aver á ſua maõ, nem de ſeos officiais, o dinheiro porque ſe remir, antes ſeja logo depozitado em maõ de peſſoa ſegura, e abonada, por autoridade de juſtiça, pera delle ſe comprarem bems de rais, livres, e dezembargados, que naõ tenhaõ outro vinculo, emcargo, nem obrigaçaõ alguma; ou outro tanto juro, de boa callidade, que tudo fique neſte Morgado, com as callidades, condiſſoens, e obrigaçoens delle; e para em todo o tempo conſtar mais claramente do ſobreditto, peço a Sua Mageſtade haja por bem mandar, que na Carta do Padraõ do ditto juro, ſe declare por huma Apoſtilla como he do ditto Morgado, e que ſe regiſte a ditta Apoſtilla na margem do regiſto da ditta Carta de Padraõ; ao qual Morgado, outro ſim hei por bem de unir e vincullar pera ſempre as cazas, que foram da Senhora Duqueza Dona Joanna que Deos tem que eſtam neſta Villa, junto ao terreiro das minhas as quais eu comprei as freiras do Moſteiro das Chagas, e a Gaſpar de Mattos, morador em Guimaroins, com as bemfeitorias, que nellas fis, e as que pello tempo em diante fizer; e o Pinhal que foi de Chriſtovaõ de Morais aſim como eſta ſerrado, no termo deſta Villa junto a S. Franciſco o velho, o qual comprei a Franciſco de Moraes ſeu filho, e a Herdade de Brazia que he no termo deſta Villa, no Reguengo de Fatellecaõ, que comprei a Jorge da Frota morador na Cidade de Liſboa; e a herdade que foi de Gonçallo Toſcanno, que o Duque meo Senhor que Deos tem, metteo na tapada, a qual comprei a Viſſente de Ulhaõ, ſeu Genrro, diſpois do falleſcimento de Sua Excellencia. E outro ſim todas as bemfeittorias que tenho na tapada, e cazas della, e neſtas cazas de Villa Viſſoza, e as que tenho feitas nas cazas de Val de Boim. E em memoria da pouca idade em que eſtive captivo, vincullo outro ſim ao ditto Morgado hum Jaes de ouro, que o Xariffe Mullei Hamete me deu em Marrocos; e declaro, que eſte vincullo, uniam, e Morgado, teram em tudo effeito pera todo ſempre, ainda que eu pello tempo em diante vá remindo (como ja comeſſei a remir) as rendas, e juro, que o Duque meo Senhor vendeo deſte eſtado, aſſim do juro da ditta Dizima de Lisboa e Reguengos de Sacavem, e o juro que ſe deu a Senhora Duqueza D. Brittes, em pagamento do ſeu dotte, como o ditto Reguengo de Alviella, em parte, ou em todo, e ainda que com effeito eu ou meos ſubceçores acabemos de remir, ou dezempenhar de todo as dittas rendas, nem por iſto eſta uniaõ, vincullo, ou Inſtituiçaõ de Morgado, áde feçar em todo, nem em parte alguma, poſto que me pareſça que feçou a cauza porque foi inſtitu-

hido, porque ſem embargo de tudo he minha vontade, que fique firme e valliozo pera todo ſempre; e que nenhuma peſſoa, ainda que ſejam filhos, ou quaiſquer deſcendentes meos, poſſaõ pretender que ficaõ no ditto cauzo eſte ditto juro, ou alguma parte delle, ou os outros bems aqui vincullados ou parte delles, ſemdo bems meos livres, e de partilha; porque minha tençaõ, e vontade he, que neſte cazo, e em quaiſquer outros ſemelhantes, ainda que ſejaõ tais que eu agora naõ cuide nem poſſa cuidar nelles, fique toda via eſte morgado pera ſempre ſeguro, vallido, e imteiro, ſem quebra ou diminuiçaõ alguma; e quero, que ſe Deos for ſervido, de me dar outros filhos, ou nettos, de qualquer matrimonio, mais que o que adé ſobceder neſte Morgado, os outros naõ poſſaõ pretender revogaçaõ delle, em parte, nem em todo, por nenhuma cauza, via, nem rezaõ, que alleguem, ou allegar poſſaõ, ou ainda que digaõ que por ſeu naſcimento ſe revoguem, por eu o fazer eſtando ſolteiro, e que eſtes bems aſim vincullados, ſaõ mais dos que podem caber em minha terça, e na legittima do ſobceçor do ditto Morgado, e que diminuem as legittimas dos outros filhos, ou nettos; e que naõ há outros bems patrimoniais, em que elles as poſſaõ haver; porque ſem embargo de tudo o que he ditto, quero que toda via ſeja firme e valliozo pera ſempre. Porém ſe Deos for ſervido, que eu tenha outros filhos, ou filhas, mais allem do que houver de ſubceder neſte Morgado, e acontecer que ao tempo de meu fallecimento, ſe naõ achem outros bems meos livres em que elles poſſaõ aver ligitima, neſte cazo quero que cada hum dos dittos meos filhos, ou filhas, que naõ ſobceder neſte morgado haja em ſua vida ſomente dos remdimentos delle da maõ do poſſuhidor do ditto morgado duzentos mil reis de renda cada anno, pera ſeos alimentos, ainda que por rezaõ de ſua ligittima, pudeſſe pretender mais, ficamdo porem ſempre a propriedade, e a poſſe da ditta remda, e de todos os bems aſim vincullados, e mais remdas delles, ao ditto peſſuhidor do ditto Morgado, e aos mais ſubceçores delle pera todo ſempre; de maneira que por morte de cada hum dos dittos meos filhos, vaõ vagando os duzentos mil reis de renda que cada hum delles áde haver, em ſua vida ſómente, pera que por ſeu fallecimento os dittos bems aſſim vincullados, fiquem de todo livres, pera o Morgado, e peſſuhidores delle; porem ſe ſe acharem fora deſte Morgado, tantos bems meos livres por meu fallecimento, que cada hum dos dittos meos filhos poſſa por elles haver quatro mil cruzados de legittima, ou mais, entaõ naõ poderá nenhum delles pidir nem haver nenhuma outra couza mais dos bems deſte morgado, nem da renda delles; e peço a ElRey meu Senhor, que haja por bem todo o ſobreditto ſem embargo do que em contrario diſpoem a ordenaſſam do livro quarto, titullo ſeſenta e ſete, de como ſe ande fazer as partiſſoens entre os Irmaons, e da lei, *Quoniam in prioribus*, e de todas as mais leis, do titulo Codice de *Inofficioſo teſtamento*, e da lei *Si totas*, e de todas as outras leis do titulo Codice de *Inofficioſis donationibus*, e da lei *Si unquam*, Codice de *Revocandis donationibus*; e ſem embargo de todas e quaiſquer outras leis, aſim do Reino, como de direito comum que ahi haja, ou

poſſa

poſſa haver em contrario de tudo ou parte do que ditto hé, e ſem embargo de todas as mais diſpoſiſſoens, e leis que fazem, em favor das legitimas dos filhos, e nettos, e das que mandaõ, que hajaõ ſuas ligittimas em propriedades dos bens, e que hajam em todos os bens ainda que ſejaõ taes leis que ſenaõ poſſaõ renunciar por as partes, e ainda que tenhaõ clauſullas derrogatorias, e que derroguem a outras derrogatorias, e que ſe requeira fazer dellas expreſſa mençaõ de *verbo ad verbum*, e ſem embargo da ordenaçam do livro ſegundo titulo corenta e nove, em que ſe diſpoem que ſe naõ entenda ſer derrogada, nenhuma ordenaſſam, ſenaõ fazendoſſe expreſſa mençaõ da ſubſtancia della; e outro ſim ſem embargo das leis que dizem, que naõ valha a geral renunciaçam, ou revogaçaõ das leis. E ordeno, e mando, que dos fruttos, e remdimentos deſte Morgado ſe digaõ pera todo ſempre em cada hum dia do Anno, duas miſſas pella Alma do Duque meu Senhor, e da Senhora Dona Maria minha Irman que Deos tem, e agora pella vida, e deſpois de muitos annos, pella Alma da Senhora Dona Catherina minha Senhora, e pella minha, e pello eſtado e comſervaçaõ deſta Caza, e dos peſſuhidores della, e deſte Morgado; das quaes miſſas ſera huma do Santiſſimo Sacramento, e outra da Cruz, e dirſeham na minha Capella onde ella agora eſtá ou pello tempo em diante eſtiver pellos Capellaens della, que eu ou meos ſubceçores pera iſſo nomearmos; aos quaes poderemos remover, e nomear pera iſſo outros, quantas vezes quizermos, ſem outra cauza nem razaõ, mais que de noſſa livre vontade, e haveram a eſmolla que ſe coſtumar, e quero, mando, que naõ ſejaõ os dittos meos ſubceçores obrigados a dar conta aos Prelados nem aos Provedores, nem a outrem alguem, nem juſtificar em tempo algum, que ſe dizem as dittas miſſas, ſem embargo da ordenaſſam em contrario; e outro ſim peſſo a Sua Mageſgeſtade haja por bem de a revogar porque eu comfio dos dittos meos ſubceçores que mandaraõ dizer as dittas miſſas como ordeno, e de maneira que naõ haja niſto falta nem deſcuido, pera o que lhes encarrego a conciencia, e naõ hej por couza decente, que ſe haja por ſua parte de fazer diſto juſtifficaçaõ: e quero, e hé minha vontade, que todas e cada huma das peſſoas, que pello tempo em diante ſubcederem neſte Morgado tenhaõ obrigaçaõ de o acreſentar com mil cruzados de renda, e de os vincullar, e unir para ſempre a elle, ou em juro bom, e ſeguro, ou em bens de rais, que ſeguramente os poſſaõ remder, pera que fiquem ſobgeitos a eſta minha Inſtituiſſam, e as condiçoins, e declaraſoens della, ſem por iſſo lhe poderem pôr, nem acreſſentar outras, nem emcargo algum de novo, e que tanto que aſim ſubceder qualquer peſſoa neſte morgado, logo por eſte meſmo feito fique obrigada, athe unir e vincullar os dittos mil cruzados de renda perpetua, ou pello menos a parte delles que couber na terça dos bens que lhe ficarem ao tempo de ſeu fallecimento; e que os meſmos bens que tiver ao tempo que aſim ſubceder, e os que diſpois adquirir, fiquem logo obrigados ao ditto emcargo, atte a quantidade neſſeçaria pera os dittos mil cruzados de renda, ou a parte delles que em ſua terça couber, como ditto hé; e ſe poſſa para eſte effeito fazer a exceſſam nelles,

les, por fallecimento do ditto adminiſtrador ſem embargo de naõ ſerem feitas as partilhas de ſua fazenda, e de qualquer outra couza, que em contrario haja, ou poſſa haver. E quero e ordeno que os ſubceçores de minha Caza, e eſtado ſubcedaõ tambem pera ſempre neſte morgado pera que ande ſempre nos poſſuhidores della; e ſe por algum cazo, que Deos naõ mande, ſe perder a ſubceçaõ de minha Caza, de maneira que ninguem a haja de haver por titulo de herança e ſubceçaõ comforme a Inſtittuiçaõ della, por qualquer via cuidada, ou naõ cuidada, por onde iſto poſſa aconteſſer; de agora pera entaõ declaro que he minha vontade, que eſte morgado por nenhum cazo ſe poſſa perder; e quero que ſubceda neſte Morgado, e logo o haja qualquer deſemdente meu ſe o ouver, ou do Duque meo Senhor que Deos them, o que for mais chegado ao ultimo poſſuhidor do ditto Morgado, por via deſte paremteſco, aimda que naõ haja de ſubceder, e herdar eſta minha Caza, e eſtado, como ditto hé. E faltando de todos meos deſcendentes, e do Duque meo Senhor; entaõ virá aos deſcendentes do Senhor Duque Dom Theodozio meu Avo, e em deffeito delles, aos deſcemdentes do Senhor Duque Dom Jaimes, meu vizavo, qual ſe achar mais chegado ao ultimo poſſuhidor, pello ditto paremteſco, como ditto hé; e faltando tambem todos os deſcemdentes do ditto Senhor Duque Dom Jaimes, emtaõ quero, e ordeno, que os dittos bems aſim vincullados, venhaõ aos deſcendentes do Senhor Duque Dom Fernando, meu treſavo, terceiro Duque de Bragança qual ſe achar mais chegado ao ditto poſſuidor, como ditto he; e faltando todos os deſcendentes do Senhor Duque Dom Fernando, quero que venhaõ dos dittos bems aſim vincullados aos deſcendentes do Senhor Duque Dom Fernando meu quarto avo, ſegundo Duque de Bragança qual for mais chegado por eſta via ao ultimo poſſuhidor; e em deffeito de o ditto Senhor Duque D. Fernando, chamo a ſubceçaõ deſte morgado os deſcemdentes do Senhor Duque Dom Affonço meu quinto Avo, primeiro Duque de Bragança, qual por eſta via ſe achar mais chegado ao ultimo poſſuhidor, como ditto he; e porem declaro, que eu poderei declarar eſta ordem de ſubceçaõ, e poderei alterar, mudar, e revogar, e diminuir, e acreſſentar ſobre ella o que me pareſſer, e deſpoes ordenar de novo, o que for minha vontade, e acreſſentar, e mudar os emcargos deſte Morgado, como quizer, athé a hora deſminha morte, aſim por teſtamento e qualquer ultima vontade, ainda que naõ ſeja ſolemne, como entre vivos, por eſcreptura publica, ou por outra minha Carta como eſta, ou por Alvará meu ſoomente ſem embargo deſta Imſtittuiçaõ, e da comfirmaçaõ della e de qualquer outra couza que em contrario ſeja; e peſſo a ElRey meu Senhor que avendo reſpeitto as grandes cauzas, e rezoims, que me movem a imſtittuhir eſte Morgado, e vincullo de bens, me faça merce de haver por bem comfirmar de ſua certa ſciencia poder Real, e abſolluto com revogaçaõ de todas as leis atrás declaradas, e de todas e quaeſquer outras, aſim de direitto comum, como do Reino, que por qualquer via poſſam embargar o effeito deſta imſtittuiçaõ em parte ou em todo, ou de alguma comdiſſaõ, ou declaraſſaõ della, ou outra qualquer

quer couza das que ordeno, quero, e mando, como neſta minha Carta ſe comtem, pera que tudo valha, na melhor forma que em direitto poſſa haver lugar, ſem embargo outro ſim deſta Inſtittuiçaõ naõ ſer feitta por eſcriptura publica, e de a eu fazer por eſta minha Carta patente; a qual pera firmeza de todo o ſobreditto mandei fazér, por mim aſignada, e aſellada do ſello de minhas Armas dada em Villa Viſſoza, e aos dezaſeis dias do mes de Novembro, Simaõ Pinheiro a fez, Anno do naſcimento de noſſo Senhor Jezus Chriſto de mil e quinhentos e noventa e tres. Rodrigo Rodrigues a fes eſcrever; e com a ſobreditta Carta de Inſtittuiçaõ, me foi aprezentada huma petiçaõ em nome do Duque, em que me pede, que avendo eu reſpeito as cauzas, e rezoens que o moviaõ a fazer eſta Imſtittuiçaõ do Morgado, lha comfirmace com todas as clauſulas e condiſſoens, e com todas as derrogaçoens de leis e ordenaçoens comteudas na ditta Inſtittuiçaõ, e ſem embargo de tudo o mais que em comtrario poſſa haver, aſim deffeito como de direitto, uzando eu pera iſſo de meu poder Real e abſolutto fazemdolhe a ditta comfirmaçaõ de minha ſerta ſiencia e receberia merce; e viſto por mim ſeu requerimento avendo reſpeitto as couzas que o ditto Duque allega, pera fazer o ditto Morgado, e por folgar de lhe fazer merce hei por bem e me praz de meu motto proprio, certa ſciencia poder Real e abſolutto, de lhe comfirmar a ſobreditta Imſtituiçaõ de morgado, aqui emcorporada, como de effeito por eſta minha Carta comfirmo, aſim e da maneira que na ditta Inſtittuiçaõ ſe comthem com todas as derrogaçoens, e comdiſſoens nella comtheudas, ſem contra ella ſer ouvida peſſoa alguma por qualquer couza que allegue ou alegar poſſa, porque aſim o hei por bem, e meu ſerviſſo; e pera que a ditta Inſtittuhiſſaõ ſeja vallioza derrogo pera iſſo, e hei por derrogadas todas as leis e direittos, e ordenaçoens que contra iſſo haja, poſto que dellas foſſe neceſſario fazer expreſſa e expecial mençam, como diſpoem a ordenaſſam do ſegundo livro, titulo quorenta, em que dis, que ſe naõ emtenda, ſer por mim derrogada ordenaſſam alguma, ſe della ou da ſubſtancia della, naõ fizer expreſſa, e declarada mençaõ; e pera firmeza de todo o ſobreditto lhe mandei dar eſta Carta de comfirmaçam por mim aſſinada, e aſellada do meu ſello pendente, Antonio Monis da Fonceca a fes em Madrid a quatro de Fevereiro de mil e quinhentos e noventa e quatro.

ELREY.

Carta porque Voſſa Mageſtade comfirma a Imſtittuiçaõ de Morgado, que Dom Theodozio Duque de Bragança, e de Barcellos, ſeu muito amado, e muito prezado ſobrinho, Imſtituhio das couzas comteudas na ditta Imſtittuiçaõ, e com as clauſullas, comdiçoens, e derrogaçoens nella declaradas pera Voſſa Mageſtade ver. = Pagou nada pello privillegio que tem. = Em Lisboa vinte hum de Abril de mil e quinhentos e noventa e quatro annos. = E aos officiaes como cordam mil e nove ſentos e ſincoenta reis. Gaſpar Maldonado = Regiſtada na Chancellaria, Antonio de Aguiar. = Simaõ Gonçalves Pretto.

Sentença

Sentença do Arcebiſpo de Evora, ſobre o Santo Lenho da Crus de Chriſto.

Dom Theotonio de Bragança Filho do Duque Dom Jaimes que Deos them &c. e pella graça de Deos, e da Santa Igreja de Roma, Arcebiſpo de Evora, fazemos ſaber que a Senhora Dona Catherina nos emviou dizer, que a ella lhe foi dada huma parte grande do verdadeiro Lenho em que noſſo Senhor Jezus Chriſto foi crucifficado, e porque dezejava de veneralo, e adoralo, como eſte, e que todos os fieis Chriſtaons fizeſſem o meſmo, e participaſſem de taõ grande tezouro, nollo fazia a ſaber, pera que mandando tomar imformaçaõ de como o houvera, e em cujo poder eſtava atéqui, e como, e porque fora trazido a eſtes Reinos, e de alguns millagres que noſſo Senhor fizera por virtude deſta Santiſſima Relliquia, mandaſſemos declarar o que pareſſeſe mais ſerviço de noſſo Senhor e gloria ſua; e mandando nós aprezentar hum eſtromento de teſtemunhas, tirado pello lecenciado Pedro Fernandes Proemça, Dezembargador, e Vigario Geral do Biſpado da Guarda, e ſobeſcrito por Pedro Pereira, Eſcrivaõ do Auditorio do ditto Biſpado, e comfirmandonos com o Conſillio Tridentino na ſeſſaõ vinte e ſinco, capitulo de *Invocatione vener. & reliqu. ſanctorum &c.* mandamos ajuntar alguns letrados, peſſoas pias, e de muita virtude, e autoridade e mandando fazer algumas diligencias mais, que pareſiam neceſſarias pera maior juſtificaſſam, pronunciamos a ſentença que ſe ſegue. Viſtos os Auttos &c. Pittiçaõ do Padre Frei Gonçalo Delvas da Ordem de Sam Franciſco da Provincia da Piedade, em nome da Senhora Dona Catherina, eſtromentos com dittos de teſtemunhas, e dilligencias que por noſſo mandado ſe fizeram, e imformaſſoẽs particullares, que ſobre o cazo ſe tomaraõ, moſtraſſe eſta Reliquia de que ſe tratta haver ſido de Honorato de Caez, que muitos annos foi Embaixador neſtes Reinos pellos Reis de França, peſſoa de muito credito, vertude, e auttoridade, e muito Catholica, e ter a ditta Reliquia em ſua vida, em muita veneraſſaõ, dizendo ſempre ſer parte do Lenho da véra Crus, em que noſſo Senhor Jezus Chriſto padeſceo, e que lha déra o Papa Clemente Ceptimo, e a dar a Ignes Alves de Almeida, havemdo muito tempo que eſtava em ſua Caza, eſtando pera morrer, por parte verdadeira da Crus, em que padeſceo noſſo Senhor; e como outro ſim, em todo o tempo que eſteve em poder do ditto Honorato de Caez, como deſpoes do que eſteve em poder da ditta Ignes Alves de Almeida, foi tida, e venerada por eſta, e fazendo muitos millagres; e como queremdonos comformar com a diſpoziſſaõ do ſagrado Conſillio Tredentino, pera eſte effeto, mandamos ajuntar os Dezembargadores de noſſa rellaçaõ diante de nos, e o Reittor do Collegio, e Univerſidade de Evora, da Companhia de Jezus, e outros Padres, e Prellados, aſſim do ditto Collegio, como da Ordem de Sam Domingos, e Saõ Franciſco, e de noſſa Senhora do Carmo, e o Conego Diogo Mendes de Vaſconcellos, Conego da Magiſtral da noſſa See; e o Doutor Gonçallo Mendes de Vaſconcellos

ſeu

ſeu Coadjutor, na ditta Conezia, varoens todos pios, Theologos, e Canoniſtas, e a todos pareſceo que a ditta Relliquia ſe havia de ter, e venerar, como Relliquia da véra Crus, e parte do Lenho, em que noſſo Senhor Jezus Chriſto foi crucifficado; e por tal ſe havia de aprovar; o que viſto por nós, e diſpoziſſaõ do Sagrado Comſillio Tridintino, damos licença pera que a dita Relliquia daqui em diante, ſe venere, e adore, como verdadeira Relliquia, e parte da Santa Crus, em que Jezus Chriſto padeſceo, e por tal ſera dos fieis Chriſtaons tida, e venerada, e adorada, com a veneraçaõ, e adoraçaõ que à Santa Relliquia ſe deve; em Villa-Viſſoza aos trinta de Dezembro de mil e quinhentos e outenta e outo, Theottonio, Arcebiſpo de Evora; e pronunciada e publicada aſim a ditta ſentença, aſentámos de ver peſſoalmente a ditta Santa Relliquia; e pera iſſo fomos peſſoalmente ao Moſteiro de Sam Franciſco da Piedade, que eſtá junto a eſta Villa, aonde eſtava depozittada, e mandámos vir perante nós ao ditto Padre Frei Gonçalo Delvas, confeçor do ditto Moſteiro, e ao Padre Frei Viſſente de Abrantes, Prizidente do ditto Moſteiro do Boſque, que faõ os que a troucheraõ da Villa de Abrantes ao ditto Moſteiro, e alli nola aprezentaram emvolta em huma bolça de taffeta verde, cozida por todas as partes, a qual nós deſcozemos, e achámos que eſtava outro ſim emvolta em hums papeis ſellados, com ſinco ſellos de laere vermelho, os quaes nós abrimos, e achamos huma Crus emgaſtada em prata feita pello alto, e pello peé, e pellas duas ilhargas, a modo de flor de lis, e pella parte de ſima inteira, e pella parte debaicho, e pellas duas ilhargas, caſcavada das pontas; a qual eſtava emvolta em ſendal branco de ſeda; e logo tomamos juramento aos dittos Padres, que perante nós eſtavaõ, na propria Crus que declaraſſem ſe hera aquella a propria, e que lhe fora emtregue na ditta Villa de Abrantes, por Ines Alves de Almeida; e os dittos Padres puſeram ás mãos na propria Crus, e declararaõ que hera a propria que trouxeraõ da ditta Villa de Abrantes, e lhe fora entregue pella ditta Ignes Alves de Almejda a quem o ditto Honorato de Caez a deichou como na ditta ſentença ſe comtem. E feita aſim a ditta dilligencia, e exame, tornamos a emvolver a ditta Relliquia da vera Crus no ditto ſendal de ſeda branca, e em outro de tafetta roxo e aſim o mettemos dentro em hum cofre de madre perolla, e o fechamos com huma chave que emtregamos ao Senhor Duque, e a Senhora Dona Catherina, e ao Senhor Duque lembramos, eſtime quanto he rezaõ, a merce que noſſo Senhor lhe fes, em comfiar delle taõ grande thezouro, pera a terem ſempre em lugar decente, tratada e venerada, como parte da Santa Crus, em que ſe obrou o miſterio de noſſa redempçaõ; e porque ſe avia de collocar na Capella do Senhor Duque, e ſe fizeſſe com a deſcencia que comvinha, e aſentamos de a trazer em prociçaõ do moſteiro de noſſa Senhora da Eſperança deſta Villa, à Capella do Senhor Duque, em que nós hiremos peſſoalmente em pontifical, pera alı a emtregarmos a Senhora Dona Catherina, e pera ſe fazer com ſolemnidade, e veneraſſam; temos mandado a todos os Clerigos de miſſa, e ordens Sacras, Curas e Capellaens deſta Villa e da de Borba que ſe ajuntem na ditta prociçaõ e amoeſtem a

ſeos freguezes que a venhaõ acompanhar por ſua devoçaõ, e a todas as peſoas que acompanharem eſta prociçaõ como ditto he concedemos todas as graças, e Indulgencias que por direitto nos ſaõ concedidas, e podemos, dada em Villa Viſſoza, ſob noſſo final e ſello aos dous dias do mes de Janeiro de mil e quinhentos e outenta e outo annos, Roque do Rego a fes por noſſo mandado.

Theotonio Arcebiſpo de Evora.

Padraõ dos finco contos de Juro.

Dom Phellippe por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Comquiſta navegaçaõ do Comercio de Ithiopia Arabia, e da Perſia e da India &c. Aos que eſta minha Carta virem, faço ſaber que eu fis merce a D. Joaõ Duque de Bragança meu ſobrinho que Deos perdoe, de duzentos mil cruzados, pera ſe dezempenhar, e pagar ſuas dividas, pagos em quatro annos, e por em ſua vida lhe naõ ſer paſſada Provizaõ deſta merce paſſei hum meu Alvará pera ſe pagarem a ſeos teſtamenteiros, pella maneira declarada no ditto Alvará de que o treslado he o ſeguinte. Eu ElRey faço ſaber aos que eſte Alvara virem que eu fis merce no mes de Fevereiro do anno paſſado, de quinhentos e outenta e tres, a Dom Joaõ Duque de Bragança meu ſobrinho, que Deos perdoe, de duzentos mil cruzados, pera ſe dezempenhar, e pagar ſuas dividas, pago em quatro annos, e porque em ſua vida lhe naõ foi paſſada Provizaõ deſta merce lhe mandei hora dar eſte Alvará pello qual hei por bem, e me prás que os dittos duzentos mil cruzados ſe paguem aos teſtamenteiros do Duque Dom Joaõ em quatro annos, que ſe comeſſaraõ do primeiro dia do mes de Janeiro do anno prezemte de quinhentos e outenta e quatro em diante, pera effeito de ſe com elles pagarem ſuas dividas, e deſempenhar ſua fazenda, ſ. ſincoenta mil cruzados cada hum dos dittos quatro annos, e notifico-o aſim aos vedores de minha fazenda, e lhes mando que façaõ aſentar eſtes duzentos mil cruzados no livro della, no titulo dos ordenados, e em cada hum dos quatro annos, deſpachem ſincoenta mil cruzados delles em lugar donde ſejam bem pagos, as peſſoas que por certidam de Juſtificaſſam, conſtar que ſam teſtamenteiros do Duque, ou que os podem por elles receber; e iſto prezentandoce ao Juis das Juſtificaſſoens certidaõ autentica, de que os dittos duzentos mil cruzados, eſtaõ carregados no Imventario, que ſe por fallecimento do Duque fes de ſua fazenda pondo-ſe as verbas neſceſſarias, e cumpraõ, e guardem eſte Alvará como ſe nelle comtem poſto que o effeito delle haja de durar mais de hum anno, e que naõ ſeja paſſado pella Chancellaria ſem embargo da Ordenaçaõ do ſegundo livro, titulo vinte em contrario, Diogo Lopes o fes em Madrid a dezaſette dias de Março de mil e quinhentos e outenta e quatro, e eu Nuno Alves Pereira a fs eſcrever; os quaes duzentos mil cruzados, ſe carregaraõ no Imventario que ſe fes da fazenda que ficou por fallecimento do Duque como ſe contem em huma

huma certidaõ de Franciſco Correa Eſcrivaõ das Partilhas juſtificada pello Doutor Manoel de Oliveira que Deos perdoe, que foi Juis do deſpacho da Menza de minha fazenda, e das Juſtificaſoens della, da qual Certidaõ, e Juſtificaçaõ o treslado he o ſeguinte. Aos que eſta certidaõ dada por mandado, e auttoridade de Juſtiſſa virem, certifico eu Franciſco Correa eſcrivaõ por expecial mandado de ElRei noſſo Senhor, das Partilhas da fazenda que ficou por fallecimento do Duque Dom Joaõ que Deos tem, que no Inventario que ſe fes, da ditta fazenda eſtaõ lançados os duzentos mil cruzados, de que Sua Mageſtade fes merce a Sua Excellencia, que Deos tem, em ſua vida, por huma adiſſaõ que eſtá no ditto Inventario, de que o treslado he o ſeguinte. Duzentos mil cruzados, que feittos a riais, vem a ſer outtenta contos; de que elRei noſſo Senhor fes merce ao Duque D. Joaõ que Deos tem pera ſe dezempenhar e pagar ſuas dividas, pagos em quatro annos que começaram do primeiro dia do mes de Janeiro do anno prezente de quinhentos e outentta e quatro annos a ſincoenta mil cruzados, em cada hum dos dittos quatro annos, comforme ao Alvará que Sua Mageſtade paſſou que foi feitto em Madrid por Diogo Lopes, a dezaſette dias do mes de Março do ditto anno, ſobeſcritto por Nuno Alves Pereira; e aſim certifico, que no teſtamento do ditto Senhor (que haja gloria) foi deixada por teſtamenteira, a Senhora Dona Catherina noſſa Senhora, como conſta de huma Adiçaõ do ditto teſtamento, de que o theor he o ſeguinte. A Senhora Dona Catherina peſſo, ſeja minha teſtamenteira, e eſcolha o lugar que lhe pareſcer conviniente pera minha ſepultura. Certifico que em todo o ditto teſtamento, naõ ha outra verba, nem addiſam que tratte de teſtamenteira, ſenaõ a conteuda neſta Certidaõ, o que tudo conſta pello Inventario, e teſtamento, que fca em meu poder, a que me reporto, e as dittas addiſoens foraõ concertadas com os proprios por mim eſcrivaõ, e por Diogo Lopes, publico nottario nas couzas que tocam ao Duque, e a Senhora Dona Catherina noſſos Senhores, e por tudo paſſar aſim na verdade paſſei eſta por mim feitta, e aſinada de meu ſignal coſtumado, em Villa Viſſoza, a ſeis dias do mes de Abril de mil e quinhentos e outenta e quatro annos. = Franciſco Correa. = Juſtificaçaõ. O Doutor Manoel de Oliveira de Gamboa, do Concelho de ElRei noſſo Senhor, e ſeu Dezembargador do Paço e Juis de ſua fazenda e das Juſtificaſſoens della, me conſtou por Auttos que ficam em poder do eſcrivaõ, que eſta ſobeſcreveo, a certidaõ atrás, ſer feita e aſinada por Franciſco Correa eſcrivaõ das partilhas do Duque Dom Joaõ que Deos them e por tanto mandei paſſar a prezente pella qual hei a ditta Certidaõ por juſtificada, e a declaro por verdadeira, e como a tal ſe lhe pode dar inteira fee, onde quer que for aprezentada, feitta em Lisboa aos quatorze dias de Abril, Agoſtinho de Almeida a fes, de mil e quinhentos e outenta e quatro, e eu Pero de Almejda a fis eſcrever, e ſobeſcrevi, e paga ſecenta reis, e de aſignar nada. = O Doutor Manoel de Olivejra de Gamboa. = E hora o Duque Dom Theodozio, meu muito amado e prezado ſobrinho, filho do Duque Dom Joaõ me aprezentou hum meu Alvarà, porque houve por bem que os

dittos duzentos mil cruzados, ſocem pagos em juro, a condiçaõ de retro, a preſſo de dezaſeis mil reis o milheiro, do qual Alvará o treslado he o ſeguinte. Eu ElRey faço ſaber aos que eſte Alvará virem que eu ſis merce em Fevereiro do anno de outenta e tres ao Duque Dom Joaõ, Duque de Bragança, meu ſobrinho que Deos perdoe, de duzentos mil cruzados, pera ſe dezempenhar e pagar ſuas dividas, pagos em quatro annos, e por em ſua vida lhe naõ ſer paçada provizaõ deſta merce, paſſei hum meu Alvará, pello qual houve por bem, que os dittos duzentos mil cruzados ſe pagaſſem aos teſtamenteiros do Duque Dom Joaõ em quatro annos, que ſe comeſſariaõ do primeiro dia do mes de Janeiro do anno de quinhentos e outenta e quatro em diante, ſ. ſincoenta mil cruzados cada anno, pera effeito de ſe com elles pagarem ſuas dividas, e dezempenhar ſua fazenda, como mais largamente he declarado no ditto Alvara; e vendo eu hora, como minha fazenda, eſtá em muita neceſſidade, pellas grandes deſpezas, que ſe della fazem, aſim nos lugares de Africa, pera conſervaçaõ delles, e Armadas, e outras couzas de meu ſerviſſo, como no eſtado da India, e cada dia creſſem mais, e por eſta cauza ſe naõ pode fazer pagamento dos dittos duzentos mil cruzados, aos teſtamenteiros do Duque, comforme a provizaõ da ditta merce; hei por bem e me prás, que os dittos duzentos mil cruzados ſe paguem a Dom Theodozio, Duque de Bragança ſeu filho, meu muito amado e prezado ſobrinho, em juro a condiçaõ de retro a preſſo de dezaſſeis mil reis o milheiro, em que montam ſinco contos de reis a juro cada Anno, e que lhe ſejam aſentados, em parte donde delles haja bom pagamento, de doze dias do mes de Abril deſte Anno prezente de quinhentos e outenta e ſeis em diante, em que hej por bem, que os comeſſe a vencer, dos quaes poderaõ diſpor os teſtamenteiros do Duque Dom Joaõ, do modo que o puderaõ fazer dos duzentos mil cruzados, ſe lhe foram entregues em dinheiro, comforme a ditta provizaõ, ſem embargo do Padraõ dos dittos ſinco contos de reis de juro, ſe haver de fazer em nome do ditto Dom Theodozio ſeu filho; e notifico aſim, e mando a Dom Fernando de Noronha Conde de Linhares, do meu Conſelho de Eſtado, e Veador de minha fazenda, que do Duque Dom Theodozio faça fazer Padraõ em forma, dos dittos ſinco contos de reis, a condiſaõ de retro, com todas as clauzullas, e condiſſoens com que ſe coſtumaõ fazer os Padroens de Juro que ſe vende de minha fazenda, no qual Padraõ ſe tresladára a Provizaõ da merce dos dittos duzentos mil cruzados, e aſim eſte, e ſe poraõ as verbas neſceçarias e eſte ſe cumprirá como ſe nelle contem poſto que naõ ſeja paſſado pella Chancellaria ſem embargo da Ordenaſſam em contrario, Joaõ Alves o ſes em Lisboa a vinte hum dias do mes de Agoſto de mil e quinhentos e outenta e ſeis, e eu Manoel de Azevedo o fis eſcrever. Pedindome o Duque Dom Theodozio meu ſobrinho que lhe fzeſſe merce de lhe mandar paſſar Padraõ em forma, dos dittos ſinco contos de reis de juro, conforme ao ditto Alvará, o que viſto por mim, e aſim os dittos Alvaras aqui emcorporados, lhe mandei dar eſta Carta de Padraõ, pella qual no melhor modo que poſſa ſer e de direitto mais valler, hei

por

por bem que o Duque Dom Thheodozio, meu ſobrinho, tenha e haja de minha fazenda os dittos ſinco contos de reis de juro, e herdade pera ſempre, a condiçaõ, e paćto de retro, vendido em fattisfaçaõ e contentamento dos duzentos mil cruzados de que pella ditta provizaõ lhe fis merce ao Duque Dom Joaõ ſeu Pai que Deos perdoe, pera ſe dezempenhar e pagar ſuas dividas, que he a rezaõ de dezaſeis mil reis o milheiro, das rendas, e rendimentos de meos Reinos, e Senhorios, e o direitto de haver, e reſceber em cada hum anno, de mim e dos Reis meos ſubceçores, os dittos ſinco contos de reis de tença de juro, e herdade pera ſempre, pera elle e ſeos filhos e herdeiros, e ſubceçores, deſcendentes e aſſendentes, aſim machos, como femeas, iſto pera que os hajam em cada hum anno de renda, ſem lhe deſcontar couſa alguma do preſſo porque lhe aſim dou a ditta tença de juro como bems ſeos, proprios, patrimoniaes partiveis, e como ſeu proprio patrimonio, livre e izento, ſem terem nenhuma natureza de bems da Coroa, e elle Duque Dom Theodozio meu ſobrinho, e ſeos filhos, e herdeiros, e ſubceçores, e cada hum delles os poſſa partir, trocar, alhear, vender, e treſpaſſar, obrigar e vincullar aſim em ſeu morgado, ou Morgados meter, e em teſtamento, ou Codecillo deichar, e delles teſtar, dar, ou adoar, e entre vives e por cauſa de morte deſpor livremente, como couſa ſua propria, ſem em tempo algum ſe poder dizer, que faõ bens da Coroa, ou que andem ter alguma natureza de bens da Coroa, dos quaes ſinco contos de reis, Dona Catherina minha Prima, molher do Duque Dom Joaõ, podera diſpor do modo que o podera fazer dos duzentos mil cruzados, ſe lhe foram entregues em dinheiro, comforme a Proviſaõ da ditta merce ſem embargo deſte Padraõ ſe fazer em nome do Duque Dom Theodozio, ſeu filho, e quando os aſim treſpaçarem, ou derem, ou deicharem o poſſaõ livremente fazer ſem pera iſſo ſer neſceçario conſentimento meu, nem dos Reis meos ſubceçores, que deſpois de mim vierem, nem dos meos officiaes, nem dos officiaes dos Reis meos ſubceçores, e querendo as peſſoas a que a ditta tença de juro ou parte della por ſubceçaõ ou por outro qualquer titulo viher, ou cada huma das dittas peſſoas tirar Carta pera lhe ſer deſpachado em minha fazenda, o que lhe aſſim pertence haver, lhe ſera feito Carta a cada huma com as condiſſoens deſta que ſera incorporada na outra ou outras, que de novo ſe houverem de fazer com declaraçaõ de como vejo a elle, por quanto quero e me pras que o Duque Dom Theodozio, meu ſobrinho, e ſeos filhos, e todos ſeos herdeiros, e ſubceçores, e peſſoas aſim machos como femeas, a que der, ou doar, deichar, ou vender, ou treſpaſſar os dittos dinheiros, ou parte delles, os tenhaõ e hajam pera ſempre, de Juro, e Herdade com a ditta condiſam de retro, como bems patrimoniaes, e poſiçaõ ſua livre, como ditto hé e pera as couzas ſobreditas, e pera cada huma dellas haver effeitto, derrogo, e hej por derrogada a lej mental, e todos os parrafos, e capitullaçoens della que eſtaõ no ſegundo livro de minhas ordenaçoens, titulo dezacete, em todas as partes della, em quanto forem contra as couzas neſta Carta declaradas, poſto que tenhaõ clauſulas derrogattorias, ou

outras

outras mais fortes, e exorbitantes; porque de meu poder Real, e abſolluto, a derrogo em tudo, quanto a eſte cazo, e vemda, e couzas neſta Carta conteudas, e quero que nella naõ haja lugar, e aſim ſem embargo de quaeſquer outras leis, ordenaſoens, direito Civil, grozas, e opinioens de Doutores, huzos, e coſtumes, Capitullos de Cortes, ou outras diſpoziſſoens, e detirminaſſoens feittas ou por fazer, que em contrario diſto ſejam em todo ou em parte por qualquer modo que ſeja poſto que iſſo meſmo tenhaõ clauzullas, derrogattorias, ou declarattorias dellas, e que de humas e outras foſſe neceſſario fazer aqui expreſſa mençaõ e derrogaçaõ, *de verbo ad verbum*, e naõ baſtaſſe fazella por clauſulas geraes, que importaſſem o meſmo; as quaes todas e cada huma dellas, derrogo e anullo de meu proprio motto ſerta ſciencia, poder Real, e abſollutto; e quero que neſta venda, e couzas neſta Carta comteudas nam hajam effeitto, nem vigor algum, e ſem embargo da ordenaçaõ do ſegundo livro, titulo corenta, que diz que quando as taes leis, e ordenaçoens derrogarem, ſe faça expreſſa mençaõ da ſubſtancia deilas, e que de outro modo naõ vaiha a derrogaçaõ que ſe fizer; e poſto que eu houve por juſto, e arrezoado preſſo o dos dittos dezaſeis mil reis o milhar, com a ditta condiçaõ e pacto de retro, com que mandei dar o ditto juro ao Duque Dom Theodozio, meu ſobrinho e ſeos herdeiros e ſobceçores e na maneira ſobreditta, e ſeja ſerto que eſte contratto de dezaſeis mil reis o milheiro, perpettuos pera ſempre com o ditto pacto de retro hé licitto e juſto, pera mais abaſtança, e ſegurança do Duque, e de ſeos filhos e herdeiros e ſubceçores, a que o ditto juro por qualquer via viher, eu em meu nome, e dos Reis meos ſubceçores, hej por bem que nunca por minha parte, nem por parte dos Reis meos ſubceçores ſe poder allegar em juizo, nem fora delle, que foi cizam mais de amettade de juſto preço, ſem embargo da ordenaſſam do livro quarto titulo trinta, que o contrario diſpoem e dis que a ditta lei ſe naõ poſſa renunciar. E dado cazo, que a ditta tença de juro, por alguma maneira mais valleſe agora, ou pellos tempos vindouros, em pouca, ou muita quantidade, ou que em algum tempo, por alguma via cuidada, ou naõ cuidada, defeitto, ou de direito, terminaſſe que eſta venda hera uzuraria, ou que ſe naõ podia fazer, em tal cazo, eu de agora pera ſempre, em meu nome, e dos Reis meos ſubceçores, faço pura livre, e irrevogavel doaçam, entre vivos valledoura ao Duque Dom Theodozio, e a ſeos filhos herdeiros e ſubceçores e peſſoas a que o ditto juro vier, da ditta milhoria e mais vallia, e ainda que ſe quizeſſe dizer, que ouve na venda, diminuiſſam da quarta parte do ditto juſto preſſo, ſem embargo da ordenaçaõ do livro quarto, titullo quatorze das uzuras, como ſaõ deffezas, e da outra ordenaſſam do meſmo quarto livro titulo vinte e ſette, do que vende alguma couza com condiſſaõ e dos parraffos de cada huma dellas, as quaes quero que naõ hajaõ lugar nas couzas conteudas neſta Carta, e as derrogo ambas, e a cada huma dellas, e quaeſquer outras, com as meſmas clauſullas, e derrogaçoens aſima dittas, e ſem embargo dellas, hei por bem que eſta Carta, de finco contos de reis de juro, ſeja firme, e vallioza e ſe

cumpra

cumpra inteiramente, e o mais efficaſmente que poſſa ſer, o que aſim quero, e mando de meu moto proprio ſerta ſciencia poder Real, e abſollutto; com declaraçaõ que Dona Catherina minha Prima, e Mai do Duque Dom Thedozio como teſtamenteira, que he do Duque D. Joaõ ſeu marido poderá diſpor dos dittos ſinco contos de reis de juro, do modo que o podera fazer dos dittos duzentos mil cruzados ſe lhe foram entregues em dinheiro, comforme a Provizaõ porque houve por bem que lhe foſſem pagos no ditto juro que aqui lhe vai emcorporada, e ſendo cazo que em algum tempo ſe faça lei, ou regimento, ou Capitulos de Cortes, ou por qualquer outra via ſe introduza, uzo coſtume porque ſe poſſa prejudicar, as couſas conteudas neſta, hei por bem, que nella naõ haja lugar, antes ſem embargo de quaeſquer leis ou mandados que ao diante em geral ou particullar, eu ou os Reis meos ſubceçores mandarem, por qualquer cauza que ſeja, eſta Carta ſe cumpra inteiramente como ditto hé e elle Duque Dom Theodozio e ſeos filhos, e herdeiros, e ſubceçores, e peſſoas ſobreditas hajam em cada hum anno, realmente e com effeitto os dittos ſinco contos de reis de juro, ſem os nunqua deſcontar ao tempo, que ſe lhes tirar a ditta tença de juro, comforme a ditta condiſſaõ de retro, ſem diminuir couza alguma do preſſo porque lhes dou a ditta tença de juro; e ſendo cazo que por algum tempo por alguma via cuidada ou naõ cuidada, deffeito ou de direitto ſe achaſſe ou determinaſſe, que hera couza huzuraria dar os dittos ſinco contos de reis em pagamento dos dittos duzentos mil cruzados de que aſim ſis merce ao Duque Dom Joaõ, ou que ſe naõ podia fazer por qualquer modo, que ſeja; em tal cazo hej por bem, havendo reſpeitto aos muitos mereſimentos do Duque Dom Theodozio, e ao muito divido que comigo tem de minha propria e livre vontade, lhe fazer merce como de effeito faço por eſta Carta merce e doaçaõ dos dittos ſinco contos de reis, de tença perpetuos, de juro e herdade pera ſempre, os quaes haverá elle e ſeos herdeiros e ſubceçores, e peſſoas ſobreditas, com as meſmas clauſulas que aqui vaõ declaradas, ficando porem o paſto do retro vendendo firme, quando a tal duvida ou quaeſquer outras duvidas lhe naõ foſſem poſtas; porque ſemdolhe poſta alguma duvida, porque ſe eſta Carta, e as couſas nellas contheudas ſe ouveſſem de invallidar, lhe faço delles merce na ſobreditta maneira, ficando porem ſempre a ditta tença de juro, com a ditta comdiſſam de retro ſem embargo da ditta Doaçaõ, que poſto que ella haja effeitto, por qualquer via, ſempre ficará com a ditta condiſſaõ, pera em qualquer tempo, que eu, ou os Reis meos ſubceçores a quizermos tirar o poſſamos fazer pella maneira neſta Carta declarada; o que aſim hei por bem poſto que ſeja ſerto que eſte Contratto hé licitto e naõ he uzurario; e o Duque Dom Theodozio meu ſobrinho, e Dona Catherina ſua Maj, como teſtamenteira do Duque Dom Joaõ ſeu Marido, por me ſervirem, foraõ contentes de aſſeitar o pagamento dos dittos duzentos mil cruzados, nos dittos ſinco contos de reis de juro, dos quaes Dona Catherina minha Prima, como teſtamenteira do Duque ſeu marido, podera diſpor do modo que o podera fazer dos dittos duzentos mil cruzados

zados, ſe lhe foraõ emtregues em dinheiro, como atras he declarado, e por tanto cada ves que eu quizer ou em qualquer tempo, que me aprouver a mim ou a meos ſubceçores, de tornar a tirar os dittos finco contos de reis, de juro pera ſempre, o poderei fazer, e elle e ſeos ſubceçores ſeram obrigados a mos tornar com tanto que lhe os dittos duzentos mil cruzados juntamente, na moeda da lei e vallia que correr no tempo que lhes mandar tirar, ſem deſcontar couza alguma do principal, e de outra maneira naõ; e porem partindo-ſe a dita tença de juro, e queremdo eu tirar a parte que qualquer peſſoa tiver, eu ò poderei fazer, mandandolhe pagar juntamente, o que na ditta parte que aſſim tiver, montar a rezaõ dos dittos dezaſeis mil reis o milhar, pella maneira ſobreditta, por quanto elle Duque Dom Theodozio, e ſeos filhos, herdeiros, ſubceçores, e peſſoas ſobredittas poderaõ haver, e levar pera ſi os rendimentos de cada hum anno da ditta tença livremente ſem lhe ſerem nunca deſcontados, couza alguma, ao tempo que lhos tornar a tirar, e com a ditta condiſſaõ, e declaraſſam quero que eſta Carta ſe cumpra na maneira ſobreditta; e o Duque, e D. Catherina ſua Maj, como teſtamenteira do Duque Dom Joaõ, aceittaraõ o pagamento dos dittos duzentos mil cruzados, nos dittos finco contos de reis de juro, e foraõ diſſo contentes, com todas as clauſullas e condiſſoens ſobredittas; e pera mor firmeza delle, ſupro em quanto he neceſſario todos os defeittos, de feitto, ou de direitto que niſto poſſa entrevir; e rogo e emcomendo a todos os Reis meos ſubceçores, que pello tempo adiante forem, que cumpraõ, e mandem cumprir eſta Carta, e cada huma das couzas nella conteudas, como nella ſe comtem. Os quaes finco contos de reis de juro, hej por bem que lhe ſejaõ acentados, e pagos nos Almoxariffados, abaixo declarados: ſ. Dous contos no Almoxariffado de Miranda; e hum conto no Almoxariffado de Guimaroins, e hum conto no Almoxariffado de Portalegre; e por tanto mando aos executores dos dittos Almoxariffados, que hora ſaõ, e ao diante forem, que de doze dias do mes de Abril deſte anno prezente de mil e quinhentos e outenta e ſeis em diante, em cada hum anno dem e paguem ao Duque meu ſobrinho os dittos finco contos de reis aos quarteis do anno por inteiro, e ſem quebra alguma poſto que hi a haja, do primeiro rendimento, de cada quartel, ſ. a quantia que em cada hum dos dittos Almoxariffados ade *haver*, pella maneira aſima declarada, ſem do rendimento dos dittos Almoxariffados fazerem outra deſpeza alguma por expecial que ſeja, athe o Duque, e ſeos filhos, herdeiros, e ſubceçores e peſſoas, a que os dittos dinheiros vierem, ſerem delles pagos por inteiro, e ſem quebra como ditto hé, e ſendo cazo que eu faça quitta e eſpera aos Povos dos lugares dos dittos Almoxariffados, ou aos rendeiros arremdandoſſe as cizas delles, ou aos dittos executores; a ditta quita, ou eſpera, naõ prejudicará ao pagamento dos dittos finco contos de reis, de maneira que ſempre o Duque meu ſobrinho e ſeos herdeiros, e peſſoas a que os dittos dinheiros viherem ſejam delles pagos na maneira ſobreditta, e poſto que eu mandei fazer outros pagamentos, aſim meos como de partes, que os dittos executtores dos dittos Almoxariffados

fados tenhaõ, nas folhas do Aſſentamento, ou por outras provizoens ſem embargo do regimento ſer em contrario, o qual pagamento os dittos executores lhe aſim faraõ ſem eſperarem pellas folhas do aſſentamento que em cada hum anno lhe he enviada; e poſto que a quantia que hade haver em cada Almoxariffado naõ va lançado nella, e o ditto pagamento lhe faram pella ditta maneira por eſta ſo Carta geral ſem mais ſer neſceçario outra provizaõ minha nem de minha fazenda, e pello treſlado della, que ſeja regiſtada no livro dos regiſtos das Cartas geraes, de cada hum dos dittos Almoxariffados pellos eſcrivaens delles, e conhecimentos do Duque, ou da peſſoa que pera iſſo tiver ſeu poder, mando aos Contadores, que levem em conta a cada hum dos dittos executores, o que lhe aſim pagarem, a reſpeito da quantia que ade haver em cada hum delles, e naõ o cumprindo aſſim os dittos executores, hei por bem que cada hum incorra em pena de corenta cruzados, cada ves que nella incorrer, amettade pera os captivos, e outra amettade pera quem os acuzar; pello que mando aos Provedores das Comarquas dos dittos Almoxariffados, e aos Corregedores dellas, qual delles pera iſſo for requerido, que com muita brevidade, façam execuſſam pella ditta pena, todas as vezes que acharem que os dittos executtores, ou alguns delles incorreram na ditta pena, e eſta Carta naõ prejudicará ao pagamento de outras Cartas geraes que nos dittos Almoxariffados, eſtiverem aſſentadas primeiro que ella; e mando a Dom Fernando de Noronha, Conde de Linhares, do meu Concelho de Eſtado, e Veador de minha fazenda, que lhe faça aſentar, os dittos ſinco contos de reis nos livros dos Juros della, nos titullos dos dittos Almoxariffados, e levar cada anno nas folhas do aſſentamento delles. S. a quantia que em cada hum delles ade haver, aprezentandolhe primeiro Certidaõ nas coſtas deſta, de hum dos eſcrivaens de minha fazenda de como no regiſto da Provizaõ da Merce dos dittos duzentos mil cruzados, fica poſto verba, que naõ ha o Duque, nem os teſtamenteiros do Duque ſeu Paj de haver pagamento delles, comforme a ditta Proviſaõ, por lhos mandar pagar nos dittos ſinco contos de reis de juro, conteudos neſta Carta; e outra Certidam de Baſtiam Dias, fidalgo de minha caza, de como no livro das merces que tem em ſeu poder, no regiſto da ditta Proviſaõ, fica poſta outra tal verba, e por quanto a conta dos dittos duzentos mil cruzados mandei pagar, por minha Provizaõ aos teſtamenteiros do Duque Dom Joaõ, ſincoenta mil cruzados no Thezoureiro da Caza da India, de que naõ houveram pagamento, porá hum dos eſcrivaens de minha fazenda verba no regiſto della que naõ houve effeitto e ſe rompeo pellos dittos duzentos mil cruzados lhe ſerem pagos no ditto juro, de que paſſará ſua Certidaõ nas coſtas deſta, e as Provizoens aqui emcorporadas, e a que lhe foi paſſada pera o Thezoureiro da Caza da India, ſoram rottas ao afinar deſta, que pera firmeza de tudo lhe mandei dar, por mim aſinada e paſſada por minha Chancellaria e ſellada com o meu ſello de chumbo, dada na Cidade de Lixboa a vinte e tres dias do mes de Septembro, Joaõ Alves a fes anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de 1586; e eu Manoel de Azevedo a fis eſcrever. ELREY.

Padraõ de ſinco contos de Juro e Herdade pera ſempre, a condiçaõ de retro de doze dias de Abril, deſte anno prezente de quinhentos e outenta e ſeis em diante, ao Duque de Bragança D. Theodozio, em pagamento dos duzentos mil cruzados, de que Voſſa Mageſtade fez merce ao Duque ſeu Pai, que Deos perdoe, pera pagamento de ſuas dividas, e ſe dezempenhar. Dos quaes ſinco contos, a Senhora Dona Catherina ſua Mai, como teſtamenteira do Duque ſeu marido, podera diſpor de modo que o podera fazer dos dittos duzentos mil cruzados, ſe lhe foram entregues, como aſima ſe comtem, pera Voſſa Mageſtade ver. Simaõ Pretto. Pagou nada por ſer privillegiado, em Lixboa a quatorze de Outubro, de quinhentos e outenta e ſeis annos, e aos officiaes duzentos e ſinco reis, Gaſpar Maldonado. Fica aſentada eſta Carta, e poſta a verba, que ſe requere, e pagou mil reis. Baſtiaõ Dias. Fica poſta a verba que requere eſte Padraõ no Regiſto da Provizaõ dos duzentos mil cruzados de que ſe faz mençaõ neſte Padraõ, que eſtá regiſtada, nos livros da fazemda da repartiçaõ da India fica poſta a verba, que o ditto Padraõ requere, em Lisboa a onze de Novembro de mil e quinhentos e outenta e ſeis. Diogo Velho. Regiſtada na Chancellaria a folhas cento e oitenta e ſete. Pero Caſtanho.

Termo dos Auttos das Partilhas, porque foraõ dados ao Duque 4:788U233 reis dos 5 contos do Padraõ aſima tresladado.

Ao primeiro dia do mes de Julho do Anno de mil e quinhentos e outenta e ſette Annos nos Paços do Reguengo do Duque noſſo Senhor eſtando prezente a Senhora Dona Catherina noſſa Senhora, e ſua Excellencia, e o Senhor Dom Duarte, e a Senhora Dona Maria, e Dona Serafina, ſeos Filhos, e eſtando outro ſim prezentes o lecenciado Loppo de Abreu Caſtello Branco Juis deſtas partilhas, e o lecenciado Arcadio de Andrade Procurador de Sua Alteza, e o lecenciado Eſtevaõ Nunes Eſtaço Curador de S. Excellencia e o lecenciado Diogo Caldeira, Curador dos Senhores, e Senhoras menores, logo pello ditto licenciado Arcadio de Andrade, foi ditto a elle Juis que no Inventario que ſe fes da fazemda do Duque que Deos tem, ſe lançaram por adquiridos duzentos mil cruzados, de que elRei noſſo Senhor tinha feito merce a Sua Excellencia em ſua vida, e que hera verdade que Sua Mageſtade fes ao ditto Senhor a ditta merce por huma portaria de Miguel de Moura ſeu eſcrivaõ da Puridade, de que logo offereceo o treslado feitto de letra do Senhor Dom Rodrigo de Alencaſtro Thio de Sua Excellencia, e Curador dos Senhores menores neſtas partilhas, que a tinha em ſeu poder pella qual ſe moſtrava dizer, Sua Mageſtade, que fazia merce ao Duque do ditto dinheiro, pera ſe dezempenhar, e pagar ſuas dividas, dizendo mais, que deſpois do fallecimento de Sua Excellencia, mandou Sua Mageſtade paſſar huma Provizaõ porque houve por bem, que os dittos duzentos mil cruzados foſſem pagos a Senhora Dona Catherina noſſa Senhora, como teſtamenteira, que he de Sua Excellencia que Deos tem, no aſentamento deſte Reino, pella maneira declarada na ditta Provizaõ; e que deſ-

pois

pois diſto mandou Sua Mageſtade paſçar outra Provizaõ ſua pera ſerem pagos à ditta Senhora, por conta da ditta merce ſincoenta mil cruzados na Caza da India, como outro ſim mais largamente conſta da ditta Provizaõ, e que por nenhuma dellas ſe fes obra, nem pagamento algum, antes Sua Mageſtade ouve por bem de pagar, e ſatiſfazer a merce dos dittos duzentos mil cruzados, por ſinco contos de reis de tença de juro, e herdade dos quaes mandou paſſar hum Padraõ de que logo aprezentou o treslado em publica forma, de que as dittas duas Provizoens aſima dittas vaõ emcorporadas, pello qual comſtava, paſaremſe e aſentaremſe os dittos ſinco contos de juro, em nome, e em peſſoa do Duque noſſo Senhor, a rezaõ e preſſo de dezaſeis o milhar, com pacto de retro aberto em que ſe montaõ os dittos duzentos mil cruzados, e iſto com declaraçaõ, que ſem embargo de o ditto Padraõ ſer paſſado na ditta forma, ella Senhora Dona Catherina poſſa diſpor dos dittos ſinco contos de juro aſim e da maneira que o poderia, e houvera de fazer dos dittos duzentos mil cruzados, ſe foram pagos a dinheiro de contado, como foraõ promettidos, dizendo mais que hera verdade que o ditto Senhor Duque Dom Joaõ vendeo, em dezanove mil cruzados, forros pera Sua Excellencia, e deu a Senhora Duqueza Dona Brittes, em pagamento de ſeu dotte quatro ſentos noventa e ſette mil e quatro ſentos reis de juro a retro, a preço de dezaſeis mil o milhar, acentados deſta maneira. S. Cem mil reis em Arrajolos, e cem mil reis em Monçarás, e cem mil reis em Monforte, e cem mil reis em Alter do Chaõ, e noventa e ſette mil e quatro centos reis em Ourem, como logo ahi moſtrou pello treslado dos Autos, e eſcrittura, que ſe fizeraõ ſobre o pagamento de dotte em juro; e que outro ſim vendeo mais tres contos outo centos e outo mil e duzentos e trinta e tres reis de juro, ao ditto preſſo de dezaſeis o milhar, e com a dita condiçaõ de retro. S. tres contos quinhentos e outo mil outo centos ſettenta e ſinco reis de juro, ſobre as rendas da Dizima do Peſcado da ditta Cidade de Lixboa e duzentos noventa e nove mil e quatro centos ſincoenta e outo reis de juro, ſobre as rendas dos Reguengos de Sacavem, como outro ſim logo moſtrou por huma certidaõ com hum rol dos dittos juros feitta por mim eſcrivaõ e aſinada pello ditto Juis, e pellos dittos lecenciados Arcadio de Andrade e Eſtevaõ Nunes Eſtaço e Diogo Caldeira, e que por Sua Excellencia ter aſim empenhadas, as ditas rendas do eſtado, que pertencem ao Duque noſſo Senhor, a primeira couſa que ſe ouvera de dezempenhar, e remir, com a merce dos dittos duzentos mil cruzados, ſe fora paga a dinheiro, heram as dittas rendas, por ſer dado, e promettido pera Sua Excellencia ſe dezempenhar, como ſe declara na ditta Portaria, e iſto ſem ſer neceçario examinar nem averiguar porque cauſas, nem porque modo ſe venderaõ as dittas rendas, nem em que ſe deſpendeo, o preço dellas, por quanto ſem eſtes exames, e averiguaſſoens ſes Sua Mageſtade a ditta merce pera Sua Excellencia ſe dezempenhar como ditto hé; e por quanto hora ſe comuttou a ditta merce de dinheiro em juro, pella maneira aſima declarada, e por aſim ſer, ſe naõ pode remir, e dezempenhar as dittas rendas, com o ditto dinheiro, e a Se-

nhora Dona Catherina, pode por vertude do ditto Padraõ, e clauſulas delle, diſpor do ditto juro, aſim e da maneira, que o podera fazer do ditto dinheiro; queria hora comformandoſſe com o theor da ditta portaria e Padram, e com o que entende que hé bem e proveitto de todos ſeos filhos, diſpor do ditto juro, e o fazia pella maneira ſeguinte. V. Quer e há por bem, que o Duque Dom Theodozio noſſo Senhor, haja de hoje para todo ſempre, quatro centos e noventa e ſette mil e quatro centos reis do ditto juro, pellos quatro centos e noventa e ſette mil e quatro centos reis, que o Duque que Deos tem deu a Duqueza Dona Brittes em pagamento de ſeu dotte; e aſim mais quatro ſentos e ſetenta e ſinco mil reis, do ditto juro, pellas rendas do Reguengo de Alviella, porque tanto ſe monta nos dezanove mil cruzados, porque o ditto Reguengo foi vendido a retro a rezaõ dos dittos dezaſeis mil reis o milhar e que aſim mais haja ſua Excellencia do ditto juro, ſete mil e quinhentos reis, que lhe dam em pagamento de cento e vinte mil reis, que he contente que Sua Excellencia haja pera com elles pagar a ſiza do ditto Reguengo de Alviella, quando o remir, fazendo ſobre iſto o concerto, que entam pode fazer com os rendeiros della, que neſſe tempo ſorem, os quaes cento e vinte mil reis lhe da Sua Alteza pera o ditto effeitto ſem embargo da ſiza que Sua Excellencia ade pagar do ditto diſtratto montar muito mais, havemdoſſe pagar direitamente, e tendo reſpeito ao concerto que o Duque que Deos tem ſobre ella ſes quando vemdeo o meſmo Reguengo do que conſta pella ſua eſcriptura de venda delle; e beni aſim haja Sua Excellencia mais tres contos outo centos e outo mil e trezentos e trinta e tres reis do ditto juro, por outro tanto juro, que o Duque ſeu Pai vemdeo na Dizima do Peſcado de Lixboa, e nos Reguengos de Sacavem, de maneira, que ao todo ha Sua Excellencia de haver dos dittos ſinco contos de juro, conteudos no ditto Padraõ, quatro contos ſette centos outenta e outo mil duzentos e trinta e tres reis, em ſatisfaçaõ e imteiro pagamento de todas as rendas que o Duque ſeu Pai vendeo em ſua vida, e que pera mais abaſtança requeria a elle Juis que aſim o julgaſſe e pronunciaſſe por ſua ſentença, e declaraſſe que nem a ditta Senhora, nem os dittos Senhores, ſeos filhos, ficam em obrigaçam alguma a Sua Excellencia de lhe remirem as dittas rendas, ou alguma parte dellas, ainda que conſte que todas, ou qualquer parte dellas, ſe vemderaõ ſem cauſa juſta, nem neſſeçaria, ou ſem autoridade delRey noſſo Senhor, baſtante, ou que o dinheiro e preſſo dellas ſe gaſtou em uzos proprios do Duque que Deos tem, e ſenaõ deſpemdeo em ſerviço da Coroa do Reino, nem nas couzas, pera que as dittas couzas foraõ vemdidas; e outro ſim ſem embargo, de por qualquer outra via ſe juſtificar, e moſtrar que ella Senhora Dona Catherina e ſeos filhos, tinhaõ obrigaçaõ de remir as dittas vendas, ou pagar ao Duque noſſo Senhor o preço dellas, por quanto Sua Excellencia hora fica inteiramente pago, de todas pello ditto juro como acima ditto he; dizendo mais o ditto Lecenciado Archadio de Andrade que elle Juis com os dittos Lecenciados Eſtevaõ Nunes Eſtaço, e Diogo Caldeira tinhaõ feitto delligencia com as Provizoens que foraõ concedidas

didas pellos Reis paſſados, e por elRey noſſo Senhor ao Duque que Deos tem pera poderem vemder as dittas rendas do Eſtado, e com as Eſcretturas que dellas ſe fizeraõ pellas quaes conſtou que S. Excellencia vemdeo ſetenta mil reis do ditto juro ſobre a dizima do Peſcado de Lixboa antes de ſer cazado com Sua Alteza. V. Sincoenta mil reis a Gaſpar de Sam Pajo, por huma eſcriptura feitta a quinze de Novembro de ſeſenta e tres, e vinte mil reis mais ao ditto Gaſpar de Sam Pajo por outra eſcreptura aos vinte e tres do ditto mes, e anno, e que tudo o mais vemdeo conſtante o matrimonio, como ſe via pellas addiçoens do rol, e certidaõ aſima ditta, e que elles tinhaõ outro fim trattado e aſentado, por emtemderem ſer aſſim direito e juſtiſſa, que ao Duque noſſo Senhor ſe devem todos os redittos, com que Sua Excellencia, correo aos Compradores do ditto Reguengo, de Alviella, e dos Juros, que o Duque ſeu Pai vemdeo, e iſto de vinte e tres dias de fevereiro do anno de outenta e tres em diante, por Sua Excellencia fallecer aos vinte e dous dias do ditto mes, por quanto os dittos juros e reudas foraõ vemdidas por Provizoens paſſadas em tal forma, que naõ podia prejudicar ao ſubceſſor do eſtado, por naõ derrogarem expreſſa e expecialmente a ordenaſſam do livro ſegundo titulo dezaſete §. e eſta meſma, tirando ſomente vinte e ſinco mil reis que foraõ vemdidos a Vaſco Gomes de Mello em vinte e quatro dias de Septembro de ſettenta e quatro. E cento e ſimcoenta mil reis a Henrique Jaques no meſmo dia, e cem mil reis a Pero de Paiva em quatro de Outubro do ditto anno, e ſincoenta mil reis a Luiza Leme no ditto dia, que tudo juntamente fazem em ſóma trezentos e vinte ſinco mil reis dos quaes tinhaõ outro ſim aſentados, que ſe naõ deviaõ redittos a Sua Excellencia, por quanto foraõ vemdidos por vertude de huma Provizaõ delRey Dom Sebaſtiaõ que Deos tem, em que ſe pos Poſtilla feita em vinte dous de Cetembro de ſetenta e quatro, pella qual Sua Alteza expreſſamente derrogou a ditta Ordenaſaõ de maneira que foraõ as dittas vendas feittas ſolemne, e legittimamente e prejudicaraõ ao ſuceçor do eſtado; e tirando outro ſim os vinte e hum mil e outo ſentos e ſeſenta e ſinco reis de juro, que foraõ vemdidos a Gaſpar de Sam Pajo, por eſcriptura feitta a vinte e dous dias de Outubro de quinhentos ſeſenta e ſeis regiſtada no livro primeiro dos juros, folhas outenta e nove, e bem aſim os vinte ſinco mil reis de juro que ſe venderaõ a Joze Gomes de Gama, por eſcriptura feitta a quatorze de Majo de quinhentos ſeſenta e dous, regiſtada no dito livro folhas noventa e duas, e iſto por quanto o Duque que Deos tem declara em ſeu teſtamento deu os dittos vinte e hum mil outo ſentos ſetenta e ſinco reis em preço e ſatisfaçaõ de huma Herdade, que metteo dentro da tapada, e que deu os dittos vinte e ſinco mil reis de juro ao ditto Joaõ Gomes da Gama, em preço e ſattisfaçam de outra Herdade que lhe comprou, a qual deu ao Concelho de Borba, em parte do preço da liberdade do caminho, que antiguamente chamavaõ dos Caſtelhanos, e hia por dentro da Tapada, como no termo que ao diante ſe ade fazer das couzas da tapada ſe declara a particullarmente, e pello Duque Dom Theodozio, noſſo Senhor, peſſuhir a tapada do tempo do fallecimento do Duque

que ſeu Paj atte agora livre da ditta ſervemtia, e eſtrada, e com a ditta herdade que foi do ditto Gaſpar de Sam Pajo, e eſtam dentro nella, naõ ha Sua Excellencia de haver da fazemda do Duque ſeu Paj redittos alguns do ditto juro, dado aos dittos Joaõ Gomes da Gama, e Gaſpar de Sam Pajo, o qual junto, ao que ſe vemdeo a Vaſco Gomes de Mello, Henrique Jaques, Pero de Paiva, e Luiza Leme, faz tudo ſóma de trezentos ſetteuta e hum mil e outo ſentos ſetenta e ſinco reis de todos os quatro contos ſette centos e outenta e outo mil duzentos e trinta e tres reis de remda, que o Duque vemdeo ficuam liquidos quatro contos quatro centos e dezaſſeis mil e trezentos ſincoenta e outo reis de redittos que ſe ande pagar em cada hum anno ao Duque noſſo Senhor dos dittos vinte e tres dias do mes de Fevereiro do anno de outenta e tres attégora poſto que conſte ter Sua Excellencia ja rimido, com o ſeu dinheiro, alguns dos dittos juros, e iſto com declaraſſam, que os redittos dos dittos ſettenta mil reis de juros, que Sua Excellencia vendeo antes de cazar; em que ſe montaõ atté ontem que foi o derradeiro dia do mes de Junho deſte prezente anno, trezentos e quatro mil e quinhentos e corenta e quatro reis, andem ſer pagos ao Duque noſſo Senhor do monte da fazemda que ficou do Duque ſeu Pai ſem diminuirem em parte alguma, a amettade dos aquiridos, que pertencem a Senhora Dona Catherina, por eſta divida naõ ſer feitta conſtante o matrimonio e que os redittos de todos os mais juros e rendas que o Duque que Deos tem vemdeo em que ſe montam atte hoje dezouto contos nove centos e nove mil e ſeis centos e trinta e quatro reis ſe andem pagar a Sua Excellencia do monte dos adquiridos; por as dittas vendas ſerem todas feittas, conſtante o matrimonio, dizendo mais que por quanto o Duque D. Joaõ, houve muitas peſſas da fazenda do Duque Dom Theodozio ſeu Paj em ſattisfaçaõ dos dittos quatro centos e noventa e ſette mil e quatro centos reis de juro, com que pagou a Duqueza Dona Brittes o ſeu dotte, das quaes peſſas ſe fes Inventario, de que logo ahi offereceo o treſlado, e todas as dittas peſſas ficaõ ſendo acquiridos conſtante o matrimonio, requeria a elle Juis que aſim o declaraſſe, e mandaſſe, que as dittas peſſas ſe lançacem no Imventario dos acquiridos para Sua Alteza haver a amettade dellas, deſpois de pagar todas as dividas feittas conſtante o Matrimonio, dizendo mais que tinhaõ outro fim trattado, e aſentado, que tudo o aſima ditto ſe cumpriſſe, ſem embargo de algumas declaraſſoens, que o Duque D. Joaõ faz em ſeu teſtamento ſobre os juros que vemdeo em ſua vida, e ſobre o modo, porque ordena que alguns delles ſe paguem, e outros ſenaõ paguem, ao Duque ſeu filho, e ſobre o dinheiro, do preſſo porque vendeo os dittos juros do qual dis que gaſtou algum em ſerviço da Coroa, e com outro comprou pratta, e outras couzas, e que outro fim gaſtou por outros modos differentes daquillo pera o que fes as dittas vendas, porque ſobre tudo o aſima ditto tem aſentado que ſe naõ eſteja pellas dittas declaraſſoens, que Sua Excellencia fes em ſeu teſtamento, por quanto em algumas delles prejudica a as legitimas de ſeos filhos, naõ o podendo fazer; comforme a direito, e em outras prejudica ao Duque noſſo Senhor,

nhor, havendo por boas em ſeu prejuizo as vemdas que fes de bens do eſtado, ſem as provizoens ſerem paſçadas em fórma baſtante, pera lhe poderem prejudicar como aſima dito hee. E temdo outro ſim reſpeito ao ditto Senhor, fazer as dittas declaraſſoens muito tempo antes que fizeſſe muitas das dittas vendas, e iſto por hũmas lembranças de ſeu teſtamento que fes no anno de ſettenta e outo, eſtando pera ſe embarcar com elRey D. Sebaſtiaõ pera a jornada de Africa, e aſim muitos annos antes de Sua Mageſtade lhe fazer a ditta merce dos duzentos mil cruzados, que hora lhe comuttou nos dittos ſinco contos de juro com que ſe ſatisfazem a Sua Excellencia as rendas que ſeu Pai vendeo, e ſe compoem, e ſeçaõ as duvidas, que neſta materia podia haver pella maneira aſima declarada; pello que requeria a elle Juis que todo o ſobreditto pronunciaſſe e julgaſſe aſim por ſua ſentença, como por todos elles eſtava acordado, e aſentado, e hora por elle aqui he requerido; e viſto por elle Juis o ditto requerimento, fes logo preguntas ao Duque noſſo Senhor, e a ſeu Curador, ſe hera Sua Excellencia contente de aceitar os dittos quatro contos ſette ſentos outenta e outo mil e duzentos e trinta e tres reis de juro do ditto Padraõ, de ſinco contos em pagamento e ſattisfaçaõ das rendas, e juros do ſeu eſtado, que o Duque ſeu Pai vemdeo em ſua vida, e da ſiza porque âde remir, o ditto Reguengo de Alviella, aſim e da maneira que o ditto lecenciado Arcadio de Andrade o requeria, e a Senhora D. Catherina noſſa Senhora o ordenava; e pello ditto Senhor, e ſeu Curador foi ditto, que héram de tudo contentes, e ſattisfeitos, e queriaõ eſtar por tudo o mais que o ditto Lecenciado dizia que tinhaõ trattado, e aſentado ſobre os redittos das dittas rendas, e juro, e mais couzas declaradas neſte termo. E outro ſim fes o ditto Juis pregunta aos dittos Senhores D. Duarte, D. Maria, e D. Seraffinna, e ao ditto lecenciado Diogo Caldeira como ſeu Curador que hé, e dos Senhores Dom Alexandre, e D. Phellipe, ſe eraõ contentes, de todo o ſobreditto ſe fazer, como pello lecenciado Arcadio de Andrade ſe requeria, e rellatava, ou tinhaõ a iſſo alguma duvida ou embargo algum, antes entendiam que todo o aſima ditto, e conteudo neſte termo hêra benefficio, e proveitto de todos, e comforme a juſtiça em direito; e aſim requeriam a elle Juis, que o julgaſſe, e pronunciace; e logo pella ditta Senhora D. Catherina noſſa Senhora foi ditto que ella aprovava, e havia por bem tudo o que pello ditto lecenciado Arcadio de Andrade, neſte termo eſtava ditto e requerido em ſeu nome, e que como tittora e Curadora que he de todos os Senhores ſeos filhos menores, comſentia, e aprovava tudo o que por elles e ſeos Curadores neſte termo hé concentido e aprovado; o que tudo viſto por elle Juis, e por ter examinado e viſtos os papeis, de que neſte termo ſe fas menção e trattadas com os dittos Curadores todas e cada huma das dittas couzas aſima declaradas julgou e pronunciou por ſua ſentença que o Duque noſſo Senhor tenha, e haja de hoje, eſte dia pera todo ſempre, quatro contos ſette ſentos e outenta e outo mil e duzentos e trinta e tres reis de juro, dos ſinco contos do ditto Padraõ em pagamento e imteira ſattisfaçaõ de outros tantos juros, e rendas de ſeu eſtado, neſte termo

decla-

declaradas, que o Duque ſeu Paj vendeo em ſua vida e da ſiza, porque Sua Excellencia ade remir o ditto Reguengo de Alviella; e iſto quer as dittas rendas foſem vendidas por provizaõ baſtante pera prejudicar a Sua Excellencia, como ſubceçor do eſtado, quer naõ; e que de hoje em diante dava como de effeitto deu, por quittes e livres, a Senhora D. Catherina e aos outros Senhores menores de qualquer obrigaçaõ que por qualquer via tenhaõ, ou poſſam ter pera haverem de remir as dittas rendas, ou pagar o preſſo dellas a Sua Excellencia. E outro ſim pronunciou e mandou, que da fazenda que ficou por fallecimento de Sua Excellencia que Deos tem ſe dem e paguem ao Duque noſſo Senhor, os dittos trezentos e quatro mil e quinhentos e corenta e quatro reis que ſe montam de vinte e tres dias do mes de Fevereiro do anno de outenta e tres atte hoje, nos redittos com que Sua Excellencia mandou correr, na ſua Dizima do Peſcado de Lisboa dos ſetenta mil reis de juro, que o Duque ſeu Paj vemdeo a Gaſpar de Sam Pajo, ſem por iſſo ſe diminuhirem em parte alguma, a ametade dos acquiridos, que pertencem a Senhora D. Catherina deſpoes de pagas todas as dividas, por quanto eſta foi feitta pello ditto Senhor, antes de cazar com ella; e outro ſim pronunciou, e mandou, que do monte de todos os acquiridos, ſe pague a Sua Excellencia os redittos de todas as mais rendas que ſeu Paj vendeo deſpoes de cazar, e com que Sua Excellencia mandou correr atte agora as partes deſpoes do fallecimento do ditto Senhor em que ſe montaõ os dittos dezouto contos nove centos e nove mil e ſeis ſentos e trinta e quatro reis, naõ entrando neſta quantia, os redittos dos dittos trezentos e vinte finco mil reis que venderam a Vaſco Gomes de Mello, e a Henrique Jaques, Pero de Paiva, e Anna Leme, pello modo neſte termo declarado; e com que lhe correraõ na Dizima do Peſcado de Lisboa, de vinte tres dias de Fevereiro de outenta e tres, atté os onze dias do mes de Abril do anno paſſado, de outenta e ſeis; por quanto outro ſim pronunciou, e julgou, que os dittos trezentos e vinte finco mil reis, ſe naõ devem redittos a Sua Excellencia do ditto tempo, por ſerem vendidos pello Duque ſeu Pay, por provizaõ baſtante, pera lhe poder prejudicar como ſubceçor, que he de ſeu eſtado; naõ entrando outro ſim neſta quanthia, os redittos dos corenta e ſeis mil e outo ſentos e ſetenta e finco reis que ſe venderaõ a Joaõ Gomes da Gama, e a Gaſpar de Sam Payo, e com que lhe correraõ na ditta dizima de vinte e tres de Fevereiro de outenta e trez, atte os onze de Abril de outenta e ſeis por quanto ditto juro foi dado ao ditto Gaſpar de Sam Payo, em ſatisfaçaõ das couzas que Sua Excellencia declara em ſeu teſtamento, das quaes o Duque noſſo Senhor, ſempre gozou, deſpois do fallecimento do Duque ſeu Paj, como aſſima ditto he declarado; e julgando mais elle Juis, que do monte dos dittos acquiridos, conſtante o ditto matrimonio, ſe ham outro ſim pagar a Sua Excellencia quatro centos ſincoenta tres mil e trezentos e outenta e hum reis, que dos doze dias do ditto mes de Abril do ditto anno de outenta e ſeis atté ontem, ſe montaõ nos redittos do ditto juro, que foi vendido, aos dittos Vaſco Gomes de Mello, Henrique Jaques, Pero de Paiva, e Luiza Leme, e Gaſ-

par

par de Sam Paio, a rezaõ de trezentos ſetenta e hum mil outo ſentos ſetenta e ſinco reis por anno, por tanto ſomarem as dittas partidas: e iſto por quanto Sua Excellencia houvera de haver dos ſinco contos de juro do Padraõ que Sua Mageſtade lhe mandou paſſar, outros trezentos ſettenta e hum mil e outto ſentos ſetenta e ſinco reis em ſatisfaçaõ dos que na ditta dizima ſe venderaõ a as dittas peſſoas, a que os houvera de remir com o dinheiro dos duzentos mil cruzados, que Sua Mageſtade pera iſſo prometteo, e em cuja ſattisfaçaõ lhe mandou paſſar o ditto Padraõ, e por aſim ſer lhe pertence outro ſim haver os redittos dos dittos trezentos ſetenta e hum mil e outo ſentos ſetenta e ſinco reis dos dittos doze dias do mes de Abril do anno paſſado por diante, que he o tempo que o juro do ditto Padraõ comeſſou a correr, pera eſta fazenda; pera a qual o ditto Juis mandou, que ſe arrecadaſſe todo atté agora, e que os remdimentos delle ſe lancem no Imventario dos acquiridos. E outro ſim declarou, e julgou que ſe andem pagar os dittos redittos a Sua Excellencia atte homtem, ſem embargo de ja ſerem rimidos alguns dos dittos juros, por ſua conta, e por ſeu dinheiro; por quanto houveraõ de ſer por conta, e com dinheiro do monte dos acquiridos; e outro ſim pronunciou e julgou, que todas as peças, que o Duque D. Joaõ houve da fazenda do Duque D. Theodozio, ſeu Paj, em pagamento dos quatro centos noventa e ſette mil e quatro centos reis de juro, que deu a Duqueza D. Brittes em ſatisfaçaõ do ſeu dotte, ficaõ ſemdo bens acquiridos, pello Duque D. Joaõ, conſtante o Matrimonio, e mandou que ſejam lançados no Imventario dos dittos acquiridos, e que a Senhora D. Catherina, haja a ametade delles, deſpoes de pagas todas as dividas feittas durando o Matrimonio, o que tudo aſim pronunciou e julgou entrepondo em todo o ſobredito ſeu decretto e Auttoridade ordinaria e iſto ſem embargo de todas as declaraſſoens, que o Duque D. Joaõ fes em ſeu teſtamento ſobre as vendas de os dittos juros, e ſobre a obrigaçaõ que declara, que ſeos Herdeiros tem, de pagarem ao Duque alguns, e que naõ tem de lhe pagar outros e ſobre o que dis das couzas em que gaſtou o dinheiro do juro delles; e declarou que dos duzentos e onze mil ſette centos ſeſſenta reis, que hora ſobejam pera fazer os ſinco contos de juro do ditto Padraõ ſe diſporá por outro termo, como Sua Alteza ordenar e for juſtiſſa; e de todo o ſobreditto, mandou fazer eſte termo, a que mandou ajuntar os papeis de que ſenaõ lhe fas mençaõ e o aſinou com Sua Alteza, e Sua Excellencia, e os Senhores menores, e ſeos Curadores, e com o Lecenciado Arcadio de Andrade, e eu Jacome Barboza, eſcrivaõ deſtas partilhas o eſcrevj.

Outro termo dos Auttos das partilhas porque foraõ dados ao Duque trinta mil reis mais no Padram dos ſinco contos de Juro, neſte tresladado.

Ao primeiro dia do mes de Julho do Anno de mil e quinhentos e outenta e ſete annos, em Villa Viſſoza nos Paſſos do Reguengo do Duque noſſo Senhor, eſtando prezentes a Senhora D. Catherina noſſa Se-

nhora, e o Duque noſſo Senhor, e o Senhor D. Duarte, e as Senhoras Dona Maria, e D. Seraffina, ſeos filhos, e bem aſim o Lecenciado Loppo de Abreu, Juis, e o Lecenciado Arcadio de Andrade, procurador de Sua Alteza, e o Lecenciado Eſtevaõ Nunes Eſtaço Curador de Sua Excellencia, e o Lecenciado Diogo Caldeira, Curador dos Senhores menores, e logo pello ditto Juis foi ditto que pellos dittos Lecenciados Arcadio de Andrade em nome de Sua Alteza, e Eſtevaõ Moniz em nome e como Curador de Sua Excellencia, lhe foi ditto que o Duque noſſo Senhor que Deos tem, ordenou e mandou em ſeu teſtamento, que de ſua fazemda ſe comprem quinze mil reis de juro os quaes manda que ſe dem em cada hum anno, pera ajuda do cazamento de huma orfã de certas terras deſte eſtado que Sua Excellencia aponta, no ditto ſeu teſtamento pello modo que nelle declara; e que alem diſſo, ordenou, e mandou, o ditto Senhor no ditto ſeu teſtamento, que ſe comprem mais quinze mil reis de juro pera o Moſteiro de Santo Agoſtinho deſta Villa Viſſoza, pera que nelle lhe digam huma miſſa quotidiana pera ſempre; e que ſe compre o ditto juro onde mais comodamente ſe lhe faça bom pagamento delle, e que por Sua Excellencia ordennar, tudo o ſobreditto, deixou legados que naõ diminuem as legitimas de ſeos filhos, antes ſe handem cumprir de ſua terça, a obrigaçaõ de comprar o ditto juro carrega ao Duque noſſo Senhor, a quem Sua Excellencia deixa a ditta ſua terça em Morgado, e que pera mais livremente ſe cumprir neſta parte, a vontade do ditto Senhor elles tinhaõ todos trattado, e aſentado, que dos finco contos do Padraõ que elRei noſſo Senhor mandou paſſar a Sua Excellencia, lhe ſejam dados eſtes trinta mil reis de juro, alem do mais que ſe lhe deu pello termo atras deſte eſcritto, pera que Sua Excellencia haja eſtes trinta mil reis de juro, e herdade, pera todo ſempre, a conta da terça do Duque ſeu Pay, na entrega da qual, ſe a houver, tomara Sua Excellencia em pagamento quatro centos e outenta mil reis, que juſtamente vallem a rezaõ de dezaſeis o millhar, e que Sua Excellencia fique obrigado em cazo que haja terça, como ditto he, a paſſar hum ſeu padram, dos dittos quinze mil reis de juro, ao ditto Moſteiro de Santo Agoſtinho, pera nelle ſe dizer a ditta miſſa quotidianna, fazendo primeiro ſobre iſſo, contratto com o Prior, e Padres do ditto Moſteiro, com licença e autoridade do Provincial da ditta ordem, porque ſe obriguem por eſcriptura publica, a dizerem a ditta miſſa quotidiana para todo ſempre pella Alma de Sua Excellencia, na Cappella dos Duques, em que ſeu corpo agora eſtá, ou na em que pello tempo em diante eſtiver; da qual eſcriptura ſe ajuntara hum treſlado, a eſtes Auttos, e outro ſe pora no Cartorio de Sua Excellencia, os quaes quinze mil reis de juro, Sua Excellencia lhe aſentará ſobre ſua fazenda, pera lhe ſerem pagos, em cada hum anno no ſeu Thezouro, declarando no ditto padraõ como foi emtregue por eſte termo, de outro tanto juro pella maneira aſima declarada, e que tinhaõ outro fim, trattado, e aſentado, que havendo terça do Duque, que Deos tem, como ditto he fica o Duque D. Theodozio noſſo Senhor, outro fim obrigado, a mandar paſſar outro ſeu padraõ, pello qual dé, e aſente

e aſente outros quinze mil reis de juro ſobre ſua fazenda, pera ſerem pagos no ſeu tezouro, em cada hum anno, pera cazamento de huma orfã das terras do ſeu eſtado, de que o Duque ſeu Pai tratta em ſeu teſtamento, no qual padraõ ſe tresladará a verba delle, que niſto falla, e o treslado do ditto padraõ ſe ajuntará a eſtes Auttos; e aſim neſte Padram, como no dos quinze mil reis de juro, que ſe ande dar ao ditto Moſteiro de Santo Agoſtinho, mandará Sua Excellencia declarar que os ſuceçores de ſeu eſtado, hain pera todo ſempre de ſer obrigados a dar, e pagar o ditto juro, pera cumprimento dos dittos legados, por lhe haverem tambem de ſuceder no Morgado, que o Duque ſeu Pay inſtituhe, da ditta ſua terça, e a conta da qual, ſe daõ os trinta mil reis de juro, que por eſte termo áde haver, dos ſinco contos do ditto padraõ; os quaes trinta mil reis de juro, o ditto Senhor hade comeſſar a vencer do primeiro dia deſte prezente mes de Julho em diante, por quanto ate o derradeiro dia do mes de Junho deſte ditto anno, correraõ pera eſta fazenda, e todos os dittos Senhores, e ſeos Curadores, foraõ contentes, que do ditto primeiro dia deſte mes por diante, corraõ pera Sua Excellencia, com declaraçaõ que Sua Excellencia ſeja obrigado a mandar cumprir os dittos legados, do meſmo dia em diante, aſim o da miſſa cotidiana, como o dos cazamentos das orfãs em cazo que haja terça do ditto ſeu Pay, como ditto he. Dizendo mais que os dittos trinta mil reis de juro ande ficar pera todo ſempre, obrigados ao cumprimento dos dittos legados, avendo terça do Duque que Deos tem, em que caiba como aſima he declarado. E que tinhaõ outro ſim trattado, e aſemtado que ſemdo cazo, que naõ haja terça do Duque que Deos tem, ou naõ hajam tanto de terça porque ſe poſſa cumprir, eſtes dittos legados ou alguns delles em parte ou em todo, em qualquer deſtes cazos, dará e pagará o Duque Dom Theodozio noſſo Senhor ao monte da fazenda do Duque que Deos tem, todo o ditto preço de quatro centos e outenta mil reis, em que os dittos trinta mil reis de juro, com que Sua Excellencia fica, ſaõ eſtimados, a rezaõ de dezaſeis o milhar, ou a parte do ditto preſſo, que naõ couber na terça do Duque ſeu Pay, e naõ ſerá Sua Excellencia em tal cazo obrigado a mandar paſſar os dittos Padroens, ou qualquer delles a que a terça naõ baſtar, em parte ou em todo como ditto he, mas ſera outro ſim obrigado, a reſtituhir a eſta fazenda, os redittos que a tal tempo tiver recebido, do ditto juro, que aſim naõ couber na terça do ditto ſeu Paj, ou ſejaõ os dittos trinta mil reis, ou parte delles; pello que o ditto Juis fes logo ahi pregunta a ditta Senhora D. Catherina, e a Sua Excellencia, e aos Senhores ſeos Irmaons, e aos dittos Curadores, e ao Procurador de Sua Alteza, ſe tinhaõ alguma duvida, ou embargo a elle pronunciar ou julgar por ſua ſentença, o que aſim tem trattado e aſentado ſobre as couzas neſte termo declaradas; e por todos foi reſpondido, que naõ tinhaõ a iſo duvida nem embargo algum, antes que lhe requeriam que aſim o pronunciace, e julgaſſe por aſim o entenderem ſer juſtiça e rezaõ; o que tudo viſto pello ditto Juis pronunciou e julgou por ſua ſentença as determinaçoens e aſentos, que por eſte termo, declarou que tinha tomado, ſo-

bre cada huma das couzas nelle apontadas, e iſto pellas rezoens, e fundamentos, que em cada hum delles reſirio, e de todo o ſobredito mandou fazer eſte termo que aſinou com os dittos Senhores, e com os dittos Lecenciados, e eu Jacome Barboza eſcrivaõ deſtas Partilhas o eſcrevj.

Eſcriptura porque foraõ dados ao Duque os 181U767 reis pera cumprimento de todos os 5 contos de Juro do ditto Padram.

Saibam quantos eſte publico eſtromento de Concerto Compoſiçaõ e obrigaçaõ virem que no Anno do naſſimento de noſſo Senhor Jezu Chiſto de mil e quinhentos e noventa e tres Annos aos onze dias do mes de Novembro do ditto Anno em Villa Viſſoza nos Paços do Reguengo do Duque noſſo Senhor, eſtando prezentes a Senhora D. Catherina noſſa Senhora e Sua Excellencia, e o Senhor D. Duarte, e a Senhora Dona Seraffina, e bem aſim Belchior Rodrigues, como baſtante procurador do Senhor D. Alexandre, logo ahi pella ditta Senhora, em ſeu nome, e como Curadora que he dos dittos Senhores ſeos filhos menores, e tutor do ditto Senhor D. Phellipe, outro ſim ſeo filho menor de quatorze annos por Provizaõ de elRei noſſo Senhor que pera iſſo tem, foi ditto, em prezempça de mim taballiaõ, e das teſtemunhas abaixo aſſinnadas, que ſem embargo de ſer paſçado em cabeſſa do Duque D. Theodozio noſſo Senhor, o padraõ dos ſinco contos de reis de juro, que Sua Mageſtade lhe mandou deſpachar em pagamento, e ſattisfaçaõ dos duzentos mil cruzados, de que Sua Mageſtade tinha feito merce ao Duque D. Joaõ noſſo Senhor, que Deos tem, pera ſe dezempenhar, e pagar ſuas dividas, como tudo no meſmo Padraõ ſe declarou, logo que os teſtamenteiros do Senhor Duque D. Joaõ, poderiam diſpor do ditto juro, aſim como o houveraõ de ſazer dos dittos duzentos mil cruzados, ſe lhe foram entregues em dinheiro, e que por Sua Alteza ſer teſtamenteira de Sua Excellencia que Deos tem diſpuzera ja de quatro contos ſette centos outenta e outo mil duzentos e trinta e tres reis do ditto juro, por hum termo que anda nos Auttos das partilhas, da fazenda do ditto Senhor, feitto neſta Villa, por Jacome Barboza eſcrivaõ dellas em o primeiro dia do mes de Junho do anno de mil e quinhentos e outenta e ſette annos, dando todos os dittos quatro contos ſete centos e outenta e outo mil duzentos e trinta e tres reis do ditto juro, por hum termo que anda nos Auttos do ditto juro, ao Duque D. Theodozio ſeu filho noſſo Senhor em pagamento do que lhe hera divido da fazenda do Duque ſeu Pay, como melhor, e mais largamente ſe comtem no ditto termo; e que por outros dous termos, que andam nos dittos autos feitto hum delles pello ditto Jacome Barboza, ao primeiro dia do mes de Julho de mil e quinhentos e outenta e ſette, e outro tambem ao primeiro dia do mes de Julho de outenta e ſette, e feitto pello ditto eſcrivaõ, diſpuzera outro ſim de trinta mil reis, do ditto juro, ordenando quinze mil reis delle ſe deſem, pera todo ſempre, ao Convento, e frades do Moſteiro de Santo Agoſtinho deſta Villa para ſe dizer no ditto Convento

vento a miſſa quotidiana, que o ditto Senhor Duque D. Joaõ mandou dizer pella ſua Alma, e que os dittos quinze mil reis ſe deſſem tambem pera ſempre, em cada hum anno pera ajuda do cazamento de huma orfã dos lugares deſte eſtado, pella maneira que o ditto Senhor ordenou em ſeu teſtamento, como outro fim melhor e mais cumpridamente conſtara dos dittos termos: de maneira que dos dittos finco contos de juro, ficaraõ ſomente a fazenda do Duque que Deos tem, ſento e outenta e hum mil e ſette centos e ſeſſenta e ſette reis de juro no Almoxariffado de Portallegre, dizendo mais que por quanto o remdimento deſte ditto juro he pouco, e da fazenda de Sua Excellencia que Deos tem ſe devem ainda muitas dividas a diverſas peſſoas que ſenaõ podem pagar milhor que do ditto juro, e ella queria hora diſpor delle, e dallo ao Duque D. Theodozio, noſſo Senhor, e de effeitto diſſe que o dava, e o deu ao ditto Senhor deſte dia pera todo ſempre, pera que Sua Excellencia tenha e haja os dittos finco contos de reis de juro pello ditto Padraõ aſim como eſtá deſpachado, em ſua cabeſſa pera ſi e pera todos ſeos herdeiros, e ſubceçores, e mande cobrar e arrecadar de hoje em diante, os redittos de todos elles pera ſua fazemda; com declaraçaõ que delle ſe haõ pera ſempre de dar e pagar, em cada hum anno, os dittos quinze mil reis da ditta miſſa quottidiana, e os outros quinze mil reis pera ajuda do cazamento de huma orfã, comforme ao teſtamento do Duque que Deos tem e aos dittos termos dos Auttos das dittas partilhas, e outro fim com declaraçaõ que o ditto Senhor Duque D. Theodozio noſſo Senhor dará e pagará, a fazenda do Duque ſeu Pai dous contos nove centos e outo mil e duzentos ſetenta e dous reis em dinheiro, que he o que os dittos cento e outenta e hum mil ſette ſentos ſetenta e ſette reis de juro juſtamente valem a rezam de dezaſeis o milhar, comforme ao preſſo em que Sua Mageſtade deu os dittos finco contos de juro, em pagamento dos dittos duzentos mil cruzados; os quaes dous contos nove centos e outo mil e duzentos e ſetenta e dous reis Sua Excellencia hira pagando, a as peſſoas a que ſahirem dividas da fazemda do Duque ſeu Pay, athe inteiramente ſe pagar e ſattisfazer todos os dittos dous contos nove centos e outo mil duzentos ſetenta e dous reis, e que em quanto naõ pagar o ditto dinheiro, pello modo que ditto he, reſponderá outro fim a fazemda do Duque ſeu Pai com o remdimento do ditto juro, pera pagamento de ſuas dividas, ou lhas hirá pagando a reſpeitto, e por rapta, da parte que lhe eſtiver devendo, do preſſo delle; de maneira, que em quanto S. Excellencia naõ pagar nada dos dittos dous contos nove centos e outo mil duzentos ſetenta e dous reis, a fazenda do Duque ſeu Pai, ou aos acredores della, dará e pagará em cada hum anno pera as dittas dividas, todos os dittos cento e outenta e hum mil e ſette ſentos ſetenta e ſette reis, aſim como os arrecadar do ditto juro, da fazenda de Sua Mageſtade, pello ditto Padraõ dos finco contos de juro; e tanto que Sua Excellencia comeſſar a pagar os dittos dous contos nove centos e outo mil e duzentos e ſetenta e dous reis, logo hirá vencendo pera ſi e pera ſua fazenda, a parte dos dittos cento e outenta e hum mil e ſette ſentos ſeſenta e ſette reis de juro, que reſponde

ponde a deſaſeis por milhar; e acabando S. Excellencia com effeitto de pagar aos acredores da fazenda do Duque ſeu Pay, ou a meſma fazenda, todos os dittos dous contos nove centos e outo mil duzentos ſetenta e dous reis inteiramente naõ terá mais obrigaçaõ de pagar os dittos rendimentos dos dittos cento e outenta e hum mil ſette centos ſeſenta e ſete reis de juros, nem de parte alguma delles a ditta fazenda, do ditto Duque ſeu Pai, nem a ſeos acredores, e dahi em diante mandará cobrar e arrecadar, livremente pera ſi e pera ſua fazenda, os redittos dos dittos cento e outenta e hum mil e ſette centos ſecenta e ſette reis de juro, ſem por iſſo ficar neſta, nem outra obrigaçaõ. Dizendo a ditta Senhora Dona Catherina noſſa Senhora mais, que diſpunha hora, dos dittos cento outenta e hum mil ſette centos ſecenta e ſette reis de juro, pella maneira atrás declarada, pera que com effeito ſe paguem com elles as dividas do Duque D. Joaõ noſſo Senhor que haja gloria, pera as quaes Sua Mageſtade lhe fes della merce, e pera que ſecem as duvidas que pello tempo adiante poderia haver, naõ diſpondo Sua Alteza do dito juro, e mandando S. Excellencia cobrar como atté agora mandou, por ſeus procuradores, da maõ dos executtores que lho pagavaõ, por ellas, e por vertude do ditto padraõ, deſpachado em cabeça de Sua Excellencia ſem fazerem pagamento algum a fazemda do Duque que haja gloria, nem lho poderem fazer, por quanto naõ ha Carta nem provizaõ pella qual ſe poſſa arrecadar pera a ditta fazenda, pello que, e por naõ ſer proveitto della, pedir pera iſſo novos deſpachos, e provizoens a Sua Mageſtade, lhe pareſcera milhor, e mais proveitto da fazenda, ceder e treſpaſſar no Duque Dom Theodozio noſſo Senhor todos os dittos cento e outenta e hum mil e ſette ſentos e ſeſenta e ſette reis de juro, entendendo que eſta o pagamento das dividas do monte mais certo, e mais facil, em Sua Excellencia por eſta via, e que ficam todos os dittos Senhores ſeos filhos, pello modo que ditto he, bem emtregues e ſatisfeitos do que lhe pertemcia haver, aſim da valia como dos redittos do ditto juro; e logo pellos dittos Senhores D. Duarte, e Dona Seraffina, e outro ſim pello ditto Belchior Rodrigues Procurador do Senhor D. Alexandre, ſoi ditto que emtendiam ſer aſim bem, e proveitto de todos, e que davaõ ſeu concentimento a eſte comtrato, e compoziçaõ, e Sua Alteza o deu em ſeu nome delles, como ſeu Curador, e como tuttor que *hé* do ditto Senhor D. Fellipe ſeu filho, na melhor forma que em direito ſe requere, e o pode fazer; e por a tudo eſtar prezente Belchior Mendes, Juis dos Orfaons neſta Villa, lhe requereo logo ahi o lecenciado Arcadio de Andrade, em nome de Sua Alteza, e dos Senhores, que por ſi, e ſeu procurador, prezentes eſtavaõ, que deſſe a tudo ſeu concentimento, e Auttoridade, e o ditto Juis por eſtar baſtantemente imformado do negocio, e ter tomado conhecimento delle diſſe que em tudo, e por tudo, o aprovava, e dava licença pera ſe fazer o ditto comcerto e que emtrepunha, como logo emtrepos o ſeu Decretto e autoridade ordinaria, e mandava que ſe cumpriſſe, e guardaſſe pera ſempre, ſendo afeittado, e concentido, pello Duque noſſo Senhor e por Sua Excellencia foi logo ditto que aceittava, e conſentia e hêra contente

contente de haver os dittos cento e oitenta e hum mil e ſette ſentos e ſeſenta e ſette reis, e dar e pagar por elles a fazenda do Duque ſeu Paj e aos acredores della, os dittos dous contos nove centos e outo mil e duzentos ſettenta e dous reis em dinheiro de contado, e de dar outro ſim e pagar aa ditta fazenda e aos acredores della, os redittos que por ſuas procuraçoens ſe arrecadacem dos dittos cento e outenta e hum mil ſette ſentos ſeſenta e ſete reis de juro, cada anno em quanto Sua Excellencia naõ começaſſe a pagar o preço deſte juro porque começando-o a pagar, hirá S. Excellencia vemcendo pera ſi livremente, a parte do ditto juro, que a preſſo de dezaſeis por milhar juſtamente reſponder ao dinheiro, que tiver pago, e acabando de pagar todos os dittos dous contos nove centos e outo mil duzentos ſetenta e dous reis do principal, naõ pagará mais remdimento algum do ditto juro, e ficaraõ os redittos delle inteira e livremente, e ſua fazenda, tudo da maneira que atras fica declarado, pera a Senhora Dona Catherina noſſa Senhora, e em teſtemunho de verdade aſim o outorgaraõ, e mandaraõ fazer diſto eſta publica eſcriptura que ſtipullaraõ, e aceittaraõ, e prometteraõ cumprir e manter como nella ſe comtem; e eu Tabalião, como peſſoa publica ſtipullante, e aceittante, a aceittei, e eſtipullei em nome dos abzentes, a que toquar pode, pera o que tudo ter e cumprir e manter a ditta Senhora, e os dittos Senhores ſeos filhos, e o ditto Belchior Rodrigues em nome do Senhor D. Alexandre, por virtude da procuraçaõ que abaixo vai tresladada, obrigaraõ os bens e rendas da fazenda do Duque D. Joaõ, que haja gloria, e expecialmente os dittos cento outenta e hum mil ſete centos ſetenta e ſette reis de juro; com declaraçaõ, que a geral obrigaçaõ, naõ derrogue a eſpecial, nem pello contrario; e o Duque noſſo Senhor obrigou a tudo o promettido, e obrigado por ſua parte, todos os ſeos bems, e rendas, e mandaraõ que ſe ajunte hum treslado, aos auttos das dittas partilhas da fazenda do ditto Duque que Deos tem, pera conſtar por elle nellas em todo tempo, do conteudo neſte eſtromento, em que todos aſignaram, com o ditto Juis, e o treslado da procuraçaõ do Senhor D. Alexandre, he o ſeguinte: Dom Alexandre filho do Duque meu Senhor e Pai e da Senhora D. Catherina, por eſte dou poder a Belchior Rodrigues Commendador da Commenda de Sam Romaõ da Villa de Monçarás, eſcrivaõ da fazenda do Duque meu Senhor pera que por mim, e em meu nome, poſſa concentir, e aſinar na eſcriptura que ſe fizer, dos cento e outenta e hum mil ſette ſentos ſeſenta e ſette reis de juro, que Sua Alteza, cede e treſpaſſa no Duque meu Senhor, dos ſinco contos, de que Sua Mageſtade fes merce, ao Duque meu Senhor e Pai que Deos tem pera ſattisfazer ſuas dividas, e na que Sua Excellencia hora fizer, em que ſe obrigue a pagar dous contos nove centos e outo mil e duzentos ſetenta e dous reis que valle o ditto juro, a rezaõ de dezaceis por milhar pera pagamento das dittas dividas; e o que por elle feito haverei por firme, e valliozo, ſob obrigaçaõ de meos bems, e rendas; e peſſo a Senhora D. Catherina, minha Senhora que como meu Curador, dé a iſto ſeu concentimento; em Evora a outo de Novembro de 1593 annos. D. ALEXANDRE.

A qual

A qual procuraçaõ eſtava aſinada do ſinal do Senhor D. Alexandre, o qual eu Taballiaõ conheço muito bem, e aſim o certifico e fica em meu poder e a ella me reporto em todo. E foram prezentes por teſtemunhas ao fazer outorgar, e aſinar, deſta eſcriptura, o Lecemciado Domingos Alveres Leitte, Dezembargador da Caza do Duque noſſo Senhor, e Joaõ de Lemos, Commendador da Ordem de noſſo Senhor Jezu Chriſto, e Rodrigo Rodrigues ſeu Secretario, Antonio Cordeiro Taballiaõ que o eſcrevi, e eu Antonio Cordeiro, Taballiam do Publico, Judicial neſta Villa Viſſoza, e ſeu termo pello Duque noſſo Senhor, que eſta eſcriptura fiz, e nottei no meu livro de nottas, aonde fica outorgada, e aſinada pellos Senhores partes, e teſtemunhas, do qual o fis tresladar, concertei, ſob eſcrevi e aſinei, de meu publico ſinal, Antonio Cordeiro publico Taballiam.

Eſcriptura da compra da Ametade das cazas que foram da Duqueza Dona Joanna, que o Duque fes ao Moſteiro das Chagas deſta Villa.

Saibam quantos eſta Carta de pura vemda virem que no Anno do nacimento de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil e quinhentos e oitenta e ſeis Annos aos vinte e ſette dias do mes de Junho, do ditto Anno, em Villa Viçoza no locutorio do Moſteiro das Chagas, da Ordem de Santa Clara, citto neſta ditta Villa, eſtando ahi prezentes a Senhora Dona Vicencia Abadeſſa do ditto moſteiro, e bem aſun a Senhora Soror Guimar da Inſulla vigaria e Sor Maria das Chagas, e Sor Joanna da Trindade, e Sor Maria de Bellem e Sor Antonia de Padua, e Sor Lionor de Santo Andre, todas diſcretas do ditto Comvento juntas, e chamadas, por ſom de campa tangida, ſegundo ſeu coſtume, ouvidas e naõ viſtas, por mim notario, logo por todas ellas foi moſtrado, a mim notario huma patente do Padre frei Belchior Favacho, Miniſtro Provincial da Provincia dos Algarves, da qual o treslado he o ſeguinte. Frei Melchior Favacho, Miniſtro Provincial da Provincia dos Algarves, dos frades menores da Regular Obſervancia, aos que eſta Patente virem, ſaude e Pas em o Senhor &c. faço ſaber que a Madre Abadeça, e Madres do noſſo Comvento das Chagas de Villa Viſſoza, me diſſeraõ, que ellas tinhaõ na ditta Villa ametade de *hu*mas cazas, que o ditto Comvento herdou por fallecimento da Senhora Duqueza D. Joanna, as quaes queriaõ hora vemder, por terem muita neſcecidade do dinheiro dellas pera pagarem dividas muito antiguas e de grande obrigaçaõ do Comvento o que naõ podiam pagar ſenaõ vendendo alguma propriedade, por as rendas do moſteiro ſerem muito poucas, e que emtendiaõ deſpois de o temtarem por vezes, que hera proveitto do Moſteiro vemderem as dittas cazas, por lhe remderem pouco, e terem neceſſidade de muita fabrica, pera ſe ſuſtemtarem, e repairarem pidimdome que lhe deſſe liceuça e minha Auttoridade, pera as vemderem a quem lhas quizeſſe comprar; pello que tomei de todo o ſobreditto imformaçaõ, e por achar que o ditto Comvento tem neſcecidade de vender as dittas cazas e reſcebe diſſo proveitto, por

eſta

eſta prezente pattente dou licença no melhor modo que em direito ſe requere as dittas Abadeça e Madres, pera que poſſaõ vemder as dittas cazas, aa peſſoa com quem ſe concertarem, e pello preço que lhes bem pareſcer; dada em Evora ſob meu ſinal e ſello major de meo officio a tres de Outubro de mil e quinhentos e outenta e quatro annos, e tresladada aſim a ditta Patente que eſtava aſinada pello ditto Padre Miniſtro e ſellada com o ſello de ſera branca; logo pellas dittas Senhoras Abadeſa, vigaria e diſcrettas foi ditto que fazendoſſe Partilha da fazenda que ficou por fallecimento da Duqueza D. Joanna que Deos tem, o ditto Convento herdara, por reſpeito della ditta Senhora D. Vicencia, e D. Maria das Chagas ſua Irman por ambas ſerem freiras profeças no ditto Moſteiro, e filhas da ditta Senhora Duqueza, o que direitamente coube ás ſuas ligittimas, em que entrou amettade, de todo o aſento das cazas principaes em que Sua Senhoria viveo com ſuas anexas, e pretenças, as quaes hora eſtaõ miſtiquas, e por partir com outra amettade dellas, que coube a legittima do Senhor Dom Flugencio ſeu Irmaõ, que Deos tem, e partem todas, com o Terreiro do Paço do Duque noſſo Senhor, e com as Freiras, e rua dos Fidalgos, e as eſtrebarias das dittas cazas partem com a porta da Feira, que vai pera a rua dos Fidalgos; e allem da ditta porta da Feira, eſtaõ duas cazas por baxo, e duas por ſima, que tambem ſam prettença, e anechas das dittas cazas principaes, em que o ditto Comvento tambem tem amettade, e eſtas duas cazas pequenas partem com a porta da Feira, e rua dos Fidalgos, e por detrás com as freiras, e quintal das cazas de Maria Mendes, molher que foi de Antonio de Govea, e com outras comfrontaçoens, com que de direito devem de partir e comfrontar; dizendo mais que a ditta amettade das cazas com todo ſeu acento anexas e prettenças foi avalliada em quinhentos e vinte mil reis, e em tanto foi dada ao ditto Convento, e que ellas, pellas rezoens declaradas na ditta patente, do Padre Miniſtro, e com ſua licença e Autoridade, ajuntandoſſe pera iſſo primeiro em Capitullo, e tendo os trattados neſeçarios, tinhaõ aſentado de vemder, como de effeitto por eſta eſcriptura, diſſeraõ que vendiaõ, e vemderaõ a ditta amettade de todo o ditto aſento de cazas, com todas ſuas anexas e pretenças ao Duque noſſo Senhor pera elle e pera todos ſeos herdeiros e ſucçores deſte dia pera todo ſempre, por preſſo ſerto e quantia dos dittos quinhentos e vinte mil reis em que foraõ avalliadas, e lhe foraõ dadas em partilha, do qual preſſo, e quantia diſeram que tinhaõ em ſeu poder hum mandado de Sua Excellencia, pello qual lhe mandava pagar em Loppo Vaás de Almeida Thezoureiro de ſua Caza a conta da qual provizaõ o ditto Loppo Vaás de Almeida, lhe emtregou logo ahi peraute mim notario e teſtemunhas adiante nomeadas, duzentos mil reis em dinheiro de contado, moeda de prata corrente neſte Reino, de ſeis ſextis ao real, os quaes duzentos mil reis logo ahi recebeo Fernaõ Vaas de Siqueira, morador neſta Villa pera a ditta Senhora Abadeſſa, e madres diſcrettas dizerem lhe davaõ como de effeitto deram poder pera iſſo, em nome do ditto Comvento, e pera aſinar neſta eſcriptura, como no conhecimeato que ade ſazer nas coſtas do ditto manda-

do de Sua Excellencia, e quanto aos trezentos e vinte mil reis que faltam pera inteiro pagamento do ditto preço, diſeram que tinham concertado com Sua Excellencia que lhes mandava com effeito pagar, e emtregar dentro de dous annos. S. Cento e ſeſenta mil reis atte dia de S. Joaõ Baptiſta do anno que vem de mil e quinhentos e outenta e ſette, e os outros cento e ſeſenta mil reis, até o meſmo dia de Saõ Joaõ do anno ſeguinte de mil e quinhentos e outenta e outo; e que ellas heraõ contentes que o ditto Fernaõ Vâs poſſa nos dittos tempos, receber do ditto Loppo Vás de Almeida ou de quem Sua Excellencia ordenar todo o dinheiro em nome do ditto Comvento, e aſinar aonde cumprir, e em quaeſquer conhecimentos delles; dizemdo mais, que os dittos duzentos mil reis que agora ſe pagaráõ, davam, logo como de effeito deram imteira quitaçaõ deſte dia pera todo ſempre a Sua Excellencia e a ſeos herdeiros e ſuceçores, e que dagora pera entaõ, e de entaõ pera agora, lhe dam outro ſim a meſma quitaçaõ dos dittos trezentos mil reis que lhe fica devemdo ſemdo pagos e emtregues ao ditto Fernam Vaás, por conhecimentos aſinados por elle, e feittos pello eſcrivaõ do Thezouro de Sua Excellencia, que hora he, ou pello tempo em diante for, os quaes querem que tenhaõ taõ imteira forſa e vigor como eſta publica eſcriptura, e que Sua Excellencia nem ſeos ſubceçores, naõ ſejam em tempo algum obrigados a juſtificar nem provar que o ditto dinheiro, e preſſo, ſe comverteo em uzo, e utillidade do ditto Comvento, por quanto ellas o mandaram entregar ao ditto Fernam Vaás, em pagamento, e ſatisfaçaõ de dividas mui antiguas que lhe devem, comforme a ditta Pattente do Padre Miniſtro; pello que diſeraõ que cediaõ, e treſpaçavaõ no ditto Senhor, todo o direito, e auçaõ, e poſſe que tem no ditto aſento de cazas, com todas ſuas pretenças, e anexas, e tudo dimittiaõ e tiravaõ do ditto Convento, pera que Sua Excellencia e ſeos herdeiros, tudo tenhaõ, e hajam deſte dia pera todo ſempre, e o logrem e peſuhaõ, de tudo, façaõ como de couza ſua, que heé, por bem deſte Contratto, e ham por bem que poſſa mandar tomar a poſſe real, e corporal, quando e por quem quizer, com Autoridade de Juſtiſſa, e ſem ella; e que pera mais abaſtança ellas, em nome do ditto Comvento, ſe comſtituhiam peſſohir, todo o ſobreditto, de hoje em diante em nome do ditto Senhor como ſuas ſimplices imquillinas, dizendo mais que *prometiaõ* de deffemder, ter, e manter a Sua Excellencia, e a ſeos herdeiros, na poſſe direitto, e ſenhorio, da amettade de todo o ditto aſento e ſuas pretenças, e anexas, e de lho fazer a todo o tempo bom, livre, e izento, dizimo a Deos, naõ obrigado a couza alguma, porque por tal o vemdem, e naõ o podendo aſim fazer, lhe tornaraõ, e reſtittuiraõ todo o ditto preſſo, de quinhentos e vinte mil reis, ou a parte delle que ao tal tempo tiverem recebido e a ſiza, e tudo em dobro, em nome de pena e intereſſe, a qual pena levada ou naõ toda via eſta eſcriptura ficara em ſua força e vigor; dizendo mais que pera todo o ſobreditto ſe dezafforavaõ, de Juizes de ſeu foro, e Comcervadores da Ordem, e do ditto Comvento aſim gerais como particullares, e ſe obrigavam a reſponder ſobre qualquer duvida, ou dependencia deſte contratto,

contratto, perante as Juſtiças ecleziaſticas da Cidade de Braga, ou da Cidade de Miranda, ou onde Sua Excellencia ou ſeos herdeiros, as quizerem demandar; e que com o meſmo dezaſſoramento, e obrigação, obrigavaõ, como de effeito obrigaraõ, todos os bems, e rendas do ditto Comvento e expecialmente a ditta amettade de aſento de cazas, com ſuas annexas e prettenças, e bem aſim a Herdade da Fompana, que eſtá nos termos das Villas de Borba, e Eſtremós, e a Herdade da Fançoa, que eſtá no termo da ditta Villa de Extremós, que ſam ambas do ditto Comvento, pera terem e manterem e cumprirem tudo, o que neſta eſcriptura tem promettido, e a que ſe tem obrigado, contra a qual diſſeram que naõ viriam em tempo algum, por ſi nem por outrem, em Juizo nem fóra delle, ſob pena de quinhentos cruzados de ouro, os quaes pagaráõ, e emtregaráõ a peſſoa, que Sua Excellencia, ou ſeos herdeiros, pera iſſo nomearem, ſem mais fiança, nem abonaſſam, por quanto de agora pera entam e de entaõ pera agora a ham por abonada; e naõ ſeraõ ouvidas com nenhuma auçaõ nem embargos, nem couza que por ſi allegar poſſaõ, atte realmente, e com effeitto lhe darem, e pagarem a ditta pena, de quinhentos cruzados, e iſto com declaraçaõ que ſe eſta pena levada, ou naõ, eſte contratto fique em ſua forſa e vigor; outro ſim com declaraſſam, que a obrigação geral dos bems, naõ derrogue a particullar, item pello contrario; e em teſtemunho de verdade, aſſim a outrograraõ, e diſſo mandaram fazer eſte eſtromento, e Carta de vemda, que aſinaram, e eu nottario como peſſoa publica eſtipullante, eſtipullei, e aſeittei, das dittas Senhoras, em nome de S. Excellencia e das mais partes Auzentes, a que poſſa tocar, ſemdo a iſſo prezentes por teſtemunhas, Gaſpar Franco Criado do ditto Senhor, e Simaõ Rodrigues, Cavouqueiro, e Antonio Fernandes, Muzico de Sua Excellencia, todos moradores neſta Villa, e logo me foi aprezentada huma certidaõ, das ſizas deſta venda, por Gaſpar Franco, Sollicitador das cauzas de Sua Excellencia, da qual o treſlado he o ſeguinte. O Lecenciado Loppo de Abreu Caſtello Branco, Juis de fóra em eſta Villa Viçoza, pello Duque de Bragança, noſſo Senhor, por elRei noſſo Senhor com Alçada, faço ſaber que no livro das raizes do Anno prezente, ſe comtem hum Ittem porque conſta o ditto Senhor, comprar em eſta Villa no ſeu terreiro das ſuas cazas, aa Senhora Abadeſſa do Moſteiro das Chagas deſta Villa, amettade das cazas, que ficaram por fallecimento da Senhora Duqueza Dona Joanna, que eſtá em gloria, miſticas, e por partir, por preſſo e quantia de quinhentos e vinte mil reis; parte as cazas juntamente donde o ditto Senhor compra a ditta amettade, com a rua dos Fidalgos, aſim como vem pera o terreiro do ditto Senhor, e da outra parte, partem com as freiras deſta Villa, e com outros; pagou de ſiza, por comprar a peſſoas privilligiadas, vinte e ſeis mil reis, que recebeo Diogo Loppes Depozittario deſtes bems, de que fica verba no livro por mim aſſinada com o ditto Depozittario, e Eſcrivaõ, na forma do Regimento, e por delle me ſer pedida, lha mandei paſſar por mim aſinada, e pello ditto depozittario a vinte e ſette dias do mes de Junho, Gaſpar Fernandes Eſcrivaõ das Sizas pello ditto Senhor a fes,

anno de mil e quinhentos e outenta e ſeis. Ao Juis quatro reis; com o termo trinta e quatro. = Abreu. = Diogo Lopes. = E eu Diogo Lopes que o eſcrevi.

Eſcriptura da compra da outra amettade das cazas da Duqueza Dona Joanna.

Saibam quantos eſta Carta de pura venda virem que no Anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil e quinhentos e noventa annos aos nove dias do mes de Fevereiro do ditto anno em Villa Viſſoza nas pouzadas do Senhor Lecenciado Affonſo de Lucena, Dezembargador, e Chanceller da Caza do ditto Senhor, eſtando elle ahi e bem aſim Gaſpar de Matos Fialho, Cavalleiro fidalgo da Caza de el-Rey noſſo Senhor, e morador no termo da Villa de Guimaraens, e logo por elle foi aprezentado a mim nottario hum publico eſtromento de Procuraçaõ feitto no aſento da Igreja de Saõ Joaõ de Sarrafam termo da ditta Villa de Guimaroins, por Antonio fragozo Juzarte, publico taballiaõ das nottas da ditta Villa, aos vinte e nove dias do mes de Agoſto do Anno de mil e quinhentos e outenta e outo, em que foraõ teſtemunhas Antonio Martins Machado, Mercador e morador na ditta Villa, e Domingos Soares, eſtante na freguefia de S. Joaõ de Serrafam, pella qual comſtava, que Sabinna Antonia ſua molher, fizera e ordenara por ſeu Procurador baſtante ao ditto Gaſpar de Mattos ſeu marido pera vemder a parte que lhe cabe nas cazas que foraõ da Duqueza D. Joanna que Deos tem, cittas neſta Villa Viſſoza pello preſſo que lhe bem pareſeſſe, e pera reſceber o preſſo da ditta vemda, e dar delle quittaçaõ e obrigar ſua fazenda a ſegurança da ditta venda, e a fazer boas as dittas cazas, e fazer os dezafforamentos e mais obrigaçoens, e papeis, que lhe forem pedidos, com livre e geral adminiſtraſſam, como melhor, e mais largamente conſta do ditto eſtromento que pareſſera ſer reconhecido em publico, por Antonio Peixoto Taballiaõ do Judicial na ditta Villa de Guimaroins, por bem do qual eſtromento, e poder, logo pello ditto Gaſpar de Mattos foi ditto, que elle tinha, e peſuhia amettade de as dittas cazas, que foraõ da Duqueza D. Joanna cittas neſta Villa miſtiquas, e por partir com o Duque noſſo Senhor, que houve a outra amettade, pella comprar ao Comvento das Chagas deſta ditta Villa, as quaes cazas todas juntamente partem com o terreiro dos paços de Sua Excellencia, e com rua dos fidalgos, e por detras com as freiras, e com outras comfrontaçoens com que de direitto devam e hajam de partir, a qual amettade de cazas diſſe que houvera por arrematttaçam que dellas lhe foi feitta por huma ſentença que houve da rellaçaõ delRey noſſo Senhor, contra a fazenda do Senhor D. Flugencio que Deos tem, de ſerviſſo, que lhe devia; dizendo mais que elle em ſeu nome e da ditta Sabinna Antonia ſua molher vemdia, como de effeito vendeo, por eſte publico eſtromento, toda a mettade de as dittas cazas, aſim e da maneira, que lhe pertencem, e milhor ſe o milhor puder fazer, ao Duque noſſo Senhor deſte dia pera todo ſempre por preſſo e quantia de quinhentos e vinte mil

mil reis com declaraçaõ que da parte da ſiza da ditta venda, que pertence a elles vemdedores, ſe pagaraõ des mil reis, por conta do ditto Senhor, por quanto Sua Excellencia lhe fes merce de o haver aſim por bem, e o mais pagaraõ elles vendedores, ou ſe lhe abatterá do ditto preſſo, mandando Sua Excellencia pagar por elles, pello qual diſſe, que vemdia toda a amettade de as dittas cazas, como ditto he, com ſeu quintal, e eſtrebarias, e cazas terreas, a elles anexas, e com todas ſuas pretenças entradas, ſahidas, ſerventias, direittos, e auçoins, que por reſpeitto dellas lhe competem, ou por qualquer via podem competir, e iſto pello ditto preſſo, aſima declarado, do qual outro ſim diſſe, que ſe dava inteiramente por pago e ſattisfeito por eſta maneira. S. por cento e doze mil reis que ja tem em ſi reſcebidos, e os toma a eſta conta, os quaes o Duque noſſo Senhor, lhos mandou empreſtar eſtando elle Gaſpar de Mattos neſta Villa, de que ſe fes hum publico eſtromento, na notta de Franciſco Cordeiro, Taballiam das nottas della, os quaes cento e doze mil reis, hora toma a conta deſte preſſo, como ditto heé. Item por outo mil reis mais que Sua Excellencia hora lhe mandou pagar, em Nuno Machado Thezoureiro da ſua Caza, por hum ſeu mandado da ditta quantia, regiſtado no livro de ſua fazenda deſte prezente anno, a folhas duzentas e ſette. Item por corenta mil reis, que Sua Excellencia lhe mandou pagar em Pero Sarajva, Thezoureiro da ſua Dizima do Peſcado de Lisboa, por outro mandado, regiſtado no ditto livro na meſma ſolha. Item por cem mil reis mais que o ditto Senhor lhe manda pagar, atte dia de Saõ Joaõ deſte prezente anno, por outro ſeu mandado, paſçado pera Antonio de Andrade, ſeu Almoxarife na Villa de Barcellos, regiſtado no ditto livro, as dittas folhas duzentas e ſette. Item por duzentos e quorenta e quatro mil reis, que mais Sua Excellencia lhe manda outro ſim pagar, no ditto Antonio de Andrade, ſeu Almoxariſſe, na Villa de Bracellos, pera lhes emtregar no mes de Fevereiro, do anno de quinhentos e noventa e dous, por outro mandado do ditto Senhor regiſtado no ditto livro, as dittas folhas. Item por dezaſſeis mil reis mais que o ditto Senhor por elles vemdedores mandou pagar, da parte da ſiza que lhes cabia, a alem dos des mil reis de que lhe fes merce pera a acabar de pagar, como atrás he declarado, o que tudo junto, faz em ſoma os dittos quinhentos e vinte mil reis, que he o preço deſta venda, do qual diſſe, o ditto Gaſpar de Mattos, que ſe dava inteiramente por pago, e ſattisfeito, pello ditto modo, e por os mandados, que tem em ſeu poder, e que dava delle imteira quittaçaõ a Sua Excellencia, e a todos ſeos Herdeiros deſte dia pera todo ſempre, e cedia e treſpaſſava, como de effeitto cedeo, e treſpaçou no ditto Senhor todo o direito, e auçaõ, dominio, poſſe, e ſenhorio que tem na ditta mettade das cazas, e quer e he contente, que Sua Excellencia poſſa mandar tomar poſſe real, actual, por Autoridade de juſtiſſa, ou ſem ella, e que pera mais abaſtança ſe conſtittuhia como de effeitto ſe conſtittuhio, peſuhillas em nome de Sua Excellencia como ſeu ſimples Collono, e Inquillino, dizendo mais que vemdia as dittas cazas, com todas as ſuas pretenças, por livres forras, izentas, e naõ obrigagadas

gadas a couza nem a peſſoa alguma, e que prometia e ſe obrigava de as fazer boas, ao ditto Senhor, e a ſeos herdeiros, por ſi e por ſeos herdeiros delles vemdedores e os tirar a pas e ſalvo de qualquer duvida, ou embargo, que ſobre ellas lhe ſeja poſto, ſob pena de que naõ o podendo fazer lhe tornará todo o ditto preſſo, e a ſiza em dobro, com as mais perdas, e dannos, e intereſſes, em nome de pena, a qual levada, ou naõ, eſte contratto ficará em ſua forſa e vigor; dizendo mais que para tudo ter e manter obrigava, como de effeito obrigou, todos ſeos bems moves e de rais, direitos, e haveres, havidos, e por haver, e em expecial o ſeu Cazal de Sam Joaõ de Sarrafam, citto no termo da ditta Villa de Guimaroins, com declaraçaõ que a expecial hipotteca, naõ derroge a geral, nem pello contrario, dizendo mais que ſe dezafforavaõ, elles vemdedores de Juizos de ſeu foro, e de quaeſquer outros, que por privillegio tenhaõ ou poſſam ter; e prometiam reſponder por todo o conteudo neſta eſcriptura, e ſuas dependencias, perante as Juſtiſſas deſta Villa Viſſoza, ou quaeſquer outras, onde o ditto Senhor mandar que ſejam demandados, e em fee e teſtemunho de verdade, aſim o outorgaram, e diſſo mandaram ſer feito eſte eſtromento de pura venda, que aſinaraõ, e eu notario, como peſſoa publica aceittante, e eſtipullante, eſtipullei, e aceittei, dos ſobredittos, em nome do ditto Senhor, e das mais partes Abzentes a que poſſa tocar, ſemdo a iſſo prezentes por teſtemunhas o Lecenciado Domingos Alvares Leitte, Dezembargador do Duque noſſo Senhor, e Gaſpar Franco ſeu Almoxariffe neſta Villa, e Alvaro Gonçalves moſſo da eſtrebaria de Sua Excellencia, e a certidaõ da ſiza deſta compra vai logo abaixo treſladada, e eu Diogo Lopes que o eſcrevi. O Lecenciado Antonio Bottelho Juis de fora neſta Villa Viſſoza, pello Duque noſſo Senhor, &c. com alçada delRei noſſo Senhor, faço ſaber que no ſivro das raizes do Anno prezente adiante declarado, ſe comtem hum Item, porque conſta que o Duque noſſo Senhor comprou neſta Villa a Gaſpar de Mattos Fialho morador em Guimaroins, amettade das cazas da Senhora Duqueza Dona Joanna que eſtá em gloria miſticas e por partir aſim como lhe pertencem, que eſtam no terreiro do Paço do Duque noſſo Senhor por preſſo e quantia de quinhentos e vinte mil reis, e partem as cazas todas juntas de huma parte com as freiras deſta Villa, com ſerventia das Chagas, e com outros pagou de ſiza, por ſer a parte de fora, corenta e tres mil e trezentos e trinta e tres reis e dous ceitis, que reſebeo Eſtevam Rodrigues depozitario dos dittos bems, de que fica verba no livro, aſſinada por mim com o eſcrivaõ e depozitario, na forma do regimento, e por delle me ſer pedida, eſta lhe mandei paſſar por mim aſinada, com o ditto depozitario a ſette dias de fevereiro. Gaſpar Fernandes eſcrivaõ das ſizas por elRei noſſo Senhor a ſes Anno de mil e quinhentos e noventa Annos. Ao Juis quatro reis, com o livro, trinta e ſeis reis Botelho. Eſtevaõ Rodrigues, e foraõ prezentes a tudo as dittas teſtemunhas atrás nomeadas, e eu Diogo Loppes o eſcrevi.

Eſcriptura

Eſcriptura da compra do Pinhal que foi de Chriſtovaõ de Moraes.

Saibam quantos eſta Carta de pura venda virem que no Anno do naſcimento de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil e quinhentos e outenta e ſette Annos aos vinte tres dias do mes de Março do ditto Anno, em Villa Viſſoza, no Comvento de Santa Crus da ditta Villa no lucottorio das Madres do ditto Convento, eſtando ahi da banda de dentro a Madre Lionor Baptiſta Prioreza, e a Madre Ignes da Crus, Sub Prioreza, e as Madres Lionor da Crus e Guimar de Santo Agoſtinho e Maria de Chriſto e Maria da Crus, e Lionor das Chagas, e Beatris da Anunciaçaõ, e Margarida da Aſumpçaõ, e Izabel de Jezus, Diſcrettas do ditto Comvento, As quaes Prioreza, e Madres, foram aſim juntas, por ſom de Campa tangida ſegundo ſeu virtuoſo, e louvado coſtume, ouvidas, e naõ viſtas de mi notario, e logo por ellas, foi aprezentado a mi nottario, perante as teſtemunhas adiante nomeadas, huma Pattente do Reverendo Padre Frei Chriſtovaõ Corte Real Provincial da Ordem de Santo Agoſtinho, de que o treslado *de verbo ad verbum*, he o ſeguinte: Frei Chriſtovaõ Corte Real, Provincial da Ordem de Santo Agoſtinho, deſte Reino de Portugal, faço ſaber que a Madre Prioreza, e as mais Madres, do noſſo Comvento de Santa Cruz de Villa Viſſoza, me diſſeraõ que ellas tinhaõ junto da ditta Villa hum Pinhal, e terras de Matto, com ſuas pretenças, que o ditto Comvento herdou de Chriſtovaõ de Morais, por reſpeito de Leonor de Jezus ſua filha, freira profeſſa nelle o que tudo hora queriam vender, pera comprarem algum pam de renda, e que deſpois de o trattarem por vezes, entre ſi, acharaõ, e emtenderaõ, que hera proveitto do ditto Moſteiro, vemderem as dittas terras, e Pinhal, por lhe remder muito pouquo, e o naõ poderem guardar e ſe lhe hir cada ves mais deſtruindo, e dannificando; pedimdome, que lhe deſſe licença, pera vemderem as dittas couzas, a quem lhas quizer comprar; pello que tomei de todo o ſobreditto informaçaõ, e por achar que o ditto Comvento tem neſcecidade de vender o ditto Pinhal, e terras, com ſuas pretenças, e reſcebem diſſo proveito, e que ſam neſta parte feittas as dilligencias que ſe requeriam, comforme as noſſas Comſtittuiçoens, por eſta pattente, dou licença a ditta Prioreza e Madres no melhor modo, que em direito ſe requere e pode ſer, pera que poſſam vemder todo o ſobreditto, a peſſoa com quem ſe concertarem, e pello preſſo que bem lhe parecer, dada neſte Convento de Santo Agoſtinho de Villa Viſſoza, hoje trinta e hum dias do mes de Dezembro de mil e quinhentos e outenta e ſette annos, ſob meu ſinal e ſello de meu officio, Frei Chriſtovaõ Corte Real Provincial, e treſlladada a ditta Pattente, que fiquou em poder de Gaſpar Franco, Criado do Duque noſſo Senhor, e requerente de ſeos negocios, que prezente eſtava logo pella ditta Prioreza e Madres, foi ditto, que ellas, e o ditto ſeu Comvento, peſuhiam o Pinhal conteudo na ditta Pattente com ſuas terras de Matto, e mais pretenças o qual Pinhal eſtá no termo da ditta Villa, e parte de huma banda, com a Horta de Manoel Dias, Lavrador,

vrador, e nella morador, e com terra dos herdeiros de Chriſtovaõ de Morais e da outra banda com terra da Couttada deſta Villa, e com outros com que de direitto deva, e haja de partir, e que ellas eſtavam contrattadas pera haverem de vender o ditto Pinhal ao Duque Dom Theodozio, noſſo Senhor, pello que diſſeraõ perante mim Nottario, e teſtemunhas ao diante eſcriptas, que ellas Prioreza, e Madres, por eſte publico eſtromento, vemdiam, como de effeitto vemderaõ o ditto Pinhal, com ſuas terras, e pretenças, emtradas, e ſahidas delle, a Sua Excellencia, pera que o haja, e pretença a ſua fazemda, de hoje pera ſempre, com todos os direitos, e auçoins tocantes ao ditto Pinhal, o que tudo cediaõ e treſpaçavaõ no ditto Senhor, e em ſeos herdeiros e ſubceçores, pera o ditto Pinhal, fazerem como de couza ſua propria, a qual venda lhe aſim faziam por preſſo e quantia de duzentos mil reis, forros pera ellas vemdedoras; os quaes duzentos mil reis, preſſo do ditto Pinhal, a ditta Prioreza, e Madres, receberaõ logo em dinheiro de contado, da maõ do ditto Gaſpar Franquo perante mim nottario, e teſtemunhas adiante eſcriptas, por moedas de pratta, correntes neſte Reino, nas quaes deſpois de por ellas contadas, diſeraõ haver a ditta quantia de duzentos mil reis, porque lhes aſim vendiam o ditto Pinhal, por recebidos, e ſe ouveram por pagas, e emtregues delles, e diſeraõ davaõ como de effeitto deram, por eſte publico eſtromento quittaçaõ dos duzentos mil reis a Sua Excellencia, e ao ditto Gaſpar Franco, que lhos emtregou, e aos officiaes do ditto Senhor, por cuja ordem lhos mandaram emtregar, e pagar, dizendo mais que de hoje pera ſempre demittiam de ſi todo o direito, e auçam, dominio, poſſe, civel, e nattural, que ellas, e o ditto Comvento tinham, e podiaõ ter no ditto Pinhal, e tudo treſpaçavam no ditto Senhor Comprador, e lhe deram, e otrogaraõ que logo por ſua conta poſſa mandar tomar a poſſe do ditto Pinhal como lhe pareſcer, por Auttoridade de Juſtiça, ou ſem ella, e tomada, ou maõ tomada, a ditta poſſe, ellas por eſte publico Eſtromento a haviam por dada, e ſe comſtituhiam por collonas, e Imquillinas delle, em nome do ditto Senhor, e o poſſuhiam em ſeu nome, e prometteram, e ſe obrigaram de em tempo algum ellas, e o ditto ſeu Comvento, e a ſubceçoras delle, naõ viriam contra eſte Contrato de venda; e que acontecendo *mover*ce alguma demanda, entre o ditto Comvento, e Sua Excellencia ou ſeos ſubceçores, poſſuhidores do ditto Pinhal, que o ditto Comvento, e as Madres delle naõ ſejam ouvidas em Juizo, por rezam do ditto Pinhal com os dittos Senhores, e poſſuhidores, ſem primeiro depozittarem primeiro, realmente, e com effeitto, em poder do Thezoureiro de Sua Excellencia ou de quem elle ordenar, os dittos duzentos mil reis, ſem o ditto Thezoureiro, ou peſſoa em cuja maõ ſe fizer o ditto depozito, dar a elles fiança porque de agora pera entam, os ha por abonnados, pera o ditto effeito, e em quanto naõ fizerem o ditto depozitto com effeitto, ſerá denegado a ellas Madres, e ſeu Comvento, toda a Audiencia e auçam, e em teſtemunho de verdade, aſim o outrogaram, e mandaraõ ſer feitto eſte eſtromento, que aſinaram por ſuas maons, e eu Nottario, como peſſoa publica, aſcittante, e eſtipullante

pullante aſeittei, e eſtipullei, das ſobredittas Madres, em nome do ditto Senhor, e das mais partes a que poſſa toquar; e aprezemtou logo o ditto Gaſpar Franquo huma Certidaõ da ſiza que deſta venda ſe pagou, a qual o treslado he o ſeguinte. Antonio Cordeiro, Cavalleiro fidalgo Vereador mais velho, Juis pella ordenaſſam em eſta Villa Viſſoza, pello Duque noſſo Senhor, Faço ſaber, que no livro das raizes do Anno prezente ao diante declarado, ſe contem hum Item porque conſta o Duque noſſo Senhor, comprou no termo deſta Villa, as freiras do Comvento de Santa Crus, hum Serrado, e Pinhal, que eſtá no ſeſmo de Sam Franciſco o velho, por preſſo, e quantia de duzentos mil reis; e parte a ditta propriedade, que lhe aſim comprou de huma parte com horta de Manoel Dias, e com terra dos Herdeiros de Chriſtovam de Morais, e com terra da Couttada, e com outros; pagou de ſiza, por comprar a peſſoas Privilligiadas, des mil reis que recebeo Eſtevam Rodrigues, depozitario deſtes bems, de que fica verba no livro por mim aſinada, como depozitario, e eſcrivaõ na forma do regimento, e por dello me ſer eſta pidida lha mandei paſçar por mim aſinada com o ditto depozittario, a vinte hum dias de Março, Gaſpar Fernandes eſcrivam das Sizas, por elRei noſſo Senhor a fes, Anno do naſcimento de noſſo Senhor Jezus Chriſto de mil e quinhentos ſetenta e ſette Annos. Cordeiro. E diſſeram mais a ditta Prioreza e Madres que por quanto ellas vemdiaõ o ditto Pinhal, a Sua Excellencia comforme a pattente, e licença, que tinhaõ do ſeu Provincial pera com o preſſo e dinheiro delle, que ſaõ os dittos duzentos mil reis, comprarem algum Pam de renda, o que tinhaõ ja comtrattado fazer, e comprar; que ellas, por eſte publico Eſtromento, ſe obrigavam a dar a S. Excellencia a eſcriptura, porque aſim compraraõ o ditto Pam de renda, pera conſtar de que com o ditto dinheiro o compraraõ, e obrigaraõ as dittas Madres, todos os bems do ditto Comvento a fazerem boa e de pás, eſta vemda, o que tudo eu notario aſentei em nome de S. Excellencia, e dos mais auzentes, a que toquar poſſa, como ditto he, ſendo a tudo prezentes por teſtemunhas, Franciſco Cordeiro, Taballiaõ de nottas em eſta Villa, e Manoel Vâs, Criado do ditto Senhor, e Antonio de Pinna, morador em Eſtremos eſtando em eſta Villa Viſſoza, e Eu Diogo Loppes, publico nottario, por Auttoridade Real, em todas as couzas tocantes ao Duque noſſo Senhor, que eſto eſcrevj, e em meu livro de nottas tomey, e delle eſto terei, e com o ditto livro concertei, e aqui de meu publico ſinal aſinei, que tal hê.

Certidaõ porque conſta a ditta Abbadeſſa e Freiras, compraraõ Pam de Renda com o dinheiro porque vemderaõ o ditto Pinhal.

Certifiquo e faço fee eu Franciſco Cordeiro, publico tabaliaõ de nottas neſta Villa Viſſoza, e ſeu termo, pello Duque de Bragança &c. noſſo Senhor, que he verdade, que em meu poder, no livro de minhas nottas que ſerve eſte Anno prezente de outenta e ſette annos, áos vinte e tres dias do mes de Março do ditto anno eſtá por mim nottado,

Noſſa Senhora dos Martires, a Izabel Coelha, que prezente eſtava em preço e quanthia de ſeis centos ſinquoenta mil reis, pera paga da ditta ſomma, que pello ditto oficio dâ, vendiam elles Jorge da Frotta, e ſua molher, como de effeitto logo venderam, ao Excellente Senhor Duque de Bragança D. Theodozio a ditta Herdade, que eſtá citta em Fatellam, termo da ditta Villa Viſſoza, que parte de huma parte, com o ditto Senhor Comprador, e de outra parte, com a Herdade de Diogo Pires Piricotto, e com outras comfrontaçoins com que parte, e de direito deva e haja de partir, e lhe vemdiam com ſuas cazas, arvores, emtradas, ſaidas, direitos e prettenças, ſervemtias, e logradeiros, poſſiçoins, agoas, mattos, rottos e por romper, avindos, e por haver, aſim e da meſma maneira que elles vendedores a peſſuhem, em preſſo, e quanthia de mil cruzados, forros pera elles vendedores, os quaes logo receberaõ, perante mim taballiam, e teſtemunhas ao diante eſcriptas, da maõ do Lecenciado Domingos Alvares Leitte, Agente do ditto Senhor neſta Corte, por moedas de toſtoins, e realles de pratta, e vimtenins, moeda hora corrente neſte Reino, em que juſtamente houve a ditta quantia, da qual elles vemdedores diſſeraõ, que eſtavaõ bem pagos emtregues e ſatisfeittos, dos quaes quatro centos mil reis, elles vendedores por eſte eſtromento, daõ por quitte e livre a elle Comprador e a ſeos ſubceçores, de hoje pera todo ſempre, e elles vemdedores vemderaõ a ditta Herdade, por livre e izenta de todo o foro e emcargo, de outra qualquer peſſoa; ſó os dittos dezaſette alqueires e meyo dos Herdeiros do Sardinha, e os ſette e meyo dos Frades que tinha, e o quinto que ſe paga ao ditto Senhor Comprador, por ſer no ſeu Reguengo; e elles vemdedores, tiraraõ dimittiraõ e renumciaraõ logo de ſi, todo o direito, auçam, poſſe, propriedade, ſenhorio, util dominio, huzos e frutos, e novidades que elles tem na ditta Herdade, e ſuas prettenças, que ao prezente, e ao diante poderiaõ ter, e haver; e tudo puzeram, cederam, e treſpaçaram, em maõs e poder delle Senhor Comprador, e ſeos ſubceçores pera que de hoje em diante, hajam pera ſi a ditta herdade, e ſe logrem della, e peſſuaõ livremente, e façaõ della, e em ella, tudo o que quizerem, e por bem tiverem, como couza ſua que bem por bem deſte Eſtromento, e por eſte eſtromento elles vemdedores, deraõ lugar e poder, a elle Senhor Comprador, pera que cada ves que elle quizer, e por ſi, e por quem lhe aprover, por virtude e vigor deſte eſtromento ſoómente, ſem mais outra autoridade, ordem, nem figura de juizo, poſſaõ tomar da ditta Herdade, a poſſe real actual, civel e natural poſſeçam e em ſi a retter e continuar pera ſempre; na qual poſſe o logo houveram permittido, e emviſtido, e aimda pera mais abaſtança ſe comſtittuhiraõ peſſuhir a ditta herdade, em nome delle Senhor Comprador, como ſeos Collonos e Imquilinos, e huzo fruttuarios, atté elle Senhor Comprador, no modo ſobreditto tomar a ditta poſſe, e com effeitto; e quer a tome quer naõ, toda via lha ouveraõ por dada, por clauzulla do conſtitutto, e que pera melhor elle Senhor Comprador, poder haver, ter e peſſuhir a ditta herdade pera ſempre, elles Compradores lhe vemderam e treſpaçaraõ todas as ſuas acçoins, reais e peſſoais uſus e direitos, acti-

vas e pacivas e todo o remedio de direito e de demandar que lhe compette, e pode compitir, e o faz procurador em cauza propria irrevogavel, e deſta maneira diſeraõ elles vemdedores haviam por bem vendida a ditta herdade ao ditto Senhor Comprador, pello ditto preſſo e prometteram, e ſe obrigaraõ, que pera ſempre compririam e manteriam eſte eſtromento de venda ao ditto Senhor Comprador, e ſeos ſubceçores e que lha livraraõ e deffenderaõ e faram boa e de pas, livre, e dezembargada a ditta Herdade de todas e quaeſquer peſſoas que lhe nella, e na poſeçam della, alguma duvida demanda ou embargo quizerem pôr, elles ſe daram a todo por Auttores e deffençores contra todas as peçoas que lhes as tais duvidas ou embargos puzerem atte todo lhe ſer manço e pacifico, e que elle Senhor Comprador, ou ſeos ſubceçores, pera ſempre ſe logrem a ditta Herdade manca e pacifficamente ſem contradiçaõ de peſſoa alguma, e nam lha fazendo boa, lhe pagaram o preſſo deſta fazenda em dobro e mais todas as cuſtas, deſpezas, perdas, e dannos, e bemfeitorias, e melhoramentos que elle Senhor Comprador, e ſeos ſubceçores na ditta herdade fizerem, e reſſeberem; e a pena levada, ou naõ toda via eſte Imſtromento ſe cumprirá como ſe nelle contem; e que vindo elles Senhores vendedores em algum tempo contra eſta venda em parte ou em todo, em Juizo ou fora delle, que primeiro que ſejaõ ouvidos, depozitaraõ em poder delle Senhor Comprador ou de ſeos ſubceçores o preço deſta venda, e vallor das bemfeitorias que na ditta Herdade tiverem feitto, que ſe liquidaram pello ſeu ſimple juramento, e tudo lhe ſerá emtregue ſem fiança por quanto o abona pera todo poder receber, e em quanto naõ fizerem o ditto depozitto lhe ſerá denegada Audiencia e Auçam pera o que elles vendedores obrigaram todos ſeus bems moveis e de rais, havidos, e por haver, e em expecial hipotecaraõ pera ſegurança deſta venda, humas moradas de cazas que peſuhem neſta Cidade detrás de Sam Domingos na Rua da Povea, com declaraçaõ que a expecial hipotequa, naõ derrogue á geral obrigaçaõ, nem pello contrario; e aſſim mais hipotecavaõ a fazer boa eſta venda, a ſua quinta de Cappariça, em termo da Villa de Almada, que eſtá no Ribeiro, termo da ditta Villa de Almada; e todos os bems ſobredittos, que hipotecavaõ por ſeos proprios, livres e dezembargados, com declaraçaõ que a expecial Hipotequa, naõ derrogue a geral obrigaçaõ nem pello contrario, e elle ditto Senhor Comprador podia huzar de qualquer das dittas obrigaſſoins, que lhe bem pareſſer, e de ambas ſe lhes bem eſtiver, e for neſceçario. E outrogaraõ elles partes que nam cumprindo, ſeram pera iſſo cittados e demandados perante os Corregedores da Corte, Corregedores, e Juizes do Civel deſta Cidade e perante qualquer dos ſobredittos Juizes, onde e perante quem eſte eſtromento for aprezentado, ahi ſe obrigaram, vir reſpomder, cittados por ſuas Cartas precaptorias e cittatorias, e ſem ellas, e de ſe fazerem todo cumprimento de direito e Juſtiça, pera o qual renunciaram Juizes de ſeos fóros e da terra, e lugar onde neſſe tempo viverem, e morarem, e ferias gerais e expiciais, e todos os mais privillegios liberdades, leis e ordenaſſoens, defenſſoens, excepçoens de feitto, e direitto que por ſi allegar

allegar poſſam que de nada huzaram, ſenaõ tudo cumprirem, e manterem, pello modo que ditto hé. Os quaes mil cruzados logo o ditto Jorge da Frotta e ſua Mollher receberam como fiqua declarado, em prezempça de mim Taballiam, e teſtemunhas adiante eſcriptas, e os emtregaraõ à ditta Izabel Coelha que lhes renunciou o ditto officio por licença que tem da Camara, e ella os recebeo, na meſma moeda; e em teſtemunho de verdade aſim o otrogaram, e mandaraõ fazer eſte Inſtromento de venda, e deſta notta os treslados que cumprirem que eu Taballiaõ aſeitto em nome do ditto Senhor Comprador e mais peſſoas que tocar a eſto auzentes como peſſoa publica eſtipulante e aſeitante, teſtemunhas que prezentes foraõ, e a certidaõ da ſiza do preço deſta venda, hirá tresladada no fim deſte Inſtromento, teſtemunhas que prezentes foraõ, Luis da Frotta, Pai delle Jorge da Frotta, que diſſe ſer ella vemdedora a propria, que aſinou por ella naõ ſaber eſcrever, e foram mais teſtemunhas o ditto Conego Joaõ de Saa, e Simaõ Pereira, Solicitador do ditto Duque; e diſſeraõ elles vemdedores que elles ſe obrigaõ a reſponder pello conteudo neſte Inſtromento, e ſuas dependencias, perante o Juis de fora da ditta Villa, de Villa Viſſoza, ou de outro qualquer Juis ordinario, e pera iſſo renunciaõ Juizes de ſeos foros e todos os mais que por ſi allegar poſſaõ, teſtemunhas os ſobredittos e a ditta Izabel Correia aſinou neſte Inſtromento de como recebeo os dittos mil cruzados dos dittos vemdedores, teſtemunhas os ſobredittos, e eu Antonio Serram Taballiaõ o eſcrevj. Treſlado da Certidaõ das ſizas, de que atrás faz menção. O Lecenciado Loppo de Abreu Caſtello Branco, Juis de fora pello Duque noſſo Senhor deſta Villa Viſſoza, com Alçada de elRey noſſo Senhor, faço ſaber que no livro das raizes, do Anno prezente ao diante declarado, ſe contem hum Item, porque conſta o Duque noſſo Senhor comprar no termo deſta Villa, no ſeſmo de Fattillaõ a Jorge da Frotta, em Lixboa morador, a herdade que ſe chama de Brazia, por preſſo e quantia de quatro centos mil reis; e parte a ditta herdade que lhe aſim compra como a tem por ſua foreira, aos Padres Agoſtinhos deſta Villa, e ao Doutor Alvaro de Morais, em eſta morador, de huma parte com Courella de terra do ditto Senhor, que foy de Margarida Capélla, e da outra parte, com a herdade de Diogo Pires Peixoto, e com outros. Pagou de ſiza, por ſer a parte de fóra, trinta e tres mil e trezentos e trinta e tres reis e dous ſeiſtis, que recebeo Diogo Lopes deſtes bens depozittario. Fica verba no livro, por mim aſinada, com o eſcrivaõ e depozitario em a forma do regimento, e por delle me ſer eſta pedida, lha mandei paſſar por mim aſinada com o eſcrivaõ e depozitario na forma do regimento, aos ſeis dias de Septembro, Gaſpar Fernandes eſcrivaõ das ſizas pello ditto Senhor a ſes Anno de mil e quinhentos e outenta e ſeis Annos. Ao Juis quatro reis com o termo trinta e quatro reis. Abreu. Diogo Loppes. Gaſpar Fernandes. E treſlada aſim a ditta certidaõ a conſertei na notta, e eu Antonio Serraõ Taballiaõ publico de notas por elRey noſſo Senhor neſta Cidade de Lixboa, e ſeos termos, que eſte Inſtromento em meu livro de notas tomei, e dellas o mandei tresladar, concertei, ſob eſcrevi, e aſinei de meu publico final.

Alvara

Alvara de Poder pera ſe tomar por Sua Excellencia a poce da ditta Herdade.

Eu o Duque &c. faço ſaber aos que eſte meu Alvará virem de procuraçaõ, que eu dou poder a Sebaſtiaõ Loppes da Coſta, meu Almoxariffe neſta Villa Viſoza, pera que por mim, e em meu nome, tome poſſe da Herdade de Fatellaõ, citta no termo della, que comprei a Jorge da Frotta, morador na Cidade de Lisboa, e da ditta poſſe fará paſſar Inſtrumento nas coſtas da eſcreptura, que ſe fes da compra da ditta Herdade, a que ſe ajuntará eſte meu Alvará. Simaõ Pinheiro o fes em Villa Viſoza a trinta e hum de Dezembro de mil e quinhentos outenta e ſette; a qual Herdade, he a que ſe chama da Brazia. = Catherina. = Affonço de Lucena. = Eſtevaõ Nunnes Eſtaço. = Regiſtado na Chancellaria folhas duzentas e dezaſeis. Rodrigo Rodrigues.

Eſtromento de Poce da dita Herdade.

Saibam quantos eſte publico eſtromento de poſſe dada de meu officio virem, que no anno do naſſimento de noſſo Senhor Jezu Chriſto, de mil e quinhentos e outenta e ſette annos aos tres dias do mes de Janeiro do ditto anno, em o termo deſta Villa Viſoza, em Fatellaõ, na Herdade de Brazia, conteuda na Carta atrás, que parte com Herdade de Damiaõ de Pazes, e Alvaro Fagundo, e com outros, donde eu Taballiaõ fui a requerimento de Baſtiaõ Loppes da Coſta, Almoxariffe do Duque de Bragança, e de Barcellos noſſo Senhor a darlhe poſſe da ditta Herdade, por vertude da Carta atrás, e procuraçaõ do ditto Senhor e o ditto Baſtiaõ Loppes, andou a ditta Herdade, e a paſſeou de huma parte pera a outra, e entrou nas cazas da ditta Herdade e fexou a porta, e a tornou a abrir, e eu Taballiaõ lhe dei na ſua maõ Terra, e Pedra e telha, e ramos de Arvores, e moutas, e Páos da ditta Herdade e elle ſe ouve por metido e emveſtido de poſſe da ditta Herdade, e cazas della, em nome do Duque D. Theodozio, noſſo Senhor, conteudo na ditta Carta da poſſe real, e actual, e corporal, e della de hoje pera ſempre eu Taballiaõ o ouve por metido de poſſe della pera ſempre fazendo eſte auto pacifficamente ſem contradiſſiaõ de ninguem, e de todo eu Antonio Cordeiro publico taballiam das nottas e Judicial neſta Villa Viſoza e ſeu termo pello Duque de Bragança noſſo Senhor fis eſte termo de poſſe, ſendo a todo prezentes por teſtemunhas, Joaõ Baptiſta eſcrivaõ dos direittos reais, e Pero Capeiro, Lavrador, e Silveſtre Gonçalves, Criado de Eſtevaõ Mendes, moradores neſta Villa e ſeu termo, que aſinaraõ aqui com o ditto Baſtiaõ Loppes, e eu Antonio Cordeiro Tabaliaõ o eſcrevi, e aſinei de meu publico ſignal.

Eſcriptura

Eſcriptura de compra da Herdade que foi de Gonçallo Toſcano.

Saibam quantos eſte Inſtromento de diſtrato e quitaçam virem, que no Anno do naſſimento de noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil e quinhentos e outenta e quatro annos aos treze dias do mes de Fevereiro do ditto anno, em Villa Viſoza nas pouzadas do Doutor Fellis Teixeira do Dezembargo do Duque noſſo Senhor e Ouvidor dos feitos de ſua fazenda, eſtando elle ahi, e bem aſim Viſente de Ilham morador na Villa de Alcaſer do Sal, em ſeu nome e de ſua molher Lionor de Alvarenga, logo por elle foi ditto que ſeu ſogro Gonçallo Toſcano, vendia ao Duque D. Joaõ, que Deos tem, huma Herdade na Sequa, termo deſta Villa que Sua Excellencia metera na tapada, a qual herdade partia com a herdade de Joaõ Gomes Vieira, e de Joaõ Machado ſeu ſogro, que yá heraõ do ditto Senhor e com outros, e lha vendia por preſſo, e quantia de quatro centos e corenta mil reis, forros de fiza, para elles vendedores, e que por lhe naõ pagarem logo o ditto preço, o ditto Senhor ſe obrigou a lhe mandar pagar em cada hum anno em quanto naõ achaſſem outra fazenda pera comprar quatro moyos e meyo de trigo, e hum moyo de ſevada, no ſeu ſeleiro, deſta Villa que hera o Pam em que a ditta herdade foi eſtimada, que podia render cada anno, e aſim dous mil e trezentos reis em dinheiro em cada hum anno pella pitança da ditta herdade, com declaraçam, que o Herdeiro, e ſubceçor da Caza do ditto Senhor foce ſomente obrigado a pagar ao ditto vemdedor, ou ſeos herdeiros, os dittos quatro centos e corenta mil reis, e o ditto dinheiro da pitança, como mais largamente ſe contem em huma eſcriptura feita neſta Villa por Lopo Cordeiro, publico taballiaõ de nottas, em ella aos quinze dias do mes de Junho do anno de mil e quinhentos e ſeſenta e nove, e que por vertude da ditta eſcreptura o ditto Senhor que Deos tem mandara paſſar Provizaõ pera o Almoxariffe deſta Villa pagar ao ditto Gonçallo Toſcano, o ditto Paõ, e dinheiro, em quanto naõ foſſe pago do preſſo da ditta herdade, como conſtava por huma Provizaõ feita por Lazaro Ribeiro, a doze de Mayo de mil e quinhentos e ſetenta annos, e que eſtando o ditto Gonçallo Toſcanno em poſſe de receber o ditto paõ, e dinheiro dotara a ſua filha Leonor de Alvarenga a ditta renda e direito de receber o preço da dita herdade quando lhe foſſe pago, comforme a obrigaçaõ da ditta eſcreptura de compra com as meſmas clauſulas e condiſſoens conteudas na ditta eſcriptura como mais largamente ſe contem em hum publico Inſtromento de dote, que o ditto Gonçallo Toſcano, fes neſta Villa a ditta ſua filha Leonor de Alvarenga, quando cazou com Ruy Toſcano, ſeu primeiro marido, feita por Gomes Soares, Taballiam publico de nottas em a ditta Villa aos ſette dias do mes de Outubro do anno de mil e quinhentos e ſetenta e dous. por vertude da qual eſcreptura de dotte o ditto Ruy Toſcano recebera alguns annos do Almoxariffe do ditto Senhor, em eſta Villa o paõ, e dinheiro, por Sua Excellencia mandar que ſe lhe pagaſſe aſim e da maneira que ſe lhe pagava ao ditto Gonçallo Toſcano, por ſua a poſtilla

feita

feita por Antonio de Abreu, nas coſtas da ditta Provizaõ, e aſinada pello ditto Senhor; e que pello ditto Ruy Toſcano fallecer, e deichar hum filho, o qual depois falleceo em vida da ditta Leonor de Alvarenga, ſua Máy, ella fora ſua herdeira univerçal, e ficara ſucedendo em toda a ditta acçaõ de cobrar a ditta renda, e preço da ditta herdade, e que ſemdo aſim ſenhora da ditta herdade, e auçam, cazara ſegunda ves com Miguel Bezerra, o qual fallecera ſem de entre ambos ficar filho nem filha, pello que cada hum ficou com o ſeu comforme ao contratto que fizeraõ, e ella tornou a ficar Senhora da ditta renda, e auçaõ; e eſtando aſim, cazara terceira ves com ella Viſente de Ilhaõ, e que eſtando aſim cazados foram requeridos por parte do Duque noſſo Senhor, que vihelſem, ou mandaſſem receber os dittos quatro centos e corenta mil reis, que hera o preço da ditta herdade com declaçaõ que do dia do ditto requerimento em diante, naõ haviaõ de vencer, da dita renda couza alguma, por bem do qual requerimento elle Viſſente de Ilham vinha hora reſeber os dittos quatro centos e corenta mil reis, e aſim os fruttos da ditta renda do anno paſſado, que ſe acabou por noſſa Senhora de Agoſto do meſmo anno paſſado, moſtrando logo pera effeito de diſtrato, e quitaçaõ do que recebeſſe huma procuraçaõ baſtante da ditta Leonor de Alvarenga, ſua molher, em a qual entre outras couzas ſe continha que ella podeſſe fazer eſta eſcriptura de deſtrato, e receber o preço da ditta herdade, e dar delle quitaçaõ como mais largamente ſe continha, em hum eſtromento de procuraçaõ feita na ditta Villa do Alcaſer do Sal, por Sebaſtiam de Gois publico tabalIiaõ de nottas, em a meſma Villa aos quatro dias do mes de Fevereiro de outenta e quatro, por vertude da qual Procuraçaõ elle Viſſente de Ilham, em ſeu proprio nome, e da ditta ſua molher, diſſe que recebia, como de effeito recebeo, de Lopo Vás de Almeida, Thezoureiro da Caza do ditto Senhor, quatro centos e corenta mil reis por huma Provizaõ que pera elle lhe foi paſſada, pella qual em ſeu nome e da ditta ſua molher ſe deu por pago, e ſatisfeito, dos dittos quatro centos e corenta mil reis, e aſim da renda do ditto paõ, e dinheiro, que lhe era divido, do anno paſſado que ſe acabou por noſſa Senhora de Agoſto, por quanto pera receber a ditta renda, e dinheiro, lhe fora paſſada outra Provizaõ, porque ſe dava por pago della inteiramente, e que por aſſim ſer, elle Viſſente Dilham, e ſua molher daõ por quittes, e livres, ao ditto Senhor Duque D. Theodozio, do ditto dinheiro, renda e pitanças da ditta herdade, e o direito que nella tinhaõ cediam e treſpaçavaõ em Sua Excellencia e em ſeos herdeiros e ſubceſſores, declarando que naõ queriam mais em tempo algum ſer ouvidos, contra eſte diſtratto e quittaçaõ, e que vindo còntra elle pagaſſe ſeis centos cruzados em nome de pena e intereſſe, e que a pena levada ou naõ, todavia o diſtratto ſe cumpriſſe, e que allem diſſo foſem obrigados a depozitar aſim a ditta pena como os dittos quatro centos mil reis em maõ do Thezoureiro do ditto Senhor, ou de ſeos ſubceçores, ſem obrigaçaõ de darem fiança, e que naõ o fazendo lhe foce denegada audiencia, e que quer foſſem Autores, quer reos, ſe dezaſſoravaõ do Juizo do ſeu foro, e ſe obrigavaõ de reſponder, e demandar perante

te as Juſtiſſas de Villa Viſſoza, e ſe obrigavaõ a fazer boa e de pax ao ditto Senhor, e ſeos ſubceçores a ditta herdade aſim e da maneira que lhe ora treſpaçavaõ, por eſte deſtrato, e quitaçaõ, e ſe darem a todo tempo por Autores e deffençores, e naõ lhe aſiſtindo com ſua Autoria, e deffençaõ pagar toda a perda e intereſſe em dobro, ſem poderem allegar que o ditto Senhor nem ſeos ſubceçores, ſeguiraõ a cauza athe mór Alçada, e que pera tudo renunciam ferias, e quaeſquer privillegios, aſim extraordinarios como emcorporados em direito, e que por todo o que ſocem obrigados pagar, por bem deſte diſtratto, e obrigaçam, queriam pagar, e ſatisfazer, como devedores da fazenda de Sua Mageſtade, e de tudo mandaraõ ſer feitto eſte Inſtromento, que eu notario como peſſoa publica, aceitante e eſtipullante aſeittei e eſtipuley dos ſobredittos, em nome do ditto Senhor e de ſeos ſuceſſores, a que pertenſe, e poſſa pertencer ſendo a todo prezentes por teſtemunhas, Manoel Fernandes calceteiro morador neſta Villa, e Manoel Dias, e Franciſco Luis ambos Criados do ditto Viſſente Dilhaõ, e moradores na ditta Villa de Alcacer e outros. E eu Diogo Lopes publico notario, por Autoridade real, em todas as couzas tocantes ao Duque noſſo Senhor, e em todas as ſuas terras, que eſte Inſtromento de diſtratto e quitaçaõ eſcrevi e em meu livro de notas tomei, e delle eſte tirei, e com o ditto livro concertei, e aqui de meu publico ſignal aſignei, que tal he; e treſſladados aſim os dittos papeis atrás o ditto Ouvidor os vio concertar, e por hirem bem e na verdade, mandou que ſe lhe deſſe tanta fee, e creditto, como aos proprios, pera o que intrepos ſua autoridade, e decretto Judicial, na melhor forma, via e maneira que em direito ſe requere, e o aſinou, Antonio Cordeiro Taballiaõ que o eſcrevi. E eu Antonio Cordeiro Tabballiam do publico Judicial neſta Villa Viſſoza e ſeos termos pello Duque noſſo Senhor fis treſladar os papeis atras dos proprios que ficam no cartorio de Sua Excellencia bem, e fielmente ſem couza que duvida faça ſomente as entrellinhas ſeguintes = muito = a folhas duas = ſucceſſores = a folhas vinte e huma = cada hum = a folhas vinte duas = e pagou mil reis = a folhas vinte tres = noſſa Senhora = a folhas trinta e nove = vendedores = a folhas cincoenta e ſette = e os riſcados diſſo = a folhas treze = Compradores = a folhas ſincoenta e ſette = com os proprios concertei com o Official abaixo aſinado, e por verdade o aſignei de meu publico ſignal hoje trinta dias do mes de Yunho, de mil e quinhentos e noventa e quatro annos. = Lugar do ſignal publico. = Antonio Cordeiro publico Taballiaõ. = Concertado comigo Taballiam Antonio de Villa Lobos. =

Eſcriptura da Anexaçaõ dos mil cruzados que vincullou ao Morgado da Crus, o Senhor Rey D. Joaõ IV.

Em nome de Deos Amem. Saibam quantos eſte Inſtromento de uniam anexaçaõ em vincullo de Morgado prepetuo virem, que no Anno do naſcimento de noſſo Senhor Jezus Chriſto de mil e ſeis centos ſincoenta e ſeis em dous dias do mes de Yunho, na Cidade de Lisboa,

na Caza da Junta do deſpacho do eſtado de Bragança, eſtando ahi prezente o Doutor Antonio de Souza Tavares, do Dezembargo de elRey noſſo Senhor e ſeu Dezembargador dos Aggravos, Juis dos feitos de ſua Coroa e fazenda Dezembargador, e Chanceller do ditto eſtado, ahi foi aprezentado hum Decretto do ditto Senhor, cuja copia he a ſeguinte. Por quanto o Duque meu Pai, e meu Senhor, que ſanta gloria haja em o Morgado que inſtituhio da Crus, em que eu lhe ſuccedi diſpoem que todas, e cada huma das peſſoas que ſubcederem nelle tenhaõ obrigaçaõ de o acreſcentar com mil cruzados de renda, e de os vincullar, e unir pera ſempre a elle, ou em Juro bom e ſeguro, ou em bems de rais, que ſeguramente os poſſam render, e pella obrigaçam que neſta parte me corre, comforme ao diſpoſto nella; hei por bem de vincullar, e hunir, a eſte Morgado da Crus, os mil cruzados de yuro, que me pertencem pella Apoſtilla do Padram, de que ſerá com eſte a Copia da meſma Apoſtilla em a melhor forma que o direito o primitir e com toda a brevidade que for poſſivel. Lisboa ſette de Outubro de ſeis centos ſincoenta e cinco. A Rubrica de Sua Mageſtade, em cumprimento do qual ſe juntou outro ſim a copia da Apoſtilla de hum Padraõ de mil cruzados de juro, cujo treslado he o ſeguinte. Por quanto os quatro centos mil reis de juro conteudos no Padram junto que ſe paçou em cauçam ao Contador do Meſtrado da Ordem de Chriſto, foram yulgados por certidam de yuſtifficaſſam do Juis das Juſtificaſſoens de minha fazenda ao Duque de Bragança Dom Joaõ pera ſatisffaçam dos legados que dos vinte mil cruzados, que nelles montaõ a rezaõ de vinte mil reis o milhar, aplicou o Duque Dom Theodozio ſeu Pay, por verba de ſeu teſtamento, como ſe vio pela ditta Certidaõ de yuſtifficaçaõ de que houve viſta o Procurador de minha fazenda de yuro, e herdade pera ſempre, pera com elles dar ſattisfaçaõ ao teſtamento do ditto ſeu Pai, na forma que nelle declara, e iſto com a condiçaõ de retro declarada no ditto Padraõ e com todas as mais clauzulas nelle conteudas, porque de todas, e cada huma dellas, quero que elle e as peſſoas a que o ditto Juro viher, huzem e gozem e lho cumpram inteiramente como nelle ſe contem, os quaes quatro centos mil reis de yuro, lhe ſeraõ aſentados, a ſaber trezentos e des mil reis no Almoxariffado da Portagem, e os noventa mil reis, no Almoxariffado de Elvas, e pagos de doze de Dezembro do anno de ſeis centos e trinta e hum em diante, que por conhecimento em forma de Nicollao Pereira, Thezoureiro que foi da Junta do Comercio e Ultramarino, que eſtava tresladado, na ditta certidam de yuſtifficaſſam, conſtou ſeremlhe entregues os dittos vinte mil cruzados do preço deſte yuro, pello que mando aos executores dos dittos Almoxarifados que hora ſam e ao diante forem, que do ditto tempo em diante, dem e paguem ao ditto Duque D. Joaõ os dittos quatro centos mil reis de Juro cada anno a quanthia que em cada hum dos dittos Almoxarifados hade haver aos quarteis por inteiro e por o treslado do ditto Padraõ e deſta apoſtilla que ſera tudo regiſtado nos livros de minha fazenda, mando aos Contadores, que levem em conta aos dittos executores, o que cada hum delles, pella ditta maneira pagar, e ao Prezi-

Prezidente do Concelho de minha fazenda, que lhe faça aſentar os dittos quatro centos mil reis de yuro, nos livros della, e do ditto tempo em diante levará cada anno nas folhas do aſento dos dittos Almoxarifados pella maneira ſobreditta conſtandolhe primeiro pella certidam nas coſtas deſta do oficial a que pretemcer de como na receitta, que dos dittos vinte mil cruzados ſe fes ao ditto Nicollao Pereira fiqua por verba, que por elle ſe paſſou o ditto Padraõ ao Contador do Meſtrado, deſtes quatro centos mil reis de juro, e pretenceram comforme eſta Apoſtilla ao ditto Duque e ſe rompeo o conhecimento em forma que delles tinha paçado o ditto Nicullao Pereira, por quanto o regiſto do ditto Padraõ dos livros da minha Chanſellaria, ſe riſcou ao aſinar deſta Apoſtilla, que vallera, como ſe fora Carta feitta em meu nome, ſem embargo das ordenaſſoens em contrario. Simaõ de Saa a fes em Lisboa, a vinte outo de Septembro de ſeis centos e trinta e tres. Sebaſtiaõ Piriſtelo a fis eſcrever, Antonio Cavide. E bem aſim ſendo yunta a procuraçaõ em que o ditto Senhor dá todos os poderes em direito neceçarios, aos dittos Dezembargadores Antonio de Souſa Tavares, e Rodrigo Rodrigues de Lemos, pera fazerem a ditta uniam, anexaçaõ, em vincullo de Morgado perpetuo, dos dittos mil cruzados de yuro, que o ditto Ducado tem aſentados nos Almoxarifados de Portallegre e Elvas do qual o treslado he o ſeguinte. Eu elRey como adminiſtrador do eſtado e Caza de Bragança, de que tenho feitto Doaçam ao Principe D. Afonſo, meu ſobre todos muito amado e prezado filho, e bem aſim como ſubceçor que fui do Morgado chamado *da Crus*, faço ſaber aos que eſte virem que o Sereniſſimo Senhor Duque Dom Theodozio meu Pay que ſanta gloria haya, na Inſtituiſſaõ que fes do ditto Morgado, depois que todas e cada huma das peſſoas que nelle ſubcederem tiveſſem obrigaçaõ de o acreſentar com mil cruzados de renda, e de os vincullar e hunir a elle pera ſempre e pella obrigaçam que neſta parte me occorre, e comforme ao diſpoſto nella hei por bem, e me pras, de dar poder aos Doutores Antonio de Souza Tavares, e Rodrigo Rodrigues de Lemos, do meu Dezembago e Dezembargadores dos Aggravos da Caza da Suplicaſſam, e da Junta da fazenda do ditto eſtado, e Caza de Bragança pera que por mim e em meu nome, ambos, e cada hum delles, como meos Procuradores, poſſam hunir e vincullar pera ſempre ao ditto Morgado da Crus os mil cruzados de Juro, que pretencem a fazenda do ditto Ducado, pella Apoſtilla de hum Padram, que delles tem aſentados por eſta maneira: trezentos e des mil reis no Almoxarifado da Cidade de Portalegre, e noventa mil reis no da Cidade de Elvas, aſim e da maneira que na ditta Apoſtilla hé declarado, e poderaõ otrogar a eſcreptura, que diſſo ſe fizer, e aſeitalla com todas as clauzullas, condiçoins, e obrigaçoins, que pera vincullo, e uniam e boa ſegurança do ditto Morgado forem neceſſarias, porque pera tudo lhe concedo os poderes em direito neceſſarios, e tudo o que por elles ou cada hum delles ſor feito, outrogado, e aceitado, haverey por firme e valliozo. Balthezar Gomes o fes em Lisboa a vinte ſeis de Novembro de ſeis centos ſincoenta e finco, e eu Joaõ Luis o fis eſcrever. REY.

Ha Voſſa Mageſtade por bem como adminiſtrador do eſtado, e caza de Bragança, e bem aſim como ſubceſor que foi do Morgado da Crus, de dar poder aos Doutores Antonio de Souza Tavares, e Rodrigo Rodrigues de Lemos do Dezembargo de Voſſa Mageſtade, e Dezembargadores dos Agravos, da Caza da Suplicaſſam, e da Junta da Fazenda do meſmo Ducado, pera que ambos juntamente, ou cada hum delles poſſam hunir, e vincullar ao ditto Morgado da Crus pera ſempre os mil cruzados de yuro que o ditto Ducado tem aſentados nos Almoxarifados de Portalegre, e Elvas, comforme a Inſtituiçaõ delle na maneira aſima declarada, pera Voſſa Mageſtade ver. Logo pellos dittos Procuradores em prezença de mim Taballiam e teſtemunhas ao diante nomeadas e por mim reconhecidas foi ditto, e requerido, que por quanto Sua Mageſtade no ditto decretto havia por bem, de vincullar, e unir ao ditto Morgado da Crus, os mil cruzados de Juro que lhe pretemciam pella apoſtilla do Padram, delles aſentados nos Almoxarifados de Portalegre, e Elvas, elles dittos Procuradores em vertude da ditta Procuraſſaõ, uniam, e anexavam, em vincullo de Morgado prepetuo pera ſempre, os dittos mil cruzados, a ſaber trezentos e des mil reis, aſentados no Almoxariffado de Portalegre, e noventa no de Elvas, ao Morgado da Crus, em cumprimento da diſpoziſſaõ delle, na forma de ſua Imſtituiçaõ que ordenna que todas e cada huna das peſſoas, que ſubcederem no ditto Morgado, tenhaõ obrigaçam de acreſentar com mil cruzados de renda, e de os vincullar, e unir pera ſempre a elle, ou em yuro bom, ou em bems de rais que ſeguramente os poſſam remder, pera que tenhaõ a meſma natureza que tem os bens do ditto morgado a elle vincullados, pera que nunca em tempo algum, ſejam vendidos, alheados, ou eſcambados como he declarado em todos os bems da Inſtituiçaõ, e vincullo do ditto Morgado da Crus, e ſejam unidos a elle em vincullo perpetuo, pera que ſejam ſempre yuntos, unidos, e vincullados em Morgado, e naõ poderem ſer partidos, nem apartados, ou hipotecados, nem nelles poderá haver preſcripçam immemorial, nem ter lugar hipoteca, nem ſenço que nelles ſe faça, nem por cauza de dotte, ou Arras, ou alimentos, nem por qualquer outra couza publica, nem piedoza, nem por via de teſtamento, ou contratto, nem ultima vontade, nem por outra alguma maneira alheados, como bem aſim he diſpoſto nas clauzullas do ditto Morgado da Crus, ſe reſerem; com declaraſſam, que ſe em algum tempo o ſubceſſor ou ſubceſſores, que peſuhirem e adminiſtrarem o ditto Morgado, por comviniencia, que pera iſſo ſe poſſa offerecer com licença de elRey, vemderem, ou trocarem ou eſcambarem, ou de qualquer maneira alhearem, os dittos mil cruzados de yuro, ou parte delles, naõ poſſa receber a ſeu poder, nem de ſeos officiaes, o dinheiro, porque foi vendido, ou trocado; antes ſeya logo depozitado em maõ de peſſoa ſegura e abonada por Autoridade de yuſtiſſa, pera delles ſe comprarem bems de rais livres, e dezembargados, que naõ tenhaõ outro vincullo ou emcargo, nem obrigaçam, ou em outro yuro melhorado, com as meſmas condiçoens de bems livres, pera que ſique unido, e vincullado ao ditto Morgado da Crus, com as callidades, con-

diſſoens

diſſoens e obrigaçoens delle de maneira que eſte vincullo, e uniaõ tenhaõ ſeu cumprido effeito, pera todo ſempre, na forma referida da diſpoziſſaõ, e Inſtituiçam do ditto Morgado, ſe obſerve, e naõ ſece, nem em parte, nem em todo, poſto que pareſa, ou ſe queira moſtrar que ſeçou a cauza, porque foi inſtituido, porque ſem embargo de todo foi vontade do ditto Senhor porque fique firme, e valliozo a uniaõ dos dittos mil cruzados pera todo ſempre, e que nenhuma peſſoa, ainda que ſejam filhos ſeos, ou quaeſquer deſcendentes, poſſaõ pretender que ficam na Caza os dittos mil cruzados de yuro, ou alguma parte delles, ſendo bems livres, e de partilha, porque ſua tençam, e vontade, he que neſte cazo, e em quaeſquer outros ſemelhantes, poſtos que ſejam taes, que agora naõ cuidem, nem poſſam cuidar nelles, fique toda via, eſſe vinculo e uniam pera ſempre, por ſeguro vallido e inteiro ſem quebra ou diminuiſſam alguma, e pera o cumprirem obrigaram os bems e rendas do ditto Duque, e em teſtemunho de verdade aſim o otrogaram, e pediraõ ſe fizeſſe eſte Inſtromento neſta notta, e que delle ſe deſſem os treſllados neceçarios que aceitavaõ, e eu Taballiaõ tudo aceito em nome de quem tocar auzente como peſſoa publica, ſtipullante, e aſeitante, teſtemunhas que foraõ prezentes Balthezar Gomes, e Luis da Silva officiaes da Caza de Bragança, e todos conheçemos a elles partes, ſam os proprios aqui conteudos que na notta aſinaraõ, com as teſtemunhas, e eſta ſe otrogou em vinte ſeis dias do mes de Fevereiro de mil e ſeis centos ſincoenta e ſette, e eu Theodozio da Coſta de Souza Taballiaõ publico de nottas por Sua Mageſtade, neſta Cidade de Lisboa e ſeu termo, que eſte Inſtromento em meu livro de nottas tomei, e delle a que me reporto eſte fis treſladar, e concertei e ſobeſcrevi e aſignei de meu publico ſignal. Lugar do ſignal publico, em teſtemunho de verdade, Theodozio da Coſta de Souza.

Alvará concedido por ElRey ao Duque D. Theodozio II. para que em todas as ſuas terras, ſem embargo do privilegio de Mamposteiro dos Cativos, e da Trindade, ſejaõ eleitos para os cargos do Concelho, os que os tiverem. Eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, donde o tirey.

Num. 241. An. 1592.

EU ElRey faço ſaber aos que eſte meu Alvara de Confirmaçaõ virem que por parte de Dom Theodozio Duque de Bragança, e de Barcellos meu muito amado, e prezado ſobrinho filho do Duque D. Joaõ que Deos perdoe, me foi apreſentado hum Alvara do Senhor Rei D. Sebaſtiaõ meu ſobrinho que ſancta gloria haja per elle aſſinado, com huã poſtilla ao peè tambem por elle do que tudo o treslado he o ſeguinte. Eu ElRey faço ſaber aos que eſte Alvara virem que havendo reſpeito ao que na petiçaõ atras eſcrita diz o Duque de Bragança meu muito amado, e prezado ſobrinho, e viſto como minha tençaõ naõ foi conceder privillegios aos Maõpoſteiros dos Cativos, nem

nem da Trindade, ſenaõ ſendo peſſoas de qualidade que autuamentel peçaõ as eſmollas como comummente ſe uſa, ey por bem, e me praz, que os moradores da Villa de Villa Viçoſa, e ſeu termo, que naõ forem deſta qualidade naõ gozem dos dittos privilegios dos Cativos, e da Trindade pera deixarem de ſer eleitos, e de ſervirem nos cargos, e officios do concelho, e que daqui em diante poſſaõ ſer eleitos pera os dittos officios, e os ſirvaõ ſem embargo dos dittos privilegios, e de quaeſquer ſentenças da Relaçaõ que neſte caſo haja em contrario porque aſſi o ey por bem, e meu ſerviço; e mando a todas as juſtiças, officiaes, e peſſoas a que o conhecimento diſto pertencer que cumpraõ, guardem, e façaõ inteiramente comprir, e guardar eſte Alvara como ſe nelle contem, o qual ey por bem que valha, e tenha força, e vigor como ſe foſſe Carta feita em meu nome por mim aſſinada, e paſſada per minha chancelaria, e poſto que per ella naõ ſeja paſſado ſem embargo das ordenaçoens do ſegundo livro titulo vinte que o contrario deſpoem, Gaſpar de Seixas o fez em Lisboa a quinze de Outubro de mil quinhentos ſetenta e dous, Jorge da Coſta o fes eſcrever. Poſtilla. Ey por bem que o meu Alvara acima eſcrito ſe cumpra, e guarde como ſe nelle conthem nos privilegios dos Cativos, e da Trindade de todas as Villas, e lugares do Duque de Bragança meu muito amado, e prezado ſobrinho, e mando as juſtiças a que o conhecimento diſto pertencer que aſſi o cumpraõ, e façaõ comprir, e eſta apoſtilla me praz que valha, e tenha força, e vigor poſto que o effeito della haja de durar mais de hum anno, e que naõ ſeja paſſada polla chancelaria ſem embargo das ordenaçoens que o contrario deſpoem, Jorge da Coſta o fez em Evora a dous dias de Janeiro de mil e quinhentos ſetenta e tres. Pedindome o dito Duque D. Theodoſio por merce que por quanto elle era o filho mais velho Baram lidimo que ficou por falecimento do Duque D. Joaõ ſeu Paj, que Deos perdoe, que herdara, e ſuccedera ſua Caſa, e terras, e lhe pertencia o conteudo no Alvara neſte tresladado, ouveſſe por bem de lho firmar, e viſto ſeu requerimento por muito folgar de lhe fafer merce tenho por bem, e lho confirmo, e ey por confirmado per ſucceſſaõ, e confirmaçaõ, e mando que ſe cumpra, e guarde inteiramente aſſi, e da maneira que nelle ſe contem, o qual quero que valha, tenha força, e vigor como ſe foſſe carta feita em meu nome per mym aſſinada, e paſſada per minha chancelaria ſem embargo da ordenaçaõ do ſegundo livro titullo vinte que diz que as couzas cujo effeito ouver de durar mais de hum anno paſſem por cartas, e paſſando por Alvaras naõ valhaõ. Miguel da Coſta o fes em Lixboa a dous dias do mes de Junho de mil quinhentos noventa e dous Eu Ruy Dias de Menezes a fiz eſcrever.

O Biſpo de Leyria Pedro.

Alvará

Alvará de Confirmaçaõ dos Capitulos do Contrato de Caſamento do Duque de Bragança D. Theodoſio II. com a Duqueza Dona Anna de Velaſco. Original eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, donde o copiey.

EU ElRey faço ſaber aos que eſte alvara virem que por minha ordem, e mandado, eſtá concertado Caſamento, entre Dom Theodoſio Duque de Bargança, e de Barcelos, meu muito amado, e prezado primo, e Dona Anna de Velaſco filha de Joaõ de Velaſco Condeſtable de Caſtella, meu primo, e de Dona Maria Giron, Duqueza de Frias ſua mulher, ſobre o qual ſe fez eſcritura de Capitulaçaõ, que outorgaraõ Dom Franciſco Gomez de Sandoval e Roxas, Duque de Lerma, Marques de Denia meu primo, em S. Lourenço o Real ao primeiro dia de Julho do anno paſſado de mil ſeis centos e dous perante Miguel Rodriguez Eſcrivaõ do numero da Villa do Eſcurial por procuraçaõ eſpecial do ditto Duque de Bargança, e o dito Condeeſtable per ſi, e como marido da dita Dona Maria Giron Duqueza de Frias, e como pay legitimo adminiſtrador da dita Dona Anna de Velaſco ſua filha, na Cidade de Valhedolid aos ſete dias do mes de Julho do dito anno, perante Bras Lopez Calderon Eſcrivaõ Real, e publico da ditta Cidade, a qual eſcritura traduzida da lingua Caſtelhana em Portugueſa he a que ſe ſegue. O que ſe capitula e aſſenta por o Senhor Dom Franciſco Gomes de Sandoval e Roxas, Duque de Lerma Marques de Denia, Comendador mayor de Caſtella, Sumilher de Corps, Cavalheriſſo mayor de ElRey noſſo Senhor e do ſeu Conſelho de eſtado em nome, e por poder eſpecial que tem do Senhor D. Theodoſio ſegundo deſte nome Duque de Bargança, e de Barcelos, Marques de Villa Viçoſa, Conde de Ourem, Conde de Arrayolos, Conde de Penafiel Senhor de Monforte, e de Montalegre, Condeſtable dos Reinos e Senhorios de Portugal, e polo Senhor D. Joaõ de Velaſco Condeſtable de Caſtella e Leaõ, Camereiro mor d' elRey noſſo Senhor, e ſeu Copeiro mor do ſeu Conſelho deſtado, e Preſidente de Italia, Duque da Cidade de Frias, Conde de Haro, Conde de Caſtilnovo, Senhor das Caſas de Velaſco, e dos ſete Ifantes de Lara para concluir, e effeituar o matrimonio, e Caſamento que por ordem e vontade de Sua Mageſtade e por ſua real autoridade ſe ha tratado e acordado ſe celebre, e contraia entre o dito Senhor Duque de Bargança, e a Senhora Dona Anna de Velaſco filha mayor legitima do dito Senhor Condeſtable de Caſtella, e da Senhora Dona Maria Giron Duqueza de Frias. Num. 242. An. 1603.

I Que antes de todas as couſas ſe ha de ſupricar a Santidade do noſſo muy Santo Padre Clemente Octavo, que de ſua benignidade, e graça Apoſtolica diſpenſe com os Senhores Duque de Bargança e Dona Anna de Velaſco, habilitando-os para poder celebrar e contraer eſte matrimonio, e removendo o empedimento Canonico que reſulta do parenteſco de conſanguinidade que ha entre os dittos Senhores.

II Que concedida a dita deſpenſaçaõ por S. Santidade e logo que ſeja

ſeja traſido o breve della o Senhor Duque de Lerma repreſentando a peſſoa do Senhor Duque de Bargança polo poder eſpecial que para eſte effeito tem, e a Senhora Dona Anna de Velaſco, promete de uſar do dito breve, e deſpenſaçaõ e precedendo as ſolemnidades que requerem os Sagrados Canones, e o Santo Concilio de Trento ſe deſpoſaraõ, e cataraõ neſta Cidade de Valhedolid por palavras que façaõ legitimo, e verdadeiro matrimonio de preſente, ſegundo a ordem de Santa Igreja Catholica Romana, o qual aprovara, e retificara o Senhor Duque de Bargança tanto que chegar a ſua noticia que ſe fez e contraio em ſeu nome per o Senhor Duque de Lerma, e de ſua aprobaçaõ, e ratificaçaõ mandará ao Senhor Condeſtable, e a Senhora D. Anna teſtemunho em forma.

III Que o Senhor Condeſtable de Caſtella por todo o mes d' Outubro deſte prezente anno, e per ſua conta, e á ſua cuſta mandará a dita Senhora Dona Anna ſua filha atê a por nos confins e arraya que por a parte de Badajoz devide eſtes Reinos de Caſtella do de Portugal aonde o Senhor Dom Inhigo de Velaſco Conde de Haro a entregará ao Senhor Duque de Bargança, que aquelle no meſmo tempo hade chegar a dita arraya e ſitio para a receber que ſera pola menhã, e a hora que poſſaõ chegar antes de comer a algũ lugar ou ſitio dentro de Portugal em cuja Igreja poſſaõ ouvir miſſa e receber as bençoẽs e velaçoẽs nupciaes.

IV Que atento que ElRey noſſo Senhor em conſideraçaõ dos grandes merecimentos do Senhor Duque de Bargança, e do grande parenteſco que tem com Sua Mageſtade e dos muitos, e muy ſinalados ſerviços que os anteceſſores de ſua Caſa tem feito aos Senhores Reys, e o dito Senhor Duque e ſeu Pay a S. Mageſtade, e a ElRey noſſo Senhor que haja gloria, e para que haja effeito eſte caſamento, e matrimonio, e por ſua cauſa e contemplaçaõ entre outras merces aha feito ao Senhor Duque, de lhe dar licença e faculdade, para que por tempo de vinte annos que haõ de começar a correr depois dos largos dias da Senhora Dona Catherina ſua mãy e que ſe haja acabado outra licença que o Senhor Duque tem por outros ſeis annos, poſſa em cada hum delles fazer trazer da India Oriental trezentos quintaes de drogas de certas eſpeciarias francos e livres de direitos, ſegundo que *mais* particularmente ſe declara na cedula Real da dita merce em que Sua Mageſtade ha ſido ſervido de dotar a dita Senhora Dona Anna, a recebe, e aceita o dito Senhor Duque de Lerma em nome do Senhor Duque de Bargança per dote, eſtimado em cem mil ducados Caſtelhanos que fazem e montaõ trinta e ſete contos e quinhentos mil maravedis, dos quaes o Senhor Duque de Lerma faz, e conſtituye devedor manifeſto ao Senhor Duque de Bargança polo dito titulo e cauſa do dote recebido com a Senhora Dona Anna bem aſſi como ſe real, e verdadeiramente os houvera recebido, e de preſente os recebera de Sua Mageſtade e da Senhora Dona Anna em dinheiro de contado, e ouvera paſſado de ſua maõ à ſua.

V Que de mais e alem dos ditos cem mil ducados em que elRey noſſo Senhor dota a Senhora Dona Anna, hade haver aſſi meſmo por augmento

augmento de dote o preço, e valor das joyas, veſtidos, e perſeas que de preſente tem, e levar a poder do dito Senhor Duque de Bargança, como ſe taxairem e avaliarem em eſta Cidade de Valhedolid por duas peſſoas nomeadas, huã por parte do Senhor Duque, e outra pola do Senhor Condeſtable.

VI Que o Senhor Duque de Lerma em nome do Senhor Duque de Bargança por titulo de arras, e doaçaõ *propter nuptias* promete a Senhora Dona Anna dez mil ducados da moeda de Caſtella que fazem, e montaõ tres contos ſetecentos e cincoenta mil maravedis.

VII Que para a paga e reſtituiçaõ de todo o dito dote aumento, e arras e que ſe fara com effeito bem, e cumpridamente em dinheiro de contado, á Senhora D. Anna e a quem ſeu direito tiver tanto que eſte matrimonio for desfeito, e ſem aguardar as dilaçoẽs, e praſos legaes obriga o Senhor Duque de Lerma ao Senhor Duque de Bargança com todos ſeus bens que tem e tiver, aſſi livres, como patrimoniaes e da Coroa, e morgado e todos os mais de qualquer nome, natureza, e condiçaõ que ſejaõ.

VIII Que ſe o Senhor Duque ou ſeus herdeiros, e ſucceſſores naõ pagarem, ou reſtituirem a Senhora Dona Anna, ou a quem ſeu direito tiver, o dito dote com ſeu aumento e arras logo que for chegado o dia, e caſo da paga e reſtituiçaõ conforme ao Capitulo precedente por todo elle, e por a parte, e cantidade que ſe deixar de pagar, e reſtituir deſde agora para entaõ ha de ficar, e fica ſenſo alquitar, e a rezaõ de vinte mil o milhar impoſto, e carregado ſobre os bens da Caſa, e morgados patrimoniaes e da Coroa, e ſobre todos os mais do Senhor Duque e ſobre as rendas delles, e eſpecialmente ſobre os que ſe conſignarem em a eſcritura que ſe hade outorgar deſte dote, e arras, ſem que pola dita ſituaçaõ eſpecial de rendas ſe derrogue, nem prejudique a Ipoteca geral o qual dito ſenſo e ſeus reditos haõ de começar a correr logo que ſucceder o caſo, e des o dia que a Senhora Dona Anna, e ſeus herdeiros puderem pedir o dito dote, augmento, e arras como ſe declara nos Capitulos antes deſte, e aſſi meſmo com deſtinaçaõ de paga dos ditos reditos para a parte e lugar dos Reinos de Caſtella, ou Portugal, em que a Senhora Dona Anna conſtituir, e fizer ſua morada, e habitaçaõ.

IX Que para firmeza e ſeguridade de todas as promeças obrigaçoẽs, e ipotecas, e fundaçaõ de ſenſo e paga dos reditos, e das mais couſas contendas em os quatro Capitulos antes deſte o Senhor Duque de Bragança ſe obriga a haver de Sua Mageſtade como Rey de Portugal as licenças, e faculdades, que forem neceſſarias em forma, e em ſuſtancia a toda ſatisfaçaõ do Senhor Condeſtable de Caſtella, e com todas as clauſulas que ſe requerem de diſpenſaçoẽs, ſuſpenſoẽs, abrogaçoẽs, derogaçoẽs de derogaçoẽs de leyes, coſtumes, e foros, aſſi geraes, como municipaes que em qualquer maneira, ou conſideraçaõ, e por qualquer entendimento expreſſo, ou ſub intelecto directa, ou indirectamente ſejaõ ou poſſaõ ſer contrarias, ou repugnantes as ditas licenças, e faculdades reaes, e eſpecialmente com ſuſpenſaõ, diſpenſaçaõ, e derogaçaõ da ley de Portugal que falla, e deſpoem na ſuſpen-

çaõ, traslaçaõ, e condiçaõ dos bens da Coroa, e alheaçaõ delles, e da outra ley que prohibe ao marido dar e prometer a ſua molher por titulo, e nome de dote, e arras mais da terça parte do que real e verdadeiramente tiver recebido, e aſſi meſmo com derogaçaõ, ſuſpenſaõ, e deſpenſaçaõ de todas, e quaeſquer clauſulas geraes, e eſpeciaes, penas, prohibiçoẽs, modos, e condiçoẽs com que os Senhores Reys, e os fundadores dos ditos morgados, e aumentadores delles ajaõ prohibido, e anulado alheaçaõ, e Ipoteca e obrigaçaõ perpetua ou temporal dos taes bens, e de ſuas rendas, e o poder os poſſuidores, ou ſucceſſores, pedir, ou conſentir que em ſeu nome ou a inſtancia de terceiro ſe tirem, e impetrem ſemelhantes faculdades, e licenças, e uſar das que lhe forem concedidas polos Senhores Reys de Portugal de ſeu motu proprio, e poderio real abſoluto, ou a inſtancia, e ſuplicaçaõ de parte, e condiçaõ que as poçaõ pedir, e tirar o Senhor Condeſtable ou a Senhora Dona Anna ſua filha, e pedir a Sua Mageſtade as conceda ſem que ſeja neceſſario aguardar que as peça e tire o Senhor Duque de Bargança.

X Que todos os bens que ſe ganharem e multiplicarem de conſumo durante eſte matrimonio ſe devidaõ, e partaõ, igoalmente entre os Senhores Duque, e D. Anna, e ſeus herdeiros, adjudicando tanto a huũ parte como a outra com declaraçaõ que as dividas ſe haõ de pagar do monte mayor, e antes de fazer a dita partiçaõ, e diviſaõ, aſſi as que ſe tiverem cauſado, e contraido durante eſte matrimonio por os ditos Senhores juntamente, como as que ſe cauſarem, e contrayrem polo Senhor Duque ſoo, e ſem intervençaõ, e obrigaçaõ da Senhora Dona Anna com que em todo ſucceſſo, e em qualquer caſo haõ de ficar livres, e ſalvos ſeus bens, aſſi dotaes, e arras, como parrafrenaes de qualquer obrigaçaõ, e ipoteca que tenha feito com o Senhor Duque, ou ſoo com ſua licença, concentimento, e authoridade, e com que, ſe as dividas aſſi contraidas forem em mais cantidade que os bens que ſe houverem adquerido, e multiplicado, naõ ha de poder pedir, nem pertender a Senhora D. Anna ſe lhe deve, e que ha de haver parte delles.

XI Que por quanto o Senhor Duque de Bargança ao preſente ſe acha obrigado a pagar alguãs dividas em cantidade de ſeſſenta mil ducados he condiçaõ que para a paga delles ha de poder apartar, e deſmembrar as rendas das ſuas Villas d' Ourem, e Porto de Mós, para que dellas ſe vaõ pagando ſem que a Senhora Dona Anna nem ſeus herdeiros poſſaõ pedir nem pretender ſe fez a dita deſmembraçaõ, e ſeparaçaõ em ſeu prejuizo, e deminuiçaõ dos bens adqueridos, em que pudera, e devera ter parte, com que logo que ſejaõ pagados os ditos ſeſſenta mil ducados ſe haõ de ajuntar as rendas das ditas Villas com as mais dos outros bens dos outros eſtados, e morgados do Senhor Duque para que de tudo o que d' alli adiante ſe multiplicar com elles, aja a Senhora Dona Anna ſua parte.

XII Que atento que eſte caſamento, e matrimonio ſe faz por dote e arras, e naõ por carta de ametade, que he termo, e linguagem das leys de Portugal, ſe declara, e he condiçaõ que naõ ſe haõ de comunicar

nicar entre os Senhores Duque, e Dona Anna os Capitais que agora tem e metem neſte matrimonio, nem os que ao diante tiverem, e adquirirem cada hum por titulo particular de herança, manda, ou doaçaõ, porque eſtes aſſi adquiridos por cada hum haõ de ficar proprios, e impartiveis.

XIII Que por quanto o Senhor Duque de Bragança com licença de Sua Mageſtade tem feito, e fundado de certos bens hum morgado que chamaõ *da Cruz* a cuja ſuceſſaõ chama aos que por tempo ouverem de ſuceder em ſua caſa, e morgados antiguos ſe declara que nas eſcrituras que ſe haõ de outorgar em comprimento e execuſſaõ o Senhor Duque poderá pòr todos os vinculos clauſulas, e firmezas que lhe parecerem utiles, e neceſſarias para a perpetuidade, eſtabilidade, e firmeza do dito morgado, como naõ ſeja metendo, e incorporando nelle outros bens de novo, mais dos que effectivamente eſtaõ metidos, e expreſſados na eſcritura, e fundaçaõ do dito morgado porque ſeria prejudicar naquella parte aos outros filhos que for Deos ſervido darlhe deſte matrimonio.

XIV Que o Senhor Duque dará em cada hum anno dos que viver durante eſte matrimonio a Senhora Dona Anna tres mil ducados para a ſua camara livrados no ſeu Thezoureiro que lhos pague por quarteis que ſaõ quatro terços ao anno, e os pagará polas livranças que a Senhora Dona Anna der, ſem que ſeja neceſſario outro algum recado, livrança nem poder do Senhor Duque, cujos contadores os paſſaraõ em conta châmente, e entende-ſe que a Senhora Dona Anna hade aver os ditos tres mil ducados ſem ter obrigaçaõ a veſtirſe nem enjoyarſe, nem dar, nem pagar as raçoẽs nem quitaçoẽs de ſua caſa, criados, e criadas, nem fazer outros gaſtos ſemelhantes, porque todos elles ſe haõ de fazer por conta do Senhor Duque.

XV Que a Senhora Dona Anna hade renunciar as ligitimas, e futuras ſucceçoẽs que lhe poderem pertencer dos bens, e herança do Senhor Condeſtable e da Senhora Duqueza de Frias ſeus Pays, e ſe hade apartar, e deſeſtir de todos ſeus direitos, e auçoẽs em favor dos Senhores Condeſtable, e Duqueza, e da dita renunciaçaõ fara eſcritura cada, e quando que o Senhor Condeſtable mandar, e ordenar, e com todos os vinculos, forças, juramentos, deſiſtencias, abdicaçoẽs, e com todas as demais clauſulas que forem neceſſarias para que em nenhum tempo nem per nenhum caſo poſſa reclamar nem dizer contra ella nem lhe fique remedio, nem recurſo algum, e que para que mais validamente ſe poſſa fazer, e outorgar a dita eſcritura, e fazer a dita renunciaçaõ precederá emancipaçaõ da Senhora Dona Anna feita na forma que o direito, e leys diſpoem.

XVI Que os demais filhos, netos, e decendentes dos Senhores Condeſtable e Duqueza de Frias pays da Senhora Dona Anna em nenhum tempo nem caſo haõ de poder pedir nem pretender que eſte dote he inofficioſo, e exceſſivo, e que como tal ſe deve moderar, e reduzir a cantidade legitima conforme a que lhe podera tocar dos bens e herança de ſeus pays, conforme as leys deſtes Reynos de Caſtella, nem a Senhora Dona Anna (em caſo que foſſe inſtituida por herdeira do Senhor

Condeſtable, ou da Senhora Duqueza ſeus Pays) hade eſtar nem ficar obrigada a trazer a colaçaõ, e partiçaõ os cem mil ducados de que S. Mageſtade lhe tem feito merce por cauſa, e contemplaçaõ deſte matrimonio, e para dote delle na forma que ſe declara no Capitulo quarto porque ſe haõ, e devem ter, e julgar para em tal caſo por bens adventicios, e proprios ſeus, avidos por doaçaõ Real feita per contemplaçaõ de ſua peſſoa, e naõ per outra alguma conſideraçaõ, e para mayor abundancia (ſe neceſſario for) deſde logo ſe ha de pedir, e pede a ElRey noſſo Senhor ſeja ſervido de conceder ſua Real faculdade de aprovaçaõ do em eſte Capitulo conteudo com derogaçaõ da ley e pracmatica de Madrid que modera, e taxa os dotes que os Pays podem dar a ſuas filhas, e de outras quaeſquer leys, e pracmaticas deſtes Reynos de Caſtella, que diſpoem, ou ſe poſſaõ alegar, ou induzir em contrario.

XVII Que em acontecimento de fallecer, e morrer a Senhora Dona Anna ſem deixar filhos, e deſcendentes, naõ ha de poder diſpor per contrato nem ultima vontade em vida nem em morte das duas partes de tres dos ditos cento e dez mil ducados que leva per dote, e arras, que haõ de ſer, e ficar preciſamente para o Senhor Condeſtable ſeu pay, e para ſeus herdeiros, e peſſoas que tiverem ſeu direito, que ſe lhe haõ de pagar naquella maneira, e forma de paga em que o Senhor Duque de Bargança eſtá obrigado a pagar, e reſtituir o dito dote, e arras a Senhora Dona Anna, ſegundo ſe declara no Capitulo oitavo deſta capitulaçaõ de maneira que a Senhora Dona Anna ſomente poderá diſpor em vida, ou em morte da terça parte dos ditos cento e dez mil ducados que ſoma, e monta trinta e ſeis mil e ſeiſcentos e ſeſſenta e ſeis ducados e ſeis reales e vinte dous maravedis, e de todo o aumento de dote, e bens parrafrenaes; porem ſe ſucceder o dito caſo de morrer ſem filhos, ou decendentes ſem aver diſpoſto da dita terça parte dos ditos cento e dez mil ducados, e do aumento de dote, tudo iſſo hade aver o Senhor Condeſtable, e ſeus herdeiros, que tenhaõ ſeu direito excepto o augmento de dote que reſultar do preço, e valor de joyas, veſtidos, e preſeas de que ſe faz mençaõ no Capitulo quinto deſta capitulaçaõ porque hade ficar, e hade ſer para o Senhor Duque de Bargança, e para ſeus herdeiros.

XVIII Que ſuccedendo o caſo de haverſe de reſtituir ao Senhor Condeſtable o dito dote e arras, em conformidade do diſpoſto polo Capitulo antes deſte e â ſezaõ for viva a Senhora Dona Catherina mãy do Senhor Duque de Bargança, naõ ſe ha de entender ter chegado o prazo, e termo em que ſe ha de fazer a tal reſtituiçaõ, e paga do dito dote, e arras, atê que ſejaõ paſſados quatro annos contados deſde o dia que o tal caſo ſucceder, para o tempo dos quaes naõ haõ de correr intreſſos do dito dote, e arras, nem reditos do cenſo, que para d' alli adiante paſſados que ſejaõ os ditos quatro annos ha de ficar impoſto, e ſituado na forma, e da maneira que ſe contem no Capitulo octavo.

XIX Que ſuccedendo que o Senhor Duque de Bargança a quem Deos guarde muitos annos, falleça, e morra ſem deixar filhos nem decen-

decendentes ſobrevivendo a Senhora Dona Anna, e querendo ficarſe a viver no Reino de Portugal para em tal caſo, e acontecimento ſe lhe hade dar, e deſde logo ſe lhe aſſinala a Villa de Arrayolos, que he do dito Senhor Duque, para que a haja, e tenha por todos os dias de ſua vida, e a peſſua com o Senhorio, e vaſſalagem, e com todos os direitos, e rendas, padroados, e proviſoëſ de benefficios, officios, e alcayderia, e com tudo o mais que ſe ſoe ter por anexo, e pertencente a dita Villa, ſegundo, e como o tem, e poſſue o Senhor Duque, e ſem que diſto lhe mingue, nem falte couſa algũa por todo o tempo que como dito he viver, e tiver ſua habitaçaõ a Senhora Dona Anna no dito Reyno de Portugal, perſeverando toda via no eſtado de viuvez, que debaxo deſtes dous modos, e condiçoëſ, o Senhor Duque de Lerma em nome do Senhor Duque de Bargança faz a dita conceſſaõ a Senhora D. Anna da dita Villa para que a aja, e tenha demais, e alem do que ouver de aver, e ouver por ſeu dote, e arras, e bens parrafrenaes, multiplicados, e adqueridos.

XX Que fallecendo o Senhor Duque de Bargança em tempo que ficar menor de idade o filho, ou filha, neto, ou neta que por ſua morte ha de ſucceder em ſua Caſa, eſtados, e morgado, a tuteria, e curadoria do tal filho, ou neto, filha, ou neta deſde agora para entaõ ſe ha de diſcernir, e fica diſcernida na Senhora Dona Anna, para que a reja, e governe como tal tutora, ou curadora adminiſtrando a peſſoa, e eſtados do tal ſoceſſor nelles com declaraçaõ, que em quanto for tutora, e curadora de ſeus filhos, e em quanto tiver o governo da dita Caſa, e eſtados, naõ poderaõ ſer admitidos a officios da caſa, e ſerviços do Senhor, ou Senhora, que ouver ſuccedido nella peſſoas, ou peſſoa alguã que naõ ſejaõ naturaes do dito Reyno de Portugal, e que durando a dita tutoria, e curadoria, e o dito governo, naõ ſeraõ providos de juro perpetuo, nem de por vida da fazenda da dita Caſa, nem dos officios della de fazenda, ou juſtiça, e de ſuas terras, e eſtados nem das alcayderias, e tenencias de ſeus Caſtellos, nem das Comendas, ou benefficios de ſeu padroado, e preſentaçaõ, ſenaõ os naturaes do dito Reyno que actualmente forem, ou ajaõ de ſer Criados da Caſa, ou Vaſſallos della, e que fazendo-ſe alguã couſa em contrario deſta capitulaçaõ tudo ſerá nullo, e que neſta conformidade o aja de prometer, e prometa a Senhora Dona Anna antes de começar a uſar, e exercitar a dita adminiſtraçaõ, e aſſi meſmo que per o tempo durar, naõ fara auzencia dos ditos eſtados, ſenaõ for temporal, ou por cauſa preciſa, ou neceſſaria, e tal que boamente naõ ſe poſſa eſcuſar.

XXI Que ſe ſoceder o caſo conteudo no Capitulo antes deſte em tempo que a Senhora Dona Anna ſe ache em idade menor de vinte cinco annos, deſde agora para entaõ pede a ElRey noſſo Senhor como a Rey de Portugal conceda ſeu Real alvara de ſuprimento a Senhora Dona Anna, para que poſſa ter, e reger a dita titoria, e curadoria, ſuprindo juntamente outros quaeſquer deffeitos, e derogando, e ſuſpendendo todas e quaeſquer leys e foros geraes, e municipaes que ſaõ, ou poſſaõ ſer contrarios ao contheudo neſte Capitulo.

XXII Que ſe declara, e entende que ſe acontecer morrer o Senhor Duque

Duque em vida da dita Senhora Dona Catherina ſua mãy, e deixando filho ſoceſſor em ſua caſa, e eſtados ſe lhe hade pedir, e ſuplicar que como mãy, e Senhora de todos, e de tudo faça merce, e favor a Senhora Dona Anna, e a ſeu filho de quererſe encarregar, aſſi da adminiſtraçaõ, e governo da peſſoa de ſeu neto, como de ſeus eſtados, para que a tenha, como a teve ao tempo que o Senhor Duque ſeu filho foy menor de idade, com que falecida a Senhora Dona Catherina poſſa a Senhora D. Anna tomar em ſi a dita adminiſtraçaõ, e exercitala, ſegundo e da maneira que ſe contem no Capitulo vinte.

XXIII Que de tudo o contheudo nos ſobreditos vinte dous Capitulos, e em qualquer delles ſe haõ de outorgar por os Senhores Duque de Lerma em nome do Senhor Duque de Bargança, e o Senhor Condeſtable, eſcrituras em forma com todas as forças, e firmezas que nelle ſe declara, particular, e geralmente, e com todas as mais que parecerem neceſſarias para mayor firmeza, e eſtabilidade de todas as ditas promeças, e obrigaçoẽs, uſando para eſte effeito de quaeſquer licenças, e faculdades que tiver concedido, e em rezaõ, e por cauſa deſta capitulaçaõ, e para ſua confirmaçaõ, e aprovaçaõ conceder ElRey noſſo Senhor declarando-ſe como ſe declara que ſem embargo, que eſta Capitulaçaõ ſe tem feito, e as ditas eſcrituras ſe haõ de fazer, e outorgar neſtes Reynos de Caſtella, ſe haõ de regular, declarar, e entender conforme as leys, e foros do de Portugal, em quanto naõ ſorem contrarias ao aſſentado, e tratado neſtes Capitulos, ou naõ ſe derogarem por as ditas eſcrituras, e querem, e conſentem os ditos Senhores que entre tanto que naõ ſe outorgarem as ditas eſcrituras tenha eſta Capitulaçaõ aſſinada de ſeus nomes a meſma força, e que em virtude della os ditos Senhores Duque de Bragança, e Condeſtable poſſaõ ſer compelidos a ſeu cumprimento, por rigor de direito, e em via executiva como o puderaõ ſer por as ditas eſcrituras, e por ſentença definitiva paſſada em couſa julgada, e conſentida por as partes, e os Senhores Duque de Bargança, e Condeſtable pedem a ElRey noſſo Senhor lhes faça merce e ſe ſirva de confirmar eſta capitulaçaõ interpondo nella ſua Real authoridade como em couſa que ſe ha tratado, e aſſentado com a meſma, e que de ſua Real confirmaçaõ mande paſſar, e deſpachar a cada huã das partes os alvarás e faculdades que forem neceſſarias, e as de mais convenientes para a guarda, e conſervaçaõ do direito de cada huã dellas, e das que ſaõ ou poderem ſer intereſſadas, e que as que faltar de conceder Sua Mageſtade ſe tenhaõ, e entendaõ eſtar concedidas com ſoo a dita ſua Real confirmaçaõ ſem que ſeja neceſſario nem ſe requeira outra mais eſpecial, nem particular.

E o Senhor Duque de Lerma em virtude do poder que do Senhor Duque de Bargança tem que vay com eſtas Capitulaçoẽs avendo-as viſto, e lidò, o obrigou ao comprimento dellas, e a tudo o nellas contheudo, e deu ſua palavra polo dito Senhor Duque de que as comprirá, e guardará ſegundo que vaõ declaradas ſem reſervar, nem exceptuar couſa alguã dellas, e o aſſinou em Saõ Lourenço o Real ao primeiro de Julho de mil ſeiſcentos e dous annos, teſtemunhas o Senhor

nhor Dom Joaõ de Idiaquez, e o Conde de Nieva, e D. Pedro Gonçalez de Mendoça, e Dom Joaõ de Sarſis, e Ruy Mendez de Vaſconcellos, e Dom Martim Affonſo, e Dom Pedro Franqueza, e Sua Excellencia do Senhor outorgante, que dou fee conheço o aſſinou. O Duque de Lerma, Marques de Denia. Eu Miguel Rodriguez eſcrivaõ d' elRey noſſo Senhor, e do numero da Villa do Eſcurial preſente fuy ao que dito he com as ditas teſtemunhas, e outorgante, e o aſſiney em teſtemunho de verdade Miguel Rodrigues Eſcrivaõ.

E o Senhor Condeſtable de Caſtella por ſi, e como marido, e conjunta peſſoa da Senhora Dona Maria Giron Duqueſa de Frias ſua molher e como pay e legitimo adminiſtrador da Senhora Dona Anna de Velaſco filha mayor legitima dos ditos Senhores, avendo viſto e lido eſta Capitulaçaõ ſe obrigou, e deu ſua palavra por ſi, e por as ditas Senhoras ao comprimento della, e a que a guardaraõ, e compriraõ, como nella vay declarado, ſem exceptuar, nem reſervar couſa alguã, para cujo effeito as ditas Senhoras deraõ ao dito Senhor Condeſtable poder comprido de que eu o eſcrivaõ dou fee e o aſſinou em Valhedolid a ſete dias do mes de Julho de mil ſeiſcentos e dous annos ao qual foraõ preſentes por teſtemunhas os Senhores D. Diogo Henriquez de Guſmaõ Conde de Alva de Liſte, Dom Henrique de Guſmaõ Conde de Olivares, Dom Franciſco de Rojas e Sandoval Marques do Cea, Dom Luis de Cordova e Cardona Conde de Cabra, Dom Antonio de Velaſco Conde de Nieva, Dom Manoel Alonſo Perez de Guſmaõ o bom Conde de Niebla, Dom Diogo de Suniga Marques de la Banheſa, Dom Franciſco de Rojas Marques de Poça, Dom Diogo Fernandez de Cabrera e Bobadilha Conde de Chincon, Dom Franciſco de los Cobos e de Luna Marques de Camaraça, Dom Alvaro Manrique de Suniga Marques de Villa Manrique, Dom Bernardino de Velaſco, Dom Blaſco de Aragaõ, Joaõ Lopez de Sarate Secretario de Sua Mageſtade, Fernaõ de Matos Secretario de Sua Mageſtade eſtantes neſta Corte, e Sua Excellencia do dito Senhor Condeſtable outorgante a quem eu o eſcrivaõ dou fee que conheço, o aſſinou; Joaõ de Velaſco Condeſtable, paſſou ante mym Braz Lopez Calderon.

Em nome de Deos Amen. Saibaõ quantos eſte publico eſtromento de poder baſtante virem que no anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e ſeiſcentos e dous annos aos treze dias do mes de Janeiro do dito anno em Villa Viçoſa nos Paços do Reguengo aonde pouſa o Excellentiſſimo Senhor D. Theodoſio ſegundo deſte nome Duque de Bargança, e de Barcellos Marques de Villa Viçoſa Conde de Ourem, Conde de Arrayolos, Conde de Penafiel, Senhor de Monforte, e de Montalegre, Condeſtable deſtes Reynos, e Senhorios de Portugal &c. noſſo Senhor, eſtando Sua Excellencia ahi preſente perante mym Tabaliaõ, e teſtemunhas ao diante nomeadas por elle foy dito que por quanto elRey noſſo Senhor tem ordenado, e he ſervido que elle caſe com a Excellentiſſima Senhora Dona Anna de Velaſco filha do Excellentiſſimo Senhor Dom Joaõ de Velaſco Condeſtable de Caſtella, Duque de Frias Conde de Haro &c. e da Excellentiſſima Senhora Duqueza Dona Maria Giron elle Duque Dom Theodo-

ſio

ſio entendendo que o Excellentiſſimo Senhor Duque de Lerma Marques de Denia Comendador mayor de Santiago Cavalheriſo mayor de Sua Mageſtade e do ſeu Conſelho deſtado &c. folgaria de lhe fazer em tudo merce, e de aceitar a occupaçaõ deſte negocio, elle na melhor forma e modo que em direito puder ſer, e mais valer por eſta publica eſcritura dava como defeito logo deu, e outorgou ſeu inteiro, e comprido poder ao dito Senhor Duque de Lerma, com poder de ſobeſtabelecer, para que por elle Senhor Duque conſtituinte, e em ſeu nome repreſentando ſua propria peſſoa, e como elle meſmo o pudera fazer, poſſa tratar e mandar tratar, capitular, concertar, e aſſentar o dito caſamento, e couſas delle, e fazer conſentir, outorgar, e aſſinar todas, e quaeſquer capitulaçoẽs, eſcrituras com quaeſquer clauſulas, condiçoẽs, obrigaçoẽs, renunciaçoẽs de leys, e pragmaticas, e deſaforamentos, penas, eſtipulaçoẽs que lhe bem parecer, e que forem neceſſarias para ſegurança, e inteiro comprimento de tudo o que capitulado, e aſſentado for, e para o obrigar em qualquer forma geral, ou particular a tudo o ſobredito, e a comprir, manter, aprovar, e reteficar dentro do termo que lhe parecer todas, e cada huã das couſas, que em ſeu nome aſſi contratar, e prometer, e a fazer ſobre iſſo quaeſquer outras novas eſcrituras, e obrigaçoẽs que lhe pedirem, e aver quaeſquer faculdades, cedulas, e proviſoẽs de Sua Mageſtade, que para firmeza, e confirmaçaõ do ſobredito ſe requerem, e neceſſarias forem, e para obrigar ao comprimento de tudo todos os bens livres, e patrimuniaes, delle Senhor Duque, e os que tem da Coroa do Reyno como donatario della, e os que ſaõ de ſeus eſtados, e morgados tudo na forma e maneira que lhe parecer, e neceſſario for, aſſi, e taõ compridamente como elle Senhor Duque conſtituinte a iſſo os podera obrigar ſe preſente fora, e como tudo o que dito he podera peſſoalmente contratar, capitular, e prometer, porque para tudo o acima dito, e para cada huã das ditas couſas, e para todas as anexas a eſta, e dependentes della, diſſe que dava como defeito deu ao dito Senhor Duque de Lerma, e a ſeus ſobeſtablecidos todo ſeu poder mandado geral, e eſpecial com livre, e geral adminiſtraçaõ, e quaõ baſtante lho podia dar, e que prometia de ter, comprir, guardar, e manter tudo o que por o dito Senhor Duque de Lerma, e ſeus ſobſtabelecidos por virtude deſta eſcritura em ſeu nome for feito, tratado, concertado, capitulado, aſſentado, prometido, e outorgado em rezaõ do que dito he, e de naõ ir contra iſſo em tempo algum em todo, nem em parte, em juizo nem fora delle ſob obrigaçaõ de todas ſuas rendas, e de todos os ditos ſeus bens moveis, e de raiz, direitos, e auçoẽs avidos, e por aver, que para iſſo obrigou, e em teſtemunho de verdade aſſi o outorgou, e mandou de tudo fazer eſte eſtromento de poder que aſſinou neſta nota, o qual eu Tabaliaõ como peſſoa publica, eſtipulante, e aceitante eſtipuley, e aceitey em nome dos auſentes, a que toca, e tocar pode, ſendo a tudo preſentes por teſtemunhas o Senhor Dom Duarte Marques de Frechilha, e o Senhor Dom Alexandre, e o Senhor Dom Felipe Irmaõs do dito Senhor Duque. Franciſco Cordeiro publico tabaliaõ que o eſcrevi, e eu dito Franciſco Cordeiro publico

Tabaliaõ

Tabaliaõ de notas em eſta Villa Viçoſa, e ſeu termo pelo Duque de Bargança, e de Barcellos &c. noſſo Senhor o fis trasladar concertey, ſobeſcrevi, e por verdade em publico aſſiney Franciſco Cordeiro, eu Bras Lopez Calderon Eſcrivaõ publico d' elRey noſſo Senhor vezinho da Cidade de Valhedolid Corte de Sua Mageſtade fuy preſente ao que dito he que ante mim paſſou, e o fiz eſcrever em eſtas dez folhas com eſta em que fiz meu ſinal em teſtemunho de verdade. Bras Lopez Calderon.

E por quanto hora por parte dos ditos Duque de Bargança, e Condeſtable ſe me enviou dizer que por ſe eſcuſarem diverſas faculdades e proviſoẽs que para firmeza, e melhor cumprimento de tudo o capitulado, e declarado na dita eſcritura ſe requerem ouveſſe por bem de a mandar approvar e confirmar, e paſſar ſobre iſſo meu Alvara de confirmaçaõ em forma, tendo eu reſpeito ao dito caſamento eſtar tratado, e concertado com intervençaõ de minha autoridade Real e por folgar de lhes fazer em tudo merce mandey ver a dita eſcritura de capitulaçaõ, e hey por bem de approvar, e confirmar, e tudo o contheudo e declarado nos vinte e tres Capitulos della, para que ſe cumpra, e guarde taõ inteiramente como nelle ſe contem, e como ſe cada hum delles fora approvado, e confirmado por particular alvará meu aſſi e da maneira que por as ditas faculdades, e proviſoẽs ſe podera fazer, as quaes hey por concedidas todas e cada huã dellas, e mando a todos os officiaes, e miniſtros de Juſtiça dos meus Reynos e Senhorios de Portugal, que aſſi o cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente comprir e guardar ſem embargo de quaeſquer ordenaçoẽs, leys, regimentos, e proviſoẽs que em contrario ſejaõ aſſi minhas como dos Senhores Reys meus predeceſſores, poſto que requeiraõ eſpecial derogaçaõ, porque de meu proprio motu, certa ſciencia, poder real, e abſoluto as hey todas, e cada huã dellas por derogadas para effeito da confirmaçaõ, e validaçaõ da dita eſcritura ſem embargo da ordenaçaõ do ſegundo livro titulo quarenta e nove que diz que ſe naõ entenda ſer por mym derogada ordenaçaõ alguã ſe da ſuſtancia della ſenaõ fizer expreſſa mençaõ, e ſem embargo das leys que dizem que a geral derogaçaõ naõ valha, e por quanto por o Capitulo vinte eſta aſſentado que em caſo que o dito Duque falte em vida da dita Dona Anna ficando de entre ambos filho ou filha, neto, ou neta ſucceſſor de ſua caſa, eſtado, e morgados, durante a menor idade aja de ter, a tutela delles, e governo da dita Caſa, e eſtados a dita Dona Anna.

E por o Capitulo vinte e dous ſe declara que ſuccedendo eſte caſo em vida de Dona Catherina minha muito amada, e prezada tia mãy do dito Duque ſe lhe ha de pedir ſe queira encarregar do governo da peſſoa, e eſtados do filho ſuceſſor delles, durando a menor idade como o teve em quanto o dito Duque foy menor, Ey por bem, e mando que aſſi ſe cumpra, e guarde como no dito Capitulo vinte dous ſe declara, e que naõ ſomente aja lugar ficando filho do dito matrimonio, mas ficando filha, neto, ou neta ſuceſſor da dita Caſa, e eſtados, de maneira que em ambos os caſos declarados nos ditos Capitulos vinte, e vinte e dous, ſucedendo aja de ter a dita Dona Cathe-

rina o governo da peſſoa, caſa, e eſtados do tal ſuceſſor, e mando que eſte alvara ſe cumpra, e guarde na forma que fica dito, poſto que o effeito delle aja de durar mais de hum anno, e que naõ paſſe pola Chancellaria ſem embargo das Ordenaçoẽs em contrario; e do theor deſte mandey paſſar dous Alvaras hũ para o dito Duque de Bargança, e outro para o dito Condeſtable, para ſua guarda, e conſervaçaõ do direito. Gabriel Correa o fez com as entrelinhas, a, no Capitulo dezeſeis, e nem ſe requeira, no Capitulo vinte e tres em Valhedolid 30 de Mayo de mil e ſeiſcentos e tres annos. Eu Martim Afonſo Mexia Secretario de Eſtado o fis eſcrever.

REY.

Anrique de Souſa.

Alvará de ElRey D. Filippe porque prorogou ao Duque de Bragança D. Joaõ II. por mais vinte annos a licença, que ſe concedeo à Senhora D. Catharina ſua avó, e ao Duque D. Theodoſio ſeu pay, para mandar vir da India cada anno cem quintaes de cravo, e outros cem de canella, e outros cem de noz, forros de direitos.

Num. 243. An. 1638. EU ElRey faço ſaber aos que eſte meu alvara virem, que tendo reſpeito ao devido que comigo tem D. Joaõ Duque de Bragança, e de Barcelos, meu muito amado, e prezado ſobrinho, e ao que ſe tratou nas capitulaçoẽs que com elle ſe fizeraõ para effeito de caſar com ſua molher a Duqueza D. Luiza Franciſca de Guſmaõ filha dos Duques de Medina Sidonia, pelos muitos merecimentos, e ſerviços de ambas as caſas, por tudo o que he muy digno da lembrança que eu delle tiver, e muito juſto que ſe veja nelle, e em ſeus deſcendentes o devido gallardaõ, e reſpeitando outro ſi por todas eſtas conſideraçoẽs, e pella muita eſtimaçaõ que ſempre fis de ſua peſſoa, quaõ merecedor he de toda a honra, e merce que lhe fizer, tendo por certo, de quem elle he, que me ſervirá com o meſmo animo, com que tégora o fez, reſpondendo inteiramente ao que ſempre fizeraõ ſeus aſcendentes, cuja memoria me he muy prezente no ſerviço dos Senhores Reys meus predeceſſores, e por folgar muito de em tudo lhe moſtrar a muito boa vontade que lhe tenho, Hey por bem, e me praz de lhe fazer merce de lhe prorogar por tempo de mais vinte annos a licença que ſe concedeo a Duqueza D. Catherina ſua avó, e depois ſe prorogou por vinte annos ao Duque D. Theodoſio ſeu pay para que pudeſſe mandar trazer da India, em cada hum anno cem quintaes de cravo, e cento de canella, e cento de nóz, ou em ſeu lugar outros cento de cravo, ou canella, forros de dereitos, tudo comprado por ſeu dinheiro, ou de quaeſquer peſſoas que por elles, e ſua commiſſaõ mandaſſem trazer a tal eſpeciaria das ditas partes, e que acontecendo que em algum anno, ou annos naõ pudeſſem vir da India, por qualquer cauza que foſſe,

ſe, todos os ditos trezentos quintaes de eſpeciaria por inteiro ſe pudeſſe trazer em cada hum dos annos ſeguintes a quantidade que para comprimento delles faltaſſe, ſem della ſe pagarem direitos, e iſto alem dos ditos trezentos quintaes, que em cada hum anno podiaõ mandar trazer, como mais largamente ſe conthem nas provizoẽs que diſſo ſe paſſaraõ ao dito ſeu pay e avó, da qual licença uſará o dito Duque Dom Joaõ pello dito tempo de vinte annos, alem dos vinte que ſe prorogaraõ a ſeu pay na forma contheuda nas provizoẽs refferidas; e ſendo cazo que falleça antes de gozar inteiramente deſta merce goſará dellas pellos annos que eſtiverem por comprir quem herdar ſua caſa. Pello que mando, ao meu Vizo Rey, ou Governador do Eſtado da India, que hora he, e ao diante for, e ao Veedor de minha fazenda daquellas partes que deixem embarcar em cada hum anno ao dito Duque nas naos que para o Reino vierem os ditos cem quintaes de cravo, e cento de canella, e cento de nóz, ou em ſeu lugar outros cento de cravo, ou canella forros de todos os direitos pellos ditos vinte annos, alem dos vinte que ſe prorogaraõ ao Duque ſeu pay ſe ainda naõ eſtiverem compridos. E outro ſy mando, ao Provedor, e officiaes da caza da India que façaõ deſpachar, e deſpachem ao Duque em cada hum anno dos ditos vinte as ditas Drogas ſem que por rezaõ dellas, ſe paguem direitos alguns na dita caza, nem conſulado, e que nenhũs contratadores poſſaõ pretender nem pertendaõ, nem queiraõ que o dito Duque lhes pague couza alguma de dereitos, que ſe devaõ das ditas drogas pello tempo refferido, por quanto lhe faço merce deſta licença livre de todos os direitos, e eſte alvara ſe cumprirá inteiramente, ſem duvida, nem embargo algum, e vallerá poſto que ſeu effeito aja de durar mais de hum anno, e que naõ paſſe pella Chancellaria ſem embargo da Ordenaçaõ do livro ſegundo titulos trinta e nove, e quarenta, que o contrario diſpoem, e pello que toca a meya annata tem dado fiança o Duque, a pagar o que ſe determinar que deve deſta merce, Manoel Pereira o fez em Madrid aos oito dias do mez de Mayo de mil e ſeiſcentos e trinta e oito annos. Diogo Soares o fes eſcrever.

REY.

O Duque de Villa hermoſa Conde de Ficalho.

Alvara porque V. Mageſtade ha por bem de prorogar ao Duque de Bragança D. Joaõ por tempo de mais vinte annos a licença que ſe concedeo a Duqueza D. Catherina ſua avó, e ao Duque D. Theodoſio ſeu pay, para mandarem trazer da India cada anno, cem quintaes de cravo, cento de canella, e cento de nóz, ou em ſeu lugar, outros cento de cravo, ou canella, forros de direitos tudo comprado por ſeu dinheiro, pella maneira que aſſima, e atras ſe conthem, para V. Mageſtade ver. Fernaõ Cabral a my nada. = Pagou nada por privilegio que tem em Lixboa a tres de Julho de ſeiſcentos e trinta e oito annos, e aos officiaes ſomente quatrocentos e oitenta e quatro reis. = Miguel Maldonado. = Regiſtado na Chancellaria a folhas dezoito Manoel Ferreira

reira Botelho. = Fica aſſentado, e pagou mil e duzentos reis Marçal da Coſta. = Regiſtado na caza da India no livro trinta e hum dos regiſtos a folhas quatrocentos e oitenta e tres em dezoito de Abril ſeiſcentos e trinta e nove. = Joze de Touraes.

E naõ diz mais o dito alvara, que treſladey do proprio bem e fielmente a que me reporto. Lixboa ſete de Março de mil e ſeiſcentos e ſincoenta e dous. E eu Manoel Teixeira de Carvalho eſcrivaõ dos feitos e juſtifficaçoẽs da fazenda do Ducado de Bragança a fiz e aſſiney.

Manoel Teixeira de Carvalho.

Alvará del Rey D. Filippe ao Duque de Bragança Dom Theodoſio II. em que lhe faz merce de prorogar por mais vinte annos a merce, que tinha feito à Senhora D. Catharina de poder mandar vir da India, cem quintaes de canella, e cem de cravo, e cem de noz, forros de direitos, e que naõ cabendo em hum anno, no ſeguinte poſſa carregar o que tiveſſe feito de menos. Eſtá o Original no Cartorio, maço das Proviſoens, donde o tirey.

Num. 244. An. 1602. EU ElRej faço ſaber aos que eſte men Alvara virem que havendo eu reſpeito aos muitos, e grandes ſerviços e merecimentos do Duque de Bragança e de Barcelos Dom Theodoſio meu muito amado, e prezado primo feitos ao Senhor Rej Dom Sebaſtiaõ meu primo que Deos tem, com ho qual ſe achou na batalha de Alcaçar e foi nella cativo, e ao que fes a ElRey meu Senhor e Pay que eſta em gloria nos ſocorros de Lisboa com muita deſpeſa de ſua fazenda e outras couſas, e aos que confio e eſpero que elle ſempre faça comforme a quem he e ao que fizeraõ os Duques ſeus progenitores no ſerviço dos Senhores Reys paſſados e da Coroa do Reyno e tendo outro ſy reſpeito ao conjunto devido que comigo tem, e aver ora de caſar com D. Anna de Velaſco filha do Condeſtavel de Caſtella meu primo do meu Conſelho do eſtado e meu preſidente do meu Conſelho Real de Italia o qual caſamento ſe tratou com minha autoridade Real e por meu mandado, e querendo eu, por todos eſtes reſpeitos e conciderações fazer merce ao dito Duque comforme a ellas, e ao amor, e boa vontade que lhe tenho e comfiando, e tendo por certo que ſempre me ſabera, ſervir todas, as que lhe fizer hej por bem de lhe fazer merce que a licença que tem D. Catherina, muito minha amada e prezada Tia, mãy do dito Duque para em ſua vida poder mandar trazer da India, em cada hum annõ cem quintaes de cravo e cento de canella, e cento de nos, ou em ſeu lugar outros cento de cravo ou canella ſorros de dereito tudo comprado por ſeu dinheiro, ou de quaeſquer peſſoas que por ella e ſua comiçaõ mandarem trazer a tal eſpeciaria das ditas partes, e que acontecendo que em algum anno ou annos naõ poſſa vir da India por qualquer cauſa que ſeja todos os ditos treſentos quintaes de eſpeciaria por inteiro a cantidade que pera comprimento delles faltar ſe poſſa trazer em

em hum dos annos ſeguintes ſem ſe della pagarem dereitos, e iſto alem dos ditos treſentos quintaes que em cada hum anno pode mandar trazer como mais largamente ſe comtem nas proviſſoẽs que de tudo tem a dita D. Catherina minha Tia a qual licença o dito Duque tem depois da morte da dita ſua mãy por tempo de ſeis annos, ha aja o Duque na forma, e comforme as ditas minhas proviſoẽs por tempo de vinte annos mais de maneira que a aja ao todo por tempo de vinte e ſeis annos e ſendo caſo que o dito Duque faleça antes de gozar inteiramente deſta merce que ora lhe faço dos ditos vinte annos gozara della pollos annos que eſtiverem por cumprir, quem erdar ſua Caſa, por rezaõ da qual merce mandey que o Duque ſeguraſe, de dote a dita D. Anna de Velaſco, cem mil ducados da moeda de Caſtella e lhe de dez mil ducados de arras da meſma moeda o qual dote, e arras lhe aſegura ſobre os morgados terras e beins patrimoniaes da Coroa que o Duque tem com minha licença a qual hei por bem que ſe paſſe, no caſo da reſtituiçaõ de dote, e arras ſera o dito Duque obrigado a fazer a dita reſtituiçaõ em dinheiro ou em Juros de vinte mil o milhar, obrigando a iſſo as ditas terras e morgados e beins patrimoniaes e da Coroa em vertude da dita minha licença de que pera iſſo ſe ha de paſſar, e que morrendo com filhos podera a dita D. Anna teſtar da terça parte de dote e arras, e o mais tornara a Caſa do Condeſtavel ſeu Pay, e o dito Duque ſerá obrigado a lhe aſinalar tres mil ducados cada anno pera os guaſtos de ſua Camara, e com iſto ficara o Condeſtavel obrigado a mandar levar ſua filha à ſua cuſta athe Badajos, pello que mando ao meu Viſo Rej das partes da India que ora he, e ao diante for, e ao Veador de minha fazenda em ellas, que deixem embarcar, em cada hum anno, nas naos que pera o Reyno vierem ao dito Duque os ditos cem quintaes de cravo e cento de canella e cento de nos ou em ſeu lugar outro cento de cravo ou canella forro de todos os dereitos pello dito tempo de vinte annos mais alem dos ditos ſeis que elle ja tem, e ade aver, depois da morte da dita ſua mãy a qual tem a dita licença em ſua vida como dito he, e aſſi ao provedor, e officiaes da Caſa da India que façaõ deſpachar, e deſpachem, em cada hum anno dos ditos vinte annos ao dito Duque as ditas drogas ſem que por rezaõ dellas ſe paguem dereitos alguns na dita Caſa da India nem no Comſulado, e que nenhũs contretadores poſſaõ pretender nem pretendaõ nem queiraõ que o dito Duque lhes pague couſa algũa de dereitos que ſe devaõ das ditas drogas pello tempo de vinte annos, em que lhe concedo eſta licença por quanto Hej por bem de lhe fazer merce della livre de dereitos alguns, e que eſte meu alvara cumpraõ, e guardem, e façaõ jnteiramente cumprir, e gardar como ſe nelle contem, e que valha tenha força e vigor, como ſe foſſe Carta feita em meu nome por nij aſinada e paſſada por minha Chancellaria poſto que por ella naõ paſſe e que o effeito delle aja de durar mais de hum anno, ſem duvida nem embargo algum de qualquer proviſaõ, regimento, ordenaçaõ que aja em contrario e da do ſegundo livro titulo vinte, e quarenta e nove. Manoel Coelho o fes em Valhedolid a vinte de Mayo de mil e ſeiſcentos e dous e eu Luis Alvares Dazevedo o fis eſcrever.

Portaria

Portaria das merces, que fez ElRey D. Filippe ao Duque Dom Theodoſio II. de Bragança. Eſtá no Cartorio da Caſa, donde o copiey.

Num. 245. An. 1602. ELRey noſſo Senhor havendo reſpeito aos muitos, e grandes ſerviços e merecimentos do Duque de Bregança e de Barcelos Dom Theodoſio ſeu muito amado e prezado primo, feitos a ElRey D. Sebaſtiaõ (que Deus tem) com o qual ſe achou na batalha de Alcaçar, e foi nella cativo, e aos que fez a ElRey ſeu Pay que ſancta gloria haja nos ſoccorros de Lisboa com muita deſpeſa de ſua fazenda, e em outras couſas, e aos que Sua Mageſtade confia e eſpera que elle ſempre faça conforme a quem he, e ao que fizeraõ os Duques ſeus progenitores no ſerviço dos Reys paſſados e da Coroa do Reyno, e tendo outro ſy reſpeito ao conjunto devido que com Sua Mageſtade tem e haver ora de caſar com D. Anna de Velaſco filha do Condeſtavel de Caſtella ſeu primo, do ſeu Conſelho do eſtado e ſeu Preſidente do ſeu Conſelho Real de Italia, o qual caſamento ſe tratou com a authoridade Real de Sua Mageſtade e por ſeu mandado, e querendo Sua Mageſtade por todos eſtes reſpeitos e conſideraçoẽs fazer merce ao Duque conforme a ellas, e ao amor e boa vontade que lhe tem, e confiando e tendo por certo que ſempre lhe ſabcrá ſervir e merecer todas as que lhe fizer, ha por bem de lhe fazer merce que o officio de Condeſtavel do Reyno de Portugal que o Duque tem em ſua vida e por ſua morte para ſeu filho herdeiro e ſucceſſor de ſua Caſa o aja por duas vidas maes, que ſeraõ a de ſeu neto, e biſneto, varoẽs e herdeiros e ſucceſſores de ſua Caſa os quaes uſaraõ do exercicio do dito officio como ao preſente delle uſa o Duque, e aſſi lhe faz merce para daqui em diante da Juriſdiçaõ da Villa de Villa de Conde que foi do Senhor Dom Duarte (que Deos tem) aſſi e da maneira que a poſſuirom as freiras do moſteiro da dita Villa, e ſe vendeo ao Infante D. Duarte avó do Duque a qual terá de Juro e herdade e fora da ley mental, e que poſſa o Duque prover os officios della aſſi como o fazia o dito Senhor Dom Duarte e que ſeus ouvidores poſſaõ conhecer dos agravos como o faziaõ os do dito Senhor D. Duarte, e de lhe tirar por duas vezes fora da ley mental, as Villas de Monforte, Melgaço, Caſtroleboreiro, Caſtello de Piconha e Villafranca, e Nogueira que forom dados em caſamento ao Duque D. Theodoſio ſeu avo, e que a ametade da dizima nova do peſcado de Azurára termo da Cidade do Porto que o Duque tem em ſua vida, tendo a outra ametade de Juro fora da ley mental, a aja de Juro e herdade, e lha tira por duas vezes fora da ley mental; e outro ſy lhe faz merce que a licença que tem a Senhora D. Catherina ſua mãy para em ſua vida poder mandar trazer da India, cem quintaes de cravo, cento de canela, e cento de nóz, ou em ſeu lugar, outros cento de cravo, ou canela, forros de dereitos a qual licença o Duque tem depois da morte da dita Senhora D. Catherina ſua Mãy por tempo de ſeis annos a aja o Duque por tempo de vinte annos maes de maneira

maneira que a aja ao todo por tempo de vintaſeis annos, e ſendo caſo que o Duque faleceſſe antes de gozar inteiramente deſta merce que ora lhe faz dos ditos vinte annos gozará della pollos annos que eſtiverem por cumprir quem herdar ſua Caſa, e por rezaõ deſta licença dos ditos vinte annos ha Sua Mageſtade por bem que o Duque dote a dita D. Anna de Velaſco cem mil ducados de moeda de Caſtella, e lhe de dez mil ducados de árras da meſma moeda, o qual dote, e árras lhe aſegurará ſobre os morgados, terras, e beẽs patrimoniaes, e da Coroa que o Duque tem com licença de Sua Mageſtade, a qual Sua Mageſtade ha por bem que ſe paſſe, e no caſo de reſtituiçaõ de dote e árras ſerá o dito Duque obrigado a fazer a dita reſtituiçaõ em dinheiro ou em Juro de vinte mil o milhar a ſatisfaçaõ das partes obrigando a iſſo as ditas terras e morgados e beẽs patrimoniaes e da Coroa em vertude da dita licença de Sua Mageſtade que para iſſo ſe ha de paſſar, e que morrendo ſem filhos poderá a dita D. Anna teſtar da terça parte do dote e árras, e o mais tornará a Caſa do Condeſtavel ſeu Pay, e o Duque ſerá obrigado a lhe ſignalar tres mil ducados cada anno para os gaſtos de ſua Camara e com iſto ſiquará o Condeſtavel obrigado a mandar levar ſua filha a ſua cuſta até Badajoz; e outro ſi ha Sua Mageſtade por bem que ſe o Duque quizer ſeguir por juſtiça o dereito que pretende ter na Villa de Guimaraẽs e na Alcaidaria mór e rendas della e no Reguengo que os Duques de Bregança ſeus anteceſſores tiverom, com titulo de Duques da dita Villa ſe lhe de proviſaõ para o poder fazer ordinariamente, contra o Procurador da Coroa de Sua Mageſtade; e que ſe lhe paſſe proviſaõ para que as cauſas que o Procurador de Sua Mageſtade tem movidas contra o Duque ſobre as dizimas de alguns peſcados ſecos ſe ſuſpendaõ no eſtado, em que eſtiverem, e iſto polla vida do dito Duque Dom Theodoſio, e de hum ſeu filho ou filha deſte Matrimonio, e ſenaõ tiver filhos delle durará a meſma ſuſpenſaõ pella vida de quem for herdeiro de ſua Caſa. Em Valhadolid a 15 de Abril de 1602 dis no riſcado do Rey, e na entrelinha delle.

Pedralvares Pereira.

Doaçaõ de Villa do Conde por ElRey D. Filippe I. ao Duque D. Theodoſio II. com a juriſdicçaõ, e data dos officios, de juro, e herdade. Eſtá no Cartorio da dita Caſa, maço das Confirmações.

DOm Phillippe per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquiſta navegaçaõ comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber aos que eſta minha Carta de doaçaõ virem que havendo reſpeito aos muitos, e grandes merecimentos, e ſerviços do Duque de Bargança, e de Barcellos D. Theodozio meu muito amado, e prezado Primo feitos a ElRey Dom Sebaſtiaõ que Deos tem com o qual ſe achou na batalha de Alcacere, e foi nella captivo, e aos que Num. 246. An. 1602.

fez

fez a ElRei meu Senhor, e Pai que ſancta gloria aja nos ſocorros de Lisboa com muita deſpeſa de ſua fazenda, e em outras couſas, e aos que confio, e eſpero que elle ſempre me faça conforme a quem he, e aos que fizeraõ os Duques ſeus Progenitores nos ſerviços dos Reis paſſados, e da Coroa do Reino, e tendo outro ſy reſpeito ao conjunto devido que comigo tem, e haver hora de caſar com D. Anna de Vallaſco filha do Condeſtavel de Caſtella meu Primo do meu Conſelho do eſtado, e Preſidente do meu Conſelho Real de Italia o qual caſamento ſe tratou com minha authoridade Real, e por meu mandado, e querendo eu por todos eſſes reſpeitos, e conſideraçoẽs fazer merce ao dito Duque, e conforme a ellas, e ao amor, e boa vontade que lhe tenho, e confiando, e tendo por certo que ſempre me ſaberá ſervir, e merecer todas as que lhe fizer. Hey por bem, e me praz de lha fazer como defeito por eſta preſente Carta lhe faço merce, e irrevogavel doaçaõ entre vivos valledoura deſte dia para todo ſempre de juro, e de herdade para elle, e para todos ſeus filhos, netos herdeiros, e ſucceſſores que após elle vierem aſſy aſcendentes, como deſcendentes tranſverçaes, e collateraes machos, e femeas a quem de direito vier, e pertencer a dita Caſa da juriſdiçaõ Civel, e Crime da Villa de Villa de Conde, e ſeu termo, que foi de D. Duarte meo Tyo, que Deos tem aſſy, e da maneira que elle a tinha, e poſſuya, e antes delle a tiveraõ, e poſſuiraõ as freiras de Sancta Clara da dita Villa, e ſe vendeo ao Iffante D. Duarte Avo do dito Duque, e que o Ouvidor, e Ouvidores que elle Duque, e ſeus ſucceſſores pozerem na dita Villa poſſaõ conhecer, e conheçaõ per appellaçaõ, e aggravo, e de ſuas ſentenças, e determinaçoẽs daraõ appellaçaõ, e aggravo para os meus Deſembargadores a que o conhecimento pertencer. E aſſy me praz que o dito Duque, e ſeus ſucceſſores poſſaõ prover, e dar por ſuas Cartas os officios da dita Villa, e ſeu termo excepto os das ſiſas, e das alfandegas, e do mar, e os que forem da data do Conſelho; e iſto ſem embargo da Ordenaçaõ do ſegundo livro titulo das Rainhas, e Iffantes que manda que os que tiverem poder de dar officios os naõ dem per ſuas Cartas, e as peſſoas a quem aſſy derem os ditos officios ſeraõ obrigadas antes que os comecem a ſervir a tirarem de minha Chancellaria os regimentos, e os Tabaliaẽs deixaraõ nella ſeus ſinaes publicos como tudo *mais* largamente ſe contem na Carta que o dito Dom Duarte meu *Tio* que Deos tem tinha da dita juriſdiçaõ, e nuã appoſtilla que eſtá no fim da dita Carta das quaes o treſlado de *verbo ad verbum* he o ſeguinte. Dom Sebaſtiaõ per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquiſta navegaçaõ comercio da Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India &c. A quantos eſta minha Carta virem faço ſaber que por Abbadeſſa, e Relligioſas do moſteiro de Santa Clara de Villa de Conde levarem, e arrecadarem por muitos annos a renda da dizima da Alfandegua da dita Villa de Villa de Conde que pertencia, e era da Coroa do Reyno ſem ter para iſſo doaçaõ, nem titullo algum foraõ por iſſo demandadas pelo Procurador de ElRey meu Senhor, e Avo que ſancta gloria aja, e foraõ condenadas por ſentença do Juiz dos feitos de Sua Alteza que largaſ-

ſem

ſem a dita dizima, e rendas da alfandegua da dita Villa, e que pagaſſem tudo o que o dita alfandegua tinha rendido, e ellas receberaõ da lite conteſtada em diante em que ſe montaraõ per liquidaçaõ que diſſo ſe fez tres contos e ſeiſcentos e cincoenta mil e oitocentos e ſeſſenta e quatro reis ſegundo ſe vio por huma ſentença que dizia ſer dada por o Doctor Lourenço Garces aos trinta e hum dias do mes de Agoſto de mil quinhentos e vinte e oito annos, e pelos autos da liquidaçaõ della per vertude da qual ſentença foraõ requeridas a dita Abbadeſſa, e freiras para averem de pagar a dita contia em que aſſy eraõ condenadas, e por ellas darem a penhora todas as rendas, direitos, e Igrejas que pertenciaõ ao dito moſteiro, e ſendo requeridas que deſſem a juriſdiçaõ que tinhaõ na dita Villa de Villa de Conde para lhes aver de ficar as ditas rendas, direitos, e Igrejas de que tinhaõ neceſſidade para mantença da dita Caſa, e o naõ quererem fazer o dito Senhor ouve do Sancto Padre hum breve para ſe fazer penhora na juriſdiçaõ que tinhaõ na dita Villa, e lhe ficarem as ditas rendas de que ſe ſuſtentavaõ, e mantinhaõ do qual breve foraõ executores Frey Phillippe Mendez Dom Abbade do moſteiro de Saõ Salvador de Gamfez, e Lopo Diaz, e Jacome de Caſtilho Conegos de Braga, e ouvindo o dito moſteiro acerca do dito caſo, e comprimento do dito breve pozeraõ nos autos da determinaçaõ do dito breve a ſentença ſeguinte. *Chriſti nomine invocato*, viſtos eſtes autos, e o que por elles ſe moſtra §. a comiſſaõ Appoſtolica a mym Dom Abbade per Sua Sanctidade feita, e aſſy a ſubdelegaçaõ a Nós Conegos per o Prior, e Meſtre ſchola collegas na dita comiſſaõ do dito Dom Abbade feita, e aceitaçaõ de todo, e artigos per nós juntamente recebidos, e inquiriçaõ per nós em peſſoa na Villa de Villa de Conde de cuja juriſdiçaõ aqui ſe trata tomada com os mais exames que aquy, e na dita Villa fizemos, e tomamos; e viſto como ſe moſtra a Abbadeſſa, Donas, e Convento do moſteiro de Sancta Clara da Ordem de Saõ Franciſco da dita Villa, ſerem condenadas per ſentença que paſſou em couſa julgada que em eſtes autos anda em favor de ElRey noſſo Senhor nos fruitos, e rendimentos de Alfandegua ſobre que ſe litigou des o tempo da litis conteſtaçaõ ate a real entregua em a qual condenaçaõ com principal dizima, e vintenna ſe montaõ tres contos ſeiſcentos e cincoenta mil e oitocentos e ſeſſenta e quatro reis como dos autos da liquidaçaõ que outro ſy aqui andaõ ſe moſtra pela qual condenaçaõ, e ſoma, ella Abbadeſſa, e Convento foraõ em forma requeridas em nome do dito Senhor vencedor, e deraõ, e nomearaõ para a pagua da dita ſoma, e divida todo o rendimento do dito moſteiro, e Igrejas a elle *in perpetuum* anexas com o que o dito moſteiro foi inſtituido, e regido, edificado, e dotado, e ſem o qual rendimento, e couſas per ellas nomeadas o dito moſteiro, e religioſas delle naõ podem viver, nem ſe ſuſtentar, nem manter na qual nomeaçaõ, e rendimento naõ nomearaõ a juriſdiçaõ da dita Villa que lhes pertencem por a naõ terem por bens de renda por na verdade o naõ ſer por ſer, e a terem por mais incomodoſa danoſa, e ſem fruito ao moſteiro que proveitoſa por nella naõ aver rendimento, nem emolumento que ceda, ou poſſa ceder em provei-

to, e utillidade do dito moſteiro, e ſuſtentamento delle antes com officiaes, e Ouvidor, Alcajde, Taballiaẽs ſe ſegue entre a dita Abbadeſſa, e Convento comercio, e trato de negoceos ſeculares, e profanos, que de direito, honeſtidade, e regra ſaõ prohibidos, e danoſos a tal relligiaõ taõ encerrada, e com tanta honeſtidade de bom exemplo de louvor, e ſerviço de Deos, e ainda o dito moſteiro tem com os ditos officiaes deſpeſas, e gaſtos deſordenados, e a dita juriſdiçaõ ſugeita a ſe perder por naõ ter Ouvidores letrados, e taes que a poſſaõ reguer, e adminiſtrar ſem perigo, e danno della, e conhecerem das appellaçoẽs, e aggravos das ſentenças diffinitivas ſem outro conhecimento de auçaõ nova, e por as ditas cauſas os Ouvidores della, e Abbadeſſa foraõ por vezes citados pelo Procurador do dito Senhor, e ainda ora corre demanda na Corte com grande perigo de ſe perder, e com grande gaſto, deſpeza, e trabalho continuo da dita Abbadeſſa, e Convento o que tudo he contrario ao habito, honeſtidade, e regra da relligiaõ. E viſto outro ſy como ſe moſtra o dito Senhor vencedor vendo como os fruitos, bens, e rendas que ella Abbadeſſa nomeara eraõ neceſſarios para alimentos, ſuſtentaçaõ, e inevitaveis neceſſidades do dito moſteiro, e fazendoſſe remataçaõ pela dita condenaçaõ nelles ſeria neceſſario deſempararſe, e hermarſe o moſteiro, e ſe perderem as Relligioſas delle, e vagarem pelo mundo em opprobrio da Relligiaõ, e ſenaõ dizerem, nem fazerem os officios divinos no dito moſteiro a ſerviço de Deos, e proveito das almas dos defuntos, que o dito moſteiro edifficaraõ, e os bens, e rendas dotaraõ movido de ſancto, e juſto propoſito, e zello mandou requerer a ella Abbadeſſa, e Convento que em lugar dos ditos bens, e rendas nomeados deſſem, e ſubrogaſſem a juriſdiçaõ da dita Villa que lhes era danoſa, e naõ neceſſaria como os ditos bens, e ella Abbadeſſa, e Convento poſpoendo o proveito, e utilidade do dito moſteiro, e neceſſidades delle a ſeu dezejo, e vontade o naõ quis fazer, e vendo o dito Senhor vencedor como ellas naõ tinhaõ bom reſpeito, e conſelho ao que deviaõ procurando ſeu proveito dellas, e de ſeu moſteiro toda via por ſer ſerviço de Deos, e as couſas licitas, e honeſtas ſobreditas que a iſſo o moveraõ ſupplicou a Sua Sanctidade expoendolhe como era mais util, e proveitoſo ao dito moſteiro elle largar os bens, e fruitos, e rendas nomeados para ſeus alimentos, e ſe ſubrrogar a juriſdiçaõ da dita Villa em lugar dos ditos bens, e vendo Sua Sanctidade eſtas cauſas expreſſas, e outras contheudas no breve nos cometeo que viſſemos, e nos informaſſemos de todo, e achando ſer aſſy mais util, e proveitoſo a dita Abbadeſſa, Donas, e Convento, e ſeu moſteiro ſubrrogar a dita juriſdiçaõ por a dita divida em lugar dos bens, e rendas nomeadas, e que cedia, e que podia ceder a dita ſubrogaçaõ em evidente utilidade do dito moſteiro, e Donas, e Convento delle ſubrogaſſemos a dita juriſdiçaõ em lugar dos ditos bens, e rendas; e viſto como ſe prova claramente, e moſtra os ditos bens, e rendas por ella Abbadeſſa, e Convento nomeados à penhora ſerem utilles, e neceſſarios todos para o dito moſteiro, e alimentos, e ſuportamento das Donas, e Convento, e fazendoſſe execuçaõ nelles, ou parte delles viſta a repoſta da Abbadeſſa ſe perderia, e

deſpo-

deſpovoaria o moſteiro aſſy das Donas, como do ſerviço de Deos, e officios divinos por o eſpiritual naõ poder conſiſtir ſem o temporal, e a dita juriſdiçaõ lhe naõ he util, nem proveitoſa, nem neceſſaria para ſua vida, e neceſſidades, e por eſtas cauſas, e outras que deſtes ſe colligem a dita ſubrogaçaõ da dita juriſdiçaõ he em evidente utillidade do dito moſteiro, e ſe moſtra o dito Senhor fazer ſua ſupplicaçaõ com juſtas, e legitimas cauſas, e Sua Sanctidade lhe fazer conceſſaõ legitima, e verdadeira o que tudo viſto, e bem examinado com a forma, theor, e continencia do breve, e commiſſaõ, e premiſſas delle com eſtes autos, e meritos delles, e o mais que nos conſta de todo *conjunctim procedentes Deum præ oculis habentes, e pro tribunali ſedentes in ijs ſcriptis.* Per eſta noſſa ſentença pronunciamos, e declaramos ſer, e ceder em evidente utillidade do dito moſteiro, donas, e convento delle, e lhes ſer util, e neceſſario ſubrrogar como defecto por eſta ſubrogamos a dita juriſdiçaõ em lugar dos bens, e rendas per Abbadeſſa, e Convento nomeados. E mandamos que na dita juriſdiçaõ ſe faça execuçaõ pela dita ſentença por o dito Senhor impetrada, e havida, e por eſta meſma ſentença havemos as ditas rendas, e bens por naõ nomeados, e os ſoltamos a dita Abbadeſſa, e Convento para que delles poſſaõ livremente diſpoer como dantes, e por em todo darmos o breve, e mandados de Sua Sanctidade a devida execuçaõ mandamos paſſar Cartas, editaes para eſta Cidade, e para a de Lixboa por nella haver peſſoas poſſantes para comprar a dita juriſdiçaõ, e para a do Porto, e para a Villa de Guimaraẽs, e Villa de Conde as quaes ſe fixaraõ nos lugares acoſtumados com termo de trinta dias para por ellas, e pregoẽs que cada dia daraõ nos ditos lugares ſe ſaber o preço que ſe acha por a dita juriſdiçaõ para nelle ſe dar ao dito Senhor ſegundo a tençaõ do dito breve, intento, e depoſſiçaõ delle, e paſſado o dito termo as cartas com os autos dos pregoẽs, e lanços que ſobre ellas ſe fizerem ſerá todo trazido a eſtes autos, e com todo daremos o deſpacho que juſto nos parecer. Pella qual ſentença a juriſdiçaõ da dita Villa andou em pregaõ aſſy na Cidade de Lisboa, como na do Porto, e nas Villas de Guimaraẽs, e Villa de Conde, e andando aſſy em pregaõ o dito Senhor Rey meu Avó paſſou ao Iffante D. Duarte ſeu Irmaõ meu Tio que ſancta gloria haja hum alvara cujo treslado he o ſeguinte. Eu ElRey faço ſaber a quantos eſte meu Alvara virem que eu ſou informado que por parte do Iffante D. Duarte meu muito amado, e prezado Irmaõ he feito lanço de nove mil cruzados na juriſdiçaõ da Villa de Villa de Conde, que anda em pregaõ, e ſe vende por huã ſentença que o Procurador de meus feitos ouve contra a Abbadeſſa, e freiras do moſteiro de Sancta Clara da dita Villa cuja a dita juriſdiçaõ he, e ey por bem que naõ avendo outro mayor lanço ſe arremate a dita juriſdiçaõ ao Iffante meu Irmaõ ſem mais me ſer noteficado ſe a quero tanto por tanto, ou ſe quero lançar nella, e ſendolhe aſſy arrematada lhe ſera logo dada a poſſe della notefico-o aſſy aos Juizes da dita execuçaõ, e a quaeſquer outras juſtiças, officiaes, e peſſoas a que o conhecimento diſto pertencer para ſaberem como aſſy o ey por bem Manoel da Coſta o fez em Lixboa a dezaſſeis de Septembro de

quinhentos e quarenta e este naó passara pella Chancellaria. Por vertude do qual Alvara o dito Iffante ses lanço de nove mil cruzados, e sendo os pregoẽs todos corridos os ditos Juizes Appostolicos puzeraõ o despacho seguinte. *Christi nomine invocato*: Vistos estes autos que se de novo fizeraõ, e crearaõ sobre a execuçaõ, e pronunciaçaõ de Nossa sentença, e como em esta Cidade correraõ os trinta pregoẽs ordenados pella Ordenaçaõ, e costumes destes Reynos, e na Cidade de Lisboa, e Porto, e Villa de Guimaraẽs, e Villa de Conde os mais segundo forma, e theor de nossa sentença como consta per os ditos autos publicos, e autenticos, e como se naõ achou quem na jurisdiçaõ que na dita sentença nossa se contem lançasse somente o muy excellente Principe, e Serenissimo Senhor o Iffante D. Duarte que em ella ses lanço de nove mil cruzados per licença, e consentimento de ElRey nosso Senhor, e visto como o dito Senhor Vencedor mandou carregar per seu Almoxarife os ditos nove mil cruzados em receita, e pagua da sua divida perque se fez a dita execuçaõ dos quaes fez merce ao dito Senhor Iffante, e mandou por seu Alvara que a dita jurisdiçaõ se rematasse ao dito Senhor Iffante no dito lanço de nove mil cruzados, e manda que o seu Corregedor va dar a posse ao Procurador do dito Senhor Iffante, e lhe passe seus estromentos, e autos de posse como todo consta dos Alvaras, e provisoẽs do dito Senhor Vencedor per seu Procurador presentadas o que todo assy visto, e bem examinado procedendo *conjunctim habentes Deum præ oculis* guardando a forma do breve em todo porque posto que nelle diga que se rematasse ao dito Senhor por o lanço, e preço que se achasse pois todo foy em favor do dito Senhor impetrante, o pode conceder, e trespassar com direitos em o dito Senhor Iffante seu Irmaõ que o dito lanço fez. Por tanto mandamos que a dita jurisdiçaõ seja como pertence ao dito mosteiro, e Abbadessa, e Convento, e como della uzavaõ dantes, rematada ao dito Senhor Iffante com todos os direitos, rendas, e proventos, proes, e precalços a ella ordenados, e deputados, e lhe por qualquer via pertencem, e como ella Abbadessa havia, e tinha o dito mosteiro, e Abbadessas que pelo tempo foraõ, e melhor se elle Senhor Iffante os puder com direito haver, e por esta lha aramatamos no dito lanço dos nove mil cruzados, e por esta per vigor do dito breve, e clausullas delle autoritate Appostolica confirmamos, e approvamos a sentença que o dito Senhor Vencedor ouve no secular contra ella, e seu Convento, e assy acerca da dita sentença, e autos de que emanou como nestes autos, e sentença suplimos todos, e quaesquer desfeitos, assy de feito, como de direito, e lhe damos firmidaõ que tenhaõ força, e vigor sem lhe poder obstar couza alguã como se no dito breve contem, e por esta mandamos a todas as justiças assy ecclesiasticas, como seculares de qualquer calidade que sejaõ, e assy a todos os Notarios, Tabaliaẽs, e Escrivaẽs que com esta forem requeridos que a dem a devida execuçaõ, e dem a posse da dita jurisdiçaõ ao dito Senhor Iffante, ou a seus procuradores, e façaõ de todo auto, e autos que necessarios forem, e delles se passem seus instromentos para firmeza, e effeito desta sentença para que em todo tempo faça inteira fé, e credito, e seja

sem

ſem cuſtas viſta a qualidade das peſſoas. E por bem delle foy arrematada ao dito Iffante a juriſdiçaõ da dita Villa, e o dito Senhor mandou dar a poſſe da juriſdiçaõ della ao dito Iffante per hũa ſua Carta cujo treslado he o ſeguinte. Licenceado Hilario Diaz Eu ElRey vos envio muito ſaudar. Por minha parte ſe requere a execuçaõ de huma ſentença que o Procurador de meus feitos ouve contra a Abbadeſſa, e Convento do Moſteiro de Sancta Clara de Villa de Conde de certa contia de dinheiro em que me ſaõ devedores, e obrigadas por rezaõ de certos direitos de Alfandega da dita Villa que individamente levaraõ pertencendo a mim a qual execuçaõ ſe manda fazer na juriſdiçaõ da dita Villa que ora he do dito moſteiro, e nella manda ora lançar per minha licença o Iffante Dom Duarte meu muito amado, e prezado Irmaõ tres contos, e ſeiſcentos mil reis. Pello que ey por bem, e vos mando que ſendolhe a dita juriſdiçaõ rematada na dita contia, e conſtandovos como os ditos tres contos e ſeiſcentos mil reis ſaõ carregados em receita ſobre o meu Almoxarife de Guimaraẽs que logo vades a dita Villa de Villa de Conde, e deis a poſſe da juriſdiçaõ della ao procurador do dito Iffante meu Irmaõ com a ſolemnidade que de direito ſe requerer, e da dita poſſe lhe paſſareis voſſa certidaõ authentica para ſua guarda comprio aſſy Manoel da Coſta o fes em Lisboa a dezanove de Julho de mil quinhentos e quarenta. A qual poſſe lhe foi dada ſegundo ſe moſtra per hum auto eſcrito per Jeronimo Ribeiro Eſcrivaõ dos reſiduos na Comarca de Guimaraẽs aos dous dias do mes de Outubro de mil e quinhentos e quarenta annos. E hora Dom Duarte Duque de Guimaraẽs, Condeſtable de meus Reynos, e Senhorios meu muito amado, e prezado Tio filho do dito Iffante D. Duarte meu Tio me enviou dizer que por quanto o dito Iffante D. Duarte ſeu Pay fallecera antes de lhe ſer feita Carta da dita juriſdiçaõ aſſinada por ElRey meu Senhor, e Avo que ſancta gloria aja, e elle ſer ſeu filho varaõ lidimo a quem a dita Villa com ſua juriſdiçaõ havia de vir per ſucceſſaõ por ſer arrematada ao dito Iffante ſeu Pai na maneira ſobredita me pedia lhe mandaſſe dar Carta da juriſdiçaõ da dita Villa de Villa de Conde. E viſto o que aſſy enviou pedir querendolhe fazer merce: ey por bem, e me praz que o dito D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio haja a juriſdiçaõ crime, e civel da dita Villa de Villa de Conde, e ſeu termo, reſervando para mim correiçaõ, e Alçada, e aſſy ey por bem que o Ouvidor que o dito Dom Duarte meu muito amado, e prezado Tio na dita Villa pozer conheça per appellaçaõ, e aggravo, e de ſuas ſentenças, e determinaçoẽs dara appellaçaõ, e aggravo para os meus Deſembargadores a que o conhecimento pertencer, e ey por bem que o dito D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio poſſa dar, e de por ſuas Cartas os officios da dita Villa, e ſeu termo que a mim pertencer tirando os officios das ſizas, e da alfandegua, e do mar da dita Villa, e os que forem da data do Conſelho aſſy, e da maneira que tudo tinhaõ, e poſſuhiaõ a Abbadeſſa, e freiras do dito moſteiro de Sancta Clara de Villa de Conde, e lhe de direito podia pertencer ao tempo que ſe fez penhora, e execuçaõ na dita juriſdiçaõ, e as peſſoas a que aſſy der os ditos officios ſeraõ obrigados

dos antes que os comecem a ſervir a tirarem de minha Chancellaria os regimentos, e os tabaliaẽs deixaraõ nella ſeus ſenaes publicos. Pello que mando ao Regedor, e Governador das minhas caſas da Supplicaçaõ, e Civel, e aos meus Deſembargadores do Paço, Corregedores, Juizes, e juſtiças de meus Reynos que aſſy o cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente comprir, e guardar ſem duvida, nem embargo algum que a ello ponhaõ. E mando ao Corregedor da Comarca do Porto, aos Juizes, Vreadores, homens bons, e povo da dita Villa, e a quaeſquer outras juſtiças, e officiaes a que eſta minha Carta for moſtrada, e o conhecimento della pertencer que dem logo a poſſe da dita Villa, e ſeu termo, e da juriſdiçaõ, e data dos officios della ao dito D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio, ou a ſeu certo procurador ſegundo forma deſta Carta, e melhor ſe o dito D. Duarte todo com direito poder ſer, e antes do dito D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio uzar da dita juriſdiçaõ mando que eſta Carta ſe regiſte no livro dos meus proprios da Comarca, e Contadoria da dita Villa pello eſcrivaõ dos Contos della, e aſſy nos livros da Correiçaõ della, e no livro da Camara da dita Villa pello eſcrivaõ della para ſe ſaber por os ditos regiſtos em todo o tempo a maneira em que o dito D. Duarte ouve a juriſdiçaõ da dita Villa, e de como eſta Carta aſſy foi regiſtada nos ditos livros paſſaraõ os ditos eſcrivaẽs ſuas certidoẽs nas coſtas della. Dada na Cidade de Lisboa a dezaſeis dias do mes de Mayo. Pantaleaõ Rebello a fez anno do naſcimento de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil quinhentos e ſeſſenta. Ey por bem de fazer merce de juro para ſempre a Dom Duarte meu muito amado, e prezado Tio da data dos officios da dita Villa, e ſeu termo os quaes podera dar por ſuas Cartas excepto os officios das ſiſas, e da Alfandegua, e os que forem da data do Conſelho como neſta Carta he declarado, e aſſy ey por bem que o ſeu Ouvidor conheça dos aggravos ſem embargo da Ordenaçaõ em contrario para que tudo o ſobredito ande com a juriſdiçaõ da dita Villa que ſe ouve por titullo de compra por eſtas duas couſas naõ entrarem na dita compra. Pantaleaõ Rebello a fez em Lisboa a vinte e ſete de Setembro de mil quinhentos ſeſſenta e quatro. A qual juriſdiçaõ o dito Duque D. Theodoſio meu muito amado, e prezado Primo tera, e poſſuira por ſy, e por todos ſeus deſcendentes machos, e femeas, e collateraes herdeiros, e ſucceſſores de ſua Caſa de juro, e de herdade dagora para todo ſempre como dito he, e iſto fora da ley mental, e de tudo o que por ella, e por todos os paragrafos della eſtá ordenado, e mandado que de minha propria ſciencia, motu proprio, poder Real, e abſoluto ey aqui por expreſſados, e derrogados para que naõ prejudique em couſa algũa eſta minha doaçaõ antes quero, e me praz que ſem embargo da dita Ley, e de quaeſquer outras leys, ordenaçoẽs, e proviſoẽs, que em contrario haja ſe cumpra eſta minha doaçaõ em todo, e por todo taõ inteiramente como nella ſe contem poſto que as leys, ordenaçoẽs, e proviſoẽs fejaõ taes que requeiraõ fazer expreſſa, e particular mençaõ, e derregaçaõ dellas ſem embargo da Ordenaçaõ do ſegundo livro titullo quarenta e nove que diz, que ſe naõ entenda ſer por mim derrogada ordenaçaõ alguã ſe da ſuſtan-

ſuſtancia della ſe naõ fizer expreſſa menção, e derrogaçaõ, e ſem embargo das leys que dizem que geral derrogaçaõ naõ valha. Notefico-o aſſy ao meu Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, e ao Governador da Relaçaõ do Porto, e aos meus Deſembargadores do Paço, e a todos os mais Dezembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, e juſtiças de meus Reynos a que o conhecimento diſto pertencer, e lhes mando que façaõ dar, e dem a poſſe da juriſdiçaõ da dita Villa, e ſeu termo, e data dos officios della pella maneira ſobredita ao dito Duque, e a todos ſeus deſcendentes herdeiros de ſua Caſa que ſegundo forma de ſuas doaçoẽs ouverem de ſocceder nella, e os deixem gozar, e uzar de tudo o declarado neſta Carta de doaçaõ, e lha cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar como nella ſe conthem ſem duvida, embargo, nem contradiçaõ alguã que a iſſo ſeja poſto porque aſſy he minha merce o qual ſera regiſtado no livro da Camara da dita Villa pello eſcrivaõ della, e nos livros da contadoria, e correiçaõ da Comarca para em todo tempo ſe ver, e ſaber pelos ditos regiſtos o como o dito Duque, e ſeus ſucceſſores tem, e haõ de ter de juro, e de herdade para ſempre a juriſdiçaõ da dita Villa, e ſeu termo, e a data dos officios como dito he, e os eſcrivaẽs que aſſy regiſtarem eſta Carta paſſaraõ ſuas certidoẽs nas coſtas della com declaraçaõ do dia, mes, e anno, e do livro, e folhas delle em que a regiſtaraõ Franciſco Pereira de Babo a fez em Valhedolid a trinta de Abril de mil ſeiſcentos e dous diz per antrelinha na terceira pagina e ſeiſcentos. Eſtevaõ da Gama a fez eſcrever.

Portaria da merce das juriſdicções, e datas dos Officios de Villa do Conde de juro, e herdade fóra da Ley mental. Eſtá no Cartorio da Caſa, onde a copiey.

ELRey noſſo Senhor (havendo reſpeito aos muitos e grandes ſerviços, e merecimentos da peſſoa e Caſa do Duque de Bragança ſeu muito amado, e prezado primo, e a lhe ter feito merce per razaõ de ſeu cazamento da Jurdiçaõ, e datas dos officios d' Villa de Conde de juro, e herdade fora da ley mental aſſi e da maneira que as teve o Senhor Dom Duarte tio delle Duque.) Ha por bem de lhe fazer merce em ſua vida, que os Corregedores que tegora entraraõ por correiçaõ na dita Villa de Conde, naõ entrem mais nella, e que os ſeus Ouvidores poſſaõ nella fazer correiçaõ; e que os officiaes ſe chamem por elle, como o fazem os das outras ſuas terras, para o que ſe lhe paſſaraõ os padroẽs neceſſarios. Em Valhadolid a 2 de Fevereiro de 1604. Num. 247. An. 1604.

Alvará

Alvará delRey D. Manoel, porque faz merce à Abbadeſſa de Villa de Conde das rendas, e direitos, e jurisdicções, de que eſtava de poſſe. Eſtá na Torre do Tombo no livro de Além do Douro *a pag. 66.*

Num. 248. An. 1519. DOm Manoel per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, da Conquiſta navegaçaõ, comercio da Ethiopia Arabia Perſia da India &c. fazemos ſaber a vos noſſo Corregedor da Comarca de entre douro e minho, e a todolos Juizes, e juſtiças da dita Comarca que a nos praz, que a Abbadeſſa, que hora he do Moſteiro de Villa de Conde, eſté em poſſe de todas as rendas, e derejtos, jurdiçoẽs, que á dita Caſa pertencerem por ſuas doaçoẽs, e eſté daquellas, que D. Joanna Abbadeſſa, que foy do dito Moſtejro, poſuya, e eſtava em poſſe ao tempo que ſe fez a reformaçaõ da dita Caſa, e por quanto as eſcrituras, e privilegios do dito Moſtejro naõ ſaõ achadas, por ſe eſconderem ao tempo, que ſe a Caſa tomou, avemos por bem que a dita Abbadeſſa uze da data dos officios da dita Villa aſſim como o ſazia a dita D. Joanna Abbadeſſa que diſo eſtava em poſſe, e aſſi de todo o mais de que uzava por bem dos ditos Privilegios, e doaçoẽs, notificamosvolo aſſi, e vos mandamos, que o façais aſſi cumprir, e lhe naõ vades contra iſto, em parte, nem em todo, porque aſſi o avemos por noſſo ſerviço. Dada em a noſa Cidade de Evora a vinte de Setembro, Antonio Paez a fez de mil e quinhentos e dezanove: e porem eſto ſe entenderá daquellas couſas, que a Abbadeſſa D. Joanna, e as outras Abbadeſas eſtiveraõ em poſſe.

Carta, em que foy dada Villa do Conde, fóra da Ley mental, na juriſdiçaõ de todos os officios da dita Villa, eſtá no dito maço.

Num. 249. An. 1604. DOm Phillippe per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarvẽs, daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guine, e da Conquiſta navegaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India &c. Faço ſaber aos que eſta minha Carta virem, que havendo eu reſpeito aos muitos, e grandes ſerviços, e merecimentos da peſſoa, e Caſa de D. Theodozio Duque de Bargança, e de Barcellos meu muito amado, e prezado Primo, e a eu por outra minha Carta lhe ter feito merce por rezaõ de ſeu cazamento da Juriſdiçaõ, e da datta dos officios de Villa de Conde de Juro, e herdade fóra da ley mental, aſſy, e da maneira que tudo teve D. Duarte Tio delle Duque, e por dezejar de ſempre lhe fazer merce, e confiar que me ſervirá, e conhecerá ſempre as que lhe fizer, hey por bem, e me praz de lhe fazer merce que as peſſoas que elle prover dos officios da dita Villa de Villa de Conde, levem os Regimentos da Chancellaria delle Duque, e que nella façaõ os Taballiaẽs da meſma Villa os ſinaes publicos, de que em

ſeus

ſeus officios ouverem de uzar, com tal declaraçaõ que os regimentos que ſe lhe derem ſejaõ os meſmos que ſe daõ aos outros tabaliaẽs, e mais officiaes em minha Chancellaria, e eſta merce faço ao Duque, e a todos ſeus ſucceſſores de Juro, e herdade fora da ley mental, aſſy como per outra minha Carta tem a dita Villa, pelo que mando ao Governador da Caſa do Porto, e a todos os Deſembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, Juſtiças, officiaes, e peſſoas a que eſta minha Carta for moſtrada, e o conhecimento della pertencer, que a cumpraõ, guardem, e façaõ inteiramente comprir, e guardar como nelle ſe conthem, a qual ſe regiſtará no livro da Camara da dita Villa de Villa de Conde, e no da Correiçaõ, e provedoria da Cidade do Porto, de que os officiaes a que pertencer paſſaraõ ſuas certidoẽs nas coſtas della, que por firmeza diſſo lhe mandei dar por mym aſſinada, e aſſellada do meu ſello de chumbo pendente, Sebaſtiaõ Pereira a fez em Lixboa a cinquo de Março anno do nacimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil ſeiſcentos e quatro, Joaõ da Coſta a fez eſcrever.

Carta delRey para que naõ entrem em Villa de Conde outras Juſtiças mais que os Ouvidores do Duque, dito maço.

DOm Phellippe per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dallem mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquiſta, navegaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, da India, &c. Faço ſaber aos que eſta minha Carta virem, que avendo eu reſpeito aos muitos, e grandes ſerviços, e merecimentos da peſſoa, e Caſa de D. Theodoſio Duque de Bargança, e de Barcellos meu muito amado, e prezado Primo, e a eu por outra minha Carta lhe ter feito merce por rezaõ do ſeu caſamento da juriſdiçaõ, e data dos officios de Villa de Conde de juro, e herdade fora da ley mental, aſſy, e da maneira que tudo teve D. Duarte Tio delle Duque, e por dezejar de ſempre lhe fazer merce, e confiar que me ſervira, e conhecera ſempre as que lhe fizer: ey por bem, e me praz que os Corregedores da Comarca do Porto, e quaeſquer outros que ategora entraraõ por correiçaõ na dita Villa de Villa de Conde, naõ poſſaõ em vida delle Duque entrar, nem entrem mais nella, e que os ſeus Ouvidores poſſaõ fazer, e façaõ correiçaõ na dita Villa, aſſi, e da maneira que os ditos Corregedores a poderaõ, e diveraõ fazer antes de eu fazer eſta merce ao Duque, e aſſy me praz que os officiaes da dita Villa ſe chamem pelo Duque, aſſy, e da maneira que o fazem os das outras ſuas terras, e mando ao Governador da Caſa do Porto, e a todos os Deſembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, juſtiças, officiaes, e peſſoas a que eſta minha Carta for moſtrada, e o conhecimento della pertencer que a cumpraõ, guardem, e façaõ enteiramente comprir, e guardar como nella ſe contem, a qual ſe regiſtará no livro da Camara da dita Villa de Villa de Conde, e no da correiçaõ, e provedoria da Cidade do Porto, de que os officiaes a que pertencer paſſaraõ ſuas certidoẽs nas coſtas della, que por firmeza diſſo lhe mandei dar por mim

Num. 250. An. 1604.

aſſinada, e aſſellada do meu ſello de chumbo pendente, Sebaſtiaõ Pereira a fez em Lisboa a cinco de Março anno do naſcimento de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil ſeiſcentos e quatro. Joaõ da Coſta a fez eſcrever.

Doaçaõ dos Tabaliaens de Villa do Conde. Eſtá no dito Cartorio, e dito maço.

Num. 251. An. 1604. DOm Phellippe per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guine, e da Conquiſta navegaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India &c. Faço ſaber aos que eſta minha Carta virem, que avendo *eu* reſpeito aos muitos, e grandes ſerviços, e merecimentos da peſſoa, e Caſa de D. Theodoſio Duque de Bragança, e de Barcellos meu muito amado, e preſado Primo, e a eu por outra minha Carta lhe ter feito merce por rezaõ de ſeu caſamento da jurdiçaõ, e da data dos officios de Villa de Conde de juro, e herdade, fora da lej mental, aſſi, e da maneira que tudo teve D. Duarte Thio delle Duque, e por deſejar de ſempre lhe fazer merce, e comfiar que me ſervira, e conhecera ſempre as que lhe fizer, ey por bem, e me praz de lhe fazer merce, que as peſſoas que elle prover dos officios da dita Villa de Villa de Conde, levem os Regimentos da Chancelaria delle Duque, e que nella façaõ os Tabaliaẽs da meſma Villa os ſinaes publicos de que em ſeus officios ouverem de uſar, com tal declaraçaõ, que os Regimentos que ſe lhe derem, ſejaõ os meſmos que ſe daõ aos outros tabaliaẽs, e mais officiaes em minha Chancellaria, e eſta merce faço ao Duque, e a todos ſeus ſocceſſores, de Juro, e herdade fora da lej mental, aſſi como por outra minha Carta tem a dita Villa. Pello que mando ao Governador da Caſa do Porto, e a todos os Deſembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, Juſtiças, officiaes, e peſſoas, a que eſta minha Carta for moſtrada, e o conhecimento della pertencer que a cumpraõ, guardem, e façaõ inteiramente comprir, e guardar como nella ſe contem, a qual ſe regiſtara no livro da Comarca da dita Villa de Villa de Conde, e no da Correiçaõ, e provedoria da Cidade do Porto, de que os officiaes a que pertencer paſſaraõ ſuas Certidoẽs nas coſtas *della*, que por firmeza diſſo lhe mandei dar por mim aſſinada, e aſſellada do meu ſello de chumbo pendente. Sebaſtiaõ Pireira a fez em Lixboa a cinco de Março; Anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil ſeiſcentos e quatro. Joaõ da Coſta a fez eſcrever.

ELREY.

Carta

Carta delRey D. Filippe, em que faz merce ao Duque D. Theodoſio II. de lhe tirar duas vezes fora da Ley mental, as Villas de Monforte, Melgaço, Caſtro Laboreiro, Caſtello de Piconha, e Nogueira. Dito Archivo, maço das Confirmações, donde o copiey.

Num. 252. An. 1602.

DOm Philippe per graça de Deos Rey de Portugual, e dos Algarves daquem, e dallem mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquiſta naveguaçaõ comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, da India. Faço ſaber aos que eſta minha Carta virem que havendo reſpeito aos muitos, e grandes merecimentos, e ſerviços do Duque de Braguança, e de Barcellos Dom Theodoſio meu muito amado, e preſado Primo feitos a ElRey D. Sebaſtiaõ que Deos tem com o qual ſe achou na batalha de Alcacer, e foi nella cativo, e aos que fez a ElRey meu Senhor, e Paj que ſancta gloria haja nos ſocorros de Lisboa com muita deſpeſa de ſua fazenda, e em outras couſas, e por folguar de por eſtes, e outros reſpeitos fazer merce ao dito Duque hey por bem, e me praz de lhe tirar por duas vezes fora da lej mental as Villas de Monforte, Melgaço, Caſtroleboreiro, Caſtello de Piconha, Villa franca, e Nogueira que foraõ dadas en caſamento ao Duque D. Theodoſio ſeu Avo para que en cada hũa das ditas vezes que aconteça naõ haver herdeiro, e ſucceſſor do dito Duque a quem as ditas Villas de direito devaõ, e hajaõ de vir conforme á dita lej mental por vertude deſta Carta poſſaõ ſucceder nellas os parentes mais cheguados aſcendentes, ou deſcendentes, e collaterais machos, ou femeas que forem herdeiros, e ſucceſſores do Eſtado, e Caſa do dito Duque, pera o que de minha certa ſciencia, motu proprio, poder Real, e abſoluto revoguo, e hey por revoguada a dita lej mental, e todos os paragrafos della, ſem embarguo da Ordenaçaõ do ſegundo livro titulo quarenta e nove, que diz que naõ ſe entenda ſer derroguada por mym lej, ou ordenaçaõ algũa ſe da ſuſtancia della ſe naõ fizer expreſſa mençaõ, e derroguaçaõ, Notefico-o aſſi ao meu Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, e ao Governador da Rellaçaõ do Porto, e aos meus Dezembarguadores do Paço, e a todos os mais Deſembarguadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, e juſtiças a que eſta minha Carta for moſtrada, e o conhecimento della pertencer, e lhes mando que a cumpraõ, e guoardem, e façaõ inteiramente comprir, e guoardar como nella ſe contem, ſem duvida, embargo, nem contradiçaõ alguã que a iſſo ſeja poſto, porque aſſi he minha merce, a qual ſe regiſtará nos livros das Camaras das ditas Villas, e nas mais partes que for neceſſario pera pollos tais regiſtos ſe poder em todo tempo ver, e ſaber o que por eſta minha Carta mando, e hey por bem, e os Eſcriváis que a regiſtarem paſſaraõ ſuas certidõis nas coſtas della com declaraçaõ do dia, mes, e anno, e do livro, e folhas delle em que fica regiſtada, Franciſquo Pereira de Babo a fez em Valhedolid a trinta de Abril de mil e ſeiſcentos e dous, Eſtevaõ de Lima a fez eſcrever.

Doaçaõ delRey D. Filippe II. ao Duque D. Theodoſio II. da Dizima do Peſcado de Azurara. Dito Archivo, maço das Confirmações do Peſcado.

Num. 253. An. 1602. DOm Phillippe per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarvez daquem, e dalem, mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquiſta navegaçaõ, comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India &c. Faço ſaber aos que eſta minha Carta de Doaçaõ virem que havendo reſpeito aos muitos, e grandes ſerviços de D. Theodoſio Duque de Bragança, e de Barcellos meu muito amado, e prezado Primo, feitos ao Senhor Rey Dom Sebaſtiaõ meu Primo que Deos tem, com o qual ſe achou na batalha de Alcacer, e foi nella cativo, e aos que fez a ElRey meu Senhor e Pay que eſtá em gloria nos ſoccorros de Lixboa com muita deſpeza de ſua fazenda, e em outras couſas, e aos que confio, e eſpero que elle ſempre me faça, conforme a quem he, e ao que fizeraõ os Duques ſeus progenitores nos ſerviços dos Senhores Reis paſſados, e da Coroa de meus Reinos, e tendo outro ſy reſpeito ao conjunto devido que comigo tem, e haver hora de caſar com D. Anna de Vellaſco filha do Condeſtabre de Caſtella meu Primo, do meu Conſelho do eſtado, e Preſidente do meu Conſelho Real de Italia, o qual cazamento ſe tratou com minha authoridade Real, e per meu mandado, e querendo eu por todos eſtes reſpeitos, e conſideraçoẽs fazer merce ao Duque conforme a ellas, e ao amor, e boa vontade que lhe tenho confiando, e tendo por certo que ſempre me ſabera ſervir todas as que lhe fizer, hey por bem, e me praz de lhe fazer merce alem de outras que por eſtas meſmas couzas lhe fis, que a hametade da dizima nova do peſcado do lugar de Azurara, termo da Cidade do Porto, que o Duque ora tem em ſua vida, per doaçaõ delRey meu Senhor, e Pay, que eſtá em gloria, porque a outra ametade della tem de Juro fora da ley mental, e ſobre eſta que tem em ſua vida tres mil novecentos noventa e quatro reis tambem de Juro, a haja o reſtante della daqui em diante de Juro pera elle, e todos ſeus deſcendentes ligitimos de varaõ em varaõ ſegundo forma da ley mental, e conforme a ella regulada a ſucceſſaõ deſta ametade da *dizima* do peſcado que hora tem em ſua vida, e de que por eſta Carta lhe faço merce de Juro, e por lha fazer mayor me praz, e hey por bem de lhe fazer juntamente merce de lha tirar por duas vezes fora da dita ley mental, pera que ſuccedendo dous cazos em que aja de tornar a Coroa conforme a ella por falta, e deſfeito de legitimos ſucceſſores baroens, ſucceda neſta ametade da dizima os parentes mais propinquos ainda que baroẽs naõ ſejaõ, e eſta doaçaõ de Juro da ametade da dizima do peſcado de Zurara tirados os ditos tres mil novecentos, e quatro reis que ja nella tem de Juro lhe faço na forma ſobredita com todas as rendas, foros, trebutos com que ategora ſe arrecadaraõ por parte delle Duque, e com tudo o que a minha fazenda, e á Coroa de meus Reinos pertence, e com as mais liberdades, franquezas, izençoens

çoens, e faculdades com que ategora as ouve, e poſſuhio, e quero, e mando, que elle por ſi, e ſeus officiaes poſſa mandar arrecadar, receber, arrendar, e aver a dita renda como mais quizer, e milhor ſe elle com direito milhor as poder aver, e arrecadar, porque neſta forma hey por bem de lhe fazer merce da dita renda, anullando, e caſſando pera effeito della quaeſquer leis, ordenações, groſas, e outras couſas que poſſaõ ſer em contrario, ſem embargo de ſe requerer pera iſſo fazer de cada huũ dellas expreſſa menção, porque todos, e quaeſquer deffeitos que neſta doação poſſa aver ſupro, e corroboro de minha authoridade Real, e certa ſciencia, e por eſta doação, e poſſe, que o dito Duque ja tem tomado della em ſua vida o ey por metido em poſſe della de Juro; pello que mando aos Veadores, e Conſelheiros de minha fazenda, e ao Contador della na Comarca, e Contadoria da Cidade do Porto que ora ſaõ, e ao diante forem, e aos mais officiaes della, Juizes, Juſtiças, Officiaes, e peſſoas a que o conhecimento pertencer que na forma neſta doação contheuda, deixem ao dito Duque, e ſeus ſucceſſores por ſi, e ſeus officiaes aver, receber, arrecadar, e arrendar a dita renda da metade da dizima do peſcado de Azurara como mais lhe aprouver, e lhes cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente comprir, e guardar eſta minha doação de Juro aſſi, e taõ compridamente como nella ſe contem, ſem a iſſo porem eſtorvo, embargo, ou empedimento algum porque aſſi he minha merce, e vontade, e eſta Carta de doação ſe regiſtará nos livros da Contadoria da dita Comarca do Porto, e na do Almoxarifado della pellos Eſcrivaens dellas, e nos livros dos bens, e propriedades da Coroa que anda em minha fazenda per hum dos Eſcrivaẽs della, pera a todo tempo ſe ſaber em que maneira tenho feito merce ao dito Duque, e a ſeus ſucceſſores da ametade da dita dizima que he na declarada neſta doação, que por firmeza de todo lhe mandey dar por mym aſſinada, paſſada por minha Chancellaria, e aſſellada do meu ſello de chumbo pendente, dada na Cidade de Valhedolid a vinte dias do mes de Mayo. Manoel Coelho a fez anno do nacimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil e ſeiſcentos e dous annos, e eu Luis Alvres de Azevedo a fiz eſcrever.

Carta de Confirmaçaõ ſobre as juriſdicções, de que o Duque de Bragança devia uſar nas ſuas terras. Eſtá no Cartorio da Caſa, maço de Confirmações.

DOm Fellipe por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e d'alem mar em Africa Senhor de Guine, e da Conquiſta navegaçaõ, Comercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India &c. Faço ſaber aos que eſta minha Carta de confirmaçaõ virem que per parte de D. Joaõ Duque de Bragança meu muito amado, e prezado ſobrinho me foi apreſentado hum meu Alvara per mym aſſinado, e paſſado por minha Chancellaria de que o treſlado he o ſeguinte. Eu ElRej faço ſaber aos que eſte meu Alvara de Confirmaçaõ virem que por parte de D. Theodozio Duque de Bragança, e de Barcellos meu muito Num. 253. An. 1617.

muito amado, e prezado ſobrinho me foi apreſentado hum Alvara del-Rey meu Senhor, e paj que ſanta gloria haja por elle aſſinado, e paſſado pella Chancellaria de que o traslado he o ſeguinte. Eu ElRej faço ſaber aos que eſte Alvara virem que havendo reſpeito a mo pedir por ſua Carta o Duque de Bragança meu muito amado, e prezado Primo, e a ſeus ſerviços, e muitos merecimentos de ſua Caſa, e por lhe fazer merce; hey por bem que elle poſſa ter Chancellaria de ſua Caſa, e de ſuas terras, e levar os direitos della, e que os officiaes das meſmas terras ſe chamem por elle na forma da ley nova, e que ſeus Ouvidores paſſem Cartas de figuro nos caſos em que os Corregedores das Comarcas as podem paſſar na forma da Ordenaçaõ, e que poſſa prover os officios de Eſcrivaõs dos orfaõs, taballiaẽs, e eſcrivaẽs das Camaras, e porteyros dellas, e aſſy os que ouverem de ſervir ante os Juizes de fora como ordinarios com declaraçaõ que os naõ podera prover, ſendo os ditos officios da aprezentaçaõ, e provimento das Camaras; e que poſſa em ſuas terras izentar dos encargos dos Conſelhos as peſſoas que lhe parecer, e iſto por mandado, e naõ por privilegio, e que proveja nas meſmas ſuas terras os officios de Procuradores do numero em peſſoas aptas, e ſufficientes, naõ excedendo niſto o numero, que delles coſtuma haver, os quaes ſeraõ primeiro habilitados por mym, ou pello meu Dezembargo do Paço, e que das duas partes dos rendimentos dos Conſelhos das ſuas terras, poſſa mandar deſpender o que lhe parecer nas obras do bem publico dellas, com declaraçaõ que as obras ſeraõ ſomente pontes, fontes, calçadas, eſtradas publicas, e outras deſta qualidade, e que proveja as ſerventias dos officios de juſtiça das ſuas terras, aſſy, e da maneira que ſeus antepaſſados o fizeraõ, e que faça eſcudeiros as peſſoas que lhe parecer, ſendo vaſſallos ſeus das ſuas terras, poſto que actualmente naõ eſtejaõ no ſerviço de ſua Caſa, e aſſy, hey por bem que conforme a iſto ceſſe a demanda que o Procurador de minha Coroa tem movido ao Duque, o que tudo aſſy me praz, ſẽm embargo de quaeſquer leys, e ordenaçoẽs que em contrario haja, e mando as juſtiças, officiaes, e peſſoas a que o conhecimento diſto pertencer, cumpraõ, e guardem eſte Alvara como nelle ſe contem o qual hey por bem que valha, tenha força, e vigor, poſto que ſeu effeito delle haja de durar mais de hum anno ſem embargo da Ordenaçaõ do ſegundo livro, titulo quorenta, que diz que as couſas cujo effeito houver de durar mais de hũ anno paſſem por Carta, e paſſando por Alvaras, naõ valhaõ; Franciſco Nunez o fes em Lisboa a dous de Outubro de mil e ſeiſcentos e deſaſſette, e eu Pedro Sanches Farinha o fis eſcrever. Pedindome o dito Duque D. Theodozio por merce que lhe confirmaſſe o dito Alvará; e viſto ſeu requerimento, por muito folgar de lhe fazer merce tenho por bem, e lho confirmo; e hey por confirmado, e mando que ſe cumpra, e guarde inteiramente, aſſy, e da maneira que nelle ſe contem, e eſte que valha tenha força, e vigor como ſe foſſe Carta feita em meu nome per mym aſſinada, e ſellada com o meu ſello pendente ſem embargo da Ordenaçaõ em contrario. Marcos Caldeira o fez em Lisboa a ſeis dias de Outubro do anno de mil e ſeiſcentos e vinte ſette. Eu Ruy Dias de Menezes o fis eſcrever. Pedindome

dome o dito Duque D. Joaõ por merce que lhe confirmaſſe o dito Alvará, e tendo eu reſpeito ao devido que comigo tem, e ao que ſe tratou nas Capitulaçoẽs que com elle ſe fizeraõ para effeito de caſar com ſua molher a Duqueza D. Luiza Franciſca de Guſmaõ filha dos Duques de Medina Cidonia, pelos muitos merecimentos e ſerviços de ambas as Caſas, per tudo o que he muj digno da lembrança que eu delle tiver. Tenho por bem, e lhe confirmo, e hey por confirmado o dito Alvara, e mando que ſe cumpra, e guarde inteiramente aſſi, e da maneira que nelle ſe contem. E pello que toca à meya Annatta tem dado fiança a pagar o que ſe determinar que deve; e por firmeza de tudo lhe mandei dar eſta Carta por mjm aſſinada, e ſellada com o meu ſello pendente; Dada em Madrid aos trinta e hum dias do mes de Mayo; Diogo Teixeira a fez Anno do Nacimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil e ſeiſcentos e trinta e oyto. Diz o reſpanſado = Has meſmas, Diogo Soares o fiz eſcrever.

ELREY.

M. Duque de Villa hermoſa Conde de

Bulla do Papa Clemente VIII. da iſençaõ da Capella Ducal de Villa-Viçoſa. Eſtá o Original no Archivo da Caſa de Bragança, onde o vi. Sentença de ſua execuçaõ, e aceitaçaõ; Original, que no meſmo Archivo copiey, maço das Bullas.

DEcio Caraſa Referendario *utriuſque ſignaturæ* do Santiſſimo em Chriſto Padre Clemente VIII. Noſſo Senhor, e Collector Geral de Sua Santidade, e Santa Sé Apoſtolica, com poderes de Nuncio Apoſtolico em eſtes Reynos e Senhorios de Portugal, &c. A todas as peſſoas eccleſiaſticas, e ſeculares de qualquer qualidade, grao, ordem, e condiçaõ, que ſejaõ, e aſſi os Clerigos, Notarios, Tabelliaẽs, e eſcrivaẽs, e cada hum delles, a que eſta noſſa, e mais verdadeiramente Apoſtolica Carta de Proceſſo *auctoritate apoſtolica* decernido for preſentada, notificada, e intimada, e a eſtes noſſos *immo verius* mandados Apoſtolicos firmemente, e com devida reverencia obedecerem ſaude, e paz em Deos Noſſo Senhor fazemos ſaber, que por parte do Excellentiſſimo Senhor Dom Theodozio Duque de Bragança pollo Licenciado Franciſco Velho de Paiva ſeu Agente Nos foi preſentada huã Bulla Apoſtolica do dito Papa Noſſo Senhor de exempçaõ da ſua Capella de Saõ Hieronymo ſita na ſua Villa de Villa Viçoſa da diocefi de Evora expedida *ſub plumbo in forma gracioſa. Ad perpetuam rei memoriam.* Por virtude da qual avia Sua Santidade por bem pollos reſpeitos nella declarados de izentar aſſi a dita Capella, como o Deaõ, Capellaẽs, e miniſtros della, e todas ſuas couſas, bens, e Beneficios da viſitaçaõ, correiçaõ, juriſdiçaõ, e ſuperioridade, aſſi do Ordinario de Num. 254.

Evora,

Evora, como de quaeſquer outros Ordinarios deſte Reino, e para o ditto effecto ſubjectou, ſuppos, e ſobmetteo a ditta Capella Deaõ, Capellaens, e Miniſtros, e ſuas couſas, bens, e Beneficios a ſi, e à Santa Sé Apoſtolica, e ao Collector, que por tempo foſſe neſtes Reinos, e em ſua abſencia, ou defecto à peſſoa, que foſſe por elle deputada, ſegundo, que he tudo mais largamente expreſſo, eſpecificado na ditta Bulla. A qual Nos a requerimento, e inſtancia de Sua Excellencia, ou do ditto ſeu Agente com devida reverencia, e obediencia acceitamos, pronunciandonos por Juiz *pleno jure* da juriſdiçaõ, que nos era delegada, e commettida per Sua Santidade, e promettemos de a dar em todo a ſua devida execuçaõ, e ſeu treslado *de verbo ad verbum* he o que ſe ſegue. Clemens Epiſcopus ſervus ſervorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam. Ex injuncto deſuper Apoſtolicæ ſervitutis officio, votis illis gratum libenter præſtamus aſſenſum, quæ piam Chriſti fidelium, præſertim nobilitate generis pollentium mentem, & intentionem ad erigendas, & exorandas Capellas ſuas, ad miniſtrorum eccleſiaſticorum commoda procuranda promovere poſſunt, aliaque deſuper concedimus, prout conſpicimus in Domino ſalubriter expedire. Aliàs ſiquidem dilecti filij Nobilis viri Theodoſij ij Ducis Bragantiæ ſupplicationibus in ea parte inclinati, eidem Theodoſio Duci, ut ex tunc deinceps, & in perpetuum totieſcumque, & quandocumque ipſum Theodoſium, aut ſucceſſores ſuos Bragantiæ Duces pro tempore exiſtentes, extra oppidum de Villa Viçoſa Elborenſis Diœceſis reſidere contingeret, Decanus, Capellani, & alij miniſtri Capellæ Ducalis ſub invocatione, & ad honorem Sancti Hieronymi in prædicto oppido perdicti Theodoſij Ducis prædeceſſores ſumptuoſo opere extructæ in quacumque eccleſia ſeu Capella regulari, vel ſæculari loci intra Regnum Portugalliæ conſtituti in qua Theodoſius Dux, aut ſucceſſores prafati divina officia diurna, & nocturna perſolvi, & celebrari mandarent, omnes diſtributiones quotidianas, aliaque emolumenta univerſa, quæ lucrarentur, & lucrari poſſent, ſi in dicta Capella Ducali divinis officijs diurnis pariter, & nocturnis perſonaliter intereſſent, ſimiliter, & pariformiter lucrari, habere, & conſequi libere, & licite valerent apoſtolica auctoritate perpetuo conceſſimus, & indulſimus, prout in noſtris inde confectis literis plenius continetur. Cum autem ſicut exhibita Nobis nuper pro parte dicti Theodoſij Ducis petitio continebat, juxta formam indulti hujuſmodi Decanus, Capellani & Miniſtri dictæ Capellæ pro tempore exiſtentes aliquem certum reſidentiæ locum non habeant ſed Theodoſium Ducem, & ſucceſſores prædictos quocumque extra dictum oppidum iter facturi ſint, ſequi, & ad eorum nutum divina officia hujuſmodi quæ debitis temporibus, & horis juxta ritum, & morem à Sancta Romana Eccleſia receptum, & approbatum celebrentur, ac ſolemnitates, & ceremoniæ, aliaque riquiſita debite obſerventur recitare teneantur, hincque alicujus Ordinarij juriſdictioni commode ſubjacere poſſe non videantur, & idem Theodoſius Dux inſigni pietatis zelo ductus Capellam prædictam omnibus, quibus poteſt rationibus, & modis tam in ſpiritualibus, & divinis, quam temporalibus ad præpotentis Dei gloriam augere, & exornare

Bulla. An. 1601.

non

non deſiſtit, ut in hac quoque parte, ut ipſius Capellæ decori, illiuſque Decani, Capellanorum, & miniſtrorum commodis, & opportunitatibus conſulatur, plurimum cupiat, ut infra deſuper per Nos, & Sedem Apoſtolicam benigne provideri pro parte dicti Theodoſij Ducis Nobis fuit humiliter ſupplicatum, quatenus ſibi, deſiderioque ſuo in præmiſſis opportune annuere de benignitate Apoſtolica dignaremur. Nos igitur pium ipſius Theodoſij Ducis propoſitum promovere cupientes, ac dictum Theodoſium Ducem à quibuſvis excomunicationis, ſuſpenſionis, & interdicti, alijsque eccleſiaſticis ſententijs, cenſuris, & pœnis à jure, vel ab homine, quavis occaſione, vel cauſa latis, ſi quibus quomodolibet innodatus exiſtit ad effectum præſentium duntaxat conſequendum harum ſerie abſolventes, & abſolutum fore cenſentes, hujuſmodi ſupplicationibus inclinati Capellam prædictam, illiuſque Decanum, Capellanos, & Miniſtros præſentes, & futuros, eorumque res, bona & beneficia quæcumque ubicumque ſita & qualiacumque ſint, & eſſe poſſint ab omni viſitatione, correctione, juriſdictione, & ſuperioritate tam Elborenſis, quam quorumcumque aliorum dicti Regni Ordinariorum, illorumque Vicariorum, & Officialium nunc, & pro tempore exiſtentium in ſpiritualibus, & temporalibus apoſtolica auctoritate tenore præſentium penitus, & omnino perpetuo eximimus, & totaliter liberamus, exemptosque, & exempta eſſe, ac fore, necnon Ordinarios, eorumque Vicarios, & Officiales prædictos etiam ratione delicti, ſeu contractus, vel quaſi, aut rei de qua ubicumque committatur delictum, ineatur contractus, aut res ipſa conſiſtat in Decanum, Capellanos, & Miniſtros prædictos, eorumque res, & bona, ac Beneficia quæcumque per eos obtenta, & obtinenda, vel eorum aliquem, ſeu aliquos viſitationem, correctionem, juriſdictionem, & ſuperioritatem aliquam exercere, aut quamcumque excommunicationis, ſuſpenſionis, & interdicti aliasque eccleſiaſticas ſententias, cenſuras, & pœnas promulgare nullatenus poſſe, ac quæcumque viſitationem, correctionem, juriſdictionem, & ſuperioritatem aliquam denotantia, & quaſcumque promulgationes, quas tam per Elborenſis, quam quoſcumque alios prædicti Regni Ordinarios, illorumque Vicarios, & Officiales nunc, & pro tempore exiſtentes, vel eorum aliquem interim ferri contigerit nulla, & invalida, nulliuſque roboris, vel momenti exiſtere, & pro penitus infectis quoad hæc omnia haberi debere, & ſi ſecus ſuper ab illis, aut quibuſvis alijs quavis auctoritate ſcienter, vel ignoranter contigerit attentari, irritum, & inane decernimus. Et nihilominus Capellam, Decanum, Capellanos, & Miniſtros prædictos, necnon quæcumque Beneficia eccleſiaſtica per eos nunc obtenta, & pro tempore obtinenda, ac illorum res, & bona ubicumque ſita, cuicumque viſitationi, correctioni, juriſdictioni, & ſuperioritati, noſtris & Sedis Apoſtolicæ ac fructuum, & proventuum Cameræ apoſtolicæ debitorum Collectoris in dicto Regno pro tempore exiſtentis, vel eo deficiente, aut abſente per eum pro tempore deputandi penitus, & omnino eiſdem auctoritate, & tenore, etiam perpetuo ſubjicimus, & ſupponimus, omnesque, & quaſcumque lites, cauſas, controverſias, quæſtiones, differentias, moleſtias, civiles, & criminales, reales, ac

perſonales, ſpirituales, & temporales, eccleſiaſticas, & profanas, ac etiam beneficiales meras, & mixtas Decani, Capellanorum, & Miniſtrorum prædictorum tam active, quam paſſive contra ipſos per Elborenſis, ac quoſcumque dicti Regni Ordinarios, ſeu illorum curias, vel fiſcos, aut procuratores eorum, ac etiam quaſcumque alias perſonas, ſeu ad illorum, aut illarum inſtantiam, vel inſtigatione quavis occaſione, vel cauſa ex nunc deinceps, & pro tempore movendas, & ſuſcitandas, eidem Collectori in dicto Regno nunc, & pro tempore commoranti, vel in ejus abſentia, aut defectu per eum, ut præfertur deputando etiam ſummarie audiendas, cognoſcendas, decidendas, fineque debito terminandas cum omnibus ſuis incidentijs, dependentibus, emergentibus, annexis, & connexis, totoque negotio principali etiam cum poteſtate, quos quibus ubi, quando, & quoties opus fuerit citandi, & inhibendi, ac inobedientes declarandi, aggravandi, & reaggravandi, auxilium brachij ſæcularis invocandi, omniaque alia, & ſingula faciendi, dicendi, gerendi, exercendi, & exequendi, quæ neceſſaria fuerint, aut aliàs quomodolibet opportuna auctoritate, & tenore prædictis, juxta conſtitutionem felicis recordationis Innocentij Papæ III. prædeceſſoris noſtri, quæ incipit cum Capella ſimiliter perpetuo committimus, & mandamus. Non obſtantibus quibuſvis conſtitutionibus, & ordinationibus apoſtolicis, cæterisque contrarijs quibuſcumque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ abſolutionis, exemptionis, liberationis, decreti, ſubjectionis, ſuppoſitionis, commiſſionis, & mandati infringere, vel ei auſu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præſumpſerit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum. Datum Romæ apud Sanctum Marcum Anno Incarnationis Dominicæ Milleſimo ſexcenteſimo primo quarto decimo Calendas Octobris Pontificatus Noſtri Anno decimo. E aceitada, como ditto he, por parte de Sua Excellencia nos foy pollo ditto ſeu Agente preſentada huã petiçaõ do teor ſeguinte. *Videlicet.* Illuſtriſſimo, e Reverendiſſimo Senhor expoemſe a V. Senhoria Illuſtriſſima e Reverendiſſima por parte de D. Theodoſio Duque de Bragança, que polla Santa Sé Apoſtolica lhe foi concedido per conceſſaõ perpetua, que cada, e quando, que elle Duque Dom Theodoſio, e ſeus ſucceſſores, que por tempo foſſem Duques de Bragança aconteceſſe reſidirem fora da Villa de Villa Viçoſa da Dioceſi de Evora, que o Deaõ, Capellaẽs, e mais Miniſtros da Capella que debaixo da invocaçaõ, e à honra do Bemaventurado Saõ Hieronymo foi na ditta Villa edificada ſumptuoſamente per ſeus Anteceſſores foſſem obrigados em qualquer Igreja, ou Capella regular, ou ſecular de qualquer lugar do Reino de Portugal em que elle Duque, e ſeus ſucceſſores mandaſſem dizer, e celebrar os officios divinos diurnos, e nocturnos ſegundo coſtume da Igreja Romana, e que deſta maneira podeſſem vencer, e ganhar todas as diſtribuiçoens quotidianas, que ganharaõ, ſe na ditta Capella de Saõ Hieronymo foſſem peſſoalmente intereſſentes aos divinos officios diurnos, e nocturnos, que eraõ obrigados, como conſta da conceſſaõ, e indulto, que lhe foraõ feitos pollo Santiſſimo Padre Papa Clemente

Clemente VIII. ora na Igreja de Deos Preſidente, e o refere Sua Santidade na ſua Bulla Apoſtolica gracioſa a elle Duque ora novamente concedida, que ſe offerece. E por quanto os dittos Deaõ, Capellaẽs, e miniſtros da ditta Capella, ſegundo forma do ditto Indulto naõ tenhaõ lugar algum certo de reſidencia, antes ſejaõ obrigados ſeguir o ditto Duque, e os dittos ſeus ſucceſſores para qualquer parte, que para fora da ditta Villa ouverem de ir ſegundo ſua vontade, e apprazimento tenhaõ obrigaçaõ de celebrar os dittos divinos officios a ſeus tempos, e horas devidas, ſegundo coſtume recebido, e approvado polla Santa Igreja de Roma, guardando as ſolemnidades, ceremonias, e mais requiſitos devidos: por onde parecia naõ poderem commodamente ficar ſubjectos à juriſdiçaõ dalgum Ordinario. Sua Santidade avendo a iſſo reſpeito, e ao cuidado, e zelo com que elle Duque naõ deſiſte de por todas as razoẽs, e modos acrecentar, e ornar a ditta Capella, aſſi no eſpiritual, como no temporal, ouve por bem à ſua petiçaõ, requerimento, e inſtancia de eximir perpetuamente, e totalmente livrar a ditta ſua Capella, e os dittos Deaõ, Capellaẽs, e miniſtros, que ora ſaõ, e por tempo forem, e ſuas couſas, bens, e Beneficios quaeſquer, onde quer que eſtiveſſem ſituados, e de qualquer qualidade, que foſſem, e podeſſem ſer de toda viſitaçaõ, correiçaõ, juriſdiçaõ, e ſuperiodidade, aſſi do Ordinario de Evora, como de quaeſquer outros Ordinarios do dito Reyno, e de ſeus Vigarios Geraes, e officiaes, que ora ſaõ, e por tempo foſſem no eſpiritual, e temporal, e os ouve de todo por livres, e exemptos *auctoritate Apoſtolica* aſſi a ditta Capella, como os dittos Deaõ, e miniſtros. E per Decreto irritante ouve por bem, e mandou, que os dittos Ordinarios, e ſeus Vigarios, e officiaes poſto que foſſe por razaõ de delicto, ou contracto, ou quaſi, ou de couſa, por razaõ da qual, onde quer que ſe commetteſſe delicto ficava celebrado contratto, ou a ditta couſa conſiſtiſſe naõ podeſſem em nenhuma maneira ſobre o ditto Deaõ, Capellaẽs, e miniſtros, e ſuas couſas, e bens, e ſobre quaeſquer ſeus Beneficios, que ora tem, e ao diante tiverem, ou ſobre algum delles exercitar viſitaçaõ, correiçaõ, ou alguma ſuperioridade, nem pronunciar alguma ſentença de excomunhaõ, ſuſpenſaõ, ou interdicto, nem outra alguma eccleſiaſtica nem algumas cenſuras, e penas, nem fazer outra couſa alguã, que poſſa denotar viſitaçaõ, correiçaõ, juriſdiçaõ, ou ſuperioridade. E quaeſquer promulgaçoẽs, e publicaçoẽs, que aſſi pollo ditto Ordinario de Evora, como por quaeſquer outros Ordinarios do ditto Reyno, e ſeus Vigarios, e officiaes, que ora ſaõ, e por tempo forem, ou por algum delles acontecer que ſejaõ entre tanto paſſadas determinou Sua Santidade que foſſem nullas, e invalidas, e de nenhuã força, ou momento, e as ouve de todo por naõ feitas, acontecendo ſerem por elles attentadas por qualquer autheridade ſciente, ou iguorantemente. E pollo teor da ditta Bulla por fazer graça a elle Duque, ouve por bem polla meſma Apoſtolica authoridade de ſojeitar, e ſobmetter perpetuamente a ditta Capella e os dittos Deaõ, Capellaẽs, e miniſtros, e quaeſquer ſeus Beneficios eccleſiaſticos, que ora tem, e por tempo tiverem, e ſuas couſas, e bens onde quer que eſti-

verem à visitaçaõ, correiçaõ, jurisdiçaõ, e superioridade de Sua Santidade, e Santa Sé Apostolica, e do Collector dos fructos, e proventos da Camara Apostolica, que neste Reyno por tempo residir, ou faltando Collector, ou sendo elle absente à pessoa, que elle para isso deputasse. E todas, e quaesquer lites, causas, controversias, questoẽs, differenças, e molestias civis, e criminaes, reaes, e pessoaes, spirituaes, e temporaes, ecclisiasticas, e profanas, e tambem beneficiaes, meras, e mixtas dos dittos Deaõ, Capellaẽs, e ministros, assi active, como passive, que dagora em diante, e por tempo contra elles se movessem, e suscitassem pollo ditto Ordinario de Evora, e por quaesquer Ordinarios do ditto Reyno, ou suas Relaçoẽs, e Curias, ou por seus fiscaes, e procuradores, e tambem por quaesquer outras pessoas, ou à instancia, ou instigaçaõ dellas por qualquer occasiaõ, ou causa polla mesma auctoridade, e teor tudo commeteo ao ditto Collector, que neste Reino agora, ou por tempo morasse, ou em sua absencia, ou defecto à pessoa, que elle como ditto he para isso deputasse. Para que *etiam summarie* as ouvissem, conhecessem, decidissem, *& fine debito* terminassem com todas suas incidencias, dependencias, emergencias, annexas, e connexas, e com todo o negocio principal. E com poder de citar, e inhibir os que fosse necessario, onde, quando, e quantas vezes fosse conveniente. E com poder de declarar os desobedientes, aggravar, e reaggravar, e invocar auxilio de braço secular, e de fazer, dizer, exercitar, e executar todas, e cada huã das mais cousas, que necessarias follem, segundo que tudo he declarado na ditta Bulla de Sua Santidade supplica por tanto humildemente a V. Senhoria Illustrissima aja por bem aceitar a execuçaõ da ditta Bulla, e mandarlhe passar os processos decernidos, que necessarios forem com todas as clausulas, que na dita Bulla saõ expressas, e specificadas. E desdagora aja por bem nomear, e deputar pessoa constituyda em Dignidade ecclesiastica habil, e idonea em dereito, que quando quer que acontecer a absencia de V. Senhoria Illustrissima deste Reino possa succeder, e succeda *eo ipso* na ditta jurisdiçaõ, visitaçaõ, correiçaõ, e superioridade, que polla ditta Bulla lhe he commettida, e de tudo mande fazer autto, e tresladar nelle a ditta Bulla, e tornarlhe a propria, E R. M. E vista por Nos a ditta petiçaõ por ser em toda conforme à ditta Bulla mandamos passar a presente. Pollo teor da qual Mando a vos sobredittos Notarios, e mais pessoas, a que a execuçaõ desta vay dirigida, que sendovos presentada, e com ella requeridos vades, e chegueis, e cada hum de vos, que for requerido vá, e chegue ao Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Arcebispo de Lisboa, e em sua ausencia aos muito Reverendos Provisor, Vigario Geral, e mais Desembargadores da Relaçaõ Ecclesiastica desta Cidade, e Arcebispado de Lisboa, que ora tem o governo do ditto Arcebispado, e a quaesquer outros, que nelle exercitaõ jurisdiçaõ ordinaria cujos nomes, cognomes, e officios aqui de presente por sufficientemente expressos. E assi aos Reverendos Deaõ, Dignidades, Conigos, e Cabido da Igreja Metropolitana da ditta Cidade de Lisboa, que em tempo da Sé Vacante tem o ditto governo, e o exercicio da ditta jurisdiçaõ. Aos quaes

quaes todos inhibimos, e Mandamos em virtude de ſanta obediencia, e ſobpena de interdicto do ingreſſo da Igreja ao ditto Senhor Arcebiſpo, e de excommunhaõ maior *ipſo facto incurrenda* aos dittos Proviſor, Vigario Geral, e Deſembargadores, e ſob pena de ſuſpenſaõ à *divinis* ao Deaõ, e Cabido de Lisboa, *& in juris ſubſidium* de mil cruzados applicados para o fiſco da Camara Apoſtolica, que do dia, que lhes eſta Noſſa Carta for preſentada, e intimada a tres dias primeiro ſeguintes, que lhes damos, e aſſignamos *pro primo, ſecundo, tertio, & peremptorio termino, ac monitione canonica*, hum dia por cada termo, e amoeſtaçaõ repartidamente ſe inhibaõ, & ſe pronunciem por inhibidos em todas as couſas, que tocarem a ditta Capella do ditto Excellentiſſimo Senhor Duque de Bragança, e ao ditto Deaõ, Capellaẽs, e miniſtros della, e a ſuas couſas bens, e Beneficios, e nellas naõ exercitem juriſdiçaõ alguma, viſitaçaõ, e correiçaõ, ou outra qualquer ſuperioridade em prejuizo da Santa Se Apoſtolica contra forma da ditta Bulla, nem da commiſſaõ, e delegaçaõ, que he feita, e delegada a Nos, e aos Collectores Noſſos ſucceſſores, que por tempo forem, e da peſſoa, que em noſſa abſencia, ou defecto dos dittos Collectores for para iſſo deputada. Por quanto ouve Sua Santidade por bem de izentar a ditta Capella, Deaõ, Capellães, e miniſtros della de toda viſitaçaõ, e correiçaõ, juriſdiçaõ, e ſuperioridade dos Ordinarios deſte Reyno, que ora ſaõ, e per tempo forem. Aliàs paſſado o dito termo, e naõ ſe querendo pronunciar por inhibidos os avemos a todos, e a cada hum que o contrario fizerem por incorridos, Ao ditto Senhor Arcebiſpo na ditta pena de interdicto do ingreſſo da Igreja, e os dittos Proviſor, Vigario Geral, e Deſembargadores na ditta pena de excommunhaõ, e os dittos Deaõ, Conigos, e Cabido em pena de ſuſpenſaõ, e tambem na ditta pena pecuniaria de mil cruzados, e os citamos, e chamamos, neſtes preſentes eſcrittos para a declaraçaõ, e condenaçaõ, aggravaçaõ, e reaggravaçaõ dos mais procedimentos executivos, que forem de dereito neceſſarios até interdicto, e invocaçaõ de ajuda de braço ſecular. E a qualquer Clerigo, Notario, Tabelliaõ, ou Eſcrivaõ Mandamos, que ſob a ditta pena de excomunhaõ de cinquoenta cruzados façaõ as dittas diligencias da ditta inhibiçaõ, e por ſuas certidoens dignas de fé nos façaõ certo de tudo o que convem para com iſſo, e com o mais ſe proceder contra os reveis, como for juſtiça. Dada em Lisboa ſob noſſo ſinal, e ſello aos cinquo dias do Mes de Junho. Thomé da Cruz eſcrivaõ Apoſtolico de noſſa Legacia, e Notario publico a fez eſcrever e ſobſcreveo Anno do Senhor de Mil e ſeyſcentos e dous.

Decius Collector Generalis Apoſtolicus.

Loco Sigilli.

De mandado de Sua Senhoria Illuſtriſſima

Thomas de Cruce Notarius publicus.

Notifi-

Notifiquei eſta Carta aſim e da maneira que ſe nella contem na Rellaçaõ eccleſiaſtica deſta Cidade de Lisboa eſtando ahi os dezenbargadores nella que reſponderaõ dipois de a verem e lerem que ſe davaõ por inhibidos e que en tudo obedeſeriaõ aos Mandados de Sua Senhoria Illuſtriſſima. Certifico aſſim eu Duarte de Figeroa eſcrivaõ da Legacia neſtes Reinos e Senhorios de Portugal &c. Em Lixboa aos xj dias do mes de Junho de M. 6 centos e dous Annos.

Duarte Figeroa.

Paga nada.

Dipois de ſer notificada a inhibitoria atras em Relaçaõ aos Senhores Doutores Simaõ Borges Preſidente nella, e Damiaõ Viegas, e Antonio Correa dezenbargadores fui as pouzadas dos Doutores Joaõ Gonçalvez Darezio Vigario Geral, e Joaõ Sarajva os quaes ambos reſponderaõ que ſe davaõ por inhibidos como os Maes. Certifico aſſim. Em Lixboa aos x6 de Junho de M. 6 centos e dous Annos.

Duarte Figeroa.

Notifiquei eſta Carta aſim e da maneira que ſe nella contem aos Senhores do Reverendo Cabido, Cabido fazendo na Santa See deſta Cidade de Lisboa a que reſponderaõ preſidindo nelle o Senhor Arcediago Joaõ Pinto da Cunha que ſe davaõ por inhibidos. Em Lixboa aos xix de Junho de M. 6 centos e dous Annos.

Duarte Figeroa. Nada.

Declaro que o Doutor Joaõ Saraiva proſede em alguãs couſas como o Illuſtriſſimo Senhor Arcebiſpo e en ſeu lugar proſede nellas como o ditto Senhor en ſua auzencia. Certifico aſſim no ditto dia mes anno ut ſupra.

Duarte Figeroa.

Nada.

He Executor da Bulla da Iſençaõ da Capella o Collector, e em virtude do ſeu poder o ſubdelega no Biſpo de Portalegre. Original, que eſtá no dito Cartorio, onde o copiey, maço das Bullas.

Num. 255. An. 1602.

DEcio Carafa Referendario *utriuſque ſignaturæ* do Papa Noſſo Senhor, e Collector Geral de Sua Santidade, e Santa Sé Apoſtolica com poderes de Nuncio Apoſtolico neſtes Reinos, e Senhorios de Portugal &c. Aos que eſta noſſa Carta de ſubdelegaçaõ, commiſſaõ, e deputaçaõ virem, ſaude, e paz em Deos Noſſo Senhor, fazemos ſaber

ber , que por parte do Excellentiſſimo Senhor Dom Theodozio Duque de Bragança nos foi preſentada huma Bulla Apoſtolica de exempçaõ da ſua Capella de Saõ Hieronymo de ſua Villa de Villa Viçoza da Dioceſi de Evora , expedida *ſub plumbo ſub Datum vẽ Romæ apud Sanctum Marcum Anno Incarnationis , Dominicæ Milleſimo ſexcenteſimo primo , quatuor decimo Calen' Octobris Pontificatus ſui Anno decimo.* Por virtude da qual ouve Sua Santidade por bem de izentar a ditta Capella , e ao Deaõ , Capellaens , e miniſtros della , e a ſuas couſas , bens , e Beneficios avidos , e por aver de toda a viſitaçaõ , comiçaõ , juriſdiçaõ , e ſuperioridade , aſſi do Ordinario de Evora (em cuja dioceſi a ditta Capella eſtá ſituada) como de quaeſquer outros Ordinarios deſte Reino de Portugal , e de ſeus Proviſores , Vigarios Geraes , Viſitadores , e officiaes , poſto que ſeja *ratione delicti* , ou de contratto &c. Para que em modo algum na ditta Capella , Deaõ , Capellaens , e Miniſtros podeſſem exercitar viſitaçaõ , correiçaõ , ou outra alguma ſuperioridade , nem promulgar ſentença , cenſura , ou pena alguma de excomunhaõ , ſuſpenſaõ , e interdicto , nem outra alguma , que poſſa denotar juriſdiçaõ , e ſuperioridade. E acontecendo ſerem per elles dadas , e pronunciadas taes ſentenças foſſem nullas , e invalidas , e de nenhum vigor , e momento. E para o effeito da ditta izençaõ ſubjectou , ſobmetteo , e ſuppos a ditta Capella , Deaõ , Capellaens , e miniſtros à viſitaçaõ , correiçaõ , juriſdiçaõ , e ſuperioridade ſua , e da ditta Santa Sé Apoſtolica , e do Collector dos dereitos e proventos da Camara Apoſtolica , que por tempo foſſe neſtes Reynos ou em ſeu defecto , ou abſencia da peſſoa , que foſſe per elle deputada. Ao qual Collector commetteo todas as lites , cauſas , controverſias , queſtoens , differenças , e moleſtias civis , e criminaes , reaes , e peſſoaes , ſpirituaes , e temporaes , eccleſiaſticas , e profanas , e tambem beneficiaes dos ditos Deaõ , Capellaens , e miniſtros , que ſe daqui em diante moverem , aſſi active , como paſſive , ſegundo , que he tudo conteudo mais largamente na dita Bulla. A qual Nos a requerimento e inſtancia do Licenciado Franciſco Velho de Paiva Agente de Sua Excellencia com devîda reverencia aceitamos pronunciandonos por Viſitador , Superior , e Juiz de todas as couſas concernentes à ditta Capella , Deaõ , Capellaens , e miniſtros della , e de todas ſuas couſas , bens , e beneficios , e demandas acima dittas , ſegundo teor , forma , e continencia da ditta Bulla. E porque pode acontecer , que noſſa ida deſtes Reinos ſeja taõ ſubita , e apreſſada , que ou nos eſqueça , ou naõ poſſamos deputar peſſoa idonea , conforme à ditta Bulla em noſſa abſencia , ou em defecto de Collector , que Nos aja de ſucceder , que viſite a ditta Capella , Deaõ , Capellaens , e miniſtros , e exercite a juriſdiçaõ , que convem , por onde a ditta Bulla naõ tenha ſeu devido cumprimento e o intento do Papa Noſſo Senhor fique neſta parte fruſtrado , e os dittos Deaõ , Capellaens , e miniſtros prejudicados. Querendo por tanto prover , e acodir a tudo como convem , polla authoridade Apoſtolica a Nos commettida , e de que uſamos , Deputamos pollo teor da preſente o Reverendiſſimo Senhor Biſpo de Portalegre , que ora he , e aõ diante for e lhe commettemos , e ſubdelegamos noſ-

ſas

ſas vezes, para que em noſſa abſencia, ou em defecto do Collector poſſa viſitar a dita Capella, Deaõ Capellaẽs, e Miniſtros, e exercitar nella, e nelles viſitaçaõ, correiçaõ, juriſdiçaõ, e ſuperioridade, e conhecer de todas ſuas cauſas, aſſi, e da maneira que o Nos fizeramos, e poderamos fazer ſendo preſentes, e da maneira que nos pertence, ſegundo forma da ditta Bulla. A qual lhe ſerá para iſſo preſentada. Dada em Lisboa nos Paços de noſſa ſolita reſidencia ſob noſſo ſinal, e ſello aos vinte e dous dias do Mes de Junho. Thome da Cruz eſcrivaõ de noſſa Legacia a fez eſcrever, e ſobſcreveo Anno do Senhor de M. DCij &c.

Dec. Collector Generalis Apoſtolicus.

Loco Sigilli.

De mandado de Sua Senhoria Illuſtriſſima.

Thomas de Cruce.

Apreſentaçaõ da Subdelegaçaõ, e Commiſſaõ Apoſtolica do Muito Illuſtre Senhor Decio Caraſa, Collector Apoſtolico geral da Santa Sé Apoſtolica neſtes Reynos de Portugal, feita ao Muito Illuſtre Senhor D. Diogo Correa, Biſpo de Portalegre.

Dit. n. 255. An. 1602. ANno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e ſeiſcentos e dous annos aos dezaſete dias do mes de Septembro em eſta Cidade de Portalegre nas caſas Epiſcopais junto a See da dita Cidade onde pouſa o muito Illuſtre Senhor D. Diogo Correa por merce de Deos e da Santa Igreja de Roma Biſpo deſte Biſpado, e do Conſelho de Sua Mageſtade eſtando preſente elle ditto Senhor Biſpo por parte do excellentiſſimo Senhor Dom Theodoſio duque de Bragança lhe foi apreſentada huã comiſſaõ apoſtolica do muito Illuſtre Senhor Decio Caraſa Referendario *utriuſque aſignaturæ* do Papa noſſo Senhor, e Collector geral de Sua Santidade e Santa See apoſtolica com poderes de Nuncio Apoſtolico neſtes Regnos e Senhorios de Portugal *na qual* comiſſaõ hera conteudo Sua Santidade aver por bem de izentar a Capella do dito Duque Deaõ Capellais e miniſtros della e a ſuas couſas, bens, e beneficios havidos e por aver de toda a viſitaçaõ, correçaõ, juriſdiçaõ e ſuperioridade aſſi do Ordinario Devora em cuja dioceſi a dita Capella eſta ſituada como de quaiſquer outros Ordinarios deſte Rejno de Portugal, e de ſeus Proviſores, Vigarios geraes, Viſitadores e officiais poſto que ſeja *ratione delicti* como mais largamente em a dita comiſſaõ he conteudo, a qual vio, leo, e entendeo e por vir a dita comiſſaõ a elle cometida com ho acatamento devido que aos tais mandados apoſtolicos ſe deve ter a tomou em ſuas maõs e beijou e pos em ſua cabeça e prometeo de a comprir em todo e dar a ſeu devido effeito

effeito e execuçaõ e ſe pronunciou em ella por Juis apoſtolico ſubdelegado, e mandou que ſe fizeſſe eſte auto de aceitaçaõ e ſubdelegaçaõ apoſtolica e ſe tresladaſe a dita comiſſaõ e ſubdelegaçaõ e ficaſſe em poder de mim notario apoſtolico pera conſtar em todo tempo, de como foi per elle aceitado o que eu notario fiz vi e emtendi com as teſtemunhas que a iſſo foraõ preſentes o padre Tome da Motta Clerigo de miſſa capellaõ delle dito Senhor Biſpo. E Alvaro Vaz ſeu Veador que todos com o dito Senhor Biſpo aſſinaraõ, e eu Manuel Sea notario apoſtolico em ſinodo confirmado Eſcrivaõ da Camara delle dito Senhor Biſpo o eſcrevi e aſſinei.

O Biſpo de Portalegre.

Thome da Motta.

Alvaro Vaas.

Manuel Sea.

Procedimento do Collector Apoſtolico de Sua Santidade, como Juiz privativo da iſençaõ da Capella Ducal de Villa-Viçoſa, contra o Vigario Geral de Miranda. Original eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, donde o copiey.

OCtavio Accorambono por merce de Deos e da Sancta See Apoſtolica Biſpo de Foroſombruno, Collector geral apoſtolico com poderes de Nuncio neſtes Regnos e Senhorios de Portugal. Pello Sanctiſſimo Papa Paulo Quinto noſſo Senhor ora na Igreja de Deos Preſidente &c. A todas as peſſoas eccleſiaſticas e ſeculares de qualquer calidade condiçaõ que ſejaõ Clerigos de miſſa Notarios Apoſtolicos Tabaliains Eſcrivaẽs e a cada hum delles a que eſta noſſa e maes verdadeiramente Apoſtolica carta, citatoria, jnhibitorea, e compulſorea, em forma for preſentada noteficada e intimada ſaude paz pera ſempre em Deos noſſo Senhor, fazemos ſaber que por parte do Excellentiſſimo Senhor D. Theodoſio Duque de Bragança nos foi preſentada huá bulla apoſtolica do Santiſſimo Papa Clemente Octavo de glorioſa memoria, de exempçaõ da ſua capella de Sam Hieronymo cita na ſua Villa de Villa Viçoza dioceſi de Evora expedida *ſub plumbo in forma gracioſa ad perpetuam rei memoriam.* Por vertude da qual avia Sua Santidade por bem pollos reſpeitos nella declarados de iſentar aſſi a dita capella, com o Deaõ, Capellaens e miniſtros della, e todas ſuas couſas e bens e beneficios da veſitaçam correiçaõ juriſdiçaõ e ſuperioridade aſſi do Ordinario de Evora, como de quaeſquer outros Ordinarios deſte Regno e pera o dito effeito ſubjeẽtou, ſuppos e ſobmetteo a dita Capella, Deam, Capellaens e miniſtros e ſuas couſas bens benefficios aſſi e a a Santa See Apoſtolica, e ao Collector que por tempo ſoſſe neſte Regnos e em ſua abſencia ou defecto a peſſoa que foſſe por elle deputada ſegundo que he tudo mais largamente expreſſo expecificado na dita bulla; a qual nos a requerimento e inſtancia de Sua Excellencia con devida reverencia e obediencia aceptamos pronunciandonos por

Num. 256. An. 1615.

Juis pleno jure da jurdiçaõ que nos era dellegada e commettida por Sua Santidade e prometemos de a dar em toda a ſua devida execuçaõ, e ora nos foi feita huã petiçaõ em nome de Sua Excellencia, diſendo nella. Por breve de Sua Santidade era iſenta ſua Capella, Deaõ, e Capellaens della e todas as Igrejas em que ella tinha pençaõ de todos os Ordinarios deſte Regno, e ſo a nos competia o conhecimento de todas as cauſas tocantes à dita Capella; e ora o Ordinario de Miranda contra a poſſe em que elle ſupplicante eſtava e ſua Capella de naõ pagar ſiminario obrigaraõ ao Abbade de Spinhoſella Antonio Carneiro pagaſſe pera o Seminario contra o privilegio de ſuas Igrejas e Capella e breve de Sua Santidade pello que nos pediaõ mandeſſemos ſob graves penas ao dito Ordinario ſenaõ intrometeſſe em querer obrigar ao tal pagamento e receberiam merce. = Segundo que todo eſto aſſim e mais compridamente era contheudo e declarado na dita petiçaõ a qual ſendonos preſentada e viſta por nos mandamos ſe paſſaſſe inhibitorea, citatorea, e compulſorea, por bem do que mandamos paſſar a preſente, pello theor da qual e pella auctoridade apoſtolica a nos commettida e de que uſamos neſta parte, mandamos em vertude de Santa obediencia e ſob pena de eſcomunhaõ *ipſo facto incurrenda* e de duſentos cruſados aplicados pera as deſpeſas e meirinho deſta legacia, a ves ſobreditos notarios e maes officiaes e peſſoas atraz declaradas, que ſendovos eſta apreſentada e com ella de noſſa parte requeridos naõ vos eſcuſando hum por outro vades e chegueis a todas e quaeſquer peſſoas que na execuçaõ deſta vos forem nomeados cujos nomes e cognomes aqui ei por expreſſos e declarados e em ſuas peſſoas os citareis, e empraſareis pera que do dia que o forem a doſe primeiros ſeguintes pareçaõ neſta Cidade de Lisboa ante nos a requerer toda ſua juſtiça na cauſa contheuda na petiçaõ atraz nos dias das audiencias geraes que ſe coſtumaõ fazer nos paſſos de noſſa morada alias naõ vindo ou mandando conſtandonos que foraõ citados a ſua revelia os averemos por taes pera a dita cauſa termos e autos judiciaes ao caſo neceſſarios e pera ver jurar teſtemunhas ouvir ſentença diffinitiva e pera todo o mais neceſſario e a ſua revelia miniſtraremos as partes juſtiça pela via que milhor nos parecer e ſendo caſo que ſe eſcondaõ abſentem a fim de naõ ſerem citados em ſuas peſſoas conſtandovos diſſo per informaçaõ de teſtemunhas extrajudicialmente perguntadas os citareis em peſſoa de hum ſeu familiar ou veſinho mais chegado de quem poſſa vir a ſua noticia declarandolhe o cauſo da tal citaçaõ o juizo e dia de aparecer e porque tratandoſſe eſta cauſa indeciſa perante nos em noſſo juizo naõ pode nem deve ſer tratado em outro juizo nem perante outro julgador por tanto mandamos a vos ſobre ditos notarios e maes officiaes e peſſoas atraz declaradas ſob as penas *primo dictas*, inhibaes ao Reverendo Proviſor e Vigario geral do Biſpado e Cidade de Miranda. E bem aſſi a quaeſquer outros juizes aſſi ordinarios como extraordinarios executores dellegados e ſubdelegados como de qualquer outra jurdiçaõ que da dita cauſa conheçaõ ou conhecer entendaõ aos quaes como dito he inhibireis e de noſſa parte lhe notificareis que nos lhe mandamos e noteficamos em virtude de ſanta obediencia e ſob pena de excomunhaõ maior

maior *ipſo facto incurrenda*, e de quinhentos cruſados aplicados pelo modo ſobredito que do dia em que lhes eſta noſſa e maes verdadeiramente apoſtolica carta inhibitorea em forma for preſentada, e notificada a tres dias primeiros ſeguintes que lhe damos e aſignamos pellas tres canonicas admoeſtaçoins termo perfiſo e peremptorio hum dia por cada amoeſtaçaõ repartidamente logo, e com effeito ſe inhibaõ dem ajaõ e pronunciem por inhibidos na dita cauſa e cauſas tocantes a eſte negocio, e em todas ſuas dependencias e emergencias e nella maes naõ mandem julguem nem procedaõ couſa alguã em dano e prejuiſo do dito Senhor Duque e de ſua cauſa *& maxime in velipendio* de noſſa jurdiçaõ antes nos remetaõ os autos da dita cauſa todos e quaeſquer autos e papeis que ouver neſte negocio no ponto e eſtado em que eſtiverem ſerrados e ſellados e por peſſoa fiel e ſem ſuſpeita a viſta de Sua Excellencia aliàs paſſado o dito termo e naõ o comprindo aſſi Averemos tudo por nullo e de nenhum effeito e vigor e procederemos contra elle com os maes procedimentos de dereito neceſſarios pera aggravaçaõ reaggravaçaõ dos quaes os citamos e chamamos neſtes preſentes eſcriptos e por parte de Sua Excellencia ſeraõ obrigados a traſer os autos da dita cauſa no noſſo juizo com as partes citadas do dia da dita inhibiçaõ a vinte dias primeiros ſeguintes aliàs naõ o comprindo aſſi e ficando por elle procederemos a deſinhibiçaõ como nos parecer juſtiça; e ao notario ou eſcrivaõ em cujo poder os ditos autos e quaeſquer papeis pertencentes a eſte negocio eſtiverem mandamos ſob as penas *primo dictas* que do dia da dita inhibiçaõ a oito primeiros ſeguintes de o treſlado dos ditos papeis na forma coſtumada pera nos ſerem trazidos e enviados como dito he ſendo porem primeiro pago e ſatisfeito de todo o ſeu juſto e competente ſellario e no treſlado que der dos autos naõ treſlade eſta carta a qual ſomente treſladara nos autos proprios e eſta tornara a parte pera fazer as maes diligencias neceſſarias e os mandara treſladar de boa letra e por peſſoa que bem o ſaiba fazer; e das diligencias que vos ſobreditos Notarios e maes officiaes e peſſoas atraz declarados neſte caſo fizerdes paſſareis voſſas certidoins nas coſtas deſta em modo que façaõ fee &c. dada em eſta Cidade de Lisboa ſob noſſo ſignal e ſello ao derradeiro dia do mes de Julho. Thomas Damaral notario Apoſtolico o feſ por Duarte de Figeroa eſcrivaõ da Legacia neſtes Regnos e Senhorios de Portugal e da cauſa Anno do nacimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e ſeiſcentos e quinze Annos. Duarte de Figeroa a fis eſcrever.

O. Accorambonus Epiſcopus Froſemponien. Collector.

Loco Sigilli.

Pera V. Illuſtriſſima ver.

Gratis.

Nada.

Figeroa.

Sentença Apoſtolica paſſada em nome de Pedro Antonio de Marchis, Auditor Geral da Legacia, a favor da iſençaõ dos Miniſtros, e Officiaes da Capella Ducal de S. Jeronymo de Villa-Viçoſa contra o Procurador da Meſa Pontifical do Arcebiſpado Primaz, Viſitadores do ſeu Arcebiſpado, e Vigario Geral de Chaves, Reos embargantes, e ſe julgou ſem embargo dos embargos, que houve por naõ provados, o Breve, e Monitorio embargados, ſe cumpriſſem, tudo em ordem a deſeſtirem da Viſitaçaõ, que tinhaõ intentado na Igreja de Faõ annexa à ſobredita Capella, viſto os Collеitores viſitarem a dita Capella, e o terem feito, e conhecerem privativamente de todas as cauſas della, e ſeus Miniſtros, em execuçaõ de ſeus Breves, e conſervaçaõ dos privilegios da dita Capella. Eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, authentica, onde a copiey.

Num. 257. An. 1630. O Doctor Pedro Antonio de Marchis Prothonotario apoſtolico neſta Corte Reſidente Auditor geral das cauzas da Legacia do Illuſtriſſimo e Reverendiſſimo Senhor Lourenço Tramallo por merce de Deos, e da Sancta See Apoſtolica Biſpo de Gerace e Collector geral Apoſtolico com poderes de Nuncio neſtes Reinos e Senhorios de Portugal pella Sanctidade do Papa Urbano Octavo noſſo Senhor hora na Igreja de Deos Preſidente Juis e Commiſſario apoſtolico do negocio e cauza de que ſe ao diante fará expreſſa e declarada menção. A quantos eſta minha e maes verdadeiramente Apoſtolica carta de ſentença tirada do proceſſo em forma ſor apreſentada e o conhecimento della com direito pertencer ſaude e pax pera ſempre em noſſo Senhor Jeſus Chriſto que de todos he verdadeiro remedio e ſalvaçaõ. Faço ſaber que perante mim em eſte Juizo apoſtolico e Tribunal da Legacia ſe trataraõ e ſentencearaõ finalmente huns autos de cauza civel ordenados entre partes da huma como Autores os officiaes, e miniſtros da Capella de Sam Hieronymo do Excellentiſſimo Senhor D. Theodozio Duque de Bragança ſita em a ſua Villa de Villa Viçoſa e da outra reos embargantes o Procurador da meza Pontifical do Illuſtriſſimo e Reverendiſſimo Senhor Arcebiſpo Primas, e os Viſitadores de ſeu Arcebiſpado, e o Vigario geral da Villa de Chaves. E pellos ditos autos e termos delles entre outras muitas couzas ſe moſtrava que no anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil e ſeis centos e vinte ſinco annos aos trinta dias do mez de Junho do dito anno em eſta Cidade de Lixboa, e paços da morada do Illuſtriſſimo e Reverendiſſimo Senhor Joaõ Baptiſta Pallotto Collector que entaõ era neſtes Reinos por parte do dito Senhor D. Theodozio Duque de Bragança lhe foi requerido dizendo que a Igreja de Faõ do dito Arcebipado de Braga era iſenta da viſitaçaõ ordinaria delle pella Bulla da dita ſua Capella da qual o dito

Illuſtriſſi-

Illuſtriſſimo Senhor Collector deſte Reyno he Juiz Executor apoſtolico, e tambem o era por huã ſentença, que contra os anteceſſores do dito Senhor Arcebiſpo de Braga ſe ouvera, e porque ſem embargo do dito Senhor Arcebiſpo e ſeus officiaes eſtarem inhibidos na dita cauza avia muito tempo, e o era em o dito anno de ſeis centos e vinte e finco injuſtamente ſe intrometera a viſitar a dita Igreja, e com effeito a fora viſitar naõ querendo diziſtir por maes requerimentos que ſe lhe fizeraõ eſtando inhibido como dito he pello que pedia a Sua Illuſtriſſima lhe mandaſſe paſſar monitorio pera ſer monido o dito Senhor Arcebiſpo que deſiſtiſſe da dita viſitaçaõ, e ſe ouveſſe por inhibido como ja o foraõ ſeus anteceſſores e elle eſtava e receberia merce. E viſto pello dito Senhor Collector ſeu requerimento, e como o Senhor Collector que he neſtes Reynos he Juiz executor apoſtolico das cauzas da dita Capella e por qualquer via a ella pertencentes, ou a ſeus miniſtros e as Igrejas de ſua aprezentaçaõ, mandou que ſe lhe paſſaſſe carta monitoria como pedia a qual ſe paſſou com clauſula de embargos e por ella mandou o dito Senhor Collector que o dito Senhor Arcebiſpo ſob pena de Interdicto *ingreſſus eccleſiæ*, e ſeus miniſtros e viſitadores ſob pena de excomunhaõ *ipſo facto incurrenda* e de quinhentos cruzados diſiſtiſſem da dita viſita feita na Igreja de Faõ, e ſe inhibiſſem e ouveſſem por inhibidos nella na forma que o foraõ ſeus anteceſſores, e naõ mandaſſem, innovaſſem, nem alteraſſem no caſo maes couza alguma. Segundo maes largamente ſe conthem no dito monitorio o qual foi intimado ao dito Senhor Arcebiſpo Primas, a que reſpondeo ſe dava por notificado e mandaria requerer ſua juſtiça e aſſy ſe intimou tambem ao Reverendo Viſitador geral do dito Arcebiſpado. E outro ſy o foraõ por outros monitorios que o dito Senhor Collector mandou paſſar ſobre eſta materia de viſitaçoens feitas em igrejas tocantes à dita Capella de Sua Excellencia e ſeus miniſtros, a ſaber em a Igreja e Beneficios de Sancta Maria de Chaves e ſuas annexas. E ſendo aſſy intimados os ditos monitorios ao dito Senhor Arcebiſpo e ſeus miniſtros e viſitadores, fizeraõ petiçaõ por eſcripto ao dito Illuſtriſſimo Senhor Collector dizendo que Sua Illuſtriſſima mandara paſſar monitorio a inſtancia do Deaõ da dita Capella de Sua Excellencia, e Theſoureiro da meſma Capella e Beneficiados de Sancta Maria de Chaves, pera que os ditos Viſitadores, e Vigario geral da dita Villa de Chaves, naõ viſitaſſem as Abbadias dos ditos Impetrantes, nem ſuas annexas, e que tendo embargos os vieſſem allegar ante Sua Illuſtriſſima, e porque elles ſupplicantes tinhaõ embargos ao comprimento do dito monitorio pediaõ a Sua Illuſtriſſima lhe mandaſſe dar viſta pera vir com elles, e receberiaõ merce e diferindo a dita petiçaõ o dito Senhor Collector mandou dar viſta aos ditos embargantes, e ſendo pera iſſo feito procurador por ſua parte nos ditos autos ſe lhes deu e vieraõ dizendo por eſcripto em elles o Arcebiſpo Primas, e os viſitadores do Arcebiſpado de Braga, e o Vigario geral da Villa de Chaves, que tinhaõ embargos ao comprimento do dito monitorio paſſado a inſtancia de Sua Excellencia, e aos monitorios e inhibitorias que tambem ſe paſſaraõ a inſtancia do Deaõ e Theſoureiro da dita Capella pera effeito de naõ ſerem

rem viſitadas pelos ditos Viſitadores a Igreja de Faõ e a outra de Sancta Maria de Chaves, e os Beneficios da dita Capella de que tratão os ditos monitorios e pello melhor modo de direito e ſe lhes cumpriſſe Provariaõ que as ditas Igrejas eſtavaõ no Arcebiſpado de Braga, e na Dioceſe do Senhor Arcebiſpo embargante, pella qual rezaõ lhe pertencia a elle viſitalas, e mandalas viſitar por ſeus viſitadores os quaes em virtude da Commiſſaõ do Senhor Arcebiſpo Primaz viſitaraõ as ditas Igrejas e Beneficios como ſempre de tempo immemorial foraõ viſitadas pellos viſitadores dos Senhores Arcebiſpos Primazes, e por aſſy ſer ſe naõ podiaõ mandar paſſar contra elles embargantes os ditos monitorios e inhibitorias. E porque nos ditos monitorios principalmente no que eſtava follias duas ſe fazia mençaõ de Bulla apoſtolica da Capella do Duque e outro ſy de huã ſentença que ſe diſia ſer dada contra os Arcebiſpos Primazes neſta materia nos quaes documentos ſe fundara o dito monitorio e os outros tambem que ſe ajuntavaõ, Pedia ſe aprezentaſſem a dita Bulla e ſentença porque ſem elles naõ podia acabar os ditos embargos ſegundo ſe continha na dita Cotta, da qual e dos papeis com ella offerecidos ouveraõ viſta os procuradores de huã e outra parte, e com o que diſſeraõ foraõ os autos concluzos ao dito Illuſtriſſimo Senhor Collector, e viſtos por elle pronunciou o deſpacho ſeguinte &c. Subdelegamus Doctorem Joannem Baptiſtam Prothonotarium Apoſtolicum. Ulyſſipone decima tertia Februarij nileſſimo ſexcenteſſimo vigeſſimo ſexto. Joannes Baptiſta Pallotus. E ſendo dado o dito deſpacho e avido por publicado, o dito Reverendo Doutor Joaõ Baptiſta Prottino meu anteceſſor aceitou a commiſſaõ delle, e ſe pronunciou na dita cauza por Juiz Commiſſario apoſtolico e mandou que os autos ſe foſſem concluzos e viſtos por elle por ſeu deſpacho pronunciou e mandou que ſe juntaſſem os papeis de que ſe fazia mençaõ. Em comprimento do qual deſpacho dos autos ouve viſta o Procurador de Sua Excellencia e juntou nelles ha dita Bulla de iſençaõ

Bulla. autentica cujo treslado *de verbo ad verbum* he o ſeguinte. = Clemens Epiſcopus ſervus ſervorum Dei ad perpetuam rei memoriam. Ex injuncto deſuper Apoſtolicæ ſervitutis officio, votis illis gratum libenter preſtamus aſſenſum quæ piam Chriſti fidelium præſertim nobilitate generis pollentium mentem, & intentionem ad erigendas & exorandas Capellas ſuas ad miniſtrorum eccleſiaſticorum commoda procuranda promovere poſſunt aliaque deſuper concedimus prout conſpicimus in Domino ſalubriter expedire. Alias ſiquidem Dilecti filij nobilis viri Theodoſij ſecundi Ducis Bragantiæ ſupplicationibus in ea parte inclinati eidem Theodoſio Duci ut ex tunc deinceps & in perpetuum quotieſcumque, & quandocumque ipſum Theodoſium aut ſucceſſores ſuos Bragantiæ Duces pro tempore exiſtentes, extra oppidum de Villa Viçoſa Elborenſis Dioœceſis reſidere contingeret Decanus Capellani, & alij miniſtri Capellæ Ducalis ſub invocatione & ad honorem Sancti Hieronymi in prædicto oppido præfati Theodoſij Ducis prædeceſſoris ſumptuoſo operæ extructæ in quacumque eccleſia ſeu Capella regulari vel ſeculari loci intra Regnum Portugalliæ conſtituti in qua Theodoſius Dux aut ſucceſſoris præfati divina officia diurna & nocturna perſolvi

perſolvi, & celebrari mandarent, omnes diſtributiones quotidianas, aliaque emolumenta univerſaque lucrarentur, & lucrari poſſent. Si in dicta Capella Ducali divinis officijs diurnis pariter & nocturnis perſonaliter intereſſent, ſimiliter, & pariformiter lucrari, habere, & conſequi libere, & licite valerent apoſtolica Auctoritate perpetuo conceſſimus, & indulſimus, prout in noſtris inde confectis literis plenius continetur. Cum autem ſicut exhibita nobis nuper pro parte dicti Theodoſij Ducis petitio continebat, juxta formam indulti hujuſmodi Decanus, Capellani, & miniſtri dictæ Capellæ pro tempore exiſtentes aliquem certum reſidentiæ locum non habeant ſed Theodoſium Ducem, & ſucceſſores prædictos quocumque extra dictum oppidum iter facturi ſint, ſequi, & ad eorum nutum divina officia hujuſmodi quæ debitis temporibus, & horis juxta ritum & morem à Sancta Romana Eccleſia receptum, & approbatum celebrentur, ac ſolemnitates, & ceremoniæ, aliaque riquiſita debite obſerventur recitare teneantur, hincque alicujus Ordinarij juriſdictioni cõmode ſubjacere poſſe non videantur, & idem Theodoſius Dux inſigni pietatis zelo ductus Capellam prædictam omnibus, quibus poteſt rationibus, & modis tam in ſpiritualibus, & divinis, quam temporalibus ad præpotentis Dei gloriam augere, & exornare non deſiſtit, ut in hac quoque parte, ut ipſius Capellæ decori, illiuſque Decani, Capellanorum, & miniſtrorum commodis, & opportunitatibus conſulatur, plurimum cupiat, ut infra deſuper per Nos, & Sedem Apoſtolicam benigne provideri pro parte dicti Theodoſij Ducis Nobis fuit humiliter ſupplicatum, quatenus ſibi, deſiderioque ſuo in præmiſſis opportune annuere de benignitate Apoſtolica dignaremur. Nos igitur pium ipſius Theodoſij Ducis propoſitum promovere cupientes, ac dictum Theodoſium Ducem à quibuſvis excomunicationis, ſuſpenſionis, & interdicti, alijsque eccleſiaſticis ſententijs, cenſuris, & pœnis à jure, vel ab homine, quavis occaſione, vel cauſa latis, ſi quibus quomodolibet innodatus exiſtit ad effectum præſentium duntaxat conſequendum harum ſerie abſolventes, & abſolutum fore cenſentes, hujuſmodi ſupplicationibus inclinati Capellam prædictam, illiuſque Decanum, Capellanos, & Miniſtros præſentes, & futuros, eorumque res, bona & beneficia quæcumque ubicumque ſita & qualiacumque ſint, & eſſe poſſint ab omni viſitatione, correctione, juriſdictione, & ſuperioritate tam Elborenſis, quam quorumcumque aliorum dicti Regni Ordinariorum, illorumque Vicariorum, & Officialium nunc, & pro tempore exiſtentium in ſpiritualibus, & temporalibus apoſtolica auctoritate tenore præſentium penitus, & omnino perpetuo eximimus, & totaliter liberamus, exemptosque, & exempta eſſe, ac fore, necnon Ordinarios, eorumque Vicarios, & Officiales prædictos etiam ratione delicti, ſeu contractus, vel quaſi, aut rei de qua ubicumque committatur delictum, ineatur contractus, aut res ipſa conſiſtat in Decanum, Capellanos, & Miniſtros prædictos, eorumque res, & bona, ac Beneficia quæcumque per eos obtenta, & obtinenda, vel eorum aliquem, ſeu aliquos viſitationem, correctionem, juriſdictionem, & ſuperioritatem aliquam exercere, aut quamcumque excommunicationis, ſuſpenſionis, & interdicti aliasque eccleſiaſticas ſententias, cenſuras,

&

& pœnas promulgare nullatenus poſſe, ac quæcumque viſitationem, correctionem, juriſdictionem, & ſuperioritatem aliquam denotantia, & quaſcumque promulgationes, quas tam per Elborenſis, quam quoſcumque alios præfacti Regni Ordinarios, illorumque Vicarios, & Officiales nunc, & pro tempore exiſtentes, vel eorum aliquem interim ferri contigerit nulla, & invalida, nulliuſque roboris, vel momenti exiſtere, & pro penitus infectis quoad hæc omnia haberi debere, & ſi ſecus ſuper ab illis, aut quibuſvis alijs quavis auctoritate ſcienter, vel ignoranter contigerit attentari, irritum, & inane decernimus. Et nihilominus Capellam, Decanum, Capellanos, & Miniſtros prædictos, necnon quæcumque Beneficia eccleſiaſtica per eos nunc obtenta, & pro tempore obtinenda, ac illorum res, & bona ubicumque ſita, cuicumque viſitationi, correctioni, juriſdictioni noſtris & Sedis Apoſtolicæ debitorum Collectoris in dicto Regno pro tempore exiſtentis, vel eo deficiente, aut abſente per eum pro tempore deputandi penitus, & omnino eiſdem auctoritate, & tenore, etiam perpetuo ſubjicimus, & ſupponimus, omnesque, & quaſcumque lites, cauſas, controverſias, quæſtiones, differentias, moleſtias, civiles, & criminales, reales, ac perſonales, ſpirituales, & temporales, eccleſiaſticas, & profanas, ac etiam beneficiales meras, & mixtas Decani, Capellanorum, & Miniſtrorum prædictorum tam active, quam paſſive contra ipſos per Elborenſis, ac quoſcumque dicti Regni Ordinarios, ſeu illorum curias, vel fiſcos, aut procuratores eorum, ac etiam quaſcumque alias perſonas, ſeu ad illorum, aut illarum inſtantiam, inſtigatione quavis occaſione, vel cauſa ex nunc deinceps, & pro tempore movendas, & ſuſcitandas, eidem Collectori in dicto Regno nunc, & pro tempore commoranti, vel in ejus abſentia, aut defectu per eum, ut præfertur deputando etiam ſummarie audiendas, cognoſcendas, decidendas, finequc debito terminandas cum omnibus ſuis incidentibus, dependentibus, emergentibus, annexis, & connexis, totoque negotio principali etiam cum poteſtate, quos quibus ubi, quando, & quoties opus fuerit citandi, & inhibendi, ac inobedientes declarandi, aggravandi, & reaggravandi, auxilium brachij ſæcularis invocandi, omniaque alia, & ſingula faciendi, dicendi, gerendi, exercendi, & exequendi, quæ neceſſaria fuerint, aut aliàs quomodolibet opportuna auctoritate, & tenore prædictis, juxta conſtitutionem felicis recordationis Innocentij Papæ III. prædeceſſoris noſtri, quæ incipit cum Capella ſimiliter perpetuo committimus, & mandamus. Non obſtantibus quibuſvis conſtitutionibus, & ordinationibus apoſtolicis, cæterisque contrarijs quibuſcumque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam noſtræ abſolutionis, exemptionis, liberationis, ſubjectionis, ſuppoſitionis, decreti, commiſſionis, & mandati infringere, vel ei auſu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præſumpſerit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus ſe noverit incurſurum. Datum Romæ apud Sanctum Marcum Anno Incarnationis Dominicæ Milleſimo ſexcenteſimo primo quarto decimo Calendas Octobris Pontificatus Noſtri Anno decimo. Foy tresladado do proprio Original que em meu poder fica com que concorda bem e fiel-

fielmente aſſy o certifico e a elle me reporto em Lixboa aos oito dias do mes de Junho de mil e ſeiſcentos e vinte e ſeis annos. Alexandre de Figueroa. Segundo ſe continha na dita Bulla de Iſençaõ, da qual ſe deu viſta ao procurador dos Reos embargantes pera acabarem ſeus embargos, e com o que diſſeraõ, e repoſta do procurador dos embargados foraõ os autos concluſos ao dito Doctor Joam Baptiſta Bottino e viſtos por elle mandou por ſeu deſpacho que acabaſſem os ditos embargos ate a primeira peremptoriamente. Do qual deſpacho ſe deu viſta ao procurador dos ditos embargantes, e veo com huns embargos a elle por dizer tinhaõ papeis na Cidade de Braga ſem os quaes naõ podiaõ acabar os ditos embargos, pello que ſe lhe devia conceder tempo pera os mandar trazer, o que pediaõ por via de reſtituiçaõ. Dos quaes embargos ouveraõ viſta os procuradores das partes com o que diſſeraõ tornaraõ os autos concluzos, e nelles pronunciou o dito Senhor o deſpacho ſeguinte. Sem embargo dos embargos que naõ recebo viſto ſua materia, e o muito tempo que paſſou ſem o embargante mandar vir os papeis de que ſe trata ey os embargos folhas quatorze por acabados, e corra a cauza em ſeus termos. Joannes Baptiſta Bottinus pro Auditore. E ſendo o tal deſpacho dado e avido por publicado ſe deu viſta ao procurador dos embargados pera contrariar, e veo com huã Cotta dizendo que naõ queria contrariar, com os papeis que eſtavaõ nos autos ſe aſſinaſſe lugar a prova, e logo viſta a dita Cotta pello dito Reverendo Doctor meu anteceſſor aſſinou dilaçaõ nos ditos autos, e paſſada ella lançou as partes demaes prova, e mandou dar viſta ao procurador dos embargantes pera embargos ao lançamento, e veo com embargos ao deſpacho folhas quarenta e ſinco em que ſe ouveraõ por acabados os embargos folhas quatorze Pedindo delles recebimento e comprimento de juſtiça. Dos quaes as partes ouveraõ viſta e com o que diſſeraõ foraõ os autos concluzos ao dito Reverendo Doctor meu anteceſſor e viſtos por elle mandou que tornaſſe viſta aos ditos embargantes pera acabarem ſeus embargos folhas quatorze ate primeira peremptoriamente, nam obſtante que ja ſe ouveraõ por acabados, o que ſendo neceſſario lhe concedia por reſtituiçaõ. E ſendo dado e avido por publicado o dito deſpacho tornou viſta ao procurador dos embargantes, o qual veo acabando os ditos ſeus embargos dizendo em o ultimo artigo do acabamento delles que cumprindo Provariaõ que ſendo a dita Bulla de iſençaõ paſſada avia maes de vinte annos nunca os ditos Deaõ e Thezoureiro da Capella de Sua Excellencia uzaraõ della antes ſempre depois della paſſada foraõ elles, e as ditas Igrejas e beneficios viſitados pelos viſitadores do dito Senhor Arcebiſpo primas, e de ſeus anteceſſores, e aſſy naõ ſómente pello naõ uzo, ſenaõ tambem pello uzo contrario, ficaraõ perdendo o dito privilegio de exempçaõ conteudo na dita Bulla embargada, pella qual rezaõ naõ podiaõ agora gozar aquí do dito privilegio, nem ſe devia cumprir o dito monitorio, e carta embargada que ſe paſſou por virtude delle, pello que pediaõ recebimento e cumprimento de juſtiça *omni meliori modo & via* com cuſtas. Dos quaes artigos os procuradores das partes ouveraõ viſta e com o que diſſeraõ me foraõ os autos concluzos. E

viſtos por mym, pronunciey por meu deſpacho, que naõ era Juiz da dita cauza, que ſe pediſſe Juiz a monſenhor Illuſtriſſimo, pera o qual effeito foraõ os autos concluſos ao dito Senhor Collector e nelles pronunciou o deſpacho ſeguinte. Doctori Petro Antonio de Marchis Prothonotario Apoſtolico & expediatur Proviſio in forma. Uliſſipone die decima ſecunda Novembris milleſſimo ſexcenteſſimo vigeſſimo ſeptimo. Laurentius Epiſcopus Hieracenſis. Por virtude do qual deſpacho ſe paſſou provizaõ porque o dito Senhor Collector me commetteo o conhecimento da dita cauza, e com ella me foi requerido com inſtancia por parte dos Autores que aceitaſſe e me pronunciaſſe por Juiz Commiſſario apoſtolico, e viſta por mim como filho obediente aos mandados apoſtolicos a aceitey e me pronunciey na cauza contheuda nella por Juiz Commiſſario apoſtolico e promety de a dar em todo e por todo a ſua divida e verdadeira execuçaõ e effeito ſegundo ſeu teor e forma, e o treſlado da dita provizaõ *de verbo ad verbum* he o ſeguinte. Lourenço Tramallo por merce de Deos e da Santa See Apoſtolica Biſpo de Gerace e Collector geral Apoſtolico de Sua Sanctidade com poderes de Nuncio neſtes Reynos e Senhorios de Portugal &c. A quantos eſta noſſa provizaõ virem Fazemos ſaber *Auctoritate Apoſtolica* a Nos concedida e de que uzamos neſta parte, Deputamos ao Doutor Pedro Antonio de Marchis Prothonotario apoſtolico neſta Corte reſidente por Juiz da cauza de que neſtes autos ſe trata ſobre a viſita da Igreja de Faõ do Arcebiſpado de Braga, e pera iſſo lhe damos os poderes que neceſſario lhes forem os quaes aqui avemos por expreſſos e declarados, ſem embargo de quaeſquer couzas que em contrario aja. Dada em Lixboa ſob noſſo final e ſello aos doze dias do mes de Novembro de 1627 annos. Gaſpar Gallette Abbreviador da Legacia a fez de mil e ſeiſcentos e vinte e ſete annos. Laurentius Epiſcopus Hieracenſis Collector. Locus ✠ Sigilli. Regiſtrata libro 1. verſ. E ſendo por mim aceitada a dita Provizaõ como dito he mandey que ſe juntaſſem aos autos e me vieſſem concluzos e viſtos por mim, por meu deſpacho nelles recebi o ultimo artigo do accabamento dos embargos *ſi & in quantum*, e os maes per informaçaõ e que a parte o contrariaſſe ſe lhe pareceſſe no termo do ſtilo, e ſendo pera iſſo dado viſta ao Procurador dos embargados vieram com ſua contrariedade per eſcrito nos autos dizendo que contrariando os embargos recebidos e ſe lhes cumpriſſe Provariaõ que deſpois da Bulla paſſada logo foraõ notificados todos os Prelados do Reyno e ſeus officiaes eſpecialmente o Arcebiſpo Primaz que entaõ era e ſeus officiaes e nunca maes viſitaraõ as Igrejas, e Beneficios pertencentes à Capella e Provariaõ que ſe alguã vez o fizeraõ ſeria ſem elles embargados ſerem diſſo ſabedores, nem terem diſſo noticia, pello que lhe naõ podia prejudicar, e Provariaõ que dado que aſſy naõ ſora a Capella do Duque de Bragança he Igreja Collegiada que ſe governa por Deaõ, Thezoureiro, e Capellaens, e por aſſy ſer tinhaõ reſtituiçaõ, e deviaõ ſer reſtituidos contra qualquer poſſe que o embargado pretendeſſe ter, porque qualquer que ella foſſe era injuſta clandeſtina, e intruza, e Provariaõ finalmente que no dito Breve havia clauzula irritante, pello que nenhuã poſſe contraria lhe

podia

podia prejudicar. Do que era voz e fama, pello que Pediaõ recebimento e comprimento de juſtiça *omni meliori modo cum expenſis.* Segundo ſe continha nos ditos artigos de contrariedade dos embargados os quaes lhe foraõ por mim recebidos *ſi & in quantum*, e dandoſe viſta ao procurador dos embargantes, vieraõ com huã Cotta dizendo que no primeiro artigo da ditta contrariedade ſe fazia mençaõ que dizia ſe fizera ao Arcebiſpo Primaz, pello que Pedia ſe aprezente certidaõ da dita notificaçaõ alias ſe lhe riſcaſſe. E indo viſta ao Procurador dos embargados pedio tempo pera ajuntar os ditos papeis, e ſe lhe aſſinou, e em elle os juntaraõ, e com elles tornou viſta ao procurador dos embargantes e veo com ſua replica, que lhe foi recebida, e a treplica dos embargos, e eſtando os autos neſtes termos nelles ſe aſſinou dilaçaõ e lugar de prova, a qual as partes deraõ a ſeus artigos por inquiriçoẽs de teſtemunhas que judicialmente lhe foraõ preguntadas, e per outros papeis certidoẽs, e documentos que de parte a parte ſe offereceraõ, e paſſado o termo da dita dillaçaõ e reformaçoẽs della as partes foraõ lançados de maes prova e de embargos e contraditas, e as inquiriçõẽs avidas por abertas e publicadas e juntas nos autos delles tornou viſta aos procuradores de huã e outra parte, e com o que diſſeraõ, allegaraõ, e apontaraõ de ſeu Direito e juſtiça finalmente me foraõ os ditos autos concluzos e viſtos por mim nelles *Chriſti nomine invocato* pronunciey a ſentença ſegninte. Viſtos eſtes autos, embargos folhas quatorze accabados folhas ſinquoenta verſo, que ſe receberaõ folhas ſinquoenta e oito verſo com que ſe veyo por parte do Senhor Arcebiſpo Primas e de ſua mitra ao monitorio folhas duas do Illuſtriſſimo Senhor Collector Juiz executor, e Conſervador Apoſtolico à inſtancia do Excellentiſſimo Senhor Duque de Bragança, e miniſtro de ſua Capella em rezaõ das viſitaçoẽs della, e Privilegios de que ſe trata; Contrariedade, maes artigos recebidos, papeis juntos, e prova dada; moſtraſe por parte do Excellentiſſimo Senhor Duque ſerem a dita ſua Duqual Capella de Villa Viçoſa, Deaõ, Capellaẽs, e miniſtros della com ſeus Beneficios, e bens por Breves e graça particular do Sancto Padre Clemente Octavo de glorioſa memoria concedida a Sua Excellencia e ſeus ſucceſſores livres e exemptos da Juriſdiçaõ de todos os Senhores Arcebiſpos, Biſpos, e maes Prelados ordinarios de todo *etiam quoad viſitationem*, e qualquer outras cauſas, taõ Civeis, como Crimes, ſcando immediatamente, e *privative quoad alios* reſervada a Sua Santidade, e debaixo da juriſdiçaõ da Sancta See Apoſtolica e do Illuſtriſſimo Senhor Collector Legado, e Nuncio do Reyno e Senhorios de Portugal, Provaſe maes os ditos Breves, e privilegios terem ſortido effeito, e ſerem *in uſu & viridi obſervantia*, por quanto ſendo logo, intimados, e notificados a todos os ditos Senhores Arcebiſpos, e Biſpos, e maes Prelados, Officiaes, Vigairos, Dezembargadores, e ſeus tribunaes e Cabidos, ſe deraõ por notificados, e ſem contradiçaõ inhibidos pela obſervança dos ditos Breves, e privilegios; moſtraſe finalmente que ſendo viſitada a igreja da contenda pellos viſitadores do dito Senhor Arcebiſpo Primas por ſer annexa ao Decanado da dita Capella os meſmos Dezembargadores de ſua Relaçaõ de Braga em virtude

tude de taes privilegios, por ſentença que paſſou *in judicatum*, revogaraõ, e declararaõ que naõ ſe fizeſſe obra por tal viſitaçaõ, por ſerem as igrejas e peſſoas dos miniſtros da Capella do dito Senhor Duque iſentas da juriſdiçaõ e viſitaçaõ ordinaria. O que tudo viſto com o maes dos autos e diſpoſiçaõ de Direito no caſo, na conformidade do qual ainda que os Ordinarios pella aſſiſtencia do direito comum, e diſpoſiçaõ do ſagrado Concilio Tridentino poſſaõ viſitar todas e quaeſquer Igrejas de ſua Dioceſi, por exempta que ſeja, toda via naõ o podem fazer, nem viſitar quando o tal privilegio, e exempçaõ da Juriſdiçaõ do Ordinario naõ he geral, mas particular, e eſpecialmente concedido pera Igreja, peſſoas, beneficios, e bens ficarem livres e exemptos da juriſdiçaõ, e viſitaçaõ do Ordinario, o meſmo he das ſuas annexas e unidas, como a da contenda, porque ſaõ, por rezaõ da uniaõ, da meſma natureza e exempçaõ eſpecialmente concedida as Igrejas a que eſtaõ unidas, aſſy de direito, como tambem largamente ſe vè do Breve a eſte effeito concedido ao Senhor Duque com clauzula irritante pello Summo Pontifice recebido, uzado, e practicado de todos os Senhores Arcebiſpos, Biſpos e Prelados deſte Reyno e naõ ſe provando pello Senhor Arcebiſpo Primaz e ſua meza nada em contrario, mando que ſem embargo dos ditos embargos que julgo por naõ provados, o Breve e monitorio embargados ſe cumpram e guardem como nelles ſe conthem viſto provarſe outro ſy os Senhores Collectores terem viſitado por vezes a dita Capella, e conhecerem de todas as cauzas della e ſeus miniſtros em execuçaõ dos ditos Breves e conſervaçaõ dos Privillegios della; e ſeja ſem cuſtas *ex cauſa*. Lisboa ſette de Dezembro mil ſeiſcentos e vinte e nove. Petrus Antonius de Marchis Auditor. Segundo ſe continha na dita minha ſentença a qual foy avida por publicada em eſta Cidade de Lixboa em audienca da Legacia que fazia as partes aos ſette dias do dito mes e anno nella declarado, e dandoſe viſta della ao Procurador dos embargantes veo com huã appellaçaõ por eſcripto nos autos dizendo, que Appellava da dita ſentença *ad Sanctam Sedem apoſtolicam*, e pedia aos Apoſtolos *Jæpe ſæpius ſimul & uno contextu* e recebimento com cuſtas. Com a qual me tornaraõ os autos concluzos e viſtos por mim nelles por meu deſpacho recebi a dita appellaçaõ *ſi & in quantum*, dando os autos por apoſtolos reverenciaes, e o termo do ſtilo pera o ſeguimento della, e ſendo dado e avido por publicado o dito meu deſpacho logo foi intimado o primeiro fatal ao procurador dos embargantes appellantes pera ſeguirem nelle ſua appellaçaõ, e por a naõ ſeguirem no dito termo, nem em o ſegundo que lhe foi reformado, foi citado o dito ſeu procurador em ſeu nome pera vir allegar ante mim os embargos que tiveſſem athe ſer julgada ſua appellaçaõ por deſerta e naõ ſeguida e foi avida por tal aos des dias do mez de Abril deſte preſente anno, e dos autos ſe lhe deu viſta pera vir com os ditos embargos, e neſte meio tempo, impetrou commiſſaõ do Illuſtriſſimo Senhor Collector porque commetteo o conhecimento da dita cauſa ao Reverendo Doctor Diogo de Britto, o qual aceitou a dita cauza e commiſſaõ e mandou paſſar carta citatoria Inhibitoria e compulſoria em forma por virtude da qual eu

ſui

fui inhibido na dita cauza; e por os ditos appellantes naõ fazerem as maes diligencias neceſſarias em ſeguimento de ſua appellaçaõ, mandou o dito Reverendo Doctor Diogo de Britto Conego na Sancta See de Evora paſſar deſinhibitoria em forma a requerimento dos ditos appellados, a qual ſendome aprezentada me dei por deſinhibido na forma della, e mandei que a deſerçaõ correſſe em ſeus termos, e que dos autos ſe deſſe viſta aos procuradores das partes pera apontarem e dizerem de ſua juſtiça ſobre os embargos com que os ditos appellantes tinhaõ vindo à dezerçaõ de ſua appellaçaõ, e com o que diſſeraõ, allegaraõ e raſoaraõ me foraõ os ditos autos concluzos e viſtos por mim nelles *Chriſti nomine invocato* pronunciey a ſentença ſeguinte. Viſtos eſtes autos, e como por parte do Senhor Arcebiſpo Appellante naõ ſe fes diligencia alguã no tempo que lhe foi aſſinado pera ſeguimento da dita appellaçaõ, e ſer paſſado, e muito maes, ſem embargo dos embargos, julgo a ditta appellaçaõ por deſerta e naõ ſeguida e mando ſe dé a ſentença fora do proceſſo à parte pera ſe dar à ſua devida execuçaõ, e pague o Appellante as cuſtas deſte incidente. Lixboa tres Julho mil ſeiſcentos e trinta. Petrus Antonius Auditor. A qual ſentença foi avida por publicada em eſta Cidade de Lixboa em audiencia que eu fazia às partes no dia mes e anno nella declarado. E logo a requerimento dos embargados officiaes e miniſtros da Capella de Sua Excellencia mandey paſſar ſentença do proceſſo pera ſer dada a ſua devida execuçaõ, e hora por parte dos meſmos me foi requerido lhe mandaſſe paſſar outra ſentença do meſmo proceſſo pera effeito de ſer metida em o Cartorio da dita Capella pera a todo tempo ſe achar nelle pera guarda e conſervaçaõ de ſeu direito e juſtiça e viſto por mim ſeu dizer e pedir ſer juſto, e a rezaõ e direito conforme mandei que ſe lhes paſſaſſe como pediaõ, e por tanto ſe paſſou a preſente pello teor da qual *Authoritate Apoſtolica* a mim commitida e de que neſta parte uzo mando em virtude de Sancta obediencia e ſobpena de excomunhaõ *ipſo facto incurrenda* e de quinhentos cruzados applicados à Reverenda Camera Apoſtolica a todas as peſſoas eccleſiaſticas e ſeculares, Juizes, e juſtiças de qualquer grao, ordem, eſtado e condiçaõ que ſejaõ, e juriſdiçam que uzem, e em eſpecial aos Reverendos Viſitadores e maes officiaes e miniſtros do Ordinario de Braga e ſeu Arcebiſpado. E ao Illuſtriſſimo Senhor Arcebiſpo do dito Arcebiſpado que hora he e pello tempo adiante for ſob pena de *interdicto ingreſſus eccleſiæ*, e dinheiro, que ſendolhes eſta aprezentada e intimada a cumpraõ, e guardem, e façaõ em todo e por todo muj inteiramente cumprir e guardar aſſy e da maneira que nella ſe conthem e como por mim he julgado ſentenceado determinado e mandado, e nam vam contra ella em parte, nem em todo por ſy nem por outrem *aperte vel occulte directe vel indirecte quovis quæſito colore vel ingenio*, antes como dito he em todo a cumpraõ e inteiramente guardem. Alias fazendo o contrario o que ſe naõ eſpera os ey *ipſo facto* por incurridos a todos e a cada hum que o contrario fizer, por incurridos nas ditas cenſuras e penas, e procederey contra elles, e cada hum com os maes procedimentos neceſſarios pera aggravaçaõ, e reaggravaçaõ dos quaes os cito e chamo e ey por citados

dos e chamados neſtes preſentes eſcriptos. E ſob a dita pena de excomunhaõ e de ſinquoenta cruzados applicados na forma atras declarada mando a quaeſquer Clerigos de miſſa, e de ordens Sacras, Notarios apoſtolicos, e Scrivaẽs, e Tabeliaẽs publicos das Cidades e Arcebiſpados de Braga e Evora, e de qualquer outra parte deſtes ditos Reinos, que ſendolhes eſta aprezentada naõ ſe eſcuzando hum por outro a notifiquem e intimem huã e muitas vezes aſſy e da maneira que nella ſe conthem a quem com ella de minha parte e à petiçaõ dos ditos autores Impetrantes requeridos forem, e das ditas Notificaçoẽs, e intimaçoẽs e das maes diligencias que no caſo fizerem paſſaram ſuas certidoẽs autenticas nas coſtas deſta em modo que façaõ fee em Juizo, e fora delle. Dada em Lixboa ſob meu ſinal e ſello aos treze dias do mes de Agoſto de mil ſeiſcentos e trinta annos. Alexandre de Figueiroa eſcrivaõ da Legacia de Sua Santidade e das cauſas tocantes aos Officiaes da Capella de Sua Excellencia a fiz eſcrever e ſobſcrevi.

Antonius de Marchis Auditor.

Loco Sigilli.

Ao ſinal cem reis.

Ao Sello cem reis de Sua Senhoria Illuſtriſſima.

Pagou deſta com o Latim mil e duzentos.

Sentença Apoſtolica.

Eſtatutos da Capella Ducal de S. Jeronymo de Villa-Viçoſa. Eſtaõ no Cartorio da Caſa de Bragança, donde os copiey.

Num. 258. A Minha Capella onde quero, e he minha vontade que os meus Capellaẽs ſelebrem os officios Divinos e reſem todos os dias as Oras Canonicas conforme a bulla que me concedeo o Papa Gregorio XIII. de boa memoria, ſera reſidindo eu em eſta Villa de Villa Viçoſa a que tenho dentro em minha Caza que he da invocaçaõ de S. Jeronimo e mudando eu minha Caza pera fora deſta Villa ordenarei com o Daiaõ de minha Capella a igreja ou lugar que parecer mais commodo pera em elle aſſentar a dita minha Capella.

De dia de Paſcoa da Rejſorreiçaõ até o ultimo dia do mes de Setembro incluſive ſe começaraõ a reſar as Oras todos os dias em a minha Capella pella manhã as ſeis oras, e as Oras da tarde as tres oras.

E do primeiro dia do mes de Outubro ate dia de Paſcoa d' Rejſorreiçaõ excluſive ſe começaraõ as Oras pella manhã as ſette horas, e as Oras da tarde as duas horas.

E em os dias de feſtas, em que ſe ouverem de cantar matinas ſe cantaraõ pella manhã huã hora antes das ordinarias ou o dia de antes depois

depois de Veſporas como melhor parecer ao Daiaõ de minha Capella ou ao preſidente; e parecendo ao Daiaõ neceſſario por algum reſpeito, ou cauſa antecipar as matinas cantadas ou reſadas o dia antes, ou o meſmo dia o podera faſer como lhe parecer que convem ao tempo e a meu ſerviço; e o meſmo podera faſer em as outras oras do dia antecipando-as, ou poſpondo-as como lhe parecer conveniente ao tempo.

Dia de S. Joaõ Bauptiſta a tarde depois de Veſporas fara o Daiaõ ajuntar os Capellaẽs todos em Cabido, ou o tiſoureiro, ou o preſidente, e de entre todos faraõ os officiaes que aõ de ſervir o Anno ſeguinte que começara por o primeiro dia do mes de Julho por matinas, e acabara pollo ultimo dia do mes de Junho do anno ſeguinte por completa. E os officiaes aõ de ſer apontados. Sobre apontados Thezoureiro e Contador. Os quaes officiaes ſe faraõ a votos de todos e os ditos votos tomara o Daiaõ com hũ capellaõ mais antiguo, e os que levarem mais votos em cada hum dos ditos officios ſeraõ officiaes e a dita elejçaõ ſe naõ publicara ate o Daiaõ me dar conta della, e eu ordenar em ella o que me parecer melhor ſerviço meu e da minha Capella e ao Apontador, e ſobre apontados dara o Daiaõ juramento que ſob cargo de ſuas conciencias inteira e fielmente cumpraõ e guardem o regimento de ſeu officio e nenhũ dos ditos officiaes que for elejto ſe eſcuſara ſenaõ for por cauſa que por mj for aprovada, e faſendo o contrario ſera excluido da deſtribuiçaõ.

A minha Capella ſe governara por o relogio que mais perto eſtiver de minha caſa pera que as Oras ſe comecem pella manhã e a tarde a tempos devidos e ſe o dito relogio conhecidamente andar mal concertado pello tempo que durar a dita deſordem do relogio ſe governara por outro ſe na terra o ouver, e naõ o avendo por relogio de Sol ou por melhor maneira que poder ſer, e parecer ao Daiaõ, ou Preſidente.

Todas as ſomanas avera na minha Capella hũ moço da Capella Domajro pera tanger as horas concertar e limpar os Altares e a eſtante e por em ella os livros que forem neceſſarios e aparelhar as veſtimentas que em cada hum dos dias da dita ſomana ouverem de ſervir ter preſtes hoſtias, vinho, e agoa pera as miſſas, e aſſi todas as mais couſas neceſſarias pera bom ſerviço da Capella: e eſtara ſempre preſente pera acodir a tudo o que for neceſſario e o Daiaõ ou Preſidente ordenara o dito Domajro ao Sabado de cada ſomana pera ſervir a ſomana ſeguinte, e começara ſua obrigaçaõ ao Sabado por Veſporas.

Provera o Daiaõ, ou o Preſidente em ſua auſencia ao Sabado de cada ſomana a Capella de Domajro da deſtribuiçaõ pera ſervir a ſomana ſeguinte que ſempre começara por Veſporas do dito Sabado e acabara por noa do outro Sabado ſeguinte e o dito Domajro capitulara todas as horas pella manhã e a tarde da dita ſua ſomana e dira todas as miſſas della.

Provera mais o Daiaõ a dita ſomana de Diacono e Subdiachono pera os Euangelhos e Epiſtolas que ſempre ſeraõ os dous Domarios que foraõ da diſtribuiçaõ as duas ſomanas atras proximas e os ditos Domairo e Diachono e Subdiachono compriraõ ſuas obrigaçoẽs muito inteiramente

ramente por ſuas meſmas peſſoas e tendo alguã indiſpoſiçaõ ou occupaçaõ a mandaraõ comprir por outro, e naõ o fazendo aſſi e avendo falta em qualquer dos Domairos da Miſſa ou Evangelho ou Epiſtola, o Daiaõ, ou Preſidente mandara comprir a dita obrigaçam a cuſta de cuja for a falta, e mandar ao Apontador que da diſtribuiçaõ do dito Domajro mande dar ao dito Capellaõ que ſuprir aſſi a dita falta cem reis.

Ordenara o Daiaõ todas as ſomanas em minha Capella hum Sobchantre, o qual começara a fazer ſeu officio ao Sabado as meſmas horas que o Domajro e acabara juntamente com elle e ſempre ſerá o meſmo Domajro que acabou ſua ſomana ſalvo ſe ao Daiaõ parecer que convem mudar o dito Sobchantre, ou ordenar outra couſa conforme ao tempo e o mais que pertence ao officio do dito Sobchantre ſe declarara em o capitulo particular do dito Sobchantre.

Os Altares da minha Capella ſe ornaraõ todos os dias conforme aos tempos e feſtas e ſempre ſe armaraõ as primeiras veſporas do dia ſeguinte ſegundo ſor a feſta ou feria, e em o Altar mor eſtaraõ a todas as horas duas vellas acceſas, e as miſſas de canto chaõ. E nos dias de feſtas de miſſa cantada de canto de Orgaõ eſtaraõ quatro vellas ou ſeis ſegundo forem as feſtas como ſe ordenara em o ceremonial que mando fazer pera minha Capella.

Todos os dias em a minha Capella avera miſſa cantada de canto chaõ da diſtribuiçaõ com Diacono e Subdiacono, e em ella guardara o Domajro a ordem do miſſal em as comemoraçoẽs de feſtas ou de defuntos como o miſſal diſpoem em as ſegundas feiras do anno e da quareſma e em outros dias e tempos, e a miſſa ſe dira ſempre acabada a terça ou noa em os tempos de jejum como o diſpoem o miſſal.

E em os dias que o miſſal manda que nas Igrejas Collegiadas aja duas miſſas taõbem ſe diraõ em a minha Capella, e a primeira da Prima ſe dira reſada, e a da Terça cantada, e o Apontador tera cuidado de mandar diſer a Miſſa da prima em os ditos dias, e de diſer ao theſoureiro da diſtribuiçaõ que a pague, e o dito theſoureiro dara a peſſoa que diſer a dita miſſa tres vintens por ella.

E a dita miſſa da terça ſe cantara todos os dias ſalvo em os dias que ouver algum officio cantado, ou proſiſſaõ, ou acompanhamento de enterraçaõ a que eu mandar ir a minha Capella e todas as vezes que ao Daiaõ parecer que convem ao tempo e a meu ſerviço e nos taes dias ſe dira a dita miſſa reſada e os Capellaẽs a ouviraõ peſſoalmente, e os que naõ eſtiverem preſentes a ella naõ venceraõ a diſtribuiçaõ da dita miſſa.

Todos os dias do anno de feſtas duplex e ſemiduplex em a minha Capella ſe cantaraõ prima, e terça, e veſporas e completa: ſalvo em os dias em que por algum reſpeito dos acima declarados em o ſtatuto da miſſa o Daiaõ, ou Preſidente ordenar que ſeja tudo rezado: e quando no Choro naõ ouver mais que ſeis Capellaẽs rezarſehaõ as ditas horas: e de ſeis Capellaẽs pera ſima cantarſeaõ, e em os dias de matinas cantadas avendo no choro doze Capellaẽs cantarſeaõ as ditas matinas, e avendo menos de doze, naõ ſe cantaraõ, ſalvo em matinas do

natal,

natal, e dos tres dias da ſomana Sancta, e de paſchoa da Rejſurrejçaõ, e de Penthecoſte, e de S. Hieronymo nos quaes dias ſempre ſe cantaraõ matinas com quaeſquer capellaẽs que ouver ainda que ſejaõ menos de doze.

Horas cantadas e reſadas em a minha Capella ſe perderaõ ou ganharaõ por o gloria patri do primeiro pſalmo de cada hora e a miſſa por o ultimo Chirio: de maneira que todo o Capellaõ que entrar no Choro com ſobrepelis veſtida ao gloria Patri do primeiro pſalmo de cada hora ou ao ultimo Chirio da miſſa, ganhara as ditas horas, e por o contrario as perdera: e os meços da Capella baſtara que nos ditos tempos entrem na Capella.

Ninhum Capellaõ ſe ſaira do Choro eſtando em elle as horas ou miſſa ſem pedir licença ao apontador com inclinaçaõ da cabeça, e naõ o fazendo aſſi perdera a hora a que ſe ſair.

Todo o Capellaõ que eſtando no Choro rezando, ou cantando as horas, e miſſa, falar de barrete, ou de cabeça, ou por acenos a alguã peſſoa que eſtiver fora do Choro perdera a hora em que tal fizer: mas ſe alguã peſſoa da dita Capella ou de fora della entrar em o dito Choro com alguã cauſa, e fizer cortezia aos Capellaẽs que em elle eſtiverem rezando, ou cantando, os ditos Capellaẽs lhe poderaõ fazer cortezia, e ſendo peſſoa de reſpeito a quem o Daiaõ ou preſidente faça ou deva fazer comprimento, todos os Capellaẽs eſtaraõ em pe e naõ ſe aſſentaraõ ate o Choro ſe aquietar: e entretanto o dito Choro proſeguira ſeu officio ainda que em pe: e o Daiaõ ou prezidente ſara ſeus comprimentos, e cortezias como convem: e como elle ſe aſſentar e quietar, todos ſaraõ o meſmo; e todas as vezes que o Daiaõ entrar, e ſair do Choro, ainda que os Capelaẽs rezem, ou cantem, todos ſe alevantaraõ em pe, ate que o dito Daiaõ ſe aſſente em ſeu lugar ou ſaja fora do Choro: e todo o Capellaõ, que naõ fizer a dita cortezia ao dito Daiaõ, o apontador oulhara por iſſo e lhe pora de perda a hora em que acontecer.

Todas as vezes que algũ Capellaõ for ocupado em couſa alguã de meu ſerviço, aſſi na terra como fora della, mandando-o eu fazer ſaber ao Daiaõ, ou prezidente todo o tempo que durar a dita ocupaçaõ, ou auſencia o dito Capellaõ vencera toda ſua deſtribuiçaõ, como prezente e o meſmo ſera nos moços da Capella.

Em os dias que eu ouver de ouvir miſſa ſera da Capella e a miſſa for dos meus Capellaẽs, os ditos Capellaẽs que ouverem de eſtar no Altar: e o Dajaõ, e Tezoureiro, Capellaẽs, Cantores, e moços da Capella que em a dita miſſa ouverem de ſervir, todos ſeraõ deſobrigados, da Capella por aquella manhã, e das horas della, e venceraõ como preſentes a eſſas.

E ſe a miſſa for em algum dos moſteiros de frades, ou freiras, onde he cuſtume os ditos frades dizerem a miſſa cantada: o Dajaõ, Thezoureiro, Capellaẽs, Cantores, e moços da Capella, e da eſtante teraõ a meſma liberdade e venceraõ como preſentes eſtando comigo em a dita miſſa: e o meſmo ſera indo eu ouvir veſporas a qualquer dos moſteiros ou mandando a minha Capella a qualquer Igreja, ou feſta

ainda que eu naõ va a ella peſſoalmente, o Thezoureiro, Capellaẽs e moços da Capella, e da Eſtante venceraõ em tudo como preſentes.

Todos os Capellaẽs eſtando no Choro as horas, e officios divinos eſtaraõ com muita quietaçaõ, e gravidade cada hum em ſeu lugar, conforme a ſuas antiguidades, e com muito ſilencio ſem falar hum com outro, e naõ guardando o dito ſilencio, nem a ordem do lugar, o apontador lhe fara final com muita quietaçaõ, e ſem eſtrondo, que tome ſeu lugar, ou que naõ falem por huã ves ſomente a todas as horas, e naõ obedecendo lhe pora de perda a hora, ou horas; e ſendo niſſo algũ Capellaõ contumas, alem da perda que o dito apontador lhe tiver aſſentado, o fara ſaber ao Dajaõ, pera fazer niſſo o que lhe parecer, ou ao preſidente, e ſe algum Capellaõ por ter viſta fraca, ou pouca claridade em ſeu lugar tiver neceſſidade de mudar o lugar, pera o cabo do Choro onde ſe poſſa melhorar de viſta, e de claridade pedira licença ao apontador, e com ella ſe podera mudar, em quanto durarem as horas: e o apontador lhe dara a dita licença.

Em os dias que eu coſtumo por ordem, e regimento de minha Capella ouvir em ella miſſa de canto d' Orgaõ por os meus Cantores a dita miſſa cantada ſera a da deſtribuiçaõ, e a minha ſe dira reſada, e todos os Capellaẽs, e peſſoas que vencerem deſtribuiçoẽs ſeraõ obrigadas a eſtar a ella, e a ella ganharaõ ſua deſtribuiçaõ e o meſmo ſera em as Veſporas, Completa cantada por os cantores de canto d' Orgaõ: e os que faltarem a dita miſſa, Veſporas, e Completa, perderaõ o ganho das ditas horas, e o apontador tera muito cuidado de ter conta com as licenças que da em as ditas horas, que naõ ſejaõ muito largas, nem a auſencia dure mais do que parece que convem a neceſſidade.

O Domajro da deſtribuiçaõ da minha Capella, e o Diachono e Subdiachono, Subchantre, e moço da Capella domajro e mais miniſtros cumpriraõ ſuas obrigaçoẽs muito inteiramente por ſuas proprias peſſoas, e ſendo neceſſario a algum delles fazer alguã falta por maa deſpoſiſſaõ, ou por ocupaçaõ emcomendara a ſua obrigaçam a outro, de modo que naõ aja falta, e avendo-a ſempre ſera a conta do proprio domajro ou miniſtro, e ſendo ſua auſencia forçada, e naõ ſe querendo outro Capellaõ emcarregar da dita obrigaçam o ſa a ſaber ao Dajaõ pera prover como lhe parecer, e o Dajaõ provera ſempre a obrigaçaõ do miniſtro auſente do Choro do dito auſente podendo ſer, e o Diachono, e Subdiachono de ambos os Choros, ou donde ouver mais commodidade.

Nenhum Capellaõ que vencer deſtribuiçaõ em a minha Capella, eſtara no Choro ſem loba, e ſobrepelis veſtida as horas, e mais Officios divinos, e tera breviario, ou diurnal na maõ, e naõ tera luvas calçadas nas maõs, e faſendo o contrario de cada huma deſtas couſas perdera todas as horas em que ſer comprehendido: e todos os Capellaẽs ſe conformaraõ no Choro huns com os outros, aſſi no eſtar aſſentados, como em pe, e de joelhos, e ſempre teraõ reſpeito ao Dajaõ, ou preſidente, e ſe conformaraõ com elle, e naõ o fazendo aſſi o apontador os aviſara; e naõ obedecendo lhes tirara o ganho da hora, ou horas:

Todo

Todo o Capellaõ que vencer deſtribuiçaõ, cantara, e reſara as horas, e miſſa juntamente com os outros, e naõ o fazendo aſſi o apontador lhe fara ſinal que cante, ou reſe, e naõ obedecendo, lhe pora de perda a hora, ou horas a que naõ quis cantar, ou reſar, e ſe eſtiver mal deſpoſto, ou rouco de modo que conſte ao apontador do empedimento que tem diſſimulara com elle.

O Dajaõ naõ ſera obrigado a chegar a eſtante nem a cantar em ella; mas a cantar, e reſar no Choro ſim com os mais Capellains.

Se algũ Capellaõ eſtiver mal deſpoſto, ou doente mandaloa fazer a ſaber ao apontador, e vencera como preſente, e o dia que ſe cantar por diante naõ podera ſair de caſa nem a Capella, e a ſaida que fizer ao dia ſeguinte, ou a primeira ſaida que fiſer depois da doença, ſera a Capella caminho direito pera ella, ſem entrar em outra parte: e fazendo o contrario perdera todos os dias que foi contado por diante, e hindo a Capella fazer reſidencia, ſe for a tempo que no Choro ſe reſe, ou cante continuara com o dito Choro ate ſe acabarem as horas, e pedir a licença ao apontador pera ſe aſſentar no cabo do Choro ſem tomar ſobrepelis ſe ſomente for a fazer reſidencia, e naõ o fazendo aſſi perdera dali por diante todas as horas ate lhe caber o dia, ou meio dia de ſeu eſtatuto.

E ſe algũ Capellaõ eſtando doente ſe quizer mudar de ſua caſa pera caſa de algũ parente, ou amigo pera ſer melhor curado, o fara ſomente ſaber ao apontador, e ſara a dita mudança ſem ir a outra parte, e durando a dita doença, e querendo fazer outra mudança, ou tornarſe pera ſua caſa, fara a meſma lembrança ao dito apontador, e deſte modo podera fazer todas as mudanças que forem neceſſarias a ſua ſaude caminho direito ſem ſe divertir a outra parte, porque entaõ tera obrigaçam de hir a Capella fazer a primeira ſaida, e depois podera fazer todas as que quiſer a conta de ſeus dias de Eſtatuto.

E ſendo neceſſario ao tal doente pera ſua convaleſceneia ſair fora de caſa, por recreaçaõ, e alivio de ſua convaleſcencia, e por fazer exercicio, naõ tendo ainda deſpoſiſſaõ nem forças pera ir continuar com o ſerviço da Capella, apreſentara ao Dajaõ ou preſidente, certidaõ do medico que o cura com juramento, como naõ eſta pera ir ſervir, e que convem pera ſua ſaude, e convaleſcencia ſair fora de caſa, e andar por a terra: fara a primeira ſaida a Capella, e o Dajaõ e o preſidente de concentimento do Cabido, lhe dara licença pera que poſſa ſair de caſa, e andar por onde lhe parecer naõ ſendo fora da terra, e poſto que apreſente certidaõ do medico: ſera obrigado no ſim de cada ſomana hir a Capella, e apreſentarſe diante do Dajaõ, ou preſidente, e Capellaẽs pera ſe ver e julgar ſua deſpoſiſſaõ.

E a peſſoa que ſe mandar contar por diante o fara ante que ſe comecem as horas, ou a tempo em que ellas ſe ganhaõ, ou perdem, e paſſado o dito termo perdera a hora, ou horas que forem ditas, e vencera as que ſaltarem como preſente, e ſendo caſo que algum Capellaõ ſeja muito continuo en ſe contar por doente de maneira que dê ruim ſoſpeita: o Dajaõ, ou preſidente fara diligencia por ſaber ſe a indeſpoſiçaõ he baſtante, ou naõ, e tomara ſobre iſſo as informa-

çoẽs que lhe parecerem neceſſarias, e fara o que lhe parecer que convem.

Todas as peſſoas que vencerem diſtribuiçaõ em a minha Capella, teraõ em cada hum anno ſincoenta dias de recreaçaõ os quaes tomaraõ em dias enteiros, e mejos dias, com tal declaraçaõ que os naõ poderaõ tomar deſde quarta feira de ſinza, ate a *Dominica in albis* incluſive, nem da Vigilia do Eſpirito Santo, ate a ſegunda octava incluſive, nem da Vigilia do natal, ate a terceira octava incluſive, nem as veſporas e dias entejros das feſtas em que ouver matinas cantadas, ſalvo ſe alguã peſſoa eſtiver auſente tres dias antes das feſtas, e a auſencia ſe entendera fora da terra, e ſendo aſſi lhe correra com ſeu eſtatuto, e ſendo auſente por meu mandado, e occupado em meu ſerviço vencera como preſente, nem podera tomar Eſtatuto em os tres dias de Ladainhas pellas manhãs em que ha profiſſoẽs, nem aos Sabados das temporas em que ha profecias pella manha, nem em os dias em que eu for ouvir miſſa fora da minha Capella, e a ajaõ de diſer os meus Capellaẽs, e iſto tudo pellas manhãs: e ſendo auſentes como acima fiqua dito, tres dias antes fora da terra e eſtando qualquer Capellaõ na terra, ſe lhe daraõ juntos e continuos ate dez dias de ſeu Eſtatuto em cada mez, e ſendo fora da terra ſe lhe daraõ todos, os que lhe couberem e forem neceſſarios, e todo Capellaõ, e moço da Capella que ouver de tomar dia de Eſtatuto o pedira ao apontador pera o dia ſeguinte as veſporas do dia precedente: e pera a tarde a pedira pella manhã: e o apontador dara dias de Eſtatuto ſomente a quatro Capellaẽs juntos, e a tres moços da Capella e todo o Capellaõ, e moço da Capella que antes de ſe acabar o anno ſe for fora do ſerviço da dita Capella, ſe lhe contara o dito Eſtatuto como pro rata lhe couber no tempo que ſervio a reſaõ de ſincoenta dias por anno.

Todo Capellaõ que ouver de dizer alguã couſa cantada, ou reſada no Choro, ou na miſſa, ou Eſtante de a previr, e prover de maneira que naõ cometta erro algum, nem barbariſmo, e ſendo niſſo deſcuidado, ſera por huã vez reprehendido por o Dajaõ, ou preſidente diante do apontador e ſendo niſſo remiſſo o apontador ſem mais aviſo lhe tirara o ganho da hora, ou horas em que cometer os ditos erros.

Todo o Capellaõ que no tempo em que ſe reſaõ em o Choro horas menores, defuntos, ſette pſalmos, e graduais, ſe ſaïr do dito Choro ou naõ quiſer entrar em elle ſem ter pera iſſo legitima cauſa como diſer miſſa, confeçarſe, ouvir outro de Confiſſaõ, ou alguã neceſſidade particular, perdera a hora do officio divino que no dito tempo ſe ganhar.

Todas as veſes que eu mudar minha Caſa de hum lugar pera outro, poderei mandar levantar a deſtribuiçaõ da minha Capella por recado do Dajaõ, ou preſidente, ou thezoureiro, e limitar tempo conveniente pera ſe aſſentar a dita Capella em o lugar que eu ordenar, com os ditos meus officiaes, e nos dias que eu der pera a tal mudança, naõ teraõ os meus Capellaẽs obrigaçaõ alguã ao ſerviço da deſtribuiçaõ; e paſſados os ditos dias limitados, ſe começara a reſar e cantar,

tar, e os Capellaẽs e moços da Capella preſentes venceraõ a dita deſtribuiçaõ e os auſentes por ſua neglicencia a perderaõ.

O Dajaõ e Thezoureiro de minha Capella naõ ſeraõ obrigados a ſomana alguã da deſtribuiçaõ, e ſomente ſeraõ obrigados as miſſas das feſtas que lhes aponto em o titulo das feſtas ſolenes de cada hum delles, e em as ditas feſtas capitularaõ as primeiras Veſporas, e Matinas, e o Dajaõ naõ capitulara as laudes das ſuas, e o Thezoureiro ſim.

Em os tempos a que ſe deve diſer miſſa de terça guardaſe a ordem do miſſal a qual nunqua ſe quebrara ſalvo ſe ouver alguã cauſa, ou neceſſidade porque o Dajaõ pareça bem anticipar, ou poſpor as ditas horas conforme ao que entender que convem ao tempo e a meu ſerviço.

Todo o Capellaõ, e moço da Capella que vencer deſtribuiçaõ em a minha Capella, e lhe falecer Paj, ou Mãj, ou Irmaõ ſe lhe daraõ oito dias de anojado, e por cunhado ſobrinho filho de Irmaõ quatro dias em os quaes dias veneraõ ſua deſtribuiçaõ como preſentes, e poderaõ ſair de caſa ſomente a diſer miſſa, onde quiſerem, e acabada ella ſe tornaraõ pera caſa ſem ſair della, ſalvo a propria caſa do nojo acompanhar, e viſitar os anojados, e ſaindo a outra parte naõ goſara dos ditos dias de anojado: e o moço da Capella a que falecer ſe lhe daraõ os meſmos oito dias de anojado, e naõ ſaira de caſa ſalvo o dia em que ſe fizer ſeu ſaimento, e por filho tera quatro dias de anojado.

Nenhum Capellaõ emmendara outro que na Eſtante diſſer alguã couſa cantada, ou reſada, nem ao Subchantre ſe no levantar dos himnos, ou pſalmos errar ſalvo o preſidente do Choro, ainda que notoriamente o dito Capellaõ, ou Subchantre va errado, e naõ diga bem, e ſe algum Capellaõ eſtiver melhor advertido, com quietaçaõ, e ſilencio de modo que naõ faça perturbaçaõ, ſe chegara ao preſidente, e o advertira do erro que ſe comete pera elle o emmendar, e o dito Capellaõ, ou Subchantre perdera a hora em que o dito erro ſe cometeo, e quem quis emmendar ſem o poder fazer tambem perdera a hora em que fez o que naõ podia, nem devia, e o apontador tera muito cuidado de oulhar por eſtas couſas, e as caſtigue em ſeu ponto, e ſendo niſſo alguãs peſſoas contumaſes com mais rigor.

Todos os Capellaẽs, que ouverem de diſer miſſas em a minha Capella, as diraõ por ſuas antiguidades de maneira que os mais antiguos diraõ primeiro, e os mais modernos diraõ em o ſegundo lugar, ſalvo ſe os mais antigos ouverem perdido matinas, ou deixarem paſſar ſeu lugar, e tempo, porque entaõ os modernos lhes precederaõ: e o Dajaõ e o Thezoureiro poderaõ diſer miſſa a todo tempo e lugar ſem em elles ſe entender a ordem deſte Eſtatuto, e as peſſoas que ouverem de diſer miſſa aguardaraõ que acabem huns pera ſe irem veſtir outros, por naõ aver falta em o Choro, e as peſſoas que naõ guardem a forma deſte Eſtatuto ſeraõ apontados em perda da hora em que naõ guardarem eſta ordem e ſe forem niſſo contumaſes o apontador o dira ao Dajaõ, e elle os caſtigara como lhe parecer.

Todo o Capellaõ durando as horas, e Officios divinos, ſaindo

do

do Choro, ou entrando em elle ſara inclinaçaõ a Crus do altar moor com o joelho no chaõ, e o apontador oulhara por as ditas inclinaçoẽs, e apontara quem as naõ fiſer em perda da hora em que faltou com a dita inclinaçaõ.

Todo Capellaõ que em dias de matinas cantadas a hora que ellas ſe ouverem de cantar ſe for da Capella, e naõ quiſer eſtar a ellas alem das ditas matinas perdera mais tres dias dos que tiver ganhados, e eſcuſando-ſe por mal deſpoſto em o meſmo tempo ſera obrigado no dia ſeguinte naõ ſair de caſa, ou perdera os ditos tres dias, e tendo alguã neceſſidade, ou negocio urgente, que naõ tenha lugar fora daquelle tempo o fara ſaber ao Dajaõ, ou preſidente e parecendolhe bem o eſcuſara, e o meſmo ſe entendera em os moços da Capella que vencerem deſtribuiçaõ.

Feſtas em que ha matinas cantadas, e o Dajaõ capitula, e diz miſſa cantada e ha bençoẽs.

As tres bençoẽs das Candeas, Sinza, e Ramos fara o Dajaõ eſtando em diſpoſiſſaõ pera iſſo, e naõ tendo ſaude ou ſendo auſente fara as ditas bençoẽs o Thezoureiro da minha Capella, e naõ eſtando ambas as dignidades pera iſſo, ou ſendo ambos auſentes as fara o Capellaõ mais antigo altarejro.

Dia de Natal primeira, e terceira miſſa; primeiras Veſporas, e matinas.

Dia da Epifania primeiras Veſperas, matinas, e miſſa.

Quinta feira, Sexta, e Sabado da ſomana Sancta.

Dia da Paſchoa de Reſurreiçaõ matinas, e miſſa.

Dia do Spirito Sancto Veſporas, matinas, e miſſa.

Dia de Corpus Chriſti Veſporas, matinas, e miſſa em a Capella e fora della o domario.

Dia de Sam Joaõ Baptiſta Veſporas, matinas, e miſſa.

Dia de Sam Pedro, e Sam Paulo Veſporas, matinas, e miſſa.

Dia d' Aſſumpçaõ de noſſa Senhora Veſporas, matinas, e miſſa.

Dia de Sam Hjeronimo patraõ da Capella Veſporas, matinas, e miſſa.

Dia de todos os Sanctos Veſporas, matinas, e miſſa.

Dia da Comemoraçaõ dos defuntos, matinas, e miſſa.

Feſtas em que o Theſoureiro da minha Capella diz miſſas cantadas, e capitula as Veſporas, e matinas cantadas.

Dia da Circumciſaõ Veſperas, e matinas, e miſſa.

Dia da Purificaçaõ a miſſa ſomente primeiras Veſporas, e matinas.

Dia de Sam Bento miſſa ſomente.

Dia d' Anunciaçaõ de noſſa Senhora Veſporas, matinas, e miſſa.

Dia da Invençaõ da Crus Veſporas, matinas, e miſſa.

Dia da Aſcenſaõ de Chriſto Veſporas, matinas, e miſſa.

Dia

Dia da Trindade Veſporas, matinas, e miſſa.
Dia de Santiago miſſa ſomente.
Dia da Natividade de Noſſa Senhora Veſporas, matinas, e miſſa.
Dia da Conceiçaõ de noſſa Senhora Veſporas, matinas, e miſſa.
Dia da Expectaçaõ de noſſa Senhora Veſporas, matinas, e miſſa.

Em eſtas feſtas dira o Thezoureiro de minha Capella as miſſas, que eu ouvir em a dita Capella, e o dito Thezoureiro diſſer em ella, ſeraõ da deſtribuiçaõ da dita Capella, e as que eu ouvir fora della, e o dito Theſoureiro diſſer onde eu ouvir miſſa, ſeraõ minhas, e os da deſtribuiçaõ dira em a Capella o Domajro que for aquella ſomana da deſtribuiçaõ.

O Dajaõ de minha Capella em as ſuas feſtas ſempre dira miſſa em a dita Capella, ſe eu em ella ouvir miſſa e ſe eu fora della for ouvir miſſa cantada dillaa o meu Domajro.

Oficio do Sobchantre.

O Subchantre da minha Capella ſera ſempre o Domajro da ſomana proxima paſſada, e começara ſua obrigaçam por Veſporas do Sabado, e acabara por noa do outro Sabado ſeguinte, de maneira que no meſmo tempo que acabou de ſer Domajro, começara a ſer Subchantre a ſomana ſeguinte, e em toda a ſua ſomana naõ faltara em a Capella e ſendolhe neceſſario faltar por indiſpoſiçaõ, ou ocupaçaõ, ou por comprir alguã obrigaçaõ ainda que ſeja do meu ſerviço emcomendara a ſubchantraria ao outro Capellaõ, de maneira que na Capella e governo da Eſtante naõ aja falta, e avendo-a perdera todas as horas em que fiſer falta o dito Subchantre.

Tera cuidado o Subchantre da minha Capella todos os dias de mandar por o moço da Capella domajro, concertar a eſtante, e por em ella os livros que forem neceſſarios pera ſe reſar, e cantar antes que entrem as horas, e regiſtara o que ſe ouver de diſer, e provera tudo de modo que naõ aja falta, nem ſe cometa por ſua culpa, ou neglicencia, e avendo-a perdera todas as horas, em que ouver falta, ou erro.

Em os dias de feſtas duplex, ou ſemiduplex em que ade aver dous Subchantres, o dito Subchantre fara final a outro Capellaõ do Choro contrario pera que ajude a ſubchantrear, e qualquer Capellaõ que o dito Subchantre chamar ſera obrigado ao ajudar, e naõ o querendo faſer, o dito Subchantre o fara ſaber ao apontador, e elle lhe pora de perda hũ dia entejro, e ſendo de officio que naõ tiver ganho o fara ſaber o dito Subchantre ao Dajaõ, ou preſidente pera que mande caſtigar, como lhe parecer.

O dito Subchantre ou Subchantres em todas as horas levantaraõ todas as antifonas ſalvo a primeira que he do domajro, hjmnos, pſalmos, e verſos cantados, e reſados e emcomendaraõ as liçoẽs aos Capellães por ſuas antiguidades em todas as matinas cantadas, e reſadas, e officios cantados, ſalvo ſe ao Dajaõ parecer bem ordenar outra couſa, e eu mandar que ſe faça doutro modo, porque entaõ naõ ſe guardara

dara a ordem deſte Eſtatuto, ſenaõ o que eu mandar, e o dito Dajaõ ordenar, e em as horas menores os dous Capellaẽs mais modernos de cada hum dos Choros levantaraõ as antifonas, e verſos das ditas horas, e em officio dos defuntos quando o Choro reſar delles.

I ho Subchantre tomara ſempre companheiro que ſaiba o que deve fazer, e cantar, e fazendo o contrario todo o erro e falta que acontecer por falta do companheiro, ſera a conta do dito Subchantre, e ſe lhe carregara a falta a elle ſo, como ſe elle ſo a cometece, e naõ avendo em o Choro contrario peſſoa, que tenha vox, e ſufficiencia pera o ajudar, chamara outro Capellaõ do ſeu meſmo Choro, e mudarſea o que for menos antiguo pera o outro Choro, e eſta ordem guardara o dito Subchantre em todas as couſas cantadas.

Todas as veſes que o Subchantre faltar na Capella em a ſua ſomana por indiſpoſiſſaõ, ou ocupaçaõ, ou porque tenha alguã obrigaçaõ no altar, indo eu ouvir miſſa fora da minha Capella, o dito Subchantre emcomendara a ſubchantraria a outro Capellaõ de maneira que por ſua auſencia naõ aja falta na Capella, e avendo-a perdera as horas em que ouver faltas, e naõ querendo algũ Capellaõ emcarregarſe da dita ſubchantraria, o dito Subchantre o ſara ſaber ao apontador as peſſoas a que emcomendou a dita ſubchantria e ſenaõ quiſeraõ emcarregar della; e o apontador tirara a cada hum delles mejo dia do ganho, e o Dajaõ ou preſidente provera de quem ſirva de Subchantre em a dita falta: ſe em o reſar ouver alguã duvida, ou embaraço o dito Subchantre antes que ſe comece a reſar, o provera de modo que naõ aja erro, nem inquietaçaõ no Choro, e ſe a duvida ſor de qualidade que elle ſo ſenaõ poſſa determinar ſaloa ſaber ao Dajaõ ou preſidente antes de entrarem as horas, pera que quietamente ſe tome aſſento em a dita duvida ou embaraço e ſendo tal a duvida, que na reſoluçaõ della aja dificuldade, o Dajaõ ou preſidente tomara votos de todos os Capellaẽs de como ſe reſara, e no que os mais ſe aſſentarem ſe fara, e o dito Subchantre tera iſto prevenido de modo que naõ aja erro, nem eſcandalo, e naõ o fazendo aſſi ſera caſtigado em hum dia de perda do ganho, e o apontador tera grande advertencia em a obſervancia deſte Eſtatuto.

O Subchantre em ſua ſomana dira todos os dias a ſeu tempo a calenda do martirologio cantada, ou a encomendara a outro, que a diga bem, e ſem erro, nem falta e avendo-a ſera a conta do dito Subchantre, e perdera por iſſo a prima do Officio divino, e a calenda que ſe diz Veſpora do natal dira ſempre quem eu ordenar e o Dajaõ mandar, e naõ o Subchantre que for aquella ſomana, ſalvo ſe eu quiſer, que elle a diga, e naõ ordenar outra couſa.

Em as miſſas cantadas de canto chaõ que ſaõ as ordinarias da deſtribuiçaõ o Subchantre antes que ſe comece a miſſa mandara por em a Eſtante os livros que forem neceſſarios, e regiſtara a miſſa, e todas as couſas della, levara o compaço e levantara o introito e chirios, e começara primeiro tudo o que ſe ouver de cantar, e os mais Capellaẽs o ſeguiraõ, e faraõ o que lhes elle na dita Eſtante mandar, o que lhe naõ obedecer, o apontador lhe tirara a miſſa.

Oficio

Oficio de Apontador.

O Apontador da minha Capella ſera ſempre o que for elejto a mais votos, e aprovado por mjm, e tomado ſeu juramento conforme ao Eſtatuto de ſua eleiçaõ fara ſeu officio da maneira ſeguinte.

Acentarſea o Apontador no Choro em lugar que bem o veja todo, e donde veja bem todos os Capellaẽs ſe reſaõ, ou cantaõ, ſe falaõ, ou eſtam em boa compoſiçaõ, ou como naõ devem, pera que delle aviſe a cada hum como convem, e a quem falar ou eſtiver mal compoſto, ou naõ cantar, nem reſar, fara ſinal por huã vez quieta, e pacificamente com a cabeça, ou pancada branda no livro, e tornando a reincidir na meſma culpa o apontara na perda da hora: e naõ reprehendera de palavra a nenhuã peſſoa, nem no meſmo acto, nem depois, nem dira as meſmas peſſoas em que ouve faltas que os apontou e com muita brandura, corteſia, e modeſtia fara ſeu officio muito enteiramente, e quando algũ Capellaõ for contumas, e mal obediente o fara ſaber ao Dajaõ pera que elle o reprehenda e caſtigue como lhe parecer.

O Apontador tera muita conta com oulhar por os domajros aſſi Capellaõ como moço da Capella Subchantre, e mais officiais, e meninos de minha Capella ſe cumprem bem com ſuas obrigaçoẽs conforme a ſeus regimentos, e os que fizerem faltas os apontara em perda das horas, em que as fiſeraõ, e aos ditos officiais, em a ſomana que o forem naõ dara dia de Eſtatuto, pedindolho, ſem ſaber delle a quem deixa emcomendada ſua obrigaçaõ, porque naõ eja falta, e avendo-a ſempre a pena ſera do proprio official, cuja era a obrigaçaõ.

Faltando Domajro Capellaõ Diachono, ou Subdiachono, ou Subchantre em ſua obrigaçaõ, ou por occupaçaõ, ou indiſpoſiçaõ, ou por qualquer via, ainda que ſeja de meu ſerviço, e naõ deixar emcomendada a outro Capellaõ o apontador o fara ſaber ao Dajaõ, ou preſidente pera que mande ſuprir a dita falta, e por ſeu mandado da diſtribuiçaõ do auſente acentara o apontador oitenta reis ao Capellaõ que a dita falta ſuprir.

Em os dias que o miſſal manda que em as Igrejas Collegiadas aja duas miſſas, o apontador mandara diſer por hũ Capellaõ a miſſa da prima reſada, e mandara ao Theſoureiro da deſtribuiçaõ que a pague ao dito Capellaõ, e lhe dara ſeſſenta reis por a dita miſſa.

O Apontador tera cuidado de apontar todas as peſſoas de minha Capella que em ella vencem deſtribuiçaõ as horas, e miſſa conforme ao eſtatuto que trata do tempo em que ſe ganharaõ, ou perderaõ as ditas horas, e miſſa.

O Apontador apontara toda a peſſoa que ſe ſair do Choro, em as horas, ou miſſa, ſem lhe pedir licença por inclinaçaõ de cabeça: e tirarlhea a hora em que ſe ſair, ſem a dita inclinaçaõ.

O dito Apontador apontara todo o Capellaõ que eſtando no Choro a horas, ou miſſa falar de barrete ou de cabeça a qualquer peſ-

ſoa ſecular, ou eccleſiaſtica que eſtiver fora do Choro, ſalvo ſe for peſſoa de fora da terra, ou de reſpeito, e falar ao Choro.

O Apontador fara com que cada hum dos Capellaẽs as horas e miſſa eſte em ſeu lugar, conforme a ſua antiguidade, e naõ eſtando em elle o aviſara, por huma vez que tome ſeu lugar, e naõ o querendo fazer, lhe pora de perda todas as horas, em que eſtiver fora de ſeu lugar, e ſe algũ Capellaõ for niſſo contumas, o dito apontador alem da perda das horas, que lhe tirar, o fara ſaber ao Dajaõ pera que o caſtigue como lhe parecer; ſalvo ſe o dito Capellaõ por falta de viſta no ſeu lugar, pedir licença ao apontador pera ſe mudar, pera outro lugar mais claro, no cabo do Choro, onde tenha mais viſta em quanto ſe reſar.

Dara o Apontador licença a qualquer Capellaõ eſtandoſe reſando as horas pera ir fora do Choro, dar algũ recado, ou tomalo, ou falar alguã peſſoa que releve a hũ, ou a outro, e poderſeha deter o eſpaço que ſe reſar huã das horas mais breves, e fazendo mais detença o mandara aviſar que ſe venha ao Choro, e naõ vindo perdera as mais horas.

O Apontador apontara todo o Capelaõ que no Choro eſtiver ſem ſobrepelis, e loba, e breviario, ou diurnal na maõ em perda das horas em que aſſi eſtiver; e a toda a peſſoa que no Choro eſtiver com luvas calçadas nas maõs, fara o apontador final que as tirem e naõ o fazendo lhe tirara todas as horas.

O Apontador apontara toda a peſſoa que naõ cantar nem reſar faſendolhe primeiro final que ajude a ſeu Choro, em perda de todas as horas que naõ cantar, nem reſar, ſalvo ſe eſtiver rouquo, ou mal deſpoſto, de modo que conſte ao dito apontador de ſeu empedimento.

O Apontador guardara com os doentes o eſtatuto que delles trata, e em tudo ſe conſormara com elle.

O Apontador dara a toda a peſſoa que na minha Capella vencer deſtribuiçaõ, ſincoenta dias de recreaçaõ, e eſtatuto por todo o anno, e guardara a forma do Eſtatuto que delles trata.

A todo o Capelaõ em a miſſa cantada, ou liçoẽs cantadas, *ou* reſadas na Eſtante, ou Evangelhos ou Epiſtolas cometer erros, ou *barbariſmos* depois de aviſado huã vez por o Dajaõ, o apontador *lhe tirara* o ganho das horas em que cometer os ditos erros.

O Apontador apontara a todo Capelaõ que as horas menores, deſuntos, ſette pſalmos, e graduais, ſe ſair do Choro, ou naõ quiſer emtrar em elle no tempo em que as ditas couſas ſe reſaõ em perda das horas do officio divino, que concorrerem, e ſe continuaraõ com as ditas horas menores; ſalvo ſe o tal Capelaõ no dito tempo for diſer miſſa, ou confeſſarſe aſſi, ou a outro, ou a outra alguã neceſſidade particular, ou cauſa baſtante, que ſatisfaça ao dito apontador.

O Apontador guardara com os anojados, o Eſtatuto que delles trata, e em tudo ſe comformara com elle.

O Apontador apontara com muito cuidado todo o Capelaõ que emmendar no Choro outro algum no cantado, ou reſado, nem ao

Subchan-

Subchantre no ſeu officio, e guardara o Eſtatuto que trata deſta materia.

Em a ordem de os Capellaẽs diſerem ſuas miſſas reſadas por ſuas antiguidades guardara o Apontador a forma do Eſtatuto que diſſo trata: e os Capelaẽs que niſſo naõ guardarem a ordem ſeraõ apontados em perda da hora em que cometerem deſordem.

O Apontador apontara em perda da hora todo Capelaõ que durando as horas, e miſſa entrar, ou ſair do Choro ſem fazer inclinaçaõ a Crus do altar mor com o joelho no chaõ.

Em feſtas de matinas cantadas o Apontador apontara todo Capelaõ que a hora que ellas ſe ouverem de diſer cantadas ſe for da Capela, e naõ quiſer eſtar a ellas em perda das meſmas matinas, e em mais tres dias dos ganhados, e eſcuſandoſe por mal deſpoſto de indiſpoſiçaõ que no meſmo tempo lhe ſobrevejo, o dia ſeguinte naõ ſahira de caſa, ou perdera os ditos tres dias, e as ditas matinas, ſalvo ſe tiver ocupaçaõ, ou negocio que ſatisfaça ao Dajaõ, ou preſidente, e o meſmo ſe entendera em os moços da Capella.

Alvara, porque ElRey concede aos Capellaens, e peſſoas do ſerviço da Capella Ducal de Villa-Viçoſa, açougue de carne, e peixe. Original eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, onde o copiey.

EU ElRey faço ſaber aos que eſte alvara virem, que o Dejaõ da Capella do Duque de Bragança meu muito amado, e prezado ſobrinho, e os Cappellaẽs, Cantores, Collegiaes, moços da dita Cappella, e mais Clerigos moradores na Villa de Villa-Viçoſa, me fizeraõ petiçaõ dizendo nella que por elles ſerem muitos em cantidade, a reſpeito da dita Villa, lhes ficava ſendo grande incomodidade, pedirem carne, e peixe, pera ſeu mantimento, no Açougue do povo, ſendo aſſy que em todas as Cidades, e Villas deſte Reyno em que ha Igrejas Catredaes, ou Colegiadas, tem açougue ceparado do do povo, e me pediaõ avendo a iſto reſpeito, e por ſe evitarem inconvenientes, que muitas vezes ſuccede aver, com os Eccleſiaſticos, na repartiçaõ do açougue, lhes fizeſſe merce mandarlhes paſſar proviſaõ, pera elles poderem ter açougue de carne, e peixe, apartado do do povo, e marchante, e regataõ obrigado, pera lhes dar carne, e peixe, por todo o diſcurſo do anno, e vendo a informaçaõ, que do conteudo na dita petiçaõ mandei tomar pello Provedor da Comarca da Cidade de Evora, o qual ouvio os officiaes da Camara da dita Villa de Villa Viçoſa, que naõ tem duvida a ſe conceder o que nella ſe pede, nem o Duque com quem comonicou a dita petiçaõ. Ey por bem de conceder aos ſupplicantes, que elles poſſaõ ter Açougue apartado ſobre ſy, e carniceiro que nelle lhes corte a carne de que tiverem neceſſidade, pellos proprios preços perque ſe cortar no Açougue do povo. E com declaraçaõ que os carniceiros, que tiverem vaõ primeiro conforme a dita Ley, fazer ſuas obrigaçoẽs, na Camara da dita Villa, e que poſſaõ ter hum rega-

Num. 259. An. 1623.

regataõ obrigado pera lhes dar o peixe de que tiverem neceſſidade. E mando a todas as Juſtiças, officiaes, e peſſoas, a que o conhecimento deſte pertencer, que o cumpraõ, e guardem como nelle ſe contem que vallera poſto que o effeito delle haja de durar mais de hum anno ſem embargo da Ordenaçaõ do livro 2. titulo 40. que o contrario diſpoem. Joaõ Feo o fez em Lisboa a vinte oito de Julho de mil ſeiſcentos e vinte e tres. Duarte Correa de Souſa o fez eſcrever.

REY.

Condições com que o Duque D. Theodoſio II. fundou a Caſa Profeſſa da Companhia de Jeſu em Villa-Viçoſa da invocaçaõ de S. Joaõ Euangeliſta.

Num. 260. **An. 1604.** DOm Theodoſio ſegundo deſte nome Duque de Bragança, e de Barcellos, Marques de Villa Viçoſa, Conde d' Ourem, Conde de Arrayolos, Conde de Penafiel, Conde de Neiva, Senhor de Monforte, e de Montalegre, Senhor de Villa de Conde, Condeſtrabre deſtes Reinos, e Senhorios de Portugal &c. Por a muita grande devaçaõ que tem a Companhia de Jeſu lhe começou a fundar huã Caſa profeſſa da invocaçaõ de S. Joaõ Evangeliſta dentro em Villa Viçoſa, aonde Sua Excellencia tem ſua Caſa pera que pelo tempo em diante reſidaõ nella ate vinte quatro peſſoas da Companhia, e mais naõ. E por ordem do Padre Prepoſito Provincial da Provincia de Portugal eſtaõ ja ha mais de dous annos na dita Villa em hũas caſas que pera iſſo ſe compraraõ por ordem de Sua Excellencia no meſmo ſitio em que ſe hade fazer a Caſa de novo ſeis Padres, e cinco Irmãos, e ſe ſoſtentaõ com eſmolas ordinarias de Sua Excellencia, e com as do povo da dita Villa, e lugares vezinhos exercitando nella, e nelles ſeus miniſterios com grande ſatisfaçaõ de Sua Excellencia, e muito proveito, e edificaçaõ de todos. E porque Sua Excellencia deſeja de paſſar adiante na fundaçaõ na dita Caſa ate a por em ſua prefeiçaõ, e o queria fazer com particular, e expreſſa authoridade do Reverendiſſimo Padre Prepoſito geral da Companhia, e que Sua Paternidade Reverendiſſima approvaſſe, e admittiſſe a dita fundaçaõ, e deſſe a ella ſeu conſentimento conforme ao intento que Sua Excellencia teve quando ſe moveo a fundar a dita Caſa, mandou fazer diſſo eſta declaraçaõ pera que o Reverendiſſimo Padre Geral folgue (como Sua Excellencia o eſpera) de lhe fazer niſto toda graça, e favor, declarando por ſua Carta patente na forma em que o pode, e deve fazer que elle, e a Companhia aceitaõ a Sua Excellencia por fundador da dita Caſa profeſſa pera que aja nella ate os ditos vinte e quatro da Companhia e mais naõ; e declarando mais que he contente que Sua Excellencia, e todos os Duques de Bragança ſeus ſucceſſores participem pera ſempre de todos os ſuffragios, oraçoẽs, e ſacrificios, e de quaeſquer outras boas obras que na Companhia ſe fazem, e fizerem por todos os Padres, e Irmaõs della, e pera que gozem de todas as graças, previlegios, prerrogativas, e favo-

favores, que por as Conſtituiçoẽs, e Congregaçoẽs geraes, e por quaeſquer outros decretos da meſma Companhia, ou por quaeſquer letras appoſtollicas ſe concederaõ, e pellos tempos em diante ſe concederem aos fundadores das Caſas profeſſas da meſma Companhia.

E que declara que he contente que fique reſervada a Sua Excellencia, e aos Duques ſeus ſucceſſores a Capella mor da Igreja que agora ha e da que de novo ſe hade fazer na dita Caſa pera que em nenhum tempo ſe poſſa nellas dar ſepultura a peſſoa alguã, ſem ſua expreſſa licença, e pera ſe dar a quem elles quiſerem.

E que em nenhum tempo podera a Companhia largar a dita Caſa profeſſa, antes dara pera ſempre os Padres, e Irmaõs que forem neceſſarios pera ſe conſervar, e nella ſe exercitarem os miniſterios da Companhia, e que ſempre fara pera o meſmo effeito tudo o mais que for neceſſario comforme ao que ordenaõ as Conſtituiçoẽs della nas Caſas profeſſas.

E que em nenhum tempo podera a Companhia fazer Collegio da dita Caſa profeſſa ſenaõ for com expreſſo conſentimento de Sua Excellencia, ou dos Duques ſeus ſoceſſores dado por ſua Carta patente.

E que contra eſtas couſas ſenaõ impetraraõ letras Appoſtolicas por parte da Companhia antes ſe poderaõ impetrar pella do Duque, e de ſeus ſoceſſores em comfirmaçaõ della os que lhes parecer por ſerem todas mui comformes ao ſpirito, e inſtituto da Companhia, e por o Duque naõ pretender com ellas mais que o bem della, e o major ſerviço de Deos noſſo Senhor.

E que declara mais que ſe pelo tempo em diante a Companhia por alguã via deixaſſe de feito a dita Caſa profeſſa, ella ficara toda, e o ſeu ſitio livremente ao Duque, ou a ſeus ſucceſſores pera que façaõ de tudo o que quiſerem, e lhes aprouver, como he comforme ao que diſpoem, as proprias Conſtituiçoẽs da meſma Companhia, e que o meſmo poderaõ fazer em caſo que a Companhia ſem ſeu expreſſo conſentimento mudaſſe a dita Caſa profeſſa em Collegio. E por eſta ſer a vontade, e deſejo de Sua Excellencia, me mandou que fizeſſe de tudo eſte papel, e aſſinaſſe como aſſinei duas copias delle, que entregei ao Padre Doutor Pero de Novaes Prepoſito da dita Caſa de Saõ Joaõ Evangeliſta pera as enviar ao Padre Prepoſito Geral da Companhia, e o dito Padre Doutor Pero de Novaes, e eu aſſinamos eſte papel por mandado de Sua Excellencia pera conſtar ſempre por elle do que ſe conthem nas ditas duas copias aſſinadas por mim Affonſo de Lucena, que he o meſmo que neſte ſe diz. Em Villa Viçoſa a 20 de Março de 604.

Affonſo de Lucena.

Patente

Patente da aceitaçaõ da dita Caſa para ficar do Padroado da Caſa de Bragança.

CLAUDIUS AQUAVIVA, SOCIETATIS JESU, Præpoſitus Generalis.

Num. 261. An. 1604. CAriſſimo Fratri in Chriſto Antonio Maſcareniæ nunc, & pro tempore exiſtenti Societatis noſtræ in Provincia Luſitaniæ Provinciali ſalutem in eo, qui eſt vera ſalus. Cum Excellentiſſimus D. Theodoſius ſecundus Bragantiæ Dux, poſt Collegium Bragantinum magna ex parte ab Excellentiſſimo ejus Proavo D. Theodoſio primo glorioſæ memoriæ erectum, denuo Domum Profeſſam ſub invocatione Sancti Joannis Euangeliſtæ in Oppido Villaviçoſa, in qua jam plures ex noſtris commorantur, ac Societatis miniſteria, Domino benedicente, fructuoſe exercent; fundare decreverit: noſque eundem Excellentiſſimum Dominum Ducem Theodoſium in ejuſdem Domus Fundatorem acceptaverimus, prout in alijs noſtris patentibus literis declaravimus. Conſiderantibus vero tanti Principis in noſtram Societatem optima merita, & ſingularem beneficentiam, majorumque ſuorum regum Luſitanorum feliciter memoriæ erga nos munificentiam, ac liberalitatem; deſiderantibuſque quantum in nobis erit, aliquam pro tot beneficijs collatis grati animi ſignificationem Excellentiſſimo Domino exhibere; viſum eſt (quamvis ex Conſtitutionibus, ac Decretis, ſolis Collegiorum Fundatoribus candela offeratur) diſpenſare, prout diſpenſamus, ut Excellentiſſimo D. Duci Theodoſio Fundatori, & ipſius ſucceſſoribus eadem candela inſignum gratitudinis perpetuo offeratur. Inſuper quia idem Excellentiſſimus Dominus nobis aliqua ſignificari fecit, circa quæ declarationem aliquam a nobis adhiberi deſiderat, placuit ea ita in perpetuum declarare. Primum nos, ſucceſſoresque noſtros prafatam Domum Sancti Joannis Evangeliſtæ, Deo propitio, ſemper conſervaturos, ac retenturos, & ſi aliqua juſta de cauſa (quod non ſperamus) Societas ipſa aliquando eandem diſſolvendam judicaverit, Domum ipſam nobis traditam Excellentiſſimo Domino, aut ſucceſſoribus ipſius relinquendam. Deinde majus ſacellum tam Eccleſiæ prædictæ Domus, quæ nunc eſt, quam ejus quæ de novo eſt ædificanda, dicto Excellentiſſimo D. Duci pro ſe, ſuisque in ſepulturam attribuimus, in quo neminem aliam ſepelliri volumus, niſi quem ipſe, vel Excellentiſſimi Duces, ejus ſucceſſores maluerint. Cum vero Collegiorum Scholarumque multiplicitas iſti Provinciæ valde onerosa ſit pari modo ſtatuimus, ac omnino prohibemus hujus Domus in Collegium converſionem, & erectionem; & ſi ratio aliquando aliud ſuadeat, id non niſi de ejuſdem Excellentiſſimi Ducis, & ſucceſſorum ejus voluntate, & approbatione ullo tempore fieri poſſe volumus. Demum quia prafata Provincia ob miſſiones præcipue tranſmarinas graviſſimis premitur oneribus, volumus, ne in dicta Domo plures quam viginti quatuor ex noſtris commorentur, hunc enim numerum domeſticæ diſciplinæ

plinæ conſervandæ, excolendæque Tranſtaganæ Provinciæ ſatis futurum arbitramur. Quæ omnia per preſentes tibi notificari, eaque in librum noſtrarum ordinationum ejuſdem Provinciæ referri, & a te, ſucceſſoribusque tuis inviolabiter obſervari volumus, ac mandamus. Datum Romæ xxxi Maij 1604.

Claudius Aquaviva.

Ber. de Angelis Secret.

Certifico eu Antonio Maſcarenhas Provincial da Companhia de Jezus neſta Provincia de Portugal, que a patente acima eſcrita fica tresladada, e regiſtada no livro das Obediencias perpetuas de noſſo Reverendo Padre Geral Claudio Aquaviva; em teſtemunho do qual aſſinei eſta, que vay ſellada com o ſello do meu officio, feita no noſſo Collegio do Eſpirito Santo de Evora aos vinte e oito de Julho de mil ſeiſcentos e quatro.

Antonio Maſcarenhas.

Breve do Papa Clemente VIII. à inſtancia do Duque D. Theodoſio II. em que lhe concedeo faculdade de ſe poderem acabar os Officios Divinos da ſemana Santa de noite, principiando-ſe de dia, na ſua Capella, ſem que por eſta cauſa o dito Senhor, nem os Miniſtros da dita Capella incorreſſem na excommunhaõ, que por ſeu mandado eſtava poſta pelos Ordinarios. Original, que copiey do Cartorio da dita Caſa.

CLEMENS PAPA VIII.

Num. 262. An. 1604.

Dilecte fili Nobilis Vir ſalutem, & apoſtolicam benedictionem. Nobilitatis tuæ meritis inducimur, ut honeſtis votis tuis quantum cum Domino poſſumus, libenter annuamus. Tuo ſiquidem nomine nuper nobis expoſitum fuit, quod cum in Capella tua, quæ ab Ordinarij juriſdictione exempta exiſtit, divina officia Matutina Hebdomadæ majoris, que ſub Veſperas celebrantur, licet ante noctem incipiantur, nihilominus non poſſint ante noctem terminari, niſi nimis celeri cantu decantentur, & cum nuper locorum Ordinarij in Regnis Portugalliæ, & Algarbiorum de mandato noſtro, ſub pœna excommunicationis ordinaverint, ut hujuſmodi officia hebdomadæ majoris de die incipiantur, & de die terminentur, Tu pro tua ſpirituali conſolatione, necnon Cantorum, & aliorum in dicta Capella officijs predictis intereſſentium conſcientiæ ſecuritati, Tibi per nos benigne indulgeri deſideras, ut, etiamſi officia predicta in tua Capella de die non terminentur, illi, Tuque nullam propterea cenſuram, aut pœnam

nam eccleſiaſticam incurratis. Nos igitur Nobilitati tuæ ſpecialem gratiam facere volentes, tuis in hac parte ſupplicationibus inclinati; Tibi, ut tam Cantores Capellæ tuæ, quam tu, & alij quicunque officijs predictis in dicta Capella tua intereſſentes, licet predicta officia de die non terminentur nullam tamen cenſuram, aut pœnam eccleſiaſticam incurratis, auctoritate apoſtolica, tenore preſentium indulgemus. Non obſtantibus premiſſis, ac conſtitutionibus, & ordinationibus apoſtolicis, cæterisque contrarijs quibuſcunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum ſub Annulo Piſcatoris, die x. Martij M. DC. iiij. Pontificatus noſtri Anno Decimo tertio.

M. Veſticus Barbianus.

Patente de Fr. Luiz da Reſurreiçaõ, Provincial da Ordem de S. Paulo primeiro Ermitaõ, porque declarou por Protector de ſua Religiaõ ao Duque D. Theodoſio II. Original eſtá no Cartorio da Sereniſſima Caſa de Bragança, onde o copiey.

Num. 263. An. 1610. FRei Luis da Reſurreiçaõ Provincial da Ordem do noſſo Padre Saõ Paulo primeiro ermitaõ, Frei Gaſpar de Saõ Tiago, Frei Manoel de Saõ Paulo, frei Hieronimo do Salvador, frei Criſtovaõ da Cruz, Diffinidores &c. Fazemos ſaber a todos os noſſos Religioſos que o Excellentiſſimo Principe D. Theodoſio ſegundo Duque de Bragança, herdando com o real ſangue de ſeus avós a devaçaõ que tiveraõ a *noſſa* ſagrada Religiam, a tem tomado ſub ſua protecçaõ, e como protector que he ſeu lhe acode a todas as neceſſidades, pello que nos conhecendo a grande obrigaçam em que eſtamos ao dito Senhor, pera ſermos gratos as muitas merces que delle temos recebido e ſempre recebemos, emcomendamos, e mandamos a todos os noſſos Religiozos tenhaõ muito particular cuidado de o encomendar a Deos, e ordenamos que daqui em diante nos Capitulos gerais e provinciais, a miſſa do ſegundo dia do Capitulo ſeja offerecida por vida e ſaude de Sua Excellencia e de ſeu real eſtado, e que aſſi neſſa miſſa como nas mais *per annum* conventuais dos noſſos Moſteiros que eſtaõ em ſuas terras, e nos Capitulos que cada ſomana fazem os prelados em toda a noſſa Ordem, depois de ſe nomear o Summo Pontifice, e Sua Mageſtade, ſe nomee a real peſſoa do dito Senhor com eſtas palavras: *Et Ducem protectorem cum prole ſua.* Alem diſſo cõmonicamos ao dito Senhor a participaçaõ de todos os ſuffragios e obras pias e meritorias que noſſo Senhor for ſervido obrar, por noſſos Religioſos aſſi na vida como na morte, ſe. Miſſas, oraçoẽs, officios Divinos, pregaçoẽs, confiſſoẽs, jejuns, vigilias, diſciplinas, penitencias, peregrinaçoẽs, aſpereſas, e todas as mais obras que a Deos noſſo Senhor forem aceitas. E mandamos que eſta lembrança ſe eſcreva no livro das Ordenaçoẽs da Ordem, e ſe tenha por huma dellas. Dada em Capitulo geral no Convento de Santo

Santo Antam em Val da Inffanta ſob noſſos ſinaes, e ſello da Ordem aos cinco de Junho de 1610 annos.

Frei Luis da Reſurreiçaõ Provincial.

Frej Gaſpar de Santiago. Fr. Manoel de S. Paulo.

Fr. Jeronymo do Salvador. Fr. Criſtovaõ da Crux.

Copia do recado, que o Duque de Bragança D. Theodoſio II. mandou a ElRey Dom Filippe IV. por Ignacio do Rego, ſeu Moço da Guarda Roupa.

O Duque me mandou com eſta Carta a V. Mageſtade tendo por certo que por lhe fazer merce a vera V. Mageſtade, e que naõ conſentira que ſe lhe faça taõ grande aggravo como ſeria tirarſelhe o que tiveraõ ſeus anteceſſores deſpois que aquella Caſa o he, e procederſe ſumariamente contra a poſſe que tem de duzentos annos, e que ſejaõ dellas Juizes os Dezembargadores do Paço mal afectos a ſuas couſas, e os meſmos que moveraõ eſtas duvidas paſſando pella patente que o Duque tem delRey D. Manoel ſeu Biſavo porque ſe limita, e declara à ordenaçaõ das Rajnhas, e Iffantes em que elles ſe fundaõ, e por a ſentença que ſe deu em tempo delRey D. Sebaſtiaõ porque o Duque Dom Joaõ foi conſervado na meſma poſſe, e pello aſſento que poucos meſes há ſe tomou no Conſelho de Portugal, que reſide neſta Corte pello qual V. Mageſtade ouve por bem que o Duque ſe conſervaſſe na meſma poſſe, e por a demanda eſtar perpetuada pello Procurador de V. Mageſtade que deu o libello contra elle: todas eſtas couſas Senhor naõ ſaõ de fazenda, nem de utilidade de conſideraçaõ que ſe poſſa pretender: ſaõ ſomente de reſpeito, e favor com que os Reys de Portugal ſempre trataraõ aquella Caſa, e os Senhores que della foraõ: ſeja V. Mageſtade ſervido que lhe naõ faltem em ſeu tempo em que o Duque per os ſerviços, e cauſas que aponta em ſua Carta podera pretender, e eſperar de V. Mageſtade muitos grandes, e differentes couſas. Num. 264

Sentença Apoſtolica de proceſſo paſſada em nome de Alexandre Caſtracani, Biſpo de Nicaſtro, e Colleitor Geral Apoſtolico neſtes Reynos, a favor dos Sereniſſimos Duque, e Duqueza de Bragança, em que ſe lhe concedeo licença para terem na ſua Capella Ducal de Villa-Viçoſa ao Santiſſimo Sacramento na fórma do Breve do Papa Urbano VIII. He Original, e eſtá no dito Cartorio, onde o copiey.

ALexandre Caſtracani por merce de Deos e da Sancta Sce Apoſtolica Biſpo de Nicaſtro e Collector geral Apoſtolico de Sua Sanctidade Num. 265. An. 1636.

ctidade com poderes de Nuncio neſtes Reynos e Senhorios de Portugal &c. A todos os Reverendos Proviſores e Vigarios geraes Corregedores Provedores Ouvidores Juizes e juſtiças e mais officiaes e peſſoas aſſi Eccleſiaſticas como ſeculares deſtes ditos Reynos e Senhorios de Portugal, aquelles a quem e aos quais eſta noſſa e mais verdadeyramente Apoſtolica Carta de ſentença do proceſſo em forma for aprezentada ſaude e paz pera ſempre em Jeſu Chriſto noſſo Senhor que de todos he verdadeiro remedio e ſalvaçaõ fazemos ſaber que por parte dos Excellentiſſimos Senhores Duque e Duqueza de Bargança me foi aprezentado hum Breve Apoſtolico paſſado na Corte de Roma pella Sanctidade do Papa Urbano Octavo noſſo Senhor hora na igreja de Deos preſidente eſcrito em purgaminho de lingoa latina e ſellada com ſeu ſello *ſub Annulo Piſcatoris* com o qual fomos requerido com muita inſtancia por parte dos ditos impetrantes a aſſeitaſſemos e nos pronunciaſſemos por Juiz executor delegado Apoſtolico, e prometeſſemos de o dar em todo e por todo a ſua devida execuſſam e effeito ſegundo ſeu theor, e forma o qual Breve ſendo viſto por Nos e pollo acharmos ſer taõ inteiro nam viciado nem chancellado antes carecente de todo o vicio e ſoſpeiçam ſegundo ſeu theor e forma nos como filho obediente aos mandados Apoſtolicos o aſſeitamos e nos pronunciamos por Juis executor delegado Apoſtolico e prometemos de o dar em todo e por todo a ſua devida execuſſam e effeito do que mandamos fazer auto de aceitaçaõ e a elle ajuntar o dito Breve do qual o treslado *de verbo ad verbum* he o ſeguinte = *A tergo* = Dilecto filio jurium & ſpoliorum Camaræ noſtræ Apoſtolicæ in Portugalliæ & Algarbiorum Regnis debitorum Collectori generali. Urbanus Papa Octavus. Dilecte filii ſalutem & Apoſtolicam benedictionem. Cum ſicut nomine *dilecti* filij nobilis viri Ducis ac Dilectæ in Chriſto filiæ nobilis *mulieris* Duciſſæ Bragantiæ conjugum nobis nuper expoſitum fuit ipſi ad augendam Chriſti fidelium devotionem in inſigni Eccleſia quæ ut aſſeritur eorum Palatio adiacet & cui dignitates & Capellani numero triginta duo & amplius inſerviunt Sanctiſſimum Eucharistiæ Sacramentum aſervari poſſe deſiderent nos pijs eorum votis quantum cum Domino poſſumus benigne annuere eosque ſpecialibus favoribus & gratijs proſequi volentes, & a quibuſvis excomunicationis ſuſpenſionis & interdicti alijsque Eccleſiaſticis ſententijs cenſuris & pœnis à jure vel ab homine quavis occaſione vel cauſa latis ſi quibus quomodolibet innodati exiſtunt ad effectum præſentium dumtaxat conſequendum earum ſerie abſolventes & abſolutas fore cenſentes ſupplicationibus eorum nomine nobis ſuper hoc humiliter porrectis inclinati tibi per preſentes committimus & mandamus, ut veris exiſtentibus narratis Duci & Duciſſæ prædictis quod in prædicta Eccleſia dictum Sanctiſſimum Eucharistiæ Sacramentum in poſterum debitis tamen cum honore & reverentia aſſervari, & retineri libere & licite poſſint & valeant auctoritate noſtra Apoſtolica concedas, & indulgeas. Non obſtantibus apoſtolicis, ac univerſalibus provincialibusque & Synodalibus Conciliis editis generalibus, ſpecialibus Conſtitutionibus, & Ordinationibus cæterisque contrarijs quibuſcunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum

ſub

ſub Annulo Piſcatoris die vigeſſima Februarij Milleſimo ſexcenteſimo trigeſimo ſexto Pontificatus noſtri Anno decimo tertio. = M. A. Maraldus. = Loco ✠ Sigilli. = Sub Annulo Piſcatoris. Segundo que todo aſſi e tam cumpridamente he contheudo e declarado no dito Breve Apoſtolico o qual ſendo como dito he por Nos aſſeitado mandamos aos ditos Impetrantes nos fizeſſem petiçam juſtificativa das clauſulas e premiſſas do dito Breve o qual logo offereceram do qual o treslado *de verbo ad verbum* he o ſeguinte. Per via de Petiçam juſtificativa em forma ou como em direito dizer melhor ſe pode dizem os Excellentiſſimos Senhores Duque de Bargança, e a Excellentiſſima Senhora Duqueza ſua mulher que ſe cumprindo Provaram que pera augmentarem a devoçaõ dos ficis Criſtaẽs deſejaõ ter na ſua inſigne Igreja o Sanctiſſimo Sacramento. Provaraõ que a dita ſua Igreja que tem dentro nos ſeus Paços tem entre dignidades e Capellains mais de trinta e dous que nella ſervem e tem obrigaçam de reſidir, e ſervir. Pedem por tanto Recebimento e que provado o neceſſario conforme as clauſulas do dito Breve ſe diſpenſe com elles Recebera merce. Segundo ſe continha na dita Petiçam juſtificativa a qual ſendonos offerecida e viſta por nos a recebemos *ſi & in quantum* e mandamos ſe deſſe prova a ella a qual ſe deu por inquiriçam de teſtemunhas que judicialmente foraõ perguntadas e ſendo tudo junto aos ditos autos nos foram levados finalmente concluzos e viſto por nos pronunciamos em elles a ſentença do theor ſeguinte. = *Chriſti nomine invocato.* Viſtos eſtes autos Breve Apoſtolico de Sua Sanctidade prova ſentença dada perque ſe moſtra que os Impetrantes os Excellentiſſimos Senhores Duque e Duqueza de Bargança ſua mulher tem grande dezejo de terem o Santiſſimo Sacramento da Euchariſtia na ſua inſigne Igreja que tem nos ſeus Paços na qual ſe prova que tem entre dignidades e Capellaẽs em numero mais de trinta e dous que reſidem e ſervem na dita Igreja. O que tudo viſto com o mais dos autos *Auctoritate Apoſtolica* a Nos concedida e de que neſta parte uſamos concedemos e damos licença pera que os ditos Excellentiſſimos Duque e Duqueza de Bargança ſua mulher tenhaõ na dita ſua inſigne Igreja livre e licitamente o Sanctiſſimo Sacramento da Euchariſtia daqui por diante com a devida reverencia, e reſpeito e honra que ſe deve, e iſſo ſem embargo de quaeſquer Conſtituiçoẽs e Ordenaçoẽs Apoſtolicas Univerſaes Provinciaes, e Synodaes editos geraes ou eſpeciaes, e de quacſquer outras couſas que em contrario aja tudo na forma do dito Breve. Lisboa a vinte tres de Outubro mil e ſeiſcentos e trinta e ſeis. = Alexander Epiſcopus Neocaſtren' Collector & delegatus Apoſtolicus. = Segundo ſe continha na dita noſſa ſentença que ſendo aſſi pronunciada e publicada em noſſos apouzentos de noſſa ſolita reſidencia nos foi por parte dos ditos Excellentiſſimos Senhores Duque e Duqueſa de Bargança pedido e requerido lhe mandaſſemos dar e paſſar noſſa carta de ſentença em forma pera guarda e conſervaçam de ſeu direito e juſtiça e viſto por nos ſeu dizer, e pedir ſer juſto lhe mandamos paſſar a preſente pelo theor da qual *auctoritate apoſtolica* a nos concedida e de que neſta parte uſamos admoeſtamos e mandamos em virtude de ſancta obediencia e ſob pena de ex-

comunhaõ major *ipſo facto incurrenda* e de quinhentos cruzados applicados pera a reverenda Camara Apoſtolica e acuſador aos ditos Reverendos Proviſores e Vigarios geraes, e pedimos aos Corregedores Provedores Ouvidores Juizes e juſtiças e mais officiaes e peſſoas aſſim eccleſiaſticas como ſeculares e de qualquer outro grao ordem e preheminencia que ſejam e juriſdiçaõ que uzem, que ſendolhes eſta aprezentada a cumpraõ e guardem e faça inteiramente cumprir e guardar aſſy e da maneira que em ella ſe conthem, e como por Nos he julgado determinado e finalmente ſentenceado ſem a iſſo lhe ſer poſto duvida nem embargo algum nem iraõ contra ella en parte nem em todo per ſi nem per outrem *aperte vel occulte directe vel indirecte quovis quæſito colore vel ingenio.* Alias fazendo o contrario que ſe naõ eſpera procederemos contra elles com os mais procedimentos executivos e de direito neceſſarios pera a declaraçaõ aggravaçaõ e reaggravaçaõ dos quais os citamos e chamamos e avemos por citados e chamados neſtes preſentes eſcritos &c. Dada neſta Corte e Cidade de Lixboa ſob noſſo ſinal e ſello aos vinte finco dias do mes de Outubro de mil ſeiſcentos trinta e ſeis annos. Bento Matrai a fis eſcrever, e ſobeſcrevi.

Alexander Epiſcopus Neocaſtr. Collector.

Ao ſinal e ſello duzentos reis.

Pagou deſta com o Latim trezentos e oitenta reis.

Pera V. Illuſtriſſima ver.

Breve de poder eleger Confeſſor, e outros indultos para a Senhora D. Catharina. Eſtáno Cartorio da Caſa de Bragança, donde o tirei, maço dos Breves.

Num. 266. An. 1592. CLemens Papa VIII. Dilecte fili nobilis Vir ſalutem, & Apoſtolicam benedictionem. Pietatis tuæ, ac ſingularis in nos, & apoſtolicam Sedem obſervantia merita poſtulant, ut ea quæ ad animæ tuæ ſalutem, & ſpiritualem conſolationem pertinentia tibi gratioſe concedamus, tuis igitur humilibus ſupplicationibus inclinati, tibi necnon dilectæ in Chriſto filiæ nobili mulieri Caterinæ Brigantiæ Duciſſæ Matri tuæ, ut Confeſſarium idoneum, & ab Ordinario approbatum ſecularem, vel cujuſvis Ordinis Regularem eligendum, qui veſtras confeſſiones audiendum, ac injuncta vobis pœnitentia ſalutari vos, & quemlibet veſtrum, à quibuſvis excommunicationis, & alijs ſententijs, cenſuris, & pœnis, necnon quibuſcumque peccatis, criminibus, & delictis quandocumque in caſibus tamen nobis, & apoſtolicæ Sedi reſervatis, & in Bulla Cœnæ Domini expreſſis ſemel tantum in vita, ac in mortis articulo in foro conſcientiæ abſolvere poſſit, necnon ut in quadrageſſimalibus, & alijs anni temporibus, & diebus quibus carnium, & lacticiniorum eſus prohibitus eſt, de utriuſque medici conſilio carnibus,

nibus, non tamen feria ſexta, nec Sabato, ac feria quarta, quatuor temporum, necnon ovis, & lacticinijs libere, & licite, & ſine aliquo conſcientiæ ſcrupulo, uti, & veſci; atque ut tempore interdicti miſſam in loco eccleſiaſtico interdicto ſuppoſito in veſtra, ac familiarum veſtrorum præſentia, januis tamen clauſis, & non pulſatis campanis, excommunicatis, & interdictis prorſus excluſis, & dummodo vos cauſam non dederitis hujuſmodi interdicto celebrari facientibus, utque etiam in caſu alicujus neceſſitatis miſſam hujuſmodi per dimidiam horam ante diem, & per dimidiam horam poſt meridiem pariter celebrari facere, libere, & licite poſſitis, & valeatis, auctoritate apoſtolica tenore præſentium licentiam, & facultatem concedimus, & impartimur. Non obſtantibus Conſtitutionibus, & Ordinationibus apoſtolicis, ac ſtatutis, & conſuetudinibus, & juramento confirmatione apoſtolica, vel quavis firmitate alia roboratis, cæterisque contrarijs quibuſcumque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum ſub annulo Piſcatoris; die xv Decembris M. D. lxxxxij. Pontificatus noſtri Anno Primo.

M. Veſtrius Barbianus.

Teſtamento authentico do Duque de Bragança Dom Theodoſio II. Eſtá no Cartorio da Sereniſſima Caſa, em hum livro de paſta com as Armas da Caſa, donde o tirey.

EM nome de Deos. Amen. Padre, Filho, e Spirito Santo, tres Peſſoas, e hum ſò Deos verdadeiro, em cuja Fê morro firme, e verdadeiro Catholico, e peſſo, que por ſua miſericordia a aja de minha alma, intercedendo por ella a Virgem glorioza Senhora noſſa, a quem tomo por minha advogada neſta hora, e aſſim a todos os Santos da Corte Celeſtial. Num. 267. An. 1628.

Primeiramente ordeno, que em cazo, que eu naõ declare a parte onde me enterrarem, ſique à diſpoſiçaõ do Duque de Barcellos meu filho mais velho, e herdeiro de minha Caza; e aſſim todo o mais funeral, officios, e pompa luctuoza.

Item mando ao meu Colegio dos Reys, que inſtituì pera o ſerviço de minha Capella as hortas do Orelhal, as quaes parte dellas comprei de meu dinheiro, e huã me ſicou de Sua Alteza, que Deos tem; e poſto que foſſe vinculada, todavia, avendo reſpeito a que convem no aumento, e grandeza deſta Caza o culto divino, e celebraſſaõ delle pera ornato de minha Capella aplico eſtes bens com condiſſaõ, que o dito Collegio as naõ poſſa nunca alienar, e vender, ſalvo em cazo que os Duques, que forem Senhores deſta Caza as quizerem comprar pera ſi, porque entaõ diſponho, que dandolhe inteira ſatisfaſſaõ, e os rendimentos de tudo, de maneira, que nunca o dito Collegio fique defraudado deſtes bens, os quaes lhe firvaõ, pera ſua ſuſtentaſſaõ, o poſſaõ fazer.

Tambem lhe mando ao meſmo Collegio o meu olival, que comprei

prei no ſitio da hermida de Sam Bento que hoje tras por arrendamento Antonio Dias, com as meſmas condiſſoẽs referidas.

Item lhe mando hum moyo de foro, que comprei a Pedro Mendes de Matos com as proprias condiſſoẽs. Mais a herdade, que chamaõ dos Pereiros, que comprey tambem a varias peſſoas. Item a herdade que chamaõ do Lobo, ſitas ambas no termo de minha Villa de Borba com as meſmas condiſſoens acima relatadas.

Tambem ordeno, e mando, que toda a terra, que ſe achar, que de dez annos a eſta parte tenho comprado, ou adquirido, por qualquer titulo, nos termos de Villa Viſſoſa, e Borba, ſe lhe entregue ao dito meu Collegio, porque eſta he a minha ultima vontade. E declaro que neſte legado incluo os ſeis mil reis, que comprey em huã herdade de Joaõ da Mota.

Pera que melhor ſe cumpra eſta minha diſpoziſſaõ, nomeyo por Adminiſtradores deſte Collegio, bens, e rendas delle aos ſucceſſores de minha Caza; e lhe encomendo a que ſempre tenhaõ particular cuidado dos talentos, e ſugeitos, que entrarem neſte Collegio, que ſejaõ de bons cuſtumes, vida, e limpeza de ſangue, ſem raſſa alguã, porque aſſim o quero, e mando.

Ordeno que nas contas dos rendimentos deſte Collegio naõ entre peſſoa alguã eccleſiaſtica, nem ſecular; e ſò os Duques deſta Caſa a ſeu arbitrio, poſſaõ ter eſta acçaõ; porem com advertencia de que de nenhuma maneira entre outra gente, ſenaõ for per comiſſaõ dos ſucceſſores.

Item: mando dous mil cruzados ao moſteiro da Serra Doſſa, que he da Ordem de Religiozos de S. Paulo, applicados pera as ſuas obras; e lhe peſſo perdaõ de naõ ſer eſta Manda conforme ao que lhe dezejo; porem encomendo ao Duque meu filho os favoreſſa, e patrocine ſempre com o amor, e reſpeito, com que vio que eu o fazia; e lhe rogo, que vá continuando com as eſmolas, que de tempos em tempos lhe hia fazendo; e por ſer obra taõ pia, e religioza, eſpero delle neſta materia procedera como filho meu, imitandome nella antes com creſcimento, que diminuiſſaõ, ſendo ſempre ſeu protector, e emparo, intercedendo por elles, e acudindolhe a ſuas neceſſidades temporaes, e eſpirituaes, de maneira, que ninguem lhe poſſa impedir taõ ſanta obra.

Mando tambem que por conta de minha fazenda Jeronymo Rodrigues faſſa huã chominé na Caza do fogo do dito moſteiro da Serra Doſſa na forma, em que eſtâ a chomine velha, que eu muitas vezes gabey por bem lavrada.

Deixo à Santa Caza da Mizericordia deſta Villa duzentos cruzados de eſmola.

Ao Duque meu filho mando, e peſſo, que continûe com a obra da Caza profeſſa da Companhia de Jeſus na forma, e traſſa, em que tenho ordenado que ſe faſſa; e naõ conſentirá a que ſe mude, nem altêre nenhuma couza della; e lhe rogo, que com toda a preſſa a mande por por obra, pera que brevemente ſe poſſaõ os ditos Religiozos ſervir della, e a tome muito à ſua conta, continuando nas eſmolas, que lhe coſtumo a fazer.

Deixo

Deixo a minha terſa, que ſe achar de todos os meos bens livres ao Duque de Barcellos; e outro ſim o nomêo no Morgado de Santa Cruz em todos os bens, que lhe pertencer.

Declaro, que Sua Alteza me deixou em morgado o colar, que a Princeza Dona Joanna lhe mandou de prezente quando cazou com o Duque D. Joaõ meu Senhor; e porque he minha vontade, que tenha a meſma natureza de vinculo, e nunca ſe alhee deſta Caza; mando ao Duque de Barcellos meu filho, que debaixo deſta condiſſaõ o poſſua; e no ſeu feitio, e forma ſe naõ altêre, nem mude do antigo; ſomente o poſſa melhorar no valor das pedras; porem retendo ſempre a forma, em que hoje eſtâ. E por quanto eſte colar ainda obrado com toda a perfeiſſaõ, e tem alguãs pedras differentes, e menores, e naõ bem lavradas com dezigualdade, encomendo ao Duque mande aperfeiſoallo de maneira, que fiquem as pedras iguais, e obra perfeita.

Encomendo ao Duque meu filho, pois fica por Adminiſtrador do juro de Portalegre, em quanto à carga, e obrigaſſaõ, que me deixou o Duque D. Joaõ meu Senhor ſobre cazar certas orfans, que veja o ſeu teſtamento, e tudo o que faltar delle por comprir, faſſa que ſe execute com toda a brevidade, e com o cudado, e vigilancia, que lhe mereſſo, pois he em deſcargo de minha alma, e ſua daqui por diante.

E outro ſim lhe mando, que veja, e examine os teſtamentos dos Senhores Infantes D. Duarte, e D. Izabel meos avôs: o da Senhora D. Catherina minha mãy, e Senhora, o do Senhor D. Duarte meu tio, e dos mais que eſtiverem à minha conta. E em caſo que ſenaõ ouveſſe comprido tudo o diſpoſto por elles, o faſſa por em effeito, cuidando muito, que naõ fique couza alguã, por menor que ſeja, por fazer, pois corrêo por minha conta como teſtamenteiro que fuy de todos eſtes teſtamentos.

Por contas de meos officiaes ſe ſaberâ o que ſe deve a minha fazenda, e o que eu devo, que em tudo mando a meus herdeiros que ſatisfaſſaõ.

A meos Criados ſe pagarâm ſeos ſerviços, conforme as ordenaſſoẽs, e coſtumes de minha Caza; e demais deſta ſatisfaſſaõ, encomendo ao Duque meu filho lhes faſſa toda a merce, que elles merecem, reſpeitando o amor, antiguidade, e bom ſerviço, que ſempre me fizeraõ, e naõ ſó a mim, ſenaõ a todos os Senhores deſta Caza, procedendo neſta materia com a grandeza, que deve a ſeu naſcimento, e ao agradecimento que he juſto ſe tenha com creados taõ honrados. E a meſma recomendaſſaõ lhe faſſo das creadas deſta Caza, com quem tenha particular vigilancia no remedeallas, e em particular a D. Luiza de Ledeſma, e D. Jeronyma de Sande, e Jeronyma de Gouvea; ſe bem entendo, que naõ he neceſſaria eſta lembrança, pellas muitas rezoẽs que lhe correm de creaſſaõ, e amor, com que

Lembro a meu filho o Duque, que a milhor couza, que lhe deixo neſta Caza, he a minha Capella; e aſſim lhe peſſo ſe naõ deſcude nunca do ornato della, aſſiſtindolhe, em quanto poder, aos officios divinos, que ſe celebraõ nella, procurando, que ſejaõ com a perfeiſ-

ſaõ

ſaõ, e continuaçaõ, que até aqui, aſſim de Capellaẽs, muſicos, officiaes, como de todo o mais ſerviſſo, o que lhe encarrego quanto poſſo, e lhe peſſo pello amor, que lhe tenho, pois ſervir a Deos continuamente ha de ſer a occupaſſaõ, que mais lhe encomendo, pois eſpero em ſua divina Mageſtade, que pagará com favorecello a aſſiſtencia, e cuidado, com que proceder em ſervillo. E outro fim lhe advirto, que pera iſto ſer com mais facilidade, e eu me aſegurar mais, o obriguey contra ſua vontade aprendeſſe muzica, e omittindo-a alguãs vezes, o fiz continuar neſte eſtudo.

Declaro, que hey por vagos todos os officios, merces ordinarias, Alcaydarias mores, tenſas, e outras quaeſquer doaſſoẽs, que tiver feito em minha vida, aquellas, que em direito revogar poſſo, por evitar duvidas, e demandas, que podem recreſcer neſta materia.

Inſtitûo por meos herdeiros ao Duque de Barcellos, D. Duarte, e D. Alexandre meos filhos legitimos, e da Senhora Duqueza D. Anna minha mulher. E nomeyo por meos teſtamenteiros ao Duque de Barcellos, e a D. Antonio de Mello fidalgo de minha Caza, e meu Camareiro mor, e a Franciſco de Abreu Cavalleiro do habito de Chriſto, e meu moſſo da Camara, e da Guarda roupa, aos quaes encomendo faſſaõ comprir inteyramente eſte meu teſtamento, fiando do amor de meu filho, e fidelidade, e zelo de D. Antonio, e ſua fidalguia, e bom ſerviço de Franciſco de Abreu acodirâm a eſte particular com toda a diligencia, e exacſaõ, e cudado. E porque o trabalho em parte ſe compenſe, quando naõ em todo, e ſer cuſtume ordinario deixarlhe alguã couza, em gratificaſſaõ deſte cudado, que meos herdeiros dem cem mil reis a D. Antonio de Mello por huã vez, e ſincoenta a Franciſco de Abreu, pera que deſta ſorte ſe nam deſcudem. E porque o receyo neſta materia tem ſua diſculpa, ordeno a meos teſtamenteiros, que de todas as diſpoſiſſoẽs, e comprimentos de meu teſtamento dem conta aos Padres Prepoſito da Companhia de Jeſu na Caza profeſſa deſta Villa, ao Padre Guardiaõ que for da Piedade, e ao Padre Manoel Alveres Religiozo da meſma Companhia, e meu Confeſſor; e aſſim a elles peſſo acudaõ a iſto com a caridade, que ſempre lhe mereci, lembrando ao Duque meu filho, e mais teſtamenteiros ſenaõ deſcudem hum ponto no particular da minha alma, pera que deſcarregando-a deſtes cargos, Deos aja miſericordia de ella, como eſpero de ſuas preciozas chagas.

Ao Duque de Barcellos encomendo meos filhos, e ſeos Irmaõs; ainda que como ſaõ parentes, e amigos, bem vejo ſer pouco neceſſaria eſta recomendaſſaõ, por ſerem taõ conformes em tudo; mas pello muito amor, que Duarte me tem moſtrado, vos peſſo muito que tomeis com muitas veras à voſſa conta o ſeu modo de eſtado, e vida, e ſeja como Senhor, e filho deſta Caza; nem lhe conſintireis todavia tomar elle outro ſomenos diſto: e que pera iſſo, ſempre lhe eſtará melhor, e mais honrado o eſtar comvoſco. Porem como vôs aveis de cazar, depois de conſeguido, ſenaõ puder continuar aqui, o podereis por em Souzel, por eſtar perto pera vos poder ver, e communicar com facilidade; porem ſempre vos lembrarey que melhor eſtais

hũs

hũs com os outros, que apartados, e a Villa mais authorizada he noſſa Caza, e grandeza. Alexandre poderá viver em Monforte, quando naõ morar aqui comvoſco ═══ riſquey. Evora monte; porque o viver na Corte naõ tenho por taõ bom pera elles, nem por taõ honrozo pera a Caza. *Aſſim eſtá no Original.*

Mais encomendo ao Duque de Barcellos tenha particular devaſſaõ com os Santos Jozeph, Saõ Joaõ, e noſſa Senhora da Conceiſaõ pellos reſpeitos, que elle ſabe, aſſim de aver naſcido em ſua veſpora, como tambem pellas continuas merces, que tem recebido de ſua interceſſaõ, lembrandolhe que ſaõ advogados de todos os neceſſitados; e por eſta cauza, eſtando eſta Caza taõ neceſſitada, os tomo a todos por valedores pera com Deos noſſo Senhor. A Santa Anna, e S. Joachim tomo tambem por valedores pera a meſma cauza, por ſer o Duque filho de Anna.

Minha tenſaõ he inſtituir duas Capellas na minha Capella, onde ſe diram todas as miſſas na forma, que eu manifeſtarey por hum papel; e quero que tenha todo o vigor, e valha, como teſtamento, e nomearey a peſſoa, em cujo poder hade ficar. E aſſim todos os papeis, aſſim eſte, como outros, que ficaraõ em maõs do Padre Manoel Alvares meu Confeſſor, quero que tenhaõ a meſma forſa, que eſte meu teſtamento eſcrito em oito planas de papel com eſta, por letra de D. Auguſtinho Manoel e Vaſconcellos, que o fez à minha inſtancia. E aſſim anullo, e derogo todos os mais teſtamentos, que tiver feito, poſto que ſejam com clauzulas quaeſquer, que hey por expreſſamente nomeadas, e derogadas; e aſſim o firmey de meu nome em vinte dous de Janeiro do anno de mil e ſeiſcentos e vinte oito annos.

O DUQUE.

Saybaõ quantos eſte publico inſtromento, e aprovaſſaõ de teſtamento ſerrado virem, que no anno do Naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil ſeiſcentos vinte e oito annos, aos vinte e dous dias do mes de Janeiro do dito anno neſta Villa Viſſoza nos Paſſos do Duque noſſo Senhor na ſua cazinha, ſendo ahi prezente, e deitado em huã cama D. Theodozio Duque de Bragança noſſo Senhor doente de doenſa corporal, que Deos noſſo Senhor foy ſervido darlhe, mas em todo ſeu perfeito juizo, quanto Deos nelle pos, ſegundo pareceo a mim Tabaliaõ, e às teſtemunhas ao diante nomeadas; e logo das maõs delle dito Duque D. Theodozio me foy dado eſte papel ſerrado, dizendo, que era o ſeu teſtamento, me requeria, e mandava lho approvaſſe, e eu Tabaliaõ lhe fiz pergunta, ſe era eſte o ſeu teſtamento, e quem lho fizera, e ſe depois de feito, lho lera: e ſe eſtava à ſua vontade; e por elle me foy dado em reposta, que eſte era o ſeu teſtamento, e que lho fizera Dom Agoſtinho Manoel, morador na Cidade d' Evora, e que depois de feito, lho lera, e que eſtava à ſua vontade, e que por eſte deroga, quebranta, e anulla todos os mais teſtamentos, mandas, ſedulas, e codicillos, que antes deſte haja feito, e ſó eſte quer que valha, e tenha ſua forſa, e vigor, e que naõ valendo como

teſtamento, valha como codicillo, ou na melhor forma, e maneira que em direito valer poſſa, por eſta ſer ſua ultima, e derradeira vontade, e deſcargo de ſua conſciencia. E pello aſſim dizer, e me pedir lhe fizeſſe eſta approvaſſaõ, eu Tabaliaõ diante nomeado a fiz, a que foraõ teſtemunhas prezentes chamadas por parte do teſtador, o dito D. Agoſtinho, e D. Antonio de Mello, e Salvador de Brito, e Antonio de Souza, e Manoel de Souza de Brito, e Vicente de Souza, e D. Luis de Noronha, todos fidalgos da Caza do dito Senhor, e o Doutor Andrê Cardozo ſeu Dezembargador, todos moradores neſta Villa, que aqui aſſinaraõ com o dito Senhor, que aſſinou por ſua maõ, e letra. E eu Manoel de Oliveira publico Tabaliaõ de notas neſta Villa Viſſoza fiz eſte inſtrumento de approvaſſaõ, que aſſinei de meu publico ſinal, que tal he, e cozi com huã linha branca.

Manoel de Oliveira.

O DUQUE.

Salvador de Brito Pereira. = D. Luis de Noronha. = Dom Antonio de Mello. = Vicente de Souza de Tavora. = Manoel de Souza de Brito. = D. Agoſtinho Manoel e Vaſconcellos. = Antonio de Souza. = Doutor Andrê Cardozo Godinho.

Cumpraſe ſem prejuizo de terceiro. Villa Viſſoza Novembro 29 de 630.

Franciſco de Mira Vogado.

Declaraçaõ ao teſtamento atraz.

Por quanto em meu teſtamento tenho dito, que em tudo, o que tocava ao funeral, em cazo que eu o naõ diſpuzeſſe, ficaſſe a arbitrio do Duque de Barcellos meu filho primogenito, e herdeiro de minha Caza; e porque foi Deos ſervido de darme lugar pera declarar, e diſpor de minha vontade, mando que meos herdeiros me enterrem por via de depozito na Capella mor de noſſa Senhora do Emparo dos Religiozos de S. Paulo deſta minha Villa Viſſoza em ſepultura raza, no meyo da Capella mor; e ao lado eſquerdo ſe depozitarám os oſſos do Senhor D. Duarte meu Irmaõ, que Deos tem, ficando livre do ſitio da maõ direita pera quando Deos levar ao Duque de Barcellos meu filho, que a devina Mageſtade permitta ſeja daqui a muitos annos. E eſte depozito durará em quanto ſe naõ faz a Capella mor de Santo Agoſtinho, jazigo ordinario dos Senhores deſta Caza, onde tambem ordeno que me levem, e a meu Irmaõ; e ao Duque de Barcellos peſſo que conclua o mais breve que lhe for poſſivel eſta obra com o ornamento, e grandeza, que ſe requere pera ſemelhantes couzas. E aperfeiſoada a Capella mor do dito moſteiro de Santo Agoſtinho treſladarám os oſſos de noſſos avòs, que eſtaõ hoje na noſſa Capella, preferindo-os no ſitio della, conforme ſuas antiguidades, e preeminencias,

nencias, ficando ſempre a meu lado o Senhor Dom Duarte meu Irmaõ.

O enterramento ſe fará ſem mais pompa, que a que ſe cuſtumou ſempre fazer aos Duques meos aſcendentes; e tanto que morrer, me poraõ na camera grande ſobre bofetes, e almofadas em hum pano de tella roxa, como eu fiz a minha mãy. Ahi ſe me fará logo hum officio conforme o ceremonial novo, com os quatro reſponſorios ditos per dignidades, na forma, que ſe fés quando Sua Alteza faleceo. Levarmehaõ na tumba os fidalgos, acompanhandome o meu Veador com toda a mais familia, atê me entregarem na ſepultura. O mais do acompanhamento, e pompa ſerá o que ordenar o Duque de Barcellos, a que peſſo naõ paſſe da ordinaria, conformandoſe com o que convem a decencia de minha peſſoa.

Mando que ſe me digaõ vinte mil miſſas; e as do corpo prezente, que he o dia de minha morte, e do officio, ſe repartirám as eſmollas dellas entre os Religiozos de Santo Agoſtinho, de Saõ Paulo, e meos Capellaẽs, e mais Clerigos deſta Villa, rezervando as que ſobejarem pera os Padres de S. Paulo as dizerem todas por ordem do Padre Provincial, que entaõ for, em cuja maõ ſe entregaráõ as eſmolas das ditas miſſas aſſim como ſe forem dizendo; e a ſua Reverencia peſſo as reparta as mais que poderem ſer, na Serra Doſſa, val de Infante, e neſta Caſa de Villa Viſſoza, aplicando as eſmolas deſtas miſſas todas pera as obras deſte Convento, pera que ſe acabe com a mor brevidade que for poſſivel. E quando diſſo ſobejar alguã couza, perfeita a obra do dito Convento, ſe aplicará pera as obras da Serra Doſſa.

Mando que o poſſuidor que for do meu morgado de Santa Cruz, ſeja obrigado a pagar em cada hum anno dos bens do dito morgado cem mil reis de juro, os quaes deixo aos Religiozos de S. Paulo deſta Villa com obrigaſſaõ, que a Capella mor, e cruzeiro, e Capellas colateraes ſejaõ minhas, e de meus herdeiros, onde ſó elles, e os tranſverſaes deſta familia, e Caza ſe poſſaõ enterrar; iſto por ordem dos Duques deſte eſtado ſomente. Eſtas miſſas ſe diraõ pella minha alma, e de meos avós, e de todos os filhos deſta Caza, e primeiro pellos mais chegados, diſcorrendo pellos outros, conforme ao parenteſco proximo, ou remoto, e mais neceſſitados.

Mando que na minha Capella ſe digaõ dez miſſas todos os dias; duas pella alma de Sua Alteza que Deos tem, e eſtas ſe diraõ no altar mor: outras duas pella minha, no meſmo altar: duas pella do Senhor Dom Alexandre Arcebiſpo de Evora meu Irmaõ: duas pello Senhor D. Filippe: huã pella Senhora Duqueza minha mulher, que Deos aja: e outra pella Senhora D. Maria minha Irmã. As quaes miſſas ſerá obrigado o Duque de Barcellos mandar dizer pellos Clerigos de mor ſatisfaſſaõ, que ouver, antepondo os que forem Collegiaes deſte meu Collegio dos Reys, porque ſempre elles ſeraõ preferidos, pera o que inſtitûo as Capellas neceſſarias: Convem a ſaber; duas de trinta mil reis cada huã pera as duas miſſas quotidianas, que ſe dicerem por minha alma. Nas de Sua Alteza, e do Senhor D. Filippe

naõ altêro nada, porque eſtaõ inſtituidas, e naõ he minha vontade inſtituir outras de novo, ſenaõ lembrar ao Duque de Barcellos, que faſſa dizer as ditas miſſas, e as que ſe dicerem pellos Senhores Dom Alexandre, Duqueza, e D. Maria, ſe ſatisfaraõ na forma, em que ategora acuſtumey, o que conſtarâ pello aſſento, que ſe fez com os Capellaẽs, que hoje as dizem.

E por quanto o Senhor D. Duarte meu Irmaõ deixou inſtituidas duas miſſas quotidianas na minha Capella, pagas a ſincoenta mil reis cada huã; declaro que os dous Capellaẽs por elle nomeados no ſeu teſtamento, hey por bem, por juſtos reſpeitos, que a iſſo me movem, que elles as poſſaõ dizer onde quer que eſtiverem, ou mandallas dizer, viſto darme licenſa o Senhor D. Duarte no ſeu teſtamento pera iſſo. Eſta faculdade concedo ſomente aos dous Capellaẽs primeiro inſtituidos; que os mais que forem pello tempo adiante, ſeraõ obrigados a dizellas na minha Capella elles proprios; ſalvo ſe pera o contrario tiverem licenſa dos Duques deſta Caza.

Em todas eſtas Capellas avera hum apontador, que de prezente quero ſeja Rafael de Caſtro meu moſſo da Capella, pella ſatisfaſſaõ, que tenho delle.

Os Senhores deſta Caza ſeraõ obrigados a tomar conta deſta obrigaſſaõ, porque naõ aja deſcuido em ſe dizerem eſtas miſſas. E dado cazo que faltem alguãs por dizer, as mandarám os meſmos Senhores dizer pellos Clerigos, que lhe parecerem, precedendo primeiro os Collegiaes, como tenho apontado, e Capellaẽs de minha Capella, que naõ tiverem obrigaſſoẽs precizas, ou impedimento, dandolhe a eſmola ordinaria, e regulada pello cuſtume; e dos ſobejos, ſe ouver algũs, ſe iraõ depozitando, e empregando depois em bens, com que ſe poſſa inſtituir outra Capella de novo; o que ſe guardará ſempre, acabada de inſtituir huã, comeſſando outra.

Eſtas inſtituiſſoẽs, e condiſſoẽs, que lhe ponho, ſe guardarám na forma, que de direito poſſo, porque naõ he minha tenſaõ prejudicallo, antes peſſo ao Duque de Barcellos, e ſeos ſucceſſores, que avendo alguãs duvidas neſta materia, as alhanem, e ſolocitem de Sua Santidade, ou de peſſoa, a quem iſto pertencer, os Breves, e faculdades, que forem neceſſarios, pera que eſta minha diſpoziſſaõ ſe execute, como tenho declarado.

Encomendo muito ao Duque de Barcellos, e mais ſucceſſores tenhaõ eſpecial cudado, com emparar, favorecer, e ſervir as Religioẽs, e moſteiros deſta Villa, de que ſomos Padroeiros, principalmente a Provincia dos Religiozos de Santo Antonio da Piedade; naõ faltando com as eſmolas, que ſempre cuſtumamos fazerlhe; e os Conventos das Chagas, e à eſperanſa, onde tem ſeos enterros muitas Senhoras deſta Caza vigiando a que ſe guarde toda a clauzura, e religiaõ, que atê aqui tiveraõ, e juntamente naõ permittindo, que aja em nenhum dos moſteiros relaxaſſaõ alguã, antes ſendo neceſſario, interceda com os ſuperiores dos ditos Conventos, de maneira, que as Religiozas delles ſejaõ favorecidas, e veneradas, pois o mereceram ſempre por ſua religiaõ, e virtude.

Demais

Demais deſte particular, e o comprimento delle, encomendo ao Duque meu filho, e lhe peſſo encarecidamente o faſſa comprir o mais brevemente que poſſa; e com a pontualidade, e cuidado, que lhe mereſſo. Feito em vinte e ſeis de Janeiro do anno de mil e ſeiſcentos e ıte oito. E eu D. Agoſtinho Manoel, que o eſcrevi, à inſtancia de Sua Excellencia, me aſſiney juntamente.

O DUQUE.

D. Agoſtinho Manoel e Vaſconcellos.

Codicillo.

Em nome de Deos amen. Eu o Duque D. Theodozio, naõ ſabendo a hora, em que Deos noſſo Senhor ſerâ ſervido levarme deſta vida mortal a ſua gloria, e bemaventuranſa, a que per fê verdadeira eſpero de ir, naõ por meos merecimentos, mas confiado nos de Chriſto noſſo Redemptor, e em ſua ſagrada morte, e paixam, e pella interceſſaõ da ſempre Virgem, e Sacratiſſima Maria ſua Mãy, e de todos os Santos da gloria; ordeno pera bem de minha alma as couzas ſeguintes. Primeiramente declaro que eu tenho feito meu teſtamento, ſerrado, e aprovado por Manoel de Oliveira Tabaliaõ de notas, eſcrito por meu mandado por D. Agoſtinho Manoel, e por ambos aſſinado o dia, mez, e anno, que ſe nelle achar, o qual quero que valha, e o aprovo, e confirmo, pera que valha pella melhor forma, e via, que de direito tenha lugar, tirando nas couzas, que ſe encontrarem com as que neſte meu Codicillo declarar, e ordenar. E aſſim deixo Villa de Conde a meu filho Dom Duarte pera viver nella, e por ſua morte tornarâ logo à Caza. Declaro mais, que Sua Santidade me tem paſſado hum Breve pera poder tomar dos caidos das Comendas ſincoenta mil cruzados na forma, que delle conſtarâ, dos quaes quero que ſe tirem vinte mil cruzados pera ſe comprarem fazendas, que ſe apliquem a alguãs Comendas pequenas, com que fiquem com mayor rendimento, e a eſcolha das Comendas, que ſe haõ de adiantar na renda farâ livremente o Duque de Barcellos. Quero mais que ſe tirem dos meſmos caidos dez mil cruzados pera a Caza da Companhia de Jeſu. Os vinte, que ficam, quero que ſejaõ pera meu filho D. Duarte. E declaro mais, que eſtes ſincoenta mil cruzados ſe nam tirarâm, nem em todo, nem em parte dos caidos das Comendas, que tenho dado a meu filho D. Alexandre, porque eſſe quero eu que elle arrecade pera ſi, e os goze, por quanto confio delle, que ſe averâ na arrecadaſſaõ delles, como bom Irmaõ do Duque de Barcellos. Declaro melhor, que o que quero he, ſe comprem os vinte mil cruzados em fazendas de rais, e os rendimentos dellas ſe applicaraõ às Comendas, que naõ tem de renda cem mil reis; e começſarſeha por aquellas, a que menos falta pera chegar aos cem mil reis de renda, e por eſta ordem ſe iram perfazendo cem mil reis a cada huã dos ditos rendimentos das ditas fazendas, que ſe comprarem pellos vinte mil cruzados. Item, mando,

do, que ſe faſſa diligencia ſobre os dotes das orfans, que o Duque D. Joaõ, que Deos tem deixou, e que ſe vejaõ os que naõ eſtaõ compridos, pera que logo ſe cumpraõ.

Item mando, que ſe mandem fazer huãs contas de ouro, e ambar, e que ſe dem ao menino Jeſus de Evora, em lugar de outras do meſmo menino Jeſus, que ſe deraõ ao Senhor D. Duarte, que Deos tem, meu tio, e que ſe veja o teſtamento do Senhor D. Duarte, pera ver ſe aponta nelle a valia, de que haõ de ſer. E ſe ſe poderem ver huãs contas, que a Senhora D. Catharina minha Senhora deu a Dona Inês de Noronha, ſaybaſe quantas ſaõ, e o tamanho dellas, que conforme a elles ſe devem fazer, e pera iſſo ſe peſſa da minha parte a Fernaõ Telles, que as mande moſtrar.

Item mando que ſe veja hum papel do Senhor D. Duarte meu tio, que Deos tem, o qual papel tem Franciſco de Souſa Coutinho, e que ſe lhe mande pagar. Item declaro, que tenho prometido de pedir a Sua Mageſtade hum habito de Chriſto pera o Lecenceado Joaõ Ravaſco Pacheco, e que depois lhe mandey prometer em lugar do habito huã Comenda, que naõ teve effeito, a que elle tambem deu alguã cauza, de que ſabe o Padre Manoel Alvres; mando que ſe veja iſto bem, e que ſe lhe ſatisfaça no melhor modo que puder pera meu deſcargo, ſe niſſo algũ cargo tenho. E por eſta ſer minha ultima, e derradeira vontade, quero que em tudo ſe cumpra eſte meu Codicillo, e que valha, como de direito melhor pode valer, e tenha lugar, e de meu mandado o eſcreveo o Padre Manoel Alvres meu Confeſſor, e comigo aſſinou na minha camarinha em Villa Viſſoza aos doze do mes de Novembro do anno de mil ſeiſcentos e trinta.

Item quero, que ſe dem a Franciſco Tavares da Sylva trinta e ſeis alqueires de trigo em cada hum anno em ſua vida, e por ſua morte, a Maria Pinta ſua mulher, e da meſma maneira dez mil reis em dinheiro. E com iſto hey por acabado eſte Codicillo hoje mes, e anno, e dia acima dito. Item lhe deixo duzentos cruzados por huma vez pera cazamento de ſua filha. Hoje o meſmo mes, e anno acima dito. Item deixo a Manoel Machado duzentos cruzados pera cazamento de ſua filha. E por aqui houve por acabado eſte meu Codicillo, como acima digo, hoje dia, mes, e anno acima dito.

O DUQUE.

Manoel Alvres.

Saybaõ quantos eſte inſtromento de aprovaſſaõ de Codicillo virem, que no anno do Naſcimento de noſſo Senhor Jezus Chriſto de mil ſeiſcentos e trinta annos, aos doze dias do mes de Novembro, do dito anno neſta Villa Viſſoza nos Paſſos do Excellentiſſimo Senhor D. Theodozio Duque de Bragança noſſo Senhor, na ſua cazinha, eſtando elle ahi deitado em huma cama doente de doenſa corporal, que noſſo Senhor foi ſervido darlhe, mas em todo ſeu perfeito juizo, quanto Deos nelle pos, ſegundo pareceo a mim Tabaliaõ, e as teſtemunhas

munhas ao diante nomeadas, logo das maõs do dito Senhor às de mim Tabaliaõ me foi dado eſte papel, dizendo que era o ſeu Codicillo, e que lho aprovaſſe, e eu Tabaliaõ lhe fis pergunta, ſe era Codicillo ſeu, e quem lho fizera: e ſe depois de feito, lho lera: e ſe eſtava à ſua vontade? e elle me deu em repoſta, que era o ſeu Codicillo: e que lho fizera o Padre Manoel Alvres ſeu Confeſſor: e que depois de feito, lho lera, e que eſtava à ſua vontade, e o aſſinâra, e que queria que valeſſe, e ſe compriſſe, como ſe nelle contem: e que naõ valendo, como Codicillo, valha como teſtamento, ou na melhor forma, e maneira, que em direito valer poſſa, por eſta ſer ſua ultima, e derradeira vontade, e deſcargo de ſua conciencia; e pello aſſim dizer, eu Tabaliaõ ao diante nomeado fis eſte inſtromento de aprovaſſaõ de Codicillo ſerrado, a que foraõ teſtemunhas prezentes, chamadas, e rogadas do dito Senhor D. Antonio de Mello, e Manoel de Souza de Brito, e Pedro de Souza Pereira, e D. Pedro Poeros, e D. Luis de Noronha, e Joaõ Vaſques Ribeiro todos moradores neſta Villa. E eu Manoel de Oliveira publico Tabaliaõ de notas neſta Villa Viſſoſa pello dito Senhor fis eſte inſtromento de aprovaſſaõ, que aſſiney de meu publico final, que tal he, e cozi com huã linha branca, e o aſſinou o dito Senhor.

Manoel de Oliveira.

O DUQUE.

Manoel de Souza de Brito. = D. Pedro Poeros. = Pedro de Souza Pereira. = D. Antonio de Mello. = D. Luis de Noronha. = Joaõ Vaſques.

Cumpraſſe ſem perjuizo de terceiro, e ajunteſe ao teſtamento. Villa Viſſoza. Novembro 29 de 630.

Franciſco de Mira Vogado.

Declaraſſaõ.

Ordenou Sua Excellencia que as Comendas ſenaõ dem ſenaõ depois da vinda do Breve de Sua Santidade, que ja eſtava paſſado ſobre os caidos. Item, que ſe tire aquelles, que levarem as Comendas das merces ordinarias o que parecer ao Duque de Barcellos: e que quando ſe derem as aprezentaſſoẽs, ſe lhes declararâ, que por Breve de Sua Santidade naõ podem levar os caidos por eſtarem aplicados pera outra couza.

Item, que o Duque de Barcellos deſconte a Dom Luis, ou com occaziaõ da Comenda acreſcentada, ou com o que lhe poderâ tirar da merce ordinaria, de ſorte, que fique tudo compoſto, ſem ficar obrigado à ſatisfaſſaõ dos annos, que D. Luis allega naõ lhe ſerem pagos. Ordenou mais, que nem com a occaſiaõ das Comendas dadas, ſe tirarâ a nenhum dos que levaõ Comendas, nem as moradias, nem os ordenados.

Item

Item declarou, que a filha de Andre de Lemos tem determinado, que ſe lhe dem cem mil reis pera ajuda de ſeu cazamento, e que por parte deſtes, ou quarenta, ou ſeſſenta mil reis lhe tem aplicados de huã divida, que ficou a dever Gemes de Ribeira do officio, que ſe deu a ſua enteada de mayor valia, do que ſe lhe tinha prometido, e o mais ſe lhe comporâ na forma que melhor parecer.

Item, que ſera bem, que ſe faſſa alguã merce pera ajuda de cazar huã filha de Manoel Rodriguez Azeitado qual elle quizer, e elle nomea Catherina de Sena. Item declarou mais, que as Provizoẽs, que Sua Alteza deu, em ſua vida pera a Senhora do Rozario das Chagas, e eſtaõ em poder de Hieronymo Dias de Araujo, que do tal dinheiro ſe ha de comprar hum ornamento com dalmaticas, por eſta ſer a vontade da Senhora D. Catherina que Deos tem.

Aſſiney por mandado do Duque meu Senhor, e a ſeu rogo, por elle o naõ poder fazer.

Aſſim eſtá no Original.

O DUQUE digo D. ALEXANDRE.

Declaraſſaõ.

Fallando a Sua Excellencia na filha de Franciſco Galvaõ pera ſe meter Freira, reſpondeo Sua Excellencia que ſeria bem que o Duque de Barcellos lhe deſſe ajuda pera iſſo, e que elle determinâra de o fazer aſſim.

Fallandolhe nas dividas atrazadas de Joaõ Vaſques, Ignacio do Rego, e ſeu ſogro, e em Gonſalo Mendes Mergulhaõ, reſpondeo Sua Excellencia, que avia perdoado as dividas velhas de Joaõ Vaſques, e as dividas velhas de Gonſallo Mendes Mergulhaõ, na forma, que eu explicarey, avendo duvida, de quaeſquer dividas: e que tambem determinava de perdoar as de Ignacio do Rego, e ſeu ſogro, mas que iſto era antes de dar a Conezia a Belchior do Rego ſeu filho, e neto; porem que ſupoſto que lhe deu a Conezia, naõ perdoava as dividas, aſſim de Ignacio do Rego, como de Belchior Mendes Cacella.

Aſſiney por mandado do Duque, meu Senhor, e a ſeu rogo, por elle o naõ poder fazer.

D. ALEXANDRE.

Regimento, e Eſtatutos do Collegio dos Reys de Villa-Viçoſa, dado, e confirmado por ElRey D. Joaõ IV. Eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança, onde o copiey.

Regimento, e Eſtatutos do Collegio dos Reys de Villa Viçoſa.

Num. 268. 1645.

DOm Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, &c. faço ſaber aos que eſte virem, que querendo, que a minha Cappella do Ducado de Bragança ſeja bem ſervida, e que no culto, e offi-

e officios divinos, que nella ſe celebraõ naõ aja falta, e ſe façaõ conforme ao ceremonial Romano, e diſpoſiçaõ do ſagrado Concilio Tridentino, e vendo que pera eſte effeito ſe conſeguir, ſaõ neceſſarios acolitos, e miniſtros bem criados, e inſtruidos nas ceremonias, e ritos ecleziaſticos, e conformandome com o intento que neſte particular teve o Sereniſſimo Senhor Duque D. Theodoſio meu pay que ſanta gloria aja, em ordenar hum Collegio chamado dos Reyes, e que nelle ſe criaſſem moços que bem criados foſſem, e doutrinados vieſſem a ſer miniſtros idoneos, pera o ſerviço que na dita Capella ſe faz, querendo hora reformar eſte Collegio, e darlhe eſtatutos, pellos naõ ter, pera ſe governarem os Collegiaes, e ſe ſaber as condiçoẽs, com que quero entrem no Collegio, as qualidades que haõ de ter, e o modo que ha de aver em os aceitar, veſtidos de que haõ de uſar, em que tempo ſe lhes haõ de dar, reçaõ, que haõ de ter, e como ocuparaõ o tempo, e quanto ſera, o que devem eſtar no Collegio, as obrigaçoẽs e partes que devem concorrer no Reytor, e em qualquer dos officiaes, o eſtillo que ſe hade obſervar no recebimento, e deſpeza das rendas, e as contas, e em que tempo, e de que maneira ſe haõ de tomar, com outras advertencias que pareceraõ neceſſarias, mandey ordenar o regimento ſeguinte, que quero, e mando ſe guarde, pella maneira ao diante declarada.

CAPITULO I.

Numero dos Collegiaes, as qualidades que haõ de ter, e o modo que hade aver em os aceitar.

Averá neſte Collegio athe oito Collegiaes, e farſehaõ boas deligencias, por ſe acharem moços de boas vozes, que tenhaõ principio de canto de orgaõ, e ainda que o naõ tenhaõ, naõ paſſando de nove annos, que nelles dem moſtra de aproveitarem, e terem boas vozes, e os que ſouberem cantar, dando moſtras de naõ mudar cedo, ſeraõ recebidos, ſenaõ paſſarem de doze annos, e ſe forem eſtravagantes que tenhaõ corrido muitas terras, naõ ſeraõ recebidos, ſem tirar informaçaõ de ſua modeſtia, e criaçaõ, e dos que aſſim ſe acharem, avendo alguns de iguaes partes ſe tara elleiçaõ, dos que forem naturaes das terras de meu Ducado de Bragança, e de melhor naſcimento, e que careçaõ de inhabellidade, pera deixarem a vir a ſer Sacerdotes, de que ſe tirara informaçaõ ſecreta, como ſe faz aos que querem entrar em Relligiaõ, chamados, e examinados, em prezença do Reitor do Collegio, e meſtre da dita Cappella, precedendo as mais delligencias neceſſarias, ſe fará hum termo no livro pera iſſo ordenado, em que ſe declarem as condiçoẽs, com que quero ſejaõ admetidos, e logo que forem recolhidos no Collegio o Reitor os ira inſtruindo no ajudar as miſſas, e nos eſtilos que ſe guardaõ na Cappella.

CAPITULO II.

Veſtidos dos Collegiaes, e a que tempos ſe lhes haõ de dar.

Recolhidos os Collegiaes no Collegio, tratará o Reitor de os mandar, e ſeja por eſta maneira, roupa de linho ſerá a cuſtumada, e que parecer ao Reitor, de maneira que andem limpos, e podera ter cada Collegial quatro camizas, duas ſilouras, dous pares de meas de linho, ſeis voltas, ſeis pregados de olanda, pano de Rey, ou caſſa, quatro lenços de linho, e farſeha aſſento deſta roupa, que aſſy o Reitor lhe for dando pello Eſcrivaõ, aſſinado pello Reitor no livro pera iſſo ordenado, declarando a que deu a cada hum, e a que tempo. A roupeta ſerá de vintreno preto, que chegará athe a correa do ſapatto; as voltas ſeraõ todas do meſmo feitio, e naõ conſentira que ſejaõ azulladas; manteo de baeta, os calçoẽs, jubaõ, meas, e ſappattos, ſeraõ de tal pano, e feitio, que bem ſe veja que ſaõ pera peſſoas, diſtinadas pera o ſerviço da Igreja, e na modeſtia diſto tenha o Reitor particular cuidado, e tudo ſe lhes dará a tempos devidos, e poderá o Reitor dar a cada Collegial por anno ſette pares de ſapattos, e huãs bottas pera o inverno, e huãs meas pera o veraõ, de cor pardas, ou de outra cor honeſta, advertindo ao official, que os faça de modo, que aturem eſte tempo, e aos Collegiaes que os tratem bem, e aſſim os mandará conſertar quando for neceſſario, terá cada hum ſeu roupaõ de ſaragoça, chapeo, e barrete, terá ſua cama, e naõ conſentirá o Reitor, que durmaõ dous em huã, nem dous em huã caza, ainda que em camas diverſas, ſalvo ſendo jrmaõs, durmiraõ todos no durmitorio; o Reitor tenha muito cuidado de reformar as camas, que poderaõ ter tres lançoes, hum colchaõ, e hũ enxergaõ, e dous cobertores de papa.

CAPITULO III.

Reçaõ que haõ de ter.

Ao almoço ſe dara a cada hum hum micho, e à merenda outro, e ao jantar, e a cea o paõ neceſſario, de maneira que pera cada Collegial em hum dia naõ paſſe a reſſaõ de tres padas de vinte e finco por alqueire, porque a eſſe reſpeito no fim do anno ſe lhe ha de pedir conta, como ao diante ſe dirá e o que ſobejar das tres padas ſe for micho inteiro ſe guardara pera o Collegio; tera cada hum arratel e meyo de carne por dia, ſem quebra, e de quando em quando algũa fruita, ou huã talhada de queijo, e nos dias de peixe hum arratel com ſeus legumes, e os que o naõ comerem, tres ovos ao jantar, e dous a noite, e nos dias de jejum ſe lhes dara ao jantar mais alguã couza, nos dias de feſtas principaes, como as quatro do anno, noſſa Senhora, e Appoſtollos, lhes mandará o Reytor acrecentar algũa couza ao jantar, e as noites de Veſpora de feſta, ficará a diſpoſiçaõ do Reitor mandar-

lhe

lhe fazer fogo, e darlhe algum mimo. No dia de Reis que he o de ſua feſta teraõ hum jantar mais acrecentado, e no que nelle ſe gaſtar ſe ſará deſpeza em titulo apartado, declarando nella o que ſe lhe deu.

CAPITULO IV.

Inverno.

Levantarſehaõ os Collegiaes, deſde o tempo que ſe entra na Capella as ſette horas, as ſeis, e depois de veſtidos comporaõ ſuas camas, e varrerá cada hum o lugar aonde tem a ſua, almoçaraõ, e o tempo que lhe ficar, athe as ſette gaſtarám em algum honeſto exercicio, eſtando ſempre aparelhados, pera que quando ſe tocar o ſino da Capella, acudaõ conforme diſpuzer o Reitor, e em dando o ſino o primeiro final, pera matinas, terá cuidado o Reytor de os mandar todos juntos, de dous em dous com gravidade pera a Capella, com ſuas ſobrepelizes fazendo hum delles apontador, pera que ao tornar, que ſerá da meſma maneira, e depois dos officios acabados, lhe dar conta do Collegial, que ſe deſcompoz, aſſy na ida, e vinda da Cappella, como na aſſiſtencia que nella fizeraõ, ſe ſahiraõ della fora, ou ſe foi com licença, e como cada qual ſe ouve no que lhe mandaraõ, e o Reitor caſtigará qualquer falta que ouveſſe como lhe parecer. E porque des que entra Outubro, the o primeiro de Majo, ſempre ſe acabaráõ ordinariamente os officios de pella menhãa athe as dez horas, gaſtaraõ os Collegiaes eſſa hora, athe as onze no exercicio do canto; e avera hum apontador que aponte ao Reitor, os que naõ foraõ pera os caſtigar, e ſe fará eſte exercicio na caza pera iſto ordenada, aonde a eſſas horas os eſtará o meſtre do canto eſperando; jantaraõ as onze, aonde teraõ ſua liçaõ por algum livro devoto, aonde ſe guardara ſilencio, e depois athe huá hora paſſaráõ em honeſta converſaçaõ, ou no que lhe parecer, de huá athe as duas gaſtaraõ em ler, e eſcrever os que naõ ſouberem, e os eſtudantes eſtudaraõ. Dadas duas horas, e dando final na Cappella pera Veſporas, iraõ na conformidade de pella menhãa, e acabadas, tornaráõ na meſma compoſtura, fazendo o apontador ſeu officio ſendo neceſſario, chegados a caza, aonde ja eſtará o meſtre do canto, lhes dará liçaõ que durará pello menos hora e meya, e acabada eſta liçaõ teraõ de recreaçaõ athe as ave marias; e logo que as rezarem iraõ fazer ſua cuſtumada oraçaõ ao Oratorio, dandoſe pera iſſo final, feita a oraçaõ, ſe recolheraõ, e eſtudaráõ the as oito horas cada hum em ſeu lugar, eſtudando cada qual baixo, de modo que naõ perturbem hũs aos outros, e o Reytor os hirá vigiar, pera que gaſtem bem eſte tempo. Cearaõ as oito horas e ſe lançaraõ as dez, e o Reitor vigiara ſe ſe lançaõ na cama a eſſe tempo, e ſe apagaõ as candeas, ficando ſempre alampada do dormitorio aceza toda a noite no que avera particular cuidado.

CAPITULO V.

Veraõ.

No veraõ, que começſa deſde o tempo, que entraõ na Cappella as ſeis horas, ſe levantaraõ as finco, e faraõ o meſmo que no Capitulo atras, jantaraõ as onze, cearaõ as ſette, deitarſehaõ as dez; pera a confiçaõ que ſerá cada mez, iraõ todos juntos a hum Convento, quando ſenaõ confeſſarem na Cappella aonde commungaraõ os que tiverem idade, que o Reitor os veja, e ſempre eſcolheraõ o dia mais ſolemne, que vier no mez, pera o fazerem, ou ſeja feſta da Virgem Senhora noſſa, ou de Appoſtolos, e no dia de Reyes comungaraõ na Capella, todos juntos the os criados da caza, por maõ do Reytor. Naõ ſahiraõ fora do Collegio, nem faraõ vizita a peſſoa alguã nem ſahiraõ fora à Villa, ſenaõ a couza do ſerviço da Cappella, e com companheiro que o Reitor lhe der, e quando alguem de fora trouxer algum recado, pera qualquer Collegial, ou lhe quizer fallar, o porteiro dará primeiro recado ao Reytor, pera que lhe dê licença, ou naõ, e indo o Collegial fallar a alguem ſem ella ſerá caſtigado pello Reitor; naõ conſentira que Collegial algũ eſteja a porta do Collegio, ou ſe detenha nella, fallando com alguem por muito tempo, e ſe for couza neceſſaria, ou peſſoa de reſpeito, poderá entrar a fallar com elle na caza do exercicio, e outro ſy naõ conſentirá, que algum Collegial, leve peſſoa alguã ao quintal ſem ſua licença, e de nenhuã maneira a dará, pera a levar ao dormitorio, nem conſentirá que tenhaõ amizades, que os dezenquietem, nem eſtejaõ debaixo dos arcos da Cappella em converſaçaõ em tempo algum, e quando os Collegiaes forem ao campo, naõ admitiraõ peſſoa alguã em ſua companhia, e indo à Villa, naõ admitiraõ ſenaõ aquelles, que ſe dever por cortezia, e hiraõ ſempre *juntos* de dous em dous, conforme ſuas antiguidades, ſem ſe apartarem hũs dos outros, nem em nenhum lugar, de que o mais antigo terá muito cuidado pera avizar ao Reitor, pera os caſtigar, como lhe parecer, ao que fizer o contrario, e no tempo da recreaçaõ, pera que naõ eſtejaõ ociozos, poderaõ jugar algum jogo honeſto como bolla, trugue, toque emboque, piaõ, péla, e outros ſemelhantes que a ida de pedir, mas nunca ſeja de cartas, ou dados, nem joguem dinheiro. Podera o Reytor quando lhe parecer, mandar ao campo os Collegiaes todos juntos pera ſe recrearem, emcomendando ao apontador delles que os vigie, e de tudo lhe venha dar conta, pera os caſtigar conforme a culpa, e tres vezes no anno lhe dará hum jantar no campo, e ſerá o jantar mais acreſcentado, aonde o Reytor ſe achará preſente, e do gaſto que fizer ſe fara deſpeza em titulo apartado, como ſe diſſe nos dos Reyes.

CAPI-

CAPITULO VI.

Obrigaçaõ do Reitor, e partes que nelle devem concorrer.

Será hum Sacerdote de aprovada virtude, de que eu tenha muita ſatisfaçaõ, que ſaiba bem canto, e latim, pera fazer experiencia da utilidade, que tiraõ os Collegiaes dos ſeus eſtudos, fará guardar eſtes eſtatutos com muita pontualidade, e pera que todos os ſaibaõ, e a obrigaçaõ que delles rezulta, mandará ſe leaõ por liçaõ, de quando em quando; farſeha reſpeitar, nem com elles tenha facilidade, nem amizade alguã, mas a todos trate com igualdade, reſpeitando com tudo aos de melhores procedimentos melhor eſtudante, e que moſtre mais vertude, e ſeja de maneira que os mais entendaõ, que por eſte reſpeito, e aſſim ſe animem pera o imitar, farlheha ſuas praticas eſpirituaes, quando lhe parecer, principalmente na Veſpora do dia em que ſe ouverem de confeſſar. Comera ſempre no refeitorio com os Collegiaes, e naõ levara a comer alguem de fora ao refeitorio, nem terá hoſpedes no Collegio, nem dentro nelle dará de jantar a alguem, nem que peſſoa de fora durma no Collegio. Benzerlheha a meza, ou o mandara fazer pello Collegial, que for de Ordens Sacras, e dará deſpois as graças, terá cuidado de os vigiar no tempo da recreaçaõ, e tempo de eſtudo pera ſaber em que paſſaõ o tempo, de quando em quando aſſiſta a liçaõ, e veja o fruito que cada qual tira. Dará companheiro ao Collegial que mandar fora, trabalhe muito porque aja conformidade nos Collegiaes, nem conſinta, que entre alguns aja inimizades particulares, nem outros andem em differenças, e qualquer deſte extremo comporá como convem, nem conſinta que tragaõ facas conſigo, e ſabendo que algum anda em peleja com outro, os fará amigos. Quando os caſtigar por alguãs culpas ſeja no refeitorio diante de todos, dizendo porque os caſtiga. Sairá poucas vezes fora do Collegio, e quando ſair deixe o Collegio encomendado ao Collegial mais antigo. Será o Reitor apontador do meſtre do Canto, pera informar quando for ao quartel como continua. A reçaõ do Reytor ſerá nos dias de carne tres arratens, e tantos nos dias de peixe, ſeis padas de paõ pera elle, e ſeu moço ſe o tiver, e quarenta reis pera vinho, e naõ ſendo o Reitor Cappellaõ, ou peſſoa, a quem eu dê renda por outra via, tera a meſma reçaõ, com mais vinte mil reis, pera ſe veſtir aſſy, e a ſeu moço, e os requerimentos dos Collegiaes em quanto eſtiverem no Collegio correráõ pello Reytor, pera elle os comunicar aos officiaes a que tocar.

CAPI-

CAPITULO VII.

Do tempo que os Collegiaes haõ de eſtar no Collegio, aſſym pera ſervirem na Cappella, como pera eſtudarem latim, e canto.

Ordinariamente eſtará cada Collegial no Collegio oito annos, quatro pera ſervirem na Cappella, e eſtudarem canto, e outros quatro pera eſtudarem latim, o qual tempo lhe poderey variar, conformandome com o tallento de cada hum delles, de modo que ſe hum cantar tiple, mais de quatro, finco, ou mais annos, ſempre ſervirá na Capella, ſem lhe diminuirem os quatro annos de latim, ainda que excedaõ os oito do Collegio, e o Reitor tera cuidado de ſaber dos meſtres, que lhe daõ liçaõ no dito Collegio, ſe ſaõ diligentes, e aproveitaõ bem o tempo.

CAPITULO VIII.

Meſtre do Canto.

O Meſtre do canto ſe achará no Collegio, no inverno as dez horas de pella menhãa, pera que a eſſa hora ſeja o exercicio, aonde todos os Collegiaes que naõ forem eſtudantes ſe acharaõ ſem aver exceſſaõ. As tardes das tres por diante, pera dar liçaõ aos que tiverem obrigaçaõ. No veraõ pella menhãa as nove horas, e a tarde das quatro por diante e durará eſta liçaõ hora e meya, e por cada vez que o dito meſtre faltar, ſerá apontado em mejo toſtaõ.

CAPITULO IX.

Porteiro, Cuſinheiro, e Comprador.

Pera o ſerviço deſte Collegio havera dous ſerventes, hum que ſeja coſinheiro, outro porteiro, ajudandoſe quando convier hum do outro, e qualquer delles de que o Reitor fizer mais confiança, fará o officio de comprador, a reçaõ de cada hum ſerá como de hum Collegial, e de ordenado cada hum trezentos reis por mez, naõ ſendo eſcravo, e o porteiro terá ſempre a porta fechada, em que eſtará hum rallo pera quando for neceſſario falle primeiro por elle, que abra a porta, o qual aſſiſtirá ſempre, e naõ hira fora, ſem licença do Reitor pera mandar pôr outro em ſeu lugar. O porteiro terá obrigaçaõ de varrer as cazas, e ajudar na cozinha, quando for neceſſario, principalmente a hora de comer, e deſpois das ave marias, tera cuidado de fechar logo a porta da rua, e do quintal, e levar as chaves ao Reitor, e ſendo neceſſario abrirſe a porta de noite, hirá o Reitor em peſſoa com hum Collegial abrilla, e eſtando empedido, hirá hum Collegial antigo abrilla com outro.

CAPI-

CAPITULO X.

O cuidado que ſe ha de ter com os doentes.

Avera huma caza ſeparada, que ſirva de infermaria, pera que adoecendo algum dos Collegiaes ſeja a ella levado, e curado com muita charidade, e pera iſto avera hum enfermeiro, que no principio do anno o Reitor ellegerá, e ſerá peſſoa bem inclinada, e avendo algum doente, ſera eſcuzo das obrigaçoens da Comonidade, pera que melhor aſſiſta ao enfermo, e o Reitor vigiará ſobre a cura do tal doente, de modo que lhe naõ falte nada, e ſendo neceſſario, ſe lhe acuda a tempos devidos com os Sacramentos da Igreja, e morrendo algum Collegial, ſerá enterrado em Santo Agoſtinho, aonde tem ſepultura, e hira acompanhado com doſe Clerigos, doze pobres com doze tochas, e duas confrarias com minha Cappella, e os gaſtos ſeraõ por conta do Collegio, e ſe lhe diraõ vinte miſſas por cada hum que morrer no Collegio, e o Reitor com os Collegiaes lhe faraõ hum officio de nove liçoẽs na tarde do primeiro dia, naõ empedido, depois de ſeu fallecimento, e no ſeguinte lhe cantaraõ os meſmos Collegiaes na Cappella huã miſſa, que o Reitor dirá, ou quem lhe parecer, e o corpo ſerá levado à ſepultura, na tumba da irmandade da mizericordia.

CAPITULO XI.

Como ſe ha de haver o Reitor na cobrança das rendas do Collegio.

Por conta do Reitor correrá a cobrança das pençoẽs, e diſtribuiçoẽs, que o Collegio tem, e aſſim mais o dinheiro, trigo, e azeite, que lhe eſtá conſignado no Almoxarifado de Villa Viçoſa e lhe vay lançado na folha dos ordenados do dito Almoxarifado, pera todos os gaſtos dos ditos oito Collegiaes, e do Reitor, e dous ſerventes na forma atras declarada, e pera medico, e botica, e a cobrança he por eſta maneira; oitenta mil reis de pençaõ que paga o meſtre eſchola da Collegiada da Villa de Barcellos; quarenta mil reis na Igreja de Cabello, e aſſy mais doſe mil reis de foro da herdade do Landroal, e cento e dez mil e ſeſenta e oito reis em dinheiro, e oito moyos, e quarenta e oito alquejres de trigo, e vinte e quatro alqueires de azeite, que lhe vaõ lançados nas ditas folhas, e ſeis alqueires de azeite mais de foro de hum olival a Saõ Bento, que paga Antonio Dias, porque as mais rendas que eſtavaõ aplicadas ao dito Collegio, cobra o dito Almoxariffe pera a minha fazenda, que ſaõ os rendimentos das hortas do Orelhal, e da tapadinha, e dous moyos e vinte e ſete alqueires de trigo, e vinte e ſete alqueires de cevada das herdades alem dos quartos da do Lobo, e Val de Viſa, e a carta das ditas pençoẽs diſtribuiçoens dinheiro, trigo, e azeyte, e mais foros, lhe fará o eſcrivaõ, que pera iſſo eſtá nomeado, ou o que pello tempo em diante nomear, no livro de ſua receita em titulos apartados que o Reitor aſſinará, e do que receber

das

das ditas pençoẽs, e foros, dará as quitaçoẽs, que forem neceſſarias aſſinadas por elle e pello dito eſcrivaõ, e do que lhe entregar o dito Almoxarife lhe paſſara conhecimento em forma pera ſuas contas.

CAPITULO XII.

A deſpeza ſerá deſta maneira, hum dos Collegiaes mais intelligente que o Reitor nomeará ſerá eſcrivaõ della, fará no principio de cada mez hum caderno, que ſirva pera o paõ, carne, e peixe, e mais couzas que ſe gaſtaõ, e no roſtro delle ſe pora huã nomina, que ſirva de lembrança das reçoens que ſe daõ, e a que peſſoas neſta forma:

Memoria das reçoẽs que ſe haõ de dar cada dia no Collegio dos Reis, no mez, de tal anno.

	Padas	Carne, ou peixe	Vinho.
Ao Reitor	6	3 arrateis	1 canada.
A fulano	3	1½ e de peixe 1.	

E deſta maneira hiraõ continuando, e ſe ſerrará a taboa, incluindoſe em duas ſomas huã de paõ, e outra de dinheiro, o que as reçoẽs montaõ cada dia, pellos preços ordinarios, e eſta ſe porá no principio do caderno, do gaſto de cada mez. E logo na folha aonde ſe ouver de começar o gaſto das reçoẽs ſe dirá deſta maneira.

Tal dia, primeiro do mez, montaraõ as reçoẽs tanto, que he o meſmo que monta a nomina, e ſe tirará as margens, na forma em que eſta dito, ao ſegundo do mez montaraõ tanto, por ſe deſcontar a reçaõ de fullano, por eſtar doente, e ſe lhe dar receita. A tres montaraõ tanto, porque ſobio o carneiro hum real, ou dous por arratel. A quatro montaraõ as reçoẽs tanto, porque ſobio o carneiro, e abaixou a vaqua. A finco montaraõ tanto, porque veio de fora fulano, ou porque ſe foi fulano. O azeite que lhe entregarem, terá delle chave o Reitor, e fará experiencia do que gaſtaõ as candeas em huã noite, pera o mandar deſpender como lhe parecer, e porque convirá comprarſe alguã couza por junto, como paſſas, figos, &c. aſſi o faça o Reitor aſſentandoſe no meſmo quaderno do mez em que comprar, e o cuſto que fizer, e diſto terá o Reitor a chave, e o hirá deſpendendo como lhe pareeer, e ſeja de maneira que ſempre ſe deixe ver, que naõ exeedeo o modo, fara eada anno hum quaderno que ſirva de deſpeza, da roupa que gaſtaõ os Collegiaes, ou ſeja de linho, ou veſtido, ſapattos, e calçoẽs.

CAPI-

CAPITULO XIII.

Vizita que ſe ha de fazer cada anno, e contas que ſe haõ de tomar.

Será o Collegio vizitado huã vez no anno no fim de Dezembro, por duas peſſoas que eu ordenar, huã dellas fara o officio de eſcrivaõ. Hiraõ ao Collegio no dia em que os Collegiaes eſtiverem deſocupados, tendo primeiro mandado recado ao Reitor, pera lhes ter preparado caza, e o mais neceſſario pera ſe eſcrever a vizita, eſtando aſſy no dito Collegio, chamaraõ ao Reitor, e lhe daraõ juramento, que ſobcargo delle diga o que ſabe dos Collegiaes, ſe ha algum inutel, que naõ aproveite o tempo, e de que ſe naõ eſpere emmenda, e que advirta, o que lhe parecer neceſſario, pera bom governo do Collegio, e o que diſſer ſe eſcreverá. Pedirlhehaõ os Vizitadores, lhe dê os eſtatutos, e livros da deſpeza que fez naquelle anno pera verem ſe eſtaõ conformes. Deſpedido o Reitor viraõ os Collegiaes hum por hum conforme ſuas antiguidades, e aſſentado lhe daraõ juramento, e lhe hiraõ lendo os eſtatutos, Capitulo, por Capitulo, perguntandolhe meudamente pella obſervancia delles, e o que diſſer ſe eſcreverá, e aſſinará; veraõ todas as couzas do Collegio, e pello livro da carga veraõ ſe ha alguãs couzas por carregar, e das que acharem carregadas pediraõ conta ao Reytor, e de tudo poraõ aſſento no livro, no que rezultar deſta vizita, averá muito ſegredo, e ſó a my ſe me revelara. Os livros das contas entregará o Reitor no fim de cada anno na meza de minha fazenda, pera lhas mandar tomar, e da rezoulaçaõ dellas ſe me dara conta. Os Vizitadores teraõ cuidado de pedirem ao Reitor lhe moſtre as informaçoẽs que ſe tiraraõ pera qualquer dos Collegiaes aver entrado no Collegio, e aſſy o livro que o Reitor deve ter, aonde eſtaõ os aſſentos dos Collegiaes do dia, mez, e anno em que entraraõ, que dira aſſy: A tantos de tal mez, e anno, fullano de tal parte, filho deſte, ou daquelle, entrou neſte Collegio, pellas informaçoẽs que ſe fizeraõ por tal peſſoa, e tanto que acharem que qualquer delles tenha comprido oito annos, que he o tempo, que lemito, e quero que os Collegiaes poſſaõ eſtar no Collegio, me daraõ diſſo conta, pera o mandar diſpedir ſe me parecer, ainda que naõ tenha cometido culpa alguã, ſem pello ſerviço que tem feito ao Collegio, minha fazenda, nem minhas rendas lhe ficar em obrigaçaõ alguã, por parecer que eſtes oito annos, ſaõ baſtantes, pera ſe aproveitarem da boa doutrina que nelles lhe enſina, e pera tomarem eſtado, dandolhes o dito Collegio, neſte tempo todo o neceſſario, e porque parte das rendas ſaõ eccleſiaſticas, e legados pios, e he bem que as peſſoas que de taes ſe ſuſtentaõ, aproveitem bem o tempo nos exercicios, neſtes eſtatutos declarados, e que trabalhando da ſua parte, como eſpero o façaõ, venhaõ a merecer as merces que lhe dezejo fazer, faraõ muita delligencia os Vezitadores, pera ſe informarem dos tallentos dos Collegiaes, e achando algũ negligente na guarda deſtes eſtatutos, ou totalmente ynutil e ſem eſperança de aproveitar, me daraõ diſſo conta em ſegredo,

do, e eu os mandarey deſpedir ſem lhe dar alguã ſatisfaçaõ, como aſſima fica dito, ainda que naõ tenhaõ comprido os oito annos. E eſtes eſtatutos ſe regiſtaraõ no livro dos Alvaras que ſerve na caza de minha fazenda, e ſe leraõ aos Collegiaes, e meſtre do canto, eſtando prezente o Reitor, e mais officiaes, e de como aſſy ſe fez ſe fará termo nas coſtas deſte pello eſcrivaõ do dito Collegio, aſſinado por elle, e pello Reitor. Manoel Teixeira de Carvalho o fez em Lisboa a 18 de Março de 1645.

Deſcripcion de la Tapada inſigne, Monte, y Recreacion del Excelentiſſimo Señor Duque de Vergança, de Lope de Vega Carpio.

I.

Num. 269

SI alguna vez mi pluma, ſi mi lyra
Deidades de Helicona, iluſtre Coro
Ciñò del verde honor que a Febo admira,
La nieve en que ſufriò deſprecio el oro:
Del aliento que numeros inſpira,
Infundid a mi voz plectro ſonoro,
Y el monte cantarè, Delfos ſegundo
Parnaſo a Portugal, milagro al mundo.

II.

O gran Teodoſio, con quien ſiempre tuvo
El Jupiter del Reyno Luſitano
Partido imperio, y cuyo Ceptro eſtuvo
Por ſangre en vos, por leys en ſu mano:
La tierra y mar que peregrino anduvo,
Sacro legislador del Orbe Indiano,
Tambien parte con vos ſu Monarquia
Como en dos mundos ſe devide el dia.

III.

A ora entre cuydados generoſos
Os tenga la grandeza del eſtado,
Aora en exercicios mas piadoſos
En tan altas virtudes ocupado:
Aora fugitivo a los forçoſos
Reales penſamientos, retirado
En eſte monte, que os deſcrivo, haziendo
Hurto loable al popular eſtruendo.

Oyd,

IV.

Oyd, las grandezas que acabaron
Vueſtros progenitores felizmente,
Que haſta la fama barbara ocuparon
Por las ultimas lineas del Oriente:
Mas de las grandes tierras que os dexaron
Aquel Monte que juzgan eminente
A quantos miran con ygual porfia
Argos la noche, y Polifemo el dia.

V.

Y pues de toda Europa al ombro peſa
Señor, vueſtra grandeza ſoberana,
Oyd lo que excelencia Portugueſa
Parece dicho en lengua Caſtellana:
Preſto pienſo tomar mas alta empreſa,
Aunque divina a toda ciencia humana,
Ynutil pluma ſoy, mas ſiempre veo
Que alcança grandes coſas el deſſeo.

VI.

Qual tierno amante las paredes mira,
Que no ſe atreve al roſtro de ſu dama
Por la grandeza que de vos me admira,
No ſe atreve mi pluma a vueſtra fama:
Y aſſi para cantar tiempla la lira
Mi Muſa que os reſpeta quanto os ama,
No las virtudes que eſſe Sol deſcubren,
Mas las paredes que tal vez os cubren.

VII.

Yaze no lexos de la inſigne Villa
Corte de vueſtra Caſa, la Tapada,
Cercado en nueſtra lengua de Caſtilla,
Que tal grandeza pudo ſer cercada:
Verde, eminente, y levantada ſilla
A ſilveſtre Deidad, alta morada
De ocultas ninfas, de enramadas Drias,
De floridas Napeas, y Amadrias.

VIII.

Nunca libára en ti ſelva Nemea
Grecia ſangre, y aromas al valiente
Alcides por la fiera que deſſea
Rendir Febo embedioſo en Julio ardiente:
Ni a Pan Arcadia, o ruſtica Tegea,
Coronara de pino la alta frente,
Si vieran eſta Selva, y monte oculto
Sacro ſilencio a ſu profano culto.

IX.

Ni diera enamorado en Ida Frigio
(De quien proceden Simois, y Eſcamandro)
De la hermoſura en el mayor litigio,
El premio a Venus, Paris Alexandro:
Si de naturaleza el gran prodigio,
(Eſfera del Mileſio Anaximandro)
Mapa del Orbe en eſte monte viera,
Ni el Norte de otras Oſſas ſe viſtiera.

X.

Cinco millas de largo y de contorno
Doze contiene el ſitio inacceſſible,
Por la muralla que ciñe en torno,
A exteriores ofenſas impoſſible:
Por quatro puertas de viſtoſo adorno
Permite el muro tranſito apazible,
Donde hallaran mejor verdes Abriles,
Hibleos campos, Niniveos penſiles.

XI.

Arroyos dulces, con ſonoros ſaltos
Los Campos corren por diverſas calles,
Y duplican el monte, montes altos,
Que forman prados, y dilatan valles:
Eſconden ſombras (de modeſtia faltos)
Satiros viles, de diſformes talles
Las claras ſelvas a Pomona, y Flora
Y duerme en ſu jardin ſieſtas la Aurora.

XII.

La nemoroſa Tempe, que en Teſalia
Con eterno verdor reſiſte al Cielo,
Y la que del Guzman fertil Vandalia
Eſconde libre al Caſtellano yelo:
Las mas floridas que celebra Italia
Y mira el Sol en cultivado ſuelo
No ygualan eſte ſolo parto en parte
De la naturaleza ſin el arte.

XIII.

Por medio de ſus arboles ſombrios,
(Selvas que ignora el Sol, y amenos pagos,)
Azeca, y Borba, caudaloſos rios
Con manſa preſuncion forman dos lagos:
Juegan lacivos por los vidros frios
Con alternado ſon los vientos vagos,
Que por imitacion al mar queſieran
Que ſus ondas menguaran, y crecieran.

Mas

XIV.

Mas ya que en vez de Focas, y Delfines
Buelan el agua pezes plateados,
Ya barcos, ya ligeros vergantines
El nevado criſtal cortan alados,
No ſuena por las margenes, y fines
La Zamola de gritos acordados,
Si no los dulces inſtrumentos ſolos
De Orfeos, de Anfiones, y de Apolos.

XV.

Aſidas las Nereides de las quillas
Oponen a los barcos las eſpaldas,
Para poder mejor de las orillas
Hurtar boninas, y texer guirnaldas:
Dexan tal vez las candidas ceſtillas,
Que ocupan jacintos, y eſmeraldas,
Que en viendo fieras, de nadar ſe valen,
No por los hombres, que a mirarlos ſalen.

XVI.

Eſta cifra del mar, ni vio tromenta
Ni al viento reſpetò, que a Venus grata
Transforma, como en ella ſe apoſenta
La ſuperficie en laminas de plata:
Serena en ſu Criſtal la noche atenta
Sus eſtrellas tan fulgidas retrata,
Que quien paſſara por el verde ſuelo
Temer pudiera que piſava el cielo.

XVII.

De tanta caça el fertil ſitio abunda
En regalada carcel dilatada,
Que aunque la yerva crece, el agua inunda,
Deſcubre faltas donde mas colmada:
Y como no ay temor que al viento infunda
La voz de que ſe mueſtra recatada,
Vienen a ſer los numeros mayores
Que el ſuſtento de yervas, y de flores.

XVIII.

Timido conejuelo pavoroſo
Siempre, aunque tiene previlegio, y ſalva
Inquieto como al prado deleytoſo
La yerva entre las lagrimas del Alva,
Deſprecia el gamo por la ſelva ocioſo
Cogollos tiernos de florida malva,
Y al freſno, al tierno Aliſo, al olmo verde
Con ſeguro temor las hojas muerde.

Mas

XIX.

Mas preſto lamentaras, ò Planeta
Que del tercero cielo al Orizonte
Del Ciprio Idalio decendiſte inquieta
Si Adonis habitara en eſte monte:
Mas preſto ſe viſtiera de perfeta,
Purpura a aquella flor, y al Aqueronte
Baxara ſu belleza en ſombra vana
Si eſta ſelva te viera en forma humana.

XX.

Mas preſto de ſu ſangre los rubies,
Que con tus ojos animaſte tanto,
Fueran hojas de jaſpes carmeſies,
Y candidas a parte de tu llanto:
Tantos en ella ſon los javalies,
Que ſu tragedia te cauſara eſpanto,
Si verlos juntos te dexara agora
El Sol que en dos crepuſcolos te adora.

XXI.

Segura mas que en Caſtalia fuente
La caſta Dioſa ſu marfil bañara
Del claro Borba en el criſtal corriente,
O el dulce lago en cuyo centro para:
Y de Tebas el Principe valiente
Menos lacivo a ver la cueva entrara,
Si aunque tiene mas ciervos, de ſu ofenſa
Tuviera tales muros por defenſa.

XXII.

No le llora Cadmo, ni Semele,
A quien llamava con mortal bramido,
Como el herido toro ardiendo ſuele,
Por las orejas debiles aſido:
No ſolo un Argos ay que ſe deſvele
En Lince de cien ojos convertido,
Mas tantas guardas, que el ganado, y caça
Parece que una viſta ſolo abraça.

XXIII.

Cubre el nativo ardor de manchas de oro
Tales toros aqui, que era baſtante
Qualquiera a ſer la imagen de aquel Toro
De Fenicia dolor, de Europa amante,
Donde ſe eſconde por mayor decoro
Electra ya del Mauritano Atlante
Hermoſa hija, que celebra tanto
De Troya el fuego, con eterno llanto.

No

XXIV.

No conociera aqui la Vaca amada
Juno entre tanta copia como cria
Fertil ſus ganados la Tapada,
Ni la velaran celos noche, y dia:
Ni de Mercurio fuera conquiſtada
Con retorica dulce ſu porfia
Pues deſvelada en ojos advertidos
No les puſo defenſa a los oydos.

XXV.

Aqui de los cavallos ſacrificio
Del furibundo Marte ay tan hermoſas
Madres que han dado de que ſon indicios,
Como en el Betis faciles eſpoſas:
Porque en el curſo, y el materno oficio
Exceden las deheſſas Gamenoſas,
Si puede ſer que las dexaron graves
De Portugal los zefiros ſuaves.

XXVI.

En verdes valles de jardines tiene
Quantas flores ha viſto el fertil Mayo
Que coronado a produzirlas viene,
Dandole el Sol, el mas templado rayo
Aqui la primavera ſe entertiene,
Haſta que ſienten ultimo deſmayo
Las varias almas del humor que adquieren
Con que marchitas blandamente mueren.

XXVII.

Ciñeſe el Alva dorada frente
Del purpureo clavel, y la açuzena
Candida, donde el agua tranſparente,
Riſueña corre entre muda arena:
Cardeno el lirio, entre ſu verde Oriente
Las concertadas hojas deſordena,
Y por moſtrar con la hermoſura el arte
De lineas de oro en felpa azul las parte.

XXVIII.

La roſa del delicto temeroſa
De aver herido con pungente eſpina
La blanca nieve, cuya ſangre hermoſa
Por caſtigo le dio color tan fina:
Qual ſuele tierna virgen vergonçoſa
Las encendidas hojas determina
En la verde priſon con luz tan breve,
Que a ſer cometa del jardin ſe atreve.

Aqui

XXIX.

Aqui la Eſtrellamar, la cidronela
El jacinto Oriental de dos colores,
Palida Filopendola, y Bruſela,
Y el joven que a ſu ſombra dixo amores:
Salvia oloroſa, harpada pempinela,
Pompoſo geldre, exercito de flores,
Mexicanas, gigantas, miraveles,
Margaritas, jaſmines, y Napeles.

XXX.

Arde en llamas doradas el Indiano
Clavel, la manutiſa en nacar puro
Forma en dos hojas, el penſil temprano,
Circulos roxos en morado eſcuro:
El Eliotropio, que perſigue en vano
Al Sol, que de ſu amor corre ſeguro,
Con otras mil que el ayre aromatizan
Y los verdes jardines entapizan.

XXXI.

Los arboles en huertas no embidiaran
La primera del mundo a no ſer pueſta
De aquel Divino agricultor, ni hallaran
La mas famoſa a ſu hermoſura opueſta:
Aqui las aves como en centro paran,
Su Aſilo, ſu region, ſu eſfera es eſta,
Aqui tal vez en ramas, tal en flores
Cantan ſus celos, alternando amores.

XXXII.

Nadan el ayre, los plumoſos remos
El Diafano campo libres cortan,
Y tocando a las nuves los eſtremos
Ycaros, y covardes ſe reportan:
Tal vez oyendo amantes Polifemos,
Que con ruſtico acento las exortan
Ayudan los paſtores, que a los prados
Suelen comunicar tiernos cuydados.

XXXIII.

Que deſtos ay tal copia, que parece
Un retrato de Arcadia la eſpeſſura
Con tantas caſas que a la viſta ofrece
La perſpectiva de una gran pintura,
Si como a partes, dellas ſe guarnece,
Haziendo a la mayor arquitectura
Se pudieran juntar, el monte fuera
Ciudad que nombre a vueſtros campos diera.

Su

XXXIV.

Su ruſtica republica os divierte
Principe Heroico mas que los eſtados,
Que con tan alta, y venturoſa ſuerte
Teneys mas merecidos que heredados:
Las aguas puras que la tierra vierte
Por fuentes, por arroyos dilatados
Caſas, paſtores, montes, ſelvas, rios
Son del alma tal vez los Señorios.

XXXV.

Aqui deſcanſa un alto penſamiento
Del peſo, del govierno, del eſtado,
Y con olvido de ſu miſmo intento
Depone de los hombros el cuydado:
Aqui tal vez un grave entendimiento
Se comunica a ſi mas deſcanſado,
Y como de Argos barbaros ſe eſconde
El miſmo ſe pergunta, y ſe reſponde.

XXXVI.

No quiero deſcrevir vueſtro Palacio
Por no quitar al campo ſoledades
Donde vueſtra grandeza hallò el eſpacio
Que ofende populoſas las Ciudades:
Aquel del Sol, que en oro, y en Topacio
Bañò ſu luz, fue eſfera de Deidades,
Mas eſte vueſtro, en un deſierto ſuelo
Baſta que imite fabricas del Cielo.

XXXVII.

Los Dioſes de las aguas, que Vulcano
Puſo con artificio, pezes, y aves,
Aqui ſe ven con rio monte, y llano,
Si no en colunas, friſos, y arquitraves
Los doze ſignos de valiente mano
Las ſelvas ſiendo eclypticas ſuaves,
Pues por un Aries tantos ven los prados,
Vivos del Cielo ſignos, en ganados.

XXXVIII.

El Toro que paſsò la bella dama
Por quien agora Europa nombre tiene,
No ſolo tiene toros de mas fama,
Pero con plaça ygual os entretiene:
Aqui los corre, ſilva, grita, y llama,
Aqui el novillo al herradero viene,
Y como vos ſoys Sol, con verlos ſolo
Le days mas luz, que al Toro, en Março Apolo.

XXXIX.

Si alli ſe mira Caſtor abraçado
Con Polux, ya fue tiempo en que ſe via
Generoſo Duarte, en vos cifrado,
Mas fraternal y iluſtre compañia,
Eſto en Abril, en Mayo matizado
El Cancro, que mordiò quando corria
La bella Ninfa por el verde ſuelo,
Por quien aora le da honor el Cielo.

XL.

Y en eſte monte en vez del ponçoñoſo
Animal, que del Cielo fuera indigno,
Tiene ſu forma en Borba caudaloſo
El pez que imita ſu celeſte ſigno:
El Leon que por Hercules famoſo
De ſer Caſa del Sol fue entonces digno,
Mejor aqui, pues al Leon de Eſpaña
Vueſtra ſangre digniſſima acompaña.

XLI.

Donde mejor que en vos la bella Aſtrea
Teodoſio excelentiſſimo, ſe mira,
La Libra la ygualdad que os hermoſea,
Peſo que el mundo en vueſtra gloria admira:
El Eſcorpion que vitorioſo afea,
La vana gloria vil, y la mentira
Que dio muerte a Orion, pues que tan fuerte
Vueſtra invicta virtud le dio la muerte.

XLII.

Aprendiò de las Muſas de Helicona
El Sagitario a ſer tan gran Poeta,
Que de los que os celebran ſoys corona,
Y aſſi teneys Eſfera mas perfecta:
Si Jupiter los pechos galardona
De la bella Amaltea, que interpreta
El Capricorno, quanto mas merece
Quien tanta ſangre a tanto Rey ofrece?

XLIII.

El Aquario en eſte monte mira
Mayor copia que vierte Ganimedes
Y los pezes Auſtrales donde admira
Amor, que a los Titanes temer puedes:
Si Cupido, ſi Venus ſe retira
Deſtas de Amor caſtiſſimas paredes
Donde virtud tan alta los eſtorba,
Por pezes queden entre Azeca, y Borba.

Pues

XLIV.

Pues ſi tiene del Sol la ardiente Caſa
Los doze meſes, donde como en eſta
Aſſi yela el Enero, y Julio abraſa,
La Primavera en ſus eſtremos pueſta:
Donde mejor deſde los montes paſa
Para el fuego voraz leña diſpueſta!
Donde caça mejor en el eſtio,
Ni tal ribera en duplicado rio!

XLV.

Que es ver las frutas que embidiar pudiera
Aranjuez de ſiempre digna fama,
De Azeca, y Borba en la mayor ribera
Donde Tajo ſe junta con Xarama:
Aqui la roxa guinda, y verde pera,
El membrillo pendiente de la rama,
La maçana teñida en ſangre y oro
Afrenta del Heſperido teſoro.

XLVI.

La encarcelada nuez, y en el herizo
La robuſta caſtaña, y tierna almendra,
Barbaro al monte el niſpero invernizo,
Que no ſe ha de comer donde ſe engendra:
Ciruela roxa, de color pagizo,
Donde el puro color el oro acendra,
Con la morada endrina, y ſu flor cana,
Y en ſu verde camiſa avellana.

XLVII.

Aqui el melocoton dora el Verano
Nieva el durazno, y la granada abierta,
Emula del rubi, rebienta el grano,
Por el celoſo pecho deſcubierta:
Coral imita el açufayſo en vano,
Y crece ſin humor la higuera incierta,
El prudente moral, la ſelva enxuta,
Paladia oliva, ya licor, ya fruta.

XLVIII.

No embidia el cinamomo las congojas
Con que ſe viſte de ſu flor leonada
Ni al ſicamor primero que las hojas
Pompoſo de ſu tunica morada:
Ni en la ſazon de las eſpigas rojas
La flor azul del Agnocaſto amada,
Porque es ſin heredar, profano luto
Reveſtirſe de flor arbol ſin fruto.

XLIX.

Dedalo no formara el Laberinto
Priſion del Minotauro Paſifeo,
Que en eſte monte, aunque por mar diſtinto
Mas ſatisfecho hallara ſu deſſeo:
No celebrara Palas ſu Aracinto,
Ni Sicilia ſu fertil Lilibeo,
Aqui vive Diana, y aqui ſolo,
Muſico es Marte, y caçador Apolo.

L.

Saliò el anciano Borba de ſu arena,
Coronado de fragiles hinojos,
De oloroſo maſtranço y de verbena,
De verdes ovas, y corales rojos:
Con tardo paſſo a la ribera amena,
Los liquidos criſtales por los ojos,
Diſcorriendo a los pies, y en una ſombra
Le hizieron flores, oriental alfombra.

LI.

Las ſelvas que le vieron recoſtado
Llamaron las Napeas, y Amadrias,
Que dexando los arboles, y el prado
De las aguas ſacaron a las Drias:
Pero de todo el Coro a amor ſagrado,
(Y mas ſaliendo en tan feſtivos dias)
Quatro ſolas llegaron a cantalle,
Las mas hermoſas del ameno valle.

LII.

Lucinda Portugueza, que de un velo
Azul la nieve candida cubria,
Siendo ella Luna, y el veſtido cielo
Con hermoſura igual reſplandecia:
Tendiò las rubias herbas haſta el ſuelo,
De quien terſos aljofares llovia,
Que quando el Sol el Occidente dora
Las flores la aclamaron por Aurora.

LIII.

Finarda Florentina en el tocado
Texido a maripoſas de colores
Puſo un pequeño amor el arco armado,
Dandole culpa de matar de amores:
El manto por los ombros derribado,
De varios laberintos y labores,
Un pecho deſcubriò, diziendo que era
Amazona de amor, caſta, y ligera.

Lau-

LIV.

Laudomira latina en verde tela
Engaſtò la hermoſura, iluſtre, y clara,
Y porque embidia a ſu valor recela
De un teriſtro, o cendal cubrio la cara:
Al ayre por la eſpalda el velo buela,
Que con el de ſu paſſo en ondas para,
Por quien qualquiera viſta determina
Dulçura urbana, y gravedad latina.

LV.

Suelto en ondas el mar de ſus cabellos,
Si bien dulce tormenta padecia
Del vago viento, que laſcivo en ellos
Mil creſpas luzes dilatava el dia:
Por dos arcos de amor, por dos mas bellos
Luzeros que la noche el Sol confia,
En campos de jazmin de nieve y grana
Fuego eſpirò Beliſa Caſtellana.

LVI.

El velo de oro de marfil bruñido
Partes a la atencion permite apenas,
Haſta que del Coturno guarnecido
Prende en lazos de nacar açuzenas:
Admirado quedò como Florido
El prado que pisò, y en vez de Arenas
Perlas viſtio la margen, y las fuentes
De nectares bañaron ſus corrientes.

LVII.

Borba que viò las ninfas tan hermoſas,
Y las tres de ſus valles eſtrangeras,
La cauſa perguntò, que tan gozoſas
De las ſuyas las traxo a ſus riberas:
La de Italia le dixo las famoſas
Caſas de ſu Provincia las primeras,
Que honrava el Duque con ſu ſangre, hiſtoria
Digna de verſos de immortal memoria.

LVIII.

La que en el trage ſe moſtrò Latina
De la Caſa Imperial de Auſtria le cuenta
La parte que a venir le determina
Deſde Alemania a Portugal contenta:
Hablò la lengua, a que mejor ſe inclina,
Y que mayor grandeza repreſenta,
Loando al Duque en Ferdinando y Carlos
De quien tomò el valor, que pudo darlos.

Reſpon-

LIX.

Reſpondiole tambien la Caſtellana
Con no menos honor que maravilla,
Que con la excelentiſſima doña Ana
Vino con otras ninfas de Caſtilla:
Y que ſu muerte que llorò temprana
A vivir la obligò ſu verde orilla,
Por ver ſi entre ſus lagrimas confuſa
Fueſſe de Portugal nueva Aretuſa.

LX.

El rio entonces le rogò que todas
Cantaſſen alabanças a los cielos
O ya pronoſticando alegres bodas
Al generoſo Duque de Barcelos:
Pues las Piras de Egipto, el Sol de Rodas,
Y los demas milagros, y deſvelos
Del arte, y el poder al monte que hazen
Parnaſo Celeſtial, rendidos yazen.

LXI.

Todas contentas a los claros vientos
Deſataron las vozes acordadas
Y dexando deſpues los inſtrumentos,
Hablaron embedioſas, y embidiadas:
Las fieras, y los arboles atentos,
Los prados, y las fuentes ſoſſegadas,
Aſſi la voz a vueſtra caſa inclina
Breve elogio de amor, Ninfa Latina.

LXII.

Salve, ò Parnaſi ſplendor, ò Muſarum
Lucidum decus, & eximia laude
Heros digne, virtutumque tuarum
Hiſtoriam audi, abſque blanditia, & fraude
Et quamvis mihi eſt perſpectum parum
Eſſe, ò Muſa quod ſcis, incipe, aude,
Caſtalium melos, & ut canam lira
Dulci, tam magnum ducem docta inſpira.

LXIII.

Aſſi fue proſeguiendo de que modo
Tantos Emperadores os honraron
Dando laurel al Aleman, y al Godo
Que vueſtra clara eſtirpe propagaron:
Pero ſiendo impoſſible hablar en todo
Deſpues que con aplauſo la aclamaron,
La de Italia eſparzio la voz ſonora
Qual ſuele dulce paxaro al Aurora.

Chiaro

LXIV.

Chiaro Signor, che come Sole ſgombra
Ogni nebbia dime, porgi tua mano
E al ſuon de l'aqua, in queſto lauro a l' ombra
Farò cantar le Muſe in plectro humano:
Non tanto lume, ignudo ſtile adombra
Gloria felice al Regno Luſitano
Et coſi canterò del Borba a l' onde
Infra bianche rugiade, è verdi fronde.

LXV.

Deſte principio procedio Finarda
En un elogio inſigne, a quien la hermoſa,
Lucinda acompañar diſcreta aguarda,
No menos grave en lengua que gracioſa:
El rio que la mira tan gallarda,
Y de cantar la patria codicioſa
Mil lauros le previene, y del Idioma
Patrio, mayor plazer, mas gloria toma.

LXVI.

Voſſa Alteza Real, ò invicto exemplo
Deſta ditoſa, e da paſſada idade
Em quem tudo he valor quanto contemplo,
E com alta grandeza urbanidade:
Sem ter inveja a Rey de Reys templo
Os olhos de taõ alta Mageſtade
Abaixe ao plectro, que hoje canta em rima
Pois he tam certo que quem ſabe, eſtima.

LXVII.

Aſſi cantando fue la Portugueſa
Con celebrado aplauſo larga hiſtoria
A quien por la dulçura que profeſſa
Entrambas concedieron la vitoria:
La Caſtellana luego a la alta empreſa
Intrepida diſpuſo la memoria
O Muſas perdonad que me dilate,
Y que en mi lengua ſus grandezas trate.

LXVIII.

Del primero don Juan (dixo) el primero
Duque de Vergança Alfonſo (atento eſtando
El monte, del principio al fin poſtrero
Los terminos diſtintos igualando)
Glorioſo hijo, a Sol tan verdadero
Las virtudes eſplendidas mirando
Aguila ſoberanamente unida
A la perene fuente de ſu vida.

Casò

LXIX.

Casò con la belliſſima Señora
Doña Beatriz, del grande Condeſtable
Nuño Alvarez Pereyra, hija que adora
Su patria, por ſu prenda ſiempre amable:
Del pardo Ocaſo a la roſada Aurora
Al ſepulchro del tiempo incontraſtable
Sera la fama de un varon tan claro
En bronze, en oro, en jaſpe, en marmol paro.

LXX.

Deſta dichoſa junta Himineo
Nacio Doña Yſabel, que del Infante
Don Juan fue eſpoſa, y de tan digno empleo
Triunfó la muerte, que no ay bien conſtante:
Mas reſultò de ſu cruel trofeo
Gloria a Caſtilla, que oy vive en diamante,
Porque caſada con Don Juan Segundo
Nos dio Yſabel, y eterna fama al mundo.

LXXI.

Nieta pues la Catholica heredera
Del claro Alfonſo Duque de Vergança,
Que es la gloria mayor, o la primera
Que eſta familia eſclarecida alcança,
Fernando de Aragon unica esfera
Del perdido favor de la eſperança
Casò con ella en tan dichoſa eſtrella
Que fue glorioſo Principe por ella.

LXXII.

Dionos la hermoſa Juana, por quien vino
La Caſa de Auſtria por Phelipe a Eſpaña,
Ya Cathelina de valor divino,
Y tal que a Inglaterra en gloria baña:
Y para Dinamarca el peregrino
Sugeto de Leonor, mas por hazaña
De mayor nombre aquella gran Maria,
Que honrò de Portugal la Monarquia.

LXXIII.

Que tercera muger del biſabuelo
Glorioſo vueſtro Don Manuel, florece
Segunda vez del Luſitano ſuelo,
Y lo que recibiò doblado ofrece:
Del primero Phelipe el alto cielo
La Europa feliciſſima enriquece
El arrogante Scita ſe deshaze
Nace el gran Carlos, Ferdinando naze.

Doña

LXXIV.

Doña Coſtança de Noroña hermoſa
Nieta del Caſtellano Rey Enrique
Segunda, del primero Alfonſo, eſpoſa
(Porque mas fuerça a vueſtra linea aplique)
Lo fue de Don Fernando en paz dichoſa,
Para que mas ſu gloria ſignifique
Hijo del Luſitano Rey Duarte,
Ceptro que con el Sol terminos parte.

LXXV.

Naciò Don Manuel, de donde infiero,
Segunda vez la linea deduzirſe,
Por Yſabel, y por Don Juan Tercero
Para que nò pudieſſe divertirſe:
Al Duque Alfonſo ſucediò el primero
Fernando, donde buelve el tronco a unirſe,
El tercero al ſegundo, cuya gloria
A la inmortalidad conſagra hiſtoria.

LXXVI.

De ſu Eſpoſa Yſabel de los Infantes,
Don Fernando, y Beatriz hija dichoſa,
(Benignas las Eſtrellas circunſtantes)
Don Jayme viò la luz del Sol hermoſa:
No en Porfido, en zafiros, en diamantes
Generacion tan alta, tan glorioſa
Eſcriva el tiempo, ſi en el tiempo cabe
Conſervacion de maquina tan grabe.

LXXVII.

No ſe precie Alexandro que ſu padre
Fue Jupiter adultero, ni Alcides
De la deshonra de ſu incaſta madre,
De que oy Amphitrion juſticia pides!
No es bien que origen fabuloſo quadre
Roma a los montes con que el cielo mides,
Olvida los dos hijos de la loba,
Que la gentilidad al cielo roba.

LXXVIII.

Vano ſubes allà, loco Faetonte
Deſvanecida afrenta de Climene,
Aunque corriendo el eſtrellado monte,
Cuentes los paralelos que el Sol tiene:
Tu Sol, tu padre incierto, a mirar ponte,
De quien familia tan dichoſa viene,
Para que vean Alexandro, Roma
Y Alcides que mas alto origen toma.

LXXIX.

Del generoſo Duque de Medina
Sidonia hija Leonor muger prudente,
Y el Duque Jayme heroyco, a la divina
Yſabel procrearon felizmente:
Eſta en altas virtudes peregrina,
Como rayo de Sol tan eminente,
Casò con el Infante Don Duarte
Hijo de Manuel, hijo de Marte.

LXXX.

Naciò de tal planeta, y tal Eſtrella,
Que nunca tiempo eclipſe, olvido aſſombre,
Ni tenga edad juridiçon en ella
Teodoſio quinto, aunque primero en nombre:
Casò con Yſabel ſu prima bella,
Donde Alencaſtro generoſo nombre,
De Inglaterra os diò parte tan alta,
Que el Auguſto laurel, que os ciñe, eſmalta.

LXXXI.

De aqueſta union deſte Himineo divino
Con virtudes, y dotes ſoberanos
Vueſtro padre naciò Principe dino
De Homeros, de Virgilios, de Lucanos:
A quien ygual valor, ygual deſtino
Enlazaron las almas, y las manos
De aquella Sereniſſima Señora
Famoſa al Occidente, y a la Aurora.

LXXXII.

La excelſa Catalina, aquel exemplo
De virtud, y grandeza, que podia
Dexar al mundo menos que eſſe templo
De quanto bueno el Cielo puede, y cria!
Quando los rayos de eſſe Sol contemplo
La miſma luz, que a vueſtro Sol me guia
La viſta me deſmaya, que ya no ay viſta
Que la claridad tan fulgida reſiſta.

LXXXIII.

Aqui los ojos humedece el llanto
Difunta viendo aquella maravilla
Ana divina que quiſiſtes tanto
Del Condeſtable Sol, luz de Caſtilla:
Timida voz, mas patria voz levanto
Adonde piſa el Sol ſu eterna ſilla,
Por ver ſi ſe dignaſſen ſus eſtrellas
De ver que llora Portugal por ellas.

Mas

LXXXIV.

Mas como el gran Duque de Barcelos
Duarte, y Alexandro dexa al mundo,
Parte del Sol que ſe llevò a los Cielos
En gloria embuelve aquel dolor profundo:
Y en medio de tan graves deſconſuelos
Al planeta del circulo ſegundo
Ygualò el penſamiento que en ſu Idea
Con terreſtres memorias Cielos vea.

LXXXV.

De aquel excelentiſſimo Duarte,
Hermano vueſtro, que dirè ſin miedo!
Por mas que amor me ayude, enſeñe el arte,
Pues a ſu proporcion tan lexos quedo:
Deſpues que por el tuvo en vos tal parte
La iluſtriſſima Caſa de Toledo,
Mis Muſas hazen mas alegre ſalva
Al alto nombre de Oropeſa y Alva.

LXXXVI.

Que hyperbole no fuera corto, y vano,
Si ſu valor encarecer quiſiera,
Porque vos ſolo fuerades ſu hermano,
Y el tambien ſolo vueſtro hermano fuera:
En fin de vueſtro nombre Luſitano
Toda Europa Señor Reys eſpera,
Y Eſpaña por los ſuyos venturoſa,
Agradecida mas, y mas glorioſa.

LXXXVII.

Mas ay que tiernamente me entriſtece
La ſancta muerte del Señor mas ſanto,
Que de juſto dolor materia ofrece
A Eſpaña, al mundo, que le amava tanto:
Falta a la tierra, el Cielo ſe enriquece
De alma tan pura, pero ceſſe el llanto,
Si en tan divinas prendas dexa, y copia
Su heroyca vida, y vueſtra ſangre propia.

LXXXVIII.

Que Carlos de ſu tronco procedido,
Quinto en la Eſfera donde reyna Marte,
Al prudente Felipe eſclarecido,
(Para quien falta a la materia el arte)
Con tal gloria darà, que reduzido
El Orbe todo a ſu poder, la parte
Que os pudo dar a vos tan alta ſuerte,
Le diò de Sebaſtian la infeliz muerte.

LXXXIX.

Alli pequeño niño herido os veo
Bañado en ſangre el tierno roſtro hermoſo,
Del Africano barbaro trofeo,
Mas que todas ſus Lunas Sol precioſo:
O' caſo lamentable que deſſeo
Reprimir con ſilencio laſtimoſo
Pues quando el monte que deſcreviò fuera
Su duro centro convertiera en ſera!

XC.

Ay Africa cruel, quando tu arena
De tanta Luſitana ſangre honrada,
Verſe pensò, ni Eſpaña de horror llena,
Adonde la deſdicha fue la eſpada:
Aqui quedò del llanto, y de la pena,
La Ninfa en vivo marmol transformada,
Borba con el dolor haſta el abiſmo
De ſus criſtales, ſe arrojò en ſi miſmo.

XCI.

Y aqui Señor tambien que cuelgue es juſto
La Lyra a un roble deſte verde monte
Quien de tan alto Sol (Principe Auguſto)
Osò (ſi bien fue amor) morir Faetonte
Otra mayor, mas no con mayor guſto,
Por vueſtros altos Cielos ſe remonte,
Que yo con ſolo amaros hè cumplido,
Y que vos lo ſepays por premio os pido.

Decreto delRey D. Joaõ o IV. pelo qual nomea ao Infante D. Duarte ſeu irmaõ, Commendador môr da Ordem de Chriſto, e ao Infante D. Affonſo, ſeu filho, Commendador môr da Ordem de Santiago. Eſtá no livro dos Decretos da Meſa da Conſciencia, e Ordens, donde o vi.

Num. 270 **An. 1648.** POſto que foraõ grandes as utilidades que ſe ſeguiraõ a eſta Coroa da uniaõ dos Meſtrados das Ordens de Chriſto Santiago e Avis, e igualmente grandes as utilidades que com ella receberaõ as meſmas Ordens perderaõſe com tudo alguas couzas e a mais principal que he o uzo da Melicia para que foraõ inſtituidas, naõ o retendo hoje mais que nome ſendo taõ neceſſario no tempo prezente em que as guerras do Reyno e o pouco cabedal com que ſe acha para ſe defender de ſeus inimigos pedem que todos os naturaes o defendaõ como ſua verdadeira patria e a min como ſeu verdadeiro meſtre Rey e Senhor natural ainda que o naõ tiveraõ por profiçaõ e porque devo como Rey, e como Meſtre tanto por obrigaçaõ de conſciencia como

como pela conveniencia do Reyno fazerlhe guardar ſuas Diſiniçoẽs, bulas, uzos, e cuſtumes, procurando achar para iſſo meyo conveniente, ſe me ofereceo o de lhe nomear Commendadores mayores com tal juriſdiçaõ que ſem terem as doaçoẽs do Meſtre tenhaõ com ſubordenaçaõ a ele quazi as meſmas faculdades honrrando-os com tantas e taes prihiminenſias, e renda e eſcolhendo para iſſo peſſoas de taes qualidades partes e authoridade qual em outro tempo ſe buſcava para a eleiçaõ de Meſtre para que com eſta cabeça ſatisfaçaõ os Cavalleiros e Commendadores aos emcargos com que peſuem os bens eccleziaſticos e haja peſoa particular que ſem ſe devertir a outra ocupaçaõ, trate com o cuidado que convem de fazer, e viver ſeus ſubditos dentro dos limites de ſuas Regras e os faça acudir a ſuas obrigaçoens e os exercite no uzo da melicia que he o principal. E porque para iſto ſe conſeguir pode ſer neceſſario ſuplicarem alguas couzas a Sua Santidade e diſpor outras com a juriſdiçaõ que me toca como Meſtre. Hey por bem que a Meza da Conſciencia e Ordens comferindo com toda atenſaõ, materia taõ grave e taõ importante como eſta he me diga como ſe podera diſpor milhor eſta rezuluçaõ minha e mais ſerviço de Deos, Beneficio das ordens e utilidade do Reyno que as ſuſtenta ajudando o muito particularmente nas guerras e trabalhos em que ſe acha formando logo Regimento que lhes parece devem ter os Commendadores mayores o que poderaõ obrar ſem min e o modo em que lhe haõ de ſer ſubordenados os mais Commendadores e Cavalleiros, e a minha tenſaõ neſta parte declarara mais largamente na Meza Antonio de Mendonſa a quem a comuniquei e porque pela eleyçaõ de peſoas que faço para Commendadores mayores e pela renda que lemito a cada hua deſtas Dignidades ſe emtende milhor a juriſdiſaõ que lhes convirâ: Fuy ſervido nomear para Conimendador mayor da Ordem de Chriſto ao Infante D. Duarte meu muito amado e prezado Irmaõ e de lhe limitar doze mil cruzados de renda nos bens da meſma Ordem que ſe lhe prefaraõ pelo da Commenda mayor e pelas Commendas que peſue poſto que ſejaõ da Caza de Bragança que tornaraõ a ela depois dos dias do Infante e chegado eſte tempo ſe nomearaõ outras a Dignidade em ſeu lugar e o que faltar para ſuprafazer toda a quantia ſe ſatisfara pelas que forem vagando ſem prejuizo do provimento da dos Soldados que quero e he juſto preſedaõ a tudo; e para Commendador mayor da Ordem de Santiago nomeyo o Infante D. Affonſo meu muito amado e prezado filho e lhe lemito, e a eſta Dignidade des mil cruzados de renda nos bens da Ordem que ſe contaraõ pela Commenda mayor e pelas mais Commendas ou bens da Ordem que parecer, e ao Commendador mayor da Ordem de Avis que hoje he D. Franciſco Luis de Lencaſtre limito outo mil cruzados de renda para o que lhe aſino a meſma Commenda e o que faltar para eſta quantia ſe ſatisfara pelos bens da meſma Ordem e rendendo a Commenda mayor mais que os ditos outo mil cruzados o que mais render ſe convertera depois dos dias de D. Franciſco em Commendas piquenas. E porque pela auzencia do Infante D. Duarte e pela menoridade do Infante Dom Affon-

Affonſo e tambem pela auzencia de D. Franciſco naõ podem ter o exercicio deſte poſto e he neceſſario nomearlhe Tenentes com a mayor experiencia da guerra que ſe poderem achar e com taes qualidades, partes e valor que poſaõ dar ſatisfaſaõ a tudo o que fica referido neſte Decreto: Ouve por bem nomear para Tenente do Commendador mayor da Ordem de Chriſto D. Vaſco Maſcarenhas Conde de Obidos do meu Conſelho de guerra e meu muito amado ſobrinho; e para Tenente do Commendador mayor da Ordem de Santiago a Pedro de Mendonça Furtado, Alcaide mor de Mouraõ. E para Tenente do Commendador mayor da Ordem de Avis a Fernaõ Teles de Meneſes do meu Conſelho de Guerra e a cada hum deſtes Tenentes limito nos rendimentos das Commendas mayores cem mil reis de ſoldo por mes que venſeraõ em quanto exercitarem eſtes poſtos que ſera em quanto eu ouver por bem e naõ mandar o contrario emcomendo muito a Meza que ſem ſe devertir a outra ocupaſaõ em quanto eſta durar trate e conclua eſte negocio para o que ſendo neceſſario me dara conta, e vira a Meza a mi todas as vezes que comvier em Lixboa a trinta de Mayo de mil ſeiſcentos quarenta e oito. Com a Rubrica de S. Mageſtade.

Confere com o original

Manoel Coelho Vellozo.

Carta do Senhor D. Duarte, para o Duque de Bragança D. Joaõ o II. Original, que ſe conſerva na Livraria m. ſ. do Duque do Cadaval, tom. 19 de papeis varios, pag. 122 donde a copiey.

SENHOR.

Dit.n.270 CHego agora de beijar a maõ ao Emperador, e a Emperatriz: fui recebido com muita demonſtraçaõ. O Emperador me perguntou por V. Excellencia, e eſteve hũ bom pedaço falando comigo, diſſeme que eraõ neceſſario teſtemunhas para ſaber que era Portugues, porque parecia Alemaõ, fez grande feſta de lhe falar em Italiano. Dentro de ſeis o outo dias parto para o Exercito, para o que me fico diſpondo, agora naõ ſou mais largo porque eſpera o Correyo. Diſſeme o Emperador que teria morto por ſua maõ neſtes tres mezes paſſados, quinhentos e vinte e tres Veados: e em doze dias que havia comeſſado a matar porcos monteſes paſante de duzentos; hũ dia deſtes matou hũ Veado, que peſou ſeiſcentas e ſeſenta libras de deſaceis onças, o que pezaõ ordinariamente, ſaõ quatrocentas, ou quinhentas libras, paſmará V. E. de ver os campos cubertos de milhoens delles, matá-os com redes, â cornos delles, de outo palmos, e de ſeis athe ſete he o ordinario, e taõ groſſos que pareſem aſinheiras: temnos poſtos em cabeças de pao pintadas, e eſta todo

todo o Palacio cheo : diſſeme o Emperador que eſte inverno paſſado matara ſeiſcentos e tantos porcos, e que hum dia deſtes antes que me partiſe me havia de levar à caça. Deus guarde a V. E. como pode e ei de miſter.

B. a m. a V. E. ſeu Irmaõ mayor
Servidor e Amigo que mais lhe quer.

DOM DUARTE.

Mande V. E. moſtrar eſta carta ao Senhor D. Alexandre.

Reverendiſſimis, Celſiſſimis, Illuſtriſſimis, Illuſtribus, Magnificis, Spectabilibus, & Nobilibus Dominis, Ordinibus Sacri Romani Imperii, & eorum Legatis, Ratisbonæ congregatis, Dominis, & amicis obſervandis, honorandis, & plurimum colendis; Franciſcus de Souſa Coutinius, à conciliis Sereniſſimi Regis Portugalliæ JOANNIS, nomini quarti, eques militiæ Ordinis Chriſti, ejuſque commendatarius, & Cuſtos Maior arcis de Souſel, & ipſius Regiæ Majeſtatis Legatus extraordinarius in partes Septentrionales, humillimè, & debito cultu felicitatem, & ſalutem precor, & ab omnibus ſimul per has literas dicendi licentiam reverenter imploro.

NOtorium eſt, Sacri Romani Imperij Patres graviſſimi, & omnibus titulis digniſſimi, Principem Eduardum Brigantinum, qui fideliter Imperio inſervierat, in illo violenter hodie detineri, ablata libertate in patriam, & Luſitaniam proficiſcendi, arreſto, & repreſalijs factis ejus perſonæ, ſuorumque ſervorum, & familiarium. Res quidem nova fuit, & eò admirabilior quò celſiſſima congregatio Ratisbonæ juſtiſſima, & æquiſſima eſt, & nuſquam Principibus liberis, niſi ſub hoſte hoc fieri conſuevit. Num. 271

Notum eſt omnibus, quod ille Celſiſſimus Princeps, relictâ patriâ, deſerto fratre, tunc Principe, & Duce Brigantiæ, hodie Luſitaniæ Rege, domino meo, relictis bellis, & exercitis aliorum Regum, & Principum vicinorum, Sacrum Romanum Imperium addiſſe, ut ei ſua officia, ſervitia, operas, & ſumptus offerret. Nemo negabit, quod & ipſi Potentiſſimi Sueci, & Galli hoſtes Publice proteſtantur, quod emuli fateri non recuſant, quod tota Germania novit, illum ſemper ſtrenuum, & egregium bellatorem, & ducem in omnibus locis, & imperij muneribus ſibi commendatis ſeſe geſſiſſe, multiſque quotidianis oblatis occaſionibus, vitam, & pericula deſpexiſſe, ſive in urbibus obſidione cingendis, ſive in eiſdem ab illa liberandis, vel aperto campo, vel caſtris metatis, victorem multoties exiviſſe, & ſemper pro imperio glorioſe pugnaſſe, & hoc quidem non illius ſumptibus, ſed ſuis, per ſeptennium libentiſſime peregiſſe.

Ecce,

Ecce, ille ingenuus Dux, & Princeps, ſolius imperij ſervitor, non alterius, qui ſe liberavit ab hoſtibus, jam captivus habetur ab amicis, & ubi libertatem quæſivit, invenit ſervitutem, ubi præmia ſpectabat, repreſſalia patitur, & arreſtum: Et ei non ſolum omnis communicatio humana prohibetur, ſed & poteſtas, ut ei pro alimento, & victu ſuppeditentur neceſſaria, denegatur. Quid amplius hoſtis faceret, ſi eum caperet? certe minus, nam hodie liber eſſet. Quæ principibus in tota Europa ſecuritas dabitur ab Imperio? Qui poterunt illi ſe offerre, & libere inſervire? Quo exemplo allicientur animi; dum illud meritorum exemplar, jam exemplum conſiderant ſervitutis? Ubi eſt juris gentium, & fidei publicæ, ſub qua ille militaverat, obſervatio? Ubi eſt illa Sacra imperialis, vel Germanica libertas, quæ etiam fugatis ab alijs regnis, & criminoſis datur, ſi de imperio benemerito Principi, innocenti, & inculpabili denegatur? Ubi eſt peregrinorum, & exterorum favor? Ubi præmia benemerentium? Sic ſolvitur effuſus egregij militis, & Ducis ſanguis? Sic ſeptemnalis labor indefeſſus, ſic electio ſervitij Sacri Romani imperij æſtimatur? Si in aliquo circa munera, & obligationes ſuas offendit imperium, libellus criminum offeratur, convincatur, & legitime veniat puniendus, ſed ſi imperij, nec pacem publicam fregit, nec aliquid contra eam moliebatur, imò totis viribus pro ea defendenda pugnabat, quid reſtat culpæ? quid flagitij reſtat? niſi habeantur officia, & beneficia pro injurijs, & unum, idemque ſit defendere, quod offendere.

Si ad inſtantiam Regis Caſtellæ, & forſitan per miniſtros, qui à domo Brigantina panem, & honorem obtinuerant, opponatur, quod Principis Eduardi frater Sereniſſimus Rex Portugalliæ, omnium ſui Regni procerum, & populi acclamationi conſentiens, *injuſte* à Rege Caſtellæ diſceſſerit, & rebellaverit, hoc contra veritatem eſt, neque enim rebellio dicitur, reſtitutio, neque violentiæ repulſa appellari poterit injuſtitia. Omnibus patet, quod catholicus Rex Philippus ſecundus armis invadens Luſitaniam, eam majori vi oppreſſam, non ut hæres, ſed hoſtis occupavit; nec reſiſtere poterat Sereniſſima domina, Domina Catharina, hæc enim, ſi tunc jura valerent, jam regnaret, nam à jure per beneficium repreſentationis in locum infantis Eduardi patris ſui ingreſſa, ut agnata ad ſucceſſionem Regis Henrici, ipſum patrem, ac ſi viveret, repræſentabat, & Catholicus Rex Philippus Secundus, ut cognatus, imperatricem Dominam Eliſabetam Matrem fœminam referebat, & uterque non ex propria perſona, ſed ex perſona parentis concurrebat, ac proinde quemadmodum Eduardus, ſi viveret, Eliſabetam ſororem excluderet, ſic etiam ſua filia Catharina, ut agnata, illum repræſentando, Catholicum Regem, qui cognatus erat, & Eliſabetam fœminam repræſentabat excludere jure merito debuit. Et præter hanc veritatem, tritæ, & notiſſimæ Leges ſunt, ſecundum quas, & cauſæ, & poſſeſſionis jus amittit, qui jura deſerit, & armatâ manu contendit, ſic ex illis fit certum, quod Catholicus Rex, ſi aliquod jus haberet (quod negatur) illud amiſerit, ubi primùm relicto juris ordine ſumpſit arma, quorum viribus inniti non potuit ad præſcriptionem, nam præterquam contrà Legi-

timos

timos Regni ſucceſſores nulla præſcriptio currit, quis titulus, quæ bona fides, quis partium conſenſus pro illo, & ſuis ſucceſſoribus poterant conſiderari, extortis, Luſitanis vaſallis, & majori vi oppreſſis contendentibus, præſidiato regno, ubi omnes arces Caſtella, & fortalitia, armato Caſtellano milite, complevcrunt. Ultra hæc, aliud inſuperabile obſtaculum opponebatur Catholico Regi, ex lege Comitiali Luſitanæ in Lamecenſi Civitate edita jam à tempore primi Portugalliæ Regis Alfonſi Henrici, quæ quaſi Salica, vel Gallica fuit, ex ea enim prohibetur Regnum Luſitaniæ ad Reges exteros pervenire, & ſic, quod per infantes filias Regum Portugalliæ, non poſſet ad eorum maritos externos jus aliquod ad Regnum pertinere, & jam hoc, & ſuæ acclamationis jure uſus JOANNES primus Rex Luſitaniæ, cùm tamen Nothus Regis Petri filius eſſet, excluſit Beatricem filiam legitimam Regis Ferdinandi, cui ille ſucceſſit, & prædictæ Dominæ Beatricis maritum JOANNEM Regem Caſtellæ debellavit.

His, & alijs fundamentis, quæ melius, & uberiùs eo jam tempore explicarunt omnes juriſprudentiæ profeſſores, libris editis in celeberrima Academia Conimbricenſi, & alijs, conſcius ſui juris erat, Sereniſſimus Brigantiæ Princeps, ſed intra arma Caſtellæ, quamvis Luſitanorum amori fideret, non tamen ei aperte de illorum voluntate conſtabat, & ita nihil moliebatur: Sed Deus Optimus, Maximus, per quem Reges regnant, & Legislatores juſta decernunt, ſumpſit Caſtellæ miniſtrorum tyrannidem, pro libertatis, & juſtitiæ inſtrumento, nam eo tyrannides, & injuſtitiæ duorum potentium miniſtrorum Generi, & Soceri Didaci Soares, & Michaelis de Vaſconcellos, qui Regij Status Portugalliæ Secretarij erant, Madrithi, & Oliſipone, intollerabilia ab eis arbitrata tributa, deſpectus, & extirpatio nobilitatis, honorum, locorum juſtitiæ, & militiæ, equeſtrium inſignium venditiones, velut in haſta publica pervenerunt, ut ſolum reſiduum eſſet, quod jam moliebantur, ut antiquiſſimum Luſitaniæ regnum foralibus, & Legibus fractis reduceretur in miſeram provinciam. Quibus, & alijs multis incitati omnes prælati eccleſiaſtici, omnis nobilitas, & populus, nemine diſcrepante, acclamarunt, reſtituerunt, & jurarunt Regem ſuum JOANNEM Quartum, cui per breve temporis ſpatium, omnes arces, & præſidia, in quibus Caſtellanæ cohortes erant, obedierunt, & omnes regiones, & inſulæ Portugalliæ, abſque enſium ictu, vel armorum ſtrepitu tradita ſunt. Ecce, quomodo Sereniſſimus Rex meus, JOANNES Quartus pro tuendo jure ſuo, pro ſuorum vaſallorum tuenda libertate gubernat, & regnat, nec ſui juris defenſio, & reſtitutio ei in culpam poterit imputari, etſi contrarietur Catholicus Rex, & ad jus provocet armorum quaſi illo ceperit Luſitaniam, illud ipſum pro Rege domino meo eſt, quod enim armis extorſit, hoc licet armis regnum repetere, & ſic inter ſeſe uterque jura, & uterque arma revolvat.

Sed dato, & nunquam conceſſo, quod Sereniſſimus Rex Portugalliæ aliquam injuſtitiam, & hoſtilitatem commiteret, contrà Catholicum Caſtellæ Regem, quæ culpa, quis dolus, quæ machinatio conſiderari poteſt, in innocenti Principe Eduardo? Filius ipſe obligationi-

gationibus paternis, ſi non ſit hæres, exuitur, uxor mariti debitis; niſi per ſucceſſionis vincula non tenetur, clamant juriſconſulti, quod crimen, vel pœna paterna nullam maculam filio infligere poteſt, nam unuſquiſque ex ſuo admiſſo ſorti ſubjicitur, nec alieni criminis ſucceſſor conſtituitur, & alibi, quod ſatius eſt impunitum relinquere facinus nocentis quam innocentem damnare. Quomodo igitur frater innocens ex culpa alterius obligabitur? Nonne fuit motionis Portugalliæ, & fratris ſui particeps Eduardus? Reſpondet veritas, nullo modo, nam ſi ſciret, & in ea, vel ſcientia, vel ope concurreret, juxta liberas civitates erat, quo petere, & ubi ſe recipere poterat, ſed nihil ſcivit, conſcius ipſe ſibi, nihil timuit, & externa ſecuritas ſatis interiorem demonſtravit.

Sed ulterius pergendo, permiſsâ (& nunquam conceſsâ) quacunque aliquâ præſumptione, juxta quam cenſeretur, illi gratos fuiſſe Luſitaniæ motus, & eis conſentiſſe, & voluiſſe ab imperio exire, quod negatur, quid deinde ſequitur contra imperium? Illi Princeps Eduardus, non Caſtellæ inſerviebat, & ſecundum regnorum diverſitates, dominia, & poſſeſſiones, nihil imperio, & Germaniæ eſt commune cum Caſtella nihil cum Portugallia. Unde, quamvis pro offenſis imperij poſſet etiam innocens detineri, nihil debet ratione Imperij Eduardus, nec Sereniſſimus Rex JOANNES frater ejus aliquod cum imperio debitum contraxit, nec à Germania aliquid abſtulit. Si pacem Caſtellæ fregit, non fregit Germaniæ pacem, etſi adhuc è contrario illa antiquiſſima accuſantium allegatio repetatur, quod omnis qui ſe Regem facit, contradicit Cæſari, non habet *lo*cum in utroque fratre, nec debet audiri, nec valere apud Sacram, Catholicam, & Cæſaream Majeſtatem.

His, & alijs juris, æquitatis, & rationis monumentis inſtructus, ante celſitudines, illuſtrates, & dominationes veſtras, & ante ipſam Sacram, & Cæſaream Majeſtatem præſentialiter adeſſe deſiderabam, ut juſtitiam ab omnibus humiliter implorarem, ſed jam non conceditur ire, & quæ mihi ſecuritas ſervabitur de jure gentium, ſi in perſona tanti Principis frangitur? Quæ mihi, ipſius ſervo, libertas dabitur, ſi, & ipſi Domino denegatur.

Juſte igitur per has literas, à Celſitudinibus, Illuſtratibus, & Dominationibus veſtris, nomine Sereniſſimi Portugalliæ Regis JOANNIS Quarti domini mei peto, ut Princeps Eduardus ejus frater innocens liberetur, & in priſtinam, & debitam libertatem reſtituatur, & ad meliorem promotionem ejus effectus, innocentis Ducis, & Principis juſtitia ſuæ Sacræ Cæſareæ Majeſtati à congregatione Celſiſſima proponatur, ut ſuis ipſius Legibus obligetur, & ſatisfactionem præbeat actioni, inquam omnes alij Reges, & Principes proſpiciunt, & mirantur, ita, ut in cauſa Celſiſſimi Ducis, & Principis Eduardi, juſtitiæ, non ſanguini deferatur, & non fiat, quod unde jus oritur, oriantur injuriæ, & ſic confido, & ſpero firmiſſime me allecuturum à tanta congregatione in qua generaliter omnibus, & particulariter ſingulis dominis congregatis, & gratulationem Regis, domini mei, & officia mea humiliter offero præſtaturus. Holmiæ 24 Julij anno Domini 1641.

Car-

Carta do Infante D. Duarte de Portugal, eſcrita quando o levaraõ prezo a Milaõ, a hum Miniſtro do Emperador, em 6 de Agoſto de 1642.

Num. 272

A Carta de V. Senhoria de 10. do paſſado me foi entregue eſtando ja neſta viagem, e lhe aggradeço a ſua boa vontade, e affecto, e a dòr com que ſe compadece dos meos trabalhos, e ſempre como à bom amigo lhe ficarei obrigado. O Padre Senebal foi à eſſa Corte com licença expreſſa, e ordem do Emperador; e ainda que naõ tiveſſe ordem, poderia a charidade Chriſtaã obrigar à qualquer peſſoa à empregar-ſe em hum acto de juſtiça, e (1) piedade taõ grande como apprezentar à S. Mageſtade Cezarea as minhas juſtas queixas, que com tanto eſtudo, e cautella ſe tem impedido repreſentar. E ainda que iſto hê huã treiçaõ feita às Leys, e â Mageſtade da juſtiça (2) eſtava eu certo, que o Navarro tinha expedido Correos para alcançar o Padre, e impedirlhe a commiſſaõ, ainda que elle eſtava cheo de zello, e charidade, e rezolluto à executar quanto eu lhe tinha reprezentado, como relligiozamente fêz. Naõ me cauza novidade, que o Marquêz de Caſtello Rodrigo exclamaſſe, e levaſſe à mal, a commiſſaõ, como taõ contraria ao ſeu fim. Eſte Meniſtro por ventura tinha obſervado no fundamento da grande fortuna a que ſeu Pay, e elle em breves annos ſe ellevaraõ quanto abundantes ſaõ algumas vezes os frutos da impiedade. Porem ſeria melhor argumentar do meſmo principio, como conſiderou o Santo Rey David, que naõ ſaõ duraveis, nem ſe gozaõ os intereſſes da mallicia. (3) Eu confeſſo, que a cauza de todas as minhas adverſidades foi acharem-ſe neſta occaziaõ em Alemanha Meniſtros Portuguezes: porque como taes tem uzado da cautella para ſe accreditarem em Eſpanha, e tambem para abrirem o caminho à novos intereſſes, precipitar-me, e procurar o meu fim, e ruina com tanto cuidado. V. Senhoria ſabe as ordens, que D. Franciſco de Mello mandou à Ratiſbona, (4) e a ſua inſtancia contra a minha vida, e ſaberá melhor do que eu as que neſta viagem trâs Navarro: que ſaõ da meſma quallidade (5) taes ſaõ as acçoẽs de peſſoas novamente exaltadas, e que ordinariamente procuraõ a conſervaçaõ, e augmento por via da mallicia, e de violencias contra a rezaõ, que ſempre obraõ pelo ſeu intereſſe, e tem as pallavras optimas, mas quanto à intençaõ tudo hê pelo contrario (6) porque, que termo ſe poderà aſſinar à falſidade, e à mentira de huã ambiçaõ infelliz (7) a qual enche o eſpirito de illuzaõ, e a conſciencia de peccados. Ja que V. Senhoria foi teſtemunha dos meos ſerviços ſeja-o tambem das minhas queixas, e ſe a dòr exceder os termos da modeſtia, entenda, que maes hê effeito da rezaõ, do que da ira, porque hum Coraçaõ ultrajado com injurias, naõ ſe pode ſatisfazer ſenaõ com hum grande teſtemunho da pena, e da dôr. Agora experimento em mjm a juſtiça, e a piedade pizada aos pês, a verdade perdida, e violladas todas as leys da hoſpitallidade, e li-

(1) *Quærite judicium, ſolvite oppreſſo.* Iſa. 1. *Libera eum qui injuriam patitur de manu ſuperbi.* Eccleſ. 4.

(2) *Non perverties judicium advenæ.* Exod. 24.

(3) *Vidi impium ſuperexaltatum, & elevatum ſuper Cedros Libani, & tranſivi, & ecce non erat* Pſ. 36. *Non dubitabunt, nec perſeverabit ſubſtantia ejus.* Job 15.

(4) *D. Franciſco de Mello por huã fantazia, e illuzaõ deſordenada, ſugerida pela ſua ambiçaõ maquinou atrociſſimamente contra a peſſoa, e vida do Infante.*

(5) *Natura ambitioſa ſimul & inquieta, turbulenta, & vexatrix, quia ambitioſus ſemper quærit cauſas ex quibus creſcat, quibus ſe extollat, & omnes ſuperet & dignitate, & potentia.*

(6) *Vir impius fodit malum, & in labijs ejus ignis ardebit.* Prov. 15. *Pulchra loquentes iidem petiere, & prava ſtrabant.* Homer.

(7) *Animo perfidioſi, ac ſubdoli avaritiam, ac libidinem occultantes.* Tac. 11. An. *Horum noſtrorum conſilio in maxima pericula venit.* Saluſt. in Catil.

e liberdade publica, e aquelle ſagrado direito das gentes inviollavel entre as maes barbaras, e crueis naçoẽs do univerſo, com tanta dezhonra, e vituperio ſe acha viollada por aquelles que reconhecem o verdadeiro Deos (8) a franqueza, liberdade, o decoro das leys, e da hoſpitallidade, e immunidade publica do Imperio ultrajadas com hum exemplo taõ perverſo, e contrario à conſervaçaõ publica.

Eu deixei a patria, Irmaõs, parentes, e amigos com outros rellevantes intereſſes, e paſſei à Alemanha eſtimullado por hum grande ardor de ſervir ao Emperador, outo annos empreguei no ſeu ſerviço fazendo tudo, o que devia fazer hum Principe do meu naſcimento, e naõ cedi à nenhum em trabalho, perſeverança, e deſpeza, no que continuei entendendo, que quando S. Mageſtade Cezarea deixaſſe de gratificar-me com beneficios, (9) ao menos foſſe prodigo daquelle aggradecimento com o qual ſem outra deſpeza ſe daõ por ſatisfeitos os que naõ amaõ mayor recompenſa, que à da honra. Continuava no ſerviſſo de S. Mageſtade quando ſuccedeo a prezente mudança na Coroa de Portugal. Podiaõ as maximas alguãs vezes praticadas por Principes tirannos obrigar-me à pôr em ſeguro, por boa pervençaõ a minha peſſoa, poſto que innocente. Porem aquellas rezoens, que me obrigaraõ à ſervir ao Emperador, fecharaõ a entrada no meu peito aos conceitos, que ſõ ſe formaõ ſobre as acçoens de Principes tirannos, e repugnantes à fê, que eu profeſſava, (10) eſta me obrigou à obedecer à ſua vôz, quando D. Luis Gonzaga ſem outra força me chamou da ſua parte, e em ſeu nome debaixo da boa fê, deſprezando as boas advertencias, que me ſeguravaõ o perigo, e me aconcelhavaõ à entender ſomente à propria conſervaçaõ. Eſtes ſaõ os Soldados com os quaes eſte grande Principe me prendeo, ſem dellicto algum (como elle muitas vezes tem confeſſado, e me tem feito dizer) debaixo da boa fê, palavra Real, e leys da hoſpitallidade (11) chamado, e naõ forçado. Neſta innundaçaõ de afflicçoens me conſolla ſer enganado pela demaziada confiança, e fê ao Principe à quem ſervia. A iſto ſe ſeguio o abandonar-me ao odio dos ſobreditos Meniſtros (12) e de outros ſeus adherentes, e tollerar, que elles me entregaſſem nas maõs de gente vil, ſem conſiderar S. Mageſtade Cezarea, que eu ſou hum Principe do verdadeiro, e legitimo ſangue Real de Portugal por tantas vias, e que naõ tinha merecido huã injuria taõ grande. (13) E agora depoes de dezouto mezes, que vivo em continuas mizerias, e afflicçoens entregue à naturezas ferinas, das quaes me poſſo queixar, e dizer (como dizia Santo Ignacio) *cùm benefeceris peiores fiunt*, me manda S. Mageſtade Cezarea à Millaõ contra a fê, e palavra dada, (14) de que Deos hê teſtemunha ſem conſiderar a rezaõ, e ley divina, (15) que naõ permite viollar o direito das gentes, entregando huma peſſoa, que eſtava fiada na ſua protecçaõ, e empregada no ſeu ſerviço, e ſegura debaixo do ſeu patrocinio, naõ ſendo digno de Principe Chriſtaõ entregar os ſeus hoſpedes, e fieis ſervos, e menos recompenſar com tal ingratidaõ (16) o af-

(8) *Quoniam convertistis in amaritudinem judicium, & fructus juſtitiæ in abſinthium, ecce ego ſuſcitabo ſuper vos domus Iſrael gentem, & conterent vos.* Amos cap. 6.

(9) *Remuneratio meritorum juſtum diminutis prodit Imperium apud quem perire neſcit, quod quemquam laborâſſe contigerit.* Caſſiodor. lib. 1. cap. 42.

(10) *Fides Sanctiſſimum humani pectoris bonum eſt, nulla neceſſitate ad fallendum cogitur, nullo corrumpitur premio.* Sen. ad Lucil. Epiſt. 89.

(11) *Si habitaverit Advena in terra vestra, diligetis eum, quaſi vosmetipſos.* Levit. 9. *Advenam non contriſtabis, neque affliges eum.* Exod. 22. *Peregrino moleſtus non eris.* Exod. 23.

(12) *Quorum os maledictione, & amaritudine plenum eſt.* Pſal. 9. *Qui loquuntur pacem cum proximo ſuo, mala autem in cordibus eorum.* Pſal. 27.

(13) *Oportet Principem non ſolum nihil facere per injuriam, ſed nec omnino facere videri. Nam privatis quidem hominibus fortè eſt, nisi delinquere: Principem vivi decet nec ſuſpectam eſſe delicti.* Xiph. in Cæſ. Aug. *Qui injuriam fecit recipiet id quod iniquè geſſit.* Paul. ad Col. 3. *Magnarum inimicarum a Principibus ultionarum magna eſſe ſolatia a Deo ultores.* Aphoriſm. Politic. Sil. ex Livio.

(14) *Perit fides, & ablata eſt de ore eorum.* Jerem. 5.

(15) *Facite juſtitiam, & liberate vi oppreſſum de manu calumniantis, & advenam nolite contriſtare, neque opprimatis viduam.* Jerem. 22.

(16) *Grave nimis ut fructus laboris ſui fraudetur indulſerat, & non debebat pro ſalubriter conferre premiis defraudium patiatur injuſtitiam, & malorum præcetur exterminium, ut inde quis augeat detrimenta ſuſtinere nulla credula auxilia præmia moleſtiam ſuæ cauſæ, panam ſine culpa, damna ſine delicto.* Caſſiod. lib. 4. cap. 22.

o affecto, e amor, com que eu tinha ſacrificado a minha peſſoa, e vida ao ſeu ſerviço, e o grande incomodo com que todos eſtes annos tinha trabalhado. Mas agora vejo, que o muito bem ſervir hê tal vêz a ruina de quem bem ſerve: e que o maes das vezes os grandes merecimentos ſaõ recompenſados com grandiſſima ingratidaõ (17) para fazer mal naõ convem valler-ſe de exemplos de homens perfidos (18) as delliberaçoens tiranicas ſomente devem cauzar horror, nem ſaõ admitidas, maes que entre a meſma tirania (19) conformar-ſe à ley divina, (que hê a verdadeira juſtiça) hê juſto, e tem cheo o mundo de ſantos documentos, os quaes ſaõ ſomente os que apparecem, e ſe deixaõ vêr depois da Mageſtade dos Principes, e da piedade, e juſtiça. Franciſco Rey de França naõ quiz deter ao Emperador Carlos Quinto, quando para paſſar em Flandres ſe lhe foi meter nas maons, e muitos affirmavaõ que o devia fazer, mâs aquelle Principe eſtimou maes a fê publica, e o bom nome, que o intereſſe dos Reinos, que da tal delliberaçaõ lhe provinha. ElRey D. Manoel de Portugal negou ao meſmo Emperador dous homẽs plebeos, principaes cumpleces da rebelliaõ, que naquelle tempo perturbou quazi toda Caſtella, allegando por eſcuza naõ haver vinculo de parenteſco, que obrigaſſe à hum Principe à viollar a hoſpitallidade publica, mas que ordinaria, que os ſobreditos ſahiſſem fora do ſeu Reino. E maes aquelles dous Principes eraõ reciprocamente cazados com filha, e Irmaã hum do outro. O parenteſco naõ quebra a ley da natureza, ſe com tudo ſerve de eſcuza à quem comigo a quiz quebrar. Quantas rezoẽs quereràõ allegar aquelles que me querem mal, naõ poderàõ nunca encobrir o vituperio de huã acçaõ taõ vergonhoza, e taõ fora da ordem da natureza. As hiſtorias eſtaõ cheas de exemplos, e de nenhum bom Principe ſe lê o contrario. (20) ElRey de França Carlos Oitavo ordenou aos Embaixadores do Turco, que ſe detiveſſem em Provença, e naõ os quiz ouvir, nem admitir as grandes offertas de dinheiro, e outras couzas preciozas, que lhe traziaõ, ſô para que detiveſſe prezo hum Irmaõ do meſmo Turco, ao qual elle temia, e maes era hum infiel. Porem a fê, e hoſpitallidade hê devida à todos, e naõ atende nem à diverſidade de peſſoas, nem da Relligiaõ. (21) Todo o bom Principe deve fogir, e abſter-ſe das taes acçoens, que induzem ao contrario, as quaes ſaõ abominaveis, naõ obſtante qualquer conſelho, que ſe lhe dê, que pela mayor parte provem de peſſoas intereſſadas, e ſagazes, e que naõ tem honra. (22) O Sereniſſimo Duque D. Theodoſio, meu Pay, e Senhor ficando prizioneiro na batalha em que ſe perdeo ElRey de Portugal D. Sebaſtiam foi levado à prezença de Muley Hamet, Rey de Fêz, e de Marrocos, o qual vendo-o cuberto de ſangue naõ poude conter as lagrimas, fes-lhe curar as feridas, tirar o veſtido enſangoentado, e veſtir outro, e o tratou igual à ſeus filhos pondo-o à propria meza acumullando honras, e ſinaes de amor, e de piedade, naõ obſtante, (23) que o prizioneiro tinha deixado a patria para ajudar à tirarlhe a Coroa, para reduzir à ſervidaõ à elle, e ao ſeu povo, e privallo da fazenda, e da vida. Eſte Rey infiel naõ attendendo aos thezouros;

(17) *Graviter ſiquidem dolet injuria quæ contigit infortunio, & ſi inde proveniat dolus unde credebatur auxilium.* Caſſiodor. Ep. 44.

(18) *Os Miniſtros de Eſpanha allegaõ ao Emperador aquelle celebrado, e aborrecido exemplo de Carlos Duque de Borgonha com o Conde de S. Polo, para o induzir a huã ſemelhante, e maes deteſtavel impiedade.*

(19) *Non proponendam ante oculos meos eam injuſtam facinoris præmeditationem odio.* Pſalm. 102.

(20) *Dextè Regno clariſſimo Profligatorem impunitate oppreſſi maonum portigeæ.* Joſeph. lib. 6.

(21) *Jura pulſa convellimus ſacra humana vetia ſolatia exprimorum auxilio præcurrimus fraus.* Caſſiod. lib. 3.

(22) *Principes à crudelitate oportet eſſe alienos, & remota. Conſilia vetare, ne vera ſit, ut ipſorum familiares ad hujuſmodi res eos impellant partim adulatione, partim metu ne offendant, ſed hujuſmodi conſiliatores maxima eſt causa hominum perniciosa.* Phi. Com. lib. 7.

(23) *Conſiliorum ſubversorum me lex Unius fit.* Cyprian. in Ep.

zeiros;

zouros, que da noſſa Caza ſe lhe offereciaõ pelo reſgate, mas deſprezando tudo, paſſado hum anno, e hum mês lhe deo liberdade, e maes ſendo hum prezioneiro de que podia tirar grandes intereſſes para os ſeus Reinos, e eſte Rey era hum Principe infiel, inimigo da ley divina, e do Chriſtianiſmo. Pelo contrario eu deixei a patria para millitar debaixo das bandeiras Imperiaes, e ſer hum daquelles, que ſerviaõ ao Emperador para lhe ſuſtentar a Coroa contra os ſeus inimigos, conſervar a ſua caza, derramar o meu ſangue, e perder a minha vida pela ſua, e pela conſervaçaõ do ſeu eſtado. E com tudo iſto elle em ſatisfaçaõ me tem feito eſcravo ſendo livre, (24) e debaixo das leys da liberdade me tem tratado como inimigo, ſervindo-o eu fidelliſſimamente. (25) E quando eu ſomente lhe pedia, que me conſervaſſe ſeu prizioneiro, e atado com ſuas cadeas (26) me entregou por avareza (27) nas maons dos meus inimigos, (28) crueldade ſem duvida grandiſſima, e impiedade conceder huma peſſoa ao arbitrio do odio, e da ira, fazendo intereſſe proprio a minha morte, (29) e ruina ſem attençaõ à minha innocencia feito accuzador, e Juiz em huma cauza, que naõ lhe tocava, e condenar-me ſem outra culpa, maes que ſer filho de hum Principe, e deſcendente de outros, que o naõ haviaõ offendido em couza alguma. Iſto hê fazer treiçaõ à fê, e à tudo aquillo, que ſe acha ou de piadozo na natureza, ou de grande na Relligiaõ, intendendo augmentar deſta ſorte os proprios intereſſes, naõ hê acçaõ de hũ Principe eſcolhido por Deos para conſervaçaõ das leys, e da juſtiça. ElRey Achab envejando a pequena herança de hum homem de bem, que vivia, e ſe julgava ſeguro à ſombra do ſeu Pallaceo, lhe fêz tirar a vida, e com tudo naõ conſeguio outra couza, maes que concitar contra ſi a juſtiça divina para deſtruhir, e anniquillar toda a ſua familia, e tirarlhe o Reino, e elle ficou ſepultado no ſepulchro da dezeſperaçaõ, e da infamia para enſinar à todos os Principes grandes, que naõ podem padecer mayor cegueira, que a perſeguiçaõ dos innocentes, o ſangue dos quaes tem huã vôz, que altamente grita à memoria de todos os ſeculos. (30) Alguns ſe perſuadem, que ſeja ſeu intereſſe deſpovoar o mundo para allargar os confins do ſeu Imperio (31) viollar as leys da natureza para exaltar o throno Real, o que hê impiedade abominavel, e aquelles que quizeraõ fundar a ſua fortuna ſobre taes deſignios fabricaraõ ſobre os abiſmos. E como diz o Propheta ſemearaõ vento para recolher tempeſtade. Hê neceſſario, que finalmente confeſſem, que naõ hâ força, nem conſelho, que ſe poſſa oppôr aos deſignios divinos (32) cuja providencia encuberta em huma nuvem precipita ſobre as teſtas coroadas, abate, e confunde em hum momento os altos montes fabricados pela ambiçaõ (33) e deſcobre o pouco conhecimento dos mayores polliticos, que ſe envergonha de ſe deixar ver à luz do Sol. Mas ja, que S. Mageſtade Cezarea tem deſprezado todas as rezoens divinas, e naturaes, e fechado a porta aos meus juſtos clamores, e à juſtiça, e o ſeu Coraçaõ ſe naõ enternece às minhas ſupplicas (34) capazes de abrandar os coraçoens dos Scitas, naõ me fica outro caminho, maes que recorrer à Mageſtade Divina. Mas de-

(24) *Nihil eſt tam regium, tam liberale, tam munificum, quam opem ferre ſupplicibus, excitare afflictos, dare ſalutem, ſervare periculis homines.* Cic. de Orat.

(25) *Principe qui jubet eſt non alienam regionem affectat, ſed ſua eſt contentus, nec hominem a quibus eſt nihil lacęſſitus eſt ſe perpetuum reddit.* Hered. lib. 1.

(26) *Sit qui tirannum adepti ſunt patentiam nihil abſurdum quod velit, nihil inhumanum quod metuendum, & amicos pro temporis opportunitate amicos, aut hoſtes eſſe cogunt.* Tac. lib. 6.

(27) *Qui vendit mala pro bonis non recedet malum de domo ejus.* Prov. 17.

(28) *Maledictus qui accipit munera, ut percutiat animam ſanguinis innocentis.* Deut. 27.

(29) *Multos enim perdidit aurum, & argentum, & uſque ad cor regum extenuat, & convertit.* Eccleſ. 8.

(30) *Omnis iniquitas, & oppreſſio, & injuſtitia, judicium ſanguinis eſt, licet gladio non ruadat, vallantate tamen interficit.* Hieronym.

(31) *Dii haud impunita vellinquunt impia, & noſtris hominum falla.* Xen. lib. 5.

(32) *Multos in præceps dedit ambitio per avaritiam aliena poſſidendi.* Diod. Sicul. lib. 4.

(33) *Dominus diſſipat conſilia gentium, reprobat conſilia Principum.* Pſalm. 32. *Non eſt ſapientia, non eſt prudentia, non eſt conſilium contra Dominum.* Prov. 21.

(34) *Ambiunt multæ plurtes Civium Romanorum cetidere, quam in propatulo tecta Imperii totius Orbis.* Tat. lib. 4. de Regn.

ve

ve advertir, que deſte exemplo ſe ſeguiràõ taes conſequencias, (35) que ſe arrependerà de ter ſido author de huã acçaõ, de que pende o intereſſe publico, e convem conſiderar, que aſſim como no livro da Sabedoria ſe eſcreve, que a juſtiça do innocente o livra, (36) e juntamente eſtâ eſcrito, que os injuſtos cahiràõ na rede pelas ſuas injuſtiças, e que o injuſto ſerà o reſgate do innocente. Quanto à mjm tenho eſta ventagem ſobre a fortuna, que daqui em diante as ſuas injurias por violentas, e repentinas, que ſejaõ naõ ſeràõ para mjm novas, eſtou acoſtumado as minhas afflicçoens, como o eſcravo à Cadea. A neceſſidade, e o naſcimento me enſinaõ à ſofrer conſtantemente: o coſtume fàz o ſofrimento facil, a conſollaçaõ, que ſò fica à minha mizeria, hê que ella naõ pode receber augmento. V. Senhoria me perdoe de lhe ter tomado tanto tempo, mas por ventura naõ terei outra occaziaõ. Os trabalhos ſe deminuem com os lamentos (37) como tambem com a communicaçaõ, ainda que o refrigerio naõ hê de alguma ſorte igual à offenſa, à conſollaçaõ, â dòr; achome muito offendido pela injuſtiça de hum Principe, do qual eu era accredor de beneficios, e de gratidaõ.

(35) *Supplicantem perdere non conveniet.* Tac. An. lib. 2.

(36) *Retinum à gente incertam transferetur propter iniquitates, & contumeliae, & diverſos dolos,* Eccleſ. 20.

(37) *Juſtus de angußtiis liberatur eſt, & tradetur impius pro eo.* Prov. 11.

Carta do Doutor Agoſtinho Navarro, Secretario da Emperatriz, eſcrita a D. Franciſco de Mello, que ſe imprimio no anno de 1642, diz aſſim.

Num. 273

POr una letra que he viſto del Dotor Navarro, Secretario de la Emperatriz, eſcrita en Ratisbona a 9 de Otubre de 1641 a D. Franciſco de Melo, en que le da cuenta de las execuciones, que tiene hecho, juntamente con el Marques de Caſtel-Rodrigo, entiendo, que deve ſer junta de todos tres, ordenada por el Conde Duque, el qual, con ſemejantes juntas, tiene deſcoyuntado los miembros de la Monarchia Eſpañola. Conſta de tres eſte arbitrio, y concordes: ſegura eſtà la ſentencia por ſu parte. No ay lugar a recuſarſe alguno deſtos, porque la Juſticia en los Tribunales Caſtellanos, es ſolo el arbitrio. A ſe dar recuſacion de ſoſpechoſos, todos tres lo ſon; el Secretario, oltra la propueſta ſoſpecha, lo es tambien en la Fe, y por exemplo de ſus Padres eſta enſeñado a ſentenciar juſtos. Vamos al punto, y expongamos en publico ſu Phariſaica perfidia.

Copia de una Carta que el Dotor (1) Navarro, Secretario (2) de la Emperatriz eſcrivio a Don Franciſco de Mello, (3) Superintendente (4) de las Armas del Rey de Caſtilha, en los Eſtados de Flandes.

Reſpondiendo a eſta ultima de V. E. de 20 de Setiembre: El Marques de Caſtel-Rodrigo es verdade-

(1) *Rabbi Navarro tiene mas propriedad.*

(2) *Juſguen por eſte, que elecion de Miniſtros haze el Conde Duque.*

(3) *Criado ingrato de la Caſa de Bragança.*

(4) *El dara cuenta de Flandes (principio fue Bapaime) que dio de los negocios, a que lo mandò a Ma-*

daderamente hijo de Gigante, (5) y lo prueva bien en todas ſus acciones, que ſon de Cavallero leal en el ſervicio de Sus Majeſtades, Ceſarea, y Catholica, el abono de V. E. en eſte particular es de todos conocido, como de quien es, como lo mas, que V. E. advertiò, pues como de Oraculo (6) ſe ſigue, y puntualmente ſe executa. De las ordenes (7) de V. E. ni faltarà un punto el Marques, anſi lo tengo entendido.

Se eſtrechò como V. E. ordena la reclusion (8) de Don Duarte de Bragança, el qual yaſe (9) (verdaderamente yaſe) a buen recaudo, y ſus vanas (10) fantaſias mas humilladas, que ſu preſuncion ja mas penſò.

Le dimos Confeſſor (11) Eſpañol, quitando-le el ſuyo, bien que lo rehuſò, y lo echara a palos, ſi pudiera, abominandolo como ſi le dieramos un Luthera-no o Calviniſta, (12) diziendo: quiero antes morir ſin confeſſion; quiça juzgara los Caſtellanos inhabiles (13) para oir de Penitencia a los Portugueſes: Note el odio V. E. y que ſe puede eſperar deſta accion!

Por muchas razones me parece bueno el penſamiento de impedir (14) que Don Duarte vaya a Portugal moſtrar ſu valor, (15) y llevar a ſu Hermano la felicidad (16) con que mandò las armas en eſtes Paeſes, ſiendo ahora tan facil (por las inteligencias (17) deſte Reyno) la extincion (18) de las eſperanças de ſuceſſores deſta familia, ſupueſto (como V. E. dize) haver en los Fidalgos Portugueſes la ſobervia de no ceder uno a otro, teniendoſe cada uno por hijo del Sol. (19)

Tambien la conſideracion de la tierna

a Madrid ElRey D. Juan IV. de Portugal ſiendo Duque de Bragãça.

(5) *Por ſe llamar Chriſtoval ſu Padre; o porque, con los chapines de quarenta mil ducados de renta, ſubiò, no teniendo en ſu principio mas de mil, a tan grande cuerpo; o por las altas afinidades, que contraxo en Portugal con el Marques de Ferreyra, Conde de Vinioſo, y Duque de Camiña.*

(6) *Que eſpirito reſponde eſte Idolo.*

(7) *Ya los papeles firmados en blanco perecieron con ſu Padre; las ordenes ahora deven ſer eſcritas, con la lança, no con la pluma.*

(8) *Con que juſticia, ò Cielos!*

(9) *Lo ſepultan vivo eſtes tyrannos.*

(10) *Y nega eſte Verpo haver fundamento en un Principe, que tanto vale por ſus meritos dexado à parte ſer Hijo del Duque de Bragança, y Hermano delRey de Portugal!*

(11) *Haſta en el alma le moleſtan.*

(12) *Peyor, que ellos es, en la vida, y coſtumbres.*

(13) *No pondria yo (ſi fuera Portugues) mi conciencia en ſus manos.*

(14) *Injuſtamente como coſtumbran.*

(15) *Sueten-le porque ya es conocido en Portugal.*

(16) *No faltarà al Reyno, pueſto que en eſta retencion injuſtiſſimamente la impidan ſer perfeta los Miniſtros del Rey de Caſtilla.*

(17) *Hagan otras de nuevo, que no faltaran en Portugal ſogas, y cuchillos.*

(18) *Eſte Judio eſpera que muera Su Mageſtad el Rey Don Juan IV. el Principe, dos Infantes, y todo Portugal.*

(19) *Y lo ſon en limpieza, y en echos heroicos.*

tierna edad del Duque de Avero, y la poca aficion, que aquel Reyno mueſtra a eſta Caſa, en que ſea tan proxima a la Real, no es para deſpreciar, pueſto que ſi el Duque de Bragança tuviere ſeſo, con una hija puede deſtruir eſta ſeguridad, (20) reuniendo la miſma ſangre, multiplicando mas pertendientes aquel Reyno, y por aqui, quando no hagan por el de Avero los Portugueſes, lo haran por ſer unido a Caſa de Bragança, de que ſe mueſtran fieramente apaſſionados.

Supponga V. E. Cartuxo Don Duarte, ni ſe canſe en recomendarlo, (21) que eſtà aun mas recoleto (22) la cadena (23) ſe le ofrecio (24) para la noche, echada por la ventana de la guarda ſecreta, a la mano, o al pie; a ſu elecion (25) eſcogio (26) la mano; todo en el ſon deſvanecimientos. (27)

Los veſtidos (28) ſe le quitaron pero no de tal modo, que tenga frio, porque de reſto le dexamos dos, quitandole tambien la ſuperfluidad de la mas ropa, y colgaduras, porque ſe deſengañe, que es un pobre (29) priſionero, y no Infante (30) como el pienſa.

El Cozinero (31) a ſu peſar le fue quitado, porque para la vaca, que le eſtà ordenada, menos deſtreza baſta, y eſta ſe halla en otro qualquiera que lo hara al guſto (32) de otros bien, quando no ſea al ſuyo.

Poco temor cauſarian las correſpondencias de que V. E. aviſa (33) quando las pudiera aver, con todo por no ſalir de lo que V. E. manda, ſe le dara el comer por la ventana, (34) ceſſarà (35) el dinero, ni ſe le dara mas, ni tendra mas audiencia de ſus Criados

(20) *Por merced de Su Majeſtad, y tambien por lo merecer el Duque de Avero, no por ſeguridad eſcuſada, lo puede honrar, ſi quiſiere.*

(21) *Cuidado tiene el Recutito, ſin recomendacion.*

(22) *Y ſufre el Cielo tanta maldad!*

(23) *Scilicet hoc reſtabat adhuc!*

(24) *Lindo cumplimiento, gallardo don!*

(25) *No es para caridad; porque la podia echar al pie, y a la mano juntamente.*

(26) *No faltaran manos deſatadas, para vengar tanta ingratitud, ya que eſtà ligada la del Infante Don Duarte.*

(27) *Que mas eſperava el Cabron!*

(28) *Mucho haze en no quitarle la piel.*

(29) *Eſtà por dicha ſegura la riqueza del que lo mandò prender!*

(30) *Fortuna non mutat genus.*

(31) *Vengança vil! A peras ſe puede creer, que la S. C. R. M. mandaſſe executar tal baxeza.*

(32) *Que fin tiene eſte guſto? en que ſe funda? Es guſto, en reſoluſion de deguſtar.*

(33) *Vellacos aviſos! como ſe parecen con ſu dueño!*

(34) *Lo hizo ya Cartuxo, y parece, dandole a comer por Torno, que lo quiere bolver Monja!*

(35) *Solo en eſto acertò. Quid ſibi divitiæ, ſi non conceditur uſus!*

(que ya eſtan (36) en priſion) de otra perſona (37) que no ſea el decretado (38) Confeſſor que haze dieſtramente ſu papel. (39)

Lo mas (40) para la otra eſtafeta. Guarde Dios a V. E. Ratiſbona 9 de Outubre 1641.

(36) *Para con multiplicada injuſticia, hazer igual la fortuna del Señor, con la de ſus Criados.*

(37) *Mas es eſto, que ſer Cartuxo, bien dixo arriba, que aun eſtava mas Recoleto.*

(38) *Vean la occupacion, que le dan, y como correſponde bien a la obligacion del cargo!*

(39) *Jurare yo, que no ha el eſtudiado tan infame papel, en las conſtituiciones de ſu Religion.*

(40) *Abyſſus abyſſum invocat.*

Conſidere ahora el que leyere eſta prodigioſa letra, la razon con que la S. C. R. M. ha pueſto en priſion, ſin culpa alguna, un Principe, que lo ha ſervido, con ſatisfacion, entregandolo a los Miniſtros de un tyranno ſu inimigo que lo tratan con tan barbaras villanias.

Proclamatio de injuſtitia Germanicà, ad Regem Hungariæ, Principes, Ordines, & Magnates Imperii.

Num. 274 TOt, ac tanta paſſum eſt damna Germaniæ florens Imperium in curſo temporis breviſſimo, ut Religionis zelus Catholicis jubeat ſcrutari potiſſimam illorum cauſam, quæ deſurſum videtur eſſe; non enim pietas (ne dicam fides) admittit, contemptà divinà providentià, tales eventus Fortunæ tribui.

Regnum à gente in gentem transferetur propter injuſtitias, & injurias Sacra Scriptura ait; majorem, ac magis publicam gravius mereri ſupplicium oſtendit ratio; hanc autem, ò Rex Hungariæ, à Celſitudine veſtrà commiſſam clamat divinum, atque humanum jus cum totius Europæ ſcandalo.

Luſitanus Princeps Eduardus, qui pro ſtatu Cæſarco vitam exponebat ſtrenuè, ac feliciter, in anguſtum carcerem miſſus eſt ad ſolum nuntium reſtituti Regni Sereniſſimo Portugalliæ Regi ejus fratri. Etſi regalem illam acclamationem non adeo notoria probaret juſtitia, (cum Rei perſonam pœnas egredi non permittant leges) quid inde culpæ Eduardo?

In negotio non interveniſſe conſtat argumento ab inveroſimili, valido; etenim eſt incredibile quod, ſi vel rei notitiam habuiſſet, non prævenisſet detentionem quam patitur.

Sed (contra veritatem) ſuppoſito participem fuiſſe concilij, in quo adverſus Imperium peccabat? Non pertinet ad Regem ulciſci injurias Duci illatas, reſpondit quidam Rex Galliæ diſertiſſimè: Et tamen de offenſione factà eidem dum eſſet Dux agebatur; ergo minus incumbit ei qui agit perſonam Cæſaris vindicta delicti (negati)

contra

contra Regem Caſtellanum. Unde cum Hollandis Caſtellæ adverſarijs pacem conſervat, quia, ſi hoſtes aſſumeret omnes Catholici Regis inimicos, à bellis nunquam ceſſaret.

Abeſt culpa, ut omnes fatentur; torquetur igitur ob benemerita; at, ſi benemerita ſic puniuntur, quale ſupplicium culpæ reſervatur? Parcere ſubjectis, & debellare ſuperbos: eſt Imperiale inſtitutum, è contrario hîc practicatum.

Non ſatis fuit innocentem Principem in vinculis habere, privatum famulis, omni prorſus commercio, quinimo proprio Confeſſario; (eò devenit contemptio Chriſtianitatis) tandem, ad inimicorum inſtantiam per quendam, Navarrum nomine, hominem viliſſimum, ac, ut aliqui referunt, nationis infamatæ; & per Didacum de Quiroga Reginæ indignum Confeſſarium, de quo ſtuprum cum proximâ conſanguineâ ad Viennam, aliaque à religione aliena murmurat fama, Celſitudo veſtra illum vendidit Legato Caſtellæ pretio appretiati 40. Mil. daldrum, cùm tamen ſæpius promiſiſſet eum non tradere Caſtellanis.

Cùm Chriſtianum (ò Lector) in Germaniâ venditum (dictu mirabile!) ſcias, putes Germaniam à Turcâ, vel ab alio Sarraceno occupatam; ſed falleris.

Nam Sereniſſimus Theodoſius Bragantiæ Dux, dum cum Sebaſtiano Rege ad offendendas Sarracenorum terras iviſſet, captus ab eorum Rege gratuitâ libertate fuit donatus; Eduardus verò Theodoſij filius, dum Germanorum provincias defendebat, ab ipſis detruditur in carcerem, & poſtea venditur duriori adverſario. Scio aureum diadema, quo, poſt argenteum, & ferreum, Imperator Germaniæ coronatur, ſignificare, ſic eum in virtutibus debere alios vincere, ut aurum excellit cætera metalla; quomodo, ergo, capax illius efficietur qui à barbaro Rege vult ſuperari? profectò dignior meliorem actionem habebit ad Imperium, ſi vel Cyri, vel Alexandri, vel Leonidæ ſententiæ ſtatur.

Nec parva in præſenti adeſt circunſtantia (quæ in Mahometano deficiebat) ex eadem religione, ac propinquo vinculo ſanguinis cum innocente Principe; ſemel per Eliſabetham Reginam Catholicam, Alphonſi I. Ducis Bragantiæ promatrem proneptem; iterum per inclytum Emanuelem Portugalliæ Regem abavum Eduardi. Quôd ſi ex eo naturalis affectus nihil movet, ad antiquiora, cum quibus aliæ etiam obligationes concurrunt, reſpiciamus.

Auſtriacos latere non poteſt clariſſima Eliſabetha primi Joannis Portugalliæ Regis filia, quæ, Philippo Bono Flandriæ Comiti, Burgundiæ Duci nupta, in Carolo genito ſuſtinuit proſapiam pene extinctam ob defectum liberorum, quos ille non habuerat ex præmortuis uxoribus, una Michelle Caroli VI. Galliæ Regis natâ; alterâ Bonne Philippi de Artois Comitis Eu filia; cujus fælicitatis tanquam Philippus in nuptiarum die illuſtrem aurei Velleris Ordinem inſtituit pro majori gaudij celebritate. Nec poſſunt non recordari Sereniſſimæ Elionoræ uxoris Frederici III. Imperatoris, quæ ei peperit Maximilianum, qui Imperium quaſi hæreditarium ſuis reliquit; erat autem

filia Luſitani Regis Eduardi; à quo, cum ſanguine, ducit nomen ille quem nunc crudelitas, horum titulorum immemor, offendit ingrata.

Si verò præſentem actionem cum Mahometanis, ſeu Sarracenis, ut minus iniquis, comparare non poſſumus, quibus illam adſimilabimus? Certè ſolis Caſtellanis, qui perſonas, honorem, juſtitiam, ac religionem ſubhaſtant.

Caſtellani cauſam (ut dicitur) veſtra Celſitudo ſuſtinet; non credo; nam qui vendit, de proprijs ſolum agit.

Sed, dato quod foret, hoc vel ob ſolam amicitiam, vel quia in Portugalliæ negotio de intereſſe totius domus Auſtriacæ aliquo modo tractatur.

Si prius non benè emitur amicitia humana pro imcomparabili prætio divinæ, quæ non venditur, ſed perditur per injuſtitiam.

Si poſterius, meminimus, Catholicum Regem ex Dei judicio amiſiſſe quæ poſſidebat dum, propter ſtatus rationes, inter alios ſe fecit arbitrum, quod, ultra plura, nuper atteſtatur præſentium bellorum principium exemplum Mantuanum. At, ut quidam ingenuoſus vates allegoricè cecinit, cæcus qui ab irrationali catello vult duci, ſi in foveam inciderit, non ductorem; ſed imprudentiam propriam debebit condemnare. Etſi ex pietate aſcendentis Auſtriacam domum cœleſti favore ſublimatam credimus, cur non ex impietate deſcendentis eandem timebimus deſolandam? juſtitia præmium, ac pœnam parit æqualiter: nil profuerunt Hæbreis patrum virtutes quominus filiorum punirentur peccata.

Quàm diversè juſtiſſimus Portugalliæ Rex Joannes egit cum Margaritâ Duce Mantuæ, quæ tempore Luſitanæ libertatis obtentæ ſub Rege Caſtellæ gubernabat Portugalliam! eam cum antiquâ familiâ decenter cuſtodiri fecit, donec (inſtar Scipionis cum nepote Maſſiniſſæ) magnificentiâ verè Regiâ dimiſit; poſſet quidem detinere ſpe permutationis cum Eduardo fratre, quam Principes conſanguinei jam procurabant; ſed prævaluit æquitas rigori, innocentia rationi ſtatus; & quia juſtitiam utilitati præpoſuit, videmus pugnare cœlum pro ejus juſtitia, & pugnaturum fortius ſperatur.

Ex fundamentis hic augetur neſas. Intendunt inimici privare Luſitanorum arma gubernatore tali; item Regiam prolem minuere, ut in cogitata uſurpatione ſecuriores reddantur; ita Alphonſus III. & Ramirus II. Reges Legionis, fratres, ac conſanguineos ad coronam jus habentes obcæcarunt; deſperatis tyrannis conſuetudo, ſtatum ſtabilire velle innocentium ſanguine, & contra ordinem temporis, ac juſtitiæ punire cogitationes futuras, nocenteſque judicare in præſens quos metus perſuadet in poſterum peccaturos; præceps, ac ſanguinoſa violentia meditata ſolum ab ijs quibus ante oculos eſt ſemper importunum objectum proprij criminis, & timent omnia quæ merentur.

Quod magis eſt, Catholicus Philippus (à ſuis deceptus, ut ſolet) nihil ex illis conſiderationibus habet.

Non ex priori: cùm duces peritiſſimi in Portugallia inveniantur;

tur ; quinimo veluti fatale ſit (ut experientia oſtendit) Luſitanum quemlibet contra Caſtellanos ſufficere , oporteatque Eduardum ad majora reſervare.

Non ex altera : quia (ultra quod per defectum , quem Deus avertat , Luſitanorum Principum , nunquam admittendi forent Caſtellani exoſi) Regia Portugalliæ domus plures quam Caſtellana habens ſucceſſores , firmior eſt per vias ordinarias; etſi tentant adverſarij ad extraordinarias recurrere , fruſtra contra Deum Luſitani Imperij fundatorem , è cujus verbo ad primum Regem Alphonſum in Campo Ourichio hi eventus procedunt , ac procedent in majus; quod ſi , increduli , miracula negent , ſaltem , Chriſtiani , meminerint , regem Caſtellæ Joannem I. cum Portugalliam vellet uſurpare . Joannem Portugalliæ Infantem , quem timebat adverſarium , detinuiſſe in vinculis, in cujus dilecti pœnam , (ut creditur) non ſolum ab inæqualibus Luſitanorum copijs fuit ſuperatus , ſed & paulò poſt ex caſu equi miſerè mortuus nulla relicta ſobole ex uxore Beatrice , per quam ad coronam adſpirabat. Eundem nunc Deum habemus quem tunc habebamus ; nec abſonum erit putare Cardinalis Infantis Ferdinandi inſperatum obitum in ipſo ætatis flore principium jam fuiſſe ſupplicij , quamvis provenerit ex adjutorio de quo ſuſurrat fama.

Quid verò intererat ſi ex præſenti ſcelere reſultaret utilitas alienis , ſi Imperium , cujus cauſa præcipua eſſe debet , offenditur graviter ? in libertate , quia leges de immunitate ejus rumpuntur ; in ſplendore , facto eo qui ſe Imperatorem dicit Caſtellani Regis miniſtro , vel mercatore Chriſtiani ſanguinis ; in fama , nam nullus extraneus Princeps illuc veniet ſi , contra debitam ſecuritatem , videt Luſitanum non ſolum in vinculis detentum , ſed & traditum in hoſtium manus.

Agnoſcimus tandem , Rex Sereniſſime , ſaltem vehementer ſuſpicamur , immanitatem hanc non ex corde veſtro , ſed ex inſtantijs Caſtellanorum à principio emanaſſe ; ſcimus etiam veſtram prudentiam aliàs condemnare Catholici Regis miniſtros , qui peſſimo regimine ejus Monarchiam perdidere ; qua igitur ratione ſequuntur conſilia quæ abhorrentur ?

Recordetur veſtra Celſitudo juſtitiam ; recordetur innocentiam incarcerati Principis ; ne obliviſcatur ejus benemerita , & propriam obligationem ex tot, ac tantis titulis; proſpiciat famæ ; nolit maculare dignitatem acerbitatis ignominia ; agat Imperij bonum ; cauſam publicam , non privatam gerat ; timeat Deum ; agnoſcat cœlitus ſupplicia ; fugiat conſilia , & contemnat preces eorum qui amicis , quod jam habent , inculcant præcipium.

Et Vos , Reverendiſſimi , Celſiſſimi , Illuſtriſſimi . Reverendi , Illuſtres , Magnifici Generoſi , & Nobiles domini ſacri Imperij Principes , Ordines , & Magnates ; quibus , tanquam columnis , Cæſareum ſuſtinetur ædificium , quibus non minor competit cura communis utilitatis ; videte quod non poſſunt non extraordinaria apparere, quæ Imperium paſſum eſt damna in tempore breviſſimo , & (licet Religio non dictaret) nullus veſtrum permitteret dicentem , Deum ita parvi facere Catholicum ſtatum Germaniæ ut caſui ejus eventus remiſerit;

remiſerit; ſequitur ergo ob cauſam magnam eum dereliquiſſe, piumque, ac neceſſarium eſſe de illa cogitare; at detentionem Eduardi majorem, ac magis publicam tyrannidem quis non videt.

Audite igitur Deum per opera; reſpicite juſtitiam; attendite ad innocentiam; nec permittatis quod Luſitani habeant Infantem martyrem inter Germanos, ut habuerunt alium inter Sarracenos; ſi Luſitanorum amicitiam multiplicatis vinculis per ſæcula continuatam non meminiſtis, cogitate de ſplendore Germaniæ, de Legibus, de libertate veſtra, nam, ſi ita res procedunt, nec vos tuti eſtis in Germania ab alienis Principibus; vel Rex Hungariæ agit ut Imperator, vel ut privatus; ſi ut Imperator, quid Eduardus contra Imperium? ſi ut privatus, quid Imperio cum privato? conſulite Reipublicæ, conſulite Imperio; ſit vobis exemplo Catholici Regis perditio, ne ſinatis gubernatorem veſtrum, ſequentem (quod abſit) ejus paſſus, conduci ad eandem ruinam.

Manifeſtum Regis Hungariæ facinus, admiſſum in Dominum Eduardum germanum fratrem Joannis Portugalliæ Regis, Indiæ, Guineæ, & Braſiliæ domini, ſtrenuiſſimi, Fidei propogatoris, juſtitiæ vindicis, libertatis propugnatoris, meribus integerrimi, virtute clariſſimi, magnanimi, bonarum artium cultoris, ſuorum amantiſſimi, Patris patriæ vindicłam à Regibus, Principibus, Poteſtatibus, terrarum Dominis, Dynaſtis, Civitatum Præfectis, & Viris illuſtribus, poſtulat.

Num. 275 ACerbum Regis Hungariæ facinus, eò perſcribere ſtatui, ut quod hominum auribus, creditu difficile fama properanter ingeſſerat, manifeſtè nunc in publicum, traducendum, Antiſtes maximus, potentiſſimi Reges, Principes, terrarum Domini, Dynaſtæ, ac Viri illuſtres, ob oculos expoſitum habeant, dominum ſcilicet Eduardum Sereniſſimum Portugalliæ Infantem, Vitæ innocuum, vinculis nexum, traditum cuſtodibus, ſervitutem expertum, libertatis expertem, venditum, catenatum; fractis humanæ ſocietatis legibus, rupto fidei privatæ, & publicæ fœdere.

Inclyta Portugalliæ extitit Brigantiæ domus, Regalis quidem, & Regia, ex qua olim exivit paulo quoque inferior: Hinc Sereniſſimi Duces, digniſſima Regum proles, feliciter prodiere; Horum noviſſimus fuit Joannes, cui Germanus frater Eduardus, qui Regio cultu ſimul educati, bonarum artium, & militaris præcipuè diſciplinæ ſtudio dediti, ita animi præſtantia, & corporis robore brevi calluerunt, ut ingenij dexteritate, & exertis viribus ejuſdem ætatulæ pueros ingenuè ſuperaverint, & cum utriuſque ſpiritum non tam alliceret vita umbratilis, otij, & Muſarum dulcedo, quam tubarum clangor, & ſtridentis litui permixtus ſonitus, accenderet, & ad majora molimina indiès concitaret, nihil non referens belli ſpecimen

adama-

adamabant. Videres nunc juvenes primo ætatis ſuæ incuntis flore phaleratos equos aſcendere, ruri, vel in catradomo excurrere, hic corrivales, illic velloces Cervos curſu anteire, nunc apros montium repetentes juga telo transfigere acuminato.

Sed enim hæc juventutis tyrocinia haud illis placere diutius potuerunt, namque ſanguinis ardor facibus honoris accenſus patrios lares, & penates relinquere, & à chariſſimo fratre diſpeſci, Eduardum compulit, qui maturè conſultans qua demum Orbis parte, innata pectoris virtus poſſet dilucidè præfulgere, tandem Germaniam proficiſci parat, quam recens audierat decumanis bellorum fluctibus æſtuare, ut ibidem per varios fortunæ caſus, & rerum diſcrimina, & militaris artis peritiam, & immortalem nomini ſuo gloriam compararet.

Anno Chriſti Domini milleſimo ſexcenteſimo trigeſimo quarto, Germaniam pervenit Sereniſſimus Eduardus, & priuſquam Cæſaris Curiam ingrederetur, protinus eum nuntios ſalutatum miſit, & ac quid non ex voto ſuccederet, eos præſertim commonuit, ut qualiter excipiendus eſſet penſiore judicio prævenirent, & quamquam Principis adventus præcurrente velocius fama, Caſtellæ legati Cæſaris animum in tranſverſam partem agere magnopere ſtuduiſſent, nihilo tamen ſecius obtinuit, Sereniſſimum Eduardum, uti Principem Imperij liberum, uti ſanguine conjunctum, honorificè, & humaniter tractandum, excipiendum.

Hinc ſtrenuus juvenis dominus Eduardus, ut cauſaretur potiùs occaſionem nondum adveniſſe militandi, quàm præterijſſe doleret, cingulo militiæ, cui lubens nomen dederat, decoratus militem non ſecus, ac ducem agere cœpit, quippe gloriæ conſequendæ ſtudio, quo flagrabat, brevi multa complevit tempora, & cum militaris peritiæ tractum obtinuit, quò non alius pervenit unquam, nec fortè ſit aliquis perventurus; noverat enim ſcientiam rei bellicæ dimicandi audaciam nutrire, & neminem facere metuiſſe quod ſe bene didiciſſe confidit.

Quare nihil tam avidè expetendum putabat, quàm belli periculis intereſſe, inter confertos hoſtes infeſtis ſignis cominùs dimicare, & aperto Marte congredi, vel quotiens ingruentis belli furor tempus remitteret, acies inſtruere, phalanges componere, caſtra movere, vel metari, tyrones docere armorum uſum, belli machinas, & ſtratagemata effingere, ea demum efficere, & navare, quæ virum, quæ ducem ſtrenuum, quæ Principem decent. Summatim ita affectabat omnia, ut omnes ſingula: Jam vero majora militiæ munia, quæ vel ambire, vel rejicere neſcivit, felicitèr obijt, nullis annonæ, aut ab ærario acceptis ſtipendijs, quinimo pro munificentiæ quæſtu, & rerum compendio, habuit & ſuas militibus pecunias erogare, & egentes pannis, & annis obſitos exhibere.

Ad hæc tanta humanitatis ſimul, & roboris fœcunditate cumulatus evaſit, ut ſocijs continuo habitus in delicijs eſſet, & hoſtibus terrori, quando quidem utriſque commune fuerat ſuſpicere, & venari Principem imperio dignum, cui flavi crines in terga molliter fluentes, alacres oculi, facies liberalis, vultus ingenuus, ſtatus elegans, deco-

decorus habitus, iſque militaris, cujus denique poſuere in pectore ſedem blandus honos, hilariſque tamen cum pondere virtus.

Sed enim verò quid referre juvabit præclara Infantis facinora? Quid bello res fæliciter geſtas? Quid tot victos, & profligatos hoſtes, hoſtiumque expugnatas civitates, everſa civitatum mœnia, compilatas domos, populatos agros? Nonne adhuc luget Amelan in Pomerania, ruptis aggeribus, arcem funditus devaſtatam? Nonne ingemit in Saxonia Caminis urbs timens Infantis dexteram, cujus protectionem popoſcit? Nonne capta Saverna in Alſacia fremit? Quotquot me hercule extant civicæ ruinæ, quot parta ex hoſtibus trophæa, Sereniſſimi quidem Infantis nomen extollunt, & famam nullo ſub ævo interituram conciliant: Hoc eſt tamen cum primis maximè dolendum, tot præſtita à Sereniſſimo Infante officia, tot exantlatos labores, tot facta impendia haud potuiſſe Regem Hungariæ demereri, quem quò magis devincere debuerat acceptarum gratiarum fœnus, eò ingratitudinis, & livoris rabie factus eſt acerbior.

Etenim exactis ſeptem circiter annis quò Sereniſſimus Eduardus apud Germaniæ caſtra morabatur, Kalendis Decembris anno milleſimo ſexcenteſimo quadrageſimo Joannes Dux, tunc temporis Brigantiæ, ad regales inſulas, & Luſitanicum Sceptrum, tot ſibi vaticinijs, tot fauſtis ominibus, divina Dei optimi maximi, arcanaque providentia manifeſtis, jamdudum auſpicatum, à primoribus, & optimatibus Regni in unum cocuntibus fuit evocatus, & unanimi omnium conſenſu, & acclamationibus, ad ſummum Regni faſtigium evectus, non quidem per injuriam vel tyrannidem, ſed optimo, & merito jure, quidquid Caſtellani muſſent, oblatrent, vociferentur.

Namque poſt extremam Portugalliæ cladem, & ineluctabile fatum, poſt flebile illud excidium, quo ſtrenuiſſimus Rex Sebaſtianus barbarorum Africæ multitudine oppreſſus interijt, & ingens Luſitanorum gloria pridie Nonas Auguſti, anno milleſimo quingenteſimo ſeptuageſimo octavo miſerè concidit, extemplo Sereniſſimus Infans, & Cardinalis Henricus ſenio confectus, & effratis viribus, ad Regni clavum excitus, de ſucceſſore ſolicitus, properè ſtuduit Princeps ex cognatione Regis inclyti Emmanuelis, ex diverſis Europæ regionibus, per programata, per literas convocare, cupiens judices à ſe datos litem maturatè dirimere, & priuſquam in fata conceſſiſſet, delectum ſucceſſorem habere.

Inter Philippum Secundum Regem Caſtellæ, Emmanuelis, ex filia Eliſabeth, nepotem, & Sereniſſimam Catharinam, ex Infante Eduardo filio, neptem, gliſcente inter omnes controverſia, præcipua contentio fuit, & mediusfidiùs felicioribus auſpicijs certaret Domina Catharina, niſi Philippus jus ſuum poſuiſſet in armis, & inter belli tumultum, ſonitumque, ac tormentorum fremitum Themidis, & Aſtrææ juditium, & æqualitas obmuteſcerent; etenim rectè noverat ipſius cauſam in ſolido collocatam non eſſe, cùm ſe tantum ſexu marem diceret, & ætate majorem, atque ideo præferendum; & ex contrario Domina Catharina firmiore jure, & legitimis civilis diſciplinæ rationibus inniteretur, ſatis namque exploratum erat fœminas univerſi ferè

ferè Chriſtiani orbis moribus, & veterrima conſuetudine, ad Regnorum ſucceſſionem non recta tantum, ſed ex tranſverſo venientes admiti, cum ea mente, & quaſi lege regia, regna à populo Regibus fuere translata, & ita compoſita eorum ſucceſſio, ut individua perpetuò filijs, & exinde agnatis ex ordine obvenirent jure quidem hæreditario, cùm per id tempus omne aliud eſſet incognitum, & hoc populo donanti longè utilius. Quamobrem Domina Catharina ex jure repræſentationis vincebat Philippum, quemadmodum ab ejus parente Eduardo, ſi viveret, vinceretur, & amplius virtute parentis, tam agnationis, quàm melioris lineæ compendio fruebatur.

Quas obres Philippus juſtitiæ parum credens, aſtu quodam maligno Procerum, & Primatuum Portugalliæ, quique ex Africæ clade ſupererant, donarijs, ſponſionibus, ac præmijs animos cœpit profuſa liberalitate aucupari, ſolerter intelligens parum ſibi ſtetiſſe regnum precio venditum, & firmiſſimam eorum ſervitutem futuram, qui pecunia veniere: Porro enim armato milite, & ſuccenturiatis cohortibus Regnum quantavis calamitate conſternatum invadere, & ferro ſubigere incaſum adoriretur, niſi priùs viam auro, & magnis mercedibus ad victoriam conſequendam ſterneret, ac muniret, ſciebat enim ita in imperio, ſic in corpore, morbos à capite in membra deſcendere, & pecuniarum potiùs, quàm armorum pondere hominum cervices inflecti. Hinc Dominæ Catharinæ, & filio Domino Theodoſió recuperandi Regnum, ſibi tot titulis debitum, intercluſa penitus facultas fuit, quouſque tandem venturo fata Joanni, invenere viam, nullo ſibi obſiſtente temporis lapſu, vel annorum decurſu, quominus ab injuſto Regni occupatore poſſeſſionem juſtiſſime vindicaret.

Sed ubi primum Germaniæ fama innotuit, Dominum Joannem Portugalliæ regnare, ac tutum peſtilens Erynnis inferorum excita ſedibus, Regis Hungariæ mentem invaſit, & dum Ratisbonæ eſſet comitia peragendi gratia, quam Diætam vocant, miſit Marchionem Gonzagam, qui Sereniſſimum Eduardum indeſinenter quæſitum Viænam conduceret: Mox illi Gonzaga rerum, & fraudis ignaro, ad ripam Danubij naviganti obviam proceſſit, tandem uterque ſimul Viænam appulit, ubi Dominus Eduardus vinculis, & cuſtodibus traditur. Jam ergo ex innota Infantis clades, & cauſſa infortunij patefacta, varij multis ferè in ore ſermones, alij alijs contraria proferentes, juditia palam diſſona, domi verò, & in occulto conformia, & complures in Rege verſutiam increpantes, per pauci defendentes.

Et quamvis Rex aſſiduis aditionibus virorum optimè ſentientium Sereniſſimum Eduardum Germania relegandum, non vero ad vincula religandum, interpellatus eſſet, nihilo tamen magis factus eſt humanior, immo ab incæptis dimoveri haudquaquam voluit, Legatis Caſtellæ aures patefaciens impiè ſuadentibus honeſtum, & utile rei Germanicæ fore, hominem elati ingenij vinculis teneri, cum primis in obſequium Regis Caſtellæ ſibi ſanguinis, & neceſſitudinis nexibus conjunctiſſimi, ne forte vir bellicæ artis peritia, & animi virtute inſignis poſſet Portugalliæ incolumitatem, Caſtellæ vero excidium afferre,

cum juſtè illius dexteram timeri fas eſſet, quam hoſtibus terribilem experimentum comprobaverat, & parvi æſtimanda foret ejus jactura libertatis, quæ mox in reipublicæ perniciem futura eſſet, vel audienda calumniantium objurgatio multorum utilitati contraria; maximè cùm pacis, & amicitiæ cauſsà poſſet Rex Hungariæ hoſtes Caſtellæ uſque ad ſupremam coercitionem comprimere, neque verendum an non injuria factum credatur quod pro injuria propulſanda fit, aut præcavenda: id enim regij ſtatus præcipua ratio poſtulat, ut liceat quod expedit, & priùs quod utile, quàm quod honeſtum, fiat: quæſito (ut aſſolet) peculiari commodo ſub boni publici velamento.

His accenſus Hungariæ Rex, & in ſcelerum ſentinam prolapſus, in inſontem aſperè deſævijt, & vinculis nexum ad arcem Patavij ad Bavariam, iterumque ad arcem Gratz in Styria, prope Viænam, miſit, & licèt ad Regem ſupplices obſecrantium preces ab ijs deferuntur, qui tantam fortunæ commutationem miſerabantur, eum tamen neque perfidiæ ſuæ puduit, neque piguit, falsò etenim exiſtimabat Infantem Eduardum, licèt fraterni principatus ignarum, & cujuſvis noxæ penitus alienum, poſſe, uti reum criminis, plecti, & vinculis mancipari; cùm nulla naturalis ratio patiatur, ut ob timorem noſtrum nobis permiſſa ſit alterum offendendi licentia, quibus tantum ad propellendum damnum defenſio indulgetur. Neque ſibi perſuadere debuit Portugalliam ob unius viri defectum in peſſum ituram: quæ ſatis magnis viris abundat, & viribus pollet, quin etiam non ob hoc putandus eſſet Rex culpa vacare, imò contra, cum gliſceret damnum, ad cujus menſuram crimen quoque augeri neceſſe *eſt*. Neque ferendum Principi licere quod expedit, proprius namque chriſtianæ pietatis eſt, id tantùm expedire quod liceat, & nihil, quod inhoneſtum ſit, utile fore.

Effrænis adhuc Hungarici Regis immanitas ulterius progreſſa, in uno facinore tot ſcelera perpetravit, ut feralem ipſe barbarorum, ac tyrannorum ſævitiam priſcis olim ſeculis deteſtatam longè ſuperavit. Innexum vinculis tenuit Sereniſſimum Eduardum, quem liberum excepit, catenis ligatum reddidit, cujus beneficijs ſe noverat obligatum, & nequa ampliùs deeſſet crudelitas, Infantis dextera laqueis irretitur. O inclyta viri virtus, & excelſa animi fortitudo, qui vincere quidem potuiſti, ſed non vinci, & contumelijs affici, at non labaſci, conſtans namque animi vigor interminatis laborum flectitur, & non frangitur undis, vincitur ferro dextera ferro vincere aſſueta, è brachio pendent catenæ, ex quo ſalus Germanici pendebat imperij vincitur dextera, & adhuc timetur. O Rex Hungariæ quantum timeas oportet Omnipotentis dexteram, innocentum vindicem, & acerbitatem criminum ſuplicij gravitate penſantem.

Nullum inveniſti opprobrij genus, quo Sereniſſimum non affligeres Eduardum, præcepiſti catenatum ſatellitibus cuſtodiendum pariter, & illudendum tradi, quos neque manebat pietas, neque humanitas decebat, ab his clamyde, & paludamento exuitur, ut iterum abjecto ſago indutus tædio, & ſqualore confectus omnino contabeſcat. Cæterum parum profuit tantum neſas, etenim in viliori amictu

Inſan-

Infantis virtus plus emicat in infirmitate perfectior, trepidare videres ſatellitis manum veſtes blatteas lacerantis, & viliſſimam referentis, inſimul & Infantis vultum imperioſa quiete, & tranquilla majeſtate decorum, nulla vel calamitate compreſſum, vel indignantis fortunæ caſibus conſternatum.

Sed quoniam Infanti ſupererat adhuc confeſſarij ſui ſpirituale ſolamen, quo veluti cœleſti pabulo mentis perrecreatus, inter catenatos labores, & ærumnarum colluviem quandoque reſpirabat, ut ita in corpore, ſic in animo æque vexaretur, è medio confeſſarius eripitur, ſuffecto alio hiſpanici idiomatis, cujus an indagandi, detegendivè crimina, vel dimittendi, præcipua intentio fuerit, incertum eſt: Maximè tamen dolendum, ad divinum uſque pœnitentiæ Sacramentum Regis auſum temere proceſſiſſe, ſed quid miramur? cum Regis mentem vindictæ cupido ita inceſſerit, ut nihil non atrox in Infantem Eduardum moliri, piaculum putaret.

In tanta rerum perturbatione, ac viciſſitudine, & tanto belli tumultu, quo univerſa fere Germania continuò exæſtuat, Sereniſſimus Infans multam infortuniorum ſeriem expertus, ad graviorem tandem deveniſſe arbitrabatur, cum ſe catenatum animadverteret ab ijs poſtulari, quorum ope ſperare debuerat libertatem: Quoniam licèt Germanici adeſſent Sereniſſimi Principes, qui Regi ſuccenſerent, ejus vincula exprobantes, multiſque divini, & humani juris argumentationibus contenderent dimitti liberum opportere, ex diverſo tamen quidam ſurrexere Luſitani, nomine indigni, quibuſcum ſocietatem inierat Monachus Didacus de Chiroga, ut omnes in obſequium Regis Caſtellæ una curarent, Dominum Eduardum Doctori Navarro caſtellano traditum iri. Deus bone? Ad Doctoris Navarri domum traducitur Sereniſſimus Eduardus, ut illic inſtaurentur convicia, noventur opprobria, augeantur terrores, tum comminationes crebræ fulminum, fulgetrorumque impendentium glomerentur.

In his ſane, quibus fortiſſimi cujuſque viri nutaret conſtantia, Sereniſſimi Infantis vigor mentis, & animi altitudo conſtantior elucebat, quippe nihil non indignum ſperans, neque expaveſcens, impotentis fortunæ iram exarmaverat, unius tamen ſceleris aſſidua recordatione nimium divexabatur, in memoriam revocans Luſitanos tantæ, tamque execrabilis proditionis authores, non tam ſui injuriam ægre ferens, quam eorum famæ jacturam, & notam nominis indelebilem.

Inter graviora Sereniſſimi Infantis Eduardi infortunia illud ſupremum videbatur, ad Caſtellani hominis poteſtatem, & ſervum, & catenatum duci, cùm nihil deterius humana conſequi poſſet inveſtigatio, quàm, amiſſa libertate, in hoſtis immanis manum incidere. Cæterum adhuc reſtiterant interminæ calamitatum moles, adhuc ſupererat in ſuccedaneis laboribus acerbius incrementum: Mirabile hoc quidem dictu, & fermè creditu impoſſibile, Eduardus pretio Caſtellanis vænit, Eduardus pecunijs emitur, & libertas ejus toto auro pretioſior nummorum pondere æſtimatur, & promercalis inſtar mancipij licitatoris voci, & auctionibus ſubjacet.

Hæc barbaris quoque nationibus deteſtanda crudelitas, cùm nulla gens adeo ſit effera, & humanam ſocietatem pertæſa, quæ pacis cauſſa, promercij, legationis, aut aliter ad ſe juſtè adventantes in ſervitutem redigat, quin etiam Afri, quos nullum pietatis veſtigium manet, aut divinæ legis cultus decorat, vel morum comitas venuſtat, eos tantum in ſervitutem cogunt, quos hoſtilibus armis invadere ſibi permiſſum putant. Videas ergo, Rex Hungariæ, quibus cum armis militaverit Eduardus, hoſtium, an tuis? An Germaniam iverit tecum conſertum manum, vel te potius defenſurus? An denique quidquam patraverit ingenuæ, vel ſervilis conditionis dignum?

Nullo equidem aſcitæ excuſationis fuco, tyrannidis, & ſceleris tui notam abolere poteris, vel occulere, qui virum bene de te meritum, ſanguine tibi conjunctum, animi virtute, & corporis habitu egregium, & liberalem, ad ſervitutem impiam, cùm caperes, & cùm venderes coegiſti: Nonne legis Flaviæ capitale crimen admiſiſti, tanto conſpectius in te quanto major haberis? Nonne, quamquam te legis virtute ſolutum referas, ſecundum leges vivere, & eiſdem ſubmittere principatum teneris, ne alio qui regia dignitate, & imperiali culmine, quod affectas, indignum te profiteare?

Jam duduni inter Principes, qui orthodoxæ fidei veritatem recolunt, communi veluti lege, ubique terrarum ſcitum, pactumque eſt, ut, exorto bello, milites utrinque capti nec ſervi fiant, nec exteris væneant, ſed potiùs vel libere in ſuos dimittantur, vel, exigua mercede pro exercitus impenſis reddita. Attamen, nullis fæcialibus miſſis, nullo indicto Regi Portugalliæ bello, Sereniſſimus Eduardus à Rege Hungariæ, in ejus Caſtris militans, capitur ut hoſtis, venditur ut ſervus, & Caſtellanis traditur. O efferam crudelitatem? ò miſeram avaritiam! ò hominum miſerrimum, in quo facilè utramque ſentimus, neutram non validiſſimam diſcernimus: Meminiſſe debueras, ingenuam illius punici Regis liberalitatem, qui Sereniſſimum Theodoſium Brigantiæ ducem bello captum libertate donavit, cujus tu modò filium Eduardum tuis in caſtris degentem pecunia venundediſti: Non equidem imitaris ſpiritum Aquilæ generoſum, quæ terrena deſpiciens, & ſublimè elata ſolis radios fixis oculis contemplatur, ſed velut noctua inter humilia, & plana terrarum, ultra tenebras non erigeris, neque lucis uſura, vel excelſi animi frueris ingenuitate, ſed enim vereor ne Sereniſſimo Eduardo Aquilæ ſimilis videare, quem ungue cepiſti, quem aduneo roſtro venditum devoraſti.

Hoc amplius videndum, eam Regis Hungariæ, & Infantis Eduardi neceſſitudinem internoſci, cujus ſumma inter mortales ſolet eſſe religio, communi veluti gentium voto ſancita, legis, ac fœderis ſponſione firmata: Etenim hujuſce vinculi fidem referunt, & domina Eliſabeth Catholica Caſtellæ Regina neptis Domini Alfonſi primi Brigantiæ Ducis, & Dominus Emmanuel Rex Portugalliæ ejuſdem Eduardi abavus, quinetiam Domina Eliſabeth, filia Joannis primi Portugalliæ Regis, nupta Philippo Flandriæ Comiti, Burgundiæ Duci, & domina Leonora, filia Eduardi Portugalliæ Regis, Imperatori Frederico.

Quare

Quare indignè quidem ferendum eſt, Regem Hungaricum eo effrenatæ, vefanæque impietatis deveniſſe, ut in obſequium Regis Caſtellæ, non tanti alioquin æſtimandum, neque proprij honoris jacturæ, neque ſanguini, vel ſui exiſtimationi pepercerit. Planè utrumque Regem eadem patrandi ſcelcris ratio commovit, & in perpetuæ ignominiæ barathrum deduxit: Inter complura, quæ in uno flagitio viſuntur mala, noviſſimum malorum fuit utriuſque lætitia, quos propterea Tuſonis inſignium judicabit indignos, qui videat nullum participium immanitatis eſſe cum manſuetudine, verſutiæ cum lenitate, calliditatis cum candore, denique veteratoris cum agno.

Et illud quoque mirandum Regem Hungariæ, per Leopoldum fratrem, ſæpius ſpopondiſſe Infantem Eduardum nullo unquam tempore Caſtellanis tradendum; ſpouſionis autem mox illum pœnituit, cùm tamen Principem quidem deceret promiſſæ libertatis gratia, hominem verò neminem ejus turpiſſima revocatio. Princeps enim juſtitiæ, & veritatis fons, perpetua debet animi conſtantia permanere, & perenni voluntatis immobilitate frui, omni prorſus mutatione ſublimior, ac Dei optimi, cujus nutu regnat, immutabilium actionum ſapiens æmulator, excelſum namque animum unius calami, uniuſque labij ſimplicitas decorat.

Memoria traditum eſt egregium ſexti Pompei facinus, qui cum ex quiete publica pacem cum Octavio, & Antonio iniret, data, acceptaque per legatos fide, apud Puteolos utrumque ad cœnam invitavit, & inter ſaliares dapes, & lautiſſimæ menſæ ſplendorem, Menodorus panipeanæ claſſis miſit, qui in aurem ſexto dicerent, meminiſſet intra triremem ſuam habere, per quos paternam, & fratris injuriam ulciſci, & imperio ſolus potiri poſſet, alioqui ſe ita claſſem ordinaturum, ne unus quidem ex invitatis evaderet, cui Pompeus, Menodorum, nulla re dicta, perdere potuiſſe, quos non promiſit incolumes, ſe autem nolle fidem quam dederat, violari: Digna vox hæc Imperatore fuit, indignum verò Regis Hungariæ nefas, homine imperium ambiente: Sextus fidem ſervare, quam mundi, rerumque dominum dici maluit, & Magni nomen, niſi pater præriperet, adeptus eſſet, Rex autem à parente degenerans, nihil ſibi, ac poſteritati ſuæ præter labem ignominiæ, comparavit. Nec mirum ſi tanto ſcelere fama in præceps ruat, & nominis, ſigna eſt memoria, execrabili deteſtatione profundatur, ſiquidem nihil inter mortales fœdius, nullum perfidia crimen gravius eſſe poteſt, quod ſemel admiſſum illam exiſtimationi notam inurit, quæ nulla temporum oblivione deleri, nulla etiam religione valeat expiari.

Mediolanum ducitur Sereniſſimus Eduardus, & ſatellitibus, ſeu mavis ſcorpijs, & leopardis cuſtodiendus, deglutienduſque traditur, vir quidem ad omnia ſumma natus, & qui flantem, reflantemque toties fortunam uſque adeo ſit virtute ſua moderatus, ut neſcias, utrùm ſecundis rebus conſtantior, an adverſis æquior, ac temperantior apparuerit: quem neque præſentium ærumnarum rigor, neque imminens futurarum periculum unquam deterruit. Pulſo Germaniâ ſtrenuiſſimo Eduardo, frangitur Imperij libertas, & ubi fuerat hominum

num tutiſſimum profugium, & aſylum, eo confugientibus compedes, & manicæ parantur, incolumitatem quærentes in ſervitutem incidunt, ab hoſtibus divertentes in durioris hoſtis jugum deveniunt.

Planè quaque fuit Rex Hungariæ in Sereniſſimi Infantis Eduardi perniciem demolitus, non occultum ſceleris ſchema, & ſpeciem tyrannidis præſe ferunt, peſſundedit Imperij jura multos ſervata per annos, repagula, & immunitatem civitatum comminuit, ac demum commune ad ſe adventantium præſidium diſturbavit: Non ergo terrarum domini, Imperatoriſvè nomen meretur, qui Caſtellæ Regis dominum ſuſpicit; mandatis obſecundat, & ejus imperio faſces ſubmittit, neque amplius pater patriæ, ſed proditor patriæ nuncupandus, qui patriam ſubegit, & alterius poteſtati ſubeſt.

Semper juris gentium, & ubique fuit religio, ex principijs naturæ hominibus indita, & cultu venerabilis, cujus ea maxima virtus eſt, ut neque diſcretis terrarum, mariſque finibus coerceatur, neque dominiorum, aut dominantium diverſitate intercidat, ſed ita apud omnes peræque cuſtoditur, ut etiam hoſti oſtium noſtrum pateat, ſub pacis ſpecie adventanti, nulla nobis data offendendi licentia, aut illi migrandi facultate ſublata: Hoc jure exceptus Germaniæ Dominus Eduardus, tandem vinculis præmitur ad impiam ſervitutem coactus, cùm potiùs, quò vellet, abeundi poteſtate interdici non poſſet, tametſi Portugalliam rediens Caſtellæ Regi futurus eſſet timori.

Quod apud veteres tam ſanctè ſervatum eſt, ut etiam in legatione (cujus præcipua cautio eſt juris gentium) fraudulenter verſati eo jure liberi, & incolumes dimitterentur, ita Tarquiniorum legatos à Regibus ſuis bona repetitum miſſos Conſules delata ſibi cum quibuſdam romanæ juventutis adoleſcentibus eorum conjuratione, libere, & illæſos remiſerunt. Sic Africanus Scipio captam Athenienſium navem, in qua multi illuſtres viri vehebantur, inviolatam dimiſit, & quamquam compertum eſſet illos vitandi periculi gratiâ legationis nomen commentos fuiſſe, maluit magnus ille Romanus ſe deceptum, quam violatam juriſgentium fidem videri.

Quis ergo Regi Hungariæ deſinet ſuccenſere? Quis in eum non acriter excandeſcet? Qui Germaniæ imperium, & Romanorum regimentum ambiens, illius jura ſolvere non erubuit, & horum præclara geſta nonunquam ſuevit, aut ſtuduit imitari, quis denique hominem tyrannide efferatum, & in inſontes immaniter deſævientem tacitus ullo modo præterire poterit? Quamquam enim acerbitate caſus, & oris, & mentis vigor penitus flaveat, & quandoque ſilentium, quam querimoniæ præſtet, exemplo Apellis, qui Iphigeniæ parentis mærorem ut graphicè exprimeret, velum vultui ſuper induxit, ea tamen eſt ſponſionis authoritas, & venerabile fidei numen, ut manum prætriſtitia ſtylum, & pugillares faſtidientem crebrò ad ſcribendum compellant.

Poterat Sereniſſimus Eduardus militans in Germaniæ caſtris, ſummam ſibi ſecuritatem, fidei publicæ deſponſione ſacratam, polliceri, quouſque potentior Hungariæ Regis perfidia Principem Portugalliæ fidum in fidei cuſtodibus, amicum inimicis, inſontem ſceleſtis,

&

& flagitioſis hominibus dedidit. Sub hujuſce fidei tutiſſimo præſidio illuſtres quidem viri remotiſſimas orbis plagas libere peragrarunt, indignum quippe terrarum dominis viſum fuerat, rupto communis ſocietatis fœdere, advenas inſtar hoſtium profligare; Rex autem privatam fidem, & publicam pariter violavit, fortaſſis ut ſtematum Hungariæ ſcuto tertiam erucem adderet, nam primam, & ſequentem jampridem Hungari, cum toties à fide catholica deficerent, poſuere. Multum mehercle Principes decet ſincerus animi candor, & illius utriuſque fidei vera conſtantia, quam neque caſus, neque calamitas debilitet, vel adverſitatum procella concutiat, ſed tanquam rupes, aut immobile ſaxum fluctus maris undique æſtuantis frangat, alioqui ſi callidæ ſimulationis fuco animus obſcuretur, & mentis aciem perfidia occupet, illico fidei vigor marcet, & virtutes omnes obrutæ, & convulſæ continuò labant.

Multos perfidia perdidit, è contra vero aliorum nomen, famamque ſervatæ fidei integritas ad ſydera uſque evexit, ac cœlo intulit; ſanè Chriſtianiſſimus Rex Franciſcus, niſi tot illum virtutes egregiæ, paucis unquam mortalibus datæ, comitarentur, quibus nomen æternum promeruit, hoc uno facto debuit inter primos heroes collocari, qui, cùm Carolum quintum in Belgas, & turbidos tunc Gandavenſes, ſine copijs, & pœnè ſine comitibus, properantem excepiſſet, multorum ſermonibus agitari cœpit, cur non hominem, in quo rerum momentum, tenuiſſet? ecquando tam bella unquam occaſio, & vindictæ, & recuperandi Mediolanum? Verum nulla vel ſpectabilis utilitas invictum Regis animum allexit, quod Cæſarem apud ſe haberet, qui dicere ſolebat, etiamſi fides toto orbe exularet, tamen regibus tenendam eſſe, qui eà ſolà coyi, adſtringique poſſent, cùm reliquos lex, aut pœna, Principes ſolus pudor, aut fides coerceat.

Et hoc quidem cuſtodiendæ fidei votum adeo omnibus commune eſt, ut non tantum apud Regem Chriſtianiſſimum, verum etiam apud Maurum Chriſtiani nominis hoſtem, peræque reperiatur: Cum enim Ferdinandus primus Rex Caſtellæ inter liberos regna, pariterque diſſidij, ac ſimultatis fomitem partiret, Alfonſus, à Sanctio fratre monachum profiteri coactus, tandem ad Almenonem Toleti Regem profugit, & quanvis vetulæ fagæ, ex quibuſdam ſignis, notiſque ominarentur, Alfonſum Imperij toletani everſorem futurum, eaque propter non à Rege unquam dimitti ſuaderent, illum tamen ad Caſtellæ Regnum, à ſuis poſt necem fratris clam evocatum, incolumem, ſartum tectum, ac muneribus ſuffarcinatum remiſit, ne fidem publicam, & Alfonſi fiduciam luderet. Sic pariter Sulema cordubenſis tyrannus, & Barcinonæ Comitem, & ſtrenuos duces, quorum ope bellum peregerat, liberaliter dimiſit, quamquam non abs re ſperare debuiſſet, fore ut hoſtes ſibi prope diem evaderent.

Sed cur ſervatæ fidei extera quæruntur exempla? Nonne recens, ac nuperum apud nos extat ſuperioribus compar? Plane Sereniſſimus Joannes quartus, poſt adeptum Portugalliæ Sceptrum, Margaritam Mantuæ Ducisſam, infelicem factis, tum nomine, Regni gubernatricem, cùm multo auri, & argenti pondere cum peripetaſmatis,

tis, aulæis, periſtromatis, & reliqua demum gaza, Caſtellam abire liberè indulſit, animo perpendens, Principem non omnino criminis ſuſpicione carere, qui fiduciam unius fœminæ calamitatem ſuam deplorantis, aut publicæ ſponſionis religionem falli, vel leviſſimè patiatur, neque Regni proceribus aures præbuit, Domini Infantis vincula ſæpiſſime ſuggerentibus, enixeque orantibus, non priùs Duciſſam ſolvi, quàm redito in patriam Eduardo. Quin etiam Magnanimus idem Joannes pluſquam viginti naves, à præfecto claſſis Luſitanicæ mari captas ultro ſolvi juſſit, & parvi æſtimans quod Caſtellam navigaverint, maluit prædæ carere compendio, quam hominum ad ſecuritatem publicam proclamantium fiduciam aſpernari, & eò factus eſt Scipione major, quò numerus navium prolixior, & gravius in dimittendo periculum.

Jam vero manifeſta, & execranda Hungarici Regis immanitas vindicari poſtulat, quippe qui nec libertati Germaniæ, aut ſecuritati pepercit, nec privatæ, aut publicæ fidei ſacra numina cuſtodivit, ſed, exturbato communi gentium jure, Sereniſſimum Eduardum Portugalliæ Infantem, vinculis tenuit, auro vendidit, & ferro vinctum Caſtellanis tradidit, dignus ſanè qui regnantium è numero tolleretur, ſeu potius qui tactus de cœlo fulmine incendio conflagraret.

Adeant ergo humiles hæ obſecrationis noſtræ Sanctiſſimum Præſulem, ſummum Dei Vicarium, juſtitiæ vindicem, & mundi arbitrum ſingularem, quò ſacratioris diſpenſatione concilij Regis Hungarici facinus, & privatæ fidei offenſionem conſiderans, ac demum Infantis Eduardi calamitatem miſeratus, vires exerat, utrumque gladium vibret, ac fulminet ambidexter, quoad Sereniſſimus Eduardus ad libertatem reditus, beatiſſimis illius pedibus pervolvatur.

Voſque Principes Imperij liberi, quos primò tantum Regis Hungariæ nefas perculit, quid moramini? cur Principem liberum ſinitis in ſervitutem redigi? cur non ocyùs inſontem libertati redditis? Exurgite nunc, Imperij Principes, & properè ad vindictam accingimini.

Exurgite vos, potentiſſimi Reges, terrarum Domini, Dynaſtæ, & illuſtres viri, Infantem Eduardum defendite, à faucibus inimicorum eruite, & armato milite liberate, illius, ac veſtrùm communis cauſſa eſt, cùm veſtri muneris ſit inſontes tueri, & oppreſſos à manibus potentiorum vendicare; quin, niſi Regis Caſtellæ tyrannidem retundatis, haud dubie illius ſuperbiam experiemini, in Eduardi nunc, in veſtram modò, poſthac in totius orbis perniciem degraſſari.

Exurgite & vos è tumulo, ò inclyti Reges Luſitanici, ac veſtrum Eduardum in libertatem eripite, exurgat magnus Comeſtabilis, hoſtium domitor, & Caſtellanorum terror, & ſuum patriæ alumnum reſtituat. Erumpant (& hoc ſatis) ſtrenuus Joannes Rex Portugalliæ, & coacto militum agmine hoſtem laceſſat, Caſtellam ſubigat, mœnia civitatum evertat, & victricibus armis vicos, ac villas incendat, & agros late depopuletur, & ſtrictum Luſitanorum ferrum in Caſtellanos, nullo ætatis, ſexuſvè interjecto diſcrimine, pervagetur:

tur : quouſque tandem vel ſanguine ſatiatum, vel cruore faſtiditum, pro chariſſimo Eduardo terminum ultioni demonſtret. Ecquid Sereniſſimi Infantis preces, & ſuſpiria ad Deum optimum quoque perveniant, cujus nutu imperia eriguntur, & occidunt, & ſuperbis meritam vindictam retribuet.

Juris Allegationes, quas ad defenſionem D. Eduardi de Portugal juſſus à DD. Judicibus à potentiſſimo Rege noſtro delegatis conſcribebat Carolus Gallaratus, Marchio Cerrani Mediolani ex Collegio J. CC. Calendis Maii anno ſalutis M. DC. XLVIII.

SUMMARIUM.

1 *Primum Caput reatus.*
2 *Secundum Caput.*
3 *Tertium Caput.*
4 *Quartum Caput.*
5 *Quintum Caput.*
6 *D. Eduardus miles profeſſus, & Commendatarius Ordinis Chriſti in Portugallia.*
7 *Ordo Chriſti quo tempore, & à quo inſtitutus.*
8 *Equites ordinum Hiſpaniæ ſunt vere religioſi.*
9 *Gaudent privilegio fori.*
10 *Maxime quando ordo eſt approbatus à S. P.*
11 *Ordo militum Chriſti in Portugallia fuit approbatus à Jo. 22. Pontifice.*
12 *Ratio quare gaudent hoc privilegio.*
13 *Gaudent privilegio fori etiam Novitij.*
14 *Cauſæ debent cognoſci per milites ejuſdem ordinis, etiam in attrocioribus.*
15 *Jo. Rex Caſtellæ petijt abſolutionem à S. P. ob necem militis S. Jacobi.*
16 *Delegari non poſſunt laici contra hoſce milites.*
17 *Defectus in delegatione hujus cauſæ.*
18 *Ordo Chriſti gaudet majoribus privilegijs, qui ipſi Reges Portugalliæ illa impetrarunt, & approbarunt.* Num. 276
19 *Milites non poſſunt renuntiare privilegio fori.*
20 *Milites poſſunt ſe tueri à Judice Làico etiam per inhibitiones ab Eccleſiaſtico.*
21 *Declarationes favore immunitatis competen. hiſce equitibus.*
22 *Ordo S. M. circa formam procedendi contra equites.*
23 *Religioſi non comittunt crimen leſæ majeſtatis.*
24 *Equites ordinum non comittunt crimen L. M.*
25 *In omnem caſum etiam in hoc crimine judices ſunt Eccleſiaſtici.*
26 *Ordo S. M. favore Equitum.*
27 *Ordo quod in quibusdam caſibus exceptis Equites ſubjacerent foro laicorum, non ſervatur.*
28 *Caſus ſingularis ad probandum exemptionem etiam in caſibus aliàs exceptis.*
29 *Ex ordinibus Calatravæ, quorum privilegiis gaudet ordo Chriſti, judices ſunt equites etiam in caſibus perduellionis.*
30 *Alvarus de Luna, ob cujus necem*

necem petijt abſolutionem Jo. Rex Caſtellæ, reus hujus criminis.

31 *Jo. Sottomajor Magiſter Alcantaræ reus hujus Criminis à Conſilio ordinis fuit damnatus.*

32 *Gomez de Cazeres Magiſter Alcantaræ reus ejuſdem criminis ab eiſdem Militibus damnatus.*

33 *Garzia Lupus Calatravæ Magiſter ex eadem cauſa ſubijt idem juditium.*

34 *Idem fuit ſervatum in Luſitania cum milite ordinis Chriſti.*

35 *Reſponſio D. Eduardi ad interrogata.*

36 *Secunda depoſitio D. Eduardi.*

37 *Intellectus germanus totius examinis D. Eduardi.*

38 *Reus poteſt declarare ſuam depoſitionem.*

39 *Judex debet capere ſemper intrepretationem, per quam delictum excludatur etiam in crim. L. M.*

40 *Confeſſio extrajudicialis poteſt revocari etiam non docto de errore.*

41 *Etiam quando fuit redacta in ſcripturam.*

42 *Confeſſio extrajudicialis revocata perimit omne juditium.*

43 *Et tanto magis poteſt declarari.*

44 *Maxime quando non conſtat de corpore delicti.*

45 *Et maxime quando juramentum eſt ſolum reſpondendi ad Interrogata.*

46 *Quid dicendum de aliquibus verbis proceſſus.*

47 *Quid importet ſubſcriptio D. Eduardi in proceſſu.*

48 *Confeſſio facta coram Judice, ac notario ſed non in figura Judicij dicitur ſolum extrajudicialis.*

49 *Et facit ſolum inditium.*

50 *In confeſſione judiciali requiritur juramentum.*

51 *De corpore delicti debet conſtare aliunde quam per confeſſionem.*

52 *Quid quoad delicta quæ non relinquunt poſt ſe veſtigia.*

53 *Ad probandum tractatum, requiruntur adminicula ultra confeſſionem.*

54 *Confeſſus de ſcientia, & participatione tractatus contra Principem fuit abſolutus quia non conſtabat de tractatu aliunde, quam per confeſſionem.*

55 *Conjecturæ fortiores requiruntur in crim. L. M.*

56 *Inditia debent eſſe indubitata.*

57 *Et non ſufficiunt niſi ad pœnam extraordinariam.*

58 *Privilegia conceſſa ad probandum crimen L. M. non deſerviunt ad probandum ſcientiam criminis.*

59 *Caſus noviſſimus circa probationem corporis delicti per conjecturas.*

60 *Ex verbis proceſſus reatus non probatur.*

61 *Dolus in hoc facto argui non poteſt.*

62 *Ceſſante dolo ceſſat omnis actio in crimine majeſtatis.*

63 *Ita quod neque ſufficit lata culpa.*

64 *Et dolus debet probari concludenter.*

65 *Quævis cauſa excuſat à pœna in hoc crimine.*

66 *Cauſæ quibus poſſet ſe tueri D. Eduardus.*

67 *Ignorantia Juris Civilis excuſat ſaltem milites.*

68 *Nec de jure naturali nec de jure gentium eſt inducta obligatio revelandi in hoc delicto, &c.*

69 *D. Eduardus non poterat probare*

bare id quod objicitur ipſum noviſſe.

70 *Sciens tractatum contra Principem, non tenetur revelare quando non poteſt probare.*

71 *Accuſans aliquem majeſtatis, & ſemiplene tantum probans ſubjicitur torturæ*

72 *Sciens tractatum contra Principem, & non revelans punitur ſolum pœna extraordinaria.*

73 *L. quiſquis C. ad L. Juliam majeſtatis eſt odioſa, & non poteſt extendi.*

74 *Quis non tenetur revelare tractatum, quando ipſe eſt cauſa principalis tractatus, licet alio pacto teneatur obviare delicto.*

75 *Nemo tenetur ſe ſubjicere tormentis.*

76 *Nemo tenetur in hoc crimine accuſare Patrem, Matrem, aut filios.*

77 *D. Eduardus in omnem caſum eſſet tutus exemplo Jeſu Chriſti.*

78 *Chriſtus aufugit in montem quando Regnum illi fuit oblatum, ne aliqua ſeditio oriretur contra Cæſarem.*

79 *Caſus ſimilis Davidis.*

80 *Caſus Germanici.*

81 *Scipionis.*

82 *Ferdinandi Aragonij.*

83 *Reatus circa fugam à carcere.*

84 *Ad probandum crimen majeſtatis non diſpenſatur circa inhabilitatem dictorum, quidquid diſpenſatur circa inhabilitatem perſonæ.*

85 *Non diſpenſatur quando concurrunt plures inhabilitates.*

86 *Epiſtolæ D. Eduardi ad Ducem de Saxon.*

87 *Epiſtolæ D. Eduardi ad Paulum Georxium.*

88 *Depoſitiones teſtium in offenſivo pro D. Eduardo.*

89 *Pœnæ contra fugientes è carceribus non habent locum in ſolo conatu.*

90 *Iuga in hoc caſu neque operatur aliquod juditium ad probanda crimina, de quibus fuit reus conſtitutus.*

91 *Tria poſtrema capita reatus.*

92 *Teſtes inhabiles non requiruntur ad probanda verba injurioſa contra Principem.*

93 *Nec ad probanda inditia criminis.*

94 *Non diſpenſatur inhabilitas dictorum in teſtibus.*

95 *Nec plures inhabilitates perſonæ.*

96 *Teſtes inhabiles quando, admittuntur non tamen probant, ut teſtes integri, ſed uti inhabiles.*

97 *Quando caput eſt ſuſpectum, ſuſpecti ſunt etiam milites.*

98 *Locum Tenens Caſtri P. Jovis Mediolani erat ſuſpectus.*

99 *Excluditur præſumptio ab inveriſimili.*

100 *Ad inferendam ratificationem in delictis per verba complacentiæ requiritur.*

101 *Primò quod delictum ſit geſtum nomine aut mandato proferentis verba complacentiæ.*

102 *Secundò quod actus ratificetur tanquam geſtus ejus nomine.*

103 *Etiam in puncto de Crimine Majeſtatis.*

104 *Diſpoſit. in L. unica C. ſiquis Imperatori non habet locum ſiquis maledixerit Adminiſtris Principis.*

105 *Principes Prudentes ſpernunt maledicta etiam contra ſe ipſos.*

106 *Diſtinctio in hoc puncto.*

107 *Verba notabilia d. L. unicæ.*

108 *Quando quis maledicit Principi ex levitate, vel inſania, contra eum non inquiritur.*

JUris Allegationes ad deffenſionem D. Eduardi de Portugal detenti in Caſtro Jovis hujus Civitatis conſcribere juſſus ab Ampliſſimis Judicibus à Potentiſſimo Rege noſtro delegatis munus libenter ſuſcepi ſciens ſub fæliciſſimo ejus Imperio omnibus patere Juſtitiæ rores, libentius ſum proſequutus, dum perlectis diligentiſſimè proceſſibus in hac cauſa conſtructis clariſſimè emerſit D. Eduardi Innocentia, quam nunc quoad fieri potuit in re tam gravi breviter propono, eundem ſequutus ordinem, quem in gravaminibus excitatis idem Domini Judices dedere.

Capita reatus hæc ſunt.

Que aviendo buelto de Alemania a Portugal para ajuſtar ſus intereſes eſtando en ſu Quinta, vino a el el Padre Bartolome Guerrero de la Compañia de Jeſus, y le hablô con ciertas generalidades, diciendo que ſu perſona era muy bien viſta en aquel Reyno, y que un Cavallero del appelido de Tello le avia pedido que le hablaſſe, para que no partieſſe del Reyno, inſinuando machinas de la Juſticia de ſu Caza a la ſucceſſion del Reyno, y le reſpondiò que no le tocava, ni queria hechar a perder la Caſa de ſu hermano: y dicho Tello procurô con violencia verlo, y el no le quiſo recivir, y el dicho Padre Guerrero le advertiò que en una junta avian tratado algunos fidalgos Sebaſtianiſtas de detenerle por fuerça. Por las quales cauſas determinô ſalir luego de Portugal embarcando-ſe fuera de tiempo para paſſar en Alemania. Y ſiendo eſtas praticas, y tentativos tan ſoſpechoſos, y las perſonas mal contentos, y Sebaſtianiſtas, como conſta de ſu dicho, faltando a lo que conviene a *fiel*, y buen Vaſſallo de S. M. no diò parte alguna a S. M. ni a ſus Miniſtros, ni dixo nada a otra perſona, pudiendo reſultar dello el remedio, y caſtigo del revelion trazado, que de alli a pocos años ſe effetuô.

2 Que hallando-ſe en Venetia Franciſco Taquati con cantidad de dineros, procurando por diverſos medios ſacarle de la priſion, embiò a Milan a Paulo Georgio que avia ſervido en Alemania en ſu Regimiento, y Caſa, con cartas para el trato de ſacarle de priſion. El qual Paulo por el mes de Deciembre del año 1642. vino deſde Bergamo a Milan, y alojò en la Contrada larga en el Meſon de la Gata deſta Ciudad, y ſe dexò ver de Martin Suer ſu deſpenſero en la plaza del Caſtillo, y en otros lugares diziendo que le aviſaſſe como havia venido, y aloxava a la Gata: y el dicho Martin de ſu orden fuè a buſcarle algunas vezes, y le trajô dos cartas cerradas que tratavan dello, las quales recivio encargando al dicho Martin que no hablaſſe palabra con nadie: y ſiendo proprio de los culpados huyr la Juſticia, ha admitido los tratados de violar la priſion, y ſalirſe deſte Caſtillo.

3 Que aviendo Juan de Berganza ſu hermano levantado-ſe con el Reyno de Portugal contra la fe, y lealdad debida al Rey D. Phelippe Quarto N. S. que N. S. guarde, ſu natural, y verdadero

dadero Señor, incurriendo por ello en el delicto de rebelion, y de leſa mageſtad, *in primo Capite*, como es notorio, y el ſavia; en el principio del mes de Noviembre una noche vigilia de San Carlos del año paſſado 1644. en eſte Caſtillo en la roqueta y lugar de ſu priſion, hablando con ſus criados brindò a la ſalud del Rey D. Juan el Quarto por la gracia de Dios ſu hermano, y deſpues a la ſalud de la Reyna ſu hermana.

4 Que en el meſmo lugar y año una mañana haviendole dicho el Teniente del Caſtillo deſta Plaza Juan Gil de Evia, que mudaſſe de Confeſſor, y que elegieſſe perſona ſubdita de la Mageſtad del Rey Nueſtro Señor, que Dios guarde, y que no fueſſe de la Compañia de los Padres Jeſuitas, y que ſe havia de mudar de tiempo en tiempo, deſpues de haver eſtado ſuſpenſo, y hecho demonſtraciones de ſentimiento dixo entre otras coſas, que eſtos trabajos, y otros mayores tenian de conſuelo la cauſa porque los padecia, que era por el Rey ſu hermano, por ſu Caſa, y patria; y que ſi tubieſſe diez mil vidas, las pondria de buena gana por tales cauſas, y que ſino teniamos otras armas con que hazer guerra al Rey ſu hermano, lo dava por bien empleado: y que avia ſervido al Emperador; que quiſiera mas haver ſervido al Gran Turco.

5 Que el meſmo dia, mes, y año en el dicho lugar a medio dia comiendo quando quiſo beber, teniendo la copa en la mano dixo a la ſalud del Rey mi Señor, y mi hermano, y a que crepen todos ſus enimigos; uſando eſta, o ſemejante palabra Italiana: como y en la forma mas cumplida, que conſta en el proceſſo en ello fabricado.

Hic autem antequam ad ulteriora procedamus, præmitenda eſt nullitas hujus Judicij, ſive attendamus proceſſum primo loco conſtructum à D. Senatore Arias, ſive informationes per DD. Delegatos poſtremo loco aſſumptas, quæ primum gravaminum caput potiſſimè concernunt.

Nullitas emergit ex defectu Juriſdictionis, quam Dd. delegati tanquam laici in perſonam Eccleſiaſticam exercere non poſ-
6 ſunt, & conſequenter in D. Eduardum Militem profeſſum, & Commendatarium S. Mariæ de Mureiras S. Mariæ de Lacu, ac
7 Divi Jacobi de Monſeras Ordinis Jeſu Chriſti in Luſitania erecti à Dioniſio Luſitanorum Rege, ut teſtatur Borell. de Regis Cathol. præſtant cap. 74. n. 46.

Cum autem hi equites ſint vere, & propriè religioſi, ut
8 poſt alios innumeros probat Motta de Ordine Divi Jacobi lib. 2. §. 29. ubi refert 39. DD. ita ſentientes latiſſimè Sperell. deciſ. 2. per totum, & max. num. 48. & ſeq. ubi rem ad partes examinat, & religioſos eſſe reſolvit. Quibus addo Amaiam ad L. ultimam C. de incolis lib. 10. num. 15. cum Reynoſo, ac Nerbona ab eo relatis Anſald. conſ. 78. num. 45. Merenda cont. Juriſ. lib. 14. cap. 49. num. 2. verſ. Cum etiam vere religioſi, & num. 9. Faber in C. lib. 6. tit. 22. deff. 33. num. 2. in allegatis,

gatis, Ferentill. ad Burat. deciſ. 2. Guazinus defenſ. 20. n. 16. Pereira plenè deciſ. 58. ubi de militibus Chriſti in Portugalia, & de eiſdem Sperell. d. deciſ. 2. n. 120. Barboſa de off. & poteſtate Epiſcopi p. 2. allegat. 12. n. 46. & in tractatu Juris Eccleſiaſtici lib. p. tit. de Privilegijs Clericorum cap. 39. §. 2. n. 46. Carleval. de Judiciis lib. p. tit. p. diſput. 2. quæſt. 6. ſec. 3. ſub num. 416. Apoſtillator ad Bullas circa ordinem Calatravæ ad Bullam Innocentij pag. mihi 21. ibi in margine en eſto ſe prueva que eſta es verdadera religion, & in ſummario Privilegiorum ejuſdem Religionis pag. mihi 278. ibi Lo primero que la orden y Cavalleria de Calatrava es verdadera religion P. Chriſoſtomus Henriquez in collecta regulæ, & conſtitutionum Ciſtercienſium in Summa Privilegiorum Equitum Calatravæ p. 2. fol. mihi 498. in princip. & dixit ordo S. Jacobi in Comitijs habitis prima Decembris 1573. ut in precibus per eundem ordinem S. M. porrectis, quas habemus inter regulas Divi Jacobi pag. mihi 192. in conventione quæ incipit el capitulo de la orden de S. Jago en nombre de ella dije que las Juſticias ſeglares, & reſolvit Rota deciſ. 623. num. 2. in tom. 3. quartæ partis recentiorum, & declaravit Paulus tertius Papa in ejus Bulla quæ eſt impreſſa in eodem libro ordinis Calatravæ fol. 27. ibi en conſervacion de todas las perſonas religioſas.

Nam & ſi eas non ſervent regulas, quæ ſunt alijs Religionibus communes, militant tamen pro Chriſtiana Republica, quod eſt ſecundum eorum inſtitutiones ex præſcript. Pontificum, *qui* illorum ordines confirmarunt Anſald. conſ. 31. num. 39. & 40. Otero quæſt. 10. num. 4. p. p.

9 Hinc fit ut gaudeant Privilegio fori, nec poſſint à Laicis Judicibus ad eorum Tribunal revocari Sperell. d. deciſ. 2. num. 97. Maſtril deciſ. 290. n. 93. Anſald. conſ. 38. n. 25. Carleval. d. ſect. 3. num. 418. ubi hanc appellat veriorem ſententiam Pereira d. deciſ. 58. per totum Barboſa d. tit. de Privileg. Clericorum cap. 39. §. 2. num. 47. Philippus Bergomas in Supplemento Chronicorum lib. 13. ad annum 1323. in verbo ordinem Sylveſter Maurolicus in 8. religionum lib. 3. tit. de Cavaglieri de Gieſù Chriſto, & habemus in Regulis S. Jacobi tit. 21. cap. 5. & cap. 3. ac in illis Calatravæ tit. 15. cap. 5. & noviſſimè reſolvit P. Jo. Petrus Creſcentius in ſuo inſtituto monaſtico, ſeu Romano Præſidio lib. p. pag. 3. tit. delle ſacre militie Cavalereſche in obſervationibus num. 10.

10 Maximè quando ordo eſt à Summo Pontifice approbatus, &c. Pereira ibi. num. 2. In caſu autem noſtræ religionis certum
11 eſt eam habere confirmationem, ut firmat ibi Pereira, & patet ex Bulla Jo. 22. quam habemus apud eundem Patrem Griſoſtomum Henriquez in Hiſtoria Ciſtercienſi p. 2. pag. mihi 532. per totum.

12 Quæ exemptiones ſunt conceſſæ ut major numerus militum ad dimicandum pro Eccleſia, & Catholica fide contra Turcas, & Barbaros excitetur, Anſald. conſ. 31. num. 67.

Unde

13 Unde exemptione fori gaudent etiam quod non ſint profeſſi Sperell. ibi num. 130. verſ. cont. Novar. de elect. ſeu variat. fori quæſt. 64. ſect. 2. n. 2. ubi de Novicijs Religioſorum Chriſti. Late Barboſa in tractatu Juris Eccleſiaſtici lib. p. tit. de Privileg. Clericorum cap. 39. num. 48. & de off. & poteſtate Epiſcopi parte 2. allegat. 12. num. 45. verſ. Amplia procedere ubi quod ita fuit judicatum in Senatu Portugalliæ Carleval. d. ſect. 3. n. 499. & 442.

14 Quæ immunitas eo uſque procedit, ut quando conſtat aliquem militem pœna mortis plectendum, debeat ille prius per Equites ejuſdem ordinis condemnari, & ab ijſdem degradari, antequam Curiæ ſæculari tradatur, teſte Bovadilla Polit. lib. 2. cap. 19. num. 25.

15 Unde Jo. Caſtellæ Rex ſecundus illius nominis, petijt à S. P. abſolutionem ob necem Alvari de Luna Magiſtri equitum S. Jacobi. Carleval. d. ſent. tertia n. 430. & dixit ipſe ordo S. Jacobi Potentiſſimo Regi noſtro in precibus porrectis in Comitijs, quæ habemus in regulis S. Jacobi d. cap. quod incipit el Capitulo.

16 Cumque laici ordinariam Juriſdictionem exercere non poſſint in hoſce milites, minus poſſunt exercere delegatam, ut habemus in regulis S. Jacobi tit. 21. quia in hac parte deficit poteſtas ex parte delegantis? qui laicus delegare non poteſt contra Eccleſaſticum: & deficit capacitas ex parte delegati Pereira d. deciſ. 58. num. 8. ubi quod ita fuit judicatum, maxime in caſu in quo agitur de pœna, quæ pecuniam excedit, Sperell. d. deciſ. 2. n. 97. verſ. ubi inquiet Farinac. in Prax. Crim. num. 4. verſ. ſublimata, Addo ego in caſu noſtro quod deficit etiam voluntas
17 Delegantis, ſi verum eſt quod credimus in prætenſa delegatione nullam factam fuiſſe mentionem de hoc ordine Jeſu Chriſti, nec quod D. Eduardus eſſet hujus militiæ profeſſus miles, & Commendatarius; unde arguimus deffectum voluntatis in Rege delegante, cui ſi fuiſſet expoſita hæc qualitas, nunquam ipſe laicos contra Religioſum delegaſſet.

Quod cum in omnibus ordinibus procedat, tanto magis lo-
18 cum ſibi vendicat in Militibus Jeſu Chriſti Portugalliæ, quorum favore ipſe Rex Portugalliæ impetravit à Pontifice exemptiones, ac privilegia, eaque demum expreſsè acceptavit, ut habemus apud dictum P. Chriſoſtomum Henriquez d. p. 2. pag. 577. Unde quando aliàs Principes laici (contra veri præjuditium) poſſent conqueri de Pontifice eximente laicum à Juriſdictione Regia, certe conqueri non poteſt Rex hoc in caſu quando ipſi Reges privilegia impetrarunt, & approbarunt, ut conſiderat Pereira d. deciſ. 58. num. 4. & magis quia huic ordini Militum Jeſu Chriſti conceſſæ fuere omnes exemptiones quæ competunt militibus Calatravæ, ut habemus in d. Bulla Jo. 22. num. 4. & ult. loco per Gregorium XIII. omnia Privilegia præſentia, & futura, Jacobi, Alcantaræ, & Calatravæ ut teſtatur Creſcent.

cent. loco citato tit. de Cavaglieri di Portugallo ſub num. 16.

19 Cui privilegio fori renuntiare milites non poſſunt Anſald. conſ. 37. num. 23. Sperell. d. deciſ. 58. num. 28. verſ. Sed adhuc obſtat Riccius Collect. 216. verſ. Infero ſexto Craſſus de effectibus Cleric. effectu p. num. 42. Caball. reſol. crim. 225. num. 16. Sperell. d. deciſ. 2. num. 117. Carleval. d. ſect. 3. n. 452. & reſolvit Rota apud Creſcent. deciſ. 3. de foro competenti.

20 Econtra vero poteſt Miles ſe Judici laico opponere etiam per cenſuras, & inhibitiones. Pereira ibi num. 16. Etſi Judex Eccleſiaſticus procedat contra laicum ſe ingerentem in cauſis horum militum, non facit violentiam Sperell. d. deciſ. 2.

21 Quæ immunitas à foro laicorum confirmata fuit per plures deciſiones eorum favore, de quibus teſtatur Cevall. in cognitionem per viam violentiæ part. 2. quæſt. 149. num. 20. & reſolvit Sacra Congregatio immunitatis Eccleſiaſticæ in puncto de equitibus Chriſti in una Aſſiſſienſi, de menſe Decembris anno 1627. & alia 25. Septembris 1627. qua mandavit equitem debere remitti ad Judicem Eccleſiaſticum ſimul cum proceſſu, quamvis nullo; ſunt verba quæ habemus in ipſo decreto: de quo meminit Sperell. d. deciſ. ſec. ſub num. 120. Barboſa d. cap. 39. §. 2. num. 47.

22 Confirmatur hæc exemptio à foro laicorum ex indulto conceſſo per Summum Pontificem Potentiſſimo Regi noſtro circa formam procedendi in cauſis horum militum: quod quamvis fuerit ſpeciale indultum, & favorabile ipſi Regi, ut inquit Sperell. d. deciſ. 2. num. 125. verſ. Cæterum; fuit tamen cum cond. quod cognitio ſpectaret ad Conſilium ordinum, quod conſtat ex militibus religioſis eorundem ordinum 2. quod in 2. Inſtantia cauſæ devolverentur ad quatuor Conſiliarios ordinum, & quatuor Conſilij Regalis, qui tamen, & ipſi eſſent milites ordinum, ut ex edicto quod habemus apud Maſtrill. deciſ. 290.

Hinc que magis probatur quod ſupra dicebamus, non poſſe Regem etiam tamquam magnum magiſtrum delegare laicum contra aliquem equitem, quando & Conſiliarij Conſilij Regalis tunc ſolum poſſunt cognoſcere, quando, & ipſi ſint equites.

Confirmatur denique ex traditis per Laream allegat. 64. à num. p. ad num. 8. cujus auctoritatem libentius producimus quia etiam ex Fiſci fundamentis noſtram ſententiam confirmamus.

Neque tamen pavemus argumenta quibus in ejus caſu contrarium tuetur.

Quia quoad primum, tertium, & quartum, quintum, & ſextum fundamentum, quidquid ſit de illorum veritate, caſui noſtro non deſerviunt, quia agitur ibi de milite delinquente in officio, de quo nihil ad nos, quoad ſecundum de quo num. 11. illud eſt quod ſupra dicebamus, quando delictum, pro quo laicus cognoſcit, non excedit pœnam pecuniariam, quod longe eſt à caſu de quo agimus.

Quoad

Quoad ſeptimum, in quo dicit ſervari illam concordiam, tempore Comitis de Oſorno factam, reſpondemus cum annotatis num. 27. & ex Carleval. infra num. 28. ex quibus patet an illa concordia ſervetur.

Quoad octavum jam probavimus ſupra n. 18. expreſſe fuiſſe acceptatas per Dioniſium Regem Portugalliæ bullas, ac privilegia conceſſa favore equitum Chriſti.

Quoad nonum probavimus ex Pereira, Barboſa, ac alijs privilegia ordinis Chriſti quoad exemptionem à foro fuiſſe acceptata: ultra quod hæc exemptio non conſiſtit in ſolis privilegijs, ſed in jure eximente Religioſos à laicorum Juriſdictione.

Quoad decimum, quidquid ſit de illius veritate, ceſſat quando Rex poteſt tanquam Magnus Magiſter punire, quidquid non poſſit tanquam Rex.

Undecimum caſui noſtro non adaptatur.

Duodecimum in parte noſtram confirmat ſententiam ubi fatetur quod omnes Judices delegati in ea cauſa, quin & ipſe Advocatus Fiſcalis erat miles horum ordinum. In alia vero parte in qua dicit ex Bulla Leonis Decimi licere Regi procedere contra hoſce milites, attendenda non eſt ejus traditio, ſive quia Bulla loquitur ſolum de equitibus Divi Jacobi, nec ad alios ordines trahi poteſt hoc indultum, ſive quia concedit ibi quidem Pontifex, quod Rex, & ejus ſucceſſores poſſint milites Divi Jacobi punire, ſed non quod poſſint eorum cauſas laico delegare, ut patet ex ipſa Bulla Leonis.

Neque hic obſtat quod agatur de pretenſo crimine L. M.

Primò enim abſolutè negamus D. Eduardum reum eſſe de delicto ſcientiæ non revelatæ, immo potius ex dicendis notoria ejus innocentia apparebit.

Secundò, quatenus etiam aliquid noviſſet, & non revelaſſet, non per hoc reus de hoc crimine poſſet dici, tum ex claris Juris regulis, tum ex preciſis circunſtantijs quæ in ejus caſu poſſunt conſiderari, de quibus infra.

23 Tertiò, quia cum ex ſupra firmatis n. 8. pateat equites Militiæ Chriſti eſſe vere religioſos, intrat indubitatum Juris axioma, quod religioſi non committunt crimen L. M. quod à non ſubdito non committitur, Clarus in §. L. M. num. 3. & in §. fin. quæſt. 36. num. 27. Boſſius in tit. eod. num. 86. verſ. ego omnibus Decian. eod. tit. lib. 7. cap. 8. num. 6. Farin. eodem tractatu quæſt. 112. inſpect. 7. num. 231. & quæſt. 8. num. 30. verſ. ſed his non obſtantibus.

24 Et in puncto de equite dixit Sperell. deciſ. 21. num 37. qui licet loquatur de equite S. Joannis, bene tamen ejus doctrina caſui noſtro adaptatur, ſive quia D.D. omnes ſupra recenſiti quod de uno ordine de alio quoque prædicant, ſive quia ratio qua ipſe utitur, ea eſt de non ſubdito; quæ etiam Militi Chriſti ex jam dictis adaptatur.

25 Et quatenus etiam citra veri præjuditium admitteremus

hoſce milites poſſe committere tale crimen, adhuc eſſet contra eos per Judicem Eccleſiaſticum procedendum Decian. in tit. Læſæ Majeſtatis lib. 7. cap. 38. num. 11. Gigas rub. quis de crim. læſæ majeſtatis cognoſcere poſſit q. p. n. 12. & ſeq. Boſſius ibi num. 78. ubi quod quidam ſenat. Mediolani hoc fecit in maximum præjuditium animæ ſuæ. Farinac. d. quæſt. 112. num. 233. ubi quod hoc eſt abſolutum, & veriſſimum, & quæſt. 8. num 31. ubi reſpondet contrarijs.

26 Et quoad Equites Chriſti optimè faciunt litteræ S. M. apud Maſtrilli d. deciſ. 290. ubi præſcribit formam cognoſcendi haſce cauſas per conſiliarios ordinum, & inquit, por graves que ſean los caſos, Carleval. d. ſect. 3. n. 428. ubi quod hoc Privilegium fori competit in cauſis criminalibus quantumvis gravibus, & atrocibus, & quod hoc eſt comprobatum tot ordinationibus ſupremi Senatus Regij, ut obſtinationi, & inflexibili pertinatiæ poſſit tribui de hac veritate diſputare: & melius probatur ex anno-

27 tatis per Bobadill. Politic. cap. 19. lib. 2. num. 12. ubi quod cum fuiſſet declaratum, Æquites S. Jacobi remittendos ad ſuos Judices in omnibus cauſis, præterquam in quibuſdam exceptis, ac ſignanter in illo perduellionis, Equites ab hac declaratione appellarunt, qui de directo veniret contra claram exemptionem à foro laicorum in quocumque caſu, etiam alias excepto, unde illa amplius ſervata non fuit; de qua etiam meminit Sperell. d. deciſ. 2. ſub num. 125.

28 Et melius Carleval. videndus dict. ſect. 3. num. 434. *ubi* quod cum quidam Alcaldus Granatenſis Cancellariæ *proceſiſſet* tanquam delegatus contra Equitem Calatravæ, *eumque* capite mulctaſſet ob confeſſionem in Judicio quamvis incompetente emanatam, forte inquit Carleval. quia crimen erat ex exceptis in prædicta declaratione, heredes Equitis obtinuerunt Alcaldum qui medio tempore factus erat Granatenſis Prætorij Auditor, ad Romanam Curiam avocari ad cauſam dicendam, cumque is conqueſtus fuiſſet de violentia Romanæ Curiæ coram ſupremis Tribunalibus Regijs, declaratum ab ijs fuit nullam ſubeſſe violentiam; unde demum ad ulteriora proceſſit Romana Curia, & lata contra eum fuit ſententia anateniatis, effixæque in publicis platheis cedulæ unde varijs, & graviſſimis moleſtijs agitatus, quarum ſe teſtem dicit Carleval. deceſſit infelix, ejuſque mortis vindicem Deum agnovit, & prædicat Carleval. ibi Altiſſimus enim eſt patiens redditor.

29 Denique in punctualibus terminis habemus in ordinibus Calatravæ, quorum privilegijs, ut dicebam, gaudet ordo militum Chriſti ex Bulla Jo. 22. habemus inquam in tit. 15. de la Juriſdicion, in Cap. 5. quod ipſi ſunt immunes ab omni laicorum Juriſdictione, & in Cap. 6. præſcribit formam quam Magiſter cum alijs Conſiliarijs religionis procedere debet contra equitem etiam in caſu excepto ſi fueſſe notoriamente DESTRUIDOR, CONSPIRADOR, o REBELDE, quod etiam habemus quaſi

ſi per præciſa verba inter Regulas Alcant. tit. trig. p. cap. 6. ad medium.

30 Diximus ſupra num. 15. ex Carleval. ac teſte toto cap. S. Jacobi Joannem Secundum Caſtellæ Regem juſto ſcrupulo agitatum à S. P. petijſſe abſolutionem ob necem Alvari de Luna Equitis Ordinis S. Jacobi, at iſte damnatus fuerat tanquam reus majeſtatis, ſi credimus Marianæ, de reb. Hiſpanicis lib. 22. cap. 13. ibi dati Judices Majeſtatis damnarunt.

31 Perduellionis reus erat Jo. Sotomajor Alcantaræ Magiſter, ut habemus apud Marianam rerum hiſpanicarum lib. 21. cap. 13. pag. mihi 253. n. 30. ubi conſtabat cum Aragonijs fratribus ſentire; qui Aragonij fratres quoties contra Regem Caſtellæ conjuraverint habemus millies apud eundem Marianam loco citato: At non eſt auſus Rex contra hunc Magiſtrum reum licet majeſtatis procedere, ſed ab eorum militibus deponi curavit, ut habemus apud eundem Marianam d. lib. 21. cap. 4. pag. mihi 257. ibi Rege enim annitente Alcantaræ Militibus in Comitia convenientibus Jo. Sottomajor de multis criminibus poſtulatus atque gradu motus, &c.

32 Gomez de Cazeres, y ſolis Alcantaræ itidem Magiſter contra Regem Caſtellæ pugnavit pro Infante Alfonſo ejus fratre, qui ſe Regem Caſtellæ dicebat, & tamen ab ejus ordine fuit depoſitus, non à Rege, quidquid Rege ejus depoſitionem fovente, ut habemus in lib. Ordinum Religionis Alcantaræ in tit. de Maeſtres de la orden in cap. de Magiſtro 35.

33 Garzias Lupus Calatravæ Magiſter lege majeſtatis poſtulat; abijt in Aragoniam, abſens damnatus fuit agente Caſtellæ Rege, teſte Mariana lib. 16. cap. 14. in princip. ubi advertere licet quod non à Rege Caſtellæ fuit damnat. ſed Rege Caſtellæ agente, & tamen majeſtatis lege poſtulabatur, & paulo infra ſubjungit Mariana, Ciſtercienſes Abbates, quibus in eum ordinem inquirendi veteri inſtituto poteſtas data erat, novi Magiſtri electionem ratam habuerunt.

Denique tranſeamus ſemel etiam ad hoſtium caſtra non tanquam transfugæ ſed veluti exploratores, ut dicebat Seneca Epiſtola 2. ad medium, noviſſimè in Portugallia cum contra Joan-
34 nem Bragantiæ Ducem, qui Regnum illud occupavit, quidam conſpiraſſent, quidquid Joannes contra illos procedi juſſiſſet tanquam contra reos Leſæ Majeſtatis, attamen Franciſcus de Lucena Miles Ordinis Chriſti ſtatim captus ad ſuos milites fuit remiſſus: à quibus cauſa cognita damnatus exutus equeſtri religionis habitu, ac traditus fuit ſæculari curiæ; à qua demum capite fuit mulctatus, ut teſtatur Joannes Baptiſta Biragus in hiſtoria Luſitana noviſſime ædita lib. 8. §. alli nove di Genaro pagina mihi 600. ad medium qui licet peſſimus ſit hiſtoriographus, nec aliam lucem, quam flammarum turpia illa ſcripta mereantur, neceſſe tamen hoc in caſu duxi, illa percurrere ea lege, quam Divus Hyeronimus ſelect. epiſtolarum lib. p. epiſt. 44. præſcribit in

lib. Originis ibi Ego Originem propter eruditionem interdum ſic legendum arbitror, quomodo Tertulianum, Novatum, Arnobium, Appolinarium, & nonnullos eccleſiaſticos ſcriptores, Græcos pariter, & Latinos, ut bona eorum eligamus, vitemuſque contraria, juxta Apoſtolum dicentem; omnia probare; quod bonum eſt tenere.

Quod ſi notorius eſt defectus Juriſdictionis in proceſſibus per DD. Delegat. conſtruct. major inſurgit defectus in conſtructis per ſolum D. Senatorem Arias, qui nullam omnino, nec ordinariam, nec delegatam habebat juriſdictionem, ſaltem in militem religioſum.

Hiſce ſic firmatis, & ſemper ſalvis, deſcendamus ad ſingulorum capitum diſcuſſionem.

Et quoad primum quoniam totum deſumitur ex depoſitione facta per D. Eduardum conſideranda ſigillatim veniunt ipſius verba, ut inde pateat quam facili negotio tota hæc oppoſitio diſſolvatur.

Subjectus primo loco examini D. Eduardus die 27. Junij 1646. poſt varias Interrogationes.

Perguntado ſi en el levantamiento tubo parte, o diò ayuda, favor, o conſejo al dicho ſu hermano, o a otra perſona.

35 Reſpondiò, yo no lo ſupe, ni lo entendi, ni lo imaginê, y eſto es tan notorio, que no dudo que los Miniſtros de Su Mageſtad lo ſaven muy bien.

Dicens por via de diſcurſo, no para que ſe eſcriba, digo que haviendo ydo de Alemania a Portugal el año de 637. o 638. a ajuſtar mis intereſes, y por unas encomiendas que havian vacado, eſtando en una Quinta fuera de Lisboa, vino a mj el Padre Bartholome Guerrero Jeſuita, viejo de ſeſenta años, y me hablò con ciertas generalidades, diciendo, que mi perſona era muy bien viſta en aquel Reyno, y que un Cavallero, que no ſe ſi ſe llama Don Antonio, o Don Juan Tello, le havia pedido que me hablaſſe, para que no partieſſe del Reyno, inſinuando machjnas de la Juſticia de my Caſa a la ſucceſſion del Reyno. Yo le reſpondi, que ni me tocava, ni lo queria, ni queria hechar a perder la Caſa de mi hermano; y el fraile me dijo, yo ſe lo he dicho aun mucho mas amplamente de lo que ſe me ha encargado. Y eſte Cavallero quiſo con violencia verme, y yo no le quiſe recivir, y me advertiò el dicho Fraile, que en una Junta havian tratado de detenerme por fuerza, porque yo ſali dos vezes por Lisboa en un coche de ſecreto: y aun que lo tube por una vanidad, me diſguſtò tanto, que me embarquê el dia de Sancta Lucia con maliſſimo tiempo, que fuè fuerça eſtar dos dias en el puerto, dentro de la nave. Y de todos los milagres que dicen los Portugueſes, yo no creo aya ninguno que mas parezca effecto ſobrenatural; como el haver reducido a mi hermano, por haverle conozido tan ajeno de eſtas parcialidades, y

Sebaſtiani-

Sebaſtianiſtas, como los llaman allà, y ſin embargo mandaron los dichos Señores, que ſe eſcrivieſſe.

Perguntado, ſi de eſto ha dado parte alguna a S. M. o a ſus Miniſtros.

Reſpondiò, yo no le dije a nadie, porque lo tube por vanidad, y por platica comun qne hablaban de eſtos Sebaſtianiſtas, y me contentê con bolver las eſpaldas a Portugal, y yrme a Alemania, con animo de quedarme alli.

36 Sequenti verò die quæ fuit 28. Junij 1646. in alio examine coram ijſdem DD. Judicibus inquit, porque dije por via de diſcurſo que el Padre Guerrero me avia hablado algunas palabras generales, fueron de la calidad que dije en mj dicho, que fuè decirme: eſtando ahora para veniros a viſitar, me fuè a buſcar Don Fulano Tello para que os venieſſe a perſuadir que no os fueſſedes de eſte Reyno, pues vos ſolamente podiades hablar deſentereſadamente a S. M. en los intereſes del, pues bueſtro hermano es muy Caſtellano, diciendome otras coſas ſemejantes eſtas a fin de perſuadirme que no me fueſſe de Portugal. Y el meſmo Padre me dijo: eſtos fidalgos ſon unos locos, y me refiriò la reſpueſta, que les havia dado, que es la meſma que he dicho de que no me tocaba meterme en eſtas coſas, ni embaraçarme en ellas, y nunca hice Juicio deſto para coſa mala ninguna, ni quiſe hablar a aquel Cavallero del apellido de Tello: porque Don Franciſco de Faro me dijo, que no hablaſſe a nadie, ni al dicho Cavallero, porque era Sebaſtianiſta, y que eſtos Sebaſtianiſtas andaban rebueltos en mil impertinencias.

P. Como ſi no hizo concepto ninguno de eſtas coſas, partiò tan à priſa de Portugal, y reſpondiò al Padre Bartolome Guerrero, que ni le tocava, ni lo queria, ni queria poner a ſu hermano en embaraços?

R. Yo dije que no me tocava el meterme en protecciones, ni en nada, ni meter a mi Caſa en coſa ninguna deſtas.

P. Que coſa era lo que temia o rezelava en eſto.

R. El que ſi me huviera pueſto en eſtas coſas, me tubieran por cabeça de mal contentos, coſa de que eſtava muy ajeno dellas, y yo no conocia a nadie.

P. Como no diò quenta deſtos mal contentos a S. M. ſupueſto que podia ſuſpechar que dello podia reſultar inconvenientes.

R. Ya he dicho, y buelvo a dezir que nunca por imaginacion ſoſpechè coſa contra el ſervicio de S. M. ſino que eſtas parcialidades eran contra Miniſtros, y entre ellos Diego Xuarez y los demas que governaban, y eſta era coſa tan publica, y notoria, que no podia ſer menos que no lo ſupieſſen en Madrid, como en Portugal; y ſiempre tube por cordura el bolver las eſpaldas, tanto mas que todos mis intereſes eran de adelantarme por la guerra.

37 Ex integro contextu hujus depoſitionis patet nihil aliud exinde

inde inferri, niſi quod nobiles quidam Uliſipponenſes eum requirebant, ne à Luſitania diſcederet, ut ipſe liberè Potentiſſimo Regi noſtro exponeret gravamina, quæ à Regijs Miniſtris ſibi inferri arbitrabantur. Pues vos ſolo podiades hablar deſintereſadamente a S. M. quodque ipſe, nullo publico munere tenebatur publicas totius Regni querellas S. M. exponere. Reſpondit, que no le tocava, ni ſo queria, ni queria meterſe en protectiones, unde maturato per aliquos dies diſceſſu, à Regno receſſit reddita cauſa: Porque ſi me huvieſſe pueſto en eſtas coſas, me tuvieran por cabeza de malcontentos: Nec de his monuit S. M. porque nunca por imaginacion ſoſpeche coſa contra el ſervicio de S. M. ſino, que eſtas parcialidades eran contra Miniſtros entre ellos Diego Xuarez, y los demas que governaban. Unde clariſſime colligitur, nullum hic conſiderari poſſe delictum, & longè nos abeſſe ab illo caſu, qui in reatu deſcribitur.

Et quamvis D. Eduardus in primo examine loquutus fuerit per verba generalia non expreſſa cauſa, attamen attendendum ſimul eſt illud quod ſecundo loco ad declarationem primæ narrationis depoſuit. Probatur.

38 Primò, quia licet reo ſuam depoſitionem declarare Riminald. Jun. conſ. 88. num. 41. lib. p. Guazzinus deff. 32. cap. 8. num. 8. Bertazol. conſ. 54. num. 3. lib. p. Farin. dicta quæſt. 81. num. 317. ubi etiam quod declaratio fiat ex intervallo.

39 Immo non ſolum reus, ſed ipſe Judex debet ſemper capere illam interpretationem, per quam delictum excludatur. *Gloſa* in c. Cum dilect. de accuſat. in verbo valeant retorqueri Decius conſ. 189. num. 13. Farin. q. 81. num. 35. Scarlatinus inter conſ. crim. diverſ. conſ. 112. tom. p. n. 34. Houded. conſ. 108. num. 45. ubi loquitur de crimine læſæ majeſtatis, de quo crimine non ſæpius agebamus, non quia, Deo favente, verſemur in hoc caſu, ſed arguentes à fortiori, ut pateat eaſdem defenſiones prodeſſe etiam quando hoc crimen veniret in controverſiam.

Tanto magis quia prima illa depoſitio fuit extrajudicialis ut infra probabimus n. & extrajudicialis depoſitio revocari po-
40 teſt, etiam non docto de errore, ut magiſtraliter docet Bald. in L. unica C. de confeſſis num. 44. verſ. & ideo ibi nec habet probare errorem Roland. conſ. 31. num. 17. verſ. & ideo Gherardus ſingulari 67. num. p. verſ. unde Marſil. ſingul. 310. ibi nec debebit probare errorem Auguſtinus Lazzarinus inter conſ. crim. Farin. conſ. 25. num. 34. Jaſon in L. Magiſtratibus ff. de juriſdict. omnium Judicum num. 6.

41 Etiam quando confeſſio in ſcripturam fuit redacta Gabriel. tit. de confeſſis concluſ. 6. num. 2. Lazzarinus d. conſ. 25. num. 35.

Immo revocata talis confeſſio omne perimit juditium, ut
42 fatentur DD. communiori calculo apud Farin. in prax. crimin. quæſt. 82. num. 26. à qua ſententia licet recedat ibi Farin. motus auctori-

auctoritate Clari, attamen fundamenta Clari tolluntur per Roland. conſ. 98. num. 22. lib. 4. Lazzarinum conſ. 25. num. 35. in fine, & negari non poteſt, quin communiter recepta ſit hæc ſententia, quod confeſſio extrajudicialis revocata omne Judicium perimat.

43 Quod ſi potuit revocari, tanto magis potuit declarari, ut habemus Gloſam in d. c. Cum dilecto & ibi DD. Foler in praxi criminal. in verbo, & ſi confitebuntur num. 130. Alciat. de præſumpt. præſum. 35. num. 10.

44 Tanto magis quia hic nullibi conſtabat de corpore delicti, ut infra probabimus num. 48. unde facilius potuit declarari. Horatius Hirutus inter conſ. crim. Farin. d. conſ. 25. num. 26. & magis quia Domino Eduardo non fuit delatum ſimpliciter jura-
45 mentum veritatis dicendæ, ut infra probabimus num. 49. verſ. ſecundo hæc confeſſio, ſed ſolum reſpondendi ab interrogata; quo caſu confeſſio ſuas recipit non ſolum declarationes, ſed etiam excuſationem. Unde Abbas in c. Cum dilecti de accuſat. inquit num. 3. nota quod confeſſio præcedente illo juramento quod ſolam, & meram dicet veritatem, non recipit excuſationes; ſed confeſſio facta ſub ſecunda forma juramenti, quod reſpondebit ad interrogata recipit excuſationes: qua tamen confeſſionem non perimunt, ſed exponunt Butius, ibi n. 8. inquit nota, quod confeſſio jurata poteſt excuſari, quando juramentum dirigitur ad reſpondendum tantum ad interrogata Felin. ibi num. 3. inquit in fine quod hoc caſu quis non venit contra confeſſionem, ſed vult dare illum intellectum, quem habuit in confitendo.

46 Neque vero huic germano intellectui totius depoſitionis repugnare poſſunt ea verba, inſinuando machinas de la Juſticia de mi Caſa a la ſucceſſion del Reyno. Primo enim D. Eduardus ſacroſancte jurat nullum ex ijs verbis à ſe fuiſſe dictatum, ſed quod omnia unico contextu, familiariter, & pro diſcurſu DD. Judicibus narravit, quodque cùm poſtea fuiſſent reaſumpta, & dictata, irepſere ea verba, nec ipſe aliàs judicioſum ignarus advertit, quid ea poſſunt importare: ſicque eadem imprudentia, qua permiſit ea ſcribi, inductus quoque imprudens fuit ad ſcriptis ſubſcribendum. Nunc autem enixè implorat integerrimorum DD. Judicum fidem, eoſque deprecatur curent reminiſci an ea verba dicta fuerint, aut per injuriam dictata.

47 Neque multum differendum eſt ſubſcriptioni ex firmatis ſupra num. Angelo in L. ſi ità ſtipulat §. Criſogonus ff. de verb. obligat. num. 2. quia hic non probatur quod priuſquam D. Eduardus ſubſcripſerit, eidem fuerit lectum illud quod erat ſcriptum.

Minus obſtant ſecundo illa verba, que no queria hechar a perder la Caſa de ſu hermano, cum enim omnes nobilium querellæ contra adminiſtros dirigebantur, imminens ſibi & fratri ſuo periculum prævidebat, ſi eorum odium in ſe incitaret, qui omnia

nia pro libito diſponebant; unde ablatum munus recuſavit, ne inde ejus frater aliquod damnum pateretur.

Minus denique obſtant illa verba, que no pareciesſe que el era Cabeza de malcontentos, quia hæc magis reni declarant: cum enim nullo publico munere ipſe teneretur totius Regni querelas perferre, certè ſi privatus homo publicas querelas proponeret, videretur querere ſedicionis principia, unde optime inquit, que no me tocava, ni queria meterme en protecciones, y que no pareciesſe que era Cabeza de malcontentos.

Patet ex his quam longe aberremus ab eo delicto de quo reus D. Eduardus fuit conſtitutus: Verum quando citra veri præjuditium ſolum primam depoſitionem vellemus attendere, adhuc nullum poſſet in ea fundamentum conſtitui.

In quo primum conſideranda ſunt illa verba, dije por diſcurſo ſin que ſe eſcriba, ex quibus patet quod ipſe dixit quidem, ſed non in figura Judicij, non judicialiter, ſed por diſcurſo: Quando autem aliquid dicitur coram Notario ac coram ipſo Judice, ſed non in figura Juditij tunc non dicitur Judicia-
48 lis, ſed extrajudicialis depoſitio, & confeſſio: ita Gloſa in L. habemus in verbo aliud Judicium ibi vel ſi fuit facta coram Judice, ſed non in figura Judicij C. de liberali cauſa, Diaz inter regulas Juris diverſ. litt. C. regula 125. in principio, elegan-ter Bald. in L. ictus fuſtium num. 4. verſ. tertio nota ff. de his qui notantur infamia Bertazolius inter conſ. crim. diverſ. conſ. 342. num. 3. lib. 2. Farin. in praxi Criminal. quæſt. 81. *num.* 50. Boſſius in tit. de confeſſis n. 47. Clarus §. fin. quæſt. 21. num. 35. verſ. ſed hic cadit alia quæſtio Cæſar Lucianus inter conſil. Farin. conſ. 25. num. 44.

49 Confeſſio autem extrajudicialis coram Judice facta, ſed non in figura Judicij, ſolum indicium operatur, Gloſa in L. capite quinto in verbo accuſati verſ. tu dic. ff. ad L. Julian. de adulter. quam communiter receptam teſtatur Marſil. ſingul. 310. in princip. Clarus in §. fin. quæſt. 21. num. 31. latiſſime Farin. quæſt. 82. num. p. & ſeq. Guazinus ad deffenſ. reorum deffenſ. 32. cap. 33. num. p. & hoc etiam in crimine leſæ majeſtatis Gigas de crimine leſæ majeſtatis tit. quomodo, & per quas probetur quæſt. p. num. 16. Decian. in tractatu Criminal. lib. 7. tit. de probat. in crimine leſæ majeſtatis cap. 45. num. 27. Quod ſi de per ſe hæc confeſſio ſolum inditium faciebat, revocata, & declarata omne perimit inditium, ut ſupra dicebamus num.

Secundo, hæc confeſſio in hac parte nullum habet Juramentum, neque enim D. Eduardo delatum fuit juramentum veritatis dicendæ ſuper tota cauſa, ſed ſolum reſpondendi veritatem ad interrogata, ut patet ex illis verbis tomoſe juramento à D. Duarte, &c. Y amoneſtado que diga la verdad de lo que ſe le perguntare, ubi advertenda ſunt ea verba, que diga la verdad de lo que ſe le perguntare quæ Juramentum reſtringunt ſolum ad interrogata. Cum autem in hac parte depoſuerit D. Eduar-

dus

dus non interrogatus, utique nullum potuit in hac depoſitione conſiderari Juramentum; & quatenus etiam juramentum fuiſſet delatum ſuper tota cauſa, quando ipſe proteſtatus eſt, que lo decia por diſcurſo, patet nullum hic interveniſſe Juramentum, quod cadit ſolum in ijs quæ dicuntur Judicialiter, non in ijs que por diſcurſo: Quando autem hic nullum intervenit juramentum, attendenda non eſt hæc depoſitio ad facien. plenam probationem, quia in confeſſione facta in Judicio Criminal. omni-
50 no requiritur Juramentum. Felin. in d. cap. cum dilecta de accuſat. vol. 2. verſ. de quo colige duo Anton. de Butrio conſ. 21. Mancin. de Confeſſis tit. quando confeſſio non præjudicat cap. 7. num. 15. Marſilius ſingul. 327. num. 11.

51 Tertiò, non debet attendi illa confeſſio, quia nullo modo conſtat de prætenſo tractatu aliunde quam per confeſſionem; & tamen aliunde quam per confeſſionem conſtare debet de corpore delicti, ut eſt textus in L. p. §. item illud ff. S. C. Syllan. quem textum omnes allegare inquit Boſſius tit. de delicto num. p. Neque enim pro exploratis judicijs habetur reorum confeſſio L. p. §. Divus Severus ff. de quæſtionibus Faber in C. lib. 6. tit. 2. deff. 2. n. p. etiam in crim. leſæ majeſtatis Gigas de tractatu quomodo, & per quas probetur quæſt. p. n. 5. Muſcatell. in prax. criminal. tit. de crim. leſæ m. n. 3. & 4.

52 Et licet diſtinguant DD. apud Clarum §. fin. quæſt. 51. n. 11. inter delicta, quæ in ſolo animo conſiſtunt, & ea quæ in facto, & primo quidem caſu, puta hæreſis, dicant ſolam confeſſionem ſufficere.

Secundo verò caſu in ijs quæ ſunt facti iterum ſub dictis tit. diſtinguant, aut ſcilicet relinquunt poſt factum aliquod veſtigium, puta incendij, cadaveris, aut nullum relinquunt, ut in furto, & ſimilibus, & primo quidem caſu omnino conſtare debet per veras probationes de corpore delicti. Secundo verò ſufficiant ſolæ conjecturæ ultra rei confeſſionem. Attamen caſus noſter non eſt de ijs quæ in ſolo animo conſiſtunt; eſt enim facti nimirum tractatus; & quatenus dicatur eſſe ex ſecundo genere, facti nimirum de ijs quæ nulla poſt ſe relinquunt veſtigia; illud tamen etiam patet quod in hoc caſu ultra confeſſionem nullæ omnino dantur conjecturæ, quo caſu ſola confeſſio nihil operatur, ut firmat ibi Clarus Farin. quæſt. 2. num. 13. Baiard. ad Clarum quæſt. 55. num. 22. Maſcard. de probat. concluſ. 829. n. 3. Boſſius tit. de delicto num. 19. & probandum eſſe aliunde hoc crimen, etiam quando poſt ſe nullum relinquit veſtigium Muſcatell. loco citato num. 14.

53 Unde bene ad probandum tractatum non ſufficere confeſſionem Rei, niſi aliæ urgeant conjecturæ, & adminicula voluit Grat. conſ. 91. num. vol. 2. Guazzinus deffenſ. 4. cap. 14. n.
54 p. etiam in tractatu contra Principem, ut in puncto de crimine leſæ majeſt. Honded. conſ. 108. n. 26. & 29. ubi in fine Concilij atteſtatur reum ſic confeſſum, non ſolum de ſcientia tracta-

tus, ſed de participatione occidendi Principem, quod eſt crimen leſæ Majeſtatis in primo capite ex L. quiſquis habita leviſſima quæſtione fuiſſe dimiſſum à Delegato Papæ; quia de tractatu aliunde quam per confeſſionem non conſtabat.

In caſu autem noſtro ſi bene advertamus nullæ omnino præter confeſſionem urgent conjecturæ, ſed nec urgere poſſunt, quia vere nullus hic adfuit tractatus, nec confeſſio hoc dicit, ut ſupra dicebamus in principio.

55 Et quatenus conjecturis eſſet agendum, eæ deberent eſſe multum concludentes: quia quamvis agatur de crimine graviſſimo, quando agitur de crimine leſæ majeſtatis, tamen quia gravior ibi pœna indicitur, & majus ſubeſt periculum, cautius ibi eſt agendum, & urgentiores requiruntur probationes Gigas de tract. tit. quomodo, & per quas probetur quæſt. 29. num. 3. Decian. in tractatu criminal. lib. 3. cap. 45. num. p. verſ. quo ego, verum puto Decius conſ. 605. num. 3.

56 Quæ inditia in omnem caſum deberent eſſe indubitata Guazinus d. deff. 4. cap. 14. num. 6.

57 Nec ſufficerent niſi ad pœnam extraordinariam Gigas d. quæſt. 29. num. 4. Guazinus ibi num. 6. verſ. item intellige, & DD. qui contrarium ſentiunt loquuntur in condemnatione contumaciali, quando reus eſt extra carceres: at quando reus eſt detentus, tunc concludentes requiruntur probationes, ut in crimine diſtinguit Farin. conſ. 100. num. 4. & denique, quando etiam admiteremus, ad probandum crimen leſæ majeſtatis admitti probationes imperfectas tamen in caſu noſtro, in quo agimus *non* de probanda ſcientia plenè, requiruntur probationes, ut *inquit*

58 Farin. d. conſ. 100. num. 41. quia privilegium à Lege conceſſum, ad probandum delictum principale non prodeſt, nec poteſt extendi ad probandam delicti ſcientiam, ad quod faciunt notata infrà num. 94. & ſeq.

59 Quoties autem agatur de probando corpore delicti per conjecturas, videnda ea quæ noviſſimè conſcripſit Eliſeus Dáza de pugna DD. tom. 2. in tit. de corpore delicti num. 17. ubi quod cum quidam fuiſſet detentus, & impictus de homicidio ejuſdem ejus inimici, qui è domo diſceſſerat, & nuſquam redierat, aderant teſtes deponentes ſe vidiſſe cadaver occiſi in via publica, quod expoſt. ab occiſore alio fuerat aſportatum, quæ certè pluribus plena probatio, non inditium videretur: attamen poſt decem menſes, dum agebatur de ferenda ſententia contra detentum comparuit is qui dicebatur occiſus, & nos docuit quam periculoſum ſit, corpus delicti indicijs comprobare.

60 Verum demus millies, citra veri tamen præjudicium, primum illam depoſitionem ſolum eſſe attendendam, eamque eſſe judicialem juratam, & ſubſiſtere non obſtantibus ijs omnibus quæ jam fuerunt deducta. Unde, obſecro, ex ea deſſumi poteſt hæc conſpiratio, aut tractatus poteſt inferri, ſi conſideramus, las generalidades, con las quales hablò el Padre Guerrero, que

ſu

ſu perſona era muy bien viſta en aquel Reyno, que no ſe partieſſe de Portugal ſi que le inſinuaſſe maquinas del derecho de ſu Caſa à la ſucceſſion del Reyno. Poterit quidem inde inferri ſe immo ſedicioſus P. Guerrerij ad D. Eduardum, ſed nunquam tractatus, aut conjuratio. Et DD. omnes dicunt puniri vaſſallum qui Domino ſuo non revelaverit tractatum, conjurationem, aut conſpirationem contra ejus perſonam aut ſtatum; non dicunt puniri cum qui non revelaverit ſermonem etiam ſeditioſum, quem quis proponere, non revellari, & nunquam inferri inde poterat tractatus, aut conjuratio, & conſequenter neque poterat is de ſcientia reus conſtitui.

Poſſent à Fiſco opponi illa verba que en una Junta de Hidalgos havian tratado de detenerle por fuerça. Verum quando hic detentionis nullam aliam exponit cauſam, aut debemus ad eam referre, quam habemus in proceſſu toties repetitam: Pues vos ſolo podiades hablar deſintereſadamente a Su Mageſtad, vel ſaltem cum omnes actus interpretari debeant in meliorem partem, ut ſupra num. debuit quoque D. Eduardus in hanc partem hoſce tractatus interpretari, & conſequenter nulla Lege ad revelandum tenebatur.

61 Denique hoc unum ſufficeret ad completam defenſionem, quod quando millies D. Eduardus ſciviſſet verum, & proprium tractatum, conjurationem, aut ſiquid pejus, quodque hoc non revelaſſet, aut reticuiſſet, cum id fuerit ſine dolo, nihil ei poteſt imputari.

Quod fuerit ſine dolo patet ex toto proceſſu, & præſertim ante factum ex eo quod D. Eduardus tam acriter Patrem reprehendit, quod cum Nobilem de Tello nunquam videre voluit licet ille D. Eduardum vel invitum alloqui tentaſſet, quod tam citò à Luſitania diſceſſit etiam tempore navigationi parum idoneo ibi me embarquê luego, & alibi, me contentê con bolver las eſpaldas a Portugal, & paulo infra tuve por cordura el bolver las eſpaldas: Quæ non quidem fecit, quia aliquem tractatum ſciret, ſed rationibus ſupra expreſſis, ne teneretur publicas querelas perferre ſatis autem demonſtrant quam longe abeſſet ipſe à dolo.

Ex poſt facto idem convincitur ex eo quod tam prompte ſciens ac prudens in carceres ſe conjecit, cum tam facili negotio poſſet ſe alio conferre, de quo videnda tota depoſitio D. Aloyſij Pereiræ examinati in offenſivo ex eo quod illud totum quod nos de hac re novimus ex ejus depoſitione, deſumpſimus in hanc quidem habuimus nemine interrogante aut inquirente.

Immo fortius, hoc totum ipſe depoſuit ad probandam propriam innocentiam, ut patet ibi ex ipſo proceſſu: quæ omnia demonſtrant quam ipſe abeſſet à dolo, & an doloſe reticuerit, & non revelaverit.

62 Ceſſante autem dolo ceſſat omnis actio, in hoc præſertim crimine leſæ majeſtatis, quod omnino, & abſolute dolum requirit, textus clarus in L. p. ff. ad L. Juliam Majeſtatis ibi cujus

opera dolo malo, &c. Unde omnino requiri dolum, nec ſine dolo comitti crimen leſæ majeſtatis inferunt Ciriac. cont. for. c. 106. n. 37. Gigas de crimine leſæ Majeſtatis quæſt. 67. num. p. rub. p. Farinac. in ſimili tractatu quæſt. 117. §. 4. n. 18. Gramat. conſ. 31. n. 29. Honded. conſ. 100. n. 29. Cephal. conſ. 75. num. 7. Decius conſ. 605. ſub num. 3.

63 Quod in tantum eſt verum, quod neque lata culpa ſufficeret, ſed purus, & verus dolus requiratur in hoc crimine Honded. conſ. 100. num. 30. Cephal. conſ. 75. n. 14. lib. p. Ruvimus conſ. 2. n. 6. lib. 5.

64 Immo debet iſte dolus omnino per Fiſcum probari, in tantum ut non ſufficiat probare per præſumptiones, aut conjecturas Honded. d. conſ. 100. num. 32. & 37. lib. 2.

65 Hinc quoque emergit alia defenſio, quod quævis cauſa ſaltem juſta excuſat à pœna in crimine leſæ Majeſt. ut reſpondit Decius conſ. 605. num. 4. Cacheran. conſ. 64. num. 77. & conſ. 65. num. 16. Honded. conſ. 100. num. 34. Cravetta d. conſ. 6. n. 90. Ludovic. concluſ. 15. verſ. penult. in fine Decian. criminal. lib. 7. cap. 44. num. 15. Farin. quæſt. 90. num. 16. Menoch. recup. remed. 5. n. 57. qui omnes ſcribunt in crimine leſæ majeſtatis.

66 In caſu autem noſtro quando D. Eduardus putavit ſatis eſſe conſultum publicæ ſaluti, ſatis remotam cauſam totius ſcandali, quando ipſe è Luſitania diſceſſit, etiam quod non revelaverit, nemo eſt qui credere poſſit eum non habuiſſe juſtam cauſam credendi, quo pacto ex ſupra firmatis eſſet excuſandus.

Demum excuſaret ignorantia juris: quidquid *enim dicatur* ignorantiam non excuſſare in ijs quæ ſunt contra dictamen juris naturalis, aut juris gentium, non occides, non mæchaberis, quia hæc omnia quilibet homo ſcire debet: Attamen quando verſamur in ijs quæ ſunt inducta à Jure Civili, tunc juris ignoran-
67 tia excuſat, ita Gloſa in L. ſi adulterium §. fratres ff. ad L. Juliam de Adulter. in verbo ætate, & latius poſt Gloſam Oddus de in integrum reſtitutione part. p. n. 51. ubi quod hoc caſu milites excuſantur à confiſcatione bonorum Farin. c. in fragment. crimin. in verbo ignorantia juris n. 285. & ſeq. in caſu autem noſtro certum eſt de jure naturali, aut gentium non eſſe definitum quod quis teneatur de Jure Civili, quia nulla Lex de mundo hoc dicit, ut infra probabimus num. 72. Et quatenus dicamus quod in crimine adeo atroci etiam de jure gentium quis
68 tenetur obviare delicto, non tamen de jure gentium inducta eſt hæc forma obviandi per revelationem delicti, ut infra probabimus num. 79. exemplo eorum, & quidem graviſſimorum virorum, qui de jure gentium huic delicto alio modo occurrerunt, quam revelando, ſed aliquis occurrit recuſando, aliquis fugiendo, aliquis mortem potius ſe electurum, declarans, & alij aliter, ut ibi n. 79. ſi ergo D. Eduardus fugiendo obviavit, debito ſatisfecit quod erat de jure naturæ, & de jure gentium; &

quatenus

quatenus non fuiſſet id quod erat de jure civili inductum ex placitis ſcribentium, tunc excuſatur ob ignorantiam juris, maxime quia miles, qui arma magis quam leges debet ſcire. Et dato etiam quod diceremus de jure naturali aut gentium quem teneri obviare delicto in atrociſſimo crimine læſæ majeſtatis, non tamen de jure naturali aut gentium eſt diffinitum quod quis teneatur obviare revelando, vel alio modo, ut infra probabimus num. eorum exemplo qui alias huic delicto occurrerunt, quam revelando.

Demum quando hæc omnia ceſſarent, illud unum ad plenam defenſionem ſufficeret, quod probare D. Eduardus non po-
69 terat id quod à Patre Guerrerio intellexerat. Quo enim modo probare liceat id quod clericus, regularis, ſolus, & ſecretiſſime revelat? Quando autem deficiunt probationes, tunc neque ſcien-
70 verum proditionis tractatum, tenetur revelare, ut magiſtraliter docuit Baldus in vulgato conſ. quod incipit: Quamquam eleganter qui communiter à DD. allegatur, licet eorum nemo dicat ſe conſilium vidiſſe, illud tamen reperio impreſſum poſt conſilium Nattæ 629. qui dicit ſe illud reperuiſſe inter ſcripta majorum ſuorum Claudius de Seiſello in L. ut vim ff. de Juſtitia, & jure n. 129. verſ. puta ſi non poterat probare Decius in L. culpa caret ff. delegati ſub num. 35. verſ. & hoc ſanè intelligitur Berous in c. p. de off. delegati num. 69. verſ. mihi plus placet Cotta in memorabilibus in verbo ſcientia ſola verſ. ſed tenendo, Reſtaur. de Imperatore quæſt. 118 n. 6. in fine Ripa de peſte cap. ubi de remed. ad curandam peſtem n. 127. Menoch. de Arbit. Jud. caſu 355. num. 10. verſ. hoc ego ſequor Cephal. conſ. 76. num. 62. Natta conſ. 668. Petrus Plaça de epitome delictorum lib. p. cap. 22. ſub n. 17. verſ. quod ipſe intelligo Tacgius in pract. crim. cap. 5. num. 5. & 6. Afflict. ſuper feud. in tit. quæ ſit p. cauſa beneficij amittendi §. præterea ſi vaſſallus num. 6. Gomez in tit. de crimine læſe majeſtatis num. 8. verſ. advertendum tamen eſt Farin. de Inditijs, & tortura quæſt. 51. num. 74. verſ. quod ſi ſciens Areſminus Tepat. in repert. in tit. ad L. Juliam Majeſtatis verſ. ſcientia non probabilis Gigas de crim. læſæ majeſtatis lib. 3. rub. de pluribus, & varijs quæſtionibus num. 8. Carrerius §. homicidium num. 20. in fine Capicius deciſ. 155. ſub num. 10. Ciriac. contr. for. cap. 171. num. 31. late Roland. conſ. 88. lib. 2. per totum, ubi per decem validiſſima fundamenta probat hanc ſententiam in jure veriorem; quam nos relatis DD. convincimus etiam eſſe communem DD.
71 ſententiam, maxime ob maximum periculum torturæ: quia qui in crimine læſæ majeſtatis accuſat, ſi ſemiplenè ſolum probat, torturæ ſubjicitur L. 3. C. ad L. Juliam Majeſtatis Paulus Chriſtianeus deciſ. 196. num. 6.

72 Illud denique addentes ex abundanti agi de crimine, de quo quando quis venit uti reus condemnandus, locus ſolum eſt pœnæ extraordinariæ, ut firmant Berous c. p. num. 70. de offi-

tio

tio delegati Angel. ad L. 2. ff. ad L. Juliam de Parricidio Felin. in c. quantæ de ſent. excommunic. num. 4. verſ. ſed adverte Roman. ſingul. 794. in fine Annanias in Rub. de his qui filios occiderunt num. 6. verſ. ſic adde. Piceus in L. ut vim ff. de Juſt. & jure Alexander ad Bart. in L. verum ff. ad L. Pompeam de Parricidio in verbo Civitatis ſuæ Hyppolitus de Marſilijs in ſingul. 164. num. 5. ubi inquit de Auguſtino de Arrimino, qui ſequutus fuerat contrariam ſententiam Bart. quod ejus anima paſſa eſt, & patietur detrimentum apud inferos in æterna ſæcula. Joannes Igneus in L. penult. ff. ad Syll. num. 13. Barbat. in num. p. de officio deleg. Jaſon in L. 4. §. ſi tibi ob inditium ff. de condit. ob turpem cauſam num. p. verſ. Cave tamen Bald. in celebri illo conſ. Quamquam eleganter in verſ. ſed ex ſolo revelare; ubi quod aſſeſſores omnes euntes poſt Bart. ſunt homicidæ. Hevius de Bulſen apud Nattam d. conſ. 629. Iſernia de feud. in c. quæ ſit p. cauſa, ubi inquit hunc reum teneri ex L. Metrodorum ff. de pœnis, ex quo ſolum pœna extraordinaria decernitur. Martinus Laud. de crim. læſæ majeſtatis quæſt. 53. qui pariter ſentit in dictam eſſe pœnam ex L. Metrodorum, Rojas de hæreſ. 2. parte num. 83. qui contraria opinione primum allegata, poſtea in hac reſidet. Florinus in L. qnoties ff. ad L. aquilam Gigas de crimine læſæ majeſtatis lib. 2. rub. qui accuſare poſſint quæſt. 20. qui pariter ſentit teneri reum ex Lege Metrodorum ff. de pœnis addentes ad Angel. de Maleficijs in verbo, che hai tradito la tua patria in Gloſa ſi talis ſcientia num. 11. litt. A. Carrerius in praxi crimin. §. *homicidium* num. 20. ubi quod cæteri DD. hanc opinionem ſequuntur inclinantes in mitiorem partem Bonacoſſa in Repert. legali commun. opin. criminal. in verbo ſcientia ſola, ubi hanc appellat communiorem, & mitiorem. Vaſques Illuſtrium lib. p. cap. 16. ubi fortius quod neque tenetur revelare, quando poſſet probare, quia medio tempore poſſent deficere probationes, Caſſan. ad conſuet. Burgund. rub. des juſtices & droites D. Velles n. 32. Emanuel Suarez inter com. opin. diverſ. lib. 17. lit. S. verſ. ſcientiam ſolam nunquam Cephal. conſ. 75. num. 35. Cravetta conſ. 224. num. 7. verſ. non autem Ancarran. conſ. 227. & 429. num. p. verſ. Item dicit ibi textus. Neviz. in Silva nup. lib. p. num. 70. in fine Marta in digeſtis novis tom. 3. tit. de crim. læſæ majeſtatis cap. 3. verſ. tutius tamen Oſaſcus deciſ. 80. n. 5. verſ. ego magis teneo contra Bald. & in fine dicit contra Bartol. fuiſſe judicatum Farin. conſ. 104. num. 35. Fernandez de Otero quæſt. juris p. 39. p. num. 6. verſ. ſed ego puto Afflict. vid. de feud. in tit. quæ ſit prima cauſa beneficij amittendi §. præterea ſi vaſſallus num. 7. ubi quod nulla Lex de mundo dicit quod talis delinquens poſſit puniri pœna ordinaria, & quod habuit in hac parte Conſilia altiſſimorum virorum, & quod ità fuit concluſum per decem DD. valentiſſimos, unde abſolutus fuit in facti contingentia D. Raymundus de Brancatio.

Et

Et certè ſi nulla Lex de mundo hoc dicit, ut inquit ibi Afflictus, & probatur quia nulla Lex ex adverſo adducitur ad contrariam ſententiam probandam; mirum quomodo voluerit Bart. extendere illam L. quiſquis ff. ad L. Juliam majeſtatis extra ſuos terminos, & extra caſus expreſſos, quando ipſe Bart. in L. Patri ff. ad L. Juliam de adulter. dixit eam L. quiſquis tam-
73 quam odioſam non poſſe extendi ultra perſonas expreſſas. Idem Bart. in L. p. ff. de verborum ſignif. num. p. ad finem dicit illam L. quiſquis eſſe odioſam odio irrationabili, ideoque non poſſe extendi ad hoc, ut maſculinum concipiat femininum, quod etiam voluit Imola in L. ſi ità ſcriptum ff. de leg. 2. n. 3. Cyn. ad L. quicunque num. 4. C. de ſervis fugitivis Salicet. ad dictam L. quicumque Surd. conſ. 386. num. 29. unde ſolum reſponderem cum Fachin. con. for. cap. 32. verſ. ego error ubi de L. quis non extendenda ità dicit, noſtrum non eſt Leges ad diverſas perſonas, & caſus præſertim in odioſis, & pœnalibus novam L. Condere, non veterem interpretari videbimur, ſi eam ſic noſtra interpretatione ad alios perducamus, de quibus ea non ſtatuit.

74 Ex his omnibus in tuto verſatur cauſa D. Eduardi, tum ex allio vallidiſſimo capite. Quia DD. omnes ſupra recenſiti dicunt quidem vaſſallum teneri revelare tractatum proditionis contra dominum ſuum, quando is qui tenetur revelare, non eſt cauſa principalis tractatus; nemo dicit quod teneatur ſe ipſum denuntiare, aut accuſare.

Hic autem ſi velimus intelligere illam confeſſionem D. Eduardi eo modo, quo Fiſcus ſupponit, videretur intelligendum quod ea verba, inſinuando machinas de la Juſticia de ſu Caſa à la ſucceſſion del Reyno, ſit quaſi quædam oblatio regni facta ipſi D. Eduardo. Quo caſu, quonam (rogo) jure cavetur, quod teneretur D. Eduardus ſe ipſum accuſare.

Neque dicatur, quod poterat revelare oblationem ſibi factam; non vero ſe accuſare: quia eo ipſo quod oblatio facta detegebatur, tenebatur etiam docere ſe ei non aſſenſiſſe, & eam rejeciſſe; & tunc quæſtionis periculum ſubibat, cum non ſit adeo facilis in re tam ſcrupuloſa probatio innocentiæ, & tamen tor-
75 mentis nemo ſubjicere ſe tenetur, ut in puncto docuit Bald. in d. conſ. quamquam eleganter, & omnes poſt cum d. n. 70.

Ad quod facit quod dicunt DD. in puncto de hac ſcientia, non teneri ſcientem accuſare patrem, filium, nec uxorem, maritum, & alios adeo ſtricto affinitatis gradu ſibi conjunctos,
76 quando ſunt tractatus participes, ut docent Gigas de crim. læſe majeſt. rub. qui accuſare poſſint quæſt. 15. num. 13. Farin. quæſt. 51. num. 82. Decian. crim. lib. 7. cap. 74. num. 17. Oſaſcus deciſ. 80. num. 9.

Quod ſiquis non teneretur eos accuſare, qui adeo ſtricto affinitatis gradu ſibi devincuntur, tanto minus tenebitur ſe ipſum accuſare, cum quilibet plus ſibi, quam alijs debeat.

Neque

Neque tamen poſſumus dicere D. Eduardum, ſi non revelavit, muneri ſuo defeciſſe, neque fidelitati, quam omnes Potentiſſimo Regi noſtro debemus, quando adhuc verè probaretur Patrem Guerrerium aliquid contra quietem ſtatus exhibuiſſe. Ipſe enim ſtatim à Luſitania diſceſſit, & quidem in regiones toto terrarum orbe inde remotas aufugit. Cum autem oblatum ſibi Im-
77 perium cum effectu recuſaſſet, & à Regno aufugiſſet, quis audere t, aut poſſet D. Eduardum reum dicere, quando adhuc tutus ipſe eſſet exemplo ipſius increatæ, & æternæ ſapientiæ, quando poſſet ipſe ad ſui defenſam proferre id quod factis docuit ipſe æternus Dei filius, ut habemus Joannis cap. 6. Jeſus autem, cum cognoviſſet, quia venturi erant, ut raperent eum, & facerent eum Regem fugit iterum in monte ipſe ſolus. Vidit hic Jeſus oblatum ſibi Imperium, cognovit quod detenturi erant, ut facerent Regem, (qui eſt caſus noſter, ſi cum Fiſco credamus quod nobiles, que havian tratado en una junta de detenerle por fuerça, hæc faciebant, ut eum facerent Regem) quid inquam hoc caſu fecit Jeſus? fugit in montem ſolus; fugit,
78 non revelavit. Fugit & D. Eduardus, licet non revelaverit: nec tamen Jeſus alias Cæſaris Imperium damnabat, quando alibi dixerat. Reddite quæ ſunt Cæſaris Cæſari, & alibi tributum Cæſari perſolvi præceperat Matthæi cap. 17. Et tamen ideo Chriſtus fugit, ne aliqua rebelio, aut ſeditio fieret contra Romanos, ut bene advertit ibi Maldonatus ad verbum, ut raperent.

Unde ſatis tutus eſſet exemplo D. Eduardus, quando non revelaſſet oblatum ſibi Regnum, ſed à Regno aufugit.

79 Poſſent in idem ſexcenta exempla dinumerari. David in unctus in Regem Saule viveute, Regum p. cap. 16. nihil Sauli revelavit; quem tamen uti Regem nihilominus venerabatur, ut habemus toto Regum lib. p. & præſertim cap. 24.

80 Germanicus oblatum ſibi à legionibus Imperium conſtantiſſimè recuſavit, ſe moriturum potius, quam fidem exuere clamitans. Tacit. Annal. lib. p. Non tamen Cæſari revelaſſe legimus, nec inde minus ſolemnis fuit apud poſteros illius memoria, aut aliqua minus fidelis hominis nota ſignatus, quando ad ejus funera complentur non modò portus, & proxima maris, ſed mœnia, ac tecta, qua longiſſimè proſpecturi poterat mœrentium turba, ac rogitantium inter ſe ſilentio, an ne verè aliqua egredientem exciperet Tacit. annal. lib. 3. in princip. quando Senatus, ac magna pars Populi viam complevere diſjecti, & ut cuique libitum flentes, ut inquit ibi Tacit. & miratur ibi Lipſius in verbo diſjecti.

81 Scipio devicto Annibale oblatum ſibi regnum ab Hiſpanis recuſavit Livi. decad. 3. lib. 7. nec tamen revelaſſe legimus, nec minus celebre illius nomen fuiſſe apud Romanos.

Unde fateri debemus, nihil cum D. Eduardo actum fuiſſe, quod minimam minus probatæ fidei notam poſſit incurrere

quod-

quodque ſiquid fuit geſtum (quod negatur) nihil tamen ipſi poteſt imputari, quando ipſe ſtatim à Luſitania diſceſſit, vel eo pactum quidquid turbidum foret, compoſiturus.

82 Ferdinando Henrici Caſtellæ Regis fratri, oblatum fuit à magnatibus Regnum, quidquid Henricus Joannem filium poſt ſe reliquiſſet, Mariana Rerum Hiſpanicarum lib. 19. c. 15. Nuſquam tamen legimus eum revelaſſe, quidquid poſtea convocatis proceribus Jo. defuncti filium Regem renuntiari curaverit Mariana ibi d. c. 15. & tamen is fuit quem Regem ſibi Aragonij expoſt delegerunt ipſo B. Vincentio Ferrerio ejus laudes prædicante, ut habemus apud eundem Marianam lib. 20. cap. 4.

Secundum caput reatus eſt, que ha admittido tratados de violar la priſion, y ſalirſe del Caſtillo.

At ex ipſa lectura reatus, & offenſivi, ni fallor, evidenter colligitur defenſio, & inde innocentia D. Eduardi.

83 Dicitur ergo in reatu, que hallando-ſe en Venecia Franciſco Taquati con cantidad de dineros procurando por diverſos medios ſacarle de la priſion, embiò à Milan a Pablo Georgio, que havia ſervido en Alemania en ſu Reginiiento, y Caſa, con cartas para el trato de ſacarle de priſion; y el dicho Pablo por el mes de Deciembre del año 642. vino deſde Bergamo a Milan, y alojò en la contrada larga en el meſon de la Gata deſta Ciudad, y ſe dejò veer a Martin Sazer ſu deſpenſero en la Plaza del Caſtillo, y en otros lugares, diciendo que le aviſaſſe, como havia venido, y que alojava a la Gata. Ex toto hoc præambulo nihil poteſt inferri contra D. Eduardum, quando etiam admitteremus vera eſſe omnia in eis contenta, quia ſunt omnia geſta ab extraneis abſque aliquo mandato, nec ſcientia ipſius D. Eduardi, ut patet ex ipſa narratione.

Proſequitur reatus, y el dicho Martin de ſu orden fuè a buſcarle algunas vezes: De hoc ordine nunquam aliunde conſtat, quam ex depoſitione ipſius Martini, qui cum ſit unicus, vilis, poſitus inter duo juramenta; cumque hæc depoſitio extorta fuerit per tormenta, & longum 47. dierum carcerem, nihil inde poteſt inferri, & infra num. 93. & ſeq.

84 Et quatenus etiam velimus dicere quod ad probandum crimen læſæ majeſt. diſpenſatur habilitas perſonæ, non tamen diſpenſatur circa inhabilitatem dictorum, aut teſtimoniorum, ut eſt contrarietas, aut perjurium, ita bene diſtinguit Cravetta conſ. 6. num. 56.

Secundum, quod licet removeatur unum impedimentum, & diſpenſetur una inhabilitas, non tamen diſpenſatur circa plura
85 impedimenta, quando concurrunt plures inhabilitates, ut hic, ubi concurrit perjurium; contrarietas, metus tormentorum, longus carcer, qualitas perſonæ vilis, & ſimilia; ita arguit Cravetta d. conſ. 6. n. 58. in fine.

Verum quando hoc admitteremus, quid demum præſtitit Martinus? binas illi epiſtolas conſignavit, quas habemus in of-

fenſivo, earum alteram directam Duci de Saxon, alteram ip ſi
86 Paulo. Prima continet. Iluſtriſſ. y Excelentiſſ. Señor. He recebido la carta de V. E. y le doy muchas gracias de la buena voluntad que me mueſtra. El negocio de que me trata, es impoſſible; y aſſi le ſupplico a no hablar mas en el. Quanto a los dineros yo no tengo ſino lo que he meneſter para mi perſona y familia. Ita habemus in offenſivo in examine Joannis Stecher ſub die 18. Martij 1643. & quaſi per eadem verba in examine D. P. Aloyſij Pereira exam. 12. Martij 1643. Secunda
87 verò epiſtola continet. Partete luego en viendo eſta con trecientos diablos: porque ſi te detienes en eſta Ciudad, lo deſcubrirê, y te harê colgar de una horca, ut patet ex offenſivo in examine D. Aloyſij Pereira.

Ex ſola lectura epiſtolarum puto convincitur, an aliquid ex ordine deferendi has epiſtolas imputari poſſit D. Eduardo.

Proſequitur reatus, y le traxo dos cartas, cerradas, que tratavan dello.

His nihus poteſt inferri tractatus de fugiendo. Quidquid enim Martinus epiſtolas reddiderit D. Eduardo, quidquid D. Eduardus eas receperit, non tamen antequam eas recepiſſet, ſciebat in ijs agi de fuga arripienda; neque hæc ſcientia, antequam epiſtolas reciperet, ullibi probatur in proceſſu: unde cum non ſciret quid in ipſis contineretur, ex ſola receptione argui is non poteſt quod particeps fuerit tractatus.

Sicque patet quod ex ipſius reatus narrativa non convincitur id, de quo reus conſtituitur, que ha admitido tratados de violar la priſion.

Verum ut magis pateat, quam longe fuerit D. Eduardus ab hoc tractatu, legenda ſunt epiſtolæ, quas ſupra ex offenſivo recenſuimus, ut inde pateat an ipſe tractatum admiſerit, dum Duci de Saxon ſtatim reſpondit, le ſupplico a no hablar mas en el: Reſpondit autem Paulo, que lo haria colgar de una horca.
88 Videndum quod inquit Pereira ibi, que Don Duarte nunca ha tenido correſpondencia con eſtos Señores.

Quod depoſuit Nove Simonis in offenſivo, que como razonabamos en Tudeſco lo que contenia la carta, ſcilicet Ducis de Saxon, y el moſtrava indignacion: ecce quomodo argui non poteſt tractatus in eo quod indignabatur ſibi proponi.

Quod deponit ipſe in ejus examine pues le di ſcilicet epiſtolam Ducis de Saxon, al Señor Don Fadrique, haviendo dado parte luego que le recebi, a mi Confeſſor, que era el meſmo del Señor Don Fadrique; el qual me dijo que lo tomava ſobre ſi.

Quæ depoſitio confirmatur ex eo quod epiſtolæ illius Ducis de Saxon erant penes ipſum D. Federicum, ut habemus in examine ipſius Pereiræ in fine Señor ſi, que conozco el billete, que es el que V. E. me mueſtra.

Et confirmatur ex depoſitione ipſius Pereiræ paulo ante finem

nem ibi, y quando vino aquella primera carta, el Señor Don Duarte me conſultò que coſa ſeria bien hazer: y yo le dije que ſeria bien dar parte a V. E. Loquens cum Excellentiſſ. D. D. Federico, y el quiſo conſultarlo con el dicho Padre Genaro, haziendo-ſe eſcrupulo por el daño que podia ſeguirſele a aquel hombre, que ſe moviò con intencion de hacerle bien: y eſta es la cauſa porque entonces no ſe publicò el billete.

89 Patet hinc ex ipſo offenſivo innocentia D. Eduardi, illud ſolum ex abundanti addentes, leges quæ de fuga carceratorum diſponunt, duas eſſe alteram ſcilicet Primam ff. de effractoribus, alteram in L. eos ff. de Cuſtod. reorum.

Prima loquitur de ijs qui è carceribus eruperunt, & ſic poſt fugam, ut patet ex ijs verbis, qui de carcere eruperunt, & notant ibi omnes ſcribentes.

Secunda loquitur de ijs qui cum recepti eſſent in carcerem, ſunt verba legis, conſpiraverint, ut ruptis vinculis, & effrato carcere evadant. Ex quo textu duo requiruntur. Primo conſpiratio cum alijs carceratis, ſecundo fractura carceris, vel vinculorum, & firmant ibi ſcribentes Farin. quæſt. 30. num. 167. & 166. Fernandez de Otero quæſt. Juris p. 3. q. 19. num. 3. verſ. præterea. Cum ergo hic fuga non detur, patet non eſſe nos in caſu L. p. cum nec conſpiratio, nec fractura, neque eſſe in caſu L. eos, & ſic quatenus ad eam probaretur tractatus, non per hoc locus eſſet alicui pœnæ.

Unde bene inquit Fachin. cont. for. c. 66. lib. 9. quod J. C. in d. L. eos non eſt credendus loqui de ſolo conatu ad evadendum.

Et denique illud ex abundanti additur, quod eo tempore D. Eduardus nullam ſciebat cauſam ſuæ carcerationis, ſaltem quæ propriam culpam, aut factum tangeret, quidquid ſciret ex alieno facto ſe detineri; unde quando etiam fugam ipſe attentaſſet eo magis quando aufugiſſet, nullum poſſet inde inferri ju-
90 ditium ad probationem aliorum, de quibus quærimus, quia ad hoc ut fuga aliquod indicium operetur, fugiens debet eſſe certus de quo delicto contra eum inquiratur, & pro quo fuerit detentus, Facin. dicta quæſt. 30. num. 205.

91 Quod ad tria poſtrema capita reatus principalis, quæ conſiſtunt in eo quod bibendo dixerit a la ſalud del Rey mi hermano, y que crepen ſus enemigos: Que havia ſervido al Emperador, y mas queria haver ſervido al Gran Turco: Que ſu Padre havia ſido mejor tratado en Berberia.

Omiſſis ijs, quæ ſuperius relata fuerunt, ad demonſtrandum quam facili negotio tollantur hæ probationes, quam contrarij ſint inter ſe teſtes, quam varij inimici ejuſdem D. Eduardi, & ſimilia.

92 Advertendum hic erit cum Cravetta in conſ. 6. num. 9. quod ubi non agitur principaliter de crim. læſæ majeſtatis, quod oritur ex facto, ſed ex verbis etiam petulantibus, aut injurioſis,

non ſunt admittendi teſtes qui alias admitti ſolent in hoc crimine non idonei, aut non integri: Nam illud privilegium recipiendi teſtes non idoneos, quod conceditur ubi agitur de crimine læſæ majeſtatis, non extenditur ubi majeſtas læditur ſolum ex verbis: cum enim gravius ſit lædere Principem facto, quam verbis illud quod eſt diſpoſitum in graviore, non poteſt extendi ad verba quæ ſunt leviora; ut bene firmat ibi Cravetta n. 9. lib. 7. cap. p. num. 43. Monticeli. in ſuo repert. de Teſtibus in rub. de teſtibus in crimi. læſæ majeſtatis verſ. penult. inter tractatus tom. 4. fol. 286. tergo Farin. q. 62. num. 88. Maſcard. de probat. concluſ. 463. num. 35. & ſequent.

93 Secundò, quod licet teſtes minus idonei admitantur ad probandum crimen hoc, non tamen admittuntur ad probanda inditia, aut adminicula ipſius criminis Cravetta d. conſ. 6. num. 11. in fine ſup. num. 89. Monticell. loco citato verſ. 2. Farin. d. quæſt. 56. num. 72. ubi hanc communem dicit, & probat.

94 Tertiò, quod quatenus velimus dicere quod ad probandum crimen læſæ majeſtatis diſpenſatur inhabilitas perſonæ, non tamen diſpenſatur circa inhabilitatem dictorum, aut ubi eſt contrarietas, aut perjurium, ut diſtinguit Cravetta d. conſ. 6. num. 58. Maſcard. d. concluſ. 463. num. 39.

95 Quartò, quod licet diſpenſetur una inhabilitas, non tamen diſpenſatur circa plura impedimenta, quando concurrunt plures inhabilitates, ut ubi concurrit perjurium vilis perſonæ, metus tormentorum, contrarietas, longus carcer, & ſimilia, Cravetta d. conſ. 6. num. 58. in fine.

96 Quintò, quod quando Teſtes inhabiles in hoc crimine admittuntur, non tamen ulla fides illis adhibetur, ultra quam ex eorum inhabilitate mereantur: unde ſi ſint ſolum duo, quia inhabiles faciunt ſolum inditium, non probationem Farin. d. quæſt. 62. num. 89.

97 Sextò, quod hic teſtes omnes ſunt ſuſpecti, quia ſuſpectus erat Locumtenens Caſtri, ut probabitur. Quoties autem ſuſpectum erat caput, etiam alij, qui capiti ſubjacent, ſuſpecti dicuntur, in puncto Cravetta ibi num. 33.

98 Ad probandum autem quam ſuſpectus eſſet Locumtenens producuntur teſtes; ex quibus reſultat qualis ſuſpicio amaritudinis, & inimicitiæ, quæ etiam levis in hoc caſu ſufficeret, ut in puncto Crav. d. conſ. 6. num. 31. Farin. quæſt. 52. num. 1.

99 Poſtremo evidenter removetur omnis hæc probatio ab inveriſimili; ut quid enim credamus virum ex natalibus, & divitijs adeo præponentem in carceribus detentum coram militibus, ac cuſtodibus auſum fuiſſe hoſtibus Regis noſtri inter pocula, & convivia plaudere, ut in puncto conſiderat Cravetta d. conſ. 6. ſub num. 20.

Demum quando hæc omnia ceſſarent, aut putat Fiſcus ex his verbis quando vere fuiſſent probata, quod negatur millies, inductam fuiſſe ratihabitionem delicti principalis patrati ab ejus fratre.

Aut

Aut per illa verba, que crepen ſus enemigos, aliquod maledictum poſſe inferri contra adminiſtros Potentiſſimi Regis noſtri.

Si primum, illud certum eſt, quod ad hoc ut in delictis,
100 inferatur ratificatio ex actibus, & verbis complacentiæ, & læti-
101 tiæ duo copulativè requiruntur, primò, quod delictum geſtum
102 ſit nomine, aut mandato proferentis verba complacentiæ. Secundò, quod actus ratificentur tanquam geſtus nomine ratum habentis; ita Farin. quæſt. 135. n. 64. & 86. Decian. in tractat. criminal. num. 2. & 7. Natta conſ. 499. num. 5. late idem Farin. conſ. 104. num. 18. & ibi addentes litt. E. ubi quo pacto probetur actum eſſe geſtum nomine ratificantis.

103 Et in puncto de crimine læſæ majeſtatis Gloſa videnda in c. Felicis in verbo ratum haberent de pœnis in 6. quæ ad hoc allegat bonos textus in c. ratum quis de regulis Juris in 6. & in c. Cum quis de ſententia excommunicationis in 6. & tamen in d. c. Felicis agitur de crimine læſæ majeſt. ut habemus ibi in textu reus criminis læſæ majeſt. & in hoc puncto dicunt Joannes Andreas in d. c. felicis n. 17. in fine addent ibi n. 11. in verbo ratum habuit poſt Tancredum in c. mulieres de ſent. excommun c. Gemin. ibi num. 11. ad medium verſ. Gloſa in verbo habuerit Gigas de crim. læſæ majeſt. quæſt. 5. n. 18. Facin. in ſimili tractatu quæſt. 112. num. 97. Decian. in tractatu criminal. lib. 7. tit. 34. num. 8. Cacher. conſ. 65. n. 16. Natta in conſ. 494. tit. 13. in ſimili crimine, ubi fortius non ſufficere quod actus ratificatus, fuerit geſtus nomine ratificantis, ſed amplius requiri quod ratum habeatur tanquam ejus nomine geſtus, quodque una harum qualitatum deficiente ratificatio non inducatur & n. 14. in fine, quod quando etiam detur ratificatio, ſi deficit hoc ſecundum requiſitum, nihil poteſt inferri, quia quis poteſt ratificare factum, ſed non qualitatem facti: unde concludit. Hinc eſt, quod per ratificationem non habetur gaudium & lætitia, quod de re geſta ſuſcipit.

Si vero ſecundum inferre putat Fiſcus, ſcilicet quod illa verba, que crepen ſus enemigos, referantur ad Miniſtros Suæ Majeſtatis.

Primo reſpondetur quod deffectus patiatur hæc depoſitio, de quibus ſupra, & quam variè aliqui deponant, que crepen; aliqui al diſpetto.

104 Secundò, quod illud quod fuit diſpoſitum in L. unica c. Siquis Imperatori maledixerit, non extenditur virtute illius Legis ad Miniſtros Principum: Et tamen quando Imperator voluit Leg. etiam miniſtros comprendere, id fecit expreſsè, ut habemus in d. L. quiſquis, nec licet haſce Leges pœnales extendere extra ſuos caſus, ex annotatis ad ſup. n. 73.

105 Tertiò, quidquid poſſit dici, reſpondetur prudentes, & magnanimos Principes maledicta non ſolum contra adminiſtros, ſed etiam contra ſe ipſos ſemper conſtanter ſpreviſſe; & dicere liceat quod Decian. lib. 7. toto cap. 50. ubi plures in hac materia

ria hiſtorias recenſet Fragoſ. de Regim. Reip. Chriſti p. p. lib. p. diſp. p. n. 63. & ſeq.

106 Vel diſtinguendum cum Deciano d. cap. 50. num. 36. quod aut maledicti Principi, & tunc condonandum, & remittendum; aut ejus Imperio, & poteſtati, & tunc inquirendum.

107 Attamen quoquo modo illud dicatur, recenſere hic expedit ipſa verba L. unicæ c. ſiquis Imperatori maledixerit ubi ſanxere magnanimi illi Imperatores, Theodoſius, Arcadius, & Honorius, Aug. quod ſi hoc ex levitate proceſſit, contemnendum eſt; ſi ex inſania, miſeratione dignum; ſi ab injuria remittendum.

108 Neque obſtat quod habemus ibi in L. unica ad finem, quod maledicens Principi ad Principem remittitur, hoc enim ſolum procedit quando quis ex injuria maledicit, non quando ex levitate, ità Gloſa ad dict. L. unicam in verbo levitate. Nota, ait, tribus modis maledici Principi, ex levitate, inſania, & injuria, & nullo caſu punit Judex, licet ultimo remittat, Baldus ibi in Summario, quod ex levitate, vel inſania maledicus Principi non punitur; ſi per injuriam, Principis eſt æſtimatio, Salicet. ibi, qui non injuriosè de Imperatore obloquitur, à Judice condemnari non debet, ſi injuriosè ad Principem remittitur. Gigas de crim. læſæ majeſtatis cap. 40. tit. qualiter, & à quibus committatur num. 3. Boſſius in tit. de injurijs num. 34. Farin. qui alios refert quæſt. 105. num. 411.

Hic autem quando cetera omnia admitteremus, negare non licet, quin hæc verba ſaltem ex levitate proceſiſſent inter pocula, & verba lætitiæ, & hilaritatis: quo caſu neque locus eſſet remiſſioni ad Principem.

Patet ex dictis magnatis hujus viri Innocentia, quam à Potentiſſimo ac Clementiſſimo Rege noſtro de Procerum integerrimo conſilio confidimus, & deprecamur.

Reliquum eſt ut objectum illud, quod à Fiſco poſſet opponi, de Joanne ejus frater tollat Jeremias ex ſcriptis cap. 31. In diebus illis non dicent ultra, Patres comederunt uvam acerbam, & dentes filiorum obſtupuerunt, ſed unuſquiſque in iniquitate ſua morietur. Omnis homo, qui comederit uvam acerbam, obſtupeſcent dentes ejus, & clarius Ezechiel cap. 18. Quid eſt quod inter vos parabolam vertitis in proverbium iſtud, in terra Iſrael dicentes, Patres comederunt uvam acerbam, & dentes filiorum obſtupeſcent. Vivo ego, dicit Dominus Deus, ſi erit ultra vobis parabola hæc in proverbium in Iſrael. Ecce omnes animæ meæ ſunt; ut anima patris, ità & anima filij mea eſt: Anima quæ peccaverit, ipsà morietur, & latius Ezechiel toto cap. 18. Ex quibus, &c. ſalvo, &c.

Carolus Gallaratus J. C.

Mani-

Manifeſto a favor do Infante D. Duarte, impreſſo naquelle tempo.

Ad Pontificem Maximum, ad Imperatorem, Reges, Reſpublicas, Principes, & Terrarum Dominos, pro libertate Sereniſſimi Infantis Eduardi, Libellus ſupplex.

PRoclamat in libertatem Sereniſſimus Infans Eduardus, nota ſunt ejus vincula, nota infortunia, notum quot patitur; cauſſam movet pietas, agit innocentia, defendit fides, & juſtitia. Hæc eſt rerum, & fortunarum ſumma. Num. 277

Ejus cauſſam, quem in Cæſaris caſtris egregium Ducem primoribus ſupparem Sereniſſimi, & Celſiſſimi Principes agnoviſtis, nunc ferro catenato inſtar fugitivi mancipij præ oculis habetis. Oportet, ut defendatis offenſum, & pro ejus libertate tantundem pietati reddatis, quantum fortunæ caſus inopinanter abſtulit, Veſtri quidem ſplendoris, ac muneris dignum eſt, miſeris opitulari, opus hoc egregium, & fortaſſis hanc viam fata invenere, ut non minus veſtra humanitas eluceat, quam temporum iniquitas, calamitatis invexit.

Poſtquam Africæ in fata conceſſit ſtrenuus Portugalliæ Rex Sebaſtianus, & ingens gloria Luſitanorum excidit, Patruus ejus Sereniſſimus Cardinalis Henricus baculo paſtoris Regni Sceptrum adjunxit, verum utrumque brevi cum vita poſuit. Hinc melior ſententia ad ſucceſſionem vocabat Sereniſſimam Dominam Catharinam Infantis Eduardi filiam, & felicis memoriæ Regis Emanuelis neptem, ac Sereniſſimi Joannis Quarti aviam: Ex contrario ſurrexit Philippus Secundus Rex Caſtellæ filius Sereniſſimæ Imperatricis Eliſabeth ejuſdem Emanuelis filiæ, ſibi ob ſexum virilem Regnum aſſerens, at cum juri parum fideret (namque repræſentationis beneficio ita à Sereniſſima Catharina vincebatur, quemadmodum illius mater ab Eduardo, ſi viveret, vinceretur: Quin, & ipſe Philippus exterus erat, & juxtà Regni leges in Civitate Lameci publicis in comitijs factas continuò ſucceſſionis incapax) armis Regnum aggreditur, & vi occupat, ceſſit potentiæ jus, armis leges, & fortunæ ratio. Quouſque, tandem convenientes undique Regni ordines unanimi conſenſu Kalend. Decemb. anno 1640. in Regem evocaverunt Sereniſſimum Joannem, regnumque fuit legitimo ſucceſſori reſtitutum.

Tunc temporis Sereniſſimus Eduardus octavum circiter annum in caſtris Cæſaris militabat, ſtrenuum Ducem magnis, ſuiſque ſumptibus agens, cum Germaniæ famâ innotuit Sereniſſimi Joannis Portugalliæ Regis inauguratio. Miſit Imperator Marchionem Gonzagam qui Eduardum quæreret, ac Ratisbonam duceret, quem cum ad Ripam Danubij navigantem rerum, & intentionis ignarum offendiſſet, uterque Ratisbonam appulere, ubi Sereniſſimum Dominum Eduardum vincula, & cuſtodes tenuerunt, hinc in arcem, ac ſi famoſus eſſet criminis reus, conſtrictus ducitur, tandem eò deventum eſt, ut Doctori Navarro traderetur pacto pretio Mediolanum iterum traducendus.

Sere-

Sereniſſimi Eduardi cauſam ita pietas movet, ut niſi tot illi defenſiones ſuppetias ferrent, hac una tantum ad libertatem juſtè proclamaret, enim vero nihil unquam acerbius fuit, quam florentis ætatis juvenem vinculis mancipari, & Virum Principem maximis naturæ dotibus præditum tædio, & ſqualore carceris contabeſcere, & quod amplius eſt in Caſtellanorum manum devenire Virum vitæ innocuum, moribus infractum, & Regij ſanguinis ſplendore conſpicuum. Plane cum eo agitur extra omnem humanitatis, & urbanitatis catalepſim, datus eſt cuſtodibus, ei dati cuſtodes, quos decet impietas, & pro humanitate immanitas. Dolendum ſane Principem alioqui de Imperio bene merentem ad arctam adeo cuſtodiam deveniſſe, ut & famulantium ſervitio, immo, & pecuniarum uſu ex Portugallia tranſmiſſarum, ad ea quæ ſibi opus erant, ferme careat. In brevi carceris ergaſtulo, quo tenetur, prolixa eſt anxietas animi, & male valentis corporis conflictatio, quibus continuò cruciatur: Dolendum iterum, ac millies dixerim Sereniſſimum Dominum Eduardum omni prorſus noxa, & crimine vacantem, tot contumelijs, tot ærumnis, ac calamitatibus affici. Animum ergo veſtrum, quod moveat pietas, haud dubitandum eſt, Sereniſſimi, & Celſiſſimi Reges, & Principes, quibus, iſthâc, virtutum nulla proprior. Hoc vobis eximium à ſuperis datum, ex quibus pia officia quæramus, ſperantes fore, ut pietati non minùs ſtudeatis, quam impietas abſtulit, eritque vobis pariter decorum liberare oppreſſum de manu impotentis, ac ipſi indecorum eſt Principem liberum opprimere, nec dubito quin tantum unius viri fortunæ commotionem miſereamini, qui poſiti eſtis, ut opem miſeris impendatis.

Motam ex pietate cauſſam innocentia agit. Difficile *quidem* eſt innocens inveniri, & difficilius probari, facilis tamen, & jucunda illius defenſio. Quis enim juſtè tenuit, aut damnavit *inſontem*? Quis notorie innoxium criminis poſtulavit unquam? Quis injuſte poſtulatum non illico liberum dimiſit? Plane nulla ita gens effera, nulla hominum natio ita crudelis, ut quemquam innoxium, vitæ integrum; ac ſceleris purum vinculis mancipet, & ſumma capitis diminutione condemnet. Quin etiamſi quando de crimine an à quoquam eſſet admiſſum anceps diſceptatio, vel probatio emerſit, civilis diſciplinæ conditoribus viſum eſt ſatius relinqui impunitum nocentis facinus, quam innocentem damnare, cordate admodum opinantes niſi de noxa, & noxia pateat, inſontem pati.

Hoc mortalibus ratione utentibus, inditum, ut juſtum, & juſte operentur, præſertim qui imperio, aut juriſdictioni præſunt, neminem culpa carentem ad vindictam agentes. Videndum ergo quod ſcelus, quod flagitium admiſerit Sereniſſimus Eduardus, quid in Auguſtiſſimi Cæſaris, aut imperij perniciem moliretur. Nihil me hercule non Principe dignum unquam patravit, animo ſtatuit ſe totum Cæſaris ſervitio devovere, & in ejus Caſtris militare, ſolicitè curans temperanter adeo vitæ rationem inſtituere, ut ne crimini tantùm, ſed neque ſuſpicioni criminis, invidiæ, aut livori locum faceret. Vos eſtis Celſiſſimi Principes teſtes oculati, & ſiquid ſceleris vos latet à

Sereniſſi-

Sereniſſimo Infante Eduardo admiſſi, objiciant, deferant, cauſentur adverſarij, & certè nihil unquam poterunt comminiſci, quo culpam in eo arguant, etenim pro facinore referunt germanum Infantis Eduardi fratrem Sereniſſi. Joannem Portugalliæ regnare. Admittamus licet, citra verum, hoc ſummum ſcelerum, & criminum fuiſſe, quid quæſo imputari poteſt Sereniſſimo Eduardo qui non hujus concilij particeps, ſed omnino ignarus, atque inſolens fuit, immo nec fratris geſta probaviſſe, aut improbaſſe unquam apparuit? Hæc ita omnibus nota, ut excontraria probatione non egeant, ſatis namque ad ſenſum patet Sereniſſimum Eduardum, ſiquid notum ſibi ſuboleret, à Germania ſedulo exceſſurum.

Omnia ſane divina, & humana jura ſtatuunt, juxta menſuram delicti infligendum eſſe plagarum modum, & ex alterius culpa neminem plectendum, non fratrem pro fratre, neque pro patre filium, & ſi quando invenimus filios pro crimine parentum plexos, id quidem ſolus Deus efficere potuit, cum ob rationes mortalibus non notas, tum quia quoad Deum nemo innocens naſcitur: At apud homines noxa ſupplicium, & vindictam culpa præcedere debet.

Hæc omnia, par credere eſt, Auguſtiſſimum Imperatorem ingenuè profeſſurum, & fortaſſis, qui ejus facta divino veluti emiſſa ſpiritu reſpectaverint, ad aliam ſuperiori ſimilem excuſationem recurrendum arbitrabuntur, Sereniſſimum ſcilicet Eduardum ſi non culpa, ſaltem cauſsâ teneri, ne Caſtellæ poſſit obeſſe, aut prodeſſe Portugalliæ. Porro enim nulla hac deterior, vel injuſtior excuſatio poterit excogitari, quippe inter Cæſarem, & Regem Portugalliæ, nullum unquam bellum indictum, nulla excitata contentio fuit, cujus ergo ſibi licita credatur Luſitanorum offenſio, immo inter auſtriacos Imperatores, & Reges Portugalliæ ſumma pax ſemper extitit multo ſanguinis, & conjugij vinculo obligata. Plane ſi Sereniſſimus Eduardus vinculis premitur ne patriæ proſit, quid unus tot inter millia qui actu proſunt, & Portugalliam juvant? Non ne Celſiſſimi, & Strenuiſſimi Galli, Sueci, Britani, ac demum Batavi inita pace, & fœdere Portugalliæ incubant defenſioni? Indignum quidem eſt tantum virum de Imperio benemeritum ad carcerem catenatum trudi, qui Auguſtiſſimo Imperatori nulli unquam odij, aut ſimultatis occaſioni fuit, nullum etiam in eo admiſſum, quod Imperatorem ad vindictam agere debuiſſet, quem forte pœnitet (& hoc credendum) tot naturalia, & civilia jura peſſundari in obſequium Regis Catholici, cum ſibi alterius cauſsâ licere nequicquam putet, quod ſua haudquaquam licitum foret, etenim in ſumma poteſtate min ima eſt licentia, & juſte cauſamur poteſtatis exceſſum, præſertim in eo conſpectiorem qui major habetur. Decet quidem ſupremam Majeſtatem ſervare leges quibus ipſa ſoluta eſſe videtur, & majus Imperio credere, legibus obſecundare. Ideo non abs re putarem Auguſtiſſimum Imperatorem prava aliqua ſuggeſtione commotum à pietate ſolita deflexiſſe, & ſpem fore, ut ipſe libertati Sereniſſimi Eduardi viriliter invigilet, & quod properatò effectum eſt ſaniori conſilio ſarciatur, quippe ad hoc ſpectabile opus magnopere confert, vulgò quod uti verum circumfer-

tur, inter ipſum, & Regem Catholicum ſcriptis conveniſſe, ut ſi quando Imperator è re ſua putaret Germaniam, & in ejus manum Sereniſſimum Eduardum redire, ut inde in libertatem vindicaretur à Rege Catholico continuo remittendum. Verè hanc cautionem poſcebat innocentia Sereniſſimi Eduardi, & eadem quoque poſtulat, ut liber dimitatur.

Dubitari licet utra potentior in cauſſam influat, Judicum pietas, an Rei innocencia? & verum eſt illam multoties tenerrimo judicantis animo ita blandiri, ut illius amore deluſus à recti præceptione dimoveatur, quandoquidem vero ſimulatam verſutiam fallaciæ pigmentis, & fuco medicatam pro innocentia apparere. Verum enim indubium eſt utramque firmari, ſi in communi virtutum omnium baſi, nempe juſtitia, ſubſiſtat. Recte noverim, Majeſtates, Serenitates, & Celſitudines veſtras pro innoxij Infantis Eduardi calamitatibus, & ærumnis pietate moveri, noverim deinde coram vobis inſontis cauſſam ſtrenuè agere ejus innocentiam, attamen ſi juſtitiæ hæ ipſæ adhæreant, eò tutior defenſio evadet, quò cæteris virtutibus juſtitia præſtantior eſt. Offerimus Sereniſſimi Eduardi cauſſam à vobis, ut publicæ pacis arbitris judicandam, uti Principibus defendendam, & quamquam defenſionis aditus præcludi ex eo videatur, quod nulla criminis objectio materiam defenſioni ſuppeditet, tamen hæc eadem erit prima defendendi ratio, cum conſtet D. Eduardum ad quinquennium vinculis teneri, & nullo unquam crimine notari, aut criminis ſuſpicione, vel leviſſime potuiſſe. Quas ob res prehendi haud debuit, & proculdubio injuſtius detinetur, tempus enim non mutavit cauſſam, ſed auxit rationem querelæ: Ordo rerum ex primordio naſcitur, & eò fit injuria gravior, quò prolixior, *attamen* ex ea ipſa ſæpius melioris fortuna adventum præſtolamur.

Non repetitu tantum, ſed & relatu indigna eſt effecti criminis objectio, nempe Sereniſſimi Eduardi fratrem Joannem vi, & armis occupare Portugalliæ Regnum, ſed huic ſatis ſuperque ſuperius reſponſum. Quin etiamſi contra veritatem fingamus, & Sereniſſimum Joannem Regnum vi occupaſſe, & hujuſce rei conſcium D. Eduardum, ſi ipſe Imperatorem adiret, fugæ, & fugienti præſidium poſtulatum, haud dubiè tuendus ab eo, juvanduſque erat; quantavis ergo culpa Sereniſſimus Eduardus afficeretur, ad fines Imperij ſaltem debuit ab imperatore liber dimitti, & multo amplius cum certo ſciret virum vitæ innoxium, & fraternæ dominationis ignarum. Alioquin ſi Imperatoris præſidium ad ſe profugientes deluderet, nulla prorſus mortalibus ſecuritas eſſet, nulla tutelæ cura, aut aſili ſpes: Propemodum jura, & libertas Imperij in peſſum irent, fractaque juſtitiæ, & æquitatis compage ad vitia his virtutibus contraria aditus patefieret, quod ſane ab Auguſtiſſimo Imperatore ſperandum non eſt, immo, ut libertati Sereniſſimi Eduardi quanto ejus invigilet, & indeſinenter ſtudeat, ut anteactæ captivitatis exemplum intra juſtitiæ, & pietatis ambituni deliteſcat, & ſiquid fuit minus tantæ majeſtati conveniens melioris concilij velificatio obumbret.

Inter gentes quæ humanam ſocietatem venerantur, nulla adve-

nis

nis ita eſt exoſa, ut legatos, caduceatores, vel cauſſa promercij, & tranſitus, aut aliter ad ſe juſte adventantes intercipiat, & vinculis comprimat, quinimmo inter Principes qui ortodoxæ fidei pietatem recolunt, communi veluti lege pactum, ſcitumque eſt, ut exorto bello milites utrique capti, vel liberaliter ad ſuos, vel exigua mercede pro expenſis exercitus reddita dimittantur. Quamobrem cum Sereniſſimus Eduardus, non proprij compendij cauſsâ, non ut hoſtis Germaniam iverit, ſed ut in Cæſaris caſtris militaret, proculdubio de injuſtis vinculis juſte queritur, ac juſtiſſima manet illum defenſio, & firma ſpes libertatis, qua etiamſi hoſtem ageret, frueretur.

Inter maxima Dei attributa ſplendet juſtitia, in terris eſt rerum dominatrix, & dominantibus adeo conveniens, ut nullus ubique gentium ſit, qui quantælibet Majeſtatis caput extollat, ſui principatus faſces juſtitiæ non ſubmittat; ſi ergo palam eſt Infantem Eduardum injuſte vinculis teneri, ex diverſo quoque patet juſtiſſimam illius defenſionem eſſe, & Auguſtiſſimo Imperatori tantum, ſed & vobis Sereniſſimi Reges, & Reſpublicæ, & Principes ex debito incumbere.

Inſontem dicimus, qui nec tenetur culpa, nec legibus debet, & juſtè defendi crimine vacantem, in Infante Eduardo nulla culpa, aut culpæ viſitur obumbratio, atque ideo plana defenſioni ſternitur via, ſi ab ijs ſuſcipiatur, qui & innocentium tutellam amant, & cultum juſtitiæ ſuſpiciunt; ſe pios profitentur, qui pietatem, & juſtos, qui juſtitiam colunt, oportet tamen utramque operibus comprobari, ut inde exercentis gloria exurgat nullo ſub ſeculo peritura. Nil equidem vobis accidere glorioſius poteſt, quam pro inſonte, & juſtitia vires exercere: Nil laudabilius, quam virum innoxium à manu injuſte detinentis eripere: Nil denique juſtius, quam innocentem Principem ab injuſtis vinculis emancipare. Plane, quod pietati impenditur, quod juſtitiæ tribuitur nullus indignantis fortunæ caſus obruere, aut vetuſtas edax poterit abolere, quin etiamſi quid juſtè, aut piè erogamus centeſimo fænore, ac mercede duplici nobis rependitur. Eò igitur ſollicitudinis veſtræ erit amplior retributio, quò precioſior eſt immortalis gloria veſtro nomini comparanda. Facite ne labeſcat occaſio Imperio cum primis opportuna, vobis laudabilis, & decora, & Sereniſſimo Eduardo non conducibilis modò, ſed etiam neceſſaria.

Ad hæc conſiderandum eſt, quantum in vinculis Sereniſſimi Eduardi venerabilis juſtitiæ venuſtas, & ſplendor deformetur, & autoritas vileſcat, cujus vultum decorare ſolet utriuſque fidei obſervantia. Poterat quidem Germaniæ militans ſummam ſibi ſecuritatem, ejus fidei publicæ ſponſione ſacratam polliceri, qua etiam hominibus datum inoffenſo pede remotas orbis plagas peragrare. Huic nimium credens Imperator Carolus Quintus ad Belgas, & turbidos tunc Gandavenſes ſine copijs, & pene ſine comitatu properavit, cumque exceptus eſſet à Chriſtianiſſimo, & Sereniſſimo Rege Franciſco, is ſæpius à ſuis exagitari cœpit, cur non hominem, in quo rerum momentum, teneret? nulla tamen ſpectabilis utilitas invictum Regis animum pellexit quod Cæſarem apud ſe haberet, qui dicere ſolebat, ſi-

dem ſi toto orbe exularet, tamen Regibus tenendam eſſe, qui ea ſola cogi, adſtringique poſſent, quod utique non à Chriſtianiſſimo Rege tantum ſcimus obſervatum, ſed & à Pæno Chriſtiani nominis hoſte, ut referunt Hiſpaniæ annales. Cum Alfonſus à Sanctio fratre monaſterium primò profiteri coactus, tamen ad Almenonem Toleti Regem profugiſſet, is licet ipſum Toletani Regni everſorem futurum in præſagijs, & vaticinijs haberet, tamen incolumem illum, & muneribus ſuſſarcinatum Caſtellam liberè abire permiſit, ne fidem publicam, & Alfonſi fiduciam luderet; ſed quid exempla ſervatæ fidei quærimus? Quid factis egregijs ſervandam perſuadere conabimur? Nonne apud omnes religiosè cuſtoditum, ne fides publica violetur?

Conſtans fiducia Infantem Eduardum tenuit, nullo unquam tempore Caſtellanis tradendum; ſed quo id fato accidiſſet, qua fortunæ adverſantis injuria haud ignotum eſt, maxime Principibus Imperij pro libertate Sereniſſimi Eduardi ſæpius obſecrantibus, & jura, & immunitatem Imperij alioqui corrumpi ſuadentibus. Quod quantum Eduardi juſtitiam commendet, quantumque ad ejus defenſionem conferat ſatis vobis Sereniſſimi, & Celſiſſimi Domini compertum eſſe debet. Oportet ergo, ut omnes pro juſtitia ad emendandum conveniatis, quod indigne patratum eſt, & tantundem referat pietas, & juſtitia pro Sereniſſimo Eduardo quantum ejus innocentia poſtulat, ne vincula innoxium teneat, & carcer inſontem, ſed omnino libertate donetur, qui liber, & ingenuus eſt, qui nec criminis conſcius unquam, vel autor fuit. Cauſam communem omnibus fecit pietas, & juſtitia, quarum defenſio ad Sanctiſſimum Præſulem Summum Dei Vicarium, pietatis patrem, & juſtitiæ Vindicem in primis ſpectat, cujus proprium eſt potentiorum injurijs occurrere, & ſuper *quærellis* inter oppreſſos, & Principes judicium ferre. Deinde *nihil* Auguſtiſſimo Cæſari glorioſius evenire poteſt, quam Ducem *ſuum*, conſanguineum ſuum, Principem, & inſontem in libertatem aſſerere. Si quando enim pro juſtitia certare viſum eſt, nulla juſtior, aut illuſtrior occaſio offerri poterit ad exercendam animi virtutem, & generalem pacem, jam diu concupitam feliciter conciliandam, quam ſi Sereniſſimus Eduardus è vinculis eruatur, alioquin contempto hoc diſſidij fomite, nec nos manebit pax, nec pacis velamento (ſiqua inietur) ita belli ardor reſtinguetur quin ignis in cinere latens novum excitet incendium.

Vos Sereniſſimi Reges, Principes, Reſpublicæ, ac Excellentiſſimi, & Illuſtriſſimi eorum legati operam veſtram piè, & juſtè pro inſontis defenſione impendite, liberate virum Principem vinculis impiè, & injuſtè detentum, & inſontem in libertatem eripite: Et vobis hoc egregium facinus univerſus orbis gratulabitur, & ex eo generalis pacis exordium, & progreſſum feliciſſimum auſpicabimur.

Mani-

Manifeſto, que publicou o Senhor Rey D. Joaõ o IV. pela innocencia do Infante D. Duarte, ſeu irmaõ, achado entre as negociações de Franciſco de Souſa Coutinho, que conſerva D. Franciſco de Almeida, digniſſimo Academico da Academia Real da Hiſtoria, ao preſente Principal da Santa Igreja de Lisboa, que mo participou m. ſ.

Sereniſſimi Principes, Potentiſſimæ Civitates liberæ, Illuſtriſſimi Status Sacri Romani Imperij.

COnqueruntur Excelſus, ac Præpotens D. Joannes Luſitaniæ Rex, unà cùm omnibus Regnis ſibi ſubjectis de graviſſima, & enormi injuria à Sacra Cæſaria Majeſtate illata in iniquiſſima, crudeli, ac tiranica vexatione Sereniſſimi Infantis D. Eduardi: clamant in ea violata omnia divina, atque humana jura, fracta publica tranquillitatis fundamenta, everſam communem Imperij libertatem, vituperatam Germanicam fidem, ſublatam Civitatibus, ac populis liberis immunitatem, exteris Principibus reverentiam, ac Sacro Romano Imperio debita majeſtatis obſequia penitùs intercepta, teſtantur captivitatem innocentiſſimi Principis minitari omnibus Principibus Germaniæ ab Auſtriaca Domo periculoſiſſimum abſolutæ dominationis exemplum, & per id ominari licere illatos iri in Germaniam Hiſpanos mores, leges exleges, inſanas cupiditates, crudelem tirannidem ad perdendam auream libertatem, ad violanda jura, & privilegia liberarum gentium, ad tollendas franchigias, & libertates Germanicas, ac denique ſubjugandos quotquot, vel natura, vel Cœlo ſortiti ſunt libertatem. Notiſſimum eſt univerſæ Germaniæ Sereniſſimum Infantem D. Eduardum, relicta Aula Sereniſſimi Regis fratris ſui (tunc Ducis Brigantini) relicta patria, propriis commodis ſubditorum obſequijs, domeſticis delitijs, Germaniam expetiviſſe, ut Imperatori, ac Sacro Imperio deſerviret in ea quam exeſtimabat cauſam publicæ libertatis, per octo annorum ſpatium perpetuo aſtitiſſe bellis, nullis peperciſſe laboribus, nullis moleſtijs vitæ militaris, profudiſſe ingentem auri vim in ſui, ac ſuorum familiarium magnificos belli apparatus, ac reliquos ſumptus ad vitam in Imperialibus Caſtris pro dignitate perſonæ traducendam, ſpernebat Portugalliæ Sereniſſima Domus continuas illas, & maximas expenſas præoculis habens obſequium, quod Sereniſſimus Infans preſtabat Sacro Imperio quo cum inviolabili fœdere ſemper ſe ſenſerat colligatam, quod etiam docuit Sereniſſimus D. Rex Joannes ipſo Regni ſui exordio, reſtituta cùm Civitatibus franchis negotiorum, & contractuum cùm Luſitania mutua libertate, ſublatis tirannicis Hiſpanorum edictis, & impedimentis injurioſiſſimis ad ultro, citroque commeandum, ac liberè cùm Germaniæ populis agendum, verum enim vero non quod ea plurimi ſtetirint Sereniſſimæ Domui, ſed quod ea omnia D. Infanti emerint crudeliſſimam captivitatem jure merito lamentantur. Abſoluto bello anni 1639. in Sue- Num. 278

viam

viam miſſus Sereniſſimus Infans cum iis quæ inibi hibernaturæ erant copijs ſenſit propterea non parvas orituras eſſe difficultates, atque ut eas facilius depelleret ore Cæſaris exiſtimavit ſi coram ipſo ageret ipſe, ac non per litteras. Pervenerat per id tempus Ratisbonæ rumor de reſtitutione Regni Luſitaniæ Sereniſſimo Regi D. Joanni, pervenerat quoque ad aures D. Infantis, niti Regis Catholici Miniſtros, ut ipſe caperetur, ac daretur in cuſtodiam, attamen ſecurum ſe exiſtimans ab omni violentia jure publicæ libertatis Germaniæ, tutum patrocinio legum, & immunitatum Imperij ſub cujus auſpicijs demerebat, iter ſuum ſtatuit proſequi Ratisbonam uſque, eo ſecurior, quo in itinere obvium habens Illuſtriſſimum D. Aloyſium Gonſagam ab eo intellexit vocari ſe à Sacra Cæſarea Majeſtate, quamobrem parare ſe libenter Imperiali mandato gavisus; minimè exiſtimavit in animo Chriſtiani Principis latere poſſe eam praſidiam qua bona fide, ac ſpecie hoſpitalitatis, Principem liberum, ſanguine Regio procreatum, qui ei fideliſſimè inſerviebat inſidiosè caperet, atque ab omni culpa vacuum in manus inimicorum crudeliter daret, eſſe hoc tam abominabile, atque execrandum inhumanitatis exemplum quod æternum duraturum in omni poſterorum memoria cenſeatur.

Non defuerunt qui tunc objicerent Sacræ Caſareæ Majeſtati innocentiam Sereniſſimi Infantis, cum in Imperio degere Imperio deſervire, Imperij legibus venire immunitatem Civitatis Ratisbonenſis ei favere tutari tempus ipſum dictæ quo tutiſſimus debet eſſe uniquique acceſſus ad eum conventum, memoratum delicta, ſiqua eſſent, contra Hiſpaniam commiſſa in Alemannia, minimè venire tuenda, contra franchigiam Imperij iri non poſſe niſi deſtructa aurea Germaniæ libertate, everſo franchigiæ fundamento, abominabili, ac perniciosiſſima ſuſpicione omnibus inquilinis peſſimæ ſervitutis ipſiuſmet Hiſpaniæ Gentis nitiſſimum ſervitium, in Hiſpania tantum tolerari poſſe, utpote in Provincia Regibus hereditaria non electiva, & quæ non ſubditorum ſuffragijs, ſed jure ſanguinis, non pactis, & populorum conſenſu, ſed vi, & jure deſpotico Sceptro ſuorum Regum ſubjiciatur, longe differre leges, pacta, & mores Germanorum ab Hiſpanis, durum nimis illorum abſolutæ dominationis jugum, atque ingenuo homine indignum, Hiſpanos cenſeri mancipia ſuorum Regum etiam Hiſpaniæ Regna teſtari ſe propterea facta eſſe teatrum humanæ calamitatis. Sereniſſimum Luſitaniæ Regem non creare injuriam Imperatori, nec Romano Imperio accipiendo ab unanimi univerſorum ſubditorum conſenſu Regnum illud quod ſibi à Regibus extraneis fuerat uſurpatum, & vero quando id eſſet contra jus, & fas (quod nullo modo eſſe poterat) non ſpectare ad Imperatorem id cognoſcere, vel ſe hujus cauſæ Judicem conſtituere nullo ſubjectionis, vel dependentiæ jure in Luſitania ab Imperio Romano ipſum Imperium eſſe refugium innumerabilium ſubditorum Regis Catholici, qui criminibus oppreſſi ad illud tanquam ad ſacram anchoram profugientes tutelam ſortiuntur, ac ſecuritatem innocentiam Sereniſſimi Infantis ſi non mereri eandem quam ipſi criminoſi ſecuritatem certè tam indignam acceptam ſuſpicionem augere poſſe duraturas querellas dicentium

tium Auguſtiſſimam Domum Auſtriacam diſſipare velle Romani Imperij jura, tollere privilegia Germanorum, & pravis Hiſpanorum conciliis perdere omnem publicam libertatem, Sereniſſimi Infantis erga Auguſtiſſimam Domum Auſtriacam obſequia, fidem, geſta, beneficia collata, ingrati animi vitio à Sacra Majeſtate Cæſarea compenſari.

Verum hæc, & alia multaque à fideliſſimis, & ſapientiſſimis viris ei ante oculos fuere propoſita minimè à ſententia deducere potuerunt, nec efficere ut inſontem non daret in vincula, ſed inſolita violentia, ac damnabili crudelitate Principem liberum regio ſanguine procreatum, Regis fratrem, ac filium Sereniſſimi Principis cum ipſa Auguſtiſſima Domo Auſtriaca, atque omnibus ſummis Chriſtiani Orbis Principibus arcta conſanguinitate conjunctum Hiſpanorum odio conceſſit, traditumque in manibus Doctoris Navarri hominis viliſſimi generis, expoſuit ipſius duriſſimo equæ ac inſolenti imperio, & quod peius fuit poſthabitis Germaniæ, immo ipſis divinis, ac humanis legibus permiſit ex Imperij finibus abſtrahi, & mediolanum uſque aſportari in arctiſſimam cuſtodiam (pacto propter id pretio cum Hiſpanis) ubi fœdiſſimo carceri mancipatus ſummo cum vitæ periculo, continuis erumnis, animi, & corporis moleſtijs, ac diuturnis ægritudinibus, crudelitate Hiſpanorum incredibili conficitur immerentiſſimus. Alia, quaſi infinita atrocia, non minus horrenda, quàm execranda contra innocentiſſimum Principem perpetrata recenſenda occurrunt, imò ut propalentur quaſi violenter ſeſe ingerunt, atque ſingula referre juſtitia ipſa compellit. Verùm modeſtia (nè caſtas innocenteſque audientium aures offendant) ſuperſedere ſuadet. Unde hæc paucula quaſi tantum delibaſſe ſufficiat. Quod ſi Sereniſſimus Princeps haberet Ettá. quod ſi Sereniſſimus Princeps haberet aliquam ſaltem vel apparentem piaculi cujuſvis ſpeciem; Sereniſſimus Rex frater ipſius amantiſſimus, omniaque ipſius Regna ferrent animo equiore, & verò pati tam gravia Infantem innocentiſſimum eam tantum ob cauſam quia frater eſt Regis Luſitaniæ, nullo modo ferre poſſunt, cùm non ſolum id ſit ni injuriam Portugalliæ ſanguinis, verùm etiam Suæ Majeſtatis juſtitiæ notam inurere videatur, quaſi vero ipſe Rex D. Joannes non jure, ſed injuria Regnum Luſitaniæ poſſideret.

Notum eſt orbi penè univerſo Sereniſſimam Infantem D. Caterinam Suæ Majeſtatis Aviam, Neptem vero Sereniſſimi D. Emanuelis Regis Luſitaniæ repreſentationis beneficio ſucceſſiſſe in Regno Portugalliæ jure patri ſuo demortuo Sereniſſimo Infanti D. Eduardo, qui utpote maſculus proculdubio præferendus erat Sereniſſimæ Infanti D. Eliſabethæ ſorori ſuæ, matri Catholici Regis D. Philippi Secundi, atque adeo Infantem D. Caterinam præponendam fuiſſe D. Philippo Regi Catholico cum hic repreſentaret fœminam ſcilicet matrem ſuam D. Eliſabetham; D. Caterina verò repræſentaret maſculum, ſcilicet patrem ſuum Infantem D. Eduardum.

Secundo. Cautum eſſe Regni Luſitani legibus quamcumque Infantem feminam, quæ nuberet extraneo, eo ipſo privatam cenſeri jure ſucceſſionis in Regno Portugalliæ; quare etiamſi quid Juris pre-

pretendere potuiſſet D. Infans Eliſabeth mater Catholici Regis, id totum quantumque eſſet per matrimonium cùm Auguſtiſſimo Imperatore Carolo V. utpote cum extraneo proculdubio perdidiſſet.

Tertio. Potentiſſimum D. Philippum Regem Catholicum expreſſis Regni Portugalliæ legibus fuiſſe omninò incapacem ipſius Regni interdicentibus Regni ſtatutis quemlibet extraneum Regni Luſitani poſſeſſione.

Quarto. Sereniſſimum D. Joannem ad Regnum Avorum ſuorum poſtulatum ab unanimi omnium ſtatuum, ac perſonarum conſenſu, declaratum Regem legitimum, acclamatum, juratum, coronatum, omnium requiſita ſolemnitate jure perſiſtente in ipſo Regno declarandi, & inaugurandi Regem in caſu defectus ſucceſſionis, vel dubij ad quem pertineat ipſum Regnum.

Quinto. Regem Catholicum utpote intruſum ſemet reddidiſſe incapacem ejuſdem Regni (ſi quod jus antea habere potuiſſet) quandoquidem lite pendente contempto Judicio, ſpreto jure Regni, nec attentis Gregorij XIII. admonitionibus, vi, & armis Regnum ad... invaſit, ac ſuæ poteſtati ſubjecit, quod licet per plures annos tenuerit ſub imperio, ac illud Catholicis Philippis filio, ac nepote reliquerit poſſidendum, poſſeſſio tamen ipſorum omnium, utpote malæ fidei non præſcribit, nec licet centenaria fuiſſet, qualis Regnorum eſſe debet, cum fuerit per annos ſexaginta ullam unquam attulit juribus ipſorum (ſiqui eſſent poſſent) auctoritatem.

Hoc eſt, Sereniſſimi Principes, Potentiſſimæ Civitates liberæ, Illuſtriſſimi ſtatus Sacri Romani Imperij, quod ex parte Sereniſſimi Luſitaniæ Regis, & Regnorum ipſius vobis omnibus exponitur, à quibus enixè petunt, ut conſiderata cauſæ iniquitate, perſpecta injuria qua afficitur Natio Luſitana, perpenſa neceſſitudine, quæ ſemper interceſſit cum ipſa Natione Germanica, vitæ crudelitate qua tractatur Infans innocentiſſimus, rupto fœdere hoſpitalitatis, violata Germanica fide, everſa Sacri Romani Imperij libertate, veſtram interponatis cùm Sacra Majeſtate Cæſarea auctoritatem, ut reſtituto Sereniſſimo Infante ad priſtinam libertatem, vel ſaltem ex Hiſpanorum manibus erepto, ceſſet jam evidentiſſimum vitæ ipſius periculum, quandoquidem innocentiæ ipſius non deſinunt inimiciſſimi homines extremum exitium machinari, quod pluribus præterea quæ ſuo tempore pateſcent.

No

No tomo terceiro da Collecçaõ de Tratados de Pazes intitulada: Recueil des Traitez de Paix, de Trève, de Neutralitè, &c. *Amſterdam chez Henry, et la Veuve de T. Boom. A la Haye. Chez Adrian Moetyens, et Henry Vau Bulderen 1700 fol. pag. 566 ſe acha o Tratado ſeguinte.*

Traitè entre Louis XIV. Roi de France, et Monſieur le Prince Edoüard Infant de Portugal. Fait à Paris le 2 Septembre 1649. *Freder. Leonard. Tom. IV.*

ARticles et conditions arreſteés entre le Sieur Comte de Brienne, Conſeiller du Roi en ſes Conſeils, Commandeur de ſes Ordres, Secretaire d' Etat et de ſes Commendemens, Commiſſaire deputé par Sa Majeſté: Et le Sieur Suarez, reſidant en France pour le Roi de Portugal, agiſſant en ce rencontre pour et au nom de M. le Prince Edoüard ſon Frere, Infant de Portugal. Num. 279

Sa Majeſté aiant entendu la propoſition faite par le Sieur Suarez, au nom du dit Sieur Prince Edoüard, detenu Priſionier par les Eſpagnols au Chaſteau de Milan, qu' il pleuſt à Sa dite Majeſté continuer ſes inſtances pour ſa liberté, & de ne point ſe laſſer de la demander, & pourſuivre juſques à ce qu' il en aie reçu le fruit. Et ſe ſentant deja trés obligé à la protection et aux aſſiſtances, qu' il en a recûes, il auroit en la penſée de temoigner ſa reconnoiſſance et ſa gratitude, par des marques plus effectives de ſon affection envers Sa dite Majeſté, en lui donnant un ſecours des Veſſeaux armez en Guerre pour s' en ſervir contre leurs communs Ennemis; ce que ne pouvant faire aſſez facilement, il auroit fait ſupplier Sa Majeſté d' accepter un ſomme d' Argent pour emploier à cet effet, demandant auſſi de ſa part qu' Elle vouluſt entrer en obligation avec lui, de ne point faire de Paix avec le Roi Catholique, ſans qu' il s' oblige por un Article du Traité de mettre en liberté le dit Sieur Prince Edoüard, un mois au plus tard apres les Ratifications d' icelui expediées ou echangées, ſur quoi ont eſté reſolûes les conditions ſuivants.

I. Que Sa dite Majeſté accepte les dits offres d' autant plus volontiers, qu' Elle a toûjours eu beaucoup d' eſtime et d' affection pour la perſone et les intereſts du dit Sieur Prince Edoüard, au nom du quel le dit Sieur Suarez promet et s' oblige, ne pouvant donner preſentement les dits vaiſſeaux, de fair paier au Roi, és mains de celui qu' il voudra commetre, la ſomme de ſixcens mil livres tournois en ſoixante mil Piſtoles d' Eſpagne et de poids, qui ſeront acquitées en la Ville de Lyon, ou en celle de Ligourne, aux choix de Sa Majeſté; ſcavoir, la moitié comptant à lettre veûe, et le reſte paiable de la meme ſorte dans la fin de Novembre prochain.

II. Le dit Sieur Comte de Brienne promet, et s' oblige au nom de Sa dite Majeſté, que moiennant le dit paiement ainſi effectué de

la ditte ſomme de ſoixante mil Piſtoles d' Eſpagne de poids a Lyon ou Ligourne, au choix de Sa Majeſté, ſi contre ce que les Miniſtres de Eſpagne ont déja promis à Munſter, et contre la coûtume obſervée en tous Traitez de delivrer les Priſioniers, le Roi de Eſpagne faiſoit difficulté d' accorder la délivrance du dit Sieur Prince, Sa Majeſté n' achevera point le Traité de Paix avec le dit Roi, qu' il ne ſoit dit par article exprés, que le dit Sieur Prince Edoûard ſera mis en liberté de ſa perſonne un mois aprés que les Ratifications du dit Traité de Paix auront eſté expediées ou echangées de part et d' autre.

III. Promettent le dit Sieur Comte de Brienne, et le Sieur Suarez, reſpectivement fournir les Ratifications du preſent Acord; ſcavoir, celle du Roi dans trois jours, et celle du dit Sieur Prince Edoûard dans ſix mois prochains: et en cas que le dit Prince Edoûard ne vouluſt ratifier le preſent Acord dans le temps ſudit, à eté expreſſement convenu qu' il demeurera nul et comme non avenu, et la dit moitié montant a trente mil Piſtoles d' Eſpagne de poids, qui aura eté comme dit eſt payée comptant ſera rendûe et reſtituée, et tout ce qui aura eſté touché par ſa dite Majeſté ſans retardement ni difficulté: et neanmoins ne laiſſera de continuer ſes inſtances pour ſa liberté avec autant de chaleur, et d' affection qu' auparavant. Fait doubles a Campiegne le 4 jour de Juin 1649. Signe de Lomonie, avec paraphe, et Chriſtoval Suarez d' Abreu auſſi avec paraphe.

Depuis l' Accord ci-deſſus arreſté, et expedié, a eſté encore convenu entre les dits Sieurs Comte de Brienne et Suarez, qu' au moien du paiement qui ſe fera à Lyon ou à Ligourne, au choix de Sa Majeſté, danc le mois d' Octobre prochain, de trois cens mil livres, ou trente mil Piſtoles du ſecond paiement porté par le dit Accord.

I. Il ſera dit par le Traité de Tréve (en cas qu' il s' en faſſe une de plus de deux ans entre les deux Couronnes) comme en cas de Paix, que le dit Sieur Prince Edoûard ſera mis en liberté auſſitot aprés la Ratification du Traité, et que le meme jour d' icelles les Ordres d' Eſpagne en ſeront envoiez par courier exprés a celui qui aura en garde le dit Sieur Prince, ſans attendre le terme du mois aprés la Ratification mentionée ci-deſſus.

II. Qu' il ſera dit auſſi par le meme Traité de Paix ou de Tréve, que le dit Sieur Prince ſera mis en dépoſt és mains du Pape et de la Republique de Veniſe comme les mediateurs de la Paix, ou bien du Grand Duc de Florence, auſſi-toſt aprés la ſignature du dit Traité: et que dés le meme jour les ordres d' Eſpagne en ſeront envoiez par courier exprés à celui qui aura le dit Sieur Prince en garde, pour le remettre à celui qui ſera nommé, et envoié par les dits Mediateurs, ou par le Grand Duc pour le recevoir.

III. Qu' il ſera encore dit par le meſme Traité de Paix ou de Tréve, que celui qui ſera charge en dépoſt du dit Sieur Prince, le mettra és mains de celui qui ſera nommé et envoié de la part de Sa Majeſté pour le recevoir et conduire en ſeureté.

Et

Digitized by Google

IV. Et pour donner des preuves plus particuliers de l' affection et bonne volonté de Sa Majeſté envers le dit Sieur Prince, promet le dit Sieur Comte de Brienne au nom de Sa dite Majeſté, de faire tout ſon poſſible pour obtenir du Roi Catholique ou de ſes Miniſtres, que le dit Sieur Prince ſoit dépoſé au plutoſt és mains des dits Mediateurs ou du dit Grand Duc, et d' agir avec vigueur pour ce deſſein ſans attendre le temps de la ſignature du Traité; et en cas qu' on le puiſſe ainſi obtenir, le dit Sieur Suarez fera paier par le dit Sieur Prince comptant la ſomme de cent mil livres, ou dix mil Piſtoles à Paris, es mains de celui qui ſera nommé par Sa dite Majeſté pour les recevoir.

V. Promettent reſpectivement fournir les Ratifications comme deſſus, des Articles ajoûtez au preſent Traité. Fait à Paris le 2 jour de Septembre 1649. Signé comme deſſus.

Aviſo mandado aos Tribunaes para o luto pela morte do Senhor Infante D. Duarte, que tirey da Livraria m.ſ. do Duque de Cadaval.

Num. 280

AGora teve S. Mageſtade avizo de ſer falecido o Sereniſſimo Infante o Senhor D. Duarte no Caſtello de Milaõ onde eſtava recluzo. Mandame dizer a V. Senhoria ordene da ſua parte aos Miniſtros, e Officiaes ponhaõ luto, advertindo que o que S. Mageſtade tonia, he de capa, de capello, roupeta de baeta de cem fios por frizar the o chaõ, chapeo com tranço do meſmo, e mais de meia aba por forrar, e no peſcoço voltazinha redonda gomada de altura de dous dedos, e em quanto os Miniſtros naõ eſtiverem com luto, ſe abſtera V. Senhoria do deſpacho do Tribunal procurando que ſeja ſomente por hum the dous dias ao mais. Deos guarde a V. Senhoria muitos annos. Paço 2. de Novembro de 1649. Advertindo a V. Senhoria que na veſpora, e dia das honras ha de S. Mageſtade e Altezas de aſeſtir com capuzes, e carapuças. = Pedro Vieyra da Silva. = Senhor Prezidente da Meza da Conciencia e Ordens.

PROVAS
DO LIVRO VII.
DA
HISTORIA
GENEALOGICA
DA
CASA REAL
PORTUGUEZA.

Carta pela qual ElRey D. Filippe confirma a obrigaçaõ, que o Duque de Medina Sidonia fez do dote de ſua filha a Duqueza de Bragança. Eſtá no Archivo da Caſa, maço dos Dotes.

SEpan quantos eſta Carta vieren, como yo Don Manuel Alonſo Peres de Guſman, el Bueno, Duque de Medina Sidonia, Conde de Niebla, Marquez de Cazaſa en Africa, Señor de la Ciudad de San Lucar de Barrameda, y de las ſinco Villas de Guelba, y ſu partido, de los Conſejos deſtado, y guerra de Su Mageſtad, y ſu Capitan General del Mar Oceano, y Coſta del Andaluzia, Cavallero del inſigne Orden del Tuſon de Oro, &c. Digo, que por quanto para acavar de cumplir, y pagar la dote, que prometi a el Excellentiſſimo Señor Don Juan Segundo deſte nombre, Duque de Bergança, y de Barzellos, Marquez de Villa Vizioſa, Conde de Arrayolos, y de Ouren, y de Neiva, de Penafiel, Condeſtable de los Reynos de Portugal, mediante el Caſamiento, que Su Excellencia abia de contraer, y que ya a contraido con Doña Luiza Franciſca de Guſman, mi hija, y de la Duqueza Doña Juana de Sandobal, mi muger, defunta, que ſea en gloria; pedi, y ſuplique a ElRey nueſtro Señor me dieſſe, y concedieſſe licencia, y facultad, para imponer ſobre los bienes de mj Caſſa, eſtado, y mayoraſgo quarenta mil ducados, que valen quince quentos de maravedis, y por ellos la renta, y cenço, que ganan, a razon de a veinte mil maravedis, el millar en cada un año, que ſon ſietecientos, y ſinquenta mil maravedis en favor de la dicha dote, mientras no ſe redimieſen; **Num. 1.** An. 1636.

dimieſen ; y Su Mageſtad fue ſervido de conſedermela, como della conſta, que eſtà firmada de ſu Real mano , y refrendada de Don Sebaſtian Antonio de Contreras , y Mitarte , ſu Secretario , ſu data en Madrid a diez , y nueve dias del mes de Otubre , de mil , y ſeiſcientos , y treinta , y dos años ques del thenor ſeguiente.

Don Phelipe por la gracia de Dios Rey de Caſtilla , de Leon, de Aragon , de las dos Sefilias , de Jeruzalen , de Portugal , de Nabarra , de Granada , de Toledo , de Valencia , de Galicia , de Mallorca , de Sevilla , de Serdeña , de Cordova , de Corcega , de Murcia , de Jaen , de los Algarbes , de Algezira , de Gibraltar , de las Islas de Canaria , de las Indias Orientales , y Oſidentales , Islas , y tierra firme del mar oceano , Archeduque de Auſtria , Duque de Borgoña , de Brabante , y Milan , Conde de Abſpurguc , de Flandes, Tirol , y Barcellona , Señor de Viſcaya , y de Molina , &c. Por quanto bos Don Manuel Alonſo Peres de Guſman , el Bueno , Duque de Medina Sidonia nos aveis hecho relacion , que teneis concertado de caſſar a Doña Luiza Franciſca de Guſman , vueſtra hija , y de Doña Juana de Sandobal , vueſtra muger con Don Juan Duque de Bergança , y le abeis ofrefido en dote , ciento , y veinte mil ducados , los veinte mil en joyas , y veſtidos , y lo reſtante en juros , y cenços de buena finca , y para cumplir la dicha dote , y quel dicho Caſamiento tenga efeto neſeſitais de imponer ſobre vueſtros eſtados , y mayoraſgos , el cenço a el quitar , que ſe montare , en ſetenta , y quatro mil ducados de prinſipal , de los quales los veinte mil han de ſervir para el empleo de las dichas joyas , y veſtidos ſuplicandonos fueſemos ſervido de conſederos facultad para ello , o como la nueſtra merced tueſe , y nos abemos tenido por vien , y por la preſente , de nueſtro propio motuo , y ſierta ſiencia , y poderio Real abſoluto de que en eſta parte queremos uſar , y uſſamos , como Rey, y Señor natural no reconeſiente ſuperior en lo temporal , damos licencia , y facultad a bos el dicho Duque , para que para el efeto referido , y no otro alguno podais imponer , y impongais ſobre los vienes , y rentas de vueſtra Caſſa , eſtado , y mayoraſgos el cenço al quitar que ſe montare tan ſolamente en quarenta mil ducados de prinſipal , que montan quince quentos de maravedis en favor de la perſona , o perſonas con quien ya el major precio , que os conſertarede con que no ſea a menos , de a veinte mil el millar , y para que ſin embargo de lo deſpueſto por la prematica de diez de febrero de mil , y ſeiſcientos , y veinte , y tres , para el cumplimiento , y pagas del dicho cenço , y a lo de mas que os obligaredes , en virtud deſta facultad por bos , y los ſuceſores en la dicha vueſtra Caſſa , eſtados , y mayoraſgos , os podais ſometer , y ſometais a la juridiſion de los Alcaldes de nueſtra Caſſa , y Corte , y a la de los Preſidentes , y Oidores de las nueſtras audiencias , y chanſellerias de Valladolid , y Granada , y Alcaldes del Crimen dellas , y a el Regente , y Juezes de la nueſtra audiencia de los grados de Sevilla , y Alcaldes de la quadea della , e a otros qualeſquier nueſtros Juezes , y Juſticias deſtos nueſtros Reynos , y Señorios , y a cada uno dellos , *in ſolidum* , y ante ellos ,

ellos, y qualeſquier dellos ſe pueda pedir execucion por las pagas del dicho cenço, y enviar executor, o executores con bara de nueſtra Juſticia, dias, y ſalario a coſta de bos, el dicho Duque, y de los ſuſeſores en la dicha vueſtra Caſſa, eſtado, y mayoraſgo, para que os executen, y hagan cumplir eſto, y proſeguir las dichas execuciones haſta las acavar, y feneſer, como ſi eſtubierades, y bibierades dentro de las ſinco leguas de la dicha nueſtra Corte, y audiencias, y en la juridicion de las otras juſticias a cuyo fuero os ſometieredes, que para todo os damos entera juridiſion, y facultad aun queſteis fuera de ſus diſtritos, y juriſdiſiones, ſin embargo de la dicha prematica de diez de Febrero de ſeiſcientos, y veinte, y tres, y de la que ſe hizo cerca de las ſumiciones, y de otra qualquiera coſſa, que aya en contrario, y para que no eſtando bos, o los ſuſeſores en la Caſa, eſtado, y mayoraſgos en la parte, y lugar donde ſenalaredes las pagas del dicho cenço, ſe p edan hazer los autos de las execuciones, y citaciones de remate, que requieren notificarſe en perſona con las que tubiere a ſu cargo vueſtra hacienda en el tal lugar, y balgan, y oſpacentan entero perjuicio como ſi en bueſtra perſona, y de los ſuſeſores en la dicha Caſſa, eſtado, y mayoraſgo ſe notificaſen, y otorgar ſobre ello las Cartas de ſenço, y obligacion, y otras qualeſquier eſcripturas, que para firmeza, y vallidaſſion deſto fueron neceſarias de ſe hazer, las quales nos por la preſente confirmamos, loamos, y aprobamos, e ynterponemos a todas, y a cada una dellas nueſtra autoridad Real, y queremos, y mandamos, que balgan, y ſean firmes, baſtantes, y valedoras en quanto fueren conformes, y no exſedieren, ni paſſaren de lo contenido en eſta facultad, no embargante la dicha Caſſa, eſtado, y mayoraſgo, y qualquier clauzulas, vinculos, condiciones dellas, leyes, fueros, y derechos, uſſos, y coſtumbres eſpeciales, y generales hechas en Cortes, o fuera dellas, que en contrario deſto ſean, o ſer puedan, que para en quanto a eſto toca, y por eſta ves, diſpenſamos con ellas, y las abrrogamos, y derogamos, caſamos, y anullamos, y damos por ningunas, y de ningun valor, quedando en ſu fuerça, y vigor para en lo de mas a delante, y para eſte efeto, y no otro alguno apartamos, y dividimos de la dicha Caſſa, eſtado, y mayoraſgos, y de las clauſulas, vinculos, y condiſiones della los bienes, y rentas ſobre que impuſieredes, y inſtitueredes el dicho cenſo, y los hazemos libres, no obligados, ni ſugetos a vinculo, ni reſtitucion alguna, con tanto, que ſean vueſtros proprios, y de la dicha vueſtra Caſſa, eſtado, y mayoraſgos, porque nueſtra intencion, y voluntad, no es de perjudicar en ello a nueſtra Corona Real, ni a otro tercero alguno, que no ſea de los llamados a ella, y con que bos, y los ſuſeſores en la dicha Caſſa, eſtado, y mayoraſgos podais, y puedan quitar, y redemir el dicho cenſo, pagando el precio, y ſuerte principal delyquitado, y redemido los vienes, ſobre que le impuſieredes, queden libres de la dicha obligacion, y metidos, y incorporados en la dicha Caſſa, eſtado, y mayoraſgos, ſegun, y de la manera, y con las meſmas clauſulas, vinculos, y condiſiones, con que lo eſtaban

antes

antes que ſe impuſieſſe, y declaramos, que la perſona, o perſonas, que compraren el dicho cenſo, o qualquier parte del haſta en cantidad de los dichos quarenta mil ducados, que cada uno dellos comprare a bos, o a quien vueſtro poder para ello ubiere, ſin que las tales perſonas, ni ſus herederos, y ſubſeſores ſean obligados a probar, ni abriguar en que ſe convertieron, y gaſtaron, ni hazer ſobre ello otra diligencia, ni aberiguacion alguna, y mandamos a el eſcrivano, o eſcrivanos ante quien ſe hicieren, y otorgaren las eſcripturas del dicho cenço, que incorporen en ellas el traslado de eſta nueſtra facultad, y aſienten en eſta original con auturidad de Juez la cantidad de cenços, que en ſu virtud ſe impuſieren para que no ſe exceda delo en ella contenido, y contra ſu thenor, y forma no ſe baya, ni paſſe, en manera alguna, y que en las eſcripturas de cenço originales de fee, y teſtimonio de como lo puſo, y aſento en eſta nueſtra facultad, ſob pena de la nueſtra merced, y que haziendo-ſe lo contrario lo que en virtud della ſe hiciere, ſea en ſi ninguno, y de ningun valor, y efeto, y aſſim miſmo mandamos a los del nueſtro Conſejo, Preſidente, y Oidores de las nueſtras audiencias, y chancellarias, y a otros qualeſquier Juezes, y Juſticias deſtos nueſtros Reynos, y Señorios, que guarden, y cumplan, y hagan guardar, y cumplir eſta nueſtra facultad, y lo en ella contenido de la qual ade tomar la razon Juan Ruiz de Velaſco nueſtro Secretario, y declaro, que deſta merced ſea pagado el derecho de la media anata; dada en Madrid a diez, y nueve de Otubre de mil, y ſeiſcientos, y treinta, y dos años.

YO ELREY.

Yo Don Sebaſtian Antonio de Contreras, y Mitarte, Secretario delRey nueſtro Señor, la fize eſcrevir; por ſu mandado tome la razon Juan Ruiz de Velaſco; regiſtrada D. Eugenio de Marban, y Villagran Chanſiller mayor; el Arzoviſpo de Granada; el Licenciado Don Juan de Chaves, y Mendoça; Don Franciſco de Tejada, y de Mendoça; el Licenciado Don Joſefo Gonzales.

Por tanto en virtud de la dicha Real facultad, por mj, y en nombre de mis herederos, y de los ſuſeſores en mi Caſa, eſtado, y mayoraſgo, y de quien de mj, o dellos ubiera cauza, en qualquier manera, y obligandome, como me obligo, y los obligo, y a nueſtros bienes, y de la dicha nueſtra Caſſa, y mayoraſgo, y de mancomun, y a bos de uno, y cada uno por sj, y por el todo *in ſolidum*, renunciando, como renuncio las leyes, de *duobus res debendi*, y el autentica preſente de *fidejuſoribus*, y el beneficio de la diviſion, y excurſion, y las de mas leyes, fueros, y derechos de la mancomunidad, diviſion, y eſcurſion, como en ellas ſe contiene otorgo, y conoſco por eſta Carta, que vendo, y impongo, y cituo a el dicho Señor Duque de Berganza Don Juan Segundo deſte nombre, mediante el dicho Caſſamiento; y para en pago de la dote de la dicha Duqueza Doña Luiza Franciſca de Guſman, mi hija, y para ſus herederos, y ſubſeſores, y quien ſu cauza obiere, en qualquier manera

ra combiene a ſaver los dichos ſietecientos, y ſinquenta mil maravedis de la moneda, que correre en Caſtilla a el tiempo de las pagas de tributo, y cenço en cada un año con facultad de los poder quitar, y redemir, los que les impongo, y ſituo con la mayor fuerza, y firmeza, que a u derecho combenga ſobre todas las Ciudades, Villas, y Lugares, rentas, y alcavalas, dezimas, y vemtenas, juros, y tributos, molinos, dehezas, y cortijos, Caſſas, mezones, Vazallos, y juridicion civil, y criminal, alta, y vaja, mero miſto imperio, y otros bienes, y rentas de la dicha mi Caſſa, eſtado, y mayoraſgos, y de mis herederos, y ſubſeſores qualeſquier, que ſean que eſtan, y eſtubieren aſſi en eſta mi Ciudad de San Lucar, como en la de Sevilla, y otras partes, ſin exſetuar, ni reſervar dellas coſſa alguna, y ſin que por eſta generalidad derogue, ni ſuſpenda la eſpeſielidad, ni por el contrario ſeñaladamente, ſobre los bienes ſeguientes.

Primeramente ſobre eſta mj Ciudad de San Lucar de Barrameda, y ſus aduanas, y almoxarifaſgos, y ſobre mj Ciudad de Medina Sidonia, y ſobre las juridiſiones civiles, y criminales alta, y baxa mero miſto imperio de las dichas Ciudades, y de cada una dellas, y ſobre todas las rentas, y alcavalas, diezmos, y vemteynas, pechos, y derechos, y otras rentas a mj, y a mj eſtado, y mayoraſgos anejos, y pertencientes en las dichas Ciudades, Villas, y Lugares del dicho mj eſtado, y mayoraſgos, aſſi de pan, como de maravedis, azeite, y otras coſſas qualeſquier, que ſean. Iten ſobre las Villas de Tubuxena, Vejer, y Conil, y Chiclana, y Ximena, y la Villa de Gauzin, y los Lugares de ſu juridicion, y Guelba, y San Juan del Puerto, y la Villa de Niebla, y ſu Condado, y la Villa de Almonte, y la Villa de Alxaraque, y la de Bollullos, y ſobre el Vazallaje, y juridiſion de las dichas Villas, y Lugares, y de cada una dellas, y ſobre ſus rentas, y alcavalas, diezmos, y ventenas, y azeite, y dehezas, y otras coſſas anejas, y conſernientes a mj el dicho Duque, y a mi eſtado, y mayoraſgo. Iten ſobre el Almadraba, y Peſqueria de atunes de Sahara, y Conil, y Caſtelnovo. Iten ſobre las Caſſas principales, que diſen las Caſſas Viejas en la Ciudad de Sevilla en la Collacion de San Vizente. Sobre todos los quales dichos vienes hago eſta dicha cituacion de tributo, y ſobre ſus fueros, y rentas, y aprovechamiento, y lo megor, y mas ſierto, y ſeguro, y mas bien parado dellos, en favor del dicho Señor Duque de Berganza por dote de la dicha Duqueza, ſu muger Doña Luiza Franciſca de Guzman, mi hija, y de ſus herederos, y ſubſeſores, y mientras eſte tributo eſtubiere ſituado, y por quitar todos los dichos bienes, y rentas an eſtar juntos, y conſolidados enteramente, y no ſe an de poder, ni puedan partir, ni dividir, ni diſmembrar, por ninguna cauza, ni ſubſecion, no embargante, que lo tal ſe pueda, y deva hazer conforme a derecho, y ſi ſe partieren, y dividieren los dichos bienes todos, o parte dellos, todabia eſte tributo permaneſca entero junto, y conſolidado ſobre todos los dichos bienes, Ciudades, Villas, y Lugares, rentas, y mis eſtados, y ſobre cada coſ-

ſa, y parte dellos, y ſobre todos los de mas bienes, y herederos, que tubieren derecho, y parte a ellos todos los quales de mancomun, y cada uno por el todo an de ſer obligados, y yo los obligo a que paguen, y reconoſcan eſte dicho tributo por entero, y prorrata ſin poder alegar, que an de cumplir con pagar cada uno a el reſpeto como heredaren, el qual remedio, y otros qualeſquiera fueros, y derechos que ſean en ſu favor, lo renuncio para que no les balga, y me obligo por mj, y mis bienes, y rentas, y del dicho mj eſtado, y mayoraſgo, y los ſuſeſores en el de dar, y pagar, y quedaran, y pagaran a el dicho Señor Duque de Bergança, y a ſus herederos, y ſubſeſores, y a quien ſu cauza obiere, los dichos ſieteçientos, y ſinquenta mil maravedis deſte dicho tributo en cada un año pueſtos, y pagados a mj coſta, y con las de la cobrança en eſta mj Ciudad de San Lucar deſde honze de henero deſte preſente año de mil, y ſeiſcientos, y treinta, y ſeis en a delante, pagados por los tercios de quatro en quatro meſes cada tercio lo que ſale una paga en pos de otra, y ſi cumplidas las pagas, y abiendome requerido, o a mis ſubſeſores, y en mj nombre, a qualquiera de mis Contadores a que pague los dichos maravedis, no lo heciere, tengo por bien, y me obligo de pagar a la perſona, que viniere a la cobrança ſeiſcientos maravedis de ſalario en cada un dia de los que ſe ocupare en la dicha cobrança, y por ellos puedan ſer executados los dichos mis vienes, y rentas con ſolo el juramento de la tal perſona ſin otra prueva alguna de que le relebo, y a mayor abundamiento, y ſin perjuicio de la via executiva anidiendo fuerza a fuerza, y ſeguridad a ſeguridad dey mi poder cumplido, y cecion yrrebocable en cauza propria qual ſe requiere de derecho, y es neſeſario a Su Excellencia el dicho Señor Duque de Vergança, para que en mj nombre, o en el ſuyo, o de quien ſu cauza obiere pueda pedir, y demandar, recever, y cobrar de los arrendadores, y recetores fieles, y Cojedores, y otras perſonas, que tienen, o tubieren en renta, o en fieldad las rentas, y alcavalas, y pechos, y derechos, y las dichas almadrabas, y dehezas, y de qualeſquiera mis Theſoreros, Mayordomos, y Recetores los dichos ſieteçientos, y ſinquenta mil maravedis deſte dicho tributo en cada un año, o la parte, o cantidad, que dellos quiçiere cobrar a los plaços, y con las condiciones, penas, y ſalarios, que yo los pudiera cobrar, y de lo que reſiviere, y cobrare pueda dar, y otorgar ſus Cartas de pago leſto, y firme quito, y las de mas, que convengan, como que proſede de coſa mia propia, y tengo por bien, que las tales perſonas ſe lo paguen, y me obligo de ſe lo recevir en quenta con ſolo Carta de pago de Su Excellencia, o de quien ſu cauça obiere, y ſe fuere neſeſario ſobre ello letigue en Juicio, que para ello le cedo, renuncio, y treſpaſſo mis derechos, y aciones con libre, y general adminiſtracion, y le conſtitujo Señor, y acreedor en ſu miſmo fecho, y cauça propia con libre, y general adminiſtracion, y no envargante, que eſte poder, y cecion le ſea acetado, y reconoſido, y que en virtud del comience a cobrar, conſiento, que ſi Su Excellencia o quien ſu cauza obiere

quiſiere

quiſiere ſeſar en la cobrança, y bolver a pedir, y cobrar eſte tributo en cada un año de mj, o de mis bienes, herederos, y ſubſeſores, cada, y quando, y en qualquier tiempo, que le pareſiere lo pueda hazer, ſin que por uſſar del un remedio, le impida, ni eſtorbe la proſecucion, y efeto del otro, ni por el contrario haſta que eſtê pagado, y ſatisſecho de todos los corridos, y que corrieren deſte tributo, el qual es a precio, y quantia de veinte mil maravedis el millar, como Su Mageſtad manda, ſegun, y como eſtà en eſtimaſion de ſe bender en eſtos Reynos, que a el dicho precio ſuman, y montan ſu prinſipal los dichos quarenta mil ducados, que valen quince quentos de maravedis, los quales ſerven, y ſon en parte de pago de lo dicho dote, que yo quedê, y capitulê de pagar, y cumplir, y ſobre que ſe me dio facultad Real, como dicho es para los imponer ſobre la dicha mj Caſa, eſtado, y mayoraſgo, y para que la paga deſte cenſo le ſera ſierta, y ſegura a la evicion, y ſaneamento deſta eſcriptura, y de lo en ella contenido obligo, y ipoteco por eſpecial ipoteca los dichos vienes, y rentas, los quales me obligo de tener en . . . y bien labrados, y reparados de todo lo neſeſario, de manera, que ſiempre bayan a mas, y no vengan a menos, donde no que Su Excellencia, o quien ſua cauza obiere los pueda mandar hazer, y reparar, y por lo que en ello gaſtare me pueda executar, y a mis vienes, y rentas, y como por lo contenido deſte dicho cenço, y ſobre ellos no impondre durante, que eſte cenço no ſe redimiere, otro ningun tributo redimible, ni perpetuo, ni los obligare, ni enagenare en manera alguna, y ſi lo hiciere ade ſer con la declaracion, y carga deſta ypoteca, y lo que de otra manera ſe hiciere no valga, ni ſea de efeto, y puedan ſer executados, aun queſten en poder de terceros poſeedores, y porque la venta, y impoſicion deſte cenço es a el redemir, y quitar, como dicho es, lo hago, con tanto, que cada, y quando, y en qualquier tiempo, que yo, o mis herederos, y ſubſeſores en la dicha mj Caſſa, eſtado, y mayoraſgo diere, y pagare a el dicho Señor Duque de Vergança, o a la dicha Duqueza, mi hija, o quien ſu cauza obiere, los dichos quarenta mil ducados con mas los maravedis que del oviere de corrido haſta el dia de la redencion ſea obligado a los recevir, y a me otorgar eſcriptura de redencion en forma, y no los queriendo reſevir, que con depoſitarlos por mandado de la juſticia en una perſona abonada, ſea, y ſe entienda quedar eſte cenço redimido, y quitado, yo, y mis bienes, y herederos, y de la dicha mi Caſſa, eſtado, y mayoraſgos, libres, ſin dar, ni pagar coſſa alguna, y deſde luego en quanto a la cantidad prinſipal deſte cenſo me deſiſto del direto dominio, que tengo a los dichos bienes, y rentas, y lo cedo en el dicho Señor Duque, y en ſus herederos, reſerbando en mj, y en los mios, y ſuſſeſores en la dicha mi Caſſa, eſtado, y mayoraſgo la poſſecion, y uſſufruito, y me obligo a la evecion, y ſaneamento de los dichos bienes, y rentas, en tal manera, que agora, y en todo tiempo, ſeran ſiertos, y ſeguros, y de paz, y que a ellos, ni a parte dellos no ſera pueſto, ni mobido pleito, y ſi lo fuere, luego, que

venga a mj noticia, o de mis ſuſeſores, o que ſeamos requeridos por parte de Su Excellencia, o de quien ſu cauza obiere tomare, y tomaremos la bos, y defenſas del, y lo ſeguiremos a nueſtra coſta haſta que libremente queden los dichos bienes, y rentas, y ſobre ellas eſte tributo eſtê ſierto, y ſeguro, y ſi anſi no lo hicieremos en lugar de los bienes, que inſiertos ſalieren, ypotecaremos otros equivalentes, y vaſtantes para la paga, y ſeguridad deſte dicho tributo, y en ſu defeto le daremos, y pagaremos los dichos quarenta mil ducados con mas los maravedis, que eſtubiere debiendo de corrido, y por todo nos pueda executar, y a los dichos bienes de la dicha mj Caſſa, eſtado, y mayoraſgo con ſolo ſu juramento, o de quien ſu cauza ubiere, ſin otra prueva alguna, de que les relevo, y para el cumplimiento, paga, y firmeza de lo que dicho es, obligo mis bienes, y rentas, y de la dicha mi Caſſa, eſtado, y mayoraſgo avidos, y por aver, y doj poder a todos, y qualeſquier Juezes, y Juſticias delRey nueſtro Señor de qualeſquier partes, que ſean, en eſpecial a los Señores Preſidente, y Oidores de las Reales audiencias, y Chanſillerias de Su Mageſtad, que reſiden en las Ciudades de Valladolid, y Granada, y Alcaldes de la Caſſa, y Corte de Su Mageſtad, y del Crimen de las dichas audiencias, y Chanſillerias, y a el Regente, y Oidores de la Real audiencia de Sevilla, y Alcaldes del Crimen della, y a el aſſiſtente, y Tenientes, y de mas juſticias della donde me ſometo con mis bienes, y rentas, todos los quales dichos Juezes, y Juſticias, y cada una dellas an de tener, y tengan entera, y cumplida juridiſion ſobre mj, y mis bienes, y rentas, y ſuſeſores, para me poder executar, compeler, y apremiar a la paga, y cumplimiento de todo lo contenido en eſta eſcriptura, y cada coſſa della, y imbiar executar con bara alta de juſticia, dias, y ſalarios bien aſſi como ſe fueſſe vezino originario, y domiſiliario dentro de la juridiſion, y deſtrito de las dichas audiencias, y Chanſillerias, y de cada una de ellas, y de las otras juſticias por quien ſe a de entender, y quiero que ſe entienda, y ſobre todo renuncio por mj, y mis ſubſeſores nueſtro propio fuero, y juridiſion, domiſilio, vezindad, y la ley: *Si convenerit de Juriſdictione omnium Judicum*, y las nuevas prematicas de las ſumiciones, como en ellas ſe contiene para que todos los remedios, y rigores del derecho, y via executiva, y en otra manera me compelan, y apremien, y a mis ſubſeſores a la paga, y cumplimiento de lo que dicho es, como por ſentencia difinitiva paſſada en coſa juſgada, y renuncio las leyes, y derechos de mj favor, y la que prohive la general renunciacion dellas; fecha la Carta en la Ciudad de San Lucar de Barrameda, en once dias del mes de Março de mil, y ſeiſcientos, y treinta, y ſeis años, y Su Excellencia el dicho Señor Duque de Medina Sidonia otorgante, a quien yo el Eſcrivano doi fee, que conoſco lo firmò, ſiendo teſtigos Don Juan de Lievana, y Don Lorenzo de Avila, y Eſtrada Cavalleros del Havito de San Tiago, y el Contador Eſtevan de Velluga viſinos deſta Ciudad; El Duque de Medina Sidonia; Luis Dias Palomino Scrivano.

Y yo

Y yo Luis Dias Palomino, Scrivano delRey nueſtro Señor, y veſino de San Lucar de Barrameda lo fiz ſcrevir, y fiz mj ſigno en teſtimonio de verdad.

Luis Dias Palomino.

Obrigaçaõ, que fez o Duque de Medina Sidonia, de ſatisfazer o Dote da Duqueza de Bragança D. Luiza, ſua irmãa. Eſtá no Archivo da meſma Caſa, maço de Contratos, e Obrigações.

SEpan quantos eſta Carta vieren como yo Don Gaſpar Alonſo Peres de Guſman, el Bueno, Duque de Medina Sidonia, Conde de Niebla, Marques de Cazaſa en Africa, Señor de la Ciudad de San Lucar de Barrameda, y de las ſinco Villas de Guelba, y ſu partido, Gentilhombre de la Camara de Su Mageſtad, y ſu Capitan General del mar oceano, y coſta del Andalucia, &c. Digo que por quanto a el tiempo, y quando ſe tratò, y capitulò el Caſamiento entre Su Excellencia el Señor Don Juan Segundo deſte nombre, Duque de Berganza, y de Barſelos, Marques de Villa Vizioſa, Conde de Arrayolos, de Niebla, y de Penafiel, Condeſtable de los Reynos de la Corona de Portugal con Su Excellencia la Señora Doña Luiza Franciſca de Guſman, mi hermana, hija legitima de Sus Excellencias los Señores Don Manuel Alonſo Peres de Guſman, el Bueno, y Doña Juana de Sandobal, ſu muger, Duques, que fueron de Medina Sidonia, nueſtros Padres, y Señores defuntos le prometio, y mando Su Excellencia el dicho Duque, mj Padre, y Señor en dote, y caſamiento cien mil ducados en que ſe incluyeron diez, y ſiete quentos, ſeiſcientos, y ſeſenta, y ſinco mil, trecientos, y treinta maravedis, que le cupieron a la dicha Señora Duqueza de Berganza, mi hermana por muerte de la dicha nueſtra Madre, y Señora en la particion, que ſe hiſo en cenſos impueſtos ſobre mi Caſſa, eſtado, y mayoraſgo en plata, y lo de mas cumplimiento a los dichos cien mil ducados en cenſos tambien ſobre ella impueſtos con facultad Real; y anſi miſmo veinte mil ducados en joyas, y veſtidos, y adereſos de ſu perſona, y que eſtos, y lo que ſe gaſtaſe para la diſpenſacion en Roma por ſer parientes avia de ſer augmento de dote, y pareze que lo que ſe gaſto en la dicha diſpenſacion fueron nuevecientos, y treinta, y dos ducados, y el dicho Señor Duque de Berganza ſe obligo por ſu parte de cumplir otras condiciones, como mas en forma conſta, y pareze de la eſcriptura de capitulaciones matrimoniales, que paſſo, y ſe otorgo en la Villa de Madrid ante Santiago Fernandez Balladares Eſcrivano de Su Mageſtad, y del numero en diez, y ſiete dias del mes de Noviembre de mil, y ſeiſcientos, y treinta, y dos años a que me refiero, y Su Mageſtad ElRey, nueſtro Señor fue ſervido de dar ſu Sedula Real para que ſe pudieſſe hazer la dicha manda aun que no cupieſſe en las dichas legitimas como

Num. 2.
An. 1636.

como della conſta ſu data en Madrid a ſeis de Março de mil, y ſeiſcientos, y treinta, y tres años firmada de ſu Real mano, y refrendada de Don Sebaſtian de Contreras, ſu Secretario, que es del thenor ſeguinte. ElRey: Por quanto vos Don Alonſo Perez de Guſman el Bueno, Duque de Medina Sidonia, nos a ſido hecha relacion, que a el tiempo, y quando trataſtes de caſſar a Doña Luiſſa Franciſca de Guſman vueſtra hija con el Duque de Vergança la ofreſiſtis en dote ciento, y veinte mil ducados, en que ſe incluyen diez, y ſiete quentos algo mas de legitima materna, y una de las condiſiones con que ſe capitulo el dicho caſamiento fue que ſe avian de cumplir cupieſen o no en las legitimas de la dicha Doña Luiſa precediendo para ello licencia nueſtra derogando la prematica, y leys que lo prohiven, ſuplicando nos fueſſemos ſervido de darosla en ſu conformidad, o como la nueſtra merced fueſſe, y nos aviemos tenido por bien, y por la preſente os la damos, y conſedemos para que en conformidad de lo que teneis aſentado, y capitulado podais dar, y deis en dote, y caſamiento a la dicha Doña Luiza Franciſca de Guſman, vueſtra hija los dichos ciento, y veinte mil ducados aun que la dicha cantidad exſeda de ſus legitimas paterna, y materna no embargante la ley de Madrid del año de mil, y quinientos, y treinta, y quatro, que pone la taſa de los dotes, y uno de los Capitulos de la prematica, que mandamos promulgar en diez de Enero de ſeiſcientos, y veinte, y tres, que diſpone lo miſino, y otras qualeſquier leyes, y premagticas de los Reynos, que aya en contrario, que para en quanto a eſto toca, y por eſta ves diſpenſamos con todo, y lo abrogamos, y derogamos, caſſamos, y anullamos, y damos por ninguno, y de ningun valor, y efeto, quedando en ſu fuerça, y vigor para en lo de mas a delante, y a los del nueſtro Conſejo Preſidentes, y Oidores de las nueſtras audiencias, y Chanſellerias, y a los otros qualeſquier nueſtros Juezes, y Juſticias de eſtos nueſtros Reynos, y Señorios, que guarden, y cumplan, y hagan guardar, y cumplir eſta nueſtra Sedula, y lo en ella contenido, y declaro, que eſta merced ſe a pagado el derecho de la media anaſta, fecha en Madrid a ſeis de Março de mil, y ſeiſcientos, y treinta, y tres años.

YO ELREY.

Por mandado delRey nueſtro Señor Don Sebaſtian de Contreras.

Y es aſſi que el dicho Caſſamiento, y matrimonio tubo efeto, y aviendo muerto, y paſſado de eſta preſente vida el dicho mj Padre, y Señor ſe hiço inventario de los bienes, que por ſu fin, y muerte quedaron a que aſiſtio el Dotor Manuel Facundes da Vega en nombre de los dichos Señores Duque, y Duqueza de Verganza, y eſtando entendidos Sus Excellencias de lo que montaron ſu balor, y de las muchas deudas, que dejo, ſe an contentado con que en lugar de ambas legitimas paterna, y materna ſe les deya, o judique los dichos cien mil ducados, y de mas aumento de dote, que como dicho

dicho es ſe le prometio en dote, y que eſta paga ſe haga en cenços impueſtos ſobre la dicha mi Caſſa, y eſtado con facultad Real en la conformidad, que ſe capitulo, y que yo como ſubſeſor, y poſeedor del me obligue a la paga, y reconoſimiento de lo que rentan, y que con eſto ſe ayan de deſiſtir del derecho, y acion, que podian pertender en razon de la herencia del dicho mj Padre, y Señor: por tanto otorgo por eſta Carta, que para la paga, y ſatisfacion de los dichos cien mil ducados de la dicha dote, la hago a Sus Excellencias, los dichos Señores Duque, y Duqueza de Verganza en los bienes ſeguientes. Primeramente un cenço de principal de ſinco quentos, y ſetecientos, y ſetenta, y ſinco mil maravedis en favor de Laçaro Hurtado Vezino de fuentes en que ſuſedieron Don Franciſco, y Don Pedro de Arauz, y Prado, y Doña Maria de San Rafael Monja, y hermanos como conſta de dos eſcrituras de tributo, que pareze paſſaron ante Luis de Porras, Eſcrivano publico de Sevilla en diez, y ſeis de Noviembre de mil, y quinientos, y ſetenta, y quatro años, el qual cenço ſe redimio con dineros de la dote de la dicha Señora Duqueza de Medina Sidonia, mj Madre, y Señora, y queda ſubrrogado en ſu lugar ſobre la dicha mj Caſſa, eſtado, y mayoraſgo, y la dicha redencion, y ſubrrogacion paſſo ante Juan Fernandes de Ojeda, Eſcrivano publico de Sevilla, en doze de Henero de mil, y ſeiſcientos, y diez, y ſiete años. Iten otro tributo de principal de quatro quentos, quatrocientos, y ſeſenta dos mil, y quinientos maravedis, con facultad Real ſobre la dicha mi Caſa, y eſtado en favor del Lecenciado Aguſtin de Corpedal, y Garſias cuya eſcriptura paſſo, ante Simon de Pineda, Eſcrivano publico de la dicha Ciudad de Sevilla en veinte, y quatro de Agoſto de mil, y ſeiſcientos, y un años, los quales ſe depoſitaron para la redencion en Gregorio Rozopenſon, Depoſitario General de la dicha Ciudad de Sevilla ante Juan Canſeno faxardo, Eſcrivano de depoſitos en veinte, y ſinco de Agoſto de mil, y ſeiſcientos, y diez, y ocho años cuya redencion ſe hiço con el dinero de la dicha dote de la dicha Señora Duqueza Doña Juana de Sandobal, mi Madre, y Señora. Iten otro tributo de principal de ducientos, y ſinquenta, y dos mil maravedis con facultad Real ſobre la dicha mi Caſſa, eſtado, y mayoraſgo, en favor de Doña Maria Crutino de Montalbo, que antes hera Manuel Peres de Serbantes, y antes de el Beneficiado Gaſpar Eſcoto de Porras en cuyo favor ſe impuſſo por eſcriptura, que paſſo ante Luis de Porras, Eſcrivano publico de Sevilla en dos de henero de mil, y quinientos, y ochenta, y dos años cuya redencion, y ſubrogacion paſſo ante Juan Fernandes de Ojeda Eſcrivano publico de Sevilla en primero de Deziembre, de mil, y ſeiſcientos, y diez, y ſiete años, y aun que en la particion, que ſe hizo por muerte de Su Excellencia la dicha Señora Duqueza Doña Juana de Sandobal, mi Madre, y Señora ſe le adjudico eſte cenço a la dicha Señora Duqueza de Bergança, mi hermana, y ſe puſſo por el ducientos, y quarenta, y ſinco mil, y ſeiſcentos maravedis, la verdad es, ſegun pareze por la eſcriptura, que ſu principal ſon los dichos ducientos,

y ſin-

y ſinquenta, y dos mil maravedis. Iten otro tributo de prinſipal de un quento, y ducientos mil maravedis en favor de Doña Mariana de Ayala, por eſcriptura, que ſe paſſo ante Luis de Porras, Eſcrivano publico de Sevilla, en honce de Septiembre de mil, y quinientos, y ſetenta, y ocho años, cuya redencion, y ſubrogacion paſſo ante el dicho Juan Fernandes de Ojeda, Eſcrivano publico de Sevilla en diez, y ſeis de Deziembre de mil, y ſeiſcientos, y diez, y ſeis años. Los quales dichos quatro tributos ſuman, y montan honze quentos, y ſeiſcientos, y ochenta, y nueue mil, y quinientos maravedis, y ſe redimieron con dineros de la dote de la dicha mi Madre, y Señora, y en ſu favor quedaron ſubrogados con la miſma antelacion ſobre el dicho mi eſtado, y mayoraſgo, y ſe pagan de preſente a razon de a veinte mil maravedis el millar, y Su Excellencia el dicho Duque mi Padre, y Señor en virtud de facultad Real hizo eſcriptura, en que dio por obligados, los bienes, y rentas deſte eſtado en favor de Su Excelleucia la dicha mi Madre, y Señora, y de ſus herederos, a los dichos cenſos, y ſus reditos, y con las miſmas antelaciones de ſus otorgamientos, la qual eſcriptura paſſo ante Luis Diaz Palomino, Eſcrivano publico deſta mi Ciudad de San Lucar, en veinte, y nueve de Julio de mil, y ſeiſcientos, y diez, y nueve años, los quales dichos quatro cenços ſe le adjudicaron en la dicha particion, a la dicha Señora Duqueza de Vergança, mi hermana, en pago de la legitima, que le pertenecio por muerte de la dicha nueſtra Madre, y ſe an de pagar en plata. Iten otro tributo de principal de quince quentos de maravedis, a razon de veinte *mil* maravedis el millar ſobre la dicha mi Caſſa, eſtado, y mayoraſgo con facultad Real, y en favor de la dicha Señora Duqueza de Vergança, mi hermana, que hizo, y otorgo para en paga de *ſu* dote el dicho nueſtro Padre, y Señor por eſcriptura, que paſſo ante el dicho Luis Dias, Eſcrivano publico deſta Ciudad en once dias del mes de Março del año paſſado de mil, y ſeiſcientos, y treinta, y ſeis, y ſe an de pagar en Vellon. Iten otro tributo de principal de un quento, y quarenta, y ſiete mil, y ſeiſcientos, y ſinquenta, y tres maravedis impueſtos ſobre la dicha mi Caſſa, eſtado, y mayoraſgo con facultad Real, y en favor de Don Lorenço de Avila, y Eſtrada Vezino deſta Ciudad en plata, y a razon de veinte, y un mil, y quinientos maravedis, el millar, por eſcriptura ante Juan Luis de Santa Maria, Eſcrivano publico de Sevilla en veinte, y uno de Julio de mil, y ſeiſcientos, y veinte, y ocho años. Iten otro tributo de principal de un quento, quinientos, y veinte, y ſinco mil, trecientos, y ocho maravedis con facultad Real ſobre la dicha mi Caſſa, y eſtado, y en favor del dicho Don Lorenço de Avila, a razon de a veinte mil, y quinientos maravedis el millar pagados en Vellon por eſcriptura, que paſſo ante el dicho Eſcrivano en veinte, y quatro de Julio del dicho año. Iten otro tributo de principal de quatro quentos, trecientos, y quarenta, y nueve mil, ſeiſcientos, y ochenta, y ocho maravedis con facultad de Su Mageſtad, impueſtos ſobre el dicho nj eſtado, en favor del dicho Don Loren-

ço

ço de Avila, a veinte, y tres mil, y quinientos maravedis el millar, y en moneda de Vellon, por eſcriptura, que paſſo ante el dicho Eſcrivano en veinte, y quatro de Julio del dicho año. Iten otro tributo de tres quentos ochocientos, y ochenta, y nueve mil, y ſeiſcientos maravedis de principal con facultad de Su Mageſtad impueſtos ſobre el dicho mj eſtado, en favor del dicho Don Lorenzo de Avila a veinte mil, y quinientos el millar, y en Vellon, por eſcriptura, que paſſo ante el dicho Eſcrivano en ſeis de Julio del dicho año.

Los quales dichos cenços el dicho Don Lorenzo de Avila declaro ſer de Su Excellencia, el dicho Duque, mi Señor, y Padre, y le cedio ſus derechos, y aciones, por declaracion, que otorgo ante el dicho Luis Dias, Ecrivano publico deſta Ciudad en veinte, y nueve de Setiembre de mil, y ſeiſcientos, y veinte, y ocho años.

Con los quales dichos cenſos viene a eſtar enteramente pagada la dicha dote de Su Excellencia la dicha Señora Duqueza, mi hermana, y en ſu nombre Su Excellencia el dicho Señor Duque de Bergança, y porque yo como ſuſeſor en la dicha mi Caſſa, eſtado, y mayoraſgo, y ſobre que eſtan impueſtos los dichos cenços, tengo obligacion a reconocer por ellos, para pagar ſus reditos a Sus Excellencias otorgo, que me obligo de les dar, y pagar en cada un año lo que renden los dichos tributos, a la dicha razon, que eſta dicho, que ſe pagan, y eſtan impueſtos, y en la moneda aſſi de plata, como de Vellon ſegun, y como ſe contiene en las dichas eſcripturas a que me refiero pagados por los tercios del año de quatro en quatro meſes pagados a mj coſta, y con las de la cobrança en eſta mi Ciudad, y ſi cumplidas las pagas, y aviendome requerido, y en mi nombre a qualquiera de mis Contadores a que pague los maravedis de los dichos cenços no lo hiciere, tengo por bien, y me obligo de pagar a la perſona, que viniere a la cobrança ſeiſcientos maravedis de ſalario en cada un dia de los que ſe ocupare en la dicha cobrança, y ſean executados mis bienes, y rentas con ſolo el juramiento de Sus Excellencias, o de quien ſu poder, y cauza obiere, ſin otra prueva alguna de que les relevo, y para el cumplimento, paga, y firmeza de todo lo que dicho es obligo mis bienes, y rentas, y de la dicha mi Caſſa, eſtado, y mayoraſgo avidos, y por aver en la miſma forma, y como ſe contienen en las dichas eſcripturas de ſuſo referidas. Y yo el dicho Dotor Manuel Fagundes da Vega en nombre de Sus Excellencias los dichos Señores Duque, y Duqueza de Vergança, y en virtud de ſu poder, que tengo firmado de Sus Excellencias ſu fecha en Villa Vicioſa, a veinte, y un dias del mes de Deziembre del año proximo paſſado de mil, y ſeiſcientos, y treinta, y ſeis que es del thenor ſeguiente.

Nos Don Juan, y Doña Luiza Franciſca de Guſman, Duques de Bergança, y de Barcellos, &c. por la preſente damos poder al Dotor Manuel Fagundes da Vega, nueſtro Criado, para que de los bienes, que ficaron del Excellentiſſimo Señor Don Manuel Peres de Guſman, Duque de Medina Sidonia pueda cobrar, e aver a ſu poder aſſim la legitima materna, que a mj la dicha Duqueza toco por muerte

erte de la Excellentiſſima Señora Doña Juana mj madre, y Señora, como el dote, y aumento del, quel dicho Duque mj Señor, y Padre me prometio quando caſe, en la forma, que conſtara de las capitulaciones, que entonſes ſe hicieron, y en caſſo que la dicha legitima, dote, y aumento della no ſe entreguen en dinero le damos el miſmo poder para pedir que el prinſipal ſe imponga en cenſos para que los reditos del nos bayan corriendo, y ſiendo ſobre bienes de mayoraſgo, ſe hara la dicha impuſicion con facultad Real, de ſuerte, que quede firme, y vallioſſa, y el dicho Dotor Manuel Fagundes da Vega podra otorgar todas, y qualeſquier eſcripturas, y quitaciones, que neceſſarias fueren, y para efeto deſte negocio ſe le pidieren, y de la miſma manera cobrara todos los titulos de los dichos cenſos, y hara todos los pedimientos, proteſtos, y requerimientos neceſſarios para la buena cobrança, y ſeguridad de la dicha legitima, dote, y aumento della, y renunciara la legitima que a mj la dicha Duqueza toco por muerte del dicho Duque, mi Padre, y Señor por quanto con el dicho dote, y aumento del nos damos por enteramente ſatisfechos de lo que abiamos de aver de ſus vienes, y podra el dicho Dotor Manuel Fagundes ſoſtituir en uno, y muchos Procuradores con la parte, que le pareſiere deſte poder quedando el ſiempre en ſu fuerça, y bigor, y los rebocara ſi cumpliere porque para todo le damos quan baſtante de derecho es neceſſario, y lo por el, y ſus ſoſtitutos fecho abremos por bien, firme, y baledero ſo obligacion de nueſtros bienes Juan Pinto lo eſcrevio en Villa Vicioſa a 21. de Deziembre de 636. Yo Antonio Paes Biegas lo hice eſcrivir. O Duque. A Duqueza. Abiendo viſto, y entendido eſta eſcriptura, y como ſierto, y ſabedor, que ſoy en nombre de Sus Excellencias los dichos Señores Duque, y Duqueza de Bergança de ſu derecho, y de lo que en eſte cazo me a convenido, y conbiene hazer otorgo, y conoſco, que la aceto, y me contento, y ſatisfago con los dichos cien mil ducados que ſean dados en cenſos para ſu paga como eſta dicho, y con los veinte mil, que montaron las dichas joyas, y veſtidos, y con los dichos nuevecientos mil, y treinta, y dos reis, que coſto la dicha diſpenſacion, por todo quanto a Su Excellencia la dicha Señora Duqueza Doña Luiza Franciſca de Guſman le podia, y puede perteneſer por ſus legitimas paterna, y materna por eſtar como eſtoy ſierto, que no le podia, ni puede perteneſer mas, y ſi en alguna manera les podia perteneſer, y heredar de mas de lo ſuſo dicho quier ſea en poca, o en mucha cantidad de todo ello hago en nombre de Sus Excellencias ceſſon, y renunciacion, y donacion buena, pura, perfeta, y irrebocable della que el derecho llama entre bivos, a Su Excellencia el dicho Señor Duque de Medina Sidonia Don Gaſpar Alonſo Peres de Guſman, el Bueno, con las clauçulas de inſignuacion, y de mas requiſitos del derecho, y que convengan para ſu firmeza, y aparto a Su Excellencia los dichos Señores Duque, y Duqueza de Bergança del derecho de poſſecion, y propriedad, que tengan, y puedan tener a los bienes de los dichos Señores Duques de Medina Sidonia defuntos ſu ſuegro, y Padre, y lo ſedo como

mo

mo dicho es en Su Excellencia el dicho Señor Duque Don Gaſpar Alonſo Peres de Guſman, el Bueno, y obligo a los dichos Señores mis partes de aver por firme eſta eſcriptura en todo tiempo, y de no la impunar, reclamar, nj contradeſir por ninguna cauſa, nj razon, que ſea, penſada, o no penſada, aun que de derecho le ſea concedida, y ſi de hecho lo hicieren de mas de no ſer oydos en Juicio pagaran las coſtas, y daños que ſe le recreſieren a Su Excellencia el dicho Señor Duque de Medina Sidonia. Otro sj confieſſo, que e reſcvido las eſcripturas, papeles, y recaudos, que en eſta ſe an hecho menſion para titulos de los dichos cien mil ducados de la dicha dote, y para la paga de los reditos, y eſtan en mj poder realmente, y con efeto ſobre que renuncio las leyes del entregamiento, y prueva del, y para el cumplimiento de lo que dicho es por lo que toca a los dichos Señores mis partes obligo ſus bienes, y rentas avidos, y por aver, y yo el dicho Duque de Medina Sidonia por lo que me toco, y yo el dicho Dotor Manuel Fagundes da Vega en nombre de los dichos Señores Duque, y Duqueza de Berganza por lo que les toca tambien damos poder a qualeſquier Juezes, y Juſticias delRey nueſtro Señor de qualeſquier partes, audiencias, y tribunales ante quien eſta eſcriptura fuere preſentada, y della, y de lo en ella contenido fuere pedido entero cumplimiento de Juſticia en eſpecial a los Señores Preſidentes, y ordenes de las Reales audiencias, y Chancellarias de Su Mageſtad, que reſiden en Valladolid, y Granada, y Alcaldes de la Caſſa, y Corte de Su Mageſtad, y del Crimen de las dichas audiencias, y Chancellarias, y a el Regente, y Oidores de la Real audiencia de Sevilla, y Alcaldes del Crimen della, y a el aſſiſtiente, y Theniente, y de mas Juſticias donde me ſometo yo el dicho Duque de Medina Sidonia, y yo el dicho Dotor a los dichos Duque, y Duqueza de Bergança, y renunciamos mi fuero, y el ſuyo, y la ley y las nuevas Prematicas de las ſumiſiones para que a el cumplimiento de todo lo que depues me les compellan como por ſentença definitiva de Juez competente paſſada en coſſa juſgada, y renunſio las leyes, fueros, y derechos de mi favor, y defenſa, y ſuyo y renunciaciones dellas; fecha la Carta en la Ciudad de San Lucar de Barrameda en dies, y ocho dias del mes de Febrero, de mil, y ſeiſcientos, y treinta, y ſiete años, y lo firmaron los otorgantes, a quien yo el Eſcrivano doy fee, que conoſco ſiendo teſtigos Don Juan de Liabana Cavallero del Avito de San Tiago, y el Lecenciado Antonio Ramires de Barrientos, y Don Gaſpar de Lubana vezinos deſta Ciudad el Duque de Medina Sidonia, Manuel Fagundes da Vega, Luis Dias Palomino Eſcrivano, &c.

Y yo Luis Dias Palomino, Scrivano delRey nueſtro Señor, y vecino de San Lucar de Barrameda, eſta eſcritura hice ſacar del original, que eſta eſcrita en pliego ſellado, del numero quarto, y eſte treſlado va ſacado, y pueſto, proprio ſe vio en el pliego, numero primero; en eſta dicha Ciudad, a veinte de Febrero del dicho año, e fize mj ſigno en teſtimonio de verdad. Luis Dias Palomino.

Carta delRey D. Filippe IV. para o Duque de Bragança D. Joaõ II. do nome, em que o nomea Governador das Armas de todo o Reyno de Portugal.

Num. 3. An. 1639.

HOnrado Duque ſobrino, yo ElRey os invio mucho a ſaludar como aquel que mucho amo, y precio. Dos aviſos, que ſe vienen de que franceſes ajuſtan grueſſa Armada con animo de acometer eſſe Reyno, y tomar pie en el, ſon de calidad, que obligan a que ſe trate com ſumo cuidado de tenerle aſigurado, y con la pervencion, que conviene; porque ſi llegare a eſas Coſtas, no pueda hazer en ellas ningunas oſtilidades, ni ſe logren ſus diſignios; y conviniendo a mi ſervicio, que aya perſona de mucha autoridad ſequito, y celo de mi ſervicio, que exerça el cargo de Governador General de las Armas en todo eſſe Reino, devajo de las ordenes de la Señora Princeſa Margarita mi Prima, y que eſte a las ſujas toda la gente, que ſe huviere de juntar para el dicho efecto. He reſuelto nombraros, para que ſirvais eſte cargo de que ſe os invia Titulo, y porque os halleis mas bien aſiſtido. He mandado a Don Duarte de Vergança vueſtro hermano, me ſirva en eſta ocaſion cerca de vueſtra perſona; y fio del amor, y celo, que teneis a mi ſervicio, que areis en eſto como en todo lo de mas, que a eſtado a vueſtro cuidado como lo eſpero de tan gran vaſalo. De Ventoſilla de Tajo 28. de Enero de 1639.

ELREY.

Dom Fernando Rodrigues de *Contreras.*

Al Duque de Vergança. Sobre encargarle V. Mageſtad ſirva el cargo de Governador General de las Armas en Portugal.

Carta, que ao Duque de Bragança eſcreveo o Secretario D. Fernando Rodrigues de Contreras.

SU Mageſtad, Dios le guarde, ha reſuelto lo que V. Excellencia ſe ſervira ver por el deſpacho incluſſo, y el titulo, que con el va de Governador General de las Armas del Reino de Portugal. V. Excellencia me mande aviſar el recivio dellos, y ver ſe puedo obedecerle en algo, que ſea ſu guſto. Guarde Dios a V. Excellencia muchos años de Madrid 28. de Encro 1639.

Sñor Duque de Vergança. Dom Fernando Rodrigues de Contreras.

Paten-

Patente, que ſe paſſou ao Duque de Bragança D. Joaõ, do Governo das Armas do Reyno de Portugal.

Num. 4.
An. 1639.

DOm Phellippe por la gracia de Dios Rej de Caſtilla, de Leon, de Aragon, de las Sicilias, de Hieruſalen, de Portugal, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galicia, de Mallorca, de Sevilla, de Jeruſalen, de Cordova, de Corſega, de Murcia, de Jaen, de los Algarves, de Alguiſira, de Gibaltar, de las Iſlas de Canaria, de las Indias Orientales, y Ocidentales, Islas, y tierra firme del mar Oceano, Archiduque de Auſtria, Duque de Borgoña, de Brabante, y Milan, Conde de Aſpurguc, de Flandes, Tirol, y Barcelona, Señor de Viſcaya, y de Molina, &c. Por quanto conviene, que en las ocaſiones preſentes a que en el Reino de Portugal perſona de grande autoridad, que ſirva el cargo de Governador General de las Armas, pera que acuda a todo aquello, que fuere meneſter devajo de las ordenes de la Señora Princeſſa Margatita mi Prima, atendiendo en que en vos Don Juan Duque de Bergança concurren todas las neceſſarias, y que ſe deſean pera coſa de tanta importancia, y que mediante las grandes calidades, y partes, que concurren en la grandeſa de una perſona ſe conſiguira mejor todo lo que fuere de mi ſerviço. He tenido por bien de elegeros, y nombraros, como en virtud de la preſſente os elijo, y nombro por mi Governador General de las Armas del dicho Reino, para que tengais a vueſtro cargo toda la gente aſi en la guerra ofenſiba, o defenſiba, que ſe offereciere en el, y combenga executar devajo de las ordines de mi Prima, como queda dicho; a la qual mando os aja, y tenga por tal Governador General de las Armas del dicho Reino, y al Maeſtro de Campo General, Coroneles nueſtros de Campo, Thenientes de Maeſtros de Campo General, Sargientos majores, Capitanes de Cavallos, y de Infantaria, y de mas Officiales majores, y menores, que aſſiſtiren en el dicho Reino de toda la gente que ſervier e, y concurrere en el, cumplan, y guarden las ordenes, que les dieredes por eſcrito, o palabra, ſin poner excuſa, ni dilacion alguna como de ſu Superior, que asj conviene a mi ſervicio, y procede de mi voluntad, y de la preſente tomaran la razon las perſonas a quien tocare. Dada en Ventoſilla de Tajo a vinte, y ocho de Enero de mil, y ſeiſcientos, y treinta, y nuebe.

Cello.

YO ELREY.

En los officios de la Veedoria General, y Contodoria deſte Reino, ſe tome la razon de eſte titulo, como ElRey mi Señor lo manda en Lixboa a 13. de Mayo de 1639.

MARGARITA V. R.

Dom

Dom Fernando Rodrigues de Contreras Secretario de ElRey nueſtro Señor la hize eſcrivir por ſu mandado.

D. F. R. C.

Titulo de Governador General de las Armas en Portugal al Duque de Bergança.

Carta para o Duque de Bragança, do Secretario D. Fernando Rodrigues de Contreras, com a Inſtrucçaõ do governo das Armas.

Num. 5. An. 1639.

CON eſta remeto a V. Excellencia la inſtrucion, que Su Mageſtad ſe ha ſervido de mandar deſpachar, pera que V. Excellencia exerça el Cargo de Governador General de las Armas en eſſe Reino de Portugal; y remitiendome a lo que contiene, ſuplico a V. Excellencia me mande aviſar del recivo, y quanto pueda ſer ſervicio de V. Excellencia a quien guarde Dios muchos años. Madrid 25. de Março de 1639.

Señor Duque de Bergança. Dom Fernando Rodrigues de Contreras.

Comieça la Inſtruçion.

E L R E Y.

1 Duque de Bergança Primo. Los enemigos deſta Corona (como os he aviſado) haſen grandes prevenciones para inquietar las Coſtas de Eſpaña ſegun los aviſos que ſe han tenido de la Armada, que apreſtan para eſte efecto, en particular para eſas de Portugal; y por lo que conviene diſponer la defenſa, y ſeguridad de eſſe Reino, teniendo la ſatisfacion, que ſe deve de vueſtra perſona, os è elegido, y nombrado por Governador General de mis Armas en todo el, y que ſirvais eſte Cargo devajo de las ordenes de la Señora Princeſa Margarita mi Prima Virrej, y Capitan General en eſe Reino, y ſi bien de vueſtra prudencia me prometo la buena direction de quanto eſtuviere a vueſtro cuidado, me ha parecido advertiros, lo que en algunos puntos he acordado; asj pera que lo tengais entendido, como por haverme repreſentado deſeais tener Inſtrucion de la forma, en que os haveis de governar, &c.

2 Luego que recivais eſte deſpacho hireis a la Villa de Montemor (donde ha de ſer vueſtra aſiſtencia) por havermos conſiderado, que eſte lugar ſerà a propoſito para poder acudir promptamente, y ſin otros incombinientes, que ſe os ofrecen a las prevenciones, que conviene hazer, y acudir a la parte, que la neceſidad pediere; la qual aſiſtenſia ha de ſer en quanto no obligare, la venida de la Armada del enemigo, o otro acidente a mudar de lugar, &c.

3 Llegado a aquella Villa dareis aviſo dello a mi Prima, para que

que en conformidad de lo que tengo mandado paſe a ella el Maeſtro de Campo General Don Diego de Cardenas, Diego Luis de Olivera, los Maeſtros de Campo Sebaſtian Granero, Don Chriſtoval Meſia Voca negra, y confiran con bos el eſtado de las prevenciones hechas, y todos los puntos por major, en que convenga tomar reſolucion, ſegun lo que vos propuſieredes, y llevaren entendido para ajuſtarlos con mi Prima, y ſe haga papel de todos ellos, pera que ſe bean en el Conſejo que he mandado formar, y ſe ajuſte lo que ſe deviere eſecutar antes, y en la ocaſion ſegun pareſiere, y la Princeſa con aſiſtencia vueſtra como a delante ſe dira, &c.

4 Para reſolver lo que combiene hazer (ſupoſto que es tan preciſo, y ineſcuſable, que os halleis preſenſial à Conferencia, y reſolucion de todos) porque mejor podeis llevar entendido lo que ſe previene, y aveis de executar, y de una ves quede aſentado, y vos tengais noticia por menor de lo que ſe ha de obrar con las Armas, y ſin dilacion deis las ordenes combinientes como Governador General dellas, ſerá de gran ſervicio mio paſeis deſpues de la conferencia referida, ſin perder ora de tiempo a Lixboa entrando encubierto, y llevando las perſonas dichas, que abran hido a Montemor, aviſando a la Princeſa, para que eſten prevenidos los de mas Meniſtros, que han de concorrir en el conſejo, que alli ſe ha de tener; y viſto el papel de puntos, que llevaredes con noticia de lo que tengo reſuelto, y lo de mas, que pareciere combeniente a las diſpoſiciones de la defenſa de aquel Reino, ſe votara ſobre todo lo que pareciere, y aſiſtiendo Gaſpar Ruis Eſcaras mi Secretario de la guerra, (que por mi mandado lá ſirve de Secretario) formara un papel de la reſolucion, que tomare mi Prima con bos a lo que ſe huviere conſultado, en que ſe ha de declarar todo lo que ſe haſe obrar, y eſtar a vueſtro cuidado, y tambien lo que quedera al da Princeſa, y ſe os entregara Copia del, aſi por lo que toca al cargo de Capitan General, como al de Virrej de Portugal; porque teniendo entendido todo lo que ſe ha de executar, trateis por vueſtra parte del cumplimento de lo que os pertence por Governador General de las Armas, con atencion a lo que ſe ha de diſponer por mi Prima porque la expedicion dello corra uniforme, y no reſulte incombeniente; y fio de vueſtras obligaciones, que ſera con tal pontualidad, que a coſtumbrais en todas las coſas, que tocan a mi ſervicio, &c.

5 He mandado eſcrivir a mi Prima, que concurra en el Conſejo, quando vos os hallardes en el, el Marques de Puebla, Marques de Gouvea, Marques de Puerto Seguro, Don Luis de Noronha, Conde de Caſtro, Don Gonſalo Coutinho, Don Diego de Cardenas, Diego Luis de Oliveira, Thomas de Ibio Calderon, Sebaſtian Granero, y Alarcon, Don Chriſtovaõ Meſia Voca negra, y tambien Don Thomas Meſia de Acevedo, ſi pareciere a mi Prima; y las den às perſonas, que julgare ſer neceſſario, o combeniente, y por Secretario Gaſpar Ruis Eſcaraj, que lo es de guerra, y de la Capitanaria general, &c.

6 Tambien he reſuelto, que para lo que ſe huviere de ſe executar

tar ſe repartan los Miniſtros deſte Conſejo, y que parte dellos quede con mi Prima, y parte vaja con bos, y aſi en Lixboa la aſiſtiran los Marqueſes de la Puebla, de Gouvea, de Porto Seguro, y Don Luis de Noroña, el Conde de Caſtro, Don Gonçalo Coutinho, y Thomas de Ibio Calderon; y conformandome con lo que deſeais en eſta parte, porque tengais a vueſtro lado perſonas de experiencia en las coſas de la guerra, he ordenado vajan a aſiſtiros Don Diego de Cardenas, Diego Luis de Oliveira, Sebaſtian Granero, Don Chriſtoval Meſia Voca negra, y por Secretario Diego del Caſtrillo, que lo es mio, a quien tengo elejido por Secretario del Principe Juan Carlos, los quales han aſiſtiros en cazo, que no ſe reſuelva por el Conſejo, que ſe hiciere en preſencia de la Princeſa, que algunos dellos vajan a diferentes pueſtos o queden en Lixboa, que los que pareciere han de ſervir en las partes que ſe les ſeñalare, y con los que quedaren hareis el Conſejo, llamando a el las de mas perſonas, que os pareciere neceſſario, o combeniente, &c.

7 En eſte Conſejo aveis de proponer lo que ſe ofreciere, ſegun los acidentes, que de nuebo reſultaren, y depues de haver oido el parecer de los que concurrieren (ſupueſto, que ſon de la experiencia, y partes, que ſe ſave, y que de ſu inteligencia en las materias de la guerra ſe puede fiar lo que ſe deve obrar) reſolvereis con eſta conſideracion lo que tiveredes por mas combeniente, y lo aviſareis a mi Prima antes de executarlo ſiempre, que los cazos dieren lugar, y ſi la ocaſion lo pidiere, y o obligare a obrar ſin dilacion lo ordenareis, dando la quenta luego, para que lo tenga entendido, y pueda diſponer lo que toca con atencion a ello de que ha parecido advirtiros, para que tengais entendida eſta reſolucion, aſegurando los que abreis cumplido, quando ſiguieredes los mejores, y mas ſanos pareceres de los que han de aſiſtiros, y pera que uniformemente ſe conſigan los fines, que ſe pertenden, he mandado ſe le eſcreva os aviſe tambien lo que reſolviere, y que difiera a los experimentados, que ſe hallan al pie del hecho en quanto llegare a tener punto de duda, &c.

8 La cauza de haveros aſeñalado a Montemor pera vueſtra aſiſtencia à ſido por lo que me haveis repreſentado. Pero ſe os advierte ha de ſer no haviendo neceſſidad de que vueſtra perſona, y las que os han de aſiſtir, ſe acerquen mas a Lixboa, o hir a outra parte, ſegun los aviſos, que ſe tuvieren del enemigo; porque en ſemejantes acidentes no es bien aguardar al ultimo, ni que ſuceda cazo en que por faltar perſonas ſe deje de acudir a lo que fuere meneſter de mas, que vueſtra preſencia, y viendo perſonalmente aquello de que ſe neceſita, ſe facilitara, y executara mejor todo lo que fuere meneſter prevenir para la major ſeguridad de eſſe Reino, y aſi ſera de mucha importancia, que encubierto (o na forma que os pareciere, pues haveis de venir a Lixboa) veais los Caſtillos, y pueſtos, que julgaredes, que combiene, y reconoſcais todo lo de mas, que os pareciere, para que os hagais capas del eſtado en que todo eſta, &c.

9 En quanto a la forma en que haveis de exercer eſte cargo ſiendo Governador General de las Armas por raçon del ha de eſtar todo

do a vueſtra orden aſſi a la Cavallaria, como la Infantaria con la calidad, y reſtriuciones, que en vueſtro titulo, y en eſta inſtruſion ſe diſe, y he ordenado a mi Prima que los quatro Maeſtros de Campo nombrados para levantar, y conduzir los ſeis mil Infantes a las plaças, que tengo ſeñaladas en el interim, que la ocazion no llamare a outra parte, y yo no mandare, que acudan a ella, guarden, y ſigan vueſtras ordenes, aſi en las levas, y conducion, como en lo que han de obrar dando-os quenta dello, y bos a la Princeſa, y tambien toda la mas gente de guerra, que rezidiere en eſſe Reino, y tomare las Armas para ſu defenſa, la que entrare de ſocorro por todas partes, y la que eſtuviere en el Algarve, y al Governador de aquel Reino, ſe le advierte deſto. Todo lo qual es en conformidad del titulo, que ſe os ha dado para governar las Armas, y lo que ſe declara en eſta Inſtruicion, &c.

10 Hallando-ſe donde eſtiveredes el Maeſtro de Campo General le dareis las ordenes, que ſe huvieren de executar, para que las diſtribuja, y en ſu auſencia a los Thinientes de Maeſtro de Campo General, o a los Officiales a quien tocare por falta dellos, &c.

11 Entre otras preveneiones, he mandado a mi Prima ſe hagan luego en Caſcaes las fortificaſiones, que convengan, y que imbie alli Cuerpo de Infantaria, y Cavalaria, que aſiſta a ſu defenſa, y a impedir la deſembarcacion en los pueſtos, que el enemigo la pueda tener, pues intentare facion en Lixboa, es eſta parte por donde la ha de executar, y reſpecto de la importancia de aquel Caſtillo, ſe ſea advertido, que en la ocaſion ponga en el caveça, que le govierne, los que la Princeſa, y a bos os pareciere, pues ſe hallan en eſſe Reino tantos Soldados de preſente, &c.

12 Aſi miſmo he reſuelto, que la Armada, que ſe apreſta en Cadis pate a Lixboa para la guardia de eſas marinas, y que ſe encargue con todo aprieto a los Coroneles de eſe Reino hagan alardes, y tengan exercitada a la gente de la Ordenança, de manera, que ninguno ſe exeuſe, y todos ſe hallen muj de ſervicio en la ocaſion, para repartirlos en los pueſtos, que convengan, &c.

13 La gente de a pie, y de a Cavallo, que de extremadura ha de entrar al ſocorro he mandado eſte pronta para marchar al primer aviſo con el Sargento major Don Diego Meſia de Porras, y ſe meſclara con la Portugueſſa, imbiando a Caſcaes della, y de el Caſtillo de Lixboa la que pareciere para la guarnicion de aquel pueſto, &c.

14 Tambien he mandado, que la de naciones, que aj en Lixboa ſe parta entre las Compañias de Eſpañoles pera ſervir en la forma, que entendereis por lo que he eſcripto a mi Prima, a quien he dado orden la remita al Governador del Algarve, mandandole tenga con toda prevencion aquellas Coſtas, y la gente diciplinada, y en buena forma, &c.

15 Al Duque de Medina Sidonia ſe ha advertido, que la Infantaria, y Cavalleria de la Coſta del Andaluzia eſte pronta para acudir a la parte de Portugal, que ſe le aviſare, en cazo, que el enemigo no llegue a hazer daño en los lugares de ſu deſtrito, y para los ſeis mil

Infantes, y mil, y quinientos Cavallos, que ſe juntan de la gente de eſſe Reino ſe han ſeñalado plaças de Armas en parajes convenientes de donde puedan prontamente acudir a las marinas, &c.

16 E eſtan dadas ordenes para la prevencion de toda la cantidad de trigo neceſſaria al ſuſtento de la gente de guerra, que concurriere en eſſe Reino, y que naõ falte dinero, y pan de municion para ſu ſocorro, y aſi miſmo para que ſe recogan todas las armas, y municiones, que ſe pudiere, y ſe hagan aſientos haſta cantidad de veinte mil armas, y de dos a tres mil quintales de polvora, y para comprar todo el cobre, que ſe hallace; porque ſe haga fundicion de mas Artillaria, &c.

17 Deſta Corte van a ſervir treinta Sargentos majores, Capitanes, y otras perſonas particulares, porque no falten ſujetos de ſatiſfacion, que puedan emplearſe en las faciones, y ſervicios, que ſe ofrezieren, y reſpecto de las combeniencias, que pueden reſultar teniendo Galeras, en eſa Coſta para acudir promptamente al ſocorro de los pueſtos maritimos, y ofender la Armada del enemigo, he mandado paſſen a Lixboa quatro Galeras, y que ſirvan alli en eſta ocazion, &c.

18 Eſto es lo que por aora ha parecido advertiros, y encargaros como lo hago me deis quenta del dia, que partiredes, y de lo que en todo ſe os ofreciere, para tenerlo entendido, eſtando cierto de vueſtras obligaciones, que en la direcion de quanto corriere por vueſtro cuidado, pondreis tal atencion, que ſe conſigan las combeniencias de mi major ſerviço, y la defenſa, y ſeguridad de eſſe Reino. Dada en Madrid a 25. de Março de mil, y ſeiſcentos, y treinta, y nuebe.

YO ELREY.

Por mandado delRey nueſtro Señor

Dom Fernando Rodrigues de Contreras.

Carta, que ElRey de França eſcreveo a ElRey D. Joaõ o IV. quando foy acclamado.

Num. 6. **An. 1641.**

ALtiſſimo, e Excellentiſſimo, Poderoſiſſimo Principe, noſſo Chariſſimo bom Irmaõ, e Primo, nos fomos muy contentes de ſaber pellas Cartas, que Franciſco de Mello do Conſelho de V. Mageſtade, e do ſeu Parlamento, e ſeu Monteiro Môr, e Antonio Coelho de Carvalho tambem do Conſelho de V. Mageſtade, e do ſeu Parlamento Supremo ambos ſeus Embaixadores nos deraõ, e por ſua boca nos reprezentaraõ, o conſentimento univerſal, e aplauzo geral com o qual V. Mageſtade foy recebido por legitimo ſucceſſor dos antiguos Reys de Portugal, e acclamado por Soberano deſſe Reyno; elles poderaõ moſtrar a V. Mageſtade, o goſto, que diſto tivemos, e lhe moſtramos ter, e tambem allegria, que recebemos dos offerecimentos,

cimentos, que V. Mageſtade nos fazia pela ſua Carta, como tambem das propoziçoens da boa amizade entre noſſas peſſoas, e de toda a boa correſpondencia, e comerciar entre noſſos vaſſallos, deixando, à ſua conta, o informar a V. Mageſtade, de tudo o que elles negocearaõ comnoſco. Naõ fazemos a prezente Carta maes larga, que para moſtrar a V. Mageſtade, o quanto lhe dezejamos huma continua proſperidade, e aſſegurarlhe o dezejo, que temos de dar a entender a V. Mageſtade por todas as vias, a ſeguridade de minha afeiçaõ, em tudo o que for conſervar o bem de ſeus Reynos, e V. Mageſtade pode crer verdadeiramente, que meu amor he tal para com V. Mageſtade como eu o rellato neſta Carta, concluindo, rogamos a Deos, que tenha a V. Mageſtade Altiſſimo, e Excellentiſſimo, e Poderoſiſſimo Principe noſſo Chariſſimo, e amantiſſimo bom Irmaõ, e Primo, em ſua ſanta, e divina graça, e guarda. Eſcripta em Abbavilla 14. de Junho 1641.

Voſſo Irmaõ, e Primo

LUIS.

Carta para ElRey D. Joaõ o IV. que lhe eſcreveo o Cardeal de Rochelieu.

SENHOR.

Num. 7. An. 1641.

EU naõ moſtrei a V. Mageſtade o amor, com que me deſpus a ſervillo diante de Sua Mageſtade ElRey Chriſtianiſſimo, porque V. Mageſtade o conhecera pellos efeitos de minhas obras, e pella rellaçaõ, que lhe faraõ os Senhores ſeus Embaixadores, os quaes fizeraõ dignamente, o que V. Mageſtade lhes mandou, e ſomente quero aſſegurar a V. Mageſtade da continuaçaõ de meus ſerviços, dos quaes naõ poderei dar melhor prova, que pedindo a V. Mageſtade trate muy deveras das fortificações das fronteiras deſſe Reyno, e de ſeu provimento, procurando de ſeus Vaſſallos ſugeitos, que ſejaõ taõ capazes na diſciplina militar, como ſaõ animozos, e vallentes, formando duas boas armadas, huma por mar, outra por terra, ordenando, que huma, e outra ſejaõ providas de gente, e das maes couzas neceſſarias, ſem que os povos ſejaõ por eſta cauza avexados, e que ambas buſquem o inimigo fora dos Eſtados de V. Mageſtade, naõ dando lugar, a que elle venha a elles. V. Mageſtade ſabe muy bem o como eu eſtou certo, em que ſaberá uzar da prudencia, e do animo, que Deos lhe deu para governar ſua Coroa, e que naõ dormirá na quietaçaõ, que goza de prezente, pellas occupaçoens, que tem ſeus inimigos. Iſto he, o que pode dizer huma peſſoa, que dezeja a V. Mageſtade todas as fellicidades, e que he verdadeiramente de V. Mageſtade humiliſſimo, e obedientiſſimo ſervidor. Abbavilla 15. de Junho 1641.

Harmon Rochelieu.

Carta da Rainha de Suecia Chriſtina, para ElRey D. Joaõ o IV.

Num. 8. Ao. 1641.

NOs Criſtina por graça de Deos Rainha eleita, e Princeza herdeira dos Suecos, Godos, e Vandalos: Grande Princeza de Filandia, Duqueza de Ethonia, e de Carelia, Senhora de Ingria, &c. Ao Sereniſſimo Principe, Irmaõ, parente, e amigo noſſo muito amado D. Joaõ, o quarto do nome, Rey de Portugal, dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, e das Conquiſtas, navegaçaõ, e Comercio em Ethiopia, Arabia, Perſia, e India, &c. Saude, e proſperos ſucceſſos.

Sereniſſimo Principe, Irmaõ, parente, e amigo muito amado, o Embaixador do Conſelho de V. Mageſtade, o Illuſtre, Magnifico, e generozo, de nós ſinceramente amado, D. Franciſco de Souza Coutinho, ha pouco, que chegou, pera nos manifeſtar alguns negocios, que lhe foraõ cometidos. Nós pello grande parenteſco, e amizade, que por muitos ſeculos ouve entre noſſos predeceſſores glorioſiſſimos, os Reys de Suecia, e de Portugal, e entre huma, e outra naçaõ, conhecendo o divino beneficio da reſtituiçaõ feita a V. Mageſtade de ſeu hereditario Reyno, retido por alguns annos injuſtamente dos Reys de Caſtella, recebemos de boa vontade, o dito Embaixador, e delle ouvimos com muito goſto, o que pareceo a V. Mageſtade cometerlhe, aſſi pera nos declarar a rezaõ, e explicar o modo de ſua reſtituiçaõ na dita Coroa, como tambem pera que acabada toda a antiga inimizade, por cuja culpa até agora eſteve ſuſpenſa a amizade, e o comercio, ſe reſtituiſſe de ambas as partes, a *ſincera* confiança, e firme amizade, e tornaſſem à antiga liberdade, o trato, e comercio antigo. Todas eſtas couzas, e as que dellas ſe ſeguem, e as maes, que o Embaixador de V. Mageſtade com deſtreza, prudencia, e diſcripçaõ, nos propos, e moſtrou por eſcrito, declaramos naõ ſó como pedia a rezaõ, e o bem de noſſas couzas; mas tambem como pareceo, que convinha ao grande afecto, que temos a V. Mageſtade, e a toda ſua Real Caza. E como naõ duvidemos, que o meſmo Embaixador rellatará a V. Mageſtade com igual deſtreza eſte noſſo afecto, e animo muy ſincero, amigavelmente pedimos, o queira V. Mageſtade bem entender do dito ſeu Embaixador, e perſuadirſe, que nós pella amizade reſtaurada, e pello trato do comercio reſtituido entre os ſubditos, e vaſſallos de huma, e outra naçaõ, avemos de fazer por amor de V. Mageſtade quanto nos for poſſivel por conſolidar, e augmentar toda a boa correſpondencia. No maes com muito affecto encomendamos à divina protecçaõ a V. Mageſtade. Feita em noſſo Paço Real Hocholmenſe, aos 30. de Julho de 1641.

Os Tutores, e Adminiſtradores da Sacra, e Real Mageſtade, e do Reyno de Suecia.

Petrus. Cõde em Jacobo de la Guardie Carolo Gylde'hielm Wiſſingsborg. R. S. Manichus. R. S. Ammiratins. R. S. Drotzetus

Aure-

Aurelius Erenſtierna R. S. Cancelario. Gabriel Exenſtiern. L. B. in Marebij, & Lindholm R. S. Theſaurario.

Carta da Rainha de Suecia Chriſtina, para a Rainha de Portugal D. Luiza.

Num. 9. An. 1641.

NOs Chriſtina por graça de Deos Raynha eleita, e Princeza herdeira dos Suecos, Godos, e Vandalos, grande Princeza de Filandia, Duqueza de Ethonia, e de Carelia, Senhora de Ingria, &c. A Sereniſſima Princeza noſſa Irmãa, e amiga chariſſima, a Senhora Dona Luiza Rainha de Portugal, dos Algarves, daquem, e dalem, mar em Africa, Senhora de Guiné, e das Conquiſtas, navegaçaõ, e comercio em Ethiopia, Arabia, Perſia, e India, &c.

Saude, e augmento em toda a proſperidade.

Sereniſſima Princeza parenta, Irmãa, e Amiga chariſſima, o manifico, e generoſo Dom Franciſco de Souza Coutinho Embaixador, e Conſelheiro illuſtre do Sereniſſimo Rey de Portugal, noſſo parente, amigo, e Irmaõ, e Senhor, Marido chariſſimo de V. Mageſtade nos deu pouco depoes de ſua chegada humas Cartas de V. Mageſtade feitas em Lisboa em Março deſte anno prezente, das quaes ſoubemos, e vimos a propençaõ ſingullar com que V. Mageſtade ſe diſpos a ſaber novas de noſſa ſaude, e de manifeſtar por ſeu Embaixador, os grandes dezejos, que a nós, e às noſſas couzas tem; em verdade, que pera nós foi couſa grata, e alegre ſaber, que V. Mageſtade gozava ſaude perfeita, e que ſeus negocios tinhaõ proſpero ſuceſſo, de modo, que ſe o eſtado das couſas de V. Mageſtade florecer, e continuarem bem, e de tal formos ſabedores, queremos, que V. Mageſtade eſteja certa, que nós naõ taõ ſómente o aceitaremos com boa vontade, mas ainda com ſingullar affecto deſejaremos, e pediremos a Deos todo bom ſuceſſo, e proſperidade, o Senhor Embaixador com grande valor, e gravidade, perante nós fez demonſtraçaõ do animo de V. Mageſtade pera comnoſco, o qual nós recebemos com naõ menor vontade, e ſempre conſervaremos eſta recebida amizade, e benevolencia, de ſorte, que os fruitos da amizadé, que novamente ſe levanta entre nós, e o Sereniſſimo Rey de Portugal, naõ tam ſómente ſe communicará a V. Mageſtade, mas a toda a Caza Real, por maes, que ſe eſtenda; maes largamente referirá eſtas couzas a V. Mageſtade o Embaixador, a quem pedimos amigavelmente ouça V. Mageſtade, e lhe dê credito em tudo. Guarde Deos a V. Mageſtade feita em noſſo Paço Real Hocholmenſe aos 30. de Julho de 1641.

Os Tutores, e Adminiſtradores da Sacra Real Mageſtade, e do Reyno de Suecia.

Petrus. Cõde em Wiſſingsborg. Jacobo de la Guardie R. S. Manichus. Carolo Gyldõhielm R. S. Ammirantins.
R. S. Drotzetus.

Aure-

Aurelius Erenſtierna. R. S. Cancelario.

Gabriel Exenſtiern. L. B. in Marebij, & Lindholm. R. S. Theſaurario.

Alvará pelo qual ElRey D. Joaõ o IV. concedeo hum Hoſpicio, na Corte de Lisboa, ao Padre D. Antonio Ardizone, para Clerigos Regulares. Eſtá no liv. 22, pag. 36 verſ. da ſua Chancellaria.

Num. 10. An. 1650.

EU ElRey faço ſaber aos que eſte alvara virem que havendo reſpeito ao que D. Felipe Maſcarenhas do meu Conſelho de Eſtado ViRey e Capitam General da India, o Patriarcha de Ethyopia o Arcebiſpo Primas da India, Prelados das Religioens e Parochos de Goa, os Officiaes da Camara da meſma Cidade, Fidalgos e Povo della me eſcreveraõ em favor do Padre D. Antonio Ardizone Clerigo Regular Napolitano Doutor em Santa Theologia, e de ſeus Religioſos Italianos e de ſua Religiaõ vulgarmente chamados Theatinos da Divina Providencia que na India rezidem acerca do fruito que nella fazem na converſaõ dos Infieis da noſſa Santa Fe Catholica e na adminiſtraçaõ dos Santos Sacramentos, e havendo tambem reſpeito ao que me veyo reprezentar o dito Padre D. Antonio Ardizone, e aos ſerviſſos que me fez na India na ocaziaõ da minha reſtituiçaõ a meus Reynos de que tudo mandei dar viſta ao Procurador da Coroa lhe fiz merce conceder licença para que os Religioſos da dita Religiaõ que ſeus Prelados mandarem de Italia podeſem paſſar a India ſem embargo de ſerem eſtrangeiros com tal condiçaõ que ſe venhaõ embarcar nas Naos de viagem que partem todos os annos deſta minha Corte e Cidade de Lisboa e porque os que a ella vem para o meſmo efeito cuſtumaõ viver em caza de alugel com menos decencia do que convem, me pedia o dito Padre D. Antonio Ardizone lhe fizeſe merce conceder licença para neſta Cidade de Lisboa poder fundar hum pequeno Convento de Noſſa Senhora da Divina Providencia pera nelle ſe recolherem os ditos ſeus Religioſos, em quanto ſe naõ embarcarem para a India, e poderem exercitar as obrigaçoens da inſtituiçaõ, e fundaçaõ da ſua Religiaõ. E tendo a tudo conſideraçaõ e particularmente à ſatisfaçaõ que tenho do procedimento, e virtude, e letras do dito Padre D. Antonio Ardizone, e ſerem os ſeus Religioſos de muito exemplo e a ſua Religiaõ bem recebida neſta Cidade de meus Vaſſallos pello grande fruito que faz na Igreja de Deos, e raro exemplo de pobreza que profeſſa por viver de todo dependente da Providencia Divina. Hei por bem e me praz de lhe conceder a licença neceſſaria para poder fundar neſta minha Corte e Cidade de Lisboa hum Hoſpicio com Igreja de Noſſa Senhora da Divina Providencia, com porta de Igreja aberta para a rua para os Officios Divinos, e adminiſtraçaõ dos Santos Sacramentos aos fieis que a ella recorrem como tem na Cidade de Goa para nella ſe recolherem os ditos

ditos ſeus Religioſos, o qual Hoſpicio tera ſeis ſogeitos ſomente, naõ entrando neſte numero os que ſe ouverem de embarcar para a India, pello que mando a todos os Miniſtros Officiaes e peſſoas a quem pertence, que cada hum em ſua parte que lhe tocar cumpraõ e guardem inteiramente ſem duvida alguma, porque aſi he minha merce, e que valha como Carta poſto que ſeu effeito aja de durar mais de hum anno ſem embargo da Ordenaçaõ livro ſegundo titulo quarto em contrario. Manoel de Couto a fez em Lisboa a 12 de Dezembro de 1650 e deſte theor ſe paſſaraõ dous. Jacinto Fagundes Bezerra o fez eſcrever.

Ley ſobre naõ ir peſſoa alguma fóra do Reyno, ſem licença firmada da maõ del Rey. Eſtá na Torre do Tombo, no liv. 4. das Leys, pag. 172 verſ.

EU ElRey faço faber aos que eſte Alvara virem que por iuſtas conſideraſoes que a iſſo me movem do ſerviſſo de Noſſo Senhor e meu eſtado e conſervaçaõ deſtes meus Reynos hey por bem, e me pras que nenhuma peſſoa de qualquer calidade condiçaõ, e eſtado que ſeja ſe ſaia deſtes Reynos ſem minha licença por eſcrito firmado de minha Real maõ, e fazendo o contrario ſe procedera contra ella a deſnaturalizamento e perdimento de ſeus bens; e mando aos Fronteiros das Provincias dos ditos Reynos, e Governadores das Armas e mais Miniſtros aſſi de guerra como de juſtiça, naõ deixem ſahir delles peſſoa alguma, ſem a dita licença porque conſtando que o fazem pello contrario ſe procedera contra elles na meſma forma, e para que venha a noticia de todos, e ſe naõ poſſa allegar ignorancia contra o que por eſte Alvara (que tera força de ley) ordeno, e mando ao meu Chanceller Mor o faça publicar na Chancellaria e emviar com o treſlado delle Cartas, ſob meu ſello e ſeu final aos ditos Fronteiros, para que aſi o cumpraõ e executem inviolavelmente ſem duvida nem contradiçaõ alguma, e ſe regiſtrara nos livros do Dezembargo do Paço, e Caſa da Suplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto onde ſimilhantes leys ſe coſtumaõ regiſtrar. Antonio de Moraes a fez em Lisboa a 8 de Fevereiro de 1646. Pedro de Gouvea e Mello a fez eſcrever. **Num. 11.** An. 1646.

REY.

Porteiro môr, e Audiencias. Tirado da Livraria m. ſ. do Duque de Cadaval.

O Porteiro Mor no exercicio do ſeu Officio (de mais do que contiver o Regimento delle) guardara a ordem ſeguinte. **Num. 12.**

No meu quarto naõ entrará peſſoa alguã da porta da caza que chamaõ gale para dentro ſem eſperar ordem minha, ſalvo os Grandes, e peſſoas que diante de mim ſe cobrem, Prelados, Conſelheiros

res de Eſtado e Guerra, Officiaes da Caza, os quaes entraraõ na dita caza da gale pella menhaã das nove horas por diante, e quando eu o mandar, deſpejaraõ, e nas outras cazas da ſaleta dos moços do monte para dentro athe a porta da gale entraraõ ſomente os Fidalgos e Miniſtros e nenhua outra peſſoa.

Quando eu ſahir da meza de jantar, e a caça, me acompanharaõ ſomente athe a porta da gale, e nella naõ entrara entaõ peſſoa alguã nem ſe me falara, e para o haver de fazer em qualquer tempo, me dará ſomente recado o Porteiro Mor.

Darei audiencia publica as terças e quintas feiras de cada ſemana (quando naõ houver outras ocupaçoens mayores) na camara, em que como, das nove horas e meya por diante, athe ſe me dar recado para a meza, e nos dias referidos entraraõ na ante camara, em que ſe poem a copa as peſſoas que me houverem de fallar, poſto que naõ ſejaõ daquellas que tem entrada nella; e o Porteiro da camara eſtara a porta della da parte de fora tendoa ſerrada, e o Porteiro Mor da parte de dentro o qual me dara recado, de cada huã das peſſoas que me houverem de falar, e com ſua ordem as metera na audiencia o Porteiro da camara, aſſim como forem chamados, e tornara a ſerrar a porta em entrando, e os que me falarem na audiencia da terça feira, o naõ poderaõ fazer na da quinta ſeguinte, nem os da quinta feira na da terça ſeguinte.

Poderaõ entrar nas audiencias os Grandes, Prelados, peſſoas que ſe cobrem diante de mim, Conſelheiros de Eſtado e Guerra, Officiaes da Caza, e os que por ſeus Officios tem lugares perto de minha peſſoa, ſe afaſtaraõ de maneira que as partes me poſſaõ falar livremente ſem que ouçaõ o que differem.

Naõ entrara na minha menza quando comer em publico peſſoa alguma que naõ ſeja Fidalgo, o que tudo o Porteiro Mor me fara comprir inteiramente. Lisboa 23 de Dezembro de 1640.

Sobre o modo, que o Meſtre Sala deve ter com as peſſoas, que aſſiſtem à meſa de Sua Mageſtade.

O Meſtre Sala tenha cuidado de que as peſſoas que aſiſtirem a menza eſtejaõ rimadas as paredes da caza em que comer, ſem ſe chegarem a menza, nem atraveſſem a caza, deixando dezocupado o ſerviſo della, e que fallem baixo e compoſtamente. Lisboa 23 de Dezembro de 1640.

Ley, que defende os matrimonios Clandeſtinos, ſobre as penas nella contheudas. Eſtá na Torre do Tombo, no liv. 4. das Leys, pag. 228, donde a copiey.

Dit. n. 12. An 1651. DOm Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquiſta navegaçaõ comercio da Ethiopia Arabia Perſia e da India, &c.

Faço

Faço ſaber aos que eſta minha Ley virem que conſiderando eu o exceſſo, com que em eſtes meus Reynos ſe tem introduzido os matrimonios Clandeſtinos, e os grandes danos que delles ſe ſeguem a meus vaſſallos, na Republica perturbaçoens e riſcos, ſendo eſte caminho occaſionado a ſe extinguir a nobreza que eu tanto zello, e dezejo ver conſervada em meus vaſſallos: havendo conſideraçaõ a que naõ ſaõ baſtantes as penas ecleſiaſticas, para ſe evitarem eſtes damnos, e ao que ſe me pedio nas Cortes que ſe celebraraõ no Reyno o anno de 1641, e como ja no anno de 1615 ſe havia mandado conſultar no tribunal do Paço eſta materia, conformandome com o que outros Reys tem diſpoſto em ſeus Reynos, aſſiſtindo por meio de penas impoſtas aos decretos do Santo Concilio Tridentino, que como Principe Catholico devo mandar executar em meus Reynos e Senhorios, depois de mandar conferir eſte negocio conforme pedia a importancia delle, por peſſoas doutas e timoratas, e com os do meu Conſelho do meſmo Tribunal do Dezembargo do Paço; ordeno e mando que qualquer peſſoa de qualquer qualidade e condiçaõ que ſeja que da publicaçaõ deſta em diante contrahir matrimonio que a Igreja declarar por Clandeſtino, pello meſmo caſo elles, e os que nelle concorrerem, e intrevierem, e os que do tal matrimonio forem teſtemunhas, encorreraõ em perdimento de todos os ſeus bens, que ſeraõ aplicados a meu fiſco Real e ſeraõ deſterrados para hua Conquiſta deſtes Reynos, em os quaes naõ entraraõ com pena de morte, e naõ havendo herdado a herança de ſeus pays ao tempo que o matrimonio Clandeſtino for contrahido, o pay, e a mãy o poſſaõ desherdar, e qualquer do povo poſſa acuſar eſte crime, deſpois de declarado o tal matrimonio por Clandeſtino no Juiſo ecleſiaſtico para effeito e execuſaõ deſta pena, e para que eſta Ley ſe obſerve, e execute com o rigor que convem, mando aos Corregedores, Ouvidores, Juiſes, Juſtiças de meus Reynos, e Senhorios que nas devaſas geraes que tiraõ perguntem por eſte caſo, e achando ſe fes algum matrimonio Clandeſtino, dem logo conta na meza do deſpacho dos meus Dezembargadores do Paço, e nas rezidencias que derem ſe perguntara ſe deixaraõ de executar o diſpoſto neſta Ley, para ſe lhes dar em culpa, e eu particularmente lho mandar eſtranhar, e mando outro ſi ao Regedor da Caſa da Suplicaçaõ, e ao Governador da Caſa da Relaçaõ da Cidade do Porto, e aos mais Deſembargadores das ditas Caſas, e a todos os Corregedores, e Provedores, Juiſes, Juſtiças Officiaes e peſſoas deſtes meus Reynos, que a cumpraõ e goardem e a façaõ inteiramente comprir e guardar como nella ſe contem, e aſſim mando ao Doutor Affonſo Furtado de Mendoça do meu Conſelho, e Chanceller mor deſtes Reynos e Senhorios, que envie logo cartas com o treſlado della ſob meu ſello, e ſeu final a todos os Corregedores, Ouvidores das terras dos Donatarios, em que os Corregedores naõ entraõ por correiçaõ, para que a todos ſeja notorio, a qual ſe regiſtara nos livros da Meſa do Deſembargo do Paço, e nos das Caſas da Suplicaçaõ e Relaçaõ do Porto, onde ſemelhantes Leys ſe coſtumaõ regiſtrar, e eſta propia ſe lançara na Torre do Tombo. Da

da neſta Cidade de Lisboa a treze de Dezembro. Antonio Moraes a fes anno do nacimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de 1651. Pedro Sanches Farinha a fes eſcrever.

Publiquei eſta Ley conforme a ordem de Sua Mageſtade neſta Chancellaria mor. Lisboa 28 de Novembro de 1651. Gaſpar Maldonado.

Regimento dos Officios da Caſa Real delRey D. Joaõ o IV.

I.

Num. 13. PElla manhaã tanto que S. Mageſtade ſe acaba de veſtir, vai à miſſa acompanhado do Camareiro mòr, que virá de traz, tè que S. Mageſtade ſaya da porta da Camara para fora; e logo que S. Mageſtade ſahir da porta para fora, tomarà lugar diante com os mais Officiaes da Caza, e mais fidalgos que ali ſe acharem; e como eſte acompanhamento he retirado, naõ ſe cobre nelle ninguem, mas cada hum acompanha, na forma que abaixo ſe aponta.

II.

Nos dias Santos, e mais feſtas em que S. Mageſtade vai em publico à Capella, ou Tribuna, tanto que eſtiver acabada a reza da Capella, ſaberá o Capellaõ mòr ſe eſtá tudo preſtes para S. Mageſtade poder hir; e tanto que o eſtiver, hirá dar recado a S. Mageſtade, e o pagem da campainha terà cuidado quando o Capellaõ mòr quizer dar recado de bater à porta, e naõ entrar té que S. Mageſtade lhe reſponda com a campainha, e naõ o fazendo a *primeira vez*, baterá a ſegunda, té que S. Mageſtade faça ſinal com a *campainha*, e entaõ entrarà dentro, e darà o recado de eſtar ali o Capellaõ mòr, e elle entrarà a dizer a S. Mageſtade como eſtà preſtes para poder hir; e eſtando o Capellaõ mòr por qualquer via impedido, ſe guardará iſto meſmo com quem vier em ſeu lugar, e todos os dias que S. Mageſtade deſcer à Capella, terà o Secretario de Eſtado avizado aos Embaixadores que houver na Corte para o acompanharem, e o Porteiro da Camara aos Titulos.

III.

Tanto que o Capellaõ mòr der recado ſahirá S. Mageſtade do ſeu apoſento acompanhado dos Titulos, Officiaes da Caza, e mais fidalgos, que ali ſe acharem que o devem fazer. Os Titulos hiraõ da parte direita, e eſquerda por ſuas precedencias, diſtancia de tres ou quatro paſſos diante de S. Mageſtade, e diante da peſſoa de S. Mageſtade o Mordomo mòr com ſua cana na maõ que temarà antes que S. Mageſtade ſaya, e ainda que naõ ſeja Titulo hira neſte meſmo lugar, e neſta meſma forma, e ſerà o ultimo de todos os que acompanhaõ diante que ſaya pella porta, ainda que acompanhem Duques, que ſahiràõ primeiro, excepto os Infantes diante dos quaes ha o Mordomo mòr de paſſar.

IV.

Aonde acabarem os Titulos, hiràõ os tres Officiaes da Cana, que ſaõ Porteiro mòr no meyo, o Vedor da banda direita, e o Meſtre

tre Salla da eſquerda, e havendo dous Vedores, o que naõ for de ſemana hirà tambem da parte direita, mas no meyo com o Porteiro môr: os de mais Officiaes da Caza, e moços fidalgos hiràõ diante deſtes ſem precedencia, e diante delles os mais fidalgos que ali ſe acharem. Os Officiaes da Caza ſaõ Mordomo môr, Porteiro môr, Camareiro môr, Eſtribeiro môr, Guarda môr, Repoſteiro môr, Copeiro môr, Vedor, Meſtre Salla, Trinchantes, Capitaens da Guarda, Capellaõ môr, Sumilheres da Cortina; Apozentador môr, Monteiro môr, Armador môr, Eſmoler môr, e os mais, ainda que tenhaõ titulo de móres, ou ſaõ Officiaes da Corte, ou Criados, e naõ Officiaes da Caza.

V.

De traz de S. Mageſtade hiràõ os Cardeaes, e deſpois delles os Embaixadores, e logo os Arcebiſpos, e Biſpos, e Capellaõ môr com elles, ſe for Biſpo, e naõ o ſendo, hirà com os meſmos Officiaes da Caza, advertindo que ſe S. Mageſtade levar fralda, lha ha de hir levando a traz o Camareiro môr mais junto à peſſoa de S. Mageſtade que todos e em quanto a levar, hirà deſcuberto, ainda que ſeja Titulo. Os Officiaes da Caza que naõ forem Titulos acompanharàõ com os outros Titulos, e naõ poderàõ acompanhar com os Officiaes da Caza por naõ fazer offenſa à dignidade do Titulo, que he mayor; mas iſto naõ terà lugar nos Officiaes da Cana, porque eſtes ainda que ſejaõ Titulos, haõ ſempre de acompanhar com ſua cana no lugar de Officiaes, e como taes ſe naõ haõ de cubrir, ainda que ſejaõ Titulos, ſalvo o Mordomo môr, que ſempre ſe cobre.

VI.

Neſta forma baixa S. Mageſtade à Capella, e à porta que eſtà no fim da eſcada que deſce da Galaria da banda de fora por huma e outra parte, eſtaràõ as Guardas em ala huma da maõ direita, e outra da eſquerda; e a que for da banda direita ha de ficar da banda eſquerda, quando S. Mageſtade voltar, e a outra da direita; e por eſte modo ficaõ as Guardas iguaes na precedencia, poſto que naõ havendo meyo haja de preceder ſempre a Guarda Portugueza à Alemaã, e haõ de hir governadas por ſeus Capitaens, que hiraõ no meyo dellas em corpo com ſuas Inſignias, e os Tenentes nos ſeus lugares.

VII.

O Corregedor do Crime da Corte, e Caza hirà diante de todos, levando comſigo o Meirinho da Corte.

VIII.

Antes de S. Mageſtade chegar a porta da Capella o Arcebiſpo, e naõ o havendo o Biſpo mais antigo que ali ſe achar, ſe adiantará para dar agoa benta a S. Mageſtade; e naõ havendo Biſpo preſente, o fará o Capellaõ môr, ainda que naõ ſeja Biſpo, e ſendo-o, a dará ſó no cazo de ſer mais antigo.

IX.

Tanto que S. Mageſtade entrar na quartina, lhe chegará o Repoſteiro môr a Cadeira ou Almofada, e o meſmo fará aos Infantes filhos legitimos de ElRey, e aos filhos e filhas dos Infantes nomea-

rá S. Mageſtade peſſoa que lhes haja de chegar as Almofadas; e o meſmo Repoſteiro mòr chegará a Almofada quando S. Mageſtade for ao Altar, e em auzencia do Repoſteiro mòr, toca fazer iſto ao Vedor da Caza; e logo que S. Mageſtade ſe aſſentar, ſahiràõ todos os que acompanhàraõ para os ſeus lugares.

X.

(Nota.) *Por reſoluçaõ de S. Mageſtade tomada em aſſento do Conſelho de Eſtado de 8 de Março de 1687 ſe ordenou, que o Cardeal de Alencaſtre tiveſſe o ſeu aſſento da parte da Epiſtola acima dos Embaixadores em Cadeira de eſpaldas por ſer aſſim cõforme ao tratamento que em Madrid ſe dà aos Cardeaes, cujo Ceremonial reſolveo S. Mageſtade ſe uzaſſe em tudo a reſpeito dos Cardeaes.*

Os Cardeaes tem ſeus lugares da parte do Evangelho mais chegados ao Altar em Cadeiras de Eſpaldas, e logo abaixo em banco cuberto de Râs os Arcebiſpos e Biſpos por ſuas antiguidades, começando a precedencia do Altar. O Capellaõ mòr ſendo Biſpo ſe ſenta em huma Cadeira raza, que ha de eſtar da quartina para cima entre ellas, e os degraos que ſobem para a parte do Evangelho; e quando S. Mageſtade naõ vai à Capella ſe ſenta no banco dos Biſpos, precedendo a todos ainda que ſeja mais moderno por Dioceſano da Caza Real, e naõ ſendo Biſpo, eſtâ em pê abaixo da quartina com os Sumilheres, hindo S. Mageſtade à Capella, e naõ hindo, parece que naõ tem outro lugar ſenaõ o ſeu de coro; e advirtaſe que naõ ſendo Biſpo, naõ pode fazer funcçaõ alguã na Capella ſem ſobrepelis.

XI.

Os Embaixadores ſe aſſentaràõ da grade para dentro em Cadeiras razas de veludo com Almofadas do meſmo defronte da quartina de S. Mageſtade alguma couza mais para baixo, e diante de cada hum ſe porá hum banquinho cuberto com hum panno de veludo.

XII.

Os Duques da meſma grade para dentro junto à quartina de S. Mageſtade em Cadeiras razas de veludo com ſuas Almofadas do meſmo, e huma Alcatifa debaixo das Cadeiras naõ muito larga em que ponha os joelhos.

XIII.

Da grade para fora em primeiro lugar ſe porá o aſſento do Mordomo mòr, e ainda que naõ ſeja Titulo por preheminencia do Officio, ha de ter ſempre o meſmo lugar, e ſe ha ſempre de cubrir; mas no cazo de naõ ſer titulo, ha de ſer a Cadeira raza de couro preto. Deſpois delle ſe ſeguiràõ os aſſentos dos Marquezes que ſaõ Cadeiras razas de veludo com Almofadas do meſmo, e logo abaixo o dos Condes, que he hum banco cuberto com eſpaldeira de Râs.

XIV.

O Sumilher da ſemana junto ao canto da quartina da banda de baixo.

XV.

Os tres Officiaes da Cana Porteiro mòr, Vedor, e Meſtre Salla em pê com ſuas canas da grade para dentro em fileira defronte da quartina de S. Mageſtade, e dous até tres moços fidalgos, dos que tem Officio tambem em pê, e defronte da quartina alguma couza por cima do lugar dos Embaixadores.

XVI.

Dentro da quartina ſe aſſenta S. Mageſtade em Cadeira de eſpaldas,

paldas, e logo abaixo o Principe, e os Infantes deſpois delle em Cadeiras iguaes, e em igual fileira e os filhos dos Infantes mais abaixo em Almofadas duas a cada hum em lugar de Cadeiras. O abrir da quartina toca ao Sumilher da ſemana, e elle ſempre ſe procurará pôr de maneira que de dentro poſſa S. Mageſtade ver o pulpito, e a Tribuna da Rainha; e advirtaſe que ſe os Duques quizerem eſtar dentro da quartina em pê o podem fazer.

XVII.

Deſpois de ElRey eſtar na quartina, hirá logo o Capellaõ môr ao aſperges os dias que o houver; e fazendo primeiro ſua inclinaçaõ a ElRey lhe deitará agoa benta, e do meſmo lugar fazendo a meſma inclinaçaõ a deitará à Rainha, ſe eſtiver na quartina, e logo ao Principe, e logo aos Infantes, que quando lha deitarem, a viraõ receber hum paſſo fora da Cadeira, e os filhos dos Infantes, a quem tambem a ha de deitar, a hiràõ receber dous paſſos; e aos Infantes, e ſeus filhos naõ fará o Biſpo inclinaçaõ; e ſe o Capellaõ môr naõ for Biſpo deitará agoa benta o Prelado mais antigo, e fará as mais funçoens; e neſte cazo toca ſó ao Capellaõ môr purificar o texto do Evangelho e inſtrumento da paz; e ſe ſe naõ achar na Capella o Capellaõ môr, nem Prelado algum, toca o ſobredito ao Deaõ.

XVIII.

Começada a Miſſa hirá o Capellaõ môr dizer a Confiſſaõ, a Gloria, e o Credo com S. Mageſtade dentro da quartina, e ſe ElRey houver de rezar o Officio divino o rezará tambem com elle dentro da quartina, e em ſua auzencia o Deaõ da Capella. Trará o meſmo Capellaõ môr o Evangelho, e incenſo, e o portapaz, e huma e outra couza alimpará o Sumilher da ſemana primeiro que S. Mageſtade o beije, e S. Mageſtade eſtará ſentado, e o Capellaõ môr lhe fará ſua inclinaçaõ; e logo fará o meſmo ao Principe, e ſe afaſtará hum pouco; e ali hiràõ os Infantes por ſuas idades beijar, fazendo à hida e à vinda mezuras a S. Mageſtade, e a Suas Altezas, e a elles naõ fará o Capellaõ môr inclinaçaõ. Se na quartina eſtiverem os Infantes filhos delRey eſtaràõ em Cadeiras como ſeus Irmãos, e as filhas dos Infantes em Almofadas de Râs, como ſe diſſe acima dos filhos.

XIX.

Se ElRey for a offerta ſendo dia diſſo, eſtará preſtes hum Repoſteiro com huma Almofada de veludo, e beijandoa a dará ao Repoſteiro môr, e elle tomandoa em ambas as mãos, e beijandoa a porá aos pés do Celebrante que diſſer a Miſſa, que eſtará no derradeiro degrao do Altar; e ſe a Rainha eſtiver preſente, lhe porá a Almofada para ella na meſma forma o ſeu Vedor. Ali hirà ElRey com a Rainha, e o Celebrante lhe dará a Imagem a beijar, e lhe deitará a bençaõ, e ſe for Biſpo lhe dará tambem o anel a beijar, e o Eſmoler que eſtará diante do Subdiacono lançará a offerta no prato, com que ſe tornará ElRey à quartina; e quando ſahir, ſe ſahirá. o Principe e Infantes, e eſtaràõ em pê fora da quartina, té que S. Mageſtade volte; e quando paſſar lhe faràõ mezura, e ſe tornaràõ a

ſeus

ſeus lugares; e iſto meſmo uzaràõ com o Principe, excepto ElRey, e a Rainha, que haõ de ficar nos ſeus lugares; e os Embaixadores, Duques, e mais peſſoas eſtaràõ em pê afaſtados dous paſſos dos ſeus lugares; e o meſmo faràõ ao Principe: deſpois delle hiràõ os Infantes, cada hum por ſua idade, e em quanto forem e vierem, ſe naõ ſahirá ninguem da quartina; e os Infantes ſe poràõ os joelhos fora do Altar.

XX.

Se a offerta for em dia da Cruz, ou de miſſa nova, hiràõ primeiro offerecer os Prelados por ſuas antiguidades, e toda a Capella deſpois delles; e entaõ ElRey, Principe, Infantes, Embaixadores, Duques, Marquezes, Condes, e Fidalgos.

XXI.

Em dia de Reis ſe fará a offerta neſta meſma forma, e ſó differe em que o Eſmoler dará offerta ao Principe, e elle a ElRey que a lançará por ſua maõ no prato; e ao Principe dará a offerta hum Infante havendoo, e em todos os outros dias lançará ſempre a offerta o Eſmoler.

XXII.

Em dia da Conceiçaõ em que S. Mageſtade vai a offerta, ſahe o Principe da quartina, e fora della em pê, eſpera que S. Mageſtade volte, e com elle ſe torna a recolher.

XXIII.

Em dia de Noſſa Senhora das Candeas vaõ primeiro tomar as velas os Prelados e Capella, e deſpois vay ElRey, e eſtando a Rainha e Infantes, ſe faz tudo na forma referida. As velas dà quem faz o Officio, e deſpois que ElRey vem do Altar a entrega ao Capellaõ mòr, e elle a dà a hum moço fidalgo; e quando quizer ſahir a Prociſſaõ a torna a dar o moço fidalgo ao Capellaõ mòr aceza, e elle a da a ElRey; e neſta forma ſe hà de fazer ſempre que S. Mageſtade levar vela: e ſe eſtiverem preſentes Rainha, Principe, e Infantes ſe fará o meſmo. A vela que ſe dà a ElRey ſerá de huma vara e duas terças de cumprido, e de cinco arrateis de peſo. A da Rainha de huma vara e duas terças de cumprido, menos hum terço de huma teſma, e quatro arrateis e meyo de peſo. A dos Infantes de vara e meya e de tres arrateis e meyo de peſo. A dos Embaixadores e Duques de vara e terço e de tres arrateis. A dos Arcebiſpos e Marquezes de vara e teſma e de dous arrateis e meyo. A dos Biſpos e Condes de huma vara e de dous arrateis. A dos do Conſelho de huma vara menos huma teſma e arratel e meyo; e aſſim a da Camareira mòr da Rainha naõ ſendo Titulo, e ſendoo conforme ao titulo que tiver. A das Damas, Fidalgos, e Dezembargadores de duas terças de vara e de tres quartas; e para as outras peſſoas de meya vara de cumprido, e de quatro em arratel de peſo.

XXIV.

Na Prociſſaõ de dia das Candeas de traz do Biſpo hirá S. Mageſtade com os Commendadores com ſeus Mantos; e havendo alguns Prelados hiráõ no couſe dos Capellaens diante do Celebrante; e os Fidal-

Fidalgos que naõ tiverem habito ou Manto hiráõ deſpois das peſſoas que tem lugar de traz de ElRey.

XXV.

Em dia de Cinza a vai S. Mageſtade tomar ao Altar môr na meſma forma em que vai às Offertas, e com as meſmas ceremonias; e deſpois que o Biſpo a dà às Peſſoas Reaes, para o que lhe tiraõ a Mitra, a torna a pôr, e a dá aos Embaixadores, Duques, Marquezes, e Condes eſtando em pè; e deſpois ſe aſſenta, e a dá aos Officiaes da Caza, Fidalgos, e mais gente.

XXVI.

Em dia de Ramos vaõ as Peſſoas Reaes tomar a Palma ao Altar, que lhe dâ o Celebrante, e deſpois que ſe recolhe à quartina a dâ ao Capellaõ môr; e deſpois vaõ os Embaixadores e mais Corte na forma referida.

XXVII.

Em dia de Paſcoa dà o Mordomo môr a vela a ElRey para hir com ella na Prociſſaõ; e quando ſe recolhe a torna a dar ao Mordomo môr, e elle a entrega a hum moço fidalgo; e iſto meſmo ſe faz todas as vezes que ElRey leva vela que naõ vai tomar ao Altar, e o comprimento, e peſo das velas nas feſtas que as ha, ſempre ſerá o meſmo, que as de dia das Candeas. ElRey vay na Prociſſaõ com o Manto; e porque vay nella o Santiſſimo, naõ lhe leva o Camareiro môr a fralda, e a poem ſobre os cabos da eſpada deixandoos porem deſembaraçados; e o meſmo faz em todas as Prociſſoens em que for o Santiſſimo. Os Commendadores vaõ com ſeus Mantos do Pallio para traz e S. Mageſtade no couſe de todos, ſeguindoſe junto a elle de huma e outra parte as Dignidades da Ordem, e deſpois os mais por ſuas antiguidades. Deſpois da Ordem de Chriſto ſe ſeguirá a Ordem de Santiago, e deſpois della a de Aviz, ambas na meſma forma. Os Officiaes da Caza naõ teràõ neſta Prociſſaõ lugar, ſenaõ conforme a antiguidade do habito que tiverem; e os da Cana, a naõ levaràõ, e ſe algum naõ tiver habito, hirà de traz delRey deſpois dos Criados que tem ali lugar.

XXVIII.

Neſte dia de Paſcoa communga S. Mageſtade com todos os Commendadores, e Cavalleiros das Ordens. Ao dizer da confiſſaõ ſe inclinará S. Mageſtade hum pouco, e o meſmo faráõ todos os Commendadores, e Cavalleiros que houverem de commungar, tendo mayor inclinaçaõ que a de S. Mageſtade. O Repoſteiro môr lhe porá a Almofada na forma jà referida, e ElRey lha coſtuma mandar tirar, e communga ſem ella. A toalha teràõ dous Sumilheres. A Communhaõ dará quem diſſer a Miſſa, e o lavatorio o Capellaõ môr; e ſe elle diſſer a Miſſa, o dará o Deaõ; deſpois hiràõ commungar os Commendadores, e Cavalleiros por ſuas antiguidades, aſſim como vaõ na Prociſſaõ.

XXIX.

Nos dias da Semana Santa ſe S. Mageſtade aſſiſtir em baixo aos Officios eſtâ com manto, e aſſim meſmo os mais Commendadores e Cavalleiros.

Em

XXX.

Em todas as occazioens em que S. Mageſtade ſahir fora da quartina, o haõ de acompanhar o Mordomo môr, e os tres Officiaes da Cama té o pé dos degraos; e os Embaixadores, Titulos, e Prelados ſe afaſtaráõ couza de dous paſſos dos ſeus lugares, e tanto que S. Mageſtade ſe recolher, ſe tornaráõ a elles.

XXXI.

O governo deſtes acompanhamentos e o fazer eſtar nas Igrejas cada hum em ſeu lugar toca ao Porteiro môr.

XXXII.

Em quanto S. Mageſtade eſtiver na quartina eſtaràõ ſempre as Guardas em alas de huma banda e da outra cingindo os arcos em que ella eſtâ, e em que ſe poem o banco dos Condes, e o que eſtâ defronte deſte que naõ tem grades.

XXXIII.

Quando S. Mageſtade ſe recolher da Capella para cima hirà com o meſmo acompanhamento com que deſceo a ella, e as Guardas ficaràõ no meſmo lugar em que eſtavaõ ao entrar.

XXXIV.

Neſta meſma forma em que S. Mageſtade eſtà na Capella, eſtará em qualquer Igreja a que for, e ſó haverá o acreſcentamento ſeguinte. Hum dos Capitaens da Guarda com ſeu Tenente hiràõ com huma Eſquadra à Igreja a que S. Mageſtade houver de hir, primeiro que ella ſe abra, e mandaràõ tirar todos os bancos, e pôr em cada meza hum Soldado com ordem que ſe naõ aſſente ninguem nella; e naõ deixaràõ entrar na Igreja, ſenaõ a quantidade de gente que couber nella, em forma que naõ fique embaraçada nem pejada, para que S. Mageſtade naõ entre com aperto. E quando S. Mageſtade chegar à Igreja eſtaràõ à porta o Capitaõ e Tenente, e o Capitaõ hirà acompanhando a S. Mageſtade tanto que entrar, e o Tenente ficarà à porta para que naõ entrem mais que os que foraõ acompanhando a S. Mageſtade ou outras peſſoas de reſpeito ſe ainda couberem, e ali eſtarâ té que S. Mageſtade ſe recolha.

XXXV.

Nos mais dias Santos ou de Quareſma em que houver Miſſa cantada, Veſperas, Completas, ou qualquer ſolemnidade em que S. Mageſtade naõ houver de hir à Capella, vai à Tribuna, e entaõ naõ acompanha a Guarda, mas os Titulos, Officiaes, e mais Fidalgos, que podem acompanhar a S. Mageſtade, que ali ſe acharem, o faràõ na forma em que fica dito; e ſuccedendo que ſe ache preſente algum Embaixador, e queira acompanhar a S. Mageſtade, hirà no ſeu lugar, e naõ querendo hir para a Capella ao ſeu aſſento, lhe poràõ huma Cadeira raza na Tribuna que fica junto à de S. Mageſtade; e os Titulos, e Prelados hiràõ para baixo tomar os ſeus lugares, e a toalha que cobre o ſitial que eſtâ na Tribuna, tirarà o Sumilher da ſemana, e naõ o Capellaõ môr.

XXXVI.

Neſta Tribuna de S. Mageſtade naõ tem entrada mais que os Officiaes

Officiaes da Caza, Conſelheiros de Eſtado, e os moços fidalgos que tiverem Officio, e nella naõ ha precedencia; e advertirſeha, que naõ haõ de meter os pés na Alcatifa, nem haõ de paſſar da Cadeira de S. Mageſtade para diante, inda que ſeja nos cantos da Tribuna, nem emparelhar com ella, nem ſe ha de fallar alto.

XXXVII.

Na outra Tribuna junto à de S. Mageſtade poderàõ eſtar os meſmos Officiaes da Caza ſe quizerem, os Conſelheiros de Eſtado que naõ forem Titulos, Preſidentes dos Tribunaes, e os que forem do Conſelho, e porque nella podem eſtar ſentados e cubertos, ſe poràõ os bancos neceſſarios.

XXXVIII.

Quando S. Mageſtade eſtiver na Tribuna teràõ advertencia os Titulos, que quando forem tomar o ſeu lugar, faraõ primeiro mezura para o Altar, e deſpois para S. Mageſtade a qual ſe farà naõ do meyo da Capella por naõ virar as coſtas para o Altar, mas deſviado hum pouco para a ilharga donde ſe entra; e a meſma advertencia teràõ quando fizerem mezuras para a Tribuna da Raynha que ha de ſer da outra banda; e deſpois quando chegarem junto do ſeu aſſento faràõ cortezia às Damas, mas eſta naõ ha de ſer taõ baixa como as das peſſoas Reaes; e ſendo cazo que eſtejaõ as Damas em parte que do meſmo lugar em que ſe faz a meſma a S. Mageſtade ſe poſſa tambem fazer a ellas, a faràõ, dando porem dous ou tres paſſos do lugar em que a fizeraõ a S. Mageſtade; e iſto meſmo ſe ha de guardar eſtando S. Mageſtade na quartina e na paſſagem da quartina para o Altar, ſe terá a meſma advertencia de naõ virarem as coſtas, nem para a quartina, nem para a Tribuna da Rainha.

XXXIX.

Acabada a Miſſa nos dias que naõ forem forçados o pagem da campainha dará os recados a S. Mageſtade na forma que fica dito, porque a elle ſó toca o fazello, aſſim dos que forem fallar a S. Mageſtade, como dos que elle tiver mandado chamar; e o primeiro recado que dará naquella hora, ha de ſer do Secretario que entaõ vier deſpachar com S. Mageſtade; e em quanto elle eſtiver dentro, naõ dará recado, ſenaõ de peſſoas a que S. Mageſtade mandaſſe vir àquella meſma hora, ou de Miniſtro que diga que traz negocio precizo, como às vezes acontece. E o mais que toca ao pagem da campainha hirà a diante, e faltando elle, ſervirá em ſeu lugar o da mala, e o da caldeirinha aos dias; e faltando elles, o fará o moço fidalgo que primeiro vier.

XL.

As cazas do quarto novo ſe haõ de repartir deſta maneira. Na primeira deſpois de ſahir a eſcada, aſſiſtiràõ os moços da Camara acreſcentados, Cavalleiros fidalgos, e eſtes foros ſemelhantes que vem no Paço, dali para dentro os Fidalgos e Dezembargadores. Na do primeiro Docel os Titulos, Conſelheiros de Eſtado, e Officiaes da Caza todos deſcubertos, naõ ſendo Titulos. As do ſegundo Docel, e dahi para dentro ſaõ as em que S. Mageſtade coſtuma aſſiſtir.

XLI.

A porta da caza em que S. Mageſtade aſſiſtir da parte de fora ha de eſtar o pagem da campainha para a ouvir; e o Porteiro da Camara na porta da caza do primeiro Docel da banda de fora, na qual dará ſomente entrada aos Titulos, Arcebiſpos, Biſpos, Conſelheiros de Eſtado, Officiaes da Caza, Secretarios que deſpachaõ com S. Mageſtade, e moços fidalgos, que ſervem em corpo, e as mais peſſoas a que S. Mageſtade manda cobrir, que naõ ſejaõ Titulos.

XLII.

Na caza de fora deſta eſtaráõ os Fidalgos e Dezembargadores, a quem abrirá as portas o Porteiro que eſtiver a ellas; e advirtaſe que neſtas cazas naõ ſe paſſea, nem ſe falla alto, nem ſe encoſta ninguem aos boſetes.

XLIII.

Tanto que S. Mageſtade acabar o deſpacho com os Secretarios, ſendo terça, ou quinta feira ſahe a dar audiencia geral, e eſtando preſente o Repoſteiro môr lhe chegará a Cadeira que eſtâ debaixo do Docel, e em ſua auzencia o Vedor da ſemana. O Mordomo môr ſe porá da parte direita na meſma parede do Docel ao canto com ſua cana na maõ, e aſſim neſte acto, como em todos os mais publicos em que houver de tomar cana, quando apparecer diante de S. Mageſtade, a levará jà. Do canto para baixo ſe poráõ todos os Titulos Eccleſiaſticos e ſeculares por ſuas precedencias, e deſpois delles os Conſelheiros de Eſtado, e logo os Prezidentes entre os quaes naõ havera precedencias.

XLIV.

Da outra parte da banda eſquerda do canto da parede *para baixo*, ſe poràõ os Officiaes da Caza, começando pello *Porteiro* môr com ſua cana na maõ; porque nas audiencias e comidas tem ſempre o primeiro lugar, e dahi para baixo os mais Officiaes da Caza ſem precedencia, e logo os do Conſelho, e moços fidalgos.

XLV.

O Meſtre Sala eſtará com ſua cana diante de S. Mageſtade no meyo da caza para a parte direita, e para a eſquerda o Eſcrivaõ da Camara que toma as petiçoens com ſeu ſacco de veludo para as recolher, e o Corregedor da Corte e Caza na parede defronte de S. Mageſtade.

XLVI.

O Porteiro da Camara eſtará à porta para dar as entradas, advertindo que quem fallar em huma audiencia, naõ fallará na ſeguinte, e começará pellos Religiozos e peſſoas authorizadas, e limpas, em forma que alcancem tambem os pobres e miſeraveis; às Mulheres dará entrada antes de acabar a audiencia. Nos mezes de Novembro até Março procurará que entrem os Soldados, porque eſte he o tempo que ſe lhe tem dado para tratar de ſeus deſpachos; e nos tempos das Naos os que ſe embarcaõ para a India.

XLVII.

Se S. Mageſtade fallar em alguma caza pequena em que os Titulos

tulos e Officiaes da Caza, e mais peſſoas que aſſiſtem nas audiencias ſe naõ poſſaõ extender pella parede, ſe poderáõ pòr huns diante dos outros, ficando os Titulos mais antigos arrimados à parede; e ſuccedendo que naõ haja lugar para caberem, aſſim os Titulos como Officiaes da Caza, ſempre os da Cana haõ de eſtar, e os de mais antes que entrem veràõ primeiro ſe ha lugar.

XLVIII.

Deſta caza em que S. Mageſtade der audiencia, terá cuidado o Meſtre Sala, e aſſim nella como em todas as mais até a ultima em que ſó podem entrar os Titulos, farà que todos eſtejaõ compoſtamente em o lugar que lhe toca, e aſſim meſmo, e em todo o tempo, e em todo o lugar terá juriſdiçaõ ſobre os moços fidalgos, e os fará aſſiſtir ao ſerviço de S. Mageſtade como ſaõ obrigados, e que continuem com grande cuidado as liçoens que lhe derem, e os advertirá a cada hum de como devem proceder.

XLIX.

Ao Sabbado dá S. Mageſtade audiencia particular, que he para os Fidalgos, e alguns Miniſtros mayores, e ſerá ſempre n'uma das cazas de dentro, e aſſiſtiràõ nella os Titulos, Officiaes da Caza, Conſelheiros de Eſtado, e Prezidentes; e neſte dia dâ as entradas da porta o Porteiro mòr, aſſim como nas geraes as dâ o Porteiro da Cama.ra

L.

E dando S. Mageſtade alguma audiencia na Camara, que para naõ fazer duvida ſe declara que he a em que eſtâ a cama, entaõ naõ manda S. Mageſtade cobrir os Titulos. Neſta caza ſe coſtuma dar as audiencias ſecretas aos Embaixadores, ou às peſſoas que S. Mageſtade lhe parecer; e todas as vezes que S. Mageſtade eſtiver ſó, ou naõ eſtando mais que os Officiaes e Titulos, em qualquer parte ou caza que ſeja, como naõ eſtâ em publico, naõ manda cobrir ninguem.

LI.

As entradas neſtas andiencias ſe daràõ ſempre primeiro aos Fidalgos velhos, e peſſoas que tiverem tido poſtos mayores.

LII.

Acabada a audiencia vai S. Mageſtade comer, e ſe o fizer em publico aſſiſtiràõ os Titulos, Officiaes da Caza, e mais peſſoas que tem lugar nas audiencias publicas, e na meſma forma em que eſtaõ nellas. A caza em que S. Mageſtade deve comer ſerá de ordinario a do primeiro Docel, a reſpeito de quem entra, e ſegundo a capacidade deſta caza ou de outra em que S. Mageſtade comer poderàõ ter entrada mais peſſoas que as que entraõ nas audiencias.

LIII.

Ao Vedor da ſemana toca mandar vir as Iguarias a tempo que às honze horas eſtejaõ na copa; e como tudo eſtiver preſtes daràõ recado a S. Mageſtade, e querendoo fazer o Mordomo mòr, achandoſe preſente o poderá fazer.

LIV.

As Iguarias haõ de vir acompanhadas da cozinha para a copa

do Vedor da ſemana, o qual virá ſempre deſcuberto, ainda que ſeja Titulo. Viráõ tambem com ellas o Guarda Repoſta, e o ſervidor da toalha da ſemana, e tralas-haõ os Moços da Camara entre duas fileiras de Soldados da guarda, e por onde quer que paſſarem, tiraràõ os chapeos todas as peſſoas que as encontrarem, e que eſtiverem por onde ellas forem parando, e deſviandoſe do caminho, ainda que ſejaõ Titulos.

LV.

A meza poràõ os Repoſteiros da copa, para o que teráõ huma eſteira de veraõ, e alcatifa de inverno que ſerá na largura e comprimento, de modo que a meza fique poſta na ponta da alcatifa, para que o Trinchante, e Officiaes da meza naõ fiquem com os pés poſtos nella, e ſó o ficaráõ os moços fidalgos que eſtaõ de joelhos chegados à Cadeira. Se na caza houver Docel ſe porá debaixo delle. Tanto que a meza eſtiver poſta, e nella ſe puzer o ſaleiro, e o paõ, ou alguma couza de comer, aſſiſtirá o Mantieiro na meſma caza, até que S. Mageſtade vâ para a meza, porque a elle toca dar conta do que alli ſe puzer de comida; e tanto que a meza eſtiver poſta, naõ ſe cobrirá nenhuã peſſoa das que eſtiverem na caza, ainda que ſeja Titulo, e menos paſſearáõ, ou ſe aſſentaráõ.

LVI.

Chegado S. Mageſtade à meza, ſahirá a benzella o Capellaõ mòr com dous Capellaens Domarios daquella ſemana; e em ſua auzencia o Biſpo da Capella, e na de ambos o Sumilher da quartina da ſemana.

LVII.

Tanto que ſe acabar a bençaõ chegará o Repoſteiro mòr a Cadeira para ſe S. Mageſtade ſentar, e acabada a meza a tornará a affaſtar, e deſpois de aſſentado acenará S. Mageſtade aos Titulos para ſe cubrirem, e aſſim elles como os Officiaes da Caza, e mais peſſoas que alli tem lugar o hiráõ tomar, na meſma forma em que o fazem nas audiencias, tirado o Vedor, porque ſe porá à parte direita de S. Mageſtade defronte do canto da meza; mas naõ taõ chegado a ella como os Officiaes que ſervem à meza, e com os pés fóra da alcatifa, e o Meſtre Sala ſe porá da outra banda na meſma forma.

LVIII.

Os Medicos haõ de ficar no outro topo da meza da banda eſquerda, entre ella e os Officiaes da Caza.

LIX.

Deſpois de S. Mageſtade eſtar ſentado ha de o Vedor chegar à porta da caza em que S. Mageſtade comer, dónde viráõ dous Porteiros da Cana, e de traz delles tornará o Vedor; e logo o Mantieiro com o prato de agoa às mãos na maõ direita levantada com elle até o hombro, e na eſquerda o gomil defronte da cintura, e aſſim virá com o roſto na meza, e os Porteiros chegaráõ hum pouco afaſtados della, e fazendo ſua mezura, ſe apartaráõ cada hum para ſua banda; e o Vedor paſſando a diante chegará tè junto da alcatifa, onde fará ſua mezura, e ſe tornará para o ſeu lugar.

O Trin-

LX.

O Trinchante ha de eſtar encoſtado à parede com os mais Officiaes da Caza, e tanto que os Porteiros da Cana, e Vedor vierem perto da meza ſe ſahirà do ſeu lugar, e virà meter entre o Vedor, e Mantieiro; e como o Vedor fizer ſua mezura ſe porà no meyo da meza que he o lugar que lhe toca, mas naõ ſe arrimará, nem porá as mãos nella. O Mantieiro ſe porá à maõ eſquerda do Trinchante do meſmo modo chegado à meza, e lhe entregará o prato, e gomil, e o Trinchante o beijará e chegará a S. Mageſtade com a maõ eſquerda, e com a direita deitará a agoa com o gomil; e tanto que S. Mageſtade lavar as mãos tornará o prato, e o gomil ao Mantieiro, e elle o entregará a hum Repoſteiro da copa. De traz do Mantieiro alguma couſa para a parte de fóra eſtará o Eſcrivaõ da cozinha. A toalha para S. Mageſtade limpar as mãos trará hum moço da Camara num prato, e a dará ao Vedor, e elle a deitará a S. Mageſtade, e S. Mageſtade a torna ao Mantieiro depois que ſe alimpa, e elle a tomará num prato, e a meſma ceremonia ſe fará na agoa às mãos do fim da meza.

LXI.

Antes das Iguarias hirem para a meza, tomará o Vedor da ſemana a ſalva, para o que hum Repoſteiro da copa porá num prato pequeno à roda humas fatias de paõ delgadas e do tamanho de hum dedo, e o chegará ao Vedor tendoo na maõ, e naõ no pondo na copa; e elle com as fatias hirá tocando em cada huma das Iguarias, e provandoas.

LXII.

Lavadas as mãos, e feita a ſalva hiràõ as Iguarias para a meza, hindo diante dellas o preſtes, e de traz delle o ſervidor da toalha da ſemana com huma deitada ao peſcoço, e huma iguaria nas mãos, e de traz delle os moços da Camara, e pondoas na meza, e o Mantieiro hirá paſſando algumas para a ſua parte, e acommodandoas de modo que caibaõ. As que ElRey quer comer, pede ao Trinchante, e elle tirará do prato a que ElRey lhe diſſer; e quando ElRey naõ diſſer nada, eſcolherá a que lhe parecer melhor, e o chegarà a ElRey, e tornará a tirar os meſmos pratos em que ElRey comeo, e os dará ao Mantieiro, e elle aos moços da Camara, mas os pratos em que ElRey deitar os oſſos, ou couzas ſemelhantes, tirará o Mantieiro, e naõ o Trinchante.

LXIII.

Os Moços Fidalgos aſſiſtiràõ à meza de joelhos junto à Cadeira de S. Mageſtade de huma banda e da outra ſobre a alcatifa, e ſe alevantaràõ no fim da meza deſpois de agoa às mãos, e a dous delles darà o Mantieiro os abanos quando chegarem as Iguarias.

LXIV.

Acabadas as Iguarias, hirà o Vedor à porta da caza buſcar os doces, que trarà numa confiteira e guarda repoſte, e em hum prato grande com huma toalha por cima, e diante do Vedor viràõ dous Porteiros da Cana, aſſim como quando vem a agoa às mãos, e pondo

do o guarda repoſte a confiteira com o meſmo prato na meza a deſcubrirá, e o Trinchante a chegará a S. Mageſtade; e tanto que S. Mageſtade acabar de comer os doces, e repartir algum com os moços fidalgos, a tornará a entregar ao guarda repoſte que a levará.

LXV.

O Copeiro môr eſtará junto a meza alem do Mantieiro, e tanto que S. Mageſtade lhe pedir de beber, hirá à caza de fora onde eſtâ a copa, e diante delle ſe lançará a bebida no pucaro e ali meſmo diante delle tomarâ o Copeiro pequeno a ſalva na forma ordinaria, e darâ o pucaro ao Copeiro môr, que o levarâ na maõ direita, e a ſalva na eſquerda, e hiráõ diante o Copeiro pequeno, e os Porteiros da Cana fazendo praça até chegar à meza da banda eſquerda, ou da que eſtiver deſocupada, onde o Copeiro pequeno tirará a ſapa do pucaro, e a terâ com a maõ alçada bem defronte do hombro eſtando de joelhos, e o Copeiro môr, tambem de joelhos, lançarâ huma pequena de bebida na ſalva, e provandoa, darâ o pucaro a ElRey tendo a ſalva debaixo delle, e como S. Mageſtade bebe, lhe torna o Copeiro dar o pucaro ao Copeiro pequeno, que entaõ ſe levantarâ, e pondolhe a ſapa que tem na maõ, o levarâ; e o Copeiro môr fazendo ſua mezura tres paſſos a traz ſe tornarâ ao ſeu lugar; o guarda repoſte, e o Copeiro pequeno aſſiſtiráõ na caza da copa em quanto S. Mageſtade comer, para onde viráõ tanto que nella eſtiver a confeiteira, ou comida.

LXVI.

Acabado de comer chegarâ o Trinchante hum prato de cortar a S. Mageſtade, e lança nelle a faca, colher, garfo, guardanapo em que S. Mageſtade ſe alimpou, e paõ que lhe ſobejou, e o Mantieiro porâ neſte tempo na meza hum prato grande em que o Trinchante virarâ o que tirou ElRey, com o que nelle lhe poz, e logo em outro prato de cortar porâ as ſuas facas, garfo, colher, e guardanapo, e o tirarâ o Mantieiro, e o darâ a hum moço da Camara, e deſpois levantarâ o Trinchante a primeira toalha, e o Mantieiro a porâ no meſmo prato grande; e o darâ aos que ſervem à meza. Neſte tempo ſe levantaráõ os moços fidalgos, e ſe afaſtaráõ da meza, e virâ o Mantieiro com a agoa às mãos na forma em que ſe faz ao principio, e logo o Vedor do ſeu topo, e o Trinchante do outro levantaráõ a ultima toalha, e recolhendoa o Mantieiro num prato grande, a entregará a hum Repoſteiro da copa, que eſtará de traz delle, e fazendo ſua mezura ſahirá, e o Repoſteiro môr virá afaſtar a Cadeira, e o Capellaõ môr a dar as graças, tudo na forma jà referida, e os Officiaes todos acompanharáõ a S. Mageſtade até a ſua camara, ou caza onde parar, e ali fazendo ſua mezura ſe recolheráõ.

LXVII.

Se alguma peſſoa neſte tempo mandar alguma couza a S. Mageſtade, o Vedor ſe chegará mais perto da meza, e lho dirà.

LXVIII.

Eſta forma he a que ſe guarda quando S. Mageſtade come em publico ordinariamente, porem ſendo em dia de mayor feſta aſſim como

mo

mo nos dias das Paſcoas, no de Reys, nó de conſoada de Natal, ou em outro que por alguma occaziaõ peça mayor ſolemnidade, ſe acrecentarà que as primeiras e ultimas iguarias, e a fruta acompanhaõ os Porteiros da Cana, e logo os das maças, e dous Reys de Armas arautos e paſſavantes, e de traz delles o Porteiro mòr, Vedor, e Meſtre Sala na forma que fica dito, todos deſcubertos, ainda que ſejaõ titulos, e no ultimo lugar o Mordomo mòr cuberto, e aſſim hirá té quando quizer fazer a mezura junto de ElRey, e neſta ſolemnidade leva a ſua inſignia ao hombro.

LXIX.

Succedendo que S. Mageſtade coma carne em dia de peixe deve perſe a meza numa caza mais dentro da coſtumada, naõ entraràõ os Porteiros da Cana, aſſiſtiràõ ſomente os Officiaes da Caza; o Vedor hirá, e virá à porta ſem os Porteiros, e as outras ceremonias; e ſó quando vier a fruta entaõ poderàõ entrar as peſſoas que tem lugar nas comidas publicas.

LXX.

Nas occaſioens de nojo aſſiſtiràõ à meza os Officiaes, e os moços da Camara, da Guarda-Roupa traràõ as iguarias da copa té à meza, e da meza as tornaràõ a levar; e os moços da Camara as traràõ da cozinha à copa, na forma que fica dito.

LXXI.

Eſtando S. Mageſtade doente em cama, virá a comida acompanhada na forma referida; o Camareiro mòr he ſó o que dá de comer; e porque naõ ha meza, naõ ſervem os Officiaes: no apozento em que S. Mageſtade eſtiver deitado, entrará ſómente o Mordomo mòr, e os Gentis-homens da Camara ſe S. Mageſtade os tiver, e o Gentil-homem da ſemana ou dia que ſervir a S. A. ou aos Infantes: tem tambem entrada o Eſtribeiro mòr no dia que S. Mageſtade commungar, e o Mordomo mòr da Rainha; e todos bateràõ primeiro que entrem.

LXXII.

Tanto que S. Mageſtade acaba de comer ſe fecharàõ todas as portas do Paço, e ſó ficará aberta a da primeira ſala; e no Veraõ às tres horas da tarde, e no Inverno às duas hiràõ os Porteiros cada hum para a que tiver à ſua conta, e as teraõ fechadas, dando as entradas na forma apontada.

LXXIII.

Nos dias em que coſtumaõ vir os Tribunaes, tanto que eſtiverem os Miniſtros juntos, ou a mayor parte, darà o pagem da campainha recado, e como entrarem em deſpacho, naõ darà nenhum outro de nenhuma peſſoa, ſalvo ſe vieſſe algum dos Secretarios, ou Corregedor da Corte, ou ſobrevier algum negocio de tal preſſa que naõ poſſa eſperar.

LXXIV.

Nos dias em que os Tribunaes naõ deſpachaõ, o farà ſempre o Secretario do Expediente, e como entrar em deſpacho com S. Mageſtade naõ darà o pagem da campainha recado ſenaõ na forma referida;

rida ; e deſpois que elle ſe for, naõ darà mais recado até o meter das vellas ; e entaõ ſe eſtiver ahi algum Preſidente, Secretario, ou Corregedor da Corte dará recado, e deſpois diſto o naõ farà. Pellas manhãas tanto que derem onze horas naõ dará mais recado, nem às noutes ſe S. Mageſtade fallar a algumas peſſoas, o dará de Inverno deſpois das outo ; e ſe nos mezes de Outubro té Março S. Mageſtade mandar chamar algumas peſſoas para lhe fallarem, naõ baterà, mas dará recado, quando S. Mageſtade tanger a campainha, ou deſpois que derem ſete horas, e ſempre ſe entende que ſe naõ ha de ir buſcar S. Mageſtade eſtando no jardim, ou parte ſemelhante, ſenaõ quando eſtiver nas cazas em que coſtuma aſſiſtir. Nos dias de Miſſa cantada em que houver pregaçaõ naõ dará recado ſenaõ de peſſoa que for chamada, e para poder continuar melhor terá hum banquinho para ſe aſſentar junto da porta da caza onde S. Mageſtade coſtuma aſſiſtir.

LXXV.

Se S. Mageſtade for fora a pé hirá acompanhado na meſma forma em que deice à Capella, e ſendo jornada em que ſaya fora dos Paços hirá o Eſtribeiro mòr de traz (o que naõ poderá fazer nos Paços) hindo a cavallo. Tambem o acompanhamento ſerá na maneira referida hirá o Eſtribeiro mòr de traz pondoſe para iſſo a cavallo, tanto que der o eſtribo, e hirá em fileira com o Guarda mòr, mas à ſua maõ direita, e o Mordomo mòr, Porteiro mòr com ſuas canas levantadas e arrimadas ao hombro, e aſſim meſmo hiráõ os Porteiros da Cana, cujo lugar he entre as duas alas, na diſtancia em que acabaõ os Officiaes da Caza.

LXXVI.

Se S. Mageſtade for em coche ha de hir até elle acompanhado na forma referida ; e em chegando aonde elle eſtiver, o Eſtribeiro pequeno tirará o eſtribo, e o entregará ao Eſtribeiro mòr ; e deſpois que S. Mageſtade eſtiver dentro mandará entrar o Eſtribeiro mòr, que ſe aſſentará no Eſtribo da banda direita no primeiro lugar que he o mais junto a S. Mageſtade, e entraráõ tambem no coche deſpois do Eſtribeiro mòr as peſſoas que S. Mageſtade ordenar, e as que coſtuma chamar ſaõ o Mordomo mòr, que ſe ſentará no eſtribo da parte eſquerda junto à peſſoa de S. Mageſtade, e o Camareiro mòr que ſe aſſentará no eſtribo da parte direita, deſpois do Eſtribeiro mòr ; e hindo S. A. no coche o Gentil-homem da Camara do ſerviço daquelle dia, diante do coche de S. Mageſtade hirá hum coche com os Officiaes da Caza, e diante deſte o coche de reſpeito, e diante delle os cavalles da peſſoa. De traz do coche de S. Mageſtade na eſpaldeira delle (ſe S. Mageſtade andar no campo) hirá hum moço da eſtribeira ſentado, e naõ terá eſte lugar, andando S. Mageſtade nos povoados, e os outros moços da eſtribeira hiráõ ao redor do coche, e a cavallo em corpo os pagens da Mala, e Caldeira ; e ſe chover, poderáõ levar capotes, e tambem de traz ; e a cavallo hirá o Guarda mòr, e o Capitaõ da Guarda ; e ſe forem ambos os Capitaens da Guarda, hirá o Guarda mòr no meyo, e ſe for hum ſó hirá à maõ eſquer-

(Nota.)

Rejolveo S. Mageſtade no anno de 1723 que naõ cabendo no coche o Gentilhomem da Camara de algum dos Senhores Infantes, eſte ſeja no coche dos Veadores do meſmo Senhor preferindolhe eſtes, ou no coche da Camara do Senhor Infante, indo eſte detraz do dos Veadores : e a Senhor Infante D. Antonio reſolveo hir o ſeu Gentilhomem no coche da ſua Camara.

eſquerda do Guarda mòr, e a mais Corte que acompanhar a S. Mageſtade hirá em ſeus coches de traz deſte, e tanto que S. Mageſtade ſahir do coche na parte aonde for, tomará o Guarda mòr o ſeu lugar, e os mais Officiaes os ſeus; ſe S. Mageſtade for em coche retirado, levará as quartinas fechadas, e no meſmo coche os Criados que eſcolher, ſem nenhum outro acompanhamento.

LXXVII.

Todas as vezes que S. Mageſtade ſahir fora terá o Vedor da ſemana prevenidos doze moços da Camara, que com doze tochas brancas eſperem por S. Mageſtade à boca da noute, e o acompanhem té à porta da caza em que parar, e os Officiaes da Caza que vierem com elle acompanharáõ té à meſma caza, ainda que ſeja a Camara, e fazendo ſuas mezuras ſe recolheráõ.

LXXVIII.

A noute meteráõ as vellas no apoſento em que S. Mageſtade eſtiver dous moços fidalgos, hindo diante delles o Meſtre Sala; e ſe S. Mageſtade eſtiver nas cazas interiores, levará hum moço fidalgo huma vella ſómente.

LXXIX.

Eſtando S. Mageſtade em Conſelho de Eſtado, ou de Merces, ou com algum Tribunal em deſpacho, meteráõ as vellas na meſma forma dous moços fidalgos para o bofete de ElRey, e outros dous para os outros que houver na meſma caza, e eſtando preſentes tantos moços fidalgos quantas forem as vellas que ſe houverem de meter, entraráõ todos juntos de dous em dous, cada hum com ſua vella, e ſe eſtiverem ſó dous, meteráõ ambos humas, e deſpois outras. Ao Secretario que eſtiver em deſpacho meterá huma vella hum moço da Camara do ſerviço, e o meſmo fará para o bofete em que eſtiverem os Eſcrivaens do Tribunal que deſpachar com S. Mageſtade, e tanto que os moços fidalgos entrarem com as vellas ſe levantaráõ os Conſelheiros, e tanto que beijarem os caſtiçaes para pòr as vellas no bofete faráõ ſua mezura, e ſe tornaráõ a aſſentar.

LXXX.

Quando S. Mageſtade ſe recolhe de huma caza para outra levará a vella hum moço fidalgo.

LXXXI.

Quando o Mordomo mòr ou Vedores ſahirem, acompanharáõ ao Mordomo mòr dous moços da Camara com duas tochas, e aos Vedores hum moço da Camara com ſua tocha.

LXXXII.

Recolhendoſe S. Mageſtade à noute do ſeu quarto para o da Raynha, antes de ſe deſpedir o acompanhaõ as peſſoas, que ſe acharem preſentes na forma apontada; e logo ſahiráõ todos, e naõ teráõ mais entrada alguma, ſenaõ o Camareiro mòr, e os moços da Camara da guarda-roupa, ou alguma peſſoa que vier com licença, e ordem particular de S. Mageſtade; e quem quer que for o naõ manda S. Mageſtade cobrir, porque neſſe tempo todas as cazas ſaõ ſecretas, e deſtas horas deſde que S. Mageſtade ſe deſpir até as em que

ſe tornar a veſtir na manhãa ſeguinte eſtará a camara, e o governo della à ordem do Camareiro môr precederá na camara ao Mordomo môr, e a qualquer outro Official, ou Titulo, ſe a caſo ali for com ordem de S. Mageſtade, como fica dito, e paſſadas eſtas horas naõ terá mais eſta prerogativa, nem ainda na camara. A elle toca deſpir, e veſtir a S. Mageſtade, trazendolhe as peſſas os moços da Camara da guarda-roupa quando S. Mageſtade naõ dormir no quarto da Rainha, ha elle de dormir na caza mais chegada à em que S. Mageſtade dormir junto à porta, para acudir a toda a hora que S. Mageſtade chamar. O Guarda môr dormirá na outra caza que ſe ſeguir a eſta, em que dormir o Camareiro môr. E na caza antes da primeira ſala os moços do monte.

Decreto delRey D. Pedro II. da preferencia dos Conſelheiros de Eſtado, nas Juntas, e Tribunaes. Tirey-o do liv. 9 dos Copiadores do Duque de Cadaval D. Nuno, pag. 5.

Num. 14. An. 1691. FUy ſervido rezolver que aos Conſelheiros de Eſtado ſomente ſe dê nas juntas da Secretaria de Eſtado a campainha e nos Tribunaes, e em todas as mais partes, que aſſiſtirem por ordem minha, para me aconſelhar, preferiraõ a todos os que naõ forem Conſelheiros de Eſtado, e para que eſta materia naõ poſſa vir mais em duvida, o Conſelho de Guerra o tenha aſſim entendido. Lisboa 9 de Outubro de 1691.

Alvará pelo qual ſe erigio o Tribunal da Junta dos Tres Eſtados.

Num. 15. An. 1643. EU ElRey faço ſaber, aos que eſte Alvará virem, que conformandome com o que ſe aſſentou pellos Tres Eſtados do Reyno nas Cortes, que mandey cellebrar o anno paſſado. Hey por bem em o dito que os Regimentos das decimas, real de agoa, e mais annatas feitas pellas peſſoas deputadas pellos meſmos Eſtados, e aprovados por mim, ſe cumpram, e guardem como nelles ſe contem, e que a Junta deſta Cidade, e mais do Reyno comeſſem a exercitar a juriſdiçaõ, que nos ditos Regimentos lhes tenho concedido. E porque o Eſtado dos Povos pela faculdade que lhe dey nomiou por ſua parte para Miniſtro da Junta, que ha de aſſiſtir neſta Cidade ao Lecenciado Simaõ Dorta que tenho deſpachado para Juis de fora da Villa de Aviz, nomeyo em ſeu lugar ao Doutor Sebaſtiam Cezar de Menezes, do meu Conſelho e do geral do Santo Officio Dezembargador do Paço, e Biſpo eleyto do Porto; e a Dom Antam de Almada, do meu Conſelho Embaixador que foi na Corte de ElRey de Gram Bertanha, e D. Alvaro de Abranches e Camara do meu Conſelho de Guerra, nomeados pello Eſtado da Nobreza, os quaes com o Biſpo meu Capellam môr nomeado pello Eſtado Ecleziaſtico e Franciſco de Carvalho Conſelheiro de minha fazenda entenderaõ no deſ-

pacho

pacho das couzas contheudas nos ditos Regimentos e para iſſo lhes concedo toda a juriſdiçaõ, e authoridade neceſſaria ſem embargo de quaiſquer leys, e ordenações, que em contrario haja, e lhe aſſiſtirá quando for neceſſario o Procurador de minha fazenda para requerer, o que comprir, e fará o Officio de Secretario da Junta, Joam Pereira de Caſtello Branco, fidalgo de minha Caza, e meu Eſcrivaõ da Camara, eſcolhendo para iſſo os officiaes de que tiver neceſſidade peſſoas de toda a ſatisfaçaõ, que ſeram aprovadas pella meſma Junta, e ſe fara na caza, que te gora occupavaõ, a do provimento das fronteyras, e teraõ a meſma juriſdiçaõ, e toda a outra que lhe compete pellos ditos Regimentos e lhe encomendo muito procurem quanto lhe for poſſivel abſterſe, e aceytar petições de partes, porque deſſas devem conhecer os Juizes dos feitos da minha Fazenda, que tem Tribunal, e Juizo Contenciozo; e eſta occupaçaõ pode divertir a Junta das couzas mais importantes, em dano das partes, e do meu ſerviço. E porque conforme o aſſentado em Cortes ha de aſſiſtir na Junta, para ver, e lembrar nella, e a mim ſe neceſſario for, tudo o que lhe parecer conveniente hum homem que tenha ſervido em vinte quatro deſta Cidade nomeyo a Antonio Pereira Tanoeyro, pelo que encomendo, e mando ao Biſpo meu Capellam môr faça logo convocar a Junta, e procure ſe continue nella todas as tardes, e algumas menhãas ſendo neceſſario com o cuidado que eſpero de taes Miniſtros, e pedem as materias que na Junta ſe ham de tratar. Miguel de Azevedo o fez em Lisboa a 18 de Janeiro de 1643. Joaõ Pereira de Caſtello Branco, o fiz eſcrever.

REY.

Decreto da erecçaõ do Conſelho Ultramarino.

PElo eſtado em que ſe achaõ as couzas da Indya, Brazil, Angola, e maes Conquiſtas do Reino, e pello muito que importa conſervar, e dilatar o que nellas poſſuo, e recuperar o que ſe perdeo nos tempos paſſados, e ſer precizamente neceſſario antes que os damnos, que aly tem padeſcido eſta coroa paſſem a diante prover de remedio com toda a aplicaçaõ e por todos os meyos juſtos, e poſſiveis, me reſolvy a nomear Tribunal ſeparado em que particularmente ſe tratem os negocios daquellas partes, que athe agora corriaõ por Miniſtros obrigados a outras ocupações, ſendo as das Conquiſtas tantas, e da qualidade que ſe deixa entender, e que eſte Tribunal tenha no Paço a caza que ſe lhe aſignará, e ſe chame Conſelho Ultramarino, e que ſirva de Prezidente o Vedor da Fazenda da repartiçaõ da Indya, e de Secretario o Eſcrivaõ da Fazenda da meſma repartiçaõ com o ordenado próes, e precalços, que cada hum delles tinha no Conſelho da Fazenda, em que athe agora me ſerviaõ, e dous Conſelheiros de capa eſpada, e hum Letrado, peſſoas, que tenhaõ ſerviços, e noticias das Conquiſtas de tal ſatisfaçaõ, que poſſa, e deva eſperar da ſua pru- Num. 16. An. 1643.

prudencia, induſtria, e trabalho, conſeguir o fim que pertendo, e por todas eſtas partes concorrerem nas peſſoas de Jorge de Albuquerque, Jorge de Caſtilho, e Joaõ Delgado Figueira Inquizidor Apoſtolico do deſtrito deſta Cidade. Hey por bem de os nomear por Conſelheiros, e Miniſtros do dito Conſelho com o ordenado, e juriſdiçaõ, que ſe conthem no Regimento que ſerá com eſte Decreto, e haverá mais dous Porteiros que ſeraõ dos meus da cana do numero, e porque o Marques de Montealvaõ do meu Conſelho de Eſtado a que toca a prezidencia do dito Conſelho tem à ſua conta as armadas do Reyno para que ha de ſer neceſſario acudir ao Conſelho da Fazenda poderá hir a elle principalmente quando ſe tratar do apreſto das armadas conſervando niſſo, e no mais o cargo de Vedor da minha Fazenda, e as materias que ainda ficaõ no Conſelho da Fazenda tocantes à Indya, que na forma do Regimento, e eſtilos do Conſelho pertenciaõ ao Eſcrivaõ da Fazenda daquella repartiçaõ que hoje ſe paſſe ao Secretario deſte Conſelho correraõ daqui em diante pelo Eſcrivaõ da Fazenda da repartiçaõ das Ilhas, e Meſtrados por ſer o mais deſocupado, o dito Marques o faça executar com toda a brevidade ordenando que o deſpacho do dito Conſelho ſe comece logo a continuar em Lixboa a 14 de Julho de 1643.

REY.

Caminha.

Alvará pelo qual ElRey D. Joaõ o IV. approvou a inſtituiçaõ da Junta do Commercio.

Num. 17. An. 1649. EU ElRey faço ſaber aos que eſte Alvara de confirmaçaõ virem, que havendo viſto com os do meu Conſelho, os ſincoenta, e dous Capitulos, e Condiçoens da Companhia, contheudos nas doze meyas folhas a tras eſcritas, rubricadas pello Conde de Odemira meu muito amado ſobrinho do meu Conſelho de Eſtado, e Veedor de minha fazenda, que os homens do Commercio deſta Cidade, e Reyno, fizeraõ, ordenaraõ, e aſſinaraõ, em comprimento do Alvará, que por via de contrato, lhes mandei paſſar em ſeis de Fevereiro do preſente anno de ſeiſcentos, e quarenta, e nove, no qual me reprezentaraõ, que fariaõ huma Companhia para ſem outro gaſto de minha fazenda, andarem no mar trinta, e ſeis Naos de Guerra, em duas eſquadras na forma de ſua condiçaõ, que vaõ, e venhaõ dando guarda, e Comboy às embarcaçoens, e fazendas do Brazil, em utilidade, e bem commum de todos meus vaſſallos, e dos direitos de minhas Alfandegas; e ſendo examinadas as meſmas condiçoens, com madura delliberaçaõ, e conſelho, e precedendo a conſulta neceſſaria com aſſiſtencia, e parecer dos Procuradores de minha Coroa, e fazenda, com os quaes as mandei conferir, e ver, e com peſſoas zellozas do ſerviſſo de Deos, e meu, e do bem commum, achando ſerem convenientes, e com ellas a meſma Companhia, em notoria utilidade,

lidade, conſervaçaõ, e augmento, e defenſa de minha Coroa, e Reyno, e o ſerviſſo, que neſte particullar faz o dito Commercio, em honra, e defenſa da Patria, ſer de taõ grande conſideraçaõ, e merecimento, pellos grandes cabedaes de dinheiro com que entraõ na Companhia, em conſideraçaõ, e remuneraçaõ de tudo, e do amor, e zello, com que ſe diſpoz a me ſervir: Hey por bem, e me praz de lhes confirmar todas as ditas condiçoens, e cada huma em particullar, como ſe *de verbo*, *ad verbum*, aqui foſſem inſertas declaradas, e por eſte meu Alvará lhas confirmo de meu proprio motu, certa ſciencia, poder Real, e abſoluto, para que ſe cumpraõ, e guardem inteiramente como nellas ſe conthem. E quero, que eſta confirmaçaõ em todo, e por todo como parte do primeiro contrato, lhes ſeja obſervada inviolavelmente, e nunca poſſa revogarſe, mas ſempre firme, valida, e perpetua, eſteja em ſua força, e vigor, ſem diminuiçaõ, e lhe naõ ſeja poſta, nem poſſa pôr duvida alguma, a ſeu cumprimento, em parte, nem em todo, em juizo, nem fora delle, e ſe entenda ſempre ſer feita na melhor forma, e no melhor ſentido, que ſe poſſa dizer, e entender a favor da Companhia, e do Commercio, e conſervaçaõ delle: havendo por ſupridas (como ſe poſtas foſſem neſte Alvará) todas as clauzulas, e ſolemnidades de feito, e de direito, que neceſſarias foſſem pera ſua firmeza; e derrogo, e hey por derrogadas todas, e quaeſquer leys, direitos, ordenaçoens, Capitulos de Cortes, Provizoens Extravagantes, e outros Alvarás, opinioens de Doutores, que em contrario das condiçoes da meſma Companhia, ou de cada huma dellas poſſa haver, por qualquer via, ou por qualquer modo, poſto que taes ſejaõ, que foſſe neceſſario fazer aqui dellas eſpecial, e expreſſa rellaçaõ *de verbo*, *ad verbum*, ſem embargo da ordenaçaõ do liv. 2. tit. 44. que diſpoem naõ ſe entender ſer por mim derrogada ordenaçaõ nenhuma, ſe da ſubſtancia della naõ fizer declarada mençaõ: e pera mayor firmeza, e irrevocabillidade deſta confirmaçaõ, prometo, e me obrigo de aſſim o cumprir, e fazer cumprir, e manter, e lho naõ revogar, empenhando a iſſo minha fé, e pallavra Real, ſuſtentando aos homens do Commercio na conſervaçaõ delle, como ſeu Protector, que ſou; e terá eſte Alvará força de ley, aſſim, e da maneira, que ſe fora feita, e publicada em Cortes; e ſendo neceſſario para melhor vallidade nas primeiras, que convocar, e ouver em meu Reyno, lha farei ratificar, para que ſempre fique em ſua força. E encarregamos, e encomendamos ao noſſo muito amado Principe, e mais ſuceſſores de minha Coroa, e Reynos, obſervem, e façaõ inteiramente cumprir eſta confirmaçaõ das ditas condiçoens, e Capitulos, aſſim, e da maneira, que nellas ſe conthem, ſem alteraçaõ alguma. Pello que mando ao Dezembargo do Paço, e Caza da Supplicaçaõ, aos Tribunaes da Meza da Conſciencia, Camara deſta Cidade, e outros mais Conſelhos de Guerra, e Ultramar, particullarmente o da Fazenda, a que o negocio por ſer materia de contrato toca. E bem aſſim aos Governadores, e Capitaens Geraes do Brazil, Capitaens mores, Provedores da Fazenda, Ouvidor Geral, e Camaras daquelle Eſtado, e a todos

os

os Dezembargadores, Corregedores, Juizes, e Juſtiças de meus Reynos, e Senhorios, que aſſim o cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar, ſem duvida, nem embargo algum, que a ello ponhaõ, naõ admitindo requerimento, que impida, em todo, ou em parte, o effeito das ditas condiçoens, por tocar a Junta dos Deputados da Companhia. E hey por bem, que eſte Alvará valha como Carta ſem paſſar pella Chancellaria, ſem embargo da ordenaçaõ do livro 2. tit. 39. em contrario, poſto que ſeu effeito haja de durar mais de hum anno: Franciſco Mendes de Moraes o fez em Liſboa, a dez de Março de ſeiſcentos, e quarenta, e nove. Gaſpar de Faria Severim o fez eſcrever.

Alvará pelo qual ſe ſupprimio, e extinguio a Junta do Commercio.

Num. 18. An. 1720. EU ElRey faço ſaber aos que eſte meu Alvará em forma de Ley virem, que ſendome preſente que a Junta da Companhia gèral do Commercio do Braſil, foy eſtabelecida principalmente para nella ſe adminiſtrarem, e regerem os cabedaes dos homens de negocio, e peſſoas particulares, que concorriaõ com elles para o dito Commercio no Eſtado do Braſil, e tambem para que com o direyto do Comboy, e o procedido do Eſtanco para o dito Eſtado dos quatro generos de mantimentos: a ſaber vinhos, farinhas, azeytes, e bacalhao, ſe fabricarem, e armarem trinta e ſeis Navios de guerra, dos quaes dezoyto cada anno haviaõ de comboyar as Frotas, ao que ſe lhe *ajuntou* a adminiſtraçaõ do contrato do pao Braſil; e que *depois ſe levantou* o Eſtanco dos ditos quatro generos por Alvarà de *nove de* Mayo de mil ſeiſcentos cincoenta e oyto em razão das *queyxas* que contra elle faziaõ os Pôvos; e ſe aſſinaraõ à dita Junta *outros* direytos, e conveniencias, reduzindo-ſe a obrigaçaõ do Comboy ao numero de dez Navios ſómente, e que aquelle fim principalmente da Companhia do Commercio, tem totalmente ceſſado, por quanto os cabedaes da dita Junta por Decreto de 19. de Agoſto de 1664. ſe incorporáraõ na Coroa dando-ſe às partes intereçadas conſignaçaõ no Eſtanco do Tabaco, e para o ſegundo fim de apreſtar os Navios de guerra para conduzir, e defender as Frotas, ſenão acha a dita Junta com poſſibilidade para ſatisfazer o dito encargo, como me tem repreſentado por Conſulta de 21. de Janeiro de 1713. 19. de Mayo de 1715. 7. de Novembro de 719. e 22. do dito mez, e anno, àlem diſto, tem contrahido grandes empenhos a que não póde dar ſatisfaçaõ, antes creſcem cada vez mais, naõ ſe pagando os juros do dinheyro que tomou a meſma Junta para acudir a muytas deſpezas que lhe eraõ precizas, nem ſe ſatisfazendo as letras que para o meſmo fim ſe ſacaraõ ſobre a meſma Junta, tendo muyta parte deſte dinheyro applicaçaõ para muytas obras pias, e de grande obrigaçaõ. E conſiderando que eſtes empenhos, e dividas ſe augmentavão cada vez mais, com grande numero de Officiaes, e peſſoas que ſe occupavaõ nos miniſterios da dita Junta, podendo-ſe eſcuſar a deſpeza que com ellas ſe

ſe fazia para com a ſua importancia ajudar o ſeu deſempenho: Fuy ſervido reſolver com madura deliberaçaõ, ouvindo primeyro peſſoas intelligentes, e Miniſtros de ſuppoſiçaõ, e letras, que ſe extinga a dita Junta, e ſe ſuprimão todos os cargos, lugares, officios, e occupaçoẽs de que ſe compunha, e della erão dependentes, e por eſte Alvarà em fórma de Ley a hey por extinta, e ſuprimidos, ſem embargo de quaeſquer Leys, Regimentos, Cartas, Alvaràs, ordens, e Decretos meus, e dos Senhores Reys meus predeceſſores, que todos hey por derrogados, caſſados, e annullados para o dito effeito. E porque convem que ao meſmo tempo ſe dê providencia para que evitando-ſe as deſpezas que ſe pòdem eſcuſar, ſe dem Comboys competentes às Fròtas, e ſe não retardem, e que juntamente ſe ſatisfaçaõ as dividas, e empenhos que a dita Junta tinha contrahido: Hey por bem encarregar ao Conſelho da minha Fazenda toda eſta adminiſtração que reſidia na Junta, para que pelos Armazens da Coroa ſe apreſtem os ditos Comboys que conſtaràõ ao menos de duas Naos de guerra para a Fròta da Bahia, e outras duas para a do Rio de Janeiro, e huma para Pernambuco, com aquella promptidaõ, cuidado, e diligencia que pede negocio taõ importante, e me ſegurou o grande zello, e actividade do Marquez de Fronteyra Vèdor de minha Fazenda na repartiçaõ dos Armazens, e as meſmas qualidades, que devem ter os ſeus ſucceſſores neſte lugar, as quaes devo tambem eſperar do Provedor dos ditos Armazens, e dos Officiaes que nelles me ſervem; os quaes ſem que acreça algum mais, quero que façaõ eſta expediçaõ, com declaraçaõ que o direyto do Comboy, ſe naõ hade diſpender para outro algum effeito mais, que para os Navios que hande comboyar as Frótas, e para eſte fim ſe farà delle receyta, e deſpeza em livros ſeparados, tendo-ſe particular cuidado que eſtas receytas, e deſpezas, ſe não confundão com outras, e como os Officiaes dos Armazens tem por obrigação ſervirem em todo o expediente delles, ou ſejão mais, ou menos em numero os Navios que por elles ſe apreſtão, teràõ entendido que por cauſa deſtes que ſe haõ de apreſtar para Comboy das Fròtas, não haõde levar ajuda de cuſto, propina, ou emolumento algum, ainda que por alguma ordem, ou eſtillo licitamente, ou por abuzo, ainda que tolerado, coſtumem levalos quando ſe apreſtão os outros Navios, e quero que o Conſelho da minha Fazenda mande logo tomar entrega dos Navios que atè-agora eraõ da repartição da Junta, e de tudo o que ſe achar nos ſeus Armazens, aſſim neſtas Cidades como na do Porto, ou em qualquer outra parte, fazendo-ſe de tudo inventarios muyto diſtinctos, para ſe paſſarem conhecimentos em fórma aos Officiaes que fizeram as entregas, os quaes tanto que as tiverem feyto, hande ſer obrigados a hir dar contas nos Contos do Reyno, e Caſa para onde tambem ſe haõ de remeter todos os livros, e papeis da Contadoria Gèral da dita Junta, fazendo-ſe inventario delles com toda a diſtinçaõ, e clareſa, e todos os da Secretaria da meſma Junta, ao Eſcrivão da minha Fazenda da repartiçaõ da India, e Armazens por cujas mãos hade correr no Conſelho o deſpacho de tudo, o

que

que por eſte Alvarâ lhe anexo, dos quaes livros, e papeis da dita Secretaria ſe fará tambem inventario na meſma fórma. E porque he juſto que juntamente ſe procure com grande cuidado que ſe paguem os juros, e dividas a que eſtava obrigada a dita Junta, e ſe trate de ſeu deſempenho buſcando-ſe para eſſe effeito todos os meyos poſſiveis: Hey por bem aplicar para iſſo o rendimento do contrato do pào Braſil, preferindo as conſignações já nelle impoſtas, excepto a de oyto contos de reis que até o preſente ſe pagáraõ à gente de Tangere, e a de hum conto ſetecentos vinte e oyto mil quinhentos e cincoenta e cinco reis para Mazagaõ; por quanto as ditas conſignações, por Decreto meu da data deſte Alvará ſe achão transferidas, e impoſtas no rendimento da Bulla da Cruzada; e na arrematação deſte contrato naó levará o Conſelho propinas, mas ſe lhe continuará com o pagamento que ſe lhes fazia para a propina de Saõ Thomè; e para a condução do pào Braſil, diſporá o Conſelho aquella fórma que julgar mais conveniente à minha Real Fazenda, e ordeno que para o meſmo deſempenho ſe vendão todas as caſas, e Armazens, Feytorias, e trapiches que a Junta tiveſſe, aſſim neſtas Cidades de Liſboa, e em qualquer parte do Reyno, como no Braſil, excepto o que pertence ao chaõ, e caſas da Ribeyra das Náos da meſma Junta na Freguezia de S. Paulo, porque as reſervo para diſpor dellas como for conveniente; e querendo o Conſelho Ultramarino para o meu ſerviço algumas deſtas couſas que ſe houverem de vender, ſe lhe largaráõ tanto pelo tanto pagando logo o ſeu preço. Mas porque ſendo o empenho da Junta tão grande, não he poſſivel que ſe lhe poſſa dar remedio competente, ſem hum producto conſideravel, e ſe entende que o póderá ſer em parte pagarſe hum por cento *do ouro* que vier do Braſil, ordeno, e mando que todo o ouro, *e moeda*, em pò, folheta, e barra que vier do dito Eſtado ſe *regiſte* nos livros dos Eſcrivães das Naos do Comboy, aos quaes ſe haó de entregar quando daqui partirem por ordem do Conſelho da minha Fazenda rubricados por hum dos Miniſtros delle, e que todo o que aſſim vier regiſtado, pague hum por cento na fórma que a diante declaro, e o que não vier regiſtado, ficará ſogeyto às meſmas penas que preſentemente tenho impoſto a quem tràs ouro de qualquer qualidade ſem o manifeſtar, e ſuppoſto que meus Vaſſallos coſtumão dar hum por cento de commiſſaó aos Meſtres, e Officiaes dos Navios a quem o entregaó, ainda que os Navios ſejaó mercantes, e não tenhão toda aquella ſegurança nem a fé publica que ha nos Navios de Comboy, quero por conveniencia dos meus Vaſſallos que o ouro que ſe embarcar nas minhas Naos de Comboy na fórma que abayxo declaro, não pague mais que o meſmo hum por cento que hade pagar o mais ouro que vier nos outros Navios; e ſem embargo de que o ouro que pertence à minha Real Fazenda que houver de vir nos ditos Comboys, ſeja izento de todo o encargo, e obrigaçaõ: Hey por bem que venha com a meſma arrecadação, e que tambem pague para o Comboy o meſmo hum por cento que hade pagar o dos particulares para que aſſim creſça em beneficio de meus Vaſſallos a conſigna-

çaó

çaõ applicada para o deſempenho da Junta. E quero que o ouro que vier nas Naos do Comboy ſe entregue aos Meſtres das ditas Naos, e cada hum dos Eſcrivães dellas fará no ſeu livro as cargas, e receytas com toda a diſtinçaõ, e clareſa pondo numeros em cada huma das partidas, ou envoltorios que correſpondão à carga feyta no livro para que não poſſa haver confuzaõ, ou embaraço, e dará o Eſcrivaõ conhecimento à parte por vias para ſua ſegurança, e os ditos conhecimentos ſeraõ aſſinados pelo dito Eſcrivão, e Meſtre, e Capitaõ de mar, e guerra, e Capitaõ mais antigo de Infantaria da Guarniçaõ da Nao, e todo o ouro ſe recolherá em cofre que terá quatro chaves, huma das quaes terà o Capitaõ de mar, e guerra, outra o de Infantaria, outra o Meſtre, e outra o Eſcrivaõ, e os ditos Capitães, Meſtre, e Eſcrivão tanto que chegarem a eſte Porto, entregaràõ o dito cofre na caſa da Moeda com o livro de receyta que nelle vier, pelo qual ſe entregarà às partes o procedido delle deſcontando-ſelhe o dito hum por cento, o qual ſe ha de entregar a hum Theſoureyro que para iſſo nomearà o Conſelho de minha Fazenda, e havendo neſta materia algum deſcaminho, ou erro culpavel, ſe haade proceder igualmente contra todos quatro, e todos por cada hum e cada hum por todos haõde ficar obrigados à ſatisfação do que receberem, e o dito rendimento, àlem do contrato do pão do Braſil, applico tambem para o deſempenho das dividas da Junta, no qual quero que ſe obſerve a fórma ſeguinte: depois de ſe ſatisfazerem as conſignações, e os juros de cada anno. Primeyramente ſe pagaràõ as folhas dos Officiaes mecanicos que trabalháraõ em ſerviço da Junta, em ſegundo lugar os ſoldos do Regimento, em terceyro lugar as letras aceytas, e não pagas, em quarto lugar as folhas dos homens de negocio, a quem a Junta comprou materiaes, em quinto lugar os juros retardados, em ſexto as partidas que tem tomado a rebate, e em ſeptimo, e ultimo lugar ſe pagarà o que ſe deve pela repartiçaõ da Junta a outros Tribunaes, e cada hum deſtes pagamentos ſe faraõ preferindo os acredores mais antigos dentro das diviſoens aſſinadas ſuccedendo-ſe humas a outras por ſua ordem em quanto produzir o rendimento do Comboy do ouro, e do pão Braſil, preferindo em todas as conſignaçoens, e juros de cada anno como fica dito; e quanto ao Regimento da Infantaria da dita Junta, mando que ſe una com o da Armada, e que de ambos ſe formem Companhias de Marinha com a fórma, e regimento que mandarey declarar por hum Decreto. E todos os annos depois da partida das Frotas (quinze dias o mais tardar) me dará conta o Conſelho por huma rellaçaõ muyto exacta, e diſtincta do que importou o direyto do Comboy, e da deſpeza que ſe fez com os Navios, que ſe apreſtàraõ, e outro ſi por outra rellaçaõ me farà preſente todos os annos por todo o mez de Janeyro, o que importàraõ todos os effeytos do anno antecedente que applico para o deſempenho da Junta, e como ſe diſpendeo. E porque a Junta tinha tomado por Protectora dos Comboys Noſſa Senhora da Conceyçaõ em huma Capella do Convento de Saõ Franciſco deſta Cidade, e lhe fazia todos os annos hu-

ma feſta ſolemne, quero que o Conſelho a continue na meſma fórma que atè-agora ſe fazia: E parecendo ao Conſelho que em todo eſte negocio ha mais alguma couſa a que ſe deva dar providencia, ordem, ou fórma, mo farâ preſente por Conſulta para Eu reſolver o que for ſervido. E outro ſi quero, e ordeno por minha Real grandeza, e benificencia (poſto que a iſſo não ſeja obrigado) que pela meſma conſignação do pão Braſil o Conſelho da minha Fazenda mande continuar aos Deputados, e Secretario da Junta os ſeus ordenados ſómente, em quanto viverem, ou naõ forem providos por mim em outras occupações, e aos Officiaes inferiores ſe lhes continuarâ tambem com ſeus ordenados dos officios até cumprirem os tres annos de ſeus provimentos, ſe antes deſſe tempo naõ forem ſemelhantemente providos de outras occupações de meu ſerviço nas quaes recomendo ao Conſelho que os acomode como for conveniente; e eſte pagamento lhe farà com a meſma preferencia que haõde ter as conſignações jâ impoſtas no rendimento do dito pão Braſil: E ordeno, e mando que eſte meu Alvará tenha força, e vigor de Ley, e ſe cumpra, e guarde muyto pontual, e inteyramente como nelle ſe contèm, em quanto eu naõ diſpuzer o contrario, reformando, omittindo, ou accreſcentando em parte, ou em todo as clauſulas nelle contheudas ſem embargo de haver de durar o ſeu effeyto mais de hum anno, e da Ordenaçaõ do livro 2. tit. 40. que manda que as couſas cujo effeyto hajaõ de durar mais de hum anno paſſem por cartas, e naõ por Alvarás, e poſto que naõ ſeja paſſado pela Chancellaria ſem embargo da Ordenaçaõ livro 2. tit. 39. que o contrario diſpoem, as quaes Ordenaçoens neſte caſo hey por derrogadas, e como ſe do theor de cada huma dellas fizeſſe eſpecial mençaõ, e mando ao Conſelho da minha Fazenda, que ſem embargo de quaeſquer Leys, ordens, ou Regimentos, faça executar tudo o que nelle ſe contèm. Mathias de Amaral e Veyga o fez em Lisboa Occidental em o primeyro de Fevereyro de 1720. Bartholomeu de Souſa Mexia o fez eſcrever.

REY.

Alvará da diviſaõ da Secretaria de Eſtado, e das Merces, e Expediente, na fórma, do que a cada huma pertencia.

Num. 19. An. 1643. EU ElRey faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que conſtandome, pella experiencia de tres annos, que ha, que por merce de Deos tomei poſſe deſta Coroa, que os negocios do governo della, aſſim da paz, como da guerra, correm todos pella Secretaria de Eſtado, ſem diſtincçaõ de qualidade, e ſubſtancia delles, com immenſo trabalho do Miniſtro, que me ſerve, e houver de ſervir naquella occupaçaõ, e com menos diſtincçaõ, e clareza do que he juſto, querendo dar ao deſpacho a facil, e breve expediçaõ, que convem ao ſerviço de Deos, e meu, e beneficio dos Povos; valendome dos exem-

exemplos dos outros Reys, e accommodandome ao intento, e authoridade com que ſe creou a Secretaria de Eſtado, dividindo as materias, que conforme a iſto lhe podem tocar, das outras, que ſegundo ſua natureza, e primeira creaçaõ, lhe naõ pertencem, ainda que o abuzo dos tempos introduziſſe outra couza. Hey por bem, e mando, que daqui em diante pertençaõ, e ſe expidaõ pella dita Secretaria, todas as materias, que tocarem a Eſtado, aſſim neſte Reyno, como em todos ſeus Senhorios, e Conquiſtas: para que juntas todas em hum Miniſtro, applicado ſó a eſta occupaçaõ, ſem ſe divertir a outras, ſeja mais facil a comprehençaõ, e expediçaõ dos negocios, que no tempo prezente accreſceraõ tanto neſta Coroa, como he notorio; e bem aſſim toda a correſpondencia, que Eu tiver com outros Principes, em materia de paz, ou guerra, e qualquer tregoa, paz, ou guerra, que mande fazer, ou naõ fazer, contratos, caſamentos, alliançaſ, inſtrucçoens, avizos publicos, ou ſecretos, que ſe derem a quaeſquer Embaixadores, Commiſſarios, Reſidentes, Agentes, e quaeſquer peſſoas, que com qualquer nome, ou cargo, ſe deſpacharem dentro, ou fora do Reyno, a negocios, que forem da qualidade referida: quaeſquer avizos de pallavra, ou por eſcrito, que fizer, ou ſe nos fizerem ſobre materias tocantes a noſſo Reyno, ou ao eſtado de noſſos filhos, e ſucceſſores, todos os Regimentos, ordens, e Cartas, que ſe houverem de dar, e eſcrever aos Vice-Reys, Governadores dos Reynos, Provincias, e Praças Ultramarinas, para bom governo dellas, e direcçaõ dos negocios publicos em paz, ou em guerra, aſſim no que reſpeitar aos Vaſſallos dos ditos Reynos, Provincias, e Praças, como aos Principes de naçoens confinantes, de que ſe poſſa recear damno, ou qualquer intereſſe: mandar Armadas, ou Eſquadras, aſſim para os mares do Reyno, como para fora delles: fazer Exercitos, ou facçoens por terra; e nos actos publicos de Cortes, ou ſemelhantes, farà o Secretario o que tocava fazer ao Eſcrivaõ da Puridade, quando o hàvia; tomarà os preitos, e homenagens, que ſe me fizerem de qualquer Governo, Fortalleza, ou Capitanía: deſpachará todos os Provimentos dos Vice-Reys, Governadores de Reynos, Provincias, e Praças, aſſim do Reyno, como Ultramarinas, Generaes das Armadas, Almirantes, e todos os Officiaes, grandes de paz, e guerra, pellos quaes, com alguma ſuperioridade, ſe adminiſtra o governo publico, como faõ os Prezidentes dos Tribunaes, Conſelheiros, Secretarios, e Eſcrivaens delles, Dezembargadores, Miniſtros da Camera deſta Cidade, e quaeſquer outros de igual poder, e juriſdicçaõ: creaçoens de Titulo, nomeaçoens de Biſpados, e Prelazias, Officios da Caſa Real, lugares do Santo Officio, Reytor, Cadeiras grandes, e deſpachos ſemelhantes da Univerſidade de Coimbra, e qualquer dependencia de cada huma das couſas ſobreditas; e todas as mais, que verdadeiramente forem, ou tocarem ao Eſtado, que aqui hey por expreſſas, e declaradas. E porque dos Tribunaes, e Juntas me vem muitas vezes Conſultas, ſobre materia de Eſtado, que faõ do governo, e direcçaõ de couſas publicas, ou provimentos dos poſtos, e officios referidos, me viráõ, em maço-

apartado, com ſobreſcrito para mim, que diga: *A ElRey noſſo Senhor, pella Secretaria de Eſtado*; para que ſem confuzaõ ſe encaminhem logo os negocios pella Secretaria a que tocarem; e iſto meſmo ſe fará nas Cartas, que quaeſquer Miniſtros, ou peſſoas me houverem de eſcrever; e todas as mais Conſultas, Deſpachos, Decretos, ordens, que ſe houverem de paſſar, e receber, cartas, e papeis, que naõ forem das materias referidas; e do Deſpacho das Merces, que Eu fizer, por ſerviços, ou graça, naõ ſendo das que ficaõ apontadas, ſe expediráõ pella Secretaria das Merces, e Expediente, que aſſim ſe chamará; com declaraçaõ, que ſe neſta parte me parecer alterar ſobre o diſpoſto neſte Alvará, ordenando Secretaria particullar das materias publicas, e bom governo dos Povos, o mandarei fazer, ſem que ſe entenda, que com iſſo ſe cauza prejuizo a eſta Secretaria das Merces, e Expediente, no modo, e forma, em que hora o mando continuar. Eſte Alvará quero, que valha, tenha força, e vigor, como ſe foſſe Carta feita em meu nome, por mim aſſinada, e paſſada pella Chancellaria, ſem embargo da Ordenaçaõ, que diz, que as couzas, cujo effeito houver de durar mais de hum anno, paſſem por Cartas, e paſſando por Alvarás, naõ valhaõ. E mando ſe reſiſte nos livros dos Tribunaes, Caſas de Supplicaçaõ, e Porto, e ſe imprima, e envie às Comarcas, Miniſtros, e peſſoas, a que parecer neceſſario, para que venha à noticia de todos. Pantaliaõ Figueira o fez em Lisboa, aos 29. de Novembro de 1643. E eu Andre Franco, Secretario da Rainha, por ordem particullar o fiz eſcrever, e ſobſcrevi.

REY.

Teſtamento delRey D. Joaõ o IV. Original eſtá na Torre do *Tombo, na caſa da Coroa, na gaveta 16 dos Teſtamentos dos Reys, donde o copiey.*

JESUS MARIA.

Num. 20. An. 1656. EU Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, &c. Eſtando doente tratando de me aparelhar para o que Deos for ſervido diſpor de mim, e de ordenar as couzas de minha alma, e as de meus Reynos como devo, a bom Chriſtaõ, e a bom Rey, faço meu Teſtamento na maneira ſeguinte. Declaro que ſou verdadeiro, e fiel Chriſtaõ, e que como tal creo firmemente tudo o que crê, e enſina a Santa Igreja de Roma, e eſtou preſtes, como ſempre eſtive, para dar a vida por ella, e me confeſſo ſeu obedientiſſimo filho, que eſpero confiadamente em Jeſu Chriſto, e no Sangue, e Vida, que deu por mim, e em ſua bondade, e mizericordia, perdaõ de meus pecados, e ſalvaçaõ de minha alma; e peço à Virgem Noſſa Senhora da Conceiçaõ, particular Padroeira de minha peſſoa, e de meus Reynos, me ajude na hora da minha morte,

te, e no Juizo, e conta final, que ei de dar dos procedimentos de minha vida culpavel; o meſmo peço a S. Joaõ Baptiſta, e Evangeliſta, dos quaes tenho o nome, a S. Pedro, e a S. Paulo, e aos Anjos da minha guarda, à Raynha Santa Izabel, e aos mais Santos, e Santas da Corte do Ceo.

Declaro por ſucceſſor de meus Reynos ao Principe D. Affonſo, meu ſobre todos muito amado, e prezado filho, e porque ſe acha em menoridade, e pelas Leys deſtes Reynos toca ſua tutela, e a de ſeus Irmãos, à Raynha minha ſobre todas muito amada, e prezada mulher, a nomeio por Tutora, e Curadora do dito Principe, e dos Infantes meus filhos, para que no cazo de meu falecimento os crie, e governe, em quanto durar ſua menoridade, e adminiſtre ſeus bens, aſſim, e da maneira, que eu hora o faço, e o ouvera de fazer ſe vivo fora.

E porque da muita prudencia, que ſempre conheci na Raynha, e da noticia, e experiencia, que tem das couzas deſtes Reynos, e do muito amor, que tem a meus Vaſſallos, eſpero os governará muito bem, como deve, fazendo a todos igual juſtiça, em que ſempre mais, que nas armas, entendi conſiſtia a defenſa, e conſervaçaõ dos Reynos, a nomeio por Regente, e Governadora delles, em quanto o Principe naõ tiver a idade, que conforme as Leys, e coſtumes deſtes Reynos ſe requerem nas peſſoas Reaes, para exercitarem o governo, e o fará a Raynha com toda a juriſdiçaõ, e authoridade, que eu hoje tenho, e com a meſma, que o Principe ha de ter quando embora governar.

E porque a Raynha póde falecer durando ainda a menoridade do Principe, e de ſeus Irmãos, o que Deos naõ permita, ei por bem, e mando, que ella poſſa neſte cazo nomear Tutor, ou Tutores, Curador, ou Curadores, a todos, e a cada hum de meus filhos, e Governador, ou Governadores, a meus Reynos, como melhor lhe parecer, e o feito, e ordenado por ella, ſe cumprirá como ſe fora feito, e ordenado por mim, e o diſponho neſta conformidade, por evitar duvidas ao diante, e por o julgar por ſerviço de Deos, bem de meus Reynos, paz, e quietaçaõ de meus Vaſſallos. E tudo o ſobredito mando, de meu motu proprio, certa ſciencia, poder Real, e abſoluto, ſem embargo de quaeſquer Leys, e ordens, que haja em contrario, que avendoas ei por derogadas, como ſe dellas fizera expreſſa, e particular menção, ſem embargo da Ordenaçaõ do liv. 2. tit. 40. e eſta diſpoziçaõ quero que valha, tenha força, e vigor, e ſe guarde, como ſe fora Ley feita em meu nome, e paſſada pela Chancellaria, ſem embargo da Ordenaçaõ em contrario.

Nomeio por meus herdeiros nos bens, que poſſuo livres ao Principe D. Affonſo, ao Infante D. Pedro, e à Infante D. Catharina, meus filhos legitimos, cada hum na parte, que direitamente lhes pertence.

Houve huma filha em huma mulher ſolteira, limpa de ſangue, por nome D. Maria, que eſtá recolhida no Convento de Carnide, que he de Capuchas do Carmo, declaro, que he minha filha, e quero,

ro, e mando ſeja tida, e havida por tal daqui em diante; e poſto, que confio da Raynha, do Principe, e dos Infantes meus filhos, façaõ della a eſtimaçaõ, que ſaõ obrigados, e trataráõ de ſeu remedio como devem, a ſi, e a nim, porque ſou obrigado a deixarlhe o neceſſario para ſua vida, com a decencia de minha filha, lhe faço merce da Commenda mayor, da Ordem de Santiago, que ſe ha de fazer, com a renda, e na fórma, que tenho ordenado por hum Decreto meu, que foi à Meza da Conſciencia, e Ordens, que mando ſe cumpra, e ſe paſſe a minha filha deſpacho, neſta conformidade, avendoſe a ſeu tempo de Sua Santidade, as diſpenſaſoens neceſſarias, e lhe faço mais merce das Villas de Torres Vedras, e Collares, com ſeus termos, e dos Lugares da Azinhaga, e Cartaxo, que faço Villas, com juriſdiçaõ ſeparada, tudo com ſuas rendas, e Padroados de juro, e herdade, na fórma da Ley Mental, de que ſe lhe paſſará Carta de Doaçaõ, na fórma das da Caza de Bragança, e lhe deixo mais cincoenta mil cruzados, para compor ſua Caza quando for tempo.

E porque póde acontecer, que alguma parte deſta Doaçaõ tenha alguma duvida, ou embaraço tal, que naõ poſſa ter efeito, hei por bem, que em lugar da parte, que aſſim naõ puder ter efeito ſe dê a D. Maria outra equivalente, que deſde logo lhe aplico, e ſubrogo no melhor modo, e fórma que poſſo.

Nomeio por minha Teſtamenteira Executora deſta diſpoziçaõ, e dos deſcargos de minha Alma, a Raynha minha ſobre todas muito amada, e prezada mulher, e lhe rogo pelo amor, que lhe tenho, e pela grande eſtimaçaõ, que ſempre fiz da ſua peſſoa, e de ſuas virtudes, ſe lembre, que a muita confiança, com que lhe entrego a Alma, os Reynos, e os filhos, merece achar tudo iſto nella, a correſpondencia, que ſempre experimentei em ſeu amor.

As miſſas, as eſmolas, e mais ſufragios da alma, e a fórma do meu enterramento, deixo à diſpoziçaõ da Raynha minha Teſtamenteira, de quem tenho por muito certo, fará tudo melhor, e com mais largueza, do que eu o declararia.

Deixo nomeado à Raynha huma peſſoa para Ayo do Principe, eſtarſeha neſta parte, pelo que ella declarar.

Ao Principe D. Affonſo ſucceſſor de meus Reynos, encomendo muito ſe lembre de todos ſeus Irmãos, advertindo lhes naõ fiz mayores doaçoens, por lhe naõ diminuir o patrimonio da Coroa, e mais principalmente por eſperar de quem elle he, e de ſua grandeza, terá muito cuidado de acreſcentar, as que fiz a cada hum, como as ocazioens o forem pedindo.

Encomendo tambem muito à Raynha, e ao Principe favoreçaõ, e amparem meus Criados, que me ſerviraõ com muito amor, e trabalho, principalmente aos que tiverem diſſo mayor neceſſidade.

Deixo hum papel de couzas particulares aſinado por mim, pelo Biſpo eleito do Japaõ meu Confeſſor, por o Biſpo eleito da Guarda, por Joaõ Nunes Confeſſor da Raynha, por Antonio Cavide, e pello Doutor Pedro Fernandes Monteiro, cumprirſeha inteiramente, e ſe terá por parte deſte Teſtamento.

Tenho

Tenho dado cumprimento aos Teſtamentos dos Duques de Bragança meus Avós, e particularmente aos do Duque meu Senhor, e Pay, e da Senhora D. Catharina minha Avó, o que falta por cumprir delles ſe naõ pode acabar por falta de tempo, encomendo muito a minha Teſtamenteira, que execute o que o Duque meu Senhor me encomenda, ſobre o favor do Convento da Companhia, e dos mais de Villa-Viçoza, e ſobre a proteçaõ da Provincia da Piedade, a que todos tivemos ſempre muita devoçaõ.

Devo ao Morgado da Cruz, que he da Caza de Bragança, mil cruzados de renda, para acabar de dar cumprimento à ſua inſtituiçaõ, ei por bem ſe paguem do melhor parado de meus bens livres, e dos meſmos bens livres ſe fará a Cruz para eſtar o Santo Lenho, na fórma que tenho ordenado a Antonio Cavide.

Tenho mandado fundar o novo Convento de Santa Clara de Coimbra, e lhe tenho dotado dous mil cruzados de renda, ſobre as que tem, de mais do que lhe apliquei, para em quanto durarem as obras, e porque o prometi a Deos ſe continuará, e aperfeiçoará a obra daquelle Convento, na fórma, que o tenho rezoluto, com a mayor brevidade, que puder ſer.

Meu corpo ſerá ſepultado no Coro, ou Capella mòr do Moſteiro de S. Vicente de Fóra deſta Cidade, no lugar que parecer mais decente à Raynha minha Teſtamenteira; e ao meſmo Moſteiro ſeraõ trazidos os oſſos do Principe D. Theodozio, e da Infanta D. Joanna meus filhos, que Deos tem, e a todos ſe faraõ ſepulturas o mais bem obradas, que puder ſer, e no meſmo Convento, e pelos Religiozos delle ſe diraõ quatro miſſas quotidianas, duas por mim, e duas pelo dito Principe, e Infantes meus filhos, com Reſponſo ſobre as ſepulturas, e ſe daraõ por iſſo aos Religiozos, o que parecer conveniente à Rainha.

Os Principes ſaõ mais obrigados, que os outros homens, a juſtificar ſeus procedimentos para com o mundo, principalmente quando delles rezulta honra, e credito para ſua naçaõ, e Vaſſallos, por eſta razaõ tenho por conveniente declarar neſte lugar, que pela hora em que eſtou, e pela conta, que ei de dar a Deos, me rezolvi a reſtituirme a eſta Coroa, ſem nenhum reſpeito particular de minha peſſoa, ſenaõ por livrar os Reynos, que me pertencem das mizerias, que lhe via padecer, em eſtranha ſogeiçaõ, e por entender era obrigado a iſſo em minha conſciencia, ſogeitandome por eſta cauza a vida, e trabalhos, poderá ſer diferentes de minha inclinaçaõ, e como o meu intento foi taõ juſto, tenho, e tive ſempre por certo da bondade, e juſtiça de Deos, ſe pague muito delle; e aſim o experimentei, e lho dezejei merecer no governo de meus Reynos, porque pela meſma hora em que eſtou afirmo, que naõ fiz nelle couza contra o que entendi, aſim no governo comum, como em requerimentos particulares de meus Vaſſallos, a que dezejei contentar, e fazer merce quanto a juſtiça, e eſtado das couzas do Reyno o permitiraõ.

Deixo a minha terça ao Principe D. Affonſo, pagos os encargos deſte teſtamento, que della ſe haõ de tirar, lembrandolhe muito pro-

procure avantejarſe entre todas as mais virtudes, que eſpero terá na da igualdade da juſtiça, e ſe aſim o fizer como eſpero delle, eſpere confiadamente receber muito particulares merces de Deos Noſſo Senhor por eſta cauza, com o que ei por acabado eſte meu Teſtamento, e eu Pedro Vieira da Silva, de mandado de S. Mageſtade o fiz de minha letra, em huma folha de papel, eſcrita de todas as quatro paginas, e neſta meia ſem levar entrelinha nem couza, que duvida faça, e aſinei como teſtemunha, com as mais que abaixo vaõ aſinadas, em Lisboa a 2 de Novembro de 1656.

ELREY.

Saibaõ quantos eſte inſtromento de aprovaçaõ virem, que no anno do nacimento de Noſſo Senhor Jezu Chriſto de mil e ſeiſcentos e cincoenta e ſeis, em tres dias do mes de Novembro na Cidade de Lisboa nos Paços Reaes, em hum quarto delle, em que eſtava a Catholica Mageſtade de ElRey D. Joaõ o IV. em cama, em ſeu perfeito juizo, e entendimento, logo das ſuas mãos às de mi Tabaliaõ, perante as teſtemunhas ao diante nomeadas, me foi dado eſte ſeu Teſtamento a traz eſcrito, em cinco laudes de papel ao pé da ultima das quaes comecei eſta aprovaçaõ, e as perguntas, que eu Tabaliaõ lhe fiz, e me reſpondeo, que era ſeu ſolemne, e verdadeiro Teſtamento, e que a ſeu rogo lho fizera Pedro Vieyra da Silva ſeu Secretario de Eſtado, e depois de feito lho lera, e por eſtar à ſua vontade o aſinara com a ſua Real maõ. Por tanto aprovou, e ratificou o dito Teſtamento, que quer que ſe cumpra como nelle ſe contém, e que por eſte deroga quantos Codicillios haja feito, e ſó eſte quer que ſe guarde, por eſta ſer ſua ultima, e derradeira vontade, Teſtemunhas, que foraõ prezentes chamadas, e requeridas por parte de Sua Real Mageſtade, o Marques de Niza, do Conſelho de Eſtado de Sua Mageſtade, o Marques Mordomo Mòr, D. Joaõ da Silva, o Biſpo Capellaõ mòr, do Conſelho de Eſtado de Sua Mageſtade, o Conde de Odemira, do Conſelho de Eſtado de Sua Mageſtade, e Prezidente do Conſelho Ultramarino, o Conde de Villarmayor, do Conſelho de Eſtado de Sua Mageſtade, o Conde de Villa-Pouca de Aguiar, do Conſelho de Eſtado de Sua Mageſtade, o Conde de Miranda, o Conde Camareiro mòr, do Conſelho de Eſtado de Sua Mageſtade, o Conde de Soure, do Conſelho de Guerra, Ruy de Moura Telles, do Conſelho de Eſtado de Sua Mageſtade, e Vedor de ſua Fazenda, o Viſconde de Villa-Nova da Cerveira, o Conde do Prado, Eſtribeiro mòr de Sua Mageſtade, Luis de Mello, Porteiro mòr, D. Joaõ de Almeyda, Vedor da Caza de Sua Mageſtade, Antonio de Mendoça, Prezidente da Meza da Conſciencia, e Ordens, eleito Arcebiſpo Primas, Gaſpar de Faria Severim, do Conſelho de Sua Mageſtade, e ſeu Secretario do Expediente, Rodrigo de Figueiredo de Alarcaõ, D. Rodrigo da Cunha, Chantre de Lisboa, Luis de Souza, Pedro Severim de Noronha, o Padre Confeſſor de Sua Mageſtade, Biſpo eleito do Japaõ, o Doutor Pedro Fernandes

des Monteiro, do Conſelho de Sua Mageſtade, e ſeu Dezembargador do Paço, Pedro Vieyra da Silva, do Conſelho de Sua Mageſtade, e ſeu Secretario de Eſtado; e todos conhecemos a Real peſſoa de Sua Mageſtade ſer a propria Teſtador aqui contheudo, que connoſco aſinou neſta aprovaçaõ, e foi mais teſtemunha, Antonio Cavide, Secretario de Sua Mageſtade, e do Conſelho de ſua Fazenda; a qual aprovaçaõ eu Aurelio de Miranda, Tabeliaõ publico de notas por Sua Mageſtade, em eſta Cidade de Lisboa, e ſeu Tabeliaõ fiz, e aſinei de meu publico final. ☰ Conſertei em cinco, e foi mais teſtemunha o Conde da Vidigueira. ☰ Sinal publico. ☰

ELREY.

O Marques Almirante. ☰ O Marques Mordomo Mòr. ☰ O Biſpo Capellaõ Mòr. ☰ Conde Camareiro Mòr. ☰ O Conde de Odemira. ☰ O Conde de Villarmayor. ☰ Ruy de Moura Telles. ☰ O Conde do Prado. ☰ O Conde de Soure. ☰ Antonio de Mendoça. ☰ Biſconde. ☰ O Conde de Miranda. ☰ O Conde da Vidigueira. ☰ D. Joaõ de Almeyda. ☰ Gaſpar de Faria Severim. ☰ Luis de Mello. ☰ Ruy de Figueiredo. ☰ D. Rodrigo da Cunha de Saldanha, Chantre de Lisboa. ☰ Luis de Souza. ☰ Pedro Severim de Noronha. ☰ Antonio Cavide. ☰ Pedro Fernandes Monteiro. ☰ Pedro Vieyra da Silva.

Aurelio de Miranda Tabeliaõ publico de notas por ElRey noſſo Senhor, &c. em a Cidade de Lisboa, e ſeu termo, certifico, que prezentes os Conſelheiros de Eſtado, e Officiaes da Caza de S. Mageſtade, o Secretario de Eſtado Pedro Vieyra da Silva me deu o Teſtamento, com que a Catholica, e Real Mageſtade de ElRey D. Joaõ o IV. de Portugal faleceo, o qual eu Tabeliaõ abri, e eſtava cozido com linhas brancas, e lacrado, e ſellado com Armas Reaes, feito pelo meſmo Secretario Pedro Vieyra da Silva, e aſinado pela maõ Real, e aprovado por mi Tabeliaõ, o qual Teſtamento naõ tinha antrelinha, vicio, ou couza, que duvida fizeſe, e ſomente na aprovaçaõ eſtava huma emenda, que dizia cinco, e duas entrelinhas, que diziaõ por ſua Real maõ, e Antonio Cavide refalvadas, e por verdade fiz eſta Certidaõ de abertura, que aſinei de meu publico final, e razo, aos ſeis dias do mes de Novembro de mil ſeiſcentos e cincoenta e ſeis annos. Em teſtemunho de verdade. ☰ Sinal publico. ☰ Aurelio de Miranda.

Papel pertencente ao Teſtamento delRey D. Joaõ o IV.

JESUS MARIA.

EM huma das verbas de meu Teſtamento declarei deixava em hum papel à parte aſinado por mi, e pellas peſſoas, que ali nomeei, diſpoſtas algumas couzas particulares, para ſe executarem depois da

minha morte, como parte de meu Teſtamento, e ſaõ as que ſe ſeguem.

Ei por bem, e mando, que do melhor parado de minha fazenda ſe apartem vinte mil cruzados, que ſe diſpenderáõ em cazamentos de Orfans, e em eſmollas a Conventos pobres, e em veſtir peſſoas neceſſitadas, e em eſmollas a Criados, que bem me ſerviraõ tudo diſtribuido a arbitrio da Raynha minha ſobre todas muito amada, e prezada mulher, e minha Teſtamenteira; e porque dos Criados a que ſerá juſto fazer eſmollas, tem Antonio Cavide toda a noticia, e encomendo muito à Rainha a tome delle, e ſeraõ as eſmollas ſegundo o ſerviſſo, merecimento, e calidade das peſſoas, e neſte numero entraráõ tres, a que quero ſe dê remedio, cujos nomes ſabe o Padre meu Confeſſor, e as declarará à Raynha, e iſto ſe entende fora as miſſas, e mais ſufragios, que ſe haõ de fazer por minha alma.

Tenho alguns papeis de ſegredo aſim de partes, como tocantes ao governo do Reyno, e porque convem, que huns ſe naõ percaõ, pelo prejuizo dos terceiros, e que outros ſe guardem para a Raynha, e o Principe meu ſobre todos muito amado, e prezado Filho, terem noticia delles, e os ſeguirem, e ſe governarem por elles, como eſpero faraõ, ordeno a Antonio Cavide, que ajudado do *meu* Confeſſor faça de todos inventario, com a diſtinçaõ, e declaraçoens neceſſarias, e os entregue à Raynha, e ella os guardará, ſeguirá, e entregará ao Principe quando for tempo.

Deſpuz algumas couzas em ordem a cazar em França a Infanta D. Cathiarina minha muito amada, e prezada filha, que ſe me pedio pelos Miniſtros daquella Coroa, o que niſto tenho ordenado, ſabe a Raynha, encomendolhe muito o execute.

Tenho alguns intentos ſobre o eſtado, e vida de D. Maria, que em meu Teſtamento declarei por filha, e porque o ſabe Antonio Cavide, encomendo muito particularmente à Raynha os entenda, e iſſo baſtará para os ſeguir, como lhe mereço, e todas minhas couzas.

Juntei com muita curiozidade, e em muitos annos a minha Livraria da Muzica, e faço della muita eſtimaçaõ; e porque dezejo, e he juſto ſe conſerve, a vinculo em morgado, e apropio à minha Capella, para que eſteja ſempre na Caza do Paço, em que hoje eſtá, limpa, e bem tratada, e ſe pedirá Bulla a Sua Santidade para naõ poder ſahir della livro algum, nem ſe poder tresladar, ſobpena de excomunhaõ rezervada.

Mandei imprimir em Italia, por conta de minha fazenda, as Obras de Joaõ Soares Rabello, façolhe merce daquella impreſſaõ, e deixando huma duzia de volumes em minha Livraria fará eſpalhar os mais por Caſtella, e por Italia, e mais partes, que lhe parecer.

Antonio Cavide dava por ordem minha alguns ordenados a peſſoas, que naõ convinha teremnos em publico, e porque quero ſe conſervem, ei por bem, e mando, que ſe continuem, e paguem pelos rendimentos da Caza de Bragança, e ſeraõ nas quantidades, e às peſſoas, que Antonio Cavide declarar.

Por minha ordem prove Antonio Cavide todos os annos a D. Maria

Maria de dous mil cruzados, que lhe mandava dar pela folha do Theſoureiro da Caza de Bragança, com titulo de que ſe diſpendiaõ em certa couza de meu ſerviſſo, ei por bem, que ſe provejaõ daqui em diante, naquella conformidade, em quanto D. Maria naõ tiver Caza, e renda para ſua ſuſtentaçaõ.

Eſte papel mandei a Pedro Vieyra da Silva fizeſe, e eu Pedro Vieyra o fiz de minha letra, em pagina e meia de papel, ſem entrelinha, nem couza que duvida faça, em Lisboa a 2. de Novembro de 656. mandou Sua Mageſtade fazer os acreſcentamentos ſeguintes.

Ao Padre meu Confeſſor declarei, e encomendei como a tal, algumas couzas de ſegredo, em que ha de ſer neceſſario prover ao diante, encomendo muito à Raynha o ouça, e creia, e faſſa executar o que lhe apontar, ſobre eſtes particulares, que pela qualidade delles merecem todo o favor.

Mandei reformar a minha Capella com grande dezejo de ficar muito capas de ſe celebrarem nella os Officios Divinos, ei por bem ſe acabe com toda a perfeiçaõ, fazendoſe o Sacrario, payneis, Santuario de Reliquias, Sepulchro para a Semana Santa, e tudo o mais, que for neceſſario para ficar com a decencia, que pede, o uzo, que ha de ter, e porque tenho comunicado todos eſtes particulares a Antonio Cavide, com as advertencias, que naõ tem outro ſugeito, ei por bem, que elle corra com eſtas obras, e as ponha na perfeiçaõ, que lhe vi ſempre pôr, às de que o encarreguei.

O meſmo Antonio Cavide correo com diferentes dinheiros meus, e os diſpendeo por minhas ordens, humas vocais, e outras por eſcrito, e porque lhe tomei de tudo conta, e ma deu com a verdade, que ſempre experimentei nelle, o ei por quite, livre, e izento, de ſe lhe pedir conta de dinheiro algum meu, que por elle correſe, e eſta declaraçaõ minha lhe ſirva de quitaçaõ para todo o tempo, e porque fiz ſempre delle muita confiança, e a fundei na prova, que muitas vezes fiz do cuidado, amor, e limpeza de mãos, com que me ſervio, encomendo à Raynha, e ao Principe, e aos Infantes meus filhos, façaõ delle a meſma, e eu ſei, que a ſaberá merecer.

Para ſe conſervar a minha Livraria da Muzica, de que acima tenho diſpoſto, com a limpeza, e perfeiçaõ, que convem, lhe deixo, e aplico para fabrica, quarenta mil reis de renda perpetua em cada hum anno, e porque fio de Antonio Barboza, e de ſeu Irmaõ Domingos do Valle, teraõ della todo o cuidado, lha encarrego com titulo a Antonio Barboza de Bibliothecario, e ſeu Irmaõ de ajudante, e continuará, e acabará Antonio Barboza o Index, que tenho ordenado, e ſe daraõ por eſte trabalho a Antonio Barboza ſeſenta mil reis cada anno, e a Domingos do Valle quarenta, e eſta meſma porçaõ ſe continuará para ſempre a duas peſſoas, depois dos dias dos ſobreditos, com os titulos apontados, e os cento e quarenta mil reis, que a deſpeza deſte Capitulo importa cada anno, ſará a Raynha aſentar em parte, em que ſe faſſa bom pagamento, naõ ſendo nas rendas da Capella a que a vinculei, porque ſerá eſtrovar os miniſtros, que a ſervem.

Entregarſeaõ ao Conde meu Camareiro mòr do meu Conſelho de Eſtado mil cruzados para repartir pelos moços da Camera da Guarda-roupa, que me ſerviraõ neſta doença, e porque agradeci algumas vezes ao Conde de palavra, o trabalho que lhe dei, e o amor particular com que o vi aſiſtirme neſta ocaziaõ, e em todas, para que fique ſempre memoria do meu agradecimento lho faço neſte lugar, e encomendo à Raynha, ao Principe, e aos Infantes meus filhos, o conheçaõ aſim, e lho agradeçaõ por ſuas partes.

E poſto que eu em meu Teſtamento lhes encomendo todos meus Criados em geral, ſerviraõme taõ bem, e em particular, os Officiaes de minha Caza, Mordomo mòr, Capellaõ mòr, Eſtribeiro mòr, e Porteiro mòr, e todos os outros, que aqui ei por nomeados, que me pareceo dizer ao Principe neſtas memorias particulares, ganhará muito em ſe ſervir delles, honrandoos, e eſtimandoos como merecem, e me ſouberaõ ſempre merecer.

Deixo huma memoria particular de legados miudos, a Criados pobres, que ſerviraõ de eſmollas por minha alma, e da letra de Antonio Cavide, mando ſe cumpra, ainda que naõ ſeja aſinado por mim, e o naõ fiz pelo naõ pedir a quantidade.

Os Medicos de minha Camera, e os Curgioens, que me aſiſtiraõ neſta doença, o fizeraõ taõ bem, como ſe vio, farlheá a Raynha a merce de dinheiro, que lhe parecer.

Pello zelo, que tenho da juſtiça me pareceo declarar, que a juriſdiçaõ, que os Governadores das Armas das Provincias do Reyno tem nos ſeitos crimes, ſe regulará, e ſerá a meſma, que a Ley do Reyno dá aos Capitaens dos lugares de Africa, e ſe acharaõ entre os meus papeis os motivos, que tive para o rezolver aſim, e mandei a Pedro Vieyra acreſcentar eſtas declaraçoens, as quaes tinha feito por meu mandado, e vaõ todas em huma folha de papel eſcrita, e em tres paginas inteiras, e eſta, e todas de minha letra, ſem entrelinha nem couza, que duvida faça, em Lisboa 4. de Novembro de 656.

REY.

Niculao Monis. = Andre Fernandes. = Joaõ Nunes. = Pedro Munhos. = Antonio Cavide.

Fórma da entrega do corpo delRey D. Joaõ o IV. em o Moſteiro de S. Vicente de Fóra. Tirey-a da Livraria m. ſ. do Duque de Cadaval, liv. 5 dos Copiadores do Duque D. Nuno, pag. 178 verſ.

Num. 21. **An. 1656.** AOs ſete dias do mes de Novembro do anno 1656 em Lisboa no Convento de S. Vicente de fora, eſtando prezentes D. Joaõ da Silva Marques de Gouvea Mordomo Mor de S. Mageſtade, e do ſeu Conſelho de Eſtado, D. Franciſco de Souza Conde de Prado Eſtribei-

Eſtribeiro Mor de S. Mageſtade, e do ſeu Conſelho de Guerra, Luis de Mello Porteiro Mor de S. Mageſtade, e Capitam da Guarda Portugueza, Garcia de Mello Monteiro Mor, D. Joaõ de Almeida Vedor da Caza de S. Mageſtade, Manoel de Souza da Silva Apozentador Mor, D. Lucas de Portugal Meſtre-Sala, D. Diogo Lobo Sumilher da Cortina, D. Franciſco de Mello, e D. Antonio Alvares da Cunha Trinchantes, D. Pedro de Caſtellobranco Viſconde de Caſtellobranco, e Capitam da Guarda, e o Padre D. Henrique do Deſterro Prior do dito Convento de S. Vicente. Logo pelo dito Marques Mordomo Mor D. Joaõ da Silva, foy entregue ao dito Prior hum caixaõ forrado de tella carmezim, metido dentro de outro, forrado de brocado de tres altos, em que diſe, e jurou aos Santos Evangelhos eſtar o corpo do muito alto, e muito poderozo Senhor Rey D. Joaõ o IV. noſſo Senhor, que hontem junto ao meio dia faleceo da vida prezente, e por as peſſoas aſima nomeadas jurarem aos Santos Evangelhos, em que puzeraõ as mãos com o dito Marques, que nos ditos caixoens eſtava o corpo do dito Senhor, e o viram, e reconheceraõ nelle ao fechar dos caixoens. E eu Pedro Vieira da Silva do Conſelho de S. Mageſtade, e ſeu Secretario de Eſtado, dou fe ſer o ſobredito verdade, e por ver com os meus olhos meter nos ditos caixoens o dito Senhor Rey D. Joaõ o IV. e o tornar a ver, e reconhecer quando o fecharam; diſe o dito Prior D. Henrique do Deſterro, que ſe dava por entregue do corpo do dito Senhor Rey, e das chaves dos caixoens em que eſtá recolhido, que o dito Marques lhe entregou logo, e ſam duas douradas, huma do caixaõ interior, e outra do exterior, e diſe ſe obrigava por ſi, e ſeus ſuceſſores a dar conta do dito corpo, ou oſſos delle, todas as vezes, que lhe for pedido. De que eu Pedro Vieira da Silva fiz dous termos deſte theor, hum para ficar no dito Convento em companhia das chaves, e outro para ſe enviar à Torre do Tombo, os quaes comigo aſſinaraõ todas as peſſoas aſſima referidas.

O Marques Mordomo Mor.
D. Antonio Alvares da Cunha.
D. Franciſco de Mello.
D. Lucas de Portugal.
Luis de Mello.
D. Joaõ de Almeyda.
O Conde do Prado.
D. Diogo Lobo da Silveira.
Manoel de Souza da Silva.
Pedro Vieira da Silva.
Garcia de Mello.
D. Henrique do Deſterro, Prior de S. Vicente.
O Viſconde de Caſtellobranco.

Memo-

Memoria, que ElRey D. Joaõ o IV. deixou à Rainha D. Luiza, quando paſſou ao Alentejo. Original eſcrito pelo Secretario Pedro Vieira da Sylva, e aſſinado por ElRey, que ſe conſerva na Livraria m. ſ. do Duque de Cadaval, donde a copiey.

Num. 22. An. 1643. SEnhora Aos Tribunaes deixo ordenado enviem a V. Mageſtade as conſultas de que particularmente naõ convier que ſe me de conta, para que no apoſento da Gale as horas que eu o coſtumo fazer, ou nas que para V. Mageſtade forem mais acomodadas, as mande deſpachar ouvindo primeiro votar ſobre a materia dellas quando poſſa eſtar preſente o Marques de Ferreira, o Biſpo meu Capellaõ Mor, e o Biſpo eleito do Porto, dos quaes ſou ſervido ſe aſiſta V. Mageſtade neſta minha auzencia, e ouvidos elles rezolvera V. Mageſtade o que lhe parecer, e neſſa forma ſe pora o deſpacho que V. Mageſtade rubricara, e ſe V. Mageſtade naõ puder eſtar preſente o ſeu Secretario a que fica eſta ocupaçaõ pora deſpacho ſendo os votos conformes, e ſendo diferentes os tomara per cota e fara relaçaõ a V. Mageſtade dos pareceres de cada hum, e entaõ firmara V. Mageſtade os deſpachos em que todos forem conformes ſe lhe parecer, e naõ o ſendo, ouvida a relaçaõ, ordenara V. Mageſtade ao Secretario o que deve eſcrever, e iſſo rubricara e ſe cumprira, e neſta meſma forma procedera V. Mageſtade no deſpacho das petiçoens que ſe lhe derem advertindo que para bom acerto dos negocios de maior conſideraçaõ, pella experiencia que tenho, e falta em V. Mageſtade, ſera *juſto ſe* me de conta antes de ſe reſolverem para o que mandara V. Mageſtade apartar as conſultas e petiçoens que forem deſta qualidade, ordenando ſe me enviem pello dito Secretario e Officiaes da Secretaria de Eſtado que lhe fica a ordem, e porque fique com mais clareza quaes ſaõ os que V. Mageſtade deve remeter reſolvo que ſejaõ o provimento na propriedade dos Officios das Cidades do Reyno, das Villas que ſaõ cabeças de Comarca e outras de ſemelhante conſideraçaõ, a nomeaçaõ dos poſtos da pas e guerra que ſe forem maiores que os reſeridos, o provimento de beneficios que paſſarem de cem mil reis de renda a ſi dos que conſulta o Capellaõ mor, como a Meza da Conſciencia, e tudo o que tocar a Secretaria de Merces porque eſſa levo inteira em minha companhia, aviſos as Conquiſtas, aos Embaixadores, governo da guerra que naõ for dentro em Lisboa e ſeu termo, ſalvo ſendo os negocios de qualidade que naõ ſofraõ a dilaçaõ de ſe me dar conta, porque entaõ reſolvera V. Mageſtade e ſe executara o reſoluto.

Os decretos concernentes aos negocios que ficaõ a cargo de V. Mageſtade que ſe ouverem de paſſar aos Tribunaes e Miniſtros ſeraõ tambem rubricados por V. Mageſtade e os mandara V. Mageſtade paſſar no modo e forma que lhe parecer conveniente.

Para aſiſtirem a V. Mageſtade no governo das couſas da milicia tocantes

tocantes a eſta Cidade e ſeu deſtrito, que tambem fica a ordem de V. Mageſtade nomeio para o mar ao General Antonio Telles do meu Conſelho de Eſtado, a cujo cargo eſtara vigiar o Rio, e barra, as embarcaçoens que a ella vierem, as torres, advertindo que dentro dellas naõ tera juriſdiçaõ porque eſſa tera ſo V. Mageſtade naquillo em que ſe naõ puder recorrer a mim, e tudo o mais que convier para a vigia ſegurança e boa guarda do maritimo deſte Rio e barra a que atendera de dia e de noute com o cuidado, que o negocio pede, dando de tudo o que lhe parecer conveniente conta a V. Mageſtade cujas ordens e mandados cumprira, e oferecendoſe couza de que ſe me deva de dar conta ſe me dara, e o mais obrara V. Mageſtade ouvindo ſe lhe parecer o meſmo Antonio Telles e aos Miniſtros que lhe haõ de aſſiſtir.

Para a terra deixo nomeado a Dom Antaõ de Almada do meu Conſelho que tera cuidado de aſſiſtir a V. Mageſtade continuamente, e de fazer vigiar toda eſta Cidade pellos Capitaens e Coroneis que lhe ficaõ ſubordinados em tal modo e forma que nem de dia nem de noute aconteça couſa de que elle e V. Mageſtade por ſua via naõ tenha noticia para ſe poder acodir a tudo aſim na ocaziaõ (que naõ eſpero haja) como fora della, com promptidaõ e acerto que convem, tomara o nome de V. Mageſtade ou do Principe meu ſobre todos muito amado e prezado filho para o dar aonde convier, e acontecendo nas materias de guerra, ou ſeja nas do mar, ou nas da terra alguma couſa tal de que ſe me deva dar conta me aviſara V. Mageſtade com a brevidade que o negocio pedir. A Dom Antaõ ordenara V. Mageſtade que de dia e de noute ſem intermiſſaõ de horas nem de tempo com a guarda dos Soldados da Ordenança que lhe parecer neceſſaria pellos Coroneis e Capitaens faça rondar o exterior e interior da Cidade.

Em Caſcaes deixo a Dom Antonio Luis de Meneſes do meu Conſelho de Guerra e Governador daquella Praça, ſubordinado a ordem de V. Mageſtade a ſi para lhe dar conta do que em ſeu deſtrito ſuceder como para cumprir o que V. Mageſtade lhe ordenar ou per ſi, ou com ordem minha ſendo as couſas de qualidade que ſe me deva dar dellas conta pella maneira que fica apontado.

Os moradores deſta Cidade ſe me offereceraõ como bons e leaes Vaſſallos a faſerem de dia e de noute guarda ao Paço, deixoos ſubordinados como elles me pediraõ, a Dom Miguel de Almeida do meu Conſelho e Veedor da minha fazenda, e porque creo de todos me amaõ muito como devem, fiara V. Mageſtade delles qualquer couza que ſe ofereça de importancia.

Ao Theſoureiro mor fica algum dinheiro do que coſtumo chamar reſervado a minha ordem, e lhe fica advertencia que o diſpendera pellas de V. Mageſtade, e eu o coſtumo fazer quando naõ ha no theſouro outro dinheiro, e he preciſa e importante a ocaziaõ de o gaſtar, e repare V. Mageſtade muito em mandar fazer pagamentos de dividas atrazadas, e das preſentes mandara V. Mageſtade pagar ſo as que forem inexcuſaveis.

Eſpero

Eſpero da Miſericordia de Deos de a V. Mageſtade taõ boa hora de parto como haõ miſter eſtes ſeus Reynos. O bautiſmo ſe celebrara na minha Capella, pello meu Capellaõ mor, e ſeraõ Padrinhos o Principe meu ſobre todos muito amado e prezado filho, e a Infanta D. Joanna. Levara a criança o Marques de Ferreira Mordomo Mor de V. Mageſtade, e as inſignias o Conde de Cantanhede Preſidente da Camara deſta Cidade, o Conde de S. Lourenço Regedor da Caſa da Suplicaçaõ, Dom Miguel de Almeida Veedor da minha fazenda, Dom Carlos de Noronha Preſidente da Meſa da Conſciencia e Ordens. Sendo macho o filho que Deos nos fizer merce de nos dar ſe chamara Affonſo, e ſendo femea Maria.

Partiraõ Correos Ordinarios deſta Cidade alem dos que partirem com as ocaſioens ocurrentes dous em cada ſemana hum na madrugada de Domingo, outro na da quinta feira, e eſtes levaraõ os papeis que ſe me ouverem de remeter, e os que ouver de aſinar que ſeraõ todos os que ſe naõ prejudicarem na dilaçaõ aſim os que reſultarem de deſpachos meus como os que ſe expedirem em virtude dos deſpachos rubricados por V. Mageſtade.

Offerecendoſe caſo que naõ eſtê provido neſtas lembranças obrara V. Mageſtade nelle como lhe parecer e fio eu que ſeja de ſorte que ſenaõ ficar melhorada a rezoluçaõ, naõ faça para ella falta minha preſença. Coſtumaõ ſer tantas as petiçoens que nas audiencias ſe me oferecem que havendo de ſer o meſmo com V. Mageſtade naõ ſera poſivel vencer eſte trabalho, pello que deve V. Mageſtade ordenar que as petiçoens ſe entreguem a peſoa que V. Mageſtade mandar para das ſuas mãos ſe deſpacharem por V. Mageſtade ou ſe remeterem ao tribunal a que tocarem.

Os aſentos que V. Mageſtade ha de mandar dar as peſſoas que lhe haõ de aſiſtir no deſpacho ſeraõ cadeiras razas e ao Secretario banco. Eſcrita em Lisboa a 18 de Julho de 1643.

REY.

Papel delRey D. Joaõ o IV. para ſe lançar nas Cortes, com o nome do Procurador dos deſcaminhos do Reyno. Copiado do Original, todo da ſua propria letra, que ſe conſerva na Livraria m. ſ. do Duque de Cadaval, liv. num. 19, pag. 116, donde o copiey.

SENHOR.

Num. 23. O Mais zeloſo homem do bem commum que tem eſte Reyno ſe atreve a fazer a V. Mageſtade eſta lembrança em a ocaziaõ prezente, porque ainda que naõ ſou Religioſo, com animo religioſo rogo a V. Mageſtade ponha os olhos neſte papel, pedindolhe que delle mande executar o que delle lhe parecer conforme, ao que lhe dita

dita o ſeu animo, e ſabe que convem, e que ſe elle ſe naõ conformar com o dictame de V. Mageſtade, lhe peſſo naõ mande executar nada delle.

As Cortes prezentes ajuntou V. Mageſtade para poder pedir aos povos contribuiçoens baſtantes para a defenſa do Reyno, todo o cuidado ſe pos, ſo em pedir e tirar do Reyno mais dinheiro, por parecer que era a principal defenſa mas iſto he engano, porque a principal defenſa do Reyno conſiſte na reforma delle, quando naõ poſſa ſer em tudo, ſeja nas couſas mais principaes, e eſtas tenha V. Mageſtade por certas lhe aõ de poupar muito dinheiro, e acreſentar muitos Soldados, e forrar grandes deſpezas, e dar grandes acreſentamentos. E depois deſta conſiſte a principal defenſa em aver dinheiro, e bom governo nelle, e nos que governaõ a guerra primeiro, que os provimentos dos Biſpados os dê V. Mageſtade pella capaſidade, naõ pella calidade, pois Chriſto a ſi o fes, que os lugares de Prezidentes da meza da Concienci a, do Paço, Fazenda e os mais os de a homens que achar mais capazes para elles, julgando iſto pela capacidade do ſojeito, e talento para as ocupaçoens pello modo de viver, os homens que ſaltaõ as ſuas obrigaçoens entendaõ e ſaibaõ que V. Mageſtade os naõ ha de ocupar em cargo algum, como homens que jogaõ, outros conheeidos e tidos por maldizentes, mentirozos, enrredadores, ou de outras tachas ſimilhantes, que ſe guarde nos tribunaes o ſegredo que ſe deve, e que V. Mageſtade caſtigue conforme as penas, a quem o deſcobrir ſem exceiçaõ de peſſoa, e deite V. Mageſtade delles, aos que dizem: eu naõ votei o que ſe mandou executar, outros dizem o Conſelho naõ foy deſte parecer, que ſe de a execuçaõ a ordem de Caſtella em que cada hum decl.re a fazenda que tem, como a ouve, &c. para ſaber a que lhe creceo donde lhe veio, que mande tirar devaça do modo com que procedem os Miniſtros e Tribunaes, inda que naõ conheço peſſoa que tenha coraçaõ, para bem e direitamente o poder fazer, ſem carne nem ſangue, mas verſeá que V. Mageſtade faz o que deve, e pello menos ſabera V. Mageſtade ſe os Tribunaes guardaõ como devem os ſeus Regimentos, como o Conſelho da fazenda guarda o ſeu, naõ tem V. Mageſtade que perguntar, porque eſta bem guardado, que nem elles o vem, e V. Mageſtade ſabe que dos negocios graves ſe naõ trata, e por eſta cauza lhe naõ aponto aqui alguns. O que mais convem que tudo para que V. Mageſtade fique bem ſervido, e os Miniſtros que procedem bem e com capacidade, V. Mageſtade os poſſa ter ocupados, que paſſem de ocupaçoens mayores, a menores, porque V. Mageſtade ficara bem ſervido, e os Miniſtros bons e capazes ocupados. E o que foy Preſidente do Paço, o ſeja da Concienci a, e o que foy Regedor da Caſa da Suplicaçaõ de Lisboa, depois o ſeja do Porto e o que foy Vedor da fazenda depois ocupe Officio que ſeja hum furo mais abaixo, porque como convem muitas vezes começarem logo alguns em grandes poſtos, e naõ tem mais que ſobir he força que deſſaõ, iſto eſta ja facilitado por Dom Antonio de Attaide, que depois de Governador do Reyno foy Preſidente da Me-

za da Conciencia, Ruy de Moura depois de ſer Vedor da fazenda, o fes taõ honradamente que aſiſte no Officio de Veador da Raynha noſſa Senhora com a aſiſtencia e vontade, que V. Mageſtade ve, e o meſmo ſeja nos governos, naõ ſe diz que V. Mageſtade de o governo de Cabo Verde, a quem governou o Brazil, mas que lhe de o do Algarve, e o que foy Viſo-Rey da India ocupe depois outro lugar mais pequeno, e ſe iſto naõ quizerem que mande V. Mageſtade fazer hum Santuario com ſeus nichos em que os metaõ.

Os Vereadores da Camara ſejaõ trienaes, e naõ proveja V. Mageſtade, as propiedades dos ſeus lugares, para que poſſaõ tornar a elles, mas naõ percaõ a ſua antiguidade na Relaçaõ; e quem ſervir bem os tres annos lhe faça V. Mageſtade merce de mais tempo, que o Reytor da Univerſidade de Coimbra Manoel de Saldanha goarde os Eſtatutos della como o deve fazer, executandoos com grande inteireza, que eſta he a mayor e milhor obra que elle pode fazer, e ſe o naõ fizer daqui a diante como he bem, que proveja V. Mageſtade o lugar como convem porque naõ he juſtiça e rezaõ, por conſervar hum homem perder tantos talentos, gaſtar mal tanto dinheiro de V. Mageſtade, e dos Pays que mandaõ aprender ſeus filhos, quando cuidaõ que tem dez annos de eſtudo vem a ſer quatro ou cinco annos, porque os annos que alegaõ ſaõ dez, e o eſtudo e ſaber de quatro ou cinco. As porpinas dos Tribunaes ſaiba V. Mageſtade com que titulo as levaõ, e as que ſe tem de novo introduzido, e fiquem as que V. Mageſtade aprovar e lhe parecer que convem. Os Officios que tem neceſſidade de homens de partes, naõ conſinta V. Mageſtade que ſe renuciem, porque iſto ſaõ vendas com o nome mudado, e o que paga furta para tirar o ſeu dinheiro, os Officios de Provedor dos Armazens Caza da India, de V. Mageſtade pella verdade, limpeza de maos, e talento, mas por tres annos, e ſe dizem que naõ convem por alguas rezoens, eſtes Officios ſerem trienaes, reſponda V. Mageſtade que nomearlhe tres annos, naõ he dizer que naõ poſſaõ ſervir mais, mas advertirlhes, que ſirvaõ como fazem os que de novo entraõ, que no principio coſtumaõ comprir com as obrigaçoens dos Officios como devem, mas depois com a certeza e continuaçaõ do Officio e idade afroxaõ, com ſervir bem antes com iſſo ſe eſcuzaõ elles. E naõ ſe canſe, bem ſe ve iſto nos Vereadores da Camara, que querem eſtes lugares para deſcanſar, ſendo elles lugares de muito trabalhar, ſe ouverem de fazer ſua obrigaçaõ, e todo o Officio trienal podera ſer perpetuo no miniſtro, que fizer bem ſua obrigaçaõ em quanto aſſi o fizer. O Procurador da Coroa naõ ſeja Dezembargador do Paço, porque daqui nace, que por aſeſtir no Paço falta na Relaçaõ, e he bem certo naõ poder em hum meſmo tempo eſtar em dous lugares, e ſe por fidalguia, ou reputaçaõ lho pedirem diga, que lho dara ſe tem as partes que ſe requerem, que he talento, ſaber, virtude, e lizura, e andar fora de embrulhadas de frades, e governos, e ſe elle tem eſtas partes ou naõ julgueas V. Mageſtade, em tudo ſe buſquem os homens a porporçaõ para os Officios, principalmente para os da fazenda; dar forma aos Armazens, por

poronde ſe gaſta tanto ſem ordem, que naõ venhaõ ao Paço os fidalgos, e peſſoas que naõ trouxerem o traje que he bem, nem conſinta V. Mageſtade a demazia das gadelhas, e andarem veſtidos huns como flamengos, outros como franceſes, &c. mas todos do meſmo modo. Que ſe goardem as prematicas das Cortezias, porque he vergonha o que vai nas Senhorias, Illuſtriſſimas, e naõ Illuſtriſſimas, excelencias, e inſolencias, telizes, armas, cavallos, mul'as nos coches, e apellidos, com que ja ninguem ſe conhece, inda que muitos ſe conhecem bem, o remedio que iſto tem he mandar que os Secretarios de Eſtado e merces, naõ aceite papel nenhum a eſtes, que elles bem ſabem quaes ſaõ, que nos Tribunaes naõ aceitem pitiçaõ, nem requerimento de graça a nenhum deſtes, e que nos de juſtiça, ſe execute a ley dos Doms nos maes, que he perder a demanda, que o Preſidente do Paço ponha o ſeu apelido, e naõ ſe chame ſo P, que ſe façaõ taxas ao calçado, e jornaes dos Officiaes, e trabalhadores, que o Sapateiro, Alfayate, pedreiro, &c. que naõ tiver tres filhos, naõ ſe conſinta ter filho frade ou Clerigo, que muitos dos Officios e ſerventias que V. Mageſtade prove pellos tribunaes para ſe fazer como he bem em cada hum delles aja hua memoria com titulos diferentes, em que eſtejaõ apontadas as peſſoas benemeritas por ſeus procedimentos, e que a caza lhe vaõ dizer a ocupaçaõ que V. Mageſtade lhe da, naõ a muitos dos que o pedem. Principalmente para as ſerventias, que naõ convem darſe a quem os propietarios querem, pellas rezoens que V. Mageſtade ſabe. Os miſteres ſo o querem ſer, para o ſeu miſter naõ para o do Povo, pois nunca falaõ no que toca a elle, e levaõ da Camara outenta ou cem mil reis cada hum, e ja que taõ pouco trabalhaõ bem he que levaſſem menos.

Os Lugares do terreiro do trigo que vendem os da Camara naõ o podem fazer, e niſto ha muita vilhacaria ou naõ ſe vendaõ, ou ſe ſe venderem ſe metaõ na arca do que ſe da para a defenſa deſta Cidade, ou ſe gaſte no bem publico nella. Saber como ſe repartiraõ os quatrocentos moyos de ſevada que hum deſtes annos tiveraõ no alqueidaõ, que dizem entre ſi a repartem. Tem V. Mageſtade obrigaçaõ naõ conſentir que os Prelados deixem as rezidencias dos ſeus Biſpados e Arcebiſpados, e ſe elles ſe deſcuidarem detendoſe neſta Corte, como alguns fizeraõ depois que V. Mageſtade nella aſiſte, mandandoos avizar pello Secretario de Eſtado, que ſe recolhaõ, o meſmo a D. Pedro de Menezes, e aos que tem obrigaçaõ de rezidencia ſimilhante. Deve V. Mageſtade reparar muito em mudar os Prelados de huns Biſpados ou Arcebiſpados para outros, porque tem grande inconviniente, mas como niſto ha tantos intereſſados, e taõ grandes peſſoas, naõ o advertem, porque naõ lhes eſta bem.

Convem muito ficar agora aſentado o modo de que ſe ade proceder nas Cortes, o modo em que ſe aõ de tomar os votos no eſtado da nobreza, para que naõ aconteſa o meſmo que neſtas, indo o Secretario de Eſtado tomar os votos, &c. aſi como ja fes.

O outro reduzindoſe a tempo certo como he coſtume a hum

mes, depois conſedia V. Mageſtade mais outo ou quinze dias, naõ gaſtar dous ou tres mezes no que ſe pode fazer em hum, e naõ ſe adverte que reparaõ os povos, e Eccleſiaſtico em dar mais cem mil cruzados, e naõ reparaõ em gaſtar os povos e cabidos mal cem mil cruzados, em o que daõ aos procuradores que vem as Cortes, que a volta deſta vinda, vem tratar de ſeus negocios, e requirimentos a cuſta alhea, prova diſto he as grandes diligencias, que muitos fazem para vir, como ſabe o Dezembargo do Paço, mas nenhum faz diligencia por ficar, ſe naõ he por fidalguia, tambem he boa prova que outros, que vem ſem lhe darem nada os ſeus povos vem de graça, mas graça he cuidar que aſſim he, porque iſſo tem muita conta para elles, e depois nas contas das Camaras, em dous telhados que conſertaõ huas janellas que fizeraõ para a Camara, hua calçada &c. metem o gaſto do procurador, ſe naõ he que ella paga a dinheiro ſahir eleito.

O remedio que parece ſe pode dar a iſto he que os procuradores, depois de entrados nas Cortes venſaõ por tempo de hum mez os ſelarios que trazem, com iſto ſe ajuntaraõ todos os dias, conferiraõ todos os dias os braços huns com outros o que tiverem que comferir, e ſe trabalhando elles todos os dias lhe for entaõ neceſſario mais outo dias V. Mageſtade lhos conſeda ou quando mais: porque eſte tempo baſta e ſobeja para os tres Eſtados ſe conformarem, ou vencerem os dous conformes, ou naõ ſe conformando nenhum com outro, ficar em V. Mageſtade o eſcolher o que lhe pareçer, poderſe-a reſponder, que aos Procnradores dos povos e Eccleſiaſtico, os obrigaõ a ſe reſolverem depreſa, por eſcuzar gaſtos, mas que ao eſtado da nobreza como aſiſte em Lisboa, e naõ vence cellario, naõ tem conza que os obrigue a iſto ſe reſponde, que ſe elles naõ trabalharem, e ſe rezolverem ſe conformaraõ os povos, e Eccleſiaſtico, e conformes elles, ficara vencido o braço da nobreza, que ſe naõ quizer ficar vencido elle ſe ajuntara para ſe defender, ou para ſe aver de conformar naõ hade miſter muyto tempo.

Saibaõ os homens a cauſa porque ſe lhes fas merce, e a cauſa porque ſe lhes deixa de fazer.

A boa tençaõ aceite V. Mageſtade, quando o papel naõ contente, ainda que avia mais couſas que ſe pudeſem advertir, muito ſe faria ſe eſtas ſe fizeſem. Quem for ſervir ou governar, eſpere a paga no fim comforme ao bem ou mal que fizer. E quem ſe eſcuſar de ſervir, no que lhe naõ he indecente excluido do ſerviſſo para ſempre, que o que hum engeita, pedem cento.

Joaõ Fernandes Procurador do deſcaminhos do Reyno, morador em alhos vedros.

Carta

Carta de Doaçaõ confirmaçaõ e ratificaçaõ delRey D. Joaõ o IV. da delRey D. Affonſo Henriques ao Moſteiro de Alcobaça. Eſtá no Livro primeiro da Chancellaria fol. 96. na Torre do Tombo.

DOm Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dalém mar em Affrica, Senhor de Guinè, e da Conquiſta, navegaçaõ, e Comercio de Ethiopia, Arabia, e Perſia, e da India &c. Faço ſaber aos que eſta minha Carta patente de deſiſtencia, nova doaçaõ, confirmaçaõ, e ratificaçaõ de outra virem, que o Senhor Rey Dom Affonſo Henriques de glorioſa memoria primeiro Rey deſtes Reynos, meu decimo terceiro Avo com tanto zello do ſerviço de Deos noſſo Senhor, e dilataçaõ da Santa Fé Catholica; e taõ inſignes vitorias os conquiſtou, e livrou dos Mouros Sarracenos, que na perdiçaõ de Heſpanha os haviaõ occupado, e tinhaõ poſſuhido largos annos: hindo no de mil, cento, e quarenta, e ſete, em tres do mes de Mayo da Cidade de Coimbra para a Villa de Santarem com intento de a cobrar do poder dos ditos Mouros, que eſtavaõ ſenhoreados della; e julgando a empreza por de muito riſco, e importancia, lembrado das maravilhas, que Deos obrava pellos merecimentos, e oraçoens do Bemaventurado Padre Sam Bernardo, Abbade do Moſteiro de Santa Maria de Claraval da Ordem de Ciſter, que entaõ florecia vivo no Reyno de França; entre o qual, e o dito Senhor Rey Dom Affonſo havia razaõ de parenteſco; e deſejando ter em ſeu favor as oraçoens do dito Santo Abbade, e dos ſeus Monges fez voto ſolene, ſe Deos pellos merecimentos do dito Santo lhe deſſe a Villa de Santarem de dar todas as terras, que via da Serra chamada de Alvardos por donde hia caminhando agoas vertentes para o mar, para nellas ſe fazer hum Moſteiro da Ordem de Ciſter; no qual o Santo nome de Deos foſſe louvado, e que logo as renunciava, e apartava do ſeu ſenhorio, para que nem elle, nem ſeus ſucceſſores podeſſem nellas dar, nem dotar couſa alguma, que naõ foſſe para o proprio Moſteiro: e em cumprimento deſte voto no meſmo ponto foi revellado ao dito Santo; o qual com ſeus Monges eſteve em oraçaõ athe no dia ſeguinte ter ſegunda revellaçaõ, de que o dito Senhor Rey, Dom Affonſo ganhara Santarem aos Mouros: elle aviſou logo ao dito Santo para que lhe mandaſſe Monges do ſeu Moſteiro de Claraval, que fundaſſem nas ditas terras o novo Moſteiro, que havia prometido, e dotado: os quaes vindo à eſte Reino antes, que a Carta do ditto Senhor Rey ouveſſe chegado a França lhe trouxeraõ outra do Santo Abbade de cujo theor traduzido da lingoa latina na noſſa Portugueza he o ſeguinte. „ Ao „ Chriſtianiſſimo Rey Dom Affonſo Rey dos Portuguezes Bernar- „ do chamado Abbade de Claraval offerece o pouco, que he. Lou- „ vadó ſeja o Senhor, e Pay ſoberano de noſſo Senhor Jeſu Chri- „ ſto,

Num. 24. An. 1642.

„ ſto, Pay de miſericordia, e conſollaçaõ, que vos confortou no „ meyo de voſſa tribullaçaõ, e mandou ſoccorro a vos, e à voſſa „ gente, tirando de voſſas Cabeças o affrontoſo jugo dos Mouros: „ ja cahiram os muros de Jericò; arrazou ſe por terra aquella gran- „ de Babillonia, deſtruhio o Senhor as fortalleſas de ſeus inimigos; „ e levantou a potencia de ſeu povo; a qual fellicidade ſoubemos „ antes de ſe fazer por revellaçaõ daquelle eſpirito, em cuja maõ eſ- „ tà dizer ſem inſtrumento de voz ſeus ſegredos a quem he ſervido: „ por eſta cauſa affligimos noſſas almas, e aſſim eu com todos meus „ Irmãos proſtrados diante do Senhor pediamos fortalleza, e vigor „ para voſſos braços em quanto durava o combate, e de noſſos de- „ meritos naõ impedirem voſſa fellicidade nos allegamos ſobre mo- „ do; e juntamente ſoubemos a grande piedade, com que vos mo- „ veſtes a fazer voto de fundar hum Moſteiro para cujo effeito man- „ damos eſtes filhos, que criamos para Chriſto deſde os primeiros „ annos de ſua Converſaõ, para que deſpoes de nos encomendarem „ a voſſa grandeza, dem inteiro cumprimento à piedoſa tençaõ do „ voſſo voto, fundando hum Moſteiro na perpetuidade, e inteireza, „ do qual tereis hum infallivel final do ſucceſſo de voſſo Reyno. „ e dividindo-ſe as rendas, que lhe deixares, ſe dividirà a voſſa „ Coroa. Guarde o Senhor, que tudo conſerva, voſſa peſſoa, e à „ Illuſtre Rainha, voſſa mulher, e lance abençaõ ſobre voſſos deſ- „ cendentes para que vejaes voſſos Netos com goſto em voſſa he- „ rança. E o dito Senhor Rey com os Relligioſos mandados pello Santo Abbade lançou os fundamentos do Moſteiro de Santa Maria de Alcobaça, e o fabrieou, paſſandolhe no anno 1153. doaçaõ das terras, que havia votado, e prometido; cujo theor tambem traduzi- do de latim em Portugues he o ſeguinte. „ Em nome de noſſo Se- „ nhor Jeſu Chriſto amem. Por ſer couſa decente a cada hum dos „ fieis fazer participantes os ſervos de Deos dos bens, que lhe faõ „ dados pello ſoberano Creador, porque por eſte meyo o faça Deos „ participante dos bens Celleſtiaes; Por tanto Eu Dom Affonſo „ pella Divina mizericordia Rey dos Portuguezes juntamente com „ a Raynha Mafalda, minha mulher, e companheira no Reino fa- „ zemos teſtamento, e encouto à vos Dom Bernardo, Abbade do „ Moſteiro de Claraval, e à voſſos Irmãos, e a todos voſſos ſuc- „ ceſſores, que forem pello tempo adiante, de huma noſſa proprie- „ dade, que temos entre aquelles dous lugares chamados Leiria, e „ Obidos debaixo do monte Taicha Commarca de Lisboa agoas „ vertentes ao mar: damovos tambem o lugar, que chamaõ Alco- „ baça, e vos fazemos delle teſtamento, e coutto, por remedio de „ noſſas almas, e de noſſos antepaſſados para que fique no Moſteiro, „ que ſe fundar, perpetua lembrança noſſa: e dando-vos toda eſta „ herdade vos fazemos teſtamento, e firme coutto della pellos limi- „ tes abaixo declarados: primeiramente como ſe divide pella foz de „ Selir, e vai direito pella agoa do ſuradouro, e dahi à garganta de „ Olmos pellas cimalhas de Aljubarrota; como parte com o Am- „ damo, e fere direito por Melva athe à mata de Patayas, donde

„ corta

„ corta direito por entre a Pederneira, e Muel athe chegar ao mar
„ o qual lugar como fica demarcado, queremos, que tenhaes, e
„ poſſuaes com ſuas entradas, e ſahidas, agoas, e paſtos, e todas as
„ maes pertenças, e com todas as terras cultivadas, e por cultivar;
„ vinhas, Cazas, hortas, e pumares, e com todas as maes cou-
„ zas, que neſte lemite ſe encerrarem para provimento dos mora-
„ dores: e tudo o que delle a dentro pertence ao direito real ſeja
„ deſmembrado de noſſo Senhorio, e traſpaſſado ao voſſo, e con-
„ firmado nelle com direito perpetuo, porque, aſſim como acima he
„ ditto, vos fazemos doaçaõ, e encouto eſtavel, e firme à honra,
„ e gloria de Deos, e da Bemaventurada Virgem Maria de Clara-
„ val; e com juizo perfeito, e animo conſtante trabalhamos por vos
„ meter de poſſe da tal herdade: com tal condiçaõ, que ſe por ne-
„ gligencia voſſa, e vivendo eu deixares ſem meu conſelho deſam-
„ parado o lugar ſobredito, o naõ poſſaes nunca maes recuperar;
„ e ſe alguma peſſoa, o que naõ cremos, que poſſa acontecer, qui-
„ zer annullar, ou diminuir eſta doaçaõ; primeiramente ſeja amal-
„ diçoado, e excommungado pella authoridade de Deos Padre Om-
„ nipotente, do filho, e Eſpirito Santo, e do Bemaventurado Saõ
„ Pedro, Principe dos Apoſtolos, e apartado dos ſuffragios da San-
„ ta Igreja, e poſto no Inferno com Judas o tredor: e allem diſto
„ pague quinhentos ſoldos de boa moeda: Fez-ſe a preſente na Era
„ do Cezar de 1191. (que he no anno de Chriſto de 1153.) aos 8.
„ de Abril, eu ElRey Dom Affonſo, e minha mulher, Donna
„ Mafalda confirmamos com grande firmeza, e aſſinamos de noſſas
„ maõs a prezente Carta. Fernam Peres, Copeiro môr confirma,
„ Pero Peres Alferes môr confirma, Affonſo Mendes, regedor de
„ Lisboa confirma, Gonçallo de Souſa confirma, Vaſco Sanches
„ confirma, Pedro teſtemunha, Pellayo teſtemunha, Gonſallo, e
„ Mendo teſtemunhas, Affonſo Rey de Portugal, Mafalda Ray-
„ nha, e molher do proprio Rey, Alberto Cancellario do proprio
„ Senhor Rey anotou. As quaes terras com ſuas rendas, e jurdi-
çoens, na maneira, que pello ditto Senhor Rey, Dom Affonſo lhe
foraõ dadas, e dotadas à dita Ordem de Ciſter, e o Moſteiro de
Alcobaça, e D. Abbades delle poſſuiram, e lograraõ por muitos
annos ſem alteraçaõ, nem contradiçaõ alguma; havendo no dito
Moſteiro de Alcobaça, e no Coro delle Lauſperennis de Monges re-
partidos em certo numero por decanias, e rezando as horas canonicas,
e louvores divinos ſem interniſſaõ; e por quanto com o diſcurſo
do tempo por alguns reſpeitos, que entaõ ſe conſideraraõ com me-
nos atençaõ, do que a materia pedia, foraõ ſeparadas do dito Moſ-
teiro de Alcobaça por Bullas Apoſtolicas havidas à inſtancia dos Se-
nhores Reys meus predeceſſores a maior parte das ſuas rendas, e
e jurdiçoens erigindo-ſe em Commenda particullar, para a qual os
ditos ſenhores Reys nomeavaõ as peſſoas eccleziaſticas, que lhes pa-
recia: e agora por morte do Infante de Caſtella, Dom Fernando eſ-
tà vaga a dita Commenda: conſiderando eu logo, que Deos noſſo
Senhor foi ſervido de me reſtituhir à Coroa deſtes meus reinos, que
pellos

pellos Reys Caſtelhanos intruzos havia ſido uzurpada, quam juſto, e devido he, que ſe naõ diminuaõ as doaçoens, que os ſenhores Reys Portuguezes, meus predeceſſores fizeraõ a Deos Senhor noſſo, e às Igrejas, antes ſe accrecentem, e particullarmente as razões, que ſe offerecem para que eſta das terras dos Coutos de Alcobaça feita por o ſenhor Rey Dom Affonſo I. à Ordem de Ciſter, e ao glorioſo Abbade Sam Bernardo, e ao Moſteiro de Santa Maria de Alcobaça, e a ſeus Monges ſe reſtituhir à ſua primeira forma, e ſe conſerve nella; eſperando com o fazer aſſim, que alcanſaremos eu, e os Reys meus deſcendentes, e ſucceſſores a duraçaõ deſta Coroa conforme a bençam, e profecia do ditto Santo Abbade contheuda na ſua Carta ja referida, como ſe vio cumprida na divizaõ da Coroa logo, que as terras, e rendas dadas à Deos, e ao dito ſanto ſe dividiraõ do dito Moſteiro de Alcobaça: por todas eſtas couzas, e por agradecer, e reconhecer em parte a merce, da maõ Divina, que recebi na reſtituiçaõ deſta Coroa, concorrendo eu tambem na reſtituiçaõ das rendas dadas à Virgem Maria Senhora noſſa, e ao Bemaventurado, Saõ Bernardo, e ao dito Moſteiro de Alcobaça: de meu motu proprio, certa ſciencia, poder real, abſoluto hey por bem, e me praz de deſiſtir, e deſiſto da ſeparaçaõ, e diviſaõ das rendas, e jurdiçoens do dito Moſteiro, que por Bullas Apoſtolicas ſe haviaõ apartado das outras, que agora poſſue: e feito em commenda: e confirmando, e ratificando a doaçaõ do ditto ſenhor Rey, Dom Affonſo I. para que de hoje em diante ſe cumpra, e guarde, e tenha ſua força, e vigor, como ſe a tal ſeparaçaõ ſe naõ ouvera nunca feito, quero, e mando, que o dito Abbade do Moſteiro de Santa Maria de Alcobaça, que hora he, e ſeus Monges tomem poſſe, das ditas terras, ſuas rendas, e jurdiçoens, que pello ditto Senhor Rey Dom Affonſo I. lhe foraõ doadas, e dotadas; e as tenhaõ, hajaõ, e poſſuaõ, e logrem aſſim, e da maneira, que lhe pertencem; e que as tinhaõ, haviaõ, e poſſuhiaõ antes da ſeparaçaõ dellas, e erecçaõ da Comenda: renunciando a graça concedida aos Reys deſte reinos, na diviſam, e aplicaçaõ das dittas rendas, e jurdiçoens, e Comenda: como ſe tal nunca ouvera ſido: E para maes abundancia, ſe neceſſario he, faço nova, e irrevogavel doaçaõ para ſempre em meu nome, e de todos os Reys meus deſcendentes, e ſucceſſores, das ditas rendas, e jurdiçoens à Virgem noſſa Senhora de Alcobaça, e aos D. Abbades, Monges do ditto Moſteiro, aſſim como de antes as tinhaõ, e pello ſenhor Dom Affonſo I. lhe foraõ outorgadas, e as poſſuhiaõ antes da ſepparaçaõ dellas, e erecçaõ da ditta Comenda: dimitindo de mim, e de todos os meus ſucceſſores o direito, e auçaõ de nomear Comendatario; ſem que em algum tempo poſſamos uzar delle, nem recclamar, e ou revogar eſta ditta nova doaçaõ, confirmaçaõ da que pello ditto ſenhor Rey Dom Affonſo I. foi feita: com condiçaõ, e obrigaçaõ, que os dittos D: Abbades, e Monges do ditto Moſteiro de Alcobaça que hora ſaõ, e ao diante forem teraõ ſempre no Coro delle Lauſperennis dos Monges repartidos por decanias em certo, e competente numero, de maneira que a todas

horas

horas do dia, e noite ſe rezem ſem interpollaçaõ, nem falta as horas Canonicas, e louvores divinos; como nos tempos paſſados ſe fazia. E ſe alguma peſſoa, o que naõ creyo, que poſſa acontecer, annullar, ou diminuir eſta doaçaõ ſeja excommungado, e amaldiçoado pella authoridade de Deos, Padre, Filho, e Eſpirito Santo, e do Bemaventurado Saõ Pedro, Principe dos Apoſtolos, e apartado da communicaçaõ, e ſuffragios da Santa Madre Igreja. E por firmeza de tudo, o que ditto he, mandei dar ao ditto Dom Abbade, e Monges do ditto Moſteiro de Santa Maria de Alcobaça eſta Carta patente por mim aſſinada, e paſſada por minha Chancellaria em virtude da qual os hey por metidos de poſſe das dittas terras, rendas, e jurdiçoens: e mando aos Miniſtros, a que tocar, e que por elles forem requeridos, que lhe dem dellas particullarmente a poſſe actual, e real ſem duvida, contradiçaõ, nem embargo algum; que aſſim he minha vontade, e merce. E huma Copia deſta ditta Carta ſe guardarà na Torre do Tombo, ficando o original no Cartorio do ditto Moſteiro de Alcobaça. Dada na Cidade de Lisboa aos quatro dias do mes de Fevereiro Vicente de Sottomayor a fez anno do Naſcimento de Noſſo Senhor JESU Chriſto de mil, ſeiſcentos, e quarenta, e dous. E eu Franciſco de Lucena do Conſelho DelRey noſſo Senhor, e ſeu Secretario de Eſtado a fiz eſcrever.

ELREY.

Teſtamento da Raynha Dona Luiza. Eſtá na Gaveta 16 dos Teſtamentos dos Reys, donde o fiz copiar.

DOnna Luiza Raynha de Portugal, e dos Algarves dáquem, e dálem mar em Africa ſenhora de Guinè, e da Conquiſta de Ethiopia Arabia Perſia, e da India &c. Eſtando doente em cama, e naõ ſabendo a hora em que noſſo Senhor ſerá ſervido levarme mandey fazer eſte Teſtamento, e ultima vontade pello meu ſecretario na maneira ſeguinte. Num. 25. An. 1666.

Em primeiro lugar encomendo a minha alma a Deos noſſo Senhor que acriou, e lhe peſſo que pellos merecimentos da morte, e paixaõ de meu Senhor Jeſu Chriſto, e pellos de ſua Santiſſima Máy a Virgem Santa Maria, e do Bemaventurado Santo Agoſtinho, e Santa Thereza a quem tomo por eſpeciaes advogados neſta hora me queira perdoar meus peccados ſendo elle ſervido levarme para ſi. Mando que meu Corpo ſe depoſite no meu eſpicio, e Igreja nova do Santiſſimo Sacramento, e naõ podendo hy comodamente ſer, ſe ſe depozitará na Igreja de Saõ Vicente honde eſtá ElRey meu Senhor donde depois de feita a Igreja do meu Moſteiro das deſcalças de Santo Agoſtinho ſerá trazido para ahy eſperar o final juizo. Mando, que no dia que me enterrar ſe digaõ todas as miſſas das Comunidades deſta Cidade por minha alma, e ſe continuaraõ por oito dias ſeguintes, e no mais ſe ſará o que ElRey meu filho ordenar a

quem deixo por meu herdeiro, e Teſtamenteiro fiando da ſua grande piedade o fará com o amor que lhe mereço a elle, e ao Infante deixo a minha bençoa que he o mais que lhe poſſo deixar, e ſuposto que o naõ pude ver lhe recomendo muito a meus criados que me acompanharaõ, e que mande ſatisfazer minhas dividas fiando de ſeu amor tome por ſua conta as minhas fundações pois Deos naõ foi ſervido de que eu as acabaſſe, e ao meu Convento das Religiozas deixo eſta quinta, e Cazas para dellas ſe fazer o Convento, e aos Religiozos da Conceiçaõ a quinta em que eſtaõ, que ſe compre pello preço em que eſtava confertada a compra. Declaro que do meu dote me ficaraõ em Caſtella na Caza de meu ſobrinho o ſenhor Duque de Medina Sydonia, ſinco mil cruzados de juro os quaes havendo pazes ſe cobraraõ, e ſe daraõ, dous mil cruzados delles às minhas Relligiozas deſcalſas, e tambem me deve a Caza de Bragança as minhas arras, e o que do dote veo a poder delRey meu Senhor que eſteja em gloria, e o que ſe achar me pertencia do dinheiro que o dito Senhor deixou em hum cofre por ſer procedido tudo ou a mayor parte dos rendimentos da Caza de Bragança em que eu tinha a ametade. Ao meu Thezoureiro ſe levara em conta tudo o que moſtrar deſcarga pello meu Secretario por quanto elle correo com os gaſtos, e eu com minha doença naõ pude dar Decretos rubricados como athegora ſe fazia.

Ao ſenhor Rey meu filho deixo muito encomendado aos fidalgos que me ſerviraõ, e que lhe agradeça muito o cuidado, e amor com que o fizeraõ fazendolhe as merces que eu lhe fizera ſe vivera.

A Raynha de Inglaterra minha filha deixo a minha bençaõ pois naõ tenho outra couza neſta hora, e eſpero que ſe lembre muito de minha alma pois ſabe lho mereci no amor, e que outra ves torno a encomendar ao ſenhor Rey meu filho os deſpachos das petições de meus criados, e criadas que ficaõ muito dezemparadas eſperando que Sua Mageſtade o faça como delle eſpero, e por aqui houve eſtes apontamentos por acabados Xabregas vinte ſeis de Fevereiro de ſeiſcentos ſeſſenta e ſeis. E tambem encomendo a Dona Izabel de Caſtro, ao dito ſenhor que me ſervio com muito amor que lhe faça a merce que pede.

RAYNHA.

Saybaõ quantos eſte Inſtrumento de aprovaçaõ virem que no anno do naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil ſeiſcentos ſeſenta e ſeis, em vinte ſinco dias do mes de Fevereiro extramuros da Cidade de Lisboa nos Paços reaes da Raynha noſſa Senhora Dona Luiza eſtando ella ahy prezente doente em cama em todo perfeito juizo e entendimento, e logo de ſuas reaes maos as de mim Taballiaõ perante as Teſtemunhas adiante aſſinadas, e nomeadas me foi dado a ſedulla de ſeu Teſtamento atras eſcrito, e me reſpondeo as perguntas que lhe fiz que hera ſeu, e que mandara eſcrever pello ſeu Secretario Belchior do Rego e Andrade, e depois de lho haver

haver eſcrito lho lera todo, e eſta a ſua vontade aſſi, e da maneira que lho mandara eſcrever, e por aſſi ſer o aſſinara de ſeu ſinal, e que por tanto o aprova, e rathefica por ſeu bom, e verdadeiro Teſtamento cedulla ou codecilho qual em direito mais firme ſeja, e lugar haja, e quer que ſe cumpra guarde, e haja lugar em juizo, e fora delle pella mais abundante via que ſer poſſa por aſſi ſer ſua ultima, e deradeira vontade, Teſtimunhas que foraõ prezentes chamadas por parte de Sua Mageſtade, o Marques de Marialva o Marques de Niza Dom Lucas de Portugal o Biſpo de Targa o Secretario Gaſpar de Faria Severim, e o ditto Secretario da Raynha noſſa Senhora, e eu Taballiaõ dou fé ſer a ditta Raynha noſſa Senhora a propria que neſta aprovaçaõ aſſinou com as ditas Teſtemunhas, e eu Luis Correa de Almeyda, Cavalleiro fidalgo da Caza delRey noſſo Senhor, e Cidadaõ deſta Cidade de Lisboa, e nella, e ſeu termo Taballiaõ publico de notas pello dito Senhor, que eſte Inſtrumento de aprovaçaõ fiz, e aſſiney em publico, e declaro que hindo para aſſinar pella Raynha noſſa Senhora eſta aprovaçaõ por dizer o naõ podia fazer mandou ao Conde de Santa Cruz, ſeu Mordomo mor que o aſſinaſſe pello naõ poder fazer em rezaõ da doença, e eu dito Taballiaõ o eſcrevi, e os mais abaixo foraõ prezentes ſinal publico.

Aſſino por mandado da Raynha noſſa ſenhora pello naõ poder fazer em rezaõ da fraqueza com que ſe acha. = O Conde Mordomo mor. = O Marques de Marialva. = Marques Almirante. = O Conde de Arcos. = Ruy de Moura. = Antonio de Mendonça. = O Biſpo de Targa. = Gaſpar de Faria Severim. = Dom Lucas de Portugal. =

O Doutor Antonio Lobo de Torneo do Dezembargo delRey noſſo Senhor, e ſeu Dezembargador dos agravos, Corregedor com alçada dos feitos, e cauzas Civeis neſta Corte, e Caza da Suplicaçaõ &c. Faço ſaber aos que eſta certidaõ de abertura virem, que eu fuy chamado ao Paço ahonde na ſalla donde ſe faz conſelho de Eſtado perante os Conſelheiros delle me foi entregue o Teſtamento com que falleceo a Raynha Dona Luiza noſſa Senhora, pello Conde de Caſtel-milhor, o qual vinha ſerrado, e lecrado, cozido com hum fio de retros preto, eſcrito em tres laudas de papel, em que entra a da aprovaçaõ o que naõ tinha vicio, nem borradura, nem couza que duvida faça, excepto huma meya regra borrada por ſima do aſinado, ſinal da Senhora Raynha, a quarta regra, e para aſſim conſtar, e paſſar na verdade, mandey paſſar a prezente, por mim aſſinada, e feita por Manoel Ribeiro de Faria, Eſcrivaõ de meu cargo, em Lisboa a vinte oito dias do mes de Fevereiro, de mil ſeiſcentos ſeſſenta e ſeis annos. E eu Manoel Ribeiro de Faria, a fiz, e ſobreſcrevi. = Antonio Lobo de Torneo. =

Papel da Raynha D. Luiza, quando quiz deixar o governo do Reino. Eſtá na Livraria manuſcrita do Duque de Cadaval, tomo 6. dos Copiadores fol. 210. verſ. donde o copiey.

Num. 26. EL Rigor y incerteza de mi vida, el deſeo de mi ſalvacion, la obligacion, que me corre a procurarla la inmenſidad de dificultades que me eſtorvan a conſeguir la voluntad que en mi ſiento, me dan motivo para communicar una batalla, en que me tiene la confuſion en que vivo, dezeoſa de allar un parecer que me quadre, deſpues de bien conſideradas que declarare por el modo ſiguiente.

Yo vivo una vida penozoſiſſima porque ſi el Reyno es monſtruoſidad por ſer con dos cabeças, yo quiero, juſticia, y ſeguir razon, ElRey o no la conoce, o no ſe la dexan hazer, y aſſi aunque yo govierno, el haze lo que quiere, pues concedo yo lo que guſta, porque es hombre, y eſto es ſuyo, y yo tengo cierto el rieſgo de perderme el reſpecto ſi lo encuentro; dezeo con todas veras hazer mudança de mi perſona, con que la ſalve de tal horror, en eſte punto pido ſe aga toda reflexion. Deſpues de declarar mis intentos para aconſejarme lo mas conveniente a mi quietud, ami vida, a mi authoridad, y a mi alma, mi inclinacion me lleva a un Convento, no para entrar, por monja, porque las fuerças no lo poderan en ſalida de ſinco para ſeis años de eſclavitud tan trabajoza: poderalo hazer el tiempo, pero en quanto no lo fueſſe no por eſſo quiziera trafego de criadas, ſi no algunas que me parecieſen a propoſito, y que la perlada ſea la que corra con mi hazienda, y ella miſma con cachillo firme por mi, mys papeles, mys criados y Officiales no tengo intento de diſpedirlos, ſi no detenelos, pero conſidereſe que yo quiero un grandiſſimo retiro, y ſoledad que eſſa es la cauza, porque concedo corran las monjas con la adminiſtracion de la hazienda, y tambien es eſſa la ocazion, de no ſer luego Religioſa, no quieran por obidiencia obligarme, a algunos alivios, fuera del eſtilo que llevo. Puede ſoceder que ElRey quiera eſcrevirme, a ſaber de my, aqui ſe me diga, ſin encontrar eſta my opinion que podere hazer, con que no falte a la cortezia: my inclinacion me dita, que el Convento ſea de Santa Thereſa, a eſto digo que en Carnide ay dificultad de D. Maria, no porque yo no viviera donde ella, la vida ſin ninguna moleſtia que eſſo me diera, pero que me encuentra el modo de vida que apeteſco de excluirme de todo o trato, y comunicacion de gente, y eſtando a la viſta, algun contemporizar hade haver entre las dos, porque ella no faltara a la ocazion que es de obligacion tratarme, y faltar yo ala coreſpondencia no parece bien, y tal ves ſe alguna por alguna juſta ocazion, en my viere triſteza, mal ſemblante, nacido de muy diverſa cauſa podra ſer, que entendieſe era con ella el enfado, y ya ſe ocaſiona de aqui, no vivir yo con el deſcuido que quiziera, en las Carmelitas de S. Alberto, my haſe dificultad la limitacion de Caza, y parece que quien ſale de enpare-

enparedada, y buſca un retiro onde paſſar lo reſtante de ſu vida, que es bien que haga elecion de lugar hancho y ameno, viſta de mar ala qual ſoy muy inclinada; ſi de Santa Thereſa ſalgo, y a Santo Domingo me acojo como parienta dezemparada, que es aquien tengo mucho afecto, hallo para viſta y largueſa de ſitio al Buenſuceſſo, pero el inconveniente de eſtar en la boca de la barra, donde haviendo ocazion de guerra por mar, es el primero Convento que hade deſocupar, Lisboa es la parte donde quiſiera aſeſtir, por ſer ala que mas me he inclinado, y donde ſe hallan todas las comodidades, principalmente Religioſos Doctos, letrados ſiervos de Dios ſeñor, conquien conmunicar, y dezaogar la conciencia y confeſſar, fuera de Lisboa, en mis tierras no ay convento a my propozito: para hazer fundacion, no tengo flema, y ſiendo cierta que he de hazer dicha auzencia, quiſiera tomar relozucion en el modo della, lo qual no hade tardar mucho porque me allo ya falta de fuerças, y de animo, para continuar en ello no he de pedir conſejo, porque me hande de dizer que no me vaya, e que no deſempare, que es ElRey incapaz, y quiça algunos de los que lo dixeren, eſtaran negociando lo contrario. Por eſtas miſmas falſedades, me puedo temer que algun dia me digan que me vaya, y para hirme mandada, ſera mejor hirme antes, por my propria voluntad, lo que podia detenerme, era el llegar mis hijos a ſer hombres ya lo ſon, mi hija caſada ya lo eſta. Si la Campaña al prezente es la mayor ocupacion de mi cuidado, tambien es ſuceſſo que vá paſſando, y como ya conſidero los eſtorvos que me eran prizion ya vencidos, y a los que pueden venir no quiero eſperar, ſolo trato de my particular, ſin reparar en el que cada dia me porponen, de ſer la aſſiſtencia de my perſona lo util a la conſervacion deſte Reyno, porque a eſſo digo, que ſi a todos nos ade matar el trabajo que de aqui reſulta, yo tambien quiero morir con todos, pero ſi yo ſolo he de vivir moriendo, porque ellos vivan, no loquiero hazer, alla ſe buſquen otro remedio a Dios Señor le dara enquien confio, favoreſca mys intentos, eſtos tengo parece manifeſtado baſtantemente, y por falta de tiempo y ſobra de negocios, no los he comunicado por palavra, tan enteramente y para eſſe efecto los he pueſto por eſcrito, para deſpues de bien conſiderados, ſe mede la reſolucion mas conveniente, y diga el modo con que devo hirme, porque ſi fuere ſecretamente pareſera que huyo, y ſe deſpedida publica parecera que quiero me lo eſtorven, y no faltara quien lo haga, imaginando me lizongea a un que poco monte comigo la diligencia, todo lo referido, y mas circunſtancias que qualquiera bon juizio, puede arguir en cada uno de los dichos puntos buelvo a pedir una buena diſpozicion, nacida del mas acertado conſejo, para que Dios Señor permita alumbrar el entendimiento que en tal materia ubieſe de votar.

Termo

Termo da Entrega do Corpo da Raynha D. Luiza, no Moſteiro de Santo Agoſtinho das Religioſas Deſcalças do meſmo Santo. Tirey-o do Copiador 13. do Duque de Cadaval pag. 257.

Num. 27. An. 1713. AOs dezaſete dias do mez de Junho do anno do Nacimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil e ſetecentos e treze, no Moſteiro de Santo Agoſtinho das Religioſas deſcalças da Ordem do meſmo Santo extramuros da Cidade de Lisboa eſtando preſente D. Nuno Alvers Pereira de Mello Duque do Cadaval do Conſelho de Eſtado Prezidente do Dezembargo do Paço, e Meſtre de Campo General junto à Real peſſoa de Sua Mageſtade, e a Madre Soror Maria da Soledade Prioreſa do meſmo Convento, eſtando no Comungatorio delle, e logo pelo dito Duque foi dito à Madre Prioreza que lhe emtregava hum caixaõ de madeira que elle eſtava forrado por fora, de veludo negro com duas fechaduras, e dentro delle hum de chumbo, e jurou aos Santos Evangelhos em que pos as maos que dentro dos ditos Caixoens eſtavaõ os oſſos do Corpo da muito alta, e muito Poderoſa ſenhora Raynha D. Luiza, que falecera da vida preſente a 27 de Fevereiro de 1666 cujo corpo fora depoſitado por diſpoſiçaõ do ſeu Teſtamento no Convento que mandara fundar de Corpus Chriſti de Marianos Deſcalços, e porque de preſente ſe acha acabado o jazigo que ſe mandou fazer na Igreja das meſmas Religioſas Agoſtinhas deſcalças, adonde a dita ſenhora Raynha defunta, ordenou pello ſeu meſmo Teſtamento foſſem levados os ſeus oſſos, cuja tresladaçaõ ſe fazia hoje para o dito jazigo, que elle Duque os vira, e reconhecera, abrindo-ſe os ditos caixoens, e vindo-os acompanhando the aquella Igreja, e a Madre Prioreſa diſſe, ſe dava por entregue dos ditos caixoens, e oſſos da muita Poderoſa Raynha D. Luiza que eſtá em gloria, e das chaves dos ditos caixoens que o Duque lhe entregou, e ſe obrigou a dita Prioreza por ſi, e ſuas ſuceſſoras a dar ſempre conta dos ditos oſſos, de que eu Diogo de Mendoça Corte Real do Conſelho de Sua Mageſtade, e ſeu Secretario de Eſtado, fiz dous termos deſte theor, hum para enviar a Torre do Tombo, e outro para ficar na Secretaria de Eſtado. Moſteiro de Santo Agoſtinho das Religioſas deſcalças. Dia ut ſupra.

Duque. Diogo de Mendoça Corte Real.

Sor Maria da Soledade Prioreza.

TORRE

TORRE DO TOMBO.

Ao Principe noſſo Senhor, Cargo de Coronel da Nobreza. Livro 14. da Chancellaria de ElRey D. Joaõ o IV. fol. 11. donde o copiey.

DOm Joaõ, &c. Faço ſaber aos que eſta minha carta patente virem que por moſtrar à nobreza, a eſtimaçaõ que faço della, e o que eſpero obre em meu ſerviſſo na defenſa deſta Cidade, e do Reyno nas ocazioens, que ſe offerecerem ei por bem, e me praz que o Principe D. Theodozio, meu ſobre todos muito amado, e prezado filho primogenito ſeja Coronel de quatro terços que ſe formaraõ logo os tres de outo companhias cada hum tirado das liſtas da nobreza que o anno paſſado ſe fizeraõ por meu mandado, e o quarto Terço de todas as Companhias de privilegiados naturaes, e eſtrangeiros deſta Cidade, e que ſejaõ Tenentes do Principe, e Governadores deſtes quatro Terços, o Marques de Montalvaõ, e os Condes da Torre, de Unhaõ, e da Calheta aos quaes ſe paſſaraõ ſuas patentes. E por eſta ei por metido de poſſe ao Principe do cargo de Coronel dos ditos quatro Terços, e mando aos ditos Governadores delles ſeus Tenentes, aos Sargentos môres, Capitaens, e mais officiaes que tenho nomeados, e ſe criarem de novo pera o exercicio, e governo dos ditos Terços cumpraõ, e guardem ſuas ordens dadas por eſcrito, e de palavra com o reſpeito, e obediencia com que o devem, e ſaõ obrigados a fazer, e como ſe per mim foraõ dadas. E o Principe uzara de todos os poderes, e juriſdiçaõ, e alçada, que por rezaõ do dito cargo de Coronel lhe tocarem, e fio eu delle que acompanhado da aſiſtencia, e Conſelho de taõ prudentes, e leaes Tenentes, comprira tam inteiramente com as obrigaçoens delle, que em taõ tenrra idade moſtre neſte exercicio o valor, e cuidado com que em todos os tempos eſpero ſe empregara na defenſa deſtes Reynos, e Vaſſallos delles. E por firmeza de que dito mandei paſſar eſta patente por mim aſinada, e aſelada com o ſello grande das minhas armas. Dada na Cidade de Lisboa ao primeiro dia do mes de Março de 1642 annos. Eu Antonio Pereira.

Num. 28. An. 1642.

ELREY.

Carta

Carta de ElRey D. Joaõ o IV. em que faz Principe do Brazil, e Duque de Bragança, e ſenhor dos mais eſtados deſta Caza aos immediatos ſucceſſores á Coroa, pelo que nomeou tudo no Principe D. Theodoſio ſeu filho. Liv. 13. da Chancellaria do dito Rey fol. 357. donde a copiey.

Num. 29. An. 1645. DOm Joaõ, &c. Faço ſaber aos que eſta minha carta virem que tendo reſpeito ao que o Eſtado Eccleſiaſtico me pedio no capitulo quinto das porpoſtas que me ofreceo nas Cortes que celebrei neſta Cidade, o anno de ſeiſcentos e quarenta e hum, ſobre a conſervaçaõ da Real Caza de Bragança a que por entaõ reſpondi ficava vendo o que ſeria mais conveniente fazer neſta materia, confiderando a idade em que ſe acha o Principe meu ſobre todos muito amado, e prezado filho, e que os Reys meus predeceſſores naõ diſtinaraõ patrimonio particular pera ſeus primogenitos, como coſtuma haver nos outros Reynos, deſejando conſervar o nome, e memoria daquella Caza, aſſi por ſua fundaçaõ, e grandes calidades como por ſerem filhos ſeus, os mayores Principes da Chriſtandade. E à haver Deos eſcolhido pera conſervar nella a ſuceſſaõ, e remedio deſtes Reynos em ſuas mayores calamidades, e ſe naõ achar no tempo com cabedal para poder fazer patrimonio aos Principes ſucceſſores deſta Coroa, ei por bem de declarar ao Principe meu filho, e aos mais primogenitos dos Reys meus ſucceſſores, Duques de Bragança, e de lhe conceder como por eſta conſedo todas as terras, juriſdiçoens, e rendas, e datas que pertenciaõ aos Duques da dita Caza, aſſi, e da maneira, e polla forma, e theor das Doaçoens, perque eu as poſſuia ao tempo que ſuy reſtituido a Coroa deſtes Reynos, e milhor ſe milhor puder ſer, pera com iſſo ſuſtentarem as deſpezas de ſeu Eſtado, e Caza, com a deſcencia que convem, e porque com eſta declaraçaõ ſatisfaço, divida de juſtiça pois comforme a ella eraõ ligitimos ſucceſſores, da dita Caza o Principe, e os mais que o forem pello tenpo em diante, e he razaõ, que elles exprimentem tambem effeitos de minha grandeza, e liberalidade, e tenhaõ titulo, e dignidade muito conforme a principes que haõ de ſoceder em huma Monarchia taõ dilatada, a que ſaõ ſojeitos tantos Reinos, e naçoens, e reconhecem vaſalajem tantos Reys, e Principes, declaro ao dito meu Filho, e aos mais Primogenitos deſta Coroa Principes do Brazil pera o poſuirem em titulo ſomente, e ſe chamarem daqui em diante Principes do Brazil, e Duques de Bragança. E aſſim o dito meu filho como ſeus ſucceſſores, governaraõ o dito Eſtado logo que ſe lhes nomear Caza, e antes de a terem, e em quanto ſaltar Principe, a governaraõ os Reys com diviſaõ porem de Miniſtros aſſi da maneira que hora ſe governa, ou na que aos Reys ſalvando a diviſaõ parecer milhor, e por firmeza do que dito he, de meu moto propio certa ſcientia

ſciencia poder Real, e abſoluto mandei dar eſta minha Carta patente por mi aſinada paſſada por minha Chancellaria, cellada com o cello pendente de minhas armas, que quero que ſe cumpra, e guarde, ſem embargo de quaeſquer Leys, Ordenaçoens, Regimentos Capitulos de Cortes, geraes ou eſpeciaes, ou qualquer outra couza que aja em contrario, porque pera eſte effeito as ei derogadas como ſe dellas fizera particular, e expreſſa menção, em virtude deſta Carta, ſe paſſaraõ todos os deſpachos que pera ſeu milhor efeito ſe pedirem. Dada na Cidade de Lisboa aos vinte e ſete dias do mes de Outubro Pantaleaõ Figueira a fez anno do nacimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil e ſeiſcentos e quarenta e ſinco Pedro Vieyra da Silva a fez eſcrever.

ELREY.

Carta que ElRey D. Joaõ eſcreveo ao Principe D. Theodoſio ſobre mandar as Armas de Alentejo. Eſtá no Livro do anno 1651. da Secretaria de Eſtado.

MUito Honrado, e prezado Filho. Eu ElRey vos envio muiſaudar como aquelle que ſobre todos muito amo, e prezo, logo que ſoube eres partido a eſſas Fronteiras, ordenei a D. Joaõ da Coſta, a cuja conta eſtava o governo das Armas da Provincia obedeſe, e executaſe voſſas ordens, aſim e da maneira que o devia fazer as minhas. Encomendovos muito tomeis o trabalho de querer governar as Armas deſſa Provincia em quanto a vizitardes obrando nella tudo o que vos parecer, ſem excepçaõ de cazo, ou de negocio algum, e eſpero me deis conta do que vos parecer capaz de o fazerdes. Pella memoria incluſa entendereis as peſſoas, e a forma com que por hora vos deveis ſervir, para a deſpeza deſta gente, e para as ocaſioens que ſe podem ofrecer na guerra vos mando prover a quantidade do dinheiro que entendereis por outra memoria que ſe vos remetera. Eſpero novas voſſas com o cuidado, e dezejo de ſaber como paſſaſtes. Muito Honrado, e prezado filho noſſo Senhor vos haja em ſua ſanta guarda. Eſcrita em Lisboa a 2 de Novembro de 1651 Num. 30. An. 1651.

REY.

Carta delRey D. Joaõ o IV. para o Principe D. Theodoſio eſtando em Alemtejo. Eſtá no Livro do anno de 1651 na Secretaria de Eſtado.

MUito Honrado, e prezado Filho. Eu ElRey vos envio muito ſaudar como aquelle que ſobre todos muito amo, e prezo. Hontem recebi hũa carta voſſa ja feita em Elvas com data de ſeis do corrente, e tive muito particular contentamento de entender o bom ſucceſſo com que fizeſtes a jornada, e ſaber que ſó o hirdes aſeſtir a Num. 31. An. 1651.

meu ſerviſſo, vos fizera largar minha companhia, nos alivia áqui as ſaudades com que nos deixaſtes, mas ainda aſim tem neceſſidade de cartas voſſas que vos encomendo continueis em todas as ocaſioens que ſe ofrecerem. Aqui tinha mandado reſponder ao Conde de S. Lourenço o meſmo que me advertis, e me parecera conviniente que lhe reſpondais naquella conformidade. Pareceme bem pella meſma rezaõ que apontaes, que na Caza mais interior (que entendo pella que eſtiver mais junto a em que dormirdes) tenhaõ entrada os Gentishomens da voſſa Camara, os Titulos, os Meſtres de Campo Generaes, e os Generaes da Artelharia, e Cavallaria, e deſtas para fora Fidalgos Capitaens de Infantaria, e os mais poſtos de guerra daqui para ſima. Pella Copia do deſpacho que mandei por em hũa conſulta do Conſelho de Guerra, e ſera em companhia deſta Carta, entendereis como podeis perdoar os crimes que vos parecer, ſendo de peſſoas que eſtaõ ſervindo neſſa Fronteira, ou prezos nella, advertindo, que as vezes ſe facilitaõ cazos mui feos, e tambem podereis mandar conhecer, ſentencear os cazos que quizerdes, e os que entenderdes pedem Miniſtro de mayores letras, que os que ahi aſiſtem podereis mandar remeter ao Conſelho de Guerra. Naõ convem uzardes da letra de Manoel da Gama porque a quiz deſcontar nas mezadas do Exercito, e eu deſejo ſe vos provejaõ ſem diminuiçaõ: dentro de dous dias acabaraõ de partir quarenta mil cruzados com titulo de ſobreſelente para os deſpenderes extraordinariamente, e terei por conviniente que a merce que fizerdes aos ſoldados ſeja ſempre por conta de ſuas pagas, ou fucturas, ou pello menos atrazadas. Tambem podereis diſpor do dinheiro que ahi achareis, para o gaſto da voſſa peſſoa levou algum Antonio Cavide, e ſe vos hira provendo. No meſmo dia que entraſtes neſſa Cidade, começou a entrar pella barra a Frota do Rio de Janeiro, e hoje acabaraõ de entrar os navios com que partio: pellas carregaçoens trazem dez mil caixas de aſſucar, naõ trazem nova de conſideraçaõ, mais que o falecimento do Capitaõ mor daquella Praça Salvador de Brito Pereira. De Roma houve aqui cartas, avizaſe que continua a doença de ſua Santidade, e que nomeou por ſucceſſor do poſto do Cardeal Panciola, ao Cardeal Eſpada, mas que elle por ter o poſto por de pouca duraçaõ pella doença de ſua Santidade ſenaõ quizera mudar para o Paço. Em Aveyro entraraõ Sabado paſſado ſinco navios Inglezes, no Porto quatro, e aqui entraõ cada dia, dizem que ſenaõ ſabe onde eſta ElRey. Anteontem fiz merce a D. Pedro de Lancaſtro Arcebiſpo eleito de Braga do poſto de Preſidente do Dezembargo do Paço tres annos mais, elle, e as mais peſſoas nomeadas nos Biſpados do Reyno tem mandado expedir bullas dos governos delles, na forma que aqui entendeſtes. Muito Honrado, e prezado Filho noſſo Senhor haja voſſa peſſoa em ſua ſanta guarda eſcrita em Lisboa a 9 de Novembro de 1651

REY.

Carta

Carta que ElRey D. Joaõ o IV. eſcreveo de maõ propria ao Principe D. Theodoſio ſeu filho, quando foy a Elvas ſem ſua licença. Eſtá na Livraria m. ſ. do Duque de Cadaval, donde a copiey, tom. 11 dos Copiadores pag. 30.

FIlho athe agora me naõ deu lugar o ſentimento de vos poder eſcrever ſobre a reſoluçaõ que tomaſtes em vos partir para eſſa fronteira, agora o faço dizendovos o que vos convem. Os filhos nunca erraõ fazendo a vontade a ſeus pays, porque como ſaõ filhos, e ſubditos devem obedecer inda nas couzas em que os Pays naõ tiverem tanta rezaõ como elles. E vos tereis ja ouvido daquelle Religiozo, a quem o ſeu ſuperior mandou regar hum paó ſeco, o qual continuou com tanto cuidado, e obidiencia em o fazer (ſendo couſa taõ fora de rezaõ) que permetio Deos que o paó ſeco floreceſſe. Se convinha a voſſa hida rezaõ era que a executaſeis ſabendo-o eu, mas ſe ella naõ convinha naõ era rezaõ, polla em execuçaõ. Podera ſer conveniente entenderſe hieis as minhas eſcondidas por eſcuzar alguns gaſtos, mas devia eſtar pervenido tudo primeiro o que ſe havia de fazer, e ſaber ſe tinhamos cabedal baſtante para iſſo. O Evangelho em cazo ſimilhante diz que veja primeiro quem houver de ſahir ao emcomtro a ſeu inimigo ſe tem com que o poder fazer, &c. a ida poderia ſer conveniente fazerſe em outro tempo, mas no de agora tem inconvenientes mil, porqne no inverno naõ ſe faz nada, nas partes onde he mayor a guerra. Eſtar encerrado em Elvas naõ he bem, virem os Caſtelhanos levar os gados à voſſa viſta peor, porque ſe huma vez lhes tirarem as prezas, outras levaraõ elles os prezos como agora fizeraõ, ſe entrarem com mayor poder, que o que tendes, e lhe mandares ſahir he ariſcado, e ſe o naõ fizeres diſcredito, elles athe agora bem vedes, que com a voſſa chegada naõ ſe alteraraõ eſtando vos taõ perto, porque lhe naõ dà cuidado hum homem mais na fronteira, mas eſtando vos como convinha entaõ poderaõ temer: o que podereis ahi aprender he pouco, porque naõ tendes exercito em que o fazer, e os que o fazem ſaõ os que andaõ nas ocaſioens das entradas, e pilhagens que as mais para vos naõ as pode haver, nem convem a nos dar batalhas, mas defendernos. O Povo gabou a voſſa reſoluçaõ, mas naõ quer dar mais dinheiro, deſtes os mais entendidos o contrario ſentem, e naõ aprovaõ a jornada porque topaõ os inconvinientes mas iſto em ſegredo: os mayores em publico vos defendem friamente, porque naõ tem rezoens com que o poderem fazer, e eu tambem ſou hum delles: quando cuidaraõ que hieis com ordem minha, vos quizeraõ ſeguir todos, depois lhes pareceo ſer o contrario todos foraõ mais a tento. Os que eſtaõ comvoſco gaſtaõ agora o que depois quando vier a ocaſiaõ naõ haõ de ter. O dinheiro que ſe vos mandou por via dos tres Eſtados adiantouſe mas naõ creceo. O que Antonio Cavide levou he taõ pouco como vos ſabeis. Dalo o Conſelho da fazenda naõ he poſſivel, a ren-

Num. 32. An. 1651.

da da Caza de Bragança ſe gaſta neſſa fronteira, ſe deſte ſe fizer o voſſo gaſto ſe hade tirar aos ſoldados, vindo o tempo adiante, podem os Caſtelhanos ter mais poder, e deitar hum cordaõ a eſſa Praça, e obrigarnos a que os vamos deitar delle, e niſto gaſtar o q ue hade ſervir para a defenſa, vos naõ podeis fazer couza que obrigue a Caſtella por eſta cauza fazer pazes comnoſco, porque quando muito os apertemos farà pazes com os outros de quem tem menos rezaõ de agravo, inda que ſeja com partidos infames para nos vir fazer guerra, porque delles naõ pode ter mayor queixa que fazeremlha, e de mim tem a de lhe tirar das maos eſte Reyno, ſer cauza de ſe ſuſtentar Catalunha, e França fazerlhe fazer pazes vergonhozas, com os Holandezes deſtruilhe Caſtella, e o mais que diſto ſe ſegue, e naõ he de crer delRey de Caſtella queira comigo ter concerto, porque para iſto ſer ſerà forçoſo chegar a taõ grande mizeria que naõ tenha outro remedio ſenaõ eſſe, na qual os naõ podemos nos por, e naõ ſerà aſim ſe ElRey de Caſtella morreſe, porque entaõ o que fizer pazes comigo naõ he o meſmo a quem eu ofendi, porque ainda que o agravo tambem o fizeſe ao Reyno eu fui o que o ſuſtentei, e eſte ſenaõ pode acabar ſenaõ com o Reyno, e por iſto he bem, ja que naõ podemos acabar ou obrigar a fazer a paz, bom he meter tempo em meyo, ſe aſſi nos concervamos, para que ſerve chamallos, que nos venhaõ fazer guerra, o bem diſto ja ſe vè, naõ ſe pode agora tirar, pois o mal porque ſe ha de adiantar ſe todos ſogem delle. Muitos perigos evitou a tardança, e muitos males adiantou a preſſa. A noticia que Tota-Villa, que governa as armas de Badajos, e os mais cabos ſe viſtiraõ de galla, fazendo feſta a voſſa chegada, pareceme foraõ muito avizados, ſe aſſim o fizeraõ, porque melhoraraõ muito em vos ter por competidor, mas naõ vos em o ter a elle. Os ſoldados feſteiaõ agora (e com rezaõ) a voſſa chegada, porque como tem neceſſidades, cuidaõ que foſtes a livralos dellas, ſe eu pudera ſem iſſo folgara muito de o fazer, e ainda que de preſente ſe lhes ſatisfaça com o dinheiro que vos mandei alguma pequena parte dellas, muito mais ſe deſconſolaraõ vendoos ao diante tornallas a padecer, e ſerà mayor o damno do que agora he o proveito. Alèm diſto ſe neſſa fronteira em que eſtais ſe pagaſſe muito bem, e naõ faltaſe nada nella, ou os das outras todos ſe veriaõ para eſſa, ou fogiriaõ os ſoldados dellas, vendo que huns eraõ tratados como amigos, e outros como inimigos, ſendo forçado aſeſtir a todos igoalmente, porque todos juntamente nos defendem. O remedio que eu tinha para deradeiro, era o que vos agora uzaſtes, e bem deveis ſaber qne ElRey de Caſtella eſtes annos, quando foy a Catalunha por ſe mover deferentes vezes vieraõ muitos em o naõ acompanharem, devia ſer por naõ poderem, e mais naõ hindo fora de tempo, iſto que vos digo ſaõ rezoens que ſe vem com o olho, e ſe apalpaõ com a maõ, e eſtas ſaõ mais certas, que as que imagina o entendimento, que eſta diferença vai do pratico, ao expeculativo, o que a vos, e amim convem he, que viſiteis alguns lugares deſſa fronteira os quaes poderaõ ſer Campo mayor, Caſtello de Vide,

Aronches

Aronches, ou Portalegre, e vir recolhendo por Evora, e Villa-Viçoza, e com iſto virmeis informar do que tendes achado, para comvoſco tratar de lhe dar remedio, e pode ſer que vindo vos da fronteira pello officio de ſoldado, ſaibais pedir melhor dinheiro que eu, e dê o Reyno o que falta para a ſua defenſa, e ſe aſim o fizer, grande utilidade fica tirada da voſſa jornada, ou conhecereis que a falta he de quem naõ dà, mas de quem pede, ſapientis eſt mutare conſilium. Deos vos guarde. Lisboa 26 de Novembro de 1651 = voſſo Pay que muito vos quer. =

REY.

Carta da Raynha para o Principe D. Theodoſio ſeu filho, da ſua propria maõ. Vi-a na Livraria m. ſ. do Duque de Cadaval tom. 11. dos Copiadores pag. 321.

NO ſê reſponder a tu carta, amarte ſolo ſe, y ſentir la falta que me haſes, y entender, que en ti todo ſon aciertos y que no lo fueron le pondre ſiempre gran duda, dixeratalo, y lo defendiera en toda parte, que eſto es mi natural para con todos, quanto mas para ti, que eres todo mi amor y unico bien, tu no lo ignoras de que yo eſtoy muy prezumida de que te feſtejaron los vecinos, y mucho mas ſi midieras tanto guſto como ſera pera my reſponderme acerca de aquello, que te quiero enviar, y tambien de que quieres que ſeya la guarnicion del capote, y a Dios que te guarde que ya ſabes es todo my eſtudio y no cançarte, y aſi hede ſer muy breve ſiempre perdoname los garabatos, que ni el ſentimiento da lugar ni un dedo que tengo muy laſtimado. Tus hermanos mil recados, y Catalina dize te acuerdes de reſponderla. Lisboa 11. de Noviembre. Num. 33. An. 1651.

Tu Madre que mas que a ſy
te quiere

REYNA.

Patente de General das Armas deſtes Reynos ao Principe D. Theodoſio. Eſtá no Livro 1. da Contadoria Geral de Guerra pag. 87. dos Decretos, Alvaras, &c. do anno 1652.

DOm Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, dàquem, e dàlem mar em Africa ſenhor de Guine, e da Comquiſta, navegaçaõ, comercio de Ethiopia Arabia Percia, e da India, &c. Faço ſaber aos que eſta virem, que conſiderando o grande cuidado que pede a conſervaçaõ deſte Reyno, e Vaſſallos, e que o Princepe Dom Theodoſio meu ſobre todos muito amado, e prezado Num. 34. An. 1652.

zado filho ſe acha ja em idade de lhe poder emcarregar parte do trabalho do governo da guerra, aſim pellas partes que em ſua peſſoa comcorrem, como pello cuidado, e aplicaçaõ que moſtra, ao exercicio militar, e porque ElRey de Caſtella, ſe vay dezocupando das guerras, que athegora o devertiaõ, e ſe acha em eſtado por falta deſtas diverçoens que creſera muito o poder contra eſte Reyno, e conſiderando que he forſado acudir igualmente a guerra do Reyno, e a das Comquiſtas, e ſer neceſſario repartir eſta ocupaçaõ para que com grande deligencia, e cuidado milhor ſe poder executar o que convem. Hey por bem de emcarregar a guerra do Reyno contra Caſtella ao Princepe meu muito prezado, e amado filho, para que com toda a brevidade poſſa prevenir os cabedaes neceſſarios para a guerra, por todas as vias que melhor lhe parecer, para a defençaõ do Reyno, pella qual cauza, nomeo, e conſtetuo ao Princepe meu filho, por Governador geral de toda as minhas armas neſte Reyno contra as de Caſtella para diſpor a guerra dellas na forma que lhe parecer mais conviniente a meu ſerviço, e bem do Reyno, com a meſma juriſdiçaõ, e faculdades, que me competem nomeando os cabos, mandando-lhe dar Patentes em ſeu nome, privando-os, e deminuindo-os, e acreſentando-os, da maneira que eu o poſſa fazer, pello que mando ao Conſelho de Guerra, Junta dos tres Eſtados, Contadoria Geral, Governadores das Armas, e todos os mais Officiaes, aſim de Guerra como da Fazenda, com que o Reyno contribue para ella que daqui em diante lhe dirijaõ ſuas conſultas, e negocios da maneira que athegora o faziaõ comigo, e as mais peſſoas, e Vaſſalos meus, de qualquer calidade, condiçaõ, e preminencia que ſeja lhe obedeçaõ nas materias de Guerra, e Fazenda della, e guardem ſuas Ordens inteiramente como neſta ſe conthem, para o que lhe aſiſto em tudo, com o Real poder, e autoridade neceſſaria ſem lemitaçaõ alguma, e deſta Patente pella preminencia della ſenaõ tomara rezaõ em algum Livro, mas ſó em vertude das cartas, e Decreto, que mando eſcrever aos Tribunaes, Governadores das Armas, e Camaras principaes do Reyno, ſerà a todos notorio, para que aſim o cumpraõ, e guardem pello que a cada hum tocar, e por firmeza de tudo o que dito he lhe mandey dar eſta por mi aſinada. Panteliaõ Figueira a fez em Lisboa a vinte e ſinco de Janeiro anno do Naſcimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil e ſeiſcentos e ſincoenta e dous Pedro Vieyra da Sylva a fiz eſcrever.

Parece-

Pareceres do Principe D. Theodoſio tirados dos originaes eſcritos da ſua propia maõ que ſe conſervaõ na Livraria do Conde da Ericeira D. Franciſco Xavier de Menezes, donde os copiey.

EXHORTATIO

Al Sereniſſimum Portugalliæ Regem, ejuſque à Secretis Conſiliarios de non deſerendis Principibus Ruperto, & Mauritio pro cauſa Regis magnæ Britaniæ, nec admittendo Parlamentariorum in eos hoſtili ingreſſu.

SUperfluam quiſque prudentum, prudenti Regi, ſimilibuſque Miniſtris hanc in patenti negotio judicaſſe hortationem, exiſtimo. Utinam ſupervacanea eſſet! Sed eò crevit Machiavelliſmus, ut hujus tantùm aſſeclæ prudentes reputentur; atqui veniamus ad rem. Pullulabat olim Anglicum Sceptrum ſub Carolo I. digniſſimo magnæ Britanniæ Rege, cùm variis è cauſis relligionis avitæ, juſteque imitandi regiminis, ſuſurrat inepta Parlamentariorum diſcordia; demùm poſt diverſos ancipiteſque rerum eventus, legitimus Rex capitur a rebellantibus ſubditis, & initio tranſgreſſi anni, horribili inſania, dementato furore, viperina rabie, mirando ſucceſſu, inexpectata immanitate, Londini theatro publico quodam Farface, & Cromuelle impellentibus (prædirum, inauditumque facinus!) magnæ Britanniæ Rex capite proprio, improborum parricidarum pœnas, & merito luit nim id tanti Regis debitum, ut prò ſubditis plectatur morte; aſt væ parricidis ſacrilegis! His finitis omnes totius orbis Principes Carolum II. legitimum agnoverunt Regem in Anglica Corona ſucceſſurum; cujus miſſus cognominatus Liſa in Luſitanicam veniens Aulam publicas magnæ Britanniæ Regis offert litteras, queis Sereniſſimo Portugalliæ Regi fidem de ipſo Lida, & Principe Ruperto, Conſobrino ſuo, faciebat circà propoſitiones, ipſius nomine factas, hoc conſulto deliberavit Sereniſſimus Portugalliæ Rex, Lislæ pro reſponſo dare, expoſitionem quæſitæ cùm univerſis Anglis amicitiæ, proindèque liberè admiſſurum omnes cujuſcumque generis naves illius nationis in portubus ſuis, ubi, & prædas venundare, & ſe ipſos refficere poſſint; verùm ſecuritatis ergò nè liceret ſub eodem exiſtentibus portu ſimul qui Regis, ac qui parlamenti cauſa ſuſcipiunt, egredi, priuſquàm tres interfluiſſent dies; hoc pacto initijs Decembris præteriti anni dicti Principes Rupertus magnæ Britanniæ Regis claſſis architallaſſus, & ejus Frater Mauritius Lisbonæ ingrediuntur portum, tribus ſecum delatis Parlamentariorum captis onerarijs navigijs, ut ex venundatione, ſe, ſuorumque refficerent, & augmentarent vires; cùm obſcuris tenebris hoc involvitur negotium ob præcautum Parlamenti remorſum, ſic hiſce emptionis, venundationiſque involuris ad uſque Februarij detinentur poſteriora, tunc urgentibus ad reiterandum marinum curſum nummis acceptis huic operi viribus ut poſſent, Num. 35.

poſſent, incumbunt; cùm Parlamentaria quindecim navium claſſis vigeſſima Martij ad Caſcaes emergit, cujus architallaſſus litteris patefacit ſe finem ſuum aliter non conſequuturum, ni intrà Lisbonenſem portum prælium navale cùm Principibus Ruperto, & Mauritio committat, hoc maturè ſecretioribus conſilijs Portugalliæ viſo, communi ſuffragio dicitur blanditijs primùm talis res Parlamentarijs impediatur, queis reſiſtentibus, nolint, velint, igne, & plumbo acceſſu prohibeatur. En factum, prudentes; attentionem, perſeverantiamque in deliberato quæro; veſtræ conſulo utilitati. Quò vox tanti admiſſi fàcinoris (ſi permittat hoſtilem in Principes ingreſſum loquor) perveniet? Ubi ſilebit? Quo quidem Parlamentariorum acta devenerint, ibi Portugallenſium regnabit infamia; quidnàm tàm pernicioſo admiſſo exemplo exteri dicent, cùm illis caſus ſimilitudo propoſita fuerit; ubi ò Luſitannì avitus honor? Avita fortitudo? Timore injuſtitiam admittitis intrà veſtros limites, & jactatis præ cæteris magnanimitatem? Jàm antiqua labitur veſtrorum parentum generoſitas! jàm fidelitas abeſt! amicè receptos Principes in hoſtiles non pudet concluſo in fluvio tradere ſacrilegas manus, quid enim aliud eſt, cùm impedire poteſtis, habenas laxare. Heus qui in fortitudine, & generoſitate reputamini primi, primo ab orbe condito hac intolerabili permiſſione degenerabitis? Obſecro, quæ juſta, & indignantia verba in eos projiceretis quos talis ſceleris conſcios olim in hiſtorijs legiſſetis, verùm in vos ſententiam damnatoriam fertis nec proſpicitis injuſtitiam: jure naturali, & gentili cautum eſt intra portum non committatur prælium; divino, hoſpites tueri tenemur; igitùr vel Ethnicum, ſed prudentem audite, & politicum.

(1) *Virgilius Æneid.* (1) *Dicite juſtitiam moniti, & non temnere Divos.*

Quis contra ſentiens impius Machiavelliſta non eſt? Cognoſcitis pro Rege Britanniæ extare jus, Parlamentarios rebellantes eſſe, propterquàm inanem timorem agnitæ veritati placet reſiſtere; certè hoc eſt contra Spiritum Sanctum peccatum, quod in hoc ſæculo non remittetur, ſed everſione manifeſta pœnas dat, & in alio æternis vos adiget cruciatibus; Parlamentariorum anguſtiamini timore, (cràs (ut ita dicam) marcescenti; Regemque magnæ Britanniæ hoſtem conciliatis, non utrum, ſed Gallorum, Dannorum, ſuecorumque Regum, forſan Batavorum in vos vertitis arma, inſanos ſi tale feceritis haberi dignos eſſe nàm ubi inſania major? Aſſertionis veritas conſtans eſt, etenim Galli bellum denunciatum cùm Parlamentarijs habent; in ſecundo gradu ſobrini ſunt Rex magnæ Britanniæ, & Danus; ſuecorum Regina prædictum Angliæ Regem variorum armorum auxilio juvat, nuptiaſque cùm fratre Principis Ruperti celebrare dicitur valdè rationabiliter. Hollandi ſe multo temporis ſpatio ipſum Angliæ Regem habuere, & cujuſnam filia... Mater Auraſienenſis Principis? Niſi dicti Regis Avi. Quærite ab omni Luſitano populo quid hoc in caſu agendum nemine reclamante principes ſub umbra alarum noſtri Se eniſſimi Regis protectos, ni blanditijs velint, igne, ferro cuſtodite, audetis,

tis, notumque vobis eſt quàm invito populo hoc diù morabantur Principes; in hoc ſequi plebem vultis, in præſenti negotio illius repulſatis ſuffragium; paſſione laboratis; nunc acceſſit magnæ Britanniæ Regis miſſus pacis negotia agere, & vos admiſſione Parlamentariæ claſſis hoſtilitèr in ipſius Regis hic detentam, tanquàm digno tali, & à tali Principe reſponſo, expellitis eum; vultis quid hoc ſit dicam? Eſt ab appropinquante fugere tauro qui venit obtuſis cornibus, & ut tuti maneatis ab altiſſimo præcipites vos projicere præcipitio. Nec deteſtandos timeatis Parlamentarios, etenim omnia everſionis in eos conſpicimus ſigna: (2) hæc ſunt: Primò, Cometæ, & Stellarum tetri influxus, ille fuit lugubris ſanè Cometa Londini apparens Carolus I. magnæ Britanniæ Rex, capite à corpore diviſo prænotans Parlamentum ſine capite citò (ac Vir ſinè capite) Londini emoriturum; ecce infauſtum ſpernendæ, & illigitimæ Angliæ novæ reipublicæ initium à ſe quæſitum, funebrem igitur, & brevitèr exitum ſibi ipſi conciliabunt. Hæc aſtrologo, vel mediocritèr docto apparent etenim anno 1650. ſtratum ferè erit Parlamentum, & ante 1655 Rex Carolus II. Londini potens florebit; væ væ tunc Parlamentariorum ſocijs! (faxit Deus Luſitani nè ſint!) Iſta ex propria genitura Regis, novæ reipublicæ, & annorum mundi revolutione obſervanti latè patet. Secunda ſigna terremotus ſunt, dicitur autem nunc in mari Hibernico magnam adverſùs claſſem Parlamentariorum inſurrexiſſe tempeſtatem, ità ut plurimæ eorum ſubmergerentur naves; lues etiam miris modis eorundem exercitum in Hibernia affligit, ita ut Cromuel continuare in expeditione ceſſaverit, quæ terremotibus finitima ſunt. Plato etiam numerorum obſervat rationem ſeptenarij inquam, & novenarij (3) ilius quadratum decimumquartum ſunt quo anno Anglicana hæc cæpit tyrannis, duc in novem ſeptem exurgunt 63. ex quo numero ſeptenarij quadratum deme quatordecim remanent, ejus quadratam quære radicem, nempè minor eſt quatuor tot annis ad ſummum durabit. Mitto jam inteſtinas everſionis hujus dictæ reipublicæ cauſas, utpotè notas omnibus: referam tantum non ſpernendi (4) Pollitici verba, directa in mixtam gubernationem, qualis nunc ſervatur in Anglia. Mixtum ſtatum (inquit) conturbat, ſi non ſit eo quo decet modo temperatum, velut concentum turbant diſſonæ quædam voces. Siquos non decet, plus velint, & poſſint alijs: ſi nimia ſint quæ moderata, ſi elata quæ æqualia eſſe opportebat. Hæc ille, conſiderate quæſo quæ voces Parlamentariorum ſunt diſſonantiores, dùm fidelitatis juramentum ſibi ab Anglis poſtulant infideles; dùm ſummo Antiſtiti legationem impudicam mittunt rogantes Hibernijs jubeat illis ſeſe uniant, conceſſa eis conſcientiæ libertate, (ſed rectè repoſuit Papa nè hæretici ſint, hoc jubebo; ſed omnes inutiles facti ſunt;) dùm à Sereniſſimo Portugalliæ Rege contra jûs divinum, naturale, & gentium, hoſtilem ad Principem Rupertum, & Mauritium ingreſſum poſtulant, juſtum facinus hunc vocantes inverecunda dictu res, quidni factum? Hæ tres diſſonæ voces tritono continentur, triennis vita huic inordinatæ reipublicæ erit. Ideò vos hortor, nè fadetis Luſitanorum

(2) *Georgi. Schonborn. Pol. l. 8. c. 25.*

(3) *Plato l. 8. de Repubi.*

(4) *Johannes Lovetius de ordinan. Reipub. l. 3. c. 3.*

norum hucuſque intemeratum honorem, imminet huic permiſſioni
(5) *D. Paulus Epiſt.* veſtra ruina, nè ruant quæſo infatua conſilia Achitopheli, (5) omnia probate, quod bonum eſt eligite, præponderate cauſas, attendite occaſionibus, quærite undè eſt juſtitia, vos eam, ni inſani eſtis, admittitis pro Principibus, Anglicoque Rege; ſi regiæ cauſæ favere non poteſtis, ſaltèm non deſeratis, nè offendatis dicam. Quid de me dicunt homines perconctabatur inculpabilis Chriſtus, vos quos non relinquet (hoc facto) iniquitas, quid dicunt homines non vultis conſiderare; nè vos terreant Parlamentariorum tricæ, nàm ſi receſſerint, benè eſt, ſi manſerint hos mare, hos venti, hos fera jactabit hiems; ratio pro deliberato pugnat rectè cogitatum, prudenterque eſt, cùm hoc juſtitia firmetur, contrarium impio machiavelliſmo nitatur; cùm
(6) *Hippocrates.* quis omnia (ait (6) Chius Auctor) recta ratione facit, nec tamen ſecundùm rationem ſuccedunt, non eſt ad aliud progrediendum, ſi
(7) *Fabius apud Livium.* manet quod ab initio viſum eſt. Idem prudentiſſimus Dux (7) monet dicere. Eadem ratio fuit, futuraque, donec eædem res manebunt, immutabilis. Nè ante oculos ſit malè eveniet, ſi benè conſultum eſt,
(8) *Seneca.* etenim à probo (8) calamo bona ſententia hæc eſt; ſapiens utramque fortunæ partem cogitat; ſcit quantùm liceat errori, quàm incerta ſint humana, quàm multa conſilijs obſtent. Ancipitem rerum, ac lubricem ſortem ſuſpenſus ſequitur, & concilijs certis incertos eventus. Hactenùs ille, ſed quid ſententiam dico, mille obſequijs, blanditijſque priùs Parlamentariorum demulceantur animi, ut ab incepto deſiſtant; propoſitis jure communi, fœderibuſque olim inter ambas Coronas celebratis, nàm etſi ipſi illius coronæ ſucceſſores ſeſe conſtituant, noſtrum inter regem, & illos dijudicare non eſt; quare cùm ambobus pacta fœdera ſervamus; ſi verò ingredi contenderint jàm nobis invitis faciunt, nàm ex præcedentibus verbis nos illos admittere nolle intelligent, ergò nòs oppriment armis? Minimè; vim vi reppellere ſemper licuit, ſemperque licebit, poſtea Parlamento patefacite ſuæ claſſis exceſſum, ideòque neceſſariam veſtram offenſivam
(9) *Tullius.* defenſionem, quo fortè res benè cedent. Hæc cenſeo, & (9) malis
(10) *Valerius de Phocione.* ſententijs vinci non poſſum, bonis poſſum, & libentèr. (10) Phocion cùm Athenienſes rem alitèr, atque ipſe ſuaſerat proſperè adminiſtraſſent, adeò perſeverans ſententiæ ſuæ propugnator extitit, ut in concione lætari quidem ſe ſucceſſu eorum, ſed conſilium tamen ſuum aliquantò melius eſſe diceret. Non enim damnavit quod rectè viderat; quia quod alius mali conſuluerat benè ceſſerat: felicius hoc exiſtimans, ille etiam ſapientius ego ni quod aſſero ſequatur, & benè (quod difficilimum opinor) res evenerit ſicut Phocion ero.

(11) *Buchan: in Sephte.*

(11)

Si fors initio res videatur ardua,
Non eſt quod animum protinùs deſpondeas;
Quid conſulendum cenſeo, vel eò magis,
Quod ſæpè viſum eſt uni inexplicabile,
Expedit alius facile: ſi cedant benè
Conſulta prave, te ſequetur gloria:
Si malè ceciderint, tu tamen culpa vacas,

Auctore

Auctore magno decipere, pænè ſapere eſt.
Quod undequaque claudit omnes exitus.
Invicta vis aut factum ineluctabile,
Nec explicare conſilia ſeſe queant,
Idem probabunt quicquid eveniet, quibus
Uſus fuiſti in conſulendo auctoribus:
Sin ipſe reliquis facinus inſcijs novum
Perages, rogatus qui probaturus fuit,
Eventa priùs arguet, quamquam ſciat
Remedia nulla, ſciſſe vult credi tamen.

Politica deliberatio, in rebus Principis Ruperti, & Parlamentariorum.

PRincipibus Ruperto, & Mauritio hic detentis, ad Caſcales appulit Parlamentaria Claſſis in eos volens omnibus modis inuehi, hoc verò nè intrà portum fieret repulſato, non conveniunt hucuſque Principes cùm Parlamentarijs de medio quo amborum Claſſes è portu brevitèr egredi queant; ad quod vitandum ſequentes appono theſes.

I.

Opportet tàm Principes quàm Parlamentarij brevitèr ab hoc portu exeant. Probatur primò ſic: Inconveniens eſt cuilibet Regi in ejus portu prælium commitatur, quia authoritatis conſervationi, jure divino, naturali, & gentium repugnat. (12)

Atqui ſi diutiùs claſſes, & Principum, & Parlamentariorum hic morentur, periculum eſt nè intra portum commitatur prælium; quia ad hoc forſan adigetur Princeps Rupertus honoris cauſa ex diffidentia; nec difficiliter qui ſuum legitimum publicè occiderunt Regem, alii non præſtabunt fidem.

(12) *Hugo Grotius de jure belli, & pacis: l. 3.*

Ergò opportet tàm Principes, quàm Parlamentarij brevitèr ab hoc portu exeant.

Probatur ſecundò: Inconveniens eſt acceſſum, & egreſſum portus prohiberi, quia ceſſat commercium, regiaque non ſalvatur authoritas regali impedito portu.

Atqui Parlamentarijs portum Claſſe circumducentibus, Principibuſque recluſis, acceſſus, & egreſſus impeditur; quia naves (ſaltem militares) Regis magnæ Britanniæ, Galliæ, Sueciæ &c. ingredi non audebunt; nec Principes liberè exire poſſunt.

Ergò oportet tàm Principes, quàm Parlamentarij brevitèr abhoc portu exeant.

II.

Oportet totis viribus pro nunc neutralitatem cùm Rege magnæ Britanniæ, & Parlamentaris conſervare.

Probatur primò: Noſtrum non eſt publicè de jure ſucceſſionis ſuffragium ferre; quia Judices competentes nec ſumus; & diſcrimen eſt nè Rex in judicando admittas fallaciam obſtantem regiæ intemeratæ veritati.

Atqui non ſervata neutralitate jûs pro una parte ſtare tacitè ſaltèm demonſtramus; quia eo Rex inclinare videtur ubi jus eſt.

Ergò opportet totis viribus pro nunc neutralitatem cùm Rege magnæ Britanniæ, & Parlamentarijs conſervare.

Probatur ſecundò: Pax ſemper totis viribus, modo injuſtitia abſit, quærenda eſt; quia eſt donum Dei videas (13) pacem ſuper Iſrael; conſervat regnum, & ejus quietem, atque communitèr ab omnibus expetitur, neque alia de cauſa bellum ſuſcipi ſolet, quàm ut tranquille acquiratur pax.

(13) *Pſalm.* 127.

Atqui ſervata neutralitate pax cùm ambobus litigantibus obtinetur, nempè cùm Rege magnæ Britanniæ, & Parlamentarijs.

Ergò opportet &c.

Probatur tertiò: Si cauſam Regis magnæ Britanniæ ſuſcipimus, anguſtiamur ex defectu navium ad comercium neceſſariarum, quæ Parlamentariorum ſunt. Sed defectus navium ad commercium maximè inconvenit. Ergò cauſa Regis magnæ Britanniæ non eſt ſuſcipienda. Si cauſam Parlamentariam ſuſcipimus injuſtam rem defendimus, regiæ famæ adverſamur, amplectentes ſuo Regi infideles, ipſeque Rex, ut prudentèr colligitur in regnum reſtituatur, nobiſque adverſabitur.

Atqui ab utraque amplexa cauſa ingentes eriguntur difficultates.

Ergò opportet totis viribus pro nunc &c.

III.

Parlamentarij non diſcedent è noſtra amicitia, niſi ſummis coacti cauſis.

Probatur primò: Nos colligati ſumus Gallis, Batavis, & ſuevis, atque à Parlamentarijs non recedemus, niſi urgentiſſimis cauſis: Parlamentarijs inſeſtantur Galli, Batavi, Suevi, Dani, & Rex magnæ Britanniæ, noſque tantum illos nec juvamus, nec offendimus.

Ergò à ſortiori Parlamentarij non diſcedent è noſtra amicitia, niſi ſummis coacti cauſis.

Probatur ſecundò: Parlamentarij commercio ſubſiſtunt; quia non ſapientia, non nobilitate, non concordia, ſed armis quæ commercio ſulciuntur.

Atqui ſi à nobis diſcederent commercium deperdunt; quia id eſt eis duplex, & per mare Balticum jàm à Danis, & Suevis prohibitum, & nobiſcum, ut ſupponitur deſtructum.

Ergò Parlamentarij non diſcedent &c.

IV.

Nova inſana, & illegitima Parlamentariorum reſpublica durabilis eſſe nequit.

Probatur primò: Reſpublica ubi datur diverſitas religionis, juris, legum, inſtitutorum, & immunitatum mutatio, inæqualitas mixti ſtatus, diſcordia, violatio publicæ religionis, & anarchia (hoc eſt confuſio reipublicæ) breviſſimè evertitur; quia periculoſiſſimum eſt, circa Dei adorationem diſſidium. Abel proptèr diſſidium in religione cùm Caino mortuus eſt; Germania, propter diverſitatem religionis bellis civilibus eſt jactata: leges, inſtituta, &c. ſunt fundamenta reipublicæ, quibus quaſſatis corruit corpus, exempla ſint Appius, Rhodij

dij Magaleſia Romæ mutata, & alia penè innumera. Mixtum (14) ſtatum conturbat, ſi non ſit eo quo decet modo temperatum imperium; velut concentum turbant, diſſonæ quædam voces: ſi quos, non decet, plùs velint, & poſſint alijs: ſi nimia ſint quæ moderata, ſi clara quæ æqualia eſſe opportebat diſcordia res maximæ labuntur, quod pluribus exemplis ſi neceſſum eſſet, demonſtrarem (15) Firmiſſima eſt reipublicæ columna diſciplina publica, quæ ſi violetur periculum eſt nè dirumpantur omnes civile ſocietatis nervi. Ubi imperantium, & parentium diſcrimen ſublatum eſt, nec rectores, nec regimen reperitur.

(14) *Johannes Lomeus de Rep. ord. l. 3. c. 3.*

(15) *Georg. Schonb. polit. l. 7. c. 6.*

Atqui in nova Parlamentariorum republica datur diverſitas religionis, omnis enim quod lubet, ſequitur; juris, legum, inſtitutorum, & immunitatum mutatio; etenim quidquid regium erat à Parlamentarijs deſtructum eſt; inæqualitas mixti ſtatus, nàm Farfax vult ſibi omnia arrogare, Cromuel illius horrendi facinoris, ſe etiam jactat Auctorem, & juramento fidelitatis regi abrogato, ſibi præſtetur volunt; diſcordia eſt magna non ſolùm inter adminiſtrantes regimen, & ſubjectos quos vi compellunt, ſed inter ſemetipſos: religio quæ ſervabatur in Anglia (quamquàm mala publica erat) violatur, & indeteriùs nàm Epiſcopos eſſe fateri nolunt, & ſimillia iſtis.

Ergò illegitima Parlamentariorum reſpublica &c.

Probatur ſecundo: Ex tetris ſtellarum influxibus qui citiſſimam everſionem ei reipublicæ oſtendunt, ut Aſtrologo conſideranti patet.

V.

De jure gentium eſt, aliquod tempus concedatur priori inimico è portu exeunti, antequàm egrediatur alter.

Probatur. Prælium intrà portum non commitatur de jure gentium, quià cavetur ab imperante ibi nè intrà domum ſuam incluſi lædantur.

Atqui ni ſupradictum tempus concedatur, in ipſomet ingreſſu, vel egreſſu commititur prælium, & oſtium pro domo reputatur.

Ergò à pari de jure gentium eſt, aliquod tempus concedatur &c.

VI.

Ex reſponſo Arnoldo Lisles dato, tenetur ex rigore juſtitiæ Sereniſſimus Portugalliæ Rex totis viribus (quicquid eveniat) ſpatium tridiale Principibus in egreſſu à portu concedere.

Probatur. Princeps Rupertus portum non ingrederetur, niſi præſtaretur tridiale repetitum tempus; quia admodum timenda erat paſſa concluſio.

(16) Atqui quando alienum factum promittitur cùm ſtrictiore obligatione quia per eum non ſtetiſſet quin præſtaretur, tenetur promittens ſervare; utpotè perſoluta fide; & nos factum alienum promiſimus, dùm diximus Parlamentarios non egreſſuros, niſi poſt triduum.

(16) *Hugo Grotius de jur. Bell. & pac. l. 2. c. 11 §. 22. Comar. C. quamvis p. 2. c. 15. & alij.*

Ergò ex reſponſo &c.

VII.

Minimè timendi ſunt Parlamentarij, cùm juſtè progreſſi fuerimus.

Probatur.

Probatur. Si fortè offendantur hj Parlamentarij ex re à nobis juſtè facta ipſorum ſuperioribus nuntiabuntur motiva, & rationes juſtificatæ actionis, quas accipient; etenim, ut dictum eſt, niſi ſummis coacti cauſis à nobis non diſcedent.

VIII.

Poteſt licitè prohiberi Parlamentarijs receſſus ab iſto portu, paucis diebus, ſi id urgens convenientia poſtulet; ſi illi repugnaverint promiſſioni tridiali.

Probatur. Tenemur ex rigore juſtitiæ Principi Ruperto tridui promiſſionem implere; ergo poſſumus prohibere Parlamentarijs receſſum ipſo triduo; Ergò etiam cùm illi in portum ingrederentur cognita jàm lege poſſumus jàm licitè eis prohibere receſſum donec conveniant cùm pacto triduum dierum.

CONCLUSIO.

Opportet brevitèr, & Principes, & Parlamentarij ab hoc portu exeant.

Opportet totis viribus (pro nunc) ſervare cùm Rege magnæ Britanniæ, & Parlamentarijs neutralitatem.

De jure gentium eſt, aliquod tempus concedatur priori inimicò è portu exeunti, antequàm egrediatur alter.

Ex reſponſo Lisleo dato tenetur Rex Sereniſſimus Principibus ſatisfacere. Angli admodùm ſuperbi, & elato ſunt animo. Superbis magnanimitate, & fortitèr eſt reſiſtendum. Ergo.

Debet dici Parlamentarijs opportere utilitati regni, & communi bono tàm ipſi, quàm Principes brevitèr portum deſerant; Principes admiſſos eſſe ſicut ex neutralitate fieri debebat, benè nè, *malè* factum ſit, ab eis non eſſe judicandum, ſicut, & nos de ipſorum juſtitia aut injuſtitia ſuffragium non ferimus, ex gentium jure cuilibet non inſano conſtare, eſſe tribuendum aliquod tempus priori inimico è portu exeunti, antequàm egrediatur alter, Regem Sereniſſimum Principi Ruperto promiſiſſe trium dierum intervallum, regias pollicitationes immobiles eſſe, regiamque auctoritatem omnibus anteponendam eſſe convenientijs, nec illi aliquid obſtare poſſe; qua propter Principes mox eggreſſuros, ipſi verò non niſi poſt ſaltem tres marinos fluxus; nàm ita convenire maturè deliberatum eſſe; ſi verò huic veritati credere, & adhærere nolint, exitum eis prohibitum iri cernerent, Parlamentoque nuntiandum ipſorum exceſſum in tàm propitium ſibi Regem.

Principes emittendi ſunt priùs data eis notitia trium marinorum fluxuum.

Omnia verò facienda ſicuti Parlamentarijs dicta fuerint, ſicque ſi non diſcedent è noſtra amicitia, niſi ſummis coacti cauſis quis prædicta non adhæret.

Nec ipſi timendi ſint cùm juſtè progreſſi fuerimus.

Breviterque marceſcat nova, & illigitima illorum reſpublica.

Neque Caſtellanis ſeſe unient propterea, nàm ſi eis convenit, & ſi

& ſi emitamus, ut volunt Principes facere non deſiſtent, ſi verò non convenit, non hac de cauſa facient; atque addo Caſtellanos noſtro, & Balthici maris ſublato eorum commercio non ſufficere, uti clarè patet, etenim, ut alia mitam opes Indicas non habent, neque commoditatem ac nobiſcum, convenit dicto uti modo.

APPENDIX.

Si Parlamento nôs colligamus ambobus idem exitus erit; eorum claſſis, ut dicitur una cùm Caſtellanâ in Gallos invehi intentat, quomodo igitur nos, & rebellantes Parlamentarij adverſus Caſtellanos, Gallos, Batavos, Danos, Suevos, & magnæ Britanniæ Regem faciemus profectum; quot amici nobis ſunt, tot hoſtes ſunt Parlamento; neque deperdendum ſic exiſtimate commercium, namque væ, væ nobis noſtra conſervatio, noſtrumque comercium à Parlamento dependet.

Corroboraçaõ do meyo appontado em outro papel, que ſe deve uzar com os Principes, e Parlamentarios.

DE oito Concluzoens polliticas inferi ſe devia perſuadir aos Parlamentarios deixaſſem ſahir primeiro aos Princepes concedendolhes os tres dias, que com elles ſe havia aſſentado, e quando a perſuaſſaõ naõ foſſe ſufficiente ſe lhe prohibiſſe a ſahida do porto aſſim antes de ſahirem os Princepes aos quaes ſe havia de avizar logo para eſte effeito, como depoes em rezaõ de ſatisfazermos ao prometido; creſceraõ porem algumas difficuldades, que poſto podia ſer apartaſſem alguns da propoſta concluzaõ, amim foraõ motivo de a corroborar, como pretendo: digo poes que por razoens affirmativas claramente ſe conclue a propoſiçaõ refferida; das quaes ſeja a primeira, que os Reys devem imitar a Deos, como elle expreſſamente enſina, o qual naõ havendo ſegundo a natureza direito com os homens, o quiz inſtituhir, conſtituhido o obſerva tanto, que permite tantas idollatrias, e herezias em offenſa propria para conſervaçaõ dos juſtos, e direito, que entre elles, e a eterna gloria tem ordenado; como logo naõ há ElRey de obſervar o direito, que naturalmente com outros Princepes ha de ter, quanto maes a huns, que no ſeu porto ſe achaõ recolhidos. Segunda razaõ: quando a condiçaõ, que ſe promete he de tal genero, que de nenhum modo teria effeito o prometido faltando elle corre obrigaçaõ de fé dada a qual ſuppoſta ſe deve ſatisfazer de juſtiça; iſto meſmo he em o prezente negoceo, porque a condiçaõ dos tres dias he de tal qualidade, que o Principe Ruperto naõ entraria neſte porto ſem ſe lhe conceder, hunia vez logo, que nelle ſe acha, como ſatisfaçaõ de fé ſe lhe deve comprir o capitullado. Terceira razaõ: Algum meyo hade aver neſta materia, porem os outros appontados tudo trazem conſigo ſenaõ conveniencia, ou verdade, porque fazer damno aos Princepes he injuſto, poes que-

quebrantamos a fé natural, e real, inconveniente porque o que ſe ſegue he quebra com ElRey da Graõ Bretanha, deſcontentamento à França, Suecia, e Holanda, poes quem ſe quizer appartar da noſſa amizade, buſcará cauſas, e ainda pouco coradas, quanto maes tendo eſta muito juſtificada; offendemos a huns Princepes por deffenſores de huma cauſa juſta, quando todos os Reys os devem venerar por Propugnadores do direito das Monarchias; merece alguem caſtigo por deffender a juſtiça? Há hum Rey de amparar vaſſallos rebeldes, que mancharaõ ſuas maons em o innocente derramado ſangue de huma Mageſtade? Há hum Rey de impugnar à huns Princepes recolhidos em ſeu porto, que annimozamente a propria vida arriſcaõ em deffenſa do direito Real? Que crimes ſaõ os do Princepe Ruperto pera taõ exceranda pena ſe algum ouveſſe commetido taes ſaõ os dos Parlamentarios, que à aquelles daõ luſtre de virtudes; conſideremos, que qualquer podia ſeguindo huma pertençaõ juſta verſe em ſemelhante perigo, e reputaria qualquer offenſa por injuſta, o meſmo he no preſente cazo; que deſcredito nos cauzaria com todo o mundo acçaõ taõ indigna; os olhos de todos attendem aos procedimentos de hum reino, que ontem ſe reſtaurou, que julgaraõ poes eſtes de taõ ruins principios; acha-ſe em noſſo porto a mayor contenda, que o mundo vê, acha-ſe a maes clara juſtiça contrapoſta à mayor maldade; a lealdade a infedellidade a nobreza à villeza, a piedade juſtificada ao rigor maes injuſto; hum Rey contra ſeus vaſſallos rebeldes em o porto de outro Rey, ſeu confederado, a palavra real empenhada, o commum parecer repprovando taõ facinorozo acto; o deſcredito do Rey, Reyno, e naçaõ ſe proſtra a injurias merecidas conſentindo em taõ exceſſiva maldade; arriſca-ſe a conſervaçaõ de que nos ſeja exemplo, o que ElRey Carlos I. de Gram-Bretanha dizia de ſi ja quando ſe via attormentado de trabalhos, que a unica regra da pollitica era a juſtiça, e paz da conſciencia, que a todos os maes commodos ſe havia de antepòr, e affirma ſer cauzada ſua ruina de admittir outras conveniencias deixando aquella regra maes ſegura, como logo experimentados nòs no fatal ſucceſſo deſte Rey, queremos imitallo nos meyos, fujamos de caminhos, que a taõ infellis fim dirigem, abracemos o que he juſto obrar, quanto maes, que as conveniencias o accompanhaõ.

Appontava-ſe hum meyo de conſervar aqui os Princepes, e os Parlamentarios fora do porto; para romper guerra com aquelles por ſe lhe faltar ao prometido, e com eſtes por os expòr aos riſcos da Coſta, ou que he para mim o maes certo darmos-lhe occaziaõ de uzarem na noſſa Barra de ſeus perverſos coſtumes quebrando maes depreſſa comnoſco por regiſtar, e roubar quantos navios entrarem do que por outro motivo; eſte meyo poes como dizia ſó para quebrar com ambos he muito digno de louvor, e conforme à neutralidade. Os que maes ſe appontaõ, como ſaõ ſahirem os Parlamentarios fora do alcance das Torres, e depoes fazermos ſahir aos Princepes; concedermos prioridade na ſahida aos que primeiro dando-lhe liberdade o fizerem; naõ darmos aos Princepes nem tres mares; encontraõ

contraõ totalmente a juſtiça, como moſtrei em outro papel; e naõ contentamos aos Parlamentarios, offendendo juntamente aos Principes, fomentar o accendido fogo entre Rey juſtificado, e vaſſallos injuſtos hum Rey Chriſtaõ taõ zellozo da juſtiça, e colligado do outro, parece a mayor ſem razaõ (maes conſelho de Chuſai, que de Achitophel) por tanto ſem receyo de que ſe enforque quem o deu ſe pode deixar de ſeguir.

Concluo moſtrando a juſtiça, impiedade, infidellidade, e inconveniencia, e deſcredito, que dos dittos meyos ganhamos, reſta hum que he, o que pertendi corroborar poes ſatisfaz à juſtiça, naõ encontra à piedade, pugna polla fé prometida, accreditta o Rey, que o executa, de juſto, pio, fiel, e generozo, e traz comſigo conveniencia de por ventura guardar a neutrallidade; mas rompendo-a antes impugna rebeldes, do que offende juſtificados, e finalmente as principaes cauſas, que da parte dos Parlamentarios nos obrigavaõ a eſtarmos neutraes vejo rezollutas. Primeira de poder aver engano na juſtiça das partes, naõ tem fundamento poes o Concilio univerſal Conſtancienſe na ſeſſaõ decimaquinta condemna por heritico formal a qualquer, que affirmar poder algum ſubdito, ou ſubditos congregados matar a ſeu legitimo Rey, poſto que os trate tyrannicamente, ElRey Carlos da Gram Bretanha era legitimo Rey como os Parlamentarios confeſſaõ, e naõ era tyranno; deve logo todo o Rey Catholico ſeguir eſta parte por de fé ſem errar. Segunda de naõ ſermos juizes competentes naõ obſta, porque a todo Chriſtaõ compete julgar por certo, o que a fé enſina. Terceira da falta do commercio, he invallida poes naõ depende noſſa conſervaçaõ da do Parlamento, e ja Portugal naõ teve pazes com Inglaterra, e ſe conſervou, e ſuppondo, que ſe deſtruiria o Parlamento por ventura ſe perderia Portugal? Se iſto aſſim for naõ tratemos de couza alguma porque brevemente nos accabaremos ambos; naõ tenhamos dependencia de rebeldes, nem tratemos brandamente com elles, porque em tudo haõ de achar deffeitos quem athe em Chriſto (o que athegora nenhum heretico diſſe) os confeſſaõ, conſulte-ſe o meyo de prohibir a ſahida do porto aos Parlamentarios em cazo, que naõ ſe accommodem, como naõ accommodaraõ, e lembremo-nos, que licitamente podemos tomar todos eſtes navios aos Parlamentarios, e com os que tem no Brazil, na India, e maes Conquiſtas, e partes do Reino fazem grande quantidade, que lhes deminuimos, e augmentamos a nòs, o ſer iſto licito conſta de ſerem elles foragidos, rebeldes, ſemipagaons, e haverem viollado indigniſſimamente todas as immunidades de noſſo porto, e terra, e advirtamos, que *latet anguis in herba*; às objecçoens, que ſe oppuzerem eſtimarei reſponder para que maes luſtre a verdade, que manifeſto, quanto maes forem, tanto maes juſtifico, o que digo, e accreſcento com Marco Tullio: *Ego malis ſententijs vinci non poſſum, bonis poſſum, & libenter.*

Às primeiras objeçoens, que ſe me oppõem procuro rezolver rezumindo-as primeiro neſta forma.

Primeira a amizade celebrada entre ElRey de Portugal, e o de

Inglaterra nos obriga, à do Parlamento como a parte principal do Reyno reſpondo, em duas maneiras. Primeira, que nós cappitullamos ſó com os ſucceſſores, e ſubditos de ElRey Carlos I. e eſtes Parlamentarios, nem huma, nem outra couza ſaõ. Segunda, ainda no cazo, que a cappitullaçaõ ſe entendeſſe com o Parlamento, ſeria com o legitimo, e que exiſtia naquelle tempo, porém naõ com eſte illegitimo, e rebelde.

Segunda, naõ eſtamos obrigados à promeſſa dos tres dias por muitos motivos. Primeiro por ſe haver ditto aos Princepes antes, que chegaſſem os Parlamentarios, era rezaõ ſe foſſem por cauza da certeza, que diſto ſe tinha. Segundo porque para obrigar os Parlamentarios ao prometido ſe havia de communicar com elles couſa, que ElRey da Gram Bretanha encontrava. Terceiro porque ja os Parlamentarios concedem, o que devem, aſſegurando naõ pelleijaraõ no porto, nem alcanſe das Torres. Quarto porque em ſe lhes conceder licença para ſahir, pedindo-a elles por eſcritto, ſe faz de noſſa parte o poſſuhido. Quinto porque naõ há obrigaçaõ de noſſa parte, quando o promettido naõ foi com expreſſaõ, e ſolemnidade; e poſto que aſſim foſſe naõ nos obrigava havendo perigo de romper guerra com os Parlamentarios. Reſpondo ao primeiro motivo naõ ſer baſtante a derrogar o prometido por quanto a culpa da dillaçaõ dos Princepes, foi mais noſſa no embaraço da venda, que ſua, e quando o naõ foſſe naõ ſe poz comminaçaõ aos Princepes ſenaõ ſahiſſem logo, nem lhe manifeſtamos niſſo conveniencias noſſas, antes reſpeitos ſeus, nem por eſta vez obrava, o mandallos ſahir como quer que elles entraraõ ſem determinaçaõ de tempo, e finalmente depoes de ſe lhe dizer ſe foſſem lhes refformamos a meſma promeſſa dos tres dias, final evidente de naõ eſtar derrogada por cauſa da ſua dillaçaõ. Ao ſegundo digo, que huma vez, que communicamos com os Parlamentarios naõ obſta couza alguma o pedir ElRey da Gram Bretanha naõ ſe communicaſſe a promeſſa feita; quanto maes que para prohibir ſahida do porto he a comminaçaõ naõ de palavras, ſenaõ de ballas, e fogo, a qual ElRey da Gram Bertanha dezeja uzemos com o Parlamento.

Ao terceiro digo, que como a ſahida he com perigo de ruina junto ao porto naõ ſe chama livre, como prometemos aos Princepes; nem ſatisfazemos a protecçaõ de tres dias permittindo (naõ digo ja o ſahirem antes delles os Parlamentarios) ſenaõ ainda o pelleijarſe antes delles cumpridos, como acconteceria ſe ſómente athe o alcance das Torres naõ houveſſe de aver hoſtillidade.

Ao quarto diſtingo a obrigaçaõ naõ eſtariamos obrigados aos tres dias ſe os Princepes diſſeſſem ſe queriaõ hir poſto que ſe lhe naõ concedeſſe iſto; porém de outro modo, o pedir, que ſe querem hir nada muda a obrigaçaõ.

Ao quinto digo, baſtar a ſollemnidade, que houve, como foi, reſponderſe a Arnoldo de Lisle, e juntamente nas cartas para ElRey da Gram Bretanha, Princepe Ruperto fazerſe menção da ditta reſpoſta debaixo do final real; quanto maes, que as promeſſas de tal condi-

condiçaõ, como eſtá, a que os Philoſophos chamaõ *ſinè qua non*, obrigaõ de todo o modo, como he reſoluçaõ commua; e quando naõ obriguem ſerá a outras couzas concernentes a aquelle fim, porèm ſempre obrigaõ ao ſubſtancial da condiçaõ.

Terceira objecçaõ moſtra os perigos, que podemos recear de romper guerra com o Parlamento, e apponta primeiro, que em ſeu poder eſtaõ de preſente as forças de Inglaterra; e que poderaõ dizer ſe lhes quebrou a ſegurança com que entraraõ no porto. Segundo, que ſe poderaõ unir à Caſtella. Terceiro que impediraõ o commercio, e rendimento das Alfandegas. Quarto que ſe perderá a mayor parte das forças de noſſa frotas, em que agora vaõ intereſſados de noſſa parte dous milhoens. Quinto que ſe nos virmos em aperto nenhum amigo de ElRey da Gram Bretanha nos hade ajudar. Sexto que naõ devemos temer a ElRey quando reſtituhido, porque primeiro paſſaraõ muitos annos. Settimo he grande o poder de Inglaterra, como ſe vio eſtando Portugal unido a Caſtella.

Reſpondo, que procuremos ſeguir neutralidade em quanto ſem riſco da conſciencia, reputaçaõ, e conveniencia pudermos, porèm havendo de romper antes com o Parlamento, e aſſim quanto ao primeiro, digo que ſe o poder eſtá com o Parlamento, tambem as guerras civis, e de ElRey, e ſeus alleados o occupaõ; nem ſe podem queixar de os termos poes nem o papel ſe aſſinou, e elles ja o quebraraõ com tanta dilaçaõ depoes de paſſar a tempeſtade.

Ao ſegundo digo, que ſe lhes convier de qualquer modo o faraõ, e ſenaõ de nenhum.

Ao quarto digo, que de tanta conveniencia he aos Parlamentarios, o noſſo commercio, como a nos o ſeu, e elles perdendo o noſſo ficaõ com nenhum util para ſi qual he o de Caſtella poes nem commodidade, nem aſſucares, nem drogas da India tem como nós; e e comnoſco ficaõ commerceando Francezes, Hollandezes, Suecos, e poderemos augmentarnos de navios tomando os ſeus, que nos noſſos portos ſe achaõ, que ſaõ perto de ſeſſenta, ſegundo ouvi reſſerir; e ao Brazil ſe deve avizar, tenhaõ cuidado nos navios Parlamentarios. Ao terceiro digo, naõ daraõ lugar aos Parlamentarios as guerras inteſtinas à nos impedirem o commercio, quanto maes, que as armadas de França, e Principe Ruperto para mayor lucro, e prezas ſulcaraõ eſtes mares, e os deſpejaraõ, nem os Parlamentarios quereraõ cada vez irritar maes noſſos colligados contra ſi com eſte impedimento.

Ao quinto digo, ſerá muito peor tellos por contrarios, do que naõ nos ajudarem.

Ao ſexto, há maes certas prophecias.

Ao ſettimo, Eſtá reſpondido.

Accreſcento a palavra real dever ſer maes firme, que outra alguma.

Parlamentariorum, eiſque annuentium detecta larua.

MUlta, & apparentèr roboratæ objectiones in reſponſum Arnoldo Lisleo datum, & ejus conſequentia cùm conjiciantur, aëre fultæ, conabor, rejiciendis rejectis, bonum ex malo, è falſo verum eruere; quod factum exiſtimo, ſi objectionum contradictoriæ demonſtrentur; ut efficere propono, aſſertionibus ſubſequentibus.

I.

Pacis tractatus inter Sereniſſimum Portugalliæ Regem, & magnæ Britanniæ factus nullatenùs nòs ad Parlamentariorum amicitiam trahit.

Probatur primò: Ex verbis cellebrati tractatus nòs Regi magnæ Britanniæ Carolo I. ejus ſucceſſoribus, ſubditiſque ligamus. Patet expreſſe in contractu. Sed Parlamentarij non ſunt ſucceſſores prædicti Regis, quia Regi in regno hæreditario non ſuccedit reſpublica; nec ſunt ei ſubditi, ſed potiùs obſtinatè rebellantes.

Ergo pacis tractatus &c.

Probatur ſecundò: Finis conciliatæ pacis eſt mutuum auxilium indigentiæ tempore juſtè quæſitum. Patet ex quotidiana conſuetudine.

Atqui ab inſtabili republica auxilium haberi implicat, juſta ab injuſtis petere nefas eſt.

Ergo quia auxilium (ſi juſtè quæratur) à Parlamentarijs exigi non debet, pacis tractatus inter &c.

Probatur tertiò: Si pacis tractatus ad quamlibet regni partem, etſi à Rege cùm quo eſt celebratus, divulſam ſpectat, ſupervacanèe à Regibus Caſtellæ unitis pacem poſtullavimus.

Atqui id rectè factum eſt, & Daniæ Rex noſtros non admiſit legatos, quamvis Caſtellano fæderatus.

Ergo pacis tractatus &c.

II.

Principi Roberto negari non poterat conceſſio ingreſſus noſtrorum portuum. Probatur primò: Non poteſt abſolutè negari claſſi Principis fæderati portuum ingreſſus; alioquin inter eos non eſſet pax, mutuis quæ nititur auxilijs.

Atqui Princeps Robertus, & qua talis, & qua claſſis Regis magnæ Britanniæ architallaſſus, nobis fæderatus eſt, nàm in Rege Carolo II. fædera continuata ſunt.

Ergo Principi Roberto negari non poterat &c.

Probatur ſecundò: Hoſpitalitatem non denegare eſt de jure divino; diliges proximum tuum ſicut te ipſum: de jure naturali, omnes naturalitèr ad pietatem movemur hoſpitium concedentes: de jure gentium: apud omnes communitèr hoſpitio excipiuntur amici.

Atqui quod de jure divino, naturali, & gentili fieri debet, denegari nequit.

Ergo Principi Roberto &c.

Probatur tertiò: Si omnes amicos recipere debemus, quidni erit

erit Principi Roberto? Eximiæ nobilitatis virò, qui nulli Germaniæ cedere jure debet; hæcque Europæis ſolet antecellere, conſobrino magnæ Britanniæ Regi; juſtiſſimæ cauſæ fortiſſimo athletæ, Auſtriacis, atque nos, irreconciliabili hoſti, robore militari præclaro, proprium honorem intemmeratum ſervandi acerrimo propugnatori, bona, ut videtur, prædito indole; ſi enim in aliquibus videtur aſperior, timet læſionem honoris, in omnibus tamen regiæ (obſequioſé admodùm) ſe ſubdit voluntati.

Ergò à fortiori Principi Roberto &c.

III.

Principi Roberto negari non poterat venundatio deprædatarum à Parlamentarijs rerum.

Probatur primò: Alijs nationibus fœderatis paſſim permittimus, & Gallis, ſi Parlamentarias opes præda accepta venderent, permiſſum iri credo abſque diſtinctione.

Atqui Grotius videndus, & communitèr apud eundem Grotium (17) hæc verba habentur: Ex ſuppoſitione (inquit) jus commune eſt ad actus, quos populus aliquis externis promiſcuè promittit. Nam tunc ſi unus populus excludatur, ei fit injuria. Sic ſi externis alicubi venari, piſcari, aucupari, margaritas legere licet, ſi ex teſtamento capere, ſi res vendere &c. uni populo id negari non poteſt, niſi delictum præceſſerit. Hæc ille.

(17) *de jure bel. & pac. l. 2. c. 2. §. 22.*

Ergò ſi hoc uni populo denegari non poteſt, quid ni fœderato Regi, & Principi? Igitur Principi Roberto negari &c.

Probatur ſecundò: Quæcumque maximè conveniunt, denegari non poſſunt; omnia enim propter convenientiam ſubimus pericula.

Atqui maximè convenit cùm magnæ Britanniæ Rege continuare amicitiam; quia forſan citò robore fruetur Anglico, nullum commercium relinquere; Regem injuſtè legitimo ſpoliatum regno ſaltem permiſſivè juvare; quæ omnia venumdatione prædarum Principi Roberto conceſſa aſſequuntur.

Ergò Principi Roberto negari non poterat &c.

Probatur tertiò: Si aliquod huic rei poſſit eſſe obſtaculum, foret timor irritationis rabidi, ſicut viperæ Parlamenti: nàm aliàs Principi amico illa venditio negari minimè poſſet.

Atqui quod utrique conceditur æquè, neminem lædit (hic fortè ex parte Regis poterat reperiri dolor, non autèm ex injuſta rebellantium.)

Ergò Principi Roberto negari &c.

IV.

Secundùm juris rigorem non debet culpari Princeps Robertus captarum Parlamentariarum navium.

Probatur. Tantùm, ubi imperium in mare extenditur, prædæ ab amico fieri non poſſunt: quia jàm proteguntur ab imperante ibi.

Atqui hoc imperium eſt tantùm ſub poſſibili deffenſione hoc eſt intra jactum bombardici globi; nàm ibi eſt imperium ubi imperans, quod lubet, facere poteſt. Princeps verò naves cæpit extrà bombardici globi jactum.

Ergò

Ergò ſecundùm juris rigorem &c.

V.

Poterat Princeps Robertus capere Parlamentariam navem è Braſilijs venientem.

(18) *Grotius de jur. bell. l. 3. c. 6. §. 22.*

Probatur primò: Navis hoſtilis ubique locorum, prætèr Principis ſubdita, capi ab hoſte poteſt.

Atqui ratio dignoſcendi infeſtas à pacificis, ſumitur ex vexillis, quæ in prædicta nave Parlamentaria erant: vexilla enim hominum impoſitione ad id conſtituuntur.

Ergò poterat Princeps Robertus &c.

Probatur ſecundò: Quicquid de jure gentium non eſt prohibitum, aut in tractatu pacis non continebatur, poterat Princeps Robertus facere, quia ad ea ſolùm tenebatur.

Atqui jus gentium ubique deprehenſas hoſtiles res concedit, in contractu prædæ non reſtringebantur.

Ergò poterat Princeps Robertus &c.

VI.

Princeps Robertus reſpondens Sereniſſimo Portugalliæ Regi ſe mox dimiſſurum navem, modò idemmet Rex ei aut aſſerat ſic de jure eſſe, vel id jubeat, ſatisfecit.

Probatur. Princeps Robertus poterat juſtè capere navem, jamque capta cenſebatur, quia tranſierant vigintiquatuor horæ, ſecundùm jus Europæ gentis; ipſe verò agit architallaſſum Regis magnæ Britanniæ.

Atqui ipſe, ut miniſter regius, non poterat ex ſe jus capturæ dimitere ipſo Rege inſcio; niſi ipſi reſponderet, vel Sereniſſimus Portugalliæ Rex indicavit jus contra me eſſe, vel juſſit navem dimittere.

Ergò Princeps Robertus reſpondens &c.

VII.

Princeps Robertus culpa inuri non debet nimiæ detentionis in hoc portu.

Probatur primò: Nullum tempus in reſponſione Arnoldo Lisleo dato deſignabatur.

Ergò nimiæ detentionis culpari non debet; quamvis exire juſſus eſſet: quia id pro hac vice non obligabat eum, qui antè temporis determinationem ingreſſus fuerat.

Probatur ſecundò: Ubi non adipiſcitur finis, media non ceſſant.

Atqui finis ingreſſus Principis Roberti erat prædarum venumdatio jam ſibi conceſſa: quæ varijs tricis à nobis complicata eſt, uſque ad poſteriora ferè Februarij; præterea ipſemet Princeps indigebat refectione ſuis navibus ad egreſſum, quæ in undecim navigijs ad minùs quàm ad menſem extendi nequit, præſertim ubi ei ſubditi non erant, ſed potiùs plurimorum Parlamentariorum impedimenta; jamque egredi contendebant cùm Parlamentaria claſſis vigeſimo Martij ad Caſcalles devenit.

Ergò Princeps Robertus culpa inuri &c.

Prin-

VIII.

Princeps Robertus non injuſtè valdè progreſſus eſt, in plurimis ſibi, inſtar culpæ, injunctis.

Probatur primò: In aliquibus noſtram facilè ignorabat methodum; alias ſibi vilipendij eſſe putabat, quædam fortè faceret quia nemo ex omni parte beatus, verùm in omnibus ad Sereniſſimum Portugalliæ Regem cenſet reccurrendum eſſe: ſuæ voluntati non ſolùm ac debuerat, ſed plus etiam ſe ſubmittens obſequio multo.

Atqui, qui ſic progreditur non inuſtè valdè procedit.

Ergò Princeps Robertus &c.

IX.

Principi Roberto prioritas in egreſſu præ Parlamentarijs debet concedi.

Probatur primò: Non legi, ſed legislatoris fini debemus attendere.

Atqui finis triduannæ legis in portuum egreſſu eſt duplex: primus in portu, aut ejus actio non committatur prælium. Secundus liberè exeant, aut ingrediantur amici, ſicuti indiguerint, verum ſi potentior priùs exeat, concludet portus oſtium, quo liber non maneat contra finem ſecundum, & ſi recluſus exire voluerit in ipſomet præliabitur oſtio, contrà primum, præterea qui à longiore tempore detinetur in portu, plùs indiget exitu, quàm qui à breviore, & hic eſt finis ſecundus, Princeps verò Robertus utrumque complectitur nam & robore minor, & tempore antiquitatis longior in mora Parlamentarijs eſt.

Ergò Principi Roberto prioritas &c.

Addo hoc in tota Europa fieri, ut innumera exempla oſtendunt.

Probatur ſecundò: Quando, quæ conceduntur, non æquè ambobus contendentibus interſunt, neutralitas deficit, quam ſequi toto animo cupimus.

Atqui Princeps Robertus longiùs (ſpatio ferè unius leucæ) ab oſtio portus diſtat, quàm Parlamentarij; igitùr neutralitatem non ſervamus, ſi eas, prout caſus dederit, priùs emittimus; Principem verò Robertum altæ juvant rationes.

Ergò Principi Roberto &c.

X.

Non ſatisfacimus pollicitationi Principi Roberto factæ protectionis, ſi ipſum emittimus, quamvis Parlarmentarijs extra portum conſtitutis, ſi probabiliſſimum ſit, inter eos prælium fore committendum juxtà noſtrum mare.

Probatur. Ille liber appellatur egreſſus, qui ab egrediente poteſt concupiſci.

Atqui, ſi probabiliſſimum ſit prælium committi juxta noſtrum mare, non poteſt egreſſus à Principe Roberto minùs robore præſtante appetti.

Ergo ei egreſſus liber non eſt; ac propterèa non ſatisfacimus pollicitationis &c.

Nec

Nec objici poteſt hoc; Princeps Robertus (ex mea ſententia) poterat juſtè capere hoſtiles naves, modo eſſent extrà bombardici globi jactum, ergò etiam inter Principes, & Parlamentarios modo, extra eundem jactum prælium poteſt iniri: Reſpondeo eſſe diverſas rationes, quia navis ingrediens venit à non protecto in protectum: cui dùm non continget improtecta eſt: atqui exeunt à protecto, egrediuntur ad non protectum, & protectio egreſſus ſupponit libertatem, quæ illo modo non conſequitur; ingreſſus verò debet ibi tantùm eſſe liber ubi protectus, antè protectionem capi naves poſſunt, ſed poſt protectionem, quæ egrediuntur, liberè exire debent.

Principis Roberti, & Parlamentariorum trutina.

Ut veritas impugnata magis luceat, ita injuſtis juſtos, quo magis niteant, comparare decet.

Principis propoſitionum ſeries.	Parlamentariarum propoſitionum ſeries.
1 Princeps Robertus cauſam tuetur juſtam.	Parlamentarij pro injuſtitia certant.
2 Princeps Rubertus omnium regum cauſam defendit.	Parlamentarij contra omne regale jùs dimicant.
3 Princeps Robertus eximiæ nobilitatis eſt.	Parlamentarij, præterquàm ſunt ignobiles, nobilium, & ignobilium conſtituunt paritatem.
4 Princeps Robertus Auſtriacis inimicus eſt.	Parlamentarij Summo Pontifici Caſtellæ Regem fidei ſuæ aſſertorem dant: hùc commiſſarium mittunt, cujus Pater nobis admodùm hoſtis, Caſtellanis beneficus erat; fertur hanc claſſim huc legati Caſtellani impulſu adveniſſe.
5 Princeps Robertus ſuam claſſem Gallicæ unit.	Parlamentarij ſuam claſſim Caſtellæ jungunt.
6 Principe Roberto hic detento ad ſummum Parlamentariæ naves non frequentaſſent portum.	Parlamentarijs hic detentis, ipſum portum non ingredientur naves, ſaltem militares, Regis magnæ Britanniæ, Gallicæ, Hollandicæ. Sueciæ.
7 Principi Roberto amici ſunt, qui nobis fœderati.	Qui amici nobis ſunt, hi hoſtes ſunt Parlamentarijs.
8 Princeps Robertus, ut huc venit, vehementèr dixit ſe circa ei impendendos honores nullatenùs ambigere, ſed quicquid Sereniſſimus Portugalliæ Rex velit, id fieret.	Parlamentarij ſuis ad Sereniſſimum Portugalliæ Regem litteris ruſticitatem ſuam indicant, ſalutationem à latere chartæ ponentes; ſecunda perſona pluralis numeri loquentes, cùm uni, & Re-

& Regi ſcribunt; ejuſque Commiſſarius, mentis impos caput in Regis colloquio, abſque ejus nutu, cooperire intendit.

9 Princeps Robertus tres naves juſtè antequàm noſtrum ſubirent mare deprehendit.

Parlamentarij acritèr urgent inſanis, & indignis verbis eis tradantur naves Principum hoc in portu detentas.

10 Princeps Robertus (non rectè voluit compellere Parlamentarias naves, ad demitenda ei vexilla, res per ſe juſta, aſt propter locum mala.

Parlamentarij in epiſtola ad Sereniſſimum Portugalliæ Regem miſſa; dicunt patiatur Rex eorum hoſtilem in Principem ingreſſum nàm juſtum facinus eſſe; facultateque inexpectata portum ingredi contendunt, quamvis multiplicatos turrium ictus experti eſſent; tandèm potiùs metu moti, quàm veneratione ducti, in portus oſtio ſubſiſtunt; Gallicæque navi ingredienti jubent, undè, & quarè veniat, dicat, alteram itèm Gallicam hic detentam ingredientes quinque repertos nautas percutiunt, funeſque, & rudentes rumpunt: res per ſe injuſtæ, & propter locum peſſimæ.

11 Princeps Robertus cùm de Parlamentarijs loquitur, eos rebelles, & ſacrilegos, infames appellat; & rectè, nàm adverſus legitimum rebellant Regem, læſeruntque ſacra regia, infameſque: ſunt dùm nec mala publicari fama merentur.

Parlamentarij non permitunt (quod adverſùs neutralitatem eſſet) Carolum II. à nobis magnæ Britanniæ appellari Regem, ſpurcè de ipſo, & ſuis loquuntur; in litteris ad Regem amicos Principes piratas vocant; ſuum execrandum facinus reſtitutionem vocant; & cùm reſtitutione Sereniſſimi Portugalliæ Regis comparant.

12 Princeps Robertus ſaltem faciatur aliquo tempore ex debito illi à Sereniſſimo Portugalliæ Rege.

Parlamentarij nullum admittunt medium repugnantes jure gentili, legique regali.

Alia complura digna, ut nota, mitto.

Alia complura digna notæ commitunt.

Hæc quatuor menſium tempore facta ſunt.

Liberè, Quiſquis legis, judica.

Non nego reſponſum Arnoldo Lisleo datum fore reſtringendum, uti jam oſtendi alibi, verùm Parlamentarij jam non conſpicientur, cùm nihil propter boni laruam haberent.

Doccaõ de ElRey D. Joaõ o IV. á Infanta Dona Catharina, da Ilha da Madeira, com todos os ſeus lugares, Cidade de Lamego, e Villa de Moura. Eſtá no Liv. 6. da Chancellaria do dito Rey, a fol. 153. da Torre do Tombo.

Num. 36. An. 1656. DOm Joaõ, &c. Faço ſaber aos que eſta minha carta patente virem que tendo reſpeito a idade em que ſe acha a Infanta D. Catharina minha muito amada, e prezada filha, e a obrigaçaõ que me corre de lhe dar ſuſtentaçaõ, e dote, a lhe naõ ter feito mercè alguma, e ao muito que lhe he neceſſario para ſuſtentar o ſeu eſtado, conforme a quem he, e ao que a rezaõ, e conviniencia do Reyno pede, que ella tenha ao diante; e tendo outro ſy reſpeito, ao aperto em que ſe acha o patrimonio Real, com a diſipaçaõ que padeceo no tempo da intruzaõ dos Reys de Caſtella, e ao que tem deſpendido com a guerra de tantos annos, no Reyno, e Conquiſtas acomodando aſi a neceſſidade da Infanta, com as do Reyno, no melhor modo que pode ſer; tendo por certo da Infanta que me ſabera merecer toda mercè, que lhe fizer, e que ſeus ſuceſſores faraõ o meſmo ao Principe meu ſobre todos eſtimado, e prezado filho, e aos Reys que lhe ouverem de ſuceder na Coroa deſtes Reynos, e por folgar por todos eſtes reſpeitos, e em particular pelos merecimentos peſſoaes da Infanta que acrecentaõ muito a eſtimaçaõ que della faço, e o grande amor que lhe tenho. Hey por bem fazerlhe mercè da Ilha da Madeira com todos os ſeus lugares, da Cidade de Lamego, e ſeu termo, da Villa de Moura, e ſeu termo, tudo com ſuas rendas, direitos, foros, tributos, officios, datas, Caſtellos, e Padroados, exceto Alfandegas, e ſizas, e os Biſpados de Lamego, e Funchal, que ſempre ficaraõ da provizaõ da Coroa, aſim, e da maneira que eu hoje poſſuo aquella Ilha, Cidade, e Villa, e milhor, ſe milhor puder ſer, com toda ſua juriſdiçaõ crime, e civel mero, e miſto Imperio, e todas as mais prerogativas que tem as doaçoens da Caza de Bragança que aqui hey por expreſſas, e declaradas, entendo nas que a caza tem incorporadas para ſeus ſuceſſores, e naõ nas peſſoaes que por doaçaõ de fora concederei a Infante quaes convèm a ſua peſſoa, e concederaõ meus ſuceſſores aos ſeus, ſegundo as peſſoas de cada hum, e as ocazioens, e ocurencias dos tempos. E porque a renda da dita Ilha, Cidade de Lamego, e Villa de Moura, tirando as terças, e Alfandegas, a deſpeza do prezidio, ou prezidios da dita Ilha, naõ paſſando dos que hoje ſaõ, e lhe faço mais mercè

dos

dos celeiros de Moura, na parte que toca a eſta Villa, aſſim como concedi ao Infante D. Pedro meu muito amado, e prezado filho, a parte dos meſmos celeiros que toca a Villa de Serpa, de que he Donatario, e lhe faço outro ſi mercè do Paul de Magos, que ha pouco tempo rompi tudo ſobredito de juro herdade na forma da ley mental, para ella, e ſeus ſuceſſores, Baroens lidimos, precedendo o neto filho do filho mais velho defunto antes de ſucceder ao thio; filho ſegundo, e mais filhos, do ultimo poſſuidor, e iſto ſalvando o direito dos Donatarios, que houver na dita Ilha, e mais lugares declarados neſta Doaçaõ que ficara em ſeu vigor em quanto durarem os termos das ſuas Doaçoens, acabados elles da maneira, que ajaõ de tornar os bens juriſdiçoens, e o mais que poſſuirem, à Coroa de meus Reynos, naõ vagaraõ para ella, ſenaõ para a Infante, e ſeus ſuceſſores, para os terem, e poſſuirem na forma deſta Doaçaõ, e faço a Infante a doaçaõ deſta Ilha, e o mais acima contheudos neſta carta, com tal declaraçaõ que ſe tomar eſtado fora do Reyno, e por eſta rezaõ, ou outra igualmente poderoza, lhe quizer a Coroa ſatisfazer, o juſto valor deſtas Doaçoens ſerá obrigada a dezeſtir dellas. E poſto que os beneficios da dita Ilha ſe provejaõ como da Ordem de Chriſto pela Meza da Conciencia, os concedo a Infante, e ſeus ſuceſſores para os poſſuir, como Donataria daquelles padroados, ou do uzo delles, aſſim, e da maneira que a caza de Bargança, prove a'gumas Comendas da meſma Ordem, e ſendo neceſſario fazer tambem eſta Doaçaõ dos beneficios, e da Ilha como Meſtre, e Governador Perpetuo adminiſtrador da Ordem de Noſſo Senhor Jeſu Criſto, a faço como tal, ou de juro, e herdade, ou quando niſto aja impedimento, em vida de tres peſſoas, no melhor modo, e forma, que puder ſer para que tenha comprido efeito, para o que ſendo outro ſi neceſſario ſe ſuplicara a ſua Santidade, excetuando a Doaçaõ aſim neſta parte, como em todas as mais muito pontual, e inteiramente, no milhor modo, e forma que convier, e quando aja contra ella outra couza, alguma parte por pequena que ſeja tal impedimento, que eu em todo ou em parte naõ poſſa eſta Doaçaõ ter comprido efeito. Hey por bem que a parte em que naõ puder ter, ſe ſupra com outra equivalente, em tal modo, e forma, que ſempre tenha efeito o valor da mercè que faço a Infante por eſta carta, a qual mercè, e Doaçaõ lhe faço de meu moto proprio, certa ſciencia poder Real, e abſoluto no milhor modo, e forma, que de direito poſſo, e devo, e por firmeza de tudo, o que dito he lhe mandei dar eſta carta por my aſſinada, e paſſada por minha Chancellaria, e ſellada com o ſello pendente de minhas Armas. Dada na Cidade de Lisboa ao primeiro do mes de Novembro. Luiz Teixeira de Carvalho a fez. Anno de 1656. Pedro Vieyra da Sylva, a fez eſcrever.

ELREY.

Relaçaõ da fórma, com que a Mageſtade delRey da Graõ Bretanha manifeſtou a ſeus Reynos, tinha ajuſtado ſeu caſamento com a Sereniſſima Infanta de Portugal, a Senhora Dona Catharina, como ſe collige das cartas originaes de Franciſco de Mello, Conde da Ponte do Conſelho de Guerra delRey noſſo Senhor, e ſeu Embaixador Extraordinario á Sua Mageſtade Britanica, que eſtaõ na Secretaria de Eſtado. Foy impreſſa em 1661.

Num. 37. REſoluto ElRey da Gram Brettanha, a naõ admitir as varias propoziçoens, que ſe lhe fizeraõ, para que eſcolheſſe por Eſpoza huma das differentes Princezas, que ſe lhe nomearaõ; e particularmente, as avantajadas condiçoens com que ElRey de Caſtella perſuadia à Sua Mageſtade Britanica aceitaſſe qualquer das Princezas Proteſtantes, a quem para eſte fim, mandou prometer tanto dotte, como às filhas de Heſpanha: determinou Sua Mageſtade concluir de todo o cazamento, com a Sereniſſima Infanta de Portugal, a ſenhora Donna Catherina; e deſpoes de o haver communicado ao ſeu Conſelho de Eſtado, e ſer nelle approvada eſta rezoluçaõ: para que delle tiveſſem noticia todos ſeus Reynos, a manifeſtou ao Parlamento, que rezide na Cidade de Londres, com as palavras ſeguintes.

Pratica, que fez Sua Mageſtade da Gram Bretanha ao Parlamento á 18. de Mayo de 661. no tocante á Portugal.

NAõ quero ſenhores acabar, ſem vos dar novas, e novas, que me parece haõ de ſer muito aceitas, e aſſim me tivera por homem de máo natural, quando vo las naõ diſſera. Eu tenho muitas vezes ſido advertido por meus amigos: que ja era tempo de me cazar, e o meſmo cuidei eu ſempre deſpoes, que entrei em Inglaterra: mas na eleiçaõ havia difficuldades, ſuppoſto foſſem muitos os cazamentos, que me ſahiaõ; e ſe eu nunca houvera de cazar, te fazer eſcolha, que naõ tiveſſe algum inconveniente, creo viereis a me ver muito velho ſem o fazer, couza que ſei naõ dezejaes. Agora vos digo, que naõ ſó eſtou rezoluto à me cazar, mas com quem, o determino fazer, ſe Deos for ſervido: e no tocante à minha rezoluçaõ, tomei nella aquelle concelho, e deliberaçaõ, que devia fazer, em materia de tanta importancia: e fiai-vos de mim, que conſiderado, o bem de meus Vaſſallos em geral, e o meu, he com a filha de Portugal; e quando eu o melhor, que pude, pezei tudo, o que me occorreo, me reſolvi a communicar tudo, que ſe me havia offerecido, e tudo, o que em contra ſe dizia, com o meu conſelho privado, ſem cujo parecer nunca rezolvi, nem rezolverei couza alguma de publica importancia: e digo-vos com grande ſatisfaçaõ, e allegria que deſpoes de muitas horas de debatte em todo o Concelho (porque ſó hum eſtava auzente) e que deſpoes de ſe pezar tudo, o que

havia

havia na materia, prò, e contra, os Senhores a huma voz me aconſelharaõ com toda a allegria, que ſe pode immaginar, fizeſſe eſte cazamento, o que eu conciderei como maravilha, e quaſi à inſtancia de que o meſmo Deos, o approvava; e aſſim me reſolvi, e concluhi com o Embaixador de Portugal, o qual ſe parte com todo o Tratado ajuſtado, que achareis conthem grandes ventagens para eſte Reyno: e eu trato com a mayor preſſa, que poſſo de vos trazer aqui huma Rainha, a qual, naõ duvido hade trazer comſigo para mim, e para vòs, grandes felicidades. Naõ accreſcento maes, porque o reffiro ao Chanceller.

A eſta practica, que Sua Mageſtade da Gram Bretanha, fez ao Parlamento, ſe ſeguio a vezita, que o grande Chanceller fez ao Conde Embaixador, como ſe vè pela carta ſeguinte, que elle eſcreveo a ElRey noſſo Senhor.

Carta do Conde da Ponte.

SENHOR.

HOje me veyo ver o grande Chanceller, com muita oſtentaçaõ, trazendo-lhe dous gentis homens as ſuas inſignias, que ſaõ huma maça dourada, e huma bolſa de vellndo encarnado bordada com as armas de Sua Mageſtade, da Gram Bretanha; e he muito para ſe eſtimar eſta vezita, porque a naõ fez athegora a algum outro Embaixador. Trouxe-me os papeis das rezolluçoens, que ſe tomaraõ nas duas cazas de ſenhores, e communs do Parlamento, cujas copias ſeraõ com eſta; por onde Voſſa Mageſtade ficará entendendo, o geral applauzo, que toda a Inglaterra moſtra, a ſeu Princepe na acertada elleiçaõ, que ſez da Sereniſſima ſenhora Infante, para Rainha deſtes Reynos. Deos proſpere ſuas acçoens, e guarde a Real peſſoa de V. Mageſtade, como ſeus Vaſſallos dezejamos, e havemos miſter. Londres 23. de Mayo, de 661. O Conde da Ponte.

Ordem da caza dos ſenhores do Parlamento no tocante ao cazamento de Portugal.

NOs os ſenhores, e communs offerecemos humilmente os noſſos reconhecimentos, e graças a Voſſa Mageſtade por a livre, e gracioſa communicaçaõ de ſua reſolluçaõ no cazamento da Infante de Portugal; o qual entendemos ſer de grande importancia a eſta Naçaõ; e nòs o abraçamos com grande alegria, e ſatisfaçaõ, e pedimos encarecidamente a Deos, que o proſpere, e a Voſſa Mageſtade que o acabe com toda a brevidade; nem podemos expreſſar as noſſas rezoluçoens unanimes, as quaes teraõ (como confiamos) influencia geral nos coraçoens de todos os Vaſſallos de Voſſa Mageſtade, que em todas as occaſioens eſtaremos preſtes para aſſeſtir a V. Mageſta-

Mageſtade em proſeguir eſtas ſuas intençoens, contra quaeſquer oppoſiçoens, que hajaõ.

Jo: Broozone Clericus
Parliamentorum.

Ordem da caza dos communs do Parlamento, ao cazamento de Portugal.

ORdena-ſe (*nemine contradicente*) que o Speaker accompanhado com toda a caza, vá ter com Sua Mageſtade para fazer offertamento humilde de graças por a communicaçaõ gracioza do ſeu cazamento rezolvido com a Princeza de Portugal, e que rogaremos a Deos, que o queira proſperar, e que reprezentem à Sua Mageſtade muito humildemente os ſeus dezejos, e que queira Sua Mageſtade appreſſallo: e pera apprezentar as noſſas rezolluçoens unanimes para aſſiſtir a Sua Mageſtade em tudo, o que lhe tocar, naõ obſtante qualquer oppoziçaõ, e que aquelles ſenhores deſta caza, que ſaõ do Conſelho de Eſtado de Sua Mageſtade peçaõ hora, para que poſſamos hir dar as graças de parabens a Sua Mageſtade.

Well: Godlesbrok.
Clericus Domus Comunium.

As particularidades, que ſuccederaõ no Parlamento quando nelle ſe tomou eſte aſſento, ſe vem maes largamente da carta, que Thomas Hyaggins, Meniſtro, que entaõ ſe achara naquelle Tribunal, eſcreveo ao Conde Embaixador, que a mandou a Sua Mageſtade, e he a ſeguinte.

SENHOR.

NAõ havendo couza deſpoes do bem de minha patria, que tanto me toque, como a conſervaçaõ de Portugal, a quem (como Voſſa Excellencia ſabe) tive ſempre huma particular, e inviolavel afeiçaõ, ſe naõ deve eſpantar Voſſa Excellencia de eu procurar ſer o primeiro, que avizo a Voſſa Excellencia, do que eſta manhãa ſuccedeo no Parlamento. Hontem communicou ElRey a noſſa caza, a intençaõ, que tinha de ſe cazar com a ſenhora Princeza de Portugal, e por eſte reſpeito propoz hoje hum Gentilhomem a Caza, que ella mandaſſe dar as graças a Sua Mageſtade da grande honra, que nos havia feito, de dar parte a ſeu povo de ſeus Reaes intentos; e que lhe ſignificaſſe da noſſa parte, que eſte cazamento nos era muito agradavel: e pediamos humildemente a Sua Mageſtade, o concluiſſe, o maes depreſſa, que pudeſſe ſer, mandando a ſua Armada Real a Portugal, para trazer aqui a Princeza noſſa Rainha, e ſenhora. O Secretario Mauricio ſe levantou lá de cima, e começou a relatar

relatar as rezoens, que haviaõ movido, a ElRey, à ſe reſolver a concluir eſta alliança, dando-nos a entender, que Sua Mageſtade naõ tinha ſómente reſpeito à ſua propria ſatisfaçaõ na eſcolha, que havia feito de huma ſenhora de taõ rara belleza, e de taõ grande virtude; mas que tambem havia olhado para conveniencia publica, e bem commum de ſeu povo. Que eſte cazamento, naõ era hum ſimples cazamento de ElRey de Inglaterra, com a ſenhora Princeza, mas do Reyno de Inglaterra com o Reyno de Portugal: e que finalmente deſpoes do cazamento delRey de Inglaterra com a filha do Duque de Aquitania, ſe naõ havia feito outra alliança, com tanta utilidade para Inglaterra; ſeguio-ſe o Procurador geral delRey, que celebrou a generoſidade dos Portuguezes, poes ſe empenharaõ, maes que nenhuma outra Naçaõ, na cauza de Sua Mageſtade, e nos lembrou que ElRey de Caſtella, que tanto ſe oppunha a eſta alliança, fora o primeiro de todos os Princepes, que reconheceo o governo daquelles, que mataraõ o Rey paſſado. Deſpois de haver diſcurſado ſobre a inſolencia do Baraõ de Batevilla, pella repartiçaõ, que fez em toda a Cidade do papel, de que a Voſſa Excellencia dei huma Copia. Rogou ao Parlamento, ſe apreſſaſſe a ter eſte comprimento com ElRey a fim, de que o Embaixador de Heſpanha, antes que daqui ſe partiſſe, pudeſſe ver, que ſeus arteficios naõ haviaõ podido fazer alguma impreſſaõ nos animos dos Inglezes: e de aſſegurar a Sua Mageſtade, que o ſeu povo eſtava muito prompto para ſuſtentar, o que Sua Mageſtade tinha feito; e para empregar ſeus bens, e ſuas vidas contra todos aquelles, que ſe atreveſſem a contradizer o cazamento de Portugal. Eu eſtava apparelhado (ſe alguem o encontraſſe) a ſuſtentar o partido de Portugal, quando toda a caza, ſem querer maes ouvir, gritou com hum univerſal conſentimento: Que aſſim ſe ordenaſſe. De ſorte Senhor, que Voſſa Excellencia naõ ſó tem o Concelho empenhado neſta ſua cauſa, mas todo o povo de Inglaterra; e para dizer verdade, eſte he o unico negocio de importancia, que vi tratar em Parlamento, ſem alguma contradiçaõ; mas ſe Voſſa Excellencia vira, o modo com que ſe tratou, naõ duvido ſeria de meu parecer, e creria, que neſte ſucceſſo houve alguma couza, maes que humana. Com todo o affecto da minha alma lhe prognoſtico grandes felicidades, e peço à Deos, que eſte cazamento, em que Voſſa Excellencia tem trabalhado taõ victoriozamente, e com tanta prudencia, ſeja ditozo à ambas as Naçoens. Eu ſou, ſenhor, de Voſſa Excellencia.

O muito humilde, e fiel ſervo

Thomas Hyggins.

Aceitada neſta forma por o Parlamento de Londres a propoziçaõ, que Sua Mageſtade da Gram Bretanha lhe fez, a mandou Sua Mageſtade repetir no Parlamento de Irlanda, onde foy applaudida, com a ſollemnidade, que reffere a carta do Coronnel, Edmund Temple, eſcrita ao Conde Embaixador, e Enviado por elle à ElRey noſſo ſenhor.

Carta

Carta do Conde da Ponte.

SENHOR.

POlas copias incluzas da declaraçaõ, que fez o Parlamento do Reyno de Irlanda, toccante ao cazamento do ſeu Rey com a Sereniſſima ſenhora Infante, e da carta, que me eſcreveo, o Coronel Edmund Temple, que ſe moſtrou muito meu amigo, e que foy hum dos meus Commiſſarios no primeiro tratado, que fiz com o Parlamento, que chamou a ElRey, e a quem Voſſa Mageſtade, e eſſe Reyno, e em particular a ſenhora Infante deve muitas finezas, e ſingullares ſerviços, ficarà Voſſa Mageſtade entendendo, o como procederaõ aquelles Meniſtros: e como he geral o applauzo deſta felice alliança. Deos guarde a Real peſſoa de Voſſa Mageſtade, como ſeus Vaſſallos dezejamos, e havemos miſter. Londres 15. de Junho 661.

O Conde da Ponte.

Carta do Coronel Edmund Temple, eſcrita ao Conde Embaixador.

SENHOR.

AInda que o ſerviço de Sua Mageſtade me tem aqui em hum lugar taõ appartado, que com grande penna minha, naõ poſſa ter a ditta de obedecer às ordens de Voſſa Excellencia naõ ſerá baſtante para deixar de ſignificar o reſpeito, que devo a Voſſa Excellencia, e a grande affeiçaõ, que juſtamente ſe deve a ſeus merecimentos: eſta he a cauza, porque naõ quiz faltar neſta occaſiaõ de me allegrar com Voſſa Excellencia nos bons ſucceſſos, que tiveraõ os negoceos, de que Voſſa Excellencia trata, ſendo Deos ſervido, de tomar a Voſſa Excellencia por gloriozo inſtromento para o Tratado do cazamento, da incomparavel Princeza de Portugal com ElRey, noſſo ſenhor; eſte he hum negoceo, em que os noſſos tres Reynos, vaõ muito intereſſados; e em que elles ſe prometem tantas felicidades, que com trabalho ſe pode explicar o exceſſo do ſeu goſto. As novas chegaraõ aqui eſtando nòs juntos no Parlamento, e como entendemos, que eſte ditozo cazamento influirá particulares conveniencias aos noſſos negoceos: recebi ordem de todo o Parlamento para pedir a todos os Governadores de Sua Mageſtade neſte Reyno, que diſparaſſem todi a artelharia deſta Cidade, e Caſtello, para que os fogos pudeſſem teſtemunhar o affecto, que temos ao ſerviço del-Rey noſſo ſenhor neſta occaziaõ, como tambem para moſtrar aos Caſtelhanos o pouco cazo, que ſe faz d-s ſuas barbatas; e quanto contra ſua vontade repprimiraõ as inſollencias do ſeu Embaixador. O Parlamento fez eſta declaraçaõ publica, de que mando a Voſſa Excellencia

cellencia a Coppia. Meu filho mais velho teve a honra de lhe encarregar a caza dos communs a formaſſe, e o levalla deſpoes aos Lordes, que tambem a confirmaraõ, de modo, que bem pode Voſſa Excellencia julgar, qual ſeja o parecer de todo eſte Reyno neſte negocio: e como nòs eſtamos rezollutos de aſſiſtir a ElRey em ſeus dittozos intentos, contra todos os inimigos da Coroa de Portugal. Eiſaqui, o de que me pareceo avizar a Voſſa Excellencia, e moſtrarlhe juntamente o reſpeito, e veneraçaõ, que eu tenho à Sereniſſima Infante, a qual eſpero ver em pouco tempo poſſuhir em companhia delRey o ſeu Throno; e ſe iſto agrada, a Voſſa Excellencia, como, ja o fez, e que por eſte meyo poſſa eu conſervarme em ſua memoria, ſerá grande honra para huma peſſoa, que tanto venera a Voſſa Excellencia, e que ſe allegrará muito de ouvir novas de Voſſa Excellencia, como tambem de moſtrar, que com grande afſecto, he de Voſſa Excellencia muito humilde, e muito obediente ſervidor.

Temple.

Declaraçaõ do Parlamento do Reyno de Irlanda, tocante ao cazamento de Sua Mageſtade Britanica com a Sereniſſima ſenhora Infante.

POr quanto pela venturoza reſtauraçaõ de Sua Mageſtade, e aquelles abençoados fruitos de paz, e liberdade, que ja conſeguimos no ſeu gracioſo governo, e alegria dos Vaſſallos leaes de Sua Mageſtade neſte Reyno, he tanta, que nenhuma couza ficou para accreſcentar maes, que a ſegurança de ver a noſſa felicidade prezente, aſſentada em proſperidade; e naõ traziamos diante dos olhos, como iſto melhor ſe conſeguiſſe, ſenaõ, com Sua Mageſtade cazar cedo com peſſoa, que pudeſſe ajuſtarſe com o Real naſcimento, e virtudes naõ immitaveis de Sua Mageſtade, e com ſuas graciozas inclinaçoens; e por quanto os ſenhores Juſtiças deſte Reyno foraõ ſervidos de nos communicar as bem vindas novas da tençaõ declarada por Sua Mageſtade de cazar com a Infante de Portugal, Princeza, cuja fermozura, e excellencias ſaõ taõ affamadas, com o poder, e armas daquella famoza, e antiga Coroa, que há tanto foraõ conhecidas, e ſentidas, athe onde o Sol ſe levanta, e o ſol ſe poem.

Nòs os communs deſte Reyno juntos em Parlamento, deſpoes de noſſas humildes graças a Deos todo poderozo, por haver guiado o Real coraçaõ de Sua Mageſtade a fazer eleiçaõ taõ venturoza, e abençoada de ſeus Conſelhos; no Tratado, e conduçaõ deſte grande negocio, por eſta publicamente confeſſamos, a infinita alegria, ſinceras, e conſtantes rezoluçoens, como em todas as maes materias de teſtemunhar a noſſa firme obediencia, e lealdade à ſua Excellentiſſima Mageſtade, e aſſim neſte particular eſtamos promptos, com as vidas, e fortunas, contra toda a oppoſiçaõ, de aſſeſtir a Sua Mageſtade na proſecuçaõ deſtas ſuas reaes tençoens, o que imaginamos

prometer huma influencia favoravel, naõ ſó na paz, e felicidade deſte Reyno, e nos maes leaes Vaſſallos de Sua Mageſtade, mas tambem em todas aquellas partes da Chriſtandade, que naõ envejarem a proſperidade da Coroa, e dignidade de ſua Real Mageſtade.

Faltava ſó a expreſſaõ do Reyno de Eſcocia neſte conſentimento univerſal dos dominios de Sua Mageſtade Britanica, e para que o Conde Embaixador viſſe as circunſtancias, com que naquella Coroa fora approvado, e feſtejado o cazamento, mandou Sua Mageſtade fazer a demonſtraçaõ, que parece da carta ſeguinte do meſmo Conde para ElRey noſſo ſenhor.

SENHOR.

POr ordem de Sua Mageſtade da Gram Bretanha, me vieraõ buſcar, o Conde Loderdel, do ſeu Concelho de Eſtado, e ſeu Secretario de Eſtado, do Reyno de Eſcocia, com o Chanceller de Eſcocia; e maes tres Concelheiros do Concelho daquelle Reyno, para me moſtrarem, a carta original, que o Parlamento de Eſcocia eſcrevera, em razaõ do cazamento da ſenhora Infante, e me ſignificar da ſua parte o contentamento de toda a ſua naçaõ; deixou-me a Copia, que ſerá com eſta, pera que conſte a Voſſa Mageſtade, o como procedeu aquelle Parlamento. Deos guarde a Real peſſoa de Voſſa Mageſtade, como ſeus Vaſſallos deſejamos, e havemos miſter. Londres 6. de Junho 661.

O Conde da Ponte.

Copia da carta do Parlamento de Eſcocia para Sua Mageſtade Britanica.

SAcratiſſimo ſenhor. O deſejo que havemos tido de deſempenhar aquella obrigaçaõ, que devemos a Voſſa Mageſtade, neſta publica confiança, he noſſa mayor ditta: e agradioza aceitaçaõ, que Voſſa Mageſtade fez do noſſo limitado preſtimo, he noſſo grande allivio; e hoje, que Voſſa Mageſtade por ſeu Commiſſario, foi ſervido fazernos a ſaber ſua rezoluçaõ, de cazar com aquella Illuſtriſſima Princeza a filha de Portugal; he taõ grande honra noſſa, que naõ ſomos capazes de fazer retorno equivalente.

Nós reconhecemos com humildes graças, as muitas, e grandes bençoens, que logramos debaixo de voſſa real authoridade; mas iſto he ſobre tudo, chegar em noſſos olhos a ver aquillo, que ſobre todas as couzas do mundo, foi, e he o mayor dezejo noſſo, ver eſtabellecido o real governo deſtes Reynos na peſſoa de Voſſa Mageſtade, e ſua poſteridade para ſempre. Em ordem a iſto, Nós, em nome de todos voſſos bons Vaſſallos deſte voſſo antigo Reyno, os quaes eſtaõ contentiſſimos deſtas agradecidas novas, fazemos livre offerta de noſſas vidas, e fortunas para adiantar, e proſeguir eſte deſenho de Voſſa Mageſtade, e contra toda a oppoziçaõ, que

por

por qualquer modo ſor contra elle intentada; mas Voſſa Mageſtade havendo de receber maes inteira conta de noſſo goſto, e alegria, pello ſeu Commiſſario, que foi teſtemunha fiel de viſta de todos noſſos procedimentos, e pellos que agora ſervem a Voſſa Mageſtade, accreſcentamos ſómente iſto; que aſſim como nos temos pellos maes venturozos de todas as Naçoens na bençaõ de voſſo real governo, aſſim ſerá noſſo o cuidado, que os retornos da noſſa obrigaçaõ, ſubmiſſaõ, e obediencia a Voſſa Mageſtade digaõ com iſto, em teſtemunho da vontade, e conformidade, que niſto temos, ſe aſſinaraõ as prezentes pellos muito humildes, muito fieis, muito obedientes Vaſſallos, e criados de Voſſa Mageſtade. Aſſinada por todos, e Commiſſarios de todas as Provincias, e lugares.

Tratado da Paz, e contrato do cazamento da Infanta D. Catharina Raynha da Gram Bretanha, com ElRey Carlos II. Achey-o nos manuſcritos da Livraria do Conde da Ericeira D. Franciſco Xavier de Menezes, donde o copiey.

TRATADO

Num. 38. An. 1661.

ENntre os Sereniſſimos, e poderoſiſſimos Reys Affonſo VI. de Portugal, e Carlos II. da Gram Bretanha, da paz mais apertada, entre hum, e outro Rey, e principalmente do cazamento, que ſe ha de fazer entre o Sereniſſimo Rey da Gram Bretanha, e a Sereniſſima Princeza Infante de Portugal, feito, e concluido pello Excelentiſſimo varaõ Franciſco de Mello, Conde da Ponte, Embaixador extraordinario de ElRey de Portugal, por parte de ElRey de Portugal; e os Illuſtriſſimos, e clariſſimos Varoens, Duarte Conde de Clarendon, grande Cancellario de Inglaterra, Jorge Duque de Abdermale, Eſtribeiro Mòr, e Capitaõ General dos exercitos na grande Bretanha, e Irlanda, Thomás Conde de Southumpton Gram Thezoureiro de Inglaterra; Diogo Duque de Ormond, Mordomo Mòr da caza de ElRey, Duarte Conde de Mancheſter, Camareiro Mòr da caza de ElRey; Duarte Nicolas, e Guilherme Monie, Cavalleiros dourados, e ambos primeiros Secretarios de ElRey, Comiſſarios por parte de ElRey da Gram Bretanha.

Por quanto deſpois de conſideradas, e deliberadas bem todas as couzas, ſe aſſentou mutuamente entre os Sereniſſimos, e poderoſiſſimos Affonſo pella graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves &c. e Carlos pella meſma graça de Deos Rey da Gram Bretanha, França, e Irlanda &c. cazar com a Excellentiſſima Princeſa Dona Catharina Infante de Portugal, com a mayor brevidade, com que taõ grande negocio ſe podia acabar; aſſim para ſe eſtabelecer a paz mais firme, e de mayor dura entre eſtas Coroas; como para ſe avançarem as utilidades de hum, e outro povo (a quem daqui em dian-

te convira atentar, para os intereſſes de hum, e outro, como proprios) ſe acordou, e concluio.

I.

Que todos os Tratados feitos deſde o anno de 1641. atè eſte tempo entre Portugal, e a Gram Bretanha, ſe ratificaraõ, e confirmaraõ em tudo, e por tudo que ſignificaõ, e pello preſente Tratado receberaõ taõ inteira força, e vigor, como ſe de cada qual ſe fizeſſe aqui delles reſpectivamente, *de verbo in verbum* mençaõ particular.

II.

O ſenhor Rey de Portugal com conſentimento, e deliberaçaõ do ſeu Conſelho, dá, transfere, concede, e confirma pello prezente, ao ſenhor Rey da Gram Bretanha, ſeus herdeiros, e ſucceſſores para ſempre a Cidade, e fortaleza de Tangere, com todos ſeus direitos, proveitos, territorios, e pertenças quaeſquer, como tambem aſſim o util, como abſoluto, inteiro, e direito ſenhorio, e governo ſoberano da meſma Cidade, Fortaleza, e ditos Territorios, com ſuas regalias, livre, plena, inteira, e abſolutamente, e tambem convèm, e concede, que ſe dará livremente com effeito, plena, e pacifica poſſe da dita Cidade, e Fortaleza, e das mais premiſſas, com a mayor brevidade, que ſer poder ao ſenhor Rey da Gram Bretanha, e a ſeu uzo, em execuçaõ deſta conceſſaõ. E acordouſſe que tanto que eſte Tratado ſe aſſinar por ElRey da Gram Bretanha, e o contrato de cazamento entre o meſmo ſenhor Rey, e a Senhora Infante ſe fizer *cum verbis de præſenti*; o dito ſenhor Rey mandara a Lisboa cinco Naos de guerra (ou aquellas, que lhe parecer) as quaes ahi receberaõ ordens, para ir ao porto de Tangere, e ahi eſtarem aſſim para levar o preſidio, como para ſegurança do lugar; e tanto que o Governador da Praça fizer a ſaber que deu a execuçaõ as ordens de ElRey de Portugal da entrega dos ditos lugares, e o dito Tratado ſe ratificar, e confirmar pello ſenhor Rey de Portugal; ſe fara a ſaber com a mayor brevidade, que ſer puder, ao ſenhor Rey da Gram Bretanha; o qual mandara logo ao porto de Lisboa huma armada de doze Naos de guerra; a qual dentro de quatro, ou cinco dias, deſpois que alli chegar, recebera ordens de ir com effeito receber, e tomar poſſe da Cidade, e Fortaleza de Tangere, com as mais premiſſas para o uſo do ſenhor Rey da Gram Bretanha: a qual Cidade com a Fortaleza, Territorios, e mais premiſſas, aſſim no Senhorio, e governo abſoluto, como poſſe, cederaõ, e ficaraõ annexos à Coroa Imperial do ſenhor Rey da Gram Bretanha, ſeus herdeiros, e ſucceſſores para ſempre.

III.

Que todos os ſoldados, como tambem quaeſquer moradores da dita Cidade, e Fortaleza de Tangere, quantos nella quizerem morar, e rezidir, ſeraõ muito amigavelmente tratados, e ſe lhes permitira livremente o exercicio da religiaõ Catholica Romana, e ſe regularaõ, e governaraõ debaixo do ſenhor Rey da Gram Bretanha, em todas as cauzas civeis, e como Povos ſujeitos, e ſubditos ao meſmo ſenhor

ſenhor Rey, e ſeu mandado, pellas meſmas Leys, e coſtumes atègora uzados, e aprovados na dita Cidade, e Fortaleza: porèm os ſoldados, ou outros moradores de qualquer condiçaõ que forem, que quizerem tornar para Portugal, ſe lhes dará plena faculdade de vender, e partirem todos ſeus bens, e deſpois ſeraõ conduzidos a Portugal, dando-lhes ElRey da Gram Bretanha, navios, quando quer que os pedirem, juntamente com aquellas peças de artelharia, com que a Fortaleza de Tangere puder ficar ſem deſconto.

IV.

Tanto que a Cidade de Tangere com a Fortaleza, e Territorios (em execuçaõ deſte Tratado, e data da translaçaõ, e dominio della abſoluto ao ſenhor Rey da Gram Bretanha (forem com effeito entregues ao uſo, e poſſe do dito ſenhor Rey da Gram Bretanha, a armada tornara a Lisboa, onde ſerá na Capitania recebida a ſenhora Inſante, com aquellas demonſtraçoens de alegria, ſinaes, e ceremonias, que ſeraõ decentes à excellencia, e qualidade de ſua peſſoa.

V.

ElRey de Portugal promete, e ſe obriga pello prezente dar em dote ao ſenhor Rey da Gram Bretanha com a dita ſenhora Infante ſua irmãa, dous milhoens de cruzados portuguezes, dos quaes huma ametade ſe metera realmente na dita Armada, antes da dita Princeza ſe embarcar; e a dita ametade, ou a porçaõ della, que for em dinheiro ſe entregara logo (levando-ſe deſpois em conta) àquellas peſſoas, que o ſenhor Rey da Gram Bretanha deputar para a receber para ſeu proprio uzo: porèm aquella porçaõ deſta ametade, que ſe meter na armada; conſtando de pedraria, aſſucar, e outras mercadorias, naõ entrara na conta do ſenhor Rey da Gram Bretanha, nias trarſehá ao Rio Thames, a entregar àquellas peſſoas, a quem o ſenhor Rey de Portugal der authoridade para a receber; e eſtas peſſoas ſeraõ obrigadas, e o ſenhor Rey de Portugal ſe obriga, pella tal paga, que eſtas peſſoas haõ realmente de fazer, dentro de dous mezes, depois que lhe ſor entregue aquella parte de contar, e pagar o cheyo, e inteiro valor della, em moeda ingleza, como ſe acordou ao ſenhor Rey da Gram Bertanha. O que toca a outra ametade do dito dote (montando hum milhaõ de cruzados portuguezes) o ſenhor Rey de Portugal ſe obriga de o pagar, dentro do eſpaço de hum anno, deſpois que a dita Princeza chegar a Inglaterra. Convem a ſaber, em dous paganientos, hum dentro de ſeis mezes, que ſe ſeguirem, o outro dentro do fim do dito anno, fazendo-ſe hum, e outro na Cidade de Londres, trazendo-ſe a pedraria, e outras mercadorias, nas náos (como eſtá dito) do dito ſenhor Rey da Gram Bretanha, das quaes aquella porçaõ, que dellas conſtar deſta ametade ſe trará a Inglaterra, a entregar aquellas peſſoas, que o ſenhor Rey de Portugal deputar para a receber, e eſtas peſſoas ſeraõ obrigadas (como eſtá dito) dentro do dito tempo de contar, e pagar effectivamente em moeda Ingleza ao ſenhor Rey da Gram Bretanha o cheyo, e inteiro valor delle.

Daquelle

VI.

Daquelle tempo que a Sereniſſima Infante for recebida na Armada Real, a dita ſenhora com todo o acompanhamento ſerá conduzida, fazendo o Sereniſſimo ſenhor Rey da Gram Bretanha os gaſtos, e deſpezas; o qual tanto que receber a muito dezejada nova de haver Sua Mageſtade chegado a Inglaterra, com a mayor brevidade, que ſer puder, ſe apreſſará a recebella; o que ſe fará finalmente com todas as expreſſoens, e demonſtraçoens de affectos, que poſſaõ reſponder a ſerenidade de tanta peſſoa, e ao deſejo de Sua Mageſtade, no qual tempo ſe lera publicamente o Inſtrumento do cazamento ao qual aſſim o ſenhor Rey, como a ſenhora Infanta daraõ peſſoalmente ſeu conſentimento, e ſe fará tudo o mais para mayor ſolennidade, e perfeiçaõ daquillo, que por parte do Sereniſſimo Rey de Portugal ſe póde dezejar.

VII.

Acordou-ſe tambem que à Sereniſſima Raynha de Inglaterra, e toda ſua familia ſe permitirà livremente o exercicio da Religiaõ Catholica Romana: para o qual fim, em todos os Palacios, ou cazas reaes, em que Sua Mageſtade for ſervida morar qualquer tempo, terá Capella, ou outro lugar particularmente deſtinado para eſte uzo; e iſto ſem falta, do meſmo modo que antigamente ſe permitio a Raynha mãy ainda viva; e terá conſigo aquelle numero de Capelaens, e Eccleſiaſticos, que teve a dita Raynha, e com os meſmos privilegios, e immunidades. Alèm diſto promette ElRey da Gram Bretanha, que elle naõ dará a ſua Eſpoza moleſtias algumas, nem ſofrerá que outrem alguem lhas dè ſobre couzas tocantes à Religiaõ, e conſciencia.

VIII.

Que ElRey da Gram Bertanha dentro de hum anno deſpois da chegada da Raynha a Inglaterra, lhe conſtituirà, e eſtabelecerà de Doaçaõ, em razaõ do cazamento, trinta mil livras moeda de Inglaterra, cada anno, e hum Palacio juntamente, ou humas caſas ao menos, em que Sua Mageſtade poſſa reſidir, e morar, ornada, e guarnecida de todas as couzas convenientes a Sua Mageſtade as quaes logrará em toda ſua vida, ſe viver mais tempo, que a Mageſtade de ElRey.

IX.

Que a familia de Sua Mageſtade ſe ordenará do tempo que ella chegar a Inglaterra, e ſe comporá daquelle numero de Officiaes, e criados, que convenha a ſua dignidade, e do meſmo modo, que os teve a Raynha mãy.

X.

Se Sua Mageſtade viver mais tempo que ElRey da Gram Bertanha, e quizer entaõ tornar para Portugal, ou outra alguma parte; o poderà livremente fazer, e levar conſigo todas ſuas joyas, bens, e moveis. ElRey da Gram Bretanha obriga tambem pello prezente a ſeus herdeiros, e ſucceſſores, que trataraõ de conduzir ſegura, e honorificamente a Sua Mageſtade à ſua propria cuſta, e deſpeza, e obri-

ga

ga alèm diſto a ſeus ditos herdeiros, e ſucceſſores de pagar à dita Raynha, as ditas trinta mil livras cada anno, como ſe eſtiveſſe em Inglaterra.

XI.

Que para mayor accreſcentamento do negocio, e mercancia Ingleza nas Indias Orientaes, e para que ElRey da Gram Bretanha eſteja melhor aparelhado para aſſiſtir, defender, e amparar os Vaſſallos do dito Rey de Portugal naquellas partes da força, e invazaõ dos Hollandezes. O ſenhor Rey de Portugal com conſentimento, e deliberaçaõ de ſeu Conſelho, dá, transfere, e pelo preſente concede, e confirma ao ſenhor Rey da Gram Bretanha ſeus herdeiros, e ſucceſſores para ſempre, o Porto, e Ilha de Bombaim na India Oriental, com todos ſeus direitos, redditos, Territorios, e pertenças quaeſquer; e aſſim o util, como o direito pleno, e abſoluto ſenhorio, e governo ſoberano do meſmo Porto, Ilha, e premiſſas, com todas ſuas regalias, livre, plena, inteira, e abſolutamente. E convèm tambem, e concede que ſe dará livremente, com effeito, quieta, e pacifica poſſe della com a mayor brevidade, que ſer puder, ao ſenhor Rey da Gram Bretanha, ou às peſſoas, que para iſto ſe haõ pello dito ſenhor Rey da Gram Bretanha deputar; e para ſeu uzo em execuçaõ deſta conceſſaõ, permitindo-ſe aos moradores da dita Ilha (como Vaſſallos do ſenhor Rey da Gram Bretanha, e ſujeitos a ſeu mando, Coroa, juriſdiçaõ, e governo) ficar nella, e gozar do livre exercicio da Religiaõ Catholica Romana, do meſmo modo, que agora fazem, o que ja ſe diſſe, e deve ſempre entenderſe, que a meſma ordem ſe ha de obſervar no exercicio, e conſervaçaõ da Religiaõ Catholica Romana na Cidade de Tangere, e em todas as mais Praças, que por ElRey de Portugal ſe haõ de conceder, e entregar ao ſenhor Rey da Gram Bretanha que ſe proveo, e acordou na entrega de Dunquerque aos Inglezes. E quando o ſenhor Rey da Gram Bretanha mandar ſua armada a tomar poſſe do dito Porto, e Ilha de Bombaim, levaraõ os Inglezes inſtrucçoens para dar aos Vaſſallos do ſenhor Rey de Portugal na India Oriental, toda a confiança de amizade, ajuda, e ſoccorro, e os defenderaõ no comercio, e navegaçaõ que alli fizerem.

XII.

Para que os Vaſſallos do ſenhor Rey da Gram Bretanha logrem mayor beneficio da mercancia, e comercio, em todos os ſenhorios de ElRey de Portugal, acordou-ſe: que ſeus mercadores, e feitores (alèm do que ſe concedeu pellos primeiros Tratados) poderaõ em virtude deſte Tratado reſidir em todas as praças, onde quizerem, e eſpecialmente habitaraõ, e lograraõ os meſmos privilegios, e immunidades, em quanto à mercancia, que os proprios Portuguezes nas Cidades, e Praças de Goa, Cochim, e Dio. Provendo-ſe, que os Vaſſallos do ſenhor Rey da Gram Bretanha, que houverem de morar em qualquer das ditas Praças, naõ excedaõ o numero de quatro Familias, em cada huma dellas.

Os

XIII.

Os meſmos privilegios, liberdades, e immunidades lograraõ os Vaſſallos do ſenhor Rey da Gram Bretanha na Praça da Bahia de todos os Santos, Pernambuco, e Rio de Janeiro, no ſenhorio do Braſil, e em todos os mais dominios do ſenhor Rey de Portugal nas Indias Occidentaes.

XIV.

Porèm ſe o ſenhor Rey da Gram Bretanha, ou ſeus Vaſſallos em qualquer tempo adiante recuperarem dos Holandezes, ou de outros quaeſquer Praças algumas, Fortalezas, ou Territorios, que de antes pertenciaõ à Coroa de Portugal: o ſenhor Rey de Portugal, com conſentimento, e deliberaçaõ de ſeu concelho, lhe concede o governo ſoberano, e pleno, inſtrumento, e abſoluto ſenhorio dellas, e de cada huma dellas, ao ſenhor Rey da Gram Bretanha, ſeus herdeiros, e ſucceſſores para ſempre, livre, inteira, e abſolutamente (excepto Maſcate, que agora eſtá habitada dos Arabes) e ſe algum tempo a Ilha de Ceilaõ vier por algum modo a poder do ſenhor Rey de Pottugal, elle ſe obriga, e fica por eſte Tratado obrigado de tranferir, e conceder ao ſenhor Rey da Gram Bretanha, a Praça, e Porto de Gale, e o pleno, e abſoluto governo, e ſenhorios delle, e de dar com effeito poſſe da meſma Praça, e Porto, com todas ſuas pertenças ao meſmo ſenhor Rey da Gram Bretanha, rezervando para ſi o dito ſenhor Rey de Portugal, a Praça, e Porto de Columbo, porèm o trato da Canella ſe repartira igualmente entre Inglezes, e Portuguezes: como tambem ſe em algum tempo vier a meſma Ilha a poder do ſenhor Rey da Gram Bretanha elle eſtá obrigado de dar, e com effeito reſtituir ao ſenhor Rey de Portugal, o ſenhorio, e poſſe da Praça, e Porto de Columbo, dividindo, e repartindo-ſe o trato da canella entre Inglezes, e Portuguezes do meſmo modo, que eſtá dito.

XV.

Em conſideraçaõ de todos os quaes privilegios, e conceſſoens, que taõ claramente redundaõ em beneficio, e utilidade do ſenhor Rey da Gram Bretanha, e ſeus Vaſſallos para ſempre, e por aquellas Praças de tanto valor, e conſideraçaõ, que ſe haõ de entregar ao ſenhor Rey da Gram Bretanha, e ſeus herdeiros para ſempre, com que taõ largamente ſe ha de eſtender a grandeza de ſeu Imperio, e em razaõ tambem do meſmo dote, que tantas ventagens faz a todos, os que antes ſe deraõ em algum tempo com filha alguma de Portugal. O ſenhor Rey da Gram Bretanha, com conſentimento, e deliberaçaõ de ſeu Conſelho promete, e declara, que hade trazer no coraçaõ, as couzas, e conveniencias de Portugal, e de todos ſeus dominios, e os hade defender com as mayores forças ſuas, aſſim por mar, como por terra, como a meſma Inglaterra, e que à ſua cuſta mandara a Portugal dous regimentos de quinhentos cavallos cada hum, os quaes todos iraõ armados à cuſta do dito ſenhor Rey da Gram Bretanha, porèm deſpois de chegarem a Portugal, militaraõ à cuſta do ſenhor Rey de Portugal, e ſe os ditos regimentos, e Terços ou peleijando,

ou

ou por outro modo ſe diminuirem, o ſenhor Rey da Gram Bretanha ſerá obrigado encher eſte numero à ſua cuſta, os quaes regimentos, e Terços mandara, tanto que a ſenhora Infante chegar a Inglaterra, ſe entaõ o pedir o ſenhor Rey de Portugal.

XVI.

Promete mais o ſenhor Rey da Gram Bretanha com conſentimento, e deliberaçaõ de ſeu Conſelho, que a petiçaõ do ſenhor Rey de Portugal, quando, e todas as vezes que Portugal for invadido, lhe mandara dez boas náos de guerra, e quando ou todas as vezes que for infeſtado de Piratas, mandara tres, ou quatro náos de guerra, todas baſtantemente aparelhadas de marinheiros, e com mantimentos para oito mezes, que ſe contaraõ do tempo, que de Inglaterra derem a vela, para ſeguirem as ordens do ſenhor Rey de Portugal: e ſe ſe dezejar que ſe detenhaõ mais de ſeis mezes, o ſenhor Rey de Portugal ſerá obrigado a lhes dar mantimentos o tempo que ſe detiverem, e hum mes de mais, quando ſe partirem para Inglaterra. E ſe o ſenhor Rey de Portugal for mais dura, e eſtreitamente apertado de ſeus inimigos, todas as náos do ſenhor Rey da Gram Bretanha que em qualquer tempo eſtiverem no mar Mediterraneo, ou Porto de Tangere, teraõ ordens para neſtes cazos obedecer ao que o ſenhor Rey de Portugal mandar, e de recolherſe para ſua ajuda, e ſocorro: e em razaõ das ſobreditas conceſſoens, e doaçoens da parte do ſenhor Rey de Portugal, os herdeiros do ſenhor Rey da Gram Bretanha, e ſeus ſucceſſores em nenhum tempo ja mais pediraõ alguma couza por eſtes ſoccorros.

XVII.

Que alèm do poder de fazer gente, que o ſenhor Rey de Portugal tem em virtude dos Tratados paſſados, o ſenhor Rey da Gram Bretanha pelo prezente Tratado ſe obriga, ſe acazo Lisboa, Porto, ou outra qualquer Praça maritima for ſitiada, ou apertada pelos Caſtelhanos, ou outros quaeſquer inimigos, de dar ſoccorros convenientes de ſoldados, e náos conforme as circunſtancias das couzas, e a neceſſidade do ſenhor Rey de Portugal o pedir.

XVIII.

O ſenhor Rey da Gram Bretanha com conſentimento, e deliberaçaõ de ſeu Conſelho proteſta, e promete, que elle nunca fará paz com Caſtella, que lhe poſſa *directè* ou *indirectè* ſer minimo impedimento, a que naõ dè a Portugal pleno, e inteiro ſoccorro, para ſua neceſſaria defençaõ, e que nunca reſtituirá Dunquerque, ou Jamaica a ElRey de Caſtella; nem ſe deſcuidará ja mais de fazer couza alguma que neceſſaria ſeja para ajuda de Portugal, ainda que por ella ſoſſe obrigado fazer guerra com ElRey de Caſtella.

XIX.

Tambem ſe ajuſtou, e acordou pelo ſenhor Rey da Gram Bretanha, que a dita Princeza de Portugal, em razaõ do dote, que com ella dá o ſenhor Rey de Portugal, renunciará todos ſeus direitos, e heranças, aſſim paternas, como maternas, ou alguma outra couza, que lhe puder cahir, aſſim de terras, e cazas, como moveis, pias,

ou dinheiro, que por qualquer direito lhe pertencerem; como tambem todas as couzas, que daqui em diante lhe pertencerem (tirado as abaixo exceptuadas) ou as que lhe puderem caber por ElRey ſeu Pay ja defunto, ou por ſua morte lhe couberem por nomeaçaõ de dote, conforme as leys de Portugal, ou as que lhe puderem caber por morte da Raynha ſua mãy, conforme as meſmas leys, provendo-ſe ſempre que a dita ſenhora Princeza, em nenhum modo renuncia; nem tem tençaõ, nem quiz renunciar direito algum hereditario, titulo, clama, ou intereſſe, que de qualquer modo lhe compete, ou competir a ella, ou alguns de ſeus herdeiros, e deſcendentes, à Coroa, ou Reyno de Portugal, ou alguns de ſeus ſenhorios: mas todos os taes, e quaeſquer direitos, que daqui em diante lhe puderem de qualquer modo competir ao dito Reyno, e Coroa totalmente, e expreſſamente reſerva para ſi, ſeus herdeiros, e deſcendentes, e os retem, e quer inteira, e effectivamente reter agora, e ſempre, e in perpetuum.

XX.

Finalmente ſe acordou, e concluio, que os ditos ſereniſſimos Reys, ſinceramente, e com boa fé, obſervaráõ todos, e cada hum dos Capitulos conteudos, e eſtabelecidos no prezente Tratado, e os faraõ obſervar de ſeus Vaſſallos, e moradores, nem os contraviráõ direita, ou indireitamente, nem permitiráõ, que ſeus Vaſſallos, ou moradores os contravenhaõ direita, ou indireitamente, e todas as couzas, e cada huma dellas acordadas, como acima, por cartas preſentes aſſinadas, de ſua maõ, e ſelladas com os ſellos grandes, ratificaraõ, e confirmaráõ em ſufficiente, vallioza, e efficaz forma declaradas, e exaradas; e as entregaráõ reciprocamente, dentro de tres mezes, deſpois da data das preſentes, ou as faraõ entregar com boa fé, realmente, e com effeito.

Em teſtemunho, e fé de todas as quaes couzas. Eu Franciſco de Mello, Conde da Ponte, Embaixador extraordinario do Sereniſſimo ſenhor Rey de Portugal, tendo para iſto poder baſtante, aſſinei, e ſellei o prezente Tratado, com a minha maõ, e ſello. Feito no Paço da ſalla branca aos 23. de Junho anno de noſſo Senhor de 1661.

Artigo ſecreto.

Alèm de todas as couzas, e cada huma dellas acordadas, e concluidas no Tratado do cazamento entre o Sereniſſimo, e poderoſiſſimo Principe Carlos II. Rey da Gram Bretanha, e a Sereniſſima Donna Catharina, Infante de Portugal, ſe conclue, e acorda mais por eſte Artigo ſecreto: que o dito Rey da Gram Bretanha, fará o mais que puder, e aplicará todas ſuas forças, e poderes, a fim que ſe faça huma boa, e firme paz entre o Sereniſſimo Rey de Portugal, e os Eſtados geraes das Provincias unidas, e incluira ao dito Rey de Portugal naquella confederaçaõ, que fizer com os ditos Eſtados, os quaes ſe recuzarem conceder aquellas condiçoens, que poſſaõ ſer juſtas, ſeguras,

guras, e decorozas, para o dito Rey de Portugal; entaõ o dito Rey da Gram Bretanha, quando mandar a ſua armada a tomar poſſe da Ilha, e Porto de Bombaim, mandará juntamente tantas, e taes forças, que iraõ baſtantemente aparelhadas, aſſim na força, como nas Inſtrucçoens, para defender, e amparar as terras dos Portuguezes nas Indias Orientaes: e ſe acontecer que os ditos Eſtados geraes das Provincias unidas, ou ſeus ſubditos dentro, ou deſpois daquelle tempo, em que ElRey da Gram Bretanha offereceo ſua mediaçaõ aos ditos Eſtados para fazer a paz entre elles, e ElRey de Portugal, e aos ditos Eſtados aceitarem, e mediaçaõ, que ſe lhes offereceu, e tiverem tomado, ou daqui em diante tomarem alguns lugares, e Territorios à ElRey de Portugal, o dito Rey da Gram Bretanha inſtará efficazmente, que a ElRey de Portugal ſe faça reſtituiçaõ de todos, e cada hum dos ditos lugares, e territorios, e com as mayores forças ſuas procurará, que da meſma maneira ſe reſtituaõ, e por cada qual das ajudas, e ſocorros dados a ElRey de Portugal para os ditos fins, naõ pedirá ElRey da Gram Bretanha alguma ſatisfaçaõ, ou compenſaçaõ.

Acordou-ſe, e concluio-ſe, que o Artigo acima, e tudo o que nelle ſe contèm, ſellado pellos ditos ſenhores Reys, de huma, e outra parte, com o ſello grande, em direita, e authentica forma, ſe confirmará, e ratificará dentro de tres mezes proximos, que ſe ſeguem, e dentro do dito tempo ſe daraõ de huma, e outra parte treſlados reciprocos. Em fé, e teſtemunho de que eu Franciſco de Mello Conde da Ponte, Embaixador extraordinario de ElRey de Portugal em virtude da força, e vigor da dita comiſſaõ, por minha maõ aſſinei, e ſellei eſte Artigo ſecreto com o meu ſinete. Feito no Paço da ſalla branca aos 23. dias do mez de Junho, Anno de noſſo Senhor de 1661.

Carta que ElRey Carlos II. da Gram Bretanha eſcreveo à Rainha Dona Catharina ſua Eſpoza. Eſtá no Livro n.. 11. de papeis varios fol. 16. do Livraria m. ſ. do Duque de Cadaval.

Num. 39. An. 1662.

SEñora y muger mia ya a mi inſtancia ſe parte para Lisboa el buen Conde de Ponte, para my lo a ſido mucho, firmando el cazamiento, ya va deſpachado tras el ira un criado de los myos, con lo que pareſiere neceſſario, aſſi para declarar de la mia alguna parte del indeſible gozo que deſta feliciſſima concluſion, è recebido, como para apreſſurar ſu benida de Vueſtra Mageſtad. Yo voy a dar buelta a mis tierras mientras me venga de my mas ſoberano bien, que yo no quepo donde ſolia, y buſco en balde el ſoſiego en la inquetud, eſperando ver la amada perſona de Vueſtra Mageſtad en eſtos my Reynos ya ſuyos, con las miſmas ancias que deſpues de largo deſtierro yo deſeava verme a my en ellos, y mis Vaſſallos deſeavan verme, con aver ellos echas las demonſtraciones ſobre my retorno, que el

mundo ſabe, apareſeſe pues la ſerenidad Vueſtra a unirſe de baxo del amparo de Dios, con la ſalud y contento que yo deſeo para my por ultimo ſuplico a Vueſtra Mageſtad encomiende a la Reyna nueſtra Señora y madre los intereſes del Conde de Ponte por lo que le devo de averme ſervido a my en lo tengo por mayor bien del mundo, y no podera ſer mio amenos de ſer Vueſtra Mageſtad, tambien no olvi dando lo bien que a traido Richardo Ruſel, per ſu tanto en la miſma conformidad de Londres 2. de julio de 1662.

De Vueſtra Mageſtad el marido
muy fiel que ſus manos beſa

CARLOS R.

Sobreſcrito

A la Mageſtad de la Reyna de la Gran Bretania my muger y ſeñora que Dios guarde.

Carta que ElRey Carlos II. da Gram Bretanha eſcreveo á Rainha Dona Luiza depois de deſpoſado com a Infanta Dona Catharina. Livraria m. f. do Duque de Cadaval dito Livro.

Num. 40. **An. 1662.** SEñora y madre mia eſta lleva el buen Conde de Ponte, concluido yà el cazamiento, y le obligo a partir de aqui a fuerſa de ruego, por lo mucho que me podra ſervir alla en diſponer la benida de la Reyna my muger, y tambien a ella en la biaje, por lo qual ſuplico a Vueſtra Mageſtad, le deſculpe el aver buelto eſta vez ſin orden, que en lo que toca a las cozas de Portugal a fin de que nadie ſe valga de la auzencia del dicho Conde, para traer perjuizio alguno a ellas, yo propio le guardarè las eſpaldas, y a ſu perſona aqui, mientras el haze la mia en eſſe Reyno, en quanto mi miniſtro no llega Vueſtra Mageſtad ¡ſe ſirva de dar real intera fé, a todo lo que reprezentare de my parte, tocante a la brevedad de la venida de my muger aquien Dios traiga com bien, y el miſmo a Vueſtra Mageſtad guarde los años que yo deſeo, en Londres a 2. de Julio de 1662.

De Vueſtra Mageſtad el hijo que ſus
manos beſa.

CARLOS REY.

Carta

Carta da Raynha Dona Luiza, para ElRey Carlos II. de Inglaterra. Eſtá no Livro n. 5. de papeis varios fol. 134. dos manuſcritos do Duque de Cadaval.

Num. 41.

SEnhor Hijo mio llego la armada y con ella el deſengaño de quanto mas puede el amor de Eſpoſo, que el de Madre porque ſin reſpecto ami ſoledad quiere mi hija partirſe muy a priſſa, y aun anſi le parece muy de eſpacio, yo aun que lo ſinto lo ſufro, porque a ella y a Vueſtra Mageſtad quiero igualmente, y deſſeo ganarle dias de la compañia de Vueſtra Mageſtad y a Vueſtra Mageſtad muchos de la ſuya. Al Conde de Sanduich he viſto y hablado y me parece ſu ſujecto digno empleo de la aficion de Vueſtra Mageſtad yo ſe la tengo como a coza de Vueſtra Mageſtad y no la encareſco poco, deſeo que va con toda ſatisfacion deſtos Reinos en que Vueſtra Mageſtad ſerá ſiempre amado y obedecido como ſe deve, de mas de otros reſpectos, al empeño con que Vueſtra Mageſtad deſſea ſu conſervacion y ayuda ſu defenſa. En mi nonbre y en el ſuyo doi a Vueſtra Mageſtad las gracias y le ſupplico los ſocorra con haſta veinte navios de ſu Armada ordenando que ſe unan con los que de preſente ſe hallan en el eſtrecho; porque la confiança que tenemos en eſte ſocorro fue cauſa de no haſer aqui deſpezas con otra armada. Ruſſel merece mui bien a Vueſtra Mageſtad la merced que le haſe, yo le deſſeo haſer mucha quando me acuerdo que fue uno de los inſtrumentos de ſer.

La Madre que mucho quiere a Vueſtra Mageſtad

LA REYNA.

Decreto ſobre governar a Rainha da Gram Bretanha na auzencia de ElRey D. Pedro, Livro 2. dos Decretos da Meza da Conſciencia fol. 3. verſ.

Num. 42.
An. 1704.

HAvendo de paſſar às fronteiras, e partir deſta Corte para eſſe effeito no dia 17. do prezente mez, e ſendo precizo fique nella em meu lugar quem haja de atender ao governo, e deſpacho dos negocios do Reyno, pedi à Raynha de Gram Bretanha minha muito amada, e prezada irmãa quizeſſe emcarregarſe deſte cuidado, e trabalho durante a minha auzencia o qual Sua Mageſtade Britanica foy ſervida aceitar. A Meza da Conſciencia, e Ordens o tenha aſſi entendido, e que a dita Raynha, minha Irmãa hade ter toda a juriſdiçaõ, e poder Real, que me compete, e que as ſuas ordens, e deſpachos ſe haõ de comprir, e goardar taõ inteira, e inviolavelmente como ſe foſſem dados por mim. Lisboa a 7. de Mayo de 1704. = Com Rubrica de Sua Mageſtade.

Teſta-

Teſtamento da Raynha da Gram Bretanha Dona Catharina Original eſtá na caza da Coroa da Torre do Tombo, na gaveta 16. dos Teſtamentos dos Reys, donde o copiey.

Num. 43. EM nome da Santiſſima Trindade Padre, Filho, e Eſpirito Santo tres peſſoas Diſtintas, e hum ſó Deos verdadeiro, e da glorioſa
An. 1699. Virgem Maria noſſa Senhora, e de todos os Santos da Corte Celeſtial.

Eu Dona Catharina Raynha da Gram Bretenha pela graça de Deos crendo, como firmemente creyo, em tudo que manda a Santa Madre Igreja Romana, e deſejando diſpor, e ajuſtar as couzas de minha conciencia, e eſtado com o entendimento que Deos noſſo Senhor foy ſervido darme faço meu Teſtamento, e ultima vontade, pela maneira ſeguinte.

Primeiramente encomendo minha alma a Deos noſſo Senhor que a criou, fiando de ſua infinita mizericordia, e bondade me perdoará minhas culpas, e pecados, levando-me a gozar de ſua bemaventurança onde o louve por toda a eternidade.

Quando Deos noſſo Senhor for ſervido levarme para ſi, ordeno que meu corpo ſeja ſepultado no Convento de Belêm junto ao Principe D. Theodozio meo Irmaõ que Deos tem. E no cazo que ſeus oſſos ſejaõ tresladados para o Convento de S. Vicente de fóra deſta Cidade, como deixou diſpoſto em ſeu Teſtamento ElRey D. Joaõ o IV. meu ſenhor, e Pay he minha vontade que os meus da meſma ſorte ſe tresladem, e ſe lhe dê ſepultura na Capella mòr do dito Convento, e a fórma de meu enterro, e funeraes ſe regulará pela vontade, e diſpoſiçaõ de meu Teſtamenteiro.

Junto com eſte meu Teſtamento, e como parte delle deixo hum papel aſſinado por minha maõ, em que declaro os ſufragios, legados pios, e outras diſpoſiçoens, que ordeno ſe cumpraõ deſpois de minha morte.

Inſtituo por meu univerſal herdeiro a ElRey D. Pedro II. de Portugal meu muito amado, e prezado Irmaõ. E juntamente lhe peſſo ſeja meu Teſtamenteiro, e mande executar as minhas diſpoſições, que neſte, e quaeſquer outros Reynos puderem ter execuçaõ.

E porque muitas dellas ſe poderaõ comprir nos Reynos de Inglaterra, e ſeus dominios conſtituo para eſte effeito por meus Teſtamenteiros a Felippe, Conde de Cherterfield do meu Conſelho, a Luiz Conde de Teversham meu Camareiro mòr, a D. Senhor Eſtiven Fox Cavaleiro, a D. Ricardo Belingo Cavaleiro, meu Secretario, e a Manoel Dias meu Eſmoler, e lhes encarrego o cuidado, e diligencia, que delles confio na cobrança das dividas, que ſe me eſtiverem devendo nos ditos Reynos, e ſeus dominios ao tempo de meu falecimento; o que tudo eſpero cumpraõ com igual ſatisfaçaõ da confiança que faço delles.

Por eſta maneira hei por acabado eſte meu Teſtamento, o qual quero

quero que valha como tal, ou como codicilo, pela milhor forma que em direito poſſa ter lugar. E por elle revogo quaeſquer outros Teſtamentos, ou Codicilos por mim feitos, ainda que tenhaõ algumas clauzulas derrogatorias geraes, ou eſpeciaes; porque todas hey por revogadas, e por me naõ lembrarem, deixo de fazer dellas eſpecial mençaõ.

E para firmeza de todo o referido, e conteudo neſte Teſtamento, o qual mandei fazer por Roque Monteiro Paim do Conſelho de ElRey meu Irmaõ, e ſenhor, e ſeu Secretario, o aſſino no fim delle de minha propria maõ, acomodando-me ao eſtilo, e pratica deſte Reyno, ſem embargo de que por o eſtilo anglicano me aſſinaria no principio delle, ſe o fizera no Reyno de Inglaterra. E eu ſobredito Roque Monteiro Paim, do Conſelho de Sua Mageſtade, e ſeu Secretario, o eſcrevi por mandado da dita ſenhora Dona Catharina Raynha da Gram Bretanha, neſta Corte, e Cidade de Lisboa no Palacio da meſma ſenhora ſito ao Moinho do vento, aos quatorze do mez de Fevereiro de mil e ſeiſcentos e noventa e nove.

CATHARINA R.

Aprovaçaõ.

SAibaõ quantos eſte inſtrumento de aprovaçaõ virem que no anno do Naſcimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e ſeiſcentos e noventa e nove em quatorze dias do mez de Fevereiro na Cidade de Lisboa em o Palacio da Sereniſſima ſenhora Dona Catharina Raynha da Gram Bretanha, e em ſua prezença logo me foy dado por maõ do Secretario Roque Monteiro Paim, me foy dado eſte ſeu Teſtamento, e as preguntas que lhe fiz, e que ao diante ſe declaraõ me reſpondeo a todas que ſim, que era ſeu, e que o mandara eſcrever pelo dito Secretario Roque Monteiro Paim, e que depois de eſcrito o lera, e por eſtar à ſua vontade o aſinara, e por tanto o aprova, e retefica por ſeu bom, e verdadeiro Teſtamento, e que revoga todos os que aja feito, porque ſó eſte quer que valha em Juizo, e fóra delle por aſſim ſer ſua ultima vontade. Teſtemunhas que foraõ prezentes chamadas, e rogadas por parte da dita ſenhora o Cardeal de Souza, o Inquiſidor Geral, o Marquez de Arronches, o Marquez de Alegrete, o Monteiro Môr, o Conde de Alvor, o Conde Eſtribeiro Môr; Thomás de Sandys, Joaõ Query, Duarte Udrinton, e dito Roque Monteiro Paim, que todos aſinaraõ com a dita ſenhora neſte inſtrumento de aprovaçaõ o qual eu Joſeph Caetano do Valle Tabaliaõ de notas por Sua Mageſtade na Cidade de Lisboa fiz, e aſiney em publico. = Sinal publico =

CATHARINA R.

Cardeal de Souza = Marquez Conde de Miranda = Marquez de

de Alegrete = O Conde de Alvor = O Conde Eſtribeiro Mòr = O Biſpo Inquiſidor Geral = O Monteiro Mòr = Thomás Sandys, Joaõ Cary = Druad Widdrington = Roque Monteiro Paim.

Abertura do Teſtamento.

AOs trinta e hum dias do mes de Dezembro de mil e ſetecentos e cinco em eſte Paço da Bempoſta foy aprezentado eſte Teſtamento da Sereniſſima ſenhora Raynha da Gram Bretanha, fechado com cinco pontos de linha, e em cada hum, hum pingo de lacre, e ſendo por mim aprezentado em Conſelho de Eſtado, que no dito Paço da Bempoſta ſe fez por ordem de Sua Mageſtade que Deos guarde, eſtando nelle prezentes o Marquez de Marialva, o Marquez de Alegrete, o Conde de Atalaya, o Conde da Caſtanheira, o Conde de S. Vicente, o Conde Regedor, e o Conde de Villa Verde, o abri por ordem eſpecial que tenho do dito ſenhor para eſte effeito, e nelle naõ vem vicio de letra, riſca, ou enterlinha, mas toda a letra clara, e corrente, e ſe compoem o dito Teſtamento de huma folha de papel, eſcritas tres paginas della, e em fé de todo o referido, que porto pella eſpecial ordem que tenho de Sua Mageſtade que Deos guarde fiz eſte termo que aſinei = Dom Thomás de Almeyda.

Decreto.

PAra ſe poder abrir o Teſtamento da Sereniſſima Raynha da Gram Bretanha, minha muito amada, e prezada boa Irmãa, que ſanta gloria haja. Hey por bem de nomear a D. Thomás de Almeyda do meu Conſelho, e Secretario de eſtado, e para eſte efeito, lhe concedo os poderes, e authoridade que de direito ſe requere, para que legal, e validamente, ſe poſſa fazer a dita abertura ſem embargo de qualquer ley, que em contrario haja, porque todas hey pro derogadas para o dito effeito, como ſe de cada huma dellas ſe fizeſſe expreſſa, e eſpecial menção. Alcantara 31. de Dezembro de 1705. = Rubrica de Sua Mageſtade.

Papel, e que o Teſtamento faz menção, como parte delle.

CATHARINA R.

DOna Catharina por graça de Deos, Raynha de Gram Bretanha declaro que eſte he o papel aſinado por minha maõ a que me remeto no meu Teſtamento, e que quero valha como parte delle, dando-ſe prompta, e inteira execuçaõ aos ſufragios, legados pios, e outras diſpoſiçoens, que ordeno ſe cumpraõ depois da minha morte, pela ordem, e maneira ſeguinte.

Pri-

Primeiramente deixo aplicados vinte mil cruzados para os gaſtos dos meus funeraes, e no cazo que o diſpendio naõ chegue a igualar eſta ſoma, quero que tudo o que reſtar della ſe reparta igualmente pelos Conventos de Religiozos, e Religiozas que há em Villa Viçoza, além do que particularmente deixo a alguns delles.

Mando que nos tres dias que immediatamente ſe ſeguirem ao meu falecimento ſe façaõ dizer por minha alma todas aquellas miſſas que puderem celebrarſe nos Conventos, e Parochias deſta Corte, e que ſe vaõ continuando nos outros dias ſeguintes athe ſe perfazer o numero de des mil Miſſas, para cuja eſmolla determino a quantia de des mil cruzados.

Mando que ſe dem de eſmolla por huma ves ao Convento do Sacramento de Religiozas Dominicas tres mil cruzados. A caza profeſſa de S. Roque da Companhia de Jeſus tres mil cruzados, ao Convento da Madre de Deos de Religiozas Franciſcanas da primeira Regra dous mil cruzados. Ao Convento de Santo Antonio dos Capuchos deſta Cidade mil cruzados. Aos Religiozos da Arrabida para ajuda da ſua veſtiaria tres mil cruzados. Ao Convento das Chagas de Religiozas Franciſcanas de Villa Viçoza mil cruzados. A Caza profeſſa da Companhia de Jeſus da meſma Villa mil cruzados. Ao Convento de S. Franciſco de Capuchos da Piedade na meſma Villa mil cruzados. Ao Convento do Boſque aſſim meſmo de Capuchos da Provincia da Piedade mil cruzados.

Atendendo a que há neſta Corte ſinco Communidades, das duas naçoens Ingleza, e Irlandeza, a ſaber o Convento do Corpo ſanto de Religioſos Dominicos Irlandezes. O Convento do Bom ſuceſſo aſſim meſmo de Religiozas Dominicas Irlandezas. O Convento de Santa Brizida de Religiozas Inglezas. O Collegio do Seminario de S. Pedro, e S. Paulo de Inglezes. O Collegio, ou Seminario de S. Patricio de Irlandezes. E que pela rezaõ particular que tem de meus Vaſſallos devo conſiderallos. Ordeno que a cada hum dos tres ſobreditos Conventos dem dous mil cruzados, e a cada hum dos dous Collegios, ou Seminarios ſe dem mil cruzados de eſmola por huma vez. E quero que os mil cruzados que correſpondem a cada hum dos Collegios, ou Seminarios ſobreditos ſe entreguem à ordem dos ſeus Preſidentes, ou Prelados, para que elles livremente os poſſaõ empregar no que julgarem mais neceſſario, e util às ſuas Communidades.

Porque ſe me repreſentou que os gaſtos que ſe fazem com as amas das crianças que ſe expoem neſta Cidade, excedem muito as rendas, e eſmolas aplicadas para elles, deſejando remediar em parte eſta falta, mando ſe dem para eſte efeito dez mil cruzados, os quaes ſe ponhaõ a rezaõ de juro para que com os reditos annuaes procedidos deſta quantia ſe acrecente o numero das ditas amas. E para que o dito capital ſe conſerve ſempre inteiro, ſem que ſe diminua, ou divirta alguma parte delle, ſe fará entregar na meza em que ſe adminiſtra eſta obra de caridade com aſſentos, clauzulas, e clarezas neceſſarias para eſte fim.

Mando que ſe faça eleiçaõ de ſeis moças donzellas honradas, e

virtuózas que deſejem ſer Religiozas, e que a cada huma ſe apliquem dous mil cruzados para dote, com que poſſaõ tomar eſtado Religiozo no Convento que melhor lhes parecer, os quais dotes pela parte que tocar ao Convento ſe lhe entregaraõ com a devida ſegurança, para que ſó lhes fiquem no cazo que as donzellas nomeadas cheguem a profeſſar nelles. E ſocedendo que alguma della morra no anno do noviciado, ou naõ queira continualo athe fazer profiſſaõ, tudo o que lhe pertencia da eſmola determinada para ella, ſe aplicara a outra que de novo ſe eſcolhera para o meſmo fim de ſer Religioza com effeito. A eleiçaõ das ſobreditas ſeis donzellas ſe poderá commeter, aprovando aſſim o meu Teſtamenteiro, ao Padre Prior de S. Domingos deſta Cidade, e ao Padre Prepoſito de S. Roque da Companhia de Jeſu.

Eſte legado eſtava ja comprido.

Mando ſe dem ſeiſcentos mil reis para o reſgate de captivos, que coſtuma fazer a Religiaõ da Santiſſima Trindade, os quais quero ſe empreguem na primeira redempçaõ que fizerem os ditos Religiozos, com condiçaõ porèm, que havendo no cativeiro algum menino, ou menina ſejaõ os primeiros reſgatados, e naõ os havendo precedaõ as mulheres aos homens, para que deſta ſorte ſe acuda com o remedio aonde póde ſer mayor o perigo, e ſempre os reſgatados ſeraõ de naçaõ Portugueza.

Ao Padre que há na caza profeſſa de S. Roque da Companhia de Jeſu deſtinado para aſeſtir às cadeas com nome de Procurador dos prezos, ordeno ſe entreguem ſeiſcentos mil reis para que elle os diſpenda no livramento daquelles prezos, que o eſtiverem por dividas de valor athe vinte mil reis, aſſim no limoeyro como no tronco. E quando depois de ſatisfeitas eſtas dividas reſte alguma couza da ſobredita quantia a empregará no ſocorro, e remedio dos prezos que vir mais neceſſitados, principalmente daquelles, cujas cauzas eſtaõ paradas, por lhe faltar dinheiro para o expediente dos ſeus papeis. E baſtará que dè conta ao ſeu Padre Prepoſito do quando, e como fez eſta deſpeza.

Supoſta a exacçaõ com que a minha familia, que me ſervio neſte Reyno ſe lhe pagaraõ ſempre todos os ſeus ordenados: ſómente ſe lhe eſtará a dever o que tiver vencido deſde, o pagamento do ultimo quartel athe o dia da minha morte, e iſto meſmo ſe lhe pagará com a meſma promptidaõ: e ſe mandaraõ dar lutos a todos aquelles criados a quem ſe coſtuma dar libré. Além diſto quero, e mando que por huma ſó vez ſe dé mais a cada hum dos meus criados, e criadas a importancia do ordenado que venciaõ em hum anno pela ordem da liſta que ſe ſegue.

A Thomás Sandis daraõ ſeiſcentos e cincoenta mil reis.

A Joaõ Keri.	600Ur'
A Joaõ Carneiro Brum	300Ur'
A Franciſco da Motta Guilherme	300Ur'
A Andrè Mendes de Almeyda	300Ur'
A Antonio Keri	300Ur'



A Joſeph Sandis	300U
A Manoel Dias de Campos	300U
A Franciſco Nicolſſon	300U
A Natanael Bois	300U
Ao Doutor Joaõ Bernardes	600U
Ao Doutor Diogo Mendes	600U
A	. . .
Ao Doutor Roberto Layfut	750U
Ao ſangrador Antonio Monteiro	240U
Ao ſangrador Franciſco Antunes	240U
A Thadeo Kenedim	240U
A Joaõ Marten.	240U
A Manoel Cazado	240U
A Joaõ de Aguiar	240U
A Manoel Pereira Borges	240U
Ao Architeto Joaõ Antunes	100U
A Antonio Alvarez	120U
A Domingos Martins	120U
A Franciſco Monteiro	90U
A Franciſco Ferreira	62U
A Duarte Keni Copeiro	150U
A Franciſco Fernandes Lima	150U
A Antonio Franciſco	240U
A Miguel Loureyro	240U
A Pedro Fernandes	120U
A Franciſco Ferreira	120U
A Franciſco Gil	120U
A Daniel Vich	1080U
A Antonio Joaõ	90U
A Miguel Joaõ	90U
A Antonio Martins	60U
A Joaõ Gil	60U
A Antonio Fernandes	60U
A Jorge Hiliard	60U
A Gualter Grè	150U
A Guilherme Berman	150U
A Feliciano Pinto.	150U
A Gonçalo Gonçalves	150U
A Agoſtinho da Cunha	150U
A Antonio de Luborde	150U
A Antonio Queron	150U
A Manoel dos Reys	150U
A Antonio Fernandes	150U
A Joaõ Gomes	150U
A Antonio Gomes	150U
A Henrique Simon	150U
A Paulo Ferreira	130U
A Antonio Rodrigues	130U

A Thomás Mezon	120U
A David Monch	120U
A Joaõ Ribeiro	120U
A Domingos Pinto	120U
A Manoel Lopes	120U
A Joſeph Franciſco	120U
A Gonçalo Pinheiro	120U
A Franciſco da Coſta	120U
A Antonio de Oliveira	120U
A Domingos da Sylva, liteireiro de Padre Confeſſor	62U
A Jacinto Cardozo ſeu companheiro	62U
A Eſtevaõ Galhardo Ferrador	110U
A Domingos Vieira	72U
A Joſeph Roiz, Azemel	72U
A Gonçalo da Rocha	72U
A Luis Gonçalves.	72U
A Franciſco Cazado	72U
A Joſeph Roiz o cazeiro	80U
A Manoel Joaõ o Jardineiro	70U
A Manoel Gonçalves, que trata do Pombal	90U
A Ricardo Cothan	180U
A Ignacio Caeyro	72U
A Matheus Caeyro	72U
A Domingos Antonio	58U
A Luiz das Neves Monteiro	80U

CRIADAS.

A Dona Maria de Quintana ſe daraõ ſetecentos e cincoenta mil reis.	
A Dona Luiza Franciſca de Vaſconcellos	750U
A Dona Franciſca Ignacia de Vaſconcellos	750U
A Dona Anna Keri	750U
A Dona Izabel Yoache	600U
A Dona Luiza Catharina de Sá	300U
A Dona Benta Maria	300U
A Dona Maria Jacinta	300U
A Dona Maria Catharina de Sandis	300U
A Dona Catharina Keri	300U
A Dona Anna Maria	300U
A Mitis Maria Brain	150U
A Gracia Lopes	180U
A Maria Cthan	120U
A Margarida Thediman	120U
A Maria Greonel	160U
A Luiza do Eſpirito Santo	45U
A Izabel da Encarnaçaõ	45U
A Catharina da Conceiçaõ	45U

CA-

CAPELLA.

Ao Padre Manoel Pereira, ſe daraõ ſetecentos e ſincoenta mil reis.
Ao Padre Manoel Dias 750U
Ao Padre Miguel Ferreira 450U
Ao Padre Domingos de Miranda 300U
Ao Padre Ricardo Braim 300U
Ao Padre D. Manoel Moſtarda 200U
Ao Padre Joaõ Rodrigues Coelho 200U
Ao Padre Antonio Soares Rua 200U
Ao Padre Manoel Luiz Ribeiro 200U
Ao Padre Joſeph Luiz Ribeiro 200U
Ao Padre Balthezar Gomes 200U
Ao Padre Antonio de Oliveira 200U
Ao Padre Joſeph Ferreira 200U
Ao Padre D. Antonio Moſtarda 200U
Ao Padre Franciſco da Coſta 200U
Ao Padre Joaõ de Azevedo 200U
A
A
Ao Padre Manoel de Magalhaens 120U
A Thimoteo de Faria 450U
A Jaymes Marten 120U
A Cyriaco Petit 120U
A Joſeph de Azevedo 80U
A Felix da Coſta 80U
A Franciſco Veras Bilherme 80U
A Joaõ Pinto de Miranda 80U
A Franciſco de Azevedo 80U
A Dioniſio Moſtarda 80U
A Jacinto Tavares 80U
Ao Padre Antonio de S. Bernardo Religiozo Loyo 60U
Ao Padre Fr. Joaõ Ribeiro Religiozo do Carmo 60U
Ao Padre Fr. Simaõ de Santa Catharina Religioſo da Graça 60U
A Joſeph da Coſta o Arpiſta 60U
A Luiz de Brito, que toca rabecaõ 60U
A Hilario Gomes, que toca viola 60U
A Antonio do Eſpirito Santo, o Organiſta 100U
A Miguel de Oliveira 90U

Se alèm dos criados, ou criadas que aqui ſe nomeaõ mandar receber alguns de novo, quero ſe entenda tambem com elles, o que fica diſpoſto da mais familia, de tal ſorte que naõ ſó ſe lhes pague o que tiverem vencido deſde, o ultimo pagamento; mas tambem ſe lhes dè por huma ſó vez a importancia do ordenado que venciaõ em cada hum anno.

Declaro porém que ſe ao tempo de ſe comprir eſta minha diſpoſiçaõ

poſiçaõ forem fallecidos, ou deſpedidos do meu ſerviço alguns dos Capellaens, criados, ou criadas que aqui ſe nomeaõ, quero ſe dem as meſmas ſommas, que lhe correſpondiaõ a aquellas peſſoas que lhe tiverem ſucedido nos ſeus lugares, e foros. E no cazo, que eu naõ tenha mandado prover os taes lugares, mas eſtejaõ totalmente vagos, ſe deſtribuiraõ as ditas ſommas da meſma maneira que deixo diſpoſto do reſto dos vinte mil cruzados aplicados para os meus funeraes na ſupoſiçaõ de que o haja.

A alguns dos meus criados, e criadas por juſtos reſpeitos que para iſſo há, me merecem os conſidere com eſpecial atençaõ, pelo que mando, que além do que já ordeney ſe lhes deſſe como aos mais da familia, ſe dem por huma vez ao Padre Domingos de Miranda mil cruzados, a Joaõ Carneiro Brum mil cruzados, a Franciſco da Mota Guilherme mil cruzados, a Andre Mendes de Almeyda mil cruzados, a Dona Luiza Catharina de Sá tres mil cruzados, a Dona Benta Maria tres mil cruzados, a Mariana Jacinta tres mil cruzados, a Luiza do Eſpirito Santo duzentos mil reis, a Izabel da Encarnaçaõ duzentos mil reis, a Catharina da Conceiçaõ duzentos mil reis.

Finalmente porque o amor, e pontualidade com que eſtes, e todos outros meus criados, e criadas me ſervjraõ, ſaõ devidas todas as demonſtraçoens de eſtimaçaõ, e agradecimento naõ poſſo faltarlhes com a que ſó me reſta de pedir com todo o encarecimento a ElRey meu Irmaõ, e ſenhor os conſidere, favoreça, e ampare com aquella particular atençaõ que ſempre lhe mereceraõ as do meu afecto.

Antes de ſahir de Inglaterra mandey declarar à minha familia, que ficava naquelle Reyno que eu deixava ordenado aos Miniſtros do meu Conſelho, e Theſouraria me remeteſſem a Portugal em cada hum anno trinta mil libras eſterllinas, e que do reſto de minhas rendas annuaes, que naquelle tempo importavaõ quarenta e ſeis mil libras lhe fizeſſem o pagamento dos ſeus ordenados. E porque no cazo que por algum incidente naõ chegaſſem as ditas minhas rendas a importar mais, que as trinta mil libras, que eu ordenava ſe me mandaſſem a Portugal, me deſobrigava de lhe aſſeſtir por outro meyo; por quanto as trinta mil libras, que por minha ordem ſe me remetiaõ cada anno a eſte Reyno vinhaõ a ſer precizas para os gaſtos da minha caza, e para o pagamento dos criados, que aqui me houveſſem de ſervir. Em conſequencia deſta minha reſoluçaõ, e declaraçaõ, ordeno ſe cumpra iſto meſmo, e que na forma ſobredita ſe lhe paguem os ordenados que tiverem vencido, quanto der de ſi o reſto, que ſe achar tem importado as minhas rendas annuaes alèm das trinta mil libras que me vinhaõ a Portugal.

A forma em que quero ſe diſponha aſſim de tudo aquillo que actualmente eſtá aplicado ao ornato, e ſerviço de minha Capella como do meu toucador de ouro, e das joyas com que me acho de prezente conſtará por hum papel aſinado da minha maõ, que juntamente com as ditas joyas, e toucador ſe achará em hum cofre. Mando ſe cumpra inteiramente o que ali deixo ordenado.

Mando que todas as Imagens aſſim de vulto como de pincel, laminas,

laminas, Reliquias, ornamentos, roupas, e mais alfayas pertencentes ao culto Divino, que ſe acharem no oratorio privado, guarda roupa, e mais eſtancias deſte meu Palacio, que naõ ſejaõ do uzo, e ſerviſſo actual da minha Capella, ſe façaõ entregar ao Padre meu Confeſſor, e ao Padre Manoel Pereira meu eſmoler, para que ambos juntos, ou qualquer delles, ſe algum for falecido, diſponha de tudo na forma que lhes tenho encarregado. E porque tambem lhes declarey a minha vontade acerca do que quero ſe diſponha dos meus papeis, e ſe apliquem os meus livros, ordeno que da meſma ſorte ſe lhe mandem entregar todos de qualquer genero que ſejaõ para que cumpraõ a minha diſpoſiçaõ. E como ho delles o façaõ com toda a exacçaõ, e pontualidade, naõ quero ſejaõ obrigados a dar conta de como o cumpriraõ.

Ao cuidado de Dona Luiza Franciſca de Vaſconcellos, e de Dona Franciſca Ignacia de Vaſconcellos tenho cometido o de tratarem dos meus veſtidos, roupas, e mais couzas particulares do meu uzo, e porque pella confiança que faço, e grande ſatisfaçaõ que tenho da fidelidade, e zello com que ſempre me ſerviraõ, eſtou na certeza de que executaraõ neſta parte tudo o que lhes tenho declarado ſer vontade minha, quero, e mando, que a ellas ſómente, ou a quem eu ordenar as ſubſtitua neſte cuidado, e a nenhuma outra peſſoa pertença a diſpoſiçaõ das couzas, que eſtaõ a ſeu cargo, e que tem debaixo das ſuas chaves, ſem que ninguem lhe tome conta, ou peſſa rezaõ do que, ou como diſpuzeraõ neſte particular.

CATHARINA R.

F I M.


ROMA

